Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA

26/11/2026

Nº 5123

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Boa Vista 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 9
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Cláudia 10
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 10
Câmara Municipal de Cotriguaçu 11
Câmara Municipal de Curvelândia 13
Câmara Municipal de Dom Aquino 13
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 20
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 20
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 20
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 21
Câmara Municipal de Poconé 21
Câmara Municipal de Poxoréu 22
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 23
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 25
Câmara Municipal de União do Sul 26
Câmara Municipal de Várzea Grande 26
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 44
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 44
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 48
Prefeitura Municipal de Acorizal 49
Prefeitura Municipal de Água Boa 50
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 57
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 57
Prefeitura Municipal de Alto Garças 116
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 120
Prefeitura Municipal de Apiacás 123
Prefeitura Municipal de Araguaiana 132
Prefeitura Municipal de Araguainha 135
Prefeitura Municipal de Araputanga 138
Prefeitura Municipal de Arenápolis 145
Prefeitura Municipal de Aripuanã 153
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 170
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 171
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 185
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 188
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 205
Prefeitura Municipal de Brasnorte 209
Prefeitura Municipal de Cáceres 211
Prefeitura Municipal de Campinápolis 215
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 220
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 232
Prefeitura Municipal de Campo Verde 286
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 291
Prefeitura Municipal de Canarana 294
Prefeitura Municipal de Castanheira 298
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 299
Prefeitura Municipal de Cláudia 299
Prefeitura Municipal de Cocalinho 312
Prefeitura Municipal de Colíder 313
Prefeitura Municipal de Colniza 318
Prefeitura Municipal de Comodoro 329
Prefeitura Municipal de Confresa 427
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 435
Prefeitura Municipal de Curvelândia 438
Prefeitura Municipal de Diamantino 446
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 454

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 454
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 455
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 457
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 459
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 459
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 486
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 496
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 499
Prefeitura Municipal de Jauru ... 504
Prefeitura Municipal de Juara ... 546
Prefeitura Municipal de Juína ... 565
Prefeitura Municipal de Juruena ... 566
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 570
Prefeitura Municipal de Luciara ... 571
Prefeitura Municipal de Matupá ... 571
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 612
Prefeitura Municipal de Nobres ... 613
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 625
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 626
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 635
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 760
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 761
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 762
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 763
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 767
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 770
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 770
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 775
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 776
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 780
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 784
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 811
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 811
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 819
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 819
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 820
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 825
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 826
Prefeitura Municipal de Poconé ... 827
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 843
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 884
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 885
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 887
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 888
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 891
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 898
Prefeitura Municipal de Querência ... 900
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 935
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 935
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 937
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 976
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 977
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 986
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 990
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 1000
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 1002
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 1002
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 1038
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 1046
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 1049
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 1050
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 1052
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 1059
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 1060

Prefeitura Municipal de Sapezal 1061
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1089
Prefeitura Municipal de Sorriso 1089
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1110
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1117
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1159
Prefeitura Municipal de Tesouro 1159
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1160
Prefeitura Municipal de União do Sul 1163
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1219
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1229
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1269
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1296
Terceiros 1299

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte seis, às nove horas, na sala de licitações da Câmara municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, para processar e julgar a dispensa de licitação nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à manutenção e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT, incluindo peças, componentes, materiais e serviços necessários ao adequado funcionamento do veículo. Reuniram-se o agente de contratação para processar e julgar a referida dispensa física. O Aviso de Dispensa foi publicado no dia 18/11/2026, com previsão de abertura para o dia 25/11/2026. Ao verificar a caixa de entrado do e-mail, constatamos a ausência de interessados no certame, sem DECLARADA DESERTA a presente dispensa. Nada mais havendo a tratar declaro encerrado a reunião as 09:10hs.

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira

Agente de contratação

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à manutenção e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT, incluindo peças, componentes, materiais e serviços necessários ao adequado funcionamento do veículo”. Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 26/11/2026 a 01/12/2026 até as 09:00 horas (horário de Brasília), para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 25 de novembro de 2026.

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 01/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, promovido pela Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV, com capacidade para 5 ocupantes, marca/modelo JEEP COMPASS LONGITUDE 2026/2026, cor azul Jazz, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Órgão interessado: Câmara Municipal de Araputanga/MT, representada por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo.

Fornecedor: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

CNPJ nº 03.512.021/0001-84

Dotação orçamentária: A despesa será custeada por dotação própria da Câmara Municipal, conforme indicação e declaração de disponibilidade orçamentária constantes dos autos.

Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Considerando a necessidade da aquisição, conforme justificativas e documentos de planejamento constantes dos autos;

Considerando a declaração de compatibilidade do objeto e a análise de preços realizada para demonstração da vantajosidade da adesão;

Considerando as anuências do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, a disponibilidade orçamentária e a verificação dos limites quantitativos aplicáveis;

Considerando a manifestação da fornecedora de 13/11/2026, bem como a declaração técnica de compatibilidade, acolho a alteração exclusivamente de cor, por não interferir na finalidade institucional, na segurança ou no desempenho do bem, sem acréscimo de preço e mantidas as demais condições registradas;

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento da contratação;

RATIFICO o procedimento constante dos autos e **AUTORIZO** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026 da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, para aquisição de 01 (um) veículo na cor azul Jazz, pelo valor total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 10/2024 da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à designação do gestor e do fiscal e às publicações pertinentes.

Araputanga/MT, 25 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 01/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, promovido pela Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV, com capacidade para 5 ocupantes, marca/modelo JEEP COMPASS LONGITUDE 2026/2026, cor azul Jazz, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Órgão interessado: Câmara Municipal de Araputanga/MT, representada por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo.

Fornecedor: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

CNPJ nº 03.512.021/0001-84

Dotação orçamentária: (002) 01.001.01.031.1017.1003 – 4.4.90.52 – F.R. 01.00

Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 10/2024 da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Araputanga/MT, 25 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES — BIÊNIO 2027/2028

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2027/2028."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Vereador **FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (MT), e, art. 19, da Lei Orgânica do Município de Cáceres (MT), **RESOLVE** tornar público e **CONVOCAR** toda a Edilidade deste Poder Legislativo Municipal, para participar da **ELEIÇÃO** da escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, durante o biênio 2027/2028, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º A sessão ordinária para eleição dos Membros da Mesa Diretora, relativa ao biênio 2027/2028, será realizada às 08:00 horas, do dia 21 de dezembro de 2026 (segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, localizado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Bairro Centro, em Cáceres/MT.

Art. 2º O horário e o prazo limites para registro de chapa será até as 13:00 horas do dia 16 de dezembro de 2026 (quarta-feira), e homologação no dia 17 de dezembro de 2026 (quinta-feira) nos termos do artigo 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 3º Os interessados deverão inscrever-se através de Requerimento único, conforme modelo constante do Anexo I, deste Edital, que deverá ser protocolado na Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, pelo Sistema 1DOC, devendo constar os cargos previstos no artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, bem como, o nome e assinatura eletrônica, e/ou de próprio punho, de forma legível, dos respectivos Membros.

Art. 4º O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis, e, a votação será aberta, através de chamada nominal, nos termos do artigo 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e também de acordo com o procedimento das últimas eleições para escolha dos Membros da Mesa Diretora.

Art. 5º Os demais procedimentos para a eleição da Mesa Diretora, estão previstos nos artigos 8º, 9º e 10º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e artigo 19, e §§. da Lei Orgânica do Município de Cáceres/MT.

Art. 6º A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2027, ou seja, em 1º de janeiro de 2027 (sexta-feira).

§ 1º Caso o(a) Vereador(a) eleito para fazer parte da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 não possa estar presente na data da sua posse, ele(a) poderá ser empossado de forma telepresencial.

§ 2ºA posse oficial de que trata o artigo 16, § 1º, do Regimento Interno será realizada no dia 1º de janeiro de 2027, podendo, o Vereador participar de forma *on line*.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 24 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Mesa Diretora e da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA MESADIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

Em atendimento às disposições expressas no Edital de Convocação nº 001/2026, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, referente às Eleições para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para o Biênio 2027/2028, apresentamos a composição da **CHAPA** _____, que satisfaz as condições de elegibilidade.

Chapa nº _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário(a) _____

2º Secretário(a) _____

3º Secretário(a) _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do(a) Vereador(a) responsável pelo registro da Chapa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 24 de novembro de 2026.

_____

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Mesa Diretora e da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 305, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 054/2026, de 24 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, a serem gozados em duas etapas, sendo: a **1ª etapa** no período de **26/11/2026 a 05/12/2026 (10 dias)** e a **2ª etapa** no período de **22/07/2027 a 31/07/2027 (10 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50

Exercício: 2026

CODIGO 1041/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000001041/ 2026	**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM**	25/11/ 2026	27/11/2026		000079/ 26	125	0043/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Dias	Valor Contratado: **R$ 2.090,00** Valor Aditado/ Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 2.090,00** 0 Pag Emp Liq Pag
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante inscrição de 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso presencial denominado “Imersão em Inteligência Artificial para o Legislativo Municipal – Aplicações na Produção Normativa, na Fiscalização e na Gestão do Mandato”, promovido pelo Instituto Plenum, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, , em Brasília/DF.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
3345 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL 21.650.715/0001-60 25/11/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**2.090,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.090,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 087/2026, de 17 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal e Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	Valdinei Cebalho de Sousa		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 1041/ 2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ n° 21.650.715/	O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante inscrição de 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso presencial denominado “Imersão em Inteligência Artificial para o Legislativo Municipal – Aplicações na Produção Normativa, na Fiscalização e na Gestão do Mandato”, promovido pelo Instituto Plenum, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, , em Brasília/DF.	27/11/ 2026

	0001-60.		

§ 1º Os servidores acima designados deveram zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

Objeto: Contratação de concessionária autorizada para realização da 4ª revisão periódica de 40.000 km e de serviços complementares de manutenção do veículo oficial Fiat Fastback Limited Edition Turbo 270 Flex, ano/modelo 2024/2025, placa SPU9F75, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, componentes, materiais e insumos.

Contratada: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 01.016.616/0004-66.

Considerando a regular instrução processual, o Parecer Jurídico nº 322/2026 e o Parecer de Conformidade nº 098/2026, emitidos pela Procuradoria Jurídica e pela Unidade de Controle Interno, respectivamente;

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta, pelo valor global de **R$ 1.931,14 (mil novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos)**.

Determino o prosseguimento dos autos para as providências cabíveis à formalização e à execução da contratação, observada a legislação aplicável.

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.420.572/0001-53.

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato Administrativo nº 003/2026, decorrente da variação dos custos de mão de obra estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 140/2026, com data-base em 1º de janeiro de 2026, referente à prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional, com subordinação e dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

VALOR: O valor mensal originalmente contratado de R$ 56.531,12 passa a ser de R$ 60.989,10, correspondente ao valor anual de R$ 731.869,20, observados os valores aplicáveis às competências e condições estabelecidas no instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 135 e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 003/2026.

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Joaquim Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, pela CONTRATANTE; e Bruna Mirella de Mello Silva, Sócia Administradora, pela CONTRATADA.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 28/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de design de interiores integrado, abrangendo arquitetura de interiores e marcenaria sob medida, projeto luminotécnico e soluções de condicionamento acústico, para os 12 (doze) ambientes da Câmara Municipal de Canarana-MT, sendo 4 (quatro) no piso térreo e 8 (oito) no pavimento superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, com pagamento em parcela única vinculado à conclusão integral dos serviços, entrega de todos os produtos e recebimento definitivo pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Canarana torna público que pretende realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender às necessidades administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, razão pela qual fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para apresentação de propostas.

Prazo final para envio das propostas: até às 15h do dia 30/11/2026.

As propostas poderão ser:

I – Protocoladas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Canarana-MT, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana-MT, CEP 78.640-000, no horário das 12h às 18h, em dias úteis; ou

II – Encaminhadas para os e-mails: compras@canarana.mt.leg.br

licitacao@canarana.mt.leg.br

O Termo de Referência da presente contratação estará disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal, por meio do endereço eletrônico:

https://transparencia.betha.cloud/#/OfsUnG7aCFN-3sYma-Bo0A==/consulta/264774

Bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=canarana&status=todos&pagina=1&orgaos=50331

Canarana-MT, 25 de novembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 29/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção, reinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação de serviços sob demanda, durante o período de vigência contratual, com preços previamente estabelecidos e pagamento conforme os serviços efetivamente executados e os materiais e peças fornecidos, observadas as condições do Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Canarana torna público que pretende realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender às necessidades administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, razão pela qual fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para apresentação de propostas.

Prazo final para envio das propostas: até às 15h do dia 30 de novembro de 2026.

As propostas poderão ser:

I – Protocoladas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Canarana-MT, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana-MT, CEP 78.640-000, no horário das 12h às 18h, em dias úteis; ou

II – Encaminhadas para os e-mails: compras@canarana.mt.leg.br

licitacao@canarana.mt.leg.br

O Termo de Referência da presente contratação estará disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal, por meio do endereço eletrônico:

https://transparencia.betha.cloud/#/OfsUnG7aCFN-3sYma-Bo0A==/consulta/264774

Bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=canarana&status=todos&pagina=1&orgaos=50331

Canarana-MT, 25 de novembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CNPJ nº 33.900.114/0001-47. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 31/10/2027, sendo do dia 24/11/2026 à 31/10/2027, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Em 24 de novembro de 2026. ANTONIO ROBERTO DALMASO – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2025 do Poder Executivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’ OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste, referente ao exercício financeiro de 2025, responsabilidade do Prefeito Municipal **Odair José Vargas**, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável nº 26/2026-PP** processo: 202.942-1/2025 (194.705-2/2024, 194.710-9/2024 e 274.468-6/2026 – APENSOS) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

a) fortaleça os mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos recursos vinculados do FUNDEB, adotando procedi-

mentos administrativos capazes de assegurar a utilização integral dos recursos dentro dos prazos previstos na Lei nº 14.113/2020, evitando a repetição de ocorrências relacionadas à aplicação intempestiva de saldos remanescentes do fundo;

b) promova, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a realização anual da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, preferencialmente no mês de março, assegurando sua efetiva execução e a manutenção, em arquivo físico ou digital, da documentação comprobatória das ações realizadas, para fins de controle e fiscalização, bem como assegure a inserção formal, nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, dos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, em observância à Lei nº 9.394/1996 e à Lei nº 14.164/2021;

c) aperfeiçoe os procedimentos de conferência e conciliação contábil, de modo a assegurar que os registros e demonstrativos sejam tempestivos, consistentes e fidedignos, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

d) adote medidas para assegurar que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação seja precedida da efetiva comprovação da disponibilidade do respectivo recurso, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167 da Constituição Federal;

e) implemente medidas para melhoria dos indicadores previdenciários do RPPS, especialmente quanto ao equacionamento do déficit atuarial e à elevação do índice de cobertura das reservas matemáticas, promovendo a sustentabilidade de longo prazo do regime;

f) inclua dotação orçamentária específica e implemente políticas públicas permanentes de prevenção à violência contra a mulher, observando a legislação federal pertinente;

g) integre as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2026, por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância à Portaria STN nº 548/2015;

h) aperfeiçoe a arrecadação tributária própria, mediante o fortalecimento da administração tributária municipal, a atualização cadastral e o incremento das ações de fiscalização e cobrança da dívida ativa, reduzindo a elevada dependência das transferências intergovernamentais;

i) promova a adesão e certificação do RPPS junto ao Programa Pró-Gestão RPPS, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, controle interno e gestão previdenciária;

j) adote providências para regularização das inconsistências apontadas no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, especialmente no eixo de esgotamento sanitário, bem como formalize a vinculação do Município a entidade reguladora que atenda integralmente às exigências do Marco Legal do Saneamento Básico;

k) intensifique ações voltadas à transparência pública, buscando elevar o nível de maturidade do Portal da Transparência e alcançar classificação superior nos levantamentos nacionais);

l) fortaleça as ações de vigilância e prevenção em saúde pública, especialmente relacionadas às arboviroses e ao controle da hanseníase;

m) avalie periodicamente os resultados das ações desenvolvidas durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo;

n) adote medidas para manter e melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e que a identificação de boas práticas deve ser aprimorada e aperfeiçoada;

o) adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial;

p) adote as medidas necessárias para assegurar que passem a ser fornecidas as informações requeridas em todos os cinco módulos do SINISA, já a partir do ciclo de coleta de 2026, buscando ficar e permanecer adimplente com o referido sistema, evitando-se, assim, restrições ao recebimento de recursos públicos federais e à realização de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como propiciando a divulgação de informações relevantes sobre o cenário do saneamento básico em âmbito municipal, de modo a contribuir para o planejamento de políticas públicas setoriais e para o fortalecimento do controle social sobre os serviços de saneamento básico locais; e

q) adote as providências para designar entidade reguladora para os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de modo a assegurar a sua regulação, bem como também evitar restrições ao recebimento de recursos públicos federais e à realização de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, posto esta também ser uma condicionante para o acesso a tais recursos, consoante o disposto no art. 7º, VI e § 9º, do Decreto Federal nº 11.599/2023;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 24 de novembro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 46/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03 (três) dias, computados a partir do dia 11 de novembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELA JUSTINA	03	16/01/2021 a 15/01/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11 de novembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 47/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 04(quatro) dias, computados a partir do dia 16 de novembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER	04	02/09/2024 a 01/09/2025

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de novembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 48/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado no dia 19 de novembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELA JUSTINA	01	16/01/2021 a 15/01/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 19 de novembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 49/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03 (três) dias, computados a partir do dia 25 de novembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	03	12/07/2025 a 11/07/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 25 de novembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPENSA Nº 003/2026 - PA Nº 016/2026

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria nº 041, de 07 de agosto de 2026, torna público que receberá PROPOSTAS ADICIONAIS para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2026.

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços técnicos de gestão patrimonial, abrangendo inventário físico, conferência dos registros, avaliação e cálculo da depreciação de 217 bens móveis, vistoria e laudo de avaliação do terreno e da edificação da sede, e atualização dos sistemas patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.
Valor estimado	R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Critério	Menor preço global, desde que atendidas as especificações do Edital e do Termo de Referência.
Prazo	3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, encerrando-se às 13h00 do terceiro dia útil.
Envio	E-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br ou camara@curvelandia.mt.leg.br
Edital e anexos	Disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: www.curvelandia.mt.leg.br.

A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo I do Edital, acompanhada da declaração conjunta constante do Anexo II. As especificações, condições de fornecimento, habilitação, fiscalização e pagamento constam do Anexo III - Termo de Referência.

No assunto do e-mail deverá constar: “PROPOSTA - DISPENSA Nº 003/2026 - PA Nº 016/2026”.

Curvelândia/MT, 25 de Novembro de 2026.

Ezenil de Moraes Magalhães

Presidente

Sirlene Souza Magalhães Maria Edileia da Silva

Secretária **Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

QUADRO RESUMO	
Órgão	Câmara Municipal de Dom Aquino/MT – CNPJ nº 01.975.051/0001-00
Objeto	Aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com microinversores e geração média mínima de 3.000 kWh/mês, incluindo projeto técnico com ART, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento, treinamento e garantias
Modalidade / forma	Pregão, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Participação	Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
Valor estimado	R$ 74.399,69 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)
Plataforma	Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br
Recebimento das propostas	A partir de 26/11/2026, às 08h00min, até a abertura da sessão (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública	08/12/2026, às 09h00min (horário de Brasília)
Impugnações e esclarecimentos	Até 03/12/2026 (3 dias úteis antes da abertura)
Vistoria (facultativa)	De 26/11/2026 a 07/12/2026, em dias úteis, das 7h às 12h (horário local), mediante agendamento
Agente de Contratação / Pregoeiro	Lourival Soares de Oliveira Filho – Portaria nº 037/2026
Contato	licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 037/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), na modalidade de microgeração distribuída, com arquitetura de microinversores e geração média mínima de 3.000 kWh/mês (36.000 kWh/ano), compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a elaboração do projeto técnico com ART, a instalação na cobertura de telhas metálicas da sede, a solicitação de acesso e a homologação junto à Energisa Mato Grosso, o comissionamento, o treinamento e as garantias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em item único, não parcelado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Câmara Municipal – natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento de 2026.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Licitanet, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br), conforme as regras e os procedimentos da plataforma.

3.3. O interessado é responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema, inclusive por seus representantes, e pela guarda e uso de sua senha, não cabendo à Câmara ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação nesta licitação é **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados no Portal Licitanet.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresas em processo de falência;

h) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor e a reduzida complexidade do objeto, que pode ser executado por empresas do ramo individualmente, de modo que a vedação não restringe a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Como condição para participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

f) que cumpre os requisitos para o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, salvo a declaração do item 4.5, "a".

5.3. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor global do item;

b) marca e modelo dos módulos fotovoltaicos e dos microinversores;

c) descrição do objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive fretes, ARTs e taxas da distribuidora vinculadas ao procedimento de acesso.

6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A proposta ajustada do licitante vencedor deverá ser acompanhada dos documentos técnicos exigidos no item 14.3 do Termo de Referência: indicação de marca, modelo e quantidade dos equipamentos; fichas técnicas e comprovação de certificação Inmetro; memória de cálculo da geração; declaração do fabricante sobre a função de desligamento rápido; termos de garantia dos fabricantes;

e valor discriminado da etapa 1.

6.6.1. A proposta ajustada deverá discriminar os valores das seguintes etapas, cuja soma corresponderá ao preço global ofertado:

a) Etapa 1 — Projeto e análise de viabilidade (etapas 1 a 3 do cronograma do item 16.1 do Termo de Referência): levantamentos, estudo de sombreamento, avaliação estrutural da cobertura, elaboração do projeto técnico e dos memoriais, emissão das ARTs pertinentes e preparação e tramitação da documentação exigível perante o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e a Energisa Mato Grosso;

b) Etapa 2 — Fornecimento e implantação (etapas 4 a 7 do cronograma do item 16.1 do Termo de Referência): fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação, testes, comissionamento, procedimentos finais de homologação e conexão, treinamento e entrega da documentação final.

6.6.2. Os valores discriminados deverão ser compatíveis com os serviços e fornecimentos de cada etapa, admitida a solicitação de composição de custos para verificação de sua adequação. O julgamento será pelo menor preço global.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

7.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.12. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado, por meio do sistema, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação poderá ocorrer também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado.

7.14. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período a pedido justificado, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos do item 6.6.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça; d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e) cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando disponível.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Constatada a existência de sanção ou de impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será verificado se o licitante usufruiu indevidamente do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à arquitetura de microinversores, à geração mínima de 3.000 kWh/mês e à função de desligamento rápido;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (R$ 74.399,69);

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de indícios de inexequibilidade, antes da desclassificação, será facultado ao licitante comprovar a exequibilidade da proposta, mediante diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser corrigidos pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.9. Para a análise da documentação técnica do item 6.6, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer de servidor ou de profissional com conhecimento técnico em instalações elétricas, bem como realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e compreendem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

9.2. Destaca-se, quanto à qualificação técnica (Termo de Referência, item 15.4):

a) registro ou inscrição da licitante no CREA de sua sede, sendo o visto do CREA-MT, quando a empresa for registrada em outro Estado, exigido apenas da vencedora, como condição para a assinatura do contrato;

b) indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à parcela de maior relevância;

c) atestado(s) de capacidade técnico-operacional de fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico conectado à rede, com potência mínima de 12,5 kWp, admitido o somatório;

d) declaração de conhecimento das condições locais, que poderá substituir a vistoria facultativa.

9.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período a pedido justificado, contado da convocação pelo Agente de Contratação.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

9.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º).

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006). Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º).

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor. Caso contrário, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após o julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, na oportunidade correspondente à decisão que o licitante pretenda impugnar, sob pena de preclusão. O Agente de Contratação assegurará oportunidade para essa manifestação em cada uma dessas etapas. Os recursos serão apreciados em fase única, observado o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.3.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-lo-á, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br e mediante solicitação pelo e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra ou documentação técnica exigida;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio entre licitantes;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pelas infrações relacionadas no item 11.1, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) multa, pelas infrações previstas nas alíneas “a” a “h” do item 11.1, nos percentuais e condições estabelecidos no item 11.3;

b) impedimento de licitar e contratar, pelas infrações previstas nas alíneas “a” a “c” do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Aquino/MT;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações previstas nas alíneas “d” a “h” do item 11.1, bem como pelas infrações das alíneas “a” a “c” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2.

11.2.2. A advertência será aplicável exclusivamente à inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observadas as disposições sobre execução contratual constantes do Termo de Referência e do contrato.

11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será de: a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, pelas infrações das alíneas "a" a "c" do item 11.1; b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, pelas infrações das alíneas "d" a "h" do item 11.1.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e de declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos) observarão os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e sua aplicação observará o procedimento do art. 158.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.6. As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no campo próprio do Portal Licitanet ou pelo e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação, quando constatada a relevância da matéria.

12.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a formulação das propostas.

13. DA VISTORIA

13.1. É facultada aos licitantes a vistoria do local de instalação, na sede da Câmara Municipal (Av. Pedro Celestino, Centro, Dom

Aquino/MT), de 26/11/2026 a 07/12/2026, em dias úteis, das 7h às 12h (horário local), mediante agendamento prévio pelo e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br.

13.2. A vistoria poderá ser substituída pela declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal do licitante (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do Anexo V.

13.3. A não realização da vistoria não admitirá posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, como a cobertura em telhas metálicas e o sombreamento projetado pelas palmeiras do entorno.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Constituem condições para a assinatura do contrato: a) manutenção das condições de habilitação; b) apresentação do visto do CREA-MT, quando a empresa for registrada em outro Estado; c) indicação formal do responsável técnico; d) inexistência de registro impeditivo nos cadastros do item 8.1.

14.4. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. O prazo de vigência da contratação, as condições de execução, o recebimento, o pagamento e as obrigações das partes são os estabelecidos no Termo de Referência e na minuta de contrato.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Dom Aquino.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Dom Aquino.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Aquino/MT para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Mapa de gerenciamento de riscos;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Modelo de declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais;

Anexo VI – Minuta do termo de contrato.

Dom Aquino/MT, 25 de novembro de 2026.

LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Agente de Contratação – Portaria nº 037/2026

De acordo.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA Nº 010/2026 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (2027/2028)

Aos dezoito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal Vereador José Gervásio da Silva Filho, situada à Praça da Bandeira, nº 253, precisamente às nove horas, de acordo com a Convocação, presidida pelo Vereador Edmilson Brandão da Silva e com a presença dos Vereadores: Airton Conceição de Arruda, Manoel Gonçalo de Campos, Maria Auxiliadora da Silva Cunha, Paulo Roberto de Figueiredo, Wesley dos Santos Oliveira, Renan Junior Miranda Leite Silva, Osvaldo Jesus Leite e Adriana de Camillo Tinoco Campos. Na sequência o senhor Presidente invocando a sabedoria Divina e a proteção de Nossa Senhora do Livramento, declarou aberta a Sessão e considerando que a Ata anterior foi enviada a todos os Vereadores antecipadamente, via WhatsApp, conforme Resolução nº 07/2026, o senhor Presidente colocou a mesma em discussão e votação, ficando aprovada por unanimidade de votos. Seguindo foi feita a leitura da Convocação, com a seguinte Ordem do Dia – Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o biênio 2027/2028, "Unidos em prol dos Livramentenses", conforme Emenda a Lei Orgânica nº 03/2026. A eleição foi aberta e nominal. Concluída a votação, totalizando nove (09) votos favoráveis a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, ficando assim constituída: Presidente - Paulo Roberto de Figueiredo, Vice-Presidente - Osvaldo Jesus Leite, primeira Secretária - Maria Auxiliadora da Silva Cunha, segundo Secretário - Manoel Gonçalo de Campos, primeiro Tesoureiro - Edmilson Brandão da Silva, e segundo Tesoureiro - Airton Conceição de Arruda. Na sequência o senhor Presidente declarou aprovada por unanimidade de votos a única chapa apresentada "Unidos em prol dos Livramentenses". Na sequência o senhor Presidente parabenizou ao Vereador Paulo Figueiredo, desejou boa sorte e muito sucesso na sua nova jornada. O Presidente eleito para o biênio 2027/2028, Vereador Paulo Figueiredo, agradeceu primeiramente a Deus e a seus pares pela aprovação unânime, pela confiança depositada em seu nome e pediu o apoio e parceria de todos os Vereadores e não havendo mais nada a se tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão, da qual lavrei a presente Ata, que após ser lida, discutida, será votada na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico acostado ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **CLEITON BATISTA DE AMORIM 01784185108,** inscrita no **CNPJ nº 42.961.657/0001-65.** A referida aquisição importa em um valor global de **R$ 50.186,75 (Cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO E FUNCIONALIDADE DA SALA DAS COMISSÇOES E RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 25 de novembro de 2026.

FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 056/2026

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **Maria Estela Noetzold**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 004/2026 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa **PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 37.028.571/0001-44,** no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora **Aparecida Picon Fornazieri.**

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 25 de novembro de 2.026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **004/2026**

CONTRATADO: **PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: **37.028.571/0001-44**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS CALÇADAS INTERNAS E EXTERNAS, TROCA DE FORRO DE GESSO, BEM COMO PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**

PERÍODO: 25/11/2026 a 25/11/2027.

VALOR GLOBAL: **R$: 270.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVOCAÇÃO N° 09/2026 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 25 de novembro de 2026.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N° 09/2026 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, "a" e "g" e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se-á **no dia 26 de novembro de 2026, às 17h30min,** no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:

Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Poder Executivo, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Peixoto de Azevedo para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências" (Lei Orçamentária Anual – LOA 2027):

a) leitura do projeto;

b) parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento, oral, ou deliberação sobre a dispensa do parecer;

c) primeira discussão;

d) requerimentos e termos relativos ao prazo para apresentação de emendas e à tramitação do projeto.

Nos termos do art. 193 do Regimento Interno, somente serão discutidas e votadas as matérias objeto desta convocação.

Considerando que a **Resolução N°06/2024** de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de WhatsApp e E-mail como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Solene.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT PARA PREVER EXPRESSAMENTE O DIREITO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO AO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, COM ADICIONAL DE UM TERÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Poconé/MT passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, a ser inserido na parte relativa ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, após conferência da numeração e da sistemática do texto consolidado:

"Art. 44-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) do subsídio.

§ 1º As férias poderão ser usufruídas em período contínuo ou, mediante concordância do interessado e observada a continuidade administrativa, de forma fracionada, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O período de férias será definido pelo respectivo titular, observada a conveniência administrativa e a necessidade de comunicação formal à Câmara Municipal, com indicação das datas de início e término do afastamento.

§ 3º Quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o gozo das férias dependerá de prévia licença da Câmara Municipal, formalizada pelo instrumento previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 4º Durante o período de férias do Prefeito, o Vice-Prefeito exercerá temporariamente a Chefia do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica, mediante formalização da transmissão do exercício do cargo.

§ 5º Durante o período de férias, o titular afastado não praticará atos próprios do exercício da Chefia do Poder Executivo, ressalvados os atos necessários à formalização do início e do término do afastamento, quando cabíveis.

§ 6º O subsídio será pago normalmente durante o período de férias, acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço), observada a legislação específica que fixe os subsídios e as normas orçamentárias, financeiras, fiscais e de transparência aplicáveis."

Art. 2º O dispositivo acrescentado por esta Emenda deverá ser interpretado em conjunto com as normas da Lei Orgânica que disciplinam:

I – a competência da Câmara Municipal para autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

II – a substituição temporária do Prefeito pelo Vice-Prefeito em caso de impedimento;

III – o instrumento legislativo próprio para a concessão de licença ao Prefeito; e

IV – a tramitação e a deliberação das matérias submetidas à Câmara Municipal.

Art. 3º Permanecem válidas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal que não forem incompatíveis com esta Emenda.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé – MT, 25 de novembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 389 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERAM DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 1° Altera o art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois anos), observadas, quanto a eleição e recondução as normas da Lei Orgânica do Município.

§ 1º É vedada a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente admitida uma única recondução sucessiva exclusivamente para o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A recondução do Presidente, dependerá de nova eleição pelo Plenário da Casa, observados o quórum qualificado, os procedimentos e o escrutínio previstos nestes regimentos.

Art. 2° A presente emenda produz efeitos imediatos, aplicando-se as eleições da Mesa Diretora a se realizar nos termos da Resolução nº 343 de 04 de dezembro de 2018, vedada a prorrogação automática de mandato em curso.

Art. 3° Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 25 de novembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL Nº 02 - 2026 DISPENSA: HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO Nº 29 E 30 - 2026

Câmara Municipal de Poxoréu / Estado de Mato Grosso EDITAL N º 002/2026 Poxoreu (MT), 23 de novembro de 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Vereador Aldemir dos Santos Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, CONVOCA, a sociedade poxorense, e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2026, as 14:00h, no Plenário das Deliberações Tarquínio Soares Silva, na Câmara Municipal de Poxoréu, na rua Mato Grosso, 107, centro. A referida audiência terá por finalidade discutir com a sociedade poxorense o Projeto de Lei nº 045/2026, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Vereador Aldemir dos Santos Souza Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, e no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva Assistente Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 29/2026, a favor da empresa: FELIPE SANTOS DOS REIS-03966107147 estabelecido na Rua Campos Sales, 34, centro na cidade de Dom Aquino –Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.773.479.0001-63, prestação de serviços para orientação, treinamento, auxilio e suporte técnico na alimentação, organização e conferencia no envio de informações para garantir maior segurança e confiabilidade no encaminhamento dessas informações prevenindo inconsistências, reduzindo ocorrência de erros e evitando atrasos ao TCE/MT, referente as carga de encerramento, dezembro, Peças de Planejamento e Carga Inicial, valor global de R$ 4.000,00 (quarto mil reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a material. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 25 de novembro de 2026.

_____
Aldemir dos Santos Souza
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 29/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 29/2026, a favor da empresa: FELIPE SANTOS DOS REIS-03966107147 estabelecido na Rua Campos Sales, 34, centro na cidade de Dom Aquino –Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.773.479.0001-63, prestação Serviços pa-

ra orientação, treinamento, auxilio e suporte técnico na alimentação, organização e conferencia no envio de informações para garantir maior segurança e confiabilidade no encaminhamento dessas informações prevenindo inconsistências, reduzindo ocorrência de erros e evitando atrasos ao TCE/MT, referente as carga de encerramento, dezembro, Peças de Planejamento e Carga Inicial, com valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 25 de novembro de 2026.

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 30/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 30/2026, a favor da empresa: AUTO WETEL CHAPEACÃO E PINTURA LTDA estabelecido na Rua São Paulo, 620, Parque Industrial na cidade de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.955.565/0001-70, contratação de Empresa de Prestação de serviços para serviços de Lanternagem da Camionete Toyota Hilux Placa SPV3J60, da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 25 de novembro de 2026.

_____

Aldemir dos Santos Souza
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 30/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 30/2026, a favor da empresa: AUTO WETEL CHAPEACÃO E PINTURA LTDA estabelecido na Rua São Paulo, 620, Parque Industrial na cidade de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.955.565/0001-70, contratação de Empresa de Prestação de serviços para serviços de Lanternagem da Camionete Toyota Hilux Placa SPV3J60, da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 25 de novembro de 2026.

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de baterias de lítio para utilização no sistema de energia solar da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Após a realização da sessão pública e análise das propostas, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA:

I F BRITO LTDA, inscrita no CNPJ nº **41.017.611/0001-20**.

ITEM VENCEDOR:

Item	Descrição	QTD	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor total
1	Bateria de lítio LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH, baixa tensão GOODWE ou equivalente técnico, nova, compatível com o sistema existente	06 Unidades	SAJ / B3-5.0KWH-LV	R$ 7.950,00	R$ 47.700,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA VENCEDORA: R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de novembro de 2026.

_____

LUIS MARCELIO CARVALHO

Pregoeiro

Portaria 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 001/2026

Docusign Envelope ID: E79080CB-5CF0-8553-8151-E9BD852F20D8

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU -MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU -MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026** referente à *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) BATERIAS DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH – BAIXA TENSÃO – GOODWE OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADAS À INTEGRAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA/UPS E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR: I F BRITO - 41.017.611/0001-20

ITEM	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECON. %	ECONOMIA R$
1	6	und	SAJ	B3-5.0KWH-LV	R$ 7.950	R$ 47.700	R$ 9.552,5	R$ 57.315	16,78%	R$ 1.602,5

Descrição: BATERIA DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH BAIXA TENSÃO GOODWE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, NOVA, COMPATÍVEL COM O SISTEMA EXISTENTE

Subtotal adjudicado R$ 47.700 — Subtotal orçado R$ 57.315 — 16,78% **—** R$ 9.615

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TOTAL ADJUDICADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA %	ECONOMIA R$
R$ 47.700	R$ 57.315	16,78%	R$ 9.615

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de novembro de 2026

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Assine aqui

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

Documento gerado em 25/11/2026 13:07:23

Sistema Licitanet Report

Docusign Envelope ID: E79080CB-5CF0-8553-8151-E9BD852F20D8

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU -MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) BATERIAS DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH – BAIXA TENSÃO – GOODWE OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADAS À INTEGRAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA/UPS E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos*

FORNECEDOR: I F BRITO - 41.017.611/0001-20

ITEM	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECON. %	ECONOMIA R$
1	6	und	SAJ	B3-5.0KWH-LV	R$ 7.950	R$ 47.700	R$ 9.552,5	R$ 57.315	16,78%	R$ 1.602,5

Descrição: BATERIA DE LÍTIO LFP/LEP LYNX (G3) LXU 5.0-30 5KWH BAIXA TENSÃO GOODWE OU EQUIVALENTE TÉCNICO, NOVA, COMPATÍVEL COM O SISTEMA EXISTENTE

Subtotal adjudicado R$ 47.700 — Subtotal orçado R$ 57.315 — 16,78% **—** R$ 9.615

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TOTAL ADJUDICADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA %	ECONOMIA R$
R$ 47.700	R$ 57.315	16,78%	R$ 9.615

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de novembro de 2026

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Assine aqui

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

Documento gerado em 25/11/2026 13:07:35

Sistema Licitanet Report

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS EDITAL Nº 001/2026

Edital nº 001/2026

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de novembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida por Lei, torna público a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2026 – Poder Executivo Municipal, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Araguaia-MT, para o exercício de 2027. Informa aos municipes que o teor do Projeto

encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal para as averiguações que se fizerem necessárias.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de novembro de 2026.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecida na Rua Joaçaba, nº 88, Centro, União do Sul/MT, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o correto enquadramento técnico do objeto, na Resolução nº 05, de 18 de março de 2024, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, reforma, reparação e manutenção predial, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, compreendendo a demolição do revestimento existente e instalação de revestimento antiderrapante de 80 × 80 cm na rampa de acesso ao Legislativo Municipal, reparo na tubulação de esgoto da pia da cozinha, reparação e vedação das calhas do banheiro masculino do Plenário e execução de mureta em alvenaria destinada à instalação do novo padrão de energia elétrica da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

EMPRESA CONTRATADA: MATHEUS SILVA DOS SANTOS – MEI, inscrita no CNPJ nº 66.635.698/0001-20, estabelecida na Rua 25 de Maio, nº 471, Bairro São Luis, Município de União do Sul/MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 10.233,51 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA: 25/11/2026.

DATA PREVISTA DE ENCERRAMENTO: 25/11/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2026.

O procedimento será realizado mediante contratação direta, sem sessão pública de disputa e sem abertura de prazo de três dias úteis para recebimento de propostas adicionais, mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos, observadas as disposições do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação interna aplicável.

A efetivação da contratação ficará condicionada à comprovação da habilitação da empresa, à justificativa do preço, à razão da escolha do fornecedor e à autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital e o Termo de Referência estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de União do Sul: https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, situado na Rua Joaçaba, nº 88, Centro, União do Sul/MT, no horário das 07h00min às 12h00min, pelo telefone (66) 9 9223-1398 ou pelo e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.leg.br.

União do Sul - MT, 25 de novembro de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo n.º 68/2026

UASG: 929721

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de instalação, higienização, limpeza, recarga de gás, remoção e reinstalação, manutenção preventiva e/ou corretiva, a ser realizada em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da sessão: 10/12/2026. Hora Inicial: 08h30min (horário de Brasília). Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote/Grupo Único. Local: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br. O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

PORTARIA Nº 114/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Josaide Nunes Ferreira Leite, Matricula 22-1, para ficar responsável pelo Espaço Memoria do Legislativo Várzea Grandense, Conceição Alves da Silva Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/11/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

,

PORTARIA Nº 115/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Leonardo Augusto de Moraes Brandão , Matrícula 5371-1, para atuar junto à Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento / Divisão de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/11/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente
Ver. Rosemary Souza Prado
1ª Secretária

,

PORTARIA 111/2026

Dispõe, em caráter complementar à Resolução nº 05/2025, sobre a estrutura de governança em privacidade e proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande; designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu substituto; constitui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) e aprova seu Regimento Interno; define atribuições, fluxos e prazos; e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito fundamental à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial seus arts. 23 a 32, que disciplinam o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, e seu art. 41, que trata do encarregado;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05/2025 prevê a designação do Encarregado e de instância colegiada de proteção de dados pessoais, cuja denominação institucional adotada nesta Portaria é Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), bem como a atuação de responsáveis setoriais;

CONSIDERANDO que o Regulamento sobre a atuação do encarregado, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, exige a indicação do encarregado por ato formal publicado no diário oficial, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas, a designação formal de substituto e a prevenção de conflito de interesses;

CONSIDERANDO o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, e a Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, que transformou a ANPD em Agência Nacional de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção de dados pessoais com a publicidade inerente às sessões e aos atos legislativos e com o direito de acesso à informação, nos termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar e operacionalizar a Resolução nº 05/2025 por ato de natureza regulamentar e organizacional interna, sem alterar seu conteúdo e preservada a competência do Plenário;

CONSIDERANDO o Plano de Adequação à LGPD da Câmara Municipal, estruturado em quatro fases ao longo de 360 (trezentos e sessenta) dias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria complementa e operacionaliza a Resolução nº 05, de 19 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Várzea Grande, e dispõe sobre:

I – a estrutura de governança em privacidade e proteção de dados pessoais da Câmara Municipal;

II – a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e de seu substituto, suas atribuições, garantias e deveres;

III – a constituição, a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Proteção de Dados Pessoais;

IV – a designação e as atribuições dos Encarregados Setoriais e do Gestor de Segurança da Informação;

V – os fluxos mínimos de atendimento aos titulares, de resposta a incidentes de segurança, de compartilhamento de dados, de contratações e de compatibilização entre a publicidade legislativa e a proteção de dados; e

VI – o cronograma de implantação do Plano de Adequação à LGPD.

Parágrafo único. Esta Portaria tem natureza regulamentar e organizacional interna, não inova nem altera o conteúdo da Resolução nº 05/2025 e será interpretada em conformidade com ela, com a LGPD e com os regulamentos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que prevalecerão em caso de conflito.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativas, legislativas e de apoio, aos gabinetes parlamentares e às lideranças, bem como aos vereadores, servidores efetivos, comissionados e cedidos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, operadores e demais pessoas que, direta ou indiretamente, realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais inerente ao exercício do mandato parlamentar e ao processo legislativo observará esta Portaria, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e das disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno

da Câmara.

SEÇÃO II

DO CONTROLADOR INSTITUCIONAL E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do art. 5º, VI, da LGPD e do art. 2º, VI, da Resolução nº 05/2025, a Câmara Municipal de Várzea Grande atua como controladora dos tratamentos de dados pessoais realizados no exercício de suas competências institucionais, legais e regimentais. As decisões referentes ao tratamento serão tomadas pela autoridade ou unidade competente, conforme a legislação, o Regimento Interno, as normas institucionais e as delegações vigentes, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Diretora e da Presidência.

Parágrafo único. A indicação de Encarregado próprio pela Câmara Municipal fundamenta-se no art. 41 da LGPD, no art. 8º, I, da Resolução nº 05/2025 e no art. 5º, § 2º, do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, e abrange os tratamentos realizados sob responsabilidade institucional do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, o glossário a seguir complementa as definições da LGPD e da Resolução nº 05/2025:

I – LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais.

II – ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados, autoridade nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

III – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

IV – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural.

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados.

VI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

VII – Controlador: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; no contexto desta Portaria, a Câmara atua como controladora nos tratamentos institucionais sob sua responsabilidade.

VIII – Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme instruções e obrigações aplicáveis.

IX – Agentes de tratamento: o controlador e o operador, conforme a LGPD.

X – Encarregado: pessoa formalmente indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a ANPD, sem assumir automaticamente as decisões do controlador nem a execução de todos os tratamentos.

XI – Encarregado substituto: pessoa formalmente designada para exercer as atribuições do Encarregado durante suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância, na forma desta Portaria.

XII – Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP): instância colegiada permanente de apoio, proposição e acompanhamento da implantação da LGPD, sem prejuízo das competências das autoridades institucionais.

XIII – Encarregado Setorial (ponto focal setorial): servidor indicado pela unidade para articular levantamentos, registros e providências de proteção de dados com o Encarregado institucional e o CPDP, sem substituí-los em suas funções.

XIV – Gestor de Segurança da Informação: servidor formalmente designado para coordenar a implementação e o acompanhamento das medidas de segurança da informação aplicáveis aos dados e sistemas institucionais.

XV – Unidade responsável: unidade administrativa, legislativa, gabinete ou área que, no exercício de suas competências, realiza ou determina operações de tratamento de dados pessoais.

XVI – Incidente de segurança com dados pessoais: evento confirmado que comprometa a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade de dados pessoais, inclusive acesso, divulgação, alteração, perda ou destruição não autorizados.

XVII – Inventário de Dados Pessoais (IDP): registro estruturado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas sob responsabilidade da Câmara, com os elementos necessários à avaliação de conformidade e de risco.

XVIII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador que descreve tratamentos capazes de gerar riscos aos direitos e às liberdades dos titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

XIX – Base legal: hipótese jurídica prevista na LGPD que autoriza determinada operação de tratamento, a ser identificada e documentada pela unidade responsável com validação cabível.

XX – Compartilhamento de dados pessoais: disponibilização, comunicação, interconexão ou uso conjunto de dados pessoais por órgãos, entidades ou agentes, observado o fundamento jurídico, a finalidade e os limites aplicáveis.

XXI – Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional, sujeita aos requisitos da LGPD e à regulamentação da ANPD.

XXII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento pelos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a uma pessoa natural, nos termos da LGPD.

XXIII – Retenção e descarte: manutenção de dados e documentos pelo período justificado e legalmente exigido e, encerrada a neces-

sidade de guarda, eliminação segura ou outra destinação autorizada, conforme regras arquivísticas e legais.

XXIV – Privacidade desde a concepção e por padrão: incorporação de salvaguardas de privacidade desde o planejamento de processos, sistemas e serviços e configuração inicial para tratar apenas os dados necessários à finalidade.

XXV – Análise de risco: processo documentado de identificação, avaliação e priorização dos riscos que o tratamento pode representar aos titulares, acompanhado de medidas de prevenção e mitigação.

XXVI – Tratamento de alto risco: operação cuja natureza, escala, contexto, tecnologia ou categorias de dados e titulares indiquem maior potencial de impacto sobre direitos e liberdades, conforme critérios e metodologia institucional, sem prejuízo de orientação da ANPD.

XXVII – Plano de Adequação à LGPD: conjunto coordenado de ações, responsáveis, prazos, entregas e evidências destinado a adequar progressivamente os processos institucionais às normas de proteção de dados.

XXVIII – Convocação oficial: comunicação formal, registrada e emitida pela autoridade competente do CPDP para convocar membro, suplente, ponto focal, servidor ou especialista a reunião, grupo de trabalho, diligência, capacitação ou outra atividade institucional aprovada.

XXIX – Evidência de conformidade: registro verificável de decisão, atividade, controle, capacitação, atendimento, avaliação ou providência que permita demonstrar a execução do programa de governança.

XXX – Matriz RACI: ferramenta de distribuição de responsabilidades que identifica, para cada atividade, quem executa, quem responde pela decisão final, quem é consultado e quem deve ser informado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º Integram a estrutura de governança em privacidade e proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande:

I – a Mesa Diretora e a Presidência, como alta administração do controlador;

II – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Encarregado Substituto;

III – o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP);

IV – os Encarregados Setoriais;

V – o Gestor de Segurança da Informação e a unidade de Tecnologia da Informação;

VI – a [Procuradoria Jurídica], a [Unidade de Controle Interno] e a [Ouvidoria], no âmbito de suas competências; e

VII – a [Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento], como unidade de apoio à coordenação e ao monitoramento do Plano de Adequação à LGPD.

Parágrafo único. Os integrantes da estrutura de governança atuarão de forma integrada e coordenada, com registro das decisões e das evidências de conformidade, em observância ao princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, da LGPD).

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete à alta administração, no âmbito do programa de governança em privacidade:

I – aprovar as políticas institucionais de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II – prover os recursos humanos, técnicos, administrativos e orçamentários necessários ao exercício das atribuições do Encarregado e do CPDP, nos termos do art. 10, I, do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024;

III – garantir ao Encarregado autonomia técnica e acesso direto às instâncias decisórias;

IV – solicitar a assistência e a orientação do Encarregado previamente à tomada de decisões estratégicas que envolvam o tratamento de dados pessoais;

V – deliberar sobre as recomendações do CPDP e sobre o Relatório Anual de Conformidade;

VI – designar, dispensar e substituir o Encarregado, o Encarregado Substituto, o Gestor de Segurança da Informação e os membros do CPDP;

VII – zelar pela previsão, nos instrumentos de planejamento e orçamento da Câmara, de ações e dotações destinadas ao programa de governança em privacidade; e

VIII – propor ao Plenário, quando necessário, alterações à Resolução nº 05/2025.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO SUBSTITUTO

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGIME DE EXERCÍCIO

Art. 7º Fica designado(a), para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 41 da LGPD, do art. 8º, I, da Resolução nº 05/2025 e dos arts. 3º e 5º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, o(a) servidor(a) **JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES,** matrícula nº **5254-3**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE DADOS E INFORMÁTICA**, lotado(a) na **SECRETARIA LEGISLATIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.**

Art. 8º Fica designado(a) como Encarregado Substituto o(a) servidor(a) **GIANCARLLO FERREIRA DE VASCONCELOS** matrícula nº **6188-1**, ocupante do cargo de **ANALISTA TÉCNICO PARLAMENTAR**, lotado(a) na **SECRETARIA LEGISLATIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, para exercer a função nas ausências, impedimentos, afastamentos legais e vacância do titular.

§ 1º A substituição opera-se de pleno direito, independentemente de novo ato, mediante registro, pelo titular ou pela Presidência, das datas de início e de término do período de substituição.

§ 2º Em caso de vacância, o Encarregado Substituto exercerá a função até a designação de novo titular, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º As ausências, os impedimentos e a vacância do Encarregado não poderão constituir obstáculo ao exercício dos direitos dos titulares nem ao atendimento das comunicações da ANPD, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Art. 9º A designação do Encarregado e do Encarregado Substituto recairá, preferencialmente, sobre servidores efetivos detentores de reputação ilibada, nos termos do art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, observados:

I – conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, acesso à informação, administração pública e processo legislativo, proporcionais ao contexto, ao volume e ao risco das operações de tratamento da Câmara;

II – capacidade de comunicar-se com os titulares e com a ANPD de forma clara e precisa, em língua portuguesa;

III – inexistência de conflito de interesses; e

IV – disponibilidade de tempo compatível com as atribuições da função.

§ 1º O exercício da função não pressupõe inscrição em entidade, certificação ou formação profissional específica, cabendo à Câmara promover a capacitação do Encarregado e do Encarregado Substituto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua designação.

§ 2º Para prevenir conflito de interesses, nos termos dos arts. 18 a 21 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, o Encarregado e o Encarregado Substituto não deverão acumular, preferencialmente, as funções de titular da unidade de Tecnologia da Informação, de Gestor de Segurança da Informação, de integrante da Unidade de Controle Interno ou outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

§ 3º Havendo acumulação de funções, a justificativa e as medidas de mitigação do risco de conflito de interesses constarão de despacho fundamentado da Presidência, arquivado juntamente com esta Portaria.

§ 4º Antes do início do exercício, o Encarregado e o Encarregado Substituto firmarão o Termo de Designação, Ciência, Compromisso e Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses constante do Anexo V, que será atualizado sempre que sobrevier situação que possa configurar conflito.

Art. 10. A função de Encarregado e a de Encarregado Substituto serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, com disponibilidade de tempo formalmente assegurada para o desempenho efetivo das responsabilidades da função, por prazo indeterminado, podendo os designados ser dispensados a qualquer tempo, por ato motivado da Mesa Diretora, publicado no meio oficial.

§ 1º Na dispensa ou na substituição, o Encarregado que deixar a função entregará ao sucessor, em até 10 (dez) dias, relatório de transição contendo as demandas em curso, os prazos pendentes, os registros de incidentes, as comunicações com a ANPD e o acervo documental da função.

§ 2º Esta Portaria não cria cargo, função gratificada ou despesa, e eventual retribuição pelo exercício das funções nela previstas dependerá de previsão em lei específica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

Art. 11. Compete ao Encarregado, além das atribuições previstas no art. 41, § 2º, da LGPD, no art. 11 da Resolução nº 05/2025 e nos arts. 15 e 16 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, em articulação com a Ouvidoria;

II – gerir o canal de atendimento aos titulares, assegurando protocolo, registro, rastreabilidade e cumprimento dos prazos previstos no art. 19 da LGPD;

III – atuar como canal de comunicação entre a Câmara e a ANPD, receber suas comunicações e adotar as providências necessárias, encaminhando internamente as demandas às unidades competentes, prestando orientação à alta administração e indicando, quando for o caso, o representante da Câmara perante a ANPD em processos administrativos;

IV – coordenar, em nome do controlador e em articulação com as unidades responsáveis, a comunicação à ANPD e aos titulares sobre incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante, dando ciência imediata à Presidência, sem que a ciência prévia ou autorização interna constitua condição capaz de retardar o cumprimento dos prazos legais e regulamentares;

V – informar à ANPD a comunicação, o uso compartilhado e a transferência de dados pessoais a pessoas de direito privado, nas hipó-

teses e na forma dos arts. 5º, 6º e 11, VI e VII, da Resolução nº 05/2025 e dos arts. 26 e 27 da LGPD;

VI – providenciar, ao receber informe da ANPD, as medidas cabíveis para fazer cessar afirmada violação à LGPD, nos termos do art. 11, X, da Resolução nº 05/2025;

VII – orientar vereadores, assessorias, servidores, estagiários e contratados a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII – expedir orientações e diretrizes de observância obrigatória pelas unidades, com fixação de prazos, nos termos do art. 11, IX, da Resolução nº 05/2025;

IX – encaminhar ofícios e expedientes relacionados à proteção de dados pessoais;

X – propor, em conjunto com a unidade de Gestão de Pessoas e o Escola do Legislativo, o plano anual de capacitação e conscientização;

XI – coordenar a elaboração e a atualização contínua do Inventário de Dados Pessoais e do mapeamento dos fluxos de dados, com apoio dos Encarregados Setoriais;

XII – coordenar a análise de riscos e propor o plano de adequação de que trata o art. 7º, II e III, da Resolução nº 05/2025, recomendando aos Encarregados Setoriais a elaboração de planos setoriais;

XIII – coordenar a elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com base nas informações fornecidas pelas unidades responsáveis;

XIV – assessorar a adoção da privacidade desde a concepção e por padrão em projetos, sistemas, aplicativos, soluções de inteligência artificial, serviços digitais e contratações;

XV – emitir manifestação técnica prévia, de caráter opinativo, sobre: a) novos tratamentos de dados pessoais sensíveis ou de crianças e adolescentes; b) convênios, acordos e instrumentos de compartilhamento de dados; c) contratações de soluções de tecnologia que tratem dados pessoais; d) transferências internacionais de dados, inclusive por serviços de computação em nuvem; e e) publicação de bases de dados que contenham dados pessoais;

XVI – prestar assistência na elaboração de cláusulas contratuais relativas ao tratamento de dados pessoais;

XVII – elaborar e manter atualizados, em conjunto com as unidades de Comunicação e de Tecnologia da Informação, o Aviso de Privacidade, a Política de Cookies e os Termos de Uso do portal e dos serviços digitais da Câmara;

XVIII – coordenar, com o Gestor de Segurança da Informação, a resposta a incidentes de segurança e manter o respectivo registro;

XIX – monitorar a conformidade das unidades com a LGPD, com a Resolução nº 05/2025 e com esta Portaria, propor indicadores e elaborar o Relatório Anual de Conformidade;

XX – submeter ao CPDP as matérias atinentes à proteção de dados pessoais e exercer sua Secretaria-Executiva;

XXI – manter repositório organizado das evidências de conformidade, das decisões e dos registros do programa de governança;

XXII – apoiar a Unidade de Controle Interno e subsidiar as respostas da Câmara a órgãos de controle em matéria de proteção de dados pessoais;

XXIII – dirimir os casos omissos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 05/2025, podendo ouvir previamente o CPDP e a Procuradoria Jurídica;

XXIV – comunicar à Mesa Diretora e ao CPDP os indícios de descumprimento da LGPD, da Resolução nº 05/2025 e desta Portaria; e

XXV – executar as demais atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares e na regulamentação da ANPD.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições previstas neste artigo não confere ao Encarregado a responsabilidade pela conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara, que permanece com o controlador, nem o torna responsável pela execução das operações de tratamento realizadas pelas unidades, nos termos dos arts. 11 e 17 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO SUBSTITUTO

Art. 12. Compete ao Encarregado Substituto:

I – exercer integralmente as atribuições do Encarregado nas ausências, impedimentos, afastamentos legais e vacância do titular;

II – apoiar o Encarregado, em regime de atuação conjunta, na triagem, no acompanhamento e no controle dos prazos das demandas dos titulares e da ANPD;

III – acompanhar permanentemente o registro de incidentes, o canal de atendimento aos titulares e as comunicações com a ANPD, de modo a assegurar a continuidade da função;

IV – substituir o Encarregado na Secretaria-Executiva do CPDP;

V – coordenar, por delegação do Encarregado, frentes específicas do Plano de Adequação, tais como inventário de dados, capacitação ou revisão contratual;

VI – manter-se capacitado e atualizado quanto à legislação e à regulamentação da ANPD; e

VII – declarar ao controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

Parágrafo único. Os períodos de substituição superiores a 15 (quinze) dias serão comunicados às unidades e, se necessário, refletidos nas informações de contato divulgadas no portal da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E DA COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. São assegurados ao Encarregado e, quando em exercício, ao Encarregado Substituto, nos termos do art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024:

I – autonomia técnica, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

II – acesso direto à Presidência, à Mesa Diretora, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e a todas as unidades da Câmara;

III – acesso às informações, documentos, sistemas, contratos e registros necessários ao exercício de suas atribuições, observados o sigilo e o princípio da necessidade;

IV – recursos humanos, técnicos, materiais e administrativos compatíveis com suas responsabilidades;

V – participação prévia nos processos decisórios, projetos e contratações que envolvam tratamento relevante de dados pessoais;

VI – capacitação continuada custeada pela Câmara;

VII – caixa postal eletrônica institucional exclusiva e impessoal, linha telefônica e espaço adequado ao atendimento reservado dos titulares; e

VIII – vedação de qualquer forma de represália em razão do exercício regular e de boa-fé de suas atribuições.

Art. 14. As unidades administrativas, os gabinetes parlamentares e os agentes públicos prestarão ao Encarregado as informações e o apoio por ele solicitados, nos prazos fixados, observados os prazos específicos mais curtos previstos nesta Portaria, na LGPD ou na regulamentação aplicável. Quando não houver prazo específico, o prazo ordinário não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência fundamentada, incidente de segurança, requisição da ANPD ou prazo legal mais exíguo, hipóteses em que poderá ser fixado prazo em horas.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado das solicitações do Encarregado será comunicado à Mesa Diretora para as providências cabíveis, nos termos do art. 11, IX, da Resolução nº 05/2025.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DO ENCARREGADO E DE SEU SUBSTITUTO

Art. 15. São deveres do Encarregado e do Encarregado Substituto:

I – guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso, nos termos do art. 10 da Resolução nº 05/2025 e das Leis Nacionais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018;

II – atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesses;

III – declarar ao controlador, por escrito, qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

IV – prestar contas de suas atividades à Mesa Diretora, semestralmente, e por meio do Relatório Anual de Conformidade; e

V – tratar os titulares com urbanidade, em linguagem simples e acessível.

SEÇÃO VI

DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS CONTATOS

Art. 16. A identidade e as informações de contato do Encarregado e do Encarregado Substituto serão divulgadas de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, na seção “Privacidade e Proteção de Dados (LGPD)” do portal eletrônico da Câmara Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD, do art. 9º da Resolução nº 05/2025 e dos arts. 8º e 9º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, contendo, no mínimo:

I – nome completo;

II – endereço de correio eletrônico institucional exclusivo;

III – telefone e endereço físico para atendimento, com o respectivo horário;

IV – link para o formulário eletrônico de exercício de direitos pelos titulares; e

V – link para o Aviso de Privacidade.

§ 1º Esta Portaria será publicada no Jornal Oficial dos Municípios (Diário Oficial da AMM-MT), nos termos do art. 5º, § 1º, do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, e mantida em arquivo para apresentação à ANPD, quando solicitada.

§ 2º Qualquer alteração na identidade ou nas informações de contato será atualizada no portal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os dados de contato divulgados serão preferencialmente funcionais e impessoais, de modo a assegurar a continuidade do canal independentemente de quem exerça a função.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Fica constituído, nos termos dos arts. 8º, II, e 13 da Resolução nº 05/2025, o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande (CPDP), instância colegiada permanente de apoio, proposição, coordenação e acompanhamento da governança em privacidade e proteção de dados pessoais, incumbida de auxiliar o Encarregado e assessorar a Mesa Diretora, respeitadas as competências das autoridades institucionais.

Parágrafo único. O CPDP poderá acompanhar temas de segurança da informação relacionados à proteção de dados pessoais, sem substituir as competências técnicas e operacionais da unidade de Tecnologia da Informação, do Gestor de Segurança da Informação ou das autoridades responsáveis.

Art. 18. Compete ao CPDP:

I – auxiliar o Encarregado na análise de procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara e em qualquer assunto relacionado à LGPD, nos termos do art. 13 da Resolução nº 05/2025;

II – propor à Mesa Diretora a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Política de Segurança da Informação, a Política de Retenção e Descarte de Documentos e Dados, a Política de Uso Aceitável de Recursos de Tecnologia e de Inteligência Artificial e demais normas complementares;

III – aprovar o plano de ação do Plano de Adequação à LGPD, definir prioridades e acompanhar sua execução;

IV – aprovar a metodologia do Inventário de Dados Pessoais, da análise de riscos e o modelo de RIPD;

V – apreciar os RIPD-Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais relativos a operações de alto risco;

VI – acompanhar os incidentes de segurança relevantes, as medidas corretivas adotadas e as lições aprendidas;

VII – aprovar o Plano de Resposta a Incidentes e o plano anual de capacitação e conscientização;

VIII – acompanhar os indicadores de conformidade e validar o Relatório Anual de Conformidade;

IX – manifestar-se sobre compartilhamentos de dados e contratações de maior risco que lhe forem submetidos pelo Encarregado;

X – propor diretrizes para compatibilizar a publicidade dos atos legislativos e a transparência pública com a proteção de dados pessoais;

XI – recomendar à Mesa Diretora propostas de aperfeiçoamento da Resolução nº 05/2025, a serem submetidas ao Plenário;

XII – articular-se com a Unidade de Controle Interno no planejamento de auditorias de conformidade;

XIII – instituir grupos de trabalho temáticos, de duração determinada;

XIV – manifestar-se, quando consultada pelo Encarregado, sobre casos omissos; e

XV – promover a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais na Câmara.

Parágrafo único. O CPDP possui natureza de apoio, proposição e acompanhamento. Não lhe cabe editar atos normativos com efeitos externos, criar obrigações gerais, instituir sanções ou autorizar despesas. Recomendações que dependam de decisão administrativa superior serão submetidas à Mesa Diretora ou à Presidência, conforme a competência aplicável.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. O CPDP será composto pelos membros titulares e suplentes indicados neste artigo e formalmente designados no Anexo II, ressalvados os membros natos e o representante do Controle Interno, que atuará como observador sem direito a voto:

I – um representante da Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento, que a presidirá;

II – o Encarregado, membro nato e Secretário-Executivo;

III – o Encarregado Substituto, membro nato, com direito a voto na ausência do titular;

IV – o Gestor de Segurança da Informação;

V – um representante da Procuradoria Jurídica;

VI – um representante da Unidade de Tecnologia da Informação;

VII – um representante da Unidade de Gestão de Pessoas;

VIII – um representante da Ouvidoria;

IX – um representante da Unidade de Licitações, Contratos e Compras;

X – um representante da Unidade de Arquivo, Protocolo e Gestão Documental;

XI – um representante da Unidade de Patrimônio;

XII – um representante da Unidade de Controle Interno;

XIV – um representante da Secretaria Legislativa de Administração;

XV – um representante da Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar;

XVI – um representante da Diretoria Legislativa;

XVII – um representante da Unidade de Contabilidade; e

XVIII – um representante da Unidade de Finanças.

§ 1º A [Unidade de Controle Interno] participará como observadora, sem direito a voto, preservada sua independência técnica para as atividades de controle e auditoria.

§ 2º Os membros com direito a voto e seus suplentes serão os designados nominalmente no Anexo II desta Portaria, observada a composição prevista neste artigo; o Controle Interno atuará como observador sem voto.

§ 3º Os titulares das unidades indicarão seus representantes no prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, quando ainda não constarem do Anexo II.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores, vereadores e especialistas cuja contribuição seja relevante para a matéria em pauta.

§ 5º A participação no CPDP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, coincidente com o biênio da Mesa Diretora, permitida a recondução, permanecendo os membros em exercício até a designação dos sucessores.

§ 7º A composição prevista neste artigo poderá ser adequada por ato da Mesa Diretora em caso de alteração da estrutura administrativa da Câmara.

§ 8º Os membros titulares e suplentes, os pontos focais setoriais e os demais agentes vinculados à Câmara formalmente convocados para reuniões, grupos de trabalho, diligências, capacitações ou outras agendas oficiais do CPDP serão liberados das atividades ordinárias pelo tempo estritamente necessário à participação, mediante convocação registrada. As chefias imediatas organizarão a continuidade do serviço, vedada a recusa genérica à liberação, sem prejuízo de ajuste motivado de horário quando indispensável para assegurar serviço essencial.

SEÇÃO III

DO REGIMENTO INTERNO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 20. Fica aprovado o Regimento Interno do CPDP, na forma do Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS ENCARREGADOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO E DA VINCULAÇÃO SETORIAL

Art. 21. O titular de cada unidade administrativa indicará ao Encarregado, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, um Encarregado Setorial e o respectivo substituto, cuja relação consolidada constará do Anexo IV e será mantida atualizada pelo Encarregado.

§ 1º Cada gabinete parlamentar indicará um servidor como ponto de contato para as matérias de proteção de dados pessoais, que exercerá, no que couber, as atribuições de Encarregado Setorial.

§ 2º A designação de Encarregado Setorial não transfere a responsabilidade do titular da unidade pela conformidade dos tratamentos realizados em seu âmbito.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS SETORIAIS

Art. 22. Compete aos Encarregados Setoriais:

I – atuar como ponto de contato da unidade com o Encarregado;

II – manter atualizadas as informações da unidade no Inventário de Dados Pessoais;

III – comunicar imediatamente ao Encarregado e ao Gestor de Segurança da Informação qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança;

IV – encaminhar ao Encarregado, no prazo de até 1 (um) dia útil, os requerimentos de titulares recebidos pela unidade;

V – apoiar a elaboração dos RIPD e dos planos setoriais de adequação;

VI – disseminar as orientações e diretrizes do Encarregado e do CPDP;

VII – zelar pela observância dos prazos de retenção e dos procedimentos de descarte seguro; e

VIII – participar das ações de capacitação.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA DESIGNAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Art. 23. Fica designado(a) como Gestor de Segurança da Informação o(a) servidor(a) **KLYNGGER CRISTHIAN DA SILVA LUZ,** matrícula nº **5560-3**], ocupante do cargo de **GERENTE DE DIVIDÃO DE INFORMÁTICA,** lotado(a) na **DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, competindo-lhe:

I – coordenar a implementação das medidas técnicas de segurança aplicáveis aos dados pessoais, incluindo controle de acesso com base no menor privilégio, autenticação multifator para acessos críticos e remotos, registro e monitoramento de acessos, cópias de segurança com testes periódicos de restauração, gestão de vulnerabilidades e criptografia, quando apropriada;

II – propor a Política de Segurança da Informação e suas normas complementares;

III – coordenar a equipe técnica de tratamento e resposta a incidentes, em articulação com o Encarregado;

IV – assegurar a revogação de acessos em até 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento de servidores, o término de mandatos e de vínculos de assessoria parlamentar e o encerramento de contratos;

V – manter o inventário de ativos de informação e de sistemas que tratem dados pessoais;

VI – avaliar os requisitos de segurança de fornecedores de tecnologia e de serviços em nuvem; e

VII – reportar periodicamente ao CPDP a situação da segurança da informação.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Segurança da Informação e de Encarregado serão exercidas, preferencialmente, por pessoas distintas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES E DOS AGENTES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DAS UNIDADES E DOS GABINETES

Art. 24. Compete aos titulares das unidades administrativas e aos gabinetes parlamentares, no âmbito de suas atribuições:

I – assegurar que o tratamento de dados pessoais observe a LGPD, a Resolução nº 05/2025 e esta Portaria;

II – indicar a finalidade e a base legal de cada operação de tratamento realizada pela unidade;

III – manter atualizadas as informações do Inventário de Dados Pessoais;

IV – submeter previamente ao Encarregado novos tratamentos, sistemas, aplicativos, formulários e contratações que envolvam dados pessoais;

V – comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer incidente de segurança; e

VI – assegurar a participação de seus servidores nas ações de capacitação.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 24, compete, especificamente:

I – à Procuradoria Jurídica: emitir pareceres jurídicos em matéria de proteção de dados, revisar cláusulas contratuais e atuar na defesa da Câmara em processos perante a ANPD;

II – à Unidade de Controle Interno: incluir a verificação de conformidade com a LGPD em seu plano anual de auditoria, preservada sua independência;

III – à Ouvidoria: receber, registrar e encaminhar ao Encarregado as manifestações relativas a dados pessoais, distinguindo-as dos pedidos de acesso à informação regidos pela Lei nº 12.527/2011;

IV – à Unidade de Gestão de Pessoas: colher o Termo de Confidencialidade na posse, na admissão e no início de estágios, incluir a capacitação em proteção de dados na integração de novos agentes, comunicar à unidade de Tecnologia da Informação os desligamentos em até 24 (vinte e quatro) horas e tratar com acesso restrito os dados de saúde, como atestados, laudos e perícias;

V – à Unidade de Licitações, Contratos e Compras: inserir requisitos de privacidade e segurança nos estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e contratos, e fiscalizar seu cumprimento;

VI – à Secretaria Legislativa: zelar para que proposições, requerimentos, moções, honrarias e demais atos legislativos publicados contenham apenas os dados pessoais indispensáveis à sua finalidade;

VII – à Unidade de Arquivo, Protocolo e Gestão Documental: aplicar a tabela de temporalidade de documentos e coordenar a eliminação segura, com registro;

VIII – à Unidade de Tecnologia da Informação: implementar as medidas técnicas definidas pelo Gestor de Segurança da Informação; e

IX – à Unidade responsável pela recepção e segurança patrimonial: realizar o cadastro de visitantes e o videomonitoramento com coleta mínima de dados, aviso aos titulares, acesso restrito e prazos de retenção definidos.

SEÇÃO III

DOS OPERADORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 26. Os operadores que tratarem dados pessoais em nome da Câmara deverão observar as instruções do controlador, adotar as medidas de segurança exigidas, comunicar incidentes no prazo contratual e apoiar o atendimento aos titulares, nos termos do art. 39

da LGPD.

SEÇÃO IV

DA FINALIDADE E DA VEDAÇÃO AO USO INDEVIDO DE DADOS

Art. 27. É vedada a utilização de dados pessoais constantes de cadastros, sistemas e bancos de dados da Câmara, inclusive os de visitantes, ouvidoria, protocolo, eventos, audiências públicas e folha de pagamento, para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta, especialmente para promoção pessoal de agentes públicos ou para fins de propaganda político-partidária ou eleitoral, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 6º, I, da LGPD.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO AOS TITULARES

Art. 28. O exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e 19 da LGPD será gratuito e poderá ser requerido por formulário eletrônico disponível no portal da Câmara, pelo correio eletrônico do Encarregado ou presencialmente, junto à Ouvidoria ou ao Protocolo.

Art. 29. O atendimento aos titulares observará as seguintes etapas:

I – registro e protocolo da solicitação, com fornecimento de número de acompanhamento ao titular;

II – verificação da identidade do requerente, por meios proporcionais, vedada a exigência de documentos excessivos;

III – encaminhamento à unidade responsável no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

IV – resposta imediata, em formato simplificado, quanto à confirmação de existência ou ao acesso a dados, ou em até 15 (quinze) dias, contados do requerimento, por meio de declaração clara e completa, nos termos do art. 19 da LGPD;

V – comunicação fundamentada ao titular sobre a impossibilidade de atendimento imediato ou integral, indicando as razões de fato ou de direito; e

VI – registro do encerramento e da resposta.

§ 1º Os pedidos de acesso a informações de interesse coletivo ou geral seguem a Lei nº 12.527/2011, e os pedidos de acesso a dados pessoais de terceiros observam o seu art. 31.

§ 2º A retificação de dados constantes de atos oficiais publicados será feita por errata ou apostila, preservada a integridade do registro histórico, e a eliminação não alcança os dados cuja conservação seja obrigatória, nos termos do art. 16 da LGPD.

SEÇÃO II

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 30. Qualquer agente público, colaborador ou operador que tome conhecimento de incidente de segurança, suspeito ou confirmado, envolvendo dados pessoais, deverá comunicá-lo imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Encarregado e ao Gestor de Segurança da Informação, pelo canal **lgpd@varzeagrande.mt.leg.br**.

Art. 31. A resposta a incidentes de segurança compreenderá as etapas de triagem, contenção, avaliação de risco, comunicação, erradicação, recuperação, registro e lições aprendidas.

§ 1º O incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares será comunicado à ANPD e aos titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do conhecimento pela Câmara de que o incidente afetou dados pessoais, na forma dos arts. 5º, 6º e 9º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

§ 2º A comunicação à ANPD será realizada pelo Encarregado, acompanhada do documento comprobatório de seu vínculo funcional, e poderá ser complementada no prazo regulamentar.

§ 3º Todos os incidentes, comunicados ou não, serão registrados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com as informações previstas no art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024, observadas as regras arquivísticas aplicáveis aos documentos de guarda permanente.

§ 4º Será elaborado relatório de tratamento de cada incidente comunicado, com a descrição do evento e das providências adotadas para reverter ou mitigar seus efeitos.

§ 5º O Plano de Resposta a Incidentes, com papéis, contatos e modelos de comunicação, será aprovado pelo CPDP no prazo previsto no Anexo VII.

SEÇÃO III

DO INVENTÁRIO, DA ANÁLISE DE RISCOS E DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 32. O Inventário de Dados Pessoais conterá, no mínimo, por operação de tratamento: a unidade responsável, a finalidade, a base legal, as categorias de titulares e de dados, a existência de dados sensíveis ou de crianças e adolescentes, os sistemas utilizados, os compartilhamentos, as transferências internacionais, as medidas de segurança e os prazos de retenção, e será revisado anualmente e sempre que houver alteração relevante.

Art. 33. Além das hipóteses em que for solicitado pela ANPD, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução nº 05/2025 e dos arts. 32 e 38 da LGPD, o Encarregado recomendará a elaboração de RIPD para as operações de alto risco, especialmente as que envolvam:

I – dados pessoais sensíveis em larga escala, como biometria para controle de frequência e dados de saúde ocupacional;

II – dados de crianças e adolescentes, inclusive em programas como Câmara Mirim, Parlamento Jovem e visitas escolares;

III – videomonitoramento de ambientes e controle de acesso de visitantes;

IV – uso de novas tecnologias, soluções de inteligência artificial ou decisões automatizadas; e

V – compartilhamentos massivos ou recorrentes de dados com outros órgãos ou com entidades privadas.

SEÇÃO IV

DO COMPARTILHAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Art. 34. O uso compartilhado de dados pessoais com órgãos e entidades públicas ou com pessoas de direito privado, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 05/2025, observará:

I – formalização por instrumento que contenha a finalidade específica, a base legal, os dados estritamente necessários, as medidas de segurança, o prazo e as responsabilidades das partes;

II – manifestação técnica prévia do Encarregado e, quando necessário, parecer da Procuradoria Jurídica;

III – publicidade das hipóteses de compartilhamento no portal da Câmara, nos termos do art. 23, I, da LGPD;

IV – os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.649 e da ADPF nº 695, especialmente a eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos e a limitação ao mínimo necessário; e

V – a informação à ANPD pelo Encarregado, nas hipóteses do art. 6º, I, da Resolução nº 05/2025.

Parágrafo único. A transferência internacional de dados pessoais, inclusive por serviços de computação em nuvem com armazenamento fora do território nacional, observará os arts. 33 a 36 da LGPD e o Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, dependendo de manifestação técnica prévia do Encarregado.

SEÇÃO V

DAS CONTRATAÇÕES E DOS OPERADORES

Art. 35. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais conterão cláusulas que disponham, no mínimo, sobre:

I – o objeto, a finalidade, a natureza e a duração do tratamento;

II – as categorias de dados e de titulares;

III – as obrigações de segurança e de confidencialidade;

IV – a comunicação de incidentes ao controlador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, para permitir a triagem e o cumprimento tempestivo das obrigações legais e regulamentares;

V – a vedação de subcontratação sem autorização prévia e expressa;

VI – o direito de auditoria e fiscalização pela Câmara;

VII – o apoio ao atendimento dos direitos dos titulares; e

VIII – a devolução ou a eliminação segura dos dados ao término do contrato, com declaração formal.

Parágrafo único. Os contratos vigentes serão adequados, mediante termo aditivo ou apostila, no prazo previsto no Anexo VII.

SEÇÃO VI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS LEGISLATIVOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 36. A publicidade das sessões, dos atos legislativos e da gestão administrativa será compatibilizada com a proteção de dados pessoais, observados os princípios da finalidade e da necessidade, e as seguintes diretrizes:

I – proposições, requerimentos, indicações, moções, honrarias e demais atos publicados omitirão número de documentos de identificação, endereço residencial, telefone, dados bancários e dados sensíveis, salvo quando indispensáveis à finalidade do ato;

II – as listas de presença de audiências públicas e eventos coletarão apenas os dados necessários, informarão a finalidade da coleta e não terão publicados os dados de contato dos participantes;

III – as sessões, reuniões e audiências transmitidas contarão com aviso prévio sobre a captação e a divulgação de imagem e voz, inclusive aos participantes da tribuna livre;

IV – a divulgação nominal da remuneração de agentes públicos no Portal da Transparência observará a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vedada a divulgação de número completo de documentos, endereço, dados bancários, dependentes e consignações de natureza pessoal;

V – os atos de pessoal publicados conterão apenas os dados indispensáveis à identificação do servidor e do ato, vedada a divulgação de diagnósticos ou de informações de saúde; e

VI – a ocultação parcial de números de documentos observará padrão uniforme definido pelo CPDP.

SEÇÃO VII

DA RETENÇÃO E DO DESCARTE

Art. 37. Os dados pessoais serão mantidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de suas finalidades, observadas a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a tabela de temporalidade de documentos da Câmara e as normas do Conselho Nacional de Arquivos, procedendo-se, ao término, à eliminação segura, com registro, ou à anonimização.

SEÇÃO VIII

DA INOVAÇÃO, DOS SISTEMAS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 38. Os novos sistemas, aplicativos, serviços digitais e soluções de inteligência artificial que tratem dados pessoais serão concebidos com privacidade desde a concepção e por padrão, mediante avaliação prévia da unidade de Tecnologia da Informação, ouvido o Encarregado.

§ 1º É vedado inserir dados pessoais sensíveis, dados sigilosos ou dados pessoais de terceiros em ferramentas de inteligência artificial generativa ou em serviços de tecnologia não homologados pela Câmara.

§ 2º As decisões tomadas com base em tratamento automatizado que afetem interesses dos titulares estarão sujeitas a revisão, nos termos do art. 20 da LGPD.

SEÇÃO IX

DO VIDEOMONITORAMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 39. O videomonitoramento e o controle de acesso às dependências da Câmara observarão:

I – a finalidade exclusiva de segurança de pessoas e do patrimônio;

II – a afixação de avisos visíveis nos locais monitorados;

III – a coleta mínima de dados de visitantes, limitada ao nome e a um documento de identificação, salvo justificativa registrada;

IV – o prazo ordinário de retenção das imagens será de até 30 (trinta) dias, salvo necessidade de preservação para apuração de incidente, cumprimento de obrigação legal ou atendimento de requisição de autoridade competente, ou prazo distinto devidamente justificado em procedimento aprovado pela autoridade competente; e

V – o acesso restrito e registrado às imagens e aos cadastros.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO E DA CULTURA DE PRIVACIDADE

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 40. A Câmara promoverá programa contínuo de capacitação e conscientização em privacidade, proteção de dados e segurança da informação, de participação obrigatória para servidores, estagiários e colaboradores que tratem dados pessoais, extensivo aos vereadores e às suas assessorias.

§ 1º A capacitação integrará a ambientação de novos agentes e contará com trilhas específicas para os Encarregados Setoriais, a unidade de Tecnologia da Informação e as unidades que tratem dados sensíveis.

§ 2º A unidade de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Encarregado, manterá registro da participação nas ações de capacitação.

SEÇÃO II

DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 41. Os agentes públicos, estagiários e colaboradores firmarão o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade constante do Anexo VI no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria ou no início do exercício, conforme o caso, e os prestadores de serviço assumirão obrigação equivalente por cláusula contratual.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 42. A efetividade do programa de governança em privacidade será avaliada por indicadores, abrangendo, no mínimo:

I – o tempo médio de resposta às solicitações dos titulares e o percentual de respostas no prazo;

II – a quantidade e a gravidade dos incidentes de segurança;

III – o percentual de agentes públicos capacitados;

IV – o grau de execução do Plano de Adequação à LGPD;

V – a cobertura do Inventário de Dados Pessoais e dos RIPD;

VI – o percentual de contratos adequados à LGPD; e

VII – o índice de maturidade institucional em privacidade e segurança da informação.

SEÇÃO II

DO RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. O Encarregado elaborará, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativo ao exercício anterior, que será submetido à apreciação do CPDP, encaminhado à Mesa Diretora e à Unidade de Controle Interno e publicado no portal da Câmara, com informações agregadas e sem identificação de titulares.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DO ENCAMINHAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 44. O descumprimento da LGPD, da Resolução nº 05/2025 e desta Portaria sujeitará o agente público às sanções administrativas e disciplinares previstas no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande – Lei Complementar nº ____**, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e por ato de improbidade administrativa, quando cabível.

§ 1º Em relação aos vereadores, aplicam-se as disposições do Regimento Interno e do **Código de Ética e Decoro Parlamentar**.

§ 2º Em relação aos prestadores de serviço e operadores, o descumprimento sujeitará o contratado às sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Esta Portaria não institui infrações ou sanções disciplinares, limitando-se a remeter à legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

Art. 45. A implantação das medidas previstas nesta Portaria observará o cronograma do Plano de Adequação à LGPD constante do Anexo VII, estruturado em quatro fases ao longo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados por ato da Mesa Diretora, mediante justificativa técnica, priorizando-se as medidas associadas a maior risco aos titulares.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 46. Os instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria serão editados pela Mesa Diretora ou pela Presidência, conforme a competência regimental, sem prejuízo das atribuições técnicas do Encarregado. O CPDP poderá aprovar seu calendário, plano de trabalho e encaminhamentos internos, vedada a edição de ato que crie obrigações gerais, altere competências, implique despesa ou produza efeitos externos sem ato da autoridade competente.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Encarregado, nos termos do art. 14 da Resolução nº 05/2025, que poderá ouvir previamente o CPDP e a Procuradoria Jurídica.

SEÇÃO III

DA REVISÃO, DA REVOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 48. Esta Portaria será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração legislativa ou regulatória relevante.

Art. 49. Fica revogada as disposições em contrário

Art. 50º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2026.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO

1ª Secretária

MESA DIRETORA – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS PARA DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA

(art. 41, § 1º, da LGPD; art. 9º da Resolução nº 05/2025; arts. 8º e 9º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024)

Campo	Encarregado (titular)	Encarregado Substituto
Nome completo	**JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES**	**GIANCARLLO FERREIRA DE VASCONCELOS**
Matrícula / cargo	**5254-3 / ASSESSOR DE GESTÃO DE DADOS E INFORMÁTICA**	**6188-1 / ANALISTA TÉCNICO PARLAMENTAR**
E-mail institucional exclusivo	**joao.vitorio@varzeagrande.mt.leg.br**	**gian.vasconcelos@varzeagrande.mt.leg.br**
Endereço para atendimento	**Av. Castelo Branco - Jardim Imperador, Várzea Grande - MT, 78135-613**	**idem**
Horário de atendimento	**[07h às 13h, dias úteis]**	**idem**

Campo	Encarregado (titular)	Encarregado Substituto
Formulário de direitos do titular	**www.varzeagrande.mt.leg.br**	**www.varzeagrande.mt.leg.br**
Aviso de Privacidade	**www.varzeagrande.mt.leg.br**	**www.varzeagrande.mt.leg.br**

Gestor de Segurança da Informação (uso interno): **KLYNGGER CRISTHIAN DA SILVA CRUZ** – matrícula **5560-3** – **klyngger.silva@varzeagrande.mt.leg.br**. Canal de comunicação de incidentes: **lgpd@varzeagrande.mt.leg.br.**

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPDP)

(arts. 8º, II, e 13 da Resolução nº 05/2025)

Nº	Representação	Titular	Suplente
1	**Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento – Presidência**	**LORINEIDE APARECIDA DE TRINDADE INHAN – mat. 232-6**	**JEFFERSON DE ALMEIRA FRAGERRI – mat. 5252-1**
2	**Encarregado – membro nato e Secretário-Executivo**	**JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES – mat. 5254-3**	*Não se aplica*
3	**Encarregado Substituto – membro nato**	**GIANCARLLO FERREIRA DE VASCONCELO] – mat. 6188-1**	*Não se aplica*
4	**Gestor de Segurança da Informação**	**KLINGER CRISTHIAN DA SILVA LIZ – mat. 5560-3**	**LEONARDO AUGUSTO DE MORAES BRANDÃO – mat. 5371-1**
5	**Procuradoria Jurídica**	**THIAGO BORQUES MESQUITA DE LIMA – mat. 5353-1**	**GILBERTO FERREIRA FELIX – mat. 5674-1**
6	**Tecnologia da Informação**	**MADSON DOUGLAS DIAS DA SILVEIRA – mat. 5639-1**	**WILLIAN ROBEERT ROCHA DA CRUZ – mat. 6031-1**
7	**Gestão de Pessoas**	**SARA PEREIRA LIMA – mat. 5955-1**	**RENAN BOTELHO MORAES – mat. 5701-2**
8	**Ouvidoria**	**MICHELE BOMDESPACHO DA SILVA VIANA – mat. 5955-1**	**GABRIEL VICTOR DE OLIVEIRA AYARDES – mat. 5235-2**
09	**Licitações, Contratos e Compras**	**ALINE ARANTES CORREA – mat. 5226-2**	**GIZÉLIA SANTOS JUVENAL – mat. 5901-1**
10	**Arquivo, Protocolo e Gestão Documental**	**CELSON FERREIRA MENDES JUNIOR – mat. 6116-1**	**JOSÉ CARLOS DE SOUZA CORREA – mat. 5618-2**
11	**Patrimônio**	**GIZELVANE THAIZA DE ARRUDA VAZ DE CAMPOS – mat. 5991-1**	**STEFFANY MARY DE MORAES – mat. 5405-2**
12	**Unidade de Controle Interno**	**MARINA SILVA LAGO – mat. 3283-1**	*Não se aplica — observador sem voto*
13	**Secretaria Legislativa de Administração**	**SEBASTIÃO NEY DA PROVENZANO – mat. 5411-3**	**JUCEMARA PRESTES CORREA PLEFFKEN – mat. 5661-2**
14	**Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar**	**SAMIR BOSSO KATUMATA – mat. 5559-2**	**ARIANE DE SOUZA FERREIRA VALADÃO – mat. 5627-1**
15	**Diretoria Legislativa**	**PAULO CONCEIÇÃO SILVA – mat. 716-6**	**CELMA DA GUIA VERISSIMO – mat. 5956-1**
16	**Contabilidade**	**HONASSIS APARECIDO DENIZ UGART – mat. 6184-1**	**MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS – mat. 5775-1**
17	**Finanças**	**GIORGIO ANTONIO DE BARROS GOMES – mat. 5249-1**	**VALDIZE DIAS DE MIRANDA DA SILVA – mat. 5478-2**

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPDP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande (CPDP), instância de apoio, proposição e acompanhamento constituída por esta Portaria para auxiliar a implantação da LGPD, sem assumir competências reservadas à Mesa Diretora, à Presidência ou às unidades responsáveis.

Art. 2º O CPDP tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria-Executiva, exercida pelo Encarregado;

III – Plenário, composto pelos membros com direito a voto; e

IV – Grupos de Trabalho temáticos, quando instituídos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a pauta proposta pela Secretaria-Executiva;

III – exercer o voto de qualidade;

IV – encaminhar as deliberações à Mesa Diretora;

V – representar o CPDP; e

VI – designar relatores para matérias complexas.

Art. 4º Compete ao Secretário-Executivo:

I – propor a pauta e organizar as reuniões;

II – encaminhar as convocações e os documentos;

III – lavrar as atas e mantê-las arquivadas;

IV – acompanhar a execução das deliberações e informar seu andamento a cada reunião;

V – manter o registro das evidências de conformidade; e

VI – elaborar a minuta do calendário anual de reuniões.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete aos membros:

I – comparecer às reuniões e, na impossibilidade, comunicar previamente o suplente;

II – analisar as matérias e votar;

III – propor temas para a pauta;

IV – relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e

V – disseminar as deliberações em suas unidades.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 6º O CPDP reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias (01 mês) durante o primeiro ano de implantação do Plano de Adequação, a cada 60 dias (2 meses) no segundo ano e, então, a cada 90 dias (3 meses) a partir do terceiro ano, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou do Secretário-Executivo.

§ 1º As convocações ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos documentos, e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que exija deliberação urgente, a reunião poderá ser convocada de imediato, por qualquer meio idôneo.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 4º A convocação oficial para reunião ou atividade do CPDP assegura a liberação funcional prevista no art. 19, § 8º, desta Portaria, durante o tempo necessário à participação e às providências imediatamente relacionadas à agenda, com registro da convocação e da presença e sem prejuízo da continuidade dos serviços da unidade.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões é a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – abertura e verificação de quórum;

II – leitura e aprovação da ata anterior;

III – acompanhamento das deliberações pendentes;

IV – apreciação das matérias da pauta;

V – assuntos gerais; e

VI – encerramento.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E DOS REGISTROS

SEÇÃO I

DAS ATAS, DOS REGISTROS E DA PUBLICIDADE

Art. 9º As deliberações serão registradas em ata contendo data, horário, local ou meio, participantes, matérias apreciadas, decisões, responsáveis e prazos, assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As recomendações do CPDP serão registradas em ata e encaminhadas à autoridade competente. O Comitê não edi-

tará resoluções ou atos com efeitos externos nem criará obrigações gerais, sanções ou despesas; matérias que dependam de decisão administrativa superior serão submetidas à Mesa Diretora ou à Presidência, conforme a competência aplicável.

Art. 10. As atas e os documentos do CPDP serão arquivados pela Secretaria-Executiva e constituirão evidência do programa de governança em privacidade, podendo ser publicadas no portal da Câmara, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. O membro que tiver interesse pessoal na matéria em deliberação deverá declarar-se impedido, abstendo-se de votar.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho serão instituídos por deliberação do Plenário, com objeto, coordenador, composição e prazo definidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 13. A ausência injustificada de membro titular a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no mesmo ano ensejará comunicação à Mesa Diretora para eventual substituição.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 14. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser discutidas pelo CPDP e encaminhadas à Mesa Diretora para aprovação e formalização por ato da autoridade competente, observados os limites desta Portaria e da Resolução nº 05/2025.

Art. 15. Os casos omissos relativos a este Regimento serão encaminhados à Mesa Diretora para decisão, ouvido o CPDP quando pertinente, observadas as competências previstas nesta Portaria e na Resolução nº 05/2025.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS ENCARREGADOS SETORIAIS

(art. 11, III, da Resolução nº 05/2025)

Unidade	Encarregado Setorial	Substituto	Contato
[Presidência / Gabinete da Presidência]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Secretaria de Gestão e Planejamento]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Secretaria Legislativa]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Procuradoria Jurídica]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Gestão de Pessoas]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Finanças, Contabilidade e Patrimônio]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Licitações, Contratos e Compras]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Tecnologia da Informação]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Comunicação Social / TV Câmara]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Ouvidoria]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Arquivo, Protocolo e Gestão Documental]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Escola do Legislativo]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
[Recepção e Segurança Patrimonial]	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]
Gabinetes parlamentares (um ponto de contato por gabinete)	[NOME] – mat. [____]	[NOME] – mat. [____]	[e-mail / ramal]

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO, CIÊNCIA, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(arts. 3º, 18 a 21 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024 – um termo para o titular e outro para o substituto)

Eu, **[NOME COMPLETO],** matrícula nº [_____], ocupante do cargo de [**CARGO**], designado(a) pela Portaria nº [____]/[2026] – Mesa Diretora como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Várzea Grande, declaro que:

1. Tomei ciência das atribuições, garantias e deveres da função, previstos na LGPD, na Resolução nº 05/2025, na referida Portaria e no Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, e comprometo-me a exercê-las com ética, integridade e autonomia técnica.

2. Comprometo-me a guardar sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e as informações a que tiver acesso em razão da função, durante e após o seu exercício.

3. Não exerço, nesta data, atribuição, cargo, função ou atividade, interna ou externa à Câmara, que possa comprometer, influenciar ou afetar, de maneira imprópria, minha objetividade e meu julgamento técnico no desempenho da função, ressalvado o seguinte: [descrever eventual acumulação ou escrever “nada a declarar”].

4. Comprometo-me a comunicar imediatamente, por escrito, à Presidência qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

5. Estou ciente de que o descumprimento destes compromissos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Várzea Grande – MT, [___] de [_____] de [2026].

_____

[**NOME COMPLETO**] – matrícula [_____]

Ciente e de acordo: _____ Presidente da Câmara Municipal

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(agentes públicos, estagiários e colaboradores – art. 41 desta Portaria)

Eu, **[NOME COMPLETO], [vínculo: servidor efetivo / comissionado / estagiário / colaborador],** matrícula ou documento nº [_ ___], lotado(a) na [UNIDADE], declaro que:

1. Tratarei os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades institucionais da Câmara Municipal de Várzea Grande e nos limites de minhas atribuições.

2. Não copiarei, divulgarei, compartilharei, transferirei ou utilizarei dados pessoais para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou quaisquer outros diversos daqueles que justificaram sua coleta.

3. Não inserirei dados pessoais sensíveis, sigilosos ou de terceiros em ferramentas de inteligência artificial ou serviços de tecnologia não homologados pela Câmara.

4. Manterei sob sigilo minhas credenciais de acesso e comunicarei imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Encarregado e ao Gestor de Segurança da Informação qualquer suspeita de incidente de segurança.

5. Observarei a LGPD, a Resolução nº 05/2025, a Portaria nº [____]/[2026] – Mesa Diretora e as normas complementares, ciente de que as obrigações deste Termo subsistem após o término do vínculo.

6. Estou ciente de que o descumprimento deste Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Várzea Grande – MT, [___] de [_____] de [____].

_____

Assinatura

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD (360 DIAS)

(prazos contados da publicação desta Portaria – art. 45)

Fase / prazo	Entregas principais	Responsáveis
Fase 1 – Fundação e riscos imediatos até 30 dias	• Publicação desta Portaria e divulgação do Encarregado e do substituto no portal • Termos do Anexo V assinados • Indicação dos membros do CPDP e dos Encarregados Setoriais (até 10 e 15 dias) • Reunião de instalação do CPDP e calendário anual • Canal do titular (formulário + e-mail) em funcionamento • Plano de Resposta a Incidentes aprovado pelo CPDP • Canal interno de comunicação de incidentes	Mesa Diretora; Encarregado; Gestor de SI; TI; Comunicação
Fase 2 – Controles operacionais 31 a 90 dias	• Aviso de Privacidade, Política de Cookies e Termos de Uso publicados • Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação propostas à Mesa • Tabela de temporalidade e procedimento de descarte seguro • Revisão de perfis de acesso e rotina de revogação em 24 horas • Termos de Confidencialidade (Anexo VI) colhidos (até 60 dias) • Levantamento dos contratos com tratamento de dados e minuta de cláusulas-padrão	Encarregado; CPDP; Gestor de SI; Gestão de Pessoas; Arquivo; Licitações e Contratos; Procuradoria
Fase 3 – Automação e treinamentos 91 a 180 dias	• Inventário de Dados Pessoais concluído para todas as unidades • Análise de riscos e RIPD das operações de alto risco (biometria, CFTV, crianças, IA) • Testes de segurança e de restauração de backups • Capacitação inicial obrigatória concluída e trilhas específicas • Capacitação do Encarregado e do substituto (até 180 dias) • Termos aditivos dos contratos vigentes	Encarregado; Encarregados Setoriais; Gestor de SI; TI; Escola do Legislativo; Licitações e Contratos
Fase 4 – Melhoria contínua 181 a 360 dias	• Auditoria de conformidade pelo Controle Interno • Painel de indicadores e medição de maturidade • Revisão do inventário e dos RIPD • Proposta de aperfeiçoamento da Resolução nº 05/2025 ao Plenário, se necessária • Primeiro Relatório Anual de Conformidade (até 31 de março)	Controle Interno; Encarregado; CPDP; Mesa Diretora

ANEXO VIII

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES (RACI)

R = executa; A = aprova/responde; C = é consultado; I = é informado

Atividade	Mesa	DPO	CPDP	Setoriais	GSI/TI	Jurídico	C. Int.
Políticas de privacidade e de SI	A	R	C	I	C	C	I
Inventário de Dados Pessoais	I	A	I	R	C	–	I
RIPD de alto risco	A	R	C	R	C	C	I
Atendimento ao titular	I	A	I	R	–	C	–

Atividade	Mesa	DPO	CPDP	Setoriais	GSI/TI	Jurídico	C. Int.
Comunicação de incidente à ANPD	A	R	I	C	R	C	I
Medidas técnicas de segurança	I	C	I	–	A/R	–	I
Cláusulas contratuais LGPD	I	C	I	R	C	A	I
Compartilhamento de dados	A	R	C	R	C	C	I
Capacitação anual	I	R	A	C	C	–	I
Relatório Anual de Conformidade	A	R	C	C	C	–	I
Auditoria de conformidade	I	C	I	C	C	–	A/R

DPO = Encarregado; GSI = Gestor de Segurança da Informação; C. Int. = Unidade de Controle Interno. A matriz tem caráter orientativo e pode ser ajustada pelo CPDP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATADA: ENPA – Engenharia e Parceria – em Recuperação Judicial Ltda.

OBJETO: Retificação do extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 010/2025, para explicitar a data de referência dos registros contábeis e financeiros vinculados ao Convênio nº 3282-2025/SINFRA.

ONDE SE LÊ: Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2026.

LEIA-SE: Cuiabá/MT, 1º de outubro de 2026, como referência dos registros relativos à composição financeira do Convênio nº 3282-2025/SINFRA, observada a documentação comprobatória correspondente.

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação original.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2026.

Silmar de Souza Gonçalves

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e
Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2025, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, REMOÇÃO, REEMBALAGEM E TRANSPORTE DOS MATERIAIS”, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
Fica adjudicado o lote global à empresa E. O. S. EDITORA MARKETING
COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.074.177/0001-03, pelo valor total de R$ 1.664.713,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais),
conforme resultado registrado.
Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

São Pedro da Cipa-MT, 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e
Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legaise nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento licitatório referente
ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2025,cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, REMOÇÃO, REEMBALAGEM E TRANSPORTE DOS MATERIAIS”, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
Considerando o resultado do certame e a Ata de Registro de Preços nº 012/2025,
HOMOLOGA a adjudicação em favor da empresa E. O. S. EDITORA MARKETING
COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.074.177/0001-03, vencedora do lote global, pelo valor total de R$ 1.664.713,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais).
Determina-se o prosseguimento dos atos necessários à formalização e à publicidade dosinstrumentos decorrentes, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

São Pedro da Cipa-MT, 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL, inscrito no CNPJ nº 08.051.612/0001-15.

FORNECEDOR REGISTRADO: E. O. S. EDITORA MARKETING COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.074.177/0001-03.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de materiais para decoração natalina e prestação de serviços de montagem, manutenção, desmontagem, remoção, reembalagem

e transporte dos materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025 e seus anexos.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ R$ 1.664.713,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 3.835, de 11 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

São Pedro da Cipa – MT, 02 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

PORTARIA Nº 010/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral de Apoio para auxiliar na organização e condução do processo eleitoral do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CIDESASUL, referente ao biênio 2027–2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 do Estatuto Social do CIDESASUL, que atribui à Secretaria Executiva a coordenação das eleições e respectivas apurações;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento Geral do Processo Eleitoral do CIDESASUL para o biênio 2027–2028, especialmente quanto à possibilidade de constituição de Comissão Eleitoral de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, transparência e regularidade dos procedimentos eleitorais destinados à escolha dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Eleitoral de Apoio do CIDESASUL**, destinada a auxiliar o Secretário Executivo **WELTTON JÚNIOR GOMES SIQUEIRA** na organização, acompanhamento e execução dos procedimentos relativos ao processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, referente ao biênio 2027–2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral de Apoio será composta pelos seguintes membros:

I – PAULA RAFAELLA SILVA SANTOS;

II – MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA;

III – LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral de Apoio, sob a coordenação do Secretário Executivo:

I – auxiliar na organização e execução das etapas do processo eleitoral, observados o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e os editais publicados;

II – receber, protocolar e organizar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – auxiliar na conferência dos documentos e na verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e elegibilidade;

IV – prestar apoio na análise e instrução de eventuais impugnações, manifestações e demais ocorrências relacionadas ao processo eleitoral;

V – auxiliar na divulgação das chapas inscritas, habilitadas e homologadas, observados os prazos previstos no cronograma eleitoral;

VI – organizar os documentos, registros e demais materiais necessários à realização da Assembleia Geral destinada às eleições;

VII – prestar apoio operacional aos trabalhos de votação, apuração e registro dos resultados;

VIII – executar outras atividades de apoio necessárias à regular condução do processo eleitoral, quando solicitadas pelo Secretário Executivo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral de Apoio exercerá suas atribuições em caráter auxiliar, não lhe competindo substituir a Secretaria Executiva na coordenação do processo eleitoral, tampouco exercer competências deliberativas reservadas à Assembleia Geral ou aos demais órgãos estatutários do CIDESASUL.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência, sendo vedada sua participação como candidatos aos cargos objeto do processo eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral de Apoio permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos relativos ao processo eleitoral do biênio 2027–2028, compreendendo a apuração, a proclamação dos resultados e a organização da documentação correspondente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Pedro da Cipa – MT, 16 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do CIDESASUL

EXTRATO DA ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO PRELIMINAR DE CHAPA

PROCESSO ELEITORAL – BIÊNIO 2027–2028

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL torna público que, em 25 de novembro de 2026, o Secretário Executivo, com o apoio da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 010/2026, procedeu à análise da documentação apresentada para inscrição de chapa destinada à eleição do Conselho Diretor, referente ao biênio 2027–2028, nos termos do Estatuto Social, do Regulamento Geral do Processo Eleitoral, do Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2026 e do respectivo Edital Complementar.

Após a verificação da documentação e do atendimento aos requisitos estatutários e regulamentares, **FOI DEFERIDA A HABILITAÇÃO PRELIMINAR** da chapa **"UNIÃO QUE FORTALECE"**, composta pelos seguintes candidatos:

PRESIDENTE: ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal de Juscimeira/MT;

VICE-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA – Prefeito Municipal de Dom Aquino/MT;

TESOUREIRO: EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU – Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Fica **ABERTO O PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES**, a ocorrer em **27 de novembro de 2026**, conforme o cronograma eleitoral vigente. As impugnações deverão ser formalmente apresentadas à Secretaria Executiva do CIDESASUL, devidamente fundamentadas, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral.

Registra-se, ainda, que **não houve inscrição de chapas para o Conselho Fiscal**, devendo ser adotadas as providências necessárias à realização de novo procedimento eleitoral para composição do referido órgão, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral do Conselho Diretor.

A íntegra da Ata de Análise Documental e Habilitação encontra-se disponível na sede administrativa do CIDESASUL.

São Pedro da Cipa – MT, 25 de novembro de 2026.

WELTTON JÚNIOR GOMES SIQUEIRA

Secretário Executivo – Coordenador do Processo Eleitoral

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (HORAS-MÁQUINA), COM OPERADOR OU MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E OBRAS DO CIDESAA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA:

RESTART ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56.

VALOR GLOBAL: R$ 9.881.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 a 23/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2026

LUCIARA-MT, 23 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 01 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISVAG

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 002/2026/CISVAG)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 01

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação, Julgamento da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG:

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CISVAG;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

1- A. B. DA SILVA ALVARES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.102.442/0001-90, estabelecida na Rua João Pessoa, n. 199, bairro Centro, no município de Cáceres/MT, CEP 78.210-040, nos termos do Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
7	0301010307	Teleconsulta médica na atenção especializada de **neurologia** síncrona.	127,00

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 002/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios

previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de novembro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N 01 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISVAG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 002/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 01

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento nº 002/2026, em favor das empresas:

1- A. B. DA SILVA ALVARES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.102.442/0001-90, estabelecida na Rua João Pessoa, n. 199, bairro Centro, no município de Cáceres/MT, CEP 78.210-040, nos termos do Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
7	0301010307	Teleconsulta médica na atenção especializada de **neurologia** síncrona.	127,00

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 002/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 25 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 05

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação, Julgamento da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG:

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CISVAG;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

1- L DE P BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.895.538/0001-72, estabelecida na Avenida Municipal, nº 1.523, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (sem deslocamento)	140,00
2	0301010072	Consulta – cardiologia (sem deslocamento)	156,60
24	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (com deslocamento)	150,00
25	0301010072	Consulta – cardiologia (com deslocamento)	175,00
69	0211020036	Exame - eletrocardiograma com laudo	36,54
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00
101	0211020060	Exame – teste ergonométrico	185,00

2- LUIZ MARCOS RANGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.380.560/0001-60, estabelecida na Rua Goiás, nº 938A, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
101	0211020060	Exame – teste ergonométrico	185,00

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 009/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 25 de novembro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 05 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 05

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento nº 004/2026, em favor das empresas:

1- L DE P BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.895.538/0001-72, estabelecida na Avenida Municipal, nº 1.523, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (sem deslocamento)	140,00
2	0301010072	Consulta – cardiologia (sem deslocamento)	156,60
24	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (com deslocamento)	150,00
25	0301010072	Consulta – cardiologia (com deslocamento)	175,00
69	0211020036	Exame - eletrocardiograma com laudo	36,54
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00
101	0211020060	Exame – teste ergonométrico	185,00

2- LUIZ MARCOS RANGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.380.560/0001-60, estabelecida na Rua Goiás, nº 938A, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
101	0211020060	Exame – teste ergonométrico	185,00

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 25 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 016/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 016/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A sessão acontecerá no dia 09 de dezembro **de 2026, às 10:00 min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 25 de novembro de 2026.

LARISSA KAROLINE DE FREITAS DALLA SANTA

Coordenadora de Licitação - CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 043/2026

PORTARIA Nº 043/2026

"*Dispõe sobre a revisão de ofício dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão do reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Acorizal e na carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Acorizal, e dá outras providências.*"

O Secretário Municipal de Administração de Acorizal/MT, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal/MT – ACORIZAL-PREVI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 617/2005, e

Considerando a necessidade de reenquadramento dos segurados inativos e dos pensionistas vinculados ao ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal/MT, com a consequente revisão dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte reajustados pelo instituto da paridade;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 965/2024, que alterou os arts. 7º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 757, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Acorizal, e estabeleceu nova forma de enquadramento por nível de escolaridade;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 818, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Acorizal/MT, aplicável aos segurados cujo cargo de referência integra essa carreira;

Considerando o reajuste concedido para o exercício pela Lei Municipal nº 996/2025;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 276/2026, emitido pelo escritório de advocacia denominado BE&J – BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que presta serviço de assessoria jurídica ao ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal/MT; e

Considerando a documentação constante dos respectivos processos administrativos de concessão de benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1º REENQUADRAR, no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Acorizal, instituído pela Lei Municipal nº 757/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 965/2024, os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal/MT – ACORIZAL-PREVI, com direito ao instituto da paridade, abaixo relacionados:

Nº	Nome	Benefício	Cargo	Classe/Nível
1	**ALICE FRANCISCA FIGUEIREDO SILVA**	APTC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B - 12
2	**AYDE DE FIGUEIREDO MARTINS**	APTC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A - 11
3	**EDUARDO JOSÉ DE FIGUEIREDO**	APTC	MOTORISTA	B - 12
4	**ELÍDIA MARIA MARTINS**	APTC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B - 12
5	**EUGÊNIO GILBERTO NAZÁRIO**	APTC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B - 9
6	**EULÁLIA APOLONIA PIRES**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO	A - 11
7	**EZILIA MARIA DA SILVA**	APTC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A - 9
8	**JURANDIR HERCULINO DA COSTA**	APTC	OPERADOR DE MÁQUINAS	A - 8
9	**LINDINALVA MARIA DE ALMEIDA**	APTC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C - 6
10	**MARCELL MARIO FIGUEIREDO SILVA (instituidor: MARIO AUGUSTO DA SILVA)**	PM	AGENTE ADMINISTRATIVO	A - 9
11	**SONIEL RIBEIRO TAQUES**	APIP	FISCAL DE TRIBUTOS	C - 7

Art. 2º REENQUADRAR, na carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Acorizal/MT, reestruturada pela Lei Complementar nº 818, de 20 de maio de 2015, os segurados vinculados ao ACORIZAL-PREVI, com direito ao instituto da paridade, cujo cargo de referência integra essa carreira, abaixo relacionados:

Nº	Nome	Benefício	Cargo	Classe/Nível
1	**LUIZA CIRCE DE CAMPOS**	APTC	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PROFISSIONALIZADO	B - 12
2	**MARIA CONCEIÇÃO ENARÉ TAQUES (instituidor: CLETO BORGES)**	PM	APOIO ADMINISTRATIVO – PROFISSIONALIZADO – TRANSPORTE (MOTORISTA)	C - 12

Parágrafo único. Os proventos dos benefícios relacionados neste artigo serão calculados com base no subsídio fixado para a carreira, sem a percepção do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, APTC significa Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição; APIP significa Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho; e PM significa Pensão por Morte.

Parágrafo único. Nos benefícios de pensão por morte, o cargo e a classe/nível indicados referem-se ao cargo de referência do segurado instituidor.

Art. 4º Fica preservado o valor nominal dos proventos dos segurados relacionados nesta Portaria que, em razão do reenquadramento, passariam a perceber valor inferior ao atual, devendo a diferença ser paga sob a rubrica "Complemento Redutor", que será absorvida pelos reajustes posteriores até que os proventos se igualem ao valor da tabela vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 25 de novembro de 2026.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n° 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 034/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de shows pirotécnicos e piromusicais, com fornecimento de fogos de artifício e demais materiais pirotécnicos de baixo ruído, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, disparo e desmontagem, bem como disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos de disparo digital por radiofrequência e toda a infraestrutura e insumos necessários, para atendimento aos eventos oficiais, festividades civis, culturais, esportivas e comemorações tradicionais promovidos pelo Município de Água Boa – MT

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/11/2026 às 8h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO: Dia 14/12/2026 as 8h29min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: Dia 14/12/2026 às 8h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 25 de novembro de 2026.

_____

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em virtude de Impugnação, torna público para conhecimento de todos os interessados a suspensão do processo licitatório que tem por objeto o **Credenciamento de empresas para o fornecimento sob demanda, continuado e fracionado, de materiais de construção civil, insumos hidráulicos, elétricos, de pintura, louças sanitárias, ferragens e ferramentas, visando atender às necessidades de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos nos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT**.

A suspensão ocorre sem data definida para republicação, por determinação da Administração Pública, para análise técnica, e eventual readequação do Termo de Referência e Edital.

A nova data de abertura/republicação será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de divulgação oficial, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações.

Água Boa - MT, 25 de novembro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 553, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento de encargo e reversão de imóvel ao patrimônio público municipal, constitui Comissão Processante."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 867, de 25 de agosto de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 881, de 11 de dezembro de 2006, que autorizou a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à União, para utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 867/2006 estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura do instrumento público de doação, para o início das obras destinadas à construção da sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares, não foram identificadas evidências de início das obras no prazo estabelecido na legislação municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 867/2006 prevê a possibilidade de revogação da doação, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, diante do descumprimento das obrigações relacionadas à finalidade da doação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, verificar o cumprimento dos encargos estabelecidos e assegurar à donatária o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo destinado a apurar eventual descumprimento das condições estabelecidas nas Leis Municipais nº 867/2006 e nº 881/2006, referentes à doação do imóvel identificado na matrícula nº 5.760, localizado no Lote 09, Quadra 85, com área de 800 m², bem como eventual cabimento de reversão do referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante responsável pela condução e instrução do procedimento administrativo:

I – ALAN ROGERIO STEINMETZ, matrícula nº 3312.1, Presidente;

II – AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR, matrícula nº 7814.3, Membro;

III – EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO, matrícula nº 8244.3, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar a legislação municipal e os documentos relacionados à doação do imóvel;

II – Verificar a data da lavratura do instrumento público de doação e o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 867/2006;

III – Realizar diligências e solicitar documentos e informações necessários à instrução processual;

IV – Promover a notificação da donatária para apresentação de esclarecimentos e manifestação, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

V – Analisar os elementos apresentados e verificar a existência de eventual descumprimento das condições estabelecidas na legislação municipal;

VI – Elaborar relatório final circunstanciado e fundamentado, apresentando conclusão e eventual recomendação quanto à possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos órgãos e setores da Administração Municipal para o adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 6º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 554, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Designa servidor para responder temporariamente pela responsabilidade técnica dos serviços de contabilidade do Poder Executivo Municipal, durante o afastamento legal da contadora titular.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora Rayça Alves de Carvalho Peres, ocupante do cargo de Contadora, em razão de licença regularmente concedida pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços contábeis, bem como o cumprimento dos prazos e das obrigações legais perante os órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Federal nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e na Resolução CFC nº 1.640/2021, que disciplinam as prerrogativas dos profissionais da contabilidade;

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador Contábil possui formação em Ciências Contábeis e registro profissional regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE AVILA**, matrícula funcional nº 8650.1, ocupante do cargo de Coordenador Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº MT-022049/0, para responder temporariamente pela responsabilidade técnica dos serviços de contabilidade do Poder Executivo Municipal, durante o período de licença da contadora titular.

Art. 2º Compete ao servidor designado, durante a vigência desta Portaria:

I – coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços de contabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como, do RPPS do município;

II – assegurar a regularidade dos registros contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III – elaborar, conferir e assinar, na qualidade de responsável técnico pela contabilidade, os balancetes, balanços, demonstrações contábeis, relatórios fiscais, prestações de contas e demais documentos de natureza contábil;

IV – acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos relativos à elaboração e ao encaminhamento das informações contábeis, fiscais e orçamentárias aos órgãos competentes;

V – assinar e transmitir, quando legalmente autorizado, as informações e documentos de natureza contábil exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;

VI – desempenhar as demais atividades inerentes à responsabilidade técnica contábil, observadas as atribuições legalmente estabelecidas e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 3º O servidor designado responderá pelos atos técnicos que praticar, validar ou subscrever durante o período de vigência desta Portaria, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas aos ordenadores de despesas e aos demais agentes públicos.

Art. 4º A presente designação possui caráter temporário e excepcional, não implicando provimento definitivo, alteração da titularidade do cargo de Contador ou desconfiguração do vínculo funcional originário do servidor designado.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela administração deverá promover as atualizações cadastrais necessárias perante os sistemas informatizados e os órgãos de controle, para fins de identificação do responsável técnico pela contabilidade durante o período de substituição.

Art. 6º A designação terá vigência a partir de 23 de novembro de 2026, perdurando enquanto subsistir o afastamento legal da contadora titular, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício das respectivas funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 258-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrito no CNPJ: 46.700.625/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS, DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE APRESENTAÇÕES DAS OFICINAS CULTURAIS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	3972240	FLAUTA DOCE SOPRANO MODELO GERMANICA	UN - UNIDADE	QUASAR	30,00	12,0000	360,00
14	3972243	SAXOFONE SOPRANO CURVO	UN - UNIDADE	QUASAR	5,00	3.300,0000	16.500,00
17	3972287	SOUZAFONE (TUBA)	UN - UNIDADE	MAGNUM	2,00	10.877,1600	21.754,32
6	3972293	KIT PAR DE PRATOS PARA BANDA MARCIAL	UN - UNIDADE	MAGNUM	4,00	162,9800	651,92

VALOR TOTAL: R$ 39.266,24 (trinta e nove mil, e duzentos e sessenta e seis reais, e vinte e quatro centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 25 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 259-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrito no CNPJ: 18.047.657/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS, DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE APRESENTAÇÕES DAS OFICINAS CULTURAIS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3972247	PALHETA CLARINETE (BAMBU)	UN - UNIDADE	RIYIN CLA 2	20,00	120,0000	2.400,00
9	3972248	PALHETA - SAX ALTO (BAMBU)	UN - UNIDADE	RIYIN ALTO 2,5	20,00	95,0000	1.900,00

11	3972249	PALHETA - SAX TENOR (BAMBU)	UN - UNIDADE	RIYIN TENOR 2,5	20,00	115,0000	2.300,00
10	3972250	PALHETA - SAX SOPRANO (BAMBU)	UN - UNIDADE	RIYIN SOP 2,5	20,00	130,0000	2.600,00
21	3972566	VIOLAO ELETRICO FOLK	UN - UNIDADE	ZELLMER FOLK	5,00	890,0000	4.450,00
23	3972567	VIOLAO ELETROACUSTICO GRAND AUDITORIUM	UN - UNIDADE	TAGIMA TW	5,00	890,0000	4.450,00

VALOR TOTAL: R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 25 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 260-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.559.500/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS, DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE APRESENTAÇÕES DAS OFICINAS CULTURAIS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	3972245	TROMBONE DE VARA	UN - UNIDADE	STANFORD	5,00	884,2000	4.421,00
15	3972290	SAXOFONE TENOR ACÚSTICO	UN - UNIDADE	STANFORD	4,00	2.214,9900	8.859,96

VALOR TOTAL: R$ 13.280,96 (treze mil e duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 25 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 261-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: LPG MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ: 52.549.937/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS, DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE APRESENTAÇÕES DAS OFICINAS CULTURAIS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	3972242	CLARINETE SOPRANO	UN - UNIDADE	VOGGA	5,00	547,4400	2.737,20
1	3972246	BOMBARDINO SIB	UN - UNIDADE	MICHAEL	2,00	1.916,1600	3.832,32
22	3972253	VIOLAO ELETROACUSTICO	UN - UNIDADE	MICHAEL	20,00	778,0000	15.560,00
13	3972288	SAXOFONE ALTO	UN - UNIDADE	VOGGA	5,00	1.682,6600	8.413,30

VALOR TOTAL: R$ 30.542,82 (trinta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 25 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 262-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 71.107.320/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS, DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE APRESENTAÇÕES DAS OFICINAS CULTURAIS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	3972252	PRATO SPLASH 12	UN - UNIDADE	MEM	4,00	106,2400	424,96

VALOR TOTAL: R$ 424,96 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 25 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa – MT, 23 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: EDUCADOR FISICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180000343	ANDRE LUCIANO GUITES	06/06/1985	40,00	2°	AC

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180000258	KAREN SANNY VILELA VILAS BOAS	04/11/1992	52,00	9°	AC

Água Boa – MT, 23 de novembro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispen-

			sável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal;

			22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa – MT, 23 de novembro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS) EM VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA –MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº176 DO DEPUTADO ESTADUAL DR. EUGENIO.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 062/2025 com vigência em 18/11/2026 em 21 (vinte e um) dias extinguindo-se em 09/12/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 18/11/2026 em 21 (vinte e um) dias extinguindo-se em 09/12/2026, conforme solicitação, planilha, BDI, cronograma da engenharia do município e parecer jurídico, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor de R$ 51.333,33 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo aditivo de construção de mais 2 (dois) novos pontos de ônibus, conforme Decisão do Prefeito Municipal, juntamente com Parecer jurídico e solicitação da Engenheira Civil do Município conforme cronograma, planilha e BDI em anexo.

Trata-se de obra já iniciada de INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS em diferentes localidades de nossas cidades, cuja interrupção possivelmente causaria transtornos de grande monta, ocorreria a devolução de valores de convênio já repassados aos cofres municipais e, portanto, contrário à boa gestão pública.

O aumento de metas sugerido, guarda interesse público, mantém a utilização do convênio em sua totalidade e evita que o Município tenha que deflagrar novo procedimento licitatório.

DATA: 30/10/2026

Alto Araguaia 06/11/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 598/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 598/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 01 de março de 2019

“DA DENOMINAÇÃO ÀS AVENIDAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO DE ASSENTAMENTO CASULO VIDA NOVA II (BOA ESPERANÇA), LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Valtuir Candido da Silva, Prefeito Municipal, dentro das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação às Avenidas do Loteamento Denominado Projeto de Assentamento Casulo Vida Nova II (Boa Esperança), localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista – MT, passando a denominação para nomes predominantes com os incisos abaixo, conforme mapa em anexo:

I – Via de acesso ao loteamento, sentido Leste a Oeste, denominada **Avenida Boa Esperança;**

II – **Avenida da Felicidade** a via sentido Leste a Oeste a esquerda e paralela à Avenida Boa Esperança;

III – **Avenida do Progresso** a via sentido Leste a Oeste a esquerda e paralela à Avenida da Felicidade;

IV – **Avenida Fortuna** a via sentido Leste a Oeste a direita e paralela à Avenida Boa Esperança;

V – **Avenida do Amor** a via sentido Leste a Oeste a direita e paralela à Avenida Fortuna;

VI – **Avenida da Sorte** a via sentido Leste a Oeste a direita e paralela à Avenida Amor;

VII – **Avenida STTR** a via sentido Norte/Sul e paralela a Rodovia MT 433;

VIII – **Avenida da Alegria** a via sentido Norte/Sul e paralela à Avenida STTR.

Art. 2º - A presente lei denomina às Avenidas específicas do Loteamento Denominado Projeto de Assentamento Casulo Vida Nova II (Boa Esperança), permanecendo inalterada a lei que regulamenta a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do Município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 01 de março de 2019

_____

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 599/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 599/2019

Alto Boa Vista – MT, 12 de março de 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de leilão público e por Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e com fulcro na Lei das Licitações e suas alterações e demais legislação pertinente, bens móveis diversos de propriedade do município, conforme relação anexa".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à titulo de relevante interesse público, os bens móveis diversos de propriedade do munícipio, bens esses que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) a ser decidido o percentual pela Comissão responsável pelo leilão.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

§ Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração publica municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Artigo 4º - A arrecadação havida pelo leilão público deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal ou da forma que a lei determina.

Artigo 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de março de 2019

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I – Lei Municipal nº 599/2019

PLANILHA DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS

RELACIONADOS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO

(Artigos 20 e 21 do Decreto nº 21.981/32)

Lote 01 – SUCATAS, CARCAÇAS E SUCATEADOS – Avaliação **R$ 50,00**

- cadeiras de escritório, estofadas ou não, diversos modelos.

Lote 02 – REAPROVEITÁVEL – Avaliação **R$ 3.000,00**

- grade marca Baldan, 14 discos, modelo GR-14x26x6, enferrujada.

- carcaça de roçadeira marca São José, cardã adaptado.

Lote 03 – REAPROVEITÁVEL – Avaliação **R$ 3.000,00**

- grade niveladora marca Baldan, 32 discos, modelo SPR-32x20x3, enferrujada.

Lote 04 – 01 Camionete MMB L-200, 4x4 GL, CD, diesel, ano 2009, placa **NJE-8163**,

chassis 93XGNK7409C954478, cor branco, interior péssimo, motor ruim. Avaliação **R$ 8.000,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 442,37***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 05 – 01 Camionete MMB L-200, 4x4 GL, CD, diesel, ano 2010, placa **NJU-8617**,

chassis 93XGNK740ACA66422, cor branco, parou funcionando. Avaliação **R$ 16.000,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 442,37***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 06 – 01 Veículo Fiat Uno Mille Fire, flex, 2 portas, ano 2008, placa **NJC-3646**,

chassis 9BD15802786132671, cor branco, funcionando. Avaliação **R$ 4.600,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 142,21***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 07 – 01 Veículo Fiat Doblo ELX 1.8, flex, ano 2007, placa **KAF-5311**,

cor branco, chassis 9BD11930571042256, cor branco, funcionando. Avaliação **R$ 9.300,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 142,21***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 08 – 01 Camionete Chevrolet S-10 Rodeio, CD, flex, ano 2011**,** placa **NUD-2196**,

cor branca, trabalhando. Avaliação **R$ 17.000,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 358,06***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 09 – 01 Toyota Hilux SW-4, SRV 4x2 SR flex, ano 2009/10, placa **NPQ-0128**,

chassis 8AJZX62GOA5000440, cor prata, rodando. Avaliação **R$ 27.000,00**

NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de ***R$ 316,31***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

Lote 10 – 01 Toyota Hilux SW-4, SRV 4x4 diesel, ano 2014, placa **OAQ-9423**,

chassis 8ABJYY59G4E6520360, cor branca, motor retificado, rodando. Avaliação **R$ 81.000,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de **R$ 1.938,96***

referente a atualização e regularização de documentos junto ao Detran/MT, valor que será atualizado até a data do leilão.

AVALIAÇÃO TOTAL DE 10 LOTES PARA LEILÃO ..... R$ 168.950,00

(importa a presente avaliação de 10 lotes para leilão em cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 600/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 600/2019

Alto Boa Vista – MT, 14 de maio de 2019

“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CESSÃO DE COMODATO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COMODATO COM A EMPRESA FLAVIO ROBERTO SANTIN (FRIGORIFICO CALIFORNIA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso Senhor Valtuir Candido da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Cessão de Comodato de 01 (uma) Câmara Fria à empresa FLAVIO ROBERTO SANTIN (FRIGOFICO CALIFORNIA), com sede e foro nesta cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, à MT 433, KM 5, inscrita no CNPJ sob nº 04.902.897/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.206.774-9, para o funcionamento em sua área de atividade, por sua conta e risco.

Parágrafo 1º - O equipamento é de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, devendo ser vistoriado por ambas as partes no ato da entrega, juntando laudo da vistoria devidamente assinados pelas partes concedente e cessionária.

Parágrafo 2º - Esta cessão pressupõe a prestação de serviços adequada ao pleno atendimento à população do nosso município.

Parágrafo 3º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia nas prestações dos seus trabalhos com a população.

Parágrafo 4º - O descumprimento pela cessionária das condições referidas no parágrafo anterior, poderáo acarretar a rescisão do Termo de Comodato.

Art. 2º - Cabe a qualquer cidadão, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/90 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Cessionária na prestação e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, cedidos por força desta lei.

Art. 3º – A Prefeitura poderá, por motivo de interesse público e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, rescindir a cessão, cabendo neste caso, à cessionária, o ressarcimento das despesas realizadas mediante avaliação, até aquela data.

Art. 4º - O Prazo da Cessão do Comodato é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Não poderá a Cessionária ceder ou por qualquer forma, transferir sem autorização expressa do Poder Concedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso em 14 de maio de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 601/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Lei Municipal nº 601/2019

Alto Boa Vista – MT,14 de maio de 2019

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

O **EXMO. SRº. VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972, na **Lei Complementar municipal nº 07 de 2010**.

D E C R E T A:

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cadastrados no Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 2º O Sorteio "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 007/2010.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 7º de Setembro de 2019, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) Geladeira 270 LT, no valor atual de R$ 1.579,00;

II - 2º Prêmio: 01 (um) televisor 39 polegadas, no valor atual de R$ 1.249,00;

III - 3º Prêmio: 01 (uma) Lavadora 8,5 KG., no valor atual de R$ 1.129,00;

IV - 4º Prêmio: 01 (uma) Bicicleta ARO 26, no valor atual de R$ 529,90;

V - 5º Prêmio: 01 (um) Micro-Ondas - 31 litros, no valor atual de

R$ 449,00;

VI - 6º Prêmio: 01 (um) Multiprocessador de Alimentos, no valor atual de R$ 179,90;

Parágrafo Único: O valor a ser dispendido para a aquisição dos prêmios girará em torno de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que deverá obrigatoriamente estar quites com os valores do IPTU.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Secretaria Adjunta de Arrecadação, combinado com o cadastro do Departamento de Água e Esgoto que organiza o cadastro municipal de contribuintes será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2019 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2019, pelo valor lançado no ano de 2018, o fazendo até o dia 31/08/2019 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação, no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão à premiação no primeiro sorteio os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte fiscalizar sua inclusão.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel que será destacado do carnê do IPTU 2019.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2º A divulgação dos beneficiários sorteados serão efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;

II - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;

III – o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá ampliar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante através de procuração lavrada em Cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU EM DIA DA PREMIO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Alto Boa Vista.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do Sorteio " IPTU EM DIA DÁ PRÊMIO".

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura de Alto Boa Vista.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, (www.altoboavista.mt.gov.br), na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIO", O prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU e ainda a comissão organizadora.

Art. 30º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Ativ -1004 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 31. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Boa Vista - MT, 14 de maio de 2019

VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 602/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 602/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 03 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2°. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao

desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições nas legislações estaduais e federais;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3°. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4°. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c)um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, EMATER, IBAMA, INDEA ou SEMA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

Art. 5°. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6°. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social. (não remunerado).

Art. 7°. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8°. – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9°. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 – O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 03 de junho de 2014.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 603/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 603/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**."**

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista (MT), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como para as ações que visem a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Alto Boa Vista e região.

Art. 2° Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - a dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município e créditos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - o produto de arrecadação de multas por infração às normas ambientais;

III - os recursos provenientes de sentenças judiciais ou acordos de compensação ambiental;

IV - as contribuições, subvenções, auxílios e transferências orçamentárias de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

V - as receitas oriundas de acordos, convênios, contratos e consórcios, e de recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - os recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

VII - doações de recursos de outras origens;

VIII - os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

IX - o produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

X - recursos decorrentes de operações de crédito interno e externo, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

XI - os valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FMMA;

XII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos monetários aludidos neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA aberta exclusivamente para esse fim.

§2º A movimentação e a aplicação dos recursos será feita pelo gestor municipal.

§3º É vedada a utilização de recursos do Fundo para o custeio de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos, programas, estudos e atividades para a melhoria da qualidade do meio ambiente de Alto Boa Vista e região, propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá utilizar os recursos do FMMA para a contratação de consultoria especializada e aquisição de bens, materiais e equipamentos previstos nos projetos e estudos.

Art. 4° Todos os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, farão parte do patrimônio do Município, podendo ser, mediante convênio, cedidos para a execução dos projetos aprovados.

Parágrafo único. As entidades conveniadas ficam responsáveis pela guarda e conservação dos bens, materiais e equipamentos cedidos, devendo devolvê-los, após o término do convênio, nas condições em que foram recebidos.

Art. 5° As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FMMA poderão gozar de benefícios fiscais, conforme dispuser a legislação em vigor.

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido ou com retorno, a juros de mercado e/ou subsidiados, mediante projeto aprovado pelo CMMA e Câmara de Vereadores de Alto Boa Vista, que atenda aos objetivos desta Lei.

Art. 7° O Poder Executivo baixará, por decreto, o regulamento do FMMA, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentará, semestralmente, relatório financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores,

Art. 9° O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

.

Alto Boa Vista (MT), 03 de junho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N° 604/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N° 604/2019

ALTO BOA VISTA - MT, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Alto Boa Vista – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Alto Boa Vista – MT.

Parágrafo único. O CONTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Alto Boa Vista.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - o Presidente do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Boa Vista - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Boa Vista - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais;

c) 01 (um) representante das Igrejas Evangelicas;

d) 01 (um) representante da EMPAER;

e) 01(um) representante do INDEA;

f) 01 (um) representante do comércio;

g) 01 (um) representante da Igreja Católica;

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

i) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

j) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9 O Conselho Municipal de Turismo de Alto Boa Vista - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 11 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura

e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 14 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

Art. 15 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Alto Boa Vista – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Alto Boa Vista.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 17 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 20 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 21 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Ba Vista - MT, em 19 de junho de 2019

.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 605/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município de Alto Boa Vista a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, e Ribeirão Cascalheira, visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. Valtuir Candido da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alto Boa Vista/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 23 de junho de 2007 e publicado no Jornal dos Municípios – Nº. 276 do dia 26 de junho de 2007, firmado entre municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, Ribeirão Cascalheira, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 606/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 606/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Título definitivo de terreno urbano do patrimônio municipal ao Sr. ADEMAR PEREIRA DA CRUZ e dá outras providencias."

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal Autorizado a conceder Título Definitivo para fins residenciais, de um terreno urbano de patrimônio municipal, ao Sr. **ADEMAR PEREIRA DA CRUZ,** brasileiro, casado, servidor publico municipal, portador da Cédula de Identidade RG 267397/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 453.492.581-68, residente e domiciliado à Rua Xavantinho s/n, em Alto Boa Vista-MT, com as medidas e características seguintes:

· **Localização:** Rua Xavantinho, Setor Primavera, Quadra 07, Lote 019;

· **Frente:** medindo 26,50 metros;

· **Lado Direito:** medindo 9,20 metros;

· **Lado Esquerdo:** medindo 9,20 metros;

· **Fundos:** medindo 26,50 metros.

· **Área Total:** 243,80 m2.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista/MT, 09 de julho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 607/2019, DE 13 AGOSTO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 607 DE 13 AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT, DO PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ADENTRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado, no âmbito do Município de Alto Boa Vista-MT, o Programa **"Porteira Adentro",** destinado a atender os produtores rurais do município, com serviços de infra-estrutura básica dentro de suas propriedades.

Parágrafo Único: Esta lei abrangerá, unicamente, propriedades rurais sediadas na área de abrangência do Município de Alto Boa Vista, sendo vedado, expressamente, o atendimento a qualquer propriedade que não se enquadre nesta condição, com base nesta lei municipal.

Art. 2º Consideram-se serviços de infra-estrutura básica aqueles referentes à construção e manutenção de estradas, construção e manutenção de pontes e bueiros, construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais e terraplanagem para a construção de casas e currais.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade dos partícipes interessados no atendimento, as licenças e autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização de construção, devendo apresentá-las, antes do início de obras que as requeiram.

Art. 3° Os atendimentos e serviços previstos no artigo 2º desta lei, oriundos do Programa "Porteira Adentro", terão as suas despesas e custeio previstos nesta Lei, sendo que o programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Turismo do Município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 4° Objetivando o controle na execução do programa, o município será subdividido em oito setores:

I - Setor 1 - Composto pelas comunidades:

· P. A. Mãe Maria;

II - Setor 2 - Composto pelas comunidades:

· P. A. Bandeirantes;

III - Setor 3 - Composto pelas comunidades:

· P. A. Casulo Vida Nova;

IV - Setor 4 - Composto pelas comunidades:

· P. A. Casulo Vida Nova (Boa Esperança);

V - Setor 5 – Composto pelas comunidades:

· P. a. Roncador;

VI - Setor VI - Composto pelas comunidades:

· P. A. Azulona/Gameleira;

VII - Setor VII – Composto pelas Comunidades:

· Gleba União;

VIII - Setor VIII Composto pelas Comunidades:

· Chácaras da Área de Expansão Urbana do Município.

Parágrafo Único. Os atendimentos obedecerão à ordem de sorteio dos setores e ao cronograma de trabalhos dentro do setor, previamente acordado entre as partes interessadas, sendo que as demandas dos produtores serão levantadas pelo Coordenador do Programa "Porteira Adentro" e/ou por pessoa por ele designada, juntamente com cada proprietário beneficiário, com o aval do Comitê Gestor e Avaliativo do Programa "Porteira Adentro.

Art**.** 5° Para o atendimento ao programa, o município destinará uma máquina retroescavadeira com operador e um caminhão basculante com motorista, podendo, eventualmente e dentro das disponibilidades financeiras e de tempo, complementar essa patrulha com outras máquinas e equipamentos para dar suporte à execução do programa.

Art**.** 6° Caberá ao Município a responsabilidade pela manutenção da frota e pelo pagamento do operador e do motorista e outras despesas não previstas nesta lei.

Art. 7° Cada produtor rural arcará com a contrapartida, na forma de doação de produtos ao Município, em valor de acordo os benefícios recebidos e os serviços executados em sua propriedade.

§ 1º Para a execução de serviços com a utilização de máquinas, caminhão e outros equipamentos, o produtor a ser beneficiado, arcará com todo o combustível necessário ao serviço por ele recebido, em forma de doação do produto, sendo proibida qualquer forma de pagamento em espécie. Neste caso, o controle dessa quantificação será administrado pelo Coordenador do Programa "Porteira Adentro", designado pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria, com o acompanhamento do Comitê Gestor e Avaliativo do Programa e do produtor interessado.

§ 2° Para a execução de serviços de bueiros, pontes e outras obras de engenharia de estrada, o produtor a ser beneficiado arcará com a mão de obra e os materiais necessário para a realização das obras, tais como: cimento, areia, brita, ferro, madeira beneficiada, tijolos, etc.

§ 3° Comprovada a necessidade da realização de algum serviço que venha a gerar benefício de forma coletiva e/ou social, a Prefeitura poderá, dentro de critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor e Avaliativo do Programa "Porteira Adentro e, após a avaliação do Coordenador do Programa e do Comitê Gestor e Avaliativo do Programa, arcar com o custo para a aquisição parcial ou total dos produtos citados no parágrafo anterior.

§ 4° Quanto a mão de obra a ser utilizada para os serviços de engenharia citados no parágrafo 2° deste artigo, a sua pactuação dependerá de uma avaliação conjunta entre as partes para determinar se haverá, ou não isenção, cabendo ao Comitê Gestor Avaliativo do Programa a decisão final, a favor, ou não da isenção, sendo, também, vedada qualquer forma de pagamento desses serviços em espécie.

§ 5° Os benefícios concedidos aos produtores rurais envolvidos

serão registrados e controlados pelo Coordenador do Programa "Porteira Adentro", através de formulário especifico a ser confeccionado para o registro e as anotações, sendo que o Coordenador do Programa irá, ao final de cada atendimento e/ou concessão de benefício, registrar e assinar juntamente com o produtor beneficiado, especificando todos os serviços e parcerias envolvidas no atendimento individual. Tal formulário será confeccionado e assinado em duas vias, sendo a primeira via entregue ao controle de frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para registros e prestação de contas e a segunda via entregue ao produtor beneficiado.

Art**.** 8° No caso do uso de máquinas e equipamentos automotivos, será destinada a quantia máxima de 8 (oito) horas-máquina para cada propriedade e, com relação aos serviços de construção de obras de engenharia, esses serviços serão negociados e pactuados entre o produtor e o Coordenador do Programa "Porteira Adentro ".

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de qualquer outra forma de atendimento diferente do especificado pelo artigo 8° desta Lei Municipal, a proposta deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa e este deverá submetê-la ao Comitê Gestor e Avaliativo do Programa para a sua análise e aprovação.

Art**.** 9° Durante a execução do programa, após a realização dos sorteios dos setores, o Município fará os atendimentos na ordem cronológica definida pelo sorteio. Porém, o Município poderá fazer atendimentos excepcionais em outras propriedades, caso ocorram situações de emergência, bem como, serviços de interesse público solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 10**.** Será criado um Comitê Gestor e Avaliativo do Programa "Porteira Adentro" composto pelas representações abaixo, o qual será nomeado através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal - Coordenador do Programa;

II - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 Representante de cada Associação Comunitária Rural pertencente às comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

§ 1º O Comitê Gestor Avaliativo do Programa "Porteira Adentro" terá como Presidente nato o Coordenador do Programa;

§ 2º As reuniões ou assembleias a serem realizadas pelo Comitê Gestor Avaliativo do Programa "Porteira Adentro", não terão um calendário fixo e serão marcadas conforme as necessidades e/ou por solicitação do Presidente do Comitê do Programa, podendo também, ser solicitadas e/ou convocadas por três ou mais membros do Comitê Gestor Avaliativo, devendo a solicitação e a pauta da reunião serem encaminhadas ao Presidente para que ele faça a convocação dos membros e conduza a reunião.

§ 3º Na falta do Presidente, as reuniões e/ou assembleias poderão ser presididas por um dos membros que fizeram a solicitação e as decisões deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Presidente.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor Avaliativo do Programa serão decididas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O mandato dos membros desse Comitê será de 2 (dois) anos.

§ 6º No caso de substituição ou desistência de algum dos membros do Comitê Gestor, este deverá, apenas, comunicar ao Coordenador do Programa "Porteira Adentro", para a substituição da pessoa, representante da entidade estabelecida no artigo 10 desta Lei Municipal. Neste caso, deverá ser baixada nova Portaria alterando a composição do Comitê Gestor.

Art. **11** Integra esta lei o Anexo I – Mapa com a Divisão dos Setores.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 608/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 608/2019

Alto Boa Vista – MT, 10 de abril de 2019.

“Cria Cargos e Vagas no Quadro de Servidores do Poder Executivo e fixa as especificações da categoria funcional criada”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado na estrutura administrativa do Município os cargos e vagas de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que farão parte integrante do quadro de Cargos, constante na Lei nº 496/2015 de 24/04/2015 - Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 2º. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Parágrafo Primeiro – Para cobrir as despesas oriundas da criação dos cargos acima, serão utilizados recursos previstos na estimativa de aumento da receita previstos no PPA – Plano Plurianual 2018/2021.

Parágrafo Segundo – Passa a fazer parte integrante da presente Lei, o Anexo XLII, (Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro).

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista (MT), aos 10(dez) dias do mês de abril de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA		
Prefeito Municipal		

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 20 HORAS	**01**	**2.200,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 313 NS	**Carga Horária: 20 horas**	
Qualificação Profissional: Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão.		

Atribuições:
· Desempenho de cargos, funções e comissões, planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
- Para efeito do exercício profissional, ficam designadas as seguintes atividades:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;

- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- Extensão;

- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;

- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.
- Auxiliar na implementação e execução do SIM (Selo de Inspeção Municipal);

- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
MEDICO VETERINARIO – 20 HORAS	**01**	**2.200,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 314 NS	**Carga Horária: 20 horas**	
Qualificação Profissional: Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão.		

Atribuições:

- Prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;
- Prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais;
- Instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;
- Zelar pela vigilância sanitária;
- Fazer investigação epidemiológica de surtos de toxiinfecção alimentar;
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais;
- Fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);
- Colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;
- Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- Auxiliar na implementação e execução do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Desempenhar tarefas afins.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**03**	**998,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 116 - NFc	**Carga Horária: 40 horas**	
Qualificação Profissional: Ensino Fundamental Completo.		

Atribuições:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Executar tarefas afins;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
BORRACHEIRO	**01**	**998,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 117 - NFc	**Carga Horária: 40 horas**	
Qualificação Profissional: Ensino Fundamental Completo.		

Atribuições:

- Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia;
- Auxiliar na lavagem em geral dos veículos e equipamentos;
- Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados;
- Prestar socorro a frota municipal;
- Auxiliar no transporte do equipamento necessário para a atividade;
- Zelar pela limpeza e pela manutenção, incluindo a necessária lubrificação, dos veículos e equipamentos da frota municipal.
- Realizar a manutenção do ambiente de trabalho mantendo-o limpo e organizado, utilizando os locais apropriados para descarte;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou a critério de seu superior.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
LAVADOR DE VEICULOS	**01**	**998,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 118 - NFc	**Carga Horária: 40 horas**	
Qualificação Profissional: Ensino Fundamental Completo.		

Atribuições:

- *Lavar os veículos e maquinários existentes, (pequenos, médios e de grande porte);*
- *Efetuar limpeza geral em veículos e maquinários;*
- *Desengraxar veículos e equipamentos;*
- *Manobrar veículos dentro do pátio interno;*
- *Efetuar diluição dos produtos de forma eficaz aplicando o rendimento sugerido;*
- *Responsável pela manutenção da pintura e garantia do serviço prestado;*
- *Realizar a manutenção do ambiente de trabalho mantendo-o limpo e organizado, utilizando os locais apropriados para descarte;*
- *Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou a critério de seu superior.*

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
OPERADOR DE ROÇADEIRA	**02**	**998,00**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 119 - NFc	**Carga Horária: 40 horas**	
Qualificação Profissional: Ensino Fundamental Completo.		

Atribuições:

- Atuar com máquina roçadeira, (ombro ou costal);
- Realizar trabalho de roço de mato, capim/grama e outros em áreas planas e morros dentro do município;
- Zelar pela limpeza e conservação de canteiros e áreas verdes; (roço e coleta).
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais, bem como acessórios, uniformes e EPIs utilizados no seu local de trabalho;
- Realizar a manutenção do ambiente de trabalho mantendo-o limpo e organizado, utilizando os locais apropriados para descarte;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou a critério de seu superior;
- Escolaridade: Fundamental completo;
- Experiência de 6 meses comprovada na função.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
ENFERMEIRO PLANTONISTA	**10**	**2.300,50**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 315 - NS	**Carga Horária: 180 horas/mês**	
Qualificação Profissional: Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão.		

Atribuições:
CARGA HORÁRIA: A carga horária será de 180 mensais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos sábados, domingos e feriados, sendo no mínimo 06 horas por dia e no máximo 220 horas ao mês.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Prestar atendimento de urgência e emergência e de acolhimento e classificação de risco ao paciente, em regime de plantão, com o fito de prestar assistência de enfermagem junto a Unidade Básica Central 24hrs ou ambiente similar.
- Atuar no regime de Plantão com escala definida pela coordenação de enfermagem e Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o horário máximo de plantão, para atendimento na Unidade Básica 24hrs;
- Executar atividades de enfermagem de alta e média complexidades, envolvendo cuidados a pacientes infantis, adolescentes, adultos e terceira idade em situação de urgência e emergência;

- Prestar atendimento aos pacientes priorizando os que chegam em piores condições de saúde, encaminhando aos cuidados médicos;
- Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), supervisionando todo o processo;
- Realizar assistência de enfermagem de acordo com os protocolos vigentes;
- Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código de ética vigente.
- Elaborar plano de ação de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes doentes e sadios;
- Planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes doentes e sadios;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de programas de saúde pública;
- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões;
- Supervisionar, orientar e avaliar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Opinar na alocação de recursos humanos e materiais;
- Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- Dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial as crianças atendidas;
- Coletar material para exame com as normas estabelecidas;
- Assumir responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem;
- Prestar consulta de enfermagem à clientela específica, prescrevendo cuidados de enfermagem, nutrição, higiene e medicamentos padronizados;
- Planejar, executar e avaliar atividades de vigilância epidemiológica;
- Executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório, notificando o portador e realizando visitas domiciliares periódicas à comunidade;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Dar suporte às unidades de saúde quando solicitado para consultas de urgência/emergência.
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
ORIENTADOR SOCIAL	**04**	**1.485,40**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 219 - NM	**Carga Horária: 40 horas**	
Qualificação Profissional: Nível Médio		
Atribuições: - PERFIL PROFISSIONAL: Escolaridade de nível médio completo, com experiência comprovada por documentos confiáveis em programas, projetos e/ou benefícios sócio assistenciais, conhecimento da PNAS, noções sobre direitos humanos e sociais, sensibilidade para as questões sociais, conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: · Recepção e oferta de informações às famílias residentes no território de abrangência do CRAS e CREAS; · Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços ofertados pela proteção social básica e especial; · Participação em reuniões sistemáticas de planejamento das atividades e da avaliação do processo de trabalho com as equipes de referencia da proteção social básica e especial; · Participação em atividades de capacitação (ou formação continuada) das equipes de referencia. · Desempenhar tarefas afins.		

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	**01**	**13.000,00 + plantões**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 316 - NS	**Carga Horária: 160 horas/mês**	
Qualificação Profissional: Graduação em Medicina com Especialização em Ultrassonografia.		
Atribuições: Exigências: Graduação em Medicina com especialização em Ultrassonografia + CRM · Atribuições: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões de sua especialidade, aplicando os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente . · Realizar consultas médicas, compreendendo: análise, exame físico, solicitar exames complementares e exarar receitas; · Colaborar na investigação epidemiológica; · Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; · Desempenhar atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Posto de Saúde,(...); · Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins, inclusive PSF(Programa Saúde da Família). · Fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal; · Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; · Preencher boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorros; · Preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças; readaptação; aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; · Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.		

SSP MT
LEI MUNICIPAL N. 609/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL N. 609/2019

“Dispõe sobre a criação de vagas, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Ficam acrescidas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, as vagas constantes do **Anexo I** da presente Lei, correspondentes aos seguintes cargos:

I – Farmacêutico/Bioquímico: 01 (uma) vaga;

II – Tratorista: 01 (uma) vagas;

Parágrafo único. Os vencimentos relativos aos cargos descritos nos incisos do presente artigo são os constantes no Anexo XLVII da Lei Municipal nº 496/2015.

Art. 2º. A investidura nos cargos criados por esta Lei, dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3°. As verbas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista/MT, 09 de setembro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I (art. 1º) – ACRÉSCIMO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
Bioquímico/Farmacêutico	01
Tratorista:	01

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 610/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 610/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“Revoga a Lei Municipal n° 132 de 01/09/2000 e Institui Novas Regras para o Conselho de Alimentação Escolar, conforme orientação da Lei Federal n°11.947/09 e dá outras providências.”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Revogação

Art. 1º - Revoga-se integralmente as disposições da Lei Municipal nº 132 de 01 de setembro de 2000, para a atualização, conforme preconiza a Lei Federal n° 11.947/2009, das disposições que institui o Conselho Alimentação Escolar – CAE do Município de Alto Boa Vista/MT.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo e de assessoramento com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola.

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação na lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal visando:

a) As metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VI- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

VIII- Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

IX- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X- Analisar a prestação de contas do gestor, conforme Art.s 45 e 46 da Lei n° 11.947/2009, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON On-line;

CAPÍTULO III

Das composições do Conselho

Art 3º- O conselho de alimentação escolar terá a seguinte composição:

I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, matriculados na rede de ensino a qual pertença, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 2(dois) representantes indicados por entidades civis organiza-

das, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

1- A cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

2- Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandatos de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

3 – Os cargos de Presidente e Vice-presidente do CAE somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV desta Lei.

4- O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar seu mandato;

5- No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

6- O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelos menos um terço de seus membros efetivos.

6- Ficará extinto o mandato do membro que não comparecer sem justificação, a 03(três) reuniões consecutivas do conselho e a 06 (seis) alternadas no período de um ano.

Art. 4°- O vice-presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04(quatro) anos que poderá ser renovado.

Art. 5° – O Serviço de mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6° – As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

Art. 7º – O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado com a finalidade específica de atendimento ao PNAE;

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, associações e demais instituições parceiras.

Art. 8 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei. Art.

9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 21 de outubro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 611/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 611/2019,

Alto Boa Vista – MT, 21 de outubro de 2019.

“Cria Cargo e Vaga no Quadro de Servidores do Poder Executivo e fixa as especificações da categoria funcional criada”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado na estrutura administrativa do Município o cargo e vagas de provimento efetivo, constante do Anexo I, que fará parte integrante do quadro de Cargos, constante na Lei nº 496/2015 de 24/04/2015 - Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 2º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Parágrafo Primeiro – Para cobrir as despesas oriundas da criação dos cargos acima, serão utilizados recursos previstos na estimativa de aumento da receita previstos no PPA – Plano Plurianual 2018/2021.

Parágrafo Segundo – Passa a fazer parte integrante da presente Lei, o Anexo XLII, (Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro).

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista (MT), aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA		
Prefeito Municipal		

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	SALARIO
TECNICO EM RADIOLOGIA	**02**	**1.765,32**
Forma de Provimento: Ingresso através de concurso público		
Símbolo Inicial: 220 - NM	**Carga Horária: 20 horas**	
Qualificação Profissional: Nível Médio de Técnico em Radiologia ou Médio Completo, mais curso em Radiologia e Registro Profissional de acordo com a legislação vigente.		

Atribuições:
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
1. Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raio X e outros, acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta.
2. Preparar materiais e equipamentos para exames em radiologia; operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizar exames em radiologia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades seguindo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
3. Organizar equipamento, sala de exame e material: averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara;
4. Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento em radiologia;
5. Preparar o paciente para exame e ou radiologia: verificar condições físicas e preparo do paciente, providenciar preparos adicionais do paciente, retirar próteses móveis e adornos do paciente;
6. Realizar exames e ou radiologia: solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado;
7. Prestar atendimento fora da sala de exame: deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame;
8. Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI; oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro cortante para descarte; submeter-se a exames periódicos;
9. Comunicar-se: instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, acompanhantes e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.
10. Operar equipamentos, Manipular materiais radioativos, Utilizar recursos de informática, Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 613/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 613/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 496/2015 de 24 de abril de 2015, que diz respeito ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providências”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por lei e, considerando a necessidade promover mudanças na estrutura administrativa do município, visando melhor atendimento dos serviços públicos prestados à população, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera valor do salario para o cargo de **PEDREIRO**, a ser preenchido por concurso público, que passa a vigorar com o valor inicial de R$ 3.000,00 (três mil reais), de conformidade com a tabela abaixo:

ANEXO LI

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS: PEDREIRO				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	3.000,00	3.600,00	4.320,00	5.184,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

DENOMINAÇÃO DO GARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO ATUAL	QDE VAGAS
PEDREIRO	112 - NFc	1.022,73	3.000,00	01

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 18 de novembro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 614/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Lei N.º 614/2019

Alto Boa Vista – MT, 19 de novembro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotações no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2019 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2019.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 616/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 616/2019.

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2019

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2015 DE 15/12/2015 ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu, Valtuir Candido da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 522/2015, de 15/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa **CENTRO EDUCACIONAL TERRA BRASILIS LTDA - ME**, com registro no **CNPJ sob nº 24.365.178/0001-02"**.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a promover termo aditivo ao contrato de cessão de bens patrimoniais já firmados, com vistas a atualizar os dados cadastrais do comodatário.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2019

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 618/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 618/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de março de 2020

"ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2018 à 2021, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 573/2017 de 11 de dezembro de 2017, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0058 – Urbanismo			
Projeto/Atividadee 2XXX	Manutenção das Despesas com Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal – Lei 13885/2019	UN	01	370.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Manutenção das Despesas com Recursos da Sessão Onerosa				
ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0058 – Urbanismo			
Projeto/Atividadee 2XXX	Manutenção das Despesas com Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal – Lei 13885/2019	UN	01	370.000,00

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 02 de março de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 619/2020 , DE 02 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 619/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de março de 2020

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 612/2019, de 05 de novembro de 2019, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2020

ORGÃO:	10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano			
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretário			
PROGRAMA:	0058 – Urbanismo			
Proj/Ativ. 2XXX	**MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL – LEI 13.885/2019**	A	UN	370.000,00
Produto: Manutenção				
Objetivo. Visa implementar projetos de investimentos com recursos oriundos da Cessão Onerosa				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 620/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 620/2020

ALTO BOA VISTA – MT, 02 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 15 – Urbanismo.

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo.

Projeto/Atividade: 2.xxx – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL – LEI 13.885/2019

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
	TOTAL	370.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2064 – MANUT. DESP. C/RECURSOS DOS ROYALTIES – LEI 9478/97

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	95.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	98.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	TOTAL	300.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2065 – **MANUT. DESP. C/RECURSOS DOS ROYALTIES – LEI 9478/97**

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 02 de março de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 621/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Lei Municipal n° 621/2020

Alto Boa Vista – MT, 30 de março de 2020

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA LANCHONETE DA PRAÇA CARIRI À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O SR. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão de direito real de uso da Lanchonete da Praça Cariri para exploração comercial por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas atualizações.

Art. 2° O concessionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupar as instalações do local e dar início a sua exploração.

Art. 3º Será dada carência de até 06 (seis) meses para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4° No final do período da concessão o imóvel cedido retornará ao município, que poderá prorrogar o seu prazo por igual período, uma única vez, no interesse da Administração, ou deflagrar processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo.

Art. 5° Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Alto Boa Vista – MT, 30 de março de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 622/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n° 622/2020

Alto Boa Vista – MT, 01 de julho de 2020

"Altera a nomenclatura da Creche Municipal Arco Iris e da outras providencias”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o nome da Creche Municipal Arco Iris que passa a ter a seguinte nomenclatura:

- Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris, (CEMEI Arco Iris).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 01 de julho de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 623/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 623/2020

Alto Boa Vista - MT, 13 de julho de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE BOVINOS, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, para complemento da merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de ensino, conforme se especifica:

07 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (06 BOIS e 01 VACA)

Paragrafo Primeiro – O produto objeto da referida lei autorizativa será destinada exclusivamente para complemento da merenda escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 624/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n°. 624/2020

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente, atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, media e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	xxx
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	xxx
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	xxx
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	xxx

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 612/

2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 573/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 625/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n°. 625/2020

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 615/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0146.0	30.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0146.0	10.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0146.0	30.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0146.0	30.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0146.0	10.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	0146.0	10.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 626/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 626/2020

DE 13 DE JULHO DE 2020

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso a ser realizada anualmente no mês de Outubro de cada ano.

Art. 2° Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a promover, anualmente, a Semana do Bebê, sempre no mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Alto Boa Vista, Mato Grosso.

Art. 3° A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de O a 3 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Alto Boa Vista/MT, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4° A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários , ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, CRAS, CREAS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 00 a 03 anos de idade .

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância.

Art. 5° Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e CMDCA, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6° Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde e CMDCA, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7° Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretaria Municipais e órgãos responsáveis, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 627/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n°. 627/2020

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e assistência social para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173 e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente, de atividades para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e promoção social para cobrir despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), LC 173, de 27/05/2020, art.5., I, conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). LC 173 de 27/05/2020
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	126
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	126
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	126
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	126
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	126
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	126

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	002	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistência Social.
Sub-Função	244	Assistência Comunitária.
Programa	0081	Assistência a Comunidades.
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173 de 27/05/2020

Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	127
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	127
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	127
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	127
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	127
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	127

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 612/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 573/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 628/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n°. 628/2020

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 615/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, LC 173, de 27/05/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). LC 173-2020

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0146.0	26.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0146.0	20.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0146.0	10.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0146.0	10.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0146.0	1.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	0146.0	5.000,00

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	002	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistencia Social
Sub-Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0081	Assistencia a Comunidades
Atividade	2.xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). LC 173-2020

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0146.0	8.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0146.0	6.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0146.0	5.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0146.0	3.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	0146.0	1.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	0146.0	1.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1098 – CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	66.000,00
	TOTAL	96.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N°. 629/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal n°. 629/2020

Alto Boa Vista – MT, 13 de julho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial para enfrentamento da Emergência COVID-19-SUAS e dá outras providencias”.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, Portaria nº 369, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 50.325,00 (cinquenta mil e trezentos e vinte e cinco reais), para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19, conforme seque:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistencia Social
Sub-Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0051	Ações de Serviços Socioassistenciais – SUAS – em enfrentamento ao COVID19.
Atividade	2.xxx	Ações Socioassistênciais em acolhimento para indivíduos, idosos e famílias

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0129.0	9.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0129.0	6.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0129.0	3.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	0129.0	6.000,00
	Total		24.000,00

	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistencia Social
Sub-Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0051	Ações de Serviços Socioassistenciais – SUAS – em enfrentamento ao COVID19.
Atividade	2.xxx	Aquisição de Alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0129.0	6.900,00
	Total		6.900,00

	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistencia Social
Sub-Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0051	Ações de Serviços Socioassistenciais – SUAS – em enfrentamento ao COVID19.
Atividade	2.xxx	Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades publicas de atendimento do **SUAS**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0129.0	19.425,00
	Total		19.425,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1020 – REALIZAÇÃO DA EXPOALTO

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Esportes

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1017 – CONSRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	325,00
	TOTAL	325,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Programa 0051 – Ações de Serviços Socioasistenciais – SUAS em enfretamento do COVID19 e as ações relativa a atividade 2xxx-Ações Sociassistenciais em acolhimento para individuo, idoso e famílias, 2xxx – Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais dasunidades publicas de atendimento do SUAS e ações 2xxx – Ações Socioassistenciais para o fornecimento de alimentos para indivíduos, idoso e famílias, no PPA 2018/2021, lei 573 de 11/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 – Lei 612, de 05/12/2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei 615 de 11/12/2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 630/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Lei Municipal nº 630/2020

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2020

Regulamenta a Lei nº 150/2001, de 24 de setembro de 2001, que define o Fundo Municipal de Cultura de Alto Boa Vista-MT, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alto Boa Vista-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado no Município de Alto Boa Vista-mt , vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Alto Boa Vista-MT, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II – Transferências/repasses oriundas das esferas federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

IX - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Fica destinado mensalmente, um percentual mínimo de 0,5% da Receita Tributária Líquida do Município de Alto Boa Vista para o Fundo Municipal de Cultural, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura“.

Art. 4°. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Alto Boa Vista-MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMC;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Alto Boa Vista-MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica, que pleiteie recursos financeiros do FMC;

III - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

IV - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma direta ou indireta;

V - Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do município de Alto Boa Vista-MT;

VI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de Alto Boa Vista-MT;

VII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do município de Alto Boa Vista-MT.

CAPITULO II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultural serão destinados a:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os , bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

V – Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

VIII – Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

XII- Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XIII - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

XIV- financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma direta ou indireta;

XV - Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultural e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a gestão do Fundo Municipal de Cultural, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMC de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMC.

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 10º Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V - SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá encaminhar justificativa ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);

II - Apresentar toda documentação requerida no edital;

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município deAlto boa Vista-MT, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de

produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

IX - Produtores culturais não residentes no Município de Alto Boa Vista-MT há pelo menos 02 (dois) anos;

X - Produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

XI - Entidades jurídicas com fins lucrativos;

XII - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Turismo representar junto ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII - TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução;

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII - ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 21. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, homologada pelo Conselho Municipal de Cultura e publicada no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso, a qual caberá:

I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, conforme art. 22 e demais itens exigidos pelos respectivos editais;

II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob à custa do Fundo Municipal de Cultural.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

§ 2º A composição da Comissão Técnica de Seleção será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal Cultural para homologação e posterior publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso.

Art. 27. Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e após este prazo serão descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX – CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme orientação da Prefeitura em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO X - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário

da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito às contraditória e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo demais cadastros do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultural.

Art. 46. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista-MT, 24 de agosto de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N°. 631/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Lei Municipal n°. 631/2020

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional suplementar para inclusão de dotação orçamentária e dá outras providencias”.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, em atividade já existente, conforme seque:

ÓRGÃO	05

Atividade	2.011

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0143.0	10.000,00
	Total		10.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	
Atividade	2.011	Fundo Municipal de Assistência Social	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0129.0	10.000,00
	Total		10.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da dotação no PPA 2018/2021, lei 573 de 11/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 – Lei 612, de 05/12/2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei 615 de 11/12/2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N° 632/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal n° 632/2020

Alto Boa Vista – MT, 14 de setembro de 2020

"Altera a nomenclatura da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Betel e da outras providencias".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o nome da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Betel, que passa a ter a seguinte nomenclatura:

- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BETEL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 14 de setembro de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 634-2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 .

LEI MUNICIPAL Nº 634-2020

28 de setembro de 2020

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 634/2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2020 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a agosto (arrecadado)	18.005.881,66
Setembro a Dezembro (previsão de arrecadação)	10.806.707,74
Total	**28.812.629,13**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 24.061.800,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 28.812.629,13

EXCESSO PREVISTO R$ 4.750.829,13

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 3.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 28 de setembro de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N°. 635/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Lei Municipal n°. 635/2020

Alto Boa Vista – MT, 14 de outubro de 2020

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor dos recursos a serem repassados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA, e dá outras providencias".

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover o reajuste do repasse mensal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, ao qual esta municipalidade é filiada.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir da data de aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados são os constantes da Lei Orçamentária Municipal, na seguinte dotação:

- Projeto/ Atividade: 2030 - Manut. E Encargos com Consórcio de Saúde – CISA

- Dotação: 3.3.70.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNCIPAL Nº 636/2020, DE 14 DE OUTUBRO 2020

LEI MUNCIPAL Nº 636/2020

Alto Boa Vista, 14 de outubro 2020

"IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, parágrafo 1º e 2º, alterado pela Lei n° 12.435/2011.

Art.-2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3°- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situação vexatórias ou de constrangimento.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias residentes no município de Alto Boa Vista , indivíduos e famílias que estão de passagem pela cidade com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º -O Benefício Eventual será ofertado nos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social- e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e será concedido por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços do SUAS devidamente credenciados em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 6º- No âmbito do Município de Alto Boa Vista, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxilio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Situação de Vulnerabilidade Temporária e;

IV- Calamidade pública.

Art. 7 º- O auxilio por natalidade, atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

I- Necessidades do nascituro;

II- Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio a família no caso de morte da mãe.

§ 1° - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, será concedido na forma de bens de consumo e consiste em concessão de enxoval do recém-nascido que incluirá itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito a família beneficiada.

§ 2° - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo trinta dias antes do nascimento e, no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê;

§ 3° - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento;

§ 4° - O caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo será assegurado a gestante que comprove residir no município de Alto Boa Vista.

§ 5° As requerentes do benefício de auxílio natalidade deverão apresentar documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

Art. 8º- O Benefício Eventual, na modalidade **Auxílio Funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º- O auxilio funeral será concedido na forma de:

I - Concessão de urna funerária no valor de até R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com a tabela vigente;

II - Além da concessão da urna funerária citada no item anterior, poderá haver ainda, o auxilio com translado do corpo quando do óbito ocorrer em outro município, tendo como distância máxima a capital do estado de Mato Grosso, que terá custo por quilometro rodado, a preço de tabela fixada pelo município, que será concedido mediante parecer de profissional do Serviço social, regularmente inscrito no conselho de classe-CRESS, devidamente lotado no quadro de servidores do município.

III – O serviço de translado de que trata o item II, será prestado exclusivamente a residentes do município de Alto Boa Vista mediante comprovação.

PARAGRAFO ÚNICO: Os requerentes de auxilio funeral deverão procurar o CRAS ou CREAS onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do responsável pelo pedido;

II – Comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III– Documentos pessoais do falecido e certidão de óbito.

Art. 10º - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11º- Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

Art. 12º- A situação de **Vulnerabilidade Temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação (cesta básica);

b) documentação civil; (fotos, CPF, segundas vias de :Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG)

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência,

Art. 13º- Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 14°- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 15 ° - O benefício Eventual em **Situação de Emergência ou de Calamidade Pública** poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III – o suprimento de material de:

a) vestuário;

b) limpeza;

d) higiene pessoal;

Art. 16º - Além dos benefícios previstos anteriormente, poderão ser concedidos os benefícios abaixo, em conformidade com o exigido nesta Lei:

I - Concessão de passagem para idas ao Fórum da Comarca local resolver questões inerentes a situações de guarda e pensão alimentícia, etc;

II - custeio de hospedagem/alimentação em hotel local para indivíduos, idosos e famílias que estejam em situação de rua e sem familiares que possam/queiram recebe-los em suas moradias,

III - custeio de passagens para idas ao INSS, para resolver ques-

tões de concessões de benefícios assistenciais mediante fornecimento de protocolo de agendamento junto a instituição.

Art.17º- Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicilio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 18º- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento,

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único- O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Art. 19º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, cada ano o valor do benefício eventual auxílio -funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 20º - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21° – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista na Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, de cada exercício Financeiro.

Art. 22º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 637/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 637/2020

ALTO BOA VISTA – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2020

"ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, em parcela única, de conformidade com os artigos 29, VI, 39, Parágrafo 4° da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1° e 2°.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal para o Prefeito Municipal em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3° - Estabelece, ainda, o subsídio mensal do Vice-Prefeito (a) em R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito (a), nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4° - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 3% (três por cento) da receita realizada pelo Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 26 de outubro de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 638/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 638/2020

Alto Boa Vista – MT, 26 de outubro de 2020

"ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI, 39 parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda o subsídio de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, ao Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, e somados aos salários dos servidores do legislativo exceder a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município e nem a 70% (setenta por cento) do valor dos repasses recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 26 de outubro de 2020

VALTUIR CANDID0O DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 640/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei Municipal N.º 640/2020

Alto Boa Vista – MT, 26 de outubro de 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2020 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2020.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 642-2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 642-2020

14 de dezembro de 2020

.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 642/2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2020 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a novembro (arrecadado)	25.684.523,12
Dezembro (previsão de arrecadação)	4.607.373,69
Total	**30.291.896,81**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 24.061.800,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 30.291.896,81

EXCESSO PREVISTO R$ 6.230.096,81

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 3.000.000,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 3.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 14 de dezembro de 2020

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 526/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 526/2022

ALTO BOA VISTA – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO SOL NASCENTE, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 08 (OITO) QUADRAS E 132(CENTO E TRINTA E DOIS) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 72.863,00M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-9108**, de coordenadas **N 8.709.039,151m** e **E 459.392,491m**; situado no limite do Loteamento Urbano Bandeirantes com o limite do Lote 149, com os seguintes azimutes e distâncias: 122º01’11” e 382,95 m até o vértice **A2T-M-9109,** de coordenadas **N 8.708.836,181m** e **E 459.717,181m** 124º46’07” e 252,33 m até o vértice **A2T-M-9110**, de coordenadas **N 8.708.692,213m** e **E 459.924,459m** situado no limite do Lote 149 com o limite do Lote 25; deste, segue confrontando com o Lote 25, com os seguintes azimutes e distâncias: 211º48’01” e 133,64 m até o vértice **A2T-M-9111**, de coordenadas **N 8.708.578,634m** e **E 459.854,036m;** 306º33’19” e 262,13 m até o vértice **A2T-M-9112,** de coordenadas N **8.708.734,757m** e **E 459.643,472m**; 306º30’33” e 328,61 m até o vértice **A2T-M-9113** de coordenadas **N 8.708.930,263m** e **E 459.379,349m**; situado no limite do Lote 25 com o limite do Loteamento Urbano Bandeirantes; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Urbano Bandeirantes, área desmembrada da matricula 16.411- C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 6º52’55” e distância de 109,68 m até o vértice **A2T-M-9108**, ponto inicial de descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 08 Quadras, subdividido em 132 Lotes de uso misto, residencial/comercial medindo 59.528,66m², e sistema viário medindo 13.334,34m², distribuídos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 08 Lotes, totalizando a área de 3.008,70 m²
- Quadra 02, com 12 Lotes, totalizando a área de 5.298,76 m²
- Quadra 03, com 14 Lotes, totalizando a área de 5.230,94 m²
- Quadra 04, com 13 Lotes, totalizando a área de 4.817,33 m²
- Quadra 05, com 13 Lotes, totalizando a área de 5.225,93 m²
- Quadra 06, com 22 Lotes, totalizando a área de 11.499,49 m²
- Quadra 07, com 26 Lotes, totalizando a área de 11.594,95 m²
- Quadra 08, com 24 Lotes, totalizando a área de 12.861,56 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **72.863,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** 72.863,00 m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (132):** **59.528,66** m² = 81.6994 %
- **Área do sistema viário:** **13.334,34** m² = 18.3006 %
- **Total de Lotes** = 132
- **Total de Quadras** = 08

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Urbano Sol Nascente, com largura de testada a testada variando entre 08,00m a 13,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pinta de rolamento. Todos os lotes ficaram destinados para Lotes residências e comerciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º - O loteamento encontra-se totalmente ocupado por construções residenciais e comerciais.

Art. 3 – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de venda.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 5 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 710/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 710/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), 01 (UM) TERRENO URBANO MEDINDO 468,71M2 RELATIVO AO LOTE 08 DA QUADRA 05, SETOR DENOMINADO VILA REAL, PERTENCENTE À BELLKIS LUCIO DA SILVA, BCI Nº 01.05.05.005.0008 INSCRITA NO CPF Nº 710.454.651-00, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

ART. 2º O IMÓVEIS CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TÊM COMO FINALIDADE, A FUTURA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR RESPECTIVO AO TERRENO E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária:

Órgão	007 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2050 – Manutenção e Encargos com a Secretaria
Dotação	4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 711/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 711/2023

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2023

"Dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – inundações, enchentes, incêndios e assistência a emergências em saúde pública ou saúde ambiental;

II – assistência a situações de comoção interna ou calamidade pública;

III - admissão de professor de Educação Especial Indígena para as escolas localizadas nas áreas indígenas, atendendo as diretrizes da Resolução n.º 03, datada de 10 de novembro de 1999, da Câmara Nacional da Educação Básica;

IV - admissão de professor substituto para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de nomeação para exercício de cargo em comissão ou designação para função gratificada, qualificação profissional, vacância, licenças ou outros afastamentos legais;

V – atendimento de situações motivadamente urgentes, decorrentes de decisão judicial.

VI – atividades técnicas não permanentes que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado à Municipalidade contratante;

VII - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses, em decorrência de nomeação para exercício de cargo em comissão ou designação para função gratificada, capacitação, vacância, licenças ou outros afastamentos legais, excetuada a previsão contida no inciso **IV**;

VIII – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

X - prestação de serviços essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas; e

XI - atendimento a programas ou campanhas de natureza temporária, na área de saúde pública, assistência social, educação e esporte;

§ 1º Nas hipóteses de contratação temporária para substituição de professor ou servidor efetivo, referidas nos incisos **IV e VII,** deve ser justificada a necessidade de contratação temporária, bem como demonstrada a impossibilidade de atendimento da necessidade com o esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil para a substituição.

§ 2º As contratações a que se refere o inciso **VI** serão feitas exclusivamente por projeto, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os casos:

I - caracterizados por situação de urgência, quando não houver tempo hábil para realização de provas, correção e divulgação dos resultados, hipótese em que a contratação poderá ser realizada mediante a análise curricular e/ou experiência profissional.

II – de admissão de professor de Educação Especial Indígena para as escolas localizadas nas áreas indígenas, hipótese em que a contratação poderá ser realizada mediante indicação da respectiva comunidade indígena.

Art. 4o As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – **6 (seis) meses**, nos casos dos incisos IV, V, VII, VIII, IX e XI do art. 2° desta Lei; e

II – **1 (um) ano**, nos dos incisos I, II, III, VI e X do art. 2º desta Lei.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que devidamente justificada e não exceda o prazo máximo de **1 (um) ano**, nos casos do inciso I, e de **2 (dois) anos**, no caso do inciso II.

§ 2º As contratações deverão ser feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º desta Lei, observados os prazos máximos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou prorrogação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.

Art. 5º A contração somente poderá ser feita com a observância da existência de recursos orçamentários.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será a mesma fixada inicialmente para cargo idêntico

ou assemelhado integrante das carreiras do Município, ou, não existindo semelhança, em valor igual a condições do mercado de trabalho.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao **Regime Geral de Previdência Social.**

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 10 Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas e conduzidas consoante a legislação municipal que trata da matéria.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á pelo termo do prazo contratual e será rescindindo, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - a pedido do contratado;

II – por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, punível com demissão, devidamente apurada em procedimento disciplinar, nos termos da lei vigente.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III, o servidor terá direito ao 13º salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

§ 3º Na hipótese do inciso II, além do 13º salário e férias proporcionais, o contratado terá direito a indenização correspondente à metade do que lhe caberia de remuneração pelo restante do prazo do contrato.

§ 4º Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o parágrafo anterior equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 13 As contratações serão precedidas de processo, iniciado por solicitação dos Secretários Municipais e, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º Constarão obrigatoriamente das solicitações de contratação:

I - a justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV – escolaridade e habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 14 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir a escolaridade exigida para o exercício das funções;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções, além de outros requisitos exigidos no Edital do certame.

Parágrafo Único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido por médico.

Art. 15 É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por ato próprio, se entender necessário.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista - MT, 09 de março de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DAS VAGAS

CARGOS	ESCOLARIDADE	SALARIO R$	VAGAS
PROFESSOR INDIGENA	GRADUADO NA AREA DE EDUCAÇÃO	3.845,64	10
PROFESSOR INDIGENA	ENSINO MÉDIO	2.307,88	
PROFESSOR INDIGENA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.845,90	
COORDENADOR INDIGENA	GRADUADO NA AREA DE EDUCAÇÃO	3.845,64	01
MERENDEIRA INDIGENA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.845,90	10

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 712/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 712/2023

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2023

"Dispõe sobre a Gestão de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, junto ao Banco de Dados do Sistema de Gestão Patrimonial e dá outras providências".

O **PREFEITO** do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei regulamenta o ingresso, a incorporação, a armazenagem, a movimentação, o reaproveitamento, e outras formas de desfazimento do patrimônio público permanente, com o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar normas, procedimentos e orientações sobre a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis na Administração da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

I - Consideram-se incorporados ao acervo do Poder Executivo Municipal todos os bens patrimoniais que tenham sido obtidos mediante aquisição, doação, permuta, benfeitoria/construção, produção própria, reposição, reativação e afins;

II - O registro da incorporação deverá ser efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante cópia da Nota de Empenho, Nota Fiscal e demais documentos pertinentes ao bem adquirido, que ficarão arquivados na Administração de Patrimônio;

III - A incorporação de bem patrimonial se efetivará no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de liquidação da despesa, mediante a emissão do Termo de Responsabilidade Patrimonial devidamente assinado pela pessoa responsável;

IV - O recebimento de bem patrimonial por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a identificação do bem recebido, o documento fiscal de origem quando houver, o despacho autorizatório e a publicação devida;

V - Quando o doador do bem for pessoa física e não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada, comprovando ser o proprietário legítimo, devendo constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado;

VI - Os valores a serem considerados devem estar sempre de acordo com o documento fiscal e, na sua ausência mediante apuração de seu custo ou valor estimado de mercado;

VII - Os bens imóveis serão cadastrados e numerados pelo titular da Administração de Patrimônio após a obtenção da escritura pública;

VIII - A incorporação de benfeitoria em bem imóvel será efetuada após a obtenção da cópia do Termo de Recebimento definitivo da obra;

IX - A escritura, mapa e demais documentos pertinentes ao imóvel, deverão ser arquivados e ficarão sob a guarda do responsável pelo Patrimônio;

X - Quando se tratar de bem móvel, o responsável pelo Patrimônio efetuará a conferência do bem adquirido, identificará numerando-o com a respectiva etiqueta, emitindo o Termo de Responsabilidade Patrimonial pelo uso do bem;

XI - O bem móvel que, pelo seu formato não comporta plaqueta de identificação patrimonial, deverá receber o número de cadastro gravado;

XII - Os equipamentos que possuírem outros materiais permanentes na sua estrutura, serão identificados externamente com etiquetas discriminativas;

XIII - O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis quando transferidos de um Departamento para outro, devendo ser efetuado por meio do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais junto ao Titular da Administração de Patrimônio;

XIV - A Transferência de Bens Patrimoniais pela Unidade Orçamentária formalizar-se-á mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado, devendo constar a relação dos bens a serem transferidos e autorização do titular da Unidade Orçamentária;

XV - O Termo de Transferência de Bens Patrimoniais emitido deverá ser assinado pelos responsáveis das Unidades Orçamentárias de origem e destino do bem patrimonial, que se efetivará por ato administrativo;

XVI - Após a conferência, o Titular da Administração de Patrimônio efetuará o registro, datando, numerando e dando visto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais;

XVII - O Titular da Administração de Patrimônio reterá a 1ª via para controle, a 2ª via será entregue para Unidade Orçamentária recebedora, e a 3ª via destinará a Unidade Orçamentária transferidora dos bens patrimoniais.

Art. 2º - A Comissão de Patrimônio, nomeada pelo Presidente do Poder Legislativo, será responsável pelo controle e gestão dos bens patrimoniais, competindo-lhe:

I – Registrar as entradas e baixas;

II – Controlar a movimentação;

III – Cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação;

IV – Emitir relatório dos bens existentes em cada Departamento;

V – Realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente do inventário anual;

VI – Supervisionar as atividades relacionadas ao bom uso e guarda dos bens;

VII – Estabelecer procedimentos complementares às normas constantes desta Lei, que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente;

VIII – Orientar os responsáveis de cada Departamento sobre o funcionamento do controle patrimonial, bem como informar quais procedimentos deverão ser adotados para o bom andamento do sistema de gestão;

IX – Providenciar anualmente o inventário geral dos bens móveis.

Art. 3º - Cada Departamento deverá indicar um servidor responsável pelo recebimento, identificação e conferência dos bens móveis permanentes.

Art. 4º - Considera-se material permanente aquele que:

I – Em razão da utilização, não perde sua identidade física;

II – Tem durabilidade superior a 2 (dois) anos; e

III – O custo de aquisição é superior ao custo de controle e manutenção.

Parágrafo Único - Excetuam-se da classificação do caput deste artigo, os bens que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

I – **Durabilidade:** quando o bem, em uso normal perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois (02) anos, tais como: tenda, barraca, toldo e gazebo plástico, cadeira e mesa plástica, dentre outros;

II – **Fragilidade:** quando o bem for quebradiço, deformável ou panificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade, tais como: pen drive, caneta óptica, token e similares, estabilizador, calculadora, persiana, aparelho telefônico, ventilador, aquecedor portátil, eletrodoméstico portátil, utensílio de cozinha, grampeador, perfurador, guilhotina, objeto de vidro e/ou plástico e similares, entre outros;

III – **Perecibilidade:** quando o bem estiver sujeito a modificações (químicas ou físicas), se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal, tais como: tapete, bandeira, lixeira, flâmula e insígnia, uniforme, dentre outros;

IV - **Incorporabilidade:** quando o bem é incorporado a outro e não pode ser retirado, sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal, tais como: carpete, divisória, etc;

V – **Transformabilidade:** quando o bem for adquirido para fim de transformação como: madeira, prancha, peça, divisória e demais materiais utilizados na manutenção e conserto de outro bem como banco, mesa, cadeira, bancada, dentre outros;

VI – **Razoabilidade e Economicidade:** quando o custo do controle exceder o benefício que o bem possa oferecer, deverá ser controlado por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de número patrimonial, tais como: livro, extintor de incêndio, botijão de gás, classe e cadeira escolar, entre outros.

Art. 5º - O bem que se enquadrar nos fatores excludentes deverá ter o controle baseado na relação custo-benefício, respeitando-se, desta forma, o princípio da racionalização do processo administrativo.

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal realizar a alienação e/ou doação dos bens móveis, inservíveis, assim classificados e enquadrados.

Art. 7º - O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem do patrimônio quando se verificar sua imprestabilidade, desuso, furto, extravio, sinistro, doação, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser formalizada a baixa do patrimônio.

Parágrafo Único - A Comissão de Patrimônio fica autorizada a realizar as baixas do ativo imobilizado, desde que observados os requisitos do art. 8º, as quais deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A baixa de bem patrimonial será formalizada mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado, devendo constar a relação dos bens a serem baixados, laudo técnico, autorização prolatada pelo titular da Unidade Orçamentária e o formulário do Termo de Responsabilidade Patrimonial, para a emissão e anotação da baixa pelo Titular da Administração de Patrimônio.

Art. 9º - O Laudo Técnico de que trata o artigo 8º desta Lei deverá ser emitido conforme a seguinte classificação do bem:

I - **irrecuperável:** quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;

II - **recuperável, mas antieconômico:** quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em razão de uso com desgaste prematuro;

III - **recuperável:** quando sua recuperação for possível, necessitando de pequenos reparos;

IV - **desuso:** quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado na Unidade.

Parágrafo Único - O Laudo Técnico deverá ser emitido pela Comissão do Patrimônio, e, caso não seja possível pela complexidade do material em questão, deverá ser avaliado por Comissão Técnica.

Art. 10 - Quando se tratar de bem patrimonial móvel em desuso e recuperável, a Unidade Orçamentária que o detiver, antes de providenciar a sua baixa, deverá contatar o Titular da Administração de Patrimônio para formalizar a transferência do bem.

Art. 11 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa poderá ser feita no mesmo processo autuado para o procedimento disciplinar, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 12 – O Termo de Responsabilidade Patrimonial com Baixa de Patrimônio deverá ser encaminhados pelo Titular da Administração de Patrimônio ao Departamento de Contabilidade, para seu lançamento e registro devidos.

Art. 13 - A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Inventário deverá concluir o Inventário Anual dos bens patrimoniais até 31 de dezembro de cada ano, e encaminhar, por meio digital, ao Departamento de Contabilidade.

Art. 15 - Durante o período de realização do Inventário, a Unidade Administrativa vistoriada não poderá, sem autorização expressa da Comissão:

I – Distribuir ou baixar bens; e

II – Realizar transferências internas.

Art. 16 - Fica autorizada a alteração da classificação de bens no inventário e respectivos ajustes patrimoniais contábeis, quando constatada a possibilidade de tornar a classificação mais adequada, de acordo com as características patrimoniais do bem.

Art. 17 - Fica a Comissão Patrimonial autorizada a prover a avaliação, reavaliação, ajuste contábil, evidenciação, depreciação,

amortização, exaustão, redução de valor recuperável, exportação e baixa de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal junto ao banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial, nos termos consignados nesta lei.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 713/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 713 de 09 de março de 2023

Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Alto Boa Vista.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Alto Boa Vista.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultu-

ral do Município de Alto Boa Vista, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura;

a) Sistema Municipal de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura- SMBLLL

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTU é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Biblioteca Municipal Guimarães Rosa, fundada em 25 de março de 1994;

II - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para im-

plementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Alto Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 52. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 53. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 54. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 56. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 57. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 58. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 714/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 714/2023

Alto Boa Vista - MT, 14 de abril de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE BOVINOS, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, para complemento da merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de ensino, conforme se especifica:

08 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (FEMEAS);

12 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (MACHOS).

Paragrafo Primeiro – O produto objeto da referida lei autorizativa será destinada exclusivamente para:

a) complemento da merenda escolar municipal, 18 cabeças;

b) doação à comunidade indígena para festivas 19 de abril, 02 machos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 14 de abril de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 715/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 715/2023

Alto Boa Vista, 08 de maio de 2023

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA, PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.”

Art. 1º - fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alto Boa Vista, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, constituído por municípios do estado de mato grosso, para a concepção das seguintes finalidades:

I – Prestação de serviços de MAMOGRAFIA, oferecidos por meio do Hospital Regional de Água Boa/MT, considerados essenciais à saúde da população do município.

Art. 2º - O convenio a ser assinado deverá prever a realização de 200 (duzentas) mamografias/ano, ao custo de 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada.

Art. 3º - O pagamento da prestação do serviço objeto do presente Projeto de Lei será realizado mensalmente conforme demanda apresentada no relatório de atendimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da autorização do presente Projeto de Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Saúde

Programa: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)

Projeto/Atividade: 2045

Natureza da Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 11.000,00

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de maio de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N. 716/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL N. 716/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a doação do veículo CHEVROLET S10 LTZ DD4A, CHASSI 9BG148MK0PC410030, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MODELO 2023, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ao Poder Legislativo Municipal de Alto Boa Vista – MT”.

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista - MT a doar o veículo **Chevrolet S10, Chassi 9BG148MK0PC410030, cor Branca, combustível Diesel, modelo 2023, ano de fabricação 2022, com inscrição no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o n. 6029,** conforme Nota Fiscal em anexo, ao Poder Legislativo Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, impostos e sua manutenção, correrão à conta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DO VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DE ALTO BOA VISTA - MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede à Av. Moises Dornelles Montiel, n. 975, inscrito no CNPJ/MF sob n. 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 485.415.161-72 e RG n. 2743559SSP/GO residente e domiciliado em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, doravante denominada DOADORA e, de outro lado o LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.365.238/0001-83, com sede na Avenida Bandeirantes, 423, Centro, na cidade de Alto Boa Vista, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. ALESSANDRA PEREIRA SILVA, brasileira, casada, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade n. 2402019-2/SSP-MT, e inscrita no CPF sob o n. 021.271.291-80, residente e domiciliado na cidade de Alto Boa Vista - MT, doravante denominada RECEPTORA, celebram o presente Termo de doação e entrega de veículo, que reger-se-á pela Lei Municipal n. 716 de 11 de maio de 2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega de veículo a formalização da entrega em doação do veículo **Chevrolet S10, Chassi 9BG148MK0PC410030, cor Branca, combustível Diesel, modelo 2023, ano de fabricação 2022, com inscrição no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o n. 6029**

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- entregar o veículo ao Poder Legislativo Municipal em perfeitas condições de uso;

- no ato da entrega repassar ao Poder Legislativo Municipal o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

DA CAMARA MUNICIPAL:

- receber o veículo **Chevrolet S10, Chassi 9BG148MK0PC410030, cor Branca, combustível Diesel, modelo 2023, ano de fabricação 2022, com inscrição no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o n. 6029**

- fazer uso do veículo de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso; - cuidar e manter o veículo sempre em perfeitas condições, assumindo total responsabilidade sobre o bem a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Boa Vista - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega de veículo.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de veículo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Alto Boa Vista – MT, 08 de maio de 2023

JOSÉ PEREIRAS MARANHÃO

Prefeito Municipal

ALESSANDRA PEREIRA SILVA

Presidente

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 717/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

Lei MUNICIPAL nº 717/2023

de 15 de maio de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a investir recursos financeiros de próprios municipais, para conclusão da obra de Execução de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Tradicionais do Município de Alto Boa Vista, convenio TC/PAC 0808/2017”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a investir recursos financeiros de próprios municipais, a titulo de reajuste de preços, contrato nº 010/2020, que tem por objeto a **Execução de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Tradicionais do Município de Alto Boa Vista, convenio TC/PAC 0808/2017.**

Art. 2º. O montante de recursos será de R$ 179.421,93 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), o quais serão pagos de maneira proporcional às medições da obra.

Art. 3º. A presente autorização se dá em virtude de reajustes nas planilhas do Projeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da autorização do presente Projeto de Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

02 – Departamento de Água e Esgoto

1042 – Const. Do Sist. De Captação, Tratamento e Distribuição de Água

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 14 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a transferência de bens patrimoniais entre Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o bem móvel descrito no quadro a seguir:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ORIGEM	DESTINO
	VEICULO ONIBUS, MARCA VW, MODELO 15.190 EOD E. S. ORE, COR AMARELA, CHASSI 9532882W7CR236187, ANO 2011/2012, PLACA OBB3133/MT.	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

§ 1º A transferência do bem descrito no quadro do caput deste artigo será sem ônus para o destino.

§ 2º A transferência poderá acontecer de imediato ou logo após a aquisição de novos veículos para suprir as demandas do setor de origem.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 719/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 719/2023

Alto Boa Vista – MT, 12 de julho de 2023

“Autoriza o Município de Alto Boa Vista/MT a promover a doação de terreno ao Estado de Mato Grosso”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terras de 767,05m² localizado na Rua denominada Alameda 01, Centro, no lote n. 14 da quadra 05, no Bairro Centro, no Município de Alto Boa Vista/MT e tem como finalidade exclusiva atender a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Alto Boa Vista/MT.

Art. 3º A doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT. 12 de julho de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 721/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 721/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS), UMA ÁREA MEDINDO 12,50 X 25,00M, DO LOTE Nº 125-A, DO ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA DENOMINADO CASULO BOA ESPERANÇA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, COM ÁREA DE 312,14M2, PERTENCENTE A FERNANDA SILVA SANTOS, CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO Nº MT0884000000219, INSCRITA NO CPF Nº 017.629.551-80, OU QUEM DE DIREITO.

ART. 2º O IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A INSTALAÇÃO DE 01 RESERVATÓRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, E AINDA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PLACA SOLARES PARA FUNCIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS) E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à

conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 722/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 722/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS), UMA ÁREA MEDINDO 12,50 X 25,00M, DO LOTE Nº 126-A, DO ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA DENOMINADO CASULO BOA ESPERANÇA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, COM ÁREA DE 312,15M2, PERTENCENTE A VANDA MARCIA CIRQUEIRA DE ARAUJO, CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO Nº MT0884000000223, INSCRITA NO CPF Nº 000.470.511-40, OU QUEM DE DIREITO.

ART. 2º O IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A INSTALAÇÃO DE 01 RESERVATÓRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, E AINDA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PLACA SOLARES PARA FUNCIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS) E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 723/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 723/2023

Alto Boa Vista – MT, 09 de outubro de 2023

“Dispõe sobre autorização do Município de Alto Boa Vista/MT, para realizar o pagamento da complementação salarial recebidos pela União aos servidores municipais a que se refere a Medida Cautelar na ADI nº 7.222”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, E:

Considerando, a Emenda Constitucional nº 124/2022;

Considerando, a Lei Federal nº 14434/2022;

Considerando, a decisão Cautelar na ADI nº 7.222

Considerando, que a decisão do STF é em caráter cautelar e não meritória;

Considerando, que inexiste ainda fonte permanente de financiamento pela União;

Considerando, que o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar pela União;

Considerando que em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte do Município, ou seja, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos aos Entes locais, não há de se exigir destes o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022;

Considerando que eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar;

Considerando, que o conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento;

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao município de Alto Boa Vista, realizar o repasse dos recursos aos servidores públicos, na medida do que receber de assistência financeira da União, com fundamento Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei Federal nº Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o referendo na **Medida Cautelar na ADI 7.222** do STF.

§ 1º. Os Servidores de que trata o caput deste artigo são os seguintes:

I – enfermeiro;

II – técnico de enfermagem;

III – auxiliar de enfermagem;

IV – parteira.

§ 2º. Enquanto, não há decisão de mérito da medida Cautelar nº ADI 7.222 do STF, os valores a que se refere ao caput deste artigo, será repassado a título de complementação salarial aos referidos servidores.

§ 3º. Tão logo seja proferida decisão de mérito, o município se reserva na obrigação de editar lei específica para instituição do piso salarial dos profissionais conforme preconiza o art. 37, X da Constituição Federal, cumulada com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com os recursos repassados pela União nos termos da Portaria MS nº

1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 29 de agosto de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 724/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 724/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO MULTA JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos de Multa por ausência de licença ambiental para funcionamento do depósito de lixo municipal, CDA 8241465 aplicada em 06/11/2014, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, SEMA - MT.

Art. 2º. O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R$ 227.758,83 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único. O valor do débito confessado será diluído em 60 (sessenta) parcelas, entre os anos de 2023 a 2028, com gradação anual, acrescidas de juros moratórios e correção monetária que, ao final, totaliza o valor de R$ 227.758,83 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). na forma da proposta de acordo adiante reproduzida:

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO – PAGAMENTO PARCELA ESCALONADA		
	ANO	QDT PARCELAS
FORMA DE PAGAMENTO	2023	09
	2024	12
	2025	12
	2026	12
	2027	12
	2028	03

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista -MT,09 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 725/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 725/2023,

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2023.

"AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA DE ALTO BOA VISTA - ASPROD**, com registro no **CNPJ sob nº 09.063.742/0001-30**.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I – Uma área de terras medindo 1,00 hectare, **situado na ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL, (MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO), de propriedade do Município**, no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, com a finalidade de implantação de projeto de melhoramento na cadeia da banana e açaí, com recursos aprovados e a serem liberados pelo REM/MT e FUNBIO.

II – Uma casa localizada na Escola Agrícola Municipal, especificamente a que se encontra depositada a Despolpadeira e Embaladeira.

III –Despolpadeira, Embaladeira e demais acessórios que se encontram depositados na Escola Agrícola Municipal.

Art. 3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será até o dia 31/12/

2024, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários à conclusão do projeto.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista - MT, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 726/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 726/2023

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2023.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
PROGRAMA:	0021 – AÇÕES ARTISTICOS E CULTIRAIS			
Projeto/Atividadee 2.XXX	Manutenção das Despesas com Recursos da Lei Paulo Gustavo – LC 195	UN	01	74.081,78
Produto: Atividade				
Objetivo: Manutenção das Despesas com Recursos da LC 195				
ORGÃO:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	0021 – AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS			
Projeto/Atividadee 2.XXX	Manutenção das Despesas com Recursos da Lei Paulo Gustavo – LC 195/22	UN	01	74.081,78

ANEXO I

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 728/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 728/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 74.081,78 (setenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e oito centavos), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação não prevista no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 705/2022, de 08 de dezembro de 2022, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.001 – GABINETE DO SECRETARIO

12.001.13.392.0021.2.XXX – AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS.

Projeto/Atividade: 2.xxx – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO – LC 195/2022

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.36.00.00

3.3.90.39.00.00

1.715.0000000 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.....R$ 52.724,00

3.3.90.32.00.00

1.716.0000000 – Lei Paulo Gustavo – Demais Setores da Cultura.....R$ 21.357,78

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 705/2022, de 08/12/2022, serão utilizados recursos não previstos no valor total de R$ 74.081,78 (setenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e oito centavos) nas fontes 1.715.0000000 Lc 195 Paulo Gustavo – audiovisual e 1.716.0000000 - demais setores da cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 729/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Lei Municipal n.º 729/2023

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, NO MONTANTE DE 15,00% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotações no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2023 no montante de 15,00% (quinze por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2023.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nª 730/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nª 730/2023

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º. FICA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADA A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ÀS DOTAÇÕES VIGENTES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, COM A FONTE DE RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 1°, INCISO II DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, RESPEITANDO-SE OS RECURSOS LEGALMENTE VINCULADOS A FINALIDADE ESPECÍFICA, QUE SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000.

ART.2º. OS CRÉDITOS ADICIONAIS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR ESTÃO LIMITADOS AOS SALDOS POSITIVOS DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS MÊS A MÊS ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, CONFORME TABELA A SEGUIR:

Fonte de recursos	Excesso de Arrecadação
1.605 – Assistência Financeira da União – Piso Nacional de Enfermagem	R$ 100.000,00
1.660 – Transferência de Recursos FNAS	R$ 139.681,93
1.701 – Outras Transferências de Convênio – Estado	R$1.500,000,00
1.751 – Contribuição Custeio de Iluminação Pública – COSIP	R$ 250.603,88

ART. 3º - OS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR FORÇA DESTA LEI PODERÃO SER SUPLEMENTADOS ATÉ O LIMITE DA EFETIVA ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA ISABELA DO CARMO PINHEIRO.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Alto Boa Vista/MT, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real – Alto Boa Vista/MT - CEP 78.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Pereira Maranhão, portador do CPF n° 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA PRINTEX, inscrita no CNPJ nº 26.950.851/0001-99, estabelecida na AV DOM PEDRO CASALDALIGA – S/N – VILA NOVA – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT – CEP 78.670-000, representada neste ato por **ISABELA DO CARMO PINHEIRO**, portador do CPF 034.096.151-13, RG 5422227 SPTC/MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 001/2025 para Registro de Preços do município de Novo Santo Antonio/MT, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 04 de dezembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitan-

do-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA ISABELA DO CARMO PINHEIRO.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Alto Boa Vista/MT, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real – Alto Boa Vista/MT - CEP 78.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Pereira Maranhão, portador do CPF n° 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA PRINTEX, inscrita no CNPJ nº 26.950.851/0001-99, estabelecida na AV DOM PEDRO CASALDALIGA – S/N – VILA NOVA – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT – CEP 78.670-000, representada neste ato por **ISABELA DO CARMO PINHEIRO**, portador do CPF 034.096.151-13, RG 5422227 SPTC/MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 001/2025 para Registro de Preços do município de Novo Santo Antonio/MT, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 04 de dezembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, inscrita no CNPJ nº 32.317.104/0001-10, com sede na AVENIDA LUIS SOARES VICTOR – S/N – CENTRO – LAGOA DA CONFUSÃO – CEP 77.493-000, representada pelo Sra. LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, portador do RG nº 1614345 SSP/TO e inscrito no CPF nº 302.023.828-50, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista/MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Eletrônico Nº 005/2021,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 036/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará visto que os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 036/2022.

2.1.1 – A PRORROGAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE TERMO SE DEVE AO SEGUINTE FATOR:

2.1.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE SENTIU NA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O ADITIVO DEVIDO QUE COM O ADVENTO DA PRORROGAÇÃO A VANTAGEM SERÁ DA POPULAÇÃO, POIS OS PRODUTOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA SÃO DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDEM A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 032/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 032/2026

1º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA CNM CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 032/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a atualização da Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato Administrativo nº 032/2026, constante no subitem 14.8.1 da Cláusula Décima Quarta, em razão da nova designação formalizada por meio da Portaria nº 527, de 19 de novembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em 23 de novembro de 2026.

1.2. Em decorrência da referida atualização, o subitem 14.8.1 da Cláusula Décima Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.8.1. Ficam designados, por meio da Portaria nº 527/2026, de 19 de novembro de 2026, os servidores da Administração Pública responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se nos arts. 117 e 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 032/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. O presente Termo de Apostilamento registra a nova designação dos fiscais do contrato, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2026, conforme disposto no art. 2º da Portaria nº 527/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 032/2026 e de seus respectivos instrumentos posteriores, quando existentes.

Alto Garças-MT, 25 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal Contratante	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 17/2025.

Nota de Autorização de Despesa (NAD): nº 4980/2026.

Processo Judicial de Referência: nº 1000549-36.2022.8.11.0035.

À COMPANY HOSPITALAR LTDACNPJ: 51.640.302/0001-65.

Contatos registrados: (44) 98807-7254 / (44) 99957-1759.

Prezado Representante Legal,

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio desta, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa COM-

PANY HOSPITALAR LTDA acerca do descumprimento injustificado do prazo de entrega referente à Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 4980/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

1. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em 13 de outubro de 2026, esta Secretaria encaminhou à empresa, por meio do aplicativo WhatsApp no número (44) 98807-7254, a NAD nº 4980/2026, destinada à aquisição de Alimento para Dieta Especial (Isosource 1.2 kcal), cujo fornecimento destina-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000549-36.2022.8.11.0035.

Conforme estabelecido no **Item 8 do Anexo II – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025, o prazo máximo para entrega dos itens adquiridos sob essa modalidade é de **07 (sete) dias**, prazo este fixado de forma célere justamente em razão do caráter de urgência inerente às demandas judiciais.

Ocorre que, transcorrido integralmente o prazo editalício, o produto não foi entregue. Diante da inércia, esta Administração realizou diversas tentativas de contato telefônico nos números **(44) 98807-7254** e **(44) 99957-1759**. No dia **29 de outubro de 2026**, por meio de aplicativo WhatsApp do contato (44) 99957-1759, a empresa informou que o item se encontrava em falta, mas com previsão de reabastecimento para aquela mesma semana. Contudo, nas semanas subsequentes, esta Secretaria reiterou as tentativas de contato em ambos os números informados, sem obter qualquer resposta ou previsão de entrega, permanecendo a obrigação inadimplida até a presente data.

2. DA GRAVIDADE E DOS RISCOS AO ERÁRIO

Ressalta-se que o objeto da NAD nº 4980/2026 visa atender a uma ordem judicial vigente. O atraso injustificado na entrega do insumo coloca em risco a saúde e a integridade do paciente beneficiário da decisão, além de expor o Município de Alto Garças/MT à aplicação de severas sanções judiciais, tais como bloqueio de verbas públicas, multas diárias e responsabilização por descumprimento de ordem judicial.

3. DA REQUISIÇÃO E DO PRAZO

Diante do exposto, fica a empresa **COMPANY HOSPITALAR LTDA** formalmente **NOTIFICADA** para que, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento desta notificação:

1. **Efetue a entrega integral** do item constante na **NAD nº 4980/2026** na Secretaria Municipal de Saúde situada no endereço Avenida Coronel Cajango, n° 303, bairro Centro, Alto Garças/MT; **OU**

2. **Apresente justificativa formal e documentalmente comprovada** para a impossibilidade de envio imediato, acompanhada de cronograma preciso de entrega, a qual será submetida à análise técnica e jurídica desta Secretaria para eventual aceitação ou rejeição.

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado, ou a apresentação de justificativa considerada improcedente por esta Administração, poderá sujeitar a empresa às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Alto Garças-MT, 25 de Novembro de 2026.

Manoela Nunes de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 511/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2026

TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 11216174 SJ/MT e do CPF nº 109.735.081-91residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos, n. 22, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Alto Graças – MT, neste e para efeitos deste denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001-15, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, CENTRO, SÃO PEDRO DA CIPA – MT, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1147780-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 866.680.641-91, denominado de **PROPONENTE**, têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, em obediência **ao termo de cessão de uso nº 012/2025**, que reger-se-á, pelas Leis Federais nº 11.107/05 e 8.666/93, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência, pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE, de **recursos financeiros para assegurar o custeio de Contratação de Seguro Veicular Obrigatório**, visando garantir a integridade do veículo cedido ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Convênio é de **R$ 1.618,73 (mil seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos)** e será depositado pelo Município CONCEDENTE, em parcela única **até o decimo dia seguinte a celebração deste termo**, na conta corrente

nº 16.348-1, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3037-6, CNPJ: 08.051.612/0001-15 de titularidade do PROPONENTE.

§1º – Fica autorizado o desconto de 1% (um por cento), no valor previsto no presente Termo de Convênio, a título a taxa de administração do PROPONENTE, já incluso no total acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 O valor a ser pago pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE correrá à conta da dotação orçamentária nº 54 prevista no orçamento vigente, conforme especificado abaixo:

REDUZIDO: 54
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0004 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 20006 MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de **16 de setembro de 2.026 a 16 de setembro de 2.027**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA

5.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE haverá suspensão imediata, após 05 (cinco) dias de atraso no repasse previsto na cláusula segunda, dos serviços objeto do presente instrumento, aos usuários do Município CONCEDENTE, sem prejuízo de responsabilização judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao CONCEDENTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento do valor, conforme pactuado, sob pena de sofrer a sanção prevista na CLÁUSULA QUINTA e acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Convênio através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

6.2 Compete ao PROPONENTE:

Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades previstas no objeto deste convênio.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

CLÁSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido:

• Mediante comum acordo pelas partes signatárias;

• Unilateralmente, por meio de notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

• Por qualquer dos signatários, em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas avençadas;

• Ou, ainda, por interesse público desde que justificado, também num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município CONCEDENTE, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa/MT, 19 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do CIDESASUL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____	**Nome:** _____ **CPF:** _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 535 DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022; "Conforme a Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças, nos termos do Art. 53, inciso I, alíneas 'a' e 'b'."

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
9	ALESSANDRA QUEIROZ BARROS FUNES	TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL	2024-2025	14/12/26 a 28/12/26	15
2939	ANTÍSSIMO MARQUES DAS NEVES FILHO	APOIO ADM.EDUCACIONAL/ VIGIA	2025-2026	02/11/26 a 01/12/26	30
1897	LUCENIR ALVES PEREIRA	PROFESSOR 30 HS	2025-2026	13/10/26 a 27/10/26	15
1899	RITA MORAES CARVALHO	PROFESSOR 30HS	2025-2026	23/11/26 a 07/12/26	15

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 25 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 536 DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

RESOLVE: **Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
44	EDINAIR MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025-2026	03/11/26 a 02/12/26	30
1710	ELENIR TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022-2023	05/12/26 a 03/01/27	30
2987	ELIDA AURELIANO DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025-2026	04/11/26 a 18/11/26	15
166	ERALDO BALDUINO DA SILVA	MOTORISTA	2013-2014	03/11/26 a 22/11/26	20
1681	ESLAINE GOMES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022-2023	09/11/26 a 23/11/26	15
1069	EVA JACINTA FRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025-2026	26/11/26 a 25/12/26	30
2988	GISLANDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	2023-2024	04/01/27 a 02/02/27	30
1844	LIZABETH ANTONIA SOARES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2025-2026	04/01/27 a 02/02/27	30
3462	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2025-2026	11/12/26 a 30/12/26	20
1984	MARTA IZABEL FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2025-2026	30/11/26 a 04/12/26	05
2662	MILLA CRISTHIAN FERREIRA DE OLIVEIRA DA CRUZ	ODONTÓLOGO	2025-2026	04/01/27 a 02/02/27	30
2074	ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2025-2026	21/12/26 a 19/01/27	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 25 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº190/2026

"Altera o Decreto nº 145/2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari-MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 1419/2024.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Vanessa Cristina Vieira

Suplente: Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Janaina Barreto Passadore

Suplente: Dabiane Dinato Vilela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Camila Emannuele Marques Nascimento

Suplente: Paulo Eduardo da Silva Almeida

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Associação Pestalozzi

Titular: Matheus de Souza Carneiro

Suplente: Fernanda Ribeiro Lima

Representante dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Rozinei de Lourdes Martins Ramos

Suplente: Marydiane Alves Borges

Representante dos Usuários da Assistência Social

Titular: Maria dos Anjos Rodrigues da Silva

Suplente: Selma Maria Grisólia Vaz

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de novembro de 2026.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778/2026

"Designa servidor para exercer a função de fiscal de obra e fiscal de contrato, e dá outras providências"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN** para exercer as funções de **Fiscal de Obra e Fiscal do Contrato nº 048/2026**, decorrente do processo de licitação a **Adesão nº 011/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE**.

Parágrafo único. A presente designação tem por finalidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, consistente na: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA (ON-GRID), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LAUDOS ESTRUTURAIS DAS COBERTURAS, FORNECIMENTO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INVERSORES, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS, ATERRAMENTO, SISTEMA DE MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, COMISSIONAMENTO, TESTES, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INSTALADO NOS TELHADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT."**

Art. 2º O servidor designado deverá exercer suas atribuições em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 117, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou situações que demandem providências superiores.

Art. 3º A presente designação complementa as disposições constantes nas **Portarias nº 628/2026 e nº 629/2026**, anteriormente publicadas, relativas ao acompanhamento e à fiscalização do objeto contratual mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 25 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026

CONTRATO: Nº 062/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: SERRAGERAL CONSTRUCOES LTDA; **VALOR:** R$ 2.349.368,50 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16/11/2026; **VIGÊNCIA:** 16/11/2026 à 14/07/2027; **PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 007/2026**; **OBJETO: CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 062/2026 oriundo da Concorrência nº 007/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 062/2026, oriundo da **Concorrência nº 007/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Concorrência nº 007/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**
Contrato Nº	062/2026
Data de Assinatura	16/11/2026
Vigência	14/07/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN
Matrícula	5879 - 1
Fiscal Suplente	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS
Matrícula	5880 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 16 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 763/2026

"Designa Fiscais da Obra, e dá outras providências"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Paulo Henrique Alves Zolin** (titular) e o **Sr. Raffael Izidoro Dos Santos** (substituta), fiscais da Obra do Contrato nº 062/2026, originado do processo licitatório **Concorrência nº 007/2026**, com a finalidade de **"CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT".**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR 001 do Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, para corrigir os valores unitários estimados dos itens indicados neste ato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia **10 de dezembro de 2026, às**

08h30, na plataforma Licitanet. Ficam mantidos os demais termos do edital, observados os prazos legais aplicáveis.**.** Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos pela plataforma Licitanet e através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 25 de novembro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEIS 1 E 2) E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), COM METODOLOGIA FÔNICA, RECURSOS DIDÁTICOS E SUPORTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APIACÁS/MT DURANTE O ANO LETIVO DE 2027,** fornecidos com exclusividade pela empresa INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

ITENS E DESCRIÇÃO:

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	140	UN	724022873	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 1 (4 ANOS) – BIMESTRAL – 3º BIMESTRE – ISBN: 0000008582263	R$ 145,120	R$ 20.316,80
2	140	UN	724022874	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 1 (4 ANOS) – BIMESTRAL – 4º BIMESTRE -ISBN:0000008228215	R$ 145,120	R$ 20.316,80
3	138	UN	724022875	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 2 (5 ANOS) – BIMESTRAL – 3º BIMESTRE – ISBN:9786559788552	R$ 152,770	R$ 21.082,26
4	138	UN	724022876	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 2 (5 ANOS) – BIMESTRAL – 4º BIMESTRE – ISBN:9786559788521	R$ 152,770	R$ 21.082,26
5	141	UN	72402277	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BASICO – 1º ANO: ALFABETIZACÃO: 3º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560671348	R$ 185,170	R$ 26.108,97
6	141	UN	72402278	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 1º ANO: ALFABETIZAÇÃO: 4º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560671324	R$ 185,170	R$ 26.108,97
7	131	UN	72402279	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 9786560671157	R$ 216,670	R$ 28.383,77
8	131	UN	72402280	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 9786560671133	R$ 216,670	R$ 28.383,77
9	131	UN	72402281	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560671102	R$ 216,670	R$ 28.383,77
10	131	UN	72402282	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560671096	R$ 216,670	R$ 28.383,77
11	175	UN	72402284	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 00000009122802	R$ 216,670	R$ 37.917,25
12	175	UN	72402285	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 9786560671065	R$ 216,670	R$ 37.917,25
13	175	UN	72402286	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560671041	R$ 216,670	R$ 37.917,25
14	175	UN	72402287	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560671027	R$ 216,670	R$ 37.917,25
15	153	UN	72402288	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 9786560671003	R$ 216,670	R$ 33.150,51
16	153	UN	72402289	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 978-85-539-0074-9978650670969	R$ 216,670	R$ 33.150,51
17	153	UN	72402290	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560670952	R$ 216,670	R$ 33.150,51
18	153	UN	72402291	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560670945	R$ 216,670	R$ 33.150,51
19	145	UN	72402292	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 1º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670921	R$ 216,670	R$ 31.417,15
20	145	UN	72402293	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 2º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670907	R$ 216,670	R$ 31.417,15
21	145	UN	72402294	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 3º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670884	R$ 216,670	R$ 31.417,15
22	145	UN	72402295	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 4º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670860	R$ 216,670	R$ 31.417,15

1.1. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 658.490,78** (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEIS 1 E 2) E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), COM METODOLOGIA FÔNICA, RECURSOS DIDÁTICOS E SUPORTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APIACÁS/MT DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, fornecidos com exclusividade pela empresa INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

VALOR TOTAL R$ **$ 658.490,78** (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 325/2026.

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE A SUA ANTECIPAÇÃO, BEM COMO O PAGAMENTO DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 99, 101, 102 e 103 da Lei Complementar Municipal nº 010/2008, que tratam do direito às férias, da possibilidade de antecipação por interesse da Administração e do pagamento do adicional constitucional de 1/3;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §6º, da LC nº 010/2008, que autoriza expressamente a Administração Pública a conceder férias antecipadas no interesse do serviço, mediante obrigação de ressarcimento ao erário caso o servidor rescinda o vínculo antes de completar o período aquisitivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da LC nº 010/2008, que determina que o adicional constitucional de 1/3 deve ser pago por ocasião do gozo das férias, inclusive na hipótese de antecipação legalmente prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e unificação do calendário escolar entre as unidades municipais e estaduais, garantindo alinhamento das atividades letivas, planejamento pedagógico integrado, continuidade administrativa e melhor organização para professores, alunos e famílias;

CONSIDERANDO que a unificação do calendário escolar municipal e estadual exige que o Município estabeleça períodos harmônicos de descanso, planejamento e recesso, possibilitando equilíbrio operacional entre as redes e evitando descompassos no início do ano letivo;

CONSIDERANDO o interesse público evidenciado pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou tecnicamente que a antecipação de férias para determinados servidores é necessária para assegurar a regularidade do início do ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que exige motivação adequada, transparência, observância da legalidade e ato formal para concessão de férias e vantagens funcionais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder férias anuais a todos os profissionais lotados na Rede Municipal de Ensino, incluindo aqueles que já tiverem completado o período aquisitivo, conforme escala elaborada pela pasta.

Art. 2º – Fica autorizada, nos termos do art. 102, §6º, da LC nº 010/2008, a antecipação de férias aos servidores que ainda não tenham completado o período aquisitivo de 12 meses, desde que fundamentada no interesse da Administração.

Parágrafo único. A antecipação deverá observar:

I – justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação;

II – publicação de ato individual;

III - registro funcional específico no RH.

Art. 3º – O servidor que tiver férias antecipadas e vier a rescindir o vínculo antes de completar o período aquisitivo deverá ressarcir o Município, nos termos do art. 102, §6º, da LC nº 010/2008, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º – O adicional constitucional de 1/3 (um terço) será pago:

I – por ocasião do gozo das férias, sejam elas regulares ou antecipadas;

II – mediante previsão orçamentária e financeira;

III – conforme determina o art. 99 da LC nº 010/2008.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar a escala e organizar os períodos de férias e de antecipação;

II – adequar o calendário escolar municipal ao calendário estadual, conforme pactuação com a Diretoria Regional de Educação;

III – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para fins de registro e pagamento;

IV – assegurar o pleno funcionamento da rede durante períodos de férias.

Art. 6º – O Controle Interno acompanhará a execução deste Decreto, especialmente:

I – a motivação administrativa dos atos;

II – a regularidade dos pagamentos;

III – a observância das regras de ressarcimento.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 25 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0324/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 114/2026 QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEIS 1 E 2) E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), COM METODOLOGIA FÔNICA, RECURSOS DIDÁTICOS E SUPORTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APIACÁS/MT DURANTE O ANO LETIVO DE 2027.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato o Servidora **Luana De Sena De Araujo,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente ao contrato:

CONTRATO Nº 114/2026 – empresa contratada - INTERA SOLU-

ÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 25 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0321/2026

Regulamenta a Lei nº 1.734/2026, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 1.265.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinados à atender despesas das diversas Secretarias, do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (053)	1.500.0000.0000	50.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3390.39.00.00 (063)	1.500.0000.0000	50.000,00
TOTAL		**100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 70%

04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (205)	1.500.1007.0000	500.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.13.00.00 (207)	1.500.1001.0000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.04.00.00 (211)	1.500.1001.0000	150.000,00
TOTAL		**700.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.3190.96.00.00 (128)	1.500.1001.0000	50.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.46.00.00 (138)	1.500.1001.0000	60.000,00
TOTAL		**110.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.122.0061.2.063.3190.04.00.00 (322)	1.500.1002.0000	25.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (323)	1.500.1002.0000	70.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (377)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (420)	1.500.1002.0000	200.000,00
TOTAL		**355.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das seguintes funcionais programáticas:

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00.00 (001)	30.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00.00 (005)	6.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00.00 (004)	25.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00.00 (003)	10.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00.00 (011)	5.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.92.00.00.00 (012)	5.000,00
02.001.04.182.0003.2.177.4490.52.00.00.00 (024)	10.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3190.11.00.00.00 (038)	20.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3191.13.00.00.00 (040)	30.000,00
03.002.04.124.0053.2.147.3190.11.00.00.00 (073)	30.000,00
03.002.04.124.0053.2.147.3390.39.00.00.00 (079)	5.000,00
03.002.04.128.0053.2.086.3390.39.00.00.00 (069)	20.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3190.04.00.00.00 (082)	25.000,00
03.003.04.122.0003.2.145.3190.04.00.00.00 (091)	15.000,00
04.001.12.361.0010.1.060.4490.51.00.00.00 (117_	9.500,00
04.001.12.361.0010.1.061.4490.51.00.00.00 (118)	9.500,00
04.001.12.361.0010.1.036.4490.51.00.00.00 (124)	4.950,00
04.001.12.361.0010.2.014.3190.04.00.00.00 (125)	87.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00 (127)	53.500,00
04.001.12.361.0010.2.203.3190.11.00.00.00 (865)	75.000,00
04.001.12.361.0010.2.203.3191.13.00.00.00 (867)	25.000,00
04.001.12.364.0010.2.173.3390.39.00.00.00 (147)	20.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.3390.30.00.00.00 (113)	16.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.3390.39.00.00.00 (114)	9.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.4490.51.00.00.00 (115)	15.000,00

04.001.12.365.0010.1.046.4490.52.00.00.00 (116)	20.000,00
04.001.12.365.0010.2.205.3190.11.00.00.00 (861)	21.000,00
04.001.12.367.0010.2.120.3350.41.00.00.00 (146)	19.500,00
04.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (161)	17.000,00
04.003.12.361.0006.2.155.3390.30.00.00.00 (173)	20.000,00
04.003.12.361.0006.2.155.3390.39.00.00.00 (174)	10.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.30.00.00.00 (182)	20.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.39.00.00.00 (183)	30.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.4490.51.00.00.00 (184)	50.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3190.91.00.00.00 (251)	69.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00.00 (252)	50.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00.00 (253)	25.000,00
06.002.10.301.0062.1.019.4490.51.00.00.00 (360)	99.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00.00 (371)	80.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00.00	174.050,00
TOTAL	**1.265.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 24 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0322/2026

Regulamenta a Lei nº 1.735/2026, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Suplementa orçamentariamente o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (fethab diesel.)	390.000,00
	TOTAL	**390.000,00**

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados a Manutenção do FETHAB para atender atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (819) Material de Consumo	1.759.000-70200	195.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (820) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.759.000-70200	195.000,00
TOTAL		**390.000,00**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 24 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 083/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, em atendimento da Secretaria Municipal de URBANISMO.

Resolvem:

Efetuar a aumento quantitativo conforme, justificativa, planilha e cronograma em anexo, no valor de R$ 41.357,36 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 083/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, em atendimento da Secretaria Municipal de URBANISMO.

Resolvem:

Efetuar a supressão quantitativo conforme, justificativa, planilha e cronograma em anexo, no valor de R$ 13.851,54 (treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATO: 179/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo de Óxidos de Nitrogênio), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Resolvem:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do ATA DE REGISTRO em mais 12 meses.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA,** matricula funcional nº 1156, inscrita no CPF sob o nº ***.***.431**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início em **23 de novembro de 2026** e término em **21 de maio de 2027.**

Artigo 2º - O período de licença-maternidade de que trata o art. 1º desta Portaria será usufruído de forma ininterrupta, compreendendo:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 23/11/2026 à 22/03/2027 correspondentes ao período de licença-maternidade assegurado pelo benefício previsto pela legislação previdenciária municipal do PREVIAP – Regime Próprio de Previdência Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 23/03/2027 à 21/05/2027 correspondentes à prorrogação da licença-maternidade assegurada pela legislação municipal, com ônus para o Município, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 109/2014**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, de 25 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.XXX.XXX/0001-XX	9773/00252/2026
MPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.XXX.XXX/0001-XX	9773/00253/2026
MPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.XXX.XXX/0001-XX	9773/00254/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de Afixação: 25/11/2026

Data de desafixação: 10/12/2026

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 471,75 M², DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

RECORRENTE: CEREZOLI & SANTOS LTDA.

RECORRIDA: F H G URIZZE & CIA LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA., segunda colocada no certame, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa F H G URIZZE & CIA LTDA., no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a apólice de seguro-garantia apresentada pela recorrida, embora emitida anteriormente à realização da sessão pública, estabelece início de vigência da cobertura securitária em momento posterior à data e ao horário fixados para abertura do certame, em desacordo com o item 7.7.1.1 do edital.

Requer, por essa razão, a reforma da decisão recorrida, com a desclassificação da proposta da empresa F H G URIZZE & CIA LTDA. e o prosseguimento do procedimento licitatório, observada a ordem de classificação. Subsidiariamente, requer a realização de diligência junto à seguradora para apuração de eventual cobertura securitária preexistente.

A recorrente também aponta divergências relativas ao capital social e ao endereço da pessoa jurídica constantes da certidão nº 0000000081120, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, em relação aos respectivos atos societários, requerendo consulta ao Conselho e, caso constatada irregularidade impeditiva e insanável, a revisão da habilitação.

Aponta, ainda, em caráter acessório, inconsistência na declaração de divulgação de dados apresentada pela recorrida, na qual consta referência ao Município de Novo Mundo/MT, embora o documento esteja relacionado ao presente procedimento licitatório.

Regularmente oportunizada a apresentação de contrarrazões, a empresa F H G URIZZE & CIA LTDA. manifestou-se pela manutenção de sua classificação e habilitação, sustentando que a apólice de seguro-garantia foi regularmente emitida e registrada anteriormente à abertura da sessão pública, defendendo a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e formalismo moderado.

Subsidiariamente, requereu a realização de diligência junto à seguradora, com a finalidade de esclarecer a efetiva extensão temporal da cobertura contratada.

Submetida a matéria à Assessoria Jurídica Municipal, foi emitido parecer jurídico opinando pelo provimento do recurso administrativo, com a consequente desclassificação da proposta da empresa recorrida, diante do descumprimento da exigência estabelecida no item 7.7.1.1 do edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o cabimento de recurso administrativo contra o julgamento das propostas e os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, observado o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais e a manifestação imediata da intenção de recorrer, nos termos do § 1º do referido dispositivo.

A fase de manifestação da intenção recursal foi aberta na plataforma BLL em 09 de novembro de 2026, às 16h52min49s, tendo a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA. manifestado sua intenção de recorrer às 16h54min do mesmo dia, dentro do prazo estabelecido no item 17.3 do edital.

Observados os registros oficiais da plataforma eletrônica quanto à tempestividade da apresentação das razões recursais e das contrarrazões, bem como os demais pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso administrativo, passando-se à análise de mérito.

III – DO MÉRITO

3.1. Da exigência editalícia relativa à vigência da garantia da proposta

O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

No exercício dessa faculdade legal, o Município de Apiacás estabeleceu, no item 7.7.1 do edital, a exigência de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, dispondo expressamente no item 7.7.1.1:

7.7.1.1. *A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, durante a fase de habilitação, por meio da plataforma eletrônica, comprovação da prestação da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ter sido regularmente emitida e estar vigente antes da data e horário fixados para a abertura da sessão pública, constituindo requisito de admissibilidade e pré-classificação da proposta.*

O dispositivo estabelece condições distintas e cumulativas para o atendimento da exigência, consistentes na emissão regular da garantia e na sua efetiva vigência antes da data e do horário fixados para abertura da sessão pública.

Embora o instrumento convocatório tenha autorizado a apresentação do comprovante durante a fase de habilitação, não houve flexibilização quanto ao momento em que a garantia deveria estar constituída e vigente.

A possibilidade de apresentação posterior do documento comprobatório não afasta, portanto, a obrigatoriedade de atendimento da condição material no momento expressamente estabelecido pelo edital.

3.2. Da análise da apólice de seguro-garantia apresentada

A empresa F H G URIZZE & CIA LTDA. apresentou a apólice de seguro-garantia nº 014142026000107750212215, emitida pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., no valor de R$ 14.421,53 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao percentual exigido pelo edital.

A apólice foi emitida em 03 de novembro de 2026 e registrada perante o Sistema de Registro de Operações – SRO em 04 de no-

vembro de 2026, anteriormente à data designada para realização da sessão pública.

Entretanto, conforme expressamente consignado na página 2 do documento, a vigência da cobertura securitária foi estabelecida nos seguintes termos:

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 24:00H DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2027.

Por sua vez, a abertura da sessão pública foi fixada para o dia 05 de novembro de 2026, às 9h, horário de Brasília, correspondente às 8h no Município de Apiacás/MT, permanecendo inalterados a data e o horário previstos no instrumento convocatório.

A indicação das 24h do dia 05 de novembro de 2026 corresponde ao encerramento daquele dia, na passagem para o dia 06 de novembro de 2026, sendo, portanto, posterior ao horário estabelecido para abertura da sessão pública.

A data de emissão da apólice não se confunde com o início da vigência da cobertura securitária, sendo juridicamente possível a formalização antecipada do contrato de seguro com previsão de início futuro de seus efeitos.

Essa interpretação encontra respaldo nas próprias condições contratuais da apólice, especialmente no item 2.1, inciso I, das condições da modalidade, constante da página 8, que exclui expressamente da cobertura:

riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

Quanto ao extrato de consulta perante a SUSEP, apresentado nas contrarrazões, verifica-se que o documento informa a data de emissão, a data de registro e a data de início da vigência da apólice, sem especificar o horário em que a cobertura securitária passou a produzir efeitos.

O referido registro, portanto, não contradiz as informações constantes da apólice, tampouco demonstra que a cobertura estivesse vigente antes da abertura da sessão pública.

Não se questiona a autenticidade do instrumento apresentado, a regularidade da seguradora, a suficiência do valor garantido ou a boa-fé da empresa recorrida. A controvérsia restringe-se ao atendimento do requisito temporal expressamente estabelecido no item 7.7.1.1 do edital.

Diante dos elementos documentais apresentados, verifica-se que, embora a apólice tenha sido emitida anteriormente à realização do certame, o início da cobertura securitária foi estabelecido para momento posterior à abertura da sessão pública, em desacordo com a exigência editalícia.

3.3. Da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, deverão ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

A vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública e aos licitantes a observância das condições previamente estabelecidas para participação e julgamento das propostas, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

Em suas contrarrazões, a recorrida sustenta que a garantia foi contratada antecipadamente e que sua finalidade consiste em proteger a Administração Pública diante de eventual recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à contratação, circunstâncias que ocorreriam em momento posterior à abertura da sessão pública.

Embora tais argumentos sejam pertinentes à finalidade da garantia da proposta, não afastam a exigência expressa de que a cobertura estivesse vigente antes da abertura do certame.

A circunstância de os eventos passíveis de execução da garantia poderem ocorrer posteriormente não autoriza a alteração do marco temporal previamente estabelecido para todos os participantes.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Entretanto, a aplicação do formalismo moderado pressupõe que a irregularidade identificada não comprometa o atendimento material da exigência estabelecida.

No presente caso, não se trata de simples atraso na apresentação de comprovante de garantia anteriormente vigente, de omissão de informação ou de inconsistência redacional que possa ser corrigida sem alteração da substância do documento.

A própria apólice estabelece o início da cobertura securitária em momento posterior àquele exigido pelo edital, circunstância que repercute diretamente sobre a eficácia temporal da garantia apresentada.

A proposta da recorrida, no valor de R$ 1.310.144,93 (um milhão, trezentos e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), deve ser considerada no contexto da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração. Contudo, a vantagem econômica da proposta não constitui fundamento suficiente para dispensar requisito material de admissibilidade previamente estabelecido.

Admitir a manutenção da proposta exclusivamente em razão da emissão antecipada da apólice implicaria afastar uma das condições expressamente previstas no instrumento convocatório após a abertura da sessão pública, em prejuízo da aplicação uniforme das regras do certame.

3.4. Dos limites do saneamento documental e do pedido subsidiário de diligência

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 64. *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Os itens 12.8 e 12.9 do edital igualmente admitem a realização de diligências e o saneamento de falhas documentais, observados os limites estabelecidos pela legislação.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, firmou entendimento no sentido de admitir a apresentação posterior de documento destinado à comprovação

de condição material já atendida pelo licitante no momento oportuno.

A aplicação desse entendimento pressupõe, contudo, a existência da condição material anteriormente ao marco temporal exigido, não autorizando a constituição posterior de requisito que não estava atendido no momento da abertura do certame.

No presente caso, eventual diligência poderia ser utilizada para esclarecer a existência de cobertura securitária preexistente, mas não para constituir nova garantia ou modificar retroativamente o período de cobertura originalmente contratado, com a finalidade de adequá-lo às exigências do edital.

A recorrida invoca, em suas contrarrazões, a cláusula 4.9 das condições contratuais da apólice, bem como disposições relativas ao prêmio mínimo, sustentando que a emissão do instrumento estabeleceu vínculo jurídico entre as partes desde sua formalização.

Todavia, a vinculação das partes aos direitos e obrigações decorrentes da contratação do seguro não implica, necessariamente, o início imediato da cobertura securitária, sendo compatível com a estipulação de termo inicial futuro para a assunção dos riscos garantidos.

As disposições invocadas pela recorrida não estabelecem expressamente a antecipação da cobertura, tampouco afastam a cláusula específica de vigência constante da página 2 da apólice ou a exclusão contratual dos riscos anteriores ao período de cobertura.

Também não foram apresentados elementos documentais contemporâneos à contratação que indiquem a existência de endosso, condição particular ou outro instrumento securitário que assegurasse cobertura em momento anterior ao expressamente indicado na apólice.

Quanto ao Acórdão nº 1.716/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referido nas peças recursais, observa-se que o precedente foi proferido em contexto distinto, envolvendo procedimento regido pela Lei nº 8.666/1993 e discussão acerca da antecedência exigida para a garantia.

No presente certame, a controvérsia diz respeito ao início da cobertura securitária após a própria abertura da sessão pública, marco temporal expressamente definido como requisito de admissibilidade e pré-classificação da proposta.

A existência de cláusula expressa de vigência, associada à exclusão dos riscos anteriores, impede que a irregularidade seja tratada como simples divergência de preenchimento documental.

A realização de diligência deve ser avaliada conforme sua efetiva necessidade para o esclarecimento de dúvida objetiva e relevante, não constituindo providência obrigatória diante de toda insurgência recursal.

Assim, considerando a clareza das informações constantes da apólice, a indicação expressa da data e do horário de início da cobertura, a exclusão contratual dos riscos anteriores e a ausência de elementos documentais concretos que indiquem a existência de cobertura preexistente, entendo que os autos contêm elementos suficientes para o julgamento da controvérsia.

Por essas razões, em consonância com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, indefiro os pedidos subsidiários de realização de diligência junto à seguradora, formulados pela recorrente e pela recorrida.

Ressalta-se que o indeferimento não decorre da impossibilidade jurídica de realização de diligência, mas da suficiência dos elementos documentais disponíveis para a aferição do atendimento da exigência editalícia.

3.5. Da desclassificação da proposta

O art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O item 7.7.1.1 do instrumento convocatório qualifica expressamente a garantia da proposta como requisito de admissibilidade e pré-classificação, ainda que a apresentação do respectivo comprovante tenha sido autorizada durante a fase de habilitação.

A ausência de cobertura securitária vigente no momento exigido pelo edital configura desconformidade material da proposta, não passível de saneamento mediante simples correção documental, uma vez que eventual constituição posterior da cobertura não alteraria a situação jurídica existente no momento da abertura da sessão pública.

A desclassificação, nessas circunstâncias, não constitui penalidade administrativa, tampouco pressupõe o reconhecimento de fraude, dolo ou má-fé da empresa recorrida, tratando-se de consequência objetiva do descumprimento de condição previamente estabelecida no instrumento convocatório.

Dessa forma, acolhendo os fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídica Municipal, concluo pela necessidade de reforma da decisão recorrida, com a desclassificação da proposta apresentada pela empresa F H G URIZZE & CIA LTDA., nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 7.7.1.1 do edital.

IV – DAS DIVERGÊNCIAS CADASTRAIS PERANTE O CREA-MT E DA INCONSISTÊNCIA NA DECLARAÇÃO APRESENTADA

A recorrente aponta divergências entre as informações constantes da certidão de registro da empresa perante o CREA-MT, emitida em 03 de agosto de 2026, e os respectivos atos societários da recorrida.

Segundo as razões recursais, a certidão indica capital social de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e endereço na Rua Cambará, enquanto os atos societários indicam capital social de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e sede no Distrito Industrial, em decorrência de alteração contratual datada de 25 de maio de 2026, portanto, anterior à emissão da certidão.

Embora as divergências apontadas mereçam atenção, eventual desatualização cadastral não constitui, isoladamente, prova suficiente de inexistência de registro profissional ou ausência de capacidade técnica para execução do objeto licitado.

A aferição de eventual irregularidade impeditiva exigiria análise específica da situação cadastral da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, inclusive mediante diligência, caso necessária.

Quanto à referência ao Município de Novo Mundo/MT na declaração de divulgação de dados, observa-se que a inconsistência apresenta, em princípio, natureza de erro material, passível de saneamento, desde que não implique alteração substancial do conteúdo declarado.

Todavia, considerando que o descumprimento da exigência relativa à vigência da garantia da proposta constitui fundamento autônomo e suficiente para a desclassificação da empresa recorrida, resta prejudicada a necessidade de aprofundamento das demais questões suscitadas no recurso.

Assim, deixa-se de emitir juízo definitivo acerca da regularidade cadastral da empresa perante o CREA-MT, de sua capacidade técnica ou da necessidade de correção da declaração apresentada, por não interferirem no resultado do presente julgamento.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, os documentos constantes dos autos, as disposições do instrumento convocatório e o parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, esta Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais e do juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDE:**

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.144.352/0001-60, por preencher os pressupostos de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO quanto ao descumprimento da exigência relativa à vigência da garantia da proposta, estabelecida no item 7.7.1.1 do edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026;

III – INDEFERIR os pedidos subsidiários de realização de diligência junto à seguradora, diante da suficiência dos elementos documentais constantes dos autos, pelos fundamentos expostos nesta decisão;

IV – RECONSIDERAR E REFORMAR a decisão anteriormente proferida, para **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA F H G URIZZE & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.301.019/0001-91, com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 7.7.1.1 do edital;

V – DECLARAR PREJUDICADOS os demais pedidos recursais relativos à consulta ao CREA-MT, à revisão autônoma da habilitação por fundamento cadastral e à correção da declaração apresentada, diante da existência de fundamento autônomo e suficiente para a desclassificação da proposta;

VI – DETERMINAR a invalidação dos atos administrativos que dependam da classificação da proposta ora desclassificada, preservando-se os demais atos suscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – DETERMINAR a disponibilização da presente decisão e do parecer jurídico que a subsidia às empresas interessadas, assegurando-lhes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, após o encerramento da fase recursal e observado o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, mediante convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para análise da proposta e verificação do atendimento integral das exigências legais e editalícias.

Registre-se nos autos.

Publique-se e dê-se ciência às empresas interessadas por meio da plataforma eletrônica BLL.

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 25 de novembro de 2026.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Agente de Contratação

Município de Apiacás/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL ASSINADOS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2.

A Prefeitura Municipal de Apiacás, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a relação dos Termos de Execução Cultural celebrados e devidamente assinados com os agentes culturais contemplados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme o Edital nº 001/SME/2026 – Fomento às Diversas Manifestações Culturais.

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	N° DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
KATIUCIA SILVA MATOS	Ginga que transforma.	R$ 5.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
DÉBORA CASTRO BATISTA DIEFENTHAELER	Mãos que criam.	R$ 5.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
ELAINE DA SILVA	Águas do Portal da Amazonia.	R$ 5.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
JUWARI KAIABI	Raízes Apiaká.	R$ 5.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
MARIVALDA BURUM	Mãos Apiaká.	R$ 5.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
BEMAIR PORTELLA WEBER	Gravação de videoclipe.	R$ 12.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
PATRICIA ARCANJO DOS SANTOS	Gravação de videoclipe.	R$ 12.000,00	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
ANDREIA DE MELLO LOPES CARDOSO	Traços do coração.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
JUAN DOS SANTOS DA SILVA	Sons que valorizam.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
ROSINEIRE MORIMÃ	Raízes que contam história.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
PAULO OTÁVIO PEZENTI	Sementes do Futuro.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).

FRANCISCA EVELMA COELHO FERREIRA GERMANO	Entre linhas.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Mulheres de Fibras.	R$ 1.628,41	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB).

Apiacás/MT, 25 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA: Secretário Municipal De Educação, Cultura E Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1174/2026 ARAGUAIANA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de ficha orçamentária no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no Orçamento Municipal vigente:

Órgão:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	0090 Assistência Social em Geral
Projeto/Atividade:	1102 – Aquisição de computador destinado ao Conselho Tutelar - Emenda Impositiva Ver. Alberto Ribeiro da Costa
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 Cultura
Subfunção:	392 Difusão Cultural
Programa:	0048 CULTURA
Projeto/Atividade:	1103 – Apoio às ações 14° Leilão Direito de Viver - Emenda Impositiva Ver. Alberto Ribeiro da Costa / Vicente Pereira do Rosário
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa.....R$ 7.700,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 15.300,00
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Art. 2º - Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será por excesso de arrecadação, conforme previsto no, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964., da seguinte ficha orçamentária;

Ficha 52 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 27.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 25 de novembro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº DECRETO Nº 68/2026, ARAGUAIANA, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Onde se lê:

Decreto nº 68/2026 Araguaiana, 16 de novembro de 2026

Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (Fundeb).

Considerando o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº14. 113/2020.

Considerando a **Lei Municipal nº 872, de 31 de março de 2021**, dispõe sobre a **reestruturação do CACS-FUNDEB**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo, Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), no Quadriênio de 2027 a 2030, composta pelos seguintes membros abaixo descritos:

MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Quadriênio /2027/ 2030.

Nome/representatividade	*Endereço (rua, nº, Bairro, Cep.)*	Telefone (com DDD)	E-mail
Representante do poder Executivo Municipal: 1-Titular: Marcia Cristina Fernandes Correa. 2-Suplente: Angela Ingrid da Silva Santos.	1-Av. Presidente Vargas, s/n; Bairro: Jardim Urania II; CEP: 78.685-000 CPF: 604.173.581.72; RG: 10777892-6 SSP/MT. 2- Rua Natal, s/n; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 78685-000.	1-(66) 984472328 2- (66) 981140789;	1- marciapaccelli@ Hotmail.com; 2- angelaingri1994@gmail.com
Representante da Secretaria Municipal de Educação: 1-Titular:Julyana Patrícia Corre de Moraes; 2-Helem Camila Marques Oliveira	1-Avenida Inocencio Dias; Bairro: Jardim São José; CEP: 78685-000; CPF: 031290261-18; RG: 2-Rua Manoel da Luz; Bairro: Jardim Urania II; s/n; CEP: 78685-000; CPF: 059590061-54 RG: 2680385-2	1-(66)984690478 2-(66)984636637	1-julnutri@hotmail.com 2-helemcamilam@gmail.com
Representante do Conselho Tutelar: Titular:1-Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves; 2-Suplente:Neusa Francisca de Oliveira Moraes;	1-Rua Eurico Teixeira; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 055657881-37; RG: ???? 2-Rua Saturnino Nazario, s/n; Qd. 08; Lt.17, Jd. Saveco; RG: 3121092; CPF:565988741-49	1-(66) 984475052 2-(66)981217480	1-gabrielvrg99@gmail.com 2-neuzinhasofia10@gmail.com
Representantes dos Professores da Educação Básica pública do Município: 1-Titular: Carlos Vagner Perné dos Santos; 2-Marione da Silva Belo	1- Rua travessa João Gomes nº 71- Centro Antigo; CPF: 218042728-09 RG: 1281233-1; CEP: 78685-000 2- Rua Domingos Cardoso Cardoso, nº 120 Jardim Urania II; CEP: 78685-000; CPF: 808010481-68	(1-66) 98111-3364 2-(66)98445-3717	1-carlosvagnerperne@gmail.com 2-marioneedffit@homail.com
Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município:			
Representantes dos técnicos-administrativos das escolas Básicas públicas do município: Titular: Suplente:			
Representantes dos pais / Responsáveis de alunos da Educação básica pública do Município: Titular: Suplente:			
Representantes do CME-Conselho Municipal Municipal de Educação: 1-Titular:Lidiane Bastos Silva 2-Suplente:Elizabeth Vascos Reis	1- Rua João Briene; s/n;Bairro São José; CEP: 78685-000; RG:853999301-53 SSP/MT; CPF: 853999301-53 2-Rua:brr; s/n; Conjunto habitacional Agnaldo Ferlete; RG:1236091; CPF: 327729551-68; CEP:78685-000	1-(66) 984219363	1-lidianeflordelotus@hotmail.com 2-elizabethvascoreis@ gmail.com.
Representantes da escola da Zona Rural do Município: 1-Titular: Leidiane da Silva Costa; 2-Suplente:Janaina Ferreira de Sousa;	1- Fazenda Sta. Eulália/ Araguaiana/MT; CPF:005987921-12 RG: 1579460-1. 2-Rua Natal, nº 27, Bairro: Jardim Urania I; CEP: 78685-000.	1-(66) 97178397 2-(66)984475537	1-leydmaia@hotmail.com 2-janafes@hotmail.com
Representantes de organização da sociedade civil: 1-Titular: 2-Suplente:	1-		
Representantes da Ed. Básica do Municipio; 1-Titular:Victor Gabriell Sobrinho Barros 2-Suplente:Anna Michelle Cassimiro de Sousa;	1-Rua Pedrinho Barbosa; s/n; Bairro: Jardim Saveco; CEP: 78685-000; RG:3371392-8; CPF: 078889061-17; 2-Rua II; Setor Central; Distrito de Registro do Araguaia/GO.	1-(66)984326370 2-(66)984427544	1-e2359374@edu.mt.gov.br 2-e2366102@edu.mt.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguaiana, 16 de novembro de 2026

José Marra Nery

Prefeito Municipal

Leia sê:

Decreto nº 68/2026 **Araguaiana, 24 de novembro de 2026.**

Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (Fundeb).

Considerando o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº14. 113/2020.

Considerando a **Lei Municipal nº 872, de 31 de março de 2021**, dispõe sobre a **reestruturação do CACS-FUNDEB**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo, Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), no Quadriênio de 2027 a 2030, composta pelos seguintes membros abaixo descritos:

MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Quadriênio /2027/ 2030.

Nome/representatividade	*Endereço (rua, nº, Bairro, Cep.)*	Telefone (com DDD)	E-mail
Representante do poder Executivo Municipal: 1-Titular: Marcia Cristina Fernandes Correa. 2-Suplente: Angela Ingrid da Silva Santos.	1-Av. Presidente Vargas, s/n; Bairro: Jardim Urania II; CEP: 78.685-000 CPF: 604.173.581.72; RG: 10777892-6 SSP/MT. 2- Rua Natal, s/n; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 78685-000.	1-(66) 984472328 2- (66) 981140789;	1-marciapaccelli@hotmail.com ; 2-angelaingri1994@gmail.com
Representante da Secretaria Municipal de Educação: 1-Titular: Julyana Patrícia Gomes De Moraes; 2-Suplente: Helem Camila Marques Oliveira;	1-Avenida Inocêncio Dias; Bairro: São José, s/n; CEP:78685-000; CPF: 031290261-18 2-Rua Natal; s/n; Jardim Urania II; CEP:78685-000; CPF: 059590061-54	1-(66)984690478; 2-(66)984636637.	1-julnutri@hotmail.com 2-helemcamila@gmail.com
Representante do Conselho Tutelar: Titular:1-Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves; 2-Suplente: Neusa Francisca de Oliveira Moraes;	1-Rua Eurico Teixeira; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 055657881-37; 2-Rua Saturnino Nazário, s/n; Quadra. 08; Lt.17, Jd. Saveco; RG: 3121092; CPF:565988741-49	1-(66) 984475052 2-(66)981217480	1-gabrielvrg99@gmail.com 2-neuzinhasofia10@gmail.com
Representantes dos Professores da Educação Básica pública do Município: 1-Titular: Rivânia Maria de Souza Martins 2- Titular: Carlos Vagner Perné dos Santos;	1-Rua Maria Luísa Araújo nº 200- Bairro SavecoCEP:78685-000; CPF:564.158.342-15- RG: 3570153-6 2- Rua travessa João Gomes nº 71- Centro Antigo; CPF: 218042728-09 RG: 1281233-1; CEP: 78685-000	1-(66)984035644 2--(66) 98111-3364	1- rivaniacamargo@gmail.com 2-carlosvagnerperne@gmail.com
Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município: 1-Titular: Ana Cristina Marques dos Santos Feitosa 2-Suplente: Zaira Silva Freitas	1-Rua Cordolino Gonçalves De Lima; s/n; Bairro: Jardim Saveco; CEP:78685-000; RG:860660; CPF: 549905721-49 2-Rua Saturnino Correa; nº 82; CEP:78685-000; Bairro: Jardim Saveco CPF: 943524021-68 RG: 1288146-5	1-(66)984354487 2-(66)984360897	1-anandamarques10@gmail.com 2-zairaivanilton@hotmail.com
Representantes dos técnicos-Administrativo das escolas Básicas públicas do município: 1-Titular: Delione Rosa do Carmo 2-Suplente**:** Bruno Lucas da Silva Santos.	1-Avenida Presidente Vargas, nº15; Bairro: Urania I; CEP: 78685-000 RG: 4238638 CPF: 90457285168. 2-Rua João Briene; Bairro: São José; CEP: 78685-000 RG: 30186056 CPF: 07051556177	1-(66)933002115 2-(66)984780710	1-wb.delione@gmail.com 2-brunozootecnista2@gmail.com
Representantes dos pais / Responsáveis de alunos da Educação básica pública do Município: **1-Titular:** Ana Clara Ramalho Aquino Marques **2-Suplente:** Aline Fernandes Cruz	1-Rua Silva; Jardim Urania I; CEP: 78685-000; RG: 25398067; CPF: 04641367175. 2-Avenida Dr. José Morbeck; Bairro: Jardim Urania II; CEP: 78685-000; RG: 20602324; CPF: 029561691-14	1-(66)984002522 2-(66) 984105158	1-anaclaraaquino@gmail.com 2-alinefernandes.bg@hotmail.com
Representantes do CME-Conselho Municipal de Educação: 1-Titular: Lidiane Bastos Silva	1- Rua João Briene; s/n;Bairro São José; CEP: 78685-000; RG:853999301-53 SSP/MT; CPF: 853999301-53 2-Rua: brr; s/n; Conjunto habitacional Agnaldo Ferlete; RG:1236091;	1-(66) 984219363 2-(66)981075311	1-lidianeflordelotus@hotmail.com 2-elizabethvascoreis@gmail.com

2-Suplente: Elizabeth Vasco Reis	CPF: 327729551-68; CEP:78685-000		
Representantes da escola da Zona Rural do Município: 1-Titular: Leidiane da Silva Costa; 2-Suplente: Janaina Ferreira de Sousa;	1- Fazenda Sta. Eulália/ Araguaiana/MT; CPF:005987921-12 RG: 1579460-1. 2-Rua Natal, nº 27, Bairro: Jardim Urania I; CEP: 78685-000.	1-(66) 97178397 2-(66)984475537	1-leydmaia@hotmail.com 2-janafes@hotmail.com
Representantes de organização da Sociedade civil: 1-Titular: Carlos Alberto Dutra Ramalho; 2-Suplente: Maria Lucia Ramalho Lima.	1-Rua Otávio Dutra, nº806; Bairro: Jardim Saveco; CEP: 78685-000; RG: 716566 SSP/MT; CPF: 495780901-10; 2-Rua Saturnino Nazário Correa, s/n –Bairro saveco; CEP: 78.685-000 CPF:495.782.941-15; RG:0806165-3	1-(66) 984437241; 2-(66)984206703	1-falcaoramalho@hotmail.com 2-marialuciaramalhoima@hotmail.com
Representantes da Ed. Básica do Município; 1-Titular: Victor Gabriell Sobrinho Barros 2-Suplente: Anna Michelle Cassimiro de Sousa;	1-Rua Pedrinho Barbosa; s/n; Bairro: Jardim Saveco; CEP: 78685-000; RG:3371392-8; CPF: 078889061-17; 2-Rua II; Setor Central; Distrito de Registro do Araguaia/GO.	1-(66)984326370 2-(66)984427544	1-e2359374@edu.mt.gov.br 2-e2366102@edu.mt.gov.br

Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Araguaiana, 24 de novembro de 2026.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.182, DE 03 NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Nilva Antônia dos Reis Moraes David, RG: 1624529-6 SSP/MT e CPF: 014.845.471-28 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2024 a 09/02/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/11/2026 devendo seu retorno acontecer em 02/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.179, DE 02 DE NOVEMBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sirlene Borges de Anicésio, Auxiliar de Consultório Dentário, RG: 11966793 SSP/MT e CPF: 007.620.811-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2024 a 08/06/2025**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/11/2026**,** retorno acontecer em 02/12/2026.

Artigo 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.180, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Vigilante, RG: 12092380 SSP/MT e CPF: 916.952.281-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2025 à 01/01/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/11/2026, devendo seu retorno acontecer em 30/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.181, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio José Carlos Naves Gonçalves, Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,30(trinta)dias referente ao período aquisitivo 09/07/2019 à 08/07/2024, partir do dia 03/11/2026, devendo seu retorno acontecer dia 01/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.183, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder Férias ao servidor, Edson de Oliveira Filho, Motorista, RG: 556769 SSP/MT e CPF: 387.913.401- 40 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2022, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 09/11/2026 devendo seu retorno acontecer em 23/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.184 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 dias de Licença Prêmio ao servidor **Alexandre Cesar de Azevedo , Auxiliar de Controladoria, RG: 11847476 SJ/MT** e **CPF: 881.237.581-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2018 à 01/01/2023,** sendo **15 (QUINZE)** dias afastado **a partir de 09/11/2026** devendo seu retorno acontecer em **23/11/2026.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Silvani Nogueira de Carvalho, Agente Comunitária de Saúde, RG: 0771435-1 SSP/MT e CPF 833.529.961-72 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2025 à 31/08/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 23/11/2026, devendo seu retorno acontecer em 22/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Wandalva Naves Marques, Técnica de Enfermagem, RG: 0771453-0 SSP/MT e CPF: 819.460.821-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2024 à 30/06/2025, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 23/11/2026, devendo seu retorno acontecer em 22/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.189 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Regiane Vieira Marques, Telefonista, RG: 1196661-0 SJ/MT e CPF: 000.917.921-69 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/06/2025 à 01/06/2026 sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 23/11/2026 devendo seu retorno acontecer em 22/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder Férias ao servidor, Edson de Oliveira Filho, Motorista, RG: 556769 SSP/MT e CPF: 387.913.401- 40 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2022, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 24/11/2026 devendo seu retorno acontecer em 08/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.191 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Dinalva de Souza, fiscal de proteção do meio ambiente, RG: 1389929-5 SSP/MT e CPF: 934.380.361-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 05/02/2024 a 04/02/2025, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 24/11/2026 devendo seu retorno acontecer em 08/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAGUAINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Araguainha-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 8º da referida Lei Municipal, que estabelecem o mandato de 02 (dois) anos para os membros do Conselho, permitindo uma reeleição por igual período;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 191/2023, de 28 de setembro de 2023, que nomeou os membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos trabalhos, da participação social e do fortalecimento das políticas públicas culturais no Município de Araguainha-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Araguainha-MT, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para novo mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 933/2021, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- Titular: Fernanda Marques Passos de Souza;
- Suplente: Elzi Naves Marques.

Representante da Rede Municipal de Educação:

- Titular: Janaina Gelber Mesquita;
- Suplente: Joelma Souza Ribeiro David.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Stelamares Barreto Nogueira Dutra;
- Suplente: Alexandra Silvestre de Almeida.

Representante da Rede Estadual de Ensino:

- Titular: Marcia da Silva Sobrinho Barros;
- Suplente: Leonice Maria da Cruz.

Representante do Órgão Gestor da Cultura:

- Titular: Matheus Oliveira Ribeiro.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Segmento de Artes Cênicas (teatro, dança e circo):

- Titular: Wesley Mendes de Souza.

Representantes do Segmento da Economia Criativa:

- Titular: Ricardo Moraes David;
- Suplente: Nelcy Auxiliadora da Cruz.

Representantes do Segmento do Artesanato:

- Titular: Divina Auxiliadora Alves;
- Suplente: Eduardo de Souza Ribeiro.

Representantes do Segmento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:

- Titular: Mara Rubia Pereira Dutra;
- Suplente: Maria Aparecida de Souza Borges.

Representantes do Segmento da Música:

- Titular: Vander Lúcio Nunes de Jesus;
- Suplente: Mayane Rezende da Silva.

Art. 2º Os membros reconduzidos exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, observadas as disposições legais relativas à recondução e à renovação dos mandatos.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Permanecem inalteradas as atribuições, competências e demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previstas na Lei Municipal nº 933/2021 e em seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2026

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 08/2026 - Realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.251.214/0001-34, localizada na Av. República do Líbano, nº 2280, Bairro: Despraiado, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.048-239.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Araputanga-MT, 18 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 012/2026

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 021/2025, oriunda do Pregão Presencial n°. 30/2025 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Registro de preço na contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de decoração natalina, incluindo o transporte para o município de Araputanga, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Araputanga - MT.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.845/0001-42, localizada na Rua Beira-Rio, nº 284, Bairro: Jardim Das Oliveiras, na cidade de Cáceres - MT, CEP: 78.200-285.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: R$ 713.795,00 (setecentos e treze mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Araputanga-MT, 25 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 528/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2026, ORIUNDO DA ADESÃO Nº. 012/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA

LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2026, ORIUNDO DA ADESÃO Nº. 012/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2026 - L. BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.947.845/0001-42.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos, como fiscal suplente - Responsável pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Araputanga/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui a Escuta Protegida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede de proteção e à definição do fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços locais, assegurar a continuidade do cuidado, garantir a proteção integral e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação do fluxo pela rede de proteção local, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada instituído pelo Decreto 39/2026 em 29 de abril de 2026. conforme publicação no diário oficial.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 24 de novembro de 2026 registrada na Ata nº 197/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Araputanga/MT, constante do Anexo Único desta Resolução, contemplando o Fluxo 1 (Flagrante ou Violência Sexual Recente – Urgência) e o Fluxo 2 (Revelação Espontânea ou Denúncia sem Flagrante).

Parágrafo único. O Anexo Único compreende a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos, dos contatos institucionais de referência e do acompanhamento integrado, bem como sua representação gráfica (Fluxos de Atendimento – Lei nº 13.431/2017 – Projeto Proteger), de acordo com a organização e as pactuações da rede local de Araputanga.

Art. 2º O fluxo aprovado tem por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção de Araputanga/MT, organizar os percursos de atendimento integrado e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência, distinguindo expressamente os atendimentos conforme a existência de risco imediato, flagrante ou urgência médica (Fluxo 1) e os casos de fato ocorrido anteriormente sem urgência médica (Fluxo 2).

§ 2º O fluxo no que envolva órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas — tais como Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário — observará as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação do fluxo observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

§ 1º Para prevenir a revitimização, todos os profissionais da rede devem acolher com atenção e respeito, evitar perguntas detalhadas ou repetitivas sobre o ocorrido, jamais colocar a criança ou o adolescente frente ao suposto agressor e assegurar o registro e a comunicação imediata aos órgãos competentes.

§ 2º O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se estritamente ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados no Anexo Único, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - a divulgação ampla do fluxo e dos contatos institucionais às equipes responsáveis por sua execução;

II - a identificação de referências institucionais para a comunicação ágil entre os serviços;

III - a realização e o registro dos encaminhamentos (incluindo o preenchimento da Ficha de Revelação Espontânea, quando aplicável) e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV - a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais da rede;

V - a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento do fluxo, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação do fluxo, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos no fluxo serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e do anexo atualizado.

Art. 7º Esta Resolução e seu Anexo Único serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município de Araputanga/MT e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 24 de novembro de 2026.

_____ **Edimar da Rocha** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araputanga/MT

ANEXO 1 – FLUXO GERAL INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO (ARAPUTANGA/MT)

1. Triagem Inicial e Critério de Definição do Fluxo

Ao identificar situação de violência contra criança ou adolescente (por revelação espontânea ou denúncia), o profissional que realiza o primeiro contato deve avaliar imediatamente: **“Há risco imediato, flagrante, agressor no local ou violência sexual recente com urgência médica?”**

· **Se SIM:** Utilizar imediatamente o Fluxo 1 – Urgência (Hospital).

· **Se NÃO (fato ocorrido anteriormente, sem urgência médica):** Utilizar o Fluxo 2 – Revelação Espontânea ou Denúncia sem Flagrante (Rede de Proteção).

2. Fluxo 1 – Flagrante ou Violência Sexual Recente (Urgência)

Aplicável quando a violência está em curso, o agressor encontra-se no local ou houve violência sexual recente:

1. Acionamento Imediato de Segurança e Proteção: Acionar a Polícia Militar (190) e o Conselho Tutelar (quando a vítima for menor de 18 anos).

2. Encaminhamento Imediato ao Hospital Municipal: Garantir atendimento médico prioritário, contemplando avaliação clínica, profilaxia de IST/HIV, contracepção de emergência, coleta de vestígios (quando indicada) e emissão dos documentos médicos pertinentes.

3. Comunicação à Polícia Civil: Para registro da ocorrência e investigação.

4. Atuação do Conselho Tutelar: Acompanhamento e aplicação das medidas de proteção cabíveis.

5. Proteção Social (PSE / CRAS): Acolhimento e acompanhamento da família.

6. Acompanhamento Psicossocial: Apoio psicológico e social para a vítima e a família.

7. Depoimento Especial: Realizado perante autoridade policial ou judiciária, quando determinado.

3. Fluxo 2 – Revelação Espontânea ou Denúncia sem Flagrante

Aplicável a situações de fato ocorrido anteriormente, sem urgência médica:

1. Acolhimento: Escuta qualificada da criança/adolescente (ou recebimento da denúncia) e preenchimento da Ficha de Revelação Espontânea.

2. Garantir Proteção Imediata: Avaliar riscos e adotar medidas imediatas para proteger a criança ou o adolescente.

3. Comunicação ao Conselho Tutelar: Obrigatória quando se tratar de criança ou adolescente.

4. Acionamento da Rede de Proteção: Atuação articulada entre Saúde (apoio clínico e psicológico, quando necessário), Educação (acionamento da equipe psicossocial) e Assistência Social (acolhimento, benefícios e acompanhamento).

5. Escuta Especializada (nos casos de denúncia): Realizada por profissional capacitado para compreender a situação e planejar a proteção, limitando-se estritamente ao necessário para o atendimento.

6. Comunicação à Polícia Civil e ao Ministério Público: Para as providências legais cabíveis.

7. Depoimento Especial: Realizado perante autoridade policial ou judiciária, quando requisitado.

8. Acompanhamento Continuado: Acompanhamento psicossocial da vítima e da família, com atuação integrada da rede.

ATENÇÃO – NÃO REVITIMIZAR É PROTEGER!
· Evite perguntas detalhadas ou repetitivas.
· Escute com atenção e respeito.
· Não coloque a criança ou o adolescente frente ao agressor.
· Tudo deve ser registrado e comunicado à rede.

4. Contatos Institucionais de Referência – Araputanga/MT

Órgão / Serviço	Telefone / Canal de Atendimento
Polícia Militar	190 | (65) 99987-5305
Conselho Tutelar	(65) 99677-0852
Polícia Civil	(65) 3261-1100 | (65) 98173-0636
Hospital Municipal	(65) 99940-9076
CRAS/PAIF	(65) 99944-6910
PSE (Proteção Social Especial)	(65) 99601-2886
Ministério Público	(65) 99630-7554
Defensoria Pública	(65) 99963-4454
Canais Nacionais de Denúncia Anônima	Disque 100 (Direitos Humanos) | Ligue 180 (Mulher) | Ouvidoria do MP

ANEXO 2 – FICHA DE REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA / COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO – MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (LEI Nº 13.431/2017) FICHA DE REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA / COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

DOCUMENTO SIGILOSO – ACESSO RESTRITO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO (ART. 5º E 24 DA LEI Nº 13.431/2017)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO PROFISSIONAL QUE RECEBEU A REVELAÇÃO	
Órgão / Instituição / Escola / Unidade:	Data do Registro: ___/___/2026 Hora: ___:___
Setor de Origem: ( ) Educação ( ) Saúde ( ) Assistência Social ( ) Outro: _____	
Nome do(a) Profissional que acolheu o relato:	Cargo / Função / Registro Profissional:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE	
Nome Completo:	Data de Nasc.: ___/___/_____ Idade: _____
Sexo / Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro	Raça/Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela
Possui Deficiência? ( ) Não ( ) Sim – Qual: _____	Escola / Creche e Turma (se estudante):
Nome da Mãe / Responsável Legal 1:	Telefone de Contato 1: (65) _____
Nome do Pai / Responsável Legal 2:	Telefone de Contato 2: (65) _____
Endereço Residencial Completo (Rua, Nº, Bairro, Ponto de Referência – Araputanga/MT):	

3. TRIAGEM DE URGÊNCIA E DEFINIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO
Há risco imediato, situação de flagrante, agressor no local ou violência sexual recente com urgência médica? ( ) SIM → Acionar imediatamente PM (190), Conselho Tutelar e Hospital Municipal (FLUXO 1 – URGÊNCIA) ( ) NÃO → Fato ocorrido anteriormente, sem urgência médica imediata (FLUXO 2 – REDE DE PROTEÇÃO)
Natureza Suspeita da Violência Identificada (pode marcar mais de uma opção): ( ) Física ( ) Psicológica ( ) Sexual ( ) Negligência / Abandono ( ) Institucional ( ) Testemunha de Violência ( ) Outra: _____

4. REGISTRO OBJETIVO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (NÃO INQUIRIR / NÃO REVITIMIZAR)	
Orientações Obrigatórias: Escute com atenção e respeito. NÃO faça perguntas detalhadas, sugestivas ou repetitivas. Registre de forma fiel, objetiva e, sempre que possível, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente (entre aspas), indicando como a situação chegou ao conhecimento do serviço.	
Descrição do Relato / Situação Observada (Data aproximada do fato, local e contexto relatado):	
Suposto(a) Autor(a) da Violência (Nome, se informado):	Vínculo com a Vítima / Reside junto? ( ) Sim ( ) Não

5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO IMEDIATA E COMUNICAÇÃO À REDE (ARAPUTANGA/MT)
Órgãos Comunicados / Acionados Imediatamente: [ ] Conselho Tutelar – (65) 99677-0852 (Comunicação Obrigatória) Horário: ___:___ Conselheiro(a): _____ [ ] Polícia Militar – 190 / (65) 99987-5305 (Casos de flagrante / risco imediato) Horário: ___:___ [ ] Hospital Municipal – (65) 99940-9076 (Urgência médica / violência sexual recente) Horário: ___:___ [ ] Polícia Civil – (65) 3261-1100 / (65) 98173-0636 [ ] Ministério Público – (65) 99630-7554 [ ] CRAS/PAIF – (65) 99944-6910 [ ] PSE (Proteção Social Especial) – (65) 99601-2886 [ ] Saúde / Equipe Psicossocial
Providências Imediatas Adotadas para Garantir a Proteção da Criança/Adolescente (ex.: acolhimento em sala reservada, acionamento de familiar protetor, acompanhamento até o serviço de referência):

_____ _____ Assinatura e Carimbo do(a)
Profissional Responsável Recebido por (Conselho Tutelar / Órgão de Destino – Data/Hora)

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 529/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 41 §8º, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau da servidora pública municipal **Amanda Pires Carleto,** ocupante do cargo de Enfermeira**,** admitida em 11/05/2020, atualmente enquadrada no **GRAU C-01,** sendo elevada para o **GRAU D-01,** da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2023

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ n.º 09.179.444/0001-00, estabelecida à R. Cipriano Curvo, n° 73, QD n° 008, sala n° 001, Bairro Centro, na cidade Chapada dos Guimaraes/MT, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo Sr. Jânio Corrêa da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG. xxxxx284 SESP/MT e CPF/MF nº 965.xxx.xxx-04, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistemas de gestão integrada de combustível e fornecimento de orçamentos de peças, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração; Gabinete do Prefeito; Educação e Cultura; Saúde; Assistência e Desenvolvimento Social; Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; Obras e Infraestrutura – SMAE; Finanças e Planejamento; e Esporte, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 110/2023**, as partes resolvem prorrogar a sua vigência, a qual passa a abranger o período de **27 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, salvo aquelas expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 110/2023 e nos termos aditivos anteriormente firmados, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, permanecendo em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. – E, por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 – Permanecem **ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que **não foram alteradas** por este instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 23 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO AMÉRICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

09.179.444/0001-00

JÂNIO CORRÊA DA SILVA

RG. xxxxx284 SESP/MT e CPF/MF nº 965.xxx.xxx-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E TELEFONICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representada neste ato por seu Prefeito Municipal**, Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] no Município de Araputanga, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita sob o CNPJ n°.02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrin, nº.1376, 6º andar, no Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado por procuração pelo o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º xxxxx106-3 SSP/SP e sob o CPF n.º 267.xxx.xxx-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Dispensa de Licitação (Rito Sumário) nº 023/2025 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE LINHAS FIXAS VIRTUAIS COM PABX EM NUVEM. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 152/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 03/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Em razão da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo promovida pelo presente Termo Aditivo, fica mantido o valor contratual para o novo período de vigência, totalizando **R$ 17.358,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e oito reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas** mensais de **R$ 1.446,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Seq. do Item	Cód. do Item	Descrição do Item	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	007.081.001	LICENÇAS (VOIP) PARA PABX NA NUVEM COM PLANO DE VOZ ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA E TELEFONIA FIXA NO BRASIL, PARA 49 LINHAS.	MÊS	12	R$ 1.396,50	R$ 16.758,00
2	007.081.002	URA MULTINÍVEL DO PABX EM NUVEM COM UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA 1 USUÁRIO	Mês	12	R$ 50,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.358,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026: **Secretaria de Administração** - **(105) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.39.58 F.R. 1-500**

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas no art. 91 da 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 03 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S.A

CNPJ n°.02.558.157/0001-62

P.P: Fabio Marques de Souza Levorin

RG n.º xxxxx106 -3 SSP/SP e o CPF n.º 267.xxx.xxx-56

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2026,** realizado em **19/11/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³**, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Após a realização da sessão pública, análise da proposta, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declarada vencedora a seguinte empresa:

GL OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.520.836/0001-04, vencedora do **item 1**, totalizando o valor global de R$ 142.290,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e noventa reais).

Item que resultou em DESERTO: 2

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga/MT, 25 de novembro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO - OUTUBRO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**85.928.450,57**	**92.918.480,35**
Recursos Não Vinculados		**39.980.906,51**	**42.379.443,51**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**45.947.544,06**	**50.539.036,84**
Recursos Vinculados à Educação		13.597.552,11	13.772.810,60
Recursos Vinculados à Saúde		15.833.299,97	16.794.887,47
Recursos Vinculados à Assistência Social		456.099,55	352.040,03
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		14.528.410,65	13.400.535,86
Demais Vinculações Legais		1.532.181,78	6.218.762,88
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**49.067,89**	**66.155,56**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			66.155,56
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		49.067,89	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**28.130.667,72**	**14.786.236,92**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		19.235.832,59	5.050.180,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		899.407,65	1.072.610,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		7.548.347,46	8.302.963,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários		447.080,02	360.482,39
Saldo do Exercício Anterior (V)		**21.693.490,73**	**16.681.079,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		21.693.490,73	16.681.079,98
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**135.801.676,91**	**124.451.952,81**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**92.895.005,19**	**83.380.847,71**
Recursos Não Vinculados		**39.746.337,31**	**38.373.715,97**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**53.148.667,88**	**45.007.131,74**
Recursos Destinados à Educação		12.436.479,51	13.823.348,93
Recursos Destinados à Saúde		18.536.301,91	13.980.588,53
Recursos Vinculados à Assistência Social		387.362,28	393.712,02
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		20.047.756,75	10.525.822,79
Demais Vinculações Legais		1.740.767,43	6.283.659,47
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**2.660.000,00**	**2.760.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.660.000,00	2.760.000,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**15.512.290,95**	**16.617.614,37**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		7.144.338,75	7.385.076,27
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.061.422,12	769.232,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.921.744,16	8.077.603,17
Outros Pagamentos Extraorçamentários		384.785,92	385.702,20
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**24.658.235,47**	**21.693.490,73**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		24.658.235,47	21.693.490,73
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**135.725.531,61**	**124.451.952,81**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2026

INGRESSOS

Não consolidado
Exercício: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**46.612.054,61**	**6.631.148,10**	**39.980.906,51**	**49.451.025,62**	**7.071.582,11**	**42.379.443,51**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**45.947.544,06**	**0,00**	**45.947.544,06**	**50.539.036,84**	**0,00**	**50.539.036,84**
Recursos Vinculados à Educação	13.597.552,11	0,00	13.597.552,11	13.772.810,60	0,00	13.772.810,60
Recursos Vinculados à Saúde	15.833.299,97	0,00	15.833.299,97	16.794.887,47	0,00	16.794.887,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	456.099,55	0,00	456.099,55	352.040,03	0,00	352.040,03
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	14.528.410,65	0,00	14.528.410,65	13.400.535,86	0,00	13.400.535,86
Demais Vinculações Legais	1.532.181,78	0,00	1.532.181,78	6.218.762,88	0,00	6.218.762,88
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**92.559.598,67**	**6.631.148,10**	**85.928.450,57**	**99.990.062,46**	**7.071.582,11**	**92.918.480,35**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Notas explicativas

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Outubro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		**69.449.045,29**	**81.869.556,99**	**75.624.569,12**	**-6.244.987,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.706.880,00	6.743.407,73	7.208.800,12	465.392,39
Receita de Contribuições		1.350.000,00	1.350.000,00	1.192.833,37	-157.166,63
Receita Patrimonial		332.000,00	630.596,27	1.911.390,95	1.280.794,68
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes		60.989.165,29	69.265.776,26	61.480.507,95	-7.785.268,31
Outras Receitas Correntes		71.000,00	3.879.776,73	3.831.036,73	-48.740,00
Receitas de Capital (II)		**3.530.000,00**	**35.216.980,29**	**10.303.881,45**	**-24.913.098,84**
Operações de Crédito					
Alienação de Bens		20.000,00	20.000,00		-20.000,00
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital		3.510.000,00	35.196.980,29	10.303.881,45	-24.893.098,84
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		**72.979.045,29**	**117.086.537,28**	**85.928.450,57**	**-31.158.086,71**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		**72.979.045,29**	**117.086.537,28**	**85.928.450,57**	**-31.158.086,71**
Déficit (VI)				6.966.554,62	
TOTAL (VII) = (V + VI)		**72.979.045,29**	**117.086.537,28**	**92.895.005,19**	**-24.191.532,09**
Saldos de Exercícios Anteriores			**11.610.833,96**	**11.610.833,96**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro			11.610.833,96	11.610.833,96	
Reabertura de Créditos Adicionais					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		**64.522.301,40**	**80.960.973,15**	**73.079.541,28**	**68.157.534,36**	**67.258.139,98**	**7.881.431,87**
Pessoal e Encargos Sociais		30.897.942,87	32.756.473,82	28.895.232,00	28.895.232,00	28.193.762,24	3.861.241,82
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes		33.624.358,53	48.204.499,33	44.184.309,28	39.262.302,36	39.064.377,74	4.020.190,05
Despesas de Capital (IX)		**5.156.743,89**	**44.542.476,06**	**19.815.463,91**	**5.501.638,24**	**5.501.624,97**	**24.727.012,15**
Investimentos		5.146.743,89	43.844.877,49	19.117.865,34	4.804.039,67	4.804.026,40	24.727.012,15
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida		10.000,00	697.598,57	697.598,57	697.598,57	697.598,57	
Reserva de Contingência (X)		**200.000,00**	**1.922,03**				**1.922,03**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		**69.879.045,29**	**125.505.371,24**	**92.895.005,19**	**73.659.172,60**	**72.759.764,95**	**32.610.366,05**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)		**69.879.045,29**	**125.505.371,24**	**92.895.005,19**	**73.659.172,60**	**72.759.764,95**	**32.610.366,05**
Superávit (XIV)							
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		**69.879.045,29**	**125.505.371,24**	**92.895.005,19**	**73.659.172,60**	**72.759.764,95**	**32.610.366,05**
Reserva do RPPS							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Outubro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**135.871,67**	**98.167,00**	**98.167,00**		**37.704,67**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		135.871,67	98.167,00	98.167,00		37.704,67
Despesas De Capital	**2.447.372,10**	**4.914.308,96**	**7.046.171,76**	**7.046.171,75**	**8.290,56**	**307.218,75**
Investimentos	2.447.372,10	4.914.308,96	7.046.171,76	7.046.171,75	8.290,56	307.218,75
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**2.447.372,10**	**5.050.180,63**	**7.144.338,76**	**7.144.338,75**	**8.290,56**	**344.923,42**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Outubro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**1.560,00**	**837.274,65**	**826.073,69**		**12.760,96**
Pessoal e Encargos Sociais		383.895,32	375.969,01		7.926,31
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	1.560,00	453.379,33	450.104,68		4.834,65
Despesas De Capital	**13,08**	**235.335,35**	**235.348,43**		
Investimentos	13,08	235.335,35	235.348,43		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**1.573,08**	**1.072.610,00**	**1.061.422,12**		**12.760,96**

Notas explicativas

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 19/11/2026 15:29:25 Página: 4 de 4
Data da emissão: 19/11/2026 15:29:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO Nº 161/2026

DECRETO Nº 161/2026.

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2026 , cancelamentos de restos a pagar não processados e cancelamento de restos a pagar processados e não processados prescritos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, EDERSON FIGUEIREDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 parágrafo único da lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informam saldos reais de dividas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA

Art. 1º - Ficam inscritos em restos a pagar no exercício de 2026 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no citado exercício financeiro, cuja liquidação se trata verificados no mesmo ano ou venha a ocorrer até 31 de Dezembro de 2026.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecidos no 2º do art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saldos de empenhos referentes que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados ficam anulados.

§ 3º - Ficam também anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2026, bem como os processados prescritos nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os pagamentos que vier a ser reclamado, em decorrência das anulações estabelecidas nos § 2º e 3º, cujas despesas te-

nham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidas à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício de 2027.

Art. 2º - Ficam anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2026, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I – Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida;

II – Ações orçamentárias financeiras com recursos de próprios ou de convênio cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimento das ações municipais;

III – Restos a pagar referentes de folha de pagamento; e

IV – Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses;

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos créditos, situações de liquidações de despesa e cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PONTE DA PROMISA (LIXÃO), POR MEIO DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME TERMO DEREFERENCIA – ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA IRACI SOARES DA CRUZ, inscrita no CNPJ: 68.797.040/0001-40, situada na Rua Tiradentes, nº 259, CEP: 78.370-000, Bairro Ouro Verde 2, na cidade de Nova Olimpia-MT. Pelo valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS),** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 25 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.562/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no memorando nº 1348/SEMUSA/2026

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **GREICILANI GALVANI,** Mat. nº 8384, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Vigilância Sanitária,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 01/12/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.084/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR ESCOLAR, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando a formação de Cadastro Reserva para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante do Anexo I desta Lei, no qual estão definidos os cargos e quantitativos de vagas disponíveis.

Parágrafo Único Os quantitativos de vagas constantes no Anexo I desta Lei possuem caráter meramente indicativo, destinando-se exclusivamente a explicitar a quantidade estimada de contratações temporárias a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em razão do esgotamento ou iminente esgotamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado anterior ou em caso de substituições de servidores efetivos em licenças ou afastamentos previstos em lei.

Art. 2º Fica criado, no quadro de pessoal temporário do Poder Executivo Municipal, o cargo de Apoio Operacional (Monitor), com a

finalidade exclusiva de atender ao Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta Lei.

Art. 3º Fica modificado o quantitativo de vagas destinadas a contratações por tempo determinado do Município, mediante as readequações de exclusão e expansão de vagas discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As condições de trabalho, incluindo carga horária semanal, padrão de vencimento, regime jurídico, e descrição analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 5º A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n.º 001 de 21 de outubro de 1999 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e Lei nº 396/99 27 dezembro de 1999 que autoriza o chefe do poder executivo municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º Os profissionais contratados por meio deste processo seletivo terão seus contratos firmados por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por idêntico período, desde que devidamente justificado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A remuneração mensal dos contratados devera observar os valores constantes no padrão de vencimentos inicial dos cargos, conforme disposto na Lei Municipal Complementar nº 182/2021 e suas alterações

Art. 8º Os classificados no Processo Seletivo anteriores que estejam vigentes, serão chamados até que se esgote a lista de aprovados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR ESCOLAR, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos educacionais, considerando a necessidade excepcional e temporária decorrente do esgotamento ou iminente esgotamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado anterior, bem como a necessidade de substituições temporárias e atendimento às demandas da rede municipal de ensino.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária para cargos já existentes, expandir e excluir vagas em desuso e criar o cargo de monitor em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a medida proposta constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, essencial para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, evitando prejuízos à continuidade do serviço público educacional e assegurando o direito fundamental à educação.

Destaca-se que as contratações terão caráter temporário, com prazo determinado, observando rigorosamente a necessidade do interesse público e os limites legais, bem como as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e da legislação complementar pertinente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de novembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

Item	Habilitação	Projeto atividade	Valor mensal R$	Quantidade atual	Vagas expandidas/criadas	Vagas excluídas	Lotacionograma atualizado
1	Pedagogia ou Normal Superior	FUNDEB 70% - Ed. Infantil – Creche (**16 Prof**.)	R$ 5.394,95	80	*	*	**80**
		FUNDEB 70% - Ed. Infantil – Pré-Escola (**19 Prof**.)	R$ 5.394,95				
		FUNDEB 70% - Ensino Fundamental – Ensino Fundamental (**25 Prof**.)	R$ 5.394,95				
		Recurso Próprio - Ensino Fundamental (**20 Prof.**)	R$ 5.394,95				
2	Letras	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**03 Prof**.)	R$ 5.394,95	8	*	5	**3**

3	Educação Física	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**05 Prof.**) FUNDEB 70% - Ed. Infantil – Pré-Escola (**02 Prof.**)	R$ 5.394,95	8	*	*	**8**
4	Língua Inglesa	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**10 Prof.**)	R$ 5.394,95	3	7	*	**10**
5	Matemática	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**03 Prof.**)	R$ 5.394,95	6	*	3	**3**
6	Ciências Naturais	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**02 Prof.**)	R$ 5.394,95	2	*	*	**2**
7	História	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**03 Prof.**)	R$ 5.394,95	3	*	*	**3**
8	Geografia	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**03 Prof.**)	R$ 5.394,95	3	*	*	**3**
9	Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE 40h	FUNDEB 70% - Ed. Infantil – Creche (**20)**	R$ 4.263,34	70	30	*	**100**
		FUNDEB 70% - Ed. Infantil – Pré-Escola (**15**)	R$ 4.263,34				
		FUNDEB 70% - Ensino Fundamental (**20**)	R$ 4.263,34				
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil – Creche (**10**)	R$ 4.263,34				
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil – Pré-Escola (**05**)	R$ 4.263,34				
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental – Ensino Fundamental (**05**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio – Ed. Infantil - Creche (10)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio – Ed. Infantil - Pré-Escola (**15**)	R$ 4.263,34				
10	Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Creche (**10**)	R$ 2.524,55	51	*	*	**51**
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**08**)	R$ 2.524,55				
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (**15**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**05**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio – Ed. Infantil - Pré-Escola (**10**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio – Fundamental (**02**)	R$ 2.524,55				
11	Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Creche (**03)**	R$ 2.524,55	35	*	*	**35**
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**04**)	R$ 2.524,55				
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (0**6**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**03**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio – Ed. Infantil - Pré-Escola (**03**)	R$ 2.524,55				
		Recurso Próprio – Fundamental (**06**)	R$ 2.524,55				
12	Apoio Administrativo Educacional (Zelador de Pátio)	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Creche (**1**)	R$ 2.827,85	25	*	*	**25**
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**02**)	R$ 2.827,85				
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (**07**)	R$ 2.827,85				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**01**)	R$ 2.827,85				
		Recurso Próprio – Ed. Infantil - Pré-Escola (**01**)	R$ 2.827,85				
		Recurso Próprio – Fundamental (**08**)	R$ 2.827,85				
13	Apoio Operacional (Motorista)	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**10**)	R$ 4.908,86	30	*	*	**30**
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (**15**)	R$ 4.908,86				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**05**)	R$ 4.908,86				
14	Apoio Operacional (Monitor)	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**03**)	R$ 4.263,34	*	22	*	**22**
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (**15**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**04**)	R$ 4.263,34				
15	Agente Administrativo Educacional	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**02**)	R$ 4.263,34	2	6	*	**8**
		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (0**2**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**02**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio – Fundamental (**02**)	R$ 4.263,34				
16	Técnico em Tecnologia da Informação	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**02**)	R$ 4.263,34	2	6	*	**8**

		FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (0**2**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio - Ed. Infantil - Creche (**02**)	R$ 4.263,34				
		Recurso Próprio – Fundamental (**02**)	R$ 4.263,34				
17	Nutricionista	FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (0**1**)	R$ 7.713,92	1	1	*	**2**
		FUNDEB 70% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**01**)	R$ 7.713,92				
18	Engenharia	FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (0**1**)	R$ 9.677,45	1	1	*	**2**
		FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (**01**)	R$ 9.677,45				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.085/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO URBANÍSTICA E PATRIMONIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NA QUADRA Nº 96 DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA, AUTORIZA SEU DESMEMBRAMENTO, ESTABELECE A AFETAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, RECONHECE E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 7 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas, por razões de interesse público, a reorganização urbanística e patrimonial, a alteração da destinação, a desafetação, a afetação e o desmembramento do imóvel denominado Lote Atual nº 01, situado na Quadra nº 96 do Loteamento Cidade Alta, no Município de Aripuanã/MT, objeto da matrícula nº 7.079, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aripuanã/MT, oriunda da matrícula nº 955, com área registrada de 7.150,000 m² e perímetro registrado de 348,280 m.

§ 1º A reorganização de que trata o caput tem por finalidade adequar a descrição registral do imóvel à configuração física identificada no levantamento topográfico atualizado, preservando a Praça da Bíblia, incorporando formalmente a travessa ao sistema viário público municipal e individualizando a parcela abrangida pela autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 357, de 7 de abril de 1999.

§ 2º A reorganização e o desmembramento previstos nesta Lei deverão preservar a área total do imóvel de origem, correspondente a 7.150,000 m², sem acréscimo ou redução da área total matriculada.

Art. 2º Para fins de regularização urbanística, patrimonial e registral, o imóvel descrito no art. 1º fica individualizado nas seguintes parcelas:

I – Lote nº 01-R, com área planimétrica UTM de 2.683,156 m² e perímetro UTM de 201,201 m, correspondente à Praça da Bíblia;

II – Lote nº 01-A, com área planimétrica UTM de 884,151 m² e perímetro UTM de 165,846 m, correspondente à Travessa Pastor Emanoel Borges dos Santos;

III – Lote nº 01-B, com área planimétrica UTM de 3.582,693 m² e perímetro UTM de 231,184 m, correspondente à parcela ocupada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Parágrafo único. As parcelas descritas nos incisos I, II e III totalizam 7.150,000 m², correspondente à área total da matrícula de origem, observadas as especificações constantes do Anexo Único desta Lei e das respectivas plantas e memoriais descritivos integrantes do procedimento administrativo.

Art. 3º Fica afetado ao uso comum do povo o Lote nº 01-R, destinado à Praça da Bíblia, com área de 2.683,156 m² e perímetro UTM de 201,201 m, permanecendo a respectiva parcela incorporada ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica oficialmente reconhecida e denominada **TRAVESSA PASTOR EMANOEL BORGES DOS SANTOS** a via pública urbana correspondente ao Lote nº 01-A, situado na Quadra nº 96 do Loteamento Cidade Alta, com área planimétrica UTM de 884,151 m² e perímetro UTM de 165,846 m.

§ 1º A parcela identificada no caput fica afetada ao uso comum do povo, na condição de logradouro público destinado à circulação, integrando o sistema viário municipal.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a inclusão da denominação oficial nos cadastros imobiliário, viário, cartográfico e de endereçamento municipal.

§ 3º A delimitação da via pública observará a planta e o memorial descritivo do Lote nº 01-A, constantes do procedimento administrativo, não implicando transferência do domínio municipal a terceiros.

Art. 5º Fica desafetado da destinação originária de uso especial para fins educacionais o Lote nº 01-B, identificado no inciso III do art. 2º desta Lei, passando à categoria de bem público dominical, para fins de regularização patrimonial e registral, enquanto não formalizada e registrada eventual transferência de domínio juridicamente válida.

Parágrafo único. A alteração de destinação prevista no caput considera a reorganização da área pública e a autorização legislativa anteriormente estabelecida pela Lei Municipal nº 357/1999.

Art. 6º O art. 1º da Lei Municipal nº 357, de 7 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, observados os requisitos legais, patrimoniais e registrais aplicáveis, a doação em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus da parcela identificada como Lote nº 01-B, Quadra nº 96, Loteamento Cidade Alta, Município de Aripuanã/MT, com área planimétrica UTM de 3.582,693 m² e perímetro UTM de 231,184 m, a ser desmembrada do imóvel com área total de 7.150,000 m², matriculado sob o nº 7.079, Livro 02, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aripuanã/MT, conforme os limites, confrontações, planta e memorial descritivo do levantamento topográfico atualizado.

Parágrafo único. A descrição atualizada prevista neste artigo corresponde à identificação técnica da área objeto da autorização legislativa originária, observados o regime jurídico aplicável à formalização da doação e a qualificação do respectivo título pelo Registro de Imóveis competente."

Art. 7º A diferença de 7,693 m² entre a área de 3.575,000 m² originalmente indicada na Lei Municipal nº 357/1999 e a área de 3.582,693 m² apurada para o Lote nº 01-B decorre, conforme levantamento técnico apresentado, da mensuração planimétrica atual dos limites físicos materializados por muros e cercas preexistentes.

§ 1º A atualização da área tem por finalidade refletir as dimensões verificadas em campo, não caracterizando, por si só, avanço intencional de divisas, deslocamento de cercas ou ampliação deliberada da ocupação pela entidade beneficiária.

§ 2º A área atualizada corresponde à parcela individualizada no desmembramento autorizado por esta Lei, preservando-se a área total de 7.150,000 m² do imóvel originário.

§ 3º A regularidade da transferência e a correspondência do objeto dependerão da documentação técnica e registral pertinente e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 357/1999, inclusive as condições e os encargos previstos em seu art. 2º, cuja observância deverá ser considerada na instrução do procedimento de regularização patrimonial.

Parágrafo único. A presente Lei atualiza a identificação e a descrição técnica da parcela prevista na autorização legislativa originária, não constituindo, por si só, escritura pública, título translativo ou registro de transferência de propriedade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos e urbanísticos necessários à aprovação do desmembramento e à abertura de matrículas individualizadas, observadas as exigências legais e registrais pertinentes.

§ 1º As peças técnicas deverão utilizar o sistema de referência SIRGAS2000, projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 21 Sul, contendo a indicação de marcos, coordenadas, azimutes, distâncias, perímetros, áreas e confrontações de cada parcela.

§ 2º A denominação oficial instituída no art. 4º desta Lei deverá constar das peças técnicas, da aprovação urbanística e dos cadastros públicos municipais.

Art. 10. A formalização registral da doação autorizada pela Lei Municipal nº 357/1999 ficará condicionada à instrução do procedimento com os documentos relativos à situação dominial, à comprovação do cumprimento dos encargos aplicáveis, à adequação técnica do imóvel e à apresentação do título juridicamente exigível, observadas a análise da Procuradoria-Geral do Município e a qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 11. A execução desta Lei observará, no que couber, a Constituição Federal, especialmente seus arts. 19, inciso I, 30, incisos I e VIII, 37 e 182; a Lei Orgânica Municipal; os arts. 98 a 101 do Código Civil; as Leis Federais nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas urbanísticas, patrimoniais e registrais aplicáveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Anexo Único integra esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS ÁREAS

Imóvel originário: Lote Atual nº 01, Quadra nº 96, Loteamento Cidade Alta, matrícula nº 7.079, Livro 02 (origem nº 955), Aripuanã/MT. Área registrada: 7.150,000 m². Perímetro registrado: 348,280 m.

Parcela	Área UTM (m²)	Perímetro UTM (m)	Destinação / situação
Lote nº 01-R	2.683,156	201,201	Praça da Bíblia – bem municipal de uso comum do povo

Parcela	Área UTM (m²)	Perímetro UTM (m)	Destinação / situação
Lote nº 01-A	884,151	165,846	Travessa Pastor Emanoel Borges dos Santos – logradouro público municipal
Lote nº 01-B	3.582,693	231,184	Parcela da Lei nº 357/1999, com descrição técnica atualizada; bem dominical até transmissão válida
TOTAL	7.150,000	—	Área total da matrícula de origem preservada

Comparativo técnico do Lote nº 01-B: área informada na Lei nº 357/1999: 3.575,000 m²; área planimétrica apurada no levantamento atual: 3.582,693 m²; diferença: 7,693 m², correspondente à mensuração dos limites físicos existentes, conforme art. 7º.

Referencial geodésico: SIRGAS2000, projeção UTM, fuso 21 Sul. A delimitação de cada parcela, inclusive a faixa viária da travessa, observará a planta e os memoriais descritivos subscritos por profissional habilitado e aprovados no procedimento administrativo. Os perímetros das parcelas não são somáveis para obter o perímetro externo do imóvel.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO URBANÍSTICA E PATRIMONIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NA QUADRA Nº 96 DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA, AUTORIZA SEU DESMEMBRAMENTO, ESTABELECE A AFETAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, RECONHECE E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 7 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização urbanística e patrimonial de área pública municipal situada na Quadra nº 96 do Loteamento Cidade Alta, autorizando seu desmembramento, estabelecendo a afetação da Praça da Bíblia, reconhecendo e denominando oficialmente a Travessa Pastor Emanoel Borges dos Santos como logradouro público municipal e promovendo a atualização da descrição do imóvel objeto da Lei Municipal nº 357, de 7 de abril de 1999.

A presente iniciativa decorre da necessidade de promover a adequada regularização urbanística, patrimonial e registral de imóvel pertencente ao Município de Aripuanã, atualmente matriculado sob o nº 7.079, Livro 02, perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aripuanã/MT, com área total registrada de 7.150,000 m².

Conforme levantamento topográfico atualizado, verificou-se a necessidade de adequação da descrição registral do imóvel à configuração física atualmente identificada, considerando as destinações existentes e consolidadas no local, de modo a individualizar corretamente as parcelas que compõem a área.

Nesse sentido, o Projeto de Lei propõe a divisão do imóvel em três parcelas distintas, preservando integralmente a área total da matrícula originária, sem qualquer acréscimo ou redução do patrimônio imobiliário matriculado, conforme demonstrado no Anexo Único que acompanha a proposição.

A primeira parcela, identificada como Lote nº 01-R, possui área de 2.683,156 m² e corresponde à Praça da Bíblia, cuja destinação pública será expressamente preservada e formalizada mediante sua afetação ao uso comum do povo, assegurando a continuidade de sua finalidade como espaço público destinado à coletividade.

A segunda parcela, identificada como Lote nº 01-A, possui área de 884,151 m² e corresponde à via pública denominada Travessa Pastor Emanoel Borges dos Santos. A proposta busca reconhecer oficialmente sua existência, atribuir-lhe denominação legal e incorporá-la formalmente ao sistema viário municipal, permitindo sua adequada identificação nos registros, cadastros urbanísticos, imobiliários e de endereçamento do Município.

A terceira parcela, identificada como Lote nº 01-B, possui área de 3.582,693 m² e corresponde à área ocupada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, objeto da autorização legislativa originariamente estabelecida pela Lei Municipal nº 357/1999.

Em relação a essa última parcela, o Projeto de Lei também promove a atualização da descrição técnica constante da legislação municipal de 1999, tendo em vista que o levantamento topográfico atual identificou área planimétrica de 3.582,693 m², enquanto a legislação originária indicava 3.575,000 m², resultando em diferença de 7,693 m².

Conforme informações técnicas apresentadas, essa diferença decorre da mensuração atual dos limites físicos materializados por muros e cercas preexistentes, constituindo adequação da descrição da parcela às dimensões verificadas em campo, sem que isso represente, por si só, reconhecimento de domínio ou transferência automática da propriedade.

Importante destacar que a proposição preserva os demais dispositivos da Lei Municipal nº 357/1999, especialmente as condições e os encargos anteriormente estabelecidos, mantendo a necessidade de observância dos requisitos legais, patrimoniais, técnicos e registrais para eventual formalização da doação autorizada.

A medida também contempla a desafetação da parcela identificada como Lote nº 01-B, alterando sua classificação de bem público de uso especial para bem público dominical, providência necessária à regularização patrimonial pretendida, observada a legislação aplicável.

Dessa forma, a proposta legislativa busca solucionar uma situação que demanda adequação documental e registral, conferindo maior segurança jurídica à identificação das áreas, preservando os espaços destinados ao uso coletivo e permitindo que o Município promova a regularização formal de seu patrimônio imobiliário.

A iniciativa atende ao interesse público municipal, uma vez que proporciona maior organização territorial, segurança jurídica, transparência patrimonial e adequação dos registros públicos à realidade física e urbanística existente, evitando inconsistências futuras na identificação e destinação dos imóveis.

Ressalta-se, por fim, que a aprovação da presente proposição permitirá ao Poder Executivo adotar as providências administrativas e técnicas necessárias à aprovação do desmembramento e à individualização das respectivas matrículas imobiliárias, respeitadas as exigências do órgão registral competente.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios administrativos, urbanísticos e patrimoniais dela decorrentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 286/2026.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 2014, PARA ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CÔMPUTO DAS ÁREAS VERDES NOS PROJETOS DE LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei Complementar nº 99, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 78.** Para fins de aprovação e registro de loteamento, será exigida a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento para áreas verdes, destinadas à preservação ambiental, à arborização urbana, à conservação da biodiversidade e à melhoria da qualidade ambiental.*

***§ 1º** As áreas verdes destinadas ao cumprimento do percentual mínimo previsto no caput deverão constituir espaços próprios e individualizados no projeto de loteamento, com predominância de cobertura vegetal arbórea, existente ou projetada, observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente.*

***§ 2º** Não serão admitidas, para fins de composição ou cômputo do percentual mínimo de áreas verdes previsto neste artigo:*

I – as áreas destinadas à implantação de praças públicas;

II – os canteiros centrais de avenidas, ruas e demais vias públicas;

III – as rotatórias, ilhas de tráfego e demais espaços integrantes do sistema viário, ainda que dotados de arborização ou cobertura vegetal.

***§ 3º** A exclusão prevista no § 2º não impede a implantação de praças públicas, canteiros centrais e demais espaços ajardinados nos projetos de loteamento, os quais poderão ser previstos como elementos complementares de urbanização, paisagismo, lazer e arborização urbana, sem prejuízo da destinação do percentual mínimo de áreas verdes exigido neste artigo.*

***§ 4º** A localização, a configuração e as características ambientais das áreas verdes deverão ser submetidas à análise e aprovação dos órgãos municipais competentes, observadas as disposições da legislação urbanística e ambiental aplicável." (NR)*

Art. 2º Os projetos de loteamento regularmente protocolados perante o órgão municipal competente até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderão ser analisados e aprovados conforme a redação anterior do art. 78 da Lei Complementar nº 99, de 2014, desde que:

I – tenham sido apresentados com a documentação exigida pela legislação vigente à época do protocolo;

II – não sejam objeto de alterações substanciais que modifiquem a configuração das áreas verdes originalmente previstas;

III – sejam observados os prazos e demais requisitos estabelecidos na legislação urbanística e ambiental aplicável.

§ 1º Os loteamentos já aprovados pelo Município antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão sujeitos às condições estabelecidas nos respectivos atos de aprovação, ressalvadas as exigências decorrentes de legislação ambiental superveniente aplicável.

§ 2º Os projetos protocolados após a entrada em vigor desta Lei Complementar deverão observar integralmente a nova redação do art. 78 da Lei Complementar nº 99, de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração do art. 78 da Lei Complementar nº 99, de 2014, com a finalidade de estabelecer critérios mais objetivos para a caracterização e o cômputo das áreas verdes exigidas nos projetos de loteamento urbano.

A legislação municipal vigente estabelece a exigência de destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do loteamento para áreas verdes, admitindo, atualmente, a inclusão de praças públicas, parques e canteiros centrais no cumprimento desse percentual.

Entretanto, a inclusão indistinta desses espaços no cálculo da área verde mínima pode comprometer a finalidade ambiental da exigência legal, uma vez que praças públicas e canteiros centrais, embora relevantes para a organização urbana, o paisagismo e o lazer, nem sempre apresentam características adequadas ao desempenho das funções ecológicas próprias das áreas verdes.

Nesse contexto, a alteração proposta visa assegurar que o percentual mínimo exigido pela legislação municipal seja efetivamente destinado a espaços com predominância de cobertura vegetal, favorecendo a arborização urbana, a conservação da biodiversidade, a permeabilidade do solo, a melhoria do microclima e a qualidade de vida da população.

Importante destacar que a proposta não impede a implantação de praças públicas, canteiros centrais ou outros espaços ajardinados nos loteamentos, mas estabelece que tais áreas não poderão ser computadas para o cumprimento da reserva mínima de 10% destinada às áreas verdes.

A iniciativa encontra fundamento na competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover o adequado ordenamento territorial, especialmente no que se refere ao planejamento e controle do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, admite o estabelecimento de normas municipais complementares relativas ao parcelamento do solo urbano, permitindo a adequação das exigências urbanísticas às peculiaridades e necessidades locais.

A proposição contempla, ainda, regra de transição destinada a conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos de aprovação de loteamentos já iniciados, resguardando, nas condições expressamente estabelecidas, os projetos regularmente protocolados antes da vigência da nova legislação, sem prejuízo da observância das normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que a alteração ora proposta possui caráter pontual, não prejudicando a possibilidade de reavaliação e aperfeiçoamento dos critérios de destinação de áreas verdes durante o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, atualmente em andamento.

Dessa forma, a proposição representa medida de aprimoramento da legislação ambiental municipal, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos de aprovação de loteamentos e assegurando que as áreas verdes cumpram efetivamente sua função ambiental.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.503/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3992-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3 – CLASSE C, Mat. 1713** e **2479,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.064/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 1.234.299,65 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.234.299,65 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	6	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.94.1.500.0000000	1.800,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	11	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.709.0000000	15.000,00
		Material de Consumo **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
Cód. red.:	12	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.33.1.500.0000000	3.060,00
		Passagens e Despesas com Locomoção **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	15	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.709.0000000	25.000,00

		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
			Sub-Total: **44.860,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	42	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.501.0000000	8.000,00
		Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	50	03.001.04.122.0001.2004.4.4.90.52.1.501.0000000	20.000,00
		Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados	
			Sub-Total: **28.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	90	04.001.04.122.0001.2007.3.3.90.30.1.500.0000000	3.889,00
		Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: **3.889,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	145	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.14.1.500.0000000	2.800,00
		Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	154	06.001.08.122.0001.2014.4.4.90.52.1.708.0000000	289.800,00
		Equipamentos e Material Permanente Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
			Sub-Total: **292.600,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	192	06.002.08.128.0005.2024.3.3.90.14.1.500.0000000	6.000,00
		Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	200	06.002.08.241.0003.2016.3.1.90.94.1.500.0000000	130,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	211	06.002.08.243.0004.2015.3.1.90.94.1.500.0000000	12.460,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	222	06.002.08.244.0005.2018.3.1.90.11.2.500.0000000	20.021,13
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: **38.611,13**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	526	08.001.04.122.0001.2049.4.4.90.52.1.500.0000000	5.500,00
		Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	532	08.001.04.182.0014.2103.3.3.90.30.1.500.0000000	547,81
		Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: **6.047,81**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	544	08.002.15.451.0007.2051.4.4.90.51.1.709.0000000	244.363,44
		Obras e Instalações Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
Cód. red.:	550	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.94.1.500.0000000	13.090,27
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	560	08.002.15.451.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000	1.900,00
		Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: **259.353,71**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	579	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.94.1.500.0000000	13.600,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	581	08.003.26.782.0009.2054.3.3.71.70.1.708.0000000	200.000,00
		Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
			Sub-Total: **213.600,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	629	09.001.10.122.0011.2057.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00
		Diárias - Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	635	09.001.10.122.0011.2057.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	675	09.002.10.301.0013.2061.3.1.90.94.1.500.1002000	10.273,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	704	09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.30.1.500.1002000	10.500,00
		Material de Consumo **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	717	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	1.900,00
		Material de Consumo **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	730	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.14.1.500.1002000	19.031,00
		Diárias - Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	788	09.002.10.304.0016.2071.4.4.90.52.1.600.0000605	3.206,00
		Equipamentos e Material Permanente **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
Cód. red.:	794	09.002.10.305.0016.2072.3.1.90.94.1.500.1002000	1.430,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	796	09.002.10.305.0016.2072.3.3.90.14.1.600.0000605	4.500,00
		Diárias - Civil **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
Cód. red.:	797	09.002.10.305.0016.2072.3.3.90.30.1.600.0000605	6.798,00
		Material de Consumo **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
		Sub-Total:	**57.638,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	814	10.001.20.122.0020.2075.3.3.90.14.1.708.0000000	1.800,00
		Diárias - Civil **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	818	10.001.20.122.0020.2075.3.3.90.39.1.708.0000000	3.200,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	823	10.001.20.122.0020.2075.4.4.90.52.1.501.0000000	2.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	835	10.001.20.608.0020.2074.3.3.90.39.1.501.0000000	16.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	838	10.001.20.608.0020.2076.3.1.90.04.1.500.0000000	10.000,00
		Contratação por Tempo Determinado **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	843	10.001.20.608.0020.2076.3.1.91.13.1.500.0000000	10.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	863	10.001.20.608.0020.2077.3.3.90.36.1.708.0000000	7.500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**50.500,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1102	11.001.18.604.0026.2111.3.3.90.39.1.708.0000000	183.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**183.000,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	909	12.001.23.122.0001.2085.3.3.90.30.1.501.0000000	1.000,00
		Material de Consumo **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	914	12.001.23.122.0001.2085.3.3.90.39.1.500.0000000	12.500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**13.500,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	946	12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.30.1.501.0000000	25.000,00
		Material de Consumo	

		Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	952	12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.39.1.501.0000000	8.700,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	
		Sub-Total:	**33.700,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	981	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.30.1.709.0000000	1.000,00
		Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.234.299,65**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	9	02.001.04.122.0001.2002.3.3.50.41.1.500.0000000	740,00
		Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	18	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.93.1.500.0000000	320,00
		Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	20	02.001.04.124.0001.2003.3.1.90.07.1.500.0000000	2.000,00
		Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**3.060,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	44	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.35.1.501.0000000	20.000,00
		Serviços de Consultoria Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	58	03.001.04.131.0001.2005.3.3.90.39.1.501.0000000	8.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	
		Sub-Total:	**28.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.708.0000000	672.800,00
		Obras e Instalações Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.709.0000000	284.363,44
		Obras e Instalações Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
Cód. red.:	75	04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	3.889,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	80	04.001.04.122.0001.2006.3.3.91.97.1.500.0000000	20.000,00
		Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**981.052,44**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1086	06.002.08.241.0003.2016.3.3.90.34.2.500.0000000	20.021,13
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	235	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	8.800,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	239	06.002.08.245.0005.2019.3.1.90.11.1.500.0000000	12.590,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**41.411,13**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	511	08.001.04.122.0001.2049.3.1.90.11.1.500.0000000	28.490,27
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	520	08.001.04.122.0001.2049.3.3.90.36.1.500.0000000	500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	525	08.001.04.122.0001.2049.4.4.90.51.1.500.0000000	5.000,00
		Obras e Instalações	

		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	531	08.001.04.182.0014.2103.3.3.90.14.1.500.0000000	547,81
		Diárias - Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **34.538,08**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	554	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	555	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	1.400,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **1.900,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	643	09.001.10.846.0002.9007.3.3.90.36.1.500.1002000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
			Sub-Total: **5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	694	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.34.1.500.1002000	6.090,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	710	09.002.10.302.0015.2065.3.1.90.11.1.500.1002000	17.569,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	729	09.002.10.302.0015.2066.3.3.71.70.1.500.1002000	6.246,00
		Rateio pela Participação em Consórcio Público **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	746	09.002.10.302.0015.2067.3.3.90.39.1.500.1002000	4.526,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	783	09.002.10.304.0016.2071.3.3.90.32.1.600.0000605	2.000,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
Cód. red.:	785	09.002.10.304.0016.2071.3.3.90.39.1.600.0000605	9.656,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
Cód. red.:	792	09.002.10.305.0016.2072.3.1.90.11.1.500.1002000	11.703,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	798	09.002.10.305.0016.2072.3.3.90.31.1.600.0000605	2.848,00
		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde**	
			Sub-Total: **60.638,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	847	10.001.20.608.0020.2076.3.3.90.32.1.501.0000000	18.000,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	868	10.001.20.608.0020.2077.4.4.90.52.1.708.0000000	12.500,00
		Equipamentos e Material Permanente **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
			Sub-Total: **30.500,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	910	12.001.23.122.0001.2085.3.3.90.31.1.500.0000000	1.000,00
		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	911	12.001.23.122.0001.2085.3.3.90.32.1.500.0000000	1.500,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	925	12.001.23.695.0023.1011.4.4.90.51.1.501.0000000	34.700,00
		Obras e Instalações **Outros Recursos não Vinculados**	
			Sub-Total: **37.200,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	965	12.002.13.392.0025.2100.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos não Vinculados de Impostos**	
			Sub-Total: **10.000,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	972	12.003.27.812.0024.1017.4.4.90.51.1.709.0000000	1.000,00
		Obras e Instalações Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.234.299,65**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.077/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.080/2026 de 03 de novembro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	133	05.001.28.846.0002.9001.3.3.90.47.1.500.0000000	180.000,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**180.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**180.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação vinculados a Recursos não Vinculados de Impostos, em conformidade com a Lei n. 3.080/2026 de 03 de novembro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.076/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nos termos do inciso I do

Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	690	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.30.1.600.3120000	35.000,00
		Material de Consumo **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Cód. red.:	706	09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.600.3120000	125.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
		Sub-Total:	**160.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**160.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda de Bancada n° 71120007 – Proposta n° 3600077506120260, do Fundo Nacional da Saúde, disponível na conta n° 569000518-1 – agência n° 4970, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 68/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 107/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.086/2026

SÚMULA:

"ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, DENOMINADOS SOS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos, no município de Aripuanã, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominados **"SOS Educação".**

Parágrafo único – Para os fins desta lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bedéis, bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino, públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com os alunos.

Art. 2º – Entende-se por violência contra os profissionais da educação, para os efeitos desta Lei, qualquer ato resultante do exercício de sua atividade que, de forma direta, lhes cause ameaça à integridade física, lesão corporal ou morte ou prejuízo patrimonial.

Capítulo II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 3º – São deveres dos alunos:

I – tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;

II – cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e de toda a escola, evitando depredações e sujeira;

III – manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação;

IV – seguir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição de ensino, com o intuito de garantir a ordem.

Parágrafo único – Comprovado o ato de violência contra o profissional da educação que cause dano material, físico ou moral, ou ameaça à integridade física ou ao patrimônio, o aluno estará sujeito às penalidades estabelecidas pela instituição de ensino e pela legislação pertinente.

Capítulo III

DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VIOLENTADO OU AMEAÇADO

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física ou ameaça contra os profissionais da educação, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – encaminhará o profissional da educação agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III – acompanhará, se necessário, o profissional da educação agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV – comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsáveis legais do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar o Conselho Tutelar e informar o Ministério Público;

V – comunicará oficialmente, por escrito, à Superintendência Regional de Ensino, nos casos das escolas públicas, a agressão ou a

ameaça ocorrida;

VI – informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos nesta lei.

Art. 5º – A chefia imediata do profissional da educação agredido adotará as seguintes providências em até 36 horas após a agressão:

I – procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do profissional da educação agredido;

II – dará ciência à equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Ensino, nos casos de agressão de profissionais da rede pública, para que seja promovido o acompanhamento da vítima no ambiente escolar; e, nos casos de agressão de profissionais da rede privada, assegurará que tal acompanhamento seja devidamente garantido pela própria instituição de ensino;

III – providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar.

Parágrafo único – O gestor escolar poderá, ainda, encaminhar proposta aos órgãos jurisdicionais competentes para que o agressor e, se necessário, seus pais ou responsável legal sejam incluídos em programa oficial ou comunitário de assistência e orientação, conforme previsto nos incisos II e IV do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – Em situações de iminente risco de violência, a chefia imediata deverá adotar as medidas necessárias para garantir a integridade física do profissional da educação, incluindo, entre outras providências, o acionamento imediato da Polícia Militar.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Da Responsabilização do Autor e de seus Pais ou Responsáveis

Art. 7º – Nos casos em que o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicam-se as disposições desta lei e, de forma subsidiária, as normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de **1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, no** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 **– Código Penal para os maiores de dezoito anos, pais ou responsáveis, no que couber.**

Art. 8º – Comprovada ameaça ou ato de violência no ambiente escolar que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do autor do ato, caso esse seja menor de idade, responderão solidariamente com ele.

§ 1º – A omissão dos pais ou responsáveis legais no exercício do poder familiar ensejará responsabilização nos termos do art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O autor ou o responsável legal do autor de violência contra o profissional da educação deverá restituir bens indevidamente subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos materiais decorrentes dos atos violentos praticados, na forma da legislação civil e penal.

Seção II

Da Responsabilização do Gestor

Art. 9º – A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores de escolas públicas por omissão, além do previsto nesta lei, será conduzida conforme os termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 49/2026

II - OBJETO: Formalização de Termo de Fomento com a Associação Esportiva Cultural e Educacional Yawara - AECEY, a parceria, custeada por meio da Emenda Parlamentar nº 027, visa o aprimoramento da estrutura física do espaço destinado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários no Município de Aripuanã-MT, por meio da aquisição de um climatizador evaporativo para o Projeto Judô Yawara Sem Limites, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício de 2026, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e do Decreto Municipal nº 3.202/2017.

III - PROPONENTE: Associação Esportiva Cultural e Educacional Yawara - AECEY - CNPJ Nº. 23.685.006/0001-45.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração.

V - VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VI - PERÍODO: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias, onde os recursos serão repassados em parcela única, mediante assinatura do Termo de Fomento.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada a Prefeita Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT 25 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E EDUCACIONAL YAWARA - AECEY

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Cultura.

Processo Original: Inexigibilidade de termo de fomento nº. 49/2026

Objeto: Formalização de Termo de Fomento com a Associação Es-

portiva Cultural e Educacional Yawara - AECEY, a parceria, custeada por meio da Emenda Parlamentar nº 027, visa o aprimoramento da estrutura física do espaço destinado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários no Município de Aripuanã-MT, por meio da aquisição de um climatizador evaporativo para o Projeto Judô Yawara Sem Limites, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício de 2026, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e do Decreto Municipal nº 3.202/2017.

Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E EDUCACIONAL YAWARA - AECEY

CNPJ: 23.685.006/0001-45.

Vigência: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias, onde os recursos serão repassados em parcela única, mediante assinatura do Termo de Fomento.

Início da Vigência: 25/11/2026

Término da Vigência: 25/02/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.563/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4060-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAYANE PEREIRA ALVES,** ocupante do cargo em Contrato de **PROFESSORA, Mat. nº 8426**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* conforme requerimento acompanhado de Atestado Médico (anexo), conforme segue:

Art. 2º Conceder 01 (um) dia de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.564/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4081-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES,** ocupante do Cargo Carreira de Professora**, Mat. 3326**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.565/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4080-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PAMELA CAROLINE DE LIMA,** ocupante do cargo em Contrato de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, **Mat. 8402,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.566/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4079-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELZILENE PONTES PICHEK,** ocupante do cargo em Carreira **PROFESSORA, Mat. nº 8378**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.567/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4084-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO,** ocupante do cargo em Carreira de **ENFERMEIRA, Mat. nº 1723***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E EDUCACIONAL YAWARA-AECEY, inscrita no CNPJ sob o n° 23.685.006/0001-45**

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 49/2026

VALOR: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E EDUCACIONAL YAWARA - AECEY, A PARCERIA, CUSTEADA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 027, VISA O APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE UM CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PARA O PROJETO JUDÔ YAWARA SEM LIMITES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.202/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 140/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.065.700/0001-76

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 09/02/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 36/2026

VALOR: R$ 16.869,98 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: "'AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTOJUVENIL EM BOXES, KITS E COLEÇÕES, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA SALA DE LEITURA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEOCLIDES DE MACEDO, CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 019/SME".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 141/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.442.589/0001-70

VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/03/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 41/2026

VALOR: R$ 48.880,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

OBJETO: "'CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MANGOTE DESTINADO À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO ARIPUANÃ (PRÓXIMO AO AEROPORTO MUNICIPAL), GARANTINDO A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA OPERACIONAL DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO – SEASB, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 142/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/11/2027

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 54/2025

VALOR: R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

OBJETO: "'PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA, COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, ALARMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 143/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: W. LIBOA DE ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 67.689.097/0001-62

VIGÊNCIA: 23/11/2026 a 23/01/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 46/2026

VALOR: R$ 74.905,96 (setenta e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: "'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO E NÃO ARMADO (ÁREA TOTAL DE 307,41 M²), IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) FILTRO ANAERÓBICO RETANGULAR EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (VOLUME ÚTIL DE 5.040 LITROS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME RECURSOS ORIUNDOS DA LEI 3.083/2026 EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ESTADUAL CARLOS AVALLONE, TERMO DE COOPERAÇÃO 741/2026/SES".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BARÃO DE MELGAÇO**, em conjunto com a Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente **CONVOCAÇÃO** dos conselheiros titulares e suplentes, bem como dos representantes do Poder Público, da iniciativa privada, do setor turístico e da sociedade civil organizada, para participarem de **Reunião Extraordinária**, destinada à discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta abaixo especificada.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

- **Data:** 30 de novembro de 2026 (segunda-feira).
- **Horário:** 14h.
- **Local:** Biblioteca Municipal de Barão de Melgaço, anexa ao Espaço Cultural Naná Maciel.
- **Modalidade:** Híbrida, com participação presencial e remota, mediante link de acesso a ser disponibilizado no grupo oficial de WhatsApp do Conselho.

2. PAUTA DA REUNIÃO

I – Apresentação dos procedimentos relativos à renovação da composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2026–2028;

II – Apresentação das candidaturas e/ou indicações dos representantes dos segmentos que integram o Conselho, observadas as disposições da legislação municipal e do regimento interno;

III – Realização do processo eleitoral para escolha da Diretoria do COMTUR, quando cabível, observadas as regras de composição, votação e elegibilidade previstas nas normas aplicáveis;

IV – Deliberação sobre os encaminhamentos necessários à formalização da nova composição do Conselho para o biênio 2026–2028;

V – Informes gerais e discussão de assuntos relacionados ao desenvolvimento e ao fortalecimento do turismo no Município de Barão de Melgaço.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação dos conselheiros titulares e suplentes é de fundamental importância para assegurar a representatividade dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

As deliberações e o processo de escolha dos representantes e da Diretoria deverão observar as disposições da legislação municipal de criação do COMTUR e de seu regimento interno, especialmente quanto ao quórum, à habilitação dos participantes e ao direito de voto.

A reunião será registrada em ata, contendo as deliberações realizadas e os resultados do processo eleitoral, quando houver.

Ressalta-se que a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Turismo constitui importante instrumento de fortalecimento da governança turística local e de atendimento aos requisitos aplicáveis à participação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

4. CONVOCAÇÃO FINAL

Diante da relevância dos assuntos a serem deliberados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reforça a importância da presença e da pontualidade dos convocados, visando ao fortalecimento das políticas públicas de turismo do Município.

Barão de Melgaço – MT, 25 de novembro de 2026.

EDENALDO LEOPOLDINO DIAS Secretário Municipal de Cultura e Turismo Município de Barão de Melgaço – MT

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BARÃO DE MELGAÇO**, em conjunto com a Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente **CONVOCAÇÃO** dos conselheiros titulares e suplentes, bem como dos representantes do Poder Público, da iniciativa privada, do setor turístico e da sociedade civil organizada, para participarem de **Reunião Extraordinária**, destinada à discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta abaixo especificada.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

- **Data:** 30 de novembro de 2026 (segunda-feira).
- **Horário:** 14h.
- **Local:** Biblioteca Municipal de Barão de Melgaço, anexa ao Espaço Cultural Naná Maciel.
- **Modalidade:** Híbrida, com participação presencial e remota, mediante link de acesso a ser disponibilizado no grupo oficial de WhatsApp do Conselho.

2. PAUTA DA REUNIÃO

I – Apresentação dos procedimentos relativos à renovação da composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2026–2028;

II – Apresentação das candidaturas e/ou indicações dos representantes dos segmentos que integram o Conselho, observadas as disposições da legislação municipal e do regimento interno;

III – Realização do processo eleitoral para escolha da Diretoria do COMTUR, quando cabível, observadas as regras de composição, votação e elegibilidade previstas nas normas aplicáveis;

IV – Deliberação sobre os encaminhamentos necessários à formalização da nova composição do Conselho para o biênio 2026–2028;

V – Informes gerais e discussão de assuntos relacionados ao desenvolvimento e ao fortalecimento do turismo no Município de Barão de Melgaço.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação dos conselheiros titulares e suplentes é de fundamental importância para assegurar a representatividade dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

As deliberações e o processo de escolha dos representantes e da Diretoria deverão observar as disposições da legislação municipal de criação do COMTUR e de seu regimento interno, especialmente quanto ao quórum, à habilitação dos participantes e ao direito de voto.

A reunião será registrada em ata, contendo as deliberações realizadas e os resultados do processo eleitoral, quando houver.

Ressalta-se que a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Turismo constitui importante instrumento de fortalecimento da governança turística local e de atendimento aos requisitos aplicáveis à participação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

4. CONVOCAÇÃO FINAL

Diante da relevância dos assuntos a serem deliberados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reforça a importância da presença e da pontualidade dos convocados, visando ao fortalecimento das políticas públicas de turismo do Município.

Barão de Melgaço – MT, 25 de novembro de 2026.

EDENALDO LEOPOLDINO DIAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Município de Barão de Melgaço – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidência do **Conselho Municipal de Cultura de Barão de Melgaço – CMC**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como **CONVIDA** os produtores culturais, artistas, agentes culturais e demais interessados na política cultural do Município, para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, a realizar-se conforme as informações abaixo:

I – DATA, HORÁRIO E LOCAL

- **Data:** 30 de novembro de 2026 (segunda-feira).
- **Horário:** 18h00.
- **Local:** Biblioteca Municipal de Barão de Melgaço, anexa ao Espaço Cultural Naná Maciel.
- **Modalidade:** Híbrida, com participação presencial e remota, mediante link de acesso a ser disponibilizado no grupo oficial de WhatsApp do Conselho.

II – PAUTA DA REUNIÃO

1. Plano Municipal de Cultura

Apresentação e discussão do escopo preliminar do Plano Municipal de Cultura de Barão de Melgaço, com abordagem dos objetivos, diretrizes, eixos temáticos e prioridades para a formulação da política municipal de cultura.

2. Encontro e Conferência Municipal de Cultura

Discussão e definição preliminar dos eixos temáticos, assuntos prioritários e encaminhamentos necessários à organização do Encontro e da Conferência Municipal de Cultura, previstos para dezembro de 2026.

3. Informes Gerais

Apresentação de informações, propostas e assuntos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, à valorização do patrimônio cultural e ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais no Município.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação dos conselheiros é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da política cultural municipal.

As propostas, manifestações e deliberações serão registradas em ata, observadas as disposições legais e regimentais relativas ao funcionamento e ao quórum do Conselho.

Diante da relevância dos assuntos a serem tratados, solicita-se a presença e a pontualidade de todos os convocados, incentivando-se também a participação dos demais integrantes da comunidade cultural de Barão de Melgaço.

Barão de Melgaço/MT, 25 de novembro de 2026.

EDENALDO LEOPOLDINO DIAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Município de Barão de Melgaço – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 052/SMEC/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.903/2024.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos membros abaixo relacionados:

Nome	Função na Comissão	CPF	Representante
Rosevania Venancio da Costa	Coordenadora	404.xxx.xxx-20	Departamento de Cultura
Monica Maria Furlan	Membro	807.XXX.XXX-72	SMEC
Luzia Martins Pereira	Membro	805.XXX.XXX-04	Conselho Municipal de Cultura
Vanelirte Lúcia Moretto	Membro	532.XXX.XXX-53	Sociedade Civil
Josiane Lopes da Silva Ferreira	Membro	570.XXX.XXX-53	Sociedade Civil

Art. 3º Compete à Comissão avaliar as propostas culturais inscritas, acompanhar e conduzir os procedimentos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, bem como praticar os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, observadas as disposições da legislação vigente e do respectivo edital.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, que deverão interpretar as regras previstas neste Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 13 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 EDITAL Nº 002/2026 RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do cronograma das etapas de execução do Edital, que passa a vigorar conforme disposto a seguir:

ETAPA	SELEÇÃO	PERÍODO
04	Período de Análise de Mérito	18/11/2026 a 19/11/26
05	Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	24/11/2026
06	Interposição de Recurso ao Resultado	26/11/2026 a 27/11/2026
07	Publicação do Resultado dos Recursos da fase de análise de mérito	30/11/2026
	HABILITAÇÃO	**PERÍODO**
08	Prazo para entrega dos documentos na etapa da Habilitação	01 a 02/12/2026
09	Divulgação das propostas habilitadas	03/12/2026
10	Período para Recursos a fase de habilitação	04 e 07/12/2026
11	Publicação do resultado dos recursos da fase de habilitação	08/12/2026
	ASSINATURA DO TERMO	**PERÍODO**
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	09 a 11/12/2026
14	Pagamento dos Proponentes	14 a 18/12/2026
15	Período de Execução dos Projetos	Conforme Plano de Trabalho (Até 6 Meses)
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 30 Dias após execução

Barra do Bugres-MT, 19 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES DIVULGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT torna público o Resultado Final da Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2026, organizado pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON.

A relação abaixo contempla exclusivamente os candidatos com resultado **APROVADO** e **CLASSIFICADO**, conforme a classificação

final por cargo.

401 – ENGENHEIRO AMBIENTAL

Classificação	Candidato	Nota	Resultado
1º	Bruno Karlai Carulla Pedroso	40,00	Aprovado
2º	Leticia Freire de Almeida	40,00	Classificado
3º	Aurelio Jose Mancilha Barros	34,00	Classificado

402 – ENGENHEIRO FLORESTAL

Classificação	Candidato	Nota	Resultado
1º	Katheryne Carassa	43,00	Aprovado
2º	Danielly Fernanda Braga de Almeida	33,00	Classificado
3º	Wanessa Moreira de Lima	32,00	Classificado
4º	Nelson Virgilio Rafael	27,00	Classificado
5º	Artenio Aparecido Pompeo de Campos	27,00	Classificado

403 – ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Candidato	Nota	Resultado
1º	Marcio Rodrigues da Silva Demellas	36,00	Aprovado
2º	Regislaine Sthefani Magalhaes Amorim	32,00	Classificado
3º	Henrique Jose Dotto	29,00	Classificado
4º	Suelen Martins	29,00	Classificado
5º	Paulo Eduardo Pereira da Silva	28,00	Classificado
6º	Eneias Vidoti	28,00	Classificado
7º	Christian Takezo Fukuyama	26,00	Classificado
8º	Guilherme Matheus Dotto	26,00	Classificado
9º	Thiago Coelho Oliveira	26,00	Classificado
10º	Daniel Costa Ferreira	26,00	Classificado
11º	Gabrielle de Melo Silva	22,00	Classificado

405 – ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

Classificação	Candidato	Nota	Resultado
1º	Vinicius Brandao do Nascimento	35,00	Aprovado
2º	Gisely Oliveira da Silva	33,00	Classificado
3º	Valdeci dos Anjos Goncalves	32,00	Classificado

406 – GEÓLOGO

Classificação	Candidato	Nota	Resultado
1º	Ednilson Mendes da Silva	31,00	Aprovado
2º	Elivelton Suhre	28,00	Classificado
3º	Gilzemar Candido Pinto	23,00	Classificado
4º	Lucas Vinicius dos Santos de Lima	22,00	Classificado

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres agradece a participação de todos os candidatos e deseja sucesso aos aprovados e classificados.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 EDITAL Nº 003/2026 RESULTADO PRELIMINAR - FASE DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção.

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal: https://barradobugres.mt.gov.br. O PROPONENTE poderá utilizando o Anexo XII - Interposição de Recurso, no prazo estipulado no calendário deste edital, e deverá ser protocolado presencial, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, lo, Rua Josino Prado,S/N,Centro, UAB ,Barra do Bugres/MT, nos dias 26/11/2026 a 27/11/2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso. Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	**Bionor Inácio Carneiro**	**Bonecas que encantam: Artesanato Solitário Solitário e Valorização da Cultura Popular**	**Não**	**Artesanato**	**91,8**	**SELECIONADO**

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
2	Matheus Alves dos Santos	Talhando Memórias: Brinquedos, Jogos Educativos , Afetos e Cultura Popular	Não	Artesanato	85,4	SELECIONADO
3	Claudivânia da Silva	Mãos que Criam: Oficina de Crochê	Não	Artesanato	91.4	SELECIONADO
4	Manoel José Faria Oliveira	Arte da Confecção da Viola-de-Cocho	Não	Artesanato	84,2	SELECIONADO
5	Antônio Cícero de Oliveira	Ginga Mais Berimbaus	Não	Artesanato	72,2	CLASSIFICADO
6	Tiago Celestino Alves	Artes em Madeira: Oficinas da canoa (Pantaneira) de um pau só, pilão e gamela	Não	Artesanato	-	DESCLASSIFICADO De acordo com o anexo IV, Critérios de Avaliação são desclassificados projetos que recebem nota 0 em qualquer critério obrigatório.
7	Dafillin Bianca Ribeiro Josetti	Um espetáculo Musical Infantil sobre imaginação ,Diversidade e Autoestima	Não	Teatro	78,0	SELECIONADO
8	Fátima Apª B. de Oliveira	Leitura que viaja, cultura que transforma!	Não	Acervos Bibliográficos	85,2	SELECIONADO
9	Fabiana Pontes Elias	Oficina de Balão Maluco	Não	Artes Visuais	90,6	SELECIONADO
10	Ana Flávia de Carvalho Nascimento	Cinema Itinerante nas Comunidades	Não	Artes Visuais	88,6	SELECIONADO
11	Neusa de Lima Neves	CHÁ COM POESIA: INSPIRAÇÃO EM CADA XÍCARA	Não	Literatura	92,0	SELECIONADO
12	Maria de Fátima de Oliveira	Oficina de Pintura em Tela: Cores que contam histórias	Não	Artes Visuais	84,6	SELECIONADO
13	Lara Conceição e Silva Mendes	“Cordel: Versos, Rimas e Tradição”	Não	Cultura Populares e Tradicionais	91,2	SELECIONADO

Barra do Bugres-MT, 24 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMEC/2026 PROFESSORES INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SMEC/2026 PROFISSIONAIS
EDITAL Nº 006/2026

O Secretário Municipal de Educação e Cultura e a Comissão do Processo de Inscrição, Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais e Atribuição de Linhas aos Agentes Operacionais, instituída pela Portaria nº 035/SMEC/2026, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Edital nº 006/2026**, que divulga o **Resultado Final e a Homologação da Classificação Geral, bem como retifica o local de atribuição dos Profissionais Efetivos e Contratados da Rede Municipal de Ensino.**

O local de realização das atribuições foi alterado, passando a vigorar conforme segue: Laboratório de Física da Universidade Aberta do Brasil (UAB), situado na Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 820, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT.

Barra do Bugres/MT, 25 de novembro de 2026.

Paulo Marcos Ferreira Andrade Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026 Presidente

João Bosco Fernandes El Hage Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Andreia Prado Moraes Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Marília Regina de Almeida Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Genir Lourenço da Silva Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

Odete Weber Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Jefferson Rocha Santos Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026

José Carlos Luz Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 076/2025

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS E 40 HORAS					
Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	98,80
2	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS PIASSON	EFETIVO	30	PROFESSOR	98,80
3	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA	EFETIVO	30	PROFESSOR	94,40
4	MARILIA REGINA DE ALMEIDA	EFETIVO	30	PROFESSOR	93,40

5	NEUZA FRANCA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**92,80**
6	ROSE MARIA DA SILVA GERVAZONI	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
7	CLAUDIA BORGES MALAQUIAS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
8	MARLENE PEREIRA DOURADO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,60**
9	LAURA GLEICY DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,20**
10	MARIA APARECIDA SOARES PAES DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**87,40**
11	LUCIENE BOAVENTURA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**85,80**
12	DÉBORA DIAS SANCORÉ	EFETIVO	30	PROFESSOR	**79,25**
13	JUSSARA CORREA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**77,65**
14	TANIA FERNANDES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,90**
15	KAROLINE VIEIRA SANTANA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,90**
16	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,50**
17	FABIANA PONTES ELIAS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**71,80**
18	LEIA RONDON DE CAMPOS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**71,75**
19	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,90**
20	ROSANI PEREIRA DIOSTI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,80**
21	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,20**
22	VANESSA WINCK NOGUEIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,70**
23	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,50**
24	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
25	MARIA ALLINY SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
26	RENATA GASPARINI LOPES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**68,00**
27	ROSELI GOMES DA CRUZ	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,85**
28	MARCIA AMELIA COSTA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**67,55**
29	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,50**
30	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,20**
31	JAQUELINI DOS SANTOS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**65,50**
32	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**65,35**
33	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	EFETIVO	40	PROFESSOR	**64,55**
34	DAYANE PEREIRA NERES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**57,80**
35	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**53,95**
36	JOSIANE DE SIQUEIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**45,10**

PROFESSORES EFETIVOS FUNDAMENTAL 30 HORAS E 40 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	EDERVAL PEREIRA DE SOUZA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**102,70**
2	SANDRA MORENO DE ASSIS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**100,30**
3	ARISTIMAR ROBERTA DE OLIVEIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,50**
4	SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,30**
5	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**95,90**
6	ANDREIA PRADO MORAES	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
7	MARIA PEREIRA MAGALHÃES AMORIM	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,10**
8	LUCIMAR DE SOUZA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,70**
9	CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,50**
10	ADELIA PEREIRA DOS SANTOS MODESTO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**88,30**
11	LOIDES BRAZ DE ASSIS SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**87,30**
12	MONICA MARIA FURLAN	EFETIVO	30	PROFESSOR	**85,00**
13	ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**81,70**
14	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**80,90**
15	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**80,10**
16	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**79,50**
17	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	30H	PROFESSOR	**78,15**
18	FELICIA CONCEIÇÃO FREITAS DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**77,70**
19	LUZIA MARTINS PEREIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,60**
20	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,50**
21	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,40**
22	ISAK FELIX GONÇALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,60**
23	TATIANE FARIAS ALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,20**
24	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,20**
25	ELIENE ANGELICA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**72,10**
26	LIENE MARCELINA RODRIGUES	EFETIVO	30	PROFESSOR	**70,40**
27	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,80**
28	LUANA SILVA MARCACINI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,40**
29	GISLAINE MIRANDA MARIN	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,30**
30	ADELANE SANTANA GONÇALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,30**
31	JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
32	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,60**
33	BRUNA RAISSA SANTOS SAMPAIO	EFETIVO	40	PROFESSOR	**66,00**
34	LUZIA JOANA DE SOUZA DON AQUINO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**64,70**
35	JOSEANE COSTA DE SOUSA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**62,70**
36	LIBNA TAYANE SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**62,30**
37	OLIVIA REIS SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**56,60**
38	LUIZ CARLOS BARRETO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**48,20**

39	PATRICIA RAMOS AGUIAR	EFETIVO	40	PROFESSOR	**44,15**
40	REGINA KIKUE FUKUI	EFETIVO	30	PROFESSOR	**43,60**
41	KAL MARX PEREIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**23,90**
42	REGIVALDO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**-**

PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO E LOCAL**	**PONTUAÇÃO**
1	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM RAIMUNDA A. A. LEÃO	**79,70**
2	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**69,60**
3	PRISCILA FRANZIN DA SILVA	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**67,50**
4	MARIA LÚCIA VEIGA TORRES	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**63,70**
5	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**52,50**
6	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPÁ	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**38,05**
7	LUCIANO ARIABO QUEZO	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM BURITI FUNDO	**30,05**
8	DELSINO PINTO SILVA	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM CRIANÇA FELIZ	**0,00**
PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO) EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	VANUZA FERREIRA MARSCHNER	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**80,00**
PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO) EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JOVANIA ELZA TEIXEIRA DA SILVA	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM CRIANÇA FELIZ	**66,20**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	KELEN AMARUZIA DA SILVA	EFETIVO	30H	TDI - ESCOLA CRIANÇA FELIZ - CURRUPIRA	**49,90**
2	LUZIENE FRANCISCA G. DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TDI - ESCOLA CRIANÇA FELIZ - CURRUPIRA	**45,40**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	EFETIVO	40H	TDI - CEI MARIA LILA COSTA DA SILVA - ASSARI	**31,60**
2	KEMILLY RAMILLY SOUZA SILVA	EFETIVO	40H	TDI - CEI MARIA LILA COSTA DA SILVA - ASSARI	**28,90**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JESSICA APARECIDA DOS S. SILVA	EFETIVO	30H	TDI - EM SÃO BENEDITO - FAZENDA CABAÇAS	**34,90**
2	ELEN PÂMELA SILVA MANGERONA	EFETIVO	30H	TDI - EM RAIMUNDA A. A. LEÃO - FERNANDOPOLIS	**26,60**

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JHON WITTOR ARAUJO NUNES	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	**71,50**
2	JOSIANE FARIA BORGES DE SOUZA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	**61,05**
3	ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	**59,60**
4	JOSÉ AGOSTINHO VASCONCELOS	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	**58,10**
5	MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	**56,80**
PROFESSORES POR ÁREA DE CONHECIMENTO					
ARTES					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	AURIZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	EFETIVO	30H	ARTES	**68,20**
2	FLÁVIA LENICE VICENTE ALVES	EFETIVO	30	ARTES	**62,33**
GEOGRAFIA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	HILDO MÁRCIO PEREIRA	EFETIVO	30H	GEOGRAFIA	**72,20**

LÍNGUA PORTUGUESA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JUVENOR DE ALMEIDA ARRIOLA	EFETIVO	30H	LÍNGUA PORTUGUESA	**83,10**
2	ROSEVÂNIA VENANCIO DA COSTA	EFETIVO	30H	LÍNGUA PORTUGUESA	**62,45**
MATEMÁTICA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE	EFETIVO	30H	MATEMÁTICA	**61,10**

PROFESSORES EM COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	SILVANE DOS SANTOS FERREIRA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	**88,00**
2	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	**79,20**
3	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	**78,60**
4	HILDO MÁRCIO PEREIRA	EFETIVO	30H	GEOGRAFIA	**68,95**
PROFESSORES EM CEDÊNCIA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	**-**
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	CLEUZA ALVES DA SILVA	EFETIVO	20H	LETRAS	**36,00**
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	FILADELFO DE OLIVEIRA NETO	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM JULÁ PARÉ	**66,90**

PROFESSORES AEE 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ELIENE ANGELICA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**63,70**
2	PAULO MARCOSFERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	**49,00**
3	PAULO MARCOSFERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	**49,00**
4	NEUZA FRANÇA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**47,10**
5	LUSSARA CORREA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**44,45**
6	LUCIMAR DESOUZA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**32,00**
7	LUIZ CARLOS BARRETO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**31,45**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ESCRITURÁRIO					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	NELI GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	**79,50**
2	ANGELA MARIA COSTA	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	**74,90**
3	APARECIDA OENNING	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	**67,60**
4	ROZANGELA APARECIDA DE M. DA SILVA	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	**62,70**
5	ISAMARA GOMES DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**50,80**
6	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**49,50**
7	RAQUEL ANIZIA DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**46,90**
8	PÂMELA DA SILVA CARVALHO LIBANORI	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**45,70**
9	ADRIANA CAMPOS LEITE	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**43,80**
10	BEATRIZ DA SILVA CHAVES	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**41,80**
11	ALBERT ANDREW GONÇALVES DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**40,00**
12	JEFFERSON ROCHA SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**36,00**
13	ISABELA SILVEIRA ROCHA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**30,70**
14	THAUAN RENNER DE AZEVEDO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**20,00**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	**17,20**
2	LUIZ GABRIEL TAVARES FERREIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	**-**

AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL E TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	DIOMEDES MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**80,70**
2	PAULA RENATA BATISTA MACHADO PEREIRA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**80,10**
3	LUCIMERLYN MAGALHÃES QUEIROZ	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**75,00**

4	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**73,00**
5	ROSIMARY FERREIRA LIMA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,90**
6	ROSIMEIRE JUZELDA BARBOSA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,70**
7	LUCILENE MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,50**
8	NILVA APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**69,20**
9	MARILZE ROSA DE PAULA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**68,10**
10	FRANCILENE DE BARROS	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**67,10**
11	MERCIA FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**65,90**
12	OTALINA DOS ANJOS VELASCO CRISPIM	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**63,60**
13	VERA LÚCIA DA SILVA VERNEQUE DIAS	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**60,50**
14	MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**60,30**
15	WANDERSON BORGES DA SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**56,30**
16	KELEN AMARUZIA DA SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,90**
17	MARIA ALVES WOLF	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,30**
18	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GOMES SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,00**
19	RAQUEU DA COSTA BARROS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**48,30**
20	LUCIENE MARIA DE ARRUDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**47,80**
21	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**47,00**
22	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**46,40**
23	LUZIENE FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**45,40**
24	HAYSSA CARLA DA SILVA GHISLERI	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**43,60**
25	ANA PAULA BESERRA SICSU	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**43,40**
26	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**39,00**
27	RAINE ROSANA VIANA MENDES DE ARRUDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,90**
28	ALYCIA KAYLAINE DAS DORES PEREIRA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,80**
29	LUCIANA FRANCISQUETTI DA SILVA PRADO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,30**
30	MANOELA LUANA IRACEMA DEMARCHI PORTES BALDOINO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**33,90**
31	VALERIA MELO RODRIGUES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**32,30**
32	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**31,90**
33	PAMELA LORRAYNE DA GUIA SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**30,30**
34	SANDRA DE OLIVEIRA FRITZEN	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**29,20**
35	AZITA MATILDES BENTO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**29,00**
36	ELIZETE ALVES FERREIRA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,30**
37	MARIA LUCINEIDE ALVES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,10**
38	MARLENE RIBEIRO DE SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,00**
39	KASSANDRA DOS SANTOS SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**27,80**
40	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**26,60**
41	IRACELMA DA SILVA RONDON	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**25,10**
42	MARIA LUIZA SINES CRETTON	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**20,50**
43	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**20,20**
44	MARIA DOLORES FREITAS GUEDES	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**-**

TDI FEMININO 40 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	APARECIDA HELENA OLIVEIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**49,40**
2	HELENICE DOS SANTOS ALVES	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**47,90**
3	THAYNAN DA SILVA BERNARDO SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**47,10**
4	ATAIZIA PEREIRA NEVES FEITOSA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**45,40**
5	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**44,50**
6	JOSIANE DA SILVA DANTAS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**42,20**
7	ANA LUIZA DA SILVA PIRONEL	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**41,40**
8	ANDREIA DA SILVA RAMOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**37,50**
9	JOSIANE BUENO RIBEIRO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**36,50**
10	BRUNA FERREIRA NEPOMUCENO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**35,50**

11	RAINI SEBASTIANA DE SÁ AGUIAR	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**35,20**
12	NAYANE BORGES DE MELO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**33,20**
13	VANESSA DAS NEVES GONÇALVES	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**32,00**
14	ISLANE FRANCISQUETE DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**31,30**
15	ELZA DA SILVA SOUZA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**27,10**
16	DOMENIQUI SEFORA SILVA DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**22,90**
17	GABRIELI CARDOSO SANTANA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**-**

TDI MASCULINO 40 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ELIAS GERMANO DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**44,00**
2	MARCOS PAULO RIBEIRO ZARK	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**42,10**
3	MARCOS APARECIDO E SILVA ALMEIDA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**39,80**
4	LUCAS CARNEVALE MARCANDELI	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**38,50**
5	MOISES RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**37,10**
6	GUILHERME BARBOSA MATOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**35,00**
7	HERCULES AUGUSTO DUARTE DE RESENDE	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**13,00**
8	DANIEL GUARNIERI DE LIMA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**11,80**

INSPETOR DE ALUNOS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	BRAZ VERIDIANO DA COSTA	EFETIVO	40H	INSPETOR DE ALUNOS	**70,50**
2	MARIA APARECIDA COELHO	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**67,10**
3	WANDERLEY COSTA PAIXÃO	EFETIVO	40H	INSPETOR DE ALUNOS	**66,00**
4	VERA HELENA DE ARRUDA J. SOARES	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**62,80**
5	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**58,40**
6	CÍCERA DE JESUS DA SILVA	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**42,70**

NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRAS)

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	IVANILDA MEIATO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**63,70**
2	ROSENI MARTINS DE SOUZA SERTÃO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**58,80**
3	MARIA DAS GRAÇAS ARCANJO FRANÇA	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**58,70**

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO E CONTÍNUO

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGOS	PONTUAÇÃO
1	LUCIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**77,70**
2	MARINALVA MARIA DOS SANTOS COSTA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**74,50**
3	LUCIANE DE ABREU BENITEZ DOS SANTOS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**64,70**
4	NÁDIA MARIA LUS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**64,10**
5	ELY COIMBRA DA ROCHA DIAS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**63,10**
6	ADRIANA PONTES ELIAS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**62,80**
7	EDENICE DE SOUZA MAMEDES	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**59,70**
8	VALDIRENE RODRIGUES DE MORAES	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**59,05**
9	DIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**58,40**
10	OSMAR FRANCISCO DA SILVA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**55,10**
11	ROBSON DA SILVA SOUZA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**-**

AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGILANTES)

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ALTAIR FRANCISCO PINHEIRO BORGES	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**55,70**
2	JOILTON DA COSTA CALONGA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**54,50**
3	JOSÉ LUIZ FALANQUE	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**50,70**
4	MANOEL YATA ANDERSON DE SOUZA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**47,40**
5	COSME ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**45,40**
6	ROQUE LUIZ SANDRI	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**41,40**
7	JOZIAS DA SILVA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**40,70**
8	JOÃO EVANGELISTA ALVES	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**37,70**
9	MOISÉS HONORATO DE JESUS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**36,50**
10	SALVADOR RODRIGUES PEREIRA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**35,60**
11	JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
12	GENIVAL DE FRANÇA PEREIRA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
13	ELDER SANDRO DA SILVA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
14	LEANDRO BENTO DOS SANTOS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
15	PAULO HENRIQUE FRANÇA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**

AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTAS)

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JONAS DIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**95,80**
2	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**91,00**
3	SAÍDE MEIATO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**89,60**
4	LUIS FERREIRA MENDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,90**

5	MOACIR JULIO DIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,60**
6	MARION BERNARDO EHLE	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,50**
7	MADISON RODRIGUES VIEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**79,60**
8	MARIO BATISTA DA COSTA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**77,00**
9	PLINIO JOSE OENNING	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**75,00**
10	AIRTON AZEVEDO DE SOUZA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**71,00**
11	DONIZETE DANTAS ROTEIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**71,00**
12	WELLINGTON ALVES MARTINS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**68,60**
13	JOÃO ROBERTO DE JESUS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**67,60**
14	EDNYLTON REIS BATISTA DE ALMEIDA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,95**
15	ODINEY CAMPOS ALVES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,70**
16	JOÃO RAMALHO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,00**
17	JOSE CARLOS LUZ	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**62,00**
18	HERMES DE SOUZA PRADO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**60,60**
19	ROMÁRIO CARVALHO DA SILVA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**56,60**
20	EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**56,50**
21	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**55,90**
22	JOSÉ MARIA DE MORAES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**55,70**
23	ALTAMIRO ALVES MOREIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**55,60**
24	JEANNEY ARAUJO RAMOS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**54,00**
25	VALDIMAR FERNANDES FERREIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**53,50**
26	ADEMIR SILVA SANTANA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**53,10**
27	ANDRÉ SILVA POVOA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**52,05**
28	JOÃO DE DEUS MAGALHÃES DE ANUNCIAÇÃO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**52,00**
29	GILBERTO RAMOS SILVA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**50,80**
30	AGNALDO LOPES RODRIGUES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**45,00**
31	AILTON TRINDADE DOS SANTOS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**44,60**
32	JULIANO DA SILVA FERNANDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**40,90**
33	VALDINEI DIAS FEITOSA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**39,80**
34	THIAGO MURILO OLIVEIRA GOMES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**38,10**
35	MARCOS GERMANA MENDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**37,30**
36	EDEVALDO BARBOSA MODESTO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**35,00**
37	JULIANO BATISTA PUGER	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**32,40**

DESVIO DE FUNÇÃO E READAPTAÇÃO					
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	CLÁUDIA DA SILVA ARRUDA	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**71,20**
2	LUCIANA MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	30	MATEMÁTICA	**-**
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	MARLETE AUGUSTO DE JESUS SCHWARZ	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO INFANTIL(PEDAGOGO 30H)	**72,30**
2	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO INFANTIL(PEDAGOGO 30H)	**67,20**
PROFESSORES DA ZONA RURAL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	BENEDITA DEIZIA DE ARAÚJO	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**69,50**
2	LEIA RONDOM DE CAMPOS	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**70,50**
NUTRIÇÃO ESCOLAR/APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ELZIRA KUPODONEPA	EFETIVO	40H	AGENTE DE NUTRIÇÃO - EM JULÁ PARÉ	**37,00**
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO E CONTÍNUO					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	SIMARA GOMES DE SOUZA NASCI-MENTO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**72,50**
2	MARIA DOS PRAZERES SANTOS	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**70,60**
3	SANDRA MARTINS SANTOS PEREI-RA	EFETIVO		AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**66,70**
4	VERA LUCIA ZANARDI SELVÁTICO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**65,70**
5	ROZILDA GUEDES CARDOSO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**65,70**
6	VANESSA CRISTINA ARCANJO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**63,80**
7	LAUDICENA DE PAULA DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**54,70**
8	ALESSANDRA DOS SANTOS OLI-VEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**54,30**

9	IVANILDE PAULINA DOS SANTOS ALVES	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**39,70**
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**70,50**
2	ISABELCRISTINA EQUIVE	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**69,30**
3	WANDERSON BORGES DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**56,30**
4	TÂNIA RIBEIRO SANTOS	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**42,70**
NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRAS)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	LAURINHA DA SILVA FALANQUE	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**70,80**
2	HELENA FLORES FALANQUE	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**70,60**
3	HILDA ESTEFANUTTO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**48,40**

PROFESSORES 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**74,00**
2	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	CONTRATO	20	PROFESSOR	**69,00**
3	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
4	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
5	ELYAN VICENTE DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
6	ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**67,50**
7	CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**67,00**
8	ELAINE NEVES SILVA DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,50**
9	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MORAES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
10	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
11	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIDRAGO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
12	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**65,50**
13	MARIA DIAS DE CARVALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**65,00**
14	VERONICA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
15	BERIVONE DA SILVA ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
16	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
17	JOELMA FERREIRA LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
18	LOURIETE PEREIRA DE ANDRADE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
19	NEUSA DE LIMA NEVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
20	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
21	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
22	JULIANA REIS FONSECA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
23	MARIA PAULA LAURINDO TORRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
24	MARENILZA DA SILVA NOBRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
25	GESIENE DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
26	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
27	SUELEN DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
28	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
29	VIVIANE DA COSTA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
30	NAIARA ALINE TERRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
31	VIVIANE DA COSTA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
32	GLORIA MARQUES DA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,95**
33	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,65**
34	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
35	FERNANDA ARAUJO RAMOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
36	ADRIANA LEITE DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
37	ANA CAROLINE DA SILVA PINHEIRO CARDOSO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,25**
38	FRANCIELLY VARGA BERBEL	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,00**
39	MAYARA DA SILVA LOPES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,50**
40	RICIELY LOPES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,50**
41	ROSELIA MARTINS DA SILVA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
42	LUCILIA BISPO PRADO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
43	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
44	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,80**
45	IRACEMA LUZIA DE SALES SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,60**
46	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,25**
47	FERNANDA DA SILVA LOPES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,20**
48	JULIANE CLAUDIA ROSSI SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,80**
49	ELENI CLEIDE SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,80**
50	MARIA DO CARMO SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,13**
51	SILVIA SANDRI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,05**
52	OMAR GONCALVES FORTES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,05**
53	ARENIL CELESTINA DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,00**
54	VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,00**
55	MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,80**
56	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,75**
57	CELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,30**
58	BRUNA GONCALVES RAMOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,20**
59	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**

60	NEIDE APARECIDA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**
61	DANIELLI DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**
62	ONESIELLI ARRUDA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,95**
63	TATIANE SILVA DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,40**
64	ANA ANGELICA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,30**
65	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEICAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,30**
66	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,90**
67	WALDIMARA APARECIDA RONDON RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,50**
68	LIDIA FARIA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,30**
69	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,30**
70	MARIA LUIZA BARRETO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,10**
71	KETELEN GONCALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,00**
72	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,50**
73	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,40**
74	GESELIA XIMENES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,10**
75	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,00**
76	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,67**
77	LUCIANA DA SILVA SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,60**
78	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,40**
79	JULIANE DE JESUS BRITTOS SOUZA GALICE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,85**
80	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,75**
81	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,55**
82	ANA PAULA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,50**
83	ELISABETE MELO EBLING	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,40**
84	MISLANI APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,40**
85	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,35**
86	RENATA APARECIDA MARTINS ROMAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,30**
87	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,20**
88	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,15**
89	BENEDITA MATIAS DA SILVA ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,00**
90	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,90**
91	LUDIMILLA NERES COSTA REIS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,50**
92	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,25**
93	PATRICIA SALOME DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,00**
94	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**52,75**
95	SUELI DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,80**
96	LUCIENE DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,70**
97	BERIVANUSA DA SILVA ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,43**
98	ELIANE VIANA CRUZ	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,30**
99	LUZIA DA SILVA ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,20**
100	KARINA NATALIA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**50,60**
101	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**50,50**
102	RENATA MARIA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**49,15**
103	MARIA HELENA TAVARES DIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,75**
104	EDNEIDE MARIA PATRICIO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,50**
105	LUCIMAR COSTA ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,30**
106	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,00**
107	SANDRA PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,80**
108	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,60**
109	ANA JOYCE VIEIRA DE SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,50**
110	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,50**
111	CAROLINA ELISANGELA MORAES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,10**
112	ALINY DE SOUZA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,80**
113	MARCIA DA COSTA CARVALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,55**
114	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,55**
115	EUVANIA DIAS FERREIRA DA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,35**
116	NILCE SANTOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,90**
117	MONICA PEREIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,50**
118	SAMARA DOS SANTOS SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,00**
119	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**44,10**
120	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**44,00**
121	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**43,90**
122	RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**43,80**
123	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**42,75**
124	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**42,20**
125	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,80**
126	KEYLA FERREIRA MENDES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,60**
127	RAYNARA CRISTINA DENIS COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,55**
128	ANDREA GREGORIO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,00**
129	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FERREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,80**
130	JAQUELINE MARA FERREIRA SILVA TEIXEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,00**
131	MARIA CARMEM DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,93**
132	ERMELINDO APARECIDO SIMAO COELHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,75**
133	MARLENE PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,60**
134	ANDRA SANTANA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,45**
135	JOACY PINTO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,78**
136	IVONEIDE DAS GRACAS ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,10**

137	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,50**
138	CIRLENE FELIX CEBALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,30**
139	GABRIELA BESSA MARQUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,83**
140	JEANY CANDIDA DIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,75**
141	CLEUZA ALVES DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,00**
142	LEILA MARIA DE CAMPOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**35,90**
143	MARILZA SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,50**
144	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,00**
145	GONCALINA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**32,55**
146	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**31,50**
147	CARLOS SILVA DE PAULA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**31,50**
148	ROSINEY AMAJUNEPA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**30,30**
149	YVES KLEVERSON ALVES DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**29,60**
150	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**28,00**
151	EDIR ALVES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**27,65**
152	MARIA DO CARMO ROMAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**25,50**
153	GLEICE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**25,40**
154	LILIANA NATALIA CANTINI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**22,65**

PROFESSORES POR ÁREA DE CONHECIMENTO

PROFESSOR LETRAS LIBRAS 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS	CONTRATO	30	PROFESSOR	**39,25**

PROFESSOR LETRAS INGLES 30 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTRATO	30	PROFESSOR	**46,90**
2	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	CONTRATO	30	PROFESSOR	**32,50**

PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	MARCIONE DIAS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**49,30**
2	EDVAN GOMES DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,00**
3	LETICIA DIAS DE BARROS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,00**
4	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**27,40**

MATEMÁTICA 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	DANIELA SILVEIRA ROCHA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,00**

LETRAS 30 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	GLORIA HANNAH FANAIA DE ALMEIDA	CONTRATO	30	PROFESSOR	**28,25**

GEOGRAFIA 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PELENTIR	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,53**
2	JULIANA CRUZ DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,00**

PROFESSORES AEE 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ANA ANGELICA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,50**
2	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA R. DIASVIDRAGO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**43,20**
3	ROSIMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**42,00**
4	ELAINE NEVES SILVA ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,00**
5	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,60**
6	VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,50**
7	ANA PAULA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,30**
8	JULIANE DE JESUS BRITTOS SOUZA GALICE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,30**
9	MARCIA BATISTA DE SOUZA DASILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,10**
10	MICHELE MARIZADE ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,50**
11	ONESILLI ARRUDA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,20**
12	JOSCILNE RIBEIRO TAQUES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,10**
13	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**35,80**
14	NILCE SANTOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**35,60**
15	RAFAELLA DA SILVA PEREIREIA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**35,30**
16	SILVIA SANDRI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,65**
17	MARENILZA DA SILVA NOBRE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,15**
18	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**33,30**
19	JOSICLEIA LOPES DONASCIMENTO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**33,22**
20	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**33,10**
21	KEYLA FERREIRA MENDES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**32,50**
22	ANA JOYCE VIEIRA DE SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**32,00**
23	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**29,00**
24	GABRIELA BESSA MARQUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**28,50**

25	EDIR ALVES DE SOUZA		CONTRATO	20	PROFESSOR	**21,50**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	CONTRATO	20	TÉCNICO	**39,50**
2	DIANNA FRANCIELLI SILVA MILANI	CONTRATO	20	TÉCNICO	**36,00**
3	VALDIJA SILVA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	**34,00**
4	REGIELE DE CAMPOS POLIDO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**32,70**
5	GLEYCE NATANNA MACEDO VENTURA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**30,00**
6	GIRLENE MONTEIRO DE ARAUJO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**26,80**
7	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	**26,00**
8	JESSICA MARQUES DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**25,00**
9	CRYSLLANE PATRICIA AMORIM DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**24,50**
10	ROSELI DA CRUZ CARVALHO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**24,50**
11	EDUARDA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**23,50**
12	CLEUSA BEZERRA DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**22,90**
13	THAISA SILVA AZEVEDO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**22,10**
14	IANDRA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	**21,00**
15	HELLEN BRAGA DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**21,00**
16	DANIELA DE CASTRO PINHEIRO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**20,70**
17	GIANE CARLOS MINOTT	CONTRATO	20	TÉCNICO	**20,20**
18	ELISSANDRA DA SILVA CAMPOS DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**19,90**
19	SUELEN DO CARMO SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**18,90**
20	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**18,80**
21	LUCI GLEIDE SOARES DO NASCIMENTO	CONTRATO	20	TÉCNICO	**17,50**
22	GIRLENE BALBINO DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**16,50**
23	ALIANI NUNES DE ASSIS CAMPOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	**16,00**
24	KESIA MAYRA FERREIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	**15,00**
25	THAYSSA KAMILLE DE ALMEIDA QUEIROZ	CONTRATO	20	TÉCNICO	**14,70**
26	LUANA DE OLIVEIRA FERREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**14,00**
27	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**12,80**
28	ANA BEATRIZ DE CARVALHO OLIVEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**11,30**
29	WELLYDA FABIANA DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**9,60**
30	BIANCA RAINE DA SILVA ALVES	CONTRATO	20	TÉCNICO	**9,00**
31	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**0,00**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ANGELA MARIA CHIAVELI DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**42,00**
2	LUCIMARA FERREIRA GUIMARAES RODRIGUES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**41,00**
3	KRISAN MARA FIGUEIREDO LOPES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**37,50**
4	ELIANE LIMA DE ALMEIDA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**36,00**
5	KIMBERLY ARIANE SANTOS FIGUEIREDO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**35,60**
6	CAMILA DA COSTA LENK	CONTRATO	30	TÉCNICO	**34,50**
7	ANA LUIZA SANTOS DE LIMA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**31,00**
8	ALICIA RIBEIRO DA SILVA CHAVES MACHADO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**29,90**
9	DEBORA DOS SANTOS DUARTE	CONTRATO	30	TÉCNICO	**28,50**
10	SELMA BATISTA DE SOUZA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**28,00**
11	DAIANE FIDELIS DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
12	KAYLANNY PATRICIA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
13	NAYARA DA SILVA LAZARETI	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
14	IARISSA APARECIDA MARCELINO DE PINHO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**25,00**
15	EUNICE SOARES DE FARIAS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**24,50**
16	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**24,50**
17	NATALIA CARLA ALBUQUERQUE GUEDELHA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**24,50**
18	MARILENE TEIXEIRA DA SILVA QUIDA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**23,10**
19	EMILLI TAMARA SANDRIM FRIZON	CONTRATO	30	TÉCNICO	**21,60**
20	LAVINIA ROCHA DE ANDRADE	CONTRATO	30	TÉCNICO	**20,80**
21	TANIA LUDOVICO BARBOSA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**20,50**
22	FRANCIELLEN QUINTINO PEREIRA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**19,00**
23	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**18,50**
24	MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**17,30**
25	KAMYLA SILVA MENDES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**16,45**
26	MARIA VITORIA DA SILVA ROMAO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**16,40**
27	JEYCIANNE DOMINGAS BUENO RIBEIRO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**14,00**
28	MARIA CLARA DIAS BUCK	CONTRATO	30	TÉCNICO	**13,30**
29	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO ALVES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,90**
30	SAMARA SANDRI FRANCISCO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,90**
31	KEYTE KAROLLINE DOS SANTOS LAURENTINO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,50**
32	VITORIA SILVA DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**9,90**
33	EVA DOS SANTOS MODESTO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**9,60**
34	ESTER DA SILVA MILANI	CONTRATO	30	TÉCNICO	**8,10**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ANDREIA PEREIRA SEVERINO E SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**37,00**

2	SUZIELEM SANTOS SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**36,00**
3	EDNA MARIA PATRICIO IZIDRO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**36,00**
4	JANAINA DA GAMA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**35,00**
5	LUCILENE LIMA ALMEIDA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**35,00**
6	MARINETE SANTOS DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**33,00**
7	ANA PAULA BENTA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**29,00**
8	GABRIELLY DO PRADO RIBEIRO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**28,00**
9	ALINE MARIA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**27,00**
10	GABRIELLY ZANARDI DA SILVA BATISTA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**27,00**
11	GIRLENE MONTEIRO DE ARAUJO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,80**
12	DANIELLE ELISIANE MONTEIRO VITOR	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
13	DAYANE MARIA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
14	LUZINETE ALVES DA CRUZ	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
15	WELINGTON DOS SANTOS COSTA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**24,80**
16	NELYZA BENTO INOCENCIO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**24,00**
17	ALANA SAMIRA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**23,95**
18	JHONNATHANN AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**23,00**
19	BEATRIZ VIEIRA DE LIMA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,60**
20	LEDIENE PATRICIA DE LARA ROMAO DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,40**
21	KATIA CRISTINA ARAUJO DIAS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,30**
22	LUANA BENEDITA BENTO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,20**
23	ANA CLARA FERREIRA DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,10**
24	RAQUEL PEREIRA RAMOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**19,60**
25	EDVAN CRISTIAN DA SILVA SANTOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**17,40**
26	MATEUS HENRIQUE ALVES OLIVEIRA DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**17,30**
27	ADILANIO MARCIO JOSE SANTOS JUNIOR	CONTRATO	40	TÉCNICO	**12,60**
28	EULLER SOUZA DAS NEVES	CONTRATO	40	TÉCNICO	**6,50**
29	LUIZ GUSTAVO ALCANTARA DE CAMPOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**2,00**
30	JANAINA ASSUNCAO FERREIRA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**-**
31	JOSE MATHEUS ROMAO SANDER	CONTRATO	40	TÉCNICO	**-**

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR 40 HORAS

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ANDREIA MARTINEZ FELTRIN	CONTRATO	20	TÉCNICO	**41,00**
2	DANIELA MENEZES DE LARA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**26,00**
3	ALANCKASTER PRADO VIEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**26,00**
4	CAMILE SILVA SANTANA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**14,00**

INSTRUTORES 30 HORAS

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO E LOCAL**	**PONTUAÇÃO**
1	RHAMILA ALVES SIQUEIRA CAMPOS	CONTRATO	30	INSTRUTOR DE FANFARRA	**25,25**
2	MATHEUS BISPO DOS SANTOS	CONTRATO	30	INSTRUTOR DE BANCA MUSICAL	**9,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a retificação do cabeçalho do Termo de Adjudicação/Homologação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), Ano XXI, edição nº 5122, de 25 de novembro de 2026, página 223.

Onde se lê

PROC. Nº 103/2026 – CE Nº 009/2026/PMBG-MT

Leia-se

PROC. Nº 103/2026 – CE Nº 011/2026/PMBG-MT

Barra do Garças/MT, 25 de novembro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO Nº 01 DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2026, às 13h, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 23.815/2026, para análise dos documentos de habilitação apresentados no Chamamento Público – Credenciamento nº 006/2026, Processo Administrativo nº 112/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de recebimento de documentos de arrecadação de receitas municipais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.

Aberta a sessão, procedeu-se à conferência dos documentos de habilitação apresentados pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, observadas as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. Após a análise, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram pela realização de diligência para solicitar à instituição a apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos:

I – Comprovação da existência e da localização de estabelecimento bancário físico em Barra do Garças/MT, mediante documento idôneo que identifique a unidade e seu endereço e demonstre que o estabelecimento já existia na data do requerimento de credenciamento, conforme o item 5.6.2 do Edital e os itens 4.1.3 e

10.5.2 do Termo de Referência. O comprovante de CNPJ e a inscrição municipal apresentados referem-se à matriz, situada em Osasco/SP.

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, em nome do Banco Bradesco S.A., conforme o item 5.4.2 do Edital, o item 10.1.4, alínea "b", do Termo de Referência e o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses documentos não foram localizados entre os arquivos apresentados.

Diante das pendências constatadas, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram pela realização de diligência junto ao BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, para apresentação dos esclarecimentos e documentos comprobatórios acima indicados, observadas as disposições do Edital quanto às hipóteses e aos limites de realização de diligências.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação determinou a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Encerrou-se a sessão às 14h00min, horário de Brasília.

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2026.

Ana Julia dos Santos Rocha

Agente de contratação da fase interna

Vitor Manuel Pinheiro de Miranda

Agente de contratação da fase interna-substituto

Hyggor Virgilio Ferreira Costa

Agente de contratação da fase interna-substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Clean Master Ambiental Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.804.209/0001-73, com sede na Rua 93, nº 480, quadra 16, lote 06, bairro Humberto de Alencar Castelo Branco, Catalão/GO, CEP 75.710-210, representada pelo Sr. Rafael Fonseca Machado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 072/2023 e de seus termos aditivos, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes e demais serviços correlatos no Município de Barra do Garças – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao contrato originário, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 072/2023, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.2. Conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira, item 3.2, do 14º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2023, a prorrogação da vigência contratual até 27 de novembro de 2026 revestiu-se de caráter excepcional e temporário, tendo por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes e manejo de resíduos sólidos, enquanto se desenvolviam as providências administrativas necessárias à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, em observância ao interesse público e às determinações e recomendações do Ministério Público quanto à regularização da contratação. Concluído o Processo Administrativo nº 047/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026, foi celebrado, em 23 de outubro de 2026, o Contrato Administrativo nº 077/2026 com a empresa CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, seguido da expedição da Ordem de Serviço nº 001/2026, datada de 03 de novembro de 2026, autorizando o início da execução dos serviços objeto da contratação regular. Diante desse cenário, uma vez assegurada a continuidade dos serviços públicos por meio da contratação definitiva, resta superada a necessidade que motivou a manutenção excepcional do contrato emergencial, justificando-se, portanto, sua rescisão amigável, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DOS EFEITOS

3.1. A rescisão será formalizada na data da assinatura deste instrumento, desde que ainda vigente o contrato. Observada a efetiva transição para o Contrato nº 077/2026 e vedada a duplicidade de medições e pagamentos.

3.2. A presente rescisão não possui caráter sancionatório, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial e os registros pertinentes no processo administrativo e nos sistemas de controle competentes.

4.2. Fica mantido o foro contratualmente eleito para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas consensualmente. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Garças – MT, 25 de novembro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

CLEAN MASTER AMBIENTAL

UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 18.804.209/0001-73

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 095/2025

ADESÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. 095/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Adesão à ARP nº 514/2024 para a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho, visando a implementação e gestão dos programas e laudos de saúde e segurança do trabalho, a realização de avaliações ambientais, exames médicos ocupacionais.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 38.928.121/0001-70, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Bairro Menino Deus, em Pato Branco – PR, CEP nº 85.502-190, neste ato representada pelo Sr. Anderson Felipe Cherobin, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 25/11/2027.

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 25/11/2027.

2.2- Em decorrência do presente Termo Aditivo, o valor global para o período será de R$ 372.438,60 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), já contemplado o reajuste de preços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o consumo efetivo de cada Secretaria Municipal, observados os valores e quantitativos discriminados na planilha abaixo:

Cód.	Descrição	Secretaria	Qtd. de Meses	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reajustado Pelo INPC	Valor Total
87683	Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, atualização e gestão do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) / Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Conservação Auditiva (PCA), Programa de Proteção Respiratória (PPR), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), elaboração e atualização de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP), realização de Exames Ocupacionais e de Avaliações Quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos, e geração de dados e layouts para envio ao eSocial.	Poder Executivo Municipal	12	R$ 571,20	R$ 596,86	R$ 7.162,32
		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	12	R$ 163,20	R$ 170,53	R$ 2.046,36
		Secretaria Municipal de Administração	12	R$ 176,80	R$ 184,74	R$ 2.216,88
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	12	R$ 136,00	R$ 142,11	R$ 1.705,32
		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	12	R$ 163,20	R$ 170,53	R$ 2.046,36
		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	12	R$ 707,20	R$ 738,97	R$ 8.867,64
		Controladoria Geral Municipal	12	R$ 27,20	R$ 28,42	R$ 341,04
		Secretaria Municipal de Saúde	12	R$ 13.300,80	R$ 13.898,24	R$ 166.778,88
		Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social	12	R$ 612,00	R$ 639,49	R$ 7.673,88
		Secretaria Municipal de Comunicação Social	12	R$ 68,00	R$ 71,05	R$ 852,60
		Secretaria Municipal de Cultura	12	R$ 190,40	R$ 198,95	R$ 2.387,40
		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	12	R$ 12.484,80	R$ 13.045,58	R$ 156.546,96
		Secretaria Municipal de Turismo	12	R$ 258,40	R$ 270,01	R$ 3.240,12
		Secretaria Municipal de Planejamento e Finan-	12	R$ 843,20	R$ 881,07	R$ 10.572,84

		ças				

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, Art. 2° e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. A presente prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, indispensáveis ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e à segurança ocupacional dos servidores públicos municipais. A manutenção da contratação mostra-se necessária para garantir a elaboração, atualização e gestão dos programas e laudos técnicos ocupacionais, a realização de exames ocupacionais e avaliações ambientais, bem como a geração e o envio das informações exigidas pelo E - Social, contribuindo para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e riscos inerentes às atividades laborais. A descontinuidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Municipal, além de prejudicar o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos servidores. Dessa forma, justifica-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em atendimento ao interesse público e à necessidade de continuidade dos serviços, observada a vantajosidade econômica da manutenção da contratação.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando que a Procuradoria Geral do Município, órgão participante do contrato originário, manifestou desinteresse na renovação contratual, fica suprimida, para o novo período de vigência, a parcela correspondente aos quantitativos e valores inicialmente destinados ao referido órgão. Dessa forma, a presente prorrogação contratual contemplará exclusivamente as demandas dos órgãos e Secretarias Municipais que manifestaram interesse na continuidade da contratação, conforme os quantitativos e valores discriminados na planilha integrante deste Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais não afetadas pela presente alteração.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria / Órgão	Reduzido
Poder Executivo Municipal	12
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	41
Secretaria Municipal de Administração	62
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	88
Secretaria Municipal de Saúde	266
Secretaria Municipal de Cultura	689
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	746
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	760
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social	822
Secretaria Municipal de Comunicação Social	988
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	1005
Controladoria Geral Municipal	1046
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	1061
Secretaria Municipal de Turismo	1086

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 25 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 38.928.121/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera os arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 098, de 09 de junho de 2026, que dispõe sobre a Central de Vagas da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios de prioridade, classificação e desempate das vagas na etapa creche às orientações do GAEPE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir critérios objetivos, transparentes e isonômicos na organização da lista de espera, observada a legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 098, de 09 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O atendimento às vagas da etapa creche observará os seguintes critérios de prioridade:

I – crianças com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometi-

dos por asfixia perinatal, ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, dentre outros, conforme o art. 5º da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

II – filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III – crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel));

IV – filhos e filhas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme o art. 49, inciso VIII da Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

V – filhos e filhas de mães sob custódia, nos termos do art. 8º, § 10, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

VI – famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851/2024;

VII – demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;

VIII – crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

IX – famílias monoparentais nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851/2024;

X – famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga em creche, e há evidência de necessidade;

XI – demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente.

§ 1º As situações de prioridade deverão ser comprovadas por documento idôneo, relatório, encaminhamento, cadastro oficial, laudo, declaração ou registro emitido por órgão público, serviço de saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, autoridade competente ou rede de proteção.

§ 2º Nos casos que envolvam violência, medida protetiva, acolhimento, deficiência, saúde ou vulnerabilidade social, as informações serão tratadas com sigilo e utilizadas exclusivamente para fins de análise, classificação e atendimento da solicitação de vaga.

§ 3º A classificação poderá ser revista sempre que houver atualização documental, alteração da situação familiar ou necessidade de reavaliação administrativa devidamente justificada.” (NR)

“Art. 9º Para fins de desempate, será dada preferência a quem atender a um número maior de critérios e, na sequência, será utilizada a ordem cronológica, isto é, a data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na lista de espera, observando-se que a sequência de critérios do art. 8º não indica uma ordem preferencial entre eles.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

RREO - BIMESTRAL 5

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.400.000,00	75.320.041,00	13.078.970,50	17,36	71.037.605,13	94,31	4.282.435,87
RECEITAS CORRENTES	66.900.000,00	69.011.989,97	13.078.970,50	18,95	64.104.819,22	92,89	4.907.170,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.231.500,00	5.231.500,00	868.220,82	16,60	7.181.714,01	137,28	-1.950.214,01
Impostos	4.944.500,00	4.944.500,00	809.235,00	16,37	6.794.036,45	137,41	-1.849.536,45
Taxas	287.000,00	287.000,00	58.985,82	20,55	387.677,56	135,08	-100.677,56
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	77.246,41	42,91	231.375,24	128,54	-51.375,24
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	180.000,00	180.000,00	77.246,41	42,91	231.375,24	128,54	-51.375,24
RECEITA PATRIMONIAL	558.984,00	601.206,01	421.223,88	70,06	2.132.552,61	354,71	-1.531.346,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	558.984,00	601.206,01	421.223,88	70,06	2.132.552,61	354,71	-1.531.346,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	802.000,00	802.000,00		0,00		0,00	802.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800.000,00	800.000,00		0,00		0,00	800.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.106.606,00	62.176.373,96	11.700.031,50	18,82	54.521.410,08	87,69	7.654.963,88
Transferências da União e de suas Entidades	17.267.990,00	17.515.792,61	3.490.051,76	19,93	15.735.487,06	89,84	1.780.305,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.338.616,00	33.160.581,35	6.226.359,26	18,78	29.359.251,63	88,54	3.801.329,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	1.983.620,48	17,25	9.426.671,39	81,97	2.073.328,61
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.910,00	20.910,00	12.247,89	58,57	37.767,28	180,62	-16.857,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00	651,84	130,37	2.935,42	587,08	-2.435,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.410,00	20.410,00	11.596,05	56,82	34.831,86	170,66	-14.421,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	6.308.051,03	0,00	0,00	6.932.785,91	109,90	-624.734,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	6.308.051,03	0,00	0,00	6.932.785,91	109,90	-624.734,88
Transferências da União e de suas Entidades		304.600,00	0,00	0,00	337.667,00	110,86	-33.067,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.500.000,00	6.003.451,03	0,00	0,00	6.595.118,91	109,86	-591.667,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.400.000,00	75.320.041,00	13.078.970,50	17,36	71.037.605,13	94,31	4.282.435,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	71.400.000,00	75.320.041,00	13.078.970,50	17,36	71.037.605,13	94,31	4.282.435,87
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	71.400.000,00	75.320.041,00	13.078.970,50	17,36	71.037.605,13	94,31	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.462.360,79			9.462.360,79		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.462.360,79			9.462.360,79		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77	12.485.929,02	15.766.910,13	66.098.374,79	18.684.027,00	65.818.305,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	62.209.000,00	71.406.903,23	10.384.238,19	61.562.516,18	9.844.387,05	13.907.344,97	57.705.129,80	13.701.773,43	57.666.717,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.894.490,00	21.931.272,51	3.668.666,73	18.450.115,50	3.481.157,01	3.668.666,72	18.450.115,49	3.481.157,02	18.450.111,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.314.510,00	49.475.630,72	6.715.571,46	43.112.400,68	6.363.230,04	10.238.678,25	39.255.014,31	10.220.616,41	39.216.606,10	
DESPESAS DE CAPITAL	9.061.000,00	13.245.498,56	1.511.119,16	10.733.956,59	2.511.541,97	1.859.565,16	8.393.244,99	4.852.253,57	8.151.587,91	
INVESTIMENTOS	9.061.000,00	13.245.498,56	1.511.119,16	10.733.956,59	2.511.541,97	1.859.565,16	8.393.244,99	4.852.253,57	8.151.587,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	130.000,00			130.000,00			130.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77	12.485.929,02	15.766.910,13	66.098.374,79	18.684.027,00	65.818.305,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77	12.485.929,02	15.766.910,13	66.098.374,79	18.684.027,00	65.818.305,62	
SUPERÁVIT (XIII)							4.939.230,34		5.219.299,51	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77		15.766.910,13	71.037.605,13		71.037.605,13	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77	100,00	12.485.929,02	15.766.910,13	66.098.374,79	100,00	18.684.027,00	
Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	995.443,84	3.362.077,64	4,65	587.922,36	623.588,93	2.694.023,97	4,08	1.255.976,03	
Ação Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	995.443,84	3.362.077,64	4,65	587.922,36	623.588,93	2.694.023,97	4,08	1.255.976,03	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.825.218,00	12.322.270,91	1.368.395,07	11.117.792,52	15,38	1.204.478,39	2.354.178,63	10.011.995,58	15,15	2.310.275,33	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.409.718,00	9.802.783,32	1.118.412,79	9.164.971,56	12,68	637.811,76	1.941.549,77	8.372.727,43	12,67	1.430.055,89	
Administração Financeira	2.025.500,00	2.239.707,59	229.404,04	1.855.187,42	2,57	384.520,17	342.112,22	1.542.237,09	2,33	697.470,50	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	200.000,00	181.780,00	0,00	77.055,30	0,11	104.724,70	49.938,40	76.452,82	0,12	105.327,18	
FU04 - Demais Subfunções	190.000,00	98.000,00	20.578,24	20.578,24	0,03	77.421,76	20.578,24	20.578,24	0,03	77.421,76	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	305.000,00	293.605,60	49.592,40	233.463,40	0,32	60.142,20	49.592,40	233.463,40	0,35	60.142,20	
Policiamento	305.000,00	293.605,60	49.592,40	233.463,40	0,32	60.142,20	49.592,40	233.463,40	0,35	60.142,20	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.693.850,00	2.668.538,13	576.171,93	1.695.013,15	2,34	973.524,98	606.284,31	1.303.185,75	1,97	1.365.352,38	
Assistência ao Idoso	25.000,00	140.340,21	0,00	131.301,00	0,18	9.039,21	12.157,50	70.513,50	0,11	69.826,71	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	481.350,00	6.500,15				6.500,15				6.500,15	
Assistência Comunitária	142.000,00	222.690,00	86.426,44	180.025,63	0,25	42.664,37	40.752,40	118.251,99	0,18	104.438,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	833.500,00	1.040.505,28	296.497,28	321.686,88	0,44	718.818,40	296.497,28	321.686,88	0,49	718.818,40	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.212.000,00	1.258.502,49	193.248,21	1.061.999,64	1,47	196.502,85	256.877,13	792.733,38	1,20	465.769,11	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.889.132,00	22.030.535,02	2.404.051,19	19.478.057,59	26,94	2.552.477,43	3.428.580,22	18.200.507,82	27,54	3.830.027,20	
Atenção Básica	4.922.900,00	5.023.466,84	837.198,27	4.209.595,79	5,82	813.871,05	852.541,42	4.097.944,53	6,20	925.522,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.316.392,00	13.370.436,41	1.216.979,50	11.829.217,62	16,36	1.541.218,79	2.006.985,36	10.972.398,26	16,60	2.398.038,15	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.266.000,00	1.229.161,01	130.695,00	1.176.124,80	1,63	53.036,21	130.530,00	1.085.959,80	1,64	143.201,21	
Vigilância Sanitária	199.640,00	32.640,00	400,00	2.557,92	0,00	30.082,08	0,00	2.157,92	0,00	30.482,08	
Vigilância Epidemiológica	174.400,00	107.377,87	25.069,46	90.296,96	0,12	17.080,91	25.069,46	90.296,96	0,14	17.080,91	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.009.800,00	2.267.452,89	193.708,96	2.170.264,50	3,00	97.188,39	413.453,98	1.951.750,35	2,95	315.702,54	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.224.900,00	26.760.507,81	4.194.800,21	23.057.587,60	31,89	3.702.920,21	5.163.854,64	21.543.292,23	32,59	5.217.215,58	
Ensino Fundamental	14.069.200,00	15.989.203,89	2.681.958,34	14.163.251,77	19,59	1.825.952,12	2.991.487,51	13.804.252,25	20,88	2.184.951,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,35	0,00	83.400,00	194.600,00	0,29	55.400,00	
Educação Infantil	5.606.900,00	4.656.614,94	575.250,42	3.123.520,06	4,32	1.533.094,88	831.631,03	2.522.512,00	3,82	2.134.102,94	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.098.800,00	5.022.437,75	796.653,73	4.776.472,58	6,61	245.965,17	1.050.955,91	4.302.558,31	6,51	719.879,44	
FU12 - Demais Subfunções	1.200.000,00	842.251,23	140.937,72	744.343,19	1,03	97.908,04	206.380,19	719.369,67	1,09	122.881,56	
Cultura	860.600,00	635.740,88	139.095,40	482.795,59	0,67	152.945,29	105.947,77	455.636,39	0,69	180.104,49	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	860.600,00	635.740,88	139.095,40	482.795,59	0,67	152.945,29	105.947,77	455.636,39	0,69	180.104,49	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.838.000,00	7.560.136,87	784.752,78	5.844.538,85	8,08	1.715.598,02	988.423,75	5.004.986,40	7,57	2.555.150,47	
Infra-Estrutura Urbana	3.848.000,00	4.390.880,02	787.109,94	2.937.243,74	4,06	1.453.636,28	415.637,87	2.212.233,64	3,35	2.178.646,38	
Serviços Urbanos	2.990.000,00	3.169.256,85	-2.357,16	2.907.295,11	4,02	261.961,74	572.785,88	2.792.752,76	4,23	376.504,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	868.200,00	631.646,82	56.744,85	385.284,95	0,53	246.361,87	88.641,79	307.378,46	0,47	324.268,36	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	868.200,00	631.646,82	56.744,85	385.284,95	0,53	246.361,87	88.641,79	307.378,46	0,47	324.268,36	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	61.000,00	61.000,00				61.000,00				61.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	51.000,00	51.000,00				51.000,00				51.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	192.500,00	65.500,00	0,00	36.650,00	0,05	28.850,00	28.650,00	36.650,00	0,06	28.850,00	
Abastecimento	26.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	166.500,00	65.500,00	0,00	36.650,00	0,05	28.850,00	28.650,00	36.650,00	0,06	28.850,00	
Organização Agrária	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	233.000,00	42.768,64	0,00	226,30	0,00	42.542,34				42.768,64	
Promoção Comercial	163.000,00	27.768,64	0,00	226,30	0,00	27.542,34				27.768,64	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	70.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	231.000,00	194.865,18	96.510,38	136.609,10	0,19	58.256,08	96.510,38	136.609,10	0,21	58.256,08	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	231.000,00	194.865,18	96.510,38	136.609,10	0,19	58.256,08	96.510,38	136.609,10	0,21	58.256,08	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.714.000,00	5.492.492,97	1.175.870,62	4.912.978,33	6,80	579.514,64	1.963.635,82	4.747.236,81	7,18	745.256,16	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.714.000,00	5.492.492,97	1.175.870,62	4.912.978,33	6,80	579.514,64	1.963.635,82	4.747.236,81	7,18	745.256,16	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	679.600,00	1.263.792,96	-46.071,32	884.397,75	1,22	379.395,21	143.658,67	788.411,49	1,19	475.381,47	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	619.600,00	1.203.792,96	-46.071,32	884.397,75	1,22	319.395,21	143.658,67	788.411,49	1,19	415.381,47	
Lazer	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	669.000,00	669.000,00	100.000,00	669.000,00	0,93	0,00	125.362,82	634.997,39	0,96	34.002,61	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	669.000,00	669.000,00	100.000,00	669.000,00	0,93	0,00	125.362,82	634.997,39	0,96	34.002,61	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	71.400.000,00	84.782.401,79	11.895.357,35	72.296.472,77	100,00	12.485.929,02	15.766.910,13	66.098.374,79	100,00	18.684.027,00	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 25/11/2026 15:37:50

Página 11 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153 Date: 2026.11.25 15:38:13 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 483/2026.

"DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A SENHORA THAIS CRISTINA MARTINS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **THAIS CRISTINA MARTINS GUIMARÃES**, do cargo de Assessora de Prestação de Con-

tas, a partir do dia 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 484/2026.

"DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO A SENHORA NATIELLY DA COSTA GUNTHER SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **NATIELLY DA COSTA GUNTHER SILVA**, do cargo de diretora de departamento, a partir do dia 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS JUROS E MULTAS E DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 115, III, da Lei Complementar n.º 227/2026 que trata da regra da receita média para os municípios, compreendendo o período de 2019 – 2026;

CONSIDERANDO a necessidade do ente municipal em aumentar a arrecadação nesse período de formação de média de receita; e,

CONSIDERANDO que o município possui um montante considerável em créditos a receber em dívida ativa referente a impostos e taxas municipais e objetivando a arrecadação no período descrito no art. 115, §2º, I, da Lei Complementar n.º 227/2026.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora (art. 345 c/c art. 10, VII, da Lei complementar Municipal n.º 85/2022), bem como o parcelamento (art. 371, da Lei Complementar Municipal n.º 85/2022), objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributária (IPTU, ITBI, ISS e taxas) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2° A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 345, da Lei Complementar n.º 85, de 16 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 3° Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontra em fase de protesto pelo cartório, em execução ou acordo já entabulado.

Art. 4° A concessão prevista no art. 1° da presente Lei disponibilizará 100% (cem por cento) de anistia das multas e dos juros de mora para pagamento realizados até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5° Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento para opção pelo parcelamento até o dia 18/12/2026.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal responsável por:

I - divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance conhecimento de toda comunidade;

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 7º Após o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei, todos os créditos tributários inscritos na dívida ativa e superior ao mínimo estabelecido na Lei Ordinária Municipal n.º 714, de 10 de março de 2025, deverão ser executadas judicialmente, conforme estabelece o art. 229, VII e VIII c/c art. 245, III, "c", e art. 374, todos da Lei Complementar n.º 85, de 16 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 8º Fica incluído os benefícios desta Lei ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Bom Jesus do Araguaia - MT, para o exercício de 2026.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei Ordinária Municipal n.º 778, de 29 de janeiro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS JUROS E MULTAS E DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 115, III, da Lei Complementar n.º 227/2026 que trata da regra da receita média para os municípios, compreendendo o período de 2019 – 2026;

CONSIDERANDO a necessidade do ente municipal em aumentar a arrecadação nesse período de formação de média de receita; e,

CONSIDERANDO que o município possui um montante considerável em créditos a receber em dívida ativa referente a impostos e taxas municipais e objetivando a arrecadação no período descrito no art. 115, §2º, I, da Lei Complementar n.º 227/2026.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora (art. 345 c/c art. 10, VII, da Lei complementar Municipal n.º 85/2022), bem como o parcelamento (art. 371, da Lei Complementar Municipal n.º 85/2022), objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributária (IPTU, ITBI, ISS e taxas) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2° A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo

obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 345, da Lei Complementar n.º 85, de 16 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 3° Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontra em fase de protesto pelo cartório, em execução ou acordo já entabulado.

Art. 4° A concessão prevista no art. 1° da presente Lei disponibilizará 100% (cem por cento) de anistia das multas e dos juros de mora para pagamento realizados até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5° Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento para opção pelo parcelamento até o dia 18/12/2026.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal responsável por:

I - divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance conhecimento de toda comunidade;

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 7º Após o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei, todos os créditos tributários inscritos na dívida ativa e superior ao mínimo estabelecido na Lei Ordinária Municipal n.º 714, de 10 de março de 2025, deverão ser executadas judicialmente, conforme estabelece o art. 229, VII e VIII c/c art. 245, III, "c", e art. 374, todos da Lei Complementar n.º 85, de 16 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 8º Fica incluído os benefícios desta Lei ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Bom Jesus do Araguaia - MT, para o exercício de 2026.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei Ordinária Municipal n.º 778, de 29 de janeiro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE REMANEJAMENTO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 771/2025LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 771, de 12 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, que passa a ter a seguinte redação:

...

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

IV – Conforme Art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 771/2025 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 485/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 110/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO N.º 110/2026 , PROCESSO Nº 048/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	6XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 002/2026/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2026/SME

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028

A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia – MT, designada pela Portaria nº 011/2026/SME.

Resolve:

1. ALTERAR O PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrições que sria de 09 a 20 de novembro de 2026, com encerramento às 23h59min do dia 20 de novembro de 2026, passou a ser do dia 09 a 22 de novembro de 2026, com encerramento as 23h59min do dia 22 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília – DF.

2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cleonice Fernandes da Cruz

Edilma Barbosa Luz

Deliane Rodrigues de Oliveira Cruvinel

Nayra Rodrigues Xavier

Carla Lorena Fernandes Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Bom Jesus do Araguaia, 19 de novembro de 2026

EDITAL Nº 003/2026/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028

A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia – MT, designada pela Portaria nº 011/2026/SME, no uso de suas atribuições e considerando as quatro etapas do proceso de seleção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos, conforme item 1 do Edital nº 001/2026/SME

RESOLVE:

1. ANALISAR AS INSCRIÇÕES DOS/AS INTERESSADOS/AS EM OCUPAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT

1.1. A comissão realizou a análise considerando as 4 (quatro) etapas a seguir:

I – Inscrição dos candidatos, mediante preenchimento de formulário eletrônico e apresentação da documentação exigida no Edital nº 001/2026/SME;

II – Avaliação de títulos, currículo e documentação, de caráter classificatório, observados os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital;

III – Avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – Análise do Plano Anual de Gestão apresentado pelo candidato no ato da inscrição, de caráter obrigatório e eliminatório, sem atribuição de pontuação.

2. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

2.1. A análise das inscrições para o Processo de Seleção de profissionais efetivos da educação para designação às funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades escolares e creche da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia – MT, para o biênio 2027/2028, foi realizada no dia 24 de novembro de 2026, com início as 7h30min, conforme registrado em ata de nº 002/2026.

2.2. Para a análise das inscrições a comissão considerou os formulários eletrônicos das inscrições com a documentação exigida anexada, disponibilizado por meio do Google Forms contendo os dados com informações pessoais e funcionais para a função função pretendida e a unidade escolar na qual se encontra lotado e em efetivo exercício.

2.3. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção realizou a análise das inscrições e da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026/SME

3. DA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDE-

FERIDAS

3.1. A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas se encontra relacionada abaixo e será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido no Edital Nº 001/2026/SME:

I – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA LAZARA MARIA PEREIRA DA SILVA

INSCRIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

a) Ana Claudia Alves Silva – DEFERIDA

b) Marlene Valim de Oliveira – DEFERIDA

c) Reilla Cristina Moraes de Castro – DEFERIDA

INSCRIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

a) Maria Lucia Rodrigues Camargo - DEFERIDA

b) Oneide Neves de Melo – DEFERIDA

II – ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL OTÁVIO RIBEIRO BORIN

INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

a) Cristiane Costa Santiago – INDEFERIDA

III– CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO FRÓIS

INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

a) Claudinei Isteig Nery – DEFERIDA

INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

a) Maryney Domingos Franklin - DEFERIDA

4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de novembro de 2026.

Cleonice Fernandes da Cruz

Edilma Barbosa Luz

Deliane Rodrigues de Oliveira Cruvinel

Nayra Rodrigues Xavier

Carla Lorena Fernandes Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FISICA Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03/12/2026** às **08:00h (Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física de Licitação nº 016/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação, lazer e entretenimento destinados a adolescentes, com faixa etária de 12 a 17 anos de idade atendidos por essa Secretaria Municipal de Assistência Social, através do programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando aproximadamente 50 (cinquenta) participantes, incluindo adolescentes, equipe de apoio, motorista, day use, áreas de lazer e convivência, acesso à estrutura recreativa, alimentação (almoço), bebidas, utensílios necessários ao atendimento e demais condições de segurança e apoio.*" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 25 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

CONTRATO Nº 079/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: APOIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 43.067.690/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO TÉCNICA EM ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA, COMPREENDENDO A REGULARIZAÇÃO NORMATIVA JUNTO À ANAC E AO DECEA, O SANEAMENTO PROCESSUAL JUNTO À SINFRA/MT E A ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT , NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO COMPRA Nº 2445/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR: R$ 63.300,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS) INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/11/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 25/11/2027

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa APOIO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.067.690/0001-09, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 079/2026, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, para a "prestação de serviços de consultoria e gestão técnica em engenharia aeroportuária, compreendendo a regularização normativa junto à ANAC e ao DECEA, o saneamento processual junto à SINFRA/MT e a elaboração de diretrizes técnicas complementares, para atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Brasnorte – MT", nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo Compra nº 2445/2026, Inexigibilidade nº 025/2026.

Brasnorte, MT, 25 de novembro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 036/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, CONFORME ITEM 7.1 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 23/05/2027, BEM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.5.2, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 602/2026 E SOLICITAÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N° 120/SINFRA/2026, N° 306/2026/COMPRAS/SMS E

N° 169/2026/SEDAMA, RESPECTIVAMENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 589.992,38 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 23/11/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2026

Objeto	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Ambiental, em caráter complementar às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Limpeza Urbana do Município de Brasnorte/MT, abrangendo o assessoramento em matérias relacionadas ao licenciamento ambiental, à fiscalização, ao exercício do poder de polícia ambiental, à aplicação de sanções administrativas, à análise e instrução de processos administrativos, à elaboração e revisão de atos normativos, bem como o apoio jurídico técnico à Procuradoria Municipal nas demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo questões ambientais de interesse do Município, mediante elaboração de análises, subsídios, manifestações e minutas, sem transferência das atribuições institucionais dos procuradores municipais ou inclusão de representação processual autônoma pela contratada, visando ao aprimoramento da segurança jurídica e à adequada condução dos procedimentos de competência municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com prestação mensal e contínua.
Favorecidos	CATIANE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.429.998/0001-36.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão contratual, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos legais, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do objeto.
Valor global	O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 25 de novembro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 021/2026 o qual teve sua abertura dia 24 de novembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE”. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 07 (sete). Teve como vencedores as empresas: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.199.538/0001-20 para os itens 01 e 06 do edital, com valor total final de R$10.653,70 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e a empresa SSG SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 46.973.126/0001-43 para os itens 2 - 3 - 4 – 7 do edital, com valor total de R$ 10.960,10 (dez mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), o item 05 (cinco) foi declarado FRACASSADO**.**

Brasnorte/MT, 25 de novembro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Especial de Cadastramento e Sorteio, designada pela Portaria nº 464/2026, torna público o resultado da análise da documentação apresentada no Chamamento Público nº 003/2026, destinado ao cadastramento de profissionais para formação da relação de nomes da qual serão sorteados os membros da Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Foram considerados habi/litados os seguintes participantes inscritos sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Brasnorte/MT: Leonardo Mauro de Souza, CPF nº 048.***.***-57; Gizele Tavares de Carvalho, CPF nº 048.***.***-50; Flávio Augusto Thompson Bernardes, CPF nº 621.***.***-10; André Rees de Azevedo, CPF nº 031.***.***-08; Janderson Ribeiro de Souza Mendes, CPF nº 039.***.***-60; e Rhayssa Carvalho Coelho Nagata, CPF nº 049.***.***-03; e os seguintes participantes inscritos com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município: Angelo Barboza Melo, CPF nº 442.***.***-91; Genilson Dallagnol, CPF nº 020.***.***-02; e Gilberto Rodrigues Nogueira, CPF nº 055.***.***-47, totalizando 09 (nove) participantes habilitados. Ficam os interessados e demais cidadãos convocados para a sessão pública de sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, a ser realizada às 9 horas do dia 8 de dezembro de 2026, na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte, localizada na rua Naor Ferrari, nº1080, centro, no Município de Brasnorte/MT. A relação dos habilitados poderá ser impugnada nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026. Brasnorte/MT, 25 de novembro de 2026.

POLIANA BRUNA ANTUNS DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Cadastramento e Sorteio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2025 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: BIBIANO RESTAURANTE LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 25/2025-SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12 de dezembro de 2026 a 11 de dezembro de 2027. **REAJUSTAR** em 4,44%. (quatro virgula quarenta e quatro por cento) o valor unitário do objeto do Contrato Administrativo N.º 25/2025-SSAAP, nos moldes da sua cláusula 7.ª, o qual passará de R$ 22,84 para R$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), de modo que o valor total do contrato passará para R$ 188.844,30 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos	Ficha	Centro de Custos
04.01	17.512.1017.2139 3.3.90.39.41	1.1.501	48	Água

Cáceres, 25 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2026 – CONSTRUÇÃO DE MUROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virCem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais e DECRETO Nº. 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 sendo:

1 – Seção X Dos Passeios, Muros, Cercas e Divisórias em Geral

Artigo 283 - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação de muros e passeios.

Artigo 284 - Aos proprietários de lotes urbanos que receberem notificações para fechamento de terrenos baldios e outras obras necessárias que não atenderem a notificação, ficarão sujeitos à multa e ao pagamento de serviços executados pela Municipalidade .

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	III	X		DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E DIVISÓRISAS EM GERAL	Art. 282,283,284 E 287	30	2.151,60

Após o prazo de 60 dias, caso o contribuinte não realize a construção de muros do imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o **lançamento de multa no valor de 30 (trinta) unidades fiscais do município (UFIC)** com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (30 UFIC)
ESPOLIO DE ANTONIO POUSO FILGUEIRA	007.546.331-87	300200240452001	RUA MARECHAL RONDON, 0 - BAIRRO SÃO MIGUEL	R$ 2.151,60
CLAUDIOMAR DA GUIA GONCALVES	869.XXX.XXX-91	700100630160001	RUA DAS ARARAS, 102 Q. H L. 15 LOT. SAO - JARDIM DO TREVO - Cáceres/MT	R$ 2.151,60

Patrick Martins dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras e Postura e Defesa do Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais e DECRETO Nº. 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 sendo:

1 – Seção X Dos Passeios, Muros, Cercas e Divisórias em Geral

Artigo 110 - A construção e a conservação dos passeios serão feitos pelo proprietário de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Artigo 283 - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação de muros e passeios.

Artigo 284 - Aos proprietários de lotes urbanos que receberem notificações para fechamento de terrenos baldios e outras obras necessárias que não atenderem a notificação, ficarão sujeitos à multa e ao pagamento de serviços executados pela Municipalidade .

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	III	X		DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E DIVISÓRISAS EM GERAL	Art. 282,283,284 E 287	30	2.151,60

Após o **prazo de 60 dias**, caso o contribuinte não realize a construção do passeio referente a testada de seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o **lançamento de multa no valor de 30 (trinta) unidades fiscais do município (UFIC)** com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (30 UFIC)
ESPOLIO DE ANTONIO POUSO FILGUEIRA	007.546.331-87	300200240452001	RUA MARECHAL RONDON, 0 - BAIRRO SÃO MIGUEL	R$ 2.151,60
CLAUDIOMAR DA GUIA GONCALVES	869.XXX.XXX-91	700100630160001	RUA DAS ARARAS, 102 Q. H L. 15 LOT. SAO - JARDIM DO TREVO - Cáceres/MT	R$ 2.151,60
ADILMIRA CATHERINE SA DOS REIS	811.XXX.XXX-87	300100570095001	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 0 - BAIRRO CENTRO	R$ 2.151,60
RICARDO ANTONIO DE CARVALHO	177.XXX.XXX-00	300105300253001	RUA 15 DE NOVEMBRO, 585 BAIRRO CENTRO	R$ 2.151,60
BRAULIO CEZAR GONCALVES ESPINDOLA	974.XXX.XXX-15	300100180387001	RUA MARECHAL DEODORO, 0 - CENTRO (AO LADO DA LOJA MEGAMODAS)	R$ 2.151,60

Patrick Martins dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO - TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Art. 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DA COMPETÊNCIA

Art. 144 Os munícipes serão responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimentos comercial/industrial.

4 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel ubano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.586,00

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o **lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC)** com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
ESPOLIO DE ANTONIO POUSO FILGUEIRA	007.XXX.XXX-87	300200240452001	RUA MARECHAL RONDON, 0 - BAIRRO SÃO MIGUEL	R$ 3.586,00
LUZIA PEREIRA DIAS	870.XXX.XXX-63	100500230118001	RUA DOS GARIS, 0 Q.A-2 L.19 LOT. SANT CAVALHADA II	R$ 3.586,00
CLAUDIOMAR DA GUIA GONCALVES	869.XXX.XXX-91	700100630160001	RUA DAS ARARAS, 102 Q. H L. 15 LOT. SAO - JARDIM DO TREVO - Cáceres/MT	R$ 3.586,00
SAMOEL PEREIRA DE SOUZA	786.XXX.XXX-72	500300280015001	RUA HOLANDA, 0 - VILA REAL QD: 62 LT: 04	R$ 3.586,00

Caceres, 12 de novembro de 2026

Patrick Martins Dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI N° 3.441 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, estabelece que suas funções diretivas serão exercidas exclusivamente por vereadoras no exercício do mandato, e dá outras providências.**”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso

VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a Procuradoria da Mulher, órgão institucional autônomo, com o objetivo de zelar pela defesa dos direitos das mulheres, fiscalizar Ações governamentais e promover igualdade material de gênero e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência.

Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e administrativo indispensável ao funcionamento da Procuradoria da Mulher será prestado pelos setores e servidores do quadro funcional já existente do Poder Legislativo Municipal, sem implicar geração de novas continuadas ou criação de cargos em comissão.

Art. 2º Os cargos diretivos e as funções institucionais da Procuradoria da Mulher serão preenchidos e exercidos exclusivamente por Vereadoras mulheres no exercício do mandato legislativo, compreendendo:

I - 01 (uma) Procuradoria da Mulher;

II - 01 (uma) Primeira Procuradora-Adjunta;

III - 01 (uma) Segunda Procuradora-Adjunta.

§ 1º. O exercício das funções da Procuradoria da Mulher constitui múnus parlamentar honorífico, não acarretando o pagamento de subsídio extraordinário, gratificação, jetom ou acréscimo remuneratório a qualquer título.

§ 2º. A Procuradora da Mulher e as Procuradoras-Adjuntas serão designadas por ato da Mesa Diretora no início de cada biênio da Legislatura, acompanhando o mandato e a periodicidade de renovação da Mesa Diretora.

§ 3º. Na hipótese excepcional de não haver vereadora mulher eleita para a Legislatura em curso, ou ocorrendo licença, renúncia ou impedimento concomitante de todas as parlamentares da Casa, a Mesa Diretora designará transitoriamente uma servidora efetiva da Câmara Municipal para responder pelos atos administrativos e de encaminhamento de denúncias do órgão, até a posse de vereadora suplente ou início da legislatura subsequente, vedada a paralisação do serviço de acolhimento.

Art. 3º. As Procuradoras-Adjuntas terão a numeração de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em suas ausências, licenças ou impedimentos legais, colaborando ativamente na execução do planejamento e das atribuições institucionais do órgão.

Art. 4º. A investidura nos cargos de Procuradora da Mulher e de Procuradoras Adjuntas cessará automaticamente com a renúncia expressa, perda ou extinção do mandato parlamentar da ocupante.

Art. 5º. Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos judiciais, de segurança pública, Ministério Público e defensoria as denúncias de violência doméstica, sexual, institucional, política e demais discriminações cometidas contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a formulação e execução de políticas públicas, programas e diretrizes orçamentárias municipais voltadas à garantia dos direitos das mulheres;

III - Cooperar com organismos governamentais e não governamentais, locais, estaduais e nacionais, voltados ao enfrentamento da violência de gênero;

IV - Promover e apoiar campanhas socioeducativas, seminários, simpósios, debates e pesquisas temáticas, inclusive em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal;

V - Articular a interlocução entre o Parlamento Municipal e a Rede de Proteção à Mulher do Município de Cáceres.

Art. 6º. O apoio de secretariado, organização de correspondências, autuação de denúncias e registros operacionais da Procuradoria da Mulher serão executados por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, designados pela Presidência em cooperação com a Procuradora da Mulher, observada a preferência por servidoras públicas do quadro da Casa.

Art. 7º. As normas complementares e os procedimentos regimentais internos para o funcionamento da Procuradoria da Mulher serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 24 de novembro de 2026.

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

(SRP 927190-19/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 30483/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (UASG: 927190) - Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, no Termo de Referência e neste instrumento convocatório.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 261.872,92 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 10/12/2026 às **14h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 23 de novembro de 2026.

_____

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

(SRP 927190-20/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 30484/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (UASG: 927190) - Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA, utilizados pela autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 282.051,27 (Duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 09/12/2026 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2026.

_____

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campinápolis-MT, torna pública a retificação referente à Portaria n° 666/2026, de 24 de novembro de 2026, que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 25 de novembro de 2025, Edição nº 5122, página nº 259.

Onde se lê:

"Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026 formalizado por meio do processo administrativo nº 10268/2026 e Adesão/Carona nº 25/2026, os(as) Senhores(as):"

Leia-se:

"Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 formalizado por meio do processo administrativo nº 10268/2026 e Adesão/Carona nº 25/2026, os(as) Senhores(as):"

Onde se lê:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, playgroud e mobiliário infantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."

Leia-se:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026.

Objeto: Contratação de solução integrada de educação especial inclusiva, compreendendo recursos pedagógicos e sensoriais, ativação pedagógica, formação aplicada e suporte digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."

Permanecem inalteradas as demais condições e disposições do ato original.

Campinápolis-MT, 25 de novembro de 2026.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 667/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 9951/2026 e Adesão/Carona nº 21/2026, os(as) Senhores(as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mírian Regina Camargo Barroso, Professora - Fiscal Titular;

Armanda Guedes Parreira, Professora**–** Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026.

Objeto: Contratação de de empresa especializada no fornecimento de materiais paradidáticos destinados ao apoio e enriquecimento curricular da educação básica, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT.

Contratada: UP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 54.909.646/0001-15.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 25 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 083/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.560.627/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a cláusula SEXTA – DO PRAZO, da validade do contrato original firmado em 24 de Novembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **24/11/2026 à 23/11/2027**.

Vigência: 12 (doze) meses, que compreende o período de 24/11/2026 à 23/11/2027.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo**.**

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Guilherme de Araújo Filgueira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2023.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: H. C. DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 09.383.984/0001-01.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 01 de Março de 2023, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **25/11/2026 à 24/02/2027**.

Vigência: 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **25/11/2026 à 24/02/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA AS COMISSÕES DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINÁPOLIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2027, das unidades escolares abaixo relacionadas, compostas pelos seguintes membros:

I - Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves

Coordenadora Pedagógica: Eliene Dias Padilha;

Representante dos Professores: Raiani Sena Neves;

Representante dos Profissionais de Apoio Administrativo: Maria Madalena Sobrinho;

Técnica Administrativa Educacional: Gabrielle Castilho Azevedo;

II - Unidade Municipal de Educação Infantil Maria de Moraes Lima

Coordenador Pedagógico: Sueli Teixeira de Almeida;

Representante dos Professores: Joicilene Ap. Queiroz F. de Araújo;

Representante dos Profissionais de Apoio Administrativo: Eslaine C. Barbosa da Silva;

Técnica Administrativa Educacional: Carla Borges de Souza;

Presidente ou Representante do CDCE: Liana Gomes Barbosa da Silva;

III - Unidade Municipal de Educação Infantil Oscar Luiz da Silva – Oscarinho

Coordenadora Pedagógica: Sebastiana Gomes;

Representante dos Professores: Diomar Luiza da Silva;

Representante dos Profissionais de Apoio Administrativo: Eliene Chrisotomo da Silva;

Técnica Administrativa Educacional: Álbia Tertuliano Alves;

Presidente ou Representante do CDCE: Nilda Rodrigues

IV - Escola Municipal Carinho e Ternura

Coordenadora Pedagógica: Helena Maria Caixeta;

Representante dos Professores: Ângela Aparecida da Silva;

Representante dos Técnicos Administrativos: Sebastião Mendes dos Santos;

Representante de Apoio Administrativo: Renata Bueno de Melo Silva;

Presidente ou Representante do CDCE: Adriana de Castro Borges;

V - Escola Municipal São José do Couto

Coordenadora Pedagógica: Sara Ribeiro Ferreira;

Representante dos Professores: Joyce de Souza Fernandes;

Representante dos Técnicos Administrativos: Cleunice Aparecida Lourenço Silva;

Representante de Apoio Administrativo: Luciana Bernardina de Souza;

Art. 2º - Compete às Comissões nomeadas no Art. 1º:

I - conferir a documentação e a pontuação dos profissionais da educação;

II -realizar a contagem de pontos, conforme os critérios estabelecidos em normativa própria;

III - proceder à atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, observada a legislação vigente, a matriz curricular e a Lei Complementar Municipal nº 149;

IV - registrar todos os atos em ata, com assinatura de todos os membros presentes;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da atribuição, bem como os recursos e impugnações, se houver.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal.

Art. 4º - A participação nas Comissões é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o processo de atribuição do ano letivo de 2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis–MT, 25 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis–MT

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2026/SEMED

A Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA** à Instrução Normativa nº 18/2026/SEMED, publicada em 2026, que regulamenta a atuação de professores habilitados em Educação Física e Língua Inglesa nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

ONDE SE LÊ:

Art. 20 - A atuação dos professores em Educação Física e Língua Inglesa reorganizará a regência direta do professor pedagogo nas turmas do 1º ao 5º ano, que passará a cumprir 20 (vinte) horas-aula semanais de interação direta e regência com a turma regular, além da destinação de 4 (quatro) horas-aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, especificamente para a atividade de recomposição de aprendizagem com os estudantes ou para outras atividades pedagógicas específicas, conforme a condição funcional do profissional.

Art. 21 - As 04 (quatro) horas-aula semanais decorrentes da atuação dos especialistas serão destinadas de maneira distinta aos professores efetivos e interinos, observadas as disposições desta Normativa e a legislação municipal aplicável.

Art. 22 - Para os professores efetivos ocupantes do cargo de Professor, com formação em Pedagogia e atuação como regentes de turma nos Anos Iniciais, as 04 (quatro) horas-aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, serão destinadas ao trabalho direto com estudantes, mediante atendimento pedagógico no contraturno escolar, com prioridade para a recomposição das aprendizagens.

§ 1º As quatro horas-aulas previstas no *caput* correspondem a atividades de efetiva interação com estudantes, integrando a carga horária de regência do professor, e não se caracterizam como hora-atividade.

§ 2º A destinação dessas aulas não altera nem substitui as 10 (dez) horas semanais destinadas à hora-atividade do professor efetivo, asseguradas pela legislação municipal.

§ 3º O atendimento deverá priorizar os estudantes que apresentarem dificuldades na consolidação das habilidades essenciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º A organização dos grupos de atendimento deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas, o nível de aprendizagem e as necessidades pedagógicas dos estudantes.

§ 5º As intervenções deverão ser planejadas de forma intencional, com objetivos definidos, estratégias específicas e acompanhamento dos avanços alcançados.

§ 6º A equipe gestora organizará os horários, os grupos de estudantes e os espaços destinados ao atendimento.

§ 7º O atendimento no contraturno deverá ser organizado de forma a respeitar a jornada de trabalho legal do professor, conforme a Lei Complementar Municipal nº 149.

LEIA-SE:

Art. 20 – A atuação dos professores de Educação Física e Língua Inglesa reorganizará a distribuição das aulas e a regência dos professores pedagogos nas turmas do 1º ao 5º ano, observada a jornada semanal de 30 (trinta) horas, assegurando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e o mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a legislação municipal.

§ 1º Na organização da jornada, as aulas de interação direta com os estudantes serão contabilizadas considerando-se a duração de 50 (cinquenta) minutos de cada hora-aula, de modo que a carga horária efetiva corresponda aos limites legais estabelecidos.

§ 2º As aulas decorrentes da reorganização da atuação dos professores pedagogos poderão ser destinadas à recomposição das aprendizagens ou a outras atividades pedagógicas específicas, observada a jornada legal do professor e sem prejuízo da carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 21 - As 04 (quatro) horas-aula semanais, decorrentes da reorganização da atuação dos professores de Educação Física e Língua Inglesa, serão destinadas de acordo com a atribuição do professor regente, observadas a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar Municipal nº 149, a Lei Federal nº 11.738/2008 e as disposições desta Normativa.

Art. 22 - Para os professores ocupantes do cargo ou função de Professor, com formação em Pedagogia e atuação como regentes de turma nos Anos Iniciais, as 04 (quatro) horas-aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, decorrentes da reorganização da atuação dos professores especialistas, serão destinadas prioritariamente ao atendimento pedagógico direto aos estudantes, mediante ações de recomposição das aprendizagens, preferencialmente no contraturno escolar, respeitada a jornada legal ou contratual do profissional.

§ 1º: As quatro horas-aulas previstas no caput correspondem a atividades de efetiva interação com estudantes, integrando a carga horária de regência do professor, e não se caracterizam como hora-atividade.

§ 2º: A destinação dessas aulas não altera nem substitui a carga horária de 10h destinada à hora-atividade do professor, assegurada pela legislação vigente.

§ 3º: O atendimento deverá priorizar os estudantes que apresen-

tarem dificuldades na consolidação das habilidades essenciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º: A organização dos grupos deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas, o nível de aprendizagem e as necessidades pedagógicas dos estudantes.

§ 5º: As intervenções deverão ser planejadas de forma intencional, com objetivos definidos, estratégias específicas e acompanhamento dos avanços.

§ 6º: A equipe gestora organizará os horários, os grupos de estudantes e os espaços destinados ao atendimento.

§ 7º: O atendimento no contraturno deverá ser organizado de forma a respeitar a jornada de trabalho legal ou contratual do professor, conforme a Lei Complementar Municipal nº 149 e a legislação aplicável.

Fica revogado o antigo Art. 23, que tratava de forma diferenciada os professores interinos, procedendo-se à renumeração dos artigos subsequentes

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos próprios de planejamento, registro, monitoramento e avaliação das atividades realizadas nas horas-aula reorganizadas, visando assegurar o cumprimento de sua finalidade pedagógica.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar a implementação desta Normativa;

II – organizar e acompanhar a atuação dos professores;

III – estabelecer orientações curriculares e pedagógicas;

IV – promover formação continuada para os professores especialistas e regentes;

V – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – monitorar os indicadores de aprendizagem;

VII – orientar as equipes gestoras;

VIII – avaliar periodicamente a implementação desta organização pedagógica.

Art. 26 - Compete à equipe gestora das unidades escolares abrangidas por esta Normativa:

I – organizar os horários dos professores;

II – garantir o cumprimento da matriz curricular;

III – promover a articulação entre professores regentes e os de Língua Inglesa e de Educação Física;

IV – organizar os atendimentos de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar os registros e planejamentos dos profissionais;

VI – assegurar a participação dos professores nas formações e reuniões pedagógicas;

VII – encaminhar à SEMED informações sobre a execução das atividades e os resultados alcançados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 - A implementação desta Normativa ocorrerá a partir do ano letivo de 2027, com a organização da atuação dos professores habilitados nos componentes curriculares já previstos na matriz curricular municipal, nas unidades escolares indicadas no Art. 1º.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as adequações necessárias nos horários escolares, planejamentos, registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento para garantir a execução desta Normativa.

Art. 29 - A matriz curricular municipal e os quadros de distribuição de aulas constituirão instrumentos complementares de organização da oferta dos componentes curriculares previstos nesta Normativa, permanecendo inalteradas as cargas horárias já aprovadas, salvo mediante procedimento próprio.

Art. 30 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos competentes.

Art. 31 - Está Normativa deverá ser interpretada em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 149, que constitui a referência legal municipal para a organização da carreira e da jornada dos profissionais da Educação, prevalecendo suas disposições sobre normas municipais anteriores que com ela sejam incompatíveis, observadas as revogações expressas e as regras legais de transição.

Art. 32 - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2027.

Campinápolis-MT, 25 de novembro de 2026.

KENIA CRISTINA BORGES

Secretário(a) Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 669 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **JOE DALLEGRAVE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolo nº 11252 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o artigo 68º da Lei Complementar nº 149 de 17 de agosto de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor **JOE DALLEGRAVE** licença paternidade de 08 dias de 24.11.2026 a 01.12.2026 no cargo efetivo de AAE/ Transporte Escolar efetivo, lotado na **Secretaria Municipal de Educação,** desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 26/11/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 670 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AUXILIO NATALIDADE AO SERVIDOR **JOE DALLEGRAVE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolo nº 11.253 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o artigo nº 201 do Estatuto dos Servidores de Campinápolis -MT

RESOLVE:

I – Conceder Auxilio Natalidade ao servidor **JOE DALLEGRAVE** efetivo no cargo de AAE/Transporte Escolar, lotado na **Secretaria Municipal de Educação,** desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 26/11/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 671 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DA LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora apresentando no protocolo nº 11.073 de 2026

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"CONVERSÃO EM PECUNIA DA LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE” A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO.*

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	DIAS
01	820	Elianes Pereira Costa Correia	01.02.2018 a 31.01.2023	90

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 25/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão para realização da medição final e recebimento da obra da Escola Municipal Professor Domingos Sávio Belo do Nascimento, localizada no Bairro Jardim Itália.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 27.200/2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para proceder à análise, vistoria e recebimento da obra de construção da Escola Municipal Professor Domingos Sávio Belo do Nascimento, localizada no Bairro Jardim Itália, neste Município;

CONSIDERANDO o disposto no item 6.4 do Contrato n° 101/2023, que estabelece que a medição final e o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra deverão ser elaborados por comissão designada pelo Município, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros dos quais, 1 (um) engenheiro;

CONSIDERANDO que o recebimento da obra deverá ocorrer mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a análise e aprovação dos serviços pela fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela realização da medição final, vistoria técnica e recebimento da obra da Escola Municipal Professor Domingos Sávio Belo do Nascimento, localizada no Bairro Jardim Itália, em Campo Novo do Parecis/MT, constituída por 5 (cinco) membros titulares, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) profissional de engenharia legalmente habilitado:

I - **Bruno Almeida Narciso**, Engenheiro Civil, matrícula n° 6062;

II - **Nelson Mombach**, matrícula n° 1287, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - **Waleska Andrzejewski Avozani**, matrícula n° 5892, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e setor de Engenharia ou Planejamento;

IV - **Josicléia Pereira**, matrícula n° 4815, representante da gestão escolar - Secretaria Municipal de Educação;

V - **Léia Maria Réa Nedel**, matrícula n° 6873, Secretária Municipal de Educação - representante da Administração Municipal.

Parágrafo único A Comissão será responsável pela análise conjunta das condições de execução da obra, realização da vistoria, conferência da medição final e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 2° Compete à Comissão:

I - realizar vistoria presencial e detalhada da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais;

II - verificar a qualidade, funcionalidade, segurança e adequação dos serviços e instalações executados;

III - acompanhar e analisar a medição final da obra, verificando a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles previstos no contrato;

IV - identificar eventuais pendências, irregularidades, falhas construtivas ou serviços que necessitem de correção ou complementação;

V - emitir parecer técnico quanto às condições da obra e sua conformidade com as exigências contratuais;

VI - elaborar e formalizar o Termo Circunstanciado de Recebimento da Obra, após a aprovação dos serviços pela fiscalização municipal, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

Art. 3° Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades durante a vistoria, a Comissão deverá registrá-las formalmente, indicando os serviços que necessitam de correção, complementação ou adequação, ficando o recebimento condicionado ao atendimento das exigências apontadas, conforme as disposições contratuais aplicáveis.

Art. 4° O recebimento da obra deverá ser formalizado mediante Termo Circunstanciado, devidamente instruído com os registros da vistoria e da medição final, e assinado pelos representantes competentes do Município e da empresa contratada, após a aprovação dos serviços pela fiscalização municipal.

Art. 5° A atuação da Comissão não substitui nem afasta as atribuições e

responsabilidades do fiscal do contrato, tampouco exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, solidez, segurança e adequação da obra executada.

Art. 6° Os membros da Comissão deverão desempenhar suas atribuições em observância às disposições contratuais e à legislação vigente, apresentando os registros e documentos necessários à formalização do recebimento da obra.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 067/2026

Proc. Administrativo: 1883/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MORETTE & CIA LTDA

CNPJ: 03.630.744/0001-88

OBJETO: Locação de imóvel urbano, destinado ao funcionamento do CENAM – Centro de Atendimento Multiprofissional.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1108/2026

ABERTURA: 26 de novembro de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de pintura predial, com medição por metro quadrado, destinados à manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas sob a responsabilidade das Secretarias Municipais demandantes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1820/2026

ABERTURA: 26 de novembro de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO CTG PORTEIRA DA TRADIÇÃO", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA – EIB-014, DE AUTORIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL, E RECURSO PRÓPRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe acerca da celebração de termos de colaboração ou de fomento sem a realização de chamamento público quando envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público."

Por sua vez, o artigo 31 da referida Lei estabelece a inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, *in verbis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a exposição dos motivos e os documentos que instruem o Protocolo Administrativo nº 551/2026, bem como a fundamentação legal prevista nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO – CTG**, visando ao apoio financeiro para execução do projeto "Manutenção e Adequação da Sede do CTG Porteira da Tradição", no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 36/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG** entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil o Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Tradição - CTG, para apoio financeiro na realização do projeto " Manutenção e Adequação da Sede do CTG Porteira da Tradição", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 002- Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 25000000000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Reduzido: 0735

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 002- Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15000000750000– Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Reduzido: 0089

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de janeiro de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 39/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultural

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.900, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o item A do Anexo I e exclui funções do Anexo II da Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O item A do Anexo I da Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

A - Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

FUNÇÃO	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS
Professor-Pedagogo	2	40 horas semanais	R$ 6.243,87	Nível Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia
Instrutor de Artesanato	4	40 horas semanais	R$ 2.250,00	Ensino Fundamental, com certificados de cursos realizados e documentação comprobatória
Operador de Programas Sociais	4	40 horas semanais	R$ 2.350,00	Ensino Médio e curso de informática
Orientador Social	6	40 horas semanais	R$ 2.350,00	Ensino Médio completo e curso de informática

..... (NR)"

Art. 2° Ficam extintas e excluídas do Anexo II da Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, as seguintes funções e suas respectivas atribuições:

I - Instrutor de Informática;

II - Ajudante de Serviços Gerais;

III - Cozinheiro(a).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais relativas à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites de despesas com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2026, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Ata nº 012/2026, lavrada em 24 de novembro de 2026;

· o Memorando nº 18.724/2026 expedido via 1Doc pela Controladoria-Geral do Município;

· o Decreto Executivo 118/2026 e Lei n° 1.433/2011;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2026, que visa apurar fatos em desfavor do(a) Servidor(a) R.M.F. conforme relatado no memorando via 1Doc nº 18.724/2026 expedido pela Controladoria-Geral do Município;

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

· Presidente: **Susana Henrique**, matrícula funcional n° 1876;

· Membro: **Roberta Cristina de Freitas**, matrícula funcional n° 1882;

· Membro: **Fabricia Andrade de Oliveira Machado**, matrícula funcional n° 3102;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 024/2026**, destinada a Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de materiais de Infraestrutura, mediante utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como credenciado: **PIAZZA TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 52.570.209/0001-94.**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2026.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES GERSON CARNEIRO COELHO E JOCEMIR MEZOMO SUZIM PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 080/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 210/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **GERSON CARNEIRO COELHO**, matrícula funcional nº 6762 e **JOCEMIR MEZOMO SUZIM,** matrícula funcional nº 7153 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 080/2026 referente ao Credenciamento nº 024/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 024/2026	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de materiais de Infraestrutura, mediante utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	**080/2026** - PIAZZA TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 52.570.209/0001-94

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 080/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PIAZZA TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **52.570.209/0001-94**.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas **na prestação de serviços de transporte de materiais destinados à execução de serviços de pavimentação, mediante a disponibilização e utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 26/11/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.007.26.782.0006.10027.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 024/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- O Processo **Administrativo nº 1.860/2026**, encaminhado via 1Doc proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ANA CLÁUDIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 6779, como Fiscal, e **JHENIFFER FROES RODRIGUES**, matrícula nº 6409, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 125/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 125/2026	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 449,17 M², MATRÍCULA Nº 15.960, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, Nº 899 NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	**CRAVARI DESTOCAS E TERRAPLANAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.973.380/0001-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1366, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **DANUBIA MARIA MARQUES**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **DANUBIA MARIA MARQUES,** matrícula funcional nº 6369, contratada no cargo de **Técnica em Enfermagem**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/11/2026 até 03/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **LAURA ROBERTO DE SOUZA GUARNIERI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 27.146/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **LAURA ROBERTO DE SOUZA GUARNIERI**, matrícula nº 4360, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 01/12/2026 e término em 01/01/2027,** referente ao período aquisitivo 24/06/2019 à 23/06/2024. Ficando um saldo de 2 meses do referido periodo para usufruir em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 27.146/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4383, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 01/12/2026 e término em 01/01/2027,** referente ao período aquisitivo 24/12/2019 à 23/12/2024. Ficando um saldo de 1 mês do referido periodo para usufruir em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 118/2026

Processo Administrativo Nº 1.730/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 26 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de dezembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de dezembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIDROSSEMEADURA, em áreas públicas do Município de Campo Novo do Parecis/MT, compreendendo o fornecimento de sementes, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo aplicação, irrigação e acompanhamento do desenvolvimento inicial da cobertura vegetal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato Nº 89/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.747.063/0001-55.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 89/2026, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de varrição manual e mecanizada de ruas, avenidas, sarjetas, meios-fios, calçadas, passeios públicos, ao redor de praças e canteiros centrais e demais logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 03 (três) meses, a partir de 19 de novembro de 2026 e término em 18 de fevereiro de 2027, conforme julgamento da ADI nº 6.890/DF.

Valor: O valor total deste aditivo é de **R$ 1.030.572,00 (**um milhão e trinta mil e quinhentos e setenta e dois reais**)**, correspondente ao valor unitário de **R$ 0,25 (vinte cinco centavos)** por metro linear, conforme especificado na solicitação de despesa para o referido período.

Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 630, 215

Órgão:08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática:
08.004.15.452.0009.20049.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática:
08.004.15.452.0009.20049.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório Dispensa De Licitação Nº 16/2026, Da Prefeitura Municipal De Campo Novo Do Parecis – MT.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DO ADITAMENTO

ADITIVO 04 CONTRATO Nº 132/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 32.234.153/0001-90.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto realizar a prorrogação contratual, e o reajuste do Contrato nº 132/2022.

Aditamento: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses de 01 de dezembro de 2026 a 30 novembro de 2027.

Valor: Reajusta-se o valor pago em aproximadamente 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), ou seja, o valor de R$ R$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais será reajustado para **R$ 1.604,30 (um mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos reais) a partir de 01 de dezembro de 2026**.

2.2.1 O valor total do contrato, com reajuste, será de R$ 19.251,60 (dezenove mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos) cujo pagamento ocorrerá em 12 (doze) meses.

2.2.2 O reajuste levou em consideração a média dos índice IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA dos últimos doze meses, conforme despacho Despacho 4- 1.705/2026, proveniente da Assessoria Técnica Contábil, bem como o oficio encaminhado pela empresa em 18/09/2026.

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido; 74

Programática; 04.002.04.129.00002.200019

Fonte de Recurso 15000000000000 - FONTE LIVRE

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no Proc. Administrativo 1.705/2026 do sistema 1doc, proveniente do D*epartamento Adm. Tributário Financeiro.*

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 231/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Katialine Alves Dos Santos

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 14/10/2026 a 13/10/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 304, 305, 306, 307 E 308/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 066/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.349.258/0001-80, com sede na Rua Mirabel, nº 105, Bairro Santo Antonio do Pedregal na cidade de Cuiabá/MT.

· **MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.941.113/0001-60, com se-

de na Rua Etelvina Gomes Corsino, nº 611, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Tangará da Serra/MT.

· **ALIMEX LMA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.602.279/0001-75, com sede na Rua Andorinha, nº 530, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Cuiabá/MT.

· **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.341.319/0001-09, com sede na Avenida Ismael José, nº 1209, Bairro Jardim Horizonte na cidade de Tangara Da Serra/MT.

· **COMERCIAL LUAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Espigão, nº 445, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Jonas Ferreira de Almeida** deixando o **Sr. Italo Augusto Alves Coleraus** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 26.357/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 299** E **361/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 083/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.152.293/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 989, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Jonas Ferreira de Almeida** deixando o **Sr. Italo Augusto Alves Coleraus** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 26.357/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 223/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 049/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: EVEREST SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.967.020/0001-24, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 301, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiaba/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Roberto da Silva** deixando o **Sr. Fabio de Araújo Pompermayer** como agente fiscalizador e SUBSTITUIR a **Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando o **Sr. Cleomar Ramos Da Silva** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 26.574/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1352 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 120/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº** 1798/2026 via 1doc da Secretaria de Assistência Social;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA matrícula nº 6834** como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 120/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº120/	O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de eletrodo-	OLMI INFORMATICA

2026	méstico, mais especificadamente maquina de lavar roupa, visando atender às demandas da Casa do Idoso, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT.	**LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 de Novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, teve como vencedoras as empresas: **LEOPARDO ATACADISTA LTDA** com valor total de **R$ 548.133,14 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e trinta e três reais e quatorze centavos), MTS COMERCIO SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 159.954,10 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), PARECIS TINTAS LTDA** com valor total de **R$ 408.217,36 (quatrocentos e oito mil duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA** com valor total de **R$ 159.616,70 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), ULTRAMAX COMERCIAL LTDA** com valor total de **R$ 608.769,24 (seiscentos e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LEOPARDO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 62.434.545/0001-63

VIGÊNCIA: 01/09/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: 140.060,47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

VIGÊNCIA: 01/09/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: 152.238,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PARECIS TINTAS LTDA

CNPJ: 29.427.439/0001-87

VIGÊNCIA: 01/09/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: 11.250,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

CNPJ: 57.598.558/0001-38

VIGÊNCIA: 01/09/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: 106.714,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ULTRAMAX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 51.651.478/0001-12

VIGÊNCIA: 01/09/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: 47.780,18

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 001/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniela Flores

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICO(A) USF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 13/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.901, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais integrantes de anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-004, EII-037, EII-038, EII-094 e EII-101 e criada a Emenda Parlamentar n° EII-099-D na Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, nos termos do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2° Para fins de execução das Emendas Parlamentares Individuais EII-037, EII-094, EII-101 e EII-099-D, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE:

Dotação: 003.27.812.0005.20029

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO À EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER.

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

II - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação 1: 001.10.301.0012.10052

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados Em ASPS

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 2: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPS

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

TOTAL: R$ 150.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 2° desta Lei decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação 1: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Dotação 2: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPS

Valor: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

TOTAL: R$ 150.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-004	Saúde	20080 - Gestão de Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade	Celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, visando ao repasse de recursos financeiros para manutenção e aquisição de equipamentos destinados à Sala Multissensorial (*Snoezelen*), utilizada no atendimento aos alunos da Escola Bem-Me-Quer, proporcionando melhores condições de estimulação sensorial, desenvolvimento das habilidades e aprimoramento dos atendimentos especializados.	Milton Soares	R$ 55.000,00
EII-037	Saúde	10052 - Aquisições de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Atenção Primária	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família (USF), visando à estruturação da unidade, à melhoria das condições de trabalho dos profissionais e ao aprimoramento da qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.	José Elias B. da Silva	R$ 50.000,00

N°	Secretaria	Ação	Finalidade		
EII-038	Saúde	20080 - Gestão de Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar a realização de mutirão de consultas especializadas nas áreas de neurologia e psiquiatria, voltado ao atendimento da população em geral, incluindo pessoas neurodivergentes e demais pacientes que necessitem de avaliação nessas especialidades.	José Elias B. da Silva	R$203.000,00
EII-094	Saúde	20080 - Gestão de Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear serviços ginecológicos e a realização de exames especializados, incluindo ressonância magnética, biópsias e demais procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento da endometriose, visando ampliar o acesso à assistência especializada e proporcionar atendimento adequado às mulheres com suspeita ou diagnóstico da doença.	Ver. Dricka Lima	R$ 8.000,00
EII-099-D	Esportes e Lazer	20029 - Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	Destinar recurso à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando ao apoio financeiro para a realização de eventos esportivos e de lazer, com o objetivo de incentivar prática esportiva, promover a inclusão social, o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.	Ver. Dricka Lima	R$ 12.000,00
EII-101	Esportes e Lazer	20029 - Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	Destinar recurso à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando ao apoio financeiro para a realização de eventos esportivos e de lazer, com o objetivo de incentivar prática esportiva, promover a inclusão social, o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.	Luiz Roberto Seibert Corrêa	R$ 80.000,00

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 302/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 302/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danyele Gomes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 05/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 244/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edileuza dos Santos Lima Machado

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 14/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 024/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joyce Ellen Muller Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 14/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 173/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Gabriela Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICO(A) USF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 13/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 186/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jaciela Claudio dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Thais Regina Silva dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON ANTONIO PIAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve formalizar o presente:

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2025

Celebrado com a empresa **BIGOLIN BERFT IMÓVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.811.109/0001-84, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto **formalizar o reajuste do valor do Contrato nº 106/2025**, referente à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Casa Lar Luz e Vida, conforme previsão expressa na Cláusula 4.3 do instrumento contratual, com fundamento no artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em decorrência do reajuste previsto contratualmente, aplica-se o percentual de **5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento),** correspondente ao índice IGP-M/FGV, conforme apuração apresentada pela Contabilidade, por meio do **Despacho nº4** constante do **Processo Administrativo nº 1.889/2026 – 1Doc.**

2.2. O valor mensal da locação passa de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para **R$ 6.840,60** (seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos), em razão da aplicação do percentual de reajuste acima indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o reajuste encontra-se expressamente previsto no Contrato nº 106/2025, sua formalização dispensa a celebração de termo aditivo, sendo suficiente a realização de apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, firma-se o presente instrumento.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE - EXERCÍCIO: 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.758.673,35	132.943.844,19	29.924.481,70	22,51	145.945.526,18	109,78	-13.001.681,99
RECEITAS CORRENTES	118.539.544,90	124.486.670,57	27.910.515,87	22,42	131.065.662,28	105,28	-6.578.991,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.899.850,45	21.899.850,45	5.106.389,78	23,32	28.126.223,06	128,43	-6.226.372,61
Impostos	20.272.555,71	20.272.555,71	4.907.819,90	24,21	26.023.703,48	128,37	-5.751.147,77
Taxas	1.556.668,74	1.556.668,74	164.399,59	10,56	2.010.359,35	129,14	-453.690,61
Contribuição de Melhoria	70.626,00	70.626,00	34.170,29	48,38	92.160,23	130,49	-21.534,23
CONTRIBUIÇÕES	888.872,50	888.872,50	151.017,50	16,99	729.019,68	82,02	159.852,82
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	888.872,50	888.872,50	151.017,50	16,99	729.019,68	82,02	159.852,82
RECEITA PATRIMONIAL	4.301.863,66	4.356.034,22	2.126.045,18	48,81	10.555.048,90	242,31	-6.199.014,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.564,38	15.564,38	23.637,89	151,87	69.982,17	449,63	-54.417,79
Valores Mobiliários	4.286.299,28	4.340.469,84	2.102.407,29	48,44	10.485.066,73	241,57	-6.144.596,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.894.817,15	1.894.817,15	507.309,72	26,77	2.454.609,33	129,54	-559.792,18
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.894.817,15	1.894.817,15	507.309,72	26,77	2.454.609,33	129,54	-559.792,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.630.475,54	94.523.430,65	19.831.146,04	20,98	87.993.275,27	93,09	6.530.155,38
Transferências da União e de suas Entidades	24.805.576,79	25.035.086,76	7.193.145,19	28,73	21.983.532,99	87,81	3.051.553,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.990.536,25	52.153.981,39	9.608.451,57	18,42	51.376.670,37	98,51	777.311,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.834.362,50	17.334.362,50	3.029.549,28	17,48	14.633.071,91	84,42	2.701.290,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	923.665,60	923.665,60	188.607,65	20,42	1.207.486,04	130,73	-283.820,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	42.978,42	42.978,42	2.121,38	4,94	53.930,69	125,48	-10.952,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	387.965,51	387.965,51	70.008,29	18,04	405.548,16	104,53	-17.582,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	492.721,67	492.721,67	116.477,98	23,64	748.007,19	151,81	-255.285,52

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	219.128,45	8.457.173,62	2.013.965,83	23,81	14.879.863,90	175,94	-6.422.690,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	213.668,32	213.668,32	0,00	0,00	31.872,67	14,92	181.795,65
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	213.668,32	213.668,32	0,00	0,00	31.872,67	14,92	181.795,65
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.460,13	5.460,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.238.045,17	2.013.965,83	24,45	14.847.991,23	180,24	-6.609.946,06
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.493.563,01	1.889.678,57	54,09	4.773.749,61	136,64	-1.280.186,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.744.482,16	124.287,26	2,62	10.074.241,62	212,34	-5.329.759,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	118.758.673,35	132.943.844,19	29.924.481,70	22,51	145.945.526,18	109,78	-13.001.681,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	118.758.673,35	132.943.844,19	29.924.481,70	22,51	145.945.526,18	109,78	-13.001.681,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	118.758.673,35	132.943.844,19	29.924.481,70	22,51	145.945.526,18	109,78	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	44.659.464,01			44.659.464,01		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		44.659.464,01			44.659.464,01		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	134.678.165,67	42.925.142,53	23.106.634,85	105.378.540,02	72.224.768,18	103.641.115,86	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	100.046.083,58	133.917.478,81	18.739.329,52	104.592.108,01	29.325.370,80	18.417.061,61	91.266.096,59	42.651.382,22	89.785.690,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.162.497,56	58.995.425,10	9.493.619,14	45.801.777,00	13.193.648,10	9.493.619,14	45.790.487,78	13.204.937,32	45.095.422,17	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.883.586,02	74.922.053,71	9.245.710,38	58.790.331,01	16.131.722,70	8.923.442,47	45.475.608,81	29.446.444,90	44.690.268,15	
DESPESAS DE CAPITAL	17.525.003,04	43.573.242,66	6.720.333,23	30.086.057,66	13.487.185,00	4.689.573,24	14.112.443,43	29.460.799,23	13.855.425,54	0,00
INVESTIMENTOS	17.510.003,04	43.558.242,66	6.720.333,23	30.086.057,66	13.472.185,00	4.689.573,24	14.112.443,43	29.445.799,23	13.855.425,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.187.586,73	112.586,73			112.586,73			112.586,73		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	134.678.165,67	42.925.142,53	23.106.634,85	105.378.540,02	72.224.768,18	103.641.115,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	134.678.165,67	42.925.142,53	23.106.634,85	105.378.540,02	72.224.768,18	103.641.115,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				11.267.360,51			40.566.986,16		42.304.410,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	145.945.526,18		23.106.634,85	145.945.526,18		145.945.526,18	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	134.678.165,67	100,00	42.925.142,53	23.106.634,85	105.378.540,02	100,00	72.224.768,18	0,00
Legislativa	3.582.000,00	3.582.000,00	421.568,71	2.363.064,21	1,75	1.218.935,79	418.285,26	2.316.871,24	2,20	1.265.128,76	0,00
Ação Legislativa	3.267.000,00	3.267.000,00	378.722,73	2.155.662,25	1,60	1.111.337,75	375.439,28	2.109.469,28	2,00	1.157.530,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções	315.000,00	315.000,00	42.845,98	207.401,96	0,15	107.598,04	42.845,98	207.401,96	0,20	107.598,04	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	16.221.762,38	18.566.336,50	2.638.455,99	13.261.312,28	9,85	5.305.024,22	2.450.002,53	11.393.675,02	10,81	7.172.661,48	0,00
Planejamento e Orçamento	1.168.400,00	1.082.400,00	117.385,78	744.409,60	0,55	337.990,40	110.738,72	709.615,93	0,67	372.784,07	
FU04 - Administração Geral	11.220.462,38	12.506.426,18	2.071.392,89	9.014.520,02	6,69	3.491.906,16	1.745.749,91	7.386.743,27	7,01	5.119.682,91	
Administração Financeira	771.500,00	880.500,00	72.271,22	569.008,86	0,42	311.491,14	101.821,52	452.054,73	0,43	428.445,27	
Controle Interno	366.400,00	331.400,00	42.570,98	219.083,62	0,16	112.316,38	42.570,98	219.083,62	0,21	112.316,38	
Normatização e Fiscalização	411.400,00	459.023,03	63.682,50	329.591,97	0,24	129.431,06	64.731,44	319.703,41	0,30	139.319,62	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	370.000,00	135.000,00	2.631,23	28.565,87	0,02	106.434,13	2.870,26	28.347,49	0,03	106.652,51	
Administração de Receitas	457.600,00	454.976,97	29.692,04	316.796,46	0,24	138.180,51	60.937,84	269.436,16	0,26	185.540,81	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.456.000,00	2.716.610,32	238.829,35	2.039.335,88	1,51	677.274,44	320.581,86	2.008.690,41	1,91	707.919,91	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	473.000,00	473.000,00	624,88	2.619,14	0,00	470.380,86	624,88	2.619,14	0,00	470.380,86	0,00
Policiamento	120.000,00	120.000,00	624,88	2.551,85	0,00	117.448,15	624,88	2.551,85	0,00	117.448,15	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	353.000,00	353.000,00	0,00	67,29	0,00	352.932,71	0,00	67,29	0,00	352.932,71	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.046.407,99	8.472.902,82	548.737,39	5.180.122,68	3,85	3.292.780,14	775.768,01	2.828.784,16	2,68	5.644.118,66	0,00
Assistência ao Idoso	400,00	130.360,00	0,00	0,00	0,00	130.360,00	0,00	0,00	0,00	130.360,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	136.148,00	0,00	136.148,00	0,10	0,00	33.716,00	102.432,00	0,10	33.716,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	685.600,00	686.200,00	57.450,64	368.938,24	0,27	317.261,76	73.034,40	326.169,01	0,31	360.030,99	
Assistência Comunitária	2.261.493,66	2.936.329,60	93.001,70	1.964.508,97	1,46	971.820,63	225.509,44	358.665,94	0,34	2.577.663,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.295.640,00	2.068.780,32	217.564,11	1.226.916,07	0,91	841.864,25	204.020,56	1.044.749,16	0,99	1.024.031,16	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.282.574,33	1.949.384,90	133.441,86	1.236.366,73	0,92	713.018,17	192.557,13	757.742,78	0,72	1.191.642,12	
FU08 - Demais Subfunções	520.700,00	565.700,00	47.279,08	247.244,67	0,18	318.455,33	46.930,48	239.025,27	0,23	326.674,73	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	21.260.603,27	35.977.480,87	5.530.902,31	26.742.772,15	21,34	7.234.708,72	5.296.799,18	23.979.060,60	22,76	11.998.420,27	0,00
Atenção Básica	6.029.247,05	9.288.080,40	1.216.572,81	5.199.619,50	3,86	4.088.460,90	1.040.370,13	4.632.889,22	4,40	4.655.191,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.906.743,96	20.380.215,31	2.744.314,08	18.258.844,34	13,56	2.121.370,97	3.368.049,90	15.453.225,83	14,66	4.926.989,48	
Suporte Profilático e Terapêutico	618.900,00	587.634,80	66.505,61	425.641,84	0,32	161.992,96	48.355,41	362.598,80	0,34	225.036,00	
Vigilância Sanitária	220.112,26	193.064,98	24.910,89	129.494,29	0,10	63.570,69	26.759,52	122.232,25	0,12	70.832,73	
Vigilância Epidemiológica	506.500,00	595.436,14	108.420,99	552.255,84	0,41	43.180,30	122.380,55	546.407,24	0,52	49.028,90	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.750.100,00	3.236.857,45	1.091.526,96	2.693.315,27	2,00	543.542,18	412.061,70	1.382.925,69	1,31	1.853.931,76	
FU10 - Demais Subfunções	1.229.000,00	1.696.191,79	278.650,97	1.483.601,07	1,10	212.590,72	278.821,97	1.478.781,57	1,40	217.410,22	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	36.770.633,15	54.423.878,85	10.540.822,59	43.930.182,26	32,62	10.493.696,59	7.267.013,95	32.562.225,14	30,90	21.861.653,71	0,00
Ensino Fundamental	14.401.043,90	17.670.594,06	3.381.971,37	14.895.409,86	11,06	2.775.184,20	2.591.896,23	10.910.561,79	10,35	6.760.032,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	600.000,00	722.399,20	0,00	470.000,00	0,35	252.399,20	60.000,00	440.000,00	0,42	282.399,20	
Educação Infantil	12.056.635,00	17.290.048,96	2.172.015,61	13.530.887,07	10,05	3.759.161,89	2.272.045,15	10.395.250,46	9,86	6.894.798,50	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	420.000,00	511.275,57	0,00	511.275,57	0,38	0,00	66.560,94	356.294,06	0,34	154.981,51	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.547.631,00	12.211.616,00	4.063.069,50	9.763.229,47	7,25	2.448.386,53	1.240.746,53	5.994.045,16	5,69	6.217.570,84	
FU12 - Demais Subfunções	4.745.323,25	6.017.945,06	923.766,11	4.759.380,29	3,53	1.258.564,77	1.035.765,10	4.466.073,67	4,24	1.551.871,39	
Cultura	2.765.000,00	7.314.342,22	1.336.546,33	5.089.007,69	3,78	2.225.334,53	1.054.382,76	4.018.312,54	3,81	3.296.029,68	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.663.500,00	7.212.842,22	1.319.885,82	5.014.035,15	3,72	2.198.807,07	1.037.722,25	3.943.340,00	3,74	3.269.502,22	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	101.500,00	101.500,00	16.660,51	74.972,54	0,06	26.527,46	16.660,51	74.972,54	0,07	26.527,46	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.119.051,86	8.370.038,12	869.216,69	6.674.954,18	4,96	1.695.083,94	787.704,36	5.881.281,26	5,58	2.488.756,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.270.018,53	871.018,53	0,00	0,00	0,00	871.018,53	0,00	0,00	0,00	871.018,53	
Serviços Urbanos	4.197.600,00	4.487.851,00	549.712,73	4.103.134,53	3,05	384.716,47	690.843,13	3.532.104,34	3,35	955.746,66	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.244.418,33	2.368.317,33	19.104,75	1.949.104,75	1,45	419.212,58	9.461,40	1.939.461,40	1,84	428.855,93	
FU15 - Demais Subfunções	407.015,00	642.851,26	300.399,21	622.714,90	0,46	20.136,36	87.399,83	409.715,52	0,39	233.135,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	0,00	679.560,12	0,00	667.070,38	0,50	12.489,74	25.981,16	51.763,56	0,05	627.796,56	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	0,00	679.560,12	0,00	667.070,38	0,50	12.489,74	25.981,16	51.763,56	0,05	627.796,56	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.390.500,00	8.292.263,84	1.597.551,48	6.071.637,97	4,51	2.220.625,87	1.282.743,37	2.566.668,56	2,44	5.725.595,28	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	5.785.763,84	1.259.466,52	4.573.579,97	3,40	1.212.183,87	1.037.118,55	1.468.464,34	1,39	4.317.299,50	
FU17 - Administração Geral	1.447.500,00	2.042.700,00	331.178,01	1.463.020,94	1,09	579.679,06	238.717,87	1.063.167,16	1,01	979.532,84	
FU17 - Demais Subfunções	643.000,00	463.800,00	6.906,95	35.037,06	0,03	428.762,94	6.906,95	35.037,06	0,03	428.762,94	
Gestão Ambiental	2.658.629,84	3.361.527,14	500.990,90	1.611.396,74	1,20	1.750.130,40	253.329,68	731.788,37	0,69	2.629.738,77	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.574.629,84	2.838.527,14	118.532,90	1.218.967,78	0,91	1.619.619,36	247.049,68	721.757,41	0,68	2.116.769,73	
Controle Ambiental	64.000,00	64.000,00	7.458,00	13.738,00	0,01	50.262,00	6.280,00	6.280,00	0,01	57.720,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	20.000,00	459.000,00	375.000,00	378.750,96	0,28	80.249,04	0,00	3.750,96	0,00	455.249,04	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.009.600,00	3.811.600,00	260.001,50	2.212.432,38	1,64	1.599.167,62	408.193,14	1.806.592,13	1,71	2.005.007,87	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	1.187.000,00	1.192.000,00	-27,31	636.437,89	0,47	555.562,11	98.243,01	523.235,30	0,50	668.764,70	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.210.600,00	1.979.600,00	236.882,58	1.470.826,99	1,09	508.773,01	286.803,90	1.178.189,33	1,12	801.410,67	
FU20 - Demais Subfunções	612.000,00	640.000,00	23.146,23	105.167,50	0,08	534.832,50	23.146,23	105.167,50	0,10	534.832,50	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	143.200,00	155.700,00	11.757,39	59.250,16	0,04	96.449,84	11.757,39	58.712,16	0,06	96.987,84	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	118.200,00	130.700,00	10.107,27	51.729,20	0,04	78.970,80	10.107,27	51.191,20	0,05	79.508,80	
FU22 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	1.650,12	7.520,96	0,01	7.479,04	1.650,12	7.520,96	0,01	7.479,04	
Comércio e Serviços	117.700,00	233.730,00	118.436,01	169.306,37	0,13	64.423,63	118.436,01	163.965,37	0,16	69.764,63	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	130.900,00	120.900,00	120.900,00	0,09	10.000,00	120.900,00	120.900,00	0,11	10.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	105.700,00	100.830,00	-2.463,99	48.406,37	0,04	52.423,63	-2.463,99	43.065,37	0,04	57.764,63	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.034.897,50	1.587.759,25	148.425,34	590.425,34	0,44	997.333,91	86.090,42	413.052,35	0,39	1.174.706,90	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	1.034.897,50	1.587.759,25	148.425,34	590.425,34	0,44	997.333,91	86.090,42	413.052,35	0,39	1.174.706,90	
Transporte	7.666.000,63	17.628.592,45	670.031,74	15.393.179,97	11,43	2.235.412,48	2.481.372,74	14.453.026,34	13,72	3.175.566,11	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.609.000,63	16.833.352,95	652.811,47	14.820.849,37	11,00	2.012.503,58	2.146.983,03	13.880.695,74	13,17	2.952.657,21	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	0,00	622.239,50	0,00	458.997,68	0,34	163.241,82	317.169,44	458.997,68	0,44	163.241,82	
FU26 - Demais Subfunções	57.000,00	173.000,00	17.220,27	113.332,92	0,08	59.667,08	17.220,27	113.332,92	0,11	59.667,08	
Desporto e Lazer	2.458.600,00	2.706.509,29	265.593,50	999.251,05	0,74	1.707.258,24	130.953,77	749.088,84	0,71	1.957.420,45	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.310.600,00	2.608.509,29	259.308,57	970.449,43	0,72	1.638.059,86	124.668,84	720.287,22	0,68	1.888.222,07	
Lazer	102.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	46.000,00	46.000,00	6.284,93	28.801,62	0,02	17.198,38	6.284,93	28.801,62	0,03	17.198,38	
Encargos Especiais	1.853.500,00	1.853.500,00	0,00	1.660.180,72	1,23	193.319,28	257.196,24	1.401.053,24	1,33	452.446,76	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.853.500,00	1.853.500,00	0,00	1.660.180,72	1,23	193.319,28	257.196,24	1.401.053,24	1,33	452.446,76	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.187.586,73	112.586,73				112.586,73				112.586,73	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	118.758.673,35	177.603.308,20	25.459.662,75	134.678.165,67	100,00	42.925.142,53	23.106.634,85	105.378.540,02	100,00	72.224.768,18	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 24/11/2026 16:44:08

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.023.161,04	15.778.804,35	13.281.069,19	19.443.947,44	13.739.190,06	13.426.403,03	12.877.692,09	13.629.879,03	15.411.089,09	12.009.363,21	13.261.592,74	18.296.191,38	172.160.382,65	139.847.914,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.029.609,00	2.236.063,50	1.456.486,24	8.970.836,20	2.194.556,06	2.770.398,00	2.068.173,70	2.553.831,86	1.699.993,71	1.393.557,51	1.593.971,71	3.512.418,07	31.391.915,56	21.899.850,45
IPTU	14.897,40	14.147,53	11.500,84	24.887,26	97.215,06	19.415,37	478.724,80	529.147,53	93.737,32	95.897,21	64.680,24	47.802,02	1.493.052,58	1.395.519,22
ISS	560.668,23	614.051,76	505.387,33	545.430,98	951.396,15	871.593,02	952.739,46	1.177.754,49	640.906,53	647.539,44	789.256,38	800.152,98	9.056.876,75	12.200.972,76
ITBI	107.865,85	532.298,82	70.308,11	7.655.259,22	388.990,39	1.147.436,43	36.160,13	165.328,18	230.806,25	49.229,12	326.592,24	2.224.193,66	12.934.268,40	2.731.450,94
IRRF	266.164,08	1.021.367,28	367.091,68	400.069,81	466.109,51	429.414,29	477.067,54	520.527,57	527.279,93	540.732,63	301.201,63	353.940,75	5.670.966,70	3.944.312,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.013,44	54.218,11	504.198,28	345.388,93	290.844,95	302.538,89	123.481,77	161.074,09	117.263,68	59.158,11	112.241,22	86.328,66	2.236.751,13	1.827.294,74
Contribuições	69.981,85	107.701,84	32.857,57	107.151,00	68.080,22	72.645,47	77.868,33	76.385,36	72.342,03	70.672,20	76.836,92	74.180,58	906.703,37	888.572,50
Receita Patrimonial	884.352,89	994.620,61	996.732,44	914.798,36	1.147.450,92	1.043.978,68	1.035.573,95	1.069.871,38	1.156.342,95	1.064.255,04	1.068.337,25	1.057.707,93	12.434.022,40	4.356.034,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	872.052,89	994.620,61	996.732,44	888.968,36	1.147.450,92	1.043.978,68	1.035.573,95	1.066.071,38	1.143.428,67	1.060.455,04	1.053.056,50	1.049.350,79	12.351.740,23	4.340.469,84
Outras Receitas Patrimoniais	12.300,00	0,00	0,00	25.830,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	12.914,28	3.800,00	15.280,75	8.357,14	82.282,17	15.564,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	215.104,60	251.415,28	215.189,19	221.495,28	258.786,28	218.851,48	268.225,84	269.330,21	238.263,94	257.157,39	255.495,00	251.814,72	2.921.129,21	1.894.817,15
Transferências Correntes	8.740.462,07	12.087.921,94	10.333.579,85	9.136.580,04	9.974.008,21	9.194.024,37	9.326.809,58	9.521.425,21	12.187.113,57	9.152.075,13	10.175.250,79	13.305.163,50	123.134.414,26	109.884.674,25
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.011.029,78	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.748.009,48	17.072.450,50
Cota-Parte do ICMS	4.601.082,61	5.677.677,35	4.966.458,36	4.189.903,66	5.763.529,23	5.054.024,60	4.600.103,33	4.099.848,74	6.402.858,29	5.348.828,84	5.731.733,34	5.656.356,41	62.128.404,76	54.601.250,00
Cota-Parte do IPVA	55.999,43	68.863,58	110.515,36	244.527,18	506.047,69	373.696,57	394.847,02	249.252,03	205.252,20	135.449,86	149.443,40	87.928,97	2.581.863,29	2.184.250,00
Cota-Parte do ITR	357.548,84	242.562,62	95.414,44	18.290,77	50.879,96	8.858,66	159.814,88	100.475,21	13.153,32	36.981,78	376.490,58	4.225.587,80	5.686.058,86	4.368.100,00
Transferências da LC nº 61/1989	40.945,70	29.475,33	33.745,25	29.589,63	29.606,43	30.135,30	26.555,87	44.597,24	42.480,19	39.473,03	31.319,46	41.689,71	419.713,14	491.411,25
Transferências do FUNDEB	1.443.087,28	1.666.555,42	1.637.725,96	1.379.521,51	1.841.144,43	1.534.069,03	1.496.252,15	1.396.010,68	1.701.313,58	1.558.341,64	1.555.102,29	1.684.573,60	18.693.697,57	18.467.305,76
Outras Transferências Correntes	972.648,97	2.391.757,86	2.202.676,39	1.643.874,32	995.268,72	1.030.517,50	1.191.872,71	2.152.560,53	2.245.319,96	781.720,91	677.115,55	591.233,74	16.876.667,16	12.700.106,74
Outras Receitas Correntes	83.650,63	101.061,18	244.223,90	93.086,56	96.308,37	126.505,03	101.040,69	139.035,01	147.032,89	71.645,94	91.701,07	96.906,58	1.392.197,85	923.865,60
DEDUÇÕES (II)	1.256.755,87	1.484.323,82	1.291.886,32	1.216.698,76	1.461.597,60	1.319.860,40	1.322.405,59	1.185.651,21	1.310.879,08	1.354.507,77	1.451.735,10	2.197.533,15	17.053.834,67	15.361.243,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.256.755,87	1.484.323,82	1.291.886,32	1.216.698,76	1.461.597,60	1.319.860,40	1.322.405,59	1.185.651,21	1.310.879,08	1.354.507,77	1.451.735,10	2.197.533,15	17.053.834,67	15.361.243,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	9.766.405,17	14.294.480,53	11.989.182,87	18.227.248,68	12.277.592,46	12.106.542,63	11.555.286,50	12.444.227,82	13.900.210,01	10.654.855,44	11.809.857,64	16.100.658,23	155.126.547,98	124.486.670,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.766.405,17	14.294.480,53	11.989.182,87	18.227.248,68	12.277.592,46	12.106.542,63	11.555.286,50	12.444.227,82	13.900.210,01	10.654.855,44	11.809.857,64	16.100.658,23	155.126.547,98	124.486.670,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	69.828,00	139.656,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	938.934,00	795.678,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.696.577,17	14.154.824,53	11.914.616,87	18.152.682,68	12.203.026,46	12.031.976,63	11.480.720,50	12.372.903,82	13.828.886,01	10.583.531,44	11.738.533,64	16.029.334,23	154.187.613,98	123.690.992,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.486.670,57	131.065.662,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.899.850,45	28.126.223,06
IPTU	1.395.819,22	1.464.007,65
ISS	12.200.972,76	7.882.156,76
ITBI	2.731.450,94	12.294.103,73
IRRF	3.944.312,79	4.383.435,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.627.294,74	2.102.519,58
Contribuições	888.872,50	729.019,68
Receita Patrimonial	4.356.034,22	10.555.048,90
Aplicações Financeiras (II)	4.340.469,84	10.485.066,73
Outras Receitas Patrimoniais	15.564,38	69.982,17
Transferências Correntes	94.523.430,65	87.993.275,27
Cota-Parte do FPM	13.941.886,90	11.033.592,90
Cota-Parte do ICMS	43.681.000,00	41.479.716,02
Cota-Parte do IPVA	1.747.240,00	1.965.601,02
Cota-Parte do ITR	3.494.480,00	4.068.758,02
Transferências da LC nº 61/1989	491.411,25	349.292,11
Transferências do FUNDEB	18.467.305,76	15.584.054,87
Outras Transferências Correntes	12.700.106,74	13.512.260,33
Demais Receitas Correntes	2.818.482,75	3.662.095,37
Outras Receitas Financeiras (III)	491.411,25	582.344,14
Receitas Correntes Restantes	2.327.071,50	3.079.751,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	119.654.789,48	119.998.251,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.457.173,62	14.879.863,90
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	5.460,13	0,00
Alienação de Bens	213.668,32	31.872,67
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	213.668,32	31.872,67
Transferências de Capital	8.238.045,17	14.847.991,23
Convênios	7.060.378,17	13.570.324,23
Outras Transferências de Capital	1.177.667,00	1.277.667,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.451.713,49	14.879.863,90
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	128.106.502,97	134.878.115,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	128.106.502,97	134.878.115,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	133.917.478,81	104.592.108,01	91.266.096,59	89.785.690,32	388.037,18	8.551.623,56	8.534.596,99
Pessoal e Encargos Sociais	58.995.425,10	45.801.777,00	45.790.487,78	45.095.422,17	359.508,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	74.922.053,71	58.790.331,01	45.475.608,81	44.690.268,15	28.529,02	8.551.623,56	8.534.596,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	133.917.478,81	104.592.108,01	91.266.096,59	89.785.690,32	388.037,18	8.551.623,56	8.534.596,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	43.573.242,66	30.086.057,66	14.112.443,43	13.855.425,54	0,00	12.430.810,27	11.913.786,32
Investimentos	43.558.242,66	30.086.057,66	14.112.443,43	13.855.425,54	0,00	12.430.810,27	11.913.786,32
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	43.558.242,66	30.086.057,66	14.112.443,43	13.855.425,54	0,00	12.430.810,27	11.913.786,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	112.586,73						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	177.588.308,20	134.678.165,67	105.378.540,02	103.641.115,86	388.037,18	20.982.433,83	20.448.383,31
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	177.588.308,20	134.678.165,67	105.378.540,02	103.641.115,86	388.037,18	20.982.433,83	20.448.383,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	10.400.578,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	10.400.578,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.711.468,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	10.484.806,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	20.885.385,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	102.147.037,24	123.490.766,12
Disponibilidade de Caixa	102.031.374,42	123.375.103,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	102.969.668,90	124.993.035,76
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	419.946,58	544.207,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	518.347,90	1.073.724,93
Demais Haveres Financeiros	115.662,82	115.662,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-102.147.037,24	-123.490.766,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	21.343.728,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	124.260,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	21.467.989,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10,983,183.64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44,659,464.01
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	44,659,464.01
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	145.945.526,18
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	155.126.547,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	155.126.547,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	154.187.613,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		10.400.578,96	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		21.343.728,88	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SERGIO NORBERTO DA SILVA:47472715115 Date: 2026.11.25 08:05:58 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034 Date: 2026.11.25 08:09:54 BOT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO N.º 224, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

HOMOLOGA PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO. Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Campos de Júlio/MT – Resolução nº 20 de 24 de novembro de 2026 e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 068/2026/CMDCA, subscrita pela Ilustríssima Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Campos de Júlio/MT, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 13/11/2026, conforme registro em Ata nº 011/2026 e em Resolução nº 20/2026/CMDCA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Campos de Júlio – Mato Grosso 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

Marla Parmeggiani

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Chalana Florisbal

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade executora:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Renascer

Responsáveis pela elaboração:

Stéfany de Alencar Coutinho da Silva

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência

Olidia Silva Borges

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência

Wolembergue Lopes Gomes

Psicólogo da Equipe Técnica de Referência

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1	**APRESENTAÇÃO**	**1**
2	**INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO MUNICIPAL**	**4**
3	**JUSTIFICATIVA**	**4**
4	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**	**5**
	4.1 Modalidades de atendimento: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade	6
5	**IDENTIDADE DO SERVIÇO: MISSÃO, VISÃO E VALORES**	**7**
	5.1 Missão	7
	5.2 Visão	7

	5.3 Valores e compromissos	7
6	**OBJETIVOS**	**8**
	6.1 Objetivo geral	8
	6.2 Objetivos específicos	8
7	**PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**	**8**
8	**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS**	**9**
9	**ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO**	**10**
	9.1 Etapas gerais	10
10	**PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA**	**10**
	10.1 Conteúdo orientador do PIA	11
11	**EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA – LA**	**11**
	11.1 Ações de acompanhamento	11
12	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC**	**12**
	12.1 Organização da PSC	12
	12.2 Responsabilidades do local parceiro	13
13	**TRABALHO COM FAMÍLIAS E ARTICULAÇÃO EM REDE**	**13**
	13.1 Parceiros prioritários	13
14	**ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE E RESPONSABILIDADES**	**14**
	14.1 Atribuições gerais da equipe de referência	14
	14.2 Responsabilidades da gestão municipal	15
15	**FLUXO DE ATENDIMENTO**	**15**
16	**REGISTROS, DOCUMENTAÇÃO, SIGILO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**16**
17	**PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE, CIDADANIA E AUTONOMIA**	**17**
18	**EDUCAÇÃO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA**	**17**
19	**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**	**17**
	19.1 Indicadores	18
20	**RECURSOS E FINANCIAMENTO**	**20**
21	**RESULTADOS ESPERADOS**	**20**
22	**PLANO OPERATIVO INICIAL**	**21**
23	**DISPOSIÇÕES FINAIS**	**22**
	REFERÊNCIAS	**24**

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da estrutura municipal responsável pelo atendimento socioassistencial, apresenta o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, destinado a orientar e organizar o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O PPP constitui um instrumento de planejamento, organização e avaliação das ações socioeducativas, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, metodologias e responsabilidades para a atuação dos profissionais envolvidos. Sua elaboração considera a realidade social do município, as necessidades dos adolescentes e de suas famílias, as características do território e os recursos disponíveis na rede de proteção e garantia de direitos.

Mais do que um documento administrativo, o PPP representa uma referência para o planejamento, a execução, o monitoramento e o aprimoramento das ações desenvolvidas. Busca assegurar um atendimento qualificado, ético e humanizado, voltado à responsabilização socioeducativa, ao desenvolvimento da autonomia, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à ampliação das oportunidades de inclusão social.

Conforme Vasconcellos (2004, p. 17), o Projeto Político-Pedagógico constitui um instrumento de planejamento participativo que orienta a ação educativa e contribui para a construção da identidade institucional e para a transformação da realidade. Nessa perspectiva, sua elaboração e atualização devem envolver os profissionais responsáveis pela execução do programa e considerar, sempre que possível, a participação dos adolescentes, de suas famílias e dos demais atores da rede de atendimento.

A execução das medidas socioeducativas deve reconhecer o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, respeitando sua individualidade, sua história de vida, suas potencialidades e suas necessidades. A atuação deve estar fundamentada nos princípios da proteção integral, da dignidade humana, da não discriminação, da participação e da garantia de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Liberdade Assistida compreende o acompanhamento, o auxílio e a orientação do adolescente, enquanto a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, observadas as condições pessoais, os critérios legais e a determinação judicial. Ambas possuem caráter socioeducativo e devem contribuir para a responsabilização, a reflexão sobre as consequências do ato infracional, o desenvolvimento pessoal e social e a construção de novas perspectivas de vida.

Para alcançar esses objetivos, é indispensável articular as ações com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, além de incentivar a participação familiar e fortalecer os vínculos comunitários.

Considerando que Campos de Júlio–MT é classificado como município de Pequeno Porte I, a organização do programa deve levar em conta as particularidades do território, a estrutura dos serviços e os recursos humanos e financeiros disponíveis. Entretanto, as limitações locais não afastam a necessidade de observar as normativas da Proteção Social Especial de Média Complexidade, à qual se vincula o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Diante da inexistência de unidade própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), torna-se necessário que a gestão municipal avalie e formalize a organização da oferta, assegurando suporte técnico, capacitação profissional e articulação

com os órgãos competentes, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O presente PPP tem como finalidade orientar o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das medidas socioeducativas, promovendo uma atuação planejada, integrada e comprometida com a proteção social, a garantia de direitos e a inclusão dos adolescentes na vida familiar e comunitária. Por seu caráter dinâmico, deverá ser avaliado e atualizado periodicamente, conforme as necessidades identificadas e as mudanças na realidade local.

O documento toma como referência o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2024–2034, que propõe a consolidação de atendimento articulado entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. O PPP traduz essas diretrizes em orientações para o cotidiano do serviço, respeitando a realidade local e a necessidade de qualificação contínua.

A socioeducação é compreendida como processo de responsabilização com finalidade educativa e protetiva, que reconhece o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. O atendimento deve contribuir para o acesso a direitos, a construção de projetos de vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de novas situações de violência e de envolvimento em atos infracionais.

2. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Plano Decenal caracteriza Campos de Júlio como município de Pequeno Porte I e apresenta, com base em dados disponíveis à época de sua elaboração, crescimento populacional e demandas que exigem políticas públicas integradas para crianças, adolescentes e famílias. O diagnóstico apontou a existência de equipamentos educacionais, serviços de saúde, CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), espaços esportivos e culturais, além de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O mesmo documento identificou como desafios a necessidade de qualificar a execução das medidas em meio aberto, fortalecer a articulação intersetorial, ampliar a formação dos profissionais, assegurar recursos, organizar fluxos e estruturar equipe de referência para a Proteção Social Especial. Registrou também a ausência de CREAS no período do diagnóstico e a proposta de implantação de equipe de Proteção Social Especial vinculada à gestão municipal.

Considerando a organização local informada, o atendimento socioeducativo encontra-se operacionalmente vinculado ao CRAS, com participação de profissionais de Psicologia e Serviço Social. Essa vinculação e a estrutura atualmente existente deverão ser formalmente verificadas pela gestão, assegurando que a execução das medidas seja organizada conforme as normativas do SUAS e do SINASE, sem confundir as atribuições da Proteção Social Básica com as da Proteção Social Especial.

3. JUSTIFICATIVA

O PPP é necessário para conferir unidade técnico-pedagógica ao atendimento, explicitar a concepção de socioeducação adotada, orientar os procedimentos profissionais e favorecer a continuidade e a qualidade do acompanhamento, independentemente de mudanças na composição da equipe ou na gestão municipal.

As medidas de LA e PSC devem superar práticas exclusivamente punitivas ou estigmatizantes, promovendo responsabilização, garantia de direitos, participação social e construção de novos projetos de vida. Também assinala a centralidade da família e a importância de sua inserção nas políticas públicas, conforme as necessidades identificadas.

O PPP constitui instrumento de planejamento e avaliação, devendo ser construído coletivamente pela equipe e pactuado com a gestão e a rede envolvida. Sua aplicação deverá considerar as particularidades de cada adolescente, a decisão judicial, a capacidade de cumprimento da medida, a frequência escolar, as atividades de trabalho, a saúde, os vínculos familiares e comunitários, as potencialidades e as necessidades de proteção.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no artigo 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, e na Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Também constituem referências importantes a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742/1993, com suas alterações; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Norma Operacional Básica do SUAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009; e a Resolução CONANDA nº 119/2006, observadas suas disposições e a legislação posterior aplicável.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia, com absoluta prioridade, dos direitos de crianças e adolescentes. O ECA, por sua vez, consolida a doutrina da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, independentemente de sua origem ou condição social.

O artigo 112 do ECA prevê as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, além das medidas de proteção cabíveis. Sua aplicação deve observar os critérios legais, as circunstâncias do ato, a capacidade de cumprimento e as garantias asseguradas ao adolescente.

As medidas de PSC e LA são executadas em meio aberto e devem promover a responsabilização socioeducativa, a reflexão, a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia. A semiliberdade e a internação são executadas conforme a organização e as responsabilidades estabelecidas na legislação do SINASE.

A execução municipal das medidas em meio aberto deve observar as responsabilidades previstas no ECA e no SINASE, bem como as normativas do SUAS relativas ao atendimento especializado. A ausência de CREAS próprio exige que a gestão municipal organize e formalize uma solução compatível com a regulamentação vigente, incluindo, quando aplicável, a articulação regional e o suporte técnico necessário.

O público-alvo do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto é composto por adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 12 e 18 anos, podendo o ECA ser aplicado excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos, nos casos expressamente previstos em lei, aos quais tenham sido determinadas judicialmente as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O programa destina-se aos adolescentes residentes no município de Campos de Júlio–MT, bem como ao acompanhamento de suas famílias, considerando suas necessidades, potencialidades e condições de acesso aos direitos sociais.

O objetivo geral no atendimento é a oferta qualificada do atendimento socioeducativo em meio aberto aos adolescentes em cumprimento das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de ações planejadas, individualizadas e articuladas com a rede de proteção, que promovam a responsabilização socioeducativa, o desenvolvimento da autonomia, o exercício da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia de direitos.

Busca-se, igualmente, otimizar os recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis, fortalecer a articulação entre as políticas públicas e os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e contribuir para a construção de novas perspectivas de vida para os adolescentes e suas famílias, em consonância com o ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, e com o SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012.

4.1 Modalidades de atendimento: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade

O Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto compreende as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentadas pela legislação pertinente ao SINASE.

Essas medidas são executadas sem privação de liberdade, embora imponham obrigações específicas ao adolescente, conforme a determinação judicial. Sua finalidade consiste em promover a responsabilização socioeducativa, assegurar a garantia de direitos e favorecer o desenvolvimento pessoal e social, respeitando as condições individuais e a dignidade do adolescente.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, por período não superior a seis meses, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da frequência escolar ou da jornada normal de trabalho. As atividades devem ser compatíveis com a idade e as condições pessoais do adolescente, observando-se os critérios legais e o caráter educativo da medida.

A Liberdade Assistida (LA) consiste no acompanhamento, no auxílio e na orientação do adolescente, com duração mínima de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída conforme as condições legais e mediante decisão judicial. Seu desenvolvimento exige acompanhamento sistemático, orientação individualizada e articulação com a família e a rede de serviços.

Ambas as modalidades devem ser executadas com base no Plano Individual de Atendimento (PIA), considerando as necessidades e potencialidades do adolescente e as metas pactuadas durante o acompanhamento.

5. IDENTIDADE DO SERVIÇO: MISSÃO, VISÃO E VALORES

5.1 MISSÃO

Executar o acompanhamento socioeducativo em meio aberto de forma ética, individualizada, intersetorial e orientada pela garantia de direitos, favorecendo a responsabilização pelo ato infracional, a convivência familiar e comunitária, o acesso às políticas públicas e a construção de projetos de vida.

5.2 VISÃO

Consolidar um serviço municipal organizado, acessível, qualificado e articulado à rede, capaz de oferecer acompanhamento contínuo e respeitoso aos adolescentes e suas famílias.

5.3 VALORES E COMPROMISSOS

· Proteção integral e prioridade absoluta;

· Dignidade, respeito e não discriminação;

· Responsabilização com finalidade educativa, sem humilhação ou exposição;

· Participação e protagonismo do adolescente;

· Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

· Intersetorialidade e corresponsabilidade da rede;

· Ética profissional, sigilo e proteção de dados;

· Planejamento individualizado, transparência e avaliação contínua.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Organizar e orientar a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em Campos de Júlio/MT, em consonância com o ECA, o SINASE e o Plano Municipal Decenal 2024–2034, assegurando acompanhamento socioeducativo de qualidade, garantia de direitos e articulação intersetorial.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Realizar acolhida e acompanhamento técnico individualizado do adolescente e de sua família;

· Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com participação do adolescente e da família, nos termos legais;

· Promover responsabilização pelo ato infracional em perspectiva educativa e respeitosa, sem práticas vexatórias ou discriminatórias;

· Favorecer o acesso e a permanência na escola, em ações de saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização e demais políticas públicas;

· Fortalecer vínculos familiares e comunitários e apoiar as famílias no acesso à rede de proteção social;

· Organizar locais e condições adequadas para a PSC, com tarefas gratuitas de interesse geral e compatíveis com a idade, aptidões, escolarização, trabalho e dignidade do adolescente;

· Desenvolver acompanhamento e orientação no âmbito da LA, respeitando a decisão judicial e o plano individual;

· Estabelecer fluxos de referência, contrarreferência e comunicação com o Sistema de Justiça e a rede municipal;

· Qualificar os registros técnicos, a produção de relatórios e o monitoramento do serviço;

· Promover formação continuada dos profissionais e orientadores de PSC;

· Contribuir para a prevenção de novas violações de direitos e para a interrupção da trajetória infracional;

· Subsidiar o monitoramento das metas do Plano Municipal Decenal 2024–2034.

7. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

O público-alvo são adolescentes residentes em Campos de Júlio/MT a quem a autoridade competente aplicou medida socioeducativa de LA e/ou PSC, abrangendo a faixa etária prevista na legislação, bem como suas famílias ou responsáveis. O Plano Decenal municipal identifica como público-alvo adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, observados os critérios legais.

O ingresso ocorrerá a partir do recebimento e conferência da determinação judicial e dos documentos disponíveis. A ausência de algum documento não deverá, por si só, impedir providências iniciais de acolhida e articulação para esclarecimento, devendo a equipe registrar a situação e solicitar complementação pelos canais institucionais.

O atendimento deve respeitar a individualidade, identidade, condições de desenvolvimento, deficiência, diversidade sociocultural, condições de saúde, situação escolar, responsabilidades familiares e demais circunstâncias relevantes. A família será convidada a participar, preservando-se a escuta e os direitos do adolescente e observadas as situações em que a participação familiar demande avaliação protetiva específica.

8. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS

Proteção integral: O adolescente é sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e deve receber atendimento digno e prioritário.

Responsabilização socioeducativa: A medida deve favorecer reflexão sobre consequências, reparação possível, compromisso e construção de alternativas, sem reduzir o adolescente ao ato praticado.

Individualização: As ações serão definidas a partir da história, necessidades, potencialidades e objetivos pactuados no PIA, respeitando a decisão judicial.

Participação e protagonismo: O adolescente deve compreender a medida, participar das decisões possíveis e contribuir para definir metas realistas.

Convivência familiar e comunitária: O acompanhamento deve fortalecer vínculos protetivos e a participação na comunidade, sem culpabilizar a família.

Intersetorialidade: A equipe articula políticas e serviços, com atribuições definidas, para responder às necessidades identificadas.

Territorialidade: A execução considera os recursos existentes no município e busca evitar barreiras de acesso.

Não discriminação e respeito: É vedado tratamento humilhante, exposição pública, ameaça, punição informal ou discriminação.

Ética e sigilo: Informações serão compartilhadas somente na medida necessária à finalidade institucional e conforme a legislação e as normas profissionais.

9. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho será desenvolvido por meio de acolhida, entrevistas e atendimentos individuais, atendimentos familiares, visitas domiciliares quando tecnicamente indicadas, contatos com a rede, reuniões intersetoriais, encaminhamentos acompanhados, acompanhamento da frequência e das metas do PIA, orientação aos locais de PSC, registros técnicos e elaboração de relatórios pertinentes.

A metodologia deverá ser planejada e flexível, considerando a situação concreta de cada adolescente. A frequência dos atendimentos será definida pela equipe conforme a medida aplicada, o PIA, as necessidades identificadas, as normativas vigentes e as determinações judiciais, evitando estabelecer uma periodicidade única para todos os casos sem avaliação técnica.

9.1 ETAPAS GERAIS

1. Acolhida inicial e apresentação clara da medida, dos direitos, deveres, procedimentos e canais de comunicação;

2. Leitura da decisão judicial e conferência dos documentos, prazos e condições de cumprimento;

3. Escuta do adolescente e, quando pertinente, de seus responsáveis, com levantamento de demandas, potencialidades e fatores de proteção;

4. Construção participativa do PIA dentro dos prazos legais, com objetivos, metas, responsabilidades e formas de acompanhamento;

5. Articulação com serviços e políticas públicas necessários, com consentimentos e compartilhamento de informações conforme a legislação aplicável;

6. Execução e acompanhamento da LA e/ou PSC, com registros objetivos das atividades, frequência, dificuldades e avanços;

7. Revisão periódica do PIA e dos encaminhamentos, conforme evolução do acompanhamento;

8. Elaboração e envio de relatórios ao Sistema de Justiça nos prazos e condições cabíveis;

9. Encerramento técnico do acompanhamento, com registro dos resultados, orientações e encaminhamentos para continuidade da proteção social quando necessários.

10. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O PIA é instrumento central do acompanhamento socioeducativo e deverá ser elaborado com participação efetiva do adolescente e de sua família, respeitadas as regras legais aplicáveis. Deve orientar o percurso socioeducativo, traduzindo as necessidades identificadas em objetivos e ações concretas, com responsabilidades, prazos e indicadores de acompanhamento.

10.1 CONTEÚDO ORIENTADOR DO PIA

· Identificação e informações essenciais da decisão judicial;

· Composição familiar e referências de apoio, registradas com pertinência técnica;

· Situação escolar e estratégias para matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;

· Condições de saúde e encaminhamentos necessários, sem substituir avaliação dos serviços de saúde;

· Interesses, habilidades, atividades culturais, esportivas e de lazer;

· Qualificação profissional, aprendizagem e trabalho, quando pertinentes e legalmente possíveis;

· Objetivos socioeducativos pactuados com o adolescente;

· Plano de execução específico da LA e/ou PSC, incluindo horários, local, orientações e responsabilidades;

· Demandas da família e articulação com PAIF, SCFV ou outros serviços quando cabível;

· Metas, prazos, profissionais/serviços responsáveis e forma de avaliação;

· Registros de revisões, participação do adolescente e justificativas para ajustes.

O PIA não deve ser tratado como formulário meramente burocrático. Deve ser compreensível ao adolescente, revisto quando houver mudanças significativas e utilizado como referência nas conversas de acompanhamento. A equipe deverá observar os prazos e requisitos previstos na legislação e nas orientações técnicas vigentes.

11. EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA – LA

A Liberdade Assistida será executada mediante acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente, com foco na garantia de direitos, na construção de autonomia e na responsabilização socioeducativa. O trabalho deverá considerar a realidade familiar e comunitária, as condições de escolarização, as oportunidades de convivência, a profissionalização e as necessidades de proteção.

11.1 AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

· Realizar atendimentos individuais periódicos, com registro técnico objetivo;

· Manter contato com a família ou responsáveis, buscando participação e fortalecimento de vínculos protetivos;

· Monitorar, em articulação com a Educação, matrícula, frequência e permanência escolar, respeitando os limites de acesso e compartilhamento de informações;

· Identificar necessidades de saúde e facilitar acesso à rede, sem atribuir ao serviço socioeducativo funções clínicas;

· Articular inclusão em cultura, esporte, lazer, SCFV e outras ofertas pertinentes;

· Orientar sobre direitos, responsabilidades, convivência comunitária e oportunidades de formação;

· Acompanhar metas do PIA e reavaliar estratégias quando houver faltas, resistência, mudanças familiares ou outras barreiras;

· Registrar contatos, convocações, visitas, encaminhamentos, respostas da rede e tentativas de contato;

· Informar ao Sistema de Justiça, de maneira fundamentada e tempestiva, situações relevantes para a execução da medida, conforme normas aplicáveis.

12. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

A PSC consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, por período e jornada definidos pela autoridade competente, em entidades ou programas comunitários e governamentais, observada a legislação. A atividade deve ter caráter educativo e social, respeitar a dignidade do adolescente e ser compatível com sua idade, aptidões, condições pessoais, escolarização e eventual trabalho.

12.1 ORGANIZAÇÃO DA PSC

· Identificar e formalizar locais parceiros aptos a receber adolescentes, com indicação de responsável local;

· Realizar avaliação de compatibilidade entre a atividade, as aptidões e as condições do adolescente;

· Estabelecer horários que não prejudiquem frequência escolar, aprendizagem ou trabalho legalmente permitido;

· Explicar ao adolescente e ao orientador local os objetivos, limites, horários, atividades e procedimentos de registro;

· Proibir tarefas perigosas, degradantes, vexatórias, inadequadas à idade ou que substituam posto de trabalho remunerado;

· Disponibilizar instrumento de controle de frequência e registro das atividades, com validação do responsável local;

· Manter contato periódico com o local de PSC e com o adolescente para avaliar adaptação, dificuldades e cumprimento do plano;

· Registrar faltas e justificativas, realizar busca ativa e orientação antes de concluir pela não adesão, observando o caso concreto;

· Comunicar à autoridade competente, pelos meios institucionais, ocorrências relevantes e informações necessárias à execução judicial.

12.2 RESPONSABILIDADES DO LOCAL PARCEIRO

· Indicar orientador responsável e substituto, quando possível;

· Receber o adolescente de forma respeitosa, explicar as tarefas e garantir condições seguras;

· Não expor publicamente a condição socioeducativa do adolescente nem divulgar informações do caso;

· Registrar datas, horários, atividades realizadas e ocorrências objetivas;

· Comunicar faltas, dificuldades ou situações de risco à equipe de referência;

· Não aplicar sanções próprias, constrangimentos ou medidas disciplinares alheias ao escopo da PSC.

13. TRABALHO COM FAMÍLIAS E ARTICULAÇÃO EM REDE

A família é parceira do processo socioeducativo, mas não deve ser responsabilizada isoladamente pela prática do ato infracional ou pela execução da medida. O serviço buscará compreender suas condições concretas, fortalecer capacidades protetivas e facilitar o acesso às políticas públicas.

Quando identificadas demandas compatíveis, poderão ser articulados PAIF, SCFV, benefícios e serviços socioassistenciais, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional e demais ofertas disponíveis. O encaminhamento deve, sempre que possível, ser acompanhado de confirmação de acesso e retorno da rede.

13.1 PARCEIROS PRIORITÁRIOS

· Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CRAS;

· Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

· Secretaria Municipal de Saúde e serviços da rede SUS;

· Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

· Conselho Tutelar;

· Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais conselhos pertinentes;

· Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de Segurança Pública, nos limites de suas competências;

· Entidades, programas comunitários e locais parceiros para PSC;

· Outros serviços públicos ou organizações que possam contribuir para os objetivos do PIA.

As reuniões de rede devem ter finalidade definida, participantes necessários e registro sintético dos encaminhamentos. O comparti-

lhamento de informações deverá limitar-se ao necessário para a proteção e a execução da medida, respeitando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

14. ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE E RESPONSABILIDADES

A ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE DEVERÁ OBSERVAR AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS (NOB-RH/SUAS) E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

ATUALMENTE, O RECEBIMENTO E A RESPOSTA AOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, INCLUINDO SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO E DO CONSELHO TUTELAR, SÃO REALIZADOS PELA PSICÓLOGA VINCULADA À GESTÃO MUNICIPAL, QUE TAMBÉM REALIZA VISITAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS. CONFORME A DEMANDA APRESENTADA, AS ATIVIDADES SÃO DESENVOLVIDAS EM ARTICULAÇÃO COM A PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS E QUANDO NECESSÁRIO COM O PSICÓLOGO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS.

A psicóloga vinculada à gestão municipal e os profissionais da equipe técnica de referência do CRAS possuem carga horária de 40 horas semanais. A assistente social e a psicóloga deverão atuar de forma articulada e interdisciplinar, respeitando as competências específicas de cada profissão. A atuação dos profissionais deverá respeitar as atribuições específicas de cada categoria, seus respectivos códigos de ética e os limites institucionais. Considerando a organização atual do serviço, destaca-se a necessidade de garantir suporte técnico, capacitação continuada e condições adequadas de trabalho, visando ao fortalecimento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e à qualificação do atendimento prestado aos adolescentes e suas famílias.

14.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

· Organizar acolhida, avaliação inicial, planejamento e acompanhamento dos casos;

· Construir e revisar o PIA com participação do adolescente e da família;

· Realizar atendimentos, visitas e articulações compatíveis com as atribuições profissionais;

· Articular com a rede municipal e acompanhar encaminhamentos;

· Orientar os locais e responsáveis pela PSC;

· Manter prontuários e registros protegidos, atualizados e tecnicamente fundamentados;

· Elaborar relatórios e informações solicitados pelos órgãos competentes, observando pertinência, sigilo e prazos;

· Participar de reuniões de equipe, rede, formação e avaliação do serviço;

· Identificar necessidades de recursos humanos, estrutura física, materiais, transporte, capacitação e supervisão;

· Contribuir com os relatórios de monitoramento do Plano Decenal.

14.2 RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

· Definir formalmente a unidade e a vinculação do serviço, assegurando compatibilidade com as normativas vigentes;

· Providenciar condições de trabalho, espaço reservado, equipamentos, materiais, transporte e meios de comunicação;

· Avaliar a necessidade de estruturação da Proteção Social Especial e/ou de equipe de referência específica;

· Promover educação permanente e suporte técnico à equipe;

· Prever recursos nas peças orçamentárias e acompanhar sua execução;

· Articular a Comissão Intersetorial e as instâncias de controle social para monitoramento do Plano Decenal;

15. FLUXO DE ATENDIMENTO

O fluxo abaixo é uma proposta operacional:

· Recebimento da determinação judicial e dos documentos encaminhados;

· Registro de entrada, conferência de dados, medida aplicada, prazos e condições determinadas;

· Contato com o adolescente e responsável, agendamento da acolhida e orientação sobre o serviço;

· Acolhida e levantamento inicial de necessidades, direitos, potencialidades e barreiras de acesso;

· Elaboração do PIA com participação do adolescente e da família, dentro dos prazos legais;

· Definição da agenda de LA e/ou do local, horário e orientador da PSC;

· Articulação com serviços necessários e formalização de encaminhamentos;

· Execução, acompanhamento e registro das atividades e da frequência;

· Revisão do PIA, avaliação dos avanços e enfrentamento de dificuldades de adesão;

· Elaboração de relatórios e comunicações ao Sistema de Justiça quando cabíveis;

· Encerramento conforme decisão/condições legais, com registro final e encaminhamentos para continuidade da proteção social.

Faltas, interrupções de contato ou dificuldades de cumprimento deverão ser analisadas caso a caso. A equipe deverá tentar compreender as barreiras, registrar as providências adotadas, realizar contato com o adolescente e a família quando pertinente e articular a rede antes de emitir avaliação técnica conclusiva. A comunicação ao Judiciário deverá ser objetiva, baseada em fatos documentados e sem juízos morais.

16. REGISTROS, DOCUMENTAÇÃO, SIGILO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cada caso deverá possuir registro organizado, atualizado e protegido, com acesso restrito aos profissionais autorizados. Os registros devem diferenciar fatos observados, informações prestadas por terceiros, falas relevantes e análise técnica. Devem ser evitados rótulos, julgamentos morais, informações excessivas e expressões que estigmatizem o adolescente.

A documentação poderá incluir, conforme necessidade e normativas: decisão judicial e documentos de encaminhamento; ficha de acolhida; PIA e revisões; registros de atendimento e contato; controles de frequência da PSC; comprovantes de encaminhamento; atas ou sínteses de reuniões de rede; relatórios técnicos e comunicações oficiais.

Os relatórios encaminhados ao Sistema de Justiça devem responder à finalidade da solicitação, informar o período acompanhado, as ações realizadas, a participação do adolescente, os avanços, as dificuldades e os encaminhamentos pertinentes. Devem preservar dados pessoais não necessários e observar os limites éticos de cada profissão.

Informações sensíveis não deverão ser transmitidas por canais informais sem avaliação de segurança e necessidade. A equipe deverá observar as regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e guarda documental aplicáveis.

17. PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE, CIDADANIA E AUTONOMIA

Em consonância com o terceiro eixo do Plano Decenal: Participação Social, Cidadania e Autonomia, o serviço deverá assegurar oportunidades reais de participação do adolescente na construção do PIA e na avaliação do acompanhamento. As orientações precisam ser apresentadas em linguagem acessível, permitindo que ele compreenda a medida, seus direitos, deveres, objetivos e canais para apresentar dúvidas ou dificuldades.

O serviço deverá valorizar interesses e capacidades, estimular a tomada de decisões responsáveis, promover acesso a atividades comunitárias e culturais e apoiar a construção de metas relacionadas à educação, convivência, saúde, formação e projeto de vida. A participação não se limita à presença física nos atendimentos: deve influenciar o planejamento e a revisão das ações.

18. EDUCAÇÃO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA

O Plano Decenal prevê cursos periódicos para profissionais da rede, com foco em trabalho intersetorial, direitos humanos, ECA, Política de Assistência Social, SINASE e controle social. O serviço deverá organizar plano anual de formação, conforme disponibilidade orçamentária e necessidades identificadas.

· Estudo de legislação e orientações técnicas do atendimento socioeducativo;

· Elaboração e acompanhamento do PIA;

· Metodologias de atendimento individual e familiar com adolescentes;

· Ética, sigilo, documentação e elaboração de relatórios;

· Abordagem não discriminatória e prevenção de estigmas;

· Organização da PSC, orientação dos locais parceiros e registro de frequência;

· Fluxos de articulação com Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública;

· Prevenção de violência, uso problemático de álcool e outras drogas, saúde mental e proteção de direitos, conforme demandas e competências da rede.

Recomenda-se que a gestão assegure espaços regulares de discussão técnica e supervisão, respeitando o sigilo dos casos e evitando exposição desnecessária de informações pessoais.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá acompanhar tanto o percurso individual dos adolescentes quanto a organização geral do serviço e a execução das ações previstas no Plano Decenal 2024–2034. O Plano atribui papel central à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe de Proteção Social Especial prevista, com participação do Conselho Tutelar, CMDCA e outras instâncias de controle social. A forma institucional atual deverá ser confirmada pela gestão.

A equipe deverá produzir registros periódicos e sínteses de acompanhamento, identificando ações realizadas, ações não executadas e respectivas justificativas, resultados alcançados, dificuldades e providências propostas. Recomenda-se avaliação interna trimestral e consolidação anual, em articulação com a Comissão Intersetorial e os conselhos competentes, sem prejuízo dos prazos oficiais estabelecidos.

19.1 INDICADORES

Dimensão	Indicador	Fonte de verificação

Acesso	Número de adolescentes em acompanhamento, por modalidade de medida entre 2024 e 2026: 8 adolescentes em PSC e 2 adolescente em LA, conforme registros atuais.	Registros de atendimento e prontuários no Sistema GRS.
Planejamento	Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para os adolescentes acompanhados, conforme os prazos legais aplicáveis.	PIAs e prontuários registrados no Sistema GRS.
Acompanhamento	Número de atendimentos, contatos com adolescentes e familiares e demais intervenções realizadas no período.	Registros técnicos, prontuários e relatórios de acompanhamento no Sistema GRS.
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Número de adolescentes inseridos em locais de cumprimento da PSC e acompanhamento da frequência e das atividades realizadas. Atualmente, há registros de inserção no CRAS e na Secretaria Municipal de Saúde.	Termos de compromisso, fichas de frequência e registros de acompanhamento da PSC.
Educação	Acompanhamento da situação escolar dos adolescentes, incluindo matrícula, frequência, evasão e articulações para o retorno ou a permanência na escola. Nos registros atuais, há 1 adolescente com faltas escolares e 2 com relato de desistência.	Documentos escolares, registros de contato com as instituições de ensino e relatórios técnicos.
Articulação em rede	Número de encaminhamentos realizados e articulações estabelecidas com os serviços da rede de proteção, bem como os respectivos retornos.	Registros de articulação, encaminhamentos, contrarreferências e documentos institucionais.
Família	Número de atendimentos e ações de orientação e apoio às famílias dos adolescentes acompanhados.	Prontuários, registros de atendimento e relatórios técnicos no Sistema GRS.
Qualificação profissional	Participação dos profissionais em ações de capacitação, formação continuada e supervisão técnica relacionadas ao atendimento socioeducativo.	Listas de presença, certificados e registros das atividades formativas.
Gestão e monitoramento	Realização de reuniões de acompanhamento, identificação de dificuldades e definição de medidas para o aprimoramento do serviço.	Atas, registros de reuniões e documentos de planejamento e monitoramento.
Recursos e estrutura	Identificação e registro das necessidades de recursos humanos, materiais, estrutura física e financiamento para a execução do serviço.	Relatórios técnicos, solicitações administrativas e comunicações encaminhadas à gestão municipal.

20. RECURSOS E FINANCIAMENTO

A execução do PPP depende de recursos humanos, espaço físico reservado para atendimentos, equipamentos, materiais de expediente, telefone e internet institucionais, transporte para visitas e articulações, instrumentos de registro, formação continuada e condições para realização de reuniões de rede.

Conforme o Plano Decenal, a gestão deve acompanhar a previsão e execução de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), articulando as fontes de financiamento permitidas e os fundos pertinentes, de acordo com as regras de aplicação e deliberações dos conselhos.

A gestão deverá avaliar e registrar as necessidades de estruturação da Proteção Social Especial, dimensionamento de equipe, adequação física e territorialização do atendimento, conforme o diagnóstico e as normas vigentes. A disponibilidade de recursos deverá ser revisada periodicamente. Atualmente são utilizados os recursos do CRAS.

21. RESULTADOS ESPERADOS

· Atendimento socioeducativo mais organizado, ágil, qualificado e documentado;

· Maior participação dos adolescentes na elaboração e revisão de seus PIAs;

· Ampliação do acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e oportunidades de formação;

· Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

· Maior articulação entre políticas setoriais, locais de PSC e Sistema de Garantia de Direitos;

· Profissionais e orientadores mais preparados para o acompanhamento socioeducativo;

· Redução de barreiras de acesso aos serviços e resposta mais adequada às situações de não adesão;

· Melhoria do monitoramento municipal e da execução das metas do Plano Decenal;

· Contribuição para a interrupção da trajetória infracional e para a construção de projetos de vida com direitos, autonomia e participação.

22. PLANO OPERATIVO INICIAL

O quadro a seguir propõe ações iniciais para implementação do PPP. Os prazos e responsáveis devem ser validados pela gestão e compatibilizados com o Plano Decenal, o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

Ação	Responsável principal proposto	Prazo indicativo	Evidência de execução
Validar a vinculação administrativa, a equipe de referência e as atribuições do serviço	Gestão da SMADS/CRAS	Primeiros 30 dias após aprovação	Ato/registro administrativo
Revisar e aprovar o PPP com participação da equipe e da rede	Gestão e equipe de referência	Primeiros 30 dias	Ata e versão aprovada
Mapear e formalizar locais parceiros para PSC	Equipe e gestão, com órgãos parceiros	Revisão anual	Cadastro e termos/fluxos
Construir fluxo escrito de ingresso, acompanhamento, relatórios e encerramento	Equipe, gestão e rede/Sistema de Justiça	Até 60 dias	Fluxograma e protocolo
Padronizar instrumentos de acolhida, PIA, frequência PSC e registros	Equipe de referência	Até 6 meses	Modelos institucionais
Organizar calendário de reuniões de rede e monitoramento	Gestão e Comissão Intersetorial	Trimestral	Atas e encaminhamentos
Elaborar plano anual de educação permanente	Gestão e equipe	Anual	Plano e registros de formação
Realizar avaliação da estrutura física, recursos humanos e transporte	Gestão municipal	Anual	Relatório de necessidades

Produzir relatório de monitoramento do serviço e das metas relacionadas do Plano Decenal	Equipe e gestão, com participação das instâncias competentes	Trimestral e anual, conforme pactuação	Relatórios de monitoramento
Revisar o PPP conforme avaliação, mudanças normativas e realidade municipal	Gestão, equipe e rede	Anual ou quando necessário	Versão revisada

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este PPP deverá orientar o planejamento e a execução cotidiana do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Campos de Júlio/MT, em articulação com o Plano Municipal Decenal 2024–2034. Sua efetividade depende do compromisso da gestão municipal, da equipe de referência, das políticas setoriais, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e dos parceiros comunitários.

O documento deverá ser submetido à discussão e validação institucional, com registro das contribuições e aprovação pela autoridade competente. Recomenda-se encaminhar a versão aprovada às instâncias municipais pertinentes e garantir que os profissionais e parceiros diretamente envolvidos conheçam suas diretrizes.

A revisão deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver alterações legais, administrativas, no perfil da demanda ou na organização do serviço. As mudanças devem ser registradas e divulgadas internamente, mantendo-se a coerência com o Plano Decenal, as normativas do SUAS e do SINASE e os direitos dos adolescentes.

O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Campos de Júlio–MT constitui instrumento orientador do planejamento, da organização e da execução do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Sua finalidade é estabelecer princípios, objetivos, responsabilidades, procedimentos e estratégias que contribuam para a qualidade do atendimento, assegurando coerência entre os fundamentos teóricos, éticos e legais e as práticas desenvolvidas pela equipe responsável.

O documento deve ser compreendido como instrumento dinâmico, passível de avaliação, revisão e atualização, de acordo com as necessidades identificadas, as mudanças na legislação, as condições de funcionamento do serviço e as características da realidade municipal.

A execução das medidas socioeducativas exige compromisso permanente com a proteção integral, a responsabilização, a garantia de direitos e o respeito à dignidade dos adolescentes. Para isso, é fundamental fortalecer a atuação interdisciplinar, a participação familiar, a formação continuada dos profissionais e a articulação entre as políticas públicas e os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando a inexistência de unidade própria do CREAS no município, a gestão municipal deverá manter atenção contínua à organização da oferta, garantindo suporte técnico, definição de responsabilidades e condições adequadas para a execução do serviço, em consonância com as normativas da Proteção Social Especial de Média Complexidade e do SUAS.

O PPP também deverá subsidiar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho, contribuindo para a identificação de dificuldades, o aprimoramento dos fluxos e a construção de estratégias compatíveis com as necessidades dos adolescentes e de suas famílias.

Por fim, este documento estabelece referências para uma prática profissional responsável, humanizada e comprometida com os direitos humanos. Sua efetividade depende da participação dos profissionais, do apoio da gestão municipal, da articulação com a rede de proteção e do compromisso coletivo com a construção de oportunidades para que os adolescentes desenvolvam sua autonomia, fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e construam novos projetos de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

CAMPOS DE JÚLIO (MT). Decreto Municipal nº 34, de 21 de fevereiro de 2025. Campos de Júlio: Prefeitura Municipal, 2025.

CAMPOS DE JÚLIO (MT). Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: 2024–2034. Campos de Júlio: Prefeitura Municipal, [s. d.].

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad, 2004.

ANEXO I – MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A**NEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO III – FICHA DE FREQUÊNCIA

ANEXO V – FLUXO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 138/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, com serviço de instalação e manutenção de sistema de alarme.

DO ADITAMENTO: Reequilíbrio de valor

DO VALOR: A revisão extraordinária consiste na aplicação do percentual de 19,52% sobre o valor unitário previamente reajustado pelo IPCA, passando o preço para R$ 33,00 (trinta e três reais) por sensor/mês.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000077/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Contratante, e a Empresa Sapewest Telecomunicações e Monitoramento Ltda - CNPJ/MF nº 07.124.123/0002-64 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

PORTARIA Nº. 261, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as servidoras abaixo nominadas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ANA ROSA GULARTE	04/08/2025 - 03/08/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
LUZIA VELANI NOGUEIRA	22/12/2022 - 21/12/2023	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 2º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
CARLOS ALBERTO NARDINO	09/06/2025 - 08/06/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
VALMIR JUSTEN BORGES	01/10/2024 - 30/09/2025	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 3º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO RANGEL	04/04/2025 - 03/04/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	02/06/2024 - 01/06/2025	01/12/2026 - 30/12/2026
EDILENE QUINTILIANO SILVA	17/02/2025 - 16/02/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	11/04/2025 - 10/04/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
LUCIA SOUZA DA SILVA	06/05/2025 - 05/05/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	04/04/2025 - 03/04/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	21/12/2024 - 20/12/2025	01/12/2026 - 30/12/2026
SUELEN MIRANDA DE JESUS	19/03/2025 - 18/03/2026	01/12/2026 - 30/12/2026
VALDIR VENANCIO DA CRUZ	07/07/2025 - 06/07/2026	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 4º Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS	01/06/2025 - 31/05/2026	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 5º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ADRIANA MARIA DA SILVA	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	02/01/2026 - 01/01/2027 22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ALINE FONSECA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ALINE LEMES DE MORAES	02/01/2026 - 01/01/2027 12/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ALLINY DUTRA RICARDO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI	02/03/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027
ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ANGELICA FERRARI GUADAGNIN	07/05/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 03/01/2027
ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ANTONIO TELES DE MENEZES NETO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS	31/07/2025 - 30/07/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
BERENICE ANDRADE DE OLIVEIRA	09/10/2025 - 08/10/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CARLA JESUS SILVA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CELIA ALVES DE SOUZA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
CELINA APARECIDA GAMBA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
CILMARA DE FATIMA CALSA FERRANDO DOS	03/08/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 26/12/2026
CLARO CESAR PAES DA SILVA	12/05/2025 - 11/05/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CLAUDIA MONEZ CHAGAS	22/12/2024 - 21/12/2025	17/12/2026 - 15/01/2027
CLEITON SILVA ARAUJO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CLEONICE MARTINS CORREIA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISELDA SELZLER KLAHOLD	01/01/2026 - 31/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	01/03/2025 - 28/02/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISTIANE GOMES DA SILVA	04/03/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027
CRISTIANI SANTOS SILVA	02/04/2025 - 01/04/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE DE ASSIS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISTINA DANTAS BARBOSA	19/02/2025 - 18/02/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
CRISTINA VIOTTO JANUARIO	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
DANIELA MARTINS DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
DANIELA VELOZO	07/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
DANIELE MARTINS MIRANDA ROMEIRA	06/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
DANIELLE BRUNA OTENIO DE BRITO	15/09/2025 - 14/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
DAVID ALEXANDER FERREIRA DA SILVA	04/08/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 26/12/2026
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	02/02/2026 - 17/12/2026 02/01/2025 - 01/01/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
DIEICY FERNANDES KACHOBOSKI	08/04/2025 - 07/04/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
EDMAR FONSECA NEVES	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITAO DA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA	21/12/2025 - 20/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELIANE MARTINS MEDEIROS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	02/04/2025 - 01/04/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELIETE CRISTINA PENIDO NETO	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ELINALDA FRAZAO DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELISANGELA APARECIDA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELIZABETE MARAFON	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ERENIR DA COSTA DA SILVA	21/12/2025 - 20/12/2026 22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ERIKA NEIRE DA SILVA	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ESTELLA MARI DANELUZ	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
EVANILDA RAMOS DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
EVELIN ZANCO ZAMO	06/04/2026 - 17/12/2026 14/10/2025 – 13/10/2026	17/12/2026 - 05/01/2027 17/12/2026 - 15/01/2027
EVELLYN KAREN DE MOURA MARQUES	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI	21/12/2025 - 20/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
FABIANA SATURNINO DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/09/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 24/12/2026
FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027

FRANCIELE DOS ANJOS SOUZA	12/09/2025 - 11/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
FRANCIELI GUSMAO DOS ANJOS GARALUZ	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GEDEAO JOSÉ BRASIL	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GENESIO BRITO DA SILVA	22/12/2024 - 21/12/2025	17/12/2026 - 15/01/2027
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	19/07/2025 - 18/07/2026 02/01/2026 – 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	31/08/2025 - 30/08/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	02/02/2026 - 17/12/2026 22/12/2025 – 21/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027 17/12/2026 - 15/01/2027
GISELE VITORIANO LIDORIO LISBOA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
GLORIA MAGNA FERNANDES	06/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
GREICE KAUANI AVELINO LIMA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GREICI AMANN	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
GUSTAVO GAUNA FILZHUT	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
HELENA PAVLAK	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
HUWERSON IATA DE SOUZA	02/03/2026 - 17/12/2026 06/03/2026 – 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027 17/12/2026 - 15/01/2027
IDACI DA APARECIDA MARIANO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
IRONE SALETE DA SILVA	01/03/2025 - 28/02/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
IVANICE ELLVANGER CHALITO	22/12/2025 - 21/12/2026 02/01/2026 – 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/11/2025 - 14/11/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JANET MIRANDA DE CAMPOS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JAQUELINE ALMEIDA SOUZA	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JESSICA DAIANE VIANA SILVA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JHON HABIS DOMINGOS LOPES	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
JILDILEIDE DE SOUZA SANTOS	28/05/2025 - 27/05/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JOAO VITOR SILVA MAZIERO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JOEL OLENDER ANDRADE	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JOSEANE LUIZ BARBOSA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JOSEFA ALINE PORFIRIO DA SILVA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JUCILENE DE JESUS ALVES	03/03/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027
JULIANA ARAUJO DOS SANTOS	01/09/2025 - 31/08/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
KELEM BRUNA VALE DA SILVA	03/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LARISSA SOUZA MACHADO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LAURA TROMBETA DE FREITAS	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LEIDIANE DA SILVA CORREIA	18/12/2025 – 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LEILA PAULUS BORGES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LENILZA INACIO	22/12/2025 - 21/12/2026 21/12/2025 – 20/12/2025	17/12/2026 - 15/01/2027
LILIAN DE SOUZA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LISIANE DA SILVA MENDES	17/10/2025 - 16/10/2026 06/04/2026 -17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027 17/12/2025 - 05/01/2027
LORENI LIESCH PALHARINI	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LORENI TEREZINHA DA SILVA	02/09/2025 - 01/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
LUCILEA GUIMARAES DOS SANTOS	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
LUCINEIA RAMOS	03/01/2026 - 02/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
LUZINETE ELIAS DOS SANTOS	02/03/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027
MAILO SEGALA DE MOURA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARCIA ALVES DE SOUSA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	19/07/2025 - 18/07/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA APARECIDA SOARES TORRES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA CICERA CAIANA DA SILVA	06/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA DA GUIA FERREIRA DA SILVA	01/06/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 31/12/2026
MARIA DIVINA BATISTA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA DO CARMO SOUZA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA HELENA DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA JOSE DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	03/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVEIA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	02/03/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 08/01/2027
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027

	03/11/2025 – 02/11/2026	
MARIANA LELES JONISHI	07/08/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 26/12/2026
MARILENE DE SOUZA	01/09/2025 - 31/08/2026 04/08/2025 – 03/08/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIO MARCIO RIBEIRO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA	26/07/2025 - 25/07/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARLEI JUNGES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARLENE GONSALVES MAFESSONI	01/09/2025 - 31/08/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MARLI TERESINHA MAITO TOME	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MAURO FERREIRA	15/09/2025 - 14/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MAURO FLAVIO DE SOUZA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MAUROCIR SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MAYANE CARVALHO DOS ANJOS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
MICAELE BUCHMANN MATOS	01/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
MIRIAM AMORIM COSTA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
NADJA SABRINA AZEVEDO DA SILVA	15/07/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 29/12/2026
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO	07/11/2024 - 06/11/2025	17/12/2026 - 15/01/2027
NILZA SCHITINI DE SOUZA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
NOELI FATIMA RITTER DE CHISTO	05/09/2025 - 04/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
NOEMIA MARIA DE SOUZA	19/12/2025 - 18/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	17/10/2025 - 16/10/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
OLINDA TEREZINHA RAUTA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
OTÁVIO RITT DA COSTA	01/06/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 31/12/2026
PAMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	09/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
PATRICIA MARTINAZZO	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
PAULA MAISA STUMPF	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	04/09/2025 - 03/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
QUEILA MATHEUS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
RAFAELE CORREIA DO NASCIMENTO	07/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
REGIANE SANTOS DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
RENAN NOGUEIRA DO ROSARIO	19/12/2025 - 18/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSANA GOMES DE BRITO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSANA MISSIAS DA SILVA	09/10/2025 - 08/10/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSANIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	26/03/2025 - 25/03/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSELI DE OLIVEIRA SOARES	16/10/2025 - 15/10/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSENILDA SILVA ARAUJO BARCELLOS	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ROSILENE APARECIDA ARAÚJO	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ROZELANGE RODRIGUES CABRAL	19/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
ROZENI EDI SCHNEIDER	06/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
SABRINA DE CAMPOS SILVA	02/02/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 10/01/2027
SAMILLE BOING VANDERLINDE DE	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
SAMUEL TEIXEIRA CHAVES	20/05/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 03/01/2027
SANDRA MARIA DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
SANDRO LUCIO BRITO DOS SANTOS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
SHESA MIRANDA DE JESUS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	12/03/2024 - 11/03/2025	17/12/2026 - 15/01/2027
SILMARA HELENA DOS ANJOS	06/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
SIRLENE PERUCHI PEREIRA	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI	06/04/2026 - 17/12/2026	17/12/2026 - 05/01/2027
SONIA SAMARI	27/04/2025 - 26/04/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
SUELI SAMARI	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
TAINARA GONZAGA DO AMARAL	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/12/2025 - 30/11/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
TATIANE MARTA LUIZ	22/12/2026 - 21/12/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE	01/10/2025 - 30/09/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	02/01/2026 - 01/01/2027	17/12/2026 - 15/01/2027
THAIS FETISCH MARTINS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
THIARA DA SILVA NUNES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VALDERI GONÇALVES DA SILVA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VANIA CRISTINA DESTRO	01/09/2025 - 31/08/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VANIA LUCIA PICCIUTO	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VERA LUCIA PINHEIRO	21/12/2025 - 20/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VERONEIDE SANTANA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
VIVIANE DA SILVA MENDES	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	18/12/2025 - 17/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	20/12/2025 - 19/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027
ZILDA DE OLIVEIRA	22/12/2025 - 21/12/2026	17/12/2026 - 15/01/2027

Art. 6º Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
LURDES DE FATIMA LUCAS	01/04/2025 - 31/03/2026	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 7º Conceder férias ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
SEVERINO PEREIRA	06/01/2025 - 05/01/2026	01/12/2026 - 30/12/2026

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 RUA D - ANEXO AO PAVILHÃO B - SALA 01, Nº 3.550 ANEXO PAVILHÃO B - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78.098-300 CEP: 58.103-684

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços Nº 14/2026 oriunda do Processo Licitatório Nº 000051//2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida Ata de Registro de Preços Nº 14/2026, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04396/26 DATA DE EMISSÃO 15/09/2026 EMPENHO 7503 PEDIDO 03886/26 DATA DE EMISSÃO 17/08/2026 EMPENHO 6648 PEDIDO 04727/26 DATA DE EMISSÃO 02/10/2026 EMPENHO 8184

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade; CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021; NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa INTIMADA a: • Regularizar a entrega dos itens pendentes; ou • Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo: • advertência; • multa; • impedimento de licitar e contratar com a Administração; • declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa formalmente notificada a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie Fiscal de Contratos Saúde Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

RUA D - ANEXO AO PAVILHÃO B - SALA 01, Nº 3.550 ANEXO PAVILHÃO B - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78.098-300

CEP: 58.103-684

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04905/26 DATA DE EMISSÃO 15/10/2026 EMPENHO 8370

PEDIDO 05436/26 DATA DE EMISSÃO 16/11/2026 EMPENHO 9244

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento**

das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: ANVAX COMPANY LTDA

CNPJ: 34.346.501/0001-46

Endereço.: Walter Carlos Zanini, Nº 291

Cidade: São Bernardo do Campo- SP.

CEP.: 09810-280

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04909/26 DATA DA EMISSÃO 15/10/2026 EMPENHO; 8379

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 57.378.458/0001-04

AVENIDA DOS TAMOIOS, n° 27, CUIABÁ - MT,

CEP: 78080-500

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04899/26 DATA DA EMISSÃO 15/10/2026 EMPENHO; 8374

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento**

das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 028/2026/CMS, DE 25 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde (PAS) 2027, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campos de Júlio - MT

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis, e:

I. ***CONSIDERANDO*** **a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde),** que estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as atribuições dos entes federativos e o planejamento ascendente das ações e serviços de saúde;

II. ***CONSIDERANDO*** **a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. ***CONSIDERANDO*** **o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, bem como dá outras providências;

IV. ***CONSIDERANDO*** **a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

V. ***CONSIDERANDO*** a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

VI. ***CONSIDERANDO*** o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e que incorpora as diretrizes de planejamento anteriormente estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, definindo como instrumentos de planejamento o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), bem como orientando os pressupostos para o planejamento;

VII. ***CONSIDERANDO*** a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

VIII. ***CONSIDERANDO*** o Ofício nº 205/2026/SMSCJ/GS, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a apresentação para apreciação da Programação Anual de Saúde (PAS) 2027;

IX. ***CONSIDERANDO*** que a Programação Anual de Saúde (PAS) 2027 está em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde do período do Plano de Saúde 2026–2029.

X. ***CONSIDERANDO*** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde ocorridas durante a **11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2026;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2027 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026.

MÁRCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

Homologação

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2026/CMS, DE 25 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2027

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e***:***

I. ***CONSIDERANDO*** **a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. ***CONSIDERANDO*** **a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. ***CONSIDERANDO*** **o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. ***CONSIDERANDO*** **a Lei Municipal nº 1.851, de 1º de dezembro de 2023**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT e estabelece normas relativas ao Conselho Municipal de Saúde;

V. ***CONSIDERANDO*** **o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT**, aprovado pelo Plenário do Conselho e homologado pelo Poder Executivo Municipal por meio do **Decreto nº 108, de 02 de julho de 2026**, na forma da **Lei Municipal nº 1.851, de 1º de dezembro de 2023;**

VI. ***CONSIDERANDO*** **que o Conselho Municipal de Saúde constitui instância colegiada de caráter permanente e deliberativo,** integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, responsável pela participação da comunidade na gestão do SUS;

VII. ***CONSIDERANDO*** **a necessidade de estabelecer previamente o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde,** visando à organização, à continuidade e ao regular desenvolvimento de suas atividades;

VIII. ***CONSIDERANDO*** a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na **11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o ano de 2027, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas nas datas estabelecidas no Anexo Único desta Resolução, observadas as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as datas das Reuniões Ordinárias poderão ser alteradas mediante justificativa e comunicação prévia aos membros do Conselho, observadas as disposições regimentais nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º As Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, mediante convocação do (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições e os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 25 de novembro de 2026.

MARCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

HOMOLOGAÇÃO:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 029/2026/CMS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O ANO 2027

Periodicidade: última terça-feira de cada mês, ressalvada a reunião do mês de dezembro.

Nº ORDEM	MÊS	DIA	HORÁRIO
01	JANEIRO	26/01/2027	14h
02	FEVEREIRO	23/02/2027	14h
03	MARÇO	30/03/2027	14h
04	ABRIL	27/04/2027	14h
05	MAIO	25/05/2027	14h
06	JUNHO	29/06/2027	14h
07	JULHO	27/07/2027	14h
08	AGOSTO	31/08/2027	14h

09	SETEMBRO	28/09/2027	14h
10	OUTUBRO	26/10/2027	14h
11	NOVEMBRO	30/11/2027	14h
12	DEZEMBRO	14/12/2027	14h

MARCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

HOMOLOGAÇÃO

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2026, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO INTEGRADO SENSORIAL E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DE ESTUDANTES NEURODIVERGENTES.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VERA LUCIA CRUZ MÓVEIS E AMBIENTES INTEGRADOS LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 100.334,83 (cem mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), decorrente da necessidade de implantação de uma sala multissensorial na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde (APAE).

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2026**.**

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 075/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM E AMBIENTAÇÃO DE CAMARINS, CENOGRAFIA ARTÍSTICA PARA PALCOS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS CENOGRÁFICOS AVULSOS E MONTAGEM DE ESTANDES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, em favor das empresas: **RC PRODUCOES LTDA – CNPJ** 34.255.797/0001-90, Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 15 no valor total de R$ 453.844,95**; PENTAGRAMA PRODUCOES MUSICAIS LTDA** – CNPJ 21.385.204/0001-68, Lote 10 no valor total de R$ 89.000; **e TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA –** CNPJ 07.043.983/0001-92, Lotes: 11 e 12 no valor total de R$ 11.490. Campo Verde, 25 de novembro de 2026.

Gislene J. Lopes

Agente de Contratação

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL CARLOS EDUARDO ALVES LAMEIRO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 16 de novembro do corrente ano, a senhor**, CARLOS EDUARDO ALVES LAMEIRO** CNH nº **07329921353** categorias **A**/**B**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE VIVEIRO E PARQUES,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de coordenador de viveiro e parques.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL BRUNO OLEGARIO GOMES PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 16 de novembro do corrente ano, a senhor**, BRUNO OLEGARIO GOMES** CNH nº **070.33097102** categorias **A**/**B**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ABRIGOS DE ANIMAIS,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de coordenador de abrigos de animais.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e especial:

I - PRESIDENTE:

- THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.XXXXX-86;

III - MEMBROS:

- ALCIONE MARINS BORGES, matrícula 258, inscrita no CPF sob N.º 567. XXXXX -49;

- DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740, inscrita no CPF sob N.º 010. XXXXX -35;

- HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA, matrícula 6193, inscrito no CPF sob N.º 041. XXXXX -54;

- JACKSON SHELDON COCCO, matrícula 8745, inscrito no CPF sob N.º 047. XXXXX -50;

- GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrito no CPF sob N.º 005. XXXXX -16;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 075/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PENTAGRAMA PRODUCOES MUSICAIS LTDA / CNPJ: 21.385.204/0001-68

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cenografia, ambientação, decoração, montagem e ambientação de camarins, cenografia artística para palcos, eventos institucionais, disponibilização de itens cenográficos avulsos e montagem de estandes, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT.

VIGÊNCIA: 25/11/2026 A 25/11/2027

LOTE 10

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Aparador ou balcão decorativo. Aparador ou balcão com largura entre 1,00 m e 2,00 m e acabamento compatível com o projeto.	10	UN	R$ 54,05	R$ 540,50
11	Arranjo floral artificial. Arranjo com flores artificiais de padrão realista, recipiente incluso e altura entre 0,30 m e 1,20 m.	10	UN	R$ 65,80	R$ 658,00
12	Arranjo floral natural. Arranjo com flores e folhagens naturais, altura entre 0,30 m e 1,20 m, recipiente incluso e paleta definida pela Contratante.	10	UN	R$ 60,88	R$ 608,80
13	Banqueta. Banqueta alta compatível com mesa bistrô, com estrutura firme e assento higienizado.	10	UN	R$ 58,86	R$ 588,60
14	Carpete instalado. Carpete agulhado ou similar, com espessura mínima de 4 mm, cor definida, recorte, fixação, acabamento e retirada inclusos. Área em m² abrangida por cada diária registrada para o item.	10	UN	R$ 96,64	R$ 966,40
15	Coluna decorativa de balões. Coluna com altura entre 1,80 m e 2,50 m, balões nas cores definidas, estrutura e montagem inclusas.	10	UN	R$ 159,46	R$ 1.594,60
16	Lycra tensionada. Lycra para revestimento de paredes, gradis, mesas ou fechamentos, incluindo fixação. Área em m² abrangida por cada diária registrada para o item.	10	UN	R$ 128,86	R$ 1.288,60
17	Mesa bistrô. Mesa com altura entre 0,90 m e 1,10 m e tampo mínimo de 0,60 m.	10	UN	R$ 68,46	R$ 684,60
18	Mesa de centro. Mesa decorativa em madeira, vidro, metal ou material equivalente, com largura ou diâmetro mínimo de 0,60 m.	10	UN	R$ 65,40	R$ 654,00
19	Painel cenográfico sob medida. Painel em MDF, PVC expandido, acrílico, lona tensionada ou sistema misto, incluindo estrutura própria incorporada, acabamento e comunicação visual. Vedado o uso de treliça Q. Área em m² abrangida por cada diária registrada para o item.	10	UN	R$ 533,32	R$ 5.333,20
20	Painel instagramável. Ambiente ou painel de até 12 m² de área frontal, com elementos interativos, identidade visual, estrutura própria e acabamento.	10	UN	R$ 2.154,77	R$ 21.547,70
21	Poltrona decorativa. Poltrona estofada individual, em perfeito estado e compatível com a identidade visual, com transporte e posicionamento inclusos.	10	UN	R$ 130,15	R$ 1.301,50
22	Pórtico cenográfico sob medida. Pórtico customizado de até 3 m de largura por 3 m de altura, fabricado em madeira, metalon, MDF ou sistema misto, com identidade visual. Vedado o uso de treliça Q.	10	UN	R$ 2.709,41	R$ 27.094,10
23	Puff decorativo. Puff estofado, higienizado, em formato quadrado, redondo ou cilíndrico, com dimensão mínima de 0,40 m.	10	UN	R$ 64,43	R$ 644,30
24	Sofá decorativo de 2 ou 3 lugares. Sofá com estrutura íntegra, estofamento limpo, sem rasgos ou manchas, em cores neutras ou definidas na Ordem de Serviço, com transporte e posicionamento inclusos.	10	UN	R$ 161,61	R$ 1.616,10
25	Tecido ou cortinado instalado. Tecido Oxford, helanca, voil, veludo ou equivalente, incluindo costura, tensionamento, fixação e retirada. Área em m² abrangida por cada diária registrada para o item.	10	UN	R$ 138,93	R$ 1.389,30
26	Túnel cenográfico sob medida. Túnel com largura e altura de referência de até 3 m, fabricado em estrutura própria, com revestimento e comunicação visual. Extensão linear de 3 m abrangida por cada diária registrada para o item.	10	UN	R$ 2.161,93	R$ 21.619,30
27	Vaso ornamental com planta. Vaso decorativo com planta natural ou artificial, com altura total mínima de 1,20 m.	10	UN	R$ 87,04	R$ 870,40

VALOR TOTAL GERAL: R$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RC PRODUCOES LTDA CNPJ: 34.255.797/0001-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cenografia, ambientação, decoração, montagem e ambientação de camarins, cenografia artística para palcos, eventos institucionais, disponibilização de itens cenográficos avulsos e montagem de estandes, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT.

VIGÊNCIA: 25/11/2026 A 25/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ambientação interna de camarim até 25 m². Camarim previamente instalado para artistas, palestrantes e convidados. Exclui módulo físico, estrutura metálica, fechamento, cobertura, climatização e instalação elétrica principal. Inclui 1 layout, identidade visual e até 2 ajustes. Revestimentos: 1 painel de até 12 m², até 20 m² de carpete, até 25 m² de cortinado ou tecido e 1 identificação visual de até 2 m². Mobiliário: 2 sofás de 2 lugares, 4 puffs, 2 mesas de centro, 2 mesas bistrô, 6 banquetas, 1 aparador e 1 lixeira decorativa. Ambientação: 4 vasos com plantas, 2 arranjos florais, 1 espelho de corpo inteiro, 1 arara para figurinos e até 4 luminárias ou 20 m lineares de fita LED incorporada. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, acabamento, limpeza, manutenção, permanência por até 2 dias corridos, desmontagem e retirada.	5	UN	SERVIÇO	R$ 3.122,80	R$ 15.614,00
2	Ambientação interna de camarim de 26 a 50 m². Camarim previamente instalado. Exclui módulo físico, estrutura metálica, fechamento, cobertura, climatização e instalação elétrica principal. Inclui 1 projeto com planta baixa, 2 perspectivas, identidade visual e até 2 revisões. Revestimentos: 1 painel de até 20 m², até 40 m² de carpete, até 50 m² de cortinado ou tecido, 1 painel instagramável de até 9 m² e 1 identificação visual de até 4 m². Mobiliário: 4 sofás, 8 puffs, 4 mesas de centro, 4 mesas bistrô, 12 banquetas, 2 aparadores e 2 lixeiras decorativas. Ambientação: 8 vasos, 4 arranjos florais, 2 espelhos de corpo inteiro, 2 araras e até 8 luminárias ou 40 m lineares de fita LED incorporada. Inclui transporte, montagem, acabamento, limpeza, manutenção, permanência por até 2 dias corridos, desmontagem e retirada.	3	UN	SERVIÇO	R$ 7.290,33	R$ 21.870,99
3	Ambientação interna de camarim de 51 a 100 m². Camarim previamente instalado. Exclui módulo físico, estrutura metálica, fechamento, cobertura, climatização e instalação elétrica principal. Inclui 1 projeto com planta baixa, 3 perspectivas, memorial descritivo e até 2 revisões. Revestimentos: 1 painel principal de até 40 m², até 80 m² de carpete, até 100 m² de cortinado ou tecido, 2 painéis instagramáveis de até 12 m² cada e identificação visual total de até 8 m². Mobiliário: 8 sofás, 20 puffs, 6 mesas de centro, 6 mesas bistrô, 20 banquetas, 4 aparadores e 3 lixeiras decorativas. Ambientação: 12 vasos, 8 arranjos florais, 2 espelhos, 3 araras e até 12 luminárias ou 60 m lineares de fita LED incorporada. Inclui transporte, montagem, manutenção, permanência por até 2 dias corridos, desmontagem, retirada e limpeza final.	1	UN	SERVIÇO	R$ 15.758,00	R$ 15.758,00

4	Cenografia artística para palco de pequeno porte. Palco existente de referência de até 8 m × 6 m. Exclui palco, cobertura, piso, house mix, camarim, painel de LED, treliça Q, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Projeto com planta baixa, 2 perspectivas em 3D, memorial de materiais, identidade visual e até 2 revisões. Inclui 1 fundo de até 24 m², 2 painéis laterais de até 4 m² cada, até 12 m² de revestimentos complementares em MDF, PVC, lona, tecido, acrílico ou equivalente, 1 identificação central de até 3 m², até 4 elementos tridimensionais de até 1,50 m × 1,50 m × 0,60 m cada e 1 pórtico sob medida de até 6 m × 4 m. Até 12 m² de saia ou revestimento frontal, com pintura, adesivação, acabamento, fixação e estabilização. Estrutura própria em madeira ou metalon, vedado o uso remunerável de treliças Q15/Q20/Q30/Q50. Até 30 m lineares de fita LED ou 6 luminárias incorporadas, sem mesa DMX ou operador. Inclui coordenação artística, transporte, carga e descarga, fabricação, montagem, ajustes, manutenção, permanência por até 2 dias, desmontagem e retirada.	3	UN	SERVIÇO	R$ 12.575,66	R$ 37.726,98
5	Cenografia artística para palco de médio porte. Palco existente de referência de até 12 m × 8 m. Exclui palco, cobertura, piso, house mix, camarim, painel de LED, treliça Q, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Projeto com planta baixa, 3 perspectivas em 3D, memorial, detalhamento construtivo e até 2 revisões. Inclui 1 fundo de até 50 m², 2 estruturas laterais de até 12 m² cada, até 30 m² de painéis e revestimentos, 1 pórtico sob medida de até 10 m × 5 m, 1 identificação central de até 6 m², até 6 elementos tridimensionais de até 2,50 m de altura e até 2 letras caixa ou marcas cenográficas, totalizando 8 m² de área frontal. Até 24 m² de revestimento frontal ou lateral, com pintura, impressão, adesivação e acabamento. Estrutura própria em madeira ou metalon, sem uso remunerável de treliças padronizadas. Até 50 m lineares de fita LED ou 10 luminárias incorporadas de baixa potência, sem equipamentos cênicos autônomos. Inclui coordenação artística, transporte, fabricação, montagem, manutenção, permanência por até 3 dias, desmontagem e retirada.	3	UN	SERVIÇO	R$ 14.371,66	R$ 43.114,98
6	Cenografia artística para palco de grande porte. Palco existente com largura superior a 12 m, destinado a grandes shows, festivais, feiras e exposições. Exclui palco, cobertura, piso, house mix, camarim, painel de LED, treliça Q, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Projeto com planta baixa, cortes, fachadas, pelo menos 4 perspectivas em 3D, memorial, detalhamento construtivo e até 3 revisões. Inclui 1 fundo de até 100 m², 2 estruturas laterais de até 30 m² cada, até 60 m² de painéis, fechamentos e revestimentos, 1 pórtico principal de até 14 m × 6 m, até 2 secundários de até 6 m × 4 m, até 10 elementos tridimensionais de até 4 m de altura, 1 identificação central de até 12 m² e 2 ambientes instagramáveis de até 12 m² cada. Revestimento de passarela existente de até 20 m lineares e até 40 m² de saia e fechamento frontal ou lateral. Estrutura sob medida em metalon, madeira ou sistema misto, vedado o fornecimento de treliças Q como item do preço, com ART/RRT quando aplicável. Até 80 m lineares de fita LED, neon flex ou iluminação embutida, sem equipamentos de iluminação de palco. Inclui coordenação artística, fabricação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, permanência por até 5 dias, desmontagem e retirada.	2	UN	SERVIÇO	R$ 18.224,50	R$ 36.449,00
7	Solenidades e eventos institucionais até 100 pessoas. Para reuniões, capacitações, audiências públicas, posses, inaugurações e pequenas conferências. Exclui painel de LED, treliças, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Inclui 1 layout com marcas e cores institucionais e até 2 ajustes. Estruturas: 1 backdrop de até 15 m², até 2 painéis totalizando 8 m², até 2 totens de 0,80 m × 2,00 m, 1 pórtico de até 3 m × 2,50 m e revestimento de púlpito existente. Mobiliário: 2 sofás, 4 poltronas, 2 mesas de centro, 4 mesas bistrô, 12 banquetas e 1 aparador. Decoração: 4 vasos, 2 arranjos florais, até 50 m² de carpete, até 30 m² de tecido ou cortinado e até 6 luminárias de baixa potência. Inclui transporte, montagem, acabamento, manutenção, permanência por até 2 dias, desmontagem, retirada e limpeza.	2	UN	SERVIÇO	R$ 8.273,00	R$ 16.546,00
8	Conferências e eventos institucionais de 101 a 300 pessoas. Para conferências municipais, fóruns, seminários, encontros regionais, oficinas e congressos. Exclui painel de LED, treliças, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Projeto com planta baixa, 2 perspectivas em 3D, memorial e até 2 revisões. Estruturas: 1 backdrop de até 30 m², até 4 painéis totalizando 24 m², até 2 pórticos de até 4 m × 3 m, até 4 totens de 0,80 m × 2,00 m e 1 ambiente instagramável de até 12 m². Mobiliário: 4 sofás, 8 poltronas, 6 mesas de centro, 8 mesas bistrô, 20 banquetas e 2 aparadores. Decoração: até 100 m² de carpete, até 60 m² de tecido ou cortinado, 8 vasos, 4 arranjos florais e até 12 luminárias integradas. Comunicação visual de até 10 m², com letras caixa, logos recortados, testeiras e sinalização interna. Inclui transporte, montagem, manutenção, permanência por até 3 dias, desmontagem, retirada e limpeza.	2	UN	SERVIÇO	R$ 15.774,00	R$ 31.548,00
9	Grandes conferências e eventos regionais de 301 a 800 pessoas. Para conferências regionais, fóruns estaduais, congressos e encontros intermunicipais. Exclui painel de LED, treliças, praticáveis, sonorização e iluminação cênica. Projeto com planta baixa, cortes, 3 perspectivas em 3D, memorial, cronograma de montagem e até 3 revisões. Estruturas: 1 backdrop de até 60 m², até 6 painéis totalizando 45 m², até 3 pórticos de até 5 m × 3,50 m, até 6 totens, 2 ambientes instagramáveis de até 15 m² cada e até 2 conjuntos de letras caixa, totalizando 12 m² de área frontal. Mobiliário: 6 sofás, 12 poltronas, 10 mesas de centro, 12 mesas bistrô, 30 banquetas, 4 aparadores e 2 balcões de recepção. Decoração: até 200 m² de carpete, até 120 m² de tecidos e cortinados, 12 vasos, 8 arranjos florais e até 20 luminárias integradas. Comunicação visual de até 25 m², com sinalização, testeiras, adesivação e identificação institucional. Inclui coordenação artística, transporte, montagem, manutenção, permanência por até 5 dias, desmontagem, retirada e limpeza final.	2	UN	SERVIÇO	R$ 26.358,50	R$ 52.717,00
13	Estande personalizado de 25 a 49 m². Para feiras, exposições, turismo, agronegócio e ações promocionais, com permanência de até 5 dias corridos. Projeto com planta baixa, 2 perspectivas em 3D, memorial e até 2 revisões. Estrutura própria com pé-direito de até 3,50 m, em MDF, metalon, madeira, ACM, PVC, acrílico ou sistema misto, vedado o uso remunerável de treliça Q. Até 49 m² de piso elevado, laminado ou carpete, com acabamento lateral e rampa quando necessária. Até 30 m² de impressão ou adesivação, letras caixa, logomarca e elementos cenográficos. Até 12 spots LED de baixa potência, 20 m lineares de fita LED e letreiros iluminados, sem iluminação cênica. Mobiliário: 2 balcões, 3 mesas, 10 cadeiras, 2 sofás, 2 mesas de centro, 4 banquetas e 4 vasos. Instalação interna com até 8 tomadas, quadro de proteção e cabeamento. Inclui transporte, montagem, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza.	1	UN	SERVIÇO	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00
14	Estande ilha personalizado de 50 a 100 m². Circulação de público em todos os lados e permanência de até 7 dias corridos. Projeto com planta baixa, cortes, fachadas, 3 perspectivas em 3D, memorial e até 2 revisões. Estrutura própria com pé-direito de até 4 m, em madeira, metalon, MDF, ACM, vidro, acrílico ou sistema misto, sem treliças padronizadas. Até 100 m² de piso elevado, laminado ou carpete, com rampas e acabamento lateral. Até 60 m² de impressão ou adesivação, testeiras, letras caixa, totens e fachadas. Até 24 spots LED, 40 m de fita LED e letreiros iluminados, vedados equipamentos cênicos e operação técnica. Mobiliário: 2 balcões, 4 mesas de reunião, 20 cadeiras, 4 sofás, 4 mesas de centro, 8 banquetas, 8 vasos e 4 arranjos. Inclui área de atendimento, lounge, depósito mínimo de 6 m², espaço institucional e 1 ambiente instagramável. Instalação interna com até 16 tomadas, quadro de distribuição e cabeamento. Equipe de montagem com 1 coordenador, 3 montadores e 1 eletricista. Inclui transporte, manutenção, desmontagem e limpeza.	1	UN	SERVIÇO	R$ 53.500,00	R$ 53.500,00
15	Estande premium de 101 a 300 m². Para grandes feiras, exposições estaduais e pavilhões institucionais, com permanência de até 10 dias corridos. Projeto com levantamento, planta baixa, cortes, fachadas, 4 perspectivas em 3D, memorial, compatibilização elétrica, até 3 revisões e ART/RRT quando aplicável. Estrutura própria com pé-direito de até 5 m, em MDF, ACM, vidro, metalon, alumínio, madeira e marcenaria especial. Estruturas suspensas somente quando próprias e calculadas, sem treliça Q remunerada. Até 300 m² de piso elevado, laminado ou carpete, com rampas e acabamento. Até 150 m² de impressão ou adesivação, letras caixa iluminadas, até 6 totens, fachadas e identidade visual. Até 40 spots LED de baixa potência, 80 m de fita LED ou neon flex e letreiros iluminados, sem moving heads, PAR cênicos, mesa DMX ou operador. Mobiliário: 4 balcões, 8 mesas de reunião, 40 cadeiras, 8 sofás, 8 mesas de centro, 20 banquetas, 20 vasos e 10 arranjos. Inclui recepção, lounge, sala de reuniões, copa sem equipamentos, depósito mínimo de 10 m², 2 ambientes instagramáveis, espaço de exposição e área para apresentações. Instalação interna com até 30 tomadas, quadro de distribuição e cabeamento. Equipamentos audiovisuais fornecidos por instrumento próprio. Equipe com 1 coordenador geral, 1 responsável técnico quando aplicável, 6 montadores e 1 eletricista. Inclui transporte,	1	UN	SERVIÇO	R$ 91.000,00	R$ 91.000,00

	montagem, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza.					

VALOR TOTAL GERAL: R$ 453.844,95 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA / CNPJ: 07.043.983/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cenografia, ambientação, decoração, montagem e ambientação de camarins, cenografia artística para palcos, eventos institucionais, disponibilização de itens cenográficos avulsos e montagem de estandes, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT.

VIGÊNCIA: 25/11/2026 A 25/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Estande modular de 3 m × 3 m. Para feiras, exposições e ações institucionais de pequeno porte, com permanência de até 5 dias corridos. Área de 9 m², sistema modular tipo Octanorm ou equivalente, pé-direito mínimo de 2,20 m, painéis TS dupla face e perfis em alumínio. Piso de 9 m² em carpete agulhado de 4 mm ou equivalente, com instalação e retirada inclusas. Comunicação visual com 1 testeira de 3,00 m × 0,50 m, com adesivação ou impressão e logomarca. Instalação elétrica interna com 2 tomadas padrão ABNT, 1 disjuntor e cabeamento interno. Iluminação com 2 spots LED de até 30 W e iluminação da testeira, sem mesa DMX ou operador. Mobiliário com 1 mesa, 3 cadeiras, 1 balcão e 1 lixeira. Inclui projeto de montagem, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e limpeza.	1	UN	SERVIÇO	R$ 3.990,00	R$ 3.990,00
12	Estande modular de 4 m × 4 m. Estande de médio porte, com permanência de até 5 dias corridos. Área de 16 m², sistema modular, pé-direito mínimo de 2,50 m e painéis TS. Piso de 16 m² em carpete ou material equivalente. Comunicação visual com 2 testeiras e até 10 m² de impressão ou adesivação. Instalação elétrica interna com 4 tomadas, disjuntor e distribuição interna. Iluminação com 4 spots LED de até 30 W e iluminação das testeiras. Mobiliário com 1 balcão, 2 mesas, 6 cadeiras, 1 armário e 1 lixeira. Inclui transporte, montagem, manutenção, desmontagem e limpeza.	1	UN	SERVIÇO	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00

VALOR TOTAL GERAL: R$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 054/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE TRANSPORTE DE ADOLESCENTE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO E ACOMPANHANTE PARA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO ESTADUAL DO CPA/CEDCA-MT, EM CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à participação de crianças e adolescentes na vida comunitária e política;

CONSIDERANDO a importância do protagonismo juvenil e da participação de adolescentes nos espaços de representação, diálogo e construção das políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 09390/2026/CEDCA/SETASC, de 12 de novembro de 2026, encaminhado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – CEDCA-MT, que convida os adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/CEDCA-MT, mandato 2024–2026, para participarem do Encontro Estadual, a ser realizado entre os dias 01 e 03 de dezembro de 2026, em Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que o referido encontro marcará o encerramento da gestão 2024–2026 e a posse dos novos integrantes do CPA/CEDCA-MT, favorecendo a transição e a continuidade dos trabalhos do Comitê;

CONSIDERANDO que o CEDCA-MT assegurará hospedagem e alimentação ao adolescente e a um acompanhante, cabendo ao município organizar e custear o transporte de ida e volta entre o município de origem e Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme registrado em ata da reunião realizada em 25 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custear as despesas de transporte de ida e volta de adolescente representante do Município de Campo Verde-MT e de um(a) acompanhante, para participação no Encontro Estadual do CPA/CEDCA-MT, a ser realizado entre os dias 01 e 03 de dezembro de 2026, em Cuiabá-MT, bem como o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite ao motorista** responsável pelo deslocamento.

Art. 2º – Os recursos aprovados destinam-se exclusivamente:

I – Ao custeio do deslocamento de ida e volta dos participantes entre Campo Verde-MT e Cuiabá-MT;

II – Ao pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite ao motorista responsável pelo transporte, conforme os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 3º – A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA, bem como os proce-

dimentos administrativos, legais e financeiros aplicáveis à utilização dos recursos públicos e à concessão de diárias.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 25 novembro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Campo Verde – MT

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

ERRATA DO CONTRATO 139/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: APK BANDA SHOW LTDA.

Objeto: A contratação de serviço de acompanhamento musical dos intérpretes no XXXI FESCCAN – "Festival da Canção de Campo Verde" 2026 **Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Vigência do Contrato: 04/11/2026 a 07/11/2026.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 10/2026/SINSPU

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 10/2026/SINSPU

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, solicita **cotação prévia de preços** para fins de **pesquisa de mercado**, visando subsidiar futuros procedimentos de contratação/licitação.

OBJETO: Cotação prévia de preços para Contratação de Empresa para fornecimento de material eletrico tipo Refletror led para iluminação publica do estadio Municipal de Canabrava do Norte/MT.

OBSEVAÇÃO: orçamento deverá ser apresentado no prazo de 3 dias úteis, após a publicação do Edital e condições a seguir especificadas. Interessados deverão enviar orçamentos no:

Ø Interessados deverão enviar orçamentos no

Ø E-mail: obras@canabravadonorte.org,

Ø Contato via celular (66) 984098085, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	REFLETOR LED - POTENCIA APROX.: 1000W; PRODUTO 100% NACIONAL, LED OSRAM 2835, CERTIFICADO LM-80, IRC>80, QUANTIDADE DE LED: 1080 PECAS, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), MATERIAL: (PLASTICO) NYLON +PC (100% RECICLADO), ALCA DE ALUMINIO, VIDA UTIL ESTIMADA DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) HORAS, LUMINOSIDADE APROX.: 90.000 (NOVENTA MIL) LUMENS, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMATICO, ANGULO: 120°, PROTECAO: IP66/CLASSIFICACAO IP66 RESISTENTE A POEIRA E AGUA, DIMENSOES APROX.: C70 X L 45 X A 9,7CM.		04	UNIDADE	R$	R$

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOHNY ALVES MENDES

Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo

Portaria Nº 169/2026

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4666/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 4666/2025 Contrato Administrativo nº 060/2025 Interessada — Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia Ltda. Assunto — Pedido de reajuste contratual formulado no Ofício nº 635/2026

I. Relatório

A empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia Ltda. Requereu, por meio do Ofício nº 635/2026, a aplicação do percentual de **4,9553%**, a título de reajuste pelo IGP-M/FGV, sobre o valor global do Contrato nº 060/2025, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2026. O pedido elevaria o valor global de **R$ 5.538.112,57 para R$ 5.812.547,65**, conforme demonstrativo apresentado pela contratada.

O contrato tem por objeto o gerenciamento integrado da frota municipal, com abastecimento, manutenção e fornecimento de peças por meio de rede credenciada. A contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do CIMESMI.

A Procuradoria Jurídica opinou pelo indeferimento do pedido em razão da base de cálculo adotada pela contratada.

II. Fundamentação

Acolho os fundamentos do parecer jurídico juntado aos autos e os adoto como razões desta decisão.

A Cláusula Décima Terceira do Anexo VI do edital de origem prevê reajuste anual pelo IGP-M/FGV. Conforme os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do índice exige a identificação dos preços sujeitos ao reajuste, da data-base e da periodicidade. No presente caso, o ponto determinante é **se o valor global estimado constitui base para a incidência do reajuste requerido**.

A planilha da cláusula 5.1 do Contrato nº 060/2025 estabelece **taxa de administração de 0%** para os itens de abastecimento e de manutenção com fornecimento de peças. O instrumento contratual também não prevê mensalidade ou outra parcela fixa de gerenciamento a cargo do Município. Assim, a aplicação do índice à parcela de gerenciamento produz **efeito financeiro de R$ 0,00**.

Os valores de **R$ 2.598.838,01** para abastecimento e de **R$ 2.939.274,56** para manutenção e peças compõem a estimativa anual registrada na cláusula 5.4. A cláusula 5.2 vincula a liquidação da despesa ao preço unitário e à quantidade de cada operação. O item 17.4 do edital de origem prevê, quando a taxa de administração é zero, o faturamento do consumo efetivo, acompanhado das notas fiscais dos estabelecimentos credenciados. Os itens 6.9.10 e 6.9.11 do Termo de Referência estabelecem referências de mercado para aferição dos preços praticados pela rede.

Nesse regime de pagamento, a incidência de 4,9553% sobre o valor global **elevaria o limite estimado de despesa sem identificar o preço contratual que sofreria reajuste**. A previsão do IGP-M no edital, lida em conjunto com as regras de formação de preços e faturamento, é insuficiente para amparar a incidência pretendida sobre a estimativa anual dos dois itens.

A correção da data-base ou do percentual indicado no requerimento, por si só, seria insuficiente para alterar essa conclusão. Pelas mesmas razões, o apostilamento previsto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que serve para registrar variação de valor decorrente de reajuste devido, é incabível para formalizar o aumento pleiteado.

III. Decisão

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido formulado no Ofício nº 635/2026**, de aplicação do percentual de **4,9553% sobre o valor global estimado do Contrato nº 060/2025**, por inadequação da base de cálculo adotada no requerimento.

Dê-se ciência à contratada, com encaminhamento de cópia desta decisão. Após, junte-se aos autos o comprovante da comunicação e dê-se ciência à gestão e à fiscalização contratual.

Canabrava do Norte – MT, 25 de novembro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 024/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 024/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 27 de Novembro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SACO PARA COLETA DE MATERIAL - PLASTICO, ESTERIL, COM TARJA DE IDENTIFICACAO, COM TIOSSULFATO DE SODIO, PARA COLETA DE LIQUIDOS,7,6 X 17,8 CM, CAPACIDADE 100 ML		3	CX 100 UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 025/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 025/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 27 de novembro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	LESMICIDA - COM ELEMENTO QUIMICO TETROXOCANO, COM INGREDIENTE ATIVO METALDEIDO 5%, ISCA GRANULADA, EMBALADO EM SACHE DE 250G.		40	PACOTE	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 026/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 026/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o

município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 27 de Novembro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL, TRASPARENTE, 500ML, PARA ALIMENTACAO ENTERAL, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATOXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICO.		60	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
2	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS - NUTRICAO ENTERAL, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRACAO DE INFUSAO DE SOLUCOES ENTERAIS		60	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
3	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 10 ANOS DE IDADE, ADULTOS E IDOSOS, ALIMENTO ENTERAL E ORAL É NUTRICIONALMENTE COMPLETO. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA, DE MODO QUE CADA 1 ML FORNECE 1,5 KCAL, E É NORMOPROTEICO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, NÃO CONTÉM LACTOSE. REFERENCIA ISOSOURCE		62	LITRO	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **SC MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, item 01**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 25 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2026/SEMEC DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº003/2026/SEMEC

De 23 de novembro de 2026

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Instrução Normativa Nº 003/SEC/2026, de 25 de agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar os Servidores Efetivos integrantes do quadro de profissionais da Educação Básica deste município, dos seguintes cargos: Professor Educação Infantil, Professor/Unidocência, Professor Educação Física, Professor Língua Estrangeira Inglês, Técnico Administrativo Educacional (Unidades em que há mais de um técnico), Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2027.

§ 1º - Todos os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão comparecer em sua unidade de lotação, para participar do processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e jornada de trabalho.

§ 2º - Os professores efetivos terão a possibilidade de atribuir **aulas adicionais**, no dia **18/12/2026, na SEMEC, às 13:00h,** nas turmas em que há servidores efetivos em outras funções, licenças, afastamentos e cedências, respeitando-se a lista geral de pontuação, por etapa de ensino, desde que não haja servidores remanescentes.

§ 3º Após a data de **18/12/2026,** professores efetivos poderão atribuir aulas adicionais somente a interesse e solicitação da Gestão, mediante avaliação satisfatória de desempenho, respeitadas as normas constantes no Art. 2º da Portaria Nº 054/2026/SEMEC, de 24 de setembro de 2026.

§ 4º Os professores de Área Específica (Educação Física e Língua Estrangeira Inglês), terão sua lotação na escola de maior atribuição em 2026, devendo atribuir as aulas disponíveis em sua unidade de lotação para 2027 logo após os Pedagogos.

§ 5º - Professores de Área Específica (Educação Física e Língua Estrangeira Inglês) que não atribuírem carga horária fechada na es-

cola de lotação devem completar sua carga horária em qualquer escola em que ainda houver aulas vagas, respeitada a lista geral de classificação na área, após a atribuição de todas as unidades escolares, na **SEMEC, dia 17/12/2026, às 17:00h**.

Art. 2º - O processo de atribuição de aulas e jornada de trabalho nas respectivas unidades escolares seguirá as seguintes etapas:

Etapa I: As Unidades Escolares deverão realizar a atribuição de todos os profissionais efetivos entre os dias **14/12/2026 a 16/12/2026**, exceto aqueles que se encontram em Readaptação de Função, conforme organização própria.

Etapa II: Dia **18/12/2026**, **às 07:30h, na SEMEC**, atribuição dos motoristas escolares da Sede.

Parágrafo Único: As Escolas devem lançar os dados no Lotacionograma no drive, no ato da atribuição**.**

Art. 3º - Os profissionais em processo de **readaptação** serão atribuídos no dia **18/12/2026, às 8:00h**, na SEMEC, conforme a especificidade de cada um, após análise dos relatórios médicos e periciais, **independentemente de pontuação, período de trabalho ou escola de atuação.**

Art. 4º - Os servidores que ficarem remanescentes atribuirão aulas e ou jornada de trabalho **após a atribuição de todos os efetivos de seu concurso**, em unidade escolar em que ainda haja vagas disponíveis, dia **18/12/2026**, **na SEMEC, às 8:30h.**

Parágrafo Único: Caso ainda haja profissionais remanescentes, após a atribuição em outra unidade escolar, a atribuição de aulas e ou jornada de trabalho deverá se dar na vaga de servidor efetivo da sua unidade de origem que esteja em outra função.

Art. 5º - Fica vedado o acúmulo de cargos e funções para profissionais do Serviço Público conforme Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - **O servidor que não se fizer presente na hora estipulada ou não estiver legalmente representado perderá o direito a atribuir na sua classificação e atribuirá no final da lista.**

Parágrafo Único: O representante legal terá plenos poderes para atribuir em nome do servidor que o nomeou, não tendo direito a quaisquer reclamações posteriores referentes a turma, período e Unidade escolar a ele atribuídos.

Art. 7º - Todos os critérios e exigências para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho são fixados através de Instrução Normativa desta Secretaria.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e afixação, **revogando o EDITAL N° 002/2026/SEMEC.**

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2025

RESULTADO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

O Município de Canarana/MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado da primeira sessão de análise da documentação apresentada no **Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, tintas e demais itens correlatos**, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, sendo consideradas **HABILITADAS E CREDENCIADAS** as empresas **ELÉTRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FORTE OBRAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, COTOVIA COMERCIAL LTDA, ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **MANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Os itens para os quais cada empresa foi credenciada encontram-se discriminados na Ata nº 001/2026, referente à sessão realizada em 25/11/2026, que integra os autos do processo. A empresa **INOVE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA** foi considerada **INABILITADA**, em razão da ausência de documentos exigidos no edital, conforme registrado na referida ata. Fica aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso e, quando cabível, apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

Canarana/MT, 25/11/2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº3904/2026

Decreto Municipal nº3904/2026

De 25 de novembro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.998 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 1.998, de 10 de dezembro de 2025, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

FUNCIONAL PROGRAMATICA				
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT		
Unidade:	01.01	Câmara Municipal de Canarana - MT		
Função:	01	LEGISLATIVA		

Subfunção	031	Ação Legislativa		
Programa:	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo		
Projeto Atividade	1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES		
Natureza	Cód. 3	4.4.90.00.00.1.500.000000 - Aplicações Diretas		
Fonte		1.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos	R$	600.000,00
Total.....			R$	600.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA				
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT		
Unidade:	01.01	Câmara Municipal de Canarana - MT		
Função:	01	LEGISLATIVA		
Subfunção	031	Ação Legislativa		
Programa:	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo		
Projeto Atividade	2.002	DESPESAS DE CUSTEIO DO LEGISLATIVO		
Natureza	Cód. 8	3.3.90.00.00.1.500.000000 - Aplicações Diretas		
Fonte		1.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos	R$	250.000,00
Total.....			R$	250.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMATICA				
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT		
Unidade:	01.01	Câmara Municipal de Canarana - MT		
Função:	01	LEGISLATIVA		
Subfunção	031	Ação Legislativa		
Programa:	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo		
Projeto Atividade	1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		
Natureza	Cód. 1	4.4.90.00.00.1.500.000000 - Aplicações Diretas		
Projeto Atividade	1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		
Natureza	Cód. 1	4.4.90.00.00.1.500.000000 - Aplicações Diretas		
Fonte		1.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos	R$	850.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canarana–MT, 25 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/SEMEC/2026

PORTARIA Nº 062/SEMEC/2026

Canarana, 25 de novembro de 2026

Regulamenta a escolha dos Coordenadores Pedagógicos para 2027 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, definindo suas atribuições e competências na gestão de resultados, e estabelece outras disposições.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerando o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996, e com base na Lei Complementar Nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica, e que, no Art. 3º, inciso II trata das funções de dedicação exclusiva, em conformidade com as condições estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino, com até 325 alunos terão direito, para o período letivo de 2027, a um Coordenador Pedagógico.

§ 1º- As unidades escolares que excedem o total de 325 alunos, terão direito a 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos; neste caso, o cumprimento da Carga Horária dos coordenadores deverá garantir, pelo menos, ⅓ (um terço) da jornada de trabalho em momentos simultâneos para que seja garantido o alinhamento do trabalho da Unidade Escolar de forma colaborativa.

Art. 2º Cabe ao diretor da unidade escolar indicar os possíveis coordenadores pedagógicos, justificando a escolha de cada profissional com argumentos que demonstrem sua capacidade de alcançar as metas educacionais, melhorar a aprendizagem dos alunos e promover avanços.

§ 1º - Até 09/12/2026, o diretor convocará os professores efetivos da unidade escolar para uma reunião, conduzida por ele, destinada ao estudo desta Portaria.

§ 2º – Posterior ao estudo, o diretor deverá, a partir do consenso com os professores, **indicar dentre os professores efetivos da rede**, aquele(s) que, em sua avaliação, atenda(m) ao estabelecido no artigo 4º desta Portaria e possua(m) o perfil adequado para, ao longo do próximo ano, apoiar a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º Havendo mais de uma indicação feita pelo diretor, os professores farão a escolha do Coordenador Pedagógico, que será por maioria simples, registrando-se em ata o número de profissionais presentes, o número de votos a favor e as abstenções; em caso de empate, cabe ao diretor, o voto de minerva.

§ 1º - A forma de votação fica a critério da unidade escolar, que poderá adotar manifestação expressa, individual ou coletiva, ou voto em papel, com o nome do candidato escolhido. Nesse último caso, assim que for atingida a maioria simples, a apuração poderá ser interrompida para preservar o sigilo dos votantes.

§ 2º - Após a conclusão do Processo de Escolha, o Diretor da unidade escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ofício, as informações do professor selecionado e uma cópia da ata do processo. O encaminhamento do ofício e cópia da ata da reunião deve ocorrer até o dia **11/12/2026.**

Art. 4º - Para a função de Coordenador Pedagógico exigir-se-á, professor efetivo, habilitado em Pedagogia. Na ausência de professor habilitado em Pedagogia, poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, professor efetivo com habilitação em outra

área.

§ 1º - Não pode se candidatar à função de Coordenador Pedagógico o professor que, em 2026, tenha acumulado mais de 15 dias de atestado médico, salvo em caso de cirurgia.

§ 2º - O professor que tenha sofrido corte de ponto nos últimos 12 (doze) meses só poderá ser indicado à função de Coordenador Pedagógico após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Se nenhum professor efetivo da rede atender às condições para a indicação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um professor efetivo, que deverá cumprir 40 horas semanais, distribuídas de modo a cobrir todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º - O professor na função de coordenador pedagógico, deverá cumprir regime de 40 horas semanais, organizando seu cronograma de trabalho de modo que contemple **os dias letivos (2ª a 6ª feira) e turnos** de funcionamento da respectiva unidade escolar.

§ 1º O professor com dois cargos efetivos (60 horas semanais) poderá ocupar a função de Coordenador Pedagógico, mantendo a respectiva jornada de trabalho, porém não terá direito a gratificação pela função.

Art. 6º - O profissional indicado pelo diretor escolar e escolhido para a função de Coordenador Pedagógico/2027 terá 20 dias de férias coletivas ao término do ano letivo (**21/12/2026 a 09/01/2027**) e deverá retornar ao final desse período para assumir as funções de coordenação na unidade escolar. Os 10 dias restantes de férias deverão ser usufruídos de 01/07/2027 a 10/07/2027.

Art. 7º - A vacância do cargo de diretor ou de coordenador, no decorrer do ano letivo, será deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver participação da unidade escolar.

Art. 8º - O Coordenador Pedagógico receberá orientações do Assessor Pedagógico da SEMEC para melhor desempenho de suas funções, participando das reuniões e dos momentos formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições parceiras.

I - O foco de trabalho do Coordenador Pedagógico tem como objetivo assegurar o DIREITO DE APRENDER sendo um trabalho coletivo, exercido em parceria com o Diretor, Professores e demais integrantes do quadro da unidade escolar. As ações coletivas requerem que:

a) O Coordenador Pedagógico tenha formação e experiência e/ou esteja envolvido e receptivo quanto aos Programas a serem desenvolvidos, às orientações pedagógicas e formações continuadas para o exercício da função, para assegurar a aprendizagem adequada aos estudantes na idade certa;

b) O profissional na função de Coordenador Pedagógico, deve comprometer-se, em parceria com o diretor da escola e os professores, para os momentos de estudos e elaboração dos documentos necessários, adotando estratégias e medidas de monitoramento das aprendizagens, mediando a construção de intervenções pedagógicas adequadas para garantir aos estudantes o processo de aprendizagem contemplando os Documentos Orientadores vigentes;

Art.9º Das Atribuições e Funções do Coordenador Pedagógico

I - O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando e mediando as práticas pedagógicas para a melhoria constante do processo de ensino aprendizagem.

Art.10 - As funções e as atribuições do coordenador pedagógico são:

I – articular junto ao diretor a elaboração participativa e execução do Projeto Pedagógico da Escola (PPP); participar e coordenar a elaboração dos documentos demandados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – mediar conjuntamente ao diretor, a formação continuada (Sala de Educador);

III – assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;

IV – promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional vigente, respeitando a legislação;

V – coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

VI – propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

VII – articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;

VIII – coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

IX – assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento, considerando os índices de avaliação interna e externa;

X – organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

XI – promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução do currículo da rede;

XII – promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;

XIII – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

XIV – estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo aos programas e orientações da SEMEC;

XV – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;

XVI – elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e/ou rede de ensino e de escola;

XVII – promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;

XVIII – auxiliar a direção da unidade escolar nas reuniões e en-

contros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIX – dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola, garantindo a implementação da BNCC Computação na prática pedagógica, por meio de acompanhamento contínuo;

XX – acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, ações da Educação Especializada, horas atividades, diário eletrônico/rela tório descritivo de desempenho dos estudantes;

XXI – auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas;

XXII – selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC, da DRC/MT e da BNCC da Computação da rede municipal;

XXIII - acompanhar e aplicar atividades diagnósticas para levantamento de informações precisas sobre os processos de aprendizagem, bem como apoiar o professor na análise dos dados;

XXIV – orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas à garantia do processo de Ensino e Aprendizagem, considerando sempre as evidências dos diagnósticos e demais dados de acompanhamento;

Art.11 - Da Dedicação Exclusiva: o servidor efetivo designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto, os que têm jornada efetiva de 60 horas e os que por motivos de afastamento gerem vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de coordenador.

Art.12 - Competências do Coordenador Pedagógico - O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como multiplicador, mediador e potencializador de ações pedagógicas assertivas. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela, atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo, crítico e inovador em sua prática pedagógica.

Art.13 - O Perfil do Coordenador Pedagógico requer:

I – flexibilidade - adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;

II - orientação para a Cidadania - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia;

III - orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que as metas e os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;

IV - pontualidade / assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;

V - criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;

VI - visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais vigentes;

VII - comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.

Art.14 - Os casos omissos serão mediados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Canarana-MT, em 25 de novembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 15/2026

Processo Administrativo nº 83/2026

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 09/2026 – “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, diagnóstico, assistência técnica e demais serviços especializados destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos do Município de Castanheira/MT”.

Empresas credenciadas	CNPJ/CPF
EMERSON ROBERTO FERREIRA DA COSTA	25.329.419/0001-12
T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	19.813.746/0001-42
LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99

Castanheira – MT, 25 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2026

OBJETO: **"CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VALE DO RIO CUIABÁ – APROVALE, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO CHAPADA 60+, DESTINADO À PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO, SAUDÁVEL E PARTICIPATIVO DA PESSOA IDOSA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONTINUADAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE QUEDAS, ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS, VOLEIBOL ADAPTADO, OFICINAS CULTURAIS, EDUCAÇÃO ALIMENTAR, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS, PALESTRAS EDUCATIVAS, EVENTOS COMEMORATIVOS E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA"**

ASSINATURA DO TERMO: 13/11/2026

NOVA VIGÊNCIA: 11/03/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **ASSOCIACAO DE PROMOÇAO DOS DIREITOS HUMANOS VALE DO RIO CUIABÁ - APROVALE** CNPJ/MF sob o nº **05.870.174/0001-29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.216, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.216, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2026 para a Associação Pestalozzi de Cláudia-MT.

O **PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter complementar aos recursos previstos na parceria, a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Hermes da Fonseca, nº 390, Bairro Rotary, Cláudia-MT, mediante celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2026.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros adicionais a serem repassados será de R$ 9.801,28 (nove mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Para atender às despesas do repasse autorizado, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA: 0006 - CLÁUDIA APRENDE E TRANSFORMA

Projeto/Atividade: 2103 - APOIO INSTITUCIONAL A APMS E ENTIDADES EDUCACIONAIS ENS. ESPECIAL

Natureza de Despesas: 3.3.50.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte de Recurso: 1.500.1001 **- R$ 9.801,28**

Art. 4º Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à complementação das despesas de pessoal da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA-MT, especificamente para auxiliar no pagamento do 13º salário dos colaboradores vinculados à execução das atividades institucionais, referente ao exercício de 2026, visando assegurar a continuidade dos serviços de educação especial prestados pela instituição, e deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5º A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho atualizado, que evidencie detalhadamente a classificação e a especificação das despesas a serem custeadas com os recursos adicionais autorizados, observadas as disposições legais e as condições do Termo de Fomento nº 002/2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 108/2023 para instituir Gratificação Especial de Fiscal Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 108, de 04 de setembro de 2023, para instituir a Gratificação Especial de Fiscal Técnico (GEFITEC).

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com nova redação, e o parágrafo único de seu art. 2º fica substituído pelos §§ 1º a 3º, nos seguintes termos:

*"**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cláudia, as seguintes gratificações pelo exercício da fiscalização contratual:*

***I -** Gratificação Especial de Fiscal do Contrato – GEFIC; e*

***II -** Gratificação Especial de Fiscal Técnico – GEFITEC.*

§ 1º As gratificações poderão ser atribuídas a servidores do quadro permanente, do quadro temporário ou ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, mediante designação específica, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Administração, para o exercício da respectiva função de fiscalização.

§ 2º A atribuição da Gratificação Especial de Fiscal do Contrato - GEFIC é extensiva às atas de registro de preços, aos aditivos ou outros instrumentos congêneres durante toda sua vigência.

§ 3º A GEFITEC será devida ao servidor especificamente designado que exerça a fiscalização técnica da execução de contrato nas hipóteses previstas nos incisos deste parágrafo, desde que as atividades de fiscalização sejam compatíveis com as atribuições de seu cargo ou função e o servidor comprove qualificação técnica pertinente ao objeto e, quando exigida pela legislação aplicável, habilitação profissional:

***I -** execução de obra;*

***II -** fornecimento de bens de tecnologia da informação, prestação de serviços de tecnologia da informação ou ambos." (NR)*

***"Art. 2º** (...)*

§ 1º *A GEFITEC será paga mensalmente no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por contrato fiscalizado, nos termos do § 3º do art. 1º, independentemente do valor da contratação.*

***§ 2º** Poderá ser confiada a fiscalização de até dez contratos por servidor, considerado, para esse limite, o conjunto dos contratos que ensejem o pagamento de GEFIC ou GEFITEC.*

***§ 3º** É vedado o pagamento simultâneo de GEFIC e GEFITEC ao mesmo servidor em razão da fiscalização do mesmo contrato." (NR)*

Art. 3º Os arts. 5º, 7º e 9º da Lei Complementar nº 108, de 04 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A GEFIC e a GEFITEC serão incluídas na folha de pagamento do mesmo mês quando a respectiva portaria de designação for publicada até o 10º (décimo) dia. Após essa data, serão incluídas na folha do mês seguinte, com o pagamento dos valores devidos desde o início da designação.*

***Parágrafo único.** Os valores das gratificações instituídas por esta Lei Complementar poderão ser corrigidos anualmente por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores." (NR)*

***"Art. 7º** A GEFIC e a GEFITEC são acumuláveis com outras vantagens legalmente previstas, observado o § 3º do art. 2º, vedada sua incorporação ao vencimento padrão do servidor." (NR)*

***"Art. 9º** A GEFIC e a GEFITEC constituem reconhecimento pelo exercício das atribuições de fiscalização contratual nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar." (NR)*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para mandato excepcional e revoga o Decreto nº 776/2022 e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria dos Conselhos, por meio do Ofício nº 173/2026/Conselhos;

Considerando o disposto no § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 22 de outubro de 2014, quanto à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando o disposto no art. 43, caput, § 4º, incisos I e II, e § 8º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em transição de regra, para mandato excepcional, com vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, formando a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

1. Titular: Solange Cristina Machado Dalmaso

CPF: 048.***.***-10

2. Suplente: Aline Erig da Silva

CPF: 012.***.***-09

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:

1. Titular: Sandra Lago Palavissini

CPF: 000.***.***-45

2. Suplente: Luana Terezinha Bastian Arseno

CPF: 048.***.***-10

3. Titular: Fernanda Aparecida Viana Ledesman

CPF: 060.***.***-92

4. Suplente: Atie Fragoso dos Santos

CPF: 023.***.***-03

III - Dois representantes de pais de alunos:

1. Titular: Deusirene da Silva Pinto Cardoso

CPF: 605.***.***-04

2. Suplente: Tatiane Cristina de Oliveira

CPF: 041.***.***-66

3. Titular: Rayane Vitória de Godoy da Silva

CPF: 060.***.***-92

4. Suplente: Mayara Rodrigues Romam

CPF: 045.***.***-69

IV - Dois representantes da sociedade organizada:

1. Titular: Gracieli Maria de Silvestre

CPF: 014.***.***-74

2. Suplente: Edson Pereira

CPF: 057.***.***-19

3. Titular: Iris Traudi Gutjahr

CPF: 798.***.***-87

4. Suplente: Fatima Cassini

CPF: 763.***.***-34

Art. 2º Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de novembro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 776, de 11 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 17 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.324, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.324, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a permissão de uso de espaço público e de barracas municipais para a Feira Gastronômica da Praça Municipal dos Migrantes e disciplina, em caráter provisório, o uso da plataforma BB Governo Digital no respectivo chamamento público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 121, § 3º;

CONSIDERANDO o interesse público no fomento ao comércio local de alimentos e na ocupação ordenada da Praça Municipal dos Migrantes durante a programação de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a seleção pública, a tramitação digital, as assinaturas eletrônicas e a guarda dos documentos do chamamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 1º Fica regulamentada a permissão, a título precário, gratuito, temporário, pessoal e intransferível, de uso de espaço público e de 08 (oito) barracas municipais padronizadas, de cor azul e dimensões de 3 m × 3 m, para comercialização de alimentos na Feira Gastronômica da Praça Municipal dos Migrantes, em Cláudia/MT.

§ 1º A feira ocorrerá de 11 a 31 de dezembro de 2026, com funcionamento obrigatório nos dias 11, 12, 18, 19, 30 e 31. Nos demais dias do período, o funcionamento será facultativo, observados os horários e as condições definidos no edital.

§ 2º Nos dias obrigatórios, o Município designará pessoa para acompanhar a área das barracas nos horários indicados pela SEMDER. A guarda de equipamentos, mercadorias e demais bens particulares caberá aos permissionários, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

Art. 2º A seleção será realizada por meio do Edital de Chamamento Público, divulgado nos canais oficiais do Município, com indicação dos prazos, documentos, critérios objetivos de pontuação e desempate, condições de funcionamento e procedimento de recurso.

§ 1º A Comissão Organizadora, designada por portaria da SEMDER, analisará as inscrições e os recursos, registrará as decisões e acompanhará a execução da feira, com apoio dos setores municipais competentes quando necessário.

§ 2º Após o resultado definitivo, os selecionados serão convocados para formalização individual da permissão de uso e assinatura do respectivo termo. A localização das barracas será definida em sorteio público até 9 de dezembro de 2026, registrado em ata. Em caso de desistência ou perda da vaga, será observada a ordem de classificação dos suplentes.

Art. 3º Caberá ao permissionário providenciar o fechamento lateral azul, os equipamentos e a limpeza interna da barraca, conservar e devolver a estrutura municipal e cumprir as normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor e de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A venda de bebidas alcoólicas fica condicionada à apresentação do termo de responsabilidade previsto no edital, sendo vedado seu fornecimento a menores de 18 anos, inclusive gratuitamente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO E DAS ASSINATURAS

Art. 4º Fica instituído, em caráter provisório e para fins deste chamamento, o uso da plataforma BB Governo Digital, acessível em https://claudia.bbgovernodigital.com.br/, para inscrições, anexação de documentos, tramitação, comunicações individuais e interposição de recursos, conforme o edital.

§ 1º As inscrições e os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, com registro da data e da hora e emissão de comprovante de protocolo. A SEMDER divulgará o acesso ao formulário e os canais oficiais de publicação dos resultados.

§ 2º Em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma que comprometa prazo de inscrição ou recurso, a SEMDER divulgará a prorrogação do prazo ou indicará canal eletrônico institucional alternativo, assegurados o registro do protocolo, a igualdade entre os interessados e a inclusão dos documentos no processo.

Art. 5º Para os documentos eletrônicos do chamamento que exijam assinatura, fica estabelecido como nível mínimo a assinatura

eletrônica avançada, admitida a assinatura qualificada com certificado ICP-Brasil, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as hipóteses legais de assinatura qualificada obrigatória.

§ 1º Para os fins deste Decreto, será admitida a assinatura eletrônica avançada disponibilizada na plataforma BB Governo Digital, denominada Assinatura Aprova, quando habilitada para o signatário, desde que atenda aos requisitos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e permita verificar a autoria e a integridade do documento assinado. O documento eletrônico assinado fora da plataforma deverá ser anexado em seu arquivo eletrônico original, de modo a permitir a validação da assinatura.

§ 2º Quando admitido pelo edital, o documento assinado de próprio punho poderá ser apresentado por digitalização integral e legível, enviada eletronicamente. A Comissão poderá solicitar a apresentação do original para conferência em caso de dúvida fundamentada.

CAPÍTULO III

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A SEMDER manterá os protocolos, arquivos originais eletrônicos, anexos, decisões, recursos, termos, registros de tramitação e elementos de verificação das assinaturas no processo administrativo eletrônico, sob guarda institucional do Município.

§ 1º A guarda observará os prazos de retenção e as regras de destinação da legislação arquivística e da tabela de temporalidade aplicável, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. A Administração assegurará controle de acesso, registros de auditoria, cópias de segurança e exportação dos documentos e metadados necessários à continuidade da guarda municipal.

§ 2º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A divulgação dos resultados ficará limitada aos dados necessários à publicidade do procedimento, preservados os documentos pessoais, os contatos e os demais dados de acesso restrito.

Art. 7º A SEMDER poderá expedir orientações para a execução deste Decreto. As regras provisórias de tramitação digital aplicam-se ao chamamento até sua conclusão, mantidas as obrigações de guarda, acesso e proteção dos documentos após o encerramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

GEORDANO MATEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe, em caráter excepcional e específico, sobre a autorização para realização de teletrabalho pela servidora Silvia Schmeing, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o requerimento formal apresentado pela servidora pública municipal SILVIA SCHMEING, por meio do qual solicita autorização para exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho (home office), em razão de sua condição de saúde;

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora, contendo informações que fundamentam a necessidade de adequação temporária da forma de execução de suas atividades laborais;

Considerando o laudo emitido pela Perícia Médica Municipal, que avaliou a situação apresentada e subsidiou tecnicamente a análise do pedido;

Considerando a possibilidade de execução das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela servidora em regime remoto, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados;

Considerando a necessidade de adoção de medida administrativa excepcional, temporária e individualizada, observando-se o interesse público, a continuidade do serviço público e as condições específicas da servidora;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, individual e temporário, a realização de teletrabalho (home office) pela servidora pública municipal SILVIA SCHMEING, correspondente a 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho, no período de 23 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, em razão das condições de saúde apresentadas e devidamente documentadas no requerimento, atestado médico e laudo da Perícia Médica Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, observada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pela servidora.

Art. 2º A servidora deverá permanecer integralmente disponível durante o horário de expediente, cumprindo as atividades e demandas estabelecidas pela chefia imediata, bem como atendendo às orientações e solicitações relacionadas ao exercício de suas atribuições.

Art. 3º A servidora deverá encaminhar relatório semanal à chefia imediata, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os serviços executados e as respectivas entregas realizadas durante o período de teletrabalho.

Art. 4º A servidora deverá dispor de estrutura física e tecnológica adequada à execução de suas atividades em ambiente remoto, observando as orientações administrativas e os procedimentos de segurança da informação estabelecidos pelo Município.

Art. 5º A autorização prevista neste Decreto possui caráter estritamente excepcional e está fundamentada exclusivamente nas circunstâncias específicas da servidora mencionada no art. 1º, considerando a documentação médica apresentada e a avaliação da Perícia Médica Municipal.

Parágrafo único. A presente autorização não constitui regulamentação geral do regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, tampouco gera direito adquirido, precedente administrativo ou extensão automática do benefício a outros servidores, devendo eventuais solicitações ser analisadas individualmente, mediante justificativa, documentação pertinente e autorização da autoridade competente.

Art. 6º A autorização poderá ser revista, suspensa ou revogada pela Administração Municipal, mediante justificativa administrativa, especialmente diante de alteração das condições que fundamentaram sua concessão ou de necessidade do serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 17 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito Municipal

ODAIR JOSÉ DA SILVA Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 PROCESSO DE ADESÃO N° 022/2026 PREGÃO N° 052/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 031/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 038/SUPEL/2025, promovido pela, visando a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SUPEL/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1394/SEMAF/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MARCA IVECO, CORRESPONDENTE AO ITEM 05 DA REFERIDA ATA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, EMPLACADO E LICENCIADO, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO COLETIVO DE PACIENTES DO SUS E SEUS ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINÁRIO, DA ATA E DA PROPOSTA VENCEDORA",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº49.422.071/0001-71, com sede na AV Gal Ataliba Leonel, nº 1205, Santana, no município de São Paulo/SP – CEP: 02.033-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	VEÍCULO NOVO, EMPLACADOS E LICENCIADOS – 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU POSTERIOR - CAPACIDADE MÍNIMA: 20 (VINTE) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA - CONFIGURAÇÃO DE ASSENTOS: 2+2 OU EQUIVALENTE, COM CORREDOR CENTRAL - COMBUSTÍVEL: DIESEL – MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 3.0 LITROS OU EQUIVALENTE – POTÊNCIA MÍNIMA: 150 CV - TORQUE MÍNIMO: 420 NM – DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ACESSIBILIDADE (CONFORME LEI Nº 10.098/2000, DECRETO Nº 5.296/2004 E RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 508/2014) – PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR OU RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRA DE RODAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KG. - SISTEMA DE FIXAÇÃO E ANCORAGEM PARA CADEIRA DE RODAS, CONFORME NORMAS ISO 10542 OU EQUIVALENTE. – ESPAÇO RESERVADO PARA 1(UM) PASSAGEIRO CADEIRANTE, COM CINTO DE SEGURANÇA PRÓPRIO – SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO. EQUIPAMENTOS ADICIONAIS: - RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E CONEXÃO BLUETOOTH. -RELÓGIO DIGITAL NO PAINEL. - FARÓIS PRINCIPAIS COM REGULAGEM DE ALTURA. – RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE ELÉTRICO. - BUZINA ELÉTRICA DE DOIS TONS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Unidade	01	410.000,00	410.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				410.000,00

- HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GDC DA SILVA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 09.721.729/0001-21, estabelecida Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, n° 440, bairro Jardim das Perobas, Cidade de Arapongas/PR, com endereço eletrônico: gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, fone whatsapp: 43-3055-3166, neste ato representada pelo Sr.(a) **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA,** doravante denominada **"CONTRATADA",** e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024,** obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISICÃO DE EPI"s, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5286	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO DO 34 AO 43	Cartom 206 Ca 32169 - Cartom 206 Ca 32169	PAR	20	R$ 32,33	R$ 646,60
42589	BOTINA DE SEGURANÇA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, BIDENSIDADE COM BIQUEIRA DE PVC, COM CA. DO N° 36 AO 44	Cartom 026Pvc Ca 15081 - Cartom 026Pvc Ca 15081	PAR	96	R$ 45,00	R$ 4.320,00
Valor Total: R$ 4.966,60						

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT, concernente à Licitação Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 039/2024 – Ata de Registro de Preços n° 059/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses de sua data de publicação.

4.1.1. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.2. O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

.**4.3.** O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de forma integral ou parcelada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os quantitativos contratados e o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **R$ 4.966,60 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/materiais solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações e quantidades contratadas.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(73) 05.002.12.122.0002.2024.3390000000.15001001000

(182) 06.002.10.122.0017.2026.4490000000.15001002000

(306) 08.001.04.122.0002.2052.3190000000.15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Determinar, mediante decisão formal e motivada, a suspensão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e resguardados os direitos da CONTRATADA.

j) Rejeitar os serviços/materiais em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento do objeto.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinção pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/materiais, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n° 039/2024 – Ata de Registro de Preços n° 059/2024 e os demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo do pagamento pelos materiais regularmente fornecidos e recebidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GDC DA SILVA COSTA LTDA

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SSG SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 46.973.126/0001-43, estabelecida Rua Três, n° S/N, bairro Centro América, Cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: comercial@ssg-solucoes.com, com fone whatsapp: (65) 2127-7480/ (65) 9686-0011, neste ato representada pelo Sr.(a) **RODRIGO MIRANDA INACIO,** doravante denominada **“CONTRATADA”,** e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024,** obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISICÃO DE EPI"s, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
42564	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS- Descrição: Luva de segurança tricotada 100% em Nylon. Punho tricotado em elástico, com acabamento em overloque	Plastcor - Par	Un	70	R$ 3,10	R$ 217,00
42566	Luva de malha tricotada/pigmentada preta/branca COM PALMA ANTIDERRAPANTE	Prevemax - Par	Un	120	R$ 2,31	R$ 277,20
42580	Luva de látex para limpeza, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, podendo ser pedido tamanhos variados, P, M, G	Medix - Par	Un	612	R$ 2,50	R$ 1.530,00
42874	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA, UVB FATOR 30 FORMA FARMACEUTICA LOÇÃO CREMOSA. COM MINIMO DE 120 ML.	Prosun - Fps 30 120Ml	Un	680	R$ 11,58	R$ 7.874,40
43976	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB,FORMA FARMACEUTICA GEL CREME,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Prosun - Fps 70 120Ml	Un	3,0000	R$ 74,30	R$ 222,90
Valor Total: R$ 10.121,50						

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT, concernente à Licitação Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 039/2024 – Ata de Registro de Preços n° 068/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses de sua data de publicação.

4.1.1. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.2. O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

.**4.3.** O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de forma integral ou parcelada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os quantitativos contratados e o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **R$ 10.121,50 (dez mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/materiais solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações e quantidades contratadas.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(73) 05.002.12.122.0002.2024.3390000000.15001001000

(182) 06.002.10.122.0017.2026.4490000000.15001002000

(306) 08.001.04.122.0002.2052.3190000000.15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Determinar, mediante decisão formal e motivada, a suspensão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e resguardados os direitos da CONTRATADA.

j) Rejeitar os serviços/materiais em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento do objeto.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinção pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/materiais, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n° 039/2024 – Ata de Registro de Preços n° 068/2024 e os demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo do pagamento pelos materiais regularmente fornecidos e recebidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SSG SOLUCOES LTDA

RODRIGO MIRANDA INACIO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.872/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 09/12/2026 às 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 013/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-pregao-presencial/905-pregao-presencial-2026/1214-pregao-presencial-n-013-2026-aquisicao-de-gas-liquefeito-de-petroleo-glp-acondicionado-em-botijoes-de-13-kg: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 25 de novembro de 2026.

André Luiz Sousa de Carvalho

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.872/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL***, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, DO TIPO ON-GRID/HIBRIDO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, PROJETOS "AS BUILT" E SUPORTE TÉCNICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE USINA EM COBERTURA E SOLO, PARA O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT.**

Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS
ELOEN CONSTRUTORA LTDA	59.383.813/0001-50	R$ 6.750.000,00

Valor total global do registro de preços: **R$ 6.750.000,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais).**

Cocalinho – MT, 25 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO GABARITO PRELIMINAR EDITAL N.º 001/2026 GESTOR ESCOLA

A **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira**, que no uso de suas atribuições legais e considerando o **Edital n.º 001/2026**, torna público o **Gabarito preliminar da prova objetiva**, conforme segue.

1. O período editalício estabelecido para Recurso contra o gabarito preliminar foi nos dias **25 e 26 de novembro de 2026** acessando a **Área do candidato**.

2. A interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva deve observar as normas estabelecidas no Capítulo II (Dos Recursos Administrativos) do Título V (Dos Atos Administrativos) deste Edital.

3. Estabelece-se como **Gabarito preliminar** o expresso infra:

Nível Superior

Diretor (Cód. 101-110)

Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	A	C	D	A	B	A	D	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	A	D	A	B	A	C	B	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	C	B	B	A	B	A

Coordenador Pedagógico (Cód. 201-213)

Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	A	C	D	A	B	A	D	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	A	D	A	B	A	C	B	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	C	B	B	A	B	A

Secretário Escolar (Cód. 301-307)

Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	A	C	D	A	B	A	D	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	A	D	A	B	A	C	B	A
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	C	B	B	A	B	A

Colíder – MT, 24 de novembro de 2026.

DIRETOR-PRESIDENTE

Instituto DOM

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO - LIMPEZA DE LOTE

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
4009/2026	DIONY GONÇALVES DE SOUSA	700.XXX.XXX-90	01.24.007.00007.001
4011/2026	GUILHERME SOUZA DA SILVEIRA	069.XXX.XXX-17	01.52.007.00012.001
3976/2026	ROSELI APARECIDA ZIRONDI RORSTAD	534.XXX.XXX-53	01.01.006.00016.001
3977/2026	ROSELI APARECIDA ZIRONDI RORSTAD	534.XXX.XXX-53	01.01.006.00017.001
3981/2026	ANTONIO GOMES DA SILVA	408.XXX.XXX-20	01.01.007.00007.001
3979/2026	DEVAL ELIAS DOS SANTOS	419.XXX.XXX-15	01.01.010.00018.001
4023/2026	FULVIA PALACIO TAVARES STABILE	024.XXX.XXX-76	01.42.015.00030.001
4025/2026	GABRIEL BEDIN PIRAJA	050.XXX.XXX-07	01.42.017.00014.001
3963/2026	APARECIDA DE AZEVEDO	877.XXX.XXX-34	01.01.030.00011.001
3978/2026	MARCOS GARCIA	535.XXX.XXX-68	01.01.036.016/17.001
3973/2026	ISRAEL CLEBER MACHADO DA SILVA	017.XXX.XXX-99	01.01.038.00016.001
3965/2026	ALCIDIO JOAO RIZO	095.XXX.XXX-87	01.01.049.01314A.001
3983/2026	JOAQUIM DOS SANTOS COIMBRA	188.XXX.XXX-68	01.01.066.00018.001
4002/2026	JULIO CESAR ALMEIDA FOGLIATO E OUTRO	022.XXX.XXX-79	01.01.078.00018.001

4003/2026	REBOUCAS & CIA.LTDA	05.XXX.XXX/XXXX-35	01.01.095.00009.001

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 25 de novembro de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e entrega em pleno funcionamento de sistema de sonorização e painel de LED, incluindo todos os equipamentos, componentes, cabos, conectores, suportes, estruturas e acessórios necessários, bem como os serviços de transporte, montagem, fixação, configuração, calibração, integração, testes operacionais e treinamento básico, destinados ao Auditório Municipal do Centro Cultural Renan Dimuriez, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: R. P. LOPES SONORIZAÇÃO LTDA – LOTE: 01 – VALOR TOTAL: R$ 127.888,94.

Colíder/MT, 25 de novembro de 2026

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.582/2026

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.563/2026, Nº 3.562/2026 E Nº 3.496/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, § 2º da Lei nº 3.563/2026, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Poderão também compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado do Mato Grosso e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.496/2025, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Colíder será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes governamentais, com a seguinte distribuição:

I - 04 (quatro) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. II - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos, dentre, entidades, organizações, movimentos sociais, instituições, associações, conselhos de classe, organizações religiosas, cooperativas, instituições de ensino, entidades de trabalhadores, produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, organizações de defesa dos direitos humanos, entidades beneficentes e demais organizações que desenvolvam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional ou que possuam atuação de relevante interesse social no Município, na forma do regulamento.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.562/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 220/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.583/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI,** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Colíder crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 42.300,00 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos Reais), conforme a dotação abaixo identificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Órgão;	**Programa/Ação de Governo**	**Elemento de Despesa**	**Valor;**
09	0026/2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.41 – Contribuições	R$ 42.300,00

FONTE DE RECURSO; 1.661.0000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIA

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior provirão de redução de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para 2026, nos termos do Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64, no valor de até R$ 42.300,00 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos Reais) aos seguintes códigos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Órgão;	**Programa/Ação de Governo**	**Elemento de Despesa**	**Valor;**
09	0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LA SANTA RITA DE CASSIA	4.4.90.52. – Equipamento e Material Permanente	R$ 33.000,00
09	0027.2121 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	4.000,00
09	0027.2121 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras	5.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 221/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE LOTE

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
4013/2026	NEI CESAR DE BORBA	343.XXX.XXX-00	01.29.010.00007.001
4026/2026	GUSTAVO SIQUEIRA PIRES	033.XXX.XXX-51	01.42.019.00008.001
4027/2026	MARIA ALINE NOGUEIRA FEITOSA	021.XXX.XXX-82	01.42.020.00001.001

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 25 de novembro de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público que, após a regular instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, **AUTORIZOU**, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64 para o fornecimento de material didático complementar da coleção "**Descobrir e Aprender – Interações e Brincadeiras**", destinado à Educação Infantil – Creche III (03 anos) e Pré-escola I (04 anos) da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT, incluindo kits pedagógicos para alunos e professores, plataforma digital para professores, formação e assessoria pedagógica continuada, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, durante o ano letivo de 2027, pelo valor global de **R$ 344.565,00** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), observadas as condições, as quantidades, os prazos, as obrigações e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Colíder/MT, 25 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 460/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ROSA VUOLLO DE ARAUJO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ROSA VUOLLO DE ARAUJO, portadora da matricula n. 3848, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/11/2026 e término em 16/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 461/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON, portadora da matricula n. 1673, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/11/2026 e término em 26/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 462/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor "JOÃO DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. JOÃO DA SILVA, portador da matricula n. 349, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/11/2026 e término em 30/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE NOVEMBRO/2026

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
7219	AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO	2025/2026	23/11/2026	07/12/2026	15
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2024/2025	03/11/2026	02/12/2026	30
1045	BABIERI PELISSARI GUARAGNI	2024/2025	INDENIZADA	INDENIZADA	10
7568	BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL	2025/2026	04/11/2026	13/11/2026	10
7603	DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI	2025/2026	30/11/2026	29/12/2026	30
456	DENISE PONTES DUARTE	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
456	DENISE PONTES DUARTE	2024/2025	ABONO	ABONO	10
7528	DERICK SMITH MARQUES GODOT GOMES	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15
7636	DONATILA BISPO DA SILVA	2025/2026	16/11/2026	30/11/2026	15
4348	ELIENE ALBERTINA SOARES	2023/2024	05/11/2026	04/12/2026	30
1016	ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS	2024/2025	03/11/2026	02/12/2026	30
7257	GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA	2025/2026	ABONO	ABONO	10
7643	IVANIR SALGO	2026/2027	06/11/2026	30/11/2026	25
7640	IVETE RODRIGUES DE LIMA	2026/2027	03/11/2026	27/11/2026	25
458	JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	2024/2025	23/11/2026	22/12/2026	30
7280	KARINA MARIANO PIETRO	2025/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	10
3960	KARINA SANTOS LIMA	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30
8001	LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	2026/2027	16/11/2026	19/11/2026	04
2903	MARA LEMOS MARTINS	2023/2024	ABONO	ABONO	10
2903	MARA LEMOS MARTINS	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
7244	MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15
7618	MARCOS PLACIDO JACOVOZZI	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30
7576	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2025/2026	ABONO	ABONO	10
7390	MICHELE SCHENKEL	2025/2026	03/11/2026	09/11/2026	07
4911	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	2025/2026	17/11/2026	16/12/2026	30
4086	ORLI MONTEIRO DOS SANTOS	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30
7196	STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA	2025/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	10
7307	SUELEN LUIZ PEDROSO CARLESSO	2025/2026	23/11/2026	27/11/2026	05

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
1547	CRISTIANE CAVEQUIA	2018/2023	INDENIZADA	INDENIZADA	45
4254	EDNA SANT ANA SOARES	2021/2026	11/11/2026	10/12/2026	30
1674	ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAIS	2018/2023	03/11/2026	02/12/2026	30
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30

Colíder – MT, 25 de novembro de 2026.

RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA

Secretário Municipal de Fazenda, Administração

Portaria n°. 558/2026

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10//2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 463/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “JAIME GONZAGA RIBEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. JAIME GONZAGA RIBEIRO, portador da matricula n. 369, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/11/2026 e término em 13/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 463/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA, portador da matricula n. 3965, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/11/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _465/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, portadora da matricula nº 451, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 18/11/2026 e término em 17/12/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
5º TERMO DE PARALISAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO N° 108/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 38.101.881/000 1-00, sediado na Rod. MT 208 km 7,5 a esquerda s/n, Aripuanã/MT, doravante designado **CONTRATADA**, nesta representada por Marcia Maria Schneider.

OBJETO DA PARALISAÇÃO:

Fica prorrogada a **paralisação**, **pelo período de 90 (noventa) dias**, a execução da obra objeto do Contrato nº 108/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2023, referente à contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria Miranda Araújo conforme Convênio nº 0681/2022, no **período compreendido entre 25/11/2026 a 23/02/2027.**

DATA DE EMISSÃO: 25/11/2026.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO: 25/11/2026 a 23/02/2027.

DATA DO TÉRMINO DA PARALISAÇÃO: 23/02/2027.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675/ADM/2026

PORTARIA Nº 675/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS,** matricula nº 257-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **19 de outubro 2026 a 17 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676/ADM/2026

PORTARIA Nº 676/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ABIGAIR FIRMINO,** matricula nº 3-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **28 de outubro 2026 a 26 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677/ADM/2026

PORTARIA Nº 677/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ADELICE SOARES DE MIRANDA FREITAS,** matricula nº 22-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **26 de outubro 2026 a 24 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678/ADM/2026

PORTARIA Nº 678/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **PENHA MASCENTE,** matricula nº 6812-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **8 de outubro 2026 a 6 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **8 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679/ADM/2026

PORTARIA Nº 679/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar **PORTARIA Nº 671/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026** que concedeu **FERIAS** a servidora **RAQUEL DA**

SILVA SIMAO.

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **RAQUEL DA SILVA SIMAO,** matricula nº 2887-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **RAQUEL DA SILVA SIMAO,** matricula nº 2887-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680/ADM/2026

PORTARIA Nº 680/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar **PORTARIA Nº 670/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026** que concedeu **FERIAS** ao servidor **CLAUDIO FERREIRA MARINHO.**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **CLAUDIO FERREIRA MARINHO,** matricula nº 580-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **CLAUDIO FERREIRA MARINHO,** matricula nº 580-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 01/2026

Processo Administrativo nº. 1.561/2026

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços-ARP nº 1/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025,** gerenciada pela **UNIÃO**, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde**, para a **"AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "AGORA TEM ESPECIALISTAS", CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 42010003 E PROPOSTA Nº 14089404000125008/2025. "**

Valor a ser contratado: **R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais).**

Empresa Contratada**: RENAULT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 00.913.443/0001-73.**

Validade de 12 meses a contar da data de publicação.

Colniza – MT, 25 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROGRAMAS E PROJETOS
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB - MANDATO 2027–2030

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

MANDATO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, Estado de MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Educação, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para registro junto ao Sistema de Cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – SisCACS, que, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, publicado em 19/11/2026, houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s), inscrita(s) e apta(s) a integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Para tanto, foram adotadas as seguintes providências nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026:

I – Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, em 19/11/2026, com período de inscrições de 18/11/2026 a 23/11/2026, destinado à identificação, habilitação e escolha de organizações da sociedade civil para compor o CACS-FUNDEB (02 titulares e 02 suplentes);

II – Divulgação do chamamento nos meios oficiais de comunicação do Município, bem como envio de convites às organizações da sociedade civil identificadas no território municipal;

III – Recebimento de inscrição e conferência do registro regular de organização(ões) da sociedade civil, pessoa(s) jurídica(s) de direito privado sem fins lucrativos (Lei nº 13.019/2014), devidamente constituída(s) e registrada(s), com CNPJ ativo, estatuto social registrado, ata de diretoria vigente, funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos no Município de Colniza-MT;

IV – Análise da documentação de habilitação, verificação da inexistência de impedimentos legais ou contratuais (não beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB, não contratada onerosamente pela Administração Pública municipal e sem os impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020) e realização do processo eletivo/escolha em 25/11/2026, devidamente registrado em ata.

Após a conclusão das etapas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, registra-se:

(X) Houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s) e habilitada(s), com indicação e escolha de representantes para o mandato 2027–2030.

( ) Houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s) e habilitada(s), constituindo-se excepcional e temporariamente 01 (um) par (01 titular e 01 suplente), nos termos do art. 5º, § 24, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

( ) Outra situação: _____.

Identificação da(s) organização(ões) da sociedade civil participante(s) e devidamente registrada(s):

1. Organização: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE COLNIZA-MT**, CNPJ: 12.647.998/001-08, Registro: 12.463/2024, Representante: Rafaela de Souza Rossw Rocha (Titular) e Samara Dantas Alves (Suplente).

2. Organização: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E COLABORADORES DA PESSOA DEFICIENTE - AMPARE** - CNPJ: 45.602.239/0001-70 Representante: Renildes Oliveira dos Santos – Vanderson Gnoatto dos Anjos (Titular) e Renildes Oliveira dos Santos (Suplente).

A presente declaração fundamenta-se no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026.

Declara-se, ainda, que as informações, registros, atas e comprovantes de participação da sociedade civil nos termos do Edital encontram-se arquivados e lançados no SisCACS para os devidos fins legais.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins.

Colniza – MT, 25 de novembro de 2026.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

Adriana Sprey Pereira

Responsável pelo processo de renovação do CACS-FUNDEB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681/ADM/2026

PORTARIA Nº 681/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **NELSON DA LUZ,** matricula nº 7921-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de novembro 2026 a 2 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **3 de novembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2026

Processo Administrativo n° 5.271/2026

Considerando o processo de Concorrência Edital n°. 07/2026 – Processo Administrativo 5.271/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2026/FMTE/SEDUC/MT, VINCULADO AO PROCESSO SEDUC-PRO-2025/108910.**

Considerando os documentos apresentados pela empresa interessada no certame.

Considerando a Ata da reunião, da sessão de abertura dos envelopes e análise e julgamento das documentações solicitadas, no Instrumento Convocatório pela Comissão de Contratações deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente HOMOLOGAR o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, a empresa **TROPA DE ELITE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 52.701.896/0001-30.**

Colniza – MT, 25 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.271/2026

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2026, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2026/FMTE/SEDUC/MT, VINCULADO AO PROCESSO SEDUC-PRO-2025/108910.** O vencedor do certame encontra-se indicado conforme segue: **TROPA DE ELITE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 52.701.896/0001-30**, perfazendo o valor total de R$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais).

Colniza - MT, 25 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/ADM/2026

PORTARIA Nº 682/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **ELISEU CLAUDIO PINTO,** matricula nº 1048-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **10 de outubro 2026 a 7 de fevereiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683/ADM/2026

PORTARIA Nº 683/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **DEBORA ISAIAS MARTINS,** matricula nº 6471-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de outubro a 20 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684/ADM/2026

PORTARIA Nº 684/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **JOICE KELLI DIDONE DA COSTA,** matricula nº 6427-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **3 de novembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/ADM/2026

PORTARIA Nº 685/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **KATIA DE SOUZA NEVES,** matricula nº 1946-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **30 de outubro a 29 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.190/2026

O MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, por intermédio do Pregoeiro e da equipe responsável pela condução do procedimento licitatório, vem, em atenção à impugnação apresentada pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CATEGORIA A – SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT**.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita a revisão de determinadas especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, apresentando sugestões de adequação relacionadas ao material construtivo do compartimento da ambulância, ampliação do prazo de garantia do veículo, características dos componentes internos, dimensões e condições de segurança da maca, capacidade de lotação, bem como inclusão de documentos, laudos e comprovações técnicas referentes à transformação veicular.

Em síntese, a manifestação busca promover uma reavaliação das especificações estabelecidas, sob o argumento de assegurar maior competitividade, qualidade, segurança, durabilidade e regularidade do veículo a ser adquirido pela Administração.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a natureza técnica dos questionamentos apresentados, especialmente aqueles relacionados às características construtivas do veículo, aos materiais empregados na transformação, aos requisitos de segurança e aos documentos de conformidade exigíveis, a Administração entende ser necessária uma análise mais aprofundada das especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a definição das características do objeto deve estar devidamente fundamentada nas necessidades da Administração, observando os princípios da legalidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração promoverá a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**, a fim de possibilitar a análise técnica das especificações questionadas, bem como a avaliação da pertinência das sugestões apresentadas pela empresa impugnante, verificando eventual necessidade de adequação do Termo de Referência e do edital.

A medida possui caráter preventivo e visa assegurar que o procedimento licitatório prossiga com especificações devidamente avaliadas e compatíveis com o interesse público, evitando possíveis prejuízos à competitividade e à adequada execução do objeto.

3. DA PUBLICIDADE E DA RETOMADA DO CERTAME

Após a conclusão da análise técnica e administrativa, caso sejam identificadas necessidades de alteração nas especificações ou demais disposições do instrumento convocatório, serão promovidas as adequações pertinentes, com a respectiva publicação e divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicidade original.

Havendo alterações que possam comprometer a formulação das propostas, será realizada a republicação do edital, com a **reabertura integral dos prazos legais**, observando-se as disposições do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada nos canais oficiais, assegurando-se a todos os interessados a devida publicidade e igualdade de condições para participação no certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração comunica a suspensão temporária da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2026, para análise das especificações técnicas e dos apontamentos apresentados na impugnação, ficando a continuidade do procedimento condicionada à conclusão dessa avaliação.

Esclarece-se que a presente decisão não representa, neste momento, acolhimento ou rejeição definitiva dos pedidos formulados pela empresa, mas medida necessária para permitir a adequada avaliação técnica e administrativa das questões levantadas.

Concluída a análise, o edital será oportunamente republicado, caso necessárias alterações, com observância dos mesmos prazos legais aplicáveis, garantindo-se a transparência, a isonomia e a ampla competitividade do procedimento.

Colniza - MT, 25 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686/ADM/2026

PORTARIA Nº 686/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **LENILDA CAETANO CORREIA,** matricula nº 6451-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de outubro a 20 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.190/2026

O MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, por intermédio do Pregoeiro e da equipe responsável pela condução do procedimento licitatório, vem, em atenção à impugnação apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CATEGORIA A – SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT**, apresentar a seguinte manifestação.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona disposições constantes no instrumento convocatório, especialmente quanto às condições estabelecidas para participação de empresas na comercialização de veículos novos, zero quilômetro.

Em síntese, a empresa contesta a redação do item 8.20 do edital, argumentando que a exigência relacionada à comercialização do veículo poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, defendendo a possibilidade de participação de empresas atuantes no comércio de veículos automotores, desde que atendidas as demais exigências editalícias.

A impugnante sustenta, ainda, a necessidade de revisão das disposições relacionadas ao primeiro emplacamento e às revisões necessárias durante o período de garantia, requerendo a adequação do instrumento convocatório, com a retirada de eventuais exigências que, em seu entendimento, possam restringir a participação de interessados.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando os questionamentos apresentados na presente impugnação, bem como os apontamentos constantes em outra impugnação apresentada anteriormente por empresa distinta, também referente ao mesmo procedimento licitatório, a Administração entende ser necessária uma análise conjunta e aprofundada das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a outra manifestação apresentada questiona aspectos relacionados às especificações técnicas do veículo, materiais construtivos do compartimento da ambulância, condições de garantia, características dos equipamentos e componentes internos, requisitos de segurança e documentação técnica referente à transformação veicular.

Dessa forma, verifica-se a existência de questionamentos distintos, porém relacionados à adequada definição do objeto e às condições estabelecidas para sua contratação, os quais demandam avaliação técnica e administrativa antes do prosseguimento do procedimento.

Assim, considerando a necessidade de reavaliar tanto as especificações técnicas do objeto quanto as condições de participação e fornecimento estabelecidas no edital, a Administração promoverá a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**,

para análise dos apontamentos apresentados nas duas impugnações, visando verificar a necessidade de eventuais adequações no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A medida busca assegurar que o procedimento licitatório prossiga em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando possíveis restrições indevidas à participação de interessados.

3. DA PUBLICIDADE E DA RETOMADA DO CERTAME

Após a conclusão das análises técnicas e administrativas, caso sejam identificadas necessidades de alteração nas especificações ou demais disposições do instrumento convocatório, serão promovidas as adequações pertinentes, com a respectiva publicação e divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicidade original.

Havendo alterações que possam comprometer a formulação das propostas, será realizada a republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos legais, observando-se as disposições do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada nos canais oficiais, garantindo-se a publicidade, a transparência e a igualdade de condições a todos os interessados.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração comunica a suspensão temporária da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2026, em razão da necessidade de análise dos questionamentos apresentados nas duas impugnações protocoladas por empresas distintas, envolvendo tanto as especificações técnicas do objeto quanto as condições de participação e fornecimento estabelecidas no edital.

Esclarece-se que a presente medida não representa acolhimento ou rejeição definitiva dos pedidos formulados pelas impugnantes, mas providência administrativa necessária para permitir a adequada avaliação das questões levantadas e eventual aperfeiçoamento do instrumento convocatório.

Concluída a análise, o edital será oportunamente republicado, caso necessárias alterações, com observância dos mesmos prazos legais aplicáveis, assegurando-se a ampla publicidade e a competitividade do procedimento.

.

Colniza - MT, 25 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 687/ADM/2026

PORTARIA Nº 687/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MIRIAM SCAFFI MENDES NUNES,** matricula nº 2652-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **13 de outubro a 12 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688/ADM/2026

PORTARIA Nº 688/ADM/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **OSANE DE LIMA,** matricula nº 6442-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **26 de outubro de 2026 a 24 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.190/2026

O Município de Colniza/MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CATEGORIA A – SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT**, encontra-se **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**.

A suspensão decorre da necessidade de análise de duas impugnações apresentadas ao certame, que questionam requisitos de participação e fornecimento, bem como especificações técnicas e condições da ambulância.

Após a análise, serão divulgadas as providências adotadas e, se necessário, a nova data da sessão, observando-se os prazos legais para republicação e reabertura do prazo para propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, suspensa a sessão pública anteriormente agendada para o dia 30 de novembro de 2026 à 09h:00min (horário de Brasília), até ulterior deliberação da Administração.

Colniza/MT, 25 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.238/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.238/2026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2256	DIVAN CARLOS DE SOUZA	EFETIVO	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	15/05/2023 a 14/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar novembro/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.239/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.239/2026

DE: 29.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **REGINALDO GABRIEL PEREIRA,** ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Almoxarifado,** matricula **nº. 3929,** para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. **028/2026,** vinculada ao Processo Administrativo nº. **805/2026, referente ao fornecimento de marmitas e refeições.**

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04/11/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.240/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.240/2026

DE: 29.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.439/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **18/10/2026**, à servidora **Efetiva ARYADNE GUILHERME DA SILVA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, matrícula nº **4799**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **18/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.241/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.241/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.479/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Afastamento para Acompanhamento de Familiar Enfermo, a partir de **23/10/2026**, à servidora **efetiva ANDREA JONCELINE CHIOZINI BORDINHAO**, **PROFESSORA PII**, matrícula nº **835**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em conformidade com as Leis Municipais

nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.242/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.242/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.536/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **26/10/2026**, ao servidor **Efetivo FLAVIO VASCONCELOS DA SILVA**, PROFESSOR PIII, matrícula nº **251**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.243/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.243/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.481/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **26/10/2026**, ao servidor **Efetivo RONISCLEIDE DE SOUZA SILVA**, PROFESSOR PII, matrícula nº **210**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **26/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.244/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.244/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.551/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade pelo período de **20 (vinte)** dias ao servidor Contratado **VITÓRIO LOPES ELIAS, Monitor de Educação Básica, matrícula nº 6016,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **26/10/2026 a 14/11/2026,** devendo retornar às suas funções em **15/11/2026,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.841, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 26/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.2452026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.2452026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.540/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **28/10/2026**, à servidora **efetiva NADIR MORARA KUIAWINSKI**, PSICÓLOGA, matrícula nº **4932**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.246/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.246/2026

DE: 29.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.612/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade pelo período de **20 (vinte) dias** ao servidor **Efetivo LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR**, ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº **3590**, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**, de **31/10/2026** a **19/11/2026**, devendo retornar às suas funções em **20/11/2026**, conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.841, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.247/2026 DE: 03.11.2026

PORTARIA Nº. 1.247/2026

DE: 03.11.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.713/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença-Maternidade INSS pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **Contratada LUANA GAMA DE SOUZA**, AUXILIAR DE SERVIÇO DE CRECHE, matrícula nº **5783**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de **03/11/2026** a **02/03/2027**, em conformidade com os arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.841/2019, iniciando-se em **03/03/2027** e finalizando-se em **01/05/2027**, devendo a servidora retornar às suas funções em **02/05/2027**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03/11/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.248/2026 DE: 03.11.2026

PORTARIA Nº. 1.248/2026

DE: 03.11.2026

FÁBIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do

Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.277/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR A SERVIDORA Efetiva ELIZIAMAR NEVES SALLES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **4706**, **DA LICENÇA SAÚDE**, concedida pela Portaria nº **984/2026**, de **19/08/2026**.

Art. 2º. A servidora retornou às suas atividades em **03/11/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Fábio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.249/2026 DE: 03.11.2026

PORTARIA Nº. 1.249/2026

DE: 03.11.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **4.530/2026;**

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR A SERVIDORA Efetiva INEZ FRANCISCA SOUZA ELESBAO DE OLIVEIRA, GARI, matrícula nº **1545**, **DA LICENÇA SAÚDE**, concedida pela Portaria nº **976/2026**, de **17/08/2026**.

Art. 2º. A servidora retornou às suas atividades em **03/11/2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03/11/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.237/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.237/2026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5675	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	CONTRATADA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	02/04/2025 a 01/04/2026	03/11/2026 a 12/11/2026
2921	DENISE GOMES DE SOUZA	EFETIVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/12/2024 a 30/11/2025	23/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar novembro/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.236/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.236/2026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2784	ELENICE ALVES PIO	EFETIVA	ENFERMEIRA	01/12/2023 a 30/11/2024	03/11/2026 a 22/11/2026
1041	MARILZA APARECIDA PEREIRA QUIXABA MOTA	EFETIVA	AGENTE DE SAÚDE	12/05/2025 a 11/05/2026	10/11/2026 a 29/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar novembro/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.227/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.227/2026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5737	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	CONTRATADO	ODONTÓLOGO	23/06/2025 a 22/06/2026	05/11/2026 a 19/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar novembro/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.224/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.224/2026

DE: 29.10.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
3565	KEILA ADRIANA SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	07/01/2025 a 06/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.230/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.230/2026

DE: 29.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
3595	ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS CAMPOS	ASSESSORA ESPECIAL	01/12/2024 a 30/11/2025
4305	JESSIKA SEIFERT DA SILVA SMANIOTTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/01/2025 a 14/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.231/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.231/2026

DE: 29.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4656	ISABEL DE ALMEIDA RAMIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/10/2024 a 13/10/2025	23/11/2026 a 07/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.232/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.232/2026

DE: 29.10.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3595	ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS CAMPOS	ASSESSORA ESPECIAL	01/12/2024 a 30/11/2025	09/11/2026 a 18/11/2026
4305	JESSIKA SEIFERT DA SILVA SMANIOTTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/01/2025 a 14/01/2026	03/11/2026 a 12/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.218/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.218/2026

DE: 29.10.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2713	JOSE CARLOS DA SILVA	AGRÔNOMO	01/12/2023 a 30/11/2024	03/11/2026 a 02/12/2026
4787	MARCELO BARBOSA SALES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	28/02/2025 a 27/02/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
5118	AUDIERES DOS SANTOS ALECRIM	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	25/04/2024 a 24/04/2025	16/11/2026 a 15/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.219/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.219/2026

DE: 29.10.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
61	MARTA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	28/03/2025 a 27/03/2026	03/11/2026 a 22/11/2026
5452	GEDALIAS VENANCIO DA CUNHA	ASSESSOR ESPECIAL	27/01/2025 a 26/01/2026	03/11/2026 a 22/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.220/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.220/2026

DE: 29.10.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4466	JOÃO FELIPE CHAVES	COORDENADOR DE PROGRAMAS DA AGRICULTURA	21/01/2024 A 20/01/2025	23/11/2026 A 01/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.222/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.222/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4396	ROSECLER CINI BELUSSI	TÉCNICA EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	25/04/2024 a 24/04/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
3278	VERA LUCIA BUSON	MERENDEIRA	01/12/2023 a 30/11/2024	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.223/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.223/2026

DE: 29.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3594	ADEMIR SOARES	INSPETOR DE ALUNOS II	01/12/2023 a 30/11/2024	03/11/2026 a 12/11/2026
329	JAIR JOSE TEODORO	PROFESSOR PIII	01/12/2024 a 30/11/2025	10/11/2026 a 19/11/2026
3344	JOEL DALL ALBA	SECRETÁRIO ESCOLAR	11/06/2024 a 10/06/2025	10/11/2026 a 19/11/2026
5181	SONILDA ROSSANI RIOS	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	07/02/2024 a 06/02/2025	03/11/2026 a 12/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.228/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.228/2026

DE: 29.10.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5434	EMILIO BUSON DOS SANTOS	COORDENADOR DO CADÚNICO	02/10/2025 a 01/10/2026	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.229/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.229/2026

DE: 29.10.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2177	ADRIANA BETINA JONK NICHELE	PSICÓLOGA	04/03/2024 a 03/03/2025	30/11/2026 a 14/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.225/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.225/2026

DE: 29.10.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
168	JOAO BATISTA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/04/2022 a 07/04/2023	10/11/2026 a 19/11/2026

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3565	KEILA ADRIANA SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	07/01/2025 a 06/01/2026	13/11/2026 a 22/11/2026
2427	RENATO SILVESTRE MARTINS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	01/12/2024 a 30/11/2025	03/11/2026 a 12/11/2026
5372	WANDERSON HIDALGO LOPES	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	23/04/2024 a 22/04/2025	23/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.216/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.216/2026

DE: 29.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
54	MARCO ANTONIO ZIMERMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2024 a 31/08/2025	03/11/2026 a 12/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.249/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.249/2026

DE: 29.10.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1545	INEZ FRANCISCA SOUZA ELESBAO DE OLIVEIRA	GARI	01/08/2024 a 31/07/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
2328	SANDRA BASILIO FERREIRA	GARI	15/05/2024 a 14/05/2025	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.215/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.215/2026

DE: 29.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1922	AMALIA DOS SANTOS ALECRIM	EFETIVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/10/2025 a 10/10/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
4706	ELIZIAMAR NEVES SALLES DA SILVA	EFETIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2025 a 31/01/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
2784	ELENICE ALVES PIO	EFETIVA	ENFERMEIRA	01/12/2025 a 30/11/2025	23/11/2026 a 22/12/2026
2480	LUCIANA ALMEIDA ROSA	EFETIVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/07/2024 a 16/07/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
999	MARINEZ ERMITA DE SOUZA OLIVEIRA	EFETIVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	01/08/2024 a 31/07/2025	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar novembro/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 234/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ: 30.369.251/0001-09

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	03	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS	9,00%	R$ 282.121,21
				VALOR TOTAL R$282.121,21

DESPESA: ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPTO. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (467).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA -CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 019/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	03	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS	9,00%	R$ 23.315,18
				VALOR TOTAL R$ 23.315,18

DESPESA: ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.275 – MANUTENÇÃO E ENC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (898).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA -CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 019/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	03	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS	9,00%	R$ 332.260,11
				VALOR TOTAL R$ 332.260,11

DESPESA: ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO ATIVIDADE – 1.085 – ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1375)

R$ 116.579,86 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO ATIVIDADE – 2.130 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1390)

R$ 215.680,25 (DUZENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 237/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA -CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 019/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	03	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS	9,00%	R$ 231.993,37
				VALOR TOTAL R$ 231.993,37

DESPESA: ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 07 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.291 – MANUT. E ENC. COM APOIO À PROD. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – FUNDERSI

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1553)

R$ 198.185,76 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA

PROJETO ATIVIDADE – 2.213 – MANUT. E ENC. COM O SEMDER

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1488).

R$ 204.902,79 (DUZENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS SETENTA E NOVE CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 238/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA -CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O "FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 020/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	04	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	9,50%	R$ 5.357,03
				VALOR TOTAL R$ 5.357,03

DESPESA: ÓRGÃO – 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.102 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (241).

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 010/2026

DATA: 25/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: PAPELARIA LUMA LTDA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUZES DESTINADAS À DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - (10)

R$ 16.037,00 (DEZESSEIS MIL E TRINTA E SETE REAIS)

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 239/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA -CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O "FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMI-

NISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 020/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	04	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	9,50%	R$ 656.261,54
				VALOR TOTAL R$ 656.261,54

DESPESA: ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO ATIVIDADE – 1.085 – ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1375)

R$ 493.918,25 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

ÓRGÃO – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO ATIVIDADE – 2.130 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1390)

R$ 162.343,29 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 240/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA -CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 020/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	04	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	9,50%	R$ 388.381,43
				VALOR TOTAL R$ 388.381,43

DESPESA: ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 07 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.291 – MANUT. E ENC. COM APOIO À PROD. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – FUNDERSI

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1553)

R$ 78.673,92 (SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA

PROJETO ATIVIDADE – 2.213 – MANUT. E ENC. COM O SEMDER

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1488)

R$ 309.707,51 (TREZENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2026 DE AQUISIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

ADESÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA- CNPJ Nº 71.505.564/0001-24

DATA: 13/11/2026

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, FISIOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, SOB DEMANDA FUTURA E EVENTUAL, QUE DEVE SER EXECUTADO CONFORME CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, CAPACIDADE 21 LITROS, ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO, TEMPERATURA DE 129°C A 133°C, ALIMENTAÇÃO 127V OU BIVOLT, CRISTOFOLI VITALE CD 21L	UN	9	R$ 8.676,22	R$ 78.085,98
					VALOR TOTAL	R$ 78.085,98

DESPESA: ÓRGÃO – 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (CENTRO

DE CUSTO: 129)

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (DOTAÇÃO: 750).

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 242/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: URBAN EXPRESS LTDA - CNPJ: 07.189.173/0002-20

DATA: 18/11/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 15 (QUINZE) LINHAS, SENDO UM OU MAIS VEÍCULOS POR LINHA CONFORME NECESSIDADE E VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	25.894	KM	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ESTRADAS DE CHÃO E ESTRADAS PAVIMENTADAS:** DISPONIBILIZADO PARA SUPRIR AS DEMANDAS CONFORME EVENTUAIS DESFALQUES DE VEÍCULOS NAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. SENDO 100.000 (CEM MIL QUILÔMETROS) EM ESTRADAS DE CHÃO. PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS PRÓPRIAS. A CAPACIDADE SERÁ CONFORME A NECESSIDADE DO MOMENTO PARA ATENDIMENTO DE CADA LINHA A SER SUPRIDA, PODENDO SER DE ATÉ 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS.	R$ 6,98	R$ 180.740,12
8	9.843,861	KM	**LINHA FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ -** CHEGADA NA ESCOLA ESTRELA DO GUAPORÉ (EXTENSÃO THIAGO ELIAS FERNANDES) - 07:45H, SAÍDA 12:15H. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026. PERCURSO DIÁRIO DE 172,7 KM (CENTO E SETENTA E DOIS KM E SETECENTOS METROS), IDA E VOLTA, POR ESTRADA DE CHÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.	R$ 12,97	R$ 127.674,88
13	7.948,80	KM	**LINHA PIRINEUS DE SOUZA** CHEGADA NA ESCOLA PIRINEUS DE SOUZA (EXTENSÃO NAMBIKWARA) - 06:45H, SAÍDA 11:15H, RETORNO 12:45H E SAÍDA ÀS 17:15H. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR 2026. PERCURSO DIÁRIO DE 82,8 KM AO DIA (OITENTA E DOIS QUILÔMETROS E OITOCENTOS METROS), IDA E VOLTA, POR ESTRADA DE CHÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.	R$ 13,70	R$ 108.898,56
			VALOR TOTAL		**R$ 417.313,56**

DESPESA: ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 06 – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE – 1.044 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (582). CENTRO DE CUSTO:103

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 37, 26 E 43, CORRESPONDENTE AOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 17 E 64 DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
1	37	244	QCS-9C12	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX	356,62
2	37	244	RAX-3J26	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 FLEX	407,72
3	37	244	OAS-9B84	FIAT UNO MILLE CELEBRATION ECONOMY 1.0 4P	356,73
4	37	244	QBH-8F52	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FIRE FLEX	356,73
5	26	196	RAY-6G41	CHEVROLET S10 LTZ 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD AT	559,95
17	37	244	QBQ-5138	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CHASSI 2.2 CDI – AMBULÂNCIA	1.250,33
64	43	277	NJN-2493	HONDA CG 125 FAN / FAN KS	506,69

DESPESA: ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE 04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.102 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (244) -

R$ 2.728,13 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)

CENTRO DE CUSTO 37.

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (196) R$ 559,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

CENTRO DE CUSTO 26.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DO GABINETE DO PREFEITO RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 2 (GABINETE DO PREFEITO), 23 (CMTTU) E 24 (DEFESA CIVIL), CORRESPONDENTE AOS ITENS 6 E 39 A 44 DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
6	2	31	RRM-9H42	CHEVROLET S10 HIGH COUNTRY 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD AT	559,95
39	23	173	BEL-3279	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS FLEX	407,72

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
40	23	173	SPU-9E33	FIAT STRADA VOLCANO 1.3 FLEX CD CVT	407,72
41	23	173	RAQ-0C17	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CS	407,72
42	24	185	OAY-1685	MITSUBISHI L200 TRITON GLS 3.2 4X4 CD DIESEL MT	559,95
43	24	185	NJM-3907	IVECO DAILY 70C16 CHASSI DIESEL	552,56
44	24	185	SPT-2J39	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX CS / CABINE PLUS	407,72

DESPESA: ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE 01 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (31) - R$ 559,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 2.

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE 15 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (173) - R$ 1.223,16 (MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 23.

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE 16 – DEFESA CIVIL PROJETO/ATIVIDADE 2.208 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DEFESA CIVIL ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (185) - R$ 1.520,23 (MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 24.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RELATIVA AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CENTRO DE CUSTO 53, CORRESPONDENTE AO ITEM 7 DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. O VALOR ADJUDICADO PARA 12 MESES ESTÁ DISCRIMINADO ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
7	53	323	QCV-2B05	FIAT TORO VOLCANO 2.0 TURBO DIESEL 4X4 AT9	559,95

DESPESA: ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE 1.1.500, DETALHAMENTO 110.000 (323) - R$ 559,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 53.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO RELATIVA AO CENTRO DE CUSTO 72, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
37	72	397	RAX-3G86	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 FLEX	407,72
38	72	397	OBL-3A82	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX	356,73

DESPESA: ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO UNIDADE 02 – DEPTO. DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.114 – MANUT. E ENC. COM O DEPTO. DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (397) R$ 764,45 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 72.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 173, 171, 299, 187, 155, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
45	155	1055	RRL-7H38	FIAT STRADA RANCH 1.3 FLEX CD CVT	407,72
46	173	1442	RRW-0A30	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX CD	407,72
47	171	1212	SPU-9B05	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX CD	407,72
48	299	1076	SQJ-0G25	FIAT ARGO DRIVE 1.3 FLEX AT	426,98
49	187	1279	QCW-0435	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX	356,73

DESPESA: ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.081– MAN E ENC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1242) R$ 407,72 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)- CENTRO DE CUSTO 173.

ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.077 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1212) R$ 407,72 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 171.

ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE 01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.292 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (1076) R$ 426,98 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 299.

ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE 08 – FUNDO MUNICIPAL LAR DA CRIANÇA FELIZ PROJETO/ATIVIDADE 2.267 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO LAR DA CRIANÇA RECANTO FELIZ ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (1279) R$ 356,73 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 187.

ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE 01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (1055) R$ 407,72 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 155.

LEI Nº. 2.224/2026 DE: 16.11.2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Comodoro para o exercício de 2026, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à cri-

ação de nova despesa no exercício financeiro de 2026, com fundamento em excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 2º. Em consonância com os preceitos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica Municipal, ficam inseridas as alterações decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) para o exercício financeiro de 2026, incorporando-se na Lei Municipal n. 2.167/2025 (Lei Orçamentária Anual) a seguinte dotação:

I - ACRÉSCIMO DE PROJETO/ATIVIDADE - EXERCÍCIO 2026 PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 1.303 - Construção do Hospital Municipal Classificação Funcional-Programática: 10.302.0010 - 4.4.90.51.00.00.1.632 - Obras e Instalações Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º. desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por fonte de recurso específico, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As alterações autorizadas por esta Lei consideram-se automaticamente adequadas aos valores e anexos fixados nas leis municipais que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

SICONFI_RREO_10633_BIMESTRAL_3

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.140.086,14	181.776.258,64	37.457.006,90	20,61	101.776.041,92	55,99	80.000.216,72
RECEITAS CORRENTES	168.913.675,40	181.270.209,21	37.192.776,49	20,52	100.531.354,04	55,46	80.738.855,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.691.190,88	28.191.190,88	6.769.954,17	24,01	18.437.366,27	65,40	9.753.824,61
Impostos	26.561.059,83	27.061.059,83	6.562.310,89	24,25	17.263.212,61	63,79	9.797.847,22
Taxas	1.120.131,05	1.120.131,05	207.643,28	18,54	1.174.153,66	104,82	-54.022,61
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.471.500,00	14.471.500,00	3.975.107,55	27,47	12.682.869,81	87,64	1.788.630,19
Contribuições Sociais	13.109.500,00	13.109.500,00	3.698.959,49	28,22	11.876.908,76	90,60	1.232.591,24
Contribuições Econômicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.360.000,00	1.360.000,00	276.148,06	20,31	805.961,05	59,26	554.038,95
RECEITA PATRIMONIAL	6.397.430,00	7.146.102,00	834.007,09	11,67	2.459.507,07	34,42	4.686.594,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	4.669,00	0,00	4.669,00	0,00	-4.669,00
Valores Mobiliários	6.397.430,00	7.146.102,00	829.338,09	11,61	2.454.838,07	34,35	4.691.263,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.046,07	0,00	2.925,42	0,00	-2.925,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	1.046,07	0,00	2.925,42	0,00	-2.925,42
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.437.341,91	128.545.203,72	25.466.370,88	19,81	66.470.190,18	51,71	62.075.013,54
Transferências da União e de suas Entidades	41.351.708,43	43.599.708,43	12.435.389,22	28,52	27.211.682,69	62,41	16.388.025,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.623.633,48	66.858.395,29	8.767.508,42	13,11	26.345.146,69	39,40	40.513.248,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.462.000,00	18.087.100,00	4.263.417,38	23,57	12.891.435,88	71,27	5.195.664,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	55,86	0,00	21.924,92	0,00	-21.924,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.916.212,61	2.916.212,61	146.290,73	5,02	478.495,29	16,41	2.437.717,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.865.683,89	2.865.683,89	31.820,39	1,11	214.884,03	7,50	2.650.799,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.728,72	32.728,72	72.184,31	220,55	131.638,58	402,21	-98.909,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	42.286,03	237,56	131.972,68	741,42	-114.172,68

Documento gerado em 20/08/2026 17:13:48 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	264.230,41	52,21	1.244.687,88	245,96	-738.638,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.771,76	0,00	45.381,97	0,00	-45.381,97
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	6.771,76	0,00	45.381,97	0,00	-45.381,97
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	257.458,65	50,88	1.199.305,91	236,99	-693.256,48
Transferências da União e de suas Entidades	225.410,74	505.049,43	237.366,01	47,00	1.081.155,75	214,07	-576.106,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	20.092,64	0,00	118.150,16	0,00	-118.150,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169.150.086,14	181.786.258,64	37.457.006,90	20,60	101.776.041,92	55,99	80.010.216,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	169.150.086,14	181.786.258,64	37.457.006,90	20,60	101.776.041,92	55,99	80.010.216,72
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	169.150.086,14	181.786.258,64	37.457.006,90	20,60	101.776.041,92	55,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.114.430,26			7.114.430,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.114.430,26			7.114.430,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	163.740.984,14	182.908.274,81	40.317.183,94	108.787.165,06	74.121.109,75	35.883.213,20	84.452.655,85	98.455.618,96	81.681.861,14	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	138.267.677,14	153.042.009,04	31.533.466,39	92.933.693,79	60.108.315,25	30.530.230,61	73.627.845,06	79.414.163,98	71.425.213,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.574.518,50	76.085.518,11	16.465.271,34	46.933.632,58	29.151.885,53	16.465.395,49	46.932.490,15	29.153.027,96	45.962.038,74	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.683.158,64	76.946.490,93	15.068.195,05	46.000.061,21	30.946.429,72	14.064.835,12	26.695.354,91	50.251.136,02	25.463.175,01	
DESPESAS DE CAPITAL	18.196.077,00	23.943.335,77	8.783.717,55	15.853.471,27	8.089.864,50	5.352.982,59	10.824.810,79	13.118.524,98	10.256.647,39	0,00
INVESTIMENTOS	18.196.077,00	23.943.335,77	8.783.717,55	15.853.471,27	8.089.864,50	5.352.982,59	10.824.810,79	13.118.524,98	10.256.647,39	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.277.230,00	5.922.930,00			5.922.930,00			5.922.930,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	3.795.051,34	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.573.586,14	189.628.788,90	41.619.342,17	113.238.150,97	76.390.637,93	37.185.371,43	88.903.641,76	100.725.147,14	85.476.912,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	169.573.586,14	189.628.788,90	41.619.342,17	113.238.150,97	76.390.637,93	37.185.371,43	88.903.641,76	100.725.147,14	85.476.912,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			12.872.400,16		16.299.129,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.573.586,14	189.628.788,90	41.619.342,17	113.238.150,97		37.185.371,43	101.776.041,92		101.776.041,92	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	3.795.051,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	3.795.051,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	2.269.528,18	3.795.051,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.740.984,14	182.908.274,81	40.317.183,94	108.787.165,06	96,07	74.121.109,75	35.883.213,20	84.452.655,85	94,99	98.455.618,96	0,00
Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	786.241,04	2.560.921,96	2,26	3.839.106,32	832.824,07	2.549.421,69	2,87	3.850.606,59	0,00
Ação Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	786.241,04	2.560.921,96	2,26	3.839.106,32	832.824,07	2.549.421,69	2,87	3.850.606,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	21.587.958,41	22.336.276,28	3.748.955,95	11.933.497,86	10,54	10.402.778,42	3.515.591,22	9.314.601,50	10,48	13.021.674,78	0,00
Planejamento e Orçamento	2.415.189,87	2.673.074,67	537.910,41	1.670.445,52	1,48	1.002.629,15	478.353,71	1.292.201,24	1,45	1.380.873,43	
FU04 - Administração Geral	13.057.100,00	13.188.333,07	2.284.401,29	7.198.008,03	6,36	5.990.325,04	2.096.309,58	5.697.424,90	6,41	7.490.908,17	
Administração Financeira	4.229.168,54	4.460.593,58	590.170,70	1.694.978,48	1,50	2.765.615,10	542.444,45	1.445.138,78	1,63	3.015.454,80	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Administração de Receitas	1.430.000,00	1.657.774,96	301.455,05	1.178.802,70	1,04	478.972,26	299.314,98	764.137,95	0,86	893.637,01	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	80.500,00	70.500,00	26.120,00	26.120,00	0,02	44.380,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	
FU04 - Demais Subfunções	356.000,00	266.000,00	8.898,50	165.143,13	0,15	100.856,87	99.168,50	115.698,63	0,13	150.301,37	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.324.103,33	5.022.541,10	994.646,78	3.558.686,77	3,14	1.463.854,33	963.961,41	2.943.134,87	3,31	2.079.406,23	0,00
Assistência ao Idoso	275.000,00	93.680,80	5.250,00	5.250,00	0,00	88.430,80	3.500,00	3.500,00	0,00	90.180,80	
Assistência à Pessoa com Deficiência	162.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.266.000,00	1.331.432,16	241.480,95	800.323,86	0,71	531.108,30	202.058,10	680.645,21	0,77	650.786,95	
Assistência Comunitária	181.900,00	891.426,29	105.408,98	616.372,37	0,54	275.053,92	116.543,24	365.084,62	0,41	526.341,67	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	474.700,00	1.822.671,06	483.416,16	1.613.727,92	1,43	208.943,14	496.365,00	1.429.962,71	1,61	392.708,35	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.964.503,33	759.330,79	159.090,69	523.012,62	0,46	236.318,17	145.495,07	463.942,33	0,52	295.388,46	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.074.500,00	12.428.800,00	2.149.056,97	6.484.855,00	5,73	5.943.945,00	2.106.620,26	6.339.961,22	7,13	6.088.838,78	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	11.074.500,00	12.428.800,00	2.149.056,97	6.484.855,00	5,73	5.943.945,00	2.106.620,26	6.339.961,22	7,13	6.088.838,78	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	39.021.971,85	41.663.563,29	8.260.097,84	27.359.862,98	24,16	14.303.700,31	8.490.048,68	21.781.869,29	24,50	19.881.694,00	0,00
Atenção Básica	12.260.961,75	12.634.153,19	2.127.064,87	6.802.968,93	5,83	6.031.184,26	2.349.931,08	6.215.623,24	6,99	6.418.529,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.677.119,79	19.597.719,79	3.977.991,95	14.298.991,16	12,63	5.298.728,63	3.959.625,28	9.589.722,40	10,79	10.007.997,39	
Suporte Profilático e Terapêutico	573.864,00	573.864,00	52.147,60	227.906,64	0,20	345.957,36	65.263,20	201.873,41	0,23	371.990,59	
Vigilância Sanitária	517.270,04	501.270,04	63.213,14	193.265,79	0,17	308.004,25	53.979,46	155.100,65	0,17	346.169,39	
Vigilância Epidemiológica	1.116.276,00	1.182.776,00	323.506,10	941.187,45	0,83	241.588,55	313.805,45	900.499,67	1,01	282.276,33	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.876.480,27	7.173.780,27	1.716.174,18	5.095.543,01	4,50	2.078.237,26	1.747.444,21	4.719.049,92	5,31	2.454.730,35	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.500.900,00	1.500.900,00	0,00	1.500.000,00	1,32	900,00	309.156,18	819.051,84	0,92	681.848,16	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1,32	0,00	309.156,18	819.051,84	0,92	680.948,16	
Relações de Trabalho	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	40.861.800,00	42.981.243,27	10.277.271,07	27.030.987,58	23,87	15.950.255,69	9.065.299,61	22.546.543,82	25,36	20.434.699,45	0,00
Ensino Fundamental	25.064.000,00	29.114.523,95	7.555.881,41	20.332.689,69	17,96	8.781.834,26	6.735.589,02	16.428.558,28	18,48	12.685.965,67	
Ensino Médio	2.700.000,00	951.000,00	0,00	0,00	0,00	951.000,00	0,00	0,00	0,00	951.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	10.074.000,00	9.315.553,82	1.454.044,32	4.291.888,26	3,79	5.023.665,56	1.487.680,54	4.162.955,94	4,68	5.152.597,88	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	680.000,00	940.100,00	633.405,12	633.405,12	0,56	306.694,88	263.918,78	263.918,78	0,30	676.181,22	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	799.000,00	613.465,50	43.887,83	126.787,60	0,11	486.677,90	43.887,83	126.787,60	0,14	486.677,90	
FU12 - Demais Subfunções	1.444.800,00	2.046.600,00	590.052,39	1.646.216,91	1,45	400.383,09	534.223,44	1.564.323,22	1,76	482.276,78	
Cultura	712.000,00	3.210.994,00	1.183.191,09	2.558.990,94	2,26	652.003,06	2.176.355,04	2.241.074,94	2,52	969.919,06	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	712.000,00	3.210.994,00	1.183.191,09	2.558.990,94	2,26	652.003,06	2.176.355,04	2.241.074,94	2,52	969.919,06	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.432.000,00	17.410.956,02	6.123.488,66	9.479.500,97	8,37	7.931.455,05	3.259.218,90	5.467.177,95	6,15	11.943.778,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.932.000,00	17.240.956,02	6.123.488,66	9.466.548,47	8,36	7.774.407,55	3.259.218,90	5.454.225,45	6,13	11.786.730,57	
Serviços Urbanos	500.000,00	170.000,00	0,00	12.952,50	0,01	157.047,50	0,00	12.952,50	0,01	157.047,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	670.000,00	2.517.575,96	834.104,20	2.260.909,91	2,00	256.666,05	636.971,69	1.696.780,72	1,91	820.795,24	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	670.000,00	2.517.575,96	834.104,20	2.260.909,91	2,00	256.666,05	636.971,69	1.696.780,72	1,91	820.795,24	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	919.000,00	1.502.500,00	927.346,71	948.248,32	0,84	554.251,68	394.147,09	415.048,70	0,47	1.087.451,30	0,00
Saneamento Básico Rural	310.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
Saneamento Básico Urbano	499.000,00	1.212.500,00	927.346,71	948.248,32	0,84	264.251,68	394.147,09	415.048,70	0,47	797.451,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	
Gestão Ambiental	185.182,64	324.682,64	196.247,82	254.593,14	0,22	70.089,50	195.747,82	254.093,14	0,29	70.589,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	289.500,00	196.247,82	254.593,14	0,22	34.906,86	195.747,82	254.093,14	0,29	35.406,86	
Controle Ambiental	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.182,64	5.182,64	0,00	0,00	0,00	5.182,64	0,00	0,00	0,00	5.182,64	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.719.809,47	5.249.192,55	867.177,41	2.872.819,67	2,54	2.376.372,88	959.948,83	2.077.930,96	2,34	3.171.261,59	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	2.153.000,00	3.056.788,20	679.021,27	1.888.654,04	1,67	1.168.134,16	677.090,69	1.418.393,15	1,60	1.638.395,05	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	524.809,47	444.809,47	19.835,82	267.386,11	0,24	177.423,36	76.532,08	202.220,53	0,23	242.588,94	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.042.000,00	1.747.594,88	168.320,32	716.779,52	0,63	1.030.815,36	206.326,06	457.317,28	0,51	1.290.277,60	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	50.400,00	40.400,00	0,00	1.136,92	0,00	39.263,08	0,00	1.136,92	0,00	39.263,08	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	50.400,00	40.400,00	0,00	1.136,92	0,00	39.263,08	0,00	1.136,92	0,00	39.263,08	
Energia	1.411.000,00	1.461.305,94	492.702,99	619.165,59	0,55	842.140,35	108.641,70	111.677,31	0,13	1.349.628,63	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.411.000,00	1.461.305,94	492.702,99	619.165,59	0,55	842.140,35	108.641,70	111.677,31	0,13	1.349.628,63	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.316.508,34	10.630.432,91	2.786.911,69	8.016.033,34	7,08	2.614.399,57	2.372.505,65	4.888.555,89	5,50	5.741.877,02	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.316.508,34	10.630.432,91	2.786.911,69	8.016.033,34	7,08	2.614.399,57	2.372.505,65	4.888.555,89	5,50	5.741.877,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.736.591,82	2.063.952,57	689.743,72	1.346.954,11	1,19	716.998,46	496.175,05	1.004.595,09	1,13	1.059.357,48	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.730.000,00	2.057.360,75	689.743,72	1.346.954,11	1,19	710.406,64	496.175,05	1.004.595,09	1,13	1.052.765,66	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	6.591,82	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	
Encargos Especiais	320.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	310.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	
Reserva de Contingência	7.277.230,00	5.922.930,00				5.922.930,00				5.922.930,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	3,93	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	5,01	2.269.528,18	
TOTAL (III) = (I + II)	169.573.586,14	189.628.788,90	41.619.342,17	113.238.150,97	100,00	76.390.637,93	37.185.371,43	88.903.641,76	100,00	100.725.147,14	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	6.720.514,09	1.302.158,23	4.450.985,91	3,93	2.269.528,18	1.302.158,23	4.450.985,91	5,01	2.269.528,18	0,00
Legislativa	60.000,00	280.000,00	34.633,84	102.653,34	0,09	177.346,66	34.633,84	102.653,34	0,12	177.346,66	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	280.000,00	34.633,84	102.653,34	0,09	177.346,66	34.633,84	102.653,34	0,12	177.346,66	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	800.600,00	915.602,80	174.496,72	608.000,79	0,54	307.602,01	174.496,72	608.000,79	0,68	307.602,01	0,00
Planejamento e Orçamento	190.200,00	190.200,00	33.691,51	115.293,46	0,10	74.906,54	33.691,51	115.293,46	0,13	74.906,54	
FU04 - Administração Geral	413.900,00	528.902,80	110.570,70	389.854,50	0,34	139.048,30	110.570,70	389.854,50	0,44	139.048,30	
Administração Financeira	105.000,00	105.000,00	14.458,13	49.346,34	0,04	55.653,66	14.458,13	49.346,34	0,06	55.653,66	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	90.000,00	90.000,00	15.776,38	53.506,49	0,05	36.493,51	15.776,38	53.506,49	0,06	36.493,51	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	158.400,00	252.962,23	57.699,76	197.795,71	0,17	55.166,52	57.699,76	197.795,71	0,22	55.166,52	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.000,00	66.562,23	8.188,17	29.455,52	0,03	37.106,71	8.188,17	29.455,52	0,03	37.106,71	
Assistência Comunitária	5.100,00	5.100,00	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	
Serviços Socioassistenciais	28.300,00	138.300,00	38.349,96	126.865,22	0,11	11.434,78	38.349,96	126.865,22	0,14	11.434,78	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	76.000,00	40.000,00	11.161,63	38.521,40	0,03	1.478,60	11.161,63	38.521,40	0,04	1.478,60	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.232.202,00	2.327.202,00	391.017,34	1.347.201,15	1,19	980.000,85	391.017,34	1.347.201,15	1,52	980.000,85	0,00
Atenção Básica	944.002,00	1.029.002,00	199.071,75	706.598,87	0,62	322.403,13	199.071,75	706.598,87	0,79	322.403,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	303.200,00	303.200,00	23.760,96	81.804,77	0,07	221.395,23	23.760,96	81.804,77	0,09	221.395,23	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	55.000,00	55.000,00	4.461,10	15.396,32	0,01	39.603,68	4.461,10	15.396,32	0,02	39.603,68	
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	170.000,00	38.027,36	132.693,96	0,12	37.306,04	38.027,36	132.693,96	0,15	37.306,04	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	770.000,00	770.000,00	125.696,17	410.707,23	0,36	359.292,77	125.696,17	410.707,23	0,46	359.292,77	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.942.200,00	2.226.700,00	498.715,96	1.710.915,12	1,51	515.784,88	498.715,96	1.710.915,12	1,92	515.784,88	0,00
Ensino Fundamental	1.110.000,00	1.370.500,00	349.243,74	1.222.545,44	1,08	147.954,56	349.243,74	1.222.545,44	1,38	147.954,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	811.000,00	835.000,00	149.472,22	488.369,68	0,43	346.630,32	149.472,22	488.369,68	0,55	346.630,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	300.000,00	330.000,00	83.398,86	279.642,02	0,25	50.357,98	83.398,86	279.642,02	0,31	50.357,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	330.000,00	83.398,86	279.642,02	0,25	50.357,98	83.398,86	279.642,02	0,31	50.357,98	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	146.000,00	194.847,06	36.522,29	120.937,51	0,11	73.909,55	36.522,29	120.937,51	0,14	73.909,55	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	101.000,00	137.099,90	22.845,35	75.685,88	0,07	61.414,02	22.845,35	75.685,88	0,09	61.414,02	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	45.000,00	57.747,16	13.676,94	45.251,63	0,04	12.495,53	13.676,94	45.251,63	0,05	12.495,53	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	130.000,00	130.000,00	14.890,22	46.545,04	0,04	83.454,96	14.890,22	46.545,04	0,05	83.454,96	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	130.000,00	130.000,00	14.890,22	46.545,04	0,04	83.454,96	14.890,22	46.545,04	0,05	83.454,96	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	41.000,00	41.000,00	10.783,24	37.295,23	0,03	3.704,77	10.783,24	37.295,23	0,04	3.704,77	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	41.000,00	41.000,00	10.783,24	37.295,23	0,03	3.704,77	10.783,24	37.295,23	0,04	3.704,77	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	17.175.399,03	14.207.984,63	21.715.282,52	20.775.252,16	18.309.443,64	21.824.058,06	17.703.242,28	15.066.849,51	19.455.375,60	16.787.119,02	18.645.196,10	22.301.458,96	224.966.661,51	196.723.893,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.021.380,54	2.139.563,21	2.212.936,96	1.907.899,99	4.680.067,39	3.712.900,25	2.113.295,23	1.724.986,89	5.353.747,61	2.475.382,27	3.214.804,32	3.555.149,85	34.812.124,60	28.191.190,88
IPTU	367.055,40	436.097,55	366.292,32	360.586,57	343.045,40	344.137,38	305.882,41	479.342,38	2.843.757,51	678.706,72	544.829,94	563.096,32	7.632.829,90	8.215.068,38
ISS	1.427.092,88	1.485.194,20	1.573.146,04	800.988,19	830.608,39	884.014,68	974.729,57	677.828,34	789.431,22	924.607,30	1.728.196,13	1.795.189,42	13.891.026,36	9.644.991,45
ITBI	61.654,76	70.049,45	93.418,52	321.195,65	826.793,10	279.945,53	305.770,74	166.652,00	79.043,16	69.075,75	78.994,29	133.472,66	2.486.065,61	4.000.000,00
IRRF	66.151,22	80.142,04	111.284,64	80.533,86	2.619.187,66	2.167.784,27	458.020,64	57.662,45	1.223.325,62	666.996,25	764.637,40	953.722,08	9.248.838,13	5.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.426,28	68.099,96	68.795,44	44.595,72	58.432,84	37.098,39	68.891,87	343.501,82	418.190,10	136.006,25	98.146,56	109.669,37	1.551.264,60	1.131.131,05
Contribuições	1.804.353,85	1.859.387,40	1.767.669,21	1.800.299,97	1.843.115,68	2.485.706,43	2.908.964,58	1.787.882,40	2.056.795,76	1.954.119,52	1.993.589,49	1.981.518,06	24.243.402,35	14.471.500,00
Receita Patrimonial	306.466,24	355.603,90	396.729,10	347.134,44	299.092,90	345.529,85	375.627,20	437.132,45	429.800,48	382.939,85	412.041,31	421.965,78	4.510.063,50	7.146.102,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	306.466,24	355.603,90	396.729,10	347.134,44	299.092,90	345.529,85	354.632,29	371.416,76	429.800,48	382.939,85	412.041,31	371.978,01	4.373.365,13	7.146.102,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.994,91	65.715,69	0,00	0,00	0,00	49.987,77	136.698,37	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,19	1.506,16	0,00	0,00	0,00	1.046,07	2.925,42	0,00
Transferências Correntes	12.769.610,13	10.196.793,72	17.161.887,88	16.908.305,67	11.359.085,86	15.144.018,20	12.228.169,53	11.040.385,46	11.506.894,70	11.902.378,47	12.915.779,60	16.304.469,85	159.437.779,07	143.998.887,96
Cota-Parte do FPM	2.847.260,15	2.193.986,99	2.784.255,70	1.867.302,49	2.538.298,47	4.067.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	1.375.063,48	2.325.445,40	2.814.527,23	2.965.361,58	32.254.762,00	32.230.051,25
Cota-Parte do ICMS	5.627.317,38	4.438.358,91	4.801.933,25	4.811.213,78	4.193.566,82	5.174.806,07	4.027.505,82	3.359.492,00	4.615.732,91	4.047.524,85	3.724.043,77	3.280.167,96	52.097.965,52	56.808.599,81
Cota-Parte do IPVA	343.531,38	228.506,78	213.486,92	191.414,33	129.490,90	112.850,76	229.822,14	270.679,43	516.060,62	642.422,74	616.761,29	435.825,45	3.921.752,74	4.200.000,00
Cota-Parte do ITR	87.466,13	95.095,07	139.674,01	2.710.348,90	562.427,05	626.171,86	409.656,42	40.003,09	34.613,93	33.290,44	31.364,21	4.901.342,81	9.671.453,92	4.750.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	23.716,32	20.950,62	25.506,64	25.412,12	23.387,37	26.864,71	24.083,35	22.651,06	19.439,12	21.823,83	20.318,40	31.943,27	286.096,81	250.000,00
Transferências do FUNDEB	2.259.697,27	2.031.994,16	2.096.775,60	2.311.364,88	2.006.913,69	2.429.323,10	2.142.680,44	1.967.891,31	2.251.589,76	2.177.492,54	2.278.845,37	1.984.572,01	26.139.740,13	18.554.100,00
Outras Transferências Correntes	1.480.601,50	1.187.901,19	7.100.255,76	4.990.249,17	1.905.001,56	2.686.593,33	2.809.233,19	2.122.122,60	1.294.394,88	2.654.378,67	3.429.919,33	2.705.256,77	31.066.007,95	27.406.136,90
Outras Receitas Correntes	273.588,27	256.616,41	176.059,37	111.702,09	128.081,81	135.823,33	76.812,55	74.656,05	108.137,05	72.298,91	106.981,38	37.309,35	1.560.266,57	2.916.212,61
DEDUÇÕES (II)	2.619.320,69	2.563.638,91	2.652.894,38	2.996.162,65	2.579.320,77	3.255.127,14	3.199.185,66	2.492.518,08	2.634.466,50	2.547.800,62	2.651.300,95	3.472.760,53	33.667.097,08	27.675.414,24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.073.311,87	1.100.789,94	1.265.831,29	1.080.287,12	1.092.804,51	1.495.875,08	1.746.991,56	1.052.968,37	1.204.344,08	1.136.235,91	1.161.493,43	1.154.392,72	14.565.325,88	8.309.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1.759,77	1.759,77	1.759,77	1.759,77	1.759,77	1.759,77	3.519,54	1.759,77	1.759,77	1.828,38	1.828,38	1.828,38	23.151,45	16.800,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	69.951,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.245,98	0,00	0,00	51.240,00	0,00	173.437,84	3.895.430,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.544.249,05	1.391.137,34	1.385.303,32	1.916.115,76	1.484.756,49	1.755.732,52	1.450.434,33	1.385.543,96	1.428.294,04	1.409.736,53	1.437.339,14	2.316.539,43	18.905.181,91	15.453.884,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	14.556.078,34	12.244.345,72	19.062.388,14	17.777.089,51	15.730.122,87	18.568.930,92	14.504.056,62	12.574.331,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.895,15	18.828.698,43	190.899.564,43	169.048.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00	0,00	12.126,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.556.078,34	12.244.345,72	19.062.388,14	15.302.089,51	15.730.122,87	18.556.804,92	14.504.056,62	12.236.664,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.895,15	18.828.698,43	188.074.771,43	169.048.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	170.016,00	170.016,00	170.016,00	170.016,00	157.872,00	327.888,00	168.584,00	168.584,00	168.584,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	2.187.054,00	1.796.043,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.386.062,34	12.074.329,72	18.892.372,14	15.132.073,51	15.572.250,87	18.228.916,92	14.335.472,62	12.068.080,43	16.652.325,10	14.067.492,20	15.021.469,15	18.656.872,43	185.087.717,43	167.252.436,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.721.730,00	7.566.564,84
Receita de Contribuições dos Segurados	3.518.000,00	3.294.967,66
Ativo	3.500.000,00	3.282.429,55
Inativo	18.000,00	12.538,11
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.291.500,00	4.022.323,35
Ativo	4.291.500,00	4.022.323,35
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.895.430,00	235.515,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.895.430,00	235.515,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.925,42
Outras Receitas Correntes	16.800,00	10.833,06
Compensação Financeira entre os Regimes	16.800,00	10.833,06
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.721.730,00	7.566.564,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	10.200.000,00	5.543.257,39	5.543.257,39	5.543.257,39	0,00
Aposentadorias	8.200.000,00	4.848.836,64	4.848.836,64	4.848.836,64	
Pensões por Morte	2.000.000,00	694.420,75	694.420,75	694.420,75	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.200.000,00	5.543.257,39	5.543.257,39	5.543.257,39	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.521.730,00	2.023.307,45	2.023.307,45	2.023.307,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.161.861,98
Investimentos e Aplicações	102.816.137,99
Outros Bens e Direitos	2.880.605,72

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	500.000,00	139.135,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	500.000,00	139.135,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.208.300,00	935.404,35	790.679,99	789.974,69	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	846.900,00	571.677,27	570.727,33	570.727,33	
Demais Despesas Correntes	1.361.400,00	363.727,08	219.952,66	219.247,36	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	90.500,00	6.193,26	6.023,84	6.023,84	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.298.800,00	941.597,61	796.703,83	795.998,53	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-1.798.800,00	-802.462,55	-657.568,77	-656.863,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.248.479,21	88.405.171,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.191.190,88	18.437.366,27
IPTU	8.215.068,38	5.415.615,28
ISS	9.644.991,45	6.889.981,98
ITBI	4.000.000,00	833.008,60
IRRF	5.200.000,00	4.123.754,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.131,05	1.175.005,97
Contribuições	1.362.000,00	805.961,05
Receita Patrimonial	3.250.672,00	2.223.991,72
Aplicações Financeiras (II)	3.250.672,00	2.219.322,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.669,00
Transferências Correntes	128.545.203,72	66.470.190,18
Cota-Parte do FPM	28.926.367,01	12.748.825,69
Cota-Parte do ICMS	46.408.599,81	18.440.373,98
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	2.162.137,83
Cota-Parte do ITR	3.800.000,00	4.360.216,78
Transferências da LC nº 61/1989	250.000,00	140.259,03
Transferências do FUNDEB	18.554.100,00	12.903.071,43
Outras Transferências Correntes	27.406.136,90	15.715.305,44
Demais Receitas Correntes	2.899.412,61	467.662,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.899.412,61	467.662,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	160.997.807,21	86.185.848,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.126.300,00	12.019.771,19
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.895.430,00	106.411,40
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	516.049,43	1.244.687,88
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	45.381,97
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	45.381,97
Transferências de Capital	506.049,43	1.199.305,91
Convênios	492.138,69	1.081.155,75
Outras Transferências de Capital	13.910,74	118.150,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	516.049,43	1.244.687,88
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	174.640.156,64	99.450.307,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	161.513.856,64	87.430.536,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	147.354.223,13	90.906.017,96	71.744.893,59	68.887.033,01	1.344.447,51	2.944.056,35	2.922.025,91
Pessoal e Encargos Sociais	71.759.132,20	45.269.683,83	45.269.491,34	43.643.105,36	945.415,92	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	75.585.090,93	45.636.334,13	26.475.402,25	25.243.927,65	399.031,59	2.944.056,35	2.922.025,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	147.344.223,13	90.906.017,96	71.744.893,59	68.887.033,01	1.344.447,51	2.944.056,35	2.922.025,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.408.300,00	6.478.661,74	6.333.937,38	6.333.232,08	6.314,00	8.206,25	8.206,25
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.852.835,77	15.847.278,01	10.818.786,95	10.250.623,55	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Investimentos	23.852.835,77	15.847.278,01	10.818.786,95	10.250.623,55	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	23.852.835,77	15.847.278,01	10.818.786,95	10.250.623,55	103.171,85	182.827,64	182.827,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.922.930,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	90.500,00	6.193,26	6.023,84	6.023,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	189.618.788,90	113.238.150,97	88.903.641,76	85.476.912,48	1.453.933,36	3.135.090,24	3.113.059,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	177.119.988,90	106.753.295,97	82.563.680,54	79.137.656,56	1.447.619,36	3.126.883,99	3.104.853,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	9.406.402,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	3.740.407,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.725.992,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.219.322,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.959.729,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	219.797,72	219.797,72
DEDUÇÕES (XL)	35.298.835,63	41.602.960,65
Disponibilidade de Caixa	35.298.835,63	41.602.960,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.303.811,97	43.735.895,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.740.014,45	314.425,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.264.961,89	1.818.509,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-35.079.037,91	-41.383.162,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6.304.125,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.425.588,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.878.536,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2,659,213.38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,114,430.26
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7,114,430.26
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.135.090,24	3.113.059,80	2.960,00	2.464.014,61	2.748.073,39
PODER EXECUTIVO	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.135.090,24	3.113.059,80	2.960,00	2.464.014,61	2.748.073,39
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
TOTAL (III) = (I + II)	83.962,36	1.662.366,09	1.453.933,36	0,00	292.395,09	65.433,19	5.514.601,22	3.135.090,24	3.113.059,80	2.960,00	2.464.014,61	2.756.409,70

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER EXECUTIVO	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.150.086,14
Previsão Atualizada	181.786.258,64
Receitas Realizadas	101.776.041,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.114.430,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.573.586,14
Dotação Atualizada	189.628.788,90
Despesas Empenhadas	113.238.150,97
Despesas Liquidadas	88.903.641,76
Despesas Pagas	85.476.912,48
Superávit Orçamentário	12.872.400,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	113.238.150,97
Despesas Liquidadas	88.903.641,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	190.899.564,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	188.074.771,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	185.087.717,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.566.564,84
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.543.257,39
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.543.257,39
Despesas Previdenciárias Pagas	5.543.257,39
Resultado Previdenciário	2.023.307,45
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.725.992,70	3.740.407,14	137,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	6.304.125,02	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Executivo	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.580.034,41	2.960,00	3.113.059,80	2.464.014,61
Poder Executivo	5.580.034,41	2.960,00	3.113.059,80	2.464.014,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.326.362,86	2.960,00	4.566.993,16	2.756.409,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.686.097,87	25,00	27,40
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.038.240,21	70,00	77,37
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	15.853.471,27	8.089.864,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	45.381,97	-45.381,97
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	14.729.052,26	15,00	22,82

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO ANDRE ROCHA:35203552053 Date: 2026.08.20 17:15:55 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172 Date: 2026.08.21 08:19:06 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SICONFI_RREO_10633_BIMESTRAL_4

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.140.086,14	181.844.258,64	37.982.770,13	20,89	139.758.812,05	76,86	42.085.446,59
RECEITAS CORRENTES	168.913.675,40	181.338.209,21	33.495.279,51	18,47	134.026.633,55	73,91	47.311.575,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.691.190,88	28.191.190,88	4.874.083,30	17,29	23.311.449,57	82,69	4.879.741,31
Impostos	26.561.059,83	27.061.059,83	4.686.620,34	17,32	21.949.832,95	81,11	5.111.226,88
Taxas	1.120.131,05	1.120.131,05	187.462,96	16,74	1.361.616,62	121,56	-241.485,57
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.471.500,00	14.471.500,00	4.074.910,62	28,16	16.757.780,43	115,80	-2.286.280,43
Contribuições Sociais	13.109.500,00	13.109.500,00	3.800.403,84	28,99	15.677.312,60	119,59	-2.567.812,60
Contribuições Econômicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.360.000,00	1.360.000,00	274.506,78	20,18	1.080.467,83	79,45	279.532,17
RECEITA PATRIMONIAL	6.397.430,00	7.146.102,00	1.043.716,39	14,61	3.503.223,46	49,02	3.642.878,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2.934,80	0,00	7.603,80	0,00	-7.603,80
Valores Mobiliários	6.397.430,00	7.146.102,00	1.040.781,59	14,56	3.495.619,66	48,92	3.650.482,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.908,66	0,00	7.834,08	0,00	-7.834,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	4.908,66	0,00	7.834,08	0,00	-7.834,08
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.437.341,91	128.613.203,72	23.135.293,03	17,99	89.605.483,21	69,67	39.007.720,51
Transferências da União e de suas Entidades	41.351.708,43	43.667.708,43	8.236.238,06	18,86	35.447.920,75	81,18	8.219.787,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.623.633,48	66.858.395,29	10.187.911,10	15,24	36.533.057,79	54,64	30.325.337,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.462.000,00	18.087.100,00	4.673.385,72	25,84	17.564.821,60	97,11	522.278,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	37.758,15	0,00	59.683,07	0,00	-59.683,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.916.212,61	2.916.212,61	362.367,51	12,43	840.862,80	28,83	2.075.349,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.865.683,89	2.865.683,89	38.019,96	1,33	252.903,99	8,83	2.612.779,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.728,72	32.728,72	276.767,56	845,64	408.406,14	1.247,85	-375.677,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	47.579,99	267,30	179.552,67	1.008,72	-161.752,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	4.487.490,62	886,77	5.732.178,50	1.132,73	-5.226.129,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	18.202,37	0,00	63.584,34	0,00	-63.584,34
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	18.202,37	0,00	63.584,34	0,00	-63.584,34
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	4.469.288,25	883,17	5.668.594,16	1.120,17	-5.162.544,73
Transferências da União e de suas Entidades	225.410,74	505.049,43	382.393,25	75,71	1.463.549,00	289,78	-958.499,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	4.000.000,00	400.000,00	4.000.000,00	400.000,00	-3.999.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	86.895,00	0,00	205.045,16	0,00	-205.045,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	42.090.404,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	42.090.404,08
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.544.349,95			10.544.349,95		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.544.349,95			10.544.349,95		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	163.740.984,14	186.325.390,21	34.008.971,07	142.796.136,01	43.529.254,20	38.057.644,54	122.510.300,27	63.815.089,94	120.295.809,03	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	138.267.677,14	155.428.886,56	30.584.581,19	123.518.274,86	31.910.611,70	32.300.536,94	105.928.381,88	49.500.504,68	103.827.876,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.574.518,50	82.401.468,11	19.151.647,73	66.085.280,19	16.316.187,92	19.151.964,37	66.084.454,40	16.317.013,71	65.131.993,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.683.158,64	73.017.418,45	11.432.933,46	57.432.994,67	15.584.423,78	13.148.572,57	39.843.927,48	33.173.490,97	38.695.882,77	
DESPESAS DE CAPITAL	18.196.077,00	25.324.573,65	3.424.389,88	19.277.861,15	6.046.712,50	5.757.107,60	16.581.918,39	8.742.655,26	16.467.932,59	0,00
INVESTIMENTOS	18.196.077,00	25.324.573,65	3.424.389,88	19.277.861,15	6.046.712,50	5.757.107,60	16.581.918,39	8.742.655,26	16.467.932,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.277.230,00	5.571.930,00			5.571.930,00			5.571.930,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	65.394.306,15	125.421.486,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	65.394.306,15	125.421.486,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			11.488.606,41		14.342.367,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89		39.370.882,73	139.763.854,56		139.763.854,56	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.740.984,14	186.325.390,21	34.008.971,07	142.796.136,01	96,12	43.529.254,20	38.057.644,54	122.510.300,27	95,51	63.815.089,94	0,00
Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	691.878,76	3.252.800,72	2,19	3.147.227,56	690.450,78	3.239.872,47	2,53	3.160.155,81	0,00
Ação Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	691.878,76	3.252.800,72	2,19	3.147.227,56	690.450,78	3.239.872,47	2,53	3.160.155,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	21.587.958,41	22.623.626,28	3.714.253,08	15.647.750,93	10,53	6.975.875,35	4.017.708,03	13.332.309,52	10,39	9.291.316,76	0,00
Planejamento e Orçamento	2.415.189,87	2.716.074,67	560.710,78	2.231.156,29	1,50	484.918,38	607.294,06	1.899.495,29	1,48	816.579,38	
FU04 - Administração Geral	13.057.100,00	13.253.183,07	2.321.978,18	9.519.986,19	6,41	3.733.196,88	2.427.648,37	8.125.073,25	6,33	5.128.109,82	
Administração Financeira	4.229.168,54	4.604.693,58	553.913,24	2.248.891,73	1,51	2.355.801,85	614.383,54	2.059.522,33	1,61	2.545.171,25	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Administração de Receitas	1.430.000,00	1.715.074,96	265.254,91	1.444.057,62	0,97	271.017,34	334.438,59	1.098.576,55	0,86	616.498,41	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	80.500,00	70.500,00	0,00	26.120,00	0,02	44.380,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	
FU04 - Demais Subfunções	356.000,00	244.100,00	12.395,97	177.539,10	0,12	66.560,90	33.943,47	149.642,10	0,12	94.457,90	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.324.103,33	5.263.581,10	1.170.497,46	4.729.184,21	3,18	534.396,89	1.130.720,34	4.073.855,19	3,18	1.189.725,91	0,00
Assistência ao Idoso	275.000,00	23.080,80	5.000,00	10.250,00	0,01	12.830,80	4.500,00	8.000,00	0,01	15.080,80	
Assistência à Pessoa com Deficiência	162.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.266.000,00	1.145.072,16	236.338,97	1.036.662,83	0,70	108.409,33	226.518,76	907.163,97	0,71	237.908,19	
Assistência Comunitária	181.900,00	998.396,29	207.548,06	823.920,43	0,55	174.475,86	227.689,17	592.773,79	0,46	405.622,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	474.700,00	2.320.551,06	565.760,59	2.179.488,50	1,47	141.062,56	517.100,49	1.947.063,19	1,52	373.487,87	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.964.503,33	772.480,79	155.849,84	678.862,45	0,46	93.618,34	154.911,92	618.854,24	0,48	153.626,55	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.074.500,00	12.428.800,00	2.104.475,50	8.589.330,50	5,78	3.839.469,50	2.139.697,39	8.479.658,61	6,61	3.949.141,39	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	11.074.500,00	12.428.800,00	2.104.475,50	8.589.330,50	5,78	3.839.469,50	2.139.697,39	8.479.658,61	6,61	3.949.141,39	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	39.021.971,85	42.014.363,29	7.603.006,12	34.962.869,12	23,53	7.051.494,17	8.725.021,88	30.506.891,19	23,78	11.507.472,10	0,00
Atenção Básica	12.260.961,75	12.479.153,19	2.794.845,41	9.397.814,38	6,33	3.081.338,81	2.539.388,67	8.755.011,95	6,83	3.724.141,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.677.119,79	19.211.269,79	2.214.540,04	16.513.531,20	11,12	2.697.738,59	3.625.326,62	13.215.049,02	10,30	5.996.220,77	
Suporte Profilático e Terapêutico	573.864,00	587.264,00	107.963,48	335.870,12	0,23	251.393,88	78.004,99	279.878,40	0,22	307.385,60	
Vigilância Sanitária	517.270,04	492.770,04	76.187,86	269.453,65	0,18	223.316,39	81.110,93	236.211,58	0,18	256.558,46	
Vigilância Epidemiológica	1.116.276,00	1.526.126,00	348.942,68	1.290.130,14	0,87	237.995,86	350.822,36	1.251.322,04	0,98	276.803,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.876.480,27	7.715.780,27	2.060.526,65	7.156.069,63	4,82	559.710,64	2.050.368,31	6.769.418,20	5,28	946.362,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.500.900,00	1.500.900,00	0,00	1.500.000,00	1,01	900,00	304.099,09	1.123.150,93	0,88	377.749,07	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1,01	0,00	304.099,09	1.123.150,93	0,88	376.849,07	
Relações de Trabalho	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	40.861.800,00	42.644.143,27	8.022.061,52	35.053.048,98	23,60	7.591.094,29	9.065.230,43	31.611.774,13	24,64	11.032.369,14	0,00
Ensino Fundamental	25.064.000,00	30.701.923,95	5.901.030,98	26.233.720,62	17,66	4.468.203,33	6.844.995,84	23.273.554,07	18,14	7.428.369,88	
Ensino Médio	2.700.000,00	62.389,00	0,00	0,00	0,00	62.389,00	0,00	0,00	0,00	62.389,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	10.074.000,00	7.923.812,82	1.700.808,13	5.992.696,32	4,03	1.931.116,50	1.674.925,83	5.837.881,70	4,55	2.085.931,12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	680.000,00	940.100,00	0,00	633.405,12	0,43	306.694,88	105.567,50	369.486,28	0,29	570.613,72	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	799.000,00	408.265,50	52.810,51	179.598,11	0,12	228.667,39	52.810,51	179.598,11	0,14	228.667,39	
FU12 - Demais Subfunções	1.444.800,00	2.607.652,00	367.411,90	2.013.628,81	1,36	594.023,19	386.930,75	1.951.253,97	1,52	656.398,03	
Cultura	712.000,00	3.311.001,83	564.285,92	3.123.276,86	2,10	187.724,97	849.321,58	3.090.396,52	2,41	220.605,31	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	712.000,00	3.311.001,83	564.285,92	3.123.276,86	2,10	187.724,97	849.321,58	3.090.396,52	2,41	220.605,31	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.432.000,00	16.820.806,02	3.370.556,14	12.850.057,10	8,65	3.970.748,92	5.223.150,85	10.690.328,79	8,33	6.130.477,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.932.000,00	16.720.806,02	3.370.556,14	12.837.104,60	8,64	3.883.701,42	5.223.150,85	10.677.376,29	8,32	6.043.429,73	
Serviços Urbanos	500.000,00	100.000,00	0,00	12.952,50	0,01	87.047,50	0,00	12.952,50	0,01	87.047,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	670.000,00	3.091.723,84	512.046,56	2.772.956,47	1,87	318.767,37	612.839,21	2.309.619,93	1,80	782.103,91	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	670.000,00	3.091.723,84	512.046,56	2.772.956,47	1,87	318.767,37	612.839,21	2.309.619,93	1,80	782.103,91	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	919.000,00	2.182.979,69	493.717,95	1.441.966,27	0,97	741.013,42	422.745,31	837.794,01	0,65	1.345.185,68	0,00
Saneamento Básico Rural	310.000,00	167.000,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00	
Saneamento Básico Urbano	499.000,00	1.620.300,00	208.610,94	1.156.859,26	0,78	463.440,74	405.231,59	820.280,29	0,64	800.019,71	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	110.000,00	395.679,69	285.107,01	285.107,01	0,19	110.572,68	17.513,72	17.513,72	0,01	378.165,97	
Gestão Ambiental	185.182,64	440.182,64	130.744,22	385.337,36	0,26	54.845,28	130.744,22	384.837,36	0,30	55.345,28	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	409.500,00	130.744,22	385.337,36	0,26	24.162,64	130.744,22	384.837,36	0,30	24.662,64	
Controle Ambiental	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.182,64	682,64	0,00	0,00	0,00	682,64	0,00	0,00	0,00	682,64	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.719.809,47	5.092.292,55	973.250,47	3.846.070,15	2,59	1.246.222,40	786.510,77	2.864.441,74	2,23	2.227.850,81	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	2.153.000,00	3.008.688,20	402.427,96	2.291.082,01	1,54	717.606,19	481.885,79	1.900.278,95	1,48	1.108.409,25	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	524.809,47	449.809,47	35.102,69	302.488,80	0,20	147.320,67	69.370,16	271.590,69	0,21	178.218,78	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.042.000,00	1.633.794,88	535.719,82	1.252.499,34	0,84	381.295,54	235.254,82	692.572,10	0,54	941.222,78	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	50.400,00	20.400,00	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	50.400,00	20.400,00	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	
Energia	1.411.000,00	1.321.305,94	203.742,56	822.908,15	0,55	498.397,79	82.413,18	194.090,49	0,15	1.127.215,45	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.411.000,00	1.321.305,94	203.742,56	822.908,15	0,55	498.397,79	82.413,18	194.090,49	0,15	1.127.215,45	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.316.508,34	12.830.232,91	3.712.872,78	11.728.906,12	7,90	1.101.326,79	3.312.872,35	8.201.428,24	6,39	4.628.804,67	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.316.508,34	12.830.232,91	3.712.872,78	11.728.906,12	7,90	1.101.326,79	3.312.872,35	8.201.428,24	6,39	4.628.804,67	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.736.591,82	2.527.092,57	730.954,61	2.077.908,73	1,40	449.183,84	553.491,71	1.558.086,81	1,21	969.005,76	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.730.000,00	2.520.500,75	730.954,61	2.077.908,73	1,40	442.592,02	553.491,71	1.558.086,81	1,21	962.413,94	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	6.591,82	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	
Encargos Especiais	320.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	310.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	
Reserva de Contingência	7.277.230,00	5.571.930,00				5.571.930,00				5.571.930,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	3,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	4,49	1.579.216,21	
TOTAL (III) = (I + II)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	100,00	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	100,00	65.394.306,15	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	3,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	4,49	1.579.216,21	0,00
Legislativa	60.000,00	280.000,00	42.118,13	144.771,47	0,10	135.228,53	42.118,13	144.771,47	0,11	135.228,53	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	280.000,00	42.118,13	144.771,47	0,10	135.228,53	42.118,13	144.771,47	0,11	135.228,53	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	800.600,00	998.752,80	177.492,94	785.493,73	0,53	213.259,07	177.492,94	785.493,73	0,61	213.259,07	0,00
Planejamento e Orçamento	190.200,00	190.200,00	33.655,87	148.949,33	0,10	41.250,67	33.655,87	148.949,33	0,12	41.250,67	
FU04 - Administração Geral	413.900,00	609.252,80	113.159,59	503.014,09	0,34	106.238,71	113.159,59	503.014,09	0,39	106.238,71	
Administração Financeira	105.000,00	105.000,00	14.901,10	64.247,44	0,04	40.752,56	14.901,10	64.247,44	0,05	40.752,56	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	90.000,00	92.800,00	15.776,38	69.282,87	0,05	23.517,13	15.776,38	69.282,87	0,05	23.517,13	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	158.400,00	264.212,23	56.886,52	254.682,21	0,17	9.530,02	56.886,52	254.682,21	0,20	9.530,02	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.000,00	40.862,23	8.220,68	37.676,20	0,03	3.186,03	8.220,68	37.676,20	0,03	3.186,03	
Assistência Comunitária	5.100,00	5.100,00	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	
Serviços Socioassistenciais	28.300,00	167.100,00	37.504,22	164.369,43	0,11	2.730,57	37.504,22	164.369,43	0,13	2.730,57	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	76.000,00	51.150,00	11.161,62	49.683,01	0,03	1.466,99	11.161,62	49.683,01	0,04	1.466,99	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.232.202,00	2.326.402,00	391.748,23	1.739.328,52	1,17	587.073,48	391.748,23	1.739.328,52	1,36	587.073,48	0,00
Atenção Básica	944.002,00	1.011.302,00	196.795,22	903.394,09	0,61	107.907,91	196.795,22	903.394,09	0,70	107.907,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	303.200,00	303.200,00	23.911,54	105.716,31	0,07	197.483,69	23.911,54	105.716,31	0,08	197.483,69	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	55.000,00	55.000,00	4.733,90	20.130,22	0,01	34.869,78	4.733,90	20.130,22	0,02	34.869,78	
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	206.900,00	38.354,04	171.048,00	0,12	35.852,00	38.354,04	171.048,00	0,13	35.852,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	770.000,00	750.000,00	127.953,53	539.039,90	0,36	210.960,10	127.953,53	539.039,90	0,42	210.960,10	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.942.200,00	2.631.800,00	500.493,03	2.211.408,13	1,49	420.391,87	500.493,03	2.211.408,13	1,72	420.391,87	0,00
Ensino Fundamental	1.110.000,00	1.666.200,00	350.286,64	1.572.832,08	1,06	93.367,92	350.286,64	1.572.832,08	1,23	93.367,92	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	811.000,00	944.400,00	150.206,39	638.576,05	0,43	305.823,95	150.206,39	638.576,05	0,50	305.823,95	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	300.000,00	414.300,00	83.668,52	363.310,54	0,24	50.989,46	83.668,52	363.310,54	0,28	50.989,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	414.300,00	83.668,52	363.310,54	0,24	50.989,46	83.668,52	363.310,54	0,28	50.989,46	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	146.000,00	227.247,06	35.627,26	156.564,77	0,11	70.682,29	35.627,26	156.564,77	0,12	70.682,29	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	101.000,00	158.799,90	21.661,38	97.347,26	0,07	61.452,64	21.661,38	97.347,26	0,08	61.452,64	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	45.000,00	68.447,16	13.965,88	59.217,51	0,04	9.229,65	13.965,88	59.217,51	0,05	9.229,65	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	130.000,00	130.350,00	14.890,22	61.779,94	0,04	68.570,06	14.890,22	61.779,94	0,05	68.570,06	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	130.000,00	130.350,00	14.890,22	61.779,94	0,04	68.570,06	14.890,22	61.779,94	0,05	68.570,06	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	41.000,00	48.900,00	10.313,34	47.608,57	0,03	1.291,43	10.313,34	47.608,57	0,04	1.291,43	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	41.000,00	48.900,00	10.313,34	47.608,57	0,03	1.291,43	10.313,34	47.608,57	0,04	1.291,43	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.715.282,52	20.775.252,16	18.309.443,64	21.824.258,06	17.703.242,28	15.065.849,51	19.455.375,60	16.787.119,02	16.645.196,10	22.301.458,96	20.741.213,19	15.676.213,00	229.000.564,04	196.791.893,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.212.936,96	1.607.809,99	4.660.067,39	3.712.980,25	2.113.295,23	1.734.906,99	5.353.747,61	2.475.382,27	3.214.804,32	3.555.149,85	2.407.400,87	2.466.682,43	35.525.244,16	28.191.190,88
IPTU	366.292,32	360.586,57	343.045,40	344.137,38	305.882,41	479.342,38	2.843.757,51	678.706,72	544.829,94	563.096,32	530.881,84	593.633,63	7.954.192,42	8.215.068,38
ISS	1.573.146,04	800.988,19	830.608,39	884.014,68	974.729,57	677.828,34	789.431,22	924.607,30	1.728.196,13	1.795.189,42	741.276,90	861.188,67	12.581.204,85	9.644.991,45
ITBI	93.418,52	321.195,65	828.793,10	279.945,53	305.770,74	166.652,00	79.043,16	69.075,75	76.994,29	133.472,66	81.387,02	134.044,56	2.571.792,98	4.000.000,00
IRRF	111.284,64	80.533,86	2.619.187,66	2.167.784,27	458.020,64	57.662,45	1.223.325,62	666.386,25	764.637,40	953.722,08	932.986,98	811.218,32	10.846.750,17	5.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.795,44	44.505,72	58.432,84	37.098,39	68.891,87	343.501,82	418.190,10	136.606,25	98.146,56	109.669,37	120.868,13	66.597,25	1.571.303,74	1.131.131,05
Contribuições	1.767.669,21	1.800.299,97	1.843.115,68	2.485.706,43	2.908.964,58	1.787.882,40	2.056.795,76	1.954.119,52	1.993.589,49	1.981.518,06	2.054.672,25	2.200.238,37	24.654.571,72	14.471.500,00
Receita Patrimonial	396.729,10	347.134,44	298.092,90	345.529,85	375.627,20	437.132,45	429.800,48	382.939,85	412.041,31	421.985,78	525.245,35	518.471,04	4.891.709,75	7.146.102,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	396.729,10	347.134,44	298.092,90	345.529,85	354.632,29	371.416,76	429.800,48	382.939,85	412.041,31	371.978,01	393.780,67	455.178,98	4.560.254,64	7.146.102,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	20.994,91	65.715,69	0,00	0,00	0,00	49.987,77	131.464,68	63.292,06	331.455,11	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	373,19	1.506,16	0,00	0,00	0,00	1.046,07	3.258,32	1.650,34	7.834,08	0,00
Transferências Correntes	17.161.887,88	16.908.305,67	11.359.085,86	15.144.218,20	12.228.169,53	11.040.385,46	11.506.894,70	11.902.378,47	12.915.779,60	16.304.469,85	15.427.513,07	10.629.726,64	162.528.814,93	144.066.887,96
Cota-Parte do FPM	2.784.255,70	1.867.302,49	2.538.298,47	4.087.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	1.975.063,48	2.305.445,40	2.814.527,23	2.965.361,58	3.153.392,05	2.502.558,12	32.869.445,03	32.230.061,25
Cota-Parte do ICMS	4.801.933,25	4.811.513,78	4.193.566,82	5.174.808,07	4.027.505,82	3.355.492,00	4.615.732,91	4.047.524,85	3.724.043,77	3.280.167,96	5.127.740,77	4.283.620,47	51.443.650,47	56.808.599,81
Cota-Parte do IPVA	213.486,92	191.414,33	129.490,90	112.650,76	220.822,14	270.679,43	516.060,62	642.422,74	616.761,29	435.825,45	412.862,27	259.007,29	4.021.584,14	4.200.000,00
Cota-Parte do ITR	139.674,01	2.710.348,90	562.427,05	626.171,86	409.656,42	40.003,09	34.613,93	33.290,44	31.364,21	4.901.342,81	85.364,34	72.396,73	9.646.653,79	4.750.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	25.506,64	25.412,12	23.387,37	26.864,71	24.083,35	22.651,06	19.439,12	21.823,83	20.318,40	31.943,27	29.916,58	27.859,01	299.205,46	250.000,00
Transferências do FUNDEB	2.096.775,60	2.211.964,88	2.006.913,69	2.429.323,10	2.142.680,44	1.967.891,31	2.351.589,76	2.177.492,54	2.278.845,37	1.984.572,01	2.450.747,18	2.222.638,54	26.421.434,42	18.554.100,00
Outras Transferências Correntes	7.100.255,76	4.990.349,17	1.905.001,56	2.686.893,33	2.809.233,19	2.122.122,60	1.994.394,88	2.654.378,67	3.429.919,33	2.705.256,77	4.167.489,88	1.261.646,48	37.826.641,62	27.474.136,90
Outras Receitas Correntes	176.059,37	111.702,09	126.081,81	135.823,33	76.812,55	74.956,05	108.137,05	72.298,91	108.981,38	37.309,35	322.923,33	39.444,18	1.392.529,40	2.916.212,61
DEDUÇÕES (II)	2.652.894,38	2.998.162,65	2.579.320,77	3.255.127,14	3.199.185,66	2.492.518,08	2.634.466,50	2.547.800,82	2.651.900,95	3.475.760,53	2.701.688,71	2.714.595,14	33.900.421,33	27.675.414,24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.265.831,29	1.280.287,12	1.092.804,51	1.495.875,08	1.746.991,56	1.052.968,37	1.204.344,08	1.136.235,91	1.161.493,43	1.154.392,72	1.201.430,02	1.178.146,46	14.770.800,55	8.309.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1.759,77	1.759,77	1.759,77	3.519,54	1.759,77	1.759,77	1.828,38	1.828,38	1.828,38	1.828,38	1.828,38	0,00	21.460,29	16.800,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.245,98	0,00	0,00	51.240,00	0,00	0,00	112.932,31	216.418,29	3.895.430,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.385.303,32	1.916.115,76	1.484.756,49	1.755.732,52	1.450.434,33	1.385.543,96	1.428.294,04	1.409.736,53	1.437.339,14	2.316.539,43	1.498.430,31	1.423.516,37	16.891.742,20	15.453.884,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	19.062.388,14	17.777.089,51	15.730.122,87	18.568.930,92	14.504.056,62	12.574.331,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.295,15	18.825.698,43	18.039.524,48	12.961.617,86	195.100.082,71	169.116.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	2.475.000,00	0,00	12.126,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.062.388,14	15.302.089,51	15.730.122,87	18.556.804,92	14.504.056,62	12.236.664,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.295,15	18.825.698,43	18.039.524,48	12.961.617,86	192.275.289,71	169.116.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	170.016,00	170.016,00	157.872,00	327.888,00	168.584,00	168.584,00	168.584,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	162.100,00	162.100,00	2.171.222,00	1.796.043,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	18.892.372,14	15.132.073,51	15.572.250,87	18.228.916,92	14.335.472,62	12.068.080,43	16.652.325,10	14.067.492,20	15.021.469,15	18.653.872,43	17.877.224,48	12.799.517,86	189.304.067,71	167.320.436,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.721.730,00	9.740.958,55
Receita de Contribuições dos Segurados	3.518.000,00	4.346.572,02
Ativo	3.500.000,00	4.329.308,95
Inativo	18.000,00	17.263,07
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.291.500,00	4.833.621,41
Ativo	4.291.500,00	4.833.621,41
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.895.430,00	540.269,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.895.430,00	540.269,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	7.834,08
Outras Receitas Correntes	16.800,00	12.661,44
Compensação Financeira entre os Regimes	16.800,00	12.661,44
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.721.730,00	9.740.958,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	10.200.000,00	7.445.146,12	7.445.146,12	7.445.146,12	0,00
Aposentadorias	8.200.000,00	6.508.140,00	6.508.140,00	6.508.140,00	
Pensões por Morte	2.000.000,00	937.006,12	937.006,12	937.006,12	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.200.000,00	7.445.146,12	7.445.146,12	7.445.146,12	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.521.730,00	2.295.812,43	2.295.812,43	2.295.812,43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.059.896,05
Investimentos e Aplicações	107.962.414,17
Outros Bens e Direitos	3.366.975,63

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	500.000,00	655.809,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	500.000,00	655.809,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.208.300,00	1.137.991,12	1.028.432,17	1.028.326,87	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	846.900,00	746.581,06	745.947,76	745.947,76	
Demais Despesas Correntes	1.361.400,00	391.410,06	282.484,41	282.379,11	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	90.500,00	6.193,26	6.080,32	6.080,32	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.298.800,00	1.144.184,38	1.034.512,49	1.034.407,19	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-1.798.800,00	-488.375,26	-378.703,37	-378.598,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.572.106,62
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.316.479,21	117.788.555,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.191.190,88	23.311.449,57
IPTU	8.215.068,38	6.540.130,75
ISS	9.644.991,45	8.492.447,55
ITBI	4.000.000,00	1.048.440,18
IRRF	5.200.000,00	5.867.959,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.131,05	1.362.471,35
Contribuições	1.362.000,00	1.080.467,83
Receita Patrimonial	3.250.672,00	2.962.953,86
Aplicações Financeiras (II)	3.250.672,00	2.955.350,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	7.603,80
Transferências Correntes	128.613.203,72	89.605.483,21
Cota-Parte do FPM	28.926.367,01	17.531.027,31
Cota-Parte do ICMS	46.408.599,81	25.969.463,01
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	2.699.633,65
Cota-Parte do ITR	3.800.000,00	4.486.425,67
Transferências da LC nº 61/1989	250.000,00	198.034,62
Transferências do FUNDEB	18.554.100,00	17.576.457,15
Outras Transferências Correntes	27.474.136,90	21.144.441,80
Demais Receitas Correntes	2.899.412,61	828.201,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.899.412,61	828.201,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	161.065.807,21	114.833.205,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.126.300,00	16.013.825,35
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.895.430,00	224.252,37
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	516.049,43	5.737.221,01
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	68.626,85
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	68.626,85
Transferências de Capital	506.049,43	5.668.594,16
Convênios	492.138,69	5.463.549,00
Outras Transferências de Capital	13.910,74	205.045,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	516.049,43	5.737.221,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	174.708.156,64	136.584.252,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	161.581.856,64	120.570.426,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	150.364.750,65	120.700.085,50	103.219.751,47	100.480.081,09	1.344.447,51	3.049.085,55	3.047.108,67
Pessoal e Encargos Sociais	78.698.732,20	63.658.500,89	63.658.308,40	62.066.577,43	945.415,92	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	71.656.018,45	57.041.584,61	39.561.443,07	38.413.503,66	399.031,59	3.049.085,55	3.047.108,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	150.354.750,65	120.700.085,50	103.219.751,47	100.480.081,09	1.344.447,51	3.049.085,55	3.047.108,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.408.300,00	8.583.137,24	8.473.578,29	8.473.472,99	6.314,00	8.206,25	8.206,25
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Investimentos	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.571.930,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	90.500,00	6.193,26	6.080,32	6.080,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	193.659.554,30	148.561.083,89	128.275.248,15	125.421.486,67	1.453.933,36	3.240.119,44	3.238.142,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	181.160.754,30	139.971.753,39	119.795.589,54	116.941.933,36	1.447.619,36	3.231.913,19	3.229.936,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.470.689,54
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.049.062,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.725.992,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.955.350,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.906.287,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	219.797,72	219.797,72
DEDUÇÕES (XL)	35.298.835,63	36.471.235,03
Disponibilidade de Caixa	35.298.835,63	36.471.235,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.303.811,97	38.468.468,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.740.014,45	294.371,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.264.961,89	1.702.861,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-35.079.037,91	-36.251.437,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.172.399,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.445.642,48
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-273.243,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3,228,593.14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10,544,349.95
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0.00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10,544,349.95
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.572.990,63
PODER EXECUTIVO	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.572.990,63
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
TOTAL (III) = (I + II)	83.962,36	1.662.366,09	1.453.933,36	0,00	292.395,09	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.581.326,94

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER EXECUTIVO	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.150.086,14
Previsão Atualizada	181.854.258,64
Receitas Realizadas	139.763.854,56
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.544.349,95
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.573.586,14
Dotação Atualizada	193.669.554,30
Despesas Empenhadas	148.561.083,89
Despesas Liquidadas	128.275.248,15
Despesas Pagas	125.421.486,67
Superávit Orçamentário	11.488.606,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	148.561.083,89
Despesas Liquidadas	128.275.248,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	195.100.082,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	192.275.289,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	189.304.067,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.740.958,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.445.146,12
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.445.146,12
Despesas Previdenciárias Pagas	7.445.146,12
Resultado Previdenciário	2.295.812,43
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.725.992,70	-1.049.062,25	-38,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.172.399,40	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Executivo	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.580.034,41	52.960,00	3.238.142,56	2.288.931,85
Poder Executivo	5.580.034,41	52.960,00	3.238.142,56	2.288.931,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.326.362,86	52.960,00	4.692.075,92	2.581.326,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.151.366,56	25,00	28,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.911.644,34	70,00	84,42
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	19.277.861,15	6.046.712,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	63.584,34	-63.584,34
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	19.912.309,53	15,00	23,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO ANDRE ROCHA:35203552053 Date: 2026.10.19 18:04:10 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172 Date: 2026.10.20 11:00:47 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF SEGUNDO SEMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	7.178.021,70	6.433.626,45	7.326.653,69	7.590.175,85	7.414.736,27	9.930.541,02	6.260.731,58	8.701.465,50	7.448.912,78	7.478.653,67	7.435.268,19	11.646.815,74	94.845.602,44	1.279,93
Pessoal Ativo	6.425.192,30	5.666.348,72	6.562.439,66	6.762.994,03	6.599.851,84	9.122.648,03	5.436.720,62	7.868.209,70	6.622.260,55	6.631.291,54	6.599.138,14	9.973.422,38	84.270.517,51	1.279,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.223.627,01	4.510.086,29	5.335.927,97	5.468.879,14	5.366.192,34	7.867.194,90	5.376.781,43	5.289.319,06	5.267.878,30	5.279.736,18	5.251.583,36	8.499.290,06	67.736.496,04	0,00
Obrigações Patronais	2.201.565,29	1.156.262,43	1.226.511,69	1.294.114,89	1.233.659,50	1.255.453,13	59.939,19	2.578.890,64	1.354.382,25	1.351.555,36	1.347.554,78	1.474.132,32	16.534.021,47	1.279,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	752.829,40	767.277,73	764.214,03	827.181,82	814.884,43	807.892,99	824.010,96	833.255,80	826.652,23	847.362,13	836.130,05	1.673.393,36	10.575.084,93	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	651.979,52	661.579,08	660.148,52	713.939,01	706.359,29	699.367,85	715.485,82	724.730,66	718.127,09	738.836,99	727.604,91	1.453.400,97	9.171.559,71	0,00
Pensões	100.849,88	105.698,65	104.065,51	113.242,81	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	219.992,39	1.403.525,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	390.674,54	310.651,03	487.302,04	421.236,48	326.813,96	311.835,65	103.914,73	0,00	325.759,64	0,00	0,00	2.678.188,07	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	390.674,54	310.651,03	487.302,04	421.236,48	326.813,96	311.835,65	103.914,73	0,00	325.759,64	0,00	0,00	2.678.188,07	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.178.021,70	6.042.951,91	7.016.002,66	7.102.873,81	6.993.499,79	9.603.727,06	5.948.895,93	8.597.550,77	7.448.912,78	7.152.894,03	7.435.268,19	11.646.815,74	92.167.414,37	1.279,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	174.913.479,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.487.126,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.903.572,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	170.522.781,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	92.168.694,30	54,05
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	92.082.302,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.478.186,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.874.071,88	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2025		
3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54%	54,05%	0,05%

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	219.797,72	219.797,72	219.797,72	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	219.797,72	219.797,72	219.797,72	
Empréstimos	219.797,72	219.797,72	219.797,72	
Internos	219.797,72	219.797,72	219.797,72	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	22.328.618,64	29.384.464,73	35.460.800,17	
Disponibilidade de Caixa	22.328.618,64	29.384.464,73	35.460.800,17	
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.632.160,54	31.727.965,83	39.925.011,63	
(-) Restos a Pagar Processados	1.265.524,81	107.278,36	1.740.014,45	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	1.038.017,09	2.236.222,74	2.724.197,01	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-22.108.820,92	-29.164.667,01	-35.241.002,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	151.581.481,74	160.518.889,47	174.913.479,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	2.487.126,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	151.581.481,74	160.518.889,47	172.426.353,64	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,15	0,14	0,13	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-14,59	-18,17	-20,44	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	181.897.778,09	192.622.667,36	206.911.624,37	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	163.708.000,28	173.360.400,63	186.220.461,93	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	91.810.281,11	91.810.281,11	91.810.281,11	
RP NÃO-PROCESSADOS	731.894,45	427.115,72	5.565.900,66	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	151.581.481,74	160.518.889,47	174.913.479,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	2.487.126,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	151.581.481,74	160.518.889,47	172.426.353,64	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	33.347.925,98	35.314.155,68	37.933.797,80	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	30.013.133,38	31.782.740,12	34.140.418,02	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	174.913.479,64	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.487.126,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	172.426.353,64	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	27.588.216,58	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	24.829.394,92	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.069.844,75	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.714.032,37	68.980,26	1.320.525,63	4.512,32	0,00	0,00	10.320.014,16	3.702.493,04	0,00	6.617.521,12
Recursos Não Vinculados de Impostos	10.183.893,57	68.980,26	1.320.525,63	4.512,32	0,00	0,00	8.789.875,36	3.702.493,04	0,00	5.087.382,32
Outros Recursos não Vinculados	1.530.138,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.138,80	0,00	0,00	1.530.138,80
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	28.806.042,48	14.982,10	377.506,20	54.997,12	2.706.450,89	0,00	25.652.106,17	1.803.898,18	0,00	23.848.207,99
Recursos Vinculados à Educação	4.654.917,78	14.783,27	239.633,52	54.997,12	0,00	0,00	4.345.503,87	146.659,41	0,00	4.198.844,46
Transferências do FUNDEB	1.263.165,71	14.783,27	104.752,04	4.997,12	0,00	0,00	1.138.633,28	0,00	0,00	1.138.633,28
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.391.752,07	0,00	134.881,48	50.000,00	0,00	0,00	3.206.870,59	146.659,41	0,00	3.060.211,18
Recursos Vinculados à Saúde	6.287.607,89	0,00	105.409,25	0,00	0,00	0,00	6.182.198,64	128.483,59	0,00	6.053.715,05
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	4.502.009,12	0,00	105.409,25	0,00	0,00	0,00	4.396.599,87	91.993,74	0,00	4.304.606,13
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.785.598,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785.598,77	36.489,85	0,00	1.749.108,92
Recursos Vinculados à Assistência Social	883.819,50	198,83	21.609,03	0,00	0,00	0,00	862.011,64	48.232,90	0,00	813.778,74
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.590.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.590.480,21	1.010.453,84	0,00	9.580.026,37
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	7.171.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.171.705,75	710.485,94	0,00	6.461.219,81
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	3.418.774,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.418.774,46	299.967,90	0,00	3.118.806,56
Demais Vinculações Legais	2.375.300,41	0,00	10.854,40	0,00	0,00	0,00	2.364.446,01	470.068,44	0,00	1.894.377,57
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	816.210,08	0,00	10.854,40	0,00	0,00	0,00	805.355,68	270.014,15	0,00	535.341,53
Outras Vinculações Legais	1.559.090,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.559.090,33	200.054,29	0,00	1.359.036,04
Recursos Extraorçamentários	4.013.916,69	0,00	0,00	0,00	2.706.450,89	0,00	1.307.465,80	0,00	0,00	1.307.465,80
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	17.577.857,43	0,00	6.924,04	5.923,75	0,00	0,00	17.565.009,64	12.972,73	0,00	17.552.036,91
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	15.819.285,14	0,00	6.924,04	5.923,75	0,00	0,00	15.806.437,35	12.972,73	0,00	15.793.464,62
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.758.572,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.572,29	0,00	0,00	1.758.572,29
TOTAL (IV) = (I + II + III)	58.097.932,28	83.962,36	1.704.955,87	65.433,19	2.706.450,89	0,00	53.537.129,97	5.519.363,95	0,00	48.017.766,02

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	174.913.479,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	172.426.353,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	170.522.781,64

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	92.168.694,30	54,05
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	92.082.302,09	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	87.478.186,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	82.874.071,88	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-35.241.002,45	-20,44
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	206.911.624,37	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.933.797,80	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	27.588.216,58	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	12.069.844,75	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.519.363,95	48.017.766,02

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026 TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de recebimento das propostas e a redesignação da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2026, cujo objeto consiste no **registro de preços para fu-**

tura e eventual contratação de empresa ou entidade especializada para disponibilização, alocação, gerenciamento e compensação de créditos de energia elétrica oriundos de microgeração e/ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica, destinados às unidades consumidoras do Município de Confresa/MT.

A presente prorrogação decorre da necessidade de regularização operacional do cadastramento do certame na plataforma eletrônica, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a observância dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVO CRONOGRAMA:

- Encerramento do recebimento das propostas: 04/12/2026, às 08h30;
- Abertura da sessão pública e início da disputa: 04/12/2026, às 09h00;
- Plataforma eletrônica: https://bll.org.br/;
- Horário de referência: Brasília/DF.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

KAIK ALMEIDA COSTA

Pregoeiro / Agente de Contratação

Portaria nº 597/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA – MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, nº 286, Confresa-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 15 de setembro de 2021, com estatuto social registrado no 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT sob o nº 271 do Livro A-02, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia, Quadra 03, Lote 21/22, nº 445, Setor Morada Nova II, Confresa/MT, CEP 78.652-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. H. K. T., portadora da Cédula de Identidade RG nº 2975161 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº ***.357.***-**, cujo mandato se estende de 14 de outubro de 2024 a 13 de outubro de 2027, doravante denominada simplesmente OSC ou ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Municipal nº 1.636, de 21 de setembro de 2026, que autorizou especificamente a presente transferência de recursos, mediante inexigibilidade de chamamento público reconhecida no art. 4º da referida Lei Municipal, com fundamento no art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE à OSC, destinados ao apoio às ações de proteção, defesa e bem-estar animal e de promoção da saúde pública por ela desenvolvidas no Município de Confresa, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do Plano de Trabalho constante do Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo:

1. o controle populacional ético de cães e gatos, mediante esterilização cirúrgica, nos termos da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, com prioridade aos animais errantes e aos pertencentes a famílias de baixa renda;

2. a assistência médico-veterinária a animais pertencentes a famílias de baixa renda;

3. o acolhimento, o cuidado, a reabilitação e a destinação responsável, preferencialmente mediante adoção, de animais abandonados, resgatados ou vítimas de maus-tratos;

4. a realização de campanhas educativas de guarda responsável e de prevenção ao abandono, aos maus-tratos e às zoonoses, bem como a identificação e o registro dos animais atendidos.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, consideram-se de baixa renda as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou que atendam ao critério objetivo equivalente fixado no Plano de Trabalho, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.636/2026.

Parágrafo segundo. A presente parceria não implica delegação de competências de regulação, de fiscalização ou de exercício do poder de polícia administrativa, que permanecem integralmente com o Município, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, em conta bancária específica, de titularidade exclusiva da entidade, isenta

de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública, nos termos do art. 2º, caput, e do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A primeira parcela será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, da comprovação da abertura da conta bancária específica e da apresentação, pela OSC, da documentação exigida pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as demais serão liberadas até o dia 10 de cada mês subsequente, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, vedado o repasse de parcela referente a período anterior à assinatura deste instrumento, na forma do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.636/2026.

Parágrafo primeiro. A liberação de cada parcela fica condicionada à inexistência de pendências de prestação de contas parcial e à regularidade da execução, podendo o CONCEDENTE reter o repasse nas hipóteses do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até o saneamento das impropriedades verificadas, sem prejuízo da obrigação da OSC de comprovar a correta e integral aplicação dos recursos na prestação de contas prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo. Os recursos poderão custear as despesas admitidas pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.636/2026, vedada a sua utilização em finalidade alheia ao objeto e o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, admitida a aplicação financeira dos valores enquanto não utilizados.

Parágrafo quarto. Eventual saldo de recursos não utilizado ao término da execução, bem como os rendimentos de aplicações financeiras eventualmente auferidos, deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo quinto. A eventual inadimplência do CONCEDENTE quanto ao prazo de liberação das parcelas não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados da liberação da primeira parcela, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.636/2026, podendo ser prorrogado, sem acréscimo de valor, para a conclusão das metas do Plano de Trabalho, mediante solicitação formal e justificada da OSC apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A vigência será prorrogada de ofício, pelo CONCEDENTE, sempre que este houver dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado, na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.636/2026, admite-se uma única renovação da parceria, por igual período e valor, sem direito adquirido da OSC, condicionada à regularidade da prestação de contas, à aprovação de novo plano de trabalho, à manutenção das condições de habilitação e à existência de dotação orçamentária, observadas as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Parágrafo segundo. As alterações do Plano de Trabalho, inclusive o remanejamento entre metas e a redefinição do cronograma, poderão ser promovidas por termo aditivo ou por apostilamento, sem aumento do valor global, cujo acréscimo depende de nova autorização legislativa específica, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.636/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

1. liberar os recursos financeiros nos prazos e condições previstos neste Termo e no Plano de Trabalho;

2. designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos da Cláusula Sexta;

3. monitorar e avaliar a execução, analisando e manifestando-se conclusivamente sobre a prestação de contas apresentada pela OSC, nos prazos legais;

4. viabilizar o acesso, pela internet, ao acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5. prestar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a orientação técnica necessária à articulação das ações da parceria com a vigilância em saúde e o controle de zoonoses do Município;

6. assegurar à OSC as condições necessárias ao regular desenvolvimento da parceria.

Constituem obrigações da OSC:

1. executar o objeto na forma prevista neste Termo e no Plano de Trabalho, empregando os recursos exclusivamente em sua consecução;

2. executar os procedimentos médico-veterinários por profissional habilitado, sob responsabilidade técnica de médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, observadas as normas sanitárias e as do Sistema CFMV/CRMVs aplicáveis;

3. observar, na seleção dos atendimentos, os critérios objetivos e impessoais fixados no Plano de Trabalho, mantendo registro individualizado dos animais atendidos e de seus responsáveis, com os dados necessários à aferição das metas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018;

4. manter escrituração contábil regular, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica indicada na Cláusula Segunda;

5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos do inciso XIX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando a inadimplência da OSC responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade exigidas para a celebração, comunicando ao CONCEDENTE qualquer alteração estatutária ou de seu quadro dirigente;

8. permitir o livre acesso dos agentes do CONCEDENTE, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, documentos e informações relacionados a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

9. divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a existência desta parceria, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

10. apresentar prestação de contas na forma da Cláusula Oitava;

11. não executar o objeto desta parceria em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Termo, relativa às cautelas do período eleitoral de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria incorporar-se-ão ao patrimônio do Município ao término da vigência, salvo destinação diversa expressamente justificada em termo aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Até a transferência da propriedade, os bens de que trata o caput ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, cabendo à OSC sua guarda e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.636/2026, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução serão exercidos pelo gestor e pela comissão de monitoramento e avaliação designados pelos seguintes atos, cujas cópias integram os autos do processo administrativo desta parceria:

a) Portaria nº 607/2026, de 7 de outubro de 2026, que “Designa o Gestor do Termo de Fomento nº 004/2026, celebrado entre o Município de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, e dá outras providências”; e

b) Portaria nº 608/2026, de 7 de outubro de 2026, que “Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 004/2026, celebrado entre o Município de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, e dá outras providências”.

Parágrafo primeiro. Atua como gestora da parceria a servidora E. P. D. S., matrícula nº 1098, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria referida na alínea “a” deste artigo, à qual competem as atribuições do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais arroladas no art. 2º daquela Portaria, notadamente acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conferir os relatórios parciais e manifestar-se previamente à liberação de cada parcela, informar ao superior hierárquico os fatos que comprometam ou possam comprometer as metas pactuadas e os indícios de irregularidade na gestão dos recursos, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Nas ausências, férias e impedimentos legais da gestora, suas atribuições serão exercidas pelo servidor L. D. S. M., matrícula nº 444, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo art. 3º da Portaria nº 607/2026.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria referida na alínea “b” deste artigo, é integrada pelos seguintes membros:

I – T. M. N., matrícula nº 13.253, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que a preside;

II – F. R. S., matrícula nº 16.201, ocupante do cargo efetivo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, membro;

III – K. S. D. S., matrícula nº 15.866, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, membro.

Parágrafo quarto. Incumbe à Comissão homologar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a Cláusula Sétima, bem como analisar os relatórios parciais de execução e propor, quando necessário, medidas saneadoras, a retenção de parcelas ou a rescisão da parceria, nos termos dos arts. 2º, inciso XI, 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 2º da Portaria referida na alínea “b” deste artigo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de a gestora deixar de ser agente público ou de ser lotada em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo designará novo gestor por portaria específica, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor o titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 607/2026.

Parágrafo sexto. A gestora e os membros da Comissão firmarão declaração de que não mantêm nem mantiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a OSC, e de que não possuem com seus dirigentes vínculo de parentesco nos graus vedados, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 4º da Portaria referida na alínea "b" deste artigo, devendo comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo eventual impedimento superveniente, para designação de substituto de qualificação técnica equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual conterá, sem prejuízo de outros elementos, a descrição das atividades e metas estabelecidas, a análise do cumprimento das metas e do impacto social obtido, os valores efetivamente transferidos e a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo.

O acompanhamento compreenderá visitas técnicas in loco, sempre que necessário, com registro em relatório circunstanciado, assegurada a prévia ciência à OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência deste Termo, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

1. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da relação dos animais esterilizados, atendidos, acolhidos ou adotados e das campanhas educativas realizadas;

2. extrato da conta bancária específica, com todos os lançamentos do período, e demonstrativo das aplicações financeiras, se houver;

3. relação de pagamentos efetuados, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

4. registro fotográfico ou audiovisual das ações executadas, preservada a privacidade dos beneficiários;

5. declaração do responsável legal da OSC quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da prestação de contas final, a OSC apresentará relatórios parciais de execução, na periodicidade trimeestral definida no Plano de Trabalho, cuja regularidade condiciona a liberação das parcelas subsequentes, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurado à OSC, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A OSC manterá em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de sua apresentação, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correm por conta da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.636/2026:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001 – Gestão Administrativa
Função	04 – Administração
Subfunção	112 – Administração Geral
Programa	0002 – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	20261 – Auxílio Financeiro Associação Amigos de Patas
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor – exercício de 2026	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Valor – exercício de 2027	A consignar na Lei Orçamentária Anual de 2027 (orçamento ainda não aprovado)

Parágrafo único. O repasse das parcelas com vencimento no exercício de 2027 fica condicionado à consignação de dotação orçamentária suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.636/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da referida Lei, quais sejam: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará, ainda, a suspensão imediata dos repasses remanescentes, a rescisão do instrumento e a restituição dos valores indevidamente aplicados, devidamente atualizados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº

1.636/2026, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis, inclusive por eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando as partes responsáveis unicamente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo devidas indenizações em virtude da extinção antecipada do vínculo.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CAUTELAS RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL DE 2026

É vedada a execução do objeto deste Termo por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do art. 73, § 11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, comprometendo-se a OSC a declarar, para os fins deste instrumento, que nenhum de seus dirigentes é candidato a cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2026 nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato.

É vedada, ainda, a utilização do repasse, dos serviços prestados ou dos bens adquiridos com seus recursos para fins de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, nos termos do art. 5º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.636/2026 e do art. 73, inciso IV e § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, devendo toda e qualquer identificação visual relativa a este Termo observar exclusivamente o caráter educativo, informativo ou de orientação social da divulgação, vedada a menção a autoridades, servidores públicos ou candidatos.

Enquanto perdurar o período eleitoral de 2026, as ações da parceria serão executadas segundo os critérios técnicos e impessoais do Plano de Trabalho, abstendo-se as partes de solenidades, eventos promocionais e divulgação de caráter não informativo, e a constatação de qualquer das situações descritas nesta Cláusula implicará a suspensão imediata dos repasses e a adoção das medidas previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.636/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Este Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicações do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando o CONCEDENTE responsável por manter, em seu sítio oficial na internet, a relação desta parceria e do respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, nos termos do art. 10 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso XVII do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Confresa/MT, 29 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal – CONCEDENTE

H. K. T.

Presidente da Associação Amigos de Patas – OSC

E. P. D. S.

Gestora da Parceria – Portaria nº 607/2026

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2026 – PROCESSO DE COMPRA Nº 2775/2026

O Município de Confresa/MT, por meio da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento da habilitação no Chamamento Público nº 11/2026. O chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral e de gás liquefeito de petróleo – GLP, para atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Confresa/MT.

Interessada: GAS DO POVO LTDA, CNPJ nº 58.683.783/0001-35. **Itens:** 4 – GLP, botijão de 13 kg (P13) – recarga; 5 – Botijão P13 (casco vazio). **Resultado:** HABILITADA, nos termos da Decisão de

Julgamento da Habilitação, de 25/11/2026. Ficam observadas as condicionantes de vistoria técnica prévia do veículo e do armazenamento antes da primeira ordem de fornecimento, de procedência do produto e de manutenção da regularidade do FGTS.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da publicação, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/), nos termos dos itens 8.1 a 8.4 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A íntegra da decisão encontra-se disponível na plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Confresa – MT, 25 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratação

DECRETO Nº 180/2026

MUNICÍPIO DE CONFRESA - ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso, mediante autorização onerosa (cessão de uso precária e onerosa), do espaço público municipal denominado Feira da Agricultura Familiar Leonardo Sandes (Feira Coberta), para realização de eventos particulares nos dias e horários em que não estiver sendo utilizado para sua destinação precípua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 84, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o poder de autotutela e o poder de polícia administrativa da Administração Pública Municipal sobre os bens públicos de uso especial, na forma dos arts. 78 e 103 do Código Civil e do art. 99, II, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de se evitar a ociosidade de bens públicos municipais, otimizando sua utilização em benefício do interesse coletivo, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 167/2020 (Código de Posturas do Município), notadamente os arts. 114 e seguintes, que regulam o funcionamento das feiras livres e da Feira da Agricultura Familiar Leonardo Sandes destinada à comercialização de produtos da agricultura familiar e do pequeno produtor rural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 84/2012 (Código Tributário Municipal), no que se refere à exploração de espaços públicos mediante preço público e à disciplina da taxa de ocupação de solo e de logradouros públicos, aplicada por analogia no que couber;

CONSIDERANDO a vedação constitucional de vinculação de receitas de impostos e a exigência de lei específica para instituição de fundos especiais e destinação vinculada de receitas públicas, nos termos dos arts. 165, § 9º, II, e 167, IV e IX, da Constituição Federal, e do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Simplificado denominado “Estimativa de valores para utilização temporária do espaço público da Feira do Produtor”, firmado em 5 de novembro de 2026 pelo Engenheiro Civil A d. A. B. P., da Secretaria Municipal de Planejamento, que caracterizou o imóvel como dotado de área total de 1.581,00 m², composta por 1.105,00 m² de barracão coberto e 476,00 m² de espaço coberto complementar, incluídos sanitários, e que, a partir dos custos de água, energia elétrica, limpeza, disponibilização do espaço e despesas administrativas, estimou os valores de R$ 575,00 para utilização de até 6 (seis) horas, R$ 775,00 para utilização de até 12 (doze) horas e R$ 100,00 por hora adicional;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso onerosa, a título precário, do espaço público municipal denominado Feira da Agricultura Familiar Leonardo Sandes, doravante designada simplesmente Feira Coberta, situada na Avenida Brasil, nesta cidade de Confresa/MT, com área total de 1.581,00 m², composta por 1.105,00 m² de barracão coberto e 476,00 m² de espaço coberto complementar, incluindo sanitários, para a realização de eventos particulares de qualquer natureza, exclusivamente nos dias e horários em que o referido espaço não estiver sendo utilizado para sua destinação institucional de comercialização de produtos da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se evento particular toda atividade de natureza social, cultural, religiosa, comercial, corporativa, recreativa ou similar, promovida por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem caráter de feira livre ou comércio eventual/ambulante já disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 84/2012.

Art. 2º A cessão de uso de que trata este Decreto constitui ato administrativo de autorização de uso de bem público, discricionário, precário e revogável a qualquer tempo, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade, não gerando ao particular direito adquirido à renovação, à continuidade de uso ou à posse do bem.

Art. 3º É vedada a cessão de uso da Feira Coberta:

I – em dias e horários coincidentes com o funcionamento regular da feira, conforme calendário e horário fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – para eventos que envolvam atividades ilícitas, que atentem contra a moral e os bons costumes, ou que coloquem em risco a segu-

rança dos usuários e do patrimônio público;

III – para exploração de comércio que concorra diretamente com a atividade de comercialização de produtos da agricultura familiar, ressalvada autorização expressa e fundamentada da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – quando o requerente possuir pendências não regularizadas perante a Fazenda Pública Municipal ou histórico de descumprimento de autorizações anteriores.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A autorização de uso de que trata este Decreto será concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º O requerimento de autorização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para o evento, contendo:

I – qualificação completa do requerente, pessoa física ou jurídica;

II – descrição detalhada da finalidade, natureza e programação do evento;

III – data, horário de início e término, incluindo montagem e desmontagem de estruturas;

IV – número estimado de participantes;

V – termo de compromisso de responsabilidade civil pela conservação do bem, pela segurança dos participantes e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público;

VI – comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil, quando a natureza ou o porte do evento assim o exigir, a critério da Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura decidirá o requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo indeferi-lo de forma motivada, especialmente em caso de conflito de agenda com a destinação institucional do espaço.

§ 2º A autorização será formalizada por termo específico, do qual constarão as condições de uso, o valor do preço público devido, o prazo de vigência e as obrigações do permissionário.

Art. 6º Previamente à entrega do espaço e após a sua restituição, será lavrado termo de vistoria, com registro fotográfico, descrevendo as condições físicas e estruturais da Feira Coberta, para fins de apuração de eventuais danos.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO E DA FORMA DE RECOLHIMENTO

Art. 7º Pela cessão de uso onerosa do espaço, será devido preço público nos valores fixados no Anexo Único deste Decreto, apurados com base no Estudo Técnico Simplificado elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que considerou os custos de água, energia elétrica, limpeza, disponibilização do espaço e despesas administrativas, observada a área total de 1.581,00 m² do imóvel.

§ 1º O preço público de que trata este artigo não possui natureza tributária, configurando contraprestação de caráter contratual e facultativo pela utilização voluntária de bem público, razão pela qual não se submete aos princípios da legalidade estrita, da anterioridade e da noventena aplicáveis aos tributos, devendo seu valor guardar correspondência com os custos efetivamente incorridos pelo Município na disponibilização do espaço.

§ 2º A fração de hora excedente aos períodos previstos nos itens 1 e 2 do Anexo Único será cobrada como hora integral adicional, na forma do item 3 do mesmo Anexo.

§ 3º Os valores fixados no Anexo Único deste Decreto serão reajustados anualmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o substitua.

§ 4º Independentemente do reajuste previsto no § 3º, os valores deverão ser revistos sempre que novo estudo técnico demonstrar alteração relevante na composição dos custos de disponibilização e manutenção do espaço, mediante edição de decreto específico.

Art. 8º O pagamento do preço público deverá ser efetuado previamente, mediante guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, como condição para a expedição do termo de autorização, vedada a liberação do espaço sem a comprovação do respectivo recolhimento.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

Art. 9º A receita arrecadada a título de preço público pela cessão de uso da Feira da Agricultura Familiar Leonardo Sandes será contabilizada como receita própria do Município, classificada em rubrica orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, destinando-se preferencialmente ao custeio de despesas de manutenção, conservação e melhoria da própria Feira Coberta e ao fomento de ações de apoio à agricultura familiar.

§ 1º A vinculação específica e obrigatória da receita de que trata este artigo ao Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar fica condicionada à edição de lei municipal específica que o institua e expressamente autorize tal destinação, nos termos dos arts. 165, § 9º, II, e 167, IV e IX, da Constituição Federal, e do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não sendo este Decreto instrumento apto a criar vinculação de receita não prevista em lei.

§ 2º Até a edição da lei referida no § 1º deste artigo, a aplicação dos recursos observará estritamente as normas orçamentárias e financeiras vigentes, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Finanças a gestão da respectiva rubrica.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a elaborar projeto de lei específico para instituição do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. São obrigações do permissionário:

I – zelar pela conservação, limpeza e integridade do espaço cedido e de seus equipamentos e instalações;

II – responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou a bens de terceiros, decorrentes da realização do evento;

III – observar as normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio exigidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à obtenção de laudos e autorizações específicas, quando exigíveis;

IV – restituir o espaço nas mesmas condições em que foi recebido, no prazo fixado no termo de autorização;

V – não sublocar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a autorização concedida.

Art. 11. É vedado ao permissionário promover qualquer alteração na estrutura física da Feira Coberta, tais como fixação de elementos que comprometam a edificação, sem prévia e expressa autorização do órgão técnico municipal competente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou nas condições fixadas no termo de autorização sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilização civil e, quando cabível, penal:

I – à revogação imediata da autorização concedida;

II – ao ressarcimento integral dos danos causados ao patrimônio público;

III – ao impedimento de obtenção de novas autorizações pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 13. A autorização de uso poderá ser revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, por ato motivado da Administração Municipal, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou necessidade de utilização do espaço para sua destinação institucional, sem que caiba ao permissionário direito a indenização, ressalvada a restituição proporcional do preço público eventualmente já recolhido e não utilizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa/MT, 23 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO PÚBLICO PARA CESSÃO DE USO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR LEONARDO SANDES (FEIRA COBERTA)

Item	Período de utilização	Valor
1	Cessão de uso do espaço por período de até 6 (seis) horas	R$ 575,00
2	Cessão de uso do espaço por período de até 12 (doze) horas	R$ 775,00
3	Hora adicional, excedido o período contratado	R$ 100,00

Observações: 1) os valores constantes desta tabela decorrem do Estudo Técnico Simplificado firmado em 5 de novembro de 2026 pela Secretaria Municipal de Planejamento, que considerou os custos de água, energia elétrica, limpeza, disponibilização do espaço e despesas administrativas, parte deles de natureza fixa e parte variável conforme o tempo de ocupação; 2) os períodos indicados compreendem o tempo total de ocupação do espaço, incluídos montagem e desmontagem de estruturas; 3) a fração de hora excedente será cobrada como hora integral adicional; 4) os valores serão reajustados na forma do art. 7º, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do fluxo integrado municipal de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito do sistema de garantia de direitos e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e a Lei Municipal n.º 1.357/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e atribui ao Comitê a função de fixar o fluxo de atendimento e buscar o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotriguaçu-MT, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado de atendimento adequado à realidade e organizar a atuação articulada dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado de atendimento adequado à realidade territorial e à capacidade instalada da rede municipal de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a revitimização e evitar a repetição desnecessária do relato da violência;

CONSIDERANDO que a atuação integrada deve respeitar as competências legais e institucionais de cada órgão, bem como a autonomia dos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, célere, articulado, contínuo e adequado às necessidades de cada criança e adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, o Fluxo Integrado Municipal de Atendimento **à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência,** constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 25 de novembro de 2026.

REINALDO VALIGUZSKI

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO – PAS Nº 007/2026

I — ABERTURA

Aos 24 dias do mês de novembro de 2026, às 7h30, reuniram-se os membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026, instaurado em face da empresa VMH Construções Ltda., relativo ao Contrato Administrativo nº 016/2025, constituída pela Portaria nº 231/2026 e recomposta pela Portaria nº 416/2026.

Presentes todas as integrantes titulares, a reunião foi aberta e coordenada por Letícia Silva dos Santos até a deliberação do item 3. Após exame da matéria, a Comissão deliberou, por unanimidade, o que segue.

II — DELIBERAÇÕES

1 – Da composição atual

A Comissão tomou ciência da Portaria nº 416/2026, de 6 de novembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 9 de novembro de 2026, que alterou o art. 1º da Portaria nº 231/2026, mantendo suas demais disposições e revogando a Portaria nº 390/2026.

A composição atual compreende, como titulares, Letícia Silva dos Santos (registro nº 9394), Rosiane Farias dos Anjos Frohlich (registro nº 2552) e Noemi Cardoso de Azevedo (registro nº 2181); e, como suplentes, Jesuína Maria de Aquino Sulzbach e Joserlanha Macedo Oliveira, observada a ordem de designação.

A alteração configura recomposição da Comissão, e não nova instalação. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 416/2026, o processo prossegue da fase em que se encontra, preservados os atos regularmente praticados, sem alteração retroativa dos registros anteriores.

2 – Dos impedimentos e das suspeições

Cada integrante titular declarou expressamente não incidir nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 231/2026, na redação conferida pela Portaria nº 416/2026, inclusive quanto ao exercício da fiscalização do contrato, comprometendo-se a comunicar de imediato à autoridade competente qualquer circunstância superveniente, na forma do art. 5º, § 1º, do referido Decreto.

3 – Da presidência

Considerando o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, na redação do Decreto nº 1.972/2026; que as Portarias nº 231/2026 e nº 416/2026 não dispõem sobre a presidência; que o art. 2º da Portaria nº 231/2026 remete as atribuições e competências ao referido Decreto; e que a presidência compreende a coordenação dos trabalhos, a convocação das reuniões e a subscrição de expedientes, sem prejuízo das competências colegiadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, designar Letícia Silva dos Santos para exercer a presidência, tendo a servidora aceitado a designação. A designação anterior de Gabriel Loureiro Pestana não se aplica à composição atual, por ter ele deixado de integrar o colegiado. A presente designação não afasta a competência do Prefeito Municipal para constituir ou alterar a Comissão, nem para eventual designação diversa.

4 – Dos atos anteriores e de sua ratificação

A Comissão registra a continuidade dos trabalhos iniciados em 8 de outubro de 2026 e da reunião complementar de 28 de outubro de 2026, realizada sob a composição então estabelecida pela Portaria nº 390/2026. A revogação desta não implica, por si só, a invalidação dos atos regularmente praticados, conforme art. 2º da Portaria nº 416/2026.

Mantêm-se as deliberações organizacionais relativas à autuação, numeração e rubrica dos autos, ao exame dos documentos da fiscalização do Contrato nº 016/2025 e do juízo de admissibilidade, bem como à citação da empresa, observada a etapa efetivamente alcançada e a legislação aplicável.

A ratificação das deliberações anteriores limita-se ao que for compatível com a composição vigente e com a regularidade dos atos. A verificação de eventual necessidade de renovação ou saneamento de ato específico dependerá do exame dos autos, sem pre-

sumir a conclusão de diligências ou comunicações anteriores.

5 – Dos autos

Providenciar a juntada da Portaria nº 416/2026, de sua publicação oficial e da presente ata, com a respectiva numeração, preservando as atas e portarias anteriores como registro histórico.

6 – Do prosseguimento dos trabalhos

Conferir a fase atual dos autos e o cumprimento das deliberações anteriores, inclusive a situação da citação e dos prazos de defesa, adotando as providências pendentes ou submetendo ao colegiado eventual necessidade de saneamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III — ENCERRAMENTO

Às 8h, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026 após conferência, aprovação e assinatura dos membros presentes.

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2026.

LETÍCIA SILVA DOS SANTOS
Presidente
Registro nº 9394

ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH
Membro titular
Registro nº 2552

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO
Membro titular
Registro nº 2181

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para assumir a vaga de Titular, por decorrência de pedido de exoneração do Conselho Tutelar de Cotriguaçu – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e a Lei Municipal n.º 1.357/2025,

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 003/CMDCA/2023, que trouxe o resultado final da eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu para o mandato referente ao período de 2024 à 2028;

CONSIDERANDO o posto na Lei Ordinária nº 1.224/2023, "Art. 30, § 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares";

CONSIDERANDO a Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a exoneração da Sra. DAIANE DOS SANTOS PERRUDE ALVES, do cargo de Conselheira Tutelar, do Município de Cotriguaçu-MT com efeitos desde 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar - CT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convoca à conselheira tutelar suplente para assumir, devendo manifestar-se e apresentar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a suplente ROSANGELA PEREIRA**,** identificada conforme o edital complementar nº 003/CMDCA/2023 para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cotriguaçu-MT, para se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir deste ato de convocação.

§ 1º Ficará a cargo do Executivo Municipal a fixação de documentação necessária e os trâmites legais para a posse da função.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 25 de novembro de 2026.

REINALDO VALIGUZSKI
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO – PAS Nº 008/2026

I — ABERTURA

Aos 24 dias do mês de novembro de 2026, às 8h, reuniram-se os membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Sancionador nº 008/2026, instaurado em face da empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., relativo ao Contrato Administrativo nº 011/2026, constituída pela Portaria nº 231/2026 e recomposta pela Portaria nº 416/2026.

Presentes todas as integrantes titulares, a reunião foi aberta e coordenada por Letícia Silva dos Santos até a deliberação do item 3. Após exame da matéria, a Comissão deliberou, por unanimidade, o que segue.

II — DELIBERAÇÕES

1 – Da composição atual

A Comissão tomou ciência da Portaria nº 416/2026, de 6 de novembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 9 de novembro de 2026, que alterou o art. 1º da Portaria nº 231/2026, mantendo suas demais disposições e revogando a Portaria nº 390/2026.

A composição atual compreende, como titulares, Letícia Silva dos Santos (registro nº 9394), Rosiane Farias dos Anjos Frohlich (registro nº 2552) e Noemi Cardoso de Azevedo (registro nº 2181); e, como suplentes, Jesuína Maria de Aquino Sulzbach e Joserlanha Macedo Oliveira, observada a ordem de designação.

A alteração configura recomposição da Comissão, e não nova instalação. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 416/2026, o processo prossegue da fase em que se encontra, preservados os atos regularmente praticados, sem alteração retroativa dos registros anteriores.

2 – Dos impedimentos e das suspeições

Cada integrante titular declarou expressamente não incidir nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 231/2026, na redação conferida pela Portaria nº 416/2026, inclusive quanto ao exercício da fiscalização do contrato, comprometendo-se a comunicar de imediato à autoridade

competente qualquer circunstância superveniente, na forma do art. 5º, § 1º, do referido Decreto.

Registra-se, para fins de eventual convocação de suplente, que a Ata de Instalação menciona parecer técnico subscrito por Jesuína Maria de Aquino Sulzbach, cuja participação anterior deverá ser examinada quanto à compatibilidade com a atuação no colegiado.

3 – Da presidência

Considerando o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, na redação do Decreto nº 1.972/2026; que as Portarias nº 231/2026 e nº 416/2026 não dispõem sobre a presidência; que o art. 2º da Portaria nº 231/2026 remete as atribuições e competências ao referido Decreto; e que a presidência compreende a coordenação dos trabalhos, a convocação das reuniões e a subscrição de expedientes, sem prejuízo das competências colegiadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, designar Letícia Silva dos Santos para exercer a presidência, tendo a servidora aceitado a designação. A designação anterior de Gabriel Loureiro Pestana não se aplica à composição atual, por ter ele deixado de integrar o colegiado. A presente designação não afasta a competência do Prefeito Municipal para constituir ou alterar a Comissão, nem para eventual designação diversa.

4 – Dos atos anteriores e de sua ratificação

A Comissão registra a continuidade dos trabalhos iniciados em 8 de outubro de 2026 e da reunião complementar de 28 de outubro de 2026, realizada sob a composição então estabelecida pela Portaria nº 390/2026. A revogação desta não implica, por si só, a invalidação dos atos regularmente praticados, conforme art. 2º da Portaria nº 416/2026.

Mantêm-se as deliberações organizacionais relativas à autuação, numeração e rubrica dos autos, à citação da empresa com vista integral e prazo de quinze dias úteis para defesa, observado o marco de recebimento previsto na Ata de Instalação e a legislação aplicável, sem antecipação de responsabilidade.

A ratificação das deliberações anteriores limita-se ao que for compatível com a composição vigente e com a regularidade dos atos. A verificação de eventual necessidade de renovação ou saneamento de ato específico dependerá do exame dos autos, sem presumir a conclusão de diligências ou comunicações anteriores.

5 – Dos autos

Providenciar a juntada da Portaria nº 416/2026, de sua publicação oficial e da presente ata, com a respectiva numeração, preservando as atas e portarias anteriores como registro histórico.

6 – Do prosseguimento dos trabalhos

Conferir a fase atual dos autos e o cumprimento das deliberações anteriores, inclusive a situação da citação e dos prazos de defesa, adotando as providências pendentes ou submetendo ao colegiado eventual necessidade de saneamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III — ENCERRAMENTO

Às 8h30, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 008/2026 após conferência, aprovação e assinatura dos membros presentes.

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2026.

LETÍCIA SILVA DOS SANTOS
Presidente
Registro nº 9394

ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH
Membro titular
Registro nº 2552

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO
Membro titular
Registro nº 2181

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 051/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

LOCADORA: MARIA DA PENHA GONÇALVES – CPF nº ***.066.346-**;

OBJETO: Prorrogação de prazo referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.4, do Contrato nº 051/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2027 (12 meses)

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2026

Cotriguaçu/MT, 24 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional n° 3150, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 07/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pelo servidor e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** do servidor **NEANDERSON CEZAR LOPES**, matrícula funcional n° 276, efetivo(a) no cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria Municipal de educação, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 25/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 014/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação, com disponibilização temporária de mobiliário, utensílios e elementos ornamentais, para a realização do 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Curvelândia/MT, no dia 27 de novembro de 2026, na Comunidade Plaquelândia, compreendendo, conforme as especificações do Termo de Referência nº 055/2026, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, organização, desmontagem e retirada dos materiais. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa 70.005.504 CLEITON BARBOSA GUERRERO, inscrita no CNPJ nº 70.005.504/0001-80, pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Curvelândia/MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pelo servidor e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** do servidor(a) **ADONALDES BARBOSA FLORENCIO**, matrícula funcional n° 0239, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROFISSIONALIZADO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 21/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pelo servidor e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** do servidor **GUSTAVO ZANINELO OLIVEIRA,** matricula funcional nº 1836, efetivo no cargo de Professor II, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 09/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional 1673, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - PROFISSIONALIZADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 06/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pelo servidor e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** do servidor **WALTER BIZERRA**, matrícula funcional n° 001686, efetivo no cargo de PROFESSOR II - LICENCIATURA MATEMÁTICA, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 17/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2026

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **ROSANA CUSTODIO CABRAL**, matrícula funcional n° 000225, efetiva no cargo de AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 03/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 031/2022 e nº 119/2023, RATIFICA a contratação direta, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2026, em favor da empresa GEBAN LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.448.226/0001-88, pelo valor global de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos temporários para o 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no dia 27 de novembro de 2026, na Comunidade Plaquelândia, em Curvelândia/MT, conforme o Termo de Referência nº 0056/2026. Fica autorizada a formalização da contratação.

Curvelândia/MT, 25 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT torna pública a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto é a revitalização do canteiro e iluminação da Avenida Rio Branco, para revisão e correção da planilha orçamentária, conforme manifestação do Setor de Engenharia e decisão da autoridade competente. Fica suspensa a sessão pública prevista para o dia 02 de dezembro de 2026. Após a conclusão dos ajustes, serão divulgados o edital e seus anexos retificados, com fixação de nova data para a sessão pública e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Curvelândia/MT, 25 de novembro de 2026.

NATÁLIA T. DE MATOS CORTE

Agente de Contratação

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 089 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia –

MT e dá outras providências.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia – MT, em reunião Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT, que estabelece as normas de organização, composição, competências e funcionamento do Conselho, bem como os procedimentos para o exercício de suas atribuições legais e regimentais, na forma do ANEXO que integra este Decreto.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado por esse Decreto deverá ser observado por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, visando garantir o pleno funcionamento do colegiado e o fortalecimento da participação e do controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de novembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELÂNDIA – MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT, identificado pela sigla CMS-CURVELÂNDIA-MT, é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações e dos serviços de saúde realizados no Município, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como por este Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade garantir a participação da sociedade na gestão das políticas públicas de saúde, fortalecendo o controle social e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

III – Acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS, aprová-lo e acompanhar sua execução;

V – Acompanhar, discutir e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VI – Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua aplicação e operacionalização;

VII – Avaliar a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, mediante estudos e avaliações elaborados por instituições ou profissionais vinculados ou não ao Município, podendo solicitar sua realização;

VIII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

IX – Fiscalizar as despesas e avaliar os critérios de movimentação, aplicação e destinação dos recursos financeiros, inclusive recursos humanos, bens móveis, imóveis e demais patrimônios vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

X – Acompanhar a prestação de contas quadrimestral do Gestor Municipal de Saúde, mediante relatório detalhado e circunstanciado;

XI – Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a contratação de serviços e ações de saúde junto aos prestadores privados e pessoas físicas, conforme a legislação vigente;

XII – Avaliar e deliberar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados ou conveniados, incluindo objetos, metas físicas, valores unitários, procedimentos, valores globais e indicadores de resultados;

XIII – Exercer fiscalização nas instituições públicas e entidades privadas prestadoras de serviços vinculados ao SUS, assegurado o acesso às informações necessárias;

XIV – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS;

XV – Aprovar, encaminhar e avaliar a política de recursos humanos do SUS;

XVI – Divulgar informações, dados e estatísticas relacionadas à saúde, estimulando e apoiando a educação para o controle social;

XVII – Receber, analisar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade e infrações aos órgãos competentes;

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 616/2023;

XIX – Propor alterações na legislação municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho;

XX – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXI – Regulamentar o processo eleitoral das entidades representativas que integrarão o Conselho;

XXII – Aprovar e acompanhar a Programação Anual de Saúde – PAS;

XXIII – Analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG;

XXIV – Acompanhar a execução dos contratos, convênios e de-

mais instrumentos relacionados à prestação de serviços do SUS;

XXV – Convocar e participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

XXVI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, previstas na legislação vigente.

Art. 5º A cada quadrimestre deverá constar obrigatoriamente na pauta de reunião do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatório motivado, circunstanciado e acompanhado de memória de dados de cada mês, contendo:

I – O andamento do Plano Municipal de Saúde;

II – A execução da agenda de saúde pactuada;

III – O Relatório de Gestão;

IV – As auditorias iniciadas e concluídas no período;

V – A produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

VI – O montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E MANDATO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observada a paridade estabelecida na Lei Municipal nº 616/2023 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º A composição obedecerá à seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 02 (dois) representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8º As entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídas por Decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Plenário, respeitada a representatividade prevista na Lei Municipal nº 616/2023.

§ 1º As entidades, movimentos e instituições eleitas indicarão formalmente seus representantes, conforme seus respectivos processos internos.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º Os representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, publicado na página eletrônica oficial do Município ou em jornal de circulação local.

§ 4º A publicação do Decreto de nomeação constitui requisito para habilitação do conselheiro à participação no Plenário.

Art. 9º Para integrar o Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Curvelândia-MT.

Art. 10. Para participar do fórum eleitoral de seu segmento, as entidades deverão obedecer aos critérios estabelecidos em Resolução e/ou Edital elaborado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Municipal nº 616/2023.

Parágrafo único. O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou integrar o Conselho para complementar sua composição deverá coincidir com o término do mandato das demais entidades.

Art. 12. O cargo de conselheiro será declarado vago em caso de falecimento do titular, assumindo imediatamente o respectivo suplente, sem prejuízo da formalização administrativa.

Art. 13. É vedado ao profissional que exerça cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que seja prestador de serviços de saúde representar o segmento dos usuários ou dos trabalhadores.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde, conforme o artigo 19 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 14. Os conselheiros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo vedado aceitar favores de agentes políticos com a finalidade de direcionar seus votos contra os interesses da coletividade ou em prejuízo dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e ao voto, quando no exercício da titularidade;

II – Apresentar propostas, requerimentos, indicações e moções;

III – Solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Integrar comissões permanentes e temporárias;

V – Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI – Manifestar-se e registrar posicionamentos divergentes nas deliberações;

VII – Receber apoio administrativo e técnico necessário ao exercício de suas funções;

VIII – Participar de capacitações, cursos, seminários e conferências relacionados ao controle social.

Art. 16. São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho;

II – Representar os interesses do segmento que os indicou, respeitando o interesse público e coletivo;

III – Cumprir este Regimento Interno e a legislação vigente;

IV – Atuar com ética, responsabilidade, transparência e respeito;

V – Analisar previamente os documentos e matérias submetidos à apreciação do Conselho;

VI – Comunicar eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII – Participar das comissões e atividades para as quais forem designados;

VIII – Zelar pelo patrimônio, autonomia e imagem institucional do

Conselho;

IX – Manter sigilo sobre informações legalmente protegidas.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro não será remunerado pelo Poder Público, sendo considerado serviço de relevância pública.

§ 1º Será assegurada ao conselheiro a dispensa do comparecimento ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, atividades de fiscalização, vistorias e demais ações oficiais do Conselho, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos trabalhistas.

§ 2º Quando estiver em representação oficial do Conselho, mediante análise e aprovação do Plenário, será assegurado ao conselheiro o direito ao recebimento de passagens, diárias e pagamento de inscrições em eventos relacionados às finalidades do Conselho, observados os padrões utilizados para os servidores do Poder Executivo Municipal e as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde constitui o fórum de deliberação plena e conclusiva, sendo suas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho definirá, por deliberação do Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo solicitar servidores concursados integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Executiva será subordinada ao Plenário, que definirá sua estrutura de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, constituído pelos membros titulares ou seus respectivos suplentes em exercício da titularidade.

Art. 21. Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – Aprovar resoluções, recomendações, moções e demais atos deliberativos;

III – Aprovar o Plano Municipal de Saúde e acompanhar sua execução;

IV – Apreciar a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

V – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VI – Aprovar o plano anual de trabalho do Conselho;

VII – Eleger a Diretoria Executiva;

VIII – Criar comissões permanentes e temporárias;

IX – Aprovar pareceres e relatórios das comissões;

X – Aprovar o processo eleitoral das entidades representativas;

XI – Aprovar e alterar o Regimento Interno, observando o quórum legal;

XII – Deliberar sobre os demais assuntos de competência do Conselho.

Art. 22. As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum correspondente à maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, ressalvadas as exceções previstas na Lei Municipal nº 616/2023.

Parágrafo único. Para o Conselho composto por 08 (oito) membros, o quórum ordinário de aprovação corresponde a 05 (cinco) votos favoráveis.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Diretoria Executiva, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista na Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 24. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

Art. 25. A composição, os cargos, as atribuições e o procedimento eleitoral da Diretoria Executiva serão definidos pelo Plenário, por meio de regulamentação específica ou disposição aprovada nesta Regimento, observada a paridade legal.

Art. 26. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário;

II – Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde e da legislação federal, estadual e municipal vigente em matéria de saúde;

III – Representar o Conselho perante os órgãos públicos e privados;

IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Assinar atas, resoluções e demais documentos oficiais;

VI – Representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo, diante de violações praticadas pelo Gestor de Saúde ou seus representantes que possam causar dano ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – Editar e publicar resoluções aprovadas pelo Plenário;

VIII – Encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;

IX – Acompanhar a execução das decisões do Conselho.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Plenário.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar e elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência;

II – Providenciar a convocação dos conselheiros;

III – Elaborar, registrar e arquivar as atas das reuniões;

IV – Organizar documentos, correspondências e processos administrativos;

V – Manter atualizado o cadastro dos conselheiros e das entidades representadas;

VI – Providenciar a publicação das resoluções e demais atos deliberativos;

VII – Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital do Conselho;

VIII – Prestar apoio às comissões permanentes e temporárias;

IX – Acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo Plenário;

X – Disponibilizar aos conselheiros os documentos necessários à apreciação das matérias;

XI – Executar outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir comissões permanentes e temporárias, destinadas ao estudo, à análise, à fiscalização e à emissão de pareceres sobre matérias de interesse da saúde pública.

Art. 31. Poderão ser constituídas, entre outras, as seguintes comissões:

I – Comissão de Orçamento e Finanças;

II – Comissão de Fiscalização e Controle;

III – Comissão de Atenção Primária à Saúde;

IV – Comissão de Vigilância em Saúde;

V – Comissão de Educação Permanente e Controle Social;

VI – Comissão de Planejamento e Avaliação da Saúde.

Art. 32. As comissões serão constituídas por deliberação do Plenário, que definirá sua composição, coordenação, finalidade e prazo de funcionamento, quando se tratar de comissão temporária.

§ 1º As comissões poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos competentes, por intermédio da Presidência ou conforme autorização do Plenário.

§ 2º Os pareceres e relatórios das comissões serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ 3º As comissões não possuem competência deliberativa autônoma, salvo delegação expressa e dentro dos limites estabelecidos pelo Plenário.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho;

III – Por deliberação do Plenário.

Art. 35. As convocações deverão informar a data, o horário, o local e a pauta da reunião, sendo encaminhadas aos conselheiros com antecedência razoável, acompanhadas, sempre que possível, dos documentos necessários à análise das matérias.

Art. 36. As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se a participação da sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações pessoais.

Parágrafo único. Os participantes que não integrarem o Conselho poderão manifestar-se mediante autorização da Presidência ou deliberação do Plenário, sem direito a voto.

Art. 37. As reuniões e deliberações observarão o quórum previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 38. As deliberações serão tomadas mediante votação dos conselheiros titulares em exercício, observados o quórum de aprovação e as exceções previstas na legislação municipal.

§ 1º As decisões deverão ser registradas em ata.

§ 2º Os conselheiros poderão solicitar o registro de voto divergente ou declaração de voto.

§ 3º O resultado das votações deverá constar expressamente da ata da reunião.

Art. 39. A pauta das reuniões deverá contemplar, sempre que necessário:

I – Expediente e abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação de informes;

IV – Discussão e deliberação das matérias;

V – Apresentação de pareceres das comissões;

VI – Prestação de contas quadrimestral do Gestor Municipal de Saúde;

VII – Assuntos gerais.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS, RESOLUÇÕES E ATOS DELIBERATIVOS

Art. 40. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local da reunião;

II – Relação dos conselheiros presentes e ausentes;

III – Identificação dos participantes convidados;

IV – Matérias discutidas;

V – Deliberações e decisões aprovadas;

VI – Resultado das votações;

VII – Encaminhamentos definidos pelo Plenário.

Art. 41. As decisões do Conselho Municipal de Saúde poderão ser formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Outros atos deliberativos aprovados pelo Plenário.

Art. 42. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para os procedimentos de homologação e publicação previstos na Lei Municipal nº 616/2023.

§ 1º A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples de seus membros, conforme o artigo 17 da Lei Municipal nº 616/

2023.

§ 2º Na hipótese de não homologação, o Gestor deverá devolver a matéria ao Conselho, apresentando justificativa contendo proposta de alteração ou rejeição e suas razões de direito, técnicas e financeiras.

§ 3º A matéria devolvida deverá ser incluída na pauta de votação e apreciada em reunião plenária, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 43. A representação da entidade no Conselho Municipal de Saúde poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

I – Falecimento do representante;

II – Renúncia formal;

III – Perda da condição de representante da entidade que o indicou;

IV – Desligamento ou extinção da entidade representada;

V – Descumprimento das condições legais exigidas para integrar o Conselho;

VI – Ausência reiterada e injustificada às reuniões, conforme procedimento aprovado pelo Plenário.

Art. 44. A ausência injustificada de conselheiro titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, que adotará as providências para convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A caracterização de ausência reiterada para fins de substituição deverá ser precedida de comunicação formal à entidade representada, assegurando-se oportunidade de manifestação e observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 45. A substituição de representantes deverá observar a indicação formal da entidade ou instituição correspondente e os procedimentos de nomeação estabelecidos na Lei Municipal nº 616/2023.

CAPÍTULO XIII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde participará da organização, convocação e coordenação das Conferências Municipais de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e as disposições legais aplicáveis.

Art. 47. As Conferências Municipais de Saúde terão como finalidade avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. As propostas e deliberações aprovadas nas Conferências deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, acompanhamento e providências pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48. O Município de Curvelândia-MT deverá garantir autonomia financeira e administrativa ao Conselho Municipal de Saúde, assegurando os meios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023.

Art. 49. A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deverá ser contemplada no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 50. Os recursos destinados ao funcionamento do Conselho deverão contemplar as despesas necessárias ao exercício de suas atribuições, incluindo:

I – Aquisição de materiais de expediente e consumo;

II – Aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

III – Capacitações, cursos, seminários e atividades de educação permanente;

IV – Realização de reuniões, conferências e eventos institucionais;

V – Deslocamentos, passagens e diárias para atividades oficiais de representação e fiscalização;

VI – Despesas administrativas e de manutenção da estrutura de funcionamento;

VII – Demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.

§ 1º A execução das despesas deverá observar as normas legais e orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º As despesas deverão ser devidamente justificadas e vinculadas às atividades institucionais do Conselho.

Art. 51. O Conselho Municipal de Saúde deverá participar da discussão e elaboração de suas necessidades orçamentárias, apresentando ao Gestor Municipal de Saúde as propostas de recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar as informações necessárias sobre a previsão e execução das despesas destinadas ao funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho poderá solicitar demonstrativos da dotação orçamentária, dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos relativos às despesas de seu funcionamento.

Art. 52. O Município deverá assegurar ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Espaço físico adequado para suas atividades;

II – Secretaria Executiva e apoio administrativo;

III – Recursos humanos e apoio técnico necessários;

IV – Equipamentos, mobiliários e materiais de trabalho;

V – Condições para realização de reuniões, fiscalizações, capacitações e conferências;

VI – Acesso às informações necessárias ao exercício do controle social.

Parágrafo único. A garantia dos meios previstos neste artigo deverá observar o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 616/2023 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas a Lei Municipal nº 616/2023 e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 54. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apresentada ao Plenário, discutida e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de

Saúde, mediante Resolução e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 1º, inciso I, e do artigo 20 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 55. Este Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, garantindo-se sua publicidade e o acesso da população às normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante Resolução e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as formalidades legais de publicação.

Curvelândia-MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA PORTARIA 273/2026 PUBLICADA NA QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 5122

ONDE SE LÊ:

Art. 3º *Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 435/2025.*

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 139/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/COMDIPI

Dispõe sobre a aprovação da contratação de banda musical para a realização do Baile da Terceira Idade no Município de Diamantino/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 616/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.056/2015, em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação de banda musical para apresentação no evento denominado **Baile da Terceira Idade**, a ser realizado no dia 28 de novembro de 2026, com início às 18 horas, no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º Fica aprovado o valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme orçamento apresentado ao Conselho, destinado exclusivamente à contratação da banda musical para o referido evento de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A presente aprovação restringe-se ao objeto e ao valor especificados nesta Resolução, não abrangendo outras despesas relacionadas à organização e à realização do evento.

Art. 4º A contratação deverá observar os procedimentos administrativos, legais e financeiros pertinentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira dos recurso a serem utilizados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

EVA LUIZA DE MELO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

ERRATA DA PORTARIA Nº 355/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 5.122 DE 25/11/2026, PÁGINA 413

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Nomear o Senhor **RONILDO KONRAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 97xx58 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 823.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DCA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RONILDO KONRAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 97xx58 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 823.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DCA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 356/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 5.122 DE 25/11/2026, PÁGINA 413/414

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUIZ GUSTAVO MARTINS DE ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 178xxx53 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-92, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Manutenção de Espaços Públicos Educacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUIZ GUSTAVO MARTINS DE ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 178xxx53 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-92, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Manutenção de Espaços Públicos Educacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (seten-

ta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ELIZA GOMES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 703.xxxxxx-97 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 703.xxx.xxx-97, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 447/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39xxx593 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 038.xxx.xxx-57, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DiamantinoMT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 187xxx68 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-28, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CLEOMARA ALMIRA DOS SANTOS VASCONCELLOS DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149xxx0-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 707.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Acolhimento Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ISADORA DE OLIVEIRA RONDON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 274XXX31 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-38, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenação de Proteção Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 023/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GENECIR CALCIOLARI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45xxx56 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 486.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JAQUELINE APARECIDA CARLOS MENDES**, portadora do RG nº 363XX48 PCE/MG e inscrita no CPF sob o nº 613.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se a Portaria nº 009/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **BARBARA DALMOLIN SIMON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 158xxx08 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 730.xxx.xxx-49, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 040/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **INDIANARA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 500XXX5-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 856.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Proteção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 052/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **KELMA DEMETILDE DA CRUZ MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 571XXXXXX-72 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 098/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JANETE MENDES LARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 173XXX2-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.xxx.xxx-67, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 059/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora VIVIANE PATRICIA SOUZA SANTOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 145XXX13 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 964.xxx.xxx-91, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 372/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JANAILCE CRUZ DE CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11XXX03-7 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 826.xxx.xxx-87, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 810/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 059XXXXXX-66 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 826.xxx.xxx-87, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 031/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LETICIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27xxx712 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-44, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 046/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EMILLE FERNANDA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 206xxx38 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 043.xxx.xxx-06, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-

se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **AGRIPOS LUCAS MATHEUS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21XXX5 67 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-50, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria do PROCON, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 181/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **FABIANA MICHELLY DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19xxx46-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 021.xxx.xxx-09, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria Técnica de Mídias Sociais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 09, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **REGINA SANTANA SAMPAIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 068xxx4-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 486.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 09, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 225/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JOICE GOMES PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 157xxx2-5 0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 005.xxx.xxx-03, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria do SINE, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 049/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUZMAR OLIVEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 253xxx9-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 206.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 09, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-

se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 153/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DALVA VIEIRA DE BARROS**, portadora do RG nº 25XX97 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 2066.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Fazenda– DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 164/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 075xxx951-83 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 998.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria Especial de Contabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 179/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOAO PEDRO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 012xxx06 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 174.xxx.xxx-91, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria Especial de Finanças/Tesouraria, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21462240 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-30, para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria de Finanças/Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20xx71 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 346.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria Especial de Orçamento e Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **PAMELA QUINTEIRO BARCELLOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22XXX634 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 042.xxx.xxx-55, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria Especial de Tributação e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 203/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DURVAL DOMINGOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26XX95 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 312.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Cadastro Imobiliário, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 794/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 39xx67 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 346.xxx.xxx-04 para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria de Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **BENEDITO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07XXX06-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 468.xxx.xxx-04 para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria de Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CELIA APARECIDA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04xxx697 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 206.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria de Orçamento e Planejamento, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda. Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 145/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 12/2026/CMDCA

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT, referentes à reunião realizada em 25 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.537, de 27 de março de 2023, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2026, às 09h00;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido apresentado pelo Conselho Tutelar de Diamantino, por meio do Ofício nº 35/2026, de concessão de ajuda de custo com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para custear a participação do conselheiro tutelar Wirley dos Santos Souza no Seminário Nacional da Política pela Primeira Infância, em João Pessoa/PB.

Art. 2º Estabelecer que, considerando o encerramento do exercício financeiro de 2026 e a disponibilidade financeira informada de R$ 24.535,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), serão priorizadas, ainda no exercício de 2026, as liberações dos recursos destinados aos seguintes projetos, anteriormente aprovados pelo CMDCA:

I – **Brinquedoteca – Escola Municipal José Francisco do Sumidouro:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

II – **Voando Alto: Badminton nas Escolas:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos administrativos e documentais aplicáveis.

§ 2º Quanto ao Projeto Voando Alto: Badminton nas Escolas, fica registrado o encaminhamento à gestão do FMDCA para instrução do processo de aquisição dos materiais esportivos, observado o limite do valor aprovado.

Art. 3º Estabelecer que os recursos destinados aos demais projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA terão sua liberação programada para o exercício de 2027, observadas as condições administrativas e financeiras pertinentes, sendo eles:

I – **Associação Diamantinense de Judô:** R$ 6.241,45 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

II – **Mobilidade para a Primeira Infância – Programa Criança Feliz:** R$ 10.178,00 (dez mil, cento e setenta e oito reais), para a aquisição de duas bicicletas elétricas.

Parágrafo único. A execução do disposto no inciso II fica condicionada à confirmação da destinação das bicicletas. Eventual alteração da destinação aprovada deverá ser submetida à deliberação do CMDCA antes da aquisição.

Art. 4º Constituir Comissão Técnica de Visita para acompanhamento do processo de renovação do Certificado de Inscrição da ONG Transformação junto ao CMDCA, composta pelos seguintes conselheiros:

I – Indianara Nogueira;

II – Marcos Henrique Ferreira da Silva.

§ 1º A visita técnica deverá ser realizada no dia 03 de dezembro de 2026, quinta-feira, às 09h00, na sede da entidade.

§ 2º A Comissão terá como finalidade verificar as atividades desenvolvidas e as condições de funcionamento da entidade, apresentando relatório de visita técnica ao colegiado para subsidiar a deliberação quanto à renovação do Certificado de Inscrição.

Art. 5º Registrar o recebimento e o cadastramento, junto ao CMDCA, do Projeto Social apresentado pela ONG Transformação para o exercício de 2027, para fins de registro e acompanhamento pelo Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2026.

JESSICA ADRIANE DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Diamantino/MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2026/COMDIM

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Diamantino-MT, para o período de 2026 a 2036.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DE DIAMANTINO-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.743, de 30 de março de 2026, e pelas demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação e a aprovação do Plano pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme registrado na ata da reunião realizada em 25 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Diamantino-MT, para o período de 2026 a 2036, apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 2º O Plano aprovado por esta Resolução constitui instrumento de planejamento, articulação e orientação das políticas públicas municipais destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, contemplando os seguintes eixos estratégicos:

I – Prevenção da Violência;

II – Atendimento e Proteção Integral;

III – Enfrentamento e Responsabilização dos Agressores;

IV – Desenvolvimento Pessoal, Fortalecimento e Garantia de Direitos;

V – Governança, Gestão e Participação Social.

Art. 3º O COMDIM acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a implementação do Plano, mediante:

I – Acompanhamento periódico das ações e metas estabelecidas;

II – Análise dos indicadores de monitoramento e dos resultados alcançados;

III – Avaliação dos avanços e das dificuldades identificadas durante sua execução;

IV – Proposição de recomendações e medidas para o aprimoramento das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 25 de novembro de 2026.

ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

PORTARIA Nº 425/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ARCI IZIDORIO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 70xx00 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 920.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Públicos – DCA 04 – Coordenador Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA 423/2026 - QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • N° 5122, PAG 408

ONDE SE LÊ:

*Art. 1º Nomear o Senhor **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 105XXX93 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DCA 06 – Assessoria da Frota Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.*

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 105XXX93 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.xxx.xxx-04, para exercer o **cargo de Coordenador I – DCA 06, função de Coordenadoria de Obras e Iluminação Pública**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Identificação: Pregão nº 016/2026 – Eletrônico

Tipo: MENOR PREÇO

Julgamento: POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, FERRAGENS E INSUMOS CORRELATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

Data: 09/12/2026

Horário: 09h30min horas abertura do Pregão (horário de Brasília).

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), de segunda a sexta feira, no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc.) e através do site www.domaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **www.licitanet.com.br.** Quaisquer informações pelos fones (66) 3451-1127, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 25 de novembro de 2026.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DE ANO (RÉVEILLON 2026/2027) PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
Favorecido	BAZZANA PIROTECNIA LTDA CNPJ: 04.431.241/0001-46
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 19.090,00 (dezenove mil, noventa reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.060/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 060/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 25 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS POR COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR EM ÂMBITO MUNICIPAL.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

1ª Fase – Etapa I – Processo de Escolha para a Função de Diretor Escolar – Biênio 2027/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para a Função de Diretor Escolar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 005/2026, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos por Competência Técnica, aplicada em 19 de novembro de 2026, nos termos a seguir.

1. DOS CRITÉRIOS

1.1. A Prova de Conhecimentos, de caráter eliminatório, foi composta por 20 (vinte) questões objetivas, valendo 1 (um) ponto cada, totalizando 20 (vinte) pontos, elaborada pela Banca Aigle Soluções Integradas e aplicada pela Comissão Organizadora.

1.2. Considera-se habilitado nesta etapa o candidato que obteve, no mínimo, 12 (doze) acertos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do total de questões, conforme o Edital nº 005/2026.

1.3. A correção foi realizada com base no gabarito oficial divulgado em 20 de novembro de 2026, abaixo reproduzido:

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Gabarito	C	A	D	B	E	B	A	D	C	E

Questão	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	A	C	E	B	D	A	E	C	D	B

2. DO RESULTADO PRELIMINAR

2.1. Segue a relação dos candidatos que realizaram a prova, organizada por unidade escolar pretendida, com o respectivo número de acertos e a situação na etapa:

Unidade escolar pretendida	Candidato(a)	CPF	Acertos	Pontuação	Situação
Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino	Leenny Teixeira de Araújo	***.212.661-**	19/20	19,0	HABILITADA
Escola Municipal São João Batista	Laura Rezende de Lima	***.573.711-**	19/20	19,0	HABILITADA
Creche Municipal Mário Bruzadelle – Distrito de Paredão Grande	Edinéia Mendes Batista	***.915.451-**	18/20	18,0	HABILITADA
Escola Municipal Indígena 15 de Novembro	Sandra Sousa Paulino	***.139.531-**	18/20	18,0	HABILITADA

Os números de CPF foram parcialmente ocultados em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.2. Todos os candidatos que realizaram a prova atingiram o critério mínimo de habilitação, não havendo candidatos inabilitados nesta etapa.

3. DOS RECURSOS

3.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, nos termos do item 22.2, inciso III, do Edital nº 005/2026.

3.2. O recurso deverá ser formalizado mediante o Formulário Oficial de Recurso Administrativo (Anexo VI do Edital), com fundamentação clara e objetiva, identificação do recorrente e indicação da etapa questionada, sendo encaminhado pelo mesmo meio utilizado para as inscrições.

3.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação ou apresentados em desacordo com o Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Julgados os recursos, será publicado o resultado definitivo da Prova de Conhecimentos, com a relação dos candidatos habilitados para as etapas de Análise de Currículo e Experiência Profissional e de Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar, conforme cronograma oficial.

4.2. A pontuação obtida na Prova de Conhecimentos tem caráter exclusivamente habilitatório e não compõe a classificação final da consulta comunitária, sendo utilizada, quando cabível, como primeiro critério de desempate, nos termos do Edital.

4.3. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município e nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

General Carneiro – MT, 25 de novembro de 2026.

CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163 Assinado de forma digital por CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163 Dados: 2026.11.25 14:46:58 -03'00' **Cárlia Leite Carvalho Vigato** Secretária Municipal de Educação Portaria nº 002/GP/2026	Vanildo Menezes Pereira:77545206134 Assinado de forma digital por Vanildo Menezes Pereira:77545206134 Dados: 2026.11.25 14:50:52 -03'00' **Comissão Organizadora** Processo de Escolha – Diretor Escolar Edital nº 005/2026

DECRETO Nº 084/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 084/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO”.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Administração, na carreira de servidor público municipal, no dia 09 outubro de 2022, Edital Nº 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03 de novembro de 2022, da Prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo a candidata abaixo relacionada para exercer o respectivo cargo:

CONVOCADA	CARGO
GABRIELA SOUZA PINHEIRO PEREIRA	MOTORISTA SEC. ADMINSTRAÇÃO

Art. 2º A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) nomeado(a) por este Decreto que não comparecer dentro do prazo máximo de 10 dias úteis para tomar posse do respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos do item 17.1 ao 17.11, do Edital Nº 001/2022 e legislação municipal vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com todos seus efeitos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro - MT, 25 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 127/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: CHARLES ALMEIDA DE SOUZA LTDA CNPJ: 57.990.788/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 37 (trinta e sete) dias**.**

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 25 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LISTA DE CREDENCIADOS E DESCREDENCIADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 1932/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Em cumprimento às disposições do **item 11.4** do Edital de Credenciamento nº 002/2026, a Agente de Contratação torna pública a relação atualizada das empresas habilitadas/credenciadas, bem como daquelas que foram descredenciadas do certame, conforme os critérios regulamentares estabelecidos:

1. Empresas Habilitadas e Credenciadas

Razão Social	CNPJ
BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	**27.622.518/0001-13**

PINGUIM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	**28.440.657/0001-99**
DARLLEN MIRANDA LIMA 04843948357	**37.799.235/0001-03**
ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA	**35.300.069/0001-15**
TALS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	**52.487.669/0001-53**

2. Empresas Descredenciadas (Nulidade do Vínculo)

56.090.839 KEVIN GABRIEL DA SILVA DEFRAIN (CNPJ nº 56.090.839/0001-12)

53.481.580 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO AZEVEDO (CNPJ nº 53.481.580/0001-42)

Motivo: Motivo: Declaração de nulidade do vínculo pela Autoridade Superior, motivada pela ausência de habilitação técnica essencial (registro regular perante o órgão de classe competente).

Observação: Esta listagem será mantida sob constante atualização e publicada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte - MT sempre que houver novas habilitações ou eventuais alterações no credenciamento.

Guarantã do Norte – MT, 25 de novembro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 50/2026, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais): BAZZANA PIROTECNIA LTDA (04431241000146) com o lote: 1 no valor total de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 25 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 8.680.048,99 (oito milhões e seiscentos e oitenta mil e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos): EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (09009988000124) com o lote: 1 no valor total de R$ 8.680.048,99 (oito milhões e seiscentos e oitenta mil e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 25 de novembro de 2026. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Pregoeira.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 129/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: R K SCHNORR EVENTOS E PRODUCOES – ME.

CNPJ: 17.688.489/0001-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 65.805,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 25 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2025.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o Termo de Revisão Econômica e Financeira do item 01 da ata de registro de preços N° **320/2025.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.105.456/0001-72.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro do item 01 da ata de registro de preços N° **320/2025.**

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 41/2025, Processo Compra Nº 1851/2025, Ata de Registro de Preços N° 320/2025, Lei Federal n°14.133/2021.

Data de Assinatura do termo: 24/11/2026

O TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2025 EM SUA IN-

TEGRA, ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1851/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2025. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Alberto Márcio Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** representada pelo senhor Luís Alberto Dalla Porta.

Guarantã do Norte, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°179/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA JANIA NADIA SILVA VIANA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 19/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora JANIA NADIA SILVA VIANA, portadora do CPF nº 384.439.531-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, com matrícula funcional nº 986, lotada na Secretaria Municipal de viação, obras e serviços públicos, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 20/10/2026 e o término foi em 18/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 049-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 049/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º **049/2026**, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **D' MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , inscrita no CNPJ sob o nº 50.450.276/0001-40,** no valor de R$ **R$ 207.420,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e vinte reais)** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E DIREITO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO A ANÁLISE E ORIENTAÇÃO JURÍDICA EM CASOS CONCRETOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, O FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICO-JURÍDICOS PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SEGUNDA INSTÂNCIA E O ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**" de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 25 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ROSANE MARIA RECH BARON**, 38° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **SANDRA MARA DE OLIVEIRA FLORES**, 7° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **MERENDEIRA**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026,

no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – **CNPJ**: 31.076.285/0001-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, VISANDO ASSEGURAR PRAZO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS AINDA PENDENTES E NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, MEDIANTE ALTERAÇÃO DOS ITENS 4.1 E 4.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – **CNPJ**: 31.076.285/0001-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, VISANDO ASSEGURAR PRAZO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS AINDA PENDENTES E NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, MEDIANTE ALTERAÇÃO DOS ITENS 4.1 E 4.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2026.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO**, destinado à **IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EDIFICADO, DISPONÍVEL PARA VENDA, APTO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**, conforme requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos. O presente Chamamento possui natureza exclusivamente prospectiva e preparatória, não constitui modalidade de licitação, não gera direito à aquisição e não obriga o Município a adquirir qualquer dos imóveis apresentados. O período para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação ocorrerá entre os dias **26 de novembro de 2026 até 17 de dezembro de 2026**, de segunda a sexta-feira das 07h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas) Horário Local, no Departamento de Licitação e Contratos, na Prefeitura Municipal, sendo no Centro Administrativo Hilário da Rocha, na Avenida Santa Catarina, n° 1029, Centro, no Município de Itanhangá – MT. A realização da sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **18 de dezembro de 2026 às 08h00 (oito horas) do Horário Local.** Poderão apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis que atendam às condições do Edital. O Edital do Chamamento Público poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação e Contratos, nos dias e horários normal de expediente ou através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos em horário normal de expediente, das 07H00 às 11H00, através do contato: (66) 98149-0250 ou ainda, através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 25 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA a candidata aprovada para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (Escolas Sede e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto)

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
JOSE HURBANO JUSTIMIANO	07/12/1984	96964	42°
JESSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	19/11/1987	94758	43°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, a posse e o exercício dos candidatos aprovados para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrerão a partir de 20 de janeiro de 2027. Para todos os cargos previstos neste Edital, a nomeação e a posse ficam condicionadas à emissão de parecer favorável do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastra CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2024 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 026/2024 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio e superior.
15.Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **JACIR DE LARA**, 41° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30H**, **APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 12/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 06 de novembro de 2026, no Jor-

nal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEP. DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.100.000,00	73.967.969,73	13.621.835,15	18,42	63.648.418,50	86,05	10.319.551,23
RECEITAS CORRENTES	68.000.000,00	70.194.182,02	12.517.885,73	17,83	61.136.775,12	87,10	9.057.406,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.216.755,00	9.216.755,00	2.017.542,16	21,89	8.030.207,87	87,13	1.186.547,13
Impostos	7.776.855,00	7.776.855,00	1.826.603,94	23,49	6.713.176,48	86,32	1.063.678,52
Taxas	775.000,00	775.000,00	94.128,24	12,15	640.901,66	82,70	134.098,34
Contribuição de Melhoria	664.900,00	664.900,00	96.809,98	14,56	676.129,73	101,69	-11.229,73
CONTRIBUIÇÕES	422.100,00	422.100,00	85.478,28	20,25	399.302,36	94,60	22.797,64
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	422.100,00	422.100,00	85.478,28	20,25	399.302,36	94,60	22.797,64
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.400,00	1.550.400,00	510.451,73	32,92	2.456.818,01	158,46	-906.418,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.550.400,00	1.550.400,00	510.451,73	32,92	2.456.818,01	158,46	-906.418,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.230.000,00	1.230.000,00	225.168,64	18,31	1.054.284,18	85,71	175.715,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.230.000,00	1.230.000,00	225.168,64	18,31	1.054.284,18	85,71	175.715,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.396.485,45	57.590.667,47	9.643.930,89	16,75	48.538.505,42	84,28	9.052.162,05
Transferências da União e de suas Entidades	18.816.920,00	19.530.043,06	3.904.945,26	19,99	18.017.028,80	92,25	1.513.014,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.377.240,45	25.858.299,41	3.793.794,41	14,67	21.178.016,71	81,90	4.680.282,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.202.325,00	12.202.325,00	1.945.191,22	15,94	9.335.409,07	76,51	2.866.915,93
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			0,00		8.050,84		-8.050,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.259,55	184.259,55	35.314,03	19,17	657.657,28	356,92	-473.397,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	55.200,00	55.200,00	10.557,01	19,13	81.046,16	146,82	-25.846,16
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	107.659,55	107.659,55	16.848,94	15,65	485.322,31	450,79	-377.662,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,16	0,01	7,76	0,32	2.392,24
Demais Receitas Correntes	19.000,00	19.000,00	7.907,92	41,62	91.281,05	480,43	-72.281,05

Documento gerado em 24/11/2026 15:41:07 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	3.773.787,71	1.103.949,42	29,25	2.511.643,38	66,55	1.262.144,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	23.332,34	23,33	44.176,60	44,18	55.823,40
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis			23.332,34		44.176,60		-44.176,60
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.673.787,71	1.080.617,08	29,41	2.467.466,78	67,16	1.206.320,93
Transferências da União e de suas Entidades		304.599,00	0,00	0,00	337.667,00	110,86	-33.068,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.369.188,71	1.080.617,08	32,07	2.129.799,78	63,21	1.239.388,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.100.000,00	73.967.969,73	13.621.835,15	18,42	63.648.418,50	86,05	10.319.551,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	68.100.000,00	73.967.969,73	13.621.835,15	18,42	63.648.418,50	86,05	10.319.551,23
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	68.100.000,00	73.967.969,73	13.621.835,15	18,42	63.648.418,50	86,05	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.343.540,26			12.343.540,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.343.540,26			12.343.540,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16	18.909.249,83	13.713.875,48	54.816.976,86	31.494.533,13	54.358.432,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	59.142.606,00	67.053.109,54	9.615.691,94	52.733.594,77	14.319.514,77	10.767.526,83	46.670.066,77	20.383.042,77	46.213.916,79	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.548.480,00	30.181.793,14	5.092.823,36	23.900.011,43	6.281.781,71	5.105.549,93	23.866.770,99	6.315.022,15	23.479.972,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	350.000,00	350.000,00	38.454,22	220.121,23	129.878,77	38.454,22	220.121,23	129.878,77	220.121,23	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.244.126,00	36.521.316,40	4.484.414,36	28.613.462,11	7.907.854,29	5.623.522,68	22.583.174,55	13.938.141,85	22.513.822,61	
DESPESAS DE CAPITAL	8.857.394,00	19.158.400,45	1.144.722,90	14.668.665,39	4.489.735,06	2.946.348,65	8.146.910,09	11.011.490,36	8.144.516,09	
INVESTIMENTOS	8.402.394,00	18.703.400,45	1.068.676,79	14.291.076,19	4.412.324,26	2.870.302,54	7.769.320,89	10.934.079,56	7.766.926,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.000,00	455.000,00	76.046,11	377.589,20	77.410,80	76.046,11	377.589,20	77.410,80	377.589,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16	18.909.249,83	13.713.875,48	54.816.976,86	31.494.533,13	54.358.432,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16	18.909.249,83	13.713.875,48	54.816.976,86	31.494.533,13	54.358.432,88	
SUPERÁVIT (XIII)							8.831.441,64		9.289.985,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16		13.713.875,48	63.648.418,50		63.648.418,50	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16	100,00	18.909.249,83	13.713.875,48	54.816.976,86	100,00	31.494.533,13	
Legislativa	3.500.000,00	3.646.000,00	904.722,74	2.792.184,34	4,14	853.815,66	515.567,61	2.293.044,15	4,18	1.352.955,85	
Ação Legislativa	3.500.000,00	3.646.000,00	904.722,74	2.792.184,34	4,14	853.815,66	515.567,61	2.293.044,15	4,18	1.352.955,85	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	181.000,00	284.276,20	6.907,75	185.149,54	0,27	99.126,66	35.111,95	138.612,61	0,25	145.663,59	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	181.000,00	284.276,20	6.907,75	185.149,54	0,27	99.126,66	35.111,95	138.612,61	0,25	145.663,59	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.104.739,00	12.399.230,02	1.601.549,07	10.017.645,39	14,86	2.381.584,63	1.715.832,27	8.756.815,46	15,97	3.642.414,56	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.630.139,00	9.203.315,32	1.268.433,59	7.541.988,72	11,19	1.661.326,60	1.379.959,84	6.697.839,30	12,22	2.505.476,02	
Administração Financeira	1.795.000,00	2.126.514,70	292.143,46	1.858.395,45	2,76	268.119,25	290.300,41	1.446.614,94	2,64	679.899,76	
Controle Interno	249.600,00	249.600,00	37.272,02	175.519,22	0,26	74.080,78	37.272,02	175.519,22	0,32	74.080,78	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	30.000,00	31.200,00	3.700,00	3.700,00	0,01	27.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	28.700,00	
FU04 - Demais Subfunções	400.000,00	788.600,00	0,00	438.042,00	0,65	350.558,00	5.800,00	434.342,00	0,79	354.258,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	32.000,00	80.244,23	17.084,40	55.839,18	0,08	24.405,05	17.084,40	55.839,18	0,10	24.405,05	
Policiamento	32.000,00	80.244,23	17.084,40	55.839,18	0,08	24.405,05	17.084,40	55.839,18	0,10	24.405,05	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.201.458,00	2.778.614,36	448.369,38	2.116.363,75	3,14	662.250,61	417.848,49	1.936.316,44	3,53	842.297,92	
Assistência ao Idoso	102.979,00	102.979,00	0,00	42.479,00	0,06	60.500,00	0,00	42.479,00	0,08	60.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	381.600,00	477.821,07	53.206,37	385.462,36	0,57	92.358,71	82.271,23	340.876,64	0,62	136.944,43	
Assistência Comunitária	328.800,00	380.232,92	62.679,51	283.375,16	0,42	96.857,76	52.591,36	263.626,51	0,48	116.606,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.030.479,00	1.181.159,45	233.042,96	849.411,68	1,26	331.747,77	205.962,65	764.271,40	1,39	416.888,05	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	357.600,00	636.421,92	99.440,54	555.635,55	0,82	80.786,37	77.023,25	525.062,89	0,96	111.359,03	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.578.202,00	23.230.673,13	2.928.480,68	19.673.078,85	29,19	3.557.594,28	3.968.820,49	15.473.137,30	28,23	7.757.535,83	
Atenção Básica	6.812.923,00	10.233.517,10	1.255.067,83	8.753.716,77	12,99	1.479.800,33	1.592.823,76	5.728.576,36	10,45	4.504.940,74	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.149.479,00	9.876.684,36	1.315.562,10	8.929.080,61	13,25	947.603,75	1.945.795,09	7.819.061,09	14,26	2.057.623,27	
Suporte Profilático e Terapêutico	610.000,00	885.189,00	150.125,00	710.218,00	1,05	174.971,00	193.181,48	679.486,48	1,24	205.702,52	
Vigilância Sanitária	216.900,00	223.568,56	19.148,70	80.895,59	0,12	142.672,97	14.830,68	76.577,57	0,14	146.990,99	
Vigilância Epidemiológica	186.100,00	325.183,09	30.087,93	255.621,47	0,38	69.561,62	38.521,30	253.474,87	0,46	71.708,22	
Alimentação e Nutrição	30.000,00	30.434,00	434,00	30.434,00	0,05	0,00	5.910,00	27.434,00	0,05	3.000,00	
FU10 - Administração Geral	1.564.800,00	1.639.517,02	158.055,12	904.532,41	1,34	734.984,61	177.768,18	879.946,93	1,61	759.570,09	
FU10 - Demais Subfunções	8.000,00	16.580,00	0,00	8.580,00	0,01	8.000,00	0,00	8.580,00	0,02	8.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	20.201.804,00	22.755.942,78	2.981.027,77	17.617.892,56	26,14	5.138.050,22	3.916.739,54	16.212.458,45	29,58	6.543.484,33	
Ensino Fundamental	10.934.640,00	11.754.996,58	1.621.624,70	8.869.126,15	13,16	2.885.870,43	2.239.281,45	8.361.603,59	15,25	3.393.392,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	297.479,00	270.000,00	0,00	270.000,00	0,40	0,00	54.000,00	216.000,00	0,39	54.000,00	
Educação Infantil	5.650.913,00	6.547.674,11	841.587,73	4.901.633,96	7,27	1.646.040,15	995.854,43	4.443.807,02	8,11	2.103.867,09	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	309.972,00	392.493,00	7.318,00	377.318,00	0,56	15.175,00	87.899,00	283.299,00	0,52	109.194,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.081.800,00	2.818.476,79	341.383,85	2.319.413,36	3,44	499.063,43	339.572,87	2.209.473,31	4,03	609.003,48	
FU12 - Demais Subfunções	927.000,00	972.302,30	169.113,49	880.401,09	1,31	91.901,21	200.131,79	698.275,53	1,27	274.026,77	
Cultura	1.059.779,00	884.978,98	155.500,29	549.909,00	0,82	335.069,98	175.961,69	493.684,70	0,90	391.294,28	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.059.779,00	884.978,98	155.500,29	549.909,00	0,82	335.069,98	175.961,69	493.684,70	0,90	391.294,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.248.000,00	1.287.496,00	56.243,90	516.321,54	0,77	771.174,46	40.644,12	419.244,41	0,76	868.251,59	
Infra-Estrutura Urbana	1.248.000,00	1.287.496,00	56.243,90	516.321,54	0,77	771.174,46	40.644,12	419.244,41	0,76	868.251,59	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	940.500,00	1.101.861,82	83.889,12	795.932,45	1,18	305.929,37	157.363,42	668.359,15	1,22	433.502,67	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	940.500,00	1.101.861,82	83.889,12	795.932,45	1,18	305.929,37	157.363,42	668.359,15	1,22	433.502,67	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	654.000,00	719.223,08	44.776,20	509.180,59	0,76	210.042,49	102.735,93	383.605,66	0,70	335.617,42	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	3.000,00	10.500,00	7.500,00	7.500,00	0,01	3.000,00	7.500,00	7.500,00	0,01	3.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	651.000,00	708.723,08	37.276,20	501.680,59	0,74	207.042,49	95.235,93	376.105,66	0,69	332.617,42	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	802.493,00	2.441.852,03	250.704,92	2.243.308,95	3,33	198.543,08	494.124,23	1.337.846,79	2,44	1.104.005,24	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	698.493,00	2.370.620,67	250.704,92	2.176.077,59	3,23	194.543,08	481.902,23	1.282.837,43	2,34	1.087.783,24	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	104.000,00	71.231,36	0,00	67.231,36	0,10	4.000,00	12.222,00	55.009,36	0,10	16.222,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	201.000,00	201.000,00				201.000,00				201.000,00	
Promoção Comercial	201.000,00	201.000,00				201.000,00				201.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	449.800,00	380.352,53	15.532,62	98.145,46	0,15	282.207,07	9.559,31	74.603,70	0,14	305.748,83	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	449.800,00	380.352,53	15.532,62	98.145,46	0,15	282.207,07	9.559,31	74.603,70	0,14	305.748,83	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.481.825,00	10.641.263,59	1.023.877,86	7.437.496,06	11,03	3.203.767,51	1.652.987,72	4.463.797,87	8,14	6.177.465,72	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.180.000,00	2.854.412,91	625.412,06	2.021.318,03	3,00	833.094,88	550.268,87	1.479.067,18	2,70	1.375.345,73	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	1.200.000,00	1.610.907,17	398.465,80	1.488.569,48	2,21	122.337,69	350.239,25	1.254.067,41	2,29	356.839,76	
FU26 - Demais Subfunções	3.101.825,00	6.175.943,51	0,00	3.927.608,57	5,83	2.248.334,94	752.479,60	1.730.663,28	3,16	4.445.280,23	
Desporto e Lazer	886.400,00	1.900.229,78	125.927,35	1.525.721,59	2,26	374.508,19	254.899,92	979.841,79	1,79	920.387,99	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	886.400,00	1.900.229,78	125.927,35	1.525.721,59	2,26	374.508,19	254.899,92	979.841,79	1,79	920.387,99	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.476.000,00	1.477.271,46	115.820,79	1.268.090,89	1,88	209.180,57	238.594,39	1.129.769,20	2,06	347.502,26	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	805.000,00	805.000,00	114.500,33	597.710,43	0,89	207.289,57	114.500,33	597.710,43	1,09	207.289,57	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	671.000,00	672.271,46	1.320,46	670.380,46	0,99	1.891,00	124.094,06	532.058,77	0,97	140.212,69	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	68.100.000,00	86.311.509,99	10.760.414,84	67.402.260,16	100,00	18.909.249,83	13.713.875,48	54.816.976,86	100,00	31.494.533,13	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EMERSON SABATINE:55583652187 Date: 2026.11.24 15:42:37 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.776.855,00	6.713.176,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.611.375,00	1.563.504,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.594.700,00	2.113.844,57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.076.380,00	1.740.395,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.494.400,00	1.295.431,39
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.014.200,00	35.828.190,35
2.1- Cota-Parte FPM	15.904.900,00	13.467.830,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.482.400,00	12.171.189,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.422.500,00	1.296.640,82
2.2- Cota-Parte ICMS	25.365.300,00	19.090.263,08
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	166.400,00	113.798,11
2.4- Cota-Parte ITR	1.444.500,00	1.358.462,08
2.5- Cota-Parte IPVA	2.133.100,00	1.797.836,63
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**52.791.055,00**	**42.541.366,83**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**8.685.060,00**	**6.883.915,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.479.423,75**	**3.729.031,80**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.848.225,00	9.885.573,65
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.340.025,00	9.483.535,19
6.1.1- Principal	12.202.325,00	9.335.409,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	137.700,00	148.126,12
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	25.722,90
6.2.1- Principal	0,00	25.722,90
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	508.200,00	376.315,56
6.4.1- Principal	508.200,00	376.315,56
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**3.517.265,00**	**2.451.493,49**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	973.551,55
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	973.551,55
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**10.859.125,20**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.847.580,22	9.790.461,91	9.699.687,19	9.537.454,15	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.536.225,35	8.881.048,54	8.881.048,54	8.721.726,53	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.515.990,32	3.391.155,40	3.391.155,40	3.325.526,18	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.020.235,03	5.489.893,14	5.489.893,14	5.396.200,35	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.311.354,87	909.413,37	818.638,65	815.727,62	0,00
10.2.1- Educação Infantil	645.214,88	444.550,25	409.744,43	409.744,43	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	666.139,99	464.863,12	408.894,22	405.983,19	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.861.749,17	8.770.974,45	8.608.741,41	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.619.327,62	8.558.403,87	8.396.170,83	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	242.421,55	212.570,58	212.570,58	0,00	0,00	
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.256.797,08	8.256.797,08	8.097.475,07	0,00		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, incisos XI e XV, e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.656.480,66	8.256.797,08	8.256.797,08	86,83
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	395.422,95	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	988.557,37	1.114.599,20	1.114.599,20	126.041,83	11,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.200.300,86	973.551,55	927.086,24	1.626,50	44.838,81	46.465,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.263.613,75	4.758.785,94	4.037.895,79	4.019.502,21	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	971.729,18	792.864,43	426.116,35	426.116,35	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.390.847,38	1.590.007,05	1.416.039,73	1.416.039,73	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	392.493,00	377.318,00	283.299,00	283.299,00	0,00
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.493.544,19	1.994.480,76	1.912.440,71	1.894.047,13	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS	15.000,00	4.115,70	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.111.193,97	14.549.247,85	13.737.582,98	13.556.956,36	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.132.934,38	4.628.570,08	4.227.016,18	4.161.386,96	0,00
21.1.1- Creche	2.581.790,15	2.257.836,87	2.257.836,87	2.212.948,01	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.551.144,23	2.370.733,21	1.969.179,31	1.948.438,95	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.978.259,59	9.920.677,77	9.510.566,80	9.395.569,40	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.037.895,79
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.883.915,58
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-126.041,83

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-46.465,31
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	-27.683,74
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**10.721.620,49**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**10.635.341,71**	**10.721.620,49**	**25,20**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	544.519,76	516.836,02	516.836,02	27.683,74	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	523.835,54	496.151,80	496.151,80	27.683,74	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	20.684,22	20.684,22	20.684,22	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.956.700,00	1.752.410,54
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.056.400,00	978.994,85
31.1.1- Salário-Educação	689.000,00	651.819,40
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	213.700,00	196.589,77
31.1.4- PNATE	141.800,00	130.264,08
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	11.900,00	321,60
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	94.700,00	210.667,43
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	805.600,00	562.748,26

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.644.748,81	3.068.644,71	2.474.875,47	2.453.691,67	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	414.739,73	273.063,88	216.790,84	214.200,27	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.677.774,18	1.324.362,84	1.046.776,50	1.028.183,27	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	270.000,00	270.000,00	216.000,00	216.000,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.282.234,90	1.201.217,99	995.308,13	995.308,13	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.755.942,78	17.617.892,56	16.212.458,45	16.010.648,03	0,00
33.1- Despesas Correntes	20.238.542,54	15.514.403,17	14.453.082,14	14.253.370,72	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	13.337.597,80	10.312.627,39	10.312.627,39	10.132.995,48	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	640.000,00	640.000,00	498.800,00	498.800,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.260.944,74	4.561.775,78	3.641.654,75	3.621.575,24	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.517.400,24	2.103.489,39	1.759.376,31	1.757.277,31	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.517.400,24	2.103.489,39	1.759.376,31	1.757.277,31	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.118.814,73	265.420,74
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	9.885.573,65	651.819,40
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-9.558.138,37	-663.862,82
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.446.250,01	253.377,32
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	7.735.342,33	21.799,44
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-5.088.084,05	528.610,04
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.093.508,29	803.786,80

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
out/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	7.776.855,00	7.776.855,00	6.713.176,48	86,32
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.611.375,00	1.611.375,00	1.563.504,97	97,03
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.594.700,00	2.594.700,00	2.113.844,57	81,47
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.076.380,00	2.076.380,00	1.740.395,55	83,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.494.400,00	1.494.400,00	1.295.431,39	86,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.591.700,00	43.591.700,00	34.531.549,53	79,22
Cota-Parte FPM	14.482.400,00	14.482.400,00	12.171.189,63	84,04
Cota-Parte ITR	1.444.500,00	1.444.500,00	1.358.462,08	94,04
Cota-Parte IPVA	2.133.100,00	2.133.100,00	1.797.836,63	84,28
Cota-Parte ICMS	25.365.300,00	25.365.300,00	19.090.263,08	75,26
Cota-Parte IPI-Exportação	166.400,00	166.400,00	113.798,11	68,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**51.368.555,00**	**51.368.555,00**	**41.244.726,01**	**80,29**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	4.934.565,00	6.096.862,78	5.158.718,40	84,61	3.360.105,99	51,46	3.315.910,05	50,83	54.349,34
Despesas Correntes	4.124.900,00	3.514.470,46	2.739.480,08	77,95	2.648.897,27	75,37	2.604.701,33	74,11	15.335,11
Despesas de Capital	809.665,00	2.582.392,32	2.419.238,32	93,68	711.208,72	27,54	711.208,72	27,54	39.014,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.397.237,00	7.618.062,66	6.811.151,75	89,41	6.169.576,72	78,97	6.139.905,82	78,73	244.408,50
Despesas Correntes	6.013.900,00	6.267.410,95	5.751.889,04	91,77	5.145.185,85	82,09	5.115.514,95	81,62	234.407,60
Despesas de Capital	383.337,00	1.350.651,71	1.059.262,71	78,43	1.024.390,87	75,84	1.024.390,87	75,84	10.000,90
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	532.600,00	362.475,00	207.005,00	57,11	187.048,48	25,80	187.048,48		25,80
Despesas Correntes	532.600,00	362.475,00	207.005,00	57,11	187.048,48	51,60	187.048,48	51,60	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	209.900,00	182.375,00	45.196,79	24,78	45.196,79	12,39	45.196,79		12,39
Despesas Correntes	209.900,00	182.375,00	45.196,79	24,78	45.196,79	24,78	45.196,79	24,78	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	70.400,00	86.769,42	69.449,81	80,04	69.449,81	40,02	67.891,66		39,12
Despesas Correntes	70.400,00	86.769,42	69.449,81	80,04	69.449,81	80,04	67.891,66	78,24	0,00
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	30.000,00	30.434,00	30.434,00	100,00	27.434,00	45,07	27.434,00		45,07
Despesas Correntes	30.000,00	30.434,00	30.434,00	100,00	27.434,00	90,14	27.434,00	90,14	0,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.560.800,00	1.616.807,22	886.121,61	54,81	861.536,13	38,74	851.252,41	38,42	9.603,20
Despesas Correntes	1.539.800,00	1.595.806,22	881.121,61	55,21	856.536,13	53,67	846.252,41	53,03	9.603,20
Despesas de Capital	21.000,00	21.001,00	5.000,00	23,81	5.000,00	23,81	5.000,00	23,81	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.735.502,00**	**15.993.786,08**	**13.208.077,36**	**82,58**	**10.720.347,92**	**146,23**	**10.634.639,21**	**145,18**	**308.361,04**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	13.208.077,36	10.720.347,92	10.634.639,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**13.208.077,36**	**10.720.347,92**	**10.634.639,21**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			6.186.708,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	7.021.368,46	4.533.639,02	4.447.930,31
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**32,02**	**25,99**	**25,78**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	4.739.070,37	7.639.342,77		7.639.342,77
Proveniente da União	2.694.354,23	3.919.909,61		3.919.909,61
Proveniente dos Estados	2.044.716,14	3.719.433,16		3.719.433,16
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS	0,00	7.946,66		7.946,66
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.739.070,37**	**7.647.289,43**		**7.647.289,43**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
out/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	1.878.358,00	4.136.654,32	3.594.998,37	88,93	2.368.470,37	72,52	2.348.362,87	72,25	278.036,22
Despesas Correntes	1.834.300,00	3.738.344,35	3.230.817,40	86,42	2.004.289,40	53,61	1.984.181,90	53,07	278.036,22
Despesas de Capital	44.058,00	398.309,97	364.180,97	91,43	364.180,97	91,43	364.180,97	91,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	752.242,00	2.258.621,70	2.117.928,86	95,60	1.649.484,37	66,74	1.649.484,37	66,74	526.936,09
Despesas Correntes	706.100,00	1.616.363,84	1.476.671,00	91,35	1.314.409,11	81,31	1.314.409,11	81,31	31.936,09
Despesas de Capital	46.142,00	642.257,86	641.257,86	99,84	335.075,26	52,17	335.075,26	52,17	495.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	77.400,00	522.714,00	503.213,00	98,04	492.438,00	95,47	492.438,00		95,47
Despesas Correntes	77.400,00	498.714,00	479.213,00	96,08	469.188,00	94,07	469.188,00	94,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	24.000,00	24.000,00	100,00	23.250,00	96,87	23.250,00	96,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.000,00	41.193,56	35.698,80	56,56	31.380,78	50,60	30.418,41		49,27
Despesas Correntes	2.000,00	36.193,56	34.857,72	96,30	30.539,70	84,37	29.577,33	81,71	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	841,08	16,82	841,08	16,82	841,08	16,82	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115.700,00	238.413,67	186.171,66	82,27	184.025,06	81,62	183.172,39	81,36	37.633,80
Despesas Correntes	110.700,00	164.880,77	117.638,76	71,34	115.492,16	70,04	114.639,49	69,52	37.633,80
Despesas de Capital	5.000,00	73.532,90	68.532,90	93,20	68.532,90	93,20	68.532,90	93,20	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	12.000,00	39.289,80	26.990,80	49,45	26.990,80	49,45	26.990,80		49,45
Despesas Correntes	0,00	27.290,80	26.990,80	98,90	26.990,80	98,90	26.990,80	98,90	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	11.999,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**2.842.700,00**	**7.236.887,05**	**6.465.001,49**	**67,26**	**4.752.789,38**	**59,49**	**4.730.866,84**	**59,22**	**842.606,11**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	6.812.923,00	10.233.517,10	8.753.716,77	86,77	5.728.576,36	61,99	5.664.272,92	61,54	332.385,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.149.479,00	9.876.684,36	8.929.080,61	92,51	7.819.061,09	72,86	7.789.390,19	72,74	771.344,59
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	610.000,00	885.189,00	710.218,00	77,58	679.486,48	60,64	679.486,48		60,64
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	216.900,00	223.568,56	80.895,59	40,67	76.577,57	31,50	75.615,20		30,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	186.100,00	325.183,09	255.621,47	81,16	253.474,87	60,82	251.064,05	60,24	37.633,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	30.000,00	30.434,00	30.434,00	50,00	27.434,00	22,54	27.434,00		22,54
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.572.800,00	1.656.097,02	913.112,41	52,13	888.526,93	44,10	878.243,21	43,94	9.603,20
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**16.578.202,00**	**23.230.673,13**	**19.673.078,85**	**74,92**	**15.473.137,30**	**102,86**	**15.365.506,05**	**102,20**	**1.150.967,15**

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA – CNPJ: 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item 02 e 03 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor reduzido	Valor reequilibrado
02	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	7,45	0,61	6,84
03	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	7,09	0,22	6,87

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2026 – SMAFP/PMI

PORTARIA Nº 005*/2026 – SMAFP/PMI*

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026 e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 119/2022, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e no art. 5º da Portaria nº 003/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Comissão Processante Permanente por meio do Ofício nº 002/2026-CPAD/PMI, de 18 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na respectiva Ata de Reunião da mesma data, que justifica a necessidade de complementação da fase instrutória;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente designada pela Portaria nº 003/2026 para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026, instaurado em desfavor da servidora SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 1286, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, encerrado em 23 de novembro de 2026, assegurando-se à acusada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itanhangá/MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2026 – SMAFP/PMI

PORTARIA Nº 004*/2026 – SMAFP/PMI*

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2026 e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 119/2022, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e no art. 5º da Portaria nº 003/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Comissão Processante Permanente por meio do Ofício nº 001/2026-CPAD/PMI, de 18 de novembro de 2026, bem como a deliberação constante na respectiva Ata de Reunião da mesma data, que justifica a necessidade de complementação da fase instrutória;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente designada pela Portaria nº 002/2026 para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2026, instaurado em desfavor do servidor GUSTAVO PIRES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº 2311, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, encerrado em 23 de novembro de 2026, assegurando-se à acusada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itanhangá/MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2026 – SMAFP/PMI

PORTARIA Nº 006*/2026 – SMAFP/PMI*

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026 e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 206 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, e;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por 60 dias o prazo de conclusão do PAD nº 004/2026, instaurado pela Portaria SADM nº 001/2026, em face da servidora Adriane Luci Boufler Dewes, Matrícula nº 2110, aten-

dendo à solicitação da Comissão Processante (*Ofício nº 003/2026-CPAD/PMI* e *Ata de Reunião de 18/11/2026*).

Art. 2º Permanecem inalterados os membros da Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

I – Rafael Vargas Nauer, Presidente;

II – Cleusete Aparecida Ulsenheimer, Membro;

III – Jannyne Mara Assunção Malheiros, Secretária.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Processante no período compreendido entre o término do prazo original e a entrada em vigor desta Portaria, observada a validade dos atos praticados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itanhangá/MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DAS ATAS

EXTRATO ATA SRP Nº 102/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, cama elástica e touro mecânico para serem utilizados em festas e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 25/11/2026 até 25/11/2027

Detentora do Registro de Preços: 20.437.795 NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON

Valor: R$ 154.690,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 103/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, cama elástica e touro mecânico para serem utilizados em festas e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 25/11/2026 até 25/11/2027

Detentora do Registro de Preços: SOBERANO KIDS LTDA

Valor: R$ 194.711,24 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 104/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária de regulamentação, advertência e indicação, placas de identificação de logradouros públicos e postes metálicos galvanizados, destinados à implantação, manutenção e adequação da sinalização viária urbana, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do Município de Itaúba/MT, sem serviços de instalação.

Data de Assinatura: 25/11/2026 até 25/11/2027

Detentora do Registro de Preços: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA

Valor: R$ 99.691,20 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)

PORTARIA Nº 0426/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 024/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA E TOURO MECÂNICO PARA SEREM UTILIZADOS EM FESTAS E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 102/2026	
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026	**VIGÊNCIA:** 25/11/2027
DETENTORA DA ATA: 20.437.795 NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON	
VALOR: R$ 154.690,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

GESTOR (A)

PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular	**FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

PORTARIA Nº 0427/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 024/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA E TOURO MECÂNICO PARA SEREM UTILIZADOS EM FESTAS E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 103/2026	
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026	**VIGÊNCIA:** 25/11/2027
DETENTORA DA ATA: SOBERANO KIDS LTDA	
VALOR: R$ 194.711,24 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a

todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

GESTOR (A)

PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO **Fiscal Titular**	**FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

PORTARIA Nº 0428/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 025/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E POSTES METÁLICOS GALVANIZADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, SEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 104/2026	
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026	**VIGÊNCIA:** 25/11/2027
DETENTORA DA ATA: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA	
VALOR: R$ 99.691,20 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANDERSON TIAGO STRAPAZZON	**MATRÍCULA:** 1528
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI	**MATRÍCULA:** 1567
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Con-

trato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

GESTOR (A)

ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI Fiscal Titular	**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026/SMECEL

CONVOCA OS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO JUNTO AO CACS-FUNDEB, PARA O MANDATO DE 2027 A 2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, torna pública a convocação dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes do referido segmento junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

1. DA ASSEMBLEIA

1.1. A Assembleia de Eleição será realizada conforme as seguintes informações:

- **Data:** 30 de novembro de 2026 (segunda-feira)
- **Horário:** 14h
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para representação do segmento dos diretores das escolas básicas públicas municipais:

I – 01 (uma) vaga para representante titular;

II – 01 (uma) vaga para representante suplente.

2.2. O mandato dos representantes eleitos compreenderá o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS

3.1. Poderão participar do processo eleitoral os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaúba/MT, em efetivo exercício da função, desde que atendam aos requisitos legais.

3.2. Os candidatos deverão observar os impedimentos estabelecidos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como as demais disposições legais aplicáveis e as orientações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT.

3.3. É expressamente vedada a recondução de conselheiros, titulares ou suplentes, para o mandato imediatamente subsequente, por qualquer forma de investidura ou segmento de representação, conforme disposto no art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022.

3.4. Não poderão candidatar-se os diretores que tenham integrado o CACS-FUNDEB durante o mandato de 2023 a 2026, ainda que por período parcial, na condição de titular ou suplente, independentemente do segmento anteriormente representado.

3.5. Os diretores que integrarem ou tenham integrado a composição do CACS-FUNDEB no mandato de 2023 a 2026 poderão participar da Assembleia de Eleição na condição de integrantes do segmento dos diretores escolares, ficando, entretanto, impedidos de se candidatar às vagas de titularidade e suplência para o mandato de 2027 a 2030.

3.6. Considerando as particularidades da Rede Municipal de Ensino de Itaúba/MT, especialmente o número reduzido de diretores escolares em exercício, caso seja constatada a existência de apenas um candidato legalmente apto, poderá ser realizada a escolha do representante titular, permanecendo pendente o preenchimento da vaga de suplente.

3.7. A impossibilidade de preenchimento integral das vagas, decorrente dos impedimentos legais ou da insuficiência de candidatos aptos, deverá ser expressamente registrada em ata, acompanhada da respectiva justificativa, e encaminhada à Assessoria Jurídica Municipal e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para manifestação e orientação quanto à regularização da representação do segmento.

3.8. O preenchimento posterior da vaga remanescente, quando houver candidato legalmente apto, deverá ocorrer mediante processo eleitoral complementar, observadas as disposições legais vigentes e as orientações dos órgãos competentes, assegurando-se a escolha pelos respectivos pares, a publicidade e a transparência do procedimento.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. A escolha dos representantes será realizada pelos respectivos pares, em conformidade com o art. 34, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

4.2. Considerando o quantitativo de diretores em exercício na Rede Municipal de Ensino, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que o número de candidatos aptos não seja superior ao número de vagas disponíveis e haja consenso entre os participantes quanto à titularidade e à suplência.

4.3. Não havendo consenso, será realizada votação entre os in-

tegrantes do segmento, observadas as disposições da legislação vigente.

4.4. A Assembleia será acompanhada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do CACS-FUNDEB, assegurando-se a autonomia do segmento na escolha de seus representantes.

4.5. O resultado da eleição será registrado em ata própria, acompanhada da lista de presença e das assinaturas dos participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os representantes eleitos deverão apresentar as seguintes informações e documentos:

I – Nome completo e número do CPF;

II – Identificação da unidade escolar de lotação;

III – Telefone para contato e endereço de e-mail;

IV – Declaração de inexistência de impedimentos legais, devidamente assinada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

6.2. Os representantes eleitos integrarão a composição do CACS-FUNDEB após a formalização e publicação do ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.3. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas pelos respectivos pares, dentre os membros titulares, na reunião de posse, sendo vedada a ocupação desses cargos pelos representantes do Poder Executivo Municipal.

6.4. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta à assessoria jurídica municipal.

6.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026/SMECEL

CONVOCA A COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MONTE VERDE PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO JUNTO AO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 34, § 1º, inciso V, e § 8º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, torna pública a convocação da comunidade escolar da Escola Municipal Rural Monte Verde para participar da Assembleia de Escolha dos Representantes das Escolas do Campo junto ao CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

1. DA ASSEMBLEIA

1.1. A assembleia será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 02/12/2026;

Horário: 14 horas;

Local: Escola Municipal Rural Monte Verde.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

I – 01 (uma) vaga de representante titular das escolas do campo;

II – 01 (uma) vaga de representante suplente das escolas do campo.

2.2. O mandato dos representantes escolhidos compreenderá o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

2.3. A atuação dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da assembleia os integrantes da comunidade escolar da Escola Municipal Rural Monte Verde.

3.2. Poderão candidatar-se os integrantes da comunidade escolar que possuam vínculo comprovado com a unidade escolar, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e os demais requisitos legais aplicáveis.

3.3. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir vínculo comprovado com a unidade escolar;

II – Possuir capacidade civil para o exercício das atribuições de conselheiro;

III – Não incorrer nos impedimentos legais previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, conforme aplicáveis ao segmento;

IV – Não integrar ou ter integrado, em qualquer período, na condição de titular ou suplente, independentemente do segmento de representação, a composição do CACS-FUNDEB durante o mandato de 2023 a 2026;

V – Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. A escolha dos representantes será realizada em assembleia específica da comunidade escolar, assegurando-se a autonomia do segmento.

4.2. A equipe gestora será responsável pela organização e condução da assembleia, com o acompanhamento e orientação da Comissão Organizadora, quando necessário.

4.3. Havendo número de candidatos superior ao quantitativo de vagas disponíveis, será realizada votação secreta entre os participantes habilitados.

4.4. Cada participante habilitado terá direito a 01 (um) voto.

4.5. Será considerado eleito como representante titular o candidato que obtiver o maior número de votos, ficando o segundo candidato mais votado na condição de suplente.

4.6. Em caso de empate que interfira na definição das vagas, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.

4.7. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao quantitativo de vagas disponíveis, a escolha poderá ocorrer por aclamação, desde que haja consenso entre os participantes quanto à titularidade e à suplência.

4.8. Na hipótese de inexistência de candidatos aptos ou de preenchimento parcial das vagas, a situação deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

5. DO RESULTADO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O resultado da assembleia deverá ser registrado em ata própria, identificando expressamente o representante titular e o respectivo suplente.

5.2. A equipe gestora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata, a lista de presença, os documentos pessoais, os comprovantes de vínculo e as declarações de inexistência de impedimentos legais dos representantes escolhidos, bem como os comprovantes de divulgação da assembleia.

5.3. A documentação deverá ser encaminhada até o dia 11 de dezembro de 2026.

5.4. Eventuais impugnações de candidaturas ou questionamentos referentes ao resultado poderão ser apresentados à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo ato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A escolha realizada pela comunidade escolar será submetida à conferência documental pela Comissão Organizadora.

6.2. Os representantes escolhidos integrarão o CACS-FUNDEB após a formalização e publicação do ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, mediante consulta à Assessoria Jurídica Municipal.

6.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026/SMECEL

CONVOCA OS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ALUNOS PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO JUNTO AO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, torna pública a convocação dos pais e responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados no Centro de Educação Infantil para participarem da Assembleia de Escolha dos Representantes do referido segmento junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

1. DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

1.1. A assembleia será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira);

Horário: 18 horas;

Local: Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller, Itaúba/MT.

1.2. A assembleia será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira);

Horário: 19 horas;

Local: Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, Itaúba/MT.

2. DA FINALIDADE

2.1. A assembleia terá por finalidade a escolha, pelos respectivos pares, dos representantes dos pais e responsáveis legais dos alunos da unidade escolar, que participarão da etapa municipal de eleição dos membros do CACS-FUNDEB.

2.2. Na etapa municipal serão eleitos 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) respectivos suplentes do segmento dos pais e responsáveis legais dos alunos, conforme disposto no art. 34, inciso IV, alínea “e”, e § 8º da Lei Federal nº 14.113/2020.

2.3. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB compreenderá o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

2.4. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS

3.1. Poderão participar da assembleia os pais e responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na respectiva unidade escolar.

3.2. Os interessados em candidatar-se deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir vínculo comprovado com aluno regularmente matriculado na unidade escolar;

II – Não exercer cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – Não prestar serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – Não incorrer nos demais impedimentos legais previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

V – Não integrar ou ter integrado, em qualquer período, na condição de titular ou suplente, independentemente do segmento de representação, a composição do CACS-FUNDEB durante o mandato de 2023 a 2026;

VI – Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais, devidamente preenchida e assinada.

3.3. A vedação de recondução fundamenta-se no art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022, aplicando-se à participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do segmen-

to anteriormente representado.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. A escolha dos representantes será realizada pelos respectivos pares, assegurando-se a participação democrática, a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre os candidatos habilitados.

4.2. A assembleia será organizada e conduzida pela equipe gestora da unidade escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Organizadora.

4.3. A escolha poderá ocorrer mediante votação ou aclamação, conforme o número de candidatos habilitados e os critérios previamente estabelecidos para o processo eleitoral.

4.4. A equipe gestora deverá assegurar a autonomia dos pais e responsáveis legais na escolha de seus representantes, sendo vedada qualquer interferência na definição do resultado.

4.5. Todos os procedimentos realizados durante a assembleia, incluindo a apresentação dos candidatos, a forma de escolha e o resultado, deverão ser registrados em ata própria.

5. DA PAUTA DA ASSEMBLEIA

I – Apresentação da finalidade e das atribuições do CACS-FUNDEB;

II – Orientações referentes à composição do Conselho para o mandato de 2027 a 2030;

III – Esclarecimentos quanto aos requisitos de elegibilidade, aos impedimentos legais e à vedação de recondução;

IV – Apresentação dos interessados em representar o segmento dos pais e responsáveis legais dos alunos;

V – Escolha dos representantes da unidade escolar para participação na etapa municipal;

VI – Proclamação do resultado e lavratura da ata da assembleia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Após a realização da assembleia, a equipe gestora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os seguintes documentos:

I – Ata da assembleia, devidamente preenchida e assinada;

II – Lista de presença dos participantes;

III – Ficha de identificação dos representantes escolhidos;

IV – Cópia dos documentos pessoais dos representantes escolhidos;

V – Comprovante de vínculo com aluno regularmente matriculado na unidade escolar;

VI – Declaração individual de inexistência de impedimentos legais e vedação de recondução;

VII – Comprovantes de divulgação da convocação da assembleia;

VIII – Demais documentos produzidos durante o processo de escolha, quando houver.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A escolha realizada no âmbito da unidade escolar constitui etapa preparatória do processo eleitoral, não conferindo automaticamente aos representantes escolhidos a condição de membros do CACS-FUNDEB.

7.2. A definição dos representantes titulares e suplentes ocorrerá na etapa municipal, mediante eleição pelos respectivos pares.

7.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 25/11/2026 a 25/12/2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025,/ITAÚBA-MT

RESOLUÇÃO Nº 017/2026/CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, APRESENTADAS PELO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas à Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, que estabelece as competências dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a execução da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que estabelecem a participação e o controle social na gestão, acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados à Assistência Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à política municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social apresentou ao Conselho Municipal de Assistência Social as **Prestações de Contas dos recursos da Assistência Social referentes aos exercícios de 2024 e 2025**, disponibilizadas para análise e manifestação no sistema **AgilizaSUAS**;

CONSIDERANDO que, em reunião ordinária realizada no dia **25 de novembro de 2026**, na Sala dos Conselhos, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social procederam à análise das informações, questionamentos, registros e demonstrativos constantes no sistema AgilizaSUAS, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que a referida análise foi registrada na **Ata nº 012/2026 – Reunião Ordinária do CMAS**, de 25 de novembro de 2026, documento que formaliza a discussão e a deliberação da plenária;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, foram apresentados

e analisados os blocos de financiamento, serviços, programas e transferências correspondentes aos respectivos exercícios financeiros;

CONSIDERANDO que, após a análise e discussão, os membros presentes deliberaram, **por unanimidade**, pela aprovação das Prestações de Contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes aos exercícios de 2024 e 2025;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, por unanimidade, as Prestações de Contas dos recursos da Assistência Social – SUAS referentes aos exercícios de 2024 e 2025, apresentadas pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social de Itaúba/MT e disponibilizadas no sistema AgilizaSUAS.

Art. 2º – Do exercício de 2024

Ficam aprovados, conforme análise e deliberação registrada na **Ata nº 012/2026**, os seguintes blocos de financiamento e transferências referentes ao exercício de 2024:

I – Bloco de Financiamento **IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**, aprovado por unanimidade;

II – Bloco de Financiamento **IGD/SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social**, aprovado por unanimidade;

III – Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, aprovado por unanimidade;

IV – Transferências SIGTV, que receberam deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Do exercício de 2025

Ficam aprovados, conforme análise e deliberação registrada na **Ata nº 012/2026**, os seguintes blocos de financiamento referentes ao exercício de 2025:

I – Bloco de Financiamento **IGD/SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social**, com deliberação favorável;

II – Bloco de Financiamento **IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**, com deliberação favorável;

III – Bloco de Financiamento **Transferências Estrutura SUAS**, aprovado;

IV – Bloco de Financiamento de **Programas e Serviços Socioassistenciais**, aprovado por unanimidade.

Art. 4º A deliberação constante desta Resolução encontra-se devidamente registrada na Ata nº 012/2026 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaúba – CMAS, realizada em 25 de novembro de 2026, que integra o conjunto documental referente à apreciação das Prestações de Contas dos exercícios de 2024 e 2025.

Art. 5º A presente Resolução formaliza a manifestação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itaúba/MT** quanto à apreciação das Prestações de Contas apresentadas pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, devendo ser utilizada para os devidos registros, encaminhamentos e manifestação do Conselho no sistema **AgilizaSUAS**, bem como perante os órgãos competentes.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Executiva do CMAS providencie o registro, arquivamento e divulgação desta Resolução, juntamente com a **Ata nº 012/2026**, e demais documentos que subsidiaram a análise e deliberação das Prestações de Contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaúba – MT, 25 de novembro de 2026.

NAIARA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Itaúba – Mato Grosso

Decreto 071/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 017/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Itiquira–MT e a empresa 62.488.884 **Daiane Teodora Campos**, para prorrogação da vigência por 12 meses, com manutenção dos preços unitários.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira–MT, neste ato representada pelo Presidente EDIOMAR GOBBI, matrícula funcional nº 553, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 62.488.884 DAIANE TEODORA CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 62.488.884/0001-22, Inscrição Estadual nº 14.144.219-0, estabelecida a Avenida Adelino de Souza Campos, Nº 40, CEP 78.790-000, Centro, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (65) 9-9963-6205, E-mail: daiane-teodora@gmail.com, neste ato representada por DAIANE TEODORA CAMPOS, sócia administradora, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 017/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 136/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira–MT, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula sétima do contrato.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 017/2025 para a continuidade dos serviços de lavagem simples e completa de caminhonetes de cabine dupla da frota oficial da Câmara Municipal de Itiquira–MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

1.1. O item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato nº 017/2025, com a redação dada pelo Primeiro Termo de Apostilamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. Os serviços de lavagem simples e completa objeto do contrato serão prestados nos seguintes veículos oficiais da Câmara Municipal de Itiquira–MT:

Veículo	Placa
Chevrolet S10 ADV FD2	RAK2H80
Fiat Toro Freed Turb AT6	RRX5D22
Toyota Hilux CDSR A4FD	TGA9G38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 017/2025, fica alterado o item 7.4 da mesma cláusula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4. A vigência do Contrato nº 017/2025 fica prorrogada por 12 (doze) meses, considerado o período de (15/12/2026 a 15/12/2027), podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Para os 12 (doze) meses da prorrogação, ficam definidos os quantitativos de 48 (quarenta e oito) lavagens simples e 48 (quarenta e oito) lavagens completas, conforme o item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato. Ficam mantidos os preços unitários e o valor global de R$ 11.735,52, previstos no item 4.1 da Cláusula Quarta, conforme manifestação da CONTRATADA protocolada sob o nº 000001324/2026 e discriminados no quadro abaixo.

Item da Ata	Código TCE-MT.	Serviço	Qtde Mensal	Qtde.	Valor unitário	Valor total
21	00024785	Lavagem completa – Camioneta Cabine Dupla	04	48	136,80	6.566,40
47	00024784	Lavagem simples Camioneta Cabine Dupla	04	48	107,69	5.169,12
Valor global do período prorrogado						**11.735,52**

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda. O pagamento observará os critérios do item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato e incidirá sobre os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o período prorrogado, a despesa correrá à conta da dotação a ser indicada na redação abaixo, aplicável ao item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no período prorrogado correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.186
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00
FICHA		5

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

5.1. Fica retificada a numeração dos itens da Cláusula Terceira – Condições para Execução dos Serviços do Contrato nº 017/2025. Os itens originalmente numerados de **5.1 a 5.7** passam a ser identificados, respectivamente, como **3.1 a 3.7**, preservadas a ordem e a redação de cada item.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, inclusive a relação de veículos do item 1.2 com a redação dada pelo Primeiro Termo de Apostilamento. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Itiquira–MT, 24 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDIOMAR GOBBI

Presidente — Gestão 2025–2026

CONTRATANTE

62.488.884 DAIANE TEODORA CAMPOS

DAIANE TEODORA CAMPOS

Titular

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Maria Roseny Farias Lima CPF 811.***.***-91	2. Sarah da Costa Rosa CPF 018.***.***-81

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO

Matrícula funcional nº 424

Fiscal do Contrato nº 017/2025

Portaria Legislativa nº 116/2025

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 118/2026

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): EMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 25 de Novembro de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Cuidador Social.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
PORTARIA N° 598, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera o servidor que menciona do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 24/11/2026,** como segue:

I – AGUINALDO ALMEIDA

CPF: 004. ***.***-85

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO URBANA - CMU

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 24/11/2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
PORTARIA N° 599, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

*Substitui a servidora que menciona, responsável pela fiscalização da **Ata de Registro de Preços abaixo mencionada** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar, durante toda a execução contratual, a atuação de fiscal formalmente designado, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas e pela adoção das providências necessárias à regular execução do objeto;

CONSIDERANDO necessidade de substituição da servidora responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 008/2026, celebrada no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar a regular execução do respectivo objeto, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a servidora **TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA** pela servidora abaixo relacionada, para exercer, em sua integralidade, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços – ARP nº 008/2026, bem como de todos os contratos e demais instrumentos dela decorrentes, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2026, celebrada pelo Município de Itiquira, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE**

ENSINO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, conforme discriminado abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
008/2026	MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME	27.406.855/0001-73

1 – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTARA

Fiscal Designada

CPF: 972.***.***-34.

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 25 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 148/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**; objeto **" REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 05/10/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 149/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MODELO MAGDA IVANA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT, COM RECURSO DE CONVÊNIO Nº 902833/202-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 89.915,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais). ASSINATURA: 06/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 150/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: VIDRACARIA PRIMOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MODELO MAGDA IVANA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT, COM RECURSO DE CONVÊNIO Nº 902833/202-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 34.999,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais). ASSINATURA: 06/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 151/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO SEMI-LEITO, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR TRASEIRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA, PARA USO EM TRANSPORTE DE PESSOAS DOS GRUPOS DE IDOSOS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E SER JACIARENCE ATENDIDOS E PAIF PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACIARA/MT, CONFORME O CONVÊNIO 0093-2026". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais). ASSINATURA: 19/10/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 152/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**; objeto **"Registro de**

Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 33.780,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 153/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COMERCIAL L. EIRELI**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 2.505,70 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 154/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 195.447,60 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 155/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GUAPUI INDÚSTRIA E COMERCIO MOVEIS DE AÇO LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 76.940,00 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 156/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 157/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 57.146,00 (cinqüenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 158/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MAF PAPELARIA E PRESENTES LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 486.340,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 159/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 160/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 835.723,24 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 161/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 74.310,00 (setenta e quatro mil, trezentos e dez reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 162/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 84.530,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 163/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 58.168,00 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 164/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: WANDA COM DE MOVEIS E EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA EPP**; objeto **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 10.481,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais). ASSINATURA: 28/10/2026.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS POÇOS**

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT". PRAZO: 12 (Doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 507.620,00 (Quinhentos e sete mil e seiscentos e vinte reais).** ASSINATURA: 02/10/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: PAULO AVELINO DE ABREU. OBJETO: "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA TAIS COMO: PORTAS, VIDROS E ACESSORIOS, E DE MARMORARIA, INCLUINDO: GRANITOS, PISOS E CUBAS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT".** PRAZO: 12 (Doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 408.923,45 (Quatrocentos e oito mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).** ASSINATURA: 13/10/2026.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: VIDRACARIA PRIMOS LTDA. OBJETO: "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA TAIS COMO: PORTAS, VIDROS E ACESSORIOS, E DE MARMORARIA, INCLUINDO: GRANITOS, PISOS E CUBAS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT".** PRAZO: 12 (Doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 1.315.000,00 (um milhão e trezentos e quinze mil reais).** ASSINATURA: 13/10/2026.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: BARRACON CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA BOTOCUDOS, DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 2362-2026/SINFRA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 13.900.000,00** (**Treze milhões e novecentos mil reais).** ASSINATURA: 23/10/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

PORTARIA N.º 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA EM RAZÃO DE FALECIMENTO**, a partir do dia 10 de novembro de 2026, do cargo efetivo de Agente de Servicos Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupada por **EVANDRO CARLOS BIHAIN**, nos termos do inciso V, do Art. 33 inciso da Lei nº. 1.208/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº 272, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 272, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal

R. L. S, designa comissão processante e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA

WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1731-01/2026, deflagrado a partir do Ofício nº 305/2026/SME/JACIARA-MT e do Relatório Circunstanciado da Secretaria Municipal de Educação, de 31 de março de 2026, instruído com relatórios das equipes gestoras das Escolas Municipais Maria Villany Delmondes e Santa Rosa, registros de acompanhamento pedagógico e parecer psicológico;

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo nº 01/2026, de 26 de outubro de 2026, no sentido da existência de indícios de violação de deveres funcionais e de inaptidão funcional no período de estágio probatório, com recomendação de aprofundamento da apuração em procedimento disciplinar próprio;

CONSIDERANDO que a autoridade que tem ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa, dever que vincula o Chefe do Poder Executivo e afasta qualquer juízo de conveniência quanto à abertura do procedimento, tal como disciplinado no regime disciplinar federal aplicável como parâmetro, art. 143 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a legislação estatutária municipal atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para instaurar o procedimento por portaria, indicando comissão, prazo e objeto da apuração, nos termos dos artigos 160, 162 e 164 da Lei Municipal nº 1.208/2009, sendo a publicação do ato que constitui a comissão o marco formal de instauração;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR A INSTAURAÇÃO** de Processo Administra-

tivo Disciplinar (PAD), sob o rito formal previsto nos artigos 164 a 180 da Lei Municipal nº 1.208/2009, em desfavor do servidor público municipal **R. L. S.**, ocupante do cargo efetivo de Professor, em estágio probatório, lotado na Escola Municipal Santa Rosa, para apuração integral dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1731-01/2026 e da aptidão funcional para fins de estágio probatório, considerados os indícios de violação de deveres funcionais e de inaptidão descritos no Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, encaminhado à autoridade instauradora em 12 de novembro de 2026.

Art. 2º. **DESIGNAR**, para conduzir o presente feito disciplinar em estrita observância ao artigo 165 da Lei Municipal nº 1.208/2009, comissão processante composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, com indicação de presidente e membros por ato designatório complementar, vedada a nomeação dos servidores que integraram a comissão de inquérito antecedente sobre o mesmo fato apurado, quais sejam:

I. **Presidente:** JAQUELINE VALÉRIA PEREIRA RIGO DA SILVA;

II. **Membro:** TERCIANE DOS SANTOS LEITE BRAGA;

III. **Membro:** THAIS CYNDI ALVES DA SILVA.

Parágrafo único. Fica designado como Suplente o servidor público municipal estável **WESLEY ROBERTO SOARES**, para atuar em eventuais impedimentos, suspeições ou afastamentos legais dos membros titulares.

Art. 3º. A comissão processante atuará com autonomia e independência na condução dos trabalhos, podendo requisitar documentos, realizar diligências, tomar depoimentos e acareações, bem como requerer apoio técnico e pericial necessário à completa elucidação dos fatos, observadas as vedações legais de composição e a competência da autoridade instauradora quanto ao julgamento.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão Processante, contados a partir da publicação deste ato, admitida prorrogação por igual período mediante requerimento motivado, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 1.208/2009.

Art. 5º. Ficam assegurados ao servidor investigado o contraditório pleno, a ampla defesa, a assistência por procuradores legalmente constituídos, o direito à produção e contraprodução de provas, bem como a observância de todas as prerrogativas estabelecidas no Título VI da Lei Municipal nº 1.208/2009 e na Constituição da República.

Art. 6º. **MANTER** o afastamento preventivo do servidor do exercício de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo e nos limites do artigo 163 da Lei Municipal nº 1.208/2009, admitida prorrogação por igual período, com natureza estritamente cautelar, sem caráter de penalidade ou antecipação de juízo sobre o mérito, cessando antes do termo caso concluído o procedimento, na linha do que já determinado na Portaria nº 99, de 13 de abril de 2026.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2027

PREVI-JAURU

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefone: (65) 99272-4767 E-mail: previjauru@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 4
1.1 POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS....4
1.2 OBJETIVO....4
1.3 VIGÊNCIA....4
2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS 5
2.1 CONTEÚDO....5
3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA 6
3.1 MODELO DE GESTÃO....6
3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES....7
4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO....8
4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI....8
4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)....10
4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027....11
4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS? 12
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO....13
5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO....16
5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 17
5.2.1 Objetivo....17
5.2.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark 18
5.2.3 Elegibilidades ao empréstimo....18
5.2.4 Montante disponível 19
5.2.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento....19
5.2.6 Encargos e Taxas....20
5.2.7 Margem e Valores 21
5.2.8 Concessão dos Empréstimos 21
5.2.9 Delegação de Competência 21
5.2.10 Disposições Gerais 22

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO....22
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS....25
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS....27
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO....27
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS....28
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS....29
10.1 Análise prévia....29
10.2 Riscos monitorados....29
10.3 Periodicidade e relatórios....31
11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO....31
11.1 Vedações....32
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA....33
13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS....34

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

A Política Anual de Investimentos (PAI) é o instrumento normativo que estabelece os critérios que nortearão a alocação dos ativos previdenciários da Unidade Gestora PREVI-JAURU ao longo do exercício de 2027. A gestão observará os preceitos de segurança, retorno financeiro, solvência, liquidez, fundamentação, compatibilidade com a natureza de seus compromissos e transparência perante a sociedade. Este normativo atuará como instrumento de planejamento, governança e controle, alinhando as decisões de investimento aos passivos previdenciários atuais e futuros.

1.2 OBJETIVO

Esta Política Anual de Investimentos (PAI) tem por objetivo estabelecer os parâmetros e regras para alocação, assim como os patamares máximos de exposição ao risco na gestão dos ativos financeiros da Unidade Gestora PREVI-JAURU. O instrumento busca garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a liquidez dos investimentos, segurança, solvência e a rentabilidade, em estrita observância à legislação vigente, em particular à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

De forma específica, esta norma destina-se a determinar a estrutura de administração, o plano de distribuição dos recursos, as áreas de investimentos, as regras de pulverização e redução de riscos, além das rotinas de monitoramento, análise e fiscalização do portfólio de aplicações, promovendo boas práticas de governança, eficácia na gestão e aderência aos princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 VIGÊNCIA

Esta Política de Investimentos vigorará durante todo o exercício financeiro de 2027, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025.

Adicionalmente, o art. 4º, § 1º da referida norma, determina que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A presente Política encontra-se estruturada com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de1998, na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 (em vigor desde 2 de fevereiro de 2026), na Portaria MTP nº 1.467 e 02 de junho de 2022 e suas atualizações, nas diretrizes contábeis voltadas ao setor público, bem como nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis.

A aplicação dos recursos seguirá as normas legais válidas no momento de cada operação. Havendo mudança na legislação, a Unidade Gestora PREVI-JAURU analisará os impactos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos pressupõe um RPPS que, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, **não atesta nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão**. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

> Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
>
> I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - a plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

> Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da Unidade Gestora PREVI-JAURU poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:
>
> I - Gestão própria, quando a Unidade Gestora PREVI-JAURU realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;
>
> II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e
>
> III - Gestão mista, quando parte da carteira é gerida diretamente pela Unidade Gestora PREVI-JAURU e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

A Unidade Gestora PREVI-JAURU adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá identificar formalmente os agentes responsáveis pela análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, formalizando suas deliberações em atas. A Diretoria ou gestor responsável efetuará as operações autorizadas, respeitando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

O PREVI-JAURU dispõe também da assessoria da Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, contratada para a prestação de serviços referentes à análise, mensuração e suporte aos investimentos, que operará conforme a normativa que rege sua atuação em relação aos recursos da Unidade Gestora, buscando a melhoria da carteira para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Política de Investimentos.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições, somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, a economia brasileira – medida pelo Produto Interno Bruto – deve avançar cerca de 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O relatório também aponta que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as projeções inflacionárias seguem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros elevados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária restritiva por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

CDI MENSAL

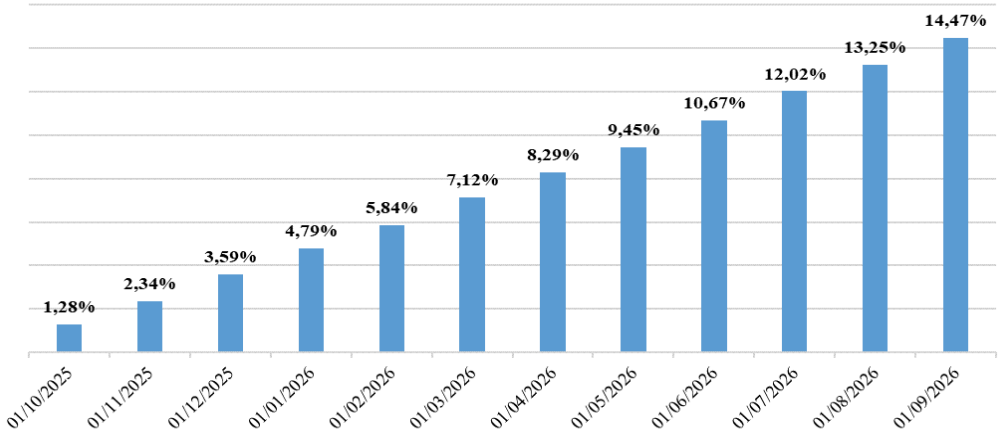

O CDI registrou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um retorno real de aproximadamente 9,99% acima do IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal permaneça entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

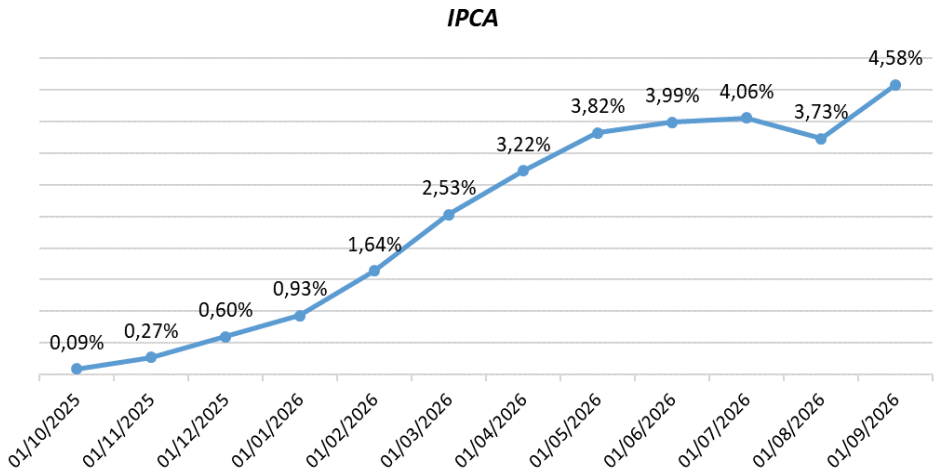

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,92	5,22	5,22	=	(1)	137	5,19	71	4,30	4,30	4,32	▲	(1)	137	4,32	71
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,88	1,85	1,83	▼	(1)	105	1,81	51	1,43	1,40	1,32	▼	(1)	105	1,31	51
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,15	5,13	▼	(2)	104	5,05	46	5,28	5,26	5,22	▼	(2)	103	5,15	45
Selic (% a.a)	13,50	13,25	13,25	=	(1)	133	13,25	60	12,00	12,00	12,00	=	(18)	132	12,00	59
IGP-M (variação %)	4,73	5,27	5,26	▼	(1)	63	5,19	34	4,11	4,11	4,00	▼	(1)	60	3,97	33
IPCA Administrados (variação %)	4,61	4,89	4,84	▼	(1)	90	4,82	40	3,85	3,84	3,86	▲	(1)	89	3,90	40
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	=	(15)	38	-60,00	17	-59,30	-59,30	-59,35	▼	(1)	38	-60,00	17
Balança comercial (US$ bilhões)	77,00	78,88	80,15	▲	(3)	38	80,60	16	79,00	79,00	79,70	▲	(1)	37	79,46	16
Investimento direto no país (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	=	(6)	37	80,00	18	79,25	79,25	80,00	▲	(2)	37	80,00	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	70,00	70,10	▲	(1)	49	70,15	22	73,70	73,90	74,00	▲	(2)	49	74,00	22
Resultado primário (% do PIB)	-0,42	-0,41	-0,48	▼	(1)	53	-0,50	24	-0,40	-0,40	-0,40	=	(30)	53	-0,25	24
Resultado nominal (% do PIB)	-8,81	-8,87	-8,90	▼	(1)	48	-8,90	21	-8,50	-8,50	-8,50	=	(7)	48	-8,50	21

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias restritivas. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definitiva nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resgates automaticamente em momentos de estresse

Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados referenciados ao DI	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos.

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo serve como referência da legislação vigente para RPPS. Vale ressaltar que os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

Resolução CMN nº 5.272/2025	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações	—	—	—	—	10%

	(FIP)					
Art. 10, IV	Fundo/Classe "Ações — Mercado de Acesso"	—	—	—	—	10%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação, a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de **"estratégia alvo"** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	**Limite inferior**	**Estratégia-alvo**	**Limite superior**	**Condição para RPPS sem nível**
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***85%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***5%****	Até 5%*	Admitido até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos

garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

➢ **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 85% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

➢ **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

➢ **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 5% | **Limite Superior:** Até 5%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que as cobradas pela rede bancária comercial.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

5.2.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o

estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

5.2.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

5.2.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- Não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- Que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- Tenha cessado o benefício;

5.2.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do PREVI-JAURU, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir a certificação do PRÓ-GESTÃO, o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior seguirá as diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

5.2.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

5.2.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, Taxa de Administração;

c) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

5.2.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

5.2.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

5.2.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em

empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

5.2.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. Conforme mencionado na tabela abaixo (Art.12), o consignado permanece em até 10% da carteira em todos os níveis e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
PREVI-JAURU

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	*64%*	*57%*	*53%*
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	*10%*	*10%*	*10%*
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	*8%*	*7%*	*8%*
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	*5%*	*6%*
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	*5%*	*6%*	*7%*
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	*2%*	*3%*
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—

9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a Unidade Gestora PREVI-JAURU pode assumir.

A Portaria nº 1467/22, em seu art. 39, determina que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da Unidade Gestora PREVI-JAURU será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

> *" § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior. "*

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de

juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	12,48%	9,68%	0,15
2024	7,93%	10,21%	0,00
2023	14,81%	9,98%	0,15
2022	3,70%	10,91%	0,00
2021	1,22%	16,02%	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,40% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada.

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, a Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Unidade Gestora PREVI-JAURU poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira da Unidade Gestora PREVI-JAURU de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 Análise prévia

Antes de cada investimento, a Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

10.2 Riscos monitorados

A Unidade Gestora PREVI-JAURU acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança,

supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.

- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.

Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 Periodicidade e relatórios

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 Vedações

Os recursos da Unidade Gestora PREVI-JAURU serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A Unidade Gestora PREVI-JAURU avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.
Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de interesses	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, a Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá documentar as razões, as

medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

A Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

Jauru-MT, 06 de novembro de 2026.

ZANA GABRIELA MARQUES ALBÉFARO
Diretora Executiva do PREVI-JAURU

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 06 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 06 de novembro de 2026.

SOLÂNGELA APARECIDA DA SILVA
Presidente do Conselho Previdenciário

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

MEMBROS:

JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA	**RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA**
ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	**ROSENILDA DOS SANTOS LIMA**
GILBERTO PEREIRA DE ALCÂNTARA	**ALOÍSIO COSTA ABREU**

HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS

ATA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI-JAURU PARA APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2027

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru – PREVI-JAURU, por meio de videoconferência do Aplicativo Microsoft Teams, para aprovação da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027. Verificada a existência de quórum, a Diretora Executiva, Sra. Zana Gabriela Marques Albéfaro declarou aberta a reunião e passou a palavra ao senhor Emanuel Jung Pijack – Economista devidamente inscrito no CORECON nº 2116, 14ª Região/MT, integrante do quadro de funcionários da Empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, prestadora de serviços terceirizados contratada pelo PREVI-JAURU, através de contrato administrativo firmado com o CONSÓRCIO GESTOR RPPS, para execução de serviços técnicos por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, englobando a área de consultoria a gestão própria de ativos. O referido economista fez uma explicação sobre a elaboração da Política de Investimentos conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 02 de fevereiro de 2026 e Seção II da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 que, reforça a partir do artigo 102, o que determina a Resolução 5.272/25. Em seguida apresentou a Política Anual de Investimentos do PREVI-JAURU para o exercício de 2027, conforme discriminado a seguir: Definição: A Política Anual de Investimentos (PAI) é o instrumento normativo que estabelece os critérios que nortearão a alocação dos ativos previdenciários da Unidade Gestora PREVI-JAURU ao longo do exercício de 2027. A gestão observará os preceitos de segurança, retorno financeiro, solvência, liquidez, fundamentação, compatibilidade com a natureza de seus compromissos e transparência perante a sociedade. Este normativo atuará como instrumento de planejamento, governança e controle, alinhando as decisões de investimento aos passivos previdenciários atuais e futuros. Objetivo: Esta Política Anual de Investimentos (PAI) tem por objetivo estabelecer os parâmetros e regras para alocação, assim como os patamares máximos de exposição ao risco na gestão dos ativos financeiros da Unidade Gestora PREVI-JAURU. O instrumento busca garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a liquidez dos investimentos, segurança, solvência e a rentabilidade, em estrita observância à legislação vigente, em particular à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência. De forma específica, esta norma destina-se a determinar a estrutura de administração, o plano de distribuição dos recursos, as áreas de investimentos, as regras de pulverização e redução de riscos, além das rotinas de monitoramento, análise e fiscalização do portfólio de aplicações, promovendo boas práticas de governança, eficácia na gestão e aderência aos princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo. Vigência: Esta Política de Investimentos vigorará durante todo o exercício financeiro de 2027, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025. Adicionalmente, o art. 4º, § 1º da referida norma, determina que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Base Legal e Princípios: A presente Política encontra-se estruturada com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de1998, na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 (em vigor desde 2 de fevereiro de 2026), na Portaria MTP nº 1.467 e 02 de junho de 2022 e suas atualizações, nas diretrizes contábeis voltadas ao setor público, bem como nas

normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis. A aplicação dos recursos seguirá as normas legais válidas no momento de cada operação. Havendo mudança na legislação, a Unidade Gestora PREVI-JAURU analisará os impactos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente. Esta política de investimentos pressupõe um RPPS que, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, *não atesta nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão*. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação. Conteúdo: O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto: Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; VIII - a plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos. A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas. Modelo de Gestão e Governança: Modelo de Gestão - A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação: Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da Unidade Gestora PREVI-JAURU poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos: I - Gestão própria, quando a Unidade Gestora PREVI-JAURU realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento; II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e III - Gestão mista, quando parte da carteira é gerida diretamente pela Unidade Gestora PREVI-JAURU e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários. A Unidade Gestora PREVI-JAURU adota o modelo de *gestão própria*. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas. Responsabilidades e Segregação de Funções: A Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá identificar formalmente os agentes responsáveis pela análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais. O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, formalizando suas deliberações em atas. A Diretoria ou gestor responsável efetuará as operações autorizadas, respeitando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões. O PREVI-JAURU dispõe também da assessoria da Empresa Agenda

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

3

Assessoria Planejamento e Informática, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, contratada para a prestação de serviços referentes à análise, mensuração e suporte aos investimentos, que operará conforme a normativa que rege sua atuação em relação aos recursos da Unidade Gestora, buscando a melhoria da carteira para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Política de Investimentos. Cenário Econômico e Premissas de Investimento: O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições, somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo. Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, a economia brasileira – medida pelo Produto Interno Bruto – deve avançar cerca de 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O relatório também aponta que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as projeções inflacionárias seguem acima da meta de 3%. Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros elevados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação. A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária restritiva por período mais prolongado. Taxa de Juros e Comportamento do CDI: O CDI registrou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um retorno real de aproximadamente 9,99% acima do IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic. Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal permaneça entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial. Expectativas de Mercado (Boletim FOCUS): O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções: Inflação (IPCA): a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%. Selic: a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029. PIB: a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029. Câmbio: o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027. Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027: O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros. Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias restritivas. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas. No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão

relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos. Estratégia de Alocação – RPPS sem Pró-Gestão: Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I) – Estratégia Alvo: 85% - Limite Superior: 100%; Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic /Carteira Própria (Art. 7º, II) – Estratégia Alvo: 10% - Limite Superior: 100%; Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12) – Estratégia Alvo: 5% - Limite Superior: Até 5%. Regras para o Empréstimo Consignado: Objetivo – O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial. Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark: Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Elegibilidades ao empréstimo: Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: Não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; Que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; Tenha cessado o benefício; Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento: Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir: I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas; II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas; III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas; IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas; V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas; VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas; VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas; VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas; Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima. Margem e Valores: A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Delegação de Competência: À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira. Parâmetros de Rentabilidade: O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a Unidade Gestora PREVI-JAURU pode assumir. A Portaria nº 1467/22, em seu art. 39, determina que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da Unidade Gestora PREVI-JAURU será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo. META ATUARIAL 2027: 6,40% + IPCA: A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

caixa e o horizonte de investimento. Análise, Controle e Monitoramento dos Riscos: Análise prévia – Antes de cada investimento, a Unidade Gestora PREVI-JAURU deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização. Riscos monitorados – A Unidade Gestora PREVI-JAURU acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria. Indicadores de risco de mercado do relatório: VaR (252 d.u.) – estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro. Volatilidade – mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica. Plano de Contingência: ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A Unidade Gestora PREVI-JAURU avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento. A seguir a Diretora Executiva submeteu a Política Anual de Investimentos do PREVI-JAURU para o exercício de 2027 a apreciação do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos que verificando estar em conformidade com os requisitos exigidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, resolvem por unanimidade em aprovar a respectiva Política Anual de Investimentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. Eu, João Paulo Aparecido da Silva, secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Jauru/MT, seis de novembro de dois mil e vinte e seis.

Zana Gabriela Marques Albéfaro
Diretora Executiva
CP RPPS DIRIG I
CP RPPS GGINV I

Solângela Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Previdenciário
CP RPPS CODEL I

João Paulo Aparecido da Silva
Secretário do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEL I

Ruth Cândido Pereira Oliveira
Membro do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEL I

Adriana Ferreira da Silva Santos
Membro do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEL I

Rosenilda dos Santos Lima
Membro do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEF I

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

6

Gilberto Pereira de Alcântara
Membro do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEF I

Aloísio Costa Abreu
Membro do Cons. Previdenciário

Hecton Jhon Rodrigues de Barros
Membro do Cons. Previdenciário
CP RPPS CODEF I

Luciene Mansano
Presidente
CP RPPS CGINV I

Cloter Oliveira Davi
Secretário
CP RPPS CGINV II

Andréia Aparecida do Carmo
Membro
CP RPPS CGINV I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 050/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 050/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 21.10.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF PARANORTE, ESF ALVORADA, ESF PORTO SEGURO, ESF CENTRO DE SAÚDE E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE - UCT, PARA UM PERÍODO 12 MESES**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.763.090/0001-04**, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 341.280,00** (trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais), - **E. AKEMI ITO E R DA SILVA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ 31.763.090/0001-04, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 187.950,00** (cento e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais), - **EVELIN OLIVER BERFT LTDA**, inscrita no CNPJ **15.782.542/0001-30**, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 238.999,92** (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Juara –MT, 24 de novembro de 2026

Sirlene Hubner **Diretora do Departamento de Licitação** **Portaría GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO 020/2026/SECAD

AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 557/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2154/2024, FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES – DECON, DO ESTADO DO PARANÁ, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU O À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 557/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2154/2024, FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES – DECON, DO ESTADO DO PARANÁ,** através do Processo Administrativo de Adesão n.º 020/2026/SECAD, cujo objeto é A **AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **DZ COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 44.405.070/0001-03**, sendo vencedora com valor global de **175.796,96 (Cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).**

Juara-MT, em 25 de novembro de 2026

Sirlene Hubner
Diretora do Departamento de Licitação
Portaría GP nº 614/2026

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.507/2026

Decreto nº 2.507, de 25 de novembro de 2026.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas

e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis:

Considerando os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I parte integrante deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II **–** Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV **–** Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V **–** Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;

VI **–** Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso IV, Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;

VII **–** As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h (quinze horas) do último dia útil do ano.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

I – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;

II – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 107, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como aluguéis, locação de equipamentos e utilização de programas de

informática.

Art. 8º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 12**.** Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 13. Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 12º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Seção IV

Do Inventário de Bens

Art. 15. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I **–** Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III **–** Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção II

Disposições Finais

Art. 18. O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria Municipal da Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 21. O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Setor Responsável	Data Final
1.	Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/fev do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Departamento de Compras	07/12/2026
2.	Data limite para emissão de nota de empenho.	Setor de Contabilidade	22/12/2026
3.	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Setor de Contabilidade	30/12/2026
4.	Encaminhamento à contabilidade, pela Tesouraria, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Setor de Tesouraria	30/12/2026
5.	Data limite para a Secretaria Municipal de Finanças enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	Setor de Contabilidade	30/12/2026
6.	Dara limite para a Câmara Municipal realizar a devolução de saldos de duodécimo.	Setor de Tesouraria	30/12/2026
7.	Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Setor de Contabilidade	30/12/2026
8.	Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar n°101/2000;	Setor de Tributação	06/01/2027
9.	Data limite para que o Setor de Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: · Relação de Contratos Encerrados no exercício. · Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução com va-	Setor de Contratos	06/01/2027

	Atividade	Setor Responsável	Data Final
	lores. · Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.		
10.	Data limite para que o Setor de Convênios disponibilize ao setor contábil: · Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.	Setor de Convênios	06/01/2027
11.	Data limite para O setor responsável por folha de pagamento e recursos humanos disponibilize ao setor contábil: · Relatório com Provisão de Férias e Encargos Sociais para o próximo exercício; · Relatório com a Provisão de Férias e Encargos Sociais utilizadas no exercício;	Setor de Recursos Humanos	06/01/2027
12.	Data limite para prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Setor de Contabilidade	18/12/2026
13.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de: · Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matricula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex: (km, MT e outros) · Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;	Setor de Engenharia	08/01/2027
14.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Setor de Tesouraria	15/01/2027
15.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Setor Contábil	18/01/2027
16.	Data limite para a Tesouraria realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extraorçamentário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Setor de Tesouraria	06/01/2027
17.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Setor de Contratos	15/01/2027
18.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: · Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia · Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Setor de Almoxarifado Central/Obras e Farmácia	06/01/2027
19.	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Setor de Tesouraria	29/12/2026
20.	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Setor de Tesouraria	29/12/2026
21.	Data limite para o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do Exercício para fins de consolidação.	Setor de Contabilidade	18/01/2027
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Setor de Patrimônio	15/01/2027
23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Setor de Patrimônio	15/01/2027
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	Fundo Municipal de Previdência	18/01/2027
25.	Data limite para o Setor de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2026 do RREO e 2 º Semestre do RGF.	Setor de Contabilidade	27/01/2027
26.	Data limite para o Setor de Contabilidade prestar contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2026 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Setor de Contabilidade	27/01/2027
27.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2026.	Setor de Contabilidade	29/01/2027
28.	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Setor de Contabilidade	12/02/2027
29.	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Setor de Contabilidade	15/02/2027
30.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	12/02/2027
31.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Setor de Contabilidade	15/02/2027
32.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Setor de Contabilidade	06/01/2027
33.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Setor de Contabilidade	15/02/2027

SETOR DE LICITAÇÃO
REFICAÇÃO DO EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 355/2023

REFICAÇÃO DO EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 355/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

ONDE SE LÊ:

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 355/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 6XX.XX3 SSP/MT e CPF n.° 4XX.XXX.XXX-X4.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÕES; CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE FROTAS; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICO; GESTÃO DE PROTOCOLO WEB; TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

FINALIDADE A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para 12 (doze) meses, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Memorando nº 144/2026, anexo.

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com **validade até 02.10.2027.**

ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

LEIA-A SE:

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 355/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 6XX.XX3 SSP/MT e CPF n.° 4XX.XXX.XXX-X4.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÕES; CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE FROTAS; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICO; GESTÃO DE PROTOCOLO WEB; TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALOR**, para 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, justificado, calculado na planilha via Memorando nº 158/2026/SEFIN, conforme Processo Administrativo nº 24.517/2026, Parecer Jurídico 299/2026.

VALOR GLOBAL: presente Termo Aditivo é de **R$ 720.866,64 (setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos**), que correrão pela seguinte dotação orçamentária:

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de 02.10.2026 com **validade até 02.10.2027.**

ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 22943/2026 - MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 22943/2026

PROCESSO: nº 22.943/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Secretaria Municipal de Cidade / Divisão de Fiscalização de Contratos

EMPRESA: MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 41.278.073/0001-27

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 020-P/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026/SECAD – Ordem de Fornecimento nº 5166/2026 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Recusa de entrega dos materiais da Ordem de Fornecimento nº 5166/2026 (arame recozido e prego), sob a exigência de valor mínimo de pedido de R$ 1.000,00

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 22.943/2026, instaurado a partir do Ofício nº 190/2026/DIU, de 23 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Cidade comunicou a falta de entrega dos materiais da Ordem de Fornecimento nº 5166/2026 pela empresa MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 41.278.073/0001-27, detentora da Ata de Registro de Preços nº 020-P/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026/SECAD, que tem por objeto o registro de pre-

ços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados a manutenções preventivas, corretivas e pequenos reparos nas instalações das secretarias municipais.

Segundo os autos:

a) em 20 de julho de 2026, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 5166/2026, no valor de R$ 98,18 (noventa e oito reais e dezoito centavos), referente a 4 kg de arame de aço recozido nº 18 e 3 kg de prego com cabeça 17x27, pelos preços registrados na Ata, destinados à confecção de tampas de bueiro, caixa de captação de água e sarjeta;

b) em 23 de julho de 2026, a empresa, por mensagem eletrônica, condicionou o envio da mercadoria ao aumento do pedido, afirmando que, para viabilizar o frete, o somatório dos pedidos precisaria chegar a R$ 1.000,00 (mil reais);

c) em 15 e 16 de setembro de 2026, a Secretaria Municipal de Cidade reenviou a Ordem de Fornecimento por e-mail e cobrou a entrega por aplicativo de mensagens e por ligação telefônica, sem êxito;

d) em 23 de setembro de 2026, a Secretaria informou, pelo Ofício nº 190/2026/DIU, que a empresa se negava a entregar as mercadorias e que o pedido foi feito conforme a necessidade da unidade, para não prejudicar as finanças e a dotação orçamentária do Município com aquisições desnecessárias;

e) em 30 de setembro de 2026, a Divisão de Fiscalização de Contratos expediu a Notificação nº 001/2026, concedendo à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativa, informar cronograma de entrega e regularizar o fornecimento;

f) em 27 de outubro de 2026, pelo Ofício nº 592/2026 – GP/FC, a Divisão de Fiscalização de Contratos informou que a empresa permanecia sem cumprir a obrigação e submeteu o caso à Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 287/2026/PGM, de 28 de outubro de 2026, opinando: I – pela existência de elementos suficientes para a apuração do descumprimento; II – pela instauração de processo administrativo sancionador, observados os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021; III – pela possibilidade jurídica de aplicação das sanções do art. 156 da Lei e da Ata, especialmente multa e, conforme o enquadramento e a gravidade, impedimento de licitar e contratar; IV – pela delimitação da análise à Ordem de Fornecimento nº 5166/2026, sem recomendar o cancelamento integral da Ata, cuja avaliação compete ao órgão gerenciador; e V – pela adoção das providências necessárias à continuidade do fornecimento.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 287/2026/PGM, que integra esta decisão, com as complementações a seguir.

Da obrigação de entrega. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 1.1.1 da Ata). Contudo, emitida a Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata, a empresa fica obrigada a entregar os itens solicitados, nas quantidades pedidas e pelos preços registrados. A Ordem de Fornecimento nº 5166/2026 foi emitida em 20 de julho de 2026, com a Ata vigente, e a própria empresa demonstrou ter conhecimento dela ao responder, em 23 de julho de 2026, condicionando a entrega a um valor mínimo. O prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias contados da autorização de fornecimento (cláusula 4.19 da Ata), e a entrega deve atender às solicitações das secretarias conforme a necessidade (cláusulas 4.18 e 4.19).

Da exigência de valor mínimo de pedido. Nem o edital nem a Ata preveem valor mínimo por Ordem de Fornecimento. Ao contrário, a cláusula 4.17 da Ata atribui à contratada todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive o transporte. O custo do frete era conhecido no momento da proposta e foi assumido pela empresa ao participar do certame e assinar a Ata. A exigência de pedido mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais), feita depois da contratação, é alteração unilateral das condições pactuadas e não justifica a recusa. Se a empresa entendesse haver desequilíbrio, deveria tê-lo demonstrado em pedido formal (cláusula 8.1.1 da Ata e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), e mesmo esse pedido não suspenderia os prazos de entrega (cláusula 8.9 da Ata). A cláusula 4.8 da Ata reforça que a falta dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do registro não pode ser alegada como motivo para o atraso ou a inexecução.

Registro, ainda, que o pedido foi feito pela Secretaria conforme a necessidade efetiva da obra, como determina o Sistema de Registro de Preços, que existe justamente para que o Município adquira apenas o necessário, quando necessário. Aceitar a exigência da empresa obrigaria o Município a comprar materiais em excesso, em prejuízo da economicidade.

Da responsabilização. Há elementos suficientes para a instauração de processo de responsabilização: a obrigação foi validamente constituída, o prazo de entrega se esgotou, a empresa recusou expressamente a entrega, houve cobranças e notificação formal não atendidas e a justificativa apresentada não tem amparo na Ata. Conforme o Parecer, a conduta pode corresponder, em tese, à inexecução parcial (art. 155, inciso I), à inexecução total (art. 155, inciso III) ou ao retardamento injustificado da entrega (art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021; cláusula 10.1, alíneas "a", "c" e "d", da Ata). O enquadramento definitivo será feito ao final da apuração, considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei.

Para assegurar a regularidade do processo, observar-se-á o seguinte:

a) **Instauração e formalização.** Nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025, o processo de responsabilização é instaurado por esta decisão do Gabinete do Prefeito e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para as providências de sua competência.

b) **Indicação expressa das hipóteses e sanções em apuração.** As consequências variam conforme o enquadramento: o impedimento de licitar e contratar não se aplica à inexecução parcial isoladamente, mas pode ser aplicado à inexecução total e ao retardamento injustificado da entrega (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 10.2, alínea "b", da Ata). A notificação deve, portanto, abranger as três hipóteses e todas as sanções correspondentes, inclusive a advertência, as multas previstas na cláusula 4.3 e na cláusula 10.2, alínea "d", da Ata, e o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo do enquadramento que vier a ser definido ao final e vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato.

c) **Comprovação da ciência.** A Divisão de Fiscalização de Contratos deve certificar as datas em que a empresa recebeu a Ordem de Fornecimento nº 5166/2026 e a Notificação nº 001/2026, e se houve resposta à notificação, para a correta contagem dos prazos.

d) **Apuração do prejuízo.** Deve ser apurado no processo o eventual prejuízo decorrente da aquisição dos materiais de outro fornecedor por preço superior ao registrado, assegurada a manifes-

tação da empresa sobre o valor, admitida a compensação com créditos da empresa (cláusulas 10.3 e 10.11 da Ata).

Da Ata de Registro de Preços. Como bem observou o Parecer, a Ata atende a diversas secretarias, e o descumprimento noticiado se refere a uma Ordem de Fornecimento específica. A responsabilização da empresa não depende do cancelamento do registro, que é medida distinta e deve ser avaliada pelo órgão gerenciador, em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa (cláusulas 9.1, 9.2.3 e 9.4 da Ata).

Da continuidade do serviço. Os materiais se destinam a pequenos reparos em vias públicas, cuja execução não pode ficar à espera da solução da conduta da empresa. Confirmada a necessidade, a Secretaria Municipal de Cidade deve adotar as providências para obtê-los por procedimento juridicamente adequado, inclusive a convocação dos fornecedores remanescentes (cláusula 11.1 da Ata), sem que isso afaste a responsabilidade da empresa pelo descumprimento.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 020-P/2026, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 287/2026/PGM e **DECIDO**:

1. REJEITAR a exigência de valor mínimo de pedido de R$ 1.000,00 (mil reais) como justificativa para a recusa de entrega dos materiais da Ordem de Fornecimento nº 5166/2026, por ausência de previsão no edital e na Ata e por correrem as despesas de transporte por conta da contratada (cláusula 4.17 da Ata);

2. RECONHECER a exigibilidade da Ordem de Fornecimento nº 5166/2026, emitida durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 020-P/2026;

3. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que elabore, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado do descumprimento, com os itens e quantidades pedidos, o valor da Ordem de Fornecimento, as datas de envio e de ciência da Ordem e da Notificação nº 001/2026, as cobranças realizadas e as justificativas apresentadas pela empresa, acompanhado dos documentos comprobatórios, a ser juntado ao processo de responsabilização referido no item seguinte;

4. INSTAURAR processo administrativo de responsabilização em face da empresa MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 41.278.073/0001-27, para apuração das infrações previstas no art. 155, incisos I, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e **ENCAMINHAR** os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências de sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025, observando-se que:

a) a notificação deverá indicar expressamente as hipóteses de inexecução parcial, inexecução total e retardamento injustificado da entrega e todas as sanções correspondentes, inclusive a advertência, as multas previstas nas cláusulas 4.3 e 10.2, alínea "d", da Ata e o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo do enquadramento que vier a ser definido ao final;

b) deverá ser oportunizada à empresa a apresentação de defesa e de documentos que comprovem as justificativas alegadas;

c) deverá ser apurado o eventual prejuízo decorrente da aquisição dos materiais de outro fornecedor por preço superior ao registrado, admitida a compensação com créditos da empresa (cláusula 10.11 da Ata);

d) deverão instruir o processo cópias desta decisão, do Parecer Jurídico nº 287/2026/PGM, da Ata, da Ordem de Fornecimento, das mensagens trocadas com a empresa, da Notificação nº 001/2026 e do relatório referido no item 3;

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Cidade que confirme nos autos a necessidade dos materiais e, confirmada a necessidade, providencie o cancelamento formal do saldo da Ordem de Fornecimento nº 5166/2026, para evitar duplicidade de aquisição, e adote as providências para a sua aquisição por procedimento juridicamente adequado, inclusive a convocação dos fornecedores remanescentes, nos termos da cláusula 11.1 da Ata. O cancelamento do saldo não implica liberação da empresa, reconhecimento de suas justificativas nem afastamento de sua responsabilidade pelo descumprimento;

6. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos, na qualidade de órgão gerenciador, que avalie, em procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a manutenção ou o cancelamento do registro da empresa na Ata de Registro de Preços nº 020-P/2026, nos termos das cláusulas 9.2.3 e 9.4 da Ata;

7. DETERMINAR a ciência desta decisão à empresa, à Secretaria Municipal de Cidade, à Divisão de Fiscalização de Contratos, à Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, e a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 26 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 17063/2026 - CIRÚRGICA OESTE LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 17063/2026

PROCESSO: nº 17.063/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Fiscalização de Contratos

EMPRESA: CIRÚRGICA OESTE LTDA., CNPJ nº 52.141.816/0001-39

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 070-H/2025/SECAD – Pregão Eletrônico nº 057/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preços registrados de medicamentos

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 17.063/2026, que trata do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa CIRÚRGICA OESTE LTDA., CNPJ nº 52.141.816/0001-39, detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 070-H/2025/SECAD, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos e correlatos para a rede municipal de saúde.

A empresa requereu a revisão dos preços de 22 (vinte e dois) itens, alegando aumento expressivo dos custos de aquisição em razão de oscilações cambiais, restrições de fornecimento e inflação de insumos farmacêuticos. Subsidiariamente, pediu o cancelamento da Ata sem penalidades, caso o reequilíbrio não fosse

concedido. Juntou planilha demonstrativa e notas fiscais de compra de 2025 e de 2026.

Pelo Ofício nº 431/2026-GP/FC, de 11 de agosto de 2026, a Divisão de Fiscalização de Contratos informou que o Item 51 (Cinarizina 75 mg) não está registrado em nome da empresa e juntou pesquisa de mercado realizada pela fiscal da Divisão de Farmácia em 30 de julho de 2026 (Ofício nº 026/2026), junto às empresas Inovamed Hospitalar, Golden Plus, Tolevida, Dimeva, BigMédica e Araujo, complementada pela Fiscalização em 10 de agosto de 2026 com a Fama Distribuidora Hospitalar.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 211/2026/PGM, de 4 de setembro de 2026, opinando pelo não conhecimento do pedido quanto ao Item 51, pelo deferimento do reequilíbrio dos demais itens nos valores pleiteados, por serem inferiores à média de mercado, pela conferência específica do Item 299, pela formalização da alteração, pela exigência de certidões de regularidade e pela publicação do ato.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Parecer Jurídico. Adoto os fundamentos do Parecer Jurídico nº 211/2026/PGM no que se refere ao cabimento do reequilíbrio, ao não conhecimento do Item 51 e à economicidade da revisão frente à média de mercado, com as complementações e ressalvas a seguir. Registro que o parecer menciona "20 (vinte) itens legítimos", mas analisa em sua tabela 21 (vinte e um) itens registrados em nome da empresa, além do Item 51, razão pela qual esta decisão relaciona expressamente cada item e o respectivo valor. Registro, ainda, que o próprio parecer declara não ter examinado a fidedignidade dos preços e dos documentos fiscais, o que torna necessária a análise própria realizada nesta decisão.

2. Do Item 51. O reequilíbrio pressupõe vínculo obrigacional com a Administração. A empresa detém o registro do Item 50 (Cinarizina 25 mg), mas não do Item 51 (Cinarizina 75 mg). Não se conhece, portanto, do pedido quanto a esse item.

3. Dos requisitos do reequilíbrio. A revisão dos preços registrados é admitida para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e itens 7.1 e 8.1.1 da Ata), desde que comprovados por documentos idôneos, como notas fiscais de aquisição (item 9.1.1 da Ata).

4. Da análise das notas fiscais. A Divisão de Fiscalização de Contratos elaborou o quadro "02. Percentual", no qual relaciona, item a item, o valor da nota fiscal anterior, o preço registrado na Ata, o percentual de aumento, o valor da nota fiscal posterior e o valor resultante da aplicação desse percentual ao preço registrado, firmando-o com a declaração "E por ser verdade firmo o presente documento e dou fé". Além disso, as notas fiscais juntadas pela empresa foram examinadas item a item, comparando-se as compras anteriores com as atuais. Verificou-se que:

a) há notas fiscais de compra, emitidas em favor da empresa, para todos os itens registrados objeto do pedido, e os valores unitários correspondem aos informados na planilha da empresa, com duas divergências que não prejudicam o Município: no Item 15 (Amiodarona), a nota atual indica custo de R$ 0,45, superior aos R$ 0,40 declarados; e no Item 269 (Dimenidrinato), a planilha utilizou a nota de produto diverso, de R$ 8,00, enquanto a nota do produto correto indica R$ 9,00;

b) em 10 (dez) itens (17, 66, 118, 119, 123, 124, 179, 261, 264 e 305), o aumento está demonstrado em compras do mesmo fornecedor, o que constitui prova direta da elevação de custo;

c) nos demais itens, as compras anteriores e atuais foram feitas de fornecedores diferentes, mas a elevação é corroborada pela pesquisa de mercado realizada pela própria Administração, cuja média atual supera amplamente os preços originalmente registrados;

d) as notas anteriores datam de setembro e outubro de 2025, e as atuais, de abril e maio de 2026. Embora o item 9.1.1 da Ata se refira a documentos da época da proposta, essas notas demonstram que, mesmo depois da licitação, o custo ainda era compatível com os preços registrados, e que a elevação ocorreu durante a vigência da Ata, o que confirma o seu caráter superveniente.

O quadro atestado pela Fiscalização, somado a essa conferência, demonstra suficientemente a elevação dos custos, sem necessidade de nova verificação técnica.

5. Do limite de mercado e da peculiaridade desta Ata (itens 8.2 e 8.5). Em regra, a compatibilidade de um preço com o mercado pode ser aferida por diferentes parâmetros, como a média, a mediana ou o menor valor da pesquisa, e um preço ligeiramente superior à média pode, conforme o caso, ser considerado compatível, desde que justificado. A Ata de Registro de Preços nº 070-H/2025/SECAD, contudo, adotou critério próprio e mais restrito, que vincula a Administração e a empresa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, princípio da vinculação ao edital):

a) o **item 8.2** dispõe que os preços revisados "não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado", mantendo-se a diferença percentual entre o valor da proposta e o valor de mercado vigente à época do registro;

b) o **item 8.5** define o que é preço compatível com o mercado: "os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços".

A conjugação das duas cláusulas leva à conclusão de que, nesta Ata, a média da pesquisa de mercado é o teto do preço revisado. Não há margem para deferir valor acima da média, ainda que a diferença seja pequena e ainda que o custo da empresa esteja comprovado, pois o que limita a revisão não é o custo do fornecedor, mas o preço de mercado. A segunda parte do item 8.2, por sua vez, busca preservar a relação original da proposta, impedindo que a revisão proporcione à empresa ganho superior à simples recomposição do custo. Essa exigência está atendida: no quadro "02. Percentual", a Fiscalização calculou, para cada item, o preço registrado acrescido do percentual de aumento de custo comprovado nas notas fiscais, e todos os valores ora deferidos são iguais ou inferiores a esse resultado (por exemplo, Item 8: R$ 0,63 deferidos, contra R$ 0,70 calculados; Item 300: R$ 418,00, contra R$ 459,20). A revisão, portanto, apenas recompõe a equação original, sem qualquer vantagem adicional à empresa.

Aplicado esse critério:

a) **19 (dezenove) itens** têm valor pleiteado inferior à média de mercado e devem ser deferidos nos valores pedidos;

b) o **Item 15 (Amiodarona 200 mg)** tem valor pleiteado de R$ 0,56, superior à média de R$ 0,54. O Parecer o qualificou como "compatível", mas, diante do item 8.5 da Ata, o pedido deve ser **deferido parcialmente**, no valor de R$ 0,54, correspondente à média de mercado, que também é inferior ao preço registrado acrescido do aumento de custo comprovado (R$ 0,62);

c) o **Item 299 (Imipenem + cilastatina)** tem valor pleiteado de R$ 63,00, cerca de 64% acima da média de mercado de R$ 38,46, e há cotação a R$ 34,20. O preço atualmente registrado, de R$

37,80, corresponde a 98% da média e, portanto, já é compatível com o mercado. Não há desequilíbrio a recompor em relação ao mercado, e a circunstância de a empresa adquirir o produto acima do preço praticado no mercado é risco inerente à sua atividade, que não pode ser transferido à Administração. O Parecer, embora recomende o deferimento de todos os itens nos valores pleiteados, ressalva a necessidade de ajuste deste item ao valor de mercado. O pedido deve, assim, ser indeferido quanto a esse item.

6. Da continuidade do serviço de saúde e da proximidade do fim da vigência da Ata. Os itens objeto do pedido são medicamentos de uso contínuo na atenção básica e no atendimento hospitalar, como antibióticos, anti-hipertensivos, anticoagulante, soro fisiológico e imunoglobulina. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), as ações e serviços de saúde são de relevância pública (art. 197) e a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990). O fornecimento regular desses medicamentos é serviço essencial, sujeito ao princípio da continuidade do serviço público.

A Ata tem vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação (item 3.1), com término previsto para dezembro de 2026, restando poucas semanas. Nessas circunstâncias, qualquer demora tornaria a decisão inócua, pois a Ata se encerraria antes de qualquer efeito prático, e exporia a rede de saúde ao risco de desabastecimento, com a necessidade de aquisições por outros meios a preços de mercado, superiores aos ora deferidos. A instrução existente (notas fiscais, quadro atestado pela Fiscalização e pesquisa de mercado) é suficiente para a decisão.

Por isso, a decisão é tomada desde logo, e a alteração deve ser formalizada com urgência. Os novos preços produzirão efeitos somente a partir da assinatura do termo aditivo, sem efeitos retroativos. Até lá, a empresa deve manter o fornecimento regular pelos preços atuais, pois o pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo (item 8.9 da Ata).

7. Do Item 299 e da continuidade do seu fornecimento. O Imipenem é antibiótico de uso hospitalar, cuja falta pode comprometer o tratamento de infecções graves. Por isso, o indeferimento deve ser acompanhado de medida que assegure o abastecimento: a empresa deverá informar se mantém o fornecimento pelo preço registrado e, em caso negativo ou de silêncio, o registro do item poderá ser cancelado por interesse público (item 9.5 da Ata), com a imediata adoção das providências para aquisição do medicamento por outro meio, observada a ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da empresa.

8. Do pedido subsidiário. O pedido de cancelamento da Ata fica prejudicado quanto aos itens deferidos. Quanto ao Item 299, aplica-se o disposto no item anterior.

9. Da formalização. A revisão de preços por reequilíbrio constitui alteração por acordo entre as partes (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), devendo ser formalizada por termo aditivo à Ata, e não por simples apostila, que se destina a reajustes e repactuações previstos no próprio instrumento (art. 136, inciso I). Devem ser exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa e promovida a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 070-H/2025/SECAD, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer Jurídico nº 211/2026/PGM e **DECIDO**:

1. NÃO CONHECER do pedido quanto ao Item 51 (Cinarizina 75 mg), por não estar registrado em nome da empresa;

2. INDEFERIR o pedido quanto ao Item 299 (Imipenem + cilastatina 500 mg + 500 mg), mantido o preço registrado de R$ 37,80, por ser o valor pleiteado superior à média de mercado e o preço atual compatível com ela;

3. DEFERIR o reequilíbrio econômico-financeiro dos 19 (dezenove) itens abaixo relacionados, nos valores pleiteados pela empresa, todos inferiores à média de mercado apurada nos autos (preço registrado atual → preço revisado):

Item 8 – Albendazol 400 mg: R$ 0,39 → R$ 0,63;

Item 17 – Amoxicilina + clavulanato de potássio 875 mg + 125 mg: R$ 1,69 → R$ 3,08;

Item 23 – Atenolol 100 mg: R$ 0,12 → R$ 0,20;

Item 30 – Azitromicina 500 mg: R$ 0,69 → R$ 1,09;

Item 50 – Cinarizina 25 mg: R$ 0,27 → R$ 0,49;

Item 66 – Dipirona sódica 500 mg: R$ 0,10 → R$ 0,18;

Item 80 – Espironolactona 100 mg: R$ 0,54 → R$ 0,98;

Item 118 – Metildopa 500 mg: R$ 0,75 → R$ 1,26;

Item 119 – Metildopa 250 mg: R$ 0,38 → R$ 0,77;

Item 123 – Succinato de metoprolol 50 mg: R$ 0,37 → R$ 0,56;

Item 124 – Succinato de metoprolol 25 mg: R$ 0,21 → R$ 0,45;

Item 179 – Acetilcisteína 20 mg/ml: R$ 3,50 → R$ 7,00;

Item 235 – Amoxicilina + clavulanato de potássio 1 g + 200 mg: R$ 9,45 → R$ 17,50;

Item 261 – Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável: R$ 3,30 → R$ 4,90;

Item 264 – Cloreto de sódio 9 mg/ml: R$ 2,62 → R$ 4,20;

Item 269 – Dimenidrinato + piridoxina + glicose + frutose: R$ 8,25 → R$ 11,20;

Item 275 – Enoxaparina sódica 80 mg/0,8 ml: R$ 23,35 → R$ 36,40;

Item 300 – Imunoglobulina anti-Rho(D) 300 mcg: R$ 231,90 → R$ 418,00;

Item 305 – Meropenem 1 g: R$ 13,20 → R$ 19,60.

4. DEFERIR PARCIALMENTE o reequilíbrio do Item 15 (Amiodarona, cloridrato 200 mg), fixando o preço revisado em R$ 0,54 (preço registrado atual: R$ 0,34), correspondente à média de mercado, e não nos R$ 0,56 pleiteados, em razão do limite dos itens 8.2 e 8.5 da Ata;

5. DETERMINAR que a alteração seja formalizada com urgência por termo aditivo à Ata, com os valores fixados nos itens 3 e 4, produzindo efeitos somente a partir de sua assinatura, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e que o extrato seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

6. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos que certifique nos autos a data de término da vigência da Ata e, havendo interesse na sua prorrogação, instrua o respectivo proce-

dimento com a demonstração da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

7. DETERMINAR a intimação da empresa desta decisão, advertindo-a de que deve manter o fornecimento regular dos itens registrados, nos termos do item 8.9 da Ata, e de que deverá informar, no prazo de 3 (três) dias úteis, se mantém o fornecimento do Item 299 pelo preço registrado. Em caso de recusa ou de silêncio, o registro do Item 299 poderá ser cancelado por interesse público (item 9.5 da Ata), devendo a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Licitações e Contratos adotar imediatamente as providências para a aquisição do medicamento, observada a ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da empresa;

8. DECLARAR prejudicado o pedido subsidiário de cancelamento da Ata quanto aos itens deferidos;

9. DETERMINAR a ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Divisão de Farmácia, à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria-Geral do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 26 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 652, 653, 654, 655, 656, 657 E 658

PORTARIA Nº 652/2026

Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.616, de 12 de maio de 1998;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), visando à prevenção e ao controle das infecções hospitalares e à segurança dos pacientes;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor a referida comissão:

Presidência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH:

Cibelle da Silva Sales – Enfermeira/CCIH – COREN 481751-MT.

Membros Executivos:

I – Membro Executivo Médico: Renata Andresia Moya Medeiros Paes (Médica/Diretora Técnica – CRM 15246-MT);

II – Membro Executivo Enfermagem: Cibelle da Silva Sales (Enfermeira/CCIH – COREN 481751-MT).

Membros Consultivos:

I – Antônio Augusto Farias da Silva (Enfermeiro/RT – COREN 635-427-MT);

II – Agatha Chris Costa Botelho (Farmacêutica/Farmácia – CRF 587316-MT);

III – Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar – Portaria nº 599/2026);

IV – Jhonatan de Campos Ramos (Biomédico/Laboratório – CRBM 18368).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 653/2026

Institui a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros:

Presidente: Renata Andresia Moya Medeiros Paes (Médica/Diretora Técnica -CRM 15246-MT);

I - Membro: Antônio Augusto Farias da Silva (Enfermeiro/RT - COREN 635-427-MT);

II - Membro: Ana Paula Ferraz Desanijacomo (Agente administrativo /Faturamento Ambulatorial);

III - Membro: Uliane Coutinho Alves Pádua dos Santos (Assistente de suporte/Faturamento Ambulatorial);

IV - Membro Consultivo: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar -Portaria n° 599/2026).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 654/2026

Institui a Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Municipal e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros:

Presidente: Renata Andresia Moya Medeiros Paes (Médica/Diretora Técnica -CRM 15246-MT);

I - Membro: Antônio Augusto Farias da Silva (Enfermeiro/RT - COREN 635-427-MT);

II - Membro: Regiane Aparecida da Silva (Enfermeiro/Pronto Socorro - COREN 252-023-MT);

III - Membro: Jhonatan de Campos Ramos (Biomédico/Laboratório - CRBM 18368);

IV – Membro: Uliane Coutinho Alves Pádua dos Santos (Assistente de suporte/Faturamento);

V - Membro: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar -Portaria n° 599/2026).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 655/2026

Institui a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (E.M.T.N.) do Hospital Municipal e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando as disposições da Portaria MS/SVS nº 272/1998 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 63/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (E.M.T.N.) do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros obrigatórios:

I - Médica: Renata Andresia Moya Medeiros Paes (CRM 15246-MT)

II - Enfermeira: Francielly Ferreira Balestrin Oliveira (COREN 504862-MT)

III - Nutricionista: Adaly Holodniak Cobo (CRN 8680-MT)

IV - Farmacêutica: Jhulie Kalina Barrankiecz lori (CRF 4596-MT)

V - Diretora Hospitalar: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Portaria n° 599/2026)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 656/2026

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal, nomeia seus membros responsáveis pela gestão de riscos hospitalares

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para a gestão de riscos hospitalares:

Coordenadora: Cibelle da Silva Sales (Enfermeira/CCIH - COREN 481751-MT);

I - Membro: Antônio Augusto Farias da Silva (Enfermeiro/RT - COREN 635-427-M1);

II - Membro: Jhulie Kalina Barrankiecz lori (Farmacêutica/RT - CRF 4596-MT);

III - Membro: Renata Andresia Moya Medeiros Paes (Médica/Diretora Técnica -CRM 15246-MT);

IV - Membro: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar - Portaria n° 599/2026);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 657/2026

Institui a Comissão de Humanização do Hospital Municipal, nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Humanização do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para a promoção de ações de acolhimento e melhoria das relações de trabalho e atendimento:

Coordenadora: Silvana Marques Ribeiro (Assistente Social - CESS 3196-MT);

I - Membro: Ádaly Holodniak Cobo (Nutricionista - CRN 8680-MT);

II - Membro: Pablicielly Araújo Magalhães (Chefe de setor Administrativo -Portaria nº 428/2026);

III – Membro: Lorrani Cabrerizo da Silva (Coordenadora de Laboratório - Portaria nº 291/2026);

IV - Membro: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar - Portaria nº 599/2026).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

PORTARIA Nº 658/2026

Institui a Comissão de Prevenção de Acidentes do Hospital Municipal, nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora do Hospital Municipal, no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para formalização e publicação do presente ato, por meio do Ofício nº 051/2026 – HMJ/SMS-LPS, de 9 de novembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 26300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção de Acidentes do Hospital Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para a promoção de ações de acolhimento e melhoria das relações de trabalho e atendimento:

Coordenadora: Thaiane Pereira Meloquero (Fisioterapeuta - CREFITO 241726-MT);

I - Membro: Lorrani Cabrerizo da Silva (Coordenadora de Laboratório – Portaria n° 291/2026);

II - Membro: Luiz Fernando Cardena (Técnico em Radiologia - CRTR 01697);

III - Membro: Sumaia Clotilde Ribeiro Victor (Diretora Hospitalar - Portaria n° 599/2026);

IV - Membro: Pablicielly Araújo Magalhães (Chefe de setor Administrativo -Portaria nº 428/2026);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Sumaia Clotilde Ribeiro Victor** Diretora do Departamento Hospitalar

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 438/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 438/2026

PROCESSO: nº 14.185/2026 (Protocolo nº 14.185/2026)

INTERESSADO: Município de Juara/MT

CONTRATADA: J. J. SILVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 28.358.805/0001-20

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 229/2024 – Tomada de Preços nº 016/2023 – Lei Federal nº 8.666/1993

OBJETO: Julgamento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – vícios construtivos não corrigidos na obra da Escola Municipal Santo Antônio (Fazenda Monte Azul – Projeto Padrão FNDE)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 14.185/2026, que trata da responsabilização da empresa J. J. SILVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 28.358.805/0001-20, contratada pelo Município por meio do Contrato Administrativo nº 229/2024, de 23 de fevereiro de 2024, oriundo da Tomada de Preços nº 016/2023, para a construção de escola com 4 (quatro) salas na Fazenda Monte Azul – Escola Municipal Santo Antônio, projeto padrão FNDE (Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014), no valor de R$ 1.058.703,52, com vigência prorrogada pelo [ ] Termo Aditivo até [ ].

Em 15 de abril de 2026, foi lavrado o Termo de Entrega Provisória da Obra, com previsão de vistoria minuciosa no prazo de 15 (quinze) dias. Na vistoria de 30 de abril de 2026, a fiscalização (Arquiteto e Urbanista Meritawara Nibetad Baganha, Portaria nº 101/2024) constatou irregularidades em esquadrias, instalações elétricas, pintura, instalações hidrossanitárias, revestimentos, marcenaria e limpeza final, conforme relatório fotográfico. Entre elas estão fiação exposta e tomadas sem vedação ao alcance de crianças, oxidação do reservatório de água, pisos e cerâmicas soltos ou quebrados e armários estufados.

A contratada foi notificada pelo Ofício nº 160/SMC/2026, de 7 de maio de 2026, para corrigir os vícios em 10 (dez) dias. Em 25 de maio de 2026, respondeu por correio eletrônico alegando dificuldades financeiras e pedindo dilação de prazo. Expedida a Notificação nº 001/2026, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma e início dos reparos, a empresa permaneceu inerte.

Com base no Parecer Jurídico nº 130/2026/PGM, a Decisão Administrativa de 7 de julho de 2026, retificada em 10 de julho de 2026, determinou a abertura de processo administrativo para apuração da rescisão unilateral e das sanções, a retenção cautelar de créditos e o levantamento dos custos de correção. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização foi designada pela Portaria GP nº 438, de 22 de julho de 2026, publicada em 23 de julho de 2026.

A Comissão instalou os trabalhos em 4 de agosto de 2026 e notificou a empresa por correio eletrônico em 5 de agosto de 2026, com cópia integral dos autos, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia. A empresa não apresentou defesa. Pelo Ofício nº 276/2026/SMC, de 14 de agosto de 2026, a Secretaria Municipal da Cidade juntou a planilha orçamentária de correção das inconformidades, no valor de R$ 23.285,47.

No Relatório Final de 21 de agosto de 2026, encaminhado também à empresa, a Comissão concluiu pela responsabilidade ad-

ministrativa da contratada e recomendou: a rescisão unilateral do contrato; a multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato (R$ 21.174,07); a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2 (dois) anos, considerando proporcional o prazo máximo; a retenção de créditos; a execução das garantias, observados os prejuízos efetivamente apurados; e a cobrança de eventual saldo.

Os autos vieram a este Gabinete pela Comunicação Interna nº 139/2026-SMA e foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 257/2026/PGM, de 28 de setembro de 2026. O parecer reconheceu a regularidade do procedimento e opinou pela rescisão unilateral, pela aplicação da multa e da suspensão, pela execução das garantias e pela retenção definitiva de créditos, recomendando que a decisão se fundamente exclusivamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Decido em consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir os fundamentos do Relatório Final da Comissão e dos Pareceres Jurídicos nº 130/2026/PGM e nº 257/2026/PGM, que integram esta decisão, com os ajustes a seguir expostos.

Do regime jurídico. O Contrato nº 229/2024 decorre de licitação realizada sob a Lei Federal nº 8.666/1993 e continua por ela regido, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a combinação dos dois regimes (art. 191). As referências à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 2.014/2023 e nº 2.229/2025 constantes da Portaria GP nº 438/2026 e do Ofício nº 006/2026 da Comissão constituem erro material, sem prejuízo à defesa, pois as imputações e a notificação se apoiaram no contrato e na Lei nº 8.666/1993. Ficam, assim, convalidadas, e esta decisão se fundamenta exclusivamente na Lei nº 8.666/1993 e no contrato.

Da regularidade do procedimento. Foram observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal). A Comissão foi composta por servidores efetivos, a contratada foi notificada com cópia integral dos autos e teve o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia (arts. 78, parágrafo único, e 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, do contrato), e recebeu cópia do Relatório Final. A ausência de defesa não impede o julgamento, que se baseia nas provas produzidas nos autos.

Do mérito. Os vícios estão comprovados pela vistoria da fiscalização, pelo relatório fotográfico e pela planilha orçamentária. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos (art. 69 da Lei nº 8.666/1993), e responde pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil). Dificuldades financeiras da empresa integram o risco normal da atividade empresarial e não configuram caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil). A recusa em corrigir os vícios, mesmo após duas notificações, caracteriza o descumprimento e o cumprimento irregular do contrato e o desatendimento às determinações da fiscalização (art. 78, incisos I, II e VII, da Lei nº 8.666/1993), o que autoriza a rescisão unilateral (art. 79, inciso I) e a aplicação das sanções do art. 87.

Das sanções. A multa de 2% sobre o valor total do contrato está prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso II, alínea "d", para a rescisão por ato unilateral motivado por culpa da contratada, e corresponde a R$ 21.174,07. Quanto à suspensão temporária, acolho o entendimento da Comissão de que o prazo máximo de 2 (dois) anos é proporcional, considerando a quantidade e a diversidade dos vícios, a gravidade dos relacionados às instalações elétricas e hidrossanitárias de uma escola, a persistência do inadimplemento após as notificações e a ausência de qualquer providência de correção. As duas sanções podem ser aplicadas cumulativamente (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo).

Das garantias e dos créditos. A contratada prestou garantia e garantia adicional que somam R$ 105.870,35. A execução da garantia se destina ao ressarcimento da Administração e ao pagamento das multas e indenizações devidas (art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), conforme ressalvado pela Comissão. Assim, a garantia deve ser executada no montante necessário à cobertura da multa e dos prejuízos apurados, que hoje somam R$ 44.459,54 (R$ 21.174,07 de multa e R$ 23.285,47 de custo de correção). O saldo deve permanecer retido até a apuração final dos custos de correção da obra, quando então será restituído à contratada, se não houver outros débitos. Os créditos eventualmente pendentes em favor da contratada ficam retidos até o limite dos prejuízos (art. 80, inciso IV).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Contrato nº 229/2024, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e os Pareceres Jurídicos nº 130/2026/PGM e nº 257/2026/PGM, e **DECIDO**:

1. DECLARAR a regularidade do Processo Administrativo nº 14.185/2026 e **CONVALIDAR** as referências à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 2.014/2023 e nº 2.229/2025 constantes da Portaria GP nº 438/2026 e do Ofício nº 006/2026 da Comissão, por se tratar de erro material sem prejuízo à defesa;

2. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 229/2024, por culpa da contratada J. J. SILVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 28.358.805/0001-20, com fundamento no art. 78, incisos I, II e VII, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quarta do contrato;

3. APLICAR à contratada **multa compensatória de R$ 21.174,07** (vinte e um mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente a 2% do valor total do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula Décima Terceira, inciso II, alínea "d", a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação após o encerramento da fase recursal, sob pena de desconto da garantia (Cláusula Décima Terceira, Parágrafos Terceiro e Quarto);

4. APLICAR à contratada a sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Juara/MT pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula Décima Terceira, inciso III, contado da publicação da decisão definitiva;

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças a retenção definitiva dos créditos eventualmente pendentes em favor da contratada no Contrato nº 229/2024, até o limite dos prejuízos apurados (art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Quarta, § 4º, alínea "d");

6. DETERMINAR, após o encerramento da fase recursal, a execução das garantias contratuais no montante necessário à cobertura da multa e dos prejuízos apurados, atualmente de R$ 44.459,54 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com recolhimento à conta do Tesouro Municipal (art. 80, inciso III), mantendo-se retido o

saldo de R$ 61.410,81 até a apuração final dos custos de correção da obra, quando será restituído à contratada o valor que não for necessário à cobertura de débitos;

7. DETERMINAR à Secretaria Municipal da Cidade que, com a fiscalização da obra, emita o termo de recebimento com o registro dos vícios não corrigidos, adote as medidas para a correção das irregularidades, por execução direta ou nova contratação, e apure o custo final da correção;

8. DETERMINAR às Secretarias Municipais da Cidade e de Educação que comuniquem a rescisão ao FNDE e atualizem a situação da obra no sistema de monitoramento do Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014;

9. DETERMINAR que, se os prejuízos apurados superarem os valores obtidos com a retenção de créditos e a execução das garantias, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do saldo em dívida ativa e cobrança judicial;

10. DETERMINAR a notificação da contratada desta decisão, por correio eletrônico e por carta com aviso de recebimento, no endereço Av. Marechal Rondon, nº 465, Centro, Nobres/MT, CEP 78.470-000, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/1993;

11. DETERMINAR, após a decisão definitiva, o registro da sanção de suspensão no cadastro de fornecedores do Município, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

12. DETERMINAR a publicação do extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e a ciência à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal da Cidade, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Finanças, à Divisão de Fiscalização de Contratos, à Comissão Processante e à Procuradoria-Geral do Município.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 26 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 439/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 439/2026

PROCESSO: nº 14.652/2026 (Processo FCN nº 024/2026)

INTERESSADO: Município de Juara/MT

CONTRATADA: J. BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 51.146.808/0001-12

CONTRATO: Contrato nº 384/2024 – Concorrência Eletrônica nº 010/2024 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Julgamento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – vícios de execução na reforma e ampliação do prédio do Canil Municipal

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 14.652/2026, que trata da responsabilização da empresa J. BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 51.146.808/0001-12, contratada pelo Município por meio do Contrato nº 384/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 010/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, para a reforma e ampliação de prédio público destinado à instalação do Canil Municipal, no valor global de R$ 590.000,00, com garantia contratual de R$ 29.500,00.

A obra foi entregue e recebida definitivamente em 4 de setembro de 2025. Após o recebimento, a fiscalização da Secretaria Municipal da Cidade constatou as seguintes falhas: descascamento precoce da pintura; tubulação hidráulica executada sem o aumento de bitola orientado pela equipe técnica, causando falta de pressão nas torneiras e descargas inoperantes; torneiras das pias instaladas fora do centro das cubas; e portões entregues sem batentes e sem tramelas de fechamento.

Após tentativas de solução por telefone e aplicativo de mensagens com o preposto da empresa, sem resultado, a contratada foi notificada pelo Ofício nº 045/SMC/2026 e pela Notificação nº 001/2026, enviada em 13 de maio de 2026 ao endereço eletrônico indicado no contrato, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação. Com base no Parecer Jurídico nº 101/2026/PGM, a Decisão Administrativa de 6 de julho de 2026 determinou o bloqueio cautelar de pagamentos e a instauração de processo sancionatório caso persistisse o descumprimento.

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização foi designada pela Portaria GP nº 439, de 22 de julho de 2026, publicada em 23 de julho de 2026. A empresa foi citada pela Notificação e Citação nº 001/2026/CPAR, enviada ao endereço eletrônico constante do contrato (treslocacoes@hotmail.com), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa. O prazo transcorreu sem manifestação, e foi certificada a revelia. A Comissão juntou orçamento técnico baseado no SINAPI (07/2026, BDI de 22%), que estimou em R$ 60.754,27 o custo de correção das falhas.

No Relatório Final de 2 de setembro de 2026, a Comissão enquadrou a conduta no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato), afastou as hipóteses dos incisos II e VII, e recomendou: a aplicação de multa de 20% sobre o orçamento de correção, no valor de R$ 12.150,85; a não aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade; a utilização da garantia contratual para a multa e a reparação dos danos, limitada aos valores efetivamente devidos; e a manutenção da obrigação da empresa de refazer os serviços.

Os autos vieram a este Gabinete pela Comunicação Interna nº 136/2026-SMA e foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município pelo Ofício nº 964/2026-GP. A Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 254/2026/PGM, de 28 de setembro de 2026, que reconheceu a regularidade do procedimento e opinou pela homologação integral do Relatório Final, pela aplicação da multa de R$ 12.150,85, pela não aplicação do impedimento de licitar e contratar e pelas providências de execução da garantia e de correção da obra.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Decido em consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir os fundamentos do Relatório Final da Comissão e dos Pareceres Jurídicos nº 101/2026/PGM e nº 254/2026/PGM, que integram esta decisão.

Da regularidade do procedimento. Foram observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal). A Comissão foi composta por servidores efetivos e designada por portaria publicada. A contratada foi citada no endereço eletrônico que ela própria indicou no contrato e teve o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157 da Lei nº

14.133/2021). A revelia não levou à presunção automática dos fatos: a Comissão confrontou as imputações com as provas técnicas dos autos (relatórios fotográficos, vistorias e orçamento).

Da responsabilidade após o recebimento definitivo. O recebimento definitivo da obra, em setembro de 2025, não afasta a responsabilidade da contratada. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). O contratado deve reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos resultantes da execução (art. 119), e o empreiteiro responde pela obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil). O próprio contrato prevê a obrigação de refazer os serviços defeituosos pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo (Cláusulas 10.8 e 17).

Da infração. As falhas comprovadas configuram execução defeituosa e em desacordo com as especificações, o que caracteriza a inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I). Acolho o afastamento das demais hipóteses: não houve retardamento da execução (inciso VII), pois a obra foi entregue, e não ficou demonstrado grave dano à Administração ou ao serviço público (inciso II), embora haja limitação no uso das instalações.

Da multa. A multa tem fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 19.1, inciso II, alínea "c", do contrato, que prevê até 20% em caso de entrega de objeto com vícios, defeitos ou fora das especificações. Na falta de preços individualizados dos itens defeituosos na proposta da contratada, o orçamento técnico de correção, de R$ 60.754,27, elaborado com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência 07/2026, com BDI de 22%, é parâmetro razoável para o cálculo. O SINAPI é a referência oficial de custos de obras públicas (art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), o que confere objetividade ao valor adotado. A multa de 20% sobre esse valor resulta em R$ 12.150,85, equivalente a cerca de 2% do valor do contrato, dentro dos limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º.

Do impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento é aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155 (art. 156, § 4º), e não à inexecução parcial simples do inciso I, que é a infração reconhecida neste processo. Além disso, a Comissão e a Procuradoria concluíram que a sanção seria desproporcional diante das circunstâncias. Deixo, portanto, de aplicá-la, assim como a declaração de inidoneidade.

Da garantia e da correção da obra. A garantia não é uma segunda penalidade, mas reforço para o cumprimento das obrigações da contratada. Nos termos da Cláusula 19.4 do contrato e do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, o valor da multa deve ser descontado da garantia de R$ 29.500,00. O saldo, de R$ 17.349,15, deve permanecer retido para cobrir os custos de correção da obra, caso a contratada não a realize (Cláusula 10.8.2). Considerando que a contratada conhece os defeitos desde março de 2026, mostra-se razoável conceder-lhe 5 (cinco) dias úteis para apresentar cronograma e iniciar os serviços e 15 (quinze) dias úteis para concluí-los, admitida uma única prorrogação apenas se a empresa demonstrar, com o início efetivo dos serviços, que está de fato cumprindo a obrigação. Como o orçamento de correção supera o saldo da garantia, a diferença que o Município vier a gastar deverá ser cobrada da contratada.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato nº 384/2024, **ACOLHO** os Pareceres Jurídicos nº 101/2026/PGM e nº 254/2026/PGM e **HOMOLOGO** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, para:

1. DECLARAR a regularidade do Processo Administrativo nº 14.652/2026 e a revelia da contratada;

2. RECONHECER que a empresa J. BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 51.146.808/0001-12, deu causa à inexecução parcial do Contrato nº 384/2024, infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

3. APLICAR à contratada **multa de R$ 12.150,85** (doze mil, cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 20% do orçamento de correção das falhas (R$ 60.754,27), elaborado com base na tabela SINAPI de 07/2026, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 19.1, inciso II, alínea "c", do contrato;

4. DEIXAR DE APLICAR as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, pelos fundamentos expostos;

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças que, após a decisão definitiva, desconte o valor da multa da garantia contratual de R$ 29.500,00, nos termos da Cláusula 19.4 do contrato e do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e mantenha retido o saldo de R$ 17.349,15 (dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para cobertura dos custos de correção da obra;

6. DETERMINAR à Secretaria Municipal da Cidade que notifique a contratada para, às suas expensas, apresentar cronograma e iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e concluir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as correções apontadas pela fiscalização: repintura, adequação da bitola da tubulação hidráulica, reposicionamento das torneiras e instalação de batentes e tramelas nos portões, contados os prazos do recebimento da notificação. Se a contratada tiver iniciado os serviços no prazo e estiver cumprindo o cronograma, a Secretaria Municipal da Cidade poderá, mediante pedido justificado e manifestação técnica da fiscalização, prorrogar uma única vez o prazo de conclusão por até 15 (quinze) dias úteis;

7. DETERMINAR que, se a contratada não apresentar o cronograma ou não iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou não concluir as correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou no prazo eventualmente prorrogado, a Secretaria Municipal da Cidade adote as medidas para a execução dos reparos de forma direta ou por terceiros, tomando como referência o orçamento elaborado com base na tabela SINAPI e utilizando o saldo retido da garantia, e encaminhe à Procuradoria-Geral do Município a apuração do valor excedente, para cobrança da contratada;

8. DETERMINAR a notificação da contratada desta decisão, pelo endereço eletrônico constante do contrato e por carta com aviso de recebimento no endereço Rua Tito Aguiar Peixoto, nº 70, Setor Leste, Colíder/MT, CEP 78.500-000, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

9. DETERMINAR, após a decisão definitiva, o registro da sanção nos cadastros previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e no cadastro de fornecedores do Município;

10. DETERMINAR a publicação do extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e a ciência à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Mu-

nicipal da Cidade, à Secretaria Municipal de Finanças, à Divisão de Fiscalização de Contratos, à Comissão Processante e à Procuradoria-Geral do Município.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 26 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 440/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA GP Nº 440/2026

PROCESSO: nº 16.093/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT

EMPRESA: RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 07.233.087/0001-96

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 070-E1/2025/SECAD – Pregão Eletrônico nº 057/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Saneamento do processo, delimitação do objeto sancionatório e retorno dos autos à Comissão Processante – não atendimento da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026 (Oxcarbazepina 300 mg e 600 mg)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 16.093/2026, que trata da responsabilização da empresa RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 07.233.087/0001-96, detentora da Ata de Registro de Preços nº 070-E1/2025/SECAD, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, pelo não atendimento da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026, relativa aos medicamentos Oxcarbazepina 300 mg e Oxcarbazepina 600 mg.

A Ordem de Fornecimento nº 2307/2026 foi enviada à empresa pela Distribuidora de Medicamentos de Juara em 15 de abril de 2026, às 8h51, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, contados do recebimento. No mesmo dia, às 9h10, a empresa pediu o cancelamento da ordem sem aplicação de penalidades, alegando aumento de custo junto aos fabricantes. A Divisão de Fiscalização de Contratos solicitou os documentos comprobatórios em 24 de abril de 2026 e, sem resposta, expediu a Notificação nº 001/2026, em 12 de maio de 2026, com prazo de 15 (quinze) dias úteis. A empresa confirmou o recebimento em 14 de maio de 2026, mas não apresentou nenhum documento.

Com base no Parecer Jurídico nº 134/2026/PGM, a Decisão Administrativa de 7 de julho de 2026, retificada em 13 de julho de 2026, indeferiu o pedido de cancelamento, determinou a abertura de processo sancionatório e a convocação do cadastro de reserva. A Portaria GP nº 440, de 22 de julho de 2026, publicada em 23 de julho de 2026, instaurou o processo para apurar a responsabilidade da empresa e a eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, e designou a Comissão Processante, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

A Comissão notificou a empresa por correio eletrônico em 5 de agosto de 2026, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, tendo como objeto a aplicação de multa. A empresa não se manifestou. No Relatório Final de 27 de agosto de 2026, a Comissão propôs multa de 10% sobre o valor total licitado, no montante de R$ 2.414,54, mas indicou, na conclusão, como empresa a ser penalizada a LC Comércio de Embalagens Ltda., CNPJ nº 47.190.313/0001-13, estranha a este processo.

Os autos vieram a este Gabinete pela Comunicação Interna nº 137/2026-SMA e foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município pelo Ofício nº 965/2026-GP, para parecer sobre a eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar. A Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 251/2026/PGM, de 28 de setembro de 2026, concluindo que o processo não está apto à aplicação de penalidade no estado atual e recomendando o seu saneamento, com retorno dos autos à Comissão.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 251/2026/PGM, que integra esta decisão, com a delimitação exposta a seguir. Registro que as referências, na parte preliminar do parecer, ao Processo nº 17.952/2026 e a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro constituem mero erro material, pois todo o relatório, a fundamentação e a conclusão do parecer tratam deste processo.

Do impedimento de licitar e contratar. Conforme o Parecer, a aplicação do impedimento exige o Processo Administrativo Comum (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.229/2025), e a notificação expedida pela Comissão, que tratou apenas da multa, não é suficiente para fundamentá-lo. O Parecer condiciona a nova notificação à intenção da Administração de prosseguir quanto a essa penalidade (item IX da conclusão).

A Administração opta por **não prosseguir** quanto ao impedimento, pelas seguintes razões: (a) a sanção só se aplica às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (art. 156, § 4º), e o caso trata do não atendimento de uma única ordem de fornecimento, cujo enquadramento nessas hipóteses mais graves é incerto; (b) a Ata de Registro de Preços teve vigência até 15 de julho de 2026, segundo a Comissão, não havendo mais relação em curso com a empresa; (c) a multa, somada ao ressarcimento do prejuízo, é resposta suficiente e proporcional à conduta; e (d) a reabertura do rito comum prolongaria o processo sem benefício correspondente ao interesse público. Fica, assim, delimitado o objeto do processo à multa e à reparação do dano, com a consequente adequação do objeto previsto no art. 1º da Portaria GP nº 440/2026.

Da multa. A empresa já foi notificada pela Comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, para se defender da aplicação de multa pelos mesmos fatos, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, e não se manifestou. Como o objeto deixa de incluir o impedimento, não é necessária nova notificação quanto à multa, desde que comprovado o recebimento da notificação de 5 de agosto de 2026, conforme exige o Decreto Municipal nº 2.229/2025. A correção da base de cálculo apontada pela Procuradoria tende a reduzir o valor da multa, o que não traz prejuízo à defesa.

Persistem, porém, as falhas do Relatório Final apontadas pela Procuradoria, que não podem ser corrigidas diretamente por esta autoridade: (a) a conclusão indica empresa diversa da processada; (b) a multa foi calculada sobre o valor total licitado, embora a Cláusula 4.3 da Ata preveja, para atrasos superiores a 3 (três) dias, multa de 10% sobre o valor do empenho do respectivo pedido; (c) o processo trata do não atendimento de uma ordem de fornecimento, e não da inexecução total da Ata, hipótese da multa de 10% sobre o valor total prevista no item 10.2 da Ata; e (d) o valor indicado não corresponde ao resultado matemático da base de cálculo adotada pela própria Comissão.

Do ressarcimento do prejuízo. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.3 da Ata). Se a demanda da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026 foi atendida por outro fornecedor a preço superior ao registrado pela empresa, a diferença constitui prejuízo ao Município decorrente da recusa, devendo ser apurada e cobrada, assegurada à empresa a oportunidade de se manifestar sobre o valor.

Dos elementos complementares para a instrução. Para que a Comissão possa sanar as falhas apontadas, determino ainda as seguintes providências, que decorrem dos próprios autos:

a) **Documentos da ordem de fornecimento.** A Cláusula 4.3 da Ata calcula a multa sobre o valor do empenho do pedido, e esse documento não consta dos autos. Devem ser juntados a nota de empenho, o comprovante de envio e recebimento da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026, a informação sobre a não entrega e os dados da aquisição feita para suprir a demanda, com o fornecedor, a quantidade e o preço pago.

b) **Prazo de entrega da ordem.** A ordem fixou prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, contados do recebimento. Esse prazo é o ponto de partida para demonstrar o atraso superior a 3 (três) dias, pressuposto da Cláusula 4.3.

c) **Momento do pedido de cancelamento.** O item 7.3.1 da Ata só admite liberar o fornecedor sem penalidade, em caso de aumento do preço de mercado, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e se forem comprovados os motivos. No caso, a empresa pediu o cancelamento 19 minutos depois de receber a ordem e não apresentou comprovação. A Comissão deve considerar essa cláusula na análise da conduta.

d) **Prova da notificação e da revelia.** O Relatório Final declarou a revelia sem que constasse dos autos a confirmação de recebimento da notificação nem certidão de decurso do prazo. Essas provas devem ser juntadas para que a revelia tenha base documental.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.229/2025, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 251/2026/PGM e **DECIDO**:

1. DEIXAR DE HOMOLOGAR, neste momento, o Relatório Final de 27 de agosto de 2026;

2. NÃO PROSSEGUIR quanto à eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, delimitando o objeto deste processo à **multa** e ao **ressarcimento do prejuízo** decorrente do não atendimento da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026;

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que verifique a vigência da Portaria GP nº 440/2026 e do prazo conferido à Comissão e, se esgotado, promova sua prorrogação ou renovação, por ato próprio e fundamentado, já com o objeto delimitado nesta decisão, antes da prática de novos atos;

4. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos e à Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, juntem aos autos: (a) a nota de empenho da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026, com o respectivo valor, para servir de base de cálculo da multa; (b) o comprovante de envio e recebimento da ordem pela empresa, para contagem do prazo de entrega; (c) a informação sobre a não entrega dos medicamentos, para comprovação do descumprimento; e (d) os dados da aquisição feita para suprir a demanda (fornecedor, quantidade e preço pago), para apuração do prejuízo;

5. DETERMINAR que, após a juntada dos documentos referidos no item anterior, os autos sejam remetidos à Comissão Processante, para que:

a) junte a prova de recebimento, pela empresa, da notificação de 5 de agosto de 2026 e certifique o decurso do prazo de defesa; não sendo possível comprovar o recebimento, notifique novamente a empresa quanto à multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou pelas formas subsidiárias previstas no Decreto Municipal nº 2.229/2025;

b) reexamine a conduta à luz da Ata de Registro de Preços nº 070-E1/2025/SECAD, identificando a hipótese sancionatória e a cláusula aplicáveis, sem confundir o não atendimento da Ordem de Fornecimento nº 2307/2026 com a inexecução total da Ata, e considerando o prazo de entrega fixado na ordem e o item 7.3.1 da Ata;

c) caso conclua pela multa da Cláusula 4.3, demonstre o atraso superior a 3 (três) dias e apresente memória de cálculo com o valor do empenho do pedido, o percentual de 10% e o valor resultante;

d) apure a diferença entre o preço registrado pela empresa e o preço pago para suprir a demanda, multiplicada pela quantidade adquirida, e, havendo prejuízo, notifique a empresa para se manifestar sobre o valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

e) elabore novo Relatório Final ou Relatório Final Complementar, com a identificação correta da empresa processada, a conclusão quanto à multa (hipótese de incidência, percentual, base de cálculo e valor) e o valor do prejuízo a ressarcir, se houver;

f) observe os prazos do Decreto Municipal nº 2.229/2025 para conclusão dos trabalhos, ressalvado que não é exigido relatório preliminar nem nova defesa após o Relatório Final;

6. DETERMINAR que, concluído o relatório, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica do procedimento saneado e, em seguida, a este Gabinete para decisão;

7. DETERMINAR que eventual decisão sancionatória seja regularmente comunicada à empresa, assegurando-se o recurso administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal;

8. PRESERVAR os atos já praticados no processo que não dependam das falhas apontadas nesta decisão;

9. DETERMINAR a ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Administração, à Comissão Processante, à Divisão de Fiscalização de Contratos, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município.

Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 26 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EDITAL DE PREVIO DE NOTIFICAÇÃO 016- 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016/2026

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – AVISO PREVIO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e com fundamento nos arts. 14 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 356/1993 (Código de Posturas), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.119/2024 e Instrução Normativa nº 01/2025/SMP, NOTIFICA, por meio deste edital, os proprietários, posseiros ou possuidores a qualquer título, dos imóveis abaixo relacionados, que após constatado e comprovado pelo fiscal de limpeza urbana, o imóvel abaixo relacionado encontra-se com mato auto.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE-MT).

Juína-MT, 24 de novembro de 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (02)

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
01	Palmiteira	72	13	Rua Mem de Sá	ROGÉRIO PEREIRA LUCENA	***. 903.581 ***
02	Padre Duilio	54	19	Av. Itiquira	VALDECIR PEREIRA DA SILVA	***. 971.411.**

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização das tabelas de subsídios dos cargos de Professor de 20 e 30 horas semanais, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.183/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.183, de 2 de dezembro de 2025, e considerando a CI nº 369/RH/PJM/2026, constante do Processo Administrativo nº 12.276/2026,

DECRETA

Art. 1º Fica implementada a parcela de aumento real de 6,00% (seis por cento), prevista para outubro de 2026 no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.183/2025, exclusivamente para os cargos de Professor de 30 horas semanais e de Professor de 20 horas semanais, este em extinção, integrantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incide sobre os subsídios vigentes em 30 de setembro de 2025, constantes do Anexo IV do Decreto Municipal nº 844, de 4 de abril de 2025, observados os coeficientes das classes e dos níveis da carreira.

Art. 2º As tabelas de subsídios dos cargos mencionados no art. 1º passam a vigorar com os valores mensais a seguir, expressos em reais (R$):

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CARGO EM EXTINÇÃO					
Nível / Classe	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
01	2.437,00	3.655,51	4.264,76	4.874,01	5.483,26
02	2.549,11	3.823,66	4.460,94	5.098,21	5.735,49
03	2.666,36	3.999,55	4.666,14	5.332,73	5.999,32
04	2.789,02	4.183,53	4.880,78	5.578,03	6.275,29
05	2.917,31	4.375,97	5.105,30	5.834,62	6.563,95
06	3.051,51	4.577,26	5.340,14	6.103,02	6.865,89
07	3.191,88	4.787,82	5.585,79	6.383,76	7.181,73
08	3.338,70	5.008,06	5.842,73	6.677,41	7.512,08
09	3.492,28	5.238,43	6.111,50	6.984,57	7.857,64
10	3.652,93	5.479,39	6.392,63	7.305,86	8.219,09
11	3.820,96	5.731,45	6.686,69	7.641,93	8.597,17

12	3.996,73	5.995,09	6.994,28	7.993,46	8.992,64

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS					
Nível / Classe	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
01	3.656,39	5.484,58	6.398,67	7.312,77	8.226,87
02	3.824,58	5.736,87	6.693,01	7.649,16	8.605,30
03	4.000,51	6.000,76	7.000,89	8.001,02	9.001,15
04	4.184,53	6.276,80	7.322,93	8.369,07	9.415,20
05	4.377,02	6.565,53	7.659,79	8.754,04	9.848,30
06	4.578,36	6.867,55	8.012,14	9.156,73	10.301,32
07	4.788,97	7.183,45	8.380,70	9.577,94	10.775,18
08	5.009,26	7.513,89	8.766,21	10.018,52	11.270,84
09	5.239,69	7.859,53	9.169,45	10.479,38	11.789,30
10	5.480,71	8.221,07	9.591,25	10.961,43	12.331,61
11	5.732,83	8.599,24	10.032,45	11.465,65	12.898,86
12	5.996,54	8.994,80	10.493,94	11.993,07	13.492,21

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à atualização dos registros funcionais e da folha de pagamento, observados o enquadramento de cada servidor e a apuração das diferenças devidas desde 1º de outubro de 2026, deduzidos os valores eventualmente pagos sob o mesmo título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 2.183/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2026, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, e ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.183, de 2 de dezembro de 2025.

Juína-MT, 25 de novembro de 2026.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº - 02/2026JURUENA/MT

A PREFEITURA DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal demais legislações aplicáveis, torna se público para conhecimentos dos interessados o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 e cadastro reserva, para contratação de profissionais, para atende as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém normas e procedimentos para a contratação dos profissionais, em regime excepcional de interesse público, para atuarem onde se fizer necessário dentro dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social o e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/e no mural da Prefeitura Municipal de Juruena.

1.2. 2.2. O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação dos profissionais e formação de cadastro reserva para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

1.2.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3. As etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirão de:

Prova de Títulos e currículos (inscrição) – para os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório.

1.4. As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2027, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos conforme anexo I:

conforme **no Art. 37, IX**, regulamentada pela Lei nº 8.745/1993, da Constituição Federa e legislação municipal pertinente, e demais;

1.5. O certame ocorrerá por meio de análise de currículos/títulos, de caráter

classificatório, conforme definido neste Edital.

1.6. Psicólogo, 40 horas semanal ou carga horária proporcional conforme a necessidades da secretaria de assistente social

1.6. O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

1.7. O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo da vigência do mesmo, quando não atender as neces-

sidades da função, mediante pedido fundamentado pelo Gestor da pasta, assegurado o direito de defesa.

1.8**.** O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.9. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

2 – DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Juruena MT, e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/, e mural da Prefeitura Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O prazo de inscrições será de 07/12 a 18/12 de 2026.

3.2. As inscrições serão realizadas presencialmente, mediante protocolo na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, localizada na Travessa do Lago, s/n, Bairro Nobre, das 7h às 13h.

3.3. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;

b) Currículo Profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam a o preenchimento para requisito do cargo.

b.1) Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição por membro

da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência, os originais juntamente com as cópias.

3.4. Será admitida inscrição por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes específicos.

3.5. Encerrado o prazo, a Comissão publicará em 2 (dois) dias a relação das inscrições homologadas.

4. DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

4.1. Os currículos serão avaliados pela Comissão, conforme critérios do Anexo I.

4.2 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

4.3 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

4.4 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

4.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

4.6 Nenhum título receberá dupla valoração.

4.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme critérios descritos no anexo I.

4.8 Todos os títulos serão avaliados exclusivamente mediante comprovação documental que permita a conferência objetiva da carga horária, data, instituição promotora e compatibilidade com a função pleiteada.

4.9 A experiência profissional será comprovada mediante CTPS, contratos, certidões de tempo de serviço ou declaração formal do empregador.

4.10 Não serão aceitos documentos sem assinatura, sem identificação da instituição, sem data ou sem carga horária.

4.11 A Comissão terá 3 dias para analisar e publicar o resultado preliminar.

5. DAS FUNÇÕES

5.1. O processo seletivo simplificado visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo os seguintes cargos

Quant.	Cargo	Atribuições	Carga horário	Remuneração
01 + CR	Psicólogo Graduação em Psicologia + Registro no CRP	acolhimento, atendimentos individuais e em grupo, **acolhimento psicossocial,** visitas domiciliares, relatórios, mediação de conflitos e suporte interdisciplinar para garantir direitos e autonomia aos assistidos, articulação de rede, entre outras atribuições	40 horas semanais	R$ 2.901,69

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado preliminar caberá um único recurso, no prazo de 1 (um) dia.

6.2. O recurso deverá conter identificação completa do candidato e as razões

do pedido, devendo ser protocolado no local indicado pela Comissão.

6.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão. Mantida, o recurso será

encaminhado ao Prefeito Municipal.

6.4. O resultado dos recursos e a lista final serão publicados no painel de

publicações e site oficiais da Prefeitura.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que:

1. Tiver idade mais avançada entre aqueles com 60 anos ou mais;

2. Maior pontuação no título de maior valoração;

3. Persistindo o empate, haverá sorteio público.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. Concluídas todas as etapas, o Prefeito Municipal homologará o resultado final.

8.2. Após a homologação, será publicado edital com a classificação geral e passará a correr o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado: 01 ano, prorrogável por 2 (dois) anos.

8.3. A contratação observará a necessidade do serviço público durante o período de validade.

8.4. O candidato aprovado deverá manter atualizados seus endereços e

contatos.

9. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 **-** Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) Comprovante de residência;

n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT;

s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

t) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pela Portaria nº 197 /2026.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e, quando necessário,

pela autoridade competente.

10.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Atenciosamente

_____

Cristiane Comin de Lima

Secretária M. de Assistência Social

Portaria nº 054/2022

ANEXO I

Cargos: Psicólogo

Critério	Descrição	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
Pós-graduação	Especialização (mín. 360h)	10 pontos por curso	40 pontos
	Mestrado	15 pontos	
	Doutorado	25 pontos	
Cursos de Capacitação	20h a 59h	2 pontos por curso	40 pontos
	60h a 99h	4 pontos por curso	
	100h a 179h	6 pontos por curso	
	180h ou mais	8 pontos por curso	
Eventos Técnicos	Participação como ouvinte	1 ponto por evento	10 pontos
	Apresentação (palestra/trabalho)	3 pontos por evento	
Instrutoria / Docência	Ministração de cursos, oficinas ou palestras	2 pontos por atividade	10 pontos
Total 100 pontos			

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO / CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Filiação:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

2. DOCUMENTOS

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____

Título de Eleitor nº _____ Zona: ___ Seção: ____

Registro Profissional: _____

FORMAÇÃO:_____
_____
_____
_____
_____

Local e Data: _____

Assinatura do candidato:_____

ANEXO III

CRONOGRAMA

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir de 25/11/2026	Divulgação do Edital		https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
07/12 a 18/12/2026	Inscrições	07:00h às 13:00h	Secretaria Municipal de Assistência Social
21/12/2026	Divulgação da lista preliminar da Homologação das inscrições	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
22/12/2026	Recurso à divulgação da lista preliminar da homologação das inscrições	Até às 13:00 horas do dia 22/12/2026	Secretaria Municipal de Assistência Social
04/01/2027	Divulgação da lista final de Homologação das inscrições	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
11/01/2027	Resultado preliminar da Avaliação de Títulos	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
12/01/2027	Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	Até as 13 horas do dia 12/01/2027	Secretaria Municipal de Assistência Social
13/01/2027	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar de Títulos e Resultado Final da Avaliação de Títulos	A partir das 13 horas do dia 13/01/2027	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/

14/01/2027	Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
15/01/2027	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	Até as 13 horas do dia /01/2027	Secretaria Municipal de Assistência Social
21/01/2027	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/
22/01/2027	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	A partir das 13 horas	https://www.juruena.mt.gov.br/ https://amm.diariomunicipal.org/

PORTARIA N.º 199 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.º s 677/2006, 679/2006, 847/2010 e 929/2012,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder férias e Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Afastamento	Período
Andrieli Aparecida Rohden	Férias	2025/2026
Camila Silva Gregorio Shipitoski	Férias	2025/2026
Creuza Cirino Pereira	Férias	2025/2026
Edinalva Silva Filho	Férias	2025/2026
Geovanna Brandão Pereira de Lima	Licença Premio	2020/2025
Helio Araujo da Costa	Férias	2025/2026
Helvio de Lima	Licença Premio	2018/2023
Ivo de Oliveira Cardoso	Licença Premio	2018/2023
Janete Henrique Pedretti	Férias	2024/2025
Jaqueline Amancio	Férias	2025/2025
Joabe Ferreira de Moraes	Férias	2025/2026
Jociliana Aline da Rosa Rodrigues	Férias	2025/2026
Jose Dirceu dos Santos Silva	Férias	2025/2026
Juliana de Sá Justino	Férias	2025/2026
Juliany Monica da Silva	Férias	2025/2026
Juracil Vitor dos Santos	Férias	2025/2026
Lucineia Paiva da Silva	Licença Premio	2020/2025
Marcio Josue Rudnik	Férias	2025/2026
Maria Aparecida Campos Dourado	Férias	2025/2026
Marineide Zanette Miguel	Licença Premio	2020/2025
Marlete Olimpia da Cunha Viana	Licença Premio	2015/2020
Sandro Luis Masson	Férias	2025/2026
Sonia de Oliveira Leite Ubiali	Férias	2025/2026
Suelen Faust Mattei Dorigon	Férias	2025/2026
Suelen Faust Mattei Dorigon	Licença Premio	2021/2026
Viviana Tavares de Jesus Silveira	Férias	2025/2026

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ATA DE POSSE DE Nº 99 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT.

ATA de posse de nº 99 de servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo, aprovados no concurso de provas e títulos nº 001/2023, homologado pelo decreto nº 1032/2024 do dia 05 (cinco) de março de 2024, convocados através dos editais de convocação de nº 31/2026 publicado no dia 23/09/2026 (vinte e três de setembro de dois mil e vinte e seis), edital 32/2026, publicado no dia 29/09/2026 (vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis), e edital nº 34/2026, publicado no dia 08/10/2026 (oito de outubro de dois mil e vinte e seis). No dia 04/11/2026 (quatro de novembro de dois mil e vinte e seis), às 9:00 (nove horas) da manhã, reuniram-se no paço municipal, situado à avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, bairro Cajus em Juscimeira-MT, para dar posse aos servidores abaixo relacionados, na presença do Exmo. Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal, Natália Pacífico Figueiredo, Secretária Municipal de Administração, Letícia de Souza Mozer, Secretária interina de Educação, Nassin El-Din Farah, Secretário Municipal de Saúde, Newdyo Júnior Correia Cavalheiro, Secretário Municipal de Gestão, Cleonice Moreira dos Santos Taboza, Diretora de Educação e demais presentes. Após a realização do ato de posse, sendo cumpridas as determinações legais e formais, foi determinado a mim Ivânia Almeida Silva, oficial administrativo que lavrasse a presente ATA, assinada por mim, pelos servidores empossados e demais presentes.

SERVIDORA- CARGO- LOTAÇÃO

Andressa Gabriele Rodrigues dos Santos- Psicóloga- Sede

Luciene Alves dos Santos Thiesen- Professora Pedagoga- Sede

Soiany Vieira da Silva- Professora Pedagoga- Sede- Edital nº 31/2026.

Marta Honorato da Silva- Professora Pedagoga- Distrito de Santa Elvira- Edital nº 32/2026.

Margarethe Aparecida Pessoa Amaral Dias- Professora Pedagoga-

Distrito de Fátima São Lourenço- Edital nº 34/2026.

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 057/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LDTA – EPP – CNPJ: 02.715.880/0001-08

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, REMOÇÃO, REEMBALAGEM E TRANSPORTE DOS MATERIAIS"**

PRAZO: **25/11/2027**

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 054/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PARQUE DE DVERSÕES XAVIER LTDA – EPP – CNPJ: 02.715.880/0001-08

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL"**

PRAZO: **17/11/2027**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 930/2026 - DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT COMO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOSÉ LITON LUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 930/2026

25 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIA: VEREADOR RUSLEY ALVES LUZ – PSB.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT COMO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOSÉ LITON LUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOSÉ LITON LUZ** a atual Unidade Básica de Saúde – UBS, também conhecida como Centro de Saúde de Luciara, localizada na ***Benedito Ferreira de Melo (Maranhense)***, s/n, Bairro Miranda, Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78660-000, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 2311488.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem ao ex-prefeito municipal José Liton Luz, em reconhecimento à sua contribuição histórica para a implantação da estrutura física destinada à construção do Hospital Municipal de Luciara, cuja edificação teve início durante sua administração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a atualização da identificação institucional da unidade, inclusive em placas, documentos administrativos, registros e demais meios oficiais de divulgação, respeitadas as normas aplicáveis ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 25 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 350/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

Onde se lê:

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· *Cláusula Segunda - Vigência do Contrato*

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **123 (cento e vinte e três)** dias, contados a partir da data de seu vencimento até **18 DE JANEIRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

· PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Lê-se:

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· *Cláusula Segunda - Vigência do Contrato*

PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 25/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 175/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.951.545/0001-72, Inscrição Estadual n.º 14.102.245-0, com sede na Rua 20, nº 3016A, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9935-2310, e-mail dioneponciano@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIONE EMMANOEL BARBOSA PONCIANO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.894.731-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 675/SMAS/2026, o cancelamento justifica-se pela necessidade de readequação orçamentária e financeira:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/10/2026	13435/2026	R$5.016,50	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.075/0002-24, Inscrição Estadual n.º 13.315.211-1, com sede na Rua 10, nº 419, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9961-1126, e-mail maluizao@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.781.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 675/SMAS/2026, o cancelamento justifica-se pela necessidade de readequação orçamentária e financeira:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/10/2026	13434/2026	R$7.365,28	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 675/SMAS/2026, o cancelamento justifica-se pela necessidade de readequação orçamentária e financeira:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/10/2026	13736/2026	R$861,87	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 178/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **A. L. SEVERINO HOTEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.368.944/0001-93, Inscrição Estadual nº 13.465.115-4, com sede na Rua 02, nº 3901A, Bairro ZC1-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail morettocontabilidade@gmail.com, Telefone (66) 9 9967-2549, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALTIERES LACERDA SEVERINO**, inscrito no CPF nº xxx.625.581-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 675/SMAS/2026, o cancelamento justifica-se pela necessidade de readequação orçamentária e financeira:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
14/10/2026	13666/2026	379133	R$562,80	Secretaria de Assistência Social
14/10/2026	13666/2026	381790	R$570,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 176/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60, Inscrição Estadual nº 244.124.816.112, com sede na Avenida John Dalton, nº 92, Bairro Techno Park, Campinas/SP, CEP 13.069-330, Telefone (19) 3303-3800, e-mail licitacao@cqc.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **SIMONE BARROS RAVAZI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.063.778-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA OS EQUIPAMENTOS MINIVIDAS PERTENCENTES AO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório Municipal, através da C.I./LAB 259/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
08/07/2026	9279/2026	371435	R$1.113,41	Secretaria de Saúde
08/07/2026	9279/2026	380326	R$7.633,79	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO (SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

Número do PAR: 015/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Autoridade/Órgão: Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Processada: MULTISOLUÇÕES FE LTDA.

Objeto: Fornecimento de sorvete do tipo picolé para o projeto "Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **provimento parcial**.

Reduzida a sanção de **multa** e mantida a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, restrita ao Município de Matupá/MT. Não acolhida a Manifestação Complementar e mantida, nos demais aspectos, a decisão recorrida.

Exaurida a instância administrativa e determinado, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, o retorno dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para as providências do art. 19 do referido Decreto.

Matupá-MT, 25 de novembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6142 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2026**, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, realizado pelo Município de Matupá – MT, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora, nomeada por meio do Decreto nº 6.084/2026, consagrando-se como definitivos os resultados constantes no

Anexo I deste Decreto.

Art. 2° - As vagas existentes e as que vierem a surgir durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Público nº 001/2026** serão preenchidas mediante convocação dos candidatos aprovados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, as disposições previstas no edital de abertura e a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3° - O Anexo I, contendo a relação dos candidatos aprovados e sua respectiva classificação final, passa a integrar este Decreto para todos os efeitos legais

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a publicação do Resultado Final.

II. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

III. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/2026;

IV. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2026;

V. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário. Não houve candidatos na condição de PcD;

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2026);

VII. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADO FINAL DEFINITIVO P/HOMOLOGAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE								
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**POR**	**INF**	**ESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO L. VAGA**	**RESULTADO**	**RESULTADO**
2030	MARIA EDUARDA ICASSATTI FELIZENO	12	14	60	86	1º	Classificado	Classificado
610	JENIFER FRAGA DE BEM	14	10	60	84	2º	Excedente	Classificado
780	TATIANE NUNES	6	2	60	68	3º	Excedente	Classificado
560	JACIANA TOMAZI VASCONCELOS	8	6	48	62	4º	Excedente	Classificado
980	VANUZA RODRIGUES MENDES	8	2	48	58	5º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR								
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**POR**	**INF**	**ESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO L. VAGA**	**RESULTADO**	**RESULTADO**
1090	BELARMINO RADAELLI SOARES GARCIA	16	14	60	90	1º	Excedente	Classificado
260	CARLA LETICIA RODRIGUES MENEZES	16	12	60	88	2º	Excedente	Classificado
200	CLAUDIA SCHAFFER	16	8	60	84	3º	Excedente	Classificado
2360	SANDRIANE RAMOS DE SOUZA	18	12	54	84	4º	Excedente	Classificado
30	ELISMARA SOUZA MARINS CARDOSO	14	4	60	78	5º	Excedente	Classificado
2650	CAMILA MENDES APARECIDO	16	8	54	78	6º	Excedente	Classificado
1460	AMANDA GUIMARAES GOES	12	2	54	68	7º	Excedente	Classificado
870	GRACILENE GOMES SAMUEL	8	4	54	66	8º	Excedente	Classificado
720	SABRINA CARVALHO DE SOUZA	10	8	36	54	9º	Excedente	Classificado

730	CIANE PEREIRA CARNEIRO	4	6	42	52	10º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
600	ANA ETTY CHAGAS LINO	14	12	60	86	1º	Classificado	Classificado
580	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU	14	12	60	86	2º	Excedente	Classificado
1780	ADRIANA GUEDES LIMA	12	10	60	82	3º	Excedente	Classificado
570	WIGNEY FELIPE	12	16	54	82	4º	Excedente	Classificado
1700	MERCIA CRISTINA DE SOUSA AMANCIO LAUXEN	10	8	60	78	5º	Excedente	Classificado
710	SUZILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA	16	8	54	78	6º	Excedente	Classificado
1750	FRANCIDALVA DE MORAES FERREIRA	12	12	54	78	7º	Excedente	Classificado
2920	THAÍSA VITÓRIA COUTO	8	8	60	76	8º	Excedente	Classificado
2700	JOÃO FELIPE MARTINS LERO	8	8	60	76	9º	Excedente	Classificado
1980	ANTÔNIA CARNEIRO DE SOUSA	6	10	60	76	10º	Excedente	Classificado
2480	ANA SARA NASCIMENTO RIBEIRO	10	8	54	72	11º	Excedente	Classificado
2560	ANNA LAURA VICENTE SILICANI	2	6	60	68	12º	Excedente	Classificado
1130	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	10	4	54	68	13º	Excedente	Classificado
1520	ELZIMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO MATA	12	8	48	68	14º	Excedente	Classificado
180	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	6	6	54	66	15º	Excedente	Classificado
2640	EVELYM OLIVEIRA FREITAS	6	6	54	66	16º	Excedente	Classificado
2040	VANDERLEIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	10	8	36	54	17º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
360	ELIZAMA PEREIRA DE SOUZA DE PAULA	16	16	60	92	1º	Classificado	Classificado
220	DORCAS AUGUSTA NETO SIQUEIRA	18	12	60	90	2º	Excedente	Classificado
470	DAIANE FARIAS DE SOUSA	14	14	60	88	3º	Excedente	Classificado
1440	AMANDA GABRIELI RAK	18	8	60	86	4º	Excedente	Classificado
2860	VENÂNCIO MARTINS MACEDO	16	10	60	86	5º	Excedente	Classificado
930	SARA CRISTINA CELESTINO DA SILVA	14	12	60	86	6º	Excedente	Classificado
210	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	14	12	60	86	7º	Excedente	Classificado
240	NAIARA SCHMITZ MENEGATTI	16	10	54	80	8º	Excedente	Classificado
430	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	10	6	60	76	9º	Excedente	Classificado
1920	NATANIA DA SILVA BRIVIO	10	10	54	74	10º	Excedente	Classificado
1150	ALEX BRENDO DO CARMO COSTA	14	8	48	70	11º	Excedente	Classificado
420	VILMA ASSUNÇAO BOBADILIA	10	4	54	68	12º	Excedente	Classificado
440	NAYANE DE ANDRADE ISRAEL	6	8	54	68	13º	Excedente	Classificado
1710	VIVIANE BISPO DE ABREU	12	8	48	68	14º	Excedente	Classificado
2140	JESSICA CAROLINE DA SILVA NESPLO	6	6	54	66	15º	Excedente	Classificado
370	FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA	8	2	54	64	16º	Excedente	Classificado
1970	ADELAYNE DE CARVALHO SANTIAGO	10	6	48	64	17º	Excedente	Classificado
1530	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	10	4	48	62	18º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
3120	KAMILLY LOPES	14	20	60	94	1º	Classificado	Classificado
1110	LUIZA FERNANDA DZIECINI DOS SANTOS	16	12	60	88	2º	Classificado	Classificado
1180	KAILAYNE RODRIGUES DA SILVA LIMA	16	12	60	88	3º	Classificado	Classificado
1250	DAVID CARDOSO	14	14	60	88	4º	Excedente	Classificado
2000	ANDRESSA MONTEIRO BITENCOURT	18	8	60	86	5º	Excedente	Classificado
2370	BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	14	8	60	82	6º	Excedente	Classificado
70	ALINE DOS SANTOS RAMOS	16	12	54	82	7º	Excedente	Classificado
2680	THAYNÁ OLIVEIRA DE SOUZA	16	12	54	82	8º	Excedente	Classificado
1880	ESTER DA SILVA AGUIAR	14	6	60	80	9º	Excedente	Classificado
2730	LAIANE LOPES PEREIRA	12	8	60	80	10º	Excedente	Classificado
2910	MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO	10	10	60	80	11º	Excedente	Classificado
50	LARISSA MEDEIROS DA SILVA	10	8	60	78	12º	Excedente	Classificado
650	PÂMELA DOS SANTOS CORRÊA	14	10	54	78	13º	Excedente	Classificado
1830	IZAMARA DAIANE DE OLIVEIRA BORGES	16	6	54	76	14º	Excedente	Classificado
300	TANIA GRANELLA DA SILVA	12	10	54	76	15º	Excedente	Classificado
1000	CARLA SILVA DA SILVA	14	10	48	72	16º	Excedente	Classificado
290	THAINA KAILANE CARLOS LACERDA	8	6	54	68	17º	Excedente	Classificado
790	WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	6	6	54	66	18º	Excedente	Classificado
1730	SANDRA MATIOLI DA SILVA	12	4	48	64	19º	Excedente	Classificado
2750	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	14	8	42	64	20º	Excedente	Classificado
2250	ADRIANA LUÍSA VENDRUSCULO	10	4	42	56	21º	Excedente	Classificado
250	GISELE MORAES DE ANDRADE	6	8	36	50	22º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
2770	CLEITON BEZERRA DE ARAÚJO	18	8	60	86	1º	Classificado	Classificado
1720	EMILLY GRASSI SANTIL	16	10	60	86	2º	Classificado	Classificado
1240	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	14	12	60	86	3º	Classificado	Classificado
1200	LUCIANE APARECIDA FUZINATTO	12	12	60	84	4º	Classificado	Classificado
140	CLAUDEMIR AFONSO BERGE	12	12	60	84	5º	Excedente	Classificado
410	VANDRESSA BATISTA DA SILVA TAVARES	16	6	60	82	6º	Excedente	Classificado
2060	LEANDRO VIAN	14	8	60	82	7º	Excedente	Classificado
2110	LUANNY LEIDIRENI DE CARVALHO CAMPOS	12	10	60	82	8º	Excedente	Classificado

1290	RONY HÉBER BARROS VIEIRA	12	8	60	80	9º	Excedente	Classificado
530	ALESSANDRA REIS DA FONSECA	16	10	54	80	10º	Excedente	Classificado
1550	RODOLFO MACHADO DE FREITAS	12	6	60	78	11º	Excedente	Classificado
2760	REGIANE VIEIRA SILVA DIAS	12	6	60	78	12º	Excedente	Classificado
1500	CLAUDIA ANGELA ALMEIDA BORBA	8	8	60	76	13º	Excedente	Classificado
2980	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	14	8	54	76	14º	Excedente	Classificado
2820	VALQUÍRIA VERÍSSIMO PINHEIRO	14	6	54	74	15º	Excedente	Classificado
840	BEATRIZ VIEIRA SOARES	12	8	54	74	16º	Excedente	Classificado
1850	SARA PEREIRA SOUZA	12	8	54	74	17º	Excedente	Classificado
1210	NEIDE BELMONTE DE MOURA	10	10	54	74	18º	Excedente	Classificado
2470	MAYSA MICHELLE PEREIRA ZIMMER	16	2	54	72	19º	Excedente	Classificado
60	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	10	8	54	72	20º	Excedente	Classificado
1030	NEUZA DE CAMARGO	8	10	54	72	21º	Excedente	Classificado
2950	VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS	14	8	48	70	22º	Excedente	Classificado
740	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO DE FREITAS	8	6	54	68	23º	Excedente	Classificado
1280	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	4	8	54	66	24º	Excedente	Classificado
1260	PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH	12	10	42	64	25º	Excedente	Classificado
2490	FABIO IVO ZIMMER	6	8	48	62	26º	Excedente	Classificado
1670	KAMILLY BANHEZA DAVALOS	2	4	54	60	27º	Excedente	Classificado
1350	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	4	6	48	58	28º	Excedente	Classificado
2930	ANDREINA SANTOS SILVA	8	4	42	54	29º	Excedente	Classificado
2810	CILENA APARECIDA BARBOSA	6	6	42	54	30º	Excedente	Classificado
2010	VANESSA ALMEIDA	6	6	42	54	31º	Excedente	Classificado
340	ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA	4	8	42	54	32º	Excedente	Classificado
330	GESSICA SOBRINHO CONCEIÇÃO	12	6	36	54	33º	Excedente	Classificado
1230	FABIA DA SILVA LEITE POLIZELLI	4	6	42	52	34º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
1050	FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA	20	20	60	100	1º	Classificado	Classificado
2380	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	18	16	60	94	2º	Classificado	Classificado
2940	KELLY DA SILVA RODRIGUES	16	16	60	92	3º	Classificado	Classificado
2970	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SIQUEIRA	18	12	60	90	4º	Excedente	Classificado
2410	HADASSA APPEL ARAÚJO RECALDE	16	12	60	88	5º	Excedente	Classificado
1160	RAFAELA BRAGANÇA BRUNHAR	16	12	60	88	6º	Excedente	Classificado
1760	JULIANA LETÍCIA VIANA FARIA	16	12	60	88	7º	Excedente	Classificado
1870	EDGAR PEREIRA HARKA	16	12	60	88	8º	Excedente	Classificado
1010	SILVANA LEANDRO CANATO	14	14	60	88	9º	Excedente	Classificado
2280	HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO	16	10	60	86	10º	Excedente	Classificado
2890	MARIA VITÓRIA BIANCHI CARVALHO	14	10	60	84	11º	Excedente	Classificado
2710	SIMONE LARA MOREIRA	12	12	60	84	12º	Excedente	Classificado
270	HEVELLYN GABRIELLY CZECHOVSKI DE ALMEIDA	14	8	60	82	13º	Excedente	Classificado
170	MARIA DA SILVA AGUIAR OLIVEIRA	12	10	60	82	14º	Excedente	Classificado
2270	LETICIA SOARES TRIZOTTO DE AZEVEDO	12	10	60	82	15º	Excedente	Classificado
2850	LEIDIANE NUNES	10	10	60	80	16º	Excedente	Classificado
1490	ERIKA NAIANE MOREIRA	10	10	60	80	17º	Excedente	Classificado
910	DENIZA CARVALHO MORAES	16	2	60	78	18º	Excedente	Classificado
990	ANDRÉIA VAZ COSTA	12	6	60	78	19º	Excedente	Classificado
2590	LIDIANE DE SOUZA DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	10	8	60	78	20º	Excedente	Classificado
2020	RAINÁ DA SILVA	16	8	54	78	21º	Excedente	Classificado
810	ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	14	8	54	76	22º	Excedente	Classificado
920	TIAGO ANDERLE APPEL	12	10	54	76	23º	Excedente	Classificado
690	ALICE ALVES DE SOUZA PESSATTO	12	8	54	74	24º	Excedente	Classificado
1590	VANESSA DE SOUZA SILVA	8	4	60	72	25º	Excedente	Classificado
160	ANA PAULA MEDINA MACHADO DA SILVA	8	4	60	72	26º	Excedente	Classificado
1570	JUCELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	6	6	60	72	27º	Excedente	Classificado
3050	MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	12	6	54	72	28º	Excedente	Classificado
1910	RENATA DOS SANTOS GOMES	10	8	54	72	29º	Excedente	Classificado
1960	ELAINE NUNES SIQUEIRA	14	10	48	72	30º	Excedente	Classificado
110	THAISY COUTO DA SILVA	14	8	48	70	31º	Excedente	Classificado
2150	HELENA BEATRIZ RAZNIVIESKI DE ALMEIDA MARIM	8	6	54	68	32º	Excedente	Classificado
3010	ROSEANE ALVES DA SILVA	10	10	48	68	33º	Excedente	Classificado
2330	GEANE PEREIRA BATISTA	4	6	54	64	34º	Excedente	Classificado
2620	LEONILDA SOARES LEITE	12	4	48	64	35º	Excedente	Classificado
670	JESSICA CRISTINA PEREIRA	10	6	48	64	36º	Excedente	Classificado
1940	ADENISE DE JESUS DA SILVA	8	8	48	64	37º	Excedente	Classificado
800	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS CIQUEIRA	10	4	48	62	38º	Excedente	Classificado
2740	MARILDA DE ANDRADE SCHERDOVSKI	10	4	48	62	39º	Excedente	Classificado
2900	ADRIANE FÁTIMA CAETANO	14	6	42	62	40º	Excedente	Classificado
2340	INAYARA DE PAULA PINHEIRO	6	6	48	60	41º	Excedente	Classificado
2580	FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	8	2	48	58	42º	Excedente	Classificado
2830	WELTON JOSE	10	4	42	56	43º	Excedente	Classificado
900	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO	8	6	42	56	44º	Excedente	Classificado
3100	CARLA ERICA VITORINO DA SILVA	8	6	42	56	45º	Excedente	Classificado
620	VANILDA ALAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	4	10	42	56	46º	Excedente	Classificado
1990	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	6	0	48	54	47º	Excedente	Classificado
1560	VERONICA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS	6	6	42	54	48º	Excedente	Classificado

1900	ZENIR DOS SANTOS BARROS	8	2	42	52	49º	Excedente	Classificado
2290	BEATRIZ APARECIDA BUCZKOSKI	8	2	42	52	50º	Excedente	Classificado
380	EMILLY VIANA DOS SANTOS	6	10	36	52	51º	Excedente	Classificado
1300	SHEILA VIEIRA DOS SANTOS	4	4	42	50	52º	Excedente	Classificado
1140	SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	4	4	42	50	53º	Excedente	Classificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.103.439/0001-05 e Inscrição Estadual nº 14.139.603-2, com sede na Avenida Central, nº 2704, Bairro ZC1-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail morgave.buffet@gmail.com, Telefone (66) 9 9224-8128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS**, inscrita no CPF nº xxx.130.411-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS FLORAIS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378662	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO, PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA RECEPÇÃO, COM MONTAGEM DE LOUNGES, COM CARACTERÍSTICAS DE SALAS DE VISITA OU SALA DE REUNIAO OU GABINETE ETC, COMPREENDENDO NO MÍNIMO A UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECIFICO: 02 SOFÁS, 02 POLTRONAS, 01 MESA DE CENTRO, TAPETES, PLANTAS ORNAMENTAIS.	UNIDADE	PROPRIA	29	2.100,00	60.900,00
381207	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO PAINEL DE FUNDO COM NO MÍNIMO 500 BALÕES, PAINEL EM TECIDO JACQUAD, MEDINDO NO MÍNIMO 10 METROS, 01 MESA DE HONRA DE 5 METROS FORRADOS COM TECIDO JACQUARD, 01 ARRANJO DE MESA DE FLORES ARTIFICIAIS, REVESTIMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO (TIPO DE TECIDO) COM AS CORES POR ESCOLHA DO CONTRATANTE, 50 MESAS COM TAMPAO FOR-RADAS COM TOALHAS JACQUARD, CONTENDO 8 CADEIRAS. 02 MESAS DE BUFF FORRADAS COM TECIDO JACQUARD, 01 HALL DE ENTRADA CONTENDO UM PERGOLADO DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 5 METROS, 01 LUSTRE MÉDIO, 01 TAPETE, 01 APARADOR, 02 VASOS GRANDES COM FLORES ARTIFICIAIS, 08 PONTO DE LUZES DE LED.	UNIDADE	PROPRIA	17	6.850,00	116.450,00
378664	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - PAINEL DE FUNDO, SENDO ELE MONTADO DE TECIDO DE NO MÍNIMO 3 METROS JACQUARD, VOAL, ELANCA, PAINEL DE MADEIRA OVAL E REDONDO, PAINEL DE BALÕES DE NO MÍNIMO 300 UNIDADES, MESA PARA AUTORIDADES DE NO MÍNIMO 10 PESSOAS COM TOALHAS DE JACQUARD, OXFORD COM APROXIMADAMENTE 5 METROS, UM ARCO DE ENTRADA DE BALÕES DE NO MÍNIMO 300 UNIDADES, UM HALL DE FOTO CONTENDO 01 POLTRONA, TAPETE, 01 MESA PEQUENA, UM ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAL, TECIDO JACQUARD, VOAL OU ELANCA NO FUNDO.	UNIDADE	PROPRIA	26	2.900,00	75.400,00

Total Fornecedor R$ 252.750,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 047/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 047/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Rafael Loureiro da Roza	Fiscal	16777/2026
	Sérgio Ferreira da Silva	Suplente	16778/2026
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026

Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4, Conta Corrente nº 24.766-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relaci-

onadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de

licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 25 de novembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA

CNPJ nº. 62.103.439/0001-05

GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS

CPF nº. xxx.130.411-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 70.946.330/0001-50, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1915, Sala 903, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-069, e-mail financeiro@infrabrasiltech.com.br, Telefone (31) 9 3190-0194 / (31) 9 9227-0547, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.726.076-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS FLORAIS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378665	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS - DO TIPO SISTEMA DE SOM, CONTENDO AMPLIFICADOR, MESA DE SOM, CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM E MICROFONES COM PEDESTAL, PARA PUBLICO DE ATÉ 1000 PESSOAS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNIDADE	PROPRIA	38	4.500,00	171.000,00
377112	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCACAO DE SOM PARA 600 PESSOAS LOCACAO E OPERACAO DE SOM 600 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALOGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATIÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR . 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 REGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO.	UNIDADE	PROPRIA	35	3.200,00	112.000,00
377111	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO SISTEMA DE SOM, CONTENDO AMPLIFICADOR, MESA DE SOM, CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM E MICROFONES COM PEDESTAL, PARA PUBLICO DE ATE 400 PESSOAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNIDADE	PROPRIA	32	2.998,99	95.967,68
377106	SERVICO ORNAMENTAL - ARRANJO DE FLORES NATURAIS ESPECIAIS (ROSAS, GÉRBERAS, LÍRIOS, GIRASSOL E FOLHAGENS), COM VASO, PEQUENO, MEDINDO 0,60CM.	UNIDADE	PROPRIA	37	599,76	22.191,12

Total Fornecedor R$401.158,80

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 047/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 047/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria

Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Rafael Loureiro da Roza	Fiscal	16777/2026
	Sérgio Ferreira da Silva	Suplente	16778/2026
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 30838898-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à

vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 25 de novembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 70.946.330/0001-50

VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA

CPF nº. xxx.726.076-xx

Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16765 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***NAYARA MOREIRA GUIMARAES,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***NAYARA MOREIRA GUIMARAES,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** matrícula nº 9505 a partir do dia 10 de novembro de 2026 até 08 de maio de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16766 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** no cargo de ***ODONTOLOGO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** matrícula nº 10602, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16767 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ERIKA AZEVEDO DIONATO WRONSKI***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 8006, no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** revogando a Portaria nº 8973 de 15 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16768 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7871	RODRIGO BARBOSA CRAIDY	ENGENHEIRO AGRONOMO	16/11/2026 a 01/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16777 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. RAFAEL LOUREIRO DA ROZA***, Servidor Público, CPF nº xxx.545.031-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16769 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** no cargo de ***ODONTOLOGO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** matrícula nº 10602 a partir do dia 13 de novembro de 2026 até 11 de maio de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16778 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. SERGIO FERREIRA DA SILVA***, Servidor Público, CPF nº xxx.114.101-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16770 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JHENIFER SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JHENIFER SILVA,*** matrícula nº 9367, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 09 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16771 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSEMARI BATISTA DALLELASTE,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSEMARI BATISTA DALLELASTE,*** matrícula nº 3767, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16772 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Readaptação Funcional*** de servidor(a) público(a) efetivo(a) e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 5509 de 15 de outubro de 2025, que Regulamenta a Readaptação Profissional do Servidor Público Municipal;

Considerando, que o(a) servidor(a) passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual, conforme *Laudo Médico*, realizado no mês de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **READAPTADO(A)** o(a) servidor(a) **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES** matrícula nº 9022, investido(a) no cargo efetivo de **Professor**, para que exerça as funções em conformidade com as restrições constatadas no Laudo Médico, junto a Secretaria Municipal de Educação a partir de 12 de novembro de 2026.

Art. 2º - O(a) referido(a) servidor(a) realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme *Laudo Médico.*

Art. 3º - O(a) servidor(a) readaptado(a) exercerá sua nova função observando as normas especificas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinado hierárquica, dentre outras.

Art. 4º - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Parágrafo Único - O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.

Art. 5º - A readaptação terá o prazo estipulado no *Laudo Médico*, que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, protocolado no Departamento Pessoal.

Art. 6º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo médico.

Parágrafo Único - Se o(a) readaptado(a) for julgado incapaz para o serviço público, será encaminhado para Junta Médica Oficial para fins de aposentadora nos termos da lei vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16773 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o ***Encerramento da Readaptação Funcional*** de servidor(a) público(a) efetivo(a) e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 5509 de 15 de outubro de 2025, que Regulamenta a Readaptação Profissional do Servidor Público Municipal;

Considerando a Portaria nº 16030, de 12 de fevereiro de 2026, que concedeu readaptação funcional à servidora **MARCIA REGINA FRIZEIRA PORTO**, matrícula nº 2222, ocupante do cargo efetivo de Manutenção e Limpeza;

Considerando a realização de nova avaliação médica, bem como a comprovação da recuperação das condições de saúde da servidora para o exercício de suas atribuições habituais, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ***Encerrada a Readaptação Funcional*** concedida à servidora **MARCIA REGINA FRIZEIRA PORTO**, matrícula nº 2222, ocupante do cargo efetivo de Manutenção e Limpeza, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 16030, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - O servidor(a) deverá retornar ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo de origem, observadas as condições estabelecidas no Laudo Médico e na avaliação pericial correspondente, a partir de 12 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16774 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***MYLLENA RENATA ALVES DA SILVA RIBEIRO***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10658, no qual exercia o cargo de ***SUPERVISOR DO COMPLEXO REGULADOR,*** revogando a Portaria nº 16493 de 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16775 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADAYS SILVA PORTELA*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR DO COMPLEXO REGULADOR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16776 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 118, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	LOTAÇÃO
2068	DILETA SOUZA	04/01/2021 - 03/01/2026	03/11/2026 a 02/12/2026	Sec. de Saúde

6741	IRENILDA APARECIDA DE LARA	11/06/2020 - 10/06/2025	19/11/2026 a 18/12/2026	Sec. de Educação
6448	JHONATHAN DA SILVA VIEIRA	03/07/2019 - 02/07/2024	03/11/2026 a 02/12/2026	Sec. de Governo
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	02/04/2021 - 01/04/2026	03/11/2026 a 02/12/2026	Sec. de Esporte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 266/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.688.813/0001-66, com sede na Quadra C 5, Lote 11, s/nº, Sala 301, Parte 740, Bairro Taguatinga, na Cidade de Brasília/DF, CEP 72.010-050, Telefone (11) 9 3210-0680 / (61) 9 9523-0933, e-mail conectalicita@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO**, inscrita no CPF nº xxx.097.653-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Notificação nº 088/2026, expedida em 04 de novembro de 2026 pela Secretaria Municipal de Assistência Social em razão da inexecução contratual, bem como, a decisão proferida no respectivo procedimento por meio da Comunicação Interna nº 670/SMASTH/2026, que determinou a rescisão unilateral do contrato diante da não prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da posterior instauração de processo administrativo de responsabilização;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 137, inciso I, e artigo 138, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 13*** do **Contrato nº 266/2026**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **Contrato nº 266/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA, PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA E PRÁTICA MUSICAL, CANTO, CORAL E FLAUTA DOCE, VISANDO PROMOVER PROGRAMAS ARTÍSTICOS PARA CRIANÇAS.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***13 – Da Extinção Contratual*** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou **antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

A presente rescisão unilateral justifica-se com base na Notificação nº 088/2026 e em seus documentos anexos, que incluem a decisão administrativa que determinou a sua efetivação. Destaca-se que a notificação foi realizada em 04 de novembro de 2026, com a devida publicação na mesma data, tendo restado constatado o descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, em razão da ausência de prestação dos serviços requisitados.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, o Município de Matupá, por meio de sua autoridade superior, decide **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2026.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2026.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.144, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: "DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO RÉVEILLON 2027 MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Regulamento do RÉVEILLON 2027, que estabelece procedimentos adotados no Complexo Turístico dos Lagos do Município de Matupá.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

REGULAMENTO RÉVEILLON 2027 MATUPÁ/MT.

Leia este regulamento com atenção. Este documento contém informações sobre a locação das tendas para as festividades nos dias 31 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027.

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade regulamentar a locação das tendas para as festas de RÉVEILLON 2027 que acontecerá no Complexo Turístico dos Lagos, mais precisamente no espaço da Concha Acústica no entorno do Lago IV em Matupá/MT.

1.2. As tendas assim como toda a estrutura para a realização das festividades são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

2. NORMAS PARA LOCAÇÃO DAS TENDAS

2.1. Fica autorizado a locação das tendas 5x5 para uso restrito do dia 31 de dezembro de 2026 até as 23:59 horas do dia 01 de janeiro de 2027 mediante pagamento de boleto (DAM - Documento de Arrecadação Municipal) expedido pela Prefeitura Municipal de Matupá; junto ao Departamento de Tributação.

2.2. As reserva terão início a partir do dia **08 DE DEZEMBRO DE 2026**, com prazo de validade de **24 (vinte e quatro) horas**, caso o pagamento não seja realizado neste período a tenda ficará vaga para locação.

2.3. As tendas **nº. 01 a 12** no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais),** as tendas **nº. 13 a 55** no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** as tendas **nº. 56 a 69** no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais),** e as tendas extras para colocar atrás da locada ficam no valor de **800,00 (oitocentos reais).**

2.4. A locação das tendas ficará disponível até atingir o limite máximo estipulado no mapa de localização, sendo permitido somente uma tenda por CPF ou CNPJ.

2.5. O locatário deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT e a qual tomou ciência no ato da locação;

2.6. Não será permitida qualquer alteração no layout, inclusive o fechamento da parte frontal da tenda;

2.7. Será proibida a montagem de qualquer espécie de barraca no entorno dos lagos conforme lei municipal nº. 1.015/2017;

2.8. Será proibida a comercialização de ingressos ou a sublocação por parte de terceiros;

2.9. Será proibido a utilização de fogões ou churrasqueiras que produzem calor no interior das tendas;

2.10. Será proibido qualquer tipo de comercialização no interior das barracas;

2.11. A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabiliza por objetos deixados no interior das tendas;

2.12. Cada locatário deverá ter lixeiros próprios para a manutenção da tenda, sendo de responsabilidade do locatário a limpeza da área interna da tenda durante o uso;

2.13. Será proibido fazer 'rabicho', ligação de tomada no interior da barraca, permitido apenas uma única lâmpada.

3. NORMAS PARA LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

3.1. Fica autorizada a locação dos espaços 5x5 nº. **A1 a A20** no valor de **800,00 (oitocentos reais)** para fins de comercialização de alimentos e bebidas na praça de alimentação nos dias 31 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027 mediante pagamento da DAM expedida pela Prefeitura Municipal de Matupá;

3.2. As reservas dos espaços terão início a partir do dia **01 DE DEZEMBRO DE 2026**, com prazo de validade de **24 (vinte e quatro) horas**, caso o pagamento não seja realizado neste período o espaço será disponível para os próximos em cadastro reserva.

3.3. O locatário deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal e a qual tomou ciência no ato da locação;

3.4. Não será permitida qualquer alteração no layout de localização;

3.5. O locatário deverá manter seus utensílios higienizados e todos em perfeitas condições de uso, observando especialmente as mangueiras de gás que deverá estar dentro do prazo de validade a fim de aprovação da inspeção sanitária que ocorrerá no dia do evento dando condições de trabalho através da liberação do Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

3.6. Fica determinado que a carga e descarga de materiais deverá acontecer até as 18:00 horas do dia 31/12/2026 e 16:00 horas do dia 01/01/2027, sendo proibido a entrada de veículos para este serviço após o horário estabelecido;

3.7. Cada locatário deverá ter lixeiros próprios para a manutenção da tenda, sendo de responsabilidade do locatário a limpeza da área interna da tenda durante o uso;

3.8. Será proibido à comercialização de bebidas em frascos de vidros;

3.9. A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabilizará por objetos deixados no interior das tendas;

3.10. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos segundo previsto na lei nº. 8.069/90 art. 81.

3.11. Fica o locatário com total responsabilidade por qualquer intoxicação alimentar ou similares que possa vir acontecer por ingestão de produtos estragados ou contaminados adquirido em sua tenda.

4. DA UTILIZAÇÃO DAS TENDAS

4.1. O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá sublocar ou por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área ora locada junto à Prefeitura de Matupá, mesmo que seja em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou econômico;

4.2. O descumprimento ao disposto no item 4.1. sujeitará o expositor, além da perda da área objeto do presente contrato e suspensão da autorização de funcionamento;

5. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabilizará por objetos deixados no interior das tendas;

5.2. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos segundo previsto no Art. 81. da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, devendo o expositor que fizer a comercialização de bebidas alcoólicas expor placas informando a proibição para menores de idade;

5.3. Fica o detentor do espaço de alimentação com total responsabilidade por qualquer intoxicação alimentar ou similares que possa vir acontecer por ingestão de produtos estragados ou contaminados adquirido em sua tenda;

5.4. O critério para aquisição dos espaços seguirá da seguinte ordem:

5.4.1. Terão preferência os comerciantes do município de Matupá;

5.4.2. Os comerciantes que irão compor a praça de alimentação do Réveillon 2026/2027 serão selecionados conforme os critérios de participação e organização já adotados pelo Município nos demais eventos oficiais, observando a atuação dos comerciantes nas festividades municipais.

5.4.3. Caso ainda não preencham todos os espaços disponíveis serão disponibilizados para os demais interessados.

6. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

6.1. O descumprimento do presente regulamento acarretará em multa de 50% do valor da locação, o locatário ficará proibido de locar barraca no próximo ano, e o material que estiver fora do regulamento será apreendido e ensejará tomada das medidas civis e judiciais e aplicação das penalidades nele previstas.

Na locação da tenda o locatário concorda com o regulamento, estando ciente de todas as normas e penalidades.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO Nº 008- DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para substituição da responsável pelo exercício da função de tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVI-MUNI.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 058, de 29 de abril de 2011, tendo em vista a disponibilidade de servidora pública municipal efetiva em exercício exclusivo na unidade gestora e a deliberação aprovada na 123ª Reunião do Conselho Curador, realizada em 19 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a substituição da atual responsável pelo exercício da função de tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVI-MUNI, mediante a designação de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e em exercício exclusivo na unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º A substituição de que trata esta Resolução será formalizada mediante portaria expedida pela autoridade administrativa competente, na qual deverão constar a identificação da servidora designada e as competências inerentes ao exercício da função de tesouraria.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação da substituição, especialmente quanto à atualização dos registros, cadastros e autorizações de movimentação das contas bancárias de titularidade do PREVI-MUNI, assegurada a continuidade das atividades financeiras da unidade gestora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 19 de novembro de 2026.

VANESSA DORIGON

Presidente do Conselho Curador do PREVI-MUNI

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 017 - 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal para o exercício da função de tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVI-MUNI e estabelece as competências inerentes ao exercício da função.

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 29 de abril de 2011, em cumprimento à deliberação do Conselho Curador formalizada pela Resolução nº 008, de 19 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal efetiva **EDNA ZANETTE GIUSTI**, em exercício exclusivo no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVI-MUNI, para exercer a função de Tesoureira da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 5° BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	181.705.000,00	189.126.201,13	37.034.372,25	19,58	172.469.122,06	91,19	16.657.079,07
RECEITAS CORRENTES	178.976.000,00	180.616.968,88	31.352.643,82	17,36	155.317.897,98	85,99	25.299.070,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.758.000,00	31.758.000,00	4.713.173,48	14,84	29.153.786,62	91,80	2.604.213,38
Impostos	28.549.000,00	28.549.000,00	4.415.161,63	15,47	26.730.835,39	93,63	1.818.164,61
Taxas	2.901.000,00	2.901.000,00	274.823,19	9,47	2.288.007,36	78,87	612.992,64
Contribuição de Melhoria	308.000,00	308.000,00	23.188,66	7,53	134.943,87	43,81	173.056,13
CONTRIBUIÇÕES	7.083.000,00	7.083.000,00	1.264.137,02	17,85	6.060.630,08	85,57	1.022.369,92
Contribuições Sociais	4.133.000,00	4.133.000,00	719.420,24	17,41	3.479.436,08	84,19	653.563,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.950.000,00	2.950.000,00	544.716,78	18,46	2.581.194,00	87,50	368.806,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.537.000,00	1.537.000,00	521.416,20	33,92	5.006.661,65	325,74	-3.469.661,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			16.910,17		29.979,64		-29.979,64
Valores Mobiliários	1.537.000,00	1.537.000,00	504.506,03	32,82	4.976.682,01	323,79	-3.439.682,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00	6.000,00	6.936,92	115,62	23.652,98	394,22	-17.652,98
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			16.160,00		16.160,00		-16.160,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			16.160,00		16.160,00		-16.160,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.485.000,00	139.125.968,88	24.619.664,62	17,70	113.754.153,34	81,76	25.371.815,54
Transferências da União e de suas Entidades	51.438.000,00	51.810.607,48	9.620.193,63	18,57	40.184.304,48	77,56	11.626.303,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	55.847.000,00	57.115.361,40	9.318.131,61	16,31	46.551.882,85	81,51	10.563.478,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.200.000,00	30.200.000,00	5.681.339,38	18,81	27.017.966,01	89,46	3.182.033,99
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.107.000,00	1.107.000,00	211.155,58	19,07	1.302.853,31	117,69	-195.853,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	2.097,46	20,97	50.397,15	503,97	-40.397,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	270.000,00	270.000,00	93.118,39	34,49	608.198,98	225,26	-338.198,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	11.000,00	11.000,00	2.831,67	25,74	11.566,04	105,15	-566,04
Demais Receitas Correntes	816.000,00	816.000,00	113.108,06	13,86	632.691,14	77,54	183.308,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.729.000,00	8.509.232,25	5.681.728,43	66,77	17.151.224,08	201,56	-8.641.991,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.036.000,00	1.036.000,00	163.149,43	15,75	870.354,27	84,01	165.645,73
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	1.036.000,00	1.036.000,00	163.149,43	15,75	870.354,27	84,01	165.645,73
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.693.000,00	7.473.232,25	5.518.579,00	73,84	16.280.869,81	217,86	-8.807.637,56
Transferências da União e de suas Entidades	663.000,00	2.193.230,93	258.579,00	11,79	2.641.372,16	120,43	-448.141,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.030.000,00	5.280.001,32	5.260.000,00	99,62	13.639.497,65	258,32	-8.359.496,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.235.000,00	7.235.000,00	1.283.748,01	17,74	6.215.317,04	85,91	1.019.682,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	188.940.000,00	196.361.201,13	38.318.120,26	19,51	178.684.439,10	91,00	17.676.762,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	188.940.000,00	196.361.201,13	38.318.120,26	19,51	178.684.439,10	91,00	17.676.762,03
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	188.940.000,00	196.361.201,13	38.318.120,26	19,51	178.684.439,10	91,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.884.282,17			10.884.282,17		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.884.282,17			10.884.282,17		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	176.124.000,00	194.264.001,60	25.210.776,26	171.348.259,18	22.915.742,42	32.911.614,54	152.462.870,72	41.801.130,88	147.691.380,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	155.030.429,00	166.328.691,78	21.133.730,80	147.710.408,05	18.618.283,73	27.187.481,31	134.305.674,04	32.023.017,74	129.827.720,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.539.700,00	74.634.278,34	13.070.590,33	62.329.849,12	12.304.429,22	13.056.859,07	62.273.740,95	12.360.537,39	61.932.602,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.190.281,40	148.215,56	806.101,43	384.179,97	148.215,56	806.101,43	384.179,97	806.101,43	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.290.729,00	90.504.132,04	7.914.924,91	84.574.457,50	5.929.674,54	13.982.406,68	71.225.831,66	19.278.300,38	67.089.015,78	
DESPESAS DE CAPITAL	21.051.737,76	27.893.476,58	4.077.045,46	23.637.851,13	4.255.625,45	5.724.133,23	18.157.196,68	9.736.279,90	17.863.660,41	
INVESTIMENTOS	19.251.737,76	26.487.447,64	3.846.758,02	22.486.413,93	4.001.033,71	5.493.845,79	17.005.759,48	9.481.688,16	16.712.223,21	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.406.028,94	230.287,44	1.151.437,20	254.591,74	230.287,44	1.151.437,20	254.591,74	1.151.437,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.833,24	41.833,24			41.833,24			41.833,24		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	6.215.314,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	184.205.000,00	202.510.483,30	26.494.524,27	177.563.573,22	24.946.910,08	34.195.362,55	158.678.184,76	43.832.298,54	153.906.694,61	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	184.205.000,00	202.510.483,30	26.494.524,27	177.563.573,22	24.946.910,08	34.195.362,55	158.678.184,76	43.832.298,54	153.906.694,61	
SUPERÁVIT (XIII)				1.120.865,88			20.006.254,34		24.777.744,49	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	184.205.000,00	202.510.483,30	26.494.524,27	178.684.439,10		34.195.362,55	178.684.439,10		178.684.439,10	
RESERVA DO RPPS	4.735.000,00	4.735.000,00			4.735.000,00			4.735.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.235.000,00	7.235.000,00	1.283.748,01	17,74	6.215.317,04	85,91	1.019.682,96
RECEITAS CORRENTES	7.235.000,00	7.235.000,00	1.283.748,01	17,74	6.215.317,04	85,91	1.019.682,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.235.000,00	7.235.000,00	1.283.748,01	17,74	6.215.317,04	85,91	1.019.682,96
Contribuições Sociais	7.235.000,00	7.235.000,00	1.283.748,01	17,74	6.215.317,04	85,91	1.019.682,96
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	6.215.314,04	
DESPESAS CORRENTES	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	6.215.314,04	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	2.031.167,66	6.215.314,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	176.124.000,00	194.264.001,60	25.210.776,26	171.348.259,18	96,50	22.915.742,42	32.911.614,54	152.462.870,72	96,08	41.801.130,88	
Legislativa	5.400.000,00	5.400.000,00	806.596,31	3.871.737,04	2,18	1.528.262,96	759.126,39	3.703.539,37	2,33	1.696.460,63	
Ação Legislativa	5.400.000,00	5.400.000,00	806.596,31	3.871.737,04	2,18	1.528.262,96	759.126,39	3.703.539,37	2,33	1.696.460,63	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	299.000,00	260.000,00	41.348,04	194.255,27	0,11	65.744,73	41.348,04	194.255,27	0,12	65.744,73	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	299.000,00	260.000,00	41.348,04	194.255,27	0,11	65.744,73	41.348,04	194.255,27	0,12	65.744,73	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	22.643.100,00	25.744.906,68	3.915.817,63	23.329.615,96	13,14	2.415.290,72	3.962.634,26	20.474.000,96	12,90	5.270.905,72	
Planejamento e Orçamento	1.136.000,00	913.283,00	168.600,70	742.078,52	0,42	171.204,48	165.055,88	734.948,74	0,46	178.334,26	
FU04 - Administração Geral	18.441.100,00	21.980.163,70	3.562.597,82	20.347.259,31	11,46	1.632.904,39	3.372.737,53	17.655.877,54	11,13	4.324.286,16	
Administração Financeira	2.120.000,00	1.712.723,30	159.255,50	1.155.964,16	0,65	556.759,14	217.183,44	1.093.350,70	0,69	619.372,60	
Controle Interno	182.000,00	206.489,00	25.363,61	152.066,29	0,09	54.422,71	25.363,61	152.066,29	0,10	54.422,71	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	518.000,00	439.420,09	0,00	439.420,09	0,25	0,00	63.536,89	356.483,70	0,22	82.936,39	
Ordenamento Territorial	5.000,00	173.153,66	0,00	173.153,66	0,10	0,00	115.793,15	170.793,47	0,11	2.360,19	
Formação de Recursos Humanos	41.000,00	37.305,00		37.305,00	0,02	0,00		37.305,00	0,02	0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	200.000,00	282.368,93	0,00	282.368,93	0,16	0,00	2.963,76	273.175,52	0,17	9.193,41	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	496.000,00	1.259.588,75	67.830,19	1.067.876,77	0,60	191.711,98	115.786,08	952.329,74	0,60	307.259,01	
Policiamento	16.000,00	430.575,12	37.262,52	427.273,00	0,24	3.302,12	37.262,52	427.273,00	0,27	3.302,12	
Defesa Civil		478.000,00	-1.516,75	424.590,14	0,24	53.409,86	53.037,39	349.590,14	0,22	128.409,86	
Informação e Inteligência	480.000,00	351.013,63	32.084,42	216.013,63	0,12	135.000,00	25.486,17	175.466,60	0,11	175.547,03	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.506.018,48	7.840.403,17	929.594,71	6.765.219,26	3,81	1.075.183,91	1.049.266,47	5.928.871,31	3,74	1.911.531,86	
Assistência ao Idoso	695.676,16	1.311.621,87	0,00	1.311.621,87	0,74	0,00	112.000,00	1.199.621,87	0,76	112.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	7.000,00	5.267,40	0,00	267,40	0,00	5.000,00	0,00	267,40	0,00	5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	642.000,00	703.991,80	100.296,94	596.421,54	0,34	107.570,26	136.256,67	556.767,87	0,35	147.223,93	
Assistência Comunitária	617.342,32	638.417,67	54.315,73	523.020,38	0,29	115.397,29	51.365,63	470.019,64	0,30	168.398,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.319.000,00	2.979.533,07	320.815,76	2.443.352,36	1,38	536.180,71	445.193,14	2.238.211,86	1,41	741.321,21	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.072.000,00	2.162.594,54	454.592,19	1.854.511,45	1,04	308.083,09	304.451,03	1.427.958,41	0,90	734.636,13	
FU08 - Demais Subfunções	153.000,00	38.976,82	-425,91	36.024,26	0,02	2.952,56		36.024,26	0,02	2.952,56	
Previdência Social	6.806.000,00	7.164.133,72	1.067.109,79	5.673.451,46	3,20	1.490.682,26	1.109.198,08	5.289.719,32	3,33	1.874.414,40	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.806.000,00	7.164.133,72	1.067.109,79	5.673.451,46	3,20	1.490.682,26	1.109.198,08	5.289.719,32	3,33	1.874.414,40	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	45.199.080,88	48.218.925,07	5.464.918,39	44.214.365,32	24,90	4.004.559,75	8.618.597,26	38.486.411,57	24,25	9.732.513,50	
Atenção Básica	12.050.000,00	12.449.932,99	1.700.025,55	10.799.554,47	6,08	1.650.378,52	1.936.063,80	9.790.521,79	6,17	2.659.411,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.298.080,88	29.687.097,46	2.956.470,07	28.440.719,30	16,02	1.246.378,16	5.844.552,76	24.103.608,20	15,19	5.583.489,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.179.000,00	1.434.341,25	171.595,13	1.371.543,78	0,77	62.797,47	187.156,57	1.309.824,15	0,83	124.517,10	
Vigilância Sanitária	312.000,00	369.987,58	43.660,89	357.257,78	0,20	12.729,80	55.087,62	348.747,94	0,22	21.239,64	
Vigilância Epidemiológica	1.673.000,00	1.709.845,16	176.052,91	1.019.882,21	0,57	689.962,95	204.821,79	1.010.126,49	0,64	699.718,67	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.673.000,00	2.567.720,63	417.113,84	2.225.407,78	1,25	342.312,85	390.914,72	1.923.583,00	1,21	644.137,63	
FU10 - Demais Subfunções	14.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho	1.700.100,00	1.700.081,51	-19.443,61	1.460.146,39	0,82	239.935,12	307.071,73	1.374.140,97	0,87	325.940,54	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.700.100,00	1.700.081,51	-19.443,61	1.460.146,39	0,82	239.935,12	307.071,73	1.374.140,97	0,87	325.940,54	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	52.195.355,80	54.719.078,53	7.706.737,20	45.818.514,79	25,80	8.900.563,74	8.787.350,96	42.146.654,40	26,56	12.572.424,13	
Ensino Fundamental	23.171.000,00	24.911.105,08	3.929.459,35	22.064.434,44	12,43	2.846.670,64	4.058.019,48	19.860.714,76	12,52	5.050.390,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	704.000,00	218.180,00	0,00	218.180,00	0,12	0,00	43.636,00	218.180,00	0,14	0,00	
Educação Infantil	20.495.000,00	21.799.901,76	2.721.393,35	16.958.391,19	9,55	4.841.510,57	3.228.622,13	16.462.561,01	10,37	5.337.340,75	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	996.355,80	1.169.355,80	0,00	1.029.684,64	0,58	139.671,16	237.684,64	861.684,64	0,54	307.671,16	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.955.000,00	3.939.772,22	425.072,78	2.995.924,38	1,69	943.847,84	536.349,16	2.578.722,41	1,63	1.361.049,81	
FU12 - Demais Subfunções	2.874.000,00	2.680.763,67	630.811,72	2.551.900,14	1,44	128.863,53	683.039,55	2.164.791,58	1,36	515.972,09	
Cultura	1.228.684,64	1.615.544,12	28.141,46	1.596.684,77	0,90	18.859,35	49.266,78	1.587.542,87	1,00	28.001,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.228.684,64	1.615.544,12	28.141,46	1.596.684,77	0,90	18.859,35	49.266,78	1.587.542,87	1,00	28.001,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.336.292,32	11.952.977,30	1.701.470,50	11.239.530,30	6,33	713.447,00	3.723.820,47	9.438.376,80	5,95	2.514.600,50	
Infra-Estrutura Urbana	6.707.292,32	9.446.694,47	1.616.436,13	8.812.799,52	4,96	633.894,95	3.557.929,27	7.129.108,10	4,49	2.317.586,37	
Serviços Urbanos	629.000,00	2.506.282,83	85.034,37	2.426.730,78	1,37	79.552,05	165.891,20	2.309.268,70	1,46	197.014,13	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	846.000,00	2.441.829,01	314.564,63	2.441.829,00	1,38	0,01	566.585,99	2.135.124,48	1,35	306.704,53	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	846.000,00	2.441.829,01	314.564,63	2.441.829,00	1,38	0,01	566.585,99	2.135.124,48	1,35	306.704,53	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	31.000,00	2.708,60	0,00	2.708,60	0,00	0,00	305,59	1.962,83	0,00	745,77	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	2.708,60	0,00	2.708,60	0,00	0,00	305,59	1.962,83	0,00	745,77	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.780.000,00	2.039.722,07	186.225,15	1.721.173,61	0,97	318.548,46	242.316,95	1.576.558,38	0,99	463.163,69	
Preservação e Conservação Ambiental	1.738.000,00	1.988.147,15	186.225,15	1.669.598,69	0,94	318.548,46	238.455,92	1.543.007,75	0,97	445.139,40	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	42.000,00	51.574,92	0,00	51.574,92	0,03	0,00	3.861,03	33.550,63	0,02	18.024,29	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.667.342,32	4.227.248,32	720.511,20	3.726.602,56	2,10	500.645,76	541.193,32	3.263.704,89	2,06	963.543,43	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	3.667.342,32	4.227.248,32	720.511,20	3.726.602,56	2,10	500.645,76	541.193,32	3.263.704,89	2,06	963.543,43	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	1.421.000,00	1.632.011,55	460.072,04	1.464.765,43	0,82	167.246,12	208.569,41	1.161.940,48	0,73	470.071,07	
Promoção Industrial	21.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	1.400.000,00	1.632.011,55	460.072,04	1.464.765,43	0,82	167.246,12	208.569,41	1.161.940,48	0,73	470.071,07	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6.111.290,00	5.044.104,89	1.219,38	4.877.769,75	2,75	166.335,14	274.283,10	4.679.176,28	2,95	364.928,61	
Promoção Comercial	3.554.290,00	4.354.953,74	-50.976,02	4.302.600,65	2,42	52.353,09	50.077,45	4.157.352,08	2,62	197.601,66	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.557.000,00	689.151,15	52.195,40	575.169,10	0,32	113.982,05	224.205,65	521.824,20	0,33	167.326,95	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	3.244.350,00	2.162.061,90	148.012,03	2.150.180,65	1,21	11.881,25	316.257,14	1.590.426,85	1,00	571.635,05	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.244.350,00	2.162.061,90	148.012,03	2.150.180,65	1,21	11.881,25	316.257,14	1.590.426,85	1,00	571.635,05	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.329.210,00	4.362.994,09	240.862,16	4.114.169,21	2,32	248.824,88	872.978,78	3.321.306,63	2,09	1.041.687,46	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.329.210,00	4.362.994,09	240.862,16	4.114.169,21	2,32	248.824,88	872.978,78	3.321.306,63	2,09	1.041.687,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.792.342,32	3.755.423,96	979.731,61	3.578.009,63	2,02	177.414,33	916.200,29	3.117.173,91	1,96	638.250,05	
Desporto de Rendimento	2.000,00	85.000,00	8.640,00	79.941,00	0,05	5.059,00	8.640,00	79.941,00	0,05	5.059,00	
Desporto Comunitário	520.000,00	1.325.465,75	561.941,20	1.325.265,75	0,75	200,00	500.389,16	1.006.083,54	0,63	319.382,21	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	2.270.342,32	2.344.958,21	409.150,41	2.172.802,88	1,22	172.155,33	407.171,13	2.031.149,37	1,28	313.808,84	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.050.000,00	2.678.425,12	449.457,45	2.039.653,41	1,15	638.771,71	449.457,45	2.039.653,41	1,29	638.771,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.050.000,00	2.678.425,12	449.457,45	2.039.653,41	1,15	638.771,71	449.457,45	2.039.653,41	1,29	638.771,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	41.833,24	41.833,24				41.833,24				41.833,24	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	3,50	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	3,92	2.031.167,66	
TOTAL (III) = (I + II)	184.205.000,00	202.510.483,30	26.494.524,27	177.563.573,22	100,00	24.946.910,08	34.195.362,55	158.678.184,76	100,00	43.832.298,54	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.081.000,00	8.246.481,70	1.283.748,01	6.215.314,04	3,50	2.031.167,66	1.283.748,01	6.215.314,04	3,92	2.031.167,66	
Legislativa	300.000,00	300.000,00	35.100,72	174.155,28	0,10	125.844,72	35.100,72	174.155,28	0,11	125.844,72	
Ação Legislativa	300.000,00	300.000,00	35.100,72	174.155,28	0,10	125.844,72	35.100,72	174.155,28	0,11	125.844,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	60.000,00	47.000,00	7.658,66	35.679,64	0,02	11.320,36	7.658,66	35.679,64	0,02	11.320,36	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	60.000,00	47.000,00	7.658,66	35.679,64	0,02	11.320,36	7.658,66	35.679,64	0,02	11.320,36	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	786.000,00	896.156,06	139.925,13	677.922,18	0,38	220.233,88	139.925,13	677.922,18	0,43	220.233,88	
Planejamento e Orçamento	100.000,00	100.000,00	9.767,70	47.225,07	0,03	52.774,93	9.767,70	47.225,07	0,03	52.774,93	
FU04 - Administração Geral	486.000,00	651.156,06	109.150,68	523.906,71	0,30	127.249,35	109.150,68	523.906,71	0,33	127.249,35	
Administração Financeira	150.000,00	97.000,00	14.640,48	72.847,82	0,04	24.152,18	14.640,48	72.847,82	0,05	24.152,18	
Controle Interno	50.000,00	50.000,00	6.366,27	33.942,58	0,02	16.057,42	6.366,27	33.942,58	0,02	16.057,42	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	310.000,00	285.600,00	44.395,30	214.127,69	0,12	71.472,31	44.395,30	214.127,69	0,13	71.472,31	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	170.000,00	138.000,00	15.558,15	81.494,91	0,05	56.505,09	15.558,15	81.494,91	0,05	56.505,09	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	140.000,00	147.600,00	28.837,15	132.632,78	0,07	14.967,22	28.837,15	132.632,78	0,08	14.967,22	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	42.000,00	43.494,76	4.914,11	17.519,44	0,01	25.975,32	4.914,11	17.519,44	0,01	25.975,32	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	42.000,00	43.494,76	4.914,11	17.519,44	0,01	25.975,32	4.914,11	17.519,44	0,01	25.975,32	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.351.000,00	2.393.672,26	345.067,08	1.716.959,87	0,97	676.712,39	345.067,08	1.716.959,87	1,08	676.712,39	
Atenção Básica	1.055.000,00	1.112.015,98	155.140,58	763.890,76	0,43	348.125,22	155.140,58	763.890,76	0,48	348.125,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	946.000,00	911.200,00	144.608,26	711.353,53	0,40	199.846,47	144.608,26	711.353,53	0,45	199.846,47	
Suporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	80.000,00	14.656,08	75.377,22	0,04	4.622,78	14.656,08	75.377,22	0,05	4.622,78	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	25.000,00	26.923,02	5.353,52	26.126,77	0,01	796,25	5.353,52	26.126,77	0,02	796,25	
Vigilância Epidemiológica	175.000,00	178.533,26	18.316,58	91.243,82	0,05	87.289,44	18.316,58	91.243,82	0,06	87.289,44	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	85.000,00	85.000,00	6.992,06	48.967,77	0,03	36.032,23	6.992,06	48.967,77	0,03	36.032,23	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.798.000,00	3.861.788,62	652.834,24	3.113.460,68	1,75	748.327,94	652.834,24	3.113.460,68	1,96	748.327,94	
Ensino Fundamental	1.701.000,00	1.705.860,01	304.967,97	1.447.112,60	0,81	258.747,41	304.967,97	1.447.112,60	0,91	258.747,41	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.962.000,00	2.025.928,61	325.936,38	1.555.602,69	0,88	470.325,92	325.936,38	1.555.602,69	0,98	470.325,92	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	21.929,89	110.745,39	0,06	14.254,61	21.929,89	110.745,39	0,07	14.254,61	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	158.000,00	151.770,00	16.627,12	81.786,47	0,05	69.983,53	16.627,12	81.786,47	0,05	69.983,53	
Preservação e Conservação Ambiental	158.000,00	151.770,00	16.627,12	81.786,47	0,05	69.983,53	16.627,12	81.786,47	0,05	69.983,53	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	100.000,00	100.000,00	13.836,63	70.077,74	0,04	29.922,26	13.836,63	70.077,74	0,04	29.922,26	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	100.000,00	13.836,63	70.077,74	0,04	29.922,26	13.836,63	70.077,74	0,04	29.922,26	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	30.000,00	30.000,00	3.625,35	17.865,75	0,01	12.134,25	3.625,35	17.865,75	0,01	12.134,25	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	3.625,35	17.865,75	0,01	12.134,25	3.625,35	17.865,75	0,01	12.134,25	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 25/11/2026 18:42:02

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	135.000,00	135.000,00	19.763,67	95.759,30	0,05	39.240,70	19.763,67	95.759,30	0,06	39.240,70	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	135.000,00	135.000,00	19.763,67	95.759,30	0,05	39.240,70	19.763,67	95.759,30	0,06	39.240,70	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA ATA N. 006/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis na sala de reuniões na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às oito horas e dozeminutos, reuniram-se os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para reunião extraordinária. A Presidente do Comitê, Elen S. Rezende, deu início à deliberação da **Pauta Única – Alteração da Presidência do Comitê de Gestão Colegiada.** Tendo em vista a comunicação de desligamento da atual Presidente motivada por razões pessoais, seguiu em deliberação a eleição do novo presidente que, após debates ficou definido que a substituição seja realizada em outra oportunidade e, se houver a necessidade de reunir o colegiado que a vice-presidente assuma. Ademais, ressaltaram a necessidade de substituição de alguns membros do Comitê, que se fará no próximo biênio, o qual condicionaram à finalização do Processo Seletivo, uma vez que haverá mudança de novos profissionais dos representantes de cada secretaria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8h43m. Eu, Roselaine de O. Alexandre, Secretária Executiva do Comitê, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Comitê presentes. Elen S. Rezende. Poliane A. Soares. Danielly S. Nascimento. Angela M. G. V. de Oliveira. Claudelice da S. Pereira. Valéria. B. Ferreira. Roselaine O. Alexandre.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (PPCIF), NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 990560 - ITENS FRACASSADOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **10/12/2026 às 09h**. Local/Sistema eletrônico: **www.licitanet.com.br**. Obtenção do Edital pelo site **www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, pela plataforma **www.licitanet.com.br** e pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Informações: Telefones **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.**

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Lote(s)	Total Geral
NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA	23.231.651/0001-98	1 e 2	R$ 946.000,00
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	33.615.509/0001-06	3	R$ 160.460,00
E-PAPER LTDA	58.455.922/0001-73	4	R$ 452.813,50
NEXLOG LTDA	61.478.670/0001-02	5	R$ 816.999,97
APPOLARI INFORMATICA LTDA	09.057.206/0001-22	6, 7 e 8	R$ 726.999,85

Total geral adjudicado: R$ 3.103.273,32 (três milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). O processo foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 23/11/2026**. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.**

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: APPOLARI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.057.206/0001-22, vencedora dos Lotes 6, 7 e 8, com valor total registrado de R$ 726.999,85. A Ata de Registro de Preços terá validade até 23/11/2027, a contar de 23/11/2026, observadas as disposições constantes do instrumento. Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.615.509/0001-06, vencedora do Lote 3, com valor total registrado de R$ 160.460,00. A Ata de Registro de Preços terá validade até 23/11/2027, a contar de 23/11/2026, observadas as disposições constantes do instrumento. Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.231.651/0001-98, vencedora dos Lotes 1 e 2, com valor total registrado de R$ 946.000,00. A Ata de Registro de Preços terá validade até 24/11/2027, a contar de 24/11/2026, observadas as disposições

constantes do instrumento. Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46-D/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: E-PAPER LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.455.922/0001-73, vencedora do Lote 4, com valor total registrado de R$ 452.813,50. A Ata de Registro de Preços terá validade até 23/11/2027, a contar de 23/11/2026, observadas as disposições constantes do instrumento. Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46-E/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: NEXLOG LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.478.670/0001-02, vencedora do Lote 5, com valor total registrado de R$ 816.999,97. A Ata de Registro de Preços terá validade até 23/11/2027, a contar de 23/11/2026, observadas as disposições constantes do instrumento. Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 26/11/2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 915 DE 25 NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 915 DE 25 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição dos membros representantes dos incisos VI e XXII da Portaria nº 498 de 16 de junho de 2026 do Fórum Municipal de Educação-FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de substituição dos membros representantes dos incisos VI e XXII da Portaria nº 498 de 16 de junho de 2026 do Fórum Municipal de Educação-FME,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Bruno Martin Sippel Souza**, titular, em substituição à Eliane Barbosa Alves e nomear **Valmir Honório Gabriel,** suplente, em substituição à Paula Magalhães Souza Paula, representantes do Inciso VI.

Artigo 2º - Nomear **Zuleide Teixeira da Rocha**, suplente, em substituição à Douglas Pereira dos Santos.

Artigo 3- Os incisos VI e XXII da Portaria nº 498 de 16 de junho de 2026 terão a seguinte composição:

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR

Bruno Martin Sippel Souza

SUPLENTE

Valmir Honório Gabriel

XXII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR

Silmara Rodrigues Machado

SUPLENTE

Zuleide Teixeira da Rocha

Artigo 4º - Os demais dispositivos da Portaria nº498 de 16 de junho de 2026 permanecerão inalterados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.988/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal nº 1.945/2025, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 279.370,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Unidade	001	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	695	TURISMO	
Programa	0015	VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	
Atividade	2163	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA MUNICIPAL	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	260.787,09
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	18.582,91

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos no montante de R$ 279.370,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta reais), conforme as seguintes fontes:

I - R$ 260.787,09 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), provenientes de excesso de arrecadação, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Recurso:	**Fonte:**	**Valor (R$)**

Termo de Convênio nº1029/SEDEC/PMNOBRESMT - SEDEC-PRO-2026/00992	1.701.0000000	60.787,09
4º Termo Aditivo ao Convênio nº 2711/2022/SEDEC - SEDEC-PRO-2022/03482	1.701.0000000	200.000,00

II - R$ 18.582,91 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Unidade	001	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Função	20	AGRICULTURA	
Sub-Função	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa	0020	FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS	
Projeto	1073	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas - Red. 203	1.708.0000000	18.582,91

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.989/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, para repasse financeiro destinado exclusivamente à aquisição de combustível para apoio às atividades de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.148.833/0001-79, com sede no Município de Nobres/MT, para repasse financeiro destinado exclusivamente à aquisição de combustível para apoio às atividades de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei é específica, limitada à entidade, ao objeto e ao valor nela indicados, não gerando direito subjetivo à celebração da parceria, à liberação automática dos recursos, à renovação do repasse ou à formalização de ajustes futuros.

Art. 2º. O Termo de Fomento terá por objeto exclusivo a aquisição de combustível, a ser utilizado no apoio operacional das atividades institucionais da Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, desde que diretamente relacionadas à Rodovia MT-240 e previstas no plano de trabalho aprovado pelo Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se combustível o produto automotivo necessário ao abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos devidamente identificados no plano de trabalho, próprios, cedidos, contratados ou formalmente vinculados à entidade, desde que empregados diretamente nas ações de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240.

§ 2º. Para fins de cumprimento do objeto, não bastará a simples comprovação da aplicação financeira dos recursos recebidos, devendo a entidade demonstrar que os serviços executados produziram resultado útil, funcional e compatível com a finalidade pública da parceria, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto, conforme apuração técnica do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse financeiro de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O repasse poderá ser realizado em parcela única, observada a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira, a regularidade da entidade e a formalização do Termo de Colaboração.

Art. 4º. A celebração da parceria fica condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, estatutária e documental da entidade, bem como da compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, em razão da identificação expressa da entidade beneficiária nesta Lei, da singularidade territorial do objeto, da vinculação da Associação à malha viária beneficiada e da natureza pontual da intervenção.

Parágrafo único. A inexigibilidade deverá ser justificada no processo administrativo próprio, com publicação do respectivo extrato, sem prejuízo da emissão de parecer jurídico, da designação de responsável pela fiscalização e da prestação de contas.

Art. 6º. O plano de trabalho deverá conter, de forma simples e compatível com o valor do repasse, a descrição do objeto, a finalidade pública, o valor previsto, o tipo de combustível a ser adquirido, a estimativa de quantidade, o prazo de execução, a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos a serem abastecidos, a forma de controle dos abastecimentos, os documentos fiscais exigidos e os critérios de prestação de contas.

Art. 7º. A aquisição de combustível deverá ser realizada junto a fornecedor regularmente habilitado, com emissão de documento fiscal idôneo em nome da entidade parceira, observados os princípios da economicidade, da impessoalidade, da transparência e

da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º. A celebração do Termo de Fomento não transfere à entidade parceira a titularidade, a posse, a gestão ordinária, o poder de fiscalização ou a responsabilidade permanente sobre rodovia, estrada, ponte, veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem público municipal.

Parágrafo único. Todas as melhorias, reparos, materiais incorporados e resultados físicos decorrentes da parceria serão automaticamente integrados ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção, indenização, ressarcimento adicional ou compensação à entidade parceira.

Art. 9º. Os recursos transferidos manterão natureza de dinheiro público, deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas aprovadas no plano de trabalho e não poderão ser utilizados para finalidade diversa, despesas estranhas ao objeto, taxa de administração, multas, juros, encargos por atraso, despesas anteriores à vigência da parceria ou qualquer gasto não autorizado.

Parágrafo único. Eventual saldo financeiro não utilizado, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverá ser restituído ao Município no prazo definido no Termo de Colaboração.

Art. 10. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas no prazo previsto no Termo de Colaboração, acompanhada de relatório simples de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros fotográficos antes e depois da intervenção, relação dos fornecedores ou prestadores contratados e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. Considerando o valor limitado da parceria, o Município poderá adotar procedimento simplificado de prestação de contas, desde que preservada a comprovação da execução física do objeto, da regularidade das despesas e do nexo entre os recursos recebidos e os serviços realizados.

Art. 11. Compete ao Município acompanhar a execução da parceria, analisar a documentação apresentada, avaliar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade, inexecução ou desvio de finalidade.

Art. 12. Verificada a aplicação indevida dos recursos, a inexecução total ou parcial do objeto, a ausência de prestação de contas, o desvio de finalidade ou qualquer irregularidade relevante, o Município poderá exigir a correção das falhas, glosar despesas, determinar a devolução total ou parcial dos valores, rescindir o Termo de Colaboração e comunicar os órgãos de controle, quando cabível.

Art. 13. A celebração da parceria não gera vínculo empregatício, responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, solidária ou subsidiária do Município em relação a dirigentes, associados, empregados, contratados, fornecedores ou prestadores vinculados à entidade parceira.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.990/2026

"*Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Nobres/MT, reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada no Município de Nobres/MT.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações levará em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º. É dever do Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange, no âmbito municipal:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município;

VII – a redução das perdas e do desperdício de alimentos.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

V – intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Art. 6º. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, com fortalecimento da agricultura familiar e da produção local;

III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para comunidades tradicionais, povos indígenas e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

V – fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas;

VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente;

VII – apoio às compras públicas da agricultura familiar, notadamente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

VIII – monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º. O Município de Nobres/MT empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com a União, o Estado de Mato Grosso e os demais Municípios, contribuindo para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 8º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Nobres/MT:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 9º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

§ 1º. A Conferência será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o COMSEA, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário das Conferências Estadual e Nacional.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º sem convocação pelo Chefe do Poder Executivo, caberá ao COMSEA convocá-la.

§ 3º. A Conferência será precedida de mobilização social e terá regimento próprio, aprovado pelo COMSEA, que disporá sobre sua organização, temas, eixos, critérios de participação e escolha de delegados à Conferência Estadual.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, é integrada pelos titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, conforme o Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Seção I

Da Natureza e das Competências

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o SISAN no âmbito municipal.

Art. 12. Compete ao COMSEA:

I – organizar e convocar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, definindo seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regimento próprio;

II – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – definir, em regime de colaboração com a CAISAN Municipal, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN das instituições privadas referidas no art. 8º, V;

V – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nas esferas estadual e federal, a fim de assegurar a convergência das ações;

VI – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão

e implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VII – zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, acompanhar sua execução e apreciar sua prestação de contas;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção II

Da Composição

Art. 13. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de sindicatos ou associações de produtores rurais ou da agricultura familiar;

b) 2 (dois) representantes de entidades doadoras de alimentos ou de organizações de assistência social;

c) 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

d) 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais ou de associações comunitárias e de moradores.

§ 1º. Os representantes governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria ou na Conferência Municipal, conforme critérios definidos no Regimento Interno, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, vedada a indicação pelo Poder Público.

§ 3º. Não havendo entidade habilitada em determinado segmento, a vaga será preenchida por representante de outro segmento da sociedade civil, mantida a proporção prevista no caput.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do COMSEA, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de conselhos de políticas públicas afins, de órgãos estaduais e federais, do Ministério Público e de outras instituições, mediante convite de sua Presidência.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular da respectiva Secretaria.

Art. 15. A Presidência do COMSEA será exercida, obrigatoriamente, por representante da sociedade civil, eleito por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Vice-Presidência será exercida por conselheiro eleito na mesma forma, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

III – praticar ato incompatível com a função, conforme apurado na forma do Regimento Interno.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 18. O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º. O Plenário, órgão soberano do Conselho, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido o quórum de instalação de maioria absoluta dos membros, e serão publicadas na forma de resoluções.

§ 3º. As Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, terão por finalidade a elaboração de estudos e propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMSEA, inclusive com a disponibilização de servidor para exercer a Secretaria-Executiva, espaço físico e custeio de deslocamento dos conselheiros em atividades do Conselho.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão ao COMSEA as informações e os documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 21. A organização e o funcionamento do COMSEA serão detalhados em Regimento Interno, aprovado pelo Plenário no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse dos conselheiros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL E DO PLANO MUNICIPAL

Art. 22. A CAISAN Municipal, instância governamental de articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular a presidirá.

Art. 23. A CAISAN Municipal será integrada pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – Assistência Social;

II – Agricultura;

III – Educação;

IV – Saúde;

V – Meio Ambiente;

VI – Administração;

VII – Finanças e Planejamento.

§ 1º. Os titulares indicarão suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

§ 3º. A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo seu titular.

Art. 24. Compete à CAISAN Municipal:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas;

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal;

IV – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

V – articular-se com as Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional das esferas estadual e federal;

VI – definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN previstos no art. 12, IV;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à prévia análise de temas e ações específicas.

Art. 25. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será elaborado pela CAISAN Municipal em até 12 (doze) meses contados da formalização da adesão do Município ao SISAN e deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente à do Plano Plurianual;

III – consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes desta Lei, indicando as prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades integrantes do SISAN no Município;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. O PLAMSAN será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º. O PLAMSAN será publicado em meio oficial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

§ 3º. As ações do PLAMSAN deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, fundo especial de natureza contábil e prazo indeterminado, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados às ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. O FMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular será o ordenador de despesas, observadas as deliberações do COMSEA quanto à aplicação dos recursos.

§ 1º. O FMSAN constituirá unidade orçamentária própria e terá seus recursos movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. A contabilidade do FMSAN será integrada à contabilidade geral do Município e sua execução observará a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 28. Constituem receitas do FMSAN:

I – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais;

II – os recursos transferidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso, inclusive na modalidade fundo a fundo, destinados à segurança alimentar e nutricional;

III – os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou de fomento e instrumentos congêneres;

IV – as doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – os rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 29. Os recursos do FMSAN serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial:

I – implantação e manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como hortas comunitárias, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e feiras da agricultura familiar;

II – aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III – ações de educação alimentar e nutricional e de combate ao desperdício de alimentos;

IV – capacitação de conselheiros, gestores, técnicos e agentes envolvidos na política de segurança alimentar e nutricional;

V – realização da Conferência Municipal e apoio ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN Municipal;

VI – estudos, diagnósticos, pesquisas e sistemas de monitoramento da situação alimentar e nutricional do Município;

VII – aquisição de material permanente e de consumo necessários

à execução das ações do Plano Municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMSAN para pagamento de pessoal do quadro permanente ou comissionado do Município e para despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 30. O saldo financeiro positivo apurado em balanço ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMSAN, observada a vinculação de origem dos recursos.

Art. 31. O gestor do FMSAN apresentará ao COMSEA, quadrimestralmente, demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo e, anualmente, a prestação de contas, sem prejuízo do controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo, após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à adesão do Município ao SISAN, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.272/2010 e das normas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive a assinatura do Termo de Adesão e do Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal.

Art. 33. Os conselheiros do COMSEA em exercício na data de publicação desta Lei permanecerão em suas funções até a posse dos novos membros, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observada a composição prevista no art. 13.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 36. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.309, de 19 de fevereiro de 2014, e a Lei Municipal nº 1.406, de 6 de julho de 2016.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.991/2026

"*Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Proinfância Alda Pacheco Serra para Centro de Educação Infantil Alda Pacheco Serra, revoga a Lei Municipal n. 1.170, de 02 de dezembro de 2010, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Proinfância Alda Pacheco Serra, localizado na Rua Dois, s/n, Bairro Jardim Carolina, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Alda Pacheco Serra.

Art. 2º. A alteração de denominação prevista nesta Lei não implica criação, extinção ou modificação da natureza, finalidade, estrutura administrativa ou vinculação institucional da unidade educacional.

Parágrafo único. A alteração de denominação não prejudica a validade dos atos e documentos anteriormente expedidos sob a nomenclatura original, observados os respectivos prazos de validade e as exigências legais de atualização.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à atualização da denominação da unidade educacional nos registros, cadastros, documentos oficiais e demais instrumentos de identificação institucional, inclusive perante os órgãos competentes do sistema de ensino.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.170, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 149/2026

Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL AUTOMÁTICO de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei Municipal 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 18. Da Lei Municipal n.º 1.297/2013, §3º A Progressão se dará de duas formas: I - por qualificação, através de participação em processo de capacitação; ou II - **automática**, por cumprimento de prazo de 03 (três) anos ininterruptos, sem Progressão ou Promoção.

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo:

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Vitória Benedita da Cruz	C/3	C/4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 150/2026

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

Art. 2º Resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÂO
Adirson Aparecido de Almeida	B/3	C/1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 151/2026

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei nº 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Alicelia Maria da Silva Costa Dassi	D/2	D/3
Alvania Maria da Cunha do Carmo	D/2	D/3
Delcelia Marques de Almeida Pacheco Macedo	C/5	C/6
Eva Marques de Almeida	D/2	D/3
Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon	C/2	C/3
Josinete Mendes Rapis	A/1	A/2
Maria de Fátima de Jesus Teixeira de Carvalho	D/2	D/3
Neuza Ribeiro de Souza	C/3	C/4
Oliva Maria de Jesus	D/2	D/3
Rita Bini de Almeida	D/2	D/3
Ronilda Rocha Ferreira Silva	D/7	D/8
Rosa Rei da Silva	D/3	D/4
Silma Maria Guerra	D/1	D/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 154/2026

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei nº 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Edilman Conceição Rondon	B/6	B/7
Fabiano Jose da Silva	D/5	D/6

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 167/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar **NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:** O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES **Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**	
Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 4 01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.1.500.0000000	300.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**
Total Parcial Suplementado: **Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES** **Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**	**300.000,00**
Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 1 01.001.01.031.0001.1051.4.4.90.1.500.0000000 Cód. red.: 7 01.001.01.031.0001.2004.3.3.90.1.500.0000000	150.000,00 150.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**
Total Parcial Reduzido: NOBRES - MT, 9 de outubro de 2026	**300.000,00**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 173/2026

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei nº 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Antonio Filho Costa	**C/1**	**C/2**
Arcilio Pereira Filho	**D/2**	**D/3**
Adriana Maria Souza da Silva	**D/2**	**D/3**
Ana Darc Dias de Carvalho	**D/5**	**D/6**
Antonia Lidinei Soares Pereira	**D/2**	**D/3**
Benedita Lourdes de França de Souza	**C/7**	**C/8**
Carli Mendes Pedroso	**D/2**	**D/3**
Celia Gomes Ferreira Delfino de Araujo	**D/2**	**D/3**
Cristiane Pereira da Silva	**C/2**	**C/3**
Diana Maria dos Santos Santana	**D/2**	**D/3**
Eronice Geovana de Arruda	**D/2**	**D/3**
Gelenice Ferreira da Silva	**D/2**	**D/3**
Izaltina da Silva	**C/4**	**C/5**
Loeci Rosalia da Silva	**D/2**	**D/3**
Maria Rosa Barbosa	**D/2**	**D/3**
Marinalva Ferreira Schiles	**D/2**	**D/3**
Niraci de Almeida santos	**C/4**	**C/5**
Osmar Albuquerque dos Santos	**C/1**	**C/2**
Pedrolina Domingas de Assis	**D/2**	**D/3**
Vanil Raimunda de Almeida	**D/2**	**D/3**
Vanildo Nobre pereira	**D/1**	**D/2**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 190/2026

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados e convocados nos termos do concurso 01/2022*".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, aprovada com base nos Relatórios e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos do estatuto dos servidores públicos, Lei Municipal Nº 992/2006 e no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Administração Pública municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, Lei Municipal Nº 1.297/2013, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, com efeitos administrativos conforme tabela em anexo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	A contar
Izabela Elida da Silva Leite	Agente Administrativo	18/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 191/2026

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados e convocados nos termos do concurso 01/2022*".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, aprovada com base nos Relatórios e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos do estatuto dos servidores públicos, Lei Municipal Nº 992/2006 e no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Administração Pública municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, Lei Municipal Nº 1.297/2013, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, com efeitos administrativos conforme tabela em anexo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	A contar
Cristiane Clara Rodrigues de Moraes dos Santos	Agente Administrativo	05/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 192/2026

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados e convocados nos termos do concurso 01/2022*".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, aprovado com base nos Relatórios e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos do estatuto dos servidores públicos, Lei Municipal Nº 992/2006 e no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Administração Pública municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, Lei Municipal Nº 1.297/2013, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, com efeitos administrativos conforme tabela em anexo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	A contar
Andre Luiz de Jesus Ferreira	Técnico em Enfermagem	25/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 198/2026

"Homologação de Estágio Probatório do servidor aprovado e convocado nos termos do concurso 001/2021*".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, aprovado com base nos Relatórios e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos do estatuto dos servidores públicos, Lei Municipal Nº 992/2006 e no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Administração Pública municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, Lei Municipal Nº 1.297/2013, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, com efeitos administrativos conforme tabela em anexo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	A contar
Sonisvaldo Luiz da Costa Filho	Agente de Saúde Ambiental	01/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2026.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura*, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **José Dias Filho** portador do CPF nº xxx.215.121-xx, ocupante do cargo em comissão, para atuar como Fiscal de Contratos, no período de 09 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Serviços Urbano e Infraestrutura.

Art. 2º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 497/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **Edésio Gonçalo Rosa de Moraes** e *dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear o Sr.* **Edésio Gonçalo Rosa de Moraes,** portador do RG nº xx14345x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.663.941-xx, do cargo em comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria municipal de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 16 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 499/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Oliveira da Cruz e Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art.1º. *Exonerar o Sr.* ***Oliveira da Cruz e Silva,*** portador do RG nº. xx15599-x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.230.771-xx, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 500/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Hemerson Lourenço Bento*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Hemerson Lourenço Bento,*** portador do RG nº xx32695x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº xxx.236.853-xx, do cargo em comissão de Agente Executivo de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 501/2026

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Andrea Oliveira Batista*** *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora ***Andrea Oliveira Batista,*** matricula funcional nº 15536, inscrita no CPF nº. xxx.294.501-xx pelo período de 18 (dezoito), dias a contar de 21 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 503/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***JOSÉ ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***José Roberto Dias de Oliveira***, portador do RG nº. xx38686-x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.273.371-xx, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 30 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **JARDIM CAROLINA IV – ÁREA REMANESCENTE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Marechal Rondon, Centro, 1253 - 1131, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal Consolidado denominado **JARDIM CAROLINA IV – ÁREA REMANESCENTE**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértice	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	571478,3319	8371375,76
M02	571508,3823	8371374,592
M03	571523,1397	8371371,681
M04	571572,2755	8371352,892
M05	571595,0382	8371343,059
M06	571740,7239	8371292,182
M07	571720,3615	8371242,975
M08	571501,9215	8371358,483

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 24 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 032/2026

Inexigibilidade Nº 66/2026

Processo nº 144/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 032/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DO RAMO DE CONFECÇÃO E COSTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E DEMAIS ARTIGOS TÊXTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 30/11/2026 a 30/10/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 25 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 500/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Adauto Costa da Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2025 a 01/11/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 07/12/2026 a 06/01/2027.

Andreia Gesiela Coelho Lenzi, Professor Pedagogo 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2025 a 01/11/2026, cujo o gozo se deu nos dias compreendidos entre 22/12/2025 a 21/01/2026 e 15 dias do recesso escolar de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Heroina da Silva Abrantes, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 01/02/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 24/12/2026 a 23/01/2027.

Isabela Alves Brito, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/02/2024 a 25/02/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 01/12/2026 a 20/12/2026.

Jane Cleide Maria da Conceição, Professor Pedagogo 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e La-

zer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/11/2025 a 03/11/2026, cujo o gozo se deu nos dias compreendidos entre 22/12/2025 a 21/01/2026 e 15 dias do recesso escolar de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Joelson Gonçalves de Moura, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 03/02/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 10/12/2026 a 08/01/2027.

Jossimar José Fernandes, Técnico em Informática 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2023 a 23/12/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 01/12/2026 a 30/12/2026.

Loanda dos Santos Rocha Lemes, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2025 a 13/03/2026, cujo o gozo se dará a partir de 04/11/2026 a 03/12/2026.

Lucimar Rodrigues de Carvalho, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 08/11/2025 a 08/11/2026, cujo o gozo se deu de 22/12/2025 a 21/01/2026.

Marcia Deungaro Fernandes, Agente Administrativo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 20/01/2026 a 20/01/2027, cujo o gozo se dará a partir de 02/02/2027.

Marcos da Silva Pereira, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/10/2025 a 07/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 04/12/2026 a 02/01/2027.

Nivete Rodrigues Godois, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 01/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 20/11/2026 a 09/12/2026.

Noêmia Nery Soares, Professor Educador Físico 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, cujo o gozo se deu de 11/11/2026 a 11/12/2026 e 15 dias de 12/12/2026 a 26/12/2026.

Paulo Pereira de Almeida, Motorista Cat. C/D (cargas, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2024 a 23/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 23/11/2026 a 07/12/2026.

Robiston Reis da Silva, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2024 a 01/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 12/11/2026 a 01/12/2026.

Rogerio Brito de Araújo, Vigia Escolar 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2025 a 02/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 07/12/2026 a 05/01/2027.

Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026, cujo o gozo se dará a partir de 01/12/2026 a 30/12/2026.

Valdey Souto Cardoso, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2024 a 01/11/2025, cujo o gozo se dará a partir de 03/11/2026 a 03/12/2026.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 03.11.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO. Nº 02/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40162/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO. Nº 02/2026.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, por intermédio de seu Gestor, junto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos, operacionais, de manutenção, reparo, instalação, conservação e demais serviços especializados, a serem executados sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT, Após análise técnica fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, resolveu-se declarar:

EMPRESAS CREDENCIADAS:

01: MCMAIS LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA CNPJ: 09.625.148/0001-96

Item	Descrição do serviço/locação
23	Serviço de locação de climatizador evaporativo industrial possuindo no mínimo as seguintes especificações: alcance de 15 metros, fluxo de ar de 24.000 m3/h ou superior, ruído máximo de 70 db, com pedestal de 1800 mm de altura mínima, reservatório com capacidade mínima para 100 litros, 220v atendimento diário com carga horária de 12 horas. com acompanhamento de pessoas capacitadas
24	Serviço de locação de climatizador evaporativo portátil, tipo pedestal, com reservatório de água com capacidade mínima de 100 litros, autonomia de 10 a 12 horas por abastecimento, alcance frontal mínimo de 15 metros, nível de ruído máximo de 70db, fluxo de ar 5.000m³/h, 110 ou 220 v. acompanhamento de pessoas capacitadas
34	Locação de climatizadores e vaporizadores tipo big tanque, com vazão mínima de 23.000 m³/h, dotados de reservatório próprio para água e sistema de regulagem de velocidade, e locação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capatidade total mínima de 100 TR (toneladas de refrigeração), suficiente para a climatização de área aproximada de 9720m² do centro de eventos Atônia de Campos Maciel, incluindo instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento

02: EMMANUELLY LETICIA RIBEIRO LEMES DA COSTA CNPJ: 67.219.387/0001-42

Item	Descrição do serviço
05	Serviço de profissional temporário - do tipo eletricista. As atividades incluem os equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
07	Serviço de profissional temporário - do tipo pedreiro, com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
09	Serviço de jardinagem - tipo serviços de paisagismo com jardinagem, como poda de árvores, arbustos e grama, plantação de mudas e grama, instalação de pedras, adubagem, entre outros serviços de paisagismo. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.

03: JONATHAN CASSIO MAFFINI CNPJ: 37.297.683/0001-09

Item	Descrição do serviço
05	Serviço de profissional temporário - do tipo eletricista. As atividades incluem os equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço
10	Serviço de profissional temporário - do tipo pintor, com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço

04: PAULO RENATO GUERRA AMORIM CNPJ: 51.236.650/0001-57

Item	Descrição do serviço
05	Serviço de profissional temporário - do tipo eletricista. As atividades incluem os equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
10	Serviço de profissional temporário - do tipo pintor, com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço

05: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.847.096.0001/35

Item	Descrição do serviço/locação
25	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEIS**
26	Prestação de serviço de locação de cadeiras plásticas confeccionadas em polietileno de alta resistência, na cor branca, modelo sem braço, empilháveis, em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de uso, adequadas para eventos institucionais
27	Prestação de serviço de locação de cadeiras plásticas confeccionadas em polietileno de alta resistência, na cor branca, modelo com braço, empilháveis, em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de uso, adequadas para eventos institucionais

06: IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.223.159/0001-82

Item	Descrição do serviço
05	Serviço de profissional temporário - do tipo eletricista. As atividades incluem os equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
09	Serviço de jardinagem - tipo serviços de paisagismo com jardinagem, como poda de árvores, arbustos e grama, plantação de mudas e grama, instalação de pedras, adubagem, entre outros serviços de paisagismo. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
10	Serviço de profissional temporário - do tipo pintor, com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço. Com equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.
11	Serviço de profissional temporário - do tipo calheiro. As atividades incluem os equipamentos e materiais necessários para realizar o serviço.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Resultado no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 07/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 07/2026

A pedido, em 25.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ANGELA RIBEIRO DANTAS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 07/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 30.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 07/2026, celebrado em 02.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ANGELA RIBEIRO DANTAS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 215/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 215/2026

A pedido, em 25.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. VILMA SILGUEIRO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 215/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 30.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 215/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**VILMA SILGUEIRO** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 61/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 61/2026

A pedido, em 25.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. NEDIR CRISTINA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 61/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 30.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 61/2026, celebrado em 16.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA	**NEDIR CRISTINA DA SILVA**

Prefeito Municipal	Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 218/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 218/2026

A pedido, em 25.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. IZEIS MARIA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 218/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 30.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 218/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**IZEIS MARIA DA SILVA** Contratado(a)

PORTARIA 361/2026

PORTARIA 361/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **AURIANY GODOY DO PRADO,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **AURIANY GODOY DO PRADO** do cargo em Comissão de Coordenador de Programas Sociais – DAS/3, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de **30/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 362/2026

PORTARIA 362/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **DANIELLE CARLA DE OLIVEIRA,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **DANIELLE CARLA DE OLIVEIRA** do cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais – DAS/2, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de **30/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 363/2026

PORTARIA 363/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **GEISA MARIA GOMES DA SILVA,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **GEISA MARIA GOMES DA SILVA** do cargo em Comissão de Coordenador de Programas Sociais – DAS/3, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de **30/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 364/2026

PORTARIA 364/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **LUCIANE CRISTINA DE ARRUDA,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **LUCIANE CRISTINA DE ARRUDA** do cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais – DAS/2, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de **30/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 365/2026

PORTARIA 365/2026

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora pública municipal efetiva **SIMARY LAURA DE ALMEIDA SILVA,** ocupante do cargo de Médica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o nº **42813/2026**, datado de 12 de novembro de 2026, por meio do qual a servidora **Simary Laura de Almeida Silva** manifesta, de forma expressa e inequívoca, sua vontade de ser exonerada, a pedido, do cargo efetivo de Médica ;

CONSIDERANDO que a referida servidora já se encontra em gozo de afastamento a pedido e sem ônus para a Administração Municipal, bem como a ciência formal da Secretaria Municipal de Saúde constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, com fundamento no **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que trata da exoneração a pedido**, a servidora **SIMARY LAURA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula funcional nº **6438**, ocupante do cargo efetivo de **Médica**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município .

Art. 2º Fica declarado vago o respectivo cargo efetivo de Médica, em decorrência da exoneração de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações nos assentamentos funcionais da servidora, à baixa nos sistemas cadastrais pertinentes e à verificação de eventuais acertos ou registros financeiros residuais, observada a condição de afastamento prévio sem ônus.

Art. 4º Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 366/2026

PORTARIA 366/2026

*Dispõe sobre o retorno ao exercício de servidora pública municipal em razão de interrupção de **afastamento sem ônus por iniciativa própria**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a servidora **SIMARY LAURA DE ALMEIDA SILVA** encontrava-se em afastamento sem ônus para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO manifestou expressamente o interesse em retornar ao exercício do cargo antes do término do prazo concedido;

CONSIDERANDO a ciência/manifestação da **Secretaria Municipal de Saúde** e a verificação de regularidade pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que trata do afastamento/retorno**;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O RETORNO AO EXERCÍCIO da servidora **SIMARY LAURA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula funcional nº **6438**, ocupante do cargo efetivo de **Médica Clinica**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, encerrando-se o afastamento sem ônus ;

Art. 2º O retorno às atividades ao cargo ocorrerão a contar de **11 de novembro de 2026**;

Art. 3º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações nos assentamentos funcionais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **11 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 05/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 05/2026.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – NOSSA PREVI, pessoa

jurídica de direito público interno, autarquia, CNPJ nº 03.303.941/0001-92, localizado na Rua Felicíssimo Jose da Silva, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170.000, neste ato representado pela Diretora Executiva, **KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral xxxxxx03 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. xxx.xxx.xxx-80, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Felix, Nº 190, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**. E de outro lado, o **Dr. LEANDRO CAETANO DE BARROS E SILVA LTDA, neste ato representado por Leandro Caetano de Barros e Silva,** brasileiro, casado, medico psiquiatra, CRM-MT 009851, RG: xxxxxxx-6 SJ/MT e CPF: xxx.xxx.xxx-68, Residente na Rua dos Xavantes (Lot. S. Helena, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, Neste ato denominado de **CONTRATADO**. Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL DE MEDICO PERITO**, ficando desde já aceito, pelas clausulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como **OBJETO,** a prestação de serviço de **PERITO MÉDICO, junto a NOSSA PREVI,** para elaboração de um único laudo médico pericial complementar, com o objetivo principal de nova avaliação para esclarecer os itens elencados abaixo, hipóteses que precisam ser analisadas para afastamento dos proventos integrais, ou o afastamento da proporcionalidade dos proventos. Deverá à contratada verificar se o periciado e os laudos e documentos encaminhados, é compatível com doenças psiquiátricas de demência ou alienação mental, e o grau do transtorno, se este for o caso, descrever o grau de acometimento, detalhando o laudo de forma clara e entendedora, devendo após os exames periciais expedir o respectivo Laudo Médico Pericial e encaminhar a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1. - **O CONTRATADO** marcará data, local, e hora para o atendimento da pessoa que será periciada.

2.2. - A PERÍCIA DEVERÁ ESCLARECER:

-Se existe caracterização médica de alienação mental, ou demência, considerando os comprometimentos cognitivos e psiquiátricos pertinentes;

-Se as condições identificadas contribuíram efetivamente para a incapacidade permanente;

- Se os requisitos médicos relacionados ás hipóteses de integralização, já estavam presentes em 20/07/2026, data da concessão da aposentadoria por Invalidez Permanente.

2.3. - É fundamental que o laudo responda individualmente aos questionamentos apresentados acima, com justificativas técnicas para cada questionamento. E após a conclusão da pericia, o contratado encaminhará no prazo de até 15 dias, o laudo médico pericial discricionário para a Contratante.

2.4. - Os documentos e os laudos enviados em anexo pela contratante deverão fazer parte complementar da pericia física, resultando na analise conclusiva para o laudo pericial.

2.5. - A pericia é complementar e destina exclusivamente para descarte ou confirmação de possível patologia de demência ou alienação mental grave e detalhamento do grau da patologia, com descrição do grau de acometimento se este for portador dessas patologias, e seqüelas de neoplasia que configurem limitações funcionais permanentes.

2.6. - O Presente instrumento terá início em 17 de novembro de 2026 e término com a emissão do laudo e o pagamento do serviço prestado, ou até a data de 17 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela única pericia complementar realizada, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, em uma única parcela. Com a possibilidade de pagamento complementar, conforme o previsto no parágrafo 3.2, da clausula seguinte.

3.2. - Não havendo o comparecimento da pessoa a quem foi encaminhada para pericia, ao consultório do contratado para feitura do exame pericial na data, hora e local indicado, pela contratada, a mesma deverá disponibilizar novamente outra data, local e horário para a perícia, dentro do prazo de vigência do contrato, com um acréscimo de valores no total de 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), pagos através da apresentação de nota fiscal do serviço, em uma única parcela. Não havendo o comparecimento do indicado para pericia, no local data e horário indicado pelo contratado, o mesmo deverá proceder com as analises periciais somente com os documentos e laudos que forem disponibilizados pela contratante, e com estes concluir a perícia.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas que se referem a este contrato correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. - Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE através da solicitação do Instituto de Previdência Municipal.

5.2. - Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.

5.3. - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

5.4. - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. - Formalizar e assinar o contrato, e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente.

6.3. - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.4. - Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento do serviço, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

6.5. - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

6.6. - A CONTRATANTE ficará obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida

Conforme este contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. - O presente contrato tem base legal no parecer jurídico nº 169/2026, e rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. - A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura e publicação do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Várzea - Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO**, juntamente com 02 (Duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de novembro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORESMUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Karolina Aparecida de Figueiredo Arruda

CONTRATANTE

LEANDRO CAETANO DE BARROS E SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:- ---------- RG: Nome:- ---------- RG:

RESOLUÇÃO Nº 009/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO GERAL INTERSETORIAL E DOS FLUXOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNIC

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 250/1991 e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2026/CMDCA, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de articulação entre os órgãos e serviços que integram a rede municipal de proteção, visando garantir atendimento humanizado, integrado e adequado às crianças e aos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Geral Intersetorial e os Fluxos Setoriais de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I – Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II – Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III – Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV – Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V – Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI – Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII – Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I – a divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II – a identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III – a realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV – a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V – a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seus anexos serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Nossa Senhora do Livramento/MT

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 109 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 109 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LICENÇAS DE ACESSO A SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 109/2025 por mais 12 (Doze) meses, a partir de 18/11/2026 referente ao objeto: de Empresa de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas descrito neste Instrumento especificados no Termo de Referencia nº128/2025 processo administrativo n 30442/2025 Inexigibilidade 20/2025. Conforme solicitação da Secretaria administração, justificativa técnica da secretaria municipal através do Processo 42545/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do nos 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 602/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 109/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Novembro 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0111/2026 **INTERESSADA:** Ludinete Martins de Assis **CARGO:** Professora Efetiva (Aposentada – Portaria nº 05/2026) **ASSUNTO:** Revisão de Aposentadoria por Invalidez – Diligência Pericial (Parecer Jurídico nº 163/2026)

A DiretoraPresidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à diligência recomendada no **Parecer Jurídico nº 163/2026** da Procuradoria-Geral do Município, **CONVOCA a comparecer**às **duas etapas da Perícia Médica Complementar**, nas datas, horários e locais especificados, destinadas à instrução do pedido de revisão de seu benefício previdenciário:

Servidora: Ludinete Martins de Assis

CPF:xxx.xxx.xxx-53

Cronograma pericial

· **1ª Perícia Médica (Psiquiatra L.C.B e S)**

o **Data:**24 de novembro de 2026

o **Horário:**13:00hs

o **Local:**Clinica Gastro, Rua das Begonias,616, Cuiabá-MT

· **2ª Perícia Médica (Clinico Geral F.P)**

o **Data:**26 de novembro de 2026

o **Horário:** 9:30hs

o **Local:**Dynamica Espaço Saúde, Rua San Salvador, 198, Jardins das Américas Cuiabá.

1. DO OBJETIVO DA DILIGÊNCIA PERICIAL A presente avaliação médica complementar tem por finalidade esclarecer tecnicamente a natureza e a extensão funcional das sequelas oncológicas alegadas, a eventual relação causal ou concausal entre o histórico de neoplasia de face e os transtornos psiquiátricos diagnosticados (CIDs F32.3 e F43.0), bem como verificar eventual caracterização médico-legal de alienação mental na data da concessão da aposentadoria (20/07/2026), para fins de análise do enquadramento previsto nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 516/2005 e nos arts. 184 e 188 da Lei Complementar Municipal nº 06/2004.

2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A convocada deverá comparecer no dia, horário e local acima designados, portando documento oficial de identificação com foto, bem como **todos os exames, prontuários, laudos histopatológicos, relatórios de tratamento oncológico (radioterapia/cirurgia) e atestados médicos originais e atualizados** relacionados ao histórico clínico das enfermidades alegadas no pedido de revisão.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O não comparecimento estará sujeitos as penalidades.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de novembro de 2026.

Karolina Aparecida de Figueiredo Arruda

Diretora -Presidente do NOSSA PREVI

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMS

Nossa Senhora do Livramento - MT

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 014/2026/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. nº 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Art. nº14 – A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 25 Novembro sob o Registro da Ata nº 008/2026/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica **APROVADO,** a emenda parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Fábio Tardin, R$ **1.000.000,00** (Um milhão de reais) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento.

.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 25 de Novembro de 2026.

Rosenil Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMS

Nossa Senhora do Livramento - MT

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 015/2026/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. nº 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Art. nº14 – A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de Novembro sob o Registro da Ata nº 008/2026/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica **APROVADO,** o 1º Relatório do RDQA Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 25 de Novembro de 2026.

Rosenil Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDDPI DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO /MT PARA O

Resolução Nº 001/2026/CMDDPI

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI do Município de Nossa Senhora do Livramento /MT para o exercício de 2026/2027, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa CMDDPI do município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação municipal que institui o CMDDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (FMDPI), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2023) e a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994, e considerando a deliberação da Reunião Extra ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2026.

Considerando a resolução do CMDDPI 001/2026 que aprova a Implementação, Regularização e Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) de Nossa Senhora do Livramento/MT para o exercício de 2026/2027, conforme I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI) para o respectivo exercício, detalhando os eixos prioritários, as metas a previsão orçamentária, conforme o anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Estabelecer que o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução das ações e da aplicação dos recursos ficarão a cargo do CMDDPI, por meio de sua Mesa Diretora ou comissão temática designada, mediante apresentação de relató-

rio periódica em plenária.

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se!

Nossa Senhora do Livramento 10 de Novembro de 2026.

Azélia Maria M. de M. Miranda

Presidente – CMDDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público, que se encontra -se aberto o Processo **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PREPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSLADO DO CORPO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO FUNERAL E SEPULTAMENTO, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

O período de credenciamento ocorrerá a partir de 26 de novembro de 2026 e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br .

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/, e do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br. Informações através do telefone (66) 3572-1550 e (66) 3572-1955.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

_____

Roberto Lima da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 162/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2027 COM SHOW NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT* – ZÉ RICARDO E THIAGO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **ZRT3 PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **17.547.572/0001-98**, com um valor total estimado R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 25 de novembro de 2026.

_____

ROBERTO LIMA DA SILVA

Agente de Contratação (Portaria n° 162/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2026, Processo Licitatório n° 144/2026, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2027 COM SHOW NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT* – ZÉ RICARDO E THIAGO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa:

ZRT3 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ N° 17.547.572/0001-98

Valor Total R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 025/2026

Processo Administrativo Nr.: 144/2026

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 25/11/2026

Data da Homologação: 25/11/2026

Objeto da licitação: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2027 COM SHOW NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ZÉ RICARDO E THIAGO.***

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

ZRT3 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ N° 17.547.572/0001-98

Nº Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	SHOW PARA O RÉVEILLON 2027 COM DURAÇÃO DE 01:45 HORAS DE SHOW, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 31/12/2026 (QUINTA-FEIRA) – **ZÉ RICARDO E THIAGO**	UND	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00

Total Fornecedor: R$ 300.000,00

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei /nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 25 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.774/2026 - LOA 2027

LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2026

LOA 2027.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Bandeirantes para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos do art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

II – Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos dos arts. 165, § 5º, III, e 194 da Constituição Federal.

TÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 140.767.000,00** (Cento e quarenta

milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), e a Receita Líquida é de **R$ 114.112.917,00** (Cento e quatorze milhões, cento e doze mil, novecentos e dezessete reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e demais normas vigentes.

I – A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 140.767.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**129.267.000,00**	**91,83%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	16.466.960,00	11,70%
(-) Descontos Concedidos	R$	-312.000,00	-0,22%
1.2 Receita de Contribuição	R$	2.750.000,00	1,95%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	483.000,00	0,34%
1.6 Receitas de Serviços	R$	1.820.000,00	1,29%
(-) Descontos Concedidos	R$	-1.000,00	0,00%
1.7 Transferências Correntes	R$	120.857.040,00	85,86%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-13.511.000,00	-9,60%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	714.000,00	0,51%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**11.500.000,00**	**8,17%**
2.1 Operações de Créditos	R$	0,00	0,00%
2.4 Transferências de Capital	R$	11.500.000,00	8,17%
TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Único: Os códigos e a classificação da receita observarão a Portaria vigente da STN (estruturas de Natureza da Receita e Fonte/Destinação), compatíveis com o PCASP e a Matriz de Saldos Contábeis – 2027.

CAPÍTULO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 140.767.000,00** (Cento e quarenta milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), correspondendo ao montante da Receita, distribuída conforme incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 98.186.181,41** (Noventa e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais, e quarenta e um centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 42.580.818,59** (Quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais, e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, nos seguintes desdobramentos:

1 – Por Órgãos da Administração

I – Administração Direta

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**3.404.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	3.404.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.011.000,00**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	2.011.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**6.412.000,00**
03.001 – Gabinete da Secretaria	R$	6.412.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	**R$**	**39.842.040,00**
04.001 – Departamento de Educação	R$	9.367.000,00
04.002 - Departamento de Transporte Escolar	R$	4.518.000,00
04.004 - FUNDEB 30%	R$	4.614.000,00
04.005 - FUNDEB 70%	R$	20.783.040,00
04.006 - Fundo Municipal de Alimentação Escolar	R$	560.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$**	**37.699.818,59**
05.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	37.699.818,59
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	**R$**	**4.675.000,00**
06.001 - Gabinete da Secretaria	R$	4.400.000,00
06.002 - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA	R$	275.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**R$**	**5.021.000,00**
07.001 – Gabinete da Secretaria	R$	5.021.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	**R$**	**7.439.550,00**
08.001 - Gabinete da Secretaria	R$	4.789.550,00
08.004 - Fundo Municipal de Transportes - FMT	R$	2.650.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**5.941.000,00**
09.001 - Departamento de Promoção e Assistência Social	R$	1.720.000,00
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.766.000,00
09.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	335.000,00
09.004 - Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	R$	50.000,00
09.005 - Fundo Municipal do Idoso	R$	10.000,00
09.008 – Departamento de Cultura	R$	1.060.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	**R$**	**1.120.000,00**
10.001 – Gabinete da Secretaria	R$	410.000,00
10.002 - Fundo Municipal de Turismo	R$	710.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	**R$**	**823.000,00**
11.001 – Gabinete da Secretaria	R$	823.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO	**R$**	**22.112.954,23**
13.001 – Gabinete da Secretaria	R$	10.957.000,00
13.002 - Departamento de Engenharia e Projetos	R$	610.000,00
13.003 - Departamento de Urbanismo e Cidades	R$	3.130.250,00
13.004 - Departamento de Regularização Fundiária	R$	20.000,00
13.005 - Departamento de Saneamento	R$	7.395.704,23
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	**R$**	**2.256.000,00**
14.001 – Departamento de Desporto e Lazer	R$	2.256.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**2.009.637,18**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	2.009.637,18
TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	107.657.362,82
Despesas de Capital	R$	31.100.000,00
Reserva de Contingência	R$	2.009.637,18
TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	3.404.000,00
03 - Essencial a Justiça	R$	225.000,00
04 – Administração	R$	11.699.000,00
06 – Segurança Pública	R$	15.000,00
08 – Assistência Social	R$	4.831.000,00
10 – Saúde	R$	37.699.818,59
11 – Trabalho	R$	936.000,00
12 – Educação	R$	39.842.040,00
13 – Cultura	R$	1.060.000,00
15 – Urbanismo	R$	12.022.250,00
16 – Habitação	R$	50.000,00
17 – Saneamento	R$	7.395.704,23
18 – Gestão Ambiental	R$	275.000,00
20 – Agricultura	R$	4.400.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	1.120.000,00
24 - Comunicações	R$	30.000,00
25 - Energia	R$	2.750.000,00
26 – Transporte	R$	7.334.550,00
27 – Desporto e Lazer	R$	2.256.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.412.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.009.637,18
TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**3.404.000,00**
0001 – Legislativo em Ação	R$	3.184.500,00
0002 - Infraestrutura Física do Legislativo	R$	219.500,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	**R$**	**225.000,00**
0016 - Defesa da Ordem Jurídica	R$	225.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**11.699.000,00**
0003 - Gestão Administrativa para Resultados	R$	10.933.000,00
0013 – manutenção da Infraestrutura Urbana - Revitaliza Urbano	R$	50.000,00
0027 - Trânsito Seguro: Mobilidade e Cidadania	R$	533.000,00
0043 - Auditoria e Controle	R$	183.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**15.000,00**
0019 - Pró-Conselhos	R$	15.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**4.831.000,00**
0003 - Gestão Administrativa para Resultados	R$	1.710.000,00
0011 - Desenvolvimento Social, cidadania e Inclusão	R$	2.809.000,00
0010 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	1.060.000,00
0019 - Pró-Conselhos	R$	312.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**37.699.818,59**
0005 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas	R$	20.325.818,59

0019 - Pró-Conselhos	R$	10.000,00
0020 - Blocos de Financiamento do SUS - SUS EM AÇÃO	R$	17.364.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**936.000,00**
0025 - Programa PASEP	R$	936.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**39.842.040,00**
0006 - Programa Educação que Transforma	R$	9.357.000,00
0018 - Gestão de Recursos do FUNDEB - Fundo do Saber	R$	25.397.040,00
0019 - Pró-Conselhos	R$	10.000,00
0024 - Merenda Escolar - Sabor e Saber	R$	560.000,00
0040 - Transporte Escolar - Caminho do Saber	R$	4.518.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**12.022.250,00**
0013 - Manutenção da Infraestrutura Urbana - Revitaliza Urbano	R$	12.022.250,00
0039 - Iluminação Pública Eficiente	R$	0,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**50.000,00**
0044 - Habitação com Cidadania - Construíndo o Futuro	R$	50.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**7.395.704,23**
0008 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - ECOCIDADE	R$	7.395.704,23
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**275.000,00**
0008 - Programa Sustentabilidade Socioambiental - ECOCIDADE	R$	275.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**4.400.000,00**
0007 - Desenvolvimento Rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	4.400.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**1.120.000,00**
0012 - Impulso Local: Fomento à Indústria e Comércio	R$	410.000,00
0032 - Desenvolvimento do Turismo - Descubra Nossa Terra	R$	710.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	**R$**	**30.000,00**
0026 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	30.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**2.750.000,00**
0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano	R$	2.750.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**7.334.550,00**
0003 – Gestão Administrativa para Resultados	R$	4.684.550,00
0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano	R$	2.650.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**2.256.000,00**
0009 – Cidade do Desporto e Lazer - Mova-se Cidade.	R$	2.256.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**1.412.000,00**
0015 - Serviço da Dívida Fundada, Sentenças Judiciais e Precatórios	R$	1.412.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**2.009.637,18**
9999 – Reserva de Contingência	R$	2.009.637,18
TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

A classificação por natureza da despesa observará a Portaria vigente da STN (estrutura de Natureza da Despesa, Fonte/Destinação, detalhamento por GND/Modalidade de Aplicação), o PCASP e os manuais oficiais (MCASP, MPO), em suas versões aplicáveis a 2027.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**113.263.210,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	53.186.120,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	570.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	59.507.090,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**24.489.334,23**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	23.652.334,23
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	837.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**3.014.455,77**
	TOTAL GERAL	**R$**	**140.767.000,00**

Art. 5º. A especificação das dotações orçamentárias, quanto à natureza da despesa, é apresentada até a Modalidade de Aplicação.

§ 1º Para fins de execução orçamentária, o Poder Executivo procederá ao detalhamento até Elemento e, quando aplicável, Subelemento de Despesa, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com registro no SIAFIC, previamente à realização de empenhos. O detalhamento poderá ocorrer no mesmo ato transacional do empenho, desde que anteceda logicamente a emissão da Nota de Empenho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o detalhamento entre Elementos de Despesa no âmbito do mesmo crédito orçamentário, por meio do QDD, sem alteração desta Lei, vedada a alteração do Grupo de Natureza da Despesa e da Modalidade de Aplicação, e observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos

previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada Fonte/Destinação de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência em cada fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Os Créditos Suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por Decreto, com detalhamento conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 9º. O Poder Executivo assegurará o repasse duodecimal ao Poder Legislativo, observados os limites máximos do art. 29-A da Constituição Federal, calculados na forma da legislação aplicável, tomando-se por base a receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2025 (ano imediatamente anterior).

Parágrafo único. Eventual suplementação das dotações do Poder Legislativo observará as autorizações desta Lei, a compatibilidade com o PPA e a LDO e os requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante abertura de créditos adicionais, não implicando obrigação de alcançar o percentual de 7% do art. 29-A da Constituição Federal, que constitui limite máximo de repasse.

Art. 10. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento do exercício de 2027, contido no PPA 2026–2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, autorizados os ajustes necessários para plena compatibilidade.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Durante a execução desta Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 12. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecerão à codificação desta Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura de que trata o caput, o Poder Executivo poderá adequar a classificação da despesa e respectivas Fontes/Destinações, conforme PCASP e normas do TCE/MT vigentes.

Art. 13. Garantia de mínimos constitucionais e legais. A execução orçamentária observará:

I – Educação (25%) – art. 212 da CF;

II – Saúde (15%) – art. 198, § 2º, III, da CF e LC nº 141/2012;

III – FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com aplicação mínima de 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

IV – Limites da LRF (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar), bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução e a prestação de contas deverão observar os Manuais da STN (MCASP, MTO, Portfólios da MSC) vigentes em 2027.

Art. 14. Transparência e padronização. O Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e manterá atualizados os demonstrativos padronizados (PCASP/MSC), assegurando transparência ativa e integridade dos dados fiscais.

Art. 15. Vigência. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 25 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LOA 2027 - LEI MUNICIPAL N° 1.774/2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**129.267.000,00**	Administração	11.699.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.466.960,00	312.000,00	16.154.960,00	Agricultura	4.400.000,00
Contribuições	2.750.000,00		2.750.000,00	Assistência social	4.831.000,00
Receita Patrimonial	483.000,00		483.000,00	Comércio e serviços	1.120.000,00
Receita de Serviços	2.379.000,00	1.000,00	2.378.000,00	Comunicações	30.000,00
Transferências Correntes	120.857.040,00	13.511.000,00	107.346.040,00	Cultura	1.060.000,00
Outras Receitas Correntes	155.000,00		155.000,00	Desporto e lazer	2.256.000,00
Receitas de capital			**11.500.000,00**	Educação	39.842.040,00
Transferências de Capital	11.500.000,00		11.500.000,00	Encargos especiais	1.412.000,00
				Energia	2.750.000,00
				Essencial a justiça	225.000,00
				Gestão ambiental	275.000,00
				Habitação	50.000,00
				Legislativa	3.404.000,00
				Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	2.009.637,18
				Saneamento	7.395.704,23
				Saúde	37.699.818,59
				Segurança pública	15.000,00
				Trabalho	936.000,00
				Transporte	7.334.550,00
				Urbanismo	12.022.250,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	TOTAL:		**140.767.000,00**	**TOTAL:**	**140.767.000,00**
	TOTAL GERAL:		**140.767.000,00**	**TOTAL GERAL:**	**140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**129.267.000,00**	**Despesas correntes**	**113.263.210,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.466.960,00	312.000,00	16.154.960,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.186.120,00
Contribuições	2.750.000,00		2.750.000,00	Juros e Encargos da Dívida	570.000,00
Receita Patrimonial	483.000,00		483.000,00	Outras Despesas Correntes	59.507.090,00
Receita de Serviços	2.379.000,00	1.000,00	2.378.000,00	**Despesas de capital**	**24.489.334,23**
Transferências Correntes	120.857.040,00	13.511.000,00	107.346.040,00	Amortização da Dívida	837.000,00
Outras Receitas Correntes	155.000,00		155.000,00	Investimentos	23.652.334,23
Receitas de capital			**11.500.000,00**	**Reserva de Contingência**	**3.014.455,77**
Transferências de Capital	11.500.000,00		11.500.000,00	Reserva de contingência	3.014.455,77

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES:**	**129.267.000,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**113.263.210,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL:**	**11.500.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**24.489.334,23**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**3.014.455,77**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		TOTAL:	**140.767.000,00**	**TOTAL:**	**140.767.000,00**
		TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**		

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:18:29 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 04/11/2026 21:18:29 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			129.267.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.154.960,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	850.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-150.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	250.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-1.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	140.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-40.000,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.500.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.400.000,00		
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.000.000,00		
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.894.960,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	70.000,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00	
1.1.2	Taxas		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	450.000,00	
1.1.2.1.01.0.1	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-100.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	15.000,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	50.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	45.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00	
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10.000,00	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	5.000,00	
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	
1.1.2.1.04.0.4	Dedução: Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	500.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	100.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-10.000,00	
1.2	Contribuições		2.750.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.750.000,00	
1.3	Receita Patrimonial		483.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal		
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS NA FONTE 1500	483.000,00	
1.6	Receita de Serviços		2.378.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00	
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.6.9	Outros Serviços		
1.6.9.9	Outros Serviços		
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	2.316.000,00	
1.6.9.9.50.1.2	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.6.9.9.99	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	30.000,00	
1.6.9.9.99.0.2	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.6.9.9.99.0.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	15.000,00	
1.6.9.9.99.0.4	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.6.9.9.99.0.4	Dedução: Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.7	Transferências Correntes		107.346.040,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	28.093.000,00	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-5.618.600,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.500.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-700.000,00	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.500.000,00	
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	25.000,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	40.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	500.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	6.734.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP	150.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	2.500.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	154.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.3.50.4.1.01	QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS	133.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	604.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.300.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	558.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	260.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.157.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.378.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
1.7.1.6.50.0.1.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA	210.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	700.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	31.481.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-6.296.200,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.081.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-816.200,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	400.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-80.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	2.700.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI	4.679.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		
1.7.2.4.99.0.1.01	CONVENIO SECEL N° 0324-2026 - 3° ETAPA CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS	700.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		
1.7.2.9.51.0.1.01	FUPIS	340.000,00	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	996.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	23.934.040,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		155.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais			
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais			
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal			
1.9.1.1.06.1.1.02	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.03	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
1.9.2.2	Restituições			
1.9.2.2.99	Outras Restituições			
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições			
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	50.000,00		
2	Receitas de Capital			11.500.000,00
2.4	Transferências de Capital		11.500.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal			
2.4.1.4.99.0.1.01	TERMO DE COMPROMISSO Nº 968214/2024/MCIDADES/CAIXA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.500.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	5.250.000,00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal			
2.4.2.2.51.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N 149 - VALDIR BARRANCO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1987-2025 - Aquisição de Conjuntos Escolares número 4 e 5	1.000.000,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal			

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N° 156/2025 - VALDIR BARRANCO - TC N° 3477-2025 - Aquisição de Veículo P/ Ações de Regularização Fundiária	750.000,00

TOTAL:	**140.767.000,00**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985				R$ 1,00
3	Despesas correntes			113.263.210,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		53.186.120,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00		
3.1.90	Aplicações Diretas	53.184.120,00		
3.2	Juros e Encargos da Dívida		570.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	570.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		59.507.090,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	300.000,00		
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.362.500,00		
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	24.000,00		
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	905.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	56.915.590,00		
4	Despesas de capital			24.489.334,23
4.4	Investimentos		23.652.334,23	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00		
4.4.90	Aplicações Diretas	23.649.334,23		
4.6	Amortização da Dívida		837.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	837.000,00		
9	Reserva de Contingência			3.014.455,77
9.9	Reserva de contingência		3.014.455,77	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.014.455,77		

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL:**	**140.767.000,00**

Data: 04/11/2026 21:20:13 Página: 1 de 2

Data da emissão: 04/11/2026 21:20:13 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.228.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.024.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	2.024.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.204.500,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.500,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.188.000,00			
4	Despesas de capital				175.500,00
4.4	Investimentos			175.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	175.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.404.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.888.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.308.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.308.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			580.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	580.000,00			
4	Despesas de capital				123.000,00
4.4	Investimentos			123.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	123.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.011.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				6.157.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.588.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	3.588.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.569.000,00	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	24.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.545.000,00			

Data: 04/11/2026 21:20:58 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 04/11/2026 21:20:58 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				255.000,00
4.4	Investimentos			255.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	255.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**6.412.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				36.725.160,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			22.772.120,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	22.772.120,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			13.953.040,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	420.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	13.533.040,00			
4	Despesas de capital				3.116.880,00
4.4	Investimentos			3.116.880,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	3.116.880,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**39.842.040,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				27.290.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			14.790.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	14.788.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			12.500.000,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	300.000,00			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	591.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	865.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	10.744.000,00			
4	Despesas de capital				9.405.000,00
4.4	Investimentos			9.405.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	9.402.000,00			
9	Reserva de Contingência				1.004.818,59
9.9	Reserva de contingência			1.004.818,59	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.004.818,59			
				TOTAL ÓRGÃO:	**37.699.818,59**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.030.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.272.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.272.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.758.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.608.000,00			
4	Despesas de capital				645.000,00
4.4	Investimentos			645.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	645.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**4.675.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.034.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.041.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.041.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			570.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	570.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.423.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.363.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				987.000,00
4.4	Investimentos			150.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	150.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			837.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	837.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**5.021.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				7.184.550,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			943.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	943.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			6.241.550,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	30.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	6.201.550,00			
4	Despesas de capital				255.000,00
4.4	Investimentos			255.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	255.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**7.439.550,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.569.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.063.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	2.063.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.506.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	95.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.411.000,00			
4	Despesas de capital				372.000,00
4.4	Investimentos			372.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas	372.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	5.941.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.105.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			360.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	360.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			745.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	745.000,00			
4	Despesas de capital				15.000,00
4.4	Investimentos			15.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	15.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	1.120.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				805.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			380.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	380.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			425.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	415.000,00			
4	Despesas de capital				18.000,00
4.4	Investimentos			18.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	18.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	823.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				13.340.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.925.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90	Aplicações Diretas	1.925.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			11.415.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	11.405.000,00			
4	Despesas de capital				8.772.954,23
4.4	Investimentos			8.772.954,23	
4.4.90	Aplicações Diretas	8.772.954,23			
				TOTAL ÓRGÃO:	**22.112.954,23**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.907.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			720.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	720.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.187.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.177.000,00			
4	Despesas de capital				349.000,00
4.4	Investimentos			349.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	349.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.256.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				2.009.637,18
9.9	Reserva de contingência			2.009.637,18	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.009.637,18			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.009.637,18**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL:** **140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:20:58 Página: 7 de 7
Data da emissão: 04/11/2026 21:20:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.228.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.024.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	2.024.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.204.500,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.500,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.188.000,00			
4	Despesas de capital				175.500,00
4.4	Investimentos			175.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	175.500,00			
				TOTAL UNIDADE:	**3.404.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.404.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.888.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.308.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.308.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			580.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	580.000,00			
4	Despesas de capital				123.000,00
4.4	Investimentos			123.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	123.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.011.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.011.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				6.157.000,00

Data: 04/11/2026 21:21:34 — Página: 1 de 13

Data da emissão: 04/11/2026 21:21:34 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.588.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	3.588.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.569.000,00	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	24.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.545.000,00			
4	Despesas de capital				255.000,00
4.4	Investimentos			255.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	255.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**6.412.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**6.412.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				8.073.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.985.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.985.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			6.088.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	395.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	5.693.000,00			
4	Despesas de capital				1.294.000,00
4.4	Investimentos			1.294.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.294.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**9.367.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.518.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			4.518.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	4.518.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**4.518.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 004 - FUNDEB 30%

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.791.120,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			25.120,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	25.120,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.766.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.741.000,00			
4	Despesas de capital				1.822.880,00
4.4	Investimentos			1.822.880,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.822.880,00			
				TOTAL UNIDADE:	**4.614.000,00**

Unidade: 005 - FUNDEB 70%

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				20.783.040,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			20.762.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	20.762.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			21.040,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	21.040,00			
				TOTAL UNIDADE:	**20.783.040,00**

Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				560.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			560.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	560.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**560.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**39.842.040,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				27.290.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			14.790.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	14.788.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			12.500.000,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	300.000,00			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	591.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	865.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	10.744.000,00			
4	Despesas de capital				9.405.000,00
4.4	Investimentos			9.405.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	9.402.000,00			
9	Reserva de Contingência				1.004.818,59
9.9	Reserva de contingência			1.004.818,59	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.004.818,59			
				TOTAL UNIDADE:	**37.699.818,59**
				TOTAL ÓRGÃO:	**37.699.818,59**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.760.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.022.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.022.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.738.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.588.000,00			
4	Despesas de capital				640.000,00
4.4	Investimentos			640.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas	640.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	4.400.000,00

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				270.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			250.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	250.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			20.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	20.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	275.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	4.675.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.034.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.041.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.041.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			570.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	570.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.423.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.363.000,00			
4	Despesas de capital				987.000,00
4.4	Investimentos			150.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	150.000,00			

Data: 04/11/2026 21:21:34 Página: 5 de 13

Data da emissão: 04/11/2026 21:21:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.6	Amortização da Dívida			837.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	837.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**5.021.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**5.021.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.584.550,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			943.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	943.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.641.550,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	30.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.601.550,00			
4	Despesas de capital				205.000,00
4.4	Investimentos			205.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	205.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**4.789.550,00**

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.600.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			2.600.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	2.600.000,00			
4	Despesas de capital				50.000,00
4.4	Investimentos			50.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	50.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.650.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**7.439.550,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.620.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			600.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	600.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.020.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.010.000,00			
4	Despesas de capital				100.000,00
4.4	Investimentos			100.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	100.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.720.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.579.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.203.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.203.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.376.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	75.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.301.000,00			
4	Despesas de capital				187.000,00
4.4	Investimentos			187.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	187.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.766.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				325.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			250.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	250.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			75.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	75.000,00			

Data: 04/11/2026 21:21:34 Página: 7 de 13

Data da emissão: 04/11/2026 21:21:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**335.000,00**

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				15.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			15.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00			
4	Despesas de capital				35.000,00
4.4	Investimentos			35.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	35.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**50.000,00**

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				10.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			10.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**10.000,00**

Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.020.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			10.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.010.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.010.000,00			
4	Despesas de capital				40.000,00
4.4	Investimentos			40.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas	40.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.060.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**5.941.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				405.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			360.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	360.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			45.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	45.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**410.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				700.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			700.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	700.000,00			
4	Despesas de capital				10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**710.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.120.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				805.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			380.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	380.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			425.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	415.000,00			
4	Despesas de capital				18.000,00
4.4	Investimentos			18.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	18.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**823.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**823.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				8.607.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.120.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.120.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			7.487.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	7.477.000,00			
4	Despesas de capital				2.350.000,00
4.4	Investimentos			2.350.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	2.350.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**10.957.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				605.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			5.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	5.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3	Outras Despesas Correntes			600.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	600.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**610.000,00**

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.863.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			2.863.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	2.863.000,00			
4	Despesas de capital				267.250,00
4.4	Investimentos			267.250,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	267.250,00			
				TOTAL UNIDADE:	**3.130.250,00**

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				20.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			20.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	20.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**20.000,00**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.245.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			800.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	800.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			445.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	445.000,00			
4	Despesas de capital				6.150.704,23

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4	Investimentos			6.150.704,23	
4.4.90	Aplicações Diretas	6.150.704,23			
				TOTAL UNIDADE:	**7.395.704,23**
				TOTAL ÓRGÃO:	**22.112.954,23**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.907.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			720.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	720.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.187.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.177.000,00			
4	Despesas de capital				349.000,00
4.4	Investimentos			349.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	349.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.256.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.256.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				2.009.637,18
9.9	Reserva de contingência			2.009.637,18	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.009.637,18			
				TOTAL UNIDADE:	**2.009.637,18**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.009.637,18**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL:** **140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:21:34 Página: 13 de 13
Data da emissão: 04/11/2026 21:21:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	219.500,00	3.184.500,00	0,00	3.404.000,00
01.031	Ação legislativa	219.500,00	3.184.500,00	0,00	3.404.000,00
01.031.0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	0,00	3.184.500,00	0,00	3.184.500,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	3.140.500,00	0,00	3.140.500,00
01.031.0001.2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0001.2221	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	219.500,00	0,00	0,00	219.500,00
01.031.0002.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	115.500,00	0,00	0,00	115.500,00
01.031.0002.1002	INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**219.500,00**	**3.184.500,00**	**0,00**	**3.404.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**219.500,00**	**3.184.500,00**	**0,00**	**3.404.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
03	Essencial a justiça	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016.2003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍCA	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
04	Administração	20.000,00	1.766.000,00	0,00	1.786.000,00
04.122	Administração geral	20.000,00	1.583.000,00	0,00	1.603.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.583.000,00	0,00	1.583.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
04.122.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0013.1170	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.124	Controle interno	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043	AUDITORIA E CONTROLE	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043.2107	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**20.000,00**	**1.991.000,00**	**0,00**	**2.011.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**20.000,00**	**1.991.000,00**	**0,00**	**2.011.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	6.412.000,00	0,00	6.412.000,00
04.122	Administração geral	0,00	6.397.000,00	0,00	6.397.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.864.000,00	0,00	5.864.000,00
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.864.000,00	0,00	5.864.000,00
04.122.0027	TRÂNSITO SEGURO: MOBILIDADE E CIDADANIA	0,00	533.000,00	0,00	533.000,00
04.122.0027.2160	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	533.000,00	0,00	533.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2084	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**6.412.000,00**	**0,00**	**6.412.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**6.412.000,00**	**0,00**	**6.412.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	9.367.000,00	0,00	9.367.000,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0019.2112	APOIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.128.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.128.0006.2209	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	8.997.000,00	0,00	8.997.000,00
12.361.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	8.997.000,00	0,00	8.997.000,00
12.361.0006.2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	6.485.000,00	0,00	6.485.000,00
12.361.0006.2014	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.202.000,00	0,00	1.202.000,00
12.361.0006.2015	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00
12.361.0006.2191	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	0,00	1.157.000,00	0,00	1.157.000,00
12.361.0006.2242	DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0006.2246	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365	Educação infantil	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.365.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.365.0006.2245	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.367	Educação especial	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
12.367.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
12.367.0006.2115	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**9.367.000,00**	**0,00**	**9.367.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	3.357.000,00	1.161.000,00	0,00	4.518.000,00
12.361	Ensino fundamental	3.357.000,00	1.161.000,00	0,00	4.518.000,00
12.361.0040	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	3.357.000,00	1.161.000,00	0,00	4.518.000,00
12.361.0040.2110	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	901.000,00	0,00	901.000,00
12.361.0040.2116	TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	3.357.000,00	0,00	0,00	3.357.000,00
12.361.0040.2117	MANUTENÇÃO DO PNATE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**3.357.000,00**	**1.161.000,00**	**0,00**	**4.518.000,00**

Unidade: 004 - FUNDEB 30%

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	4.614.000,00	0,00	4.614.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	4.459.000,00	0,00	4.459.000,00
12.361.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	4.459.000,00	0,00	4.459.000,00
12.361.0018.2080	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	4.428.880,00	0,00	4.428.880,00
12.361.0018.2250	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	30.120,00	0,00	30.120,00
12.365	Educação infantil	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
12.365.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
12.365.0018.2081	FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
12.365.0018.2251	FUNDEB ETI 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**4.614.000,00**	**0,00**	**4.614.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDEB 70%

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	20.783.040,00	0,00	20.783.040,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	15.554.040,00	0,00	15.554.040,00
12.361.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	15.554.040,00	0,00	15.554.040,00
12.361.0018.2079	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	14.970.000,00	0,00	14.970.000,00
12.361.0018.2247	FUNDEB ETI 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	584.040,00	0,00	584.040,00
12.365	Educação infantil	0,00	5.229.000,00	0,00	5.229.000,00
12.365.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	5.229.000,00	0,00	5.229.000,00
12.365.0018.2078	FUNDEB 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	0,00	4.107.000,00	0,00	4.107.000,00
12.365.0018.2178	FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	941.000,00	0,00	941.000,00
12.365.0018.2248	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
12.365.0018.2249	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**20.783.040,00**	**0,00**	**20.783.040,00**

Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024.2090	MANUTENÇÃO DO PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0024.2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - COMPLEMENTAÇÃO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**560.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**3.357.000,00**	**36.485.040,00**	**0,00**	**39.842.040,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	470.000,00	36.225.000,00	1.004.818,59	37.699.818,59
10.122	Administração geral	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.122.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.122.0005.2022	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.125.0019.2111	APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0005.2144	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	0,00	16.178.000,00	0,00	16.178.000,00
10.301.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	282.000,00	0,00	282.000,00
10.301.0005.2127	CONTRIBUIÇÕES A CASAS DE APOIO	0,00	186.000,00	0,00	186.000,00
10.301.0005.2129	AÇÃO DE ATENDIMENTO À JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
10.301.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	15.896.000,00	0,00	15.896.000,00
10.301.0020.2122	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	14.076.917,00	0,00	14.076.917,00
10.301.0020.2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	0,00	1.345.083,00	0,00	1.345.083,00
10.301.0020.2133	CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL - PASCAR	0,00	474.000,00	0,00	474.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	470.000,00	10.492.000,00	0,00	10.962.000,00
10.302.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	470.000,00	10.492.000,00	0,00	10.962.000,00
10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
10.302.0005.2082	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	870.000,00	0,00	870.000,00
10.302.0005.2123	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	8.341.000,00	0,00	8.341.000,00
10.302.0005.2131	CUSTEIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
10.302.0005.2134	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	0,00	268.000,00	0,00	268.000,00
10.302.0005.2145	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	0,00	689.000,00	0,00	689.000,00
10.302.0005.2222	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.303.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.303.0020.2125	CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.304.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.304.0020.2126	CUSTEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00
10.305.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00
10.305.0020.2124	CUSTEIO E MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005.9998	RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVAS - ASPS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
	TOTAL UNIDADE:	**470.000,00**	**36.225.000,00**	**1.004.818,59**	**37.699.818,59**
	TOTAL ÓRGÃO:	**470.000,00**	**36.225.000,00**	**1.004.818,59**	**37.699.818,59**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	0,00	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
20.605	Abastecimento	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007.2138	IMPLANTAR E MANTER FEIRA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00
20.608.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00
20.608.0007.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	0,00	4.190.000,00	0,00	4.190.000,00
20.608.0007.2104	APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E ENCONTROS TÉCNICOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**4.400.000,00**	**0,00**	**4.400.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
18	Gestão ambiental	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008.2026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**275.000,00**	**0,00**	**275.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**4.675.000,00**	**0,00**	**4.675.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123.0003.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
11	Trabalho	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331.0025	PROGRAMA PASEP	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331.0025.2033	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843.0015.1068	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA , SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**2.673.000,00**	**2.348.000,00**	**5.021.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.673.000,00**	**2.348.000,00**	**5.021.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122	Administração geral	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0013.2203	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
15	Urbanismo	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0013.1282	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DE BARRACÕES	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
26	Transporte	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782	Transporte rodoviário	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0003.2073	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E TRANSPORTES	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
	TOTAL UNIDADE:	**75.000,00**	**4.714.550,00**	**0,00**	**4.789.550,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
26.782	Transporte rodoviário	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
26.782.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
26.782.0013.2240	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**2.650.000,00**	**0,00**	**2.650.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**75.000,00**	**7.364.550,00**	**0,00**	**7.439.550,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	1.720.000,00	0,00	1.720.000,00
08.122	Administração geral	0,00	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0011.2243	AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.720.000,00**	**0,00**	**1.720.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	2.766.000,00	0,00	2.766.000,00
08.122	Administração geral	0,00	433.000,00	0,00	433.000,00
08.122.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	421.000,00	0,00	421.000,00
08.122.0011.2234	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	311.000,00	0,00	311.000,00
08.122.0011.2235	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.122.0011.2236	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.122.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.122.0019.2233	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	606.000,00	0,00	606.000,00
08.244.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	606.000,00	0,00	606.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0011.2231	MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0011.2237	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	571.000,00	0,00	571.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	1.727.000,00	0,00	1.727.000,00
08.245.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.727.000,00	0,00	1.727.000,00
08.245.0011.2238	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.397.000,00	0,00	1.397.000,00
08.245.0011.2239	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**2.766.000,00**	**0,00**	**2.766.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
08.243.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0011.2210	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
08.243.0019.2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**335.000,00**	**0,00**	**335.000,00**

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
16	Habitação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482	Habitação urbana	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482.0044	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482.0044.1019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011.2181	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392	Difusão cultural	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392.0010	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392.0010.2020	MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	0,00	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00
13.392.0010.2244	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.060.000,00**	**0,00**	**1.060.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**50.000,00**	**5.891.000,00**	**0,00**	**5.941.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23	Comércio e serviços	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122	Administração geral	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003.2103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**410.000,00**	**0,00**	**410.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23	Comércio e serviços	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695	Turismo	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032.2230	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**710.000,00**	**0,00**	**710.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**1.120.000,00**	**0,00**	**1.120.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	778.000,00	0,00	778.000,00
04.122	Administração geral	0,00	778.000,00	0,00	778.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	778.000,00	0,00	778.000,00
04.122.0003.2100	MANUTENCÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	778.000,00	0,00	778.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06	Segurança pública	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183	Informação e inteligência	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019.2152	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
24	Comunicações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131	Comunicação social	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131.0026	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131.0026.2155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**30.000,00**	**793.000,00**	**0,00**	**823.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**30.000,00**	**793.000,00**	**0,00**	**823.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	1.650.000,00	9.307.000,00	0,00	10.957.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	1.650.000,00	9.307.000,00	0,00	10.957.000,00
15.451.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	1.650.000,00	9.307.000,00	0,00	10.957.000,00
15.451.0013.1180	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
15.451.0013.2217	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.	0,00	9.307.000,00	0,00	9.307.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**1.650.000,00**	**9.307.000,00**	**0,00**	**10.957.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
15.451.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
15.451.0013.2218	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**610.000,00**	**0,00**	**610.000,00**

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452.0013.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
25	Energia	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752	Energia elétrica	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013.2135	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**3.130.250,00**	**0,00**	**3.130.250,00**

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127	Ordenamento territorial	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003.2220	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17	Saneamento	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512	Saneamento básico urbano	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008.1283	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.125.000,00	0,00	0,00	1.125.000,00
17.512.0008.1284	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
17.512.0008.2241	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	0,00	6.235.704,23	0,00	6.235.704,23
	TOTAL UNIDADE:	**1.160.000,00**	**6.235.704,23**	**0,00**	**7.395.704,23**
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.810.000,00**	**19.302.954,23**	**0,00**	**22.112.954,23**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27	Desporto e lazer	0,00	2.256.000,00	0,00	2.256.000,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.812.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27.812.0009.2086	MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.813	Lazer	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
27.813.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
27.813.0009.2083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**2.256.000,00**	**0,00**	**2.256.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.256.000,00**	**0,00**	**2.256.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999.9999.9997	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**0,00**	**2.009.637,18**	**2.009.637,18**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**2.009.637,18**	**2.009.637,18**
				TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:22:20 Página: 13 de 13
Data da emissão: 04/11/2026 21:22:20 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	219.500,00	3.184.500,00	0,00	3.404.000,00
01.031	Ação legislativa	219.500,00	3.184.500,00	0,00	3.404.000,00
01.031.0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	0,00	3.184.500,00	0,00	3.184.500,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	3.140.500,00	0,00	3.140.500,00
01.031.0001.2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0001.2221	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	219.500,00	0,00	0,00	219.500,00
01.031.0002.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	115.500,00	0,00	0,00	115.500,00
01.031.0002.1002	INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00
03	Essencial a justiça	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016.2003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍCA	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
04	Administração	20.000,00	11.679.000,00	0,00	11.699.000,00
04.122	Administração geral	20.000,00	8.788.000,00	0,00	8.808.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	8.225.000,00	0,00	8.225.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.864.000,00	0,00	5.864.000,00
04.122.0003.2100	MANUTENCÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	778.000,00	0,00	778.000,00
04.122.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	20.000,00	30.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0013.1170	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0013.2203	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0027	TRÂNSITO SEGURO: MOBILIDADE E CIDADANIA	0,00	533.000,00	0,00	533.000,00
04.122.0027.2160	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	533.000,00	0,00	533.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123.0003.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.124	Controle interno	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043	AUDITORIA E CONTROLE	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043.2107	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.127	Ordenamento territorial	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003.2220	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2084	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06	Segurança pública	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183	Informação e inteligência	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019.2152	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08	Assistência social	0,00	4.831.000,00	0,00	4.831.000,00
08.122	Administração geral	0,00	2.143.000,00	0,00	2.143.000,00
08.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	421.000,00	0,00	421.000,00
08.122.0011.2234	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	311.000,00	0,00	311.000,00
08.122.0011.2235	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.122.0011.2236	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.122.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.122.0019.2233	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011.2181	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
08.243.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0011.2210	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
08.243.0019.2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	616.000,00	0,00	616.000,00
08.244.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	616.000,00	0,00	616.000,00
08.244.0011.2231	MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0011.2237	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	571.000,00	0,00	571.000,00
08.244.0011.2243	AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	1.727.000,00	0,00	1.727.000,00
08.245.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.727.000,00	0,00	1.727.000,00
08.245.0011.2238	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.397.000,00	0,00	1.397.000,00
08.245.0011.2239	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
10	Saúde	470.000,00	36.225.000,00	1.004.818,59	37.699.818,59
10.122	Administração geral	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.122.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.122.0005.2022	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.067.000,00	0,00	8.067.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.125.0019.2111	APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0005.2144	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	0,00	16.178.000,00	0,00	16.178.000,00
10.301.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	282.000,00	0,00	282.000,00
10.301.0005.2127	CONTRIBUIÇÕES A CASAS DE APOIO	0,00	186.000,00	0,00	186.000,00
10.301.0005.2129	AÇÃO DE ATENDIMENTO À JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
10.301.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	15.896.000,00	0,00	15.896.000,00
10.301.0020.2122	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	14.076.917,00	0,00	14.076.917,00
10.301.0020.2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	0,00	1.345.083,00	0,00	1.345.083,00
10.301.0020.2133	CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL - PASCAR	0,00	474.000,00	0,00	474.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	470.000,00	10.492.000,00	0,00	10.962.000,00
10.302.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	470.000,00	10.492.000,00	0,00	10.962.000,00
10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
10.302.0005.2082	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	870.000,00	0,00	870.000,00
10.302.0005.2123	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	8.341.000,00	0,00	8.341.000,00
10.302.0005.2131	CUSTEIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
10.302.0005.2134	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	0,00	268.000,00	0,00	268.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302.0005.2145	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	0,00	689.000,00	0,00	689.000,00
10.302.0005.2222	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.303.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.303.0020.2125	CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	790.000,00	0,00	790.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.304.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.304.0020.2126	CUSTEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00
10.305.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00
10.305.0020.2124	CUSTEIO E MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	663.000,00	0,00	663.000,00
10.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005.9998	RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVAS - ASPS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
11	Trabalho	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331.0025	PROGRAMA PASEP	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
11.331.0025.2033	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	0,00	936.000,00	936.000,00
12	Educação	3.357.000,00	36.485.040,00	0,00	39.842.040,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0019.2112	APOIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.128.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.128.0006.2209	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024.2090	MANUTENÇÃO DO PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0024.2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - COMPLEMENTAÇÃO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361	Ensino fundamental	3.357.000,00	30.171.040,00	0,00	33.528.040,00
12.361.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	8.997.000,00	0,00	8.997.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0006.2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	6.485.000,00	0,00	6.485.000,00
12.361.0006.2014	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.202.000,00	0,00	1.202.000,00
12.361.0006.2015	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00
12.361.0006.2191	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	0,00	1.157.000,00	0,00	1.157.000,00
12.361.0006.2242	DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0006.2246	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.361.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	20.013.040,00	0,00	20.013.040,00
12.361.0018.2079	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	14.970.000,00	0,00	14.970.000,00
12.361.0018.2080	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	4.428.880,00	0,00	4.428.880,00
12.361.0018.2247	FUNDEB ETI 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	584.040,00	0,00	584.040,00
12.361.0018.2250	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	30.120,00	0,00	30.120,00
12.361.0040	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	3.357.000,00	1.161.000,00	0,00	4.518.000,00
12.361.0040.2110	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	901.000,00	0,00	901.000,00
12.361.0040.2116	TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	3.357.000,00	0,00	0,00	3.357.000,00
12.361.0040.2117	MANUTENÇÃO DO PNATE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	5.409.000,00	0,00	5.409.000,00
12.365.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.365.0006.2245	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.365.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	5.384.000,00	0,00	5.384.000,00
12.365.0018.2078	FUNDEB 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	0,00	4.107.000,00	0,00	4.107.000,00
12.365.0018.2081	FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
12.365.0018.2178	FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	941.000,00	0,00	941.000,00
12.365.0018.2248	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
12.365.0018.2249	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
12.365.0018.2251	FUNDEB ETI 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.367	Educação especial	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
12.367.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
12.367.0006.2115	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	235.000,00	0,00	235.000,00
13	Cultura	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392	Difusão cultural	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392.0010	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392.0010.2020	MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	0,00	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00
13.392.0010.2244	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15	Urbanismo	1.725.000,00	10.297.250,00	0,00	12.022.250,00
15.451	Infra-estrutura urbana	1.725.000,00	9.917.000,00	0,00	11.642.000,00
15.451.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	1.725.000,00	9.917.000,00	0,00	11.642.000,00
15.451.0013.1180	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
15.451.0013.1282	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DE BARRACÕES	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0013.2217	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.	0,00	9.307.000,00	0,00	9.307.000,00
15.451.0013.2218	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452.0013.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	380.250,00	0,00	380.250,00
16	Habitação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482	Habitação urbana	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482.0044	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482.0044.1019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17	Saneamento	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512	Saneamento básico urbano	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	1.160.000,00	6.235.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008.1283	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.125.000,00	0,00	0,00	1.125.000,00
17.512.0008.1284	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
17.512.0008.2241	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	0,00	6.235.704,23	0,00	6.235.704,23
18	Gestão ambiental	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008.2026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
20	Agricultura	0,00	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
20.605	Abastecimento	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007.2138	IMPLANTAR E MANTER FEIRA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.608.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00
20.608.0007.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	0,00	4.190.000,00	0,00	4.190.000,00
20.608.0007.2104	APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E ENCONTROS TÉCNICOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
23	Comércio e serviços	0,00	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00
23.122	Administração geral	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003.2103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
23.695	Turismo	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032.2230	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
24	Comunicações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131	Comunicação social	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131.0026	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
24.131.0026.2155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
25	Energia	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752	Energia elétrica	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013.2135	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
26	Transporte	0,00	7.334.550,00	0,00	7.334.550,00
26.782	Transporte rodoviário	0,00	7.334.550,00	0,00	7.334.550,00
26.782.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0003.2073	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E TRANSPORTES	0,00	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
26.782.0013.2240	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	2.256.000,00	0,00	2.256.000,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.812.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.812.0009.2086	MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	0,00	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.813	Lazer	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
27.813.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27.813.0009.2083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
28.843.0015.1068	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA , SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.009.637,18	2.009.637,18
99.999.9999.9997	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
	TOTAL:	**7.031.500,00**	**128.373.044,23**	**5.362.455,77**	**140.767.000,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**		**0,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.404.000,00	0,00	3.404.000,00
01.031	Ação legislativa	3.404.000,00	0,00	3.404.000,00
01.031.0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	3.184.500,00	0,00	3.184.500,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	3.140.500,00	0,00	3.140.500,00
01.031.0001.2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0001.2221	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	22.000,00	0,00	22.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	219.500,00	0,00	219.500,00
01.031.0002.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	115.500,00	0,00	115.500,00
01.031.0002.1002	INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	104.000,00	0,00	104.000,00
03	Essencial a justiça	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	225.000,00	0,00	225.000,00
03.062.0016.2003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍCA	225.000,00	0,00	225.000,00
04	Administração	11.699.000,00	0,00	11.699.000,00
04.122	Administração geral	8.808.000,00	0,00	8.808.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	8.225.000,00	0,00	8.225.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	108.000,00	0,00	108.000,00
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.864.000,00	0,00	5.864.000,00
04.122.0003.2100	MANUTENCÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	778.000,00	0,00	778.000,00
04.122.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0013.1170	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.0013.2203	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0027	TRÂNSITO SEGURO: MOBILIDADE E CIDADANIA	533.000,00	0,00	533.000,00
04.122.0027.2160	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	533.000,00	0,00	533.000,00
04.123	Administração financeira	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.123.0003.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
04.124	Controle interno	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043	AUDITORIA E CONTROLE	183.000,00	0,00	183.000,00
04.124.0043.2107	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	183.000,00	0,00	183.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.127	Ordenamento territorial	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	20.000,00	0,00	20.000,00
04.127.0003.2220	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2084	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	15.000,00	0,00	15.000,00
06	Segurança pública	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183	Informação e inteligência	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019	PRÓ-CONSELHOS	15.000,00	0,00	15.000,00
06.183.0019.2152	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	15.000,00	0,00	15.000,00
08	Assistência social	4.731.000,00	100.000,00	4.831.000,00
08.122	Administração geral	2.143.000,00	0,00	2.143.000,00
08.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
08.122.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	421.000,00	0,00	421.000,00
08.122.0011.2234	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	311.000,00	0,00	311.000,00
08.122.0011.2235	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	30.000,00	0,00	30.000,00
08.122.0011.2236	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	80.000,00	0,00	80.000,00
08.122.0019	PRÓ-CONSELHOS	12.000,00	0,00	12.000,00
08.122.0019.2233	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	0,00	12.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0011.2181	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	335.000,00	0,00	335.000,00
08.243.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0011.2210	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35.000,00	0,00	35.000,00
08.243.0019	PRÓ-CONSELHOS	300.000,00	0,00	300.000,00
08.243.0019.2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	300.000,00	0,00	300.000,00
08.244	Assistência comunitária	616.000,00	0,00	616.000,00
08.244.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	616.000,00	0,00	616.000,00
08.244.0011.2231	MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS	35.000,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0011.2237	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	571.000,00	0,00	571.000,00
08.244.0011.2243	AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	10.000,00	0,00	10.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	1.627.000,00	100.000,00	1.727.000,00
08.245.0011	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	1.627.000,00	100.000,00	1.727.000,00
08.245.0011.2238	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.397.000,00	0,00	1.397.000,00
08.245.0011.2239	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	230.000,00	100.000,00	330.000,00
10	Saúde	6.314.917,00	31.384.901,59	37.699.818,59
10.122	Administração geral	0,00	8.067.000,00	8.067.000,00
10.122.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	8.067.000,00	8.067.000,00
10.122.0005.2022	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.067.000,00	8.067.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	10.000,00
10.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	10.000,00
10.125.0019.2111	APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.000,00	10.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	10.000,00	10.000,00
10.128.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	10.000,00	10.000,00
10.128.0005.2144	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	5.881.917,00	10.296.083,00	16.178.000,00
10.301.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	15.000,00	267.000,00	282.000,00
10.301.0005.2127	CONTRIBUIÇÕES A CASAS DE APOIO	0,00	186.000,00	186.000,00
10.301.0005.2129	AÇÃO DE ATENDIMENTO À JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE	15.000,00	81.000,00	96.000,00
10.301.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	5.866.917,00	10.029.083,00	15.896.000,00
10.301.0020.2122	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	5.866.917,00	8.210.000,00	14.076.917,00
10.301.0020.2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	0,00	1.345.083,00	1.345.083,00
10.301.0020.2133	CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL - PASCAR	0,00	474.000,00	474.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	300.000,00	10.662.000,00	10.962.000,00
10.302.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	300.000,00	10.662.000,00	10.962.000,00
10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	470.000,00	470.000,00
10.302.0005.2082	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	870.000,00	870.000,00
10.302.0005.2123	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	300.000,00	8.041.000,00	8.341.000,00
10.302.0005.2131	CUSTEIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	24.000,00	24.000,00
10.302.0005.2134	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	0,00	268.000,00	268.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0005.2145	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	0,00	689.000,00	689.000,00
10.302.0005.2222	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	300.000,00	300.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	133.000,00	657.000,00	790.000,00
10.303.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	133.000,00	657.000,00	790.000,00
10.303.0020.2125	CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	133.000,00	657.000,00	790.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	15.000,00	15.000,00
10.304.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	15.000,00	15.000,00
10.304.0020.2126	CUSTEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	0,00	15.000,00	15.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	663.000,00	663.000,00
10.305.0020	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	663.000,00	663.000,00
10.305.0020.2124	CUSTEIO E MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	663.000,00	663.000,00
10.999	Reserva de contingência	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
10.999.0005.9998	RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVAS - ASPS	0,00	1.004.818,59	1.004.818,59
11	Trabalho	936.000,00	0,00	936.000,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	936.000,00	0,00	936.000,00
11.331.0025	PROGRAMA PASEP	936.000,00	0,00	936.000,00
11.331.0025.2033	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	936.000,00	0,00	936.000,00
12	Educação	830.000,00	39.012.040,00	39.842.040,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	10.000,00
12.125.0019	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	10.000,00
12.125.0019.2112	APOIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	100.000,00	100.000,00
12.128.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	100.000,00	100.000,00
12.128.0006.2209	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	100.000,00	100.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	560.000,00	0,00	560.000,00
12.306.0024.2090	MANUTENÇÃO DO PNAE - MERENDA ESCOLAR	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0024.2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - COMPLEMENTAÇÃO	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361	Ensino fundamental	270.000,00	33.258.040,00	33.528.040,00
12.361.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	10.000,00	8.987.000,00	8.997.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0006.2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	6.485.000,00	6.485.000,00
12.361.0006.2014	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.202.000,00	1.202.000,00
12.361.0006.2015	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	0,00	118.000,00	118.000,00
12.361.0006.2191	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	0,00	1.157.000,00	1.157.000,00
12.361.0006.2242	DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0006.2246	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25.000,00	25.000,00
12.361.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	20.013.040,00	20.013.040,00
12.361.0018.2079	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	14.970.000,00	14.970.000,00
12.361.0018.2080	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	4.428.880,00	4.428.880,00
12.361.0018.2247	FUNDEB ETI 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	584.040,00	584.040,00
12.361.0018.2250	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	30.120,00	30.120,00
12.361.0040	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	260.000,00	4.258.000,00	4.518.000,00
12.361.0040.2110	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	901.000,00	901.000,00
12.361.0040.2116	TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	0,00	3.357.000,00	3.357.000,00
12.361.0040.2117	MANUTENÇÃO DO PNATE	260.000,00	0,00	260.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	5.409.000,00	5.409.000,00
12.365.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	25.000,00	25.000,00
12.365.0006.2245	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	0,00	25.000,00	25.000,00
12.365.0018	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	5.384.000,00	5.384.000,00
12.365.0018.2078	FUNDEB 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	0,00	4.107.000,00	4.107.000,00
12.365.0018.2081	FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	130.000,00	130.000,00
12.365.0018.2178	FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	941.000,00	941.000,00
12.365.0018.2248	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA	0,00	145.000,00	145.000,00
12.365.0018.2249	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL - CRECHE	0,00	36.000,00	36.000,00
12.365.0018.2251	FUNDEB ETI 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	25.000,00	25.000,00
12.367	Educação especial	0,00	235.000,00	235.000,00
12.367.0006	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	235.000,00	235.000,00
12.367.0006.2115	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	235.000,00	235.000,00
13	Cultura	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392	Difusão cultural	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
13.392.0010	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0010.2020	MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00
13.392.0010.2244	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA	20.000,00	0,00	20.000,00
15	Urbanismo	12.022.250,00	0,00	12.022.250,00
15.451	Infra-estrutura urbana	11.642.000,00	0,00	11.642.000,00
15.451.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	11.642.000,00	0,00	11.642.000,00
15.451.0013.1180	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
15.451.0013.1282	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DE BARRACÕES	75.000,00	0,00	75.000,00
15.451.0013.2217	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.	9.307.000,00	0,00	9.307.000,00
15.451.0013.2218	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	610.000,00	0,00	610.000,00
15.452	Serviços urbanos	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	380.250,00	0,00	380.250,00
15.452.0013.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	380.250,00	0,00	380.250,00
16	Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
16.482	Habitação urbana	50.000,00	0,00	50.000,00
16.482.0044	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	50.000,00	0,00	50.000,00
16.482.0044.1019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	50.000,00	0,00	50.000,00
17	Saneamento	7.395.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512	Saneamento básico urbano	7.395.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	7.395.704,23	0,00	7.395.704,23
17.512.0008.1283	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00
17.512.0008.1284	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	35.000,00	0,00	35.000,00
17.512.0008.2241	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	6.235.704,23	0,00	6.235.704,23
18	Gestão ambiental	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	275.000,00	0,00	275.000,00
18.541.0008.2026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	275.000,00	0,00	275.000,00
20	Agricultura	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
20.605	Abastecimento	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0007.2138	IMPLANTAR E MANTER FEIRA MUNICIPAL	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.608.0007	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00
20.608.0007.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	4.190.000,00	0,00	4.190.000,00
20.608.0007.2104	APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E ENCONTROS TÉCNICOS	200.000,00	0,00	200.000,00
23	Comércio e serviços	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00
23.122	Administração geral	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	410.000,00	0,00	410.000,00
23.122.0003.2103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	410.000,00	0,00	410.000,00
23.695	Turismo	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	710.000,00	0,00	710.000,00
23.695.0032.2230	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	710.000,00	0,00	710.000,00
24	Comunicações	30.000,00	0,00	30.000,00
24.131	Comunicação social	30.000,00	0,00	30.000,00
24.131.0026	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	30.000,00	0,00	30.000,00
24.131.0026.2155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
25	Energia	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752	Energia elétrica	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
25.752.0013.2135	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
26	Transporte	7.334.550,00	0,00	7.334.550,00
26.782	Transporte rodoviário	7.334.550,00	0,00	7.334.550,00
26.782.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0003.2073	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E TRANSPORTES	4.684.550,00	0,00	4.684.550,00
26.782.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
26.782.0013.2240	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
27	Desporto e lazer	2.256.000,00	0,00	2.256.000,00
27.812	Desporto comunitário	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.812.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.812.0009.2086	MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	2.221.000,00	0,00	2.221.000,00
27.813	Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
27.813.0009	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	35.000,00	0,00	35.000,00
27.813.0009.2083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	35.000,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
28	Encargos especiais	1.412.000,00	0,00	1.412.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	1.412.000,00	0,00	1.412.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	1.412.000,00	0,00	1.412.000,00
28.843.0015.1068	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA , SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	1.412.000,00	0,00	1.412.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	2.009.637,18	0,00	2.009.637,18
99.999	Reserva de contingência	2.009.637,18	0,00	2.009.637,18
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.009.637,18	0,00	2.009.637,18
99.999.9999.9997	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	1.004.818,59	0,00	1.004.818,59
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.004.818,59	0,00	1.004.818,59
	TOTAL:	**70.270.058,41**	**70.496.941,59**	**140.767.000,00**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:23:57 Página: 8 de 8
Data da emissão: 04/11/2026 21:23:57 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	**Legislativa**	**Essencial a justiça**	**Administração**	**Segurança pública**	**Assistência social**	**Saúde**
01 - CAMARA MUNICIPAL	3.404.000,00					
02 - GABINETE DO PREFEITO		225.000,00	1.786.000,00			
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			6.412.000,00			
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
05 - SECRETARIA DE SAÚDE						37.699.818,59
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA						
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS			2.673.000,00			
08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE			30.000,00			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					4.831.000,00	
10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO						
11 - SECRETARIA DE GOVERNO			778.000,00	15.000,00		
13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO			20.000,00			
14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**3.404.000,00**	**225.000,00**	**11.699.000,00**	**15.000,00**	**4.831.000,00**	**37.699.818,59**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	**Trabalho**	**Educação**	**Cultura**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**
01 - CAMARA MUNICIPAL						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		39.842.040,00				
05 - SECRETARIA DE SAÚDE						
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA						
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	936.000,00					
08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				75.000,00		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.060.000,00		50.000,00	
10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO						
11 - SECRETARIA DE GOVERNO						
13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO				11.947.250,00		7.395.704,23
14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**936.000,00**	**39.842.040,00**	**1.060.000,00**	**12.022.250,00**	**50.000,00**	**7.395.704,23**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	**Gestão ambiental**	**Agricultura**	**Comércio e serviços**	**Comunicações**	**Energia**	**Transporte**
01 - CAMARA MUNICIPAL						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
05 - SECRETARIA DE SAÚDE						
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	275.000,00	4.400.000,00				
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS						
08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE						7.334.550,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO			1.120.000,00			
11 - SECRETARIA DE GOVERNO				30.000,00		
13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO					2.750.000,00	
14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**275.000,00**	**4.400.000,00**	**1.120.000,00**	**30.000,00**	**2.750.000,00**	**7.334.550,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções			
Órgão/Unidade	**Desporto e lazer**	**Encargos especiais**	**Reserva de contingência ou reserva legal do rpps**	**Total**
01 - CAMARA MUNICIPAL				**3.404.000,00**
02 - GABINETE DO PREFEITO				**2.011.000,00**
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**6.412.000,00**
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**39.842.040,00**
05 - SECRETARIA DE SAÚDE				**37.699.818,59**
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA				**4.675.000,00**
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS		1.412.000,00		**5.021.000,00**
08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				**7.439.550,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**5.941.000,00**
10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO				**1.120.000,00**
11 - SECRETARIA DE GOVERNO				**823.000,00**
13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO				**22.112.954,23**
14 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	2.256.000,00			**2.256.000,00**
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			2.009.637,18	**2.009.637,18**
Total	**2.256.000,00**	**1.412.000,00**	**2.009.637,18**	**140.767.000,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:25:07 Página: 4 de 4
Data da emissão: 04/11/2026 21:25:07 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL			3.140.500,00
01.031.0001.2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA			22.000,00
01.031.0001.2221	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS			22.000,00
01.031.0002.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL		115.500,00	
01.031.0002.1002	INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	104.000,00		
03.062.0016.2003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍCA			225.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO			1.475.000,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			108.000,00
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			5.864.000,00
04.122.0003.2100	MANUTENCÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO			778.000,00
04.122.0013.1170	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL			20.000,00
04.122.0013.2203	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT			30.000,00
04.122.0027.2160	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			533.000,00
04.123.0003.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS			2.673.000,00
04.124.0043.2107	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA			183.000,00
04.127.0003.2220	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			20.000,00
04.128.0003.2084	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS			15.000,00
06.183.0019.2152	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA			15.000,00
08.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.710.000,00
08.122.0011.2234	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			311.000,00
08.122.0011.2235	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)			30.000,00
08.122.0011.2236	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			80.000,00
08.122.0019.2233	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			12.000,00
08.241.0011.2181	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			10.000,00
08.243.0011.2210	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			35.000,00
08.243.0019.2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			300.000,00
08.244.0011.2231	MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS			35.000,00
08.244.0011.2237	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			571.000,00
08.244.0011.2243	AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER			10.000,00
08.245.0011.2238	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			1.397.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
08.245.0011.2239	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			330.000,00
10.122.0005.2022	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			8.067.000,00
10.125.0019.2111	APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			10.000,00
10.128.0005.2144	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE			10.000,00
10.301.0005.2127	CONTRIBUIÇÕES A CASAS DE APOIO			186.000,00
10.301.0005.2129	AÇÃO DE ATENDIMENTO À JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE			96.000,00
10.301.0020.2122	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE			14.076.917,00
10.301.0020.2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			1.345.083,00
10.301.0020.2133	CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL - PASCAR			474.000,00
10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL			470.000,00
10.302.0005.2082	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			870.000,00
10.302.0005.2123	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			8.341.000,00
10.302.0005.2131	CUSTEIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			24.000,00
10.302.0005.2134	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS			268.000,00
10.302.0005.2145	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO			689.000,00
10.302.0005.2222	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS			300.000,00
10.303.0020.2125	CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			790.000,00
10.304.0020.2126	CUSTEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL			15.000,00
10.305.0020.2124	CUSTEIO E MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			663.000,00
10.999.0005.9998	RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVAS - ASPS			1.004.818,59
11.331.0025.2033	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			936.000,00
12.125.0019.2112	APOIAR E MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO			10.000,00
12.128.0006.2209	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			100.000,00
12.306.0024.2090	MANUTENÇÃO DO PNAE - MERENDA ESCOLAR			260.000,00
12.306.0024.2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - COMPLEMENTAÇÃO			300.000,00
12.361.0006.2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO			6.485.000,00
12.361.0006.2014	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL			1.202.000,00
12.361.0006.2015	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL			118.000,00
12.361.0006.2191	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			1.157.000,00
12.361.0006.2242	DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER			10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.361.0006.2246	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			25.000,00
12.361.0018.2079	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL			14.970.000,00
12.361.0018.2080	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			4.428.880,00
12.361.0018.2247	FUNDEB ETI 70% - ENSINO FUNDAMENTAL			584.040,00
12.361.0018.2250	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL			30.120,00
12.361.0040.2110	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			901.000,00
12.361.0040.2116	TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS			3.357.000,00
12.361.0040.2117	MANUTENÇÃO DO PNATE			260.000,00
12.365.0006.2245	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS			25.000,00
12.365.0018.2078	FUNDEB 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR			4.107.000,00
12.365.0018.2081	FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL			130.000,00
12.365.0018.2178	FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			941.000,00
12.365.0018.2248	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA			145.000,00
12.365.0018.2249	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL - CRECHE			36.000,00
12.365.0018.2251	FUNDEB ETI 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL			25.000,00
12.367.0006.2115	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE			235.000,00
13.392.0010.2020	MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			1.040.000,00
13.392.0010.2244	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA			20.000,00
15.451.0013.1180	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.650.000,00		
15.451.0013.1282	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DE BARRACÕES	75.000,00		
15.451.0013.2217	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.			9.307.000,00
15.451.0013.2218	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS			610.000,00
15.452.0013.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			380.250,00
16.482.0044.1019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	50.000,00		
17.512.0008.1283	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.125.000,00		
17.512.0008.1284	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			35.000,00
17.512.0008.2241	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			6.235.704,23
18.541.0008.2026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA			275.000,00
20.605.0007.2138	IMPLANTAR E MANTER FEIRA MUNICIPAL			10.000,00
20.608.0007.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA			4.190.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
20.608.0007.2104	APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E ENCONTROS TÉCNICOS			200.000,00
23.122.0003.2103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO			410.000,00
23.695.0032.2230	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			710.000,00
24.131.0026.2155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO			30.000,00
25.752.0013.2135	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.750.000,00
26.782.0003.2073	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E TRANSPORTES			4.684.550,00
26.782.0013.2240	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES			2.650.000,00
27.812.0009.2086	MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE			2.221.000,00
27.813.0009.2083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER			35.000,00
28.843.0015.1068	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA , SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS			1.412.000,00
99.999.9999.9997	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS			1.004.818,59
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.004.818,59
	TOTAL GERAL:	**3.004.000,00**	**115.500,00**	**137.647.500,00**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:25:47 Página: 4 de 4

Data da emissão: 04/11/2026 21:25:47 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	CAMARA MUNICIPAL			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	3.228.500,00	175.500,00	3.404.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.888.000,00	123.000,00	2.011.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.157.000,00	255.000,00	6.412.000,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	8.073.000,00	1.294.000,00	9.367.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	4.518.000,00		4.518.000,00
04.004	FUNDEB 30%	2.791.120,00	1.822.880,00	4.614.000,00
04.005	FUNDEB 70%	20.783.040,00		20.783.040,00
04.006	FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	560.000,00		560.000,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.290.000,00	9.405.000,00	36.695.000,00
06	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA			
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	3.760.000,00	640.000,00	4.400.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	270.000,00	5.000,00	275.000,00
07	SECRETARIA DE FINANÇAS			
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	4.034.000,00	987.000,00	5.021.000,00
08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	4.584.550,00	205.000,00	4.789.550,00
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	2.600.000,00	50.000,00	2.650.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.620.000,00	100.000,00	1.720.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.579.000,00	187.000,00	2.766.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	325.000,00	10.000,00	335.000,00
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	15.000,00	35.000,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
09.005	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00		10.000,00
09.008	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.020.000,00	40.000,00	1.060.000,00
10	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO			
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	405.000,00	5.000,00	410.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	700.000,00	10.000,00	710.000,00
11	SECRETARIA DE GOVERNO			
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	805.000,00	18.000,00	823.000,00
13	SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO			
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO	8.607.000,00	2.350.000,00	10.957.000,00
13.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	605.000,00	5.000,00	610.000,00
13.003	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	2.863.000,00	267.250,00	3.130.250,00
13.004	DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	20.000,00		20.000,00
13.005	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES	1.245.000,00	6.150.704,23	7.395.704,23
14	SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE			
14.001	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	1.907.000,00	349.000,00	2.256.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL:	**113.263.210,00**	**24.489.334,23**	**137.752.544,23**
				3.014.455,77
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
			RESERVA DO RPPS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:26:28 Página: 3 de 3
Data da emissão: 04/11/2026 21:26:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	CAMARA MUNICIPAL			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	3.228.500,00	175.500,00	3.404.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.888.000,00	123.000,00	2.011.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.157.000,00	255.000,00	6.412.000,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	8.073.000,00	1.294.000,00	9.367.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	4.518.000,00		4.518.000,00
04.004	FUNDEB 30%	2.791.120,00	1.822.880,00	4.614.000,00
04.005	FUNDEB 70%	20.783.040,00		20.783.040,00
04.006	FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	560.000,00		560.000,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.290.000,00	9.405.000,00	36.695.000,00
06	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA			
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	3.760.000,00	640.000,00	4.400.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	270.000,00	5.000,00	275.000,00
07	SECRETARIA DE FINANÇAS			
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	4.034.000,00	987.000,00	5.021.000,00
08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	4.584.550,00	205.000,00	4.789.550,00
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	2.600.000,00	50.000,00	2.650.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.620.000,00	100.000,00	1.720.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.579.000,00	187.000,00	2.766.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	325.000,00	10.000,00	335.000,00
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	15.000,00	35.000,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
09.005	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00		10.000,00
09.008	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.020.000,00	40.000,00	1.060.000,00
10	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO			
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	405.000,00	5.000,00	410.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	700.000,00	10.000,00	710.000,00
11	SECRETARIA DE GOVERNO			
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	805.000,00	18.000,00	823.000,00
13	SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO			
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO	8.607.000,00	2.350.000,00	10.957.000,00
13.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	605.000,00	5.000,00	610.000,00
13.003	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	2.863.000,00	267.250,00	3.130.250,00
13.004	DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	20.000,00		20.000,00
13.005	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES	1.245.000,00	6.150.704,23	7.395.704,23
14	SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE			
14.001	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	1.907.000,00	349.000,00	2.256.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL:	**113.263.210,00**	**24.489.334,23**	**137.752.544,23**
				3.014.455,77
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
			RESERVA DO RPPS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	**140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:26:28 Página: 3 de 3
Data da emissão: 04/11/2026 21:26:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

Fontes	2027 Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.189.322,82	45.189.322,82	0,00	✓
1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais	1.004.818,59	1.004.818,59	0,00	✓
1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.137.000,00	9.137.000,00	0,00	✓
1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.442.000,00	16.442.000,00	0,00	✓
1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS	1.004.818,59	1.004.818,59	0,00	✓
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	3.542.000,00	3.542.000,00	0,00	✓
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.236.000,00	3.236.000,00	0,00	✓
1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	20.018.000,00	20.018.000,00	0,00	✓
1.540.1071000 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	55.120,00	55.120,00	0,00	✓
1.540.1072000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	765.040,00	765.040,00	0,00	✓
1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1.322.880,00	1.322.880,00	0,00	✓
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	✓
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	560.000,00	560.000,00	0,00	✓
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	260.000,00	260.000,00	0,00	✓
1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.157.000,00	1.157.000,00	0,00	✓
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	✓
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	1.001.000,00	1.001.000,00	0,00	✓
1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.576.917,00	5.576.917,00	0,00	✓

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	133.000,00	133.000,00	0,00	✓
1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	✓
1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	154.000,00	154.000,00	0,00	✓
1.601.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	5.000,00	5.000,00	0,00	✓
1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.330.083,00	1.330.083,00	0,00	✓
1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	605.000,00	605.000,00	0,00	✓
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.694.000,00	4.694.000,00	0,00	✓
1.632.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.250.000,00	5.250.000,00	0,00	✓
1.659.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.000,00	5.000,00	0,00	✓
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	220.000,00	220.000,00	0,00	✓
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	341.000,00	341.000,00	0,00	✓
1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	100.000,00	100.000,00	0,00	✓
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.501.000,00	4.501.000,00	0,00	✓
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	✓
1.704.0000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	501.000,00	501.000,00	0,00	✓
1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	41.000,00	41.000,00	0,00	✓
1.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	706.000,00	706.000,00	0,00	✓
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	51.000,00	51.000,00	0,00	✓

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado Sem Receita ou Despesa Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.775.000,00	2.775.000,00	0,00	✓
1.759.0000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)	2.713.000,00	2.713.000,00	0,00	✓

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:27:06 Página: 3 de 3

Data da emissão: 04/11/2026 21:27:06 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes	143.091.000,00	13.824.000,00	129.267.000,00	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.466.960,00	312.000,00	16.154.960,00	
1.1.1	Impostos	15.237.960,00	196.000,00	15.041.960,00	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	3.751.000,00	191.000,00	3.560.000,00	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.250.000,00	191.000,00	1.059.000,00	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.250.000,00	191.000,00	1.059.000,00	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	850.000,00	150.000,00	700.000,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	10.000,00		10.000,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	250.000,00	1.000,00	249.000,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	140.000,00	40.000,00	100.000,00	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.501.000,00		2.501.000,00	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.501.000,00		2.501.000,00	
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.500.000,00		2.500.000,00	
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.402.000,00		3.402.000,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.402.000,00		3.402.000,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.401.000,00		2.401.000,00	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.400.000,00		2.400.000,00	
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.001.000,00		1.001.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	8.084.960,00	5.000,00	8.079.960,00	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	8.084.960,00	5.000,00	8.079.960,00	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.084.960,00	5.000,00	8.079.960,00	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.894.960,00		7.894.960,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	70.000,00		70.000,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100.000,00		100.000,00	

Data: 04/11/2026 21:28:36 Página: 1 de 9

Data da emissão: 04/11/2026 21:28:36 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	5.000,00	15.000,00	
1.1.2	Taxas	1.229.000,00	116.000,00	1.113.000,00	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	578.000,00	106.000,00	472.000,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	560.000,00	105.000,00	455.000,00	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	560.000,00	105.000,00	455.000,00	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	450.000,00	100.000,00	350.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	15.000,00		15.000,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	50.000,00		50.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	45.000,00	5.000,00	40.000,00	
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	18.000,00	1.000,00	17.000,00	
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	18.000,00	1.000,00	17.000,00	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10.000,00		10.000,00	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00	
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	1.000,00	1.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	651.000,00	10.000,00	641.000,00	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	651.000,00	10.000,00	641.000,00	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	651.000,00	10.000,00	641.000,00	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	500.000,00		500.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	100.000,00		100.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50.000,00	10.000,00	40.000,00	
1.2	Contribuições	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.750.000,00		2.750.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	483.000,00		483.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários	483.000,00		483.000,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	483.000,00		483.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda	483.000,00		483.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	483.000,00		483.000,00	
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	483.000,00		483.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS NA FONTE 1500	483.000,00		483.000,00	
1.6	Receita de Serviços	2.379.000,00	1.000,00	2.378.000,00	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.000,00		11.000,00	
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.000,00		11.000,00	
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.000,00		11.000,00	
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.000,00		11.000,00	
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00		10.000,00	
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.6.9	Outros Serviços	2.368.000,00	1.000,00	2.367.000,00	
1.6.9.9	Outros Serviços	2.368.000,00	1.000,00	2.367.000,00	
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação	2.317.000,00		2.317.000,00	
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	2.317.000,00		2.317.000,00	
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	2.316.000,00		2.316.000,00	
1.6.9.9.50.1.2	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.6.9.9.99	Outros Serviços	51.000,00	1.000,00	50.000,00	
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	51.000,00	1.000,00	50.000,00	
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	30.000,00		30.000,00	
1.6.9.9.99.0.2	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
1.6.9.9.99.0.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	15.000,00		15.000,00	
1.6.9.9.99.0.4	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	1.000,00	4.000,00	
1.7	Transferências Correntes	120.857.040,00	13.511.000,00	107.346.040,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	51.496.000,00	6.318.600,00	45.177.400,00	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	35.118.000,00	6.318.600,00	28.799.400,00	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.593.000,00	5.618.600,00	25.974.400,00	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.093.000,00	5.618.600,00	22.474.400,00	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	28.093.000,00	5.618.600,00	22.474.400,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.500.000,00		3.500.000,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.500.000,00		3.500.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.500.000,00	700.000,00	2.800.000,00	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.500.000,00	700.000,00	2.800.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.500.000,00	700.000,00	2.800.000,00	
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	25.000,00		25.000,00	
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	25.000,00		25.000,00	
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	25.000,00		25.000,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	540.000,00		540.000,00	
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	500.000,00		500.000,00	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	500.000,00		500.000,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	500.000,00		500.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.275.000,00		10.275.000,00	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.275.000,00		10.275.000,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	6.884.000,00		6.884.000,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.884.000,00		6.884.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	6.734.000,00		6.734.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.02	EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	2.500.000,00		2.500.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.500.000,00		2.500.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	2.500.000,00		2.500.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	154.000,00		154.000,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	154.000,00		154.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	154.000,00		154.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	133.000,00		133.000,00	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	133.000,00		133.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.01	QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS	133.000,00		133.000,00	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	604.000,00		604.000,00	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	604.000,00		604.000,00	
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	604.000,00		604.000,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.275.000,00		3.275.000,00	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	558.000,00		558.000,00	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	558.000,00		558.000,00	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	558.000,00		558.000,00	
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	260.000,00		260.000,00	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	260.000,00		260.000,00	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	260.000,00		260.000,00	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.157.000,00		1.157.000,00	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.157.000,00		1.157.000,00	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.157.000,00		1.157.000,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.378.000,00		1.378.000,00	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	1.378.000,00		1.378.000,00	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	1.378.000,00		1.378.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.378.000,00		1.378.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	210.000,00		210.000,00	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	210.000,00		210.000,00	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	210.000,00		210.000,00	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	210.000,00		210.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA	210.000,00		210.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	700.000,00		700.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	700.000,00		700.000,00	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	700.000,00		700.000,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	700.000,00		700.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.427.000,00	7.192.400,00	38.234.600,00	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	36.012.000,00	7.192.400,00	28.819.600,00	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	31.481.000,00	6.296.200,00	25.184.800,00	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	31.481.000,00	6.296.200,00	25.184.800,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	31.481.000,00	6.296.200,00	25.184.800,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	4.081.000,00	816.200,00	3.264.800,00	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	4.081.000,00	816.200,00	3.264.800,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.081.000,00	816.200,00	3.264.800,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	400.000,00	80.000,00	320.000,00	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	400.000,00	80.000,00	320.000,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	400.000,00	80.000,00	320.000,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00		50.000,00	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00		50.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.000,00		50.000,00	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.700.000,00		2.700.000,00	
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	2.700.000,00		2.700.000,00	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	2.700.000,00		2.700.000,00	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	2.700.000,00		2.700.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.679.000,00		4.679.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.679.000,00		4.679.000,00	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.679.000,00		4.679.000,00	

Data: 04/11/2026 21:28:36 Página: 6 de 9

Data da emissão: 04/11/2026 21:28:36 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.679.000,00		4.679.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI	4.679.000,00		4.679.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	700.000,00		700.000,00	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	700.000,00		700.000,00	
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	700.000,00		700.000,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	700.000,00		700.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.01	CONVENIO SECEL N° 0324-2026 - 3° ETAPA CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS	700.000,00		700.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.336.000,00		1.336.000,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	340.000,00		340.000,00	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	340.000,00		340.000,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	340.000,00		340.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.01	FUPIS	340.000,00		340.000,00	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	996.000,00		996.000,00	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	996.000,00		996.000,00	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	996.000,00		996.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	23.934.040,00		23.934.040,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	23.934.040,00		23.934.040,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	23.934.040,00		23.934.040,00	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	23.934.040,00		23.934.040,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	23.934.040,00		23.934.040,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	155.000,00		155.000,00	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	105.000,00		105.000,00	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	105.000,00		105.000,00	
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	105.000,00		105.000,00	
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais	105.000,00		105.000,00	
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	105.000,00		105.000,00	
1.9.1.1.06.1.1.02	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000,00		100.000,00	
1.9.1.1.06.1.1.03	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00		5.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00		50.000,00	
1.9.2.2	Restituições	50.000,00		50.000,00	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	50.000,00		50.000,00	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	50.000,00		50.000,00	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	50.000,00		50.000,00	
2	Receitas de Capital	11.500.000,00		11.500.000,00	
2.4	Transferências de Capital	11.500.000,00		11.500.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.01	TERMO DE COMPROMISSO Nº 968214/2024/MCIDADES/CAIXA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.000.000,00		7.000.000,00	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.000.000,00		7.000.000,00	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	5.250.000,00		5.250.000,00	
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	5.250.000,00		5.250.000,00	
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	5.250.000,00		5.250.000,00	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N 149 - VALDIR BARRANCO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1987-2025 - Aquisição de Conjuntos Escolares número 4 e 5	1.000.000,00		1.000.000,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	750.000,00		750.000,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	750.000,00		750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	750.000,00		750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N° 156/2025 - VALDIR BARRANCO - TC N° 3477-2025 - Aquisição de Veículo P/ Ações de Regularização Fundiária	750.000,00		750.000,00	
	TOTAL:	**154.591.000,00**	**13.824.000,00**	**140.767.000,00**	

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS: **0,00** **PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:** **0,00**

Data: 04/11/2026 21:28:36 Página: 8 de 9

Data da emissão: 04/11/2026 21:28:36 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:28:36 Página: 9 de 9

Data da emissão: 04/11/2026 21:28:36 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1	Receitas Correntes	72.378.084,60	82.465.451,61	93.095.707,49	104.810.570,00	129.267.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.574.515,52	10.196.552,51	10.648.620,64	11.270.000,00	16.154.960,00
1.1.1	Impostos	7.536.043,13	9.145.807,54	9.569.015,21	10.057.000,00	15.041.960,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	3.102.333,35	3.360.361,30	2.776.470,64	3.635.000,00	3.560.000,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	846.485,94	950.070,78	1.053.318,86	1.130.000,00	1.059.000,00
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	846.485,94	950.070,78	1.053.318,86	1.130.000,00	1.059.000,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	571.404,61	625.329,08	769.946,76	825.000,00	700.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	9.917,97	10.037,82	18.505,68	5.000,00	10.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	172.462,47	227.124,78	192.809,53	200.000,00	249.000,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	92.700,89	87.579,10	72.056,89	100.000,00	100.000,00
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.255.847,41	2.410.290,52	1.723.151,78	2.505.000,00	2.501.000,00
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.255.847,41	2.410.290,52	1.723.151,78	2.505.000,00	2.501.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.254.963,93	2.410.290,52	1.720.666,98	2.500.000,00	2.500.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	883,48		2.484,80	5.000,00	1.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.632.914,06	2.127.354,78	2.784.978,27	2.902.000,00	3.402.000,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.632.914,06	2.127.354,78	2.784.978,27	2.902.000,00	3.402.000,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.120.077,23	1.346.876,85	1.481.835,71	1.401.000,00	2.401.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.120.077,23	1.346.829,99	1.480.584,97	1.400.000,00	2.400.000,00
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora		46,86	1.250,74	1.000,00	1.000,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	512.836,83	780.477,93	1.303.142,56	1.501.000,00	1.001.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	512.833,09	780.233,06	1.303.137,02	1.500.000,00	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	3,74	244,87	5,54	1.000,00	1.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.800.795,72	3.658.091,46	4.007.566,30	3.520.000,00	8.079.960,00

Data: 04/11/2026 21:48:35 Página: 1 de 17

Data da emissão: 04/11/2026 21:48:35 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	2.800.795,72	3.658.091,46	4.007.566,30	3.520.000,00	8.079.960,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.800.795,72	3.658.091,46	4.007.566,30	3.520.000,00	8.079.960,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.347.597,44	3.306.632,00	3.936.588,61	3.400.000,00	7.894.960,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	48.935,05	118.670,81	53.078,59	70.000,00	70.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	396.271,36	216.473,75	14.832,71	35.000,00	100.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.991,87	16.314,90	3.066,39	15.000,00	15.000,00
1.1.2	Taxas	1.034.021,82	1.050.564,02	1.079.605,43	1.213.000,00	1.113.000,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	453.812,22	410.123,27	421.873,01	472.000,00	472.000,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	388.562,90	361.180,86	411.768,29	455.000,00	455.000,00
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	388.562,90	361.180,86	411.768,29	455.000,00	455.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	319.718,13	307.946,43	342.587,20	350.000,00	350.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	8.349,49	13.271,60	7.298,43	15.000,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	42.693,43	28.507,54	44.531,24	50.000,00	50.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.801,85	11.455,29	17.351,42	40.000,00	40.000,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	65.249,32	48.942,41	10.104,72	17.000,00	17.000,00
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	65.249,32	48.942,41	10.104,72	17.000,00	17.000,00
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	62.780,74	47.597,71	8.356,58	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	304,23	384,21	1,23	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.705,01	685,01	1.547,68	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	459,34	275,48	199,23	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	580.209,60	640.440,75	657.732,42	741.000,00	641.000,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	580.209,60	640.440,75	657.732,42	741.000,00	641.000,00
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	580.209,60	640.440,75	657.732,42	741.000,00	641.000,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	456.300,62	499.733,03	564.410,79	600.000,00	500.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.795,26	123,55	209,29	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	84.161,97	104.045,36	66.919,75	100.000,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	33.951,75	36.538,81	26.192,59	40.000,00	40.000,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria	4.450,57	180,95			
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	4.450,57	180,95			
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	4.450,57				
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	4.450,57				
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.440,00				
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.010,57				
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria		180,95			
1.1.3.1.99.0	Outras Contribuições de Melhoria		180,95			
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal		180,95			
1.2	Contribuições	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.370.462,88	1.683.103,25	1.532.500,59	1.650.000,00	2.750.000,00
1.3	Receita Patrimonial			153,39	483.000,00	483.000,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			153,39		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			153,39		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação			153,39		
1.3.1.1.01.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação			153,39		
1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal			153,39		
1.3.2	Valores Mobiliários				483.000,00	483.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				483.000,00	483.000,00
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda				483.000,00	483.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda				483.000,00	483.000,00
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal				483.000,00	483.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS NA FONTE 1500					483.000,00
1.6	Receita de Serviços	1.377.464,57	1.297.416,27	1.576.712,22	1.422.000,00	2.378.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.012,76	59.633,49	42.664,90	26.000,00	11.000,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.012,76	59.633,49	42.664,90	26.000,00	11.000,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.331,76	1.683,49	41.494,90	26.000,00	11.000,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.331,76	1.683,49	41.494,90	26.000,00	11.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.310,58	1.683,49	41.071,86	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	21,18		419,91	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa			1,58		
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			1,55		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	14.681,00	57.950,00	1.170,00		
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	14.681,00	57.950,00	1.170,00		
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	14.681,00	57.950,00	1.170,00		
1.6.9	Outros Serviços	1.356.451,81	1.237.782,78	1.534.047,32	1.396.000,00	2.367.000,00
1.6.9.9	Outros Serviços	1.356.451,81	1.237.782,78	1.534.047,32	1.396.000,00	2.367.000,00
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		1.104.442,15	1.339.718,56	1.301.000,00	2.317.000,00
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		1.104.442,15	1.339.718,56	1.301.000,00	2.317.000,00
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal		1.104.439,38	1.339.718,56	1.300.000,00	2.316.000,00
1.6.9.9.50.1.2	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora		2,77		1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.99	Outros Serviços	1.356.451,81	133.340,63	194.328,76	95.000,00	50.000,00
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	1.356.451,81	133.340,63	194.328,76	95.000,00	50.000,00
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	1.354.848,57	125.383,41	174.951,45	75.000,00	30.000,00
1.6.9.9.99.0.2	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	403,50	1.115,68	2.912,95	1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.99.0.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	965,10	4.867,92	11.973,56	15.000,00	15.000,00
1.6.9.9.99.0.4	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	234,64	1.973,62	4.490,80	4.000,00	4.000,00
1.7	Transferências Correntes	60.969.360,84	68.743.599,91	78.318.310,29	89.111.000,00	107.346.040,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	26.598.106,46	27.824.049,97	31.367.081,07	36.475.000,00	45.177.400,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.710.668,92	21.678.946,89	25.045.435,39	26.645.000,00	28.799.400,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.846.812,22	19.386.612,91	21.342.663,81	23.800.000,00	25.974.400,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.217.927,63	17.170.819,95	18.492.867,92	20.800.000,00	22.474.400,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.217.927,63	17.170.819,95	18.492.867,92	20.800.000,00	22.474.400,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.628.884,59	2.215.792,96	2.849.795,89	3.000.000,00	3.500.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.628.884,59	2.215.792,96	2.849.795,89	3.000.000,00	3.500.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.863.856,70	2.287.694,13	3.658.074,85	2.800.000,00	2.800.000,00
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.863.856,70	2.287.694,13	3.658.074,85	2.800.000,00	2.800.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.863.856,70	2.287.694,13	3.658.074,85	2.800.000,00	2.800.000,00
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		4.639,85	44.696,73	45.000,00	25.000,00
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		4.639,85	44.696,73	45.000,00	25.000,00
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal		4.639,85	44.696,73	45.000,00	25.000,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	386.339,92	464.415,32	496.323,44	540.000,00	540.000,00
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.962,70	38.729,11	52.115,87	40.000,00	40.000,00
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.962,70	38.729,11	52.115,87	40.000,00	40.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.962,70	38.729,11	52.115,87	40.000,00	40.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	373.007,36	425.686,21	444.207,57	500.000,00	500.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	373.007,36	425.686,21	444.207,57	500.000,00	500.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	373.007,36	425.686,21	444.207,57	500.000,00	500.000,00
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.369,86				

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.369,86				
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	10.369,86				
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.967.427,25	3.154.909,39	2.411.360,20	5.328.000,00	10.275.000,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.967.427,25	3.154.909,39	2.411.360,20	5.328.000,00	10.275.000,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.269.543,59	2.438.488,89	1.695.312,70	3.532.000,00	6.884.000,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.269.543,59	2.438.488,89	1.695.312,70	3.532.000,00	6.884.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE					6.734.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP	875.472,00	855.672,00	913.836,00		150.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03	EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	236.579,55	9.000,00			
1.7.1.3.50.1.1.04	ATENCAO A SAUDE BUCAL	144.664,22	155.016,50	44.676,00		
1.7.1.3.50.1.1.05	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVICOS E EQUIPES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	1.495.601,00	493.997,27			
1.7.1.3.50.1.1.06	APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	400.000,00	900.044,00	700.800,70		
1.7.1.3.50.1.1.08	EMENDA N 43270001/2026 - CORONEL FERNANDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO ATENÇAO PRIMARIA	82.800,00	24.759,12			
1.7.1.3.50.1.1.10	PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	4.426,82				
1.7.1.3.50.1.1.11	EMENDA DE COMISSÃO N° 50410002/2026 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	30.000,00		36.000,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	429.060,36	429.060,36	430.595,50	800.000,00	2.500.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	429.060,36	429.060,36	430.595,50	800.000,00	2.500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	429.060,36				2.500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02	EMENDA N 38050014/2026 - WELLINGTON FAGUNDES - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO MAC		429.060,36	430.595,50		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	185.440,00	168.880,00	168.872,00	280.000,00	154.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	185.440,00	168.880,00	168.872,00	280.000,00	154.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS					154.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	59.296,00	12.000,00	11.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	126.144,00	156.880,00	157.872,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	83.383,30	110.899,84	116.580,00	116.000,00	133.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	83.383,30	110.899,84	116.580,00	116.000,00	133.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01	QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS		12.000,00			133.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	83.383,30	98.899,84	116.580,00		
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		7.580,30		600.000,00	604.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		7.580,30		600.000,00	604.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		7.580,30			604.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.225.200,99	1.539.544,37	1.543.824,54	1.952.000,00	3.275.000,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	635.499,70	933.348,62	1.082.318,46	1.200.000,00	1.300.000,00
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	635.499,70	933.348,62	1.082.318,46	1.200.000,00	1.300.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	635.499,70	933.348,62	1.082.318,46	1.200.000,00	1.300.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	233.528,40	237.278,00	258.374,00	335.000,00	558.000,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	233.528,40	237.278,00	258.374,00	335.000,00	558.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	233.528,40	237.278,00	258.374,00	335.000,00	558.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	199.800,80	212.545,66	203.132,08	260.000,00	260.000,00
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	199.800,80	212.545,66	203.132,08	260.000,00	260.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	199.800,80	212.545,66	203.132,08	260.000,00	260.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	156.372,09	156.372,09		157.000,00	1.157.000,00
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	156.372,09	156.372,09		157.000,00	1.157.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	156.372,09	156.372,09		157.000,00	1.157.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		28.230,90	1.115.515,85	1.000.000,00	1.378.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR		28.230,90	849.683,30	1.000.000,00	1.378.000,00
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR		28.230,90	849.683,30	1.000.000,00	1.378.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal		28.230,90	849.683,30	1.000.000,00	1.378.000,00
1.7.1.5.53	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI			265.832,55		
1.7.1.5.53.0	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI			265.832,55		
1.7.1.5.53.0.1	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - Principal			265.832,55		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	224.004,07	145.893,82	133.320,33	210.000,00	210.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	224.004,07	145.893,82	133.320,33	210.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	224.004,07	145.893,82	133.320,33	210.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	224.004,07	145.893,82	133.320,33	210.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA	224.004,07	145.893,82			210.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			12.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO			55.953,09		
1.7.1.6.50.0.1.04	PROCAD-SUAS			65.367,24		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.084.465,31	812.109,28	621.301,32	800.000,00	700.000,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	474.626,52	694.905,72	621.301,32	700.000,00	700.000,00
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	474.626,52	694.905,72	621.301,32	700.000,00	700.000,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	474.626,52	694.905,72	621.301,32	700.000,00	700.000,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		113.186,76		100.000,00	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		113.186,76		100.000,00	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		113.186,76		100.000,00	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	609.838,79	4.016,80			
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	609.838,79	4.016,80			
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	609.838,79	4.016,80			
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.970.766,35	25.721.503,08	28.837.114,98	33.529.000,00	38.234.600,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.045.401,80	20.010.326,66	23.458.868,79	25.410.000,00	28.819.600,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	12.171.420,30	18.044.135,29	20.959.799,46	22.960.000,00	25.184.800,00
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	12.171.420,30	18.044.135,29	20.959.799,46	22.960.000,00	25.184.800,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.171.420,30	18.044.135,29	20.959.799,46	22.960.000,00	25.184.800,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.626.681,00	1.740.518,88	2.073.634,47	2.080.000,00	3.264.800,00
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.626.681,00	1.740.518,88	2.073.634,47	2.080.000,00	3.264.800,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.626.681,00	1.740.518,88	2.073.634,47	2.080.000,00	3.264.800,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	240.389,57	176.879,64	379.206,32	320.000,00	320.000,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	240.389,57	176.879,64	379.206,32	320.000,00	320.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	240.389,57	176.879,64	379.206,32	320.000,00	320.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.910,93	48.792,85	46.228,54	50.000,00	50.000,00
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.910,93	48.792,85	46.228,54	50.000,00	50.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.910,93	48.792,85	46.228,54	50.000,00	50.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.576,04			2.700.000,00	2.700.000,00
1.7.2.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.576,04				
1.7.2.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.576,04				
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.576,04				
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				2.700.000,00	2.700.000,00
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				2.700.000,00	2.700.000,00
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal				2.700.000,00	2.700.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.840.623,05	1.554.709,00	3.840.524,94	3.619.000,00	4.679.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.840.623,05	1.554.709,00	3.840.524,94	3.619.000,00	4.679.000,00
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.840.623,05	1.554.709,00	3.840.524,94	3.619.000,00	4.679.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.840.623,05	1.554.709,00	3.840.524,94	3.619.000,00	4.679.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI	1.840.623,05	1.554.709,00			4.679.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	REGIONALIZAÇÃO			91.728,00		
1.7.2.3.50.0.1.03	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - DIABETES MELLITUS			55.474,46		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.50.0.1.04	COFINANCIAMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE			467.916,00		
1.7.2.3.50.0.1.05	Emenda Parlamentar nº 063/2025 Dep. Diego Guimarães - Incremento de custeio na saúde - TC nº 798/2025.			307.406,48		
1.7.2.3.50.0.1.06	Emenda Parlamentar nº 157/2025 Dep. Valdir Barranco - TC nº 838/2025 - Incremento de custeio na saúde.			18.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.07	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091 DE DEP. GILBERTO CATTANI - INCREMENTO DE CUSTEIO NA SAÚDE.			500.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.08	EMENDA PARLAMENTAR Nº 110 DE DEP. JUCA DO GUARANÁ - REPASSE FINAN P/ INCREM DE CUSTEIO NA SAÚDE			1.700.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.09	EMENDA PARLAMENTAR Nº 158/2026 DEP.JÚLIO CAMPOS - REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO NA SAÚDE			300.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.10	EMENDA PARLAMENTAR Nº 099/2026 DEP.NININHO, REPASSE FINANCEIRO SAUDE			400.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		749.952,50	988.095,56	600.000,00	700.000,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		749.952,50	988.095,56	600.000,00	700.000,00
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		749.952,50	988.095,56	600.000,00	700.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		749.952,50	988.095,56	600.000,00	700.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01	CONVENIO SECEL N° 0324-2026 - 3° ETAPA CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS					700.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	4.079.165,46	3.406.514,92	549.625,69	1.200.000,00	1.336.000,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	144.100,87	165.492,47	169.515,90	200.000,00	340.000,00
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	144.100,87	165.492,47	169.515,90	200.000,00	340.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	144.100,87	165.492,47	169.515,90	200.000,00	340.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01	FUPIS					340.000,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				1.000.000,00	996.000,00
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				1.000.000,00	996.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal				1.000.000,00	996.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	323.679,04				
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	323.679,04				
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	323.679,04				
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	3.611.385,55	3.241.022,45	380.109,79		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	3.611.385,55	3.241.022,45	380.109,79		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	3.611.385,55	3.241.022,45	380.109,79		
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas				25.000,00	
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas				25.000,00	
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas				25.000,00	
1.7.4.1.99.0	Outras Transferências de Instituições Privadas				25.000,00	
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal				25.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.400.488,03	15.198.046,86	18.114.114,24	19.082.000,00	23.934.040,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.400.488,03	15.198.046,86	18.114.114,24	19.082.000,00	23.934.040,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.400.488,03	15.198.046,86	18.114.114,24	19.082.000,00	23.934.040,00
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	14.400.488,03	15.198.046,86	18.114.114,24	19.082.000,00	23.934.040,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	14.400.488,03	15.198.046,86	18.114.114,24	19.082.000,00	23.934.040,00
1.9	Outras Receitas Correntes	86.280,79	544.779,67	1.019.410,36	874.570,00	155.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	32.519,31	517.682,03	969.728,15	650.000,00	105.000,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	32.519,31	517.682,03	969.728,15	650.000,00	105.000,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	1.902,56				
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	1.902,56				
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.902,56				
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	30.616,75		969.728,15	650.000,00	105.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais			969.728,15	650.000,00	105.000,00
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal			969.728,15	650.000,00	105.000,00
1.9.1.1.06.1.1.01	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			880.820,11		
1.9.1.1.06.1.1.02	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			59.741,18		100.000,00
1.9.1.1.06.1.1.03	MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			29.166,86		5.000,00
1.9.1.1.06.2	Multas Judiciais por Danos Ambientais	30.616,75				
1.9.1.1.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	30.616,75				
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		517.682,03			
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		517.682,03			
1.9.1.1.08.0.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal		517.682,03			
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53.761,48	27.097,64	49.682,21	224.570,00	50.000,00
1.9.2.1	Indenizações	19.610,39				
1.9.2.1.03	Indenização por Sinistro	19.610,39				
1.9.2.1.03.0	Indenização por Sinistro	19.610,39				
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	19.610,39				
1.9.2.2	Restituições	34.151,09	27.097,64	47.817,04	222.570,00	50.000,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	34.151,09	27.097,64	47.817,04	222.570,00	50.000,00
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	34.151,09	27.097,64	47.817,04	222.570,00	50.000,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	31.707,34	26.269,55	47.625,37	222.570,00	50.000,00
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	458,92	21,86	4,40		
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.647,71	619,11	114,35		
1.9.2.2.99.0.4	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	337,12	187,12	72,92		
1.9.2.3	Ressarcimentos			1.865,17	2.000,00	
1.9.2.3.02	Ressarcimento de Custos			1.865,17	2.000,00	
1.9.2.3.02.0	Ressarcimento de Custos			1.865,17	2.000,00	
1.9.2.3.02.0.1	Ressarcimento de Custos - Principal			1.865,17	2.000,00	
1.9.2.3.02.0.1.01	PMNB-CORREIOS JAPURANA			1.865,17	2.000,00	
2	Receitas de Capital	7.248.801,53	8.083.394,27	4.395.947,72	3.396.000,00	11.500.000,00
2.2	Alienação de Bens		164.200,00			
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		164.200,00			

Data: 04/11/2026 21:48:35 Página: 13 de 17

Data da emissão: 04/11/2026 21:48:35 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		164.200,00			
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		164.200,00			
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		164.200,00			
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		164.200,00			
2.4	Transferências de Capital	7.248.801,53	7.919.194,27	4.395.947,72	3.396.000,00	11.500.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	1.669.013,90	1.418.843,00	590.357,79	596.000,00	4.500.000,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	199.991,00	218.799,00	268.250,00	270.000,00	
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	199.991,00	218.799,00	268.250,00	270.000,00	
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	199.991,00	218.799,00			
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	199.991,00	218.799,00			
2.4.1.1.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			268.250,00	270.000,00	
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal			268.250,00	270.000,00	
2.4.1.1.51.2.1.01	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N 42010003/2025 - CARLOS FAVARO - AQUISIÇÃO VAN			268.250,00		
2.4.1.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	118.438,81		322.107,79		
2.4.1.2.50	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	118.438,81		322.107,79		
2.4.1.2.50.2	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	118.438,81		322.107,79		
2.4.1.2.50.2.1	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	118.438,81		322.107,79		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.350.584,09			326.000,00	4.500.000,00
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.350.584,09				

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.350.584,09				
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1.350.584,09				
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				326.000,00	4.500.000,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				326.000,00	4.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal				326.000,00	4.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	TERMO DE COMPROMISSO Nº 968214/2024/MCIDADES/CAIXA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					4.500.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.200.044,00			
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União		1.200.044,00			
2.4.1.9.51.0	Transferência Especial da União		1.200.044,00			
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal		1.200.044,00			
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.579.787,63	6.500.351,27	3.805.589,93	2.800.000,00	7.000.000,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	3.310.592,97		745.000,00		
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.310.592,97		745.000,00		
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.310.592,97		745.000,00		
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.310.592,97		745.000,00		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.269.194,66	1.550.765,66	3.060.589,93	2.800.000,00	7.000.000,00
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			2.210.589,93	250.000,00	5.250.000,00
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			2.210.589,93	250.000,00	5.250.000,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			2.210.589,93	250.000,00	5.250.000,00
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		50.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		50.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		50.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N 149 - VALDIR BARRANCO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1987-2025 - Aquisição de Conjuntos Escolares número 4 e 5.					1.000.000,00
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		1.500.765,66	850.000,00	920.000,00	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		1.500.765,66	850.000,00	920.000,00	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal		1.500.765,66	850.000,00	920.000,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.269.194,66			630.000,00	750.000,00
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.269.194,66			630.000,00	750.000,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	2.269.194,66			630.000,00	750.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N° 156/2025 - VALDIR BARRANCO - TC N° 3477-2025 - Aquisição de Veículo P/ Ações de Regularização Fundiária					750.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados		4.949.585,61			
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados		4.949.585,61			
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados		4.949.585,61			
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		4.949.585,61			
	TOTAL DAS RECEITAS	**79.626.886,13**	**90.548.845,88**	**97.491.655,21**	**108.206.570,00**	**140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
3	Despesas correntes	68.213.068,62	79.371.171,77	87.383.541,09	93.819.402,29	113.263.210,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	32.457.711,65	35.128.069,78	39.241.724,89	45.440.000,00	53.186.120,00
3.1.71	Transferencias a Consorcios Publicos mediante contrato de rateio				2.000,00	2.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	32.457.711,65	35.128.069,78	39.241.724,89	45.438.000,00	53.184.120,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	725.527,46	520.059,52	515.522,93	570.000,00	570.000,00
3.2.90	Aplicações Diretas	725.527,46	520.059,52	515.522,93	570.000,00	570.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	35.029.829,51	43.723.042,47	47.626.293,27	47.809.402,29	59.507.090,00
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	200.000,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	596.115,43	354.479,60	453.778,00	2.275.570,00	1.362.500,00
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais					24.000,00
3.3.71	Transferencias a Consorcios Publicos mediante contrato de rateio	854.191,27	584.233,04	1.555.187,12	1.055.000,00	905.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	33.379.522,81	42.684.329,83	45.317.328,15	44.178.832,29	56.915.590,00
4	Despesas de capital	17.401.064,61	10.535.897,55	10.463.413,88	11.236.332,29	24.489.334,23
4.4	Investimentos	16.807.323,93	9.942.156,87	9.869.673,20	10.561.332,29	23.652.334,23
4.4.71	Transferencias a Consorcios Publicos mediante contrato de rateio				3.000,00	3.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	16.807.323,93	9.942.156,87	9.869.673,20	10.558.332,29	23.649.334,23
4.6	Amortização da Dívida	593.740,68	593.740,68	593.740,68	675.000,00	837.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	593.740,68	593.740,68	593.740,68	675.000,00	837.000,00
9	Reserva de Contingência				50.835,42	3.014.455,77
9.9	Reserva de contingência				50.835,42	3.014.455,77
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS				50.835,42	3.014.455,77
	TOTAL DAS DESPESAS	**85.614.133,23**	**89.907.069,32**	**97.846.954,97**	**105.106.570,00**	**140.767.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	**Receitas Correntes**			**129.267.000,00**
1.1	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		**16.154.960,00**	
1.1.1	**Impostos**		**15.041.960,00**	
1.1.1.2	**Impostos sobre o Patrimônio**		**3.560.000,00**	
1.1.1.2.50	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**1.059.000,00**	
1.1.1.2.50.0	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**1.059.000,00**	
1.1.1.2.50.0.1	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Desconto concedido**	**700.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-22.500,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	127.500,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-37.500,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	212.500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-90.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	510.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora**	**10.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	6.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	2.500,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	1.500,00		
1.1.1.2.50.0.3	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Desconto concedido**	**249.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-150,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-250,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	37.500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-600,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	62.500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	150.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**100.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	84.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-24.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	35.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-10.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	21.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-6.000,00		
1.1.1.2.53	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.501.000,00**	
1.1.1.2.53.0	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.501.000,00**	
1.1.1.2.53.0.1	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal**	**2.500.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.500.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	625.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	375.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.1.1.3	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**		**3.402.000,00**	
1.1.1.3.03	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**		**3.402.000,00**	
1.1.1.3.03.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**		**2.401.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal**	**2.400.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	210.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.840.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	350.000,00		
1.1.1.3.03.1.2	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.1.1.3.03.4	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**		**1.001.000,00**	
1.1.1.3.03.4.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal**	**1.000.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150.000,00		
1.1.1.3.03.4.2	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600,00		
1.1.1.4	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**		**8.079.960,00**	
1.1.1.4.51	**Impostos sobre Serviços**		**8.079.960,00**	
1.1.1.4.51.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**		**8.079.960,00**	
1.1.1.4.51.1.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**7.894.960,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	6.534.960,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	850.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	510.000,00		
1.1.1.4.51.1.2	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora**	**70.000,00**		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	10.500,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	17.500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	42.000,00		
1.1.1.4.51.1.3	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**100.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	60.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	25.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	15.000,00		
1.1.1.4.51.1.4	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**15.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	12.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-3.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	5.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-1.250,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	3.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-750,00		
1.1.2	**Taxas**		**1.113.000,00**	
1.1.2.1	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**		**472.000,00**	
1.1.2.1.01	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**455.000,00**	
1.1.2.1.01.0	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**455.000,00**	
1.1.2.1.01.0.1	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	**350.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	450.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-100.000,00		
1.1.2.1.01.0.2	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora**	**15.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.3	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	**50.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	50.000,00		
1.1.2.1.01.0.4	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Desconto concedido**	**40.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-5.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	45.000,00		
1.1.2.1.04	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**		**17.000,00**	
1.1.2.1.04.0	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**		**17.000,00**	
1.1.2.1.04.0.1	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal**	**10.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.1.2.1.04.0.2	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.3	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa**	**5.000,00**		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.1.2.1.04.0.4	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	2.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.1.2.2	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**641.000,00**	
1.1.2.2.01	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**		**641.000,00**	
1.1.2.2.01.0	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**641.000,00**	
1.1.2.2.01.0.1	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**	**500.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	500.000,00		
1.1.2.2.01.0.2	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**	**100.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	100.000,00		
1.1.2.2.01.0.4	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**40.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	50.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-10.000,00		
1.2	**Contribuições**		**2.750.000,00**	
1.2.4	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**2.750.000,00**	
1.2.4.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**2.750.000,00**	
1.2.4.1.50	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**2.750.000,00**	
1.2.4.1.50.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**2.750.000,00**	
1.2.4.1.50.0.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal**	**2.750.000,00**		
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	2.750.000,00		
1.3	**Receita Patrimonial**		**483.000,00**	
1.3.2	**Valores Mobiliários**		**483.000,00**	
1.3.2.1	**Juros e Correções Monetárias**		**483.000,00**	
1.3.2.1.05	**Juros de Títulos de Renda**		**483.000,00**	
1.3.2.1.05.0	**Juros de Títulos de Renda**		**483.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1	**Juros de Títulos de Renda - Principal**		**483.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1.01	**RENDIMENTOS NA FONTE 1500**	**483.000,00**		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	10.000,00		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	1.000,00		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	1.000,00		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	100.000,00		
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Receita	1.000,00		

Data: 04/11/2026 21:35:29 Página: 4 de 12

Data da emissão: 04/11/2026 21:35:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	25.000,00		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	6.000,00		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	1.000,00		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	15.000,00		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Receita	13.000,00		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	1.000,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	5.000,00		
1.601.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - Receita	5.000,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	12.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	154.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Receita	35.000,00		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	1.000,00		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	20.000,00		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	2.000,00		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	5.000,00		
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	18.000,00		
1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	50.000,00		
1.6	**Receita de Serviços**		**2.378.000,00**	
1.6.1	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**		**11.000,00**	
1.6.1.1	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**		**11.000,00**	
1.6.1.1.01	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**		**11.000,00**	
1.6.1.1.01.0	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**		**11.000,00**	
1.6.1.1.01.0.1	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	**10.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.2	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.6.9	**Outros Serviços**		**2.367.000,00**	
1.6.9.9	**Outros Serviços**		**2.367.000,00**	
1.6.9.9.50	**Serviços Sujeitos à Regulação**		**2.317.000,00**	
1.6.9.9.50.1	**Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água**		**2.317.000,00**	
1.6.9.9.50.1.1	**Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal**	**2.316.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	2.316.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.6.9.9.50.1.2	**Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.6.9.9.99	**Outros Serviços**		**50.000,00**	
1.6.9.9.99.0	**Outros Serviços**		**50.000,00**	
1.6.9.9.99.0.1	**Outros Serviços - Principal**	**30.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	30.000,00		
1.6.9.9.99.0.2	**Outros Serviços - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.3	**Outros Serviços - Dívida Ativa**	**15.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	15.000,00		
1.6.9.9.99.0.4	**Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**4.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.7	**Transferências Correntes**		**107.346.040,00**	
1.7.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		**45.177.400,00**	
1.7.1.1	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**		**28.799.400,00**	
1.7.1.1.51	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**		**25.974.400,00**	
1.7.1.1.51.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**		**22.474.400,00**	
1.7.1.1.51.1.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal**	**22.474.400,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	10.165.947,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-5.618.600,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	9.081.800,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	8.845.253,00		
1.7.1.1.51.2	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**		**3.500.000,00**	
1.7.1.1.51.2.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal**	**3.500.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.250.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.250.000,00		
1.7.1.1.52	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**2.800.000,00**	
1.7.1.1.52.0	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**2.800.000,00**	
1.7.1.1.52.0.1	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal**	**2.800.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	525.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-700.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.100.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	875.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.1.55	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro**		**25.000,00**	
1.7.1.1.55.0	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro**		**25.000,00**	
1.7.1.1.55.0.1	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal**	**25.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	12.500,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	12.500,00		
1.7.1.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**540.000,00**	
1.7.1.2.51	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**40.000,00**	
1.7.1.2.51.0	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**40.000,00**	
1.7.1.2.51.0.1	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal**	**40.000,00**		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	40.000,00		
1.7.1.2.52	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**		**500.000,00**	
1.7.1.2.52.4	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**		**500.000,00**	
1.7.1.2.52.4.1	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal**	**500.000,00**		
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Receita	500.000,00		
1.7.1.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**10.275.000,00**	
1.7.1.3.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**		**10.275.000,00**	
1.7.1.3.50.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**		**6.884.000,00**	
1.7.1.3.50.1.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal**		**6.884.000,00**	
1.7.1.3.50.1.1.01	**AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	**6.734.000,00**		
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	5.558.917,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	1.175.083,00		
1.7.1.3.50.1.1.02	**EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP**	**150.000,00**		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	150.000,00		
1.7.1.3.50.2	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**		**2.500.000,00**	
1.7.1.3.50.2.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal**		**2.500.000,00**	
1.7.1.3.50.2.1.01	**ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC**	**2.500.000,00**		
1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - Receita	2.500.000,00		
1.7.1.3.50.3	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde**		**154.000,00**	
1.7.1.3.50.3.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal**		**154.000,00**	
1.7.1.3.50.3.1.01	**INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS**	**154.000,00**		
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - Receita	154.000,00		
1.7.1.3.50.4	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica**		**133.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.4.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal**		**133.000,00**	
1.7.1.3.50.4.1.01	**QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS**	**133.000,00**		
1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica - Receita	133.000,00		
1.7.1.3.50.5	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS**		**604.000,00**	
1.7.1.3.50.5.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal**		**604.000,00**	
1.7.1.3.50.5.1.01	**PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**	**604.000,00**		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da [illegible]	604.000,00		
1.7.1.4	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**3.275.000,00**	
1.7.1.4.50	**Transferências do Salário-Educação**		**1.300.000,00**	
1.7.1.4.50.0	**Transferências do Salário-Educação**		**1.300.000,00**	
1.7.1.4.50.0.1	**Transferências do Salário-Educação - Principal**	**1.300.000,00**		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	1.300.000,00		
1.7.1.4.52	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**558.000,00**	
1.7.1.4.52.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**558.000,00**	
1.7.1.4.52.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal**	**558.000,00**		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	558.000,00		
1.7.1.4.53	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**260.000,00**	
1.7.1.4.53.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**260.000,00**	
1.7.1.4.53.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal**	**260.000,00**		
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - [illegible]	260.000,00		
1.7.1.4.99	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**1.157.000,00**	
1.7.1.4.99.0	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**1.157.000,00**	
1.7.1.4.99.0.1	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**1.157.000,00**		
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Receita	1.157.000,00		
1.7.1.5	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**1.378.000,00**	
1.7.1.5.52	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**1.378.000,00**	
1.7.1.5.52.0	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**1.378.000,00**	
1.7.1.5.52.0.1	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal**	**1.378.000,00**		
1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR - Receita	1.322.880,00		
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica - Receita	55.120,00		
1.7.1.6	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**210.000,00**	
1.7.1.6.50	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**210.000,00**	
1.7.1.6.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**210.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.6.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal**		**210.000,00**	
1.7.1.6.50.0.1.01	**INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA**	**210.000,00**		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	210.000,00		
1.7.1.9	**Outras Transferências de Recursos da União**		**700.000,00**	
1.7.1.9.58	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**700.000,00**	
1.7.1.9.58.0	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**700.000,00**	
1.7.1.9.58.0.1	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal**	**700.000,00**		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	700.000,00		
1.7.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		**38.234.600,00**	
1.7.2.1	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**		**28.819.600,00**	
1.7.2.1.50	**Cota-Parte do ICMS**		**25.184.800,00**	
1.7.2.1.50.0	**Cota-Parte do ICMS**		**25.184.800,00**	
1.7.2.1.50.0.1	**Cota-Parte do ICMS - Principal - Dedução da receita para FUNDEB**	**25.184.800,00**		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-6.296.200,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	8.124.750,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	3.857.003,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	17.489.609,82		
1.500.0000750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Receita	1.004.818,59		
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS - Receita	1.004.818,59		
1.7.2.1.51	**Cota-Parte do IPVA**		**3.264.800,00**	
1.7.2.1.51.0	**Cota-Parte do IPVA**		**3.264.800,00**	
1.7.2.1.51.0.1	**Cota-Parte do IPVA - Principal**	**3.264.800,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.874.800,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	816.200,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-816.200,00		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	390.000,00		
1.7.2.1.52	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**320.000,00**	
1.7.2.1.52.0	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**320.000,00**	
1.7.2.1.52.0.1	**Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**	**320.000,00**		
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	60.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-80.000,00		
1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	100.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	240.000,00		
1.7.2.1.53	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**50.000,00**	
1.7.2.1.53.0	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**50.000,00**	

Data: 04/11/2026 21:35:29 Página: 9 de 12

Data da emissão: 04/11/2026 21:35:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.1.53.0.1	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal**	**50.000,00**		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	50.000,00		
1.7.2.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**2.700.000,00**	
1.7.2.2.53	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**2.700.000,00**	
1.7.2.2.53.0	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**2.700.000,00**	
1.7.2.2.53.0.1	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal**	**2.700.000,00**		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Receita	2.700.000,00		
1.7.2.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**4.679.000,00**	
1.7.2.3.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**4.679.000,00**	
1.7.2.3.50.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**4.679.000,00**	
1.7.2.3.50.0.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**		**4.679.000,00**	
1.7.2.3.50.0.1.01	**PAICI**	**4.679.000,00**		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	4.679.000,00		
1.7.2.4	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**700.000,00**	
1.7.2.4.99	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**700.000,00**	
1.7.2.4.99.0	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**700.000,00**	
1.7.2.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal**		**700.000,00**	
1.7.2.4.99.0.1.01	**CONVENIO SECEL N° 0324-2026 - 3° ETAPA CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS**	**700.000,00**		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	700.000,00		
1.7.2.9	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**		**1.336.000,00**	
1.7.2.9.51	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**340.000,00**	
1.7.2.9.51.0	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**340.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**		**340.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1.01	**FUPIS**	**340.000,00**		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	340.000,00		
1.7.2.9.52	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**996.000,00**	
1.7.2.9.52.0	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**996.000,00**	
1.7.2.9.52.0.1	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**996.000,00**		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	996.000,00		
1.7.5	**Transferências de Outras Instituições Públicas**		**23.934.040,00**	
1.7.5.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**23.934.040,00**	
1.7.5.1.50	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**23.934.040,00**	
1.7.5.1.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**23.934.040,00**	
1.7.5.1.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal**	**23.934.040,00**		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Receita	3.201.000,00		
1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	19.968.000,00		
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	765.040,00		
1.9	**Outras Receitas Correntes**		**155.000,00**	
1.9.1	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**		**105.000,00**	
1.9.1.1	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**		**105.000,00**	
1.9.1.1.06	**Multas por Danos Ambientais**		**105.000,00**	
1.9.1.1.06.1	**Multas Administrativas por Danos Ambientais**		**105.000,00**	
1.9.1.1.06.1.1	**Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal**		**105.000,00**	
1.9.1.1.06.1.1.02	**MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**100.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	100.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.03	**MULTAS AMBIENTAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**5.000,00**		
1.659.0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Receita	5.000,00		
1.9.2	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**		**50.000,00**	
1.9.2.2	**Restituições**		**50.000,00**	
1.9.2.2.99	**Outras Restituições**		**50.000,00**	
1.9.2.2.99.0	**Outras Restituições**		**50.000,00**	
1.9.2.2.99.0.1	**Outras Restituições - Principal**	**50.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	50.000,00		
2	**Receitas de Capital**			**11.500.000,00**
2.4	**Transferências de Capital**		**11.500.000,00**	
2.4.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		**4.500.000,00**	
2.4.1.4	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**4.500.000,00**	
2.4.1.4.99	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**4.500.000,00**	
2.4.1.4.99.0	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**4.500.000,00**	
2.4.1.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal**		**4.500.000,00**	
2.4.1.4.99.0.1.01	**TERMO DE COMPROMISSO Nº 968214/2024/MCIDADES/CAIXA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**4.500.000,00**		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	4.500.000,00		
2.4.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		**7.000.000,00**	
2.4.2.2	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**7.000.000,00**	
2.4.2.2.50	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS**		**5.250.000,00**	
2.4.2.2.50.0	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS**		**5.250.000,00**	
2.4.2.2.50.0.1	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**	**5.250.000,00**		
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Receita	5.250.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		1.000.000,00	
2.4.2.2.51.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº 149 - VALDIR BARRANCO - TERMO DE CONVENIO Nº 1987-2025 - Aquisição de Conjuntos Escolares número 4 e 5	1.000.000,00		
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - Receita	1.000.000,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		750.000,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº 156/2025 - VALDIR BARRANCO - TC Nº 3477-2025 - Aquisição de Veículo P/ Ações de Regularização Fundiária	750.000,00		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	750.000,00		
			TOTAL 2027:	140.767.000,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00
			PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00
			TOTAL GERAL:	140.767.000,00

NOVA BANDEIRANTES - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 21:35:29 Página: 12 de 12
Data da emissão: 04/11/2026 21:35:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 375/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **BEATRIZ CORREA HABOWSKI CASSEMIRO,** com atestado médico por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09/11/2026 a 07/01/2027**,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educaçao desta Prefeitura, conforme laudo, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 23 de novembro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.11.23 10:21:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 443/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REFRIGERAÇÃO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ N° 05.981.083/0001-60, estabelecida a Rua Pernambuco n° 891, Quadra 15 Lote 17, Bairro Centro, Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, E-mail: refrigeracao_bandeirantes@hotmail.com, Telefone: (66) 98404-8865, representada neste ato pela Sra. **DÉZIA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO,** portadora do RG nº 06xxxx29 SESP/MT e inscrita no CPF nº 430.xxx.xxx-34 , de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Ori-

ginal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 055/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 443/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 443/2025**, **no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 443/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES) E EM REBOBINAGEM E MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, E NO SECADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **25/11/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

_____

REFRIGERAÇÃO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.981.083/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026**, realizada em 03/08/2026, a empresa **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº** 41.010.343/0001-14**, uma das** vencedoras do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 287/2026, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso a **parcialidade dos itens** foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento do item abaixo descrito a partir do dia 25 de novembro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, BLINDADO, BOBINA 500 METROS	MPT CAT5E	UN	05	R$ 1.178,99	R$ 5.894,95

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **MEGA INFO LTDA, inscrita no CNPJ nº** 28.670.522/0001-10, localizada na Avenida das Araras, nº 1083 W, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Nova Mutum/MT - CEP: 78.450-057, e-mail: me-

gamegamt@hotmail.com, Telefone: (65) 9961-9756, neste ato representada por **ABRILINO ELISEU TREIB**, inscrito no CPF sob nº 680.xxx.xxx-53.

A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes-MT, 25 de novembro de 2026.

Ciência:

_____

MEGA INFO LTDA

CNPJ nº 28.670.522/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.034/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLEMIDES SOARES DE SALES - EPP.**

CNPJ nº.08.979.084/0001-69.

OBJETO: objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ATRAVÉS DE TRANSFERENCIA DE RECURSO ESTADUAL CONVÊNIO Nº. 0019/2024 SINFRA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 150 (Cento e cinquenta) dias**,** vigorando a partir de 10 de novembro de 2026 a 10 de abril de 2027.

ASSINATURA: **10 de novembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133 de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.064/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ n°.03.532.991/0001-41

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILNDIA/MT** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de novembro de 2026 a 14 de maio de 2027.

ASSINATURA: **14 de novembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.093/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ n°.03.532.991/0001-41

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILNDIA/MT** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10 de novembro de 2026 a 10 de maio de 2027.

ASSINATURA: **10 de novembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.066/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JC FENIX DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ n°.56.689.278/0001-72

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILNDIA/MT** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 14 de novembro de 2026 a 14 de maio de 2027.

ASSINATURA: **14 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Resultado Final da Prova Objetiva e Dissertativa**, referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º. Considerando o encerramento do prazo estabelecido para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa do processo de seleção à função de Diretor Escolar, a Comissão Organizadora torna público que **não houve apresentação de recursos** por parte dos candidatos inscritos, permanecendo, portanto, inalterado o resultado anteriormente divulgado.

Parágrafo único. Diante da inexistência de recursos, fica mantido o resultado da prova objetiva e dissertativa do processo de seleção à função de Diretor Escolar anteriormente divulgado, dando-se continuidade às demais etapas do processo de seleção e consulta pública, conforme as disposições estabelecidas no edital de abertura e suas respectivas retificações e complementações.

Art. 3º - O Resultado Final da Prova Objetiva, corresponde às questões de 01 a 15 e da Prova Dissertativa corresponde as questões 01 a 04 e fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

INSCR.	NOME DOS CANDIDATOS	P.O	P.D	N.F
001	GREICIELLY FERNANDA DA S. SOUZA	60	22	82
002	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	60	16,1	76,1
003	RENATA RODRIGUES	60	10,5	70,5

Art. 4º - O Resultado Final da Prova Objetiva e Prova Dissertativa divulgado por meio deste Edital Complementar possui caráter definitivo, conforme previsto no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 5º - Conforme homologado o Resultado Final da Prova Objetiva e Prova Dissertativa, os candidatos constante na tabela do Artigo 3º, ficam habilitados a participarem das próximas etapas do processo, conforme cronograma e critérios estabelecidos no edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026 e em seus respectivos complementos.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 7º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
8°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2024/SMA/PMNG

Processo Nº.524/2024

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 36.211.135/0001-43

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o Prazo de Vigência e Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº.032/2024/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 24 de novembro 2026 e 23 de março de 2027.

Justificativa: Justifica-se a presente solicitação em razão da inclusão de serviços complementares de drenagem pluvial, urbanização, revitalização e reforma estrutural, incorporados ao projeto durante a execução da obra, os quais se mostraram necessários para garantir maior funcionalidade, segurança, durabilidade e melhor aproveitamento do espaço público pela população do município de Nova Guarita.

A execução dos referidos serviços demandou readequações no cronograma físico-financeiro, além de maior prazo para compatibilização das etapas executivas e conclusão adequada da obra, observando os padrões técnicos exigidos e assegurando a plena execução do objeto contratado.

Data: 19/11/2026

SETOR DE CONVENIOS
2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2026/SMA/PMNG

Processo Nº. 18/2026

Contratada: J. RAMOS PEREIRA BACKES

CNPJ n.º 26.440.588/0001-98

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2026/SMA/PMNG, o Prazo de Execução dos serviços que passa a vigorar entre os dias 23 de novembro de 2026 e 22 de maio de 2027.

Justificativa: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a execução da obra objeto deste contrato está diretamente vinculada à obra referente ao Contrato nº 44/2026, ambas integrantes do mesmo convênio. Em razão da ampliação de metas

aprovada pela SECEL, não foi possível incluir os novos serviços por meio de aditivo ao contrato original, uma vez que o acréscimo ultrapassaria o limite percentual permitido, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para a execução da construção do banheiro público.

Considerando que as obras são complementares e integram o mesmo objeto conveniado, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que a construção do banheiro público ainda se encontra em execução e que, na obra do campo society, objeto deste contrato, permanecem serviços pendentes de conclusão, especialmente a instalação dos guarda-corpos, elementos essenciais para garantir a segurança dos usuários e assegurar a adequada conclusão e funcionalidade do espaço esportivo.

Data: 18/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 490/2026

PORTARIA NO 490/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora Francisca Leandro da Silva, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de D para **E,** de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 10, 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1444	Francisca Leandro da Silva	23-11-2026	E

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 491/2026

PORTARIA NO 491/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora Francisca Leandro da Silva, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **E** para **F,** de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 10, 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1001	Francisca Leandro da Silva	23-11-2026	F

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 492/2026

PORTARIA NO 492/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora Elker Leal Queiroz concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para **C**, de acordo com a Lei Complementar 021/2005 e Lei Complementar nº 022/2025.

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2085	Elker Leal Queiroz	23/11/2026	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
EDITAL Nº 03/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA/ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Presidente Joventino Amadeu Dalabenetta, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVIDA todos os munícipes, representantes de entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais interessados a participarem da Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, bem como de seus respectivos anexos.

A audiência pública será realizada em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transparência e participação popular no processo de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e orçamento público.

DATA: 02 de dezembro de 2026

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT

ENDEREÇO: Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, Nova Lacerda – MT.

A participação da população é de fundamental importância para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e para a contribuição na definição das prioridades e ações que integrarão o orçamento municipal para o exercício de 2027.

Dessa forma, a Câmara Municipal reforça o convite a toda a comunidade para que participe deste importante momento de transparência, diálogo e exercício da cidadania.

Nova Lacerda – MT, 25 de novembro de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

PRESIDENTE

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

Por determinações do Sr. AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei e seus anexos com a proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 02/12/2026 às 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Nova Lacerda, cito à Av. Dioguinho, nº 669, bairro São José, Nova Lacerda - MT.

Nova Lacerda - MT, 25 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: HOLDING KHOJI LTDA, CNPJ 69.543.463/0001-04. ENDEREÇO: ROD MT 160 - KM 15,5 SENTIDO PARECIS, LADO DIREITO

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de não incidência tributária da Empresa HOLDING KHOJI LTDA, CNPJ 69.543.463/0001-04. ENDEREÇO: ROD MT 160 - KM 15,5 SENTIDO PARECIS, LADO DIREITO.

A requerente vêm demonstrar que os bens imóveis Um imóvel rural com área de 53,5241 ha, denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida localizada na RODOVIA MT 160, SENTIDO PARECIS KM 6,5 LD DIREITO ZONA RURAL, comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, registrada sob matricula nº 11.866 no CRI da comarca de Arenápolis/MT integralizado pelo valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, e um imóvel rural com área de 444,4893 ha, localizado na RODOVIA MT 160, SENTIDO PARECIS KM 15.5 LD DIREITOZONA RURAL localizado neste município de Nova Marilândia, comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, denominada Fazenda Três Irmãos, registrada sob matricula nº 10.778 no CRI da comarca de Arenápolis/MT;

integralizado pelo valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica e nesse sentido requer o **RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL DO ITBI.**

DA DECISÃO

Verifica-se que foi juntado aos autos documentos conforme solicitado e, com o objetivo de respaldar a Secretaria de Fazenda de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor de mercado dos bens imóveis, abre-se vista a comissão de avaliação instituída pela portaria Municipal n.º 246/2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o valor, condições e características dos imóveis:

Após a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas ao requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

Abre-se vista e ciência da presente decisão a requerente por meio de seu endereço eletrônico já informado

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

Nova Marilândia - MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 11 de dezembro de 2026, a abertura Pregão Presencial para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SANEAMENTO, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, BEM COMO ASSESSORIA NA SELEÇÃO DE MOTOBOMBAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: licitacao@novamarilandia.mt.gov.br ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local).

Nova Marilândia - MT, 25 de novembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2026

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DESCRITO ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Progressão Horizontal aos Servidores Públicos Municipal descrito abaixo, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO CLASSE	LOTAÇÃO
MAYARA NOGUEIRA SILVA	BIOMÉDICO	C-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WALDIRENE FERREIRA DE ANDRADE	ZELADOR	D-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis – 25/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MICHELE CRISTIANE MACEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL	26/11/2026 à 15/12/2026 RETORNO DIA 16/12/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 25/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2026

Data: 25 de novembro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 053/2026 – ADESÃO Nº 007/2026** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E EXECUTIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade Registro Geral - CPF nº 972.xxx.xxx-53, para exercer o cargo em comissão de "DIRETOR OEPRACIONAL", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 053/2026 – ADESÃO Nº 007/2026** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E EXECUTIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ 07.XXX.XXX.XXX1-78**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2026

Data: 25 de novembro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **R M DE SOUZA - AUTO POSTO MARTINS - CNPJ Nº 11.XXX.XXX/0001-95.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2026

Data: 25 de novembro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ Nº 07.XXX.XXX0001-78**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2026

Data: 25 de novembro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DAS **ATAS DE REGISTO DE PREÇOS Nº 065/2026, 066/2026, 067/2026, 068/2026, 069/2026, 070/2026, 071/2026, 072/2026, 073/2026, 074/2026, 075/2026, 076/2026, 077/2026, 078/2026, 079/2026, 080/2026, 081/2026, 082/2026, 083/2026, 084/2026, 085/2026, 086/2026, 087/2026, 088/2026 e 089/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **SABRINA PIOVEZAN DOS SANTOS GOMES** portador(a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 23XXXXX-2 - SSP/MT e CPF n º 045.XXX.XXX-32, ocupante do Cargo em comissão de **“CHEFE DE SETOR”,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar as **ATAS DE REGISTO DE PREÇOS Nº 065/2026, 066/2026, 067/2026, 068/2026, 069/2026, 070/2026, 071/2026, 072/2026, 073/2026, 074/2026, 075/2026, 076/2026, 077/2026, 078/2026, 079/2026, 080/2026, 081/2026, 082/2026, 083/2026, 084/2026, 085/2026, 086/2026, 087/2026, 088/2026 e 089/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor:

ARP Nº 065/2026 – DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 02.XXX.XXX/XXX1-40.

ARP Nº 066/2026 – CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/XXX1-70.

ARP Nº 067/2026 – 2026 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 81.XXX.XXX/XXX1-98.

ARP Nº 068/2026 – GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 17.XXX.XXX/XXX1-64.

ARP Nº 069/2026 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 12.XXX.XXX/XXX1-02.

ARP Nº 070/2026 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 12.XXX.XXX/XXX1-95.

ARP Nº 071/2026 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ Nº 25.XXX.XXX/XXX1-01.

ARP Nº 072/2026 – ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 27.XXX.XXX/XXX1-11.

ARP Nº 073/2026 – YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 51.XXX.XXX/XXX1-60.

ARP Nº 074/2026 – CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ Nº 55.XXX.XXX/XXX1-67.

ARP Nº 075/2026 – DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.XXX.XXX/XXX1-81.

ARP Nº 076/2026 – DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA– CNPJ Nº 76.XXX.XXX/XXX1-98.

ARP Nº 077/2026 – F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 28.XXX.XXX/XXX1-85.

ARP Nº 078/2026 – SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 49.XXX.XXX/XXX1-94.

ARP Nº 079/2026 – ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 27.XXX.XXX/XXX1-03.

ARP Nº 080/2026 – BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA – CNPJ

Nº 61.XXX.XXX/XXX1-14.

ARP Nº 081/2026 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº 09.XXX.XXX/XXX1-77.

ARP Nº 082/2026 – MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 94.XXX.XXX/XXX1-84.

ARP Nº 083/2026 – MHL MEDICAL LTDA – CNPJ Nº 66.XXX.XXX/XXX1-52.

ARP Nº 084/2026 – NEXXA FARMACEUTICA LTDA – CNPJ Nº 61.XXX.XXX/XXX1-17.

ARP Nº 085/2026 – GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 42.XXX.XXX/XXX1-24.

ARP Nº 086/2026 – GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 36.XXX.XXX/XXX1-80.

ARP Nº 087/2026 – SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 16.XXX.XXX/XXX2-64.

ARP Nº 088/2026 – VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 67.XXX.XXX/XXX1-30.

ARP Nº 089/2026 – VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 32.XXX.XXX/XXX4-08.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT **NOTIFICADA:** JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA. **CNPJ:** 56.689.278/0001-72 **ASSUNTO:** Atraso no fornecimento de pneus – Ordem de Fornecimento/NAD nº 6799/2026 – Ata de Registro de Preços nº 045/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, por intermédio de seus representantes e setores competentes, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 56.689.278/0001-72, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Nova Maringá formalizou a requisição de fornecimento de **18 (dezoito) pneus, medida 215/75 R17.5, marca Deruibao DRB1**, destinados aos veículos utilizados no transporte escolar municipal, por meio da Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 6799/2026, vinculada ao Processo de Compra nº 2131/2026, ao Pregão Eletrônico nº 016/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 045/2026, no valor total de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Conforme comunicação encaminhada à empresa em 05 de novembro de 2026, bem como nos termos estabelecidos no Termo de Referência, a entrega dos produtos deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Todavia, diante da necessidade de cumprimento da obrigação assumida e da destinação dos produtos à manutenção dos veículos que atendem ao transporte escolar municipal, faz-se necessária a presente notificação para que a fornecedora proceda à regularização do fornecimento.

II – DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A Ata de Registro de Preços nº 045/2026 estabelece, em suas cláusulas, a obrigatoriedade de cumprimento das condições de fornecimento assumidas pela empresa beneficiária, prevendo, especialmente nas Cláusulas Quinta e Sexta, a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais requisitados e a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 045/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Diante do exposto, fica a empresa **JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA** para que proceda à entrega integral dos **18 (dezoito) pneus, medida 215/75 R17.5, marca Deruibao DRB1**, objeto da NAD nº 6799/2026, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

O não cumprimento da determinação no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração do inadimplemento e eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da Ata de Registro de Preços nº 045/2026, incluindo, conforme o caso e mediante processo administrativo próprio, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como outras medidas legalmente previstas, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços e demais providências pertinentes.

A empresa deverá, ainda, caso já tenha providenciado o envio dos produtos, apresentar documentação comprobatória e informar formalmente a previsão de entrega, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação tem por finalidade oportunizar à empresa o cumprimento imediato da obrigação assumida, bem como prevenir maiores prejuízos à Administração Pública e à continuidade dos serviços de transporte escolar municipal.

O recebimento desta notificação deverá ser formalmente comprovado, ficando a empresa ciente das consequências decorrentes do eventual descumprimento da obrigação.

Nova Maringá/MT, 25 de novembro de 2026.

ANDERSON RAFAEL P. MONTANDON

Procurador Geral do Município

OAB/MT 27061

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

NOTIFICADA: COUTINHO PNEUS LTDA.

CNPJ: 49.230.882/0001-70

ASSUNTO: Notificação para entrega de pneus – NAD nº 6798/2026 e nº 6829/2026 – Ata de Registro de Preços nº 043/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, por intermédio de seus setores competentes, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **COUTINHO PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.230.882/0001-70, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Nova Maringá formalizou requisições de fornecimento de pneus junto à empresa notificada, por meio das Notas de Autorização de Despesa – NAD nº **6798/2026 e nº 6829/2026**, vinculadas ao Processo de Compra nº 2131/2026, ao Pregão Eletrônico nº 016/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 043/2026.

As referidas requisições contemplam o fornecimento de **16 (dezesseis) pneus, medida 195/65 R15H, marca Massimo/Shan**, sendo 08 (oito) unidades destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e 08 (oito) unidades destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando o valor de **R$ 4.348,48 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Os produtos requisitados destinam-se à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, sendo indispensáveis à adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas respectivas Secretarias.

II – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Ata de Registro de Preços nº 043/2026 estabelece a obrigação da empresa beneficiária de fornecer os materiais requisitados pela Administração, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

Destaca-se, especialmente, o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta da Ata de Registro de Preços, que estabelecem as condições de fornecimento dos materiais e preveem a sujeição do fornecedor às penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O descumprimento das obrigações de fornecimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos legais pertinentes.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA

Diante do exposto, fica a empresa **COUTINHO PNEUS LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA** para que proceda à entrega integral dos produtos requisitados por meio das NAD nº 6798/2026 e nº 6829/2026, consistentes em **16 (dezesseis) pneus, medida 195/65 R15H, marca Massimo/Shan**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas nas respectivas requisições e no Termo de Referência.

O não cumprimento da determinação no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração do descumprimento das obrigações assumidas e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços nº 043/2026, incluindo, conforme o caso, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como outras medidas legalmente cabíveis, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação visa oportunizar à empresa o cumprimento imediato das obrigações assumidas, prevenindo prejuízos à Administração Municipal e à continuidade dos serviços públicos.

A empresa deverá apresentar, caso já tenha providenciado o envio dos produtos, documentação comprobatória pertinente, informando formalmente a previsão de entrega.

O recebimento desta notificação deverá ser formalmente comprovado, ficando a empresa ciente das consequências decorrentes do eventual descumprimento da obrigação.

Nova Maringá/MT, 25 de novembro de 2026.

ANDERSON RAFAEL P. MONTANDON

Procurador Geral do Município

OAB/MT 27061

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

NOTIFICADA: RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

CNPJ: 64.793.970/0001-74

ASSUNTO: Notificação para entrega de pneus – NAD nº 6810/2026 e nº 6816/2026 – Ata de Registro de Preços nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, por intermédio de seus setores competentes, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 64.793.970/0001-74, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Nova Maringá formalizou requisições de fornecimento de pneus junto à empresa notificada, por meio das Notas de Autorização de Despesa – NAD nº **6810/2026 e nº 6816/2026**, vinculadas ao Processo de Compra nº 2131/2026, ao Pregão Eletrônico nº 016/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 049/2026.

As referidas requisições contemplam o fornecimento de **30 (trinta) pneus, medida 275/80R22.5 149/146M, marca HIFLY HH162+**, sendo 11 (onze) unidades destinadas aos veículos do transporte escolar do Ensino Fundamental e 19 (dezenove) unidades destinadas aos veículos utilizados no transporte escolar da Educação Infantil e Pré-Escola, totalizando o valor de **R$**

37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Os produtos requisitados destinam-se à manutenção da frota municipal utilizada no transporte escolar, sendo indispensáveis à segurança, à continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos de transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

II – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Ata de Registro de Preços nº 049/2026 estabelece a obrigação da empresa beneficiária de fornecer os materiais requisitados pela Administração, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

Conforme informado no encaminhamento das notas de pedidos realizado em 05 de novembro de 2026, a entrega dos produtos deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, cláusula 5.6 do edital.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos legais pertinentes e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA

Diante do exposto, fica a empresa **RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA** para que proceda à entrega integral dos produtos requisitados por meio das NAD nº 6810/2026 e nº 6816/2026, consistentes em **30 (trinta) pneus, medida 275/80R22.5 149/146M, marca HIFLY HH162+**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, observadas as especificações e demais condições estabelecidas nas respectivas requisições e no Termo de Referência.

O não cumprimento da determinação no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração do descumprimento das obrigações assumidas e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços nº 049/2026, incluindo, conforme o caso, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como outras medidas legalmente cabíveis, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços.

Caso a empresa já tenha providenciado o envio dos produtos, deverá apresentar documentação comprobatória pertinente e informar formalmente à Administração Municipal a previsão de entrega, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação visa oportunizar à empresa o cumprimento imediato das obrigações assumidas, prevenindo prejuízos à Administração Municipal e, especialmente, à continuidade dos serviços de transporte escolar municipal.

O recebimento desta notificação deverá ser formalmente comprovado, ficando a empresa ciente das consequências decorrentes do eventual descumprimento da obrigação.

Nova Maringá/MT, 25 de novembro de 2026.

ANDERSON RAFAEL P. MONTANDON

Procurador Geral do Município

OAB/MT 27061

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL (DISTRATO AMIGÁVEL) CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Maringá/MT, CNPJ nº 37.464.831/0001-24. **CONTRATADA:** Cinthya Laise dos Santos Carvalho, CNPJ nº 55.098.914/0001-29. **OBJETO:** Extinção consensual (amigável) do Contrato Administrativo nº 158/2024, cujo objeto era o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, dando-se por encerrado o vínculo contratual sem aplicação de penalidades. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato nº 158/2024.

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 048/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 31 de novembro de 2026 e término em 30 de janeiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR HORA: R$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 59.192.276 ADRIANA PEREIRA SILVA , CNPJ: **59.192.276/0001-61.**

FISCAL: **GERLI MAKUS**

FISCAL **KAMILA BIACO**

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT.

FORNECEDOR: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.528.204/0001-13.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados nos itens 03 – Cebola Branca (KG) e 12 – Tomate (KG), da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades da merenda escolar do Município de Nova Maringá – MT.

DO REEQUILÍBRIO: Ficam atualizados os valores unitários dos

seguintes itens, ambos da marca GGV:

- **Item 03 – Cebola Branca (KG):** de R$ 6,68 para R$ 16,30.
- **Item 12 – Tomate (KG):** de R$ 15,42 para R$ 22,75.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

MARIA JOSE FERREIRA RAMOS Fiscal da Ata

KAMILA SILVA BRAGANHOLO Suplente de Fiscal da Ata

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT.

FORNECEDOR: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.528.204/0001-13.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados nos itens 03 – Alho Fresco (KG) e 12 – Tomate (KG), da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Secretarias do Município de Nova Maringá – MT.

DO REEQUILÍBRIO: Ficam atualizados os valores unitários dos seguintes itens, ambos da marca GGV:

- **Item 03 – Alho Fresco (KG):** de R$ 23,42 para R$ 26,99.
- **Item 12 – Tomate (KG):** de R$ 15,42 para R$ 22,75.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

MARIA JOSE FERREIRA RAMOS Fiscal da Ata

KAMILA SILVA BRAGANHOLO Suplente de Fiscal da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 40/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **10/12/2026 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 41/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **14/12/2026** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de novembro de 2026.

_____

POLIANA ALVES DEON

PREGOEIRA

DECRETO N° 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES 24 de Novembro de 2026 PREF. NOVA NAZARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT EDITAL COMPLEMENTAR N° 03/2026 DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES A Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal n° 4.793/2026, a Lei Complementar Municipal n° 091/2022 e os itens 3 e 9 e o Ane-

xo | (Cronograma) do Edital de Seleção de Diretor Escolar - Nova Nazaré/MT - 2026 (publicado em 04 de novembro de 2026), torna pública a Relação Preliminar das Inscrições Deferidas referentes ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino. 1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Item Nome Completo do(a) Candidato(a) Unidade Escolar Pretendida 01 Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira EMEI Simone Lopes de Paula 02 Helena Cristina Perne Dutra EMEI Simone Lopes de Paula 03 Sheila Maria de Oliveira EMEI Simone Lopes de Paula 04 Márcio Luis Rotta Unidades Escolares Indígenas 05 Ueudison Alves Guimaraes Unidades Escolares Indígenas 06 Kéte Rita de Oliveira EM Nova Nazaré 2. DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO de 2026, até as 18h00 (horário de Brasília). 2.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados, utilizando obrigatoriamente o Modelo de Recurso constante no Anexo VI do Edital, e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré/MT, situada na Avenida Jorge Amado, s/n°, Centro, Nova Nazaré/MT. 2.3. Nos termos do item 9.3 do Edital, não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou relativos a matéria estranha à etapa impugnada, bem como não será admitida a juntada tardia de documento que deveria ter sido apresentado no ato da inscrição, salvo para corrigir erro material imputável à Administração. 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1. O resultado definitivo das inscrições, após a análise de eventuais recursos, será divulgado nos canais oficiais do Município no dia 26 de novembro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I do Edital. 3.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Nova Nazaré/MT, 23 de novembro de 2026. LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM Secretário(a) Municipal de Educação

---

DECRETO Nº. 4.818, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 4.818, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2026, A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto n. 10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, onde dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 7 de maio de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2026 da Prefeitura de Nova Nazaré.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesse Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite para o encerramento do Exercício Financeiro de 2027.

§ 1° A perda dos prazos, a que se refere o **caput**, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do responsável de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2° Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Nova Nazaré.

§ 3° Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, à Contadoria, à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Administração, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

Art. 3° A partir da publicação desse Decreto, até a entrega das Contas Anuais de Governo e Gestão e das demais prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4° Compete à Contadoria Municipal a consolidação das contas do Município de Nova Nazaré, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1° Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2° Os Ordenadores de Despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras.

§ 3° Os Contadores dos Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4° O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 4° desse Decreto.

Art. 5° Serão admitidas solicitações de créditos adicionais, suplementar e especial por órgãos e entidades, até o dia 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as despesas referentes a educação, saúde, gasto com pessoal, emendas parlamentares, convênios e as de relevante interesse público, tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6° A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1° A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 12 de dezembro de 2026, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2° As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 7° As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo- se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1° Para fins da inscrição de que trata o caput, deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§ 3° Para fins da inscrição de que trata o **caput**, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 16 de dezembro de 2026, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos.

§ 4° A inscrição prevista no **caput** como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira, por fonte detalhada, e à indicação expressa, pelo contador e do responsável pela unidade gestora de que se trata a despesa, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5° A indicação e a comprovação previstas no § 3° deverão ser protocolizadas na Contadoria Municipal, até 17 dezembro de 2026, e os saldos dos empenhos não indicados deverão ser cancelados pela Contadoria Municipal.

§ 6. A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia 16 de fevereiro de 2026, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e **accountability.**

Art. 8° Compete à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contadoria Municipal, concorrentemente, orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças definirão fluxo acerca das solicitações e autorizações para os empenhos a serem emitidos após 12 de dezembro de 2026, que estarão devidamente autorizadas suas inscrições em "Restos a Pagar";

II - os saldos de empenhos emitidos anteriormente à data do inciso I deste artigo devem atender ao disposto no art. 6° desse Decreto e nas demais disposições correlatas; e

III - o fluxo definido deverá possibilitar o acompanhamento da Contadoria Municipal e da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, que atuarão com vista a manter a eficiência e fidedignidade dos procedimentos de encerramento do exercício, a fim de resguardar o fiel cumprimento do que dispõem a Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e a Lei Federal n° 4.320, de 1964, bem como demais normas pertinentes.

Art. 9° No exercício financeiro de 2027, os saldos de Restos a Pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1° Deverão ser cancelados ou liquidados, até 30 de outubro de 2027, pela unidade gestora responsável e pela Contadoria Municipal, os saldos remanescentes de "Restos a Pagar Não Processados" de exercício anterior e anteriores não liquidados e que não estejam em fase de liquidação.

§ 2° As despesas de 2026 inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em consonância com o art. 7°, serão liquidadas e pagas em observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de dezembro de 2026.

§ 3° Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1°, os Restos a Pagar Processados" inscritos em 2026 ou em anos anteriores deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2027.

Art.10 As despesas de exercícios anteriores a 2026 com saldos inscritos em "Restos a Pagar Não Processados", cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação deverá ser cancelado até o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. Ficam excetuados do procedimento previsto os restos a pagar não processados decorrentes de convênios e os relativos a obras e instalações.

Art.11 Os saldos de Restos a Pagar "Processados" com prescrição quinquenal nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os arts. 199 e 202 do mesmo dispositivo, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro.

Art.12 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Restos a Pagar poderão ser cancelados, em caráter excepcional, quando constatada e devidamente comprovada a ocorrência de inscrição indevida, erro material, duplicidade de registro ou outra circunstância que demonstre a inexistência ou a insubsistência da obrigação perante o credor, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deverá ser precedido de processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo:

I – identificação do empenho, do credor, do exercício de inscrição e do respectivo valor;

II – manifestação técnica da Contabilidade, mediante análise dos registros contábeis e dos documentos que deram origem à inscrição, atestando a ocorrência da irregularidade, a inexistência ou a insubsistência da obrigação e a adequação do procedimento de cancelamento sob o aspecto contábil;

III – manifestação da Procuradoria Jurídica, quando necessária, especialmente para avaliar a existência de obrigação jurídica exigível perante o credor; e

IV – autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º A manifestação da Contabilidade deverá consignar, de forma fundamentada, as razões que justificam o cancelamento, os reflexos nos registros contábeis e patrimoniais e os procedimentos necessários à adequada evidenciação da operação, observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar Processados quando subsistir obrigação legítima e exigível perante o credor, não constituindo justificativa suficiente, isoladamente, a ausência de disponibilidade financeira, a conveniência administrativa ou a necessidade de adequação dos demonstrativos contábeis.

§ 4º Efetivado o cancelamento, a Contabilidade deverá promover os registros correspondentes, manter a documentação comprobatória arquivada no respectivo processo administrativo e assegurar a adequada evidenciação do procedimento nos demonstrativos contábeis e fiscais.

Art.13 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de restos a pagar “Processados” e “Não Processados” efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, até o dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 15. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados a Contadoria Municipal deverá ser comunicada formalmente que analisará a materialidade e a relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade das Contas Anuais de Governo e Gestão.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o caput terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita – produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração de Relatório Circunstanciado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Art. 18. A Unidade de Controle Interno - UCI monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.

Art. 19. A data limite para o pagamento das despesas orçamentárias fica estabelecida em 22 de dezembro de 2026.

Art. 20. Para o encerramento do exercício de 2026, os lançamentos que envolvam reconhecimento de receitas/despesas orçamentárias deverão ser realizados até o dia 15 de janeiro de 2027.

Art. 21. A abertura do exercício financeiro de 2027 será realizada pela Secretaria Municipal de administração até o dia 15 de janeiro de 2027.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 25 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

DECRETO 4815

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4815/2026, de 23 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.306.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.552.0000000.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 23 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 25/11/2026, às 11:52:08. Protocolo: 9774407a-e292-4d63-a9c6-fdc7de0b901c

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“ QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L VE:

Art. 1º Exonerar, a pedido do (a) servidor (a), **ANTONIO CICERO NOBRE**, inscrito (a) no CPF sob nº 338.***.***-49, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR**, nomeado através da Portaria nº 175/2026, matrícula nº 4089, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC).**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 25 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 027/2025/DL/PMNO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA- ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,10 (dez) centavos

DATA: 10/12/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

MOTIVO – NOVA DATA

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br- suporte ao fornecedor BLL-(41) 3097-4600- contato.bll.org.br (41) 3149-9300)

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 83 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas nas Leis complementares municipais nº 013 e 014, de 2008 e 1412 de 2026 e ainda;

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal nº 247 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível e classe para os (as) servidores (as) que cumpriram com os pré-requisitos legais, bem como a necessidade de regulamentar a elevação de nível e classe dos (as) servidores (as) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical e horizontal do (a) seguinte Servidor (a) Municipal com os seus respectivos níveis e classes:

SERVIDOR	ADMISSÃO	NIVEL ANTERIOR		NÍVEL ATUAL		CLASSE	
NELSON ALVES	01/11/1999	9	5.325,28	10	5.518,22	D	
NILVA RAMOS SOARES	01/11/1999	9	5.325,28	10	5.518,22	D	
ERISON BARROS CAMPOS	08/11/1999	9	5.325,28	10	5.518,22	D	
CARMELINDA BATISTA DE SOUZA	23/11/1999	9	4.402,23	10	4.561,73	D	
VALDINEI SANTANA DE SOUZA	23/11/1999	8	4.242,73	9	4.402,23	D	
JOSENIL MARQUES PEREIRA	03/10/2011	5	9.559,20	6	9.964,25	C	

Art. 2º O Servidor (a) que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 24 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima de Sousa Carvalho

Assessoria de Gestão em Departamento de Pessoal

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

Eronildo Lucas dos Santos

Assessor de Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.249/2.026.

SÚMULA: "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI,** Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área de domínio público de utilidade pública e destinar ao Programa Social de Habitação, no município de Nova Santa Helena/MT, conforme se especifica:

I – Imóvel Urbano correspondente à Quadra nº 189R, integrante do Loteamento Cidade Santa Helena, com área superficial de 40.060,18m² (quarenta mil e sessenta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), objeto da Matrícula n° 4500, Ficha 01, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itaúba/MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 25 de novembro de 2026.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 410/2026

DATA: 24 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 976/2021, QUE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Gestão 2027/2030, os seguintes membros;

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Franciele Cristina de Oliveira;

Suplente: Samuel Henrique Nunes Tenório;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Claudinei Alves dos Santos;

Suplente: Leandro dos Santos Arruda;

Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Nildes Possani;

Suplente: Keila Gomes Braga;

Representantes de Diretores da Educação Básica:

Titular: Lucas de Sales Costa;

Suplente: Adriano Bortolin;

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo:

Titular: Cristiane Botelho de Souza;

Suplente: Vilma Gomes Santana;

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Talita Maria Pereira Marcondes;

Suplente: Deivid Leno Vieira Silva;

Titular: Willians André Fogo;

Suplente: Camila Carrara Zaneti;

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Anna Luiza Forlin Leiria;

Suplente: Gabriel Vieira Rufino;

Titular: Luiz Augusto vieira Valendolf;

Suplente: Laura Lorca Barriquelo;

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Vilma Gomes Santana

Suplente: Anni Gabrielli Donizete Ferreira

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Devonzir Antonio Carneiro Marcondes;

Suplente: Daniela Miranda Marangueli;

Representantes da Sociedade Cívil:

Titular: Irene Aparecida Pereira;

Suplente: Rebeca Silva Avaristo;

Titular: Rosani da Silva Oliveira;

Suplente: Solange Pereira Ramalho;

Representantes da Escola do Campo:

Titular: Gislaine Oliveira dos Santos Araújo;

Suplente: Lucimara Teixeira da Silva Vieira;

Artigo 2º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

24 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 02/2026

Dispõe sobre Aprova o Plano de Ação 2026/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Santa Helena-MT – CMDI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 736/2015, de 27 de Novembro de 2015 e seu regimento interno ora vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e promover a implementação e estruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao Monitoramento nº 282.312-8/2026, quanto à apresentação de Plano de Ação para o fortalecimento do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Ação 2026/2027 pelos membros do CMDI, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2026

CONSIDERANDO que o Plano de Ação foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2026/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º O Plano de Ação tem por finalidade orientar e organizar as ações voltadas ao fortalecimento institucional do Conselho, à estruturação do Fundo Municipal, à fiscalização e ao controle social, à educação e mobilização social, à capacitação e à articulação intersetorial.

Art. 3º O CMDI acompanhará a execução das ações previstas no Plano, observando os prazos, as metas e as responsabilidades estabelecidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena-MT, 24 de novembro de 2026.

MANUEL GOMES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2026

DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ARTS. 89 A 90 DA LEI Nº 1.036/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos especificados a seguir:

Servidor	Matrícula	Período aquisitivo de férias	Período de gozo de férias	Data de retorno
Valdir Bras de Moraes	**135**	De: 10/02/2025 a 09/02/2026	De: 25/11/2026 a 14/12/2026	Dia: 15/12/2026
Adriano Bortolin	**1172**	De: 22/12/2022 a 21/12/2023	De: 23/11/2026 a 03/12/2026	Dia: 04/12/2026
Anni Gabrielli Donizete Ferreira	**1452**	De: 13/09/2024 a 12/09/2025	De: 28/12/2026 a 16/01/2027	Dia: 17/01/2027
Aline de Souza Silva	**839**	De: 11/08/2025 a 10/08/2026	De: 03/12/2026 a 17/12/2026	Dia: 18/12/2026
Rosangela Soares Nascimento	**1158**	De: 21/07/2024 a 20/07/2025	De: 21/12/2026 a 04/01/2027	Dia: 05/01/2027
Elantiago Cavalcante Moraes	**1632**	De: 02/06/2025 a 01/06/2026	De: 04/01/2027 a 02/02/2027	Dia: 03/02/2027
Marciele Marques Alves	**1646**	De: 02/06/2025 a 01/06/2026	De: 04/01/2027 a 23/01/2027	Dia: 24/01/2027
Franciele Cristina de Oliveira	**1639**	De: 02/06/2025 a 01/06/2026	De: 04/01/2027 a 18/01/2027	Dia: 19/01/2027
Eliane de Jesus Madeira	**1163**	De: 18/11/2024 a 17/11/2025	De: 04/01/2027 a 23/01/2027	Dia: 24/01/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2026

DATA: 17 de novembro de 2026

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo III, Subseção VII, arts. 89 e 90 da Lei nº 1.036/2022, de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes	724	De: 07/10/2025 a 06/10/2026	De: 04/01/2027 a 23/01/2027	Dia: 24/01/2027
Suelen Andreia Doleys	758	De: 10/02/2024 a 09/02/2025	De: 21/12/2026 a 09/01/2027	Dia: 10/01/2027
Marcos Cesar Gomes	756	De: 03/02/2024 a 02/02/2025	De: 21/12/2026 a 09/01/2027	Dia: 10/01/2027
Cleo Pereira da Mota	583	De: 11/04/2025 a 10/04/2026	De: 16/11/2026 a 05/12/2026	Dia: 06/12/2026
Maria Helena da Fonceca Arruda	707	De: 10/09/2025 a 09/09/2026	De: 10/11/2026 a 29/11/2026	Dia: 30/11/2026
Devonzir Antonio Carneiro Marcondes	1467	De: 10/01/2026 a 09/01/2027	De: 12/01/2027 a 31/01/2027	Dia: 01/02/2027

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionados em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 90 da Lei nº 1.036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário será pago na folha de pagamento que anteceder o gozo das férias, juntamente com o adicional constitucional de 1/3.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 059-2026 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2027

DECRETO Nº 059, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a instituição de programação financeira e o estabelecimento do cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam da fixação de quotas mensais de desembolso e de sua operacionalização;

CONSIDERANDO o art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.241, de 30 de setembro de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027) e a Lei Municipal nº 1.245, de 18 de novembro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2027);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso relativos ao exercício financeiro de 2027, em consonância com a LOA 2027 e com as metas e prioridades estabelecidas na LDO 2027, para todos os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. Integram este Decreto, para todos os fins, os Quadros: (i) Programação Financeira – Metas Mensais de Arrecadação da Receita (Anexo I); e (ii) Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão (Anexo II).

Art. 2º. Terão prioridade no pagamento, observada a disponibilidade financeira por fonte de recurso e a ordem cronológica legalmente exigida:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – obrigações decorrentes de sentenças judiciais, inclusive precatórios e RPVs;

IV – transferências constitucionais e legais obrigatórias;

V – despesas essenciais à manutenção dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e iluminação; e

VI – demais despesas obrigatórias por força constitucional ou legal.

Art. 3º. Os limites de movimentação, de empenho e de pagamento dos órgãos e entidades observarão as quotas mensais estabelecidas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, podendo ser ajustados pela Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) em função do comportamento da arrecadação, da execução orçamentária e do fluxo de caixa.

Art. 4º. Constatada, no decorrer do exercício, frustração de receita em relação às metas bimestrais estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a limitação de empenho e movimentação financeira, preservadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao atendimento de serviços públicos essenciais.

Art. 5º. A liquidação e o pagamento das despesas observarão a ordem cronológica por modalidade de empenho, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, devendo eventuais quebras ser justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 6º. A programação de pagamentos considerará, de forma destacada, o passivo de Restos a Pagar processados e não processados, observando-se a disponibilidade financeira por fonte, a prescrição quinquenal quando aplicável e as regras específicas de cancelamento e reinscrição previstas na legislação.

Art. 7º. As transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, as vinculações constitucionais e legais (inclusive MDE, ASPS e Fundeb) e as contrapartidas de convênios obedecerão ao cronograma de desembolso por fonte, de modo a assegurar a tempestividade dos repasses e o cumprimento dos mínimos legais.

Art. 8º. A gestão de caixa observará a movimentação segregada por fonte de recurso, vedada a utilização de recursos vinculados para cobertura de despesas de outras naturezas, ressalvadas hipóteses legais de utilização temporária com posterior

recomposição.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) autorizada a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive a reprogramação das quotas e a atualização dos Anexos, sempre que houver alteração relevante nas estimativas de receita, na execução da despesa ou nas condições de mercado que afetem o fluxo de caixa municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

_____

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 059, de 25 de novembro de 2026.								
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.								
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**78.428.200,00**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	8.260.000,00	688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	-90.000,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00
Contribuições	R$	2.936.000,00	244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67
Receita Patrimonial	R$	1.540.000,00	128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33

Receita de Serviços	R$	527.000,00	43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67
Transferências Correntes	R$	70.256.000,00	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-9.764.800,00	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33
Outras Receitas Correntes	R$	689.000,00	57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67
Contribuições Intraorçamentárias	R$	4.075.000,00	339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**16.826.000,00**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**
Transferências de Capital	R$	16.826.000,00	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**

			JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
			6.535.683,33	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**	**6.535.683,33**
			688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33	688.333,33
			-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00	-7.500,00
			244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67	244.666,67
			128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33	128.333,33
			43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67	43.916,67
			5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67	5.854.666,67
			-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33	-813.733,33
			57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67	57.416,67
			339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33	339.583,33
			1.402.166,67	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**	**1.402.166,67**
			1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67	1.402.166,67
			7.937.850,00	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**

PAULINHO BORTOLINI		**JOSÉ BENTO ALVES FONSECA**
Prefeito Municipal		CRC MT 01978/O-0

DECRETO Nº. 059, de 25 de novembro de 2026.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

		TOTAL	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	2.990.000,00	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$	7.204.000,00	600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33
03 – GABINETE DO PREFEITO	R$	2.031.000,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO	R$	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	2.606.780,00	217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	3.694.000,00	307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER	R$	20.295.660,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00
08 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	25.141.440,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00
09 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E TURISMO	R$	1.694.000,00	141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.492.000,00	207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R$	25.956.320,00	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67
12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	827.000,00	68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$	197.000,00	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**

			JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
			249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67
			600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33	600.333,33
			169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00	169.250,00
			2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
			217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67	217.231,67
			307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33	307.833,33
			1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00	1.691.305,00
			2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00	2.095.120,00
			141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67	141.166,67
			207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67	207.666,67
			2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67	2.163.026,67
			68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67	68.916,67
			16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67
			8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
			7.937.850,00	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**	**7.937.850,00**

PAULINHO BORTOLINI		**JOSÉ BENTO ALVES FONSECA**
Prefeito Municipal		CRC MT 01978/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.304/2026 - DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE TERRITORIAL E DA ISONOMIA NO PLANEJAMENTO E NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMEMORATIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS NAS ES

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.304/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: ***"DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE TERRITORIAL E DA ISONOMIA NO PLANEJAMENTO E NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMEMORATIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ELY GONÇALVES DA CRUZ - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 013/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de observância dos princípios da isonomia e da equidade territorial na realização e no apoio a atividades comemorativas, culturais, cívicas e recreativas destinadas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se equidade territorial a garantia de que as comemorações, eventos comemorativos escolares e ações recreativas oficiais promovidas no âmbito da rede pública municipal sejam estendidas a todas as unidades de ensino, vedada qualquer distinção ou preterição entre as escolas situadas na sede municipal e aquelas localizadas nos distritos, assentamentos e na zona rural.

Art. 3º As celebrações escolares de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I – a garantia da igualdade de condições de acesso, recreação, integração e convivência comunitária para todos os estudantes da rede pública municipal (art. 5º, *caput*, e art. 227 da Constituição Federal);

II – o tratamento uniforme na disponibilização de recursos, materiais recreativos, lembranças e estruturas comemorativas entre os alunos da sede e das comunidades do interior;

III – a valorização da identidade comunitária local e o fortalecimento do vínculo entre a escola, as famílias e o Poder Público;

IV – a compatibilização das atividades com o projeto pedagógico e com o regular cumprimento da carga horária do calendário escolar.

Art. 4º *(VETADO).*

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.305/2026 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A PESSOAS FÍSICAS E JUR

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.305/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: ***"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

PROCEDÊNCIA: VEREADORES ELY GONÇALVES DA CRUZ E JOSIAS DA FONSECA - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 014/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 085/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação pública e atualizada, no Portal da Transparência do Município de Nova Ubiratã, das sanções administrativas aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A relação das penalidades deverá ser mantida em aba ou seção de fácil acesso à consulta pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – a razão social ou o nome do fornecedor ou contratado sancionado;

II – o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), resguardada a devida proteção de dados pessoais e observada a anonimização de dígitos intermediários no caso de pessoas naturais;

III – o número do processo administrativo sancionatório e do contrato ou instrumento correspondente;

IV – o fundamento legal e a capitulação expressa da infração;

V – a descrição sucinta do fato motivador da penalidade;

VI – a espécie de sanção aplicada (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade) e o respectivo prazo de vigência ou valor cominado;

VII – a data do trânsito em julgado administrativo ou da decisão final da autoridade competente.

Art. 3º A publicidade disciplinada nesta Lei observará as diretrizes:

I – do princípio constitucional da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

II – da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III – da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – dos arts. 161 e 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A divulgação municipal prevista nesta Lei tem caráter complementar e não dispensa as comunicações e publicações obrigatórias nos sistemas nacionais pertinentes, em especial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de manutenção e funcionamento dos sistemas de informação da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.306/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS COMUNITÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.306/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: *"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS COMUNITÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, ESTABELECE DIRETRIZES DE BEM-ESTAR ANIMAL E HIGIENE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FRANCISCO FÁBIO CAVALCANTE RODRIGUES - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 015/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito do Município de Nova Ubiratã-MT, a instalação e a manutenção de pontos comunitários de alimentação e hidratação destinados a cães e gatos em situação de rua, com a finalidade de promover o bem-estar animal, o controle sanitário e a proteção à saúde pública.

Art. 2º Os pontos de alimentação e hidratação poderão ser instalados em vias, praças e logradouros públicos, bem como em imóveis privados, desde que:

I – respeitadas as normas municipais de posturas e de uso do espaço público;

II – haja expressa autorização do proprietário ou possuidor legítimo, no caso de instalação em imóvel de domínio privado;

III – não obstruam a circulação de pedestres, veículos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A instalação e o funcionamento dos pontos de alimentação e hidratação deverão observar obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – utilização de recipientes seguros, atóxicos e apropriados para o fornecimento exclusivo de ração e água potável;

II – manutenção permanente de condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos comedouros e bebedouros;

III – fornecimento de alimentos próprios e balanceados para a espécie canina ou felina, vedado o depósito de restos de comida humana ou produtos perecíveis que possam atrair vetores e pragas urbanas;

IV – posicionamento em locais arejados, protegidos das intempéries na medida do possível e afastados de fontes diretas de contaminação;

V – prevenção e controle do acúmulo de lixo, água estagnada ou resíduos orgânicos no entorno;

VI – higienização periódica e reposição de água e ração em quantidade compatível com o consumo imediato.

Art. 4º A instalação, o abastecimento e a conservação dos pontos de alimentação e hidratação serão realizados voluntariamente por:

I – pessoas físicas e moradores da comunidade local;

II – organizações não governamentais (ONGs) e associações legalmente constituídas de proteção animal;

III – protetores independentes;

IV – estabelecimentos comerciais, empresariais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Os responsáveis voluntários pelos pontos de alimentação assumem o dever de zelar pela integridade, higienização diária e abastecimento dos recipientes, respondendo pela imediata remoção do equipamento caso constatada sua degradação, abandono ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Constatado o acúmulo de sujeira, proliferação de vetores ou comprometimento das normas sanitárias decorrentes da má conservação do ponto de alimentação, os órgãos municipais de fiscalização e vigilância sanitária poderão determinar a regularização ou promover o recolhimento do equipamento.

Art. 6º O Município incentivará a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a proteção da fauna doméstica, guarda responsável, incentivo à adoção, controle reprodutivo ético por castração e prevenção do abandono.

Art. 7º Fica o Poder Executivo facultado a estabelecer parcerias, termos de cooperação ou acordos com entidades de proteção animal, empresas e protetores independentes, observada a legislação de regência e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará as diretrizes da legislação federal e estadual pertinentes à proteção e defesa dos animais e ao saneamento básico.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos padrões de identificação e fiscalização dos pontos instalados em logradouros públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 019/2026 – GAPRE/CMNU

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina e convoca eleição da renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, estabelece critérios e dá outras providências.

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o § 9º, do Art. 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a eleição para renovação da Mesa Diretora do Biênio 2027/2028, a ser realizada durante a Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2026.

Art. 2º A Eleição para renovação da Mesa Diretora elegerá nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para um man-

dato de 02 (dois) anos, biênio 2027/2028, a serem empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano 2027.

Art. 3º A inscrição das chapas interessadas em concorrer ao pleito, deverá ocorrer mediante protocolo formal na Coordenadoria de Serviços Legislativos até às 10:00(dez) horas do dia 07 de dezembro de 2026.

Art. 4º A Coordenadoria de Serviços Legislativos, após o término do prazo de inscrição das chapas interessadas, previstas no art. 3º desta Portaria, deverá emitir certidão com as chapas inscritas para o pleito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO ANTONIO

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.108, de 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 425.524,20** (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) destinados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Fundo Único de Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

12.361.06.2.012 — Manutenção da Educação Básica

3.3.90.32.00.00.00.00 — Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....**R$ 425.524,20**

1.500.1001000.000000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....**R$425.524,20**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

02.001.4.122.0003.2.005.4.4.90.52.....
.....**R$ 11.800,10**

04.001.4.123.0005.2.008.3.3.90.92.....
.....**R$ 84.435,97**

08.001.4.122.0012.2.025.3.3.90.30.....
.....**...R$ 200.000,00**

08.001.4.122.0012.2.025.3.3.90.39.....
.....**R$ 129.288,13**

1.500.0000000 – Recurso Não Vinculado de Impostos.....**R$ 425.524,20**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 25 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1598/2026

PORTARIA N.º 1598/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 049/2026** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Legno Madeiras e Construção LTDA.**, que tem por objeto *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS EM VIGAS, PRANCHAS E QUADRADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT,* **Pregão Presencial Adesão a ARP nº 011/2.026***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 049/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Edson Francisco Farias	Auxiliar Serviços Gerais	177
Fiscal Suplente	Luidgi Zingler Triches	Assistente Administrativo	5350
Gestora do Contrato	Agercy Rodrigues De Sales	Operador de Maquinas Pesadas	5416

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 049/2026** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.530, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7530, de 25 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3108/2026, de 25 de Novembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 425.524,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$425.524,20
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 425.524,20

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 200.000,00
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$129.288,13
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 129.288,13

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$84.435,97
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 84.435,97

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$11.800,10
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.800,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de novembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 25/11/2026, às 12:41:43. Protocolo: 218c3bbb-d641-49e6-b4ac-156ef46bb2b6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 08 DIVULGA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

DIVULGA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2026, instituída por meio da Portaria nº

1.408/2026, de 14 de outubro de 2026, neste ato representada por sua presidente, **GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o que segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Fica retificado o texto do **Item 4.1.1 que trata da aplicação das provas objetivas** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, e não como constou:

ONDE SE LÊ:

4.1.1. As provas objetivas para os cargos oferecidos no presente certame serão realizadas no dia 29 de novembro de 2026, no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital na página da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina www.novaxavantina.mt.gov.br/ e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes.

LEIA-SE:

4.1.1. As provas objetivas para os cargos oferecidos no presente certame serão realizadas no dia 29 de novembro de 2026, no período matutino, das 08h às 11h e no período vespertino das 14h às 17h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital na página da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina www.novaxavantina.mt.gov.br/ e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalterados e ratificados todos os demais itens, subitens e disposições do

Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 que não foram expressamente alterados por este Edital Complementar.

Nova Xavantina/MT, em 25 de novembro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.238/0001-94.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM SUBESTAÇÕES, LUMINÁRIAS LED (TECNOLOGIA LED E TELEGESTÃO), BRAÇOS, POSTES E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES, VISANDO AO ATENDIMENTO E À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 25 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 056/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2.026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.950.921,13 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

Dotação: 12.001.25.752.13.2.028.4.4.90.51.00.00.00.00- 343

Fonte: 1.751.0000000.000000 e 1.500.0000000.000000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Raufer Mendes Barbosa.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	223.702.330,02	229.536.239,77	34.791.956,88	15,16	157.322.876,29	68,54	72.213.363,48
RECEITAS CORRENTES	195.264.830,02	200.373.007,68	34.036.373,05	16,99	155.681.393,37	77,70	44.691.614,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.026.300,00	31.759.121,32	4.741.377,48	14,93	26.222.153,96	82,57	5.536.967,36
Impostos	28.096.500,00	28.096.500,00	4.556.246,92	16,22	24.071.571,32	85,67	4.024.928,68
Taxas	2.929.800,00	3.662.621,32	185.130,56	5,05	2.150.582,64	58,72	1.512.038,68
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.855.000,00	13.310.219,58	1.747.806,53	13,13	9.521.572,42	71,54	3.788.647,16
Contribuições Sociais	6.570.000,00	6.570.000,00	1.068.420,29	16,26	5.143.317,37	78,28	1.426.682,63
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.285.000,00	6.740.219,58	679.386,24	10,08	4.378.255,05	64,96	2.361.964,53
RECEITA PATRIMONIAL	6.100.000,00	6.214.144,94	524.207,81	8,44	7.526.716,39	121,12	-1.312.571,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	600.000,00	641.590,12	4.527,34	0,71	47.017,05	7,33	594.573,07
Valores Mobiliários	5.500.000,00	5.572.554,82	519.680,47	9,33	7.479.699,34	134,22	-1.907.144,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	2.880,00	7,20	333.545,00	833,86	-293.545,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00	2.880,00	7,20	333.545,00	833,86	-293.545,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.471.110,02	146.277.101,84	26.912.290,07	18,40	111.263.860,79	76,06	35.013.241,05
Transferências da União e de suas Entidades	74.310.153,02	75.896.895,99	12.434.080,41	16,38	50.152.666,60	66,08	25.744.229,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.660.957,00	45.683.163,31	10.320.688,46	22,59	41.281.094,61	90,36	4.402.068,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	16.612,92	9.726,00	58,54	29.178,00	175,63	-12.565,08
Transferências de Instituições Privadas	0,00	662.759,44	8.370,00	1,26	117.914,94	17,79	544.844,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.500.000,00	23.990.000,00	4.090.904,13	17,05	19.533.283,69	81,42	4.456.716,31
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	27.670,18	48.521,07	175,36	149.722,95	541,10	-122.052,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.772.420,00	2.772.420,00	107.811,16	3,89	813.544,81	29,34	1.958.875,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	609.500,00	609.500,00	72.915,63	11,96	449.977,04	73,83	159.522,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.162.920,00	2.162.920,00	34.895,53	1,61	363.567,77	16,81	1.799.352,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	28.437.500,00	29.163.232,09	755.583,83	2,59	1.641.482,92	5,63	27.521.749,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.437.500,00	29.163.232,09	755.583,83	2,59	1.641.482,92	5,63	27.521.749,17
Transferências da União e de suas Entidades	1.727.500,00	2.453.232,09	155.583,83	6,34	1.041.482,92	42,45	1.411.749,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.710.000,00	26.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.710.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.586.500,00	10.586.500,00	2.014.093,57	19,03	10.095.641,82	95,36	490.858,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	234.288.830,02	240.122.739,77	36.806.050,45	15,33	167.418.518,11	69,72	72.704.221,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	234.288.830,02	240.122.739,77	36.806.050,45	15,33	167.418.518,11	69,72	72.704.221,66
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	234.288.830,02	240.122.739,77	36.806.050,45	15,33	167.418.518,11	69,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.596.190,55			18.596.190,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		18.596.190,55			18.596.190,55		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	218.555.830,02	237.838.450,91	27.921.393,81	159.140.460,33	78.697.990,58	31.325.324,07	150.457.021,41	87.381.429,50	144.632.050,99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	164.418.998,13	192.925.776,98	25.718.683,55	148.123.978,14	44.801.798,84	29.005.884,65	140.301.562,52	52.624.214,46	134.928.028,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.821.443,93	82.679.147,61	13.690.907,23	68.725.380,20	13.953.767,41	13.690.504,82	68.707.019,85	13.972.127,76	68.546.545,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	68.000,00	12.517,37	54.821,08	13.178,92	12.517,37	54.821,08	13.178,92	54.821,08	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.547.554,20	110.178.629,37	12.015.258,95	79.343.776,86	30.834.852,51	15.302.862,46	71.539.721,59	38.638.907,78	66.326.662,10	
DESPESAS DE CAPITAL	50.655.752,59	44.912.594,63	2.202.710,26	11.016.482,19	33.896.112,44	2.319.439,42	10.155.458,89	34.757.135,74	9.704.022,59	
INVESTIMENTOS	50.155.752,59	44.730.594,63	2.202.710,26	10.876.696,71	33.853.897,92	2.296.141,84	10.038.970,99	34.691.623,64	9.587.534,69	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	182.000,00	0,00	139.785,48	42.214,52	23.297,58	116.487,90	65.512,10	116.487,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.481.079,30	79,30			79,30			79,30		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.586.500,00	11.872.379,41	1.337.360,79	10.745.173,21	1.127.206,20	2.004.027,47	10.068.239,17	1.804.140,24	9.417.856,95	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	225.142.330,02	249.710.830,32	29.258.754,60	169.885.633,54	79.825.196,78	33.329.351,54	160.525.260,58	89.185.569,74	154.049.907,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	225.142.330,02	249.710.830,32	29.258.754,60	169.885.633,54	79.825.196,78	33.329.351,54	160.525.260,58	89.185.569,74	154.049.907,94	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			6.893.257,53		13.368.610,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	225.142.330,02	249.710.830,32	29.258.754,60	169.885.633,54		33.329.351,54	167.418.518,11		167.418.518,11	
RESERVA DO RPPS	9.146.500,00	9.008.100,00			9.008.100,00			9.008.100,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.586.500,00	10.586.500,00	2.014.093,57	19,03	10.095.641,82	95,36	490.858,18
RECEITAS CORRENTES	10.586.500,00	10.586.500,00	2.014.093,57	19,03	10.095.641,82	95,36	490.858,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.586.500,00	6.586.500,00	1.347.426,89	20,46	6.762.308,42	102,67	-175.808,42
Contribuições Sociais	6.586.500,00	6.586.500,00	1.347.426,89	20,46	6.762.308,42	102,67	-175.808,42
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000.000,00	4.000.000,00	666.666,68	16,67	3.333.333,40	83,33	666.666,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.000.000,00	4.000.000,00	666.666,68	16,67	3.333.333,40	83,33	666.666,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.586.500,00	11.872.379,41	1.337.360,79	10.745.173,21	1.127.206,20	2.004.027,47	10.068.239,17	1.804.140,24	9.417.856,95	
DESPESAS CORRENTES	6.586.500,00	11.872.379,41	1.337.360,79	10.745.173,21	1.127.206,20	2.004.027,47	10.068.239,17	1.804.140,24	9.417.856,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.586.500,00	8.205.712,77	1.337.360,79	7.078.506,57	1.127.206,20	1.337.360,79	7.068.239,11	1.137.473,66	6.417.856,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.666.666,64	0,00	3.666.666,64	0,00	666.666,68	3.000.000,06	666.666,58	3.000.000,06	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.555.830,02	237.838.450,91	27.921.393,81	159.140.460,33	93,68	78.697.990,58	31.325.324,07	150.457.021,41	93,73	87.381.429,50	
Legislativa	5.508.296,52	6.370.249,15	586.325,33	3.317.804,58	1,95	3.052.444,57	643.199,91	3.205.243,47	2,00	3.165.005,68	
Ação Legislativa	5.508.296,52	6.370.249,15	586.325,33	3.317.804,58	1,95	3.052.444,57	643.199,91	3.205.243,47	2,00	3.165.005,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	38.840.000,00	50.653.532,12	6.674.838,18	39.555.491,45	23,28	11.098.040,67	7.860.559,11	36.081.914,64	22,48	14.571.617,48	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	33.572.000,00	42.703.975,79	6.200.092,78	32.417.547,75	19,08	10.286.428,04	6.715.281,57	29.985.104,24	18,68	12.718.871,55	
Administração Financeira	5.268.000,00	7.909.556,33	474.395,40	7.127.343,70	4,20	782.212,63	1.144.977,54	6.086.260,40	3,79	1.823.295,93	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções		40.000,00	350,00	10.600,00	0,01	29.400,00	300,00	10.550,00	0,01	29.450,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.190.000,00	617.543,00	81.685,54	424.705,88	0,25	192.837,12	81.685,54	421.601,79	0,26	195.941,21	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	1.190.000,00	617.543,00	81.685,54	424.705,88	0,25	192.837,12	81.685,54	421.601,79	0,26	195.941,21	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.222.059,80	3.825.868,22	396.765,31	2.421.103,69	1,43	1.404.764,53	494.235,10	2.248.140,78	1,40	1.577.727,44	
Assistência ao Idoso	532.000,00	544.000,00	52.554,10	408.434,32	0,24	135.565,68	61.417,17	385.268,57	0,24	158.731,43	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	587.000,00	1.069.609,20	91.792,55	592.788,98	0,35	476.820,22	96.547,56	546.007,25	0,34	523.601,95	
Assistência Comunitária	280.059,80	320.420,14	46.381,15	199.645,28	0,12	120.774,86	77.111,15	199.412,76	0,12	121.007,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.646.000,00	1.644.464,81	185.521,15	1.082.619,80	0,64	561.845,01	238.521,77	1.007.745,42	0,63	636.719,39	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	177.000,00	247.374,07	20.516,36	137.615,31	0,08	109.758,76	20.637,45	109.706,78	0,07	137.667,29	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	13.710.000,00	13.848.400,00	2.463.335,38	11.814.501,62	6,95	2.033.898,38	2.491.085,10	11.784.734,16	7,34	2.063.665,84	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	13.710.000,00	13.848.400,00	2.463.335,38	11.814.501,62	6,95	2.033.898,38	2.491.085,10	11.784.734,16	7,34	2.063.665,84	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	73.016.894,40	78.268.537,66	8.650.263,98	47.167.550,47	27,76	31.100.987,19	8.814.108,34	44.729.032,02	27,66	33.539.505,64	
Atenção Básica	16.828.796,50	21.269.500,07	2.406.989,88	12.850.130,85	7,56	8.419.369,22	2.369.735,39	12.262.714,44	7,64	9.006.785,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.979.988,00	49.982.905,45	5.255.164,86	28.387.414,76	16,71	21.595.490,69	5.423.552,02	26.957.501,83	16,79	23.025.403,62	
Suporte Profilático e Terapêutico	459.509,00	737.897,00	123.493,27	586.849,87	0,35	151.047,13	90.953,97	462.470,46	0,29	275.426,54	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	2.647.600,90	2.860.499,13	450.134,50	2.302.422,53	1,36	558.076,60	452.690,40	2.258.838,96	1,41	601.660,17	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.101.000,00	3.417.736,01	414.481,47	3.040.732,46	1,79	377.003,55	477.176,56	2.787.506,33	1,74	630.229,68	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	38.301.000,00	43.320.884,50	5.923.444,21	36.710.491,01	21,61	6.610.393,49	7.087.921,35	34.886.521,43	21,73	8.434.363,07	
Ensino Fundamental	21.539.000,00	27.573.254,37	3.513.093,87	23.368.999,94	13,76	4.204.254,43	4.295.315,91	22.527.901,36	14,03	5.045.353,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	673.000,00	87.043,91		87.043,91	0,05			87.043,91	0,05		
Educação Infantil	9.625.000,00	9.681.744,30	1.670.972,89	7.665.971,09	4,51	2.015.773,21	1.744.697,48	7.415.078,72	4,62	2.266.665,58	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	2.174.000,00	569.781,55	72.347,92	454.001,74	0,27	115.779,81	124.676,33	451.898,03	0,28	117.883,52	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	4.290.000,00	5.409.060,37	667.029,53	5.134.474,33	3,02	274.586,04	923.231,63	4.404.599,41	2,74	1.004.460,96	
Cultura	3.340.000,00	4.653.283,08	57.449,64	3.487.808,70	2,05	1.165.474,38	82.435,94	3.481.636,70	2,17	1.171.646,38	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.340.000,00	4.653.283,08	57.449,64	3.487.808,70	2,05	1.165.474,38	82.435,94	3.481.636,70	2,17	1.171.646,38	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	21.116.000,00	21.552.373,88	877.974,16	3.947.751,29	2,32	17.604.622,59	1.144.227,45	3.885.008,19	2,42	17.667.365,69	
Infra-Estrutura Urbana	21.116.000,00	21.552.373,88	877.974,16	3.947.751,29	2,32	17.604.622,59	1.144.227,45	3.885.008,19	2,42	17.667.365,69	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00										
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100.000,00										
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.441.000,00	2.686.457,00	362.309,59	2.332.898,48	1,37	353.558,52	456.512,57	2.306.212,44	1,44	380.244,56	
Preservação e Conservação Ambiental	2.441.000,00	2.686.457,00	362.309,59	2.332.898,48	1,37	353.558,52	456.512,57	2.306.212,44	1,44	380.244,56	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	870.000,00	332.172,98	26.794,82	122.620,18	0,07	209.552,80	27.693,85	102.122,63	0,06	230.050,35	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	870.000,00	332.172,98	26.794,82	122.620,18	0,07	209.552,80	27.693,85	102.122,63	0,06	230.050,35	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 25/11/2026 14:49:38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	6.265.000,00	6.558.971,59	468.614,35	4.601.186,32	2,71	1.957.785,27	763.758,18	4.384.879,24	2,73	2.174.092,35	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	6.265.000,00	6.558.971,59	468.614,35	4.601.186,32	2,71	1.957.785,27	763.758,18	4.384.879,24	2,73	2.174.092,35	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.062.500,00	82.664,86		82.664,86	0,05			82.664,86	0,05		
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.062.500,00	82.664,86		82.664,86	0,05			82.664,86	0,05		
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.232.000,00	4.057.433,57	1.336.890,68	2.380.543,68	1,40	1.676.889,89	1.242.086,68	2.160.873,77	1,35	1.896.559,80	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.232.000,00	4.057.433,57	1.336.890,68	2.380.543,68	1,40	1.676.889,89	1.242.086,68	2.160.873,77	1,35	1.896.559,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	860.000,00	1.010.000,00	14.702,64	773.338,12	0,46	236.661,88	135.814,95	696.435,29	0,43	313.564,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	860.000,00	1.010.000,00	14.702,64	773.338,12	0,46	236.661,88	135.814,95	696.435,29	0,43	313.564,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.481.079,30	79,30				79,30				79,30	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.586.500,00	11.872.379,41	1.337.360,79	10.745.173,21	6,32	1.127.206,20	2.004.027,47	10.068.239,17	6,27	1.804.140,24	
TOTAL (III) = (I + II)	225.142.330,02	249.710.830,32	29.258.754,60	169.885.633,54	100,00	79.825.196,78	33.329.351,54	160.525.260,58	100,00	89.185.569,74	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.586.500,00	11.872.379,41	1.337.360,79	10.745.173,21	6,32	1.127.206,20	2.004.027,47	10.068.239,17	6,27	1.804.140,24	
Legislativa	200.000,00	240.000,00	33.344,60	158.030,15	0,09	81.969,85	33.344,60	147.762,69	0,09	92.237,31	
Ação Legislativa	200.000,00	240.000,00	33.344,60	158.030,15	0,09	81.969,85	33.344,60	147.762,69	0,09	92.237,31	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.075.000,00	5.773.007,02	287.143,09	5.484.855,19	3,23	288.151,83	953.809,77	4.818.188,61	3,00	954.818,41	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	975.000,00	5.369.007,02	218.548,88	5.154.594,69	3,03	214.412,33	885.215,56	4.487.928,11	2,80	881.078,91	
Administração Financeira	100.000,00	404.000,00	68.594,21	330.260,50	0,19	73.739,50	68.594,21	330.260,50	0,21	73.739,50	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	10.000,00	20.000,00	3.024,76	16.371,88	0,01	3.628,12	3.024,76	16.371,88	0,01	3.628,12	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	10.000,00	20.000,00	3.024,76	16.371,88	0,01	3.628,12	3.024,76	16.371,88	0,01	3.628,12	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	36.500,00	20.500,00	3.701,05	16.944,47	0,01	3.555,53	3.701,05	16.944,47	0,01	3.555,53	
Assistência ao Idoso	7.000,00	8.000,00	1.850,91	6.768,70	0,00	1.231,30	1.850,91	6.768,70	0,00	1.231,30	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.500,00	12.500,00	1.850,14	10.175,77	0,01	2.324,23	1.850,14	10.175,77	0,01	2.324,23	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	11.000,00										
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.765.000,00	2.961.000,00	515.502,26	2.617.502,71	1,54	343.497,29	515.502,26	2.617.502,71	1,63	343.497,29	
Atenção Básica	830.000,00	940.000,00	172.355,99	855.557,84	0,50	84.442,16	172.355,99	855.557,84	0,53	84.442,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.400.000,00	1.400.000,00	244.047,21	1.232.319,13	0,73	167.680,87	244.047,21	1.232.319,13	0,77	167.680,87	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	38.000,00	4.411,65	26.421,25	0,02	11.578,75	4.411,65	26.421,25	0,02	11.578,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	280.000,00	410.000,00	52.295,74	363.394,31	0,21	46.605,69	52.295,74	363.394,31	0,23	46.605,69	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	230.000,00	173.000,00	42.391,67	139.810,18	0,08	33.189,82	42.391,67	139.810,18	0,09	33.189,82	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.207.000,00	2.465.872,39	426.977,39	2.138.474,99	1,26	327.397,40	426.977,39	2.138.474,99	1,33	327.397,40	
Ensino Fundamental	1.345.000,00	1.674.622,97	289.295,89	1.427.457,55	0,84	247.165,42	289.295,89	1.427.457,55	0,89	247.165,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	2.000,00	1.249,42		1.249,42	0,00			1.249,42	0,00		
Educação Infantil	860.000,00	790.000,00	137.681,50	709.768,02	0,42	80.231,98	137.681,50	709.768,02	0,44	80.231,98	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	150.000,00	185.000,00	34.071,83	155.222,73	0,09	29.777,27	34.071,83	155.222,73	0,10	29.777,27	
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	185.000,00	34.071,83	155.222,73	0,09	29.777,27	34.071,83	155.222,73	0,10	29.777,27	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	72.000,00	13.941,94	60.685,17	0,04	11.314,83	13.941,94	60.685,17	0,04	11.314,83	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	72.000,00	13.941,94	60.685,17	0,04	11.314,83	13.941,94	60.685,17	0,04	11.314,83	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	9.000,00	1.693,14	6.772,56	0,00	2.227,44	1.693,14	6.772,56	0,00	2.227,44	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	9.000,00	1.693,14	6.772,56	0,00	2.227,44	1.693,14	6.772,56	0,00	2.227,44	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	20.000,00	40.000,00	2.264,22	19.826,68	0,01	20.173,32	2.264,22	19.826,68	0,01	20.173,32	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	20.000,00	40.000,00	2.264,22	19.826,68	0,01	20.173,32	2.264,22	19.826,68	0,01	20.173,32	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 25/11/2026 14:49:38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	43.000,00	86.000,00	15.696,51	70.486,68	0,04	15.513,32	15.696,51	70.486,68	0,04	15.513,32	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	43.000,00	86.000,00	15.696,51	70.486,68	0,04	15.513,32	15.696,51	70.486,68	0,04	15.513,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSIMAR PIRES DA SILVA:88512231149 Date: 2026.11.25 15:22:26 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO MACHADO NETO:58198024115 Date: 2026.11.25 15:25:03 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR 009/2026 – CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2026 – CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, por intermédio de sua Presidente, Gessica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade, **CONVOCA** os candidatos que tiveram suas **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, conforme relação definitiva publicada por meio do Edital Complementar nº 007 – Homologação das Inscrições, para a realização das provas, no dia **29/11/2026 (domingo)**, conforme as seguintes informações:

LOCAL: Escola Municipal Monteiro Lobato.

ENDEREÇO: Rua Constantina, nº 113, Bairro Novo Horizonte, Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000.

HORÁRIOS E PERÍODOS DE APLICAÇÃO

PERÍODO MATUTINO

- Abertura do portão: **7h;**
- Início das provas: **8h.**

Cargos:

- **Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura;**
- **Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar;**
- **Professor;**
- **Professor de Educação Física.**

PERÍODO VESPERTINO

- Abertura do portão: **13h;**
- Início das provas: **14h.**

Cargos:

- **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI;**
- **Técnico Administrativo Educacional – TAE;**
- **Mediador Educacional.**

ATENÇÃO – ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Os candidatos deverão observar atentamente o período e o horário de aplicação das provas correspondentes ao cargo pretendido, conforme a distribuição apresentada neste Edital. Ressalta-se que as provas serão aplicadas em períodos distintos, de acordo com o cargo escolhido no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato comparecer no período e horário estabelecidos para o cargo ao qual concorre.

O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da prova, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, e documento de identificação original com foto.

O portão do estabelecimento onde serão aplicadas as provas será fechado **IMPRETERIVELMENTE** às **8h**, no período matutino**, e às 14h**, no período vespertino, não sendo permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após os respectivos horários de fechamento.

A distribuição dos candidatos por sala de aplicação, bem como o respectivo período de realização da prova, consta no **ANEXO I** deste Edital, devendo o candidato consultar previamente as informações para identificar a sala em que realizará a prova.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da Comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina – MT, 26 de novembro de 2026.

GESSICA RODRIGUES DA CRUZ

Presidente da Comissão Interna

ANEXO I

Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar

Nº INSC	CANDIDATO	Período prova	Sala prova
3736	AMANDA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA COSTA	MATUTINO	Sala 7
3950	ANA LUCIA ALVES DE FREITAS	MATUTINO	Sala 7
4112	APARECIDA NEVES FILICIO	MATUTINO	Sala 7
3732	DEBORA R MOURA	MATUTINO	Sala 7
3882	JAQUELYNE SOUZA DO CARMO	MATUTINO	Sala 7
3943	JUCILENE DE ANDRADE AMERICO	MATUTINO	Sala 7
3974	KALITA DANIELE CARDOSO SILVA	MATUTINO	Sala 7
3959	MARIA ELIZABETE DA SILVA	MATUTINO	Sala 7

3740	MARIA LUIZA R DE SOUZA	MATUTINO	Sala 7
3709	MERCE FERREIRA LACERDA	MATUTINO	Sala 7
4046	MYLENE DOS SANTOS ESPINOLA DA SILVA	MATUTINO	Sala 7
4022	SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA SIQUEIRA	MATUTINO	Sala 7
3703	TAIS MARCIA SANTOS SILVA	MATUTINO	Sala 7
3656	THAMISIA DE KÁSSIA SOUSA MARTINS	MATUTINO	Sala 7
3935	VIVIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	MATUTINO	Sala 7
3765	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	MATUTINO	Sala 7

Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
3916	ALESSANDRA FERREIRA NUNES	MATUTINO	Sala 7
3817	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	MATUTINO	Sala 7
4078	JULIANE MEDEIROS DE SOUZA	MATUTINO	Sala 7
4034	LUANA REIS DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 7
3797	LUCIANE FERREIRA CABRAL	MATUTINO	Sala 7
3759	MAISA CONCEIÇÃO DA SILVA	MATUTINO	Sala 7
3906	MARIA DE JESUS PINTO WANDERLEYS	MATUTINO	Sala 7
3999	MARIETTE LUIZA DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 7
3649	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA	MATUTINO	Sala 7
3947	NOELY TAVARES SANTANA	MATUTINO	Sala 7
3762	NÁDILLA KAREN GALDIOLI DE PAULA	MATUTINO	Sala 7
3830	VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS REIS	MATUTINO	Sala 7

Mediador Educacional

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
4089	ADELIZE CANDIDA MIRANDA	VESPERTINO	Sala 1
3900	ALLANA NICOLLI RIOS DO CARMO	VESPERTINO	Sala 1
3704	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	VESPERTINO	Sala 1
3803	ANA CAMILA BARR SANTANA	VESPERTINO	Sala 1
3701	ANA JULIA FERREIRA DIAS	VESPERTINO	Sala 1
3977	ANA KAROLINE FERREIRA JUSTINO	VESPERTINO	Sala 1
3975	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	VESPERTINO	Sala 1
3681	ANA SAMARA CORREIA LIMA	VESPERTINO	Sala 1
3989	ANDRESSA RODRIGUES	VESPERTINO	Sala 1
4109	ANDRESSA VIEIRA ANDRESSA	VESPERTINO	Sala 1
3781	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO	Sala 1
3688	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BALDONADO	VESPERTINO	Sala 1
3978	BRENDA MONIC SILVA COSTA	VESPERTINO	Sala 1
3825	BRUNA LORAYNE GONÇALVES	VESPERTINO	Sala 1
3962	BRUNA SOUSA SILVA	VESPERTINO	Sala 1
4028	CAMILA NANDELY CRUZ ESTEVÃO	VESPERTINO	Sala 1
4003	CARINA ALVES SOUZA	VESPERTINO	Sala 1
3731	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	VESPERTINO	Sala 1
3948	CARMEM REGINA SPILLERR	VESPERTINO	Sala 1
3746	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 1
4097	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA	VESPERTINO	Sala 1
3921	CLAUDIO ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	VESPERTINO	Sala 1
3815	CLECI PAULA DE SOUSA	VESPERTINO	Sala 1
3831	CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA GOTZ	VESPERTINO	Sala 1
3725	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS	VESPERTINO	Sala 1
3715	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	VESPERTINO	Sala 1
3795	TAINA MARQUES MACEDO	VESPERTINO	Sala 1
3756	DANIELE LEAL DE SOUZA	VESPERTINO	Sala 2
4020	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	VESPERTINO	Sala 2
4062	DEIVID GABRIEL TAVARES COELHO	VESPERTINO	Sala 2
3903	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL SOUZA	VESPERTINO	Sala 2
4081	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	VESPERTINO	Sala 2
3734	EDNARA PAIXAO RAMOS	VESPERTINO	Sala 2
3859	ELIAS BUENO DE SOUZA JUNIOR	VESPERTINO	Sala 2
3786	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	VESPERTINO	Sala 2
4045	ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACÊDO	VESPERTINO	Sala 2
3777	ELIZABETH LIMA OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 2
4032	ELOANIS SILVA MATOS	VESPERTINO	Sala 2
3854	EMANUELE CRISTINA NUNES DE BASTOS RIOS	VESPERTINO	Sala 2
4041	FABIOLA DE JESUS SANTOS ROSIN	VESPERTINO	Sala 2
3899	FERNANDA DE SOUZA LUCAS	VESPERTINO	Sala 2
3751	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	VESPERTINO	Sala 2
3766	FLAVIA OLIVEIRA CARDOSO	VESPERTINO	Sala 2
4110	FRANCIELLY RAMOS DE OLIVEIRA BORGES	VESPERTINO	Sala 2
3660	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 2
3894	FRANCYELLE PEREIRA GONÇALVES	VESPERTINO	Sala 2
3677	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO	VESPERTINO	Sala 2
3973	GABRIELLY CAIXETA DE PAIVA	VESPERTINO	Sala 2
3869	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	VESPERTINO	Sala 2
3784	GIULLYA NATHALLY PIRES SILVEIRA	VESPERTINO	Sala 2

3775	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	VESPERTINO	Sala 2
3730	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	VESPERTINO	Sala 2
3721	IOLANDA COSTA ALMEIDA	VESPERTINO	Sala 2
3788	ISRAEL NUNES DE SOUZA	VESPERTINO	Sala 2
4090	IVONE ALVES RODRIGUES	VESPERTINO	Sala 2
3870	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	VESPERTINO	Sala 2
3800	JHESYCA LORÃ SILVA AVILA	VESPERTINO	Sala 3
3747	JOSILENE ALVES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 3
3713	JUCIMARA LALUCI DE FREITAS ANDRADE	VESPERTINO	Sala 3
3646	JULIANA CAVALCANTE DA SILVA	VESPERTINO	Sala 3
3915	JÉSSICA LORAINE AUGUSTINHO OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 3
3727	KAMILLY PEREIRA COSTA DEBASTIANI	VESPERTINO	Sala 3
4009	KARINA ESTEFANI GALVÃO	VESPERTINO	Sala 3
3695	KARLA LOPES RIBEIRO	VESPERTINO	Sala 3
4060	KEILA MOREIRA DE FREITAS	VESPERTINO	Sala 3
4115	LAIANE HORA DE SOUZA	VESPERTINO	Sala 3
3693	LARYSSA MONTEIRO CESARIO	VESPERTINO	Sala 3
3954	LAYANY MARTINS DA SILVA	VESPERTINO	Sala 3
3905	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE	VESPERTINO	Sala 3
3661	LEIDIANE SILVA OZORIO	VESPERTINO	Sala 3
3822	LESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO	VESPERTINO	Sala 3
3764	LIZIANE SANTOS DOS SANTOS EGER	VESPERTINO	Sala 3
3708	LORRAINE DE OLIVEIRA MACIEL	VESPERTINO	Sala 3
3770	LUANA MARTINS SALES	VESPERTINO	Sala 3
3658	LUANA MIRELLA SCAPINI	VESPERTINO	Sala 3
3911	LUANA SOUSA DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 3
3799	LUARA LINA MESCO SILVA SOUZA	VESPERTINO	Sala 3
3729	LUCILIA SANTANA AIRES	VESPERTINO	Sala 3
4048	MARIA AUXILIADORA SOUZA PAIVA DOS SANTOS	VESPERTINO	Sala 3
3996	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	VESPERTINO	Sala 3
4054	MARIA DOS MILAGRES TEIXEIRA DE CARVALHO	VESPERTINO	Sala 3
4018	MARIA EVA BEZERRA ALVES	VESPERTINO	Sala 3
3939	MARIA KATTIELLY MOREIRA SANTOS	VESPERTINO	Sala 3
3932	MARIA LUZIA OLIVEIRA BATISTA	VESPERTINO	Sala 3
4067	MARIA ROSA GOMES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 3
4093	MARTA VANIA DA SILVA DIAS	VESPERTINO	Sala 4
3705	MAYARA LOPES CARDOSO	VESPERTINO	Sala 4
3686	MIRIANE BARRETO DA SILVA	VESPERTINO	Sala 4
4016	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO	VESPERTINO	Sala 4
3901	NILMA NASCIMENTO SILVA	VESPERTINO	Sala 4
3852	NYCOLAS GOMES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 4
4027	NYKOLLE WANDERLEYS DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 4
3654	PAMELA RAPHAELA SCAPINI FERNANDES	VESPERTINO	Sala 4
3931	PAOLLA GABRIELY DE JESUS SANTOS	VESPERTINO	Sala 4
3812	POLIANA ALVES CAVALHEIRO	VESPERTINO	Sala 4
4102	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA	VESPERTINO	Sala 4
4072	RAFAELA FERNANDES CAMPOS	VESPERTINO	Sala 4
3909	RAIANE SOUSA TRINDADE	VESPERTINO	Sala 4
3819	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 4
3856	REJANE REIS RAMOS	VESPERTINO	Sala 4
3763	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES	VESPERTINO	Sala 4
3669	SHEILA SAMAIA MATEUS DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 4
4026	SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	VESPERTINO	Sala 4
3983	SILVIA NARA RODRIGUES DE MIRANDA AIRES	VESPERTINO	Sala 4
4012	SIRLENE ROSA NUNES DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 4
3953	SUYARA FERNANDES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 4
3662	TATIANY PEREIRA DE MELO	VESPERTINO	Sala 4
3741	TAYSA PEREIRA ANGELONI	VESPERTINO	Sala 4
3671	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	VESPERTINO	Sala 4
3702	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	VESPERTINO	Sala 4
4085	VALMIERI DA SILVA FRANÇA	VESPERTINO	Sala 4
3664	VITORIA CAROLINE OLIVEIRA BULHOES	VESPERTINO	Sala 4
4017	VITÓRIA FELIX	VESPERTINO	Sala 4
3647	VITÓRIA KAROLINE BRITO DOURADO	VESPERTINO	Sala 4
3968	VITÓRIA MARIELLY LOURENÇO SOARES	VESPERTINO	Sala 5
3722	WALISON LOTÉRIO BORGES	VESPERTINO	Sala 5

PROFESSOR

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
3666	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	MATUTINO	Sala 1
3972	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	MATUTINO	Sala 1
3678	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3684	ADRIANA FERNANDES CHAGAS	MATUTINO	Sala 1
3937	ADRIANA MARTINS DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3961	ALDECI MOURA DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3760	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	MATUTINO	Sala 1

3806	ALINE MICHELI ALVES DA SILVA FAJARDO	MATUTINO	Sala 1
3844	AMÉLIA CRISTINA VOLF	MATUTINO	Sala 1
3966	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	MATUTINO	Sala 1
3914	ANA LUCIA CORREA BORGES	MATUTINO	Sala 1
3739	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3877	ANA PAULA FERREIRA MOREIRA	MATUTINO	Sala 1
3792	ANA PAULA GONZAGA COSTA	MATUTINO	Sala 1
3928	ANA PAULA NUNES DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3821	ANDREA ALVES DA SILVA BECKER	MATUTINO	Sala 1
4095	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3733	ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO	MATUTINO	Sala 1
3868	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	MATUTINO	Sala 1
3700	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	MATUTINO	Sala 1
3691	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	MATUTINO	Sala 1
3926	CÁDIA GISELA HOCHBERGER DIEHL	MATUTINO	Sala 1
3944	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	MATUTINO	Sala 1
3682	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 1
3934	CICERA GOMES DE BRITO	MATUTINO	Sala 2
3718	CINTIA SOUZA DE PAULA	MATUTINO	Sala 2
3965	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	MATUTINO	Sala 2
3711	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	MATUTINO	Sala 2
3920	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 2
3834	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS	MATUTINO	Sala 2
3855	DANIELA DA SILVA SOUSA	MATUTINO	Sala 2
3971	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	MATUTINO	Sala 2
3659	DENIZIA BRUNA BORGES DE MELO	MATUTINO	Sala 2
3653	DILCE NUNES COELHO	MATUTINO	Sala 2
4084	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	MATUTINO	Sala 2
3992	DULCINEIA DA SILVA RIBEIRO	MATUTINO	Sala 2
3723	DÉBORA FIRMINO BENTO	MATUTINO	Sala 2
4000	EDIS CALDEIRA BRANT	MATUTINO	Sala 2
3927	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	MATUTINO	Sala 2
3866	ELETICIA GOMES BUENO	MATUTINO	Sala 2
4030	ELIDA GORETH LOPES DE SOUZA	MATUTINO	Sala 2
4007	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	MATUTINO	Sala 2
3790	ELISVANIA SOARES DA SILVA	MATUTINO	Sala 2
4087	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	MATUTINO	Sala 2
3960	ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA	MATUTINO	Sala 2
3698	EMMILY MIRANDA DA SILVA	MATUTINO	Sala 2
4033	FABIANE FERNANDES DA SILVA	MATUTINO	Sala 2
3946	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 2
3753	FRANCILENE MENDES DA CRUZ	MATUTINO	Sala 3
3984	FRANCINEIDI MARTINS	MATUTINO	Sala 3
3986	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 3
3818	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO DA COSTA	MATUTINO	Sala 3
4025	GISLENE DA SILVA CARVALHO MIRANDA	MATUTINO	Sala 3
3886	GIUCIELLI STARELI SOUZA	MATUTINO	Sala 3
3726	IASMIM CRISTINA CASTRO DA SILVEIRA	MATUTINO	Sala 3
3949	IRACEMA LOPES DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 3
3838	JANAINA ELEANDRO DE SOUZA	MATUTINO	Sala 3
3892	JAQUELINE FARIAS GOMES RAMOS	MATUTINO	Sala 3
3832	JESSICA ALEXANDRE DIAS LOPES	MATUTINO	Sala 3
4047	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	MATUTINO	Sala 3
4021	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	MATUTINO	Sala 3
3874	JUCIMEIRE SILVÉRIO BARROS	MATUTINO	Sala 3
4069	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	MATUTINO	Sala 3
3776	JUSSINEIDE DE LIMA	MATUTINO	Sala 3
3785	KARINA MARA ROCHA SANTOS	MATUTINO	Sala 3
3930	KAROLAINE FERREIRA MAIA	MATUTINO	Sala 3
4088	KELLEN CRISTYNA LOPES SANTOS	MATUTINO	Sala 3
3804	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 3
3839	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	MATUTINO	Sala 3
3802	KÉTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	MATUTINO	Sala 3
3941	LARISSA MONTEIRO DE CASTRO ALBUQUERQUE	MATUTINO	Sala 3
3883	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	MATUTINO	Sala 3
3720	LEUNICE SANTOS DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 4
3692	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	MATUTINO	Sala 4
3829	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO	MATUTINO	Sala 4
3737	LUCIANO GOMES CAMELO PINTO	MATUTINO	Sala 4
3791	LUCIENE DA SILVA COSTA OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 4
4040	LUCILIA JESUS DE BARROS	MATUTINO	Sala 4
3750	LUCIMAR BORGES DA SILVA	MATUTINO	Sala 4
4092	LUCINETE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO BARROS	MATUTINO	Sala 4
3873	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 4
3917	MAIUZA SOKOLOSKI	MATUTINO	Sala 4
4075	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	MATUTINO	Sala 4
3969	MARIA JOSELITA B.S.MOURA	MATUTINO	Sala 4

3805	MARIA VANUZIA DE JESUS SOBRAL	MATUTINO	Sala 4
3902	MARILENE FERREIRA DA SILVA	MATUTINO	Sala 4
3876	MARLY SOUZA PIMENTEL	MATUTINO	Sala 4
3694	MILLENA PEREIRA LOPES	MATUTINO	Sala 4
3798	MILLENY BERNARDES CLAUDIO MARTINS	MATUTINO	Sala 4
3837	MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 4
3641	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 4
3958	NEURANE RODRIGUES PEREIRA	MATUTINO	Sala 4
3683	NOEMY DOURADO DA SILVA	MATUTINO	Sala 4
3809	NÚBIA DA SILVA LIMA	MATUTINO	Sala 4
3872	ORLIANA DA COSTA MENDONÇA	MATUTINO	Sala 4
3845	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 4
3774	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 5
3773	QUÁZIA JOSIANE SIQUEIRA	MATUTINO	Sala 5
3668	RAQUEL FRANCA SOUSA	MATUTINO	Sala 5
4008	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	MATUTINO	Sala 5
3643	RITA DE CASSIA SOUZA SILVA	MATUTINO	Sala 5
4024	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	MATUTINO	Sala 5
3680	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	MATUTINO	Sala 5
4031	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	MATUTINO	Sala 5
3893	RONIEL GOMES DE OLIVEIRA	MATUTINO	Sala 5
3995	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	MATUTINO	Sala 5
3987	ROSIVANIA ALVES FREITAS	MATUTINO	Sala 5
3919	SAMARA LYDIA CAETANO THOME	MATUTINO	Sala 5
3813	SANDRA MARIA DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 5
3918	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	MATUTINO	Sala 5
3922	SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	MATUTINO	Sala 5
3650	SUELAINE DE SOUZA GOMES	MATUTINO	Sala 5
3952	SÔNIA NUNES DA SILVA	MATUTINO	Sala 5
4073	TANIA DANSER DE SOUZA	MATUTINO	Sala 5
3833	TATIANE APARECIDA DUQUE	MATUTINO	Sala 5
3976	TATIANE ARAÚJO FERREIRA	MATUTINO	Sala 5
3871	TATIELE RODRIGUES CAVALCANTE	MATUTINO	Sala 5
3712	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	MATUTINO	Sala 5
3847	VERA MARIA SCHOSSLER	MATUTINO	Sala 5
3697	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	MATUTINO	Sala 5
3794	VIVIANE MATOS DA ROCHA	MATUTINO	Sala 6
3757	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	MATUTINO	Sala 6
3748	WELISSANDRA NEGRAO	MATUTINO	Sala 6
3890	WHELLYKA FERREIRA ROSA	MATUTINO	Sala 6

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
3889	ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS	MATUTINO	Sala 6
3843	DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES	MATUTINO	Sala 6
3717	GILSON MIRANDA DOS SANTOS	MATUTINO	Sala 6
3970	KELLY KATIUCE LOCATELLI	MATUTINO	Sala 6
3981	LEANDRO DA SILVA SILVA	MATUTINO	Sala 6
3985	MARCELO MESQUITA MENDES	MATUTINO	Sala 6
3674	MARIANE DA ROSA BASTOS NAIDON	MATUTINO	Sala 6
3993	MATHEUS MARINHO COSTA	MATUTINO	Sala 6
4114	NAYARA SILVA MATOS	MATUTINO	Sala 6
3675	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	MATUTINO	Sala 6
3853	POLIANA MORAES RODRIGUES	MATUTINO	Sala 6
3642	REGIANE BATISTA DA SILVA SOUZA	MATUTINO	Sala 6
3648	RIKELMY SILVA PEREZ BORGES	MATUTINO	Sala 6
4050	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	MATUTINO	Sala 6
3967	VINICIUS PERES DE SOUZA GALVÃO	MATUTINO	Sala 6
4076	WAGNUS ALVES CAVALCANTE	MATUTINO	Sala 6
3891	WILIAN MARTINS RODRIGUES	MATUTINO	Sala 6

Técnico Administrativo Educacional - TAE

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
4106	TULIO SOUSA SCHEIN	VESPERTINO	Sala 1
4074	ANA CLAUDIA AMANCIO SANTANA	VESPERTINO	Sala 5
3994	ANTONIO BOAVENTURA OLIVEIRA DE SOUSA	VESPERTINO	Sala 5
3772	ARLENE SILVA DE MOURA	VESPERTINO	Sala 5
3758	AYALLA DIENIFFER MARTINS GOMES	VESPERTINO	Sala 5
3755	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	VESPERTINO	Sala 5
3888	BRENDA DE FREITAS MENDANHA	VESPERTINO	Sala 5
3706	CAMILA DE ANDRADE VITORINO DIAS	VESPERTINO	Sala 5
3673	CAROLI RAQUEL MIRANDA RODRIGUES	VESPERTINO	Sala 5
3988	CELMAR JOSE DE ALBUQUERQUE	VESPERTINO	Sala 5
3745	CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA	VESPERTINO	Sala 5
3754	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	VESPERTINO	Sala 5
3846	CLEUDILENI FERREIRA DOS SANTOS	VESPERTINO	Sala 5

3823	CRISTIANE DE PAULA BAR	VESPERTINO	Sala 5
3898	DORILENE PEREIRA ALMEIDA	VESPERTINO	Sala 5
3863	DYONATAS FERNANDES MENEGATTI	VESPERTINO	Sala 5
3690	EDILAINE JOSE DA SILVA	VESPERTINO	Sala 5
3938	EDNALDO DA SILVA RAMOS	VESPERTINO	Sala 5
3652	ESTELA RAYANE MORAES ALVES	VESPERTINO	Sala 5
3645	GEIRGE ALVES DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 5
4065	GIOVANE DE PAIVA MAGALHÃES	VESPERTINO	Sala 5
3827	HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 5
3923	ISABELA AQUINO DE LAVOR SANTOS	VESPERTINO	Sala 5
4096	ISADORA ALVES SANTOS LEAL	VESPERTINO	Sala 5
3728	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	VESPERTINO	Sala 5
3783	JHONNATA MOREIRA DO SANTOS	VESPERTINO	Sala 5
4015	JÚLIO CESAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE	VESPERTINO	Sala 5
3665	KARLLA GABRIELLY FAGUNDES TEIXEIRA	VESPERTINO	Sala 6
3849	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	VESPERTINO	Sala 6
4105	LUANA LACER FOS SA	VESPERTINO	Sala 6
3826	MARIA CLARA DOS REIS TEIXEIRA	VESPERTINO	Sala 6
4036	MARINA AZEVEDO WEIHS	VESPERTINO	Sala 6
3860	MONICA LOPES DO NASCIMENTO	VESPERTINO	Sala 6
3778	NATALIA DE FATIMA CRISTO SANTOS	VESPERTINO	Sala 6
3835	NICOLAS GABRIEL RIOS DO CARMO	VESPERTINO	Sala 6
3655	PAMELA ROSSI NASCIMENTO	VESPERTINO	Sala 6
3663	PATRICIA ELAINE DILLMANN	VESPERTINO	Sala 6
3796	QUESIA CAMILLE MARQUES MACEDO	VESPERTINO	Sala 6
3895	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	VESPERTINO	Sala 6
4091	RAISSA LIMA ANDRADE	VESPERTINO	Sala 6
3879	RAYANE CRISTINA DA SILVA	VESPERTINO	Sala 6
3810	RAYLANNA SOARES BARBOSA	VESPERTINO	Sala 6
3808	RENATA SOCORRO DA SILVA	VESPERTINO	Sala 6
4086	SABRINA MARTINS DE SOUSA	VESPERTINO	Sala 6
3862	TALIA MARQUES MACEDO	VESPERTINO	Sala 6
3850	TATIANE CRISTINA NUNES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 6
4098	THAIS DANIELY SOUZA MESSIAS	VESPERTINO	Sala 6
3657	TÂMARA CASTRO MIRANDA	VESPERTINO	Sala 6
3820	VANESSA SIGNOR SEVERINO	VESPERTINO	Sala 6
4059	YHASMIM NASC ARAÚJO	VESPERTINO	Sala 6

Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI

Nº INSC	CANDIDATO	PERÍODO PROVA	SALA PROVA
4107	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	VESPERTINO	Sala 1
3687	ADRIANO FERREIRA CABRAL	VESPERTINO	Sala 6
3997	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	VESPERTINO	Sala 6
3857	ANDRESSA NAYRA SOUSA DE OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 6
3782	BRUNA NATYELE CRUZ BARCELOS	VESPERTINO	Sala 6
3945	CINDY OLIVEIRA DA SILVA	VESPERTINO	Sala 6
4019	CLARISSA AIRES PIMENTEL	VESPERTINO	Sala 7
3689	EDUARDA CAMILA MARTINS DOS SANTOS	VESPERTINO	Sala 7
3787	ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA	VESPERTINO	Sala 7
3744	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	VESPERTINO	Sala 7
3929	EMILY FERREIRA MATIAS	VESPERTINO	Sala 7
4103	FERNANDO GONCALVES DA SILVA	VESPERTINO	Sala 7
3878	GLAUCIA LUIZ DA SILVA	VESPERTINO	Sala 7
4064	ISABEL DALLET MORAES VELOSO	VESPERTINO	Sala 7
3842	LAISA RENATA DA SILVA BATISTA	VESPERTINO	Sala 7
3749	LEMUEL RIBEIRO JORGE	VESPERTINO	Sala 7
4056	LETICIA JACIARA SOUZA GOMES	VESPERTINO	Sala 7
4029	LUCIMAR FELDKIRCHER	VESPERTINO	Sala 7
3811	MÔNATRA DANIEL LIMA	VESPERTINO	Sala 7
3979	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	VESPERTINO	Sala 7
3851	NILSANIA ALVES RODRIGUES	VESPERTINO	Sala 7
3880	PATRICIA R DE LIMA OLIVEIRA	VESPERTINO	Sala 7
4070	PRISCILA ALVES RIBEIRO QUIRINO	VESPERTINO	Sala 7
3964	ROSICLEI PIO GUIMARAES	VESPERTINO	Sala 7
4042	ROSICLEIDE CANDIDA SANTANA KLEIN	VESPERTINO	Sala 7
3667	SARINA ABIGAIL CARVALHO LOPES	VESPERTINO	Sala 7
4044	SHIRLEY FERREIRA ROSA	VESPERTINO	Sala 7
3991	THEURY SILVA CAVALCANTE	VESPERTINO	Sala 7
3780	VITORIA FERREIRA DA COSTA	VESPERTINO	Sala 7
4083	WELLIKA CRISTINA SILVA GOMES	VESPERTINO	Sala 7
3828	YASMIN EDUARDA GONÇALVES VICENTE	VESPERTINO	Sala 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°293/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **Claudeir Aparecido Rocha,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº769, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer,** no cargo de **Técnico Administrativo** referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, a partir do dia 25/11/2026 Á 04/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 05/12/2026. Restando 10 dias a serem gozados deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 022 DISPENSA N. º 0014/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: 17.388.383 ALDEMIR DE SOUZA LOBO, inscrita no CNPJ 17.388.383/0001-10; **ENDEREÇO:** sediada na Rua principal nº 58 - Res. Nª. Sr.ª. De Fatima. Cep: 78.558-226 - Sinop, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Aldemir De Souza Lobo, doravante denominado **CONTRATADO,**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, manutenção corretiva e instalação de cortinas e persianas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R$6.201,00 (Seis mil duzentos e um reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura formal, prazo este considerado suficiente para a execução integral dos serviços, com eficácia após a sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza contínua.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 24 de novembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva
Agente de Contratação
Portaria Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 410/2026

De 18 de novembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a servidora Sr.ª **ELIZANDRA NORMA DE SOUZA MACHACAL,** brasileira, portadora do CPF nº 039.***.***-66, no cargo de **RECEPCIONISTA**, matriculada no DRH sob o nº 3648, o benefício de Auxílio Doença, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **21/10/2026 a 04/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 408/2026

De 12 de novembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a servidora Sr.ª **LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF nº 036.***.***-61, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, matriculada no DRH sob o nº 3643, o benefício de Auxílio Doença, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **03/11/2026 a 30/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 411/2026

De 18 de novembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **GEDIELY MARESSA MARQUES,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 031.***.***-92, no cargo de **PROFESSORA**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 4022, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **05/11/2026 a 04/03/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 412/2026

De 18 de novembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** ao servidor Sr. **JOSE HENRIQUE FEREIRA SANCHES,** brasileiro, portadora do CPF nº 058.***.***-24, no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, matriculado no DRH sob o nº 4994, o benefício de Auxílio Doença, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **29/10/2026 a 27/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 417/2026

De 23 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.***.***-61, efetiva no cargo de PROFESSORA, matriculada no DRH sob o nº 3643, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/02/2021 a 31/01/2026, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 418/2026

De 23 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **ROSE MARLEI BLOTZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.***.***-22, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculada no DRH sob o nº 2236, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/08/2017 a 31/07/2022, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 419/2026

De 23 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **LUCILENE SOBOLESKI DAROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.***.***-56, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, matriculada no DRH sob o nº 887, referente ao período aquisitivo compreendido de 12/09/2017 a 11/09/2022, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 420/2026

De 23 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **DANIELA BAUMGRATZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.***.***-54, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matriculada no DRH sob o nº 831, referente ao período aquisitivo compreendido de 03/09/2017 a 02/09/2022, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 422/2026

De 23 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **GLEICEMIR MARIA WIONCZEK**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.***.***-82, efetiva no cargo de ZELADORA, matriculada no DRH sob o nº 3585, referente ao período aquisitivo compreendido de 03/08/2020 a 02/08/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 428/2026

De 24 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **LUCAS FERNANDES BENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.***.***-37, efetivo no cargo de VIGIA, matriculado no DRH sob o nº 1021, referente ao período aquisitivo compreendido de 17/07/2020 a 16/07/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 429/2026

De 24 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **EDSON APARECIDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.***.***-44, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculado no DRH sob o nº 3609, referente ao período aquisitivo compreendido de 18/09/2020 a 17/09/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de novembro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 427/2026

De 25 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sra. **ADRIANA VILELA DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 039.***.***-33, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE,** lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei n.º 010/1997.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 201/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **ELENIR SANTOS SOUSA**, portadora do CPF N° 632.***.***-03, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo

	Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, referente ao cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**24/06/2026 a 01/11/2026.**

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 023/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **CLAUDENIRSO IZIDORO DA SILVA**, portador do CPF N° 801.***.***-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, referente ao cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/02/2026 a 03/11/2026.**

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 15/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>JOAO BATISTA COELHO, produtor rural, inscrita no CPF 374.***.***-49, e CAF MT112022.**.*******77, residente e domiciliada no modulo III, em Novo Mundo - Mt, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, da CHAMADA PÚBLICA resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao item já previsto no Contrato nº 15/2026, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificamente quanto ao fornecimento de OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO OU ISOPOR.
O acréscimo decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por meio do Ofício nº 226/2026, de 23 de outubro de 2026, em razão da necessidade de adequação das quantidades inicialmente contratadas para atendimento da demanda das unidades escolares, assegurando a continuidade e a regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.
<table>
<tr><th>Descrição</th><th>Quantidade original</th><th>Acréscimo</th><th>Quantidade total</th></tr>
<tr><td>Ovos de galinha, vermelhos, classe A, grandes, com identificação do produto, embalados em caixa de papelão ou isopor.</td><td>500 dúzias</td><td>125 dúzias</td><td>625 dúzias</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>Em decorrência do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o valor do Contrato nº 15/2026 será acrescido da importância de R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).
Dessa forma, o valor contratual, anteriormente fixado em R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), passará a corresponder ao montante global de R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), após a formalização do presente Termo Aditivo.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>Permanece inalterado o prazo de Vigência.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
186-05.004.12.306.0003.2025.3.3.90.30</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, da CHAMADA PÚBLICA</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 13 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 414/2026

De 18 de novembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora

Sra. **CELMA DE ALMEIDA FERREIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 985.***.***-15, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 4692, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **26/10/2026 a 04/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CAUTELAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026 CONCURSO Nº 01/2026

Decisão Administrativa de Suspenção Cautelar de Concurso Público, referente ao Processo Licitatório nº 92/2026. Edital de Concurso nº 01/2026, cujo objeto consiste de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCPI), nas áreas de Finanças, Administração, Obras e Agricultura. Por tempo indeterminado.

Novo Mundo, MT, 25 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 107/2026. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DEFINITIVA E EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARALISADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 211 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a organização e manutenção do ensino fundamental e da educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece competir ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as unidades escolares abaixo relacionadas encontram-se paralisadas há vários anos, sem oferta atual de matrículas e atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a inexistência de atos formais de credenciamento e autorização junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT, conforme relatórios da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Novo Mundo/MT quanto à necessidade de convalidação dos estudos realizados nas referidas unidades, como salas anexas à Escola Municipal de Educação Básica Nhandú (São João), com chancela da DRE de Matupá;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação cadastral das referidas unidades junto ao INEP/Censo Escolar, evitando inconsistências administrativas e estatísticas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desativadas definitivamente e declaradas extintas, para todos os efeitos administrativos e educacionais, as seguintes unidades escolares municipais, que se encontram paralisadas:

I – Escola Pública Municipal de Primeiro Grau Amizade – INEP 51006987;

II – Escola Pública Municipal São Jose Nhandu – INEP 51007452;

III – Escola Pública Municipal Senhor do Bom Fim – INEP 51058979;

IV – Escola Pública Municipal Palmares – INEP 51053721;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para:

I – Proceder à atualização cadastral junto ao INEP/Censo Escolar;

II – Manter arquivados, sob sua guarda, os acervos documentais escolares, históricos e atas finais devidamente convalidadas;

III – Assegurar a validade dos estudos realizados nas referidas unidades, nos termos da deliberação do Conselho Municipal de Educação e da chancela da DRE de Matupá;

IV – Promover, quando necessário, a incorporação formal dos registros escolares à unidade central definida como escola de referência.

Art. 3º A extinção das unidades escolares não prejudica:

I – A validade dos atos escolares anteriormente praticados;

II – A expedição de históricos escolares, declarações e demais documentos acadêmicos;

III – A responsabilidade do Município quanto à guarda permanente do acervo escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo constar nos registros administrativos o ano efetivo de paralisação de cada unidade escolar, conforme documentação constante na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2026

De 25 de novembro de 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n. º 78/2026 celebrado entre a empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por

Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor EDER DOS SANTOS, brasileiro, casado, arquiteto, portadora do CPF nº 662.*.***-49, devidamente registrado no CAU sob o nº A37251-0, residente e domiciliado na rua Benedito de Melo, apt 23, residencial Ouro P, em Cuiabá – Mt, como FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 78/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais especificações técnicas constantes no processo, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Fundos, Bairro Porto, CEP 78025-300, Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por NICOLAS ELIAS SAAB NETO, doravante designada Concorrência Pública 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.**

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO E MATERIAIS ASFÁLTICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 4.117.688,53 (quatro milhões e cento e dezessete mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos): PULIDO CONCRETOS LTDA (11984710000209) com o lote: 5 no valor total de R$ 2.994.868,53 (dois milhões e novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos). MARCILIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (48890580000166) com o lote: 1 no valor total de R$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais). RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA (49149027000130) com o lote: 4 no valor total de R$ 820.320,00 (oitocentos e vinte mil e trezentos e vinte reais). ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (07489111000152) com o lote: 3 no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Item deserto: 2

Novo Mundo, MT, 25 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026

À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, devidamente instruído e justificado, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e o Parecer Jurídico nº 106/2026BR, e no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação**, referente à Dispensa de Licitação nº 28/2026, conforme as condições a seguir:

Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR DE AR DE 2 HP E 01 (UM) COMPRESSOR DE AR DE 60 PCM, DESTINADOS AO CONTROLE E ACIONAMENTO DAS VÁLVULAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Contratada: JULIANO SARTORI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 13.642.414/0001-66

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dotação orçamentária: 615.09.005.17.512.0010.1125.4.4.90.52-1.500.0000000

Valor total da contratação: R$ 40.640,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta reais),

A justificativa da contratação e os demais documentos pertinentes encontram-se anexados aos autos do Processo Administrativo nº 99/2026.

Determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Novo Mundo, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **EDNA DA SILVA CARDOSO,** portadora do CPF N° 001.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 16/11/2026, que passa a vigorar de **17/11/2026 a 01/12/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 01.12.2026**

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 220/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **KAYOLANE DE SOUZA ANACLETO,** portadora do CPF N° 861.***.***-49, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 21/11/2026, que passa a vigorar no período de **22/11/2026 a 28/11/2026,** em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 28.11.2026**

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 214/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **EDIVANDER DE VASCONCELOS PINTO**, portador do CPF N° 034.***.***-46 brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 06/08/2026 a 21/11/2026, que passa a vigorar de **22/11/2026 a 28/11/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**06.08.2026 a 28.11.2026**

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO** realizado no dia 25 de novembro de 2026, às 13h20min, no Gabinete do Prefeito, destinado à seleção dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional do Município de Novo Mundo/MT.

Conforme resultado registrado na Ata da Sessão Pública de Sorteio, foram selecionados os seguintes profissionais:

MEMBROS TITULARES

1. Cleudson Francisco Moreira Queiroz – Sem vínculo;

2. Alvacir Gasparetto – Com vínculo;

3. Wesley Vieira dos Santos – Com vínculo.

MEMBROS SUPLENTES

1. Lindomar Arcanjo Leal – Sem vínculo;

2. Leandro Lima Nascimento – Com vínculo;

3. Michel Alves Batista – Com vínculo.

A composição observa os requisitos estabelecidos no art. 10, §§

1º e 9º, da Lei Federal nº 12.232/2010, assegurando a participação de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal, na proporção mínima exigida pela legislação. Os suplentes poderão atuar nas hipóteses de substituição dos titulares, observadas as condições de vínculo e a ordem estabelecida no sorteio.

O resultado será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à designação formal dos integrantes da Subcomissão Técnica. A Ata da Sessão Pública de Sorteio integra os autos do respectivo procedimento administrativo e encontra-se disponível para consulta pelos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

Novo Mundo/MT, 25 de novembro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2026. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2026.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal n°. 072/2026, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 024/2025 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 006/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

DATA: 09/12/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:00 horas.

ENDEREÇO: A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, situada na Av. 29 de setembro, nº. 244 – Centro

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-mt, no horário de expediente, no site da prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br no www.licitanet.com.br/e através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antonio-mt, 25 de novembro de 2026.

_____

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira Substituta

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

CPF: 09.113.823/0001-06

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para serviço de locação de software - de solução educacional para padronização e integração tecnológica do ambiente escolar incluindo software, acessórios e serviços, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento com manutenção corretiva e suporte técnico.

OBJETO do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação do valor do Contrato nº 87/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA 20 /12/2026 À 20/12/2027.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de novembro 2026.

_____

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2026

PORTARIA Nº 377/2026

25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **14/01/2020 á 13/01/2025,** nos períodos de **04/11/2026 á 01/02/2027** para a Servidora: **Idelma De Fatima Mariano**, portadora do RG/CPF: 810.***.***68, efetiva para o cargo de Agente De Servicos Gerais - AG3, matrícula número 23, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/2026

PORTARIA Nº 378/2026

25 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Antônio Vitorino Dias** portador do RG: 28**1 SSP/MT CPF: 875.***.***53 efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG10, matrícula número 180, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **13/01/2015 á 12/01/2020**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **novembro/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2026

PORTARIA Nº 379/2026

25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Informática, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Thalita Souza Martins**, portadora do RG/CPF: 046.***.***-10 para o cargo de Chefe de Departamento de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/2026

PORTARIA Nº 380/2026

25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Informática, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Rayane Marques de Carvalho**, portadora do RG: 31***7 SSP/MT e do CPF: 078.***.***-69 para o cargo de Chefe de Departamento de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 03/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 09.179.444./0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a **Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023**, realizado pelo órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **30 de dezembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Processo de Adesão à ARP nº 01/2024.

Onde se lê:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O presente Termo Aditivo é o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **apresentada na tabela abaixo** do valor total de cada secretaria solicitada no contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R$	Porcentagem Aditivada (%)	Valor do Aditivo
17	999623	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 440.000,00	Aprox. 18,72%	R$ 82.400,00
18	999624	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 700.000,00	16,8%	R$ 117.600,00

Leia se:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O presente Termo Aditivo é o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **apresentada na tabela abaixo** do valor total de cada secretaria solicitada no contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R$	Porcentagem Aditivada (%)	Valor do Aditivo
17	999623	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 440.000,00	Aprox. 5,68%	R$ 25.000,00
18	999624	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 700.000,00	25%	R$ 175.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - Justifica-se a presente solicitação de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 003/2024 referente a Adesão a Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como, tendo em vista a necessidade de darmos manutenção nos veículos desta Secretaria, bem como adquirirmos combustíveis para os veículos do transporte escolar e dos veículos do gabinete da Secretaria de Educação.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 16 de novembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 487 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 487 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
1	19376	THIAGO STOCCO AMARAL	- Declaração de Desistência – anexa.
2	18954	JULIA MIGNOT ROCHA	- Será lotado no Centro de Especialidades Médicas – CEM – Saúde.

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária da Caixa Econômica, Agência de Paranatinga/MT.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 488 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 488 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** os membros abaixo para efetuar avaliação de bens imóveis sempre que necessário.

1.- Presidente: APARECIDA MARCIA TOMAZINI – **matricula n. 8365;**

2.- Secretária: ANDREIA DELA JUSTINA – matricula n. 8355;

3.- Membro: RICARDO BORGES LEÃO JUNIOR - Matricula n. 8363;

4.- Membro: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA – matricula n. 8758;

5.- Membro: JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA – matricula 8862;

6.- Membro: NELSON GARCIA REGIANI, **matricula n° 8836**.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório de avaliação sempre que solicitado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n 477 de 19 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 489 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 489 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA

DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: DORIVAN LIMA RIBEIRO – matricula n. 28;

2.- Secretário: LEANDRO DE MATOS SILVA – matricula n. 6346;

3.- Membro: BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 1288;

4.- Membro: DÉBORA GOMES BEZERRA – matricula n. 9259;

5.- Membro: TANIA CANDIDO PEREIRA - Matricula n. 9252.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 480 de 19 de novembro de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2026.

Processo de Adesão à ARP nº. 21/2026.

Processo Administrativo nº. 118/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: G ATLANTICUS LTDA CNPJ nº. 48.185.743/0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de itens para composição de kits de materiais escolares e de papelaria, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT, em decorrência da adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000017/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais escolares e de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório n.º 000017/2025, em favor da empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia **19 de novembro de 2026** até o dia **19 de novembro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00077176	1000021	01- CADERNO DE DESENHO ESPIRALADO, 96 FOLHAS PERSONALIZADO - ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 275 MM X 200 MM; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA APROXIMADA DE 63G/M²; CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO COM NO MÍNIMO 680 G/M², REVESTIMENTO EM PAPEL COUCHÊ BRILHO COM GRAMATURA DE 115 G/M² E GUARDA EM PAPEL BRANCO COM GRAMATURA DE 120 G/M². ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,20 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS (CONHECIDO COMO SISTEMA COIL LOCK) QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	Unidade	1800,0000	R$ 18,00	R$ 32.400,00
73552-3	1002006	Abafador de ruídos	Unidade	20,0000	R$ 167,00	R$ 3.340,00
00012116	1002007	ADAPTADOR DE LAPIS SILICONE	Unidade	50,0000	R$ 13,60	R$ 680,00
324127-0	993299	APONTADOR	Unidade	3500,0000	R$ 1,20	R$ 4.200,00
0006412	1002008	AVENTAL	Unidade	550,0000	R$ 23,30	R$ 12.815,00
00063172	1002009	BABADOR	Unidade	550,0000	R$ 20,00	R$ 11.000,00
159861-9	1001570	CADERNO DE BROCHADURA GRANDE 96 FLS.	Unidade	8300,0000	R$ 12,15	R$ 100.845,00
00074737	1001573	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	Unidade	1400,0000	R$ 1,50	R$ 2.100,00
163217-5	1001574	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA,	Unidade	1400,0000	R$ 1,50	R$ 2.100,00
00012253	1002010	GIZ DE CERA BANHO	Unidade	100,0000	R$ 18,50	R$ 1.850,00
00012253	1002011	GIZ DE CERA ENCAIXE	Unidade	100,0000	R$	R$

					24,40	2.440,00
236474-3	1001634	PINCEL.	Unidade	100,0000	R$ 23,60	R$ 2.360,00
170101-0	1002012	TESOURA DUPLA	Unidade	250,0000	R$ 11,00	R$ 2.750,00

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.4.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 23/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão, na condição de órgão não participante (“carona”), à Ata de Registro de Preços nº 27/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2025, realizado pelo Município de Nortelândia-MT, visando à aquisição de bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para apoio ao deslocamento nas ações de atenção à saúde, visitas domiciliares e atividades de campo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, conforme finalidade estabelecida pela Resolução CIB/MT nº 97, de 05 de março de 2026.

EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ 03.449.844/0001-02 Valor R$ 72.514,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais).

Paranatinga - MT, em 25 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026**, Objeto: “Registro de preços para Futura e eventual contratação, por registro de preços, de empresa para a prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos necessários à realização de evento de grande porte, compreendendo: estrutura metálica, palco, tendas, camarins, iluminação, grupos geradores, sonorização, banheiros químicos e afins, necessários à realização de grandes eventos no município de Pedra Preta – MT, a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA – CNPJ Nº 30.929.596/0001-70, manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO no Lote 04.**

Pedra Preta-MT, 25 de novembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

PORTARIA Nº 718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 056/2026, Concorrência Eletrônica 012/2026, recursos próprios, firmado com a Empresa Norte Sul Construções Ltda, inscrita no CNPJ 49.155.851/0001-00, que tem como objeto: Reforma do Estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta do município de Pedra Preta MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 002/2026/SME/PEDRAPRETA-MT

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.076 de 06 de novembro de 2026 e pela Portaria nº 700/2026, de 11 de novembro de 2026, em acordo com o Edital nº 002/2026/SME, que dispõe sobre a "abertura de processo de seleção democrática para o cargo de diretor escolar para o biênio 2027/2028 das unidades de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT", para todos os efeitos, a saber:

Art. 1º - Torna público que **NÃO HOUVE** interposição de recurso administrativo contra a fase de inscrição de candidatos.

Art. 2º - Divulgar a relação definitiva das inscrições (Anexo I) – conforme item 4.2.1.9. do Edital 002/2026/SME.

Art. 3º - Definir que os candidatos listados estão **APTOS** a avançar para a próxima fase do Processo de Seleção.

Art. 4º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta -MT, 25 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo de Seleção

Elaine Marilene Stack Paludo

Presidente da Comissão

Eleine Carrijo Machado de Melo

Membro da Comissão

Estella Barbosa Dias

Membro da Comissão

Terezinha de Souza Moreira

Membro da Comissão

Leandro Nunes da Silva

Membro da Comissão

ANEXO I

RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	UNIDADE PRETENDIDA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01/2026	Genicléia Gonçalves Saldanha	E.M. Francisco Ferreira Gonçalves	Deferida
02/2026	Lucélia dos Santos Soares	E.M. Professora Ivonne Tramarim de Oliveira	Deferida
03/2026	Alisson Brito Lopes	CMEI Prefeito Arlindo Domingos	Deferida
04/2026	Lúcia Aparecida Ciola Marques	E.M. Dulce Meiry Silva Sabini	Deferida
05/2026	Maria da Cruz Martins de Arruda	E.M. São Sebastião	Deferida
06/2026	Neura Barbosa Carrijo Rodrigues	CMEI Adriana Susi Milhomem Figuiredo da Silva	Deferida
07/2026	Izabel Viana de Souza Silva	E.M. Ari Griesang	Deferida
08/2026	Luci Aparecida Teixeira	CMEI Professor José Luiz Barbara Filho	Deferida
09/2026	Luciana Aparecida Gonçalves	E.M. Professora Luciana Garcia Duran	Deferida
10/2026	Riselma Pereira Guedes Paulino	E.M. Antonia Aparecida Garcia	Deferida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2894, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2894, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6853, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Saúde – PSF 06) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Imunização), de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.362

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos diretos com credores de precatórios, mediante deságio, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Município de Peixoto de Azevedo-MT fica autorizado a realizar acordos diretos com credores alimentícios e comuns, re-

lativos à Administração Pública Direta e Indireta, na forma prevista e ratificada, respectivamente, no art. 97, § 8º, III, e art. 102, § 1º, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º Os acordos diretos serão realizados com 50% (cinquenta por cento) dos recursos que foram destinados para pagamento de precatórios, resguardando o remanescente ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos credores que não optarem pelo acordo direto, na forma autorizada pelo art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Não havendo credores com créditos que alcancem os valores reservados na forma do §1º, a sobra será utilizada ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos credores que não optarem pelo acordo direto.

Art.2º. Os acordos diretos serão celebrados por meio da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. A celebração de acordo direto poderá se dar por qualquer meio, físico ou eletrônico, com expedição de edital por meio do Tribunal de Justiça, nos termos do art.76, parágrafo único, I, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§2º. Os acordos diretos serão formalizados por meio de termo específico, a ser assinado pelo representante legal do Município, pelo credor ou por seu procurador legalmente constituído, do qual constarão obrigatoriamente:

I - A identificação completa das partes;

II - A descrição detalhada do precatório objeto do acordo, incluindo número, valor original e valor atualizado;

III - O percentual de deságio acordado e o valor líquido final a ser pago ao credor;

IV - A forma e o prazo para o pagamento;

V - A declaração expressa do credor de que, com o recebimento do valor acordado, outorga quitação plena e irrevogável da dívida objeto do precatório.

§3º. Os acordos diretos celebrados nos termos desta Lei deverão ser submetidos à homologação do juízo competente, conforme o disposto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, e art.34, §2º, II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para que produzam seus efeitos legais.

Art.3º. A redução máxima e preferencial é de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, observada a ordem de preferência dos credores.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de redução em percentual inferior sem prévio esgotamento de tentativa ampla e pública no maior percentual.

Art.4º. É admitido acordo direto parcial, em relação somente a parte do crédito original do precatório.

Parágrafo único A admissão da modalidade parcial não altera natureza jurídica, posição na ordem cronológica de apresentação do precatório ou regime jurídico aplicável ao crédito.

Art.5º. Em caso de múltiplos credores interessados em firmar acordo direto, a preferência para desempate obedecerá a seguinte ordem:

I - ao credor que conceder maior desconto em detrimento do menor;

II - ao credor de pretenso acordo direto integral em detrimento do parcial;

III - ao credor alimentício em detrimento do comum;

IV - ao credor mais antigo na ordem cronológica de apresentação do precatório em detrimento do mais recente;

V - ao credor de valor inferior em detrimento do de maior valor;

VI - ao credor, originário ou por sucessão hereditária, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou portador de doença grave ou com deficiência, assim definidos em legislação específica, em detrimento dos demais.

§ 1º Em caso de empate interno em qualquer categoria, poder-se-á dar preferência ao credor que conceder maior carência ou admitir maior parcelamento do pagamento, se assim constar do edital regulamentador.

§ 2º Não se admitem propostas de acordo direto com descontos, cumulativamente:

I - com frações decimais;

II - em percentual inferior a 10% (dez por cento);

III - inferiores ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou sucessor.

Art. 6º. O pagamento do precatório pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT, em qualquer modalidade, ou a celebração de acordo direto pelo credor, para fins de recebimento na forma disciplinada nesta Lei, importa renúncia a qualquer direito de discutir eventual dívida ou crédito, nas formas e nos prazos admitidos pelo direito, sem interrupção ou suspensão de qualquer prazo da legislação, exceto em relação aos critérios de cálculo do valor objeto de quitação.

Art. 7º. Aplica-se esta Lei, naquilo que couber, aos precatórios devidos por entidades de direito público da Administração Pública Indireta do Município de Peixoto de Azevedo-MT, vinculadas ao Poder Executivo, devendo este reter ou abater tais valores em relação aos repasses financeiros futuros no prazo de 12 (doze) meses, em única vez ou parcelada.

Art. 8º. O pagamento do precatório, na forma disciplinada nesta Lei, realizar-se-á por intermédio do Poder Judiciário, com ou sem prévia audiência conciliatória, por meio de transferência à conta de titularidade do beneficiário indicada no formulário de requerimento ou adesão ao acordo direto.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 59/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 59/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 59/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços pelo período de 26 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

105 – 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica alterada a designação do Fiscal da presente ata anteriormente indicado, passando a exercer a função a servidora **Rafaela Cristinne de Assis, matricula nº 00344119**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da ata, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo.

4.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 17 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO N° 186/2026.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 186/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.764.581,90 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	3	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000	26.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	13	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000	200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	17	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000	185.000,00
		Sub-Total:	**185.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	36	05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000	42.168,85
Cód. red.:	31	05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000	154.563,05
Cód. red.:	34	05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000	2.800,00
		Sub-Total:	**199.531,90**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	55	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000	1.375,00
Cód. red.:	46	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000	19.520,00
Cód. red.:	51	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000	1.365,08
Cód. red.:	39	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000	13.339,00
Cód. red.:	50	05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**40.599,08**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000	36.000,01
		Sub-Total:	**36.000,01**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	92	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000	6.500,00
Cód. red.:	77	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000	100.000,00
Cód. red.:	64	06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.1.552.0000000	10.000,00

Cód. red.: 76	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000		244.600,00
Cód. red.: 76	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**365.600,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000		322.000,00
Cód. red.: 103	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000		22.000,00
Cód. red.: 129	07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000		36.200,00
Cód. red.: 117	07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 103	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 118	07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.1.500.1002000		80.000,00
Cód. red.: 117	07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.1.621.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**543.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 132	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000		40.700,78
		Sub-Total:	**40.700,78**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000		198.000,00
		Sub-Total:	**198.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000		29.500,00
Cód. red.: 166	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.1.751.0000000		129.255,85
Cód. red.: 166	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.1.500.0000000		129.255,85
		Sub-Total:	**288.011,70**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000		287.723,90
		Sub-Total:	**287.723,90**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 179	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 181	13.001.04.125.0015.2097.3.3.90.1.500.0000000		63.201,13
		Sub-Total:	**78.201,13**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000		71.977,96
		Sub-Total:	**71.977,96**

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	189	15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000	4.035,44
		Sub-Total:	**4.035,44**
		Total Parcial Suplementado:	**2.764.581,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	18	04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.1.500.0000000	565.291,96
Cód. red.:	22	04.001.28.843.0004.2017.4.6.90.1.500.0000000	130.000,00
		Sub-Total:	**695.291,96**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	25	05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.1.660.0000000	10.800,00
Cód. red.:	29	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.1.500.0000000	9.275,11
Cód. red.:	32	05.001.08.122.0005.2139.4.4.90.1.500.0000000	1.418,00
Cód. red.:	35	05.001.08.122.0007.2041.4.4.90.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	37	05.001.08.244.0005.2140.4.4.90.1.661.0000000	10.837,00
		Sub-Total:	**33.330,11**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	57	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000	840,00
		Sub-Total:	**840,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	65	06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	10.000,00
Cód. red.:	67	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000	2.420,00
Cód. red.:	68	06.002.12.361.0008.1027.4.4.90.1.540.0000000	20.000,01
Cód. red.:	69	06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.1.500.1001000	99.891,61
Cód. red.:	79	06.002.12.364.0008.2136.3.3.90.1.500.1001000	120.000,00
Cód. red.:	81	06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000	2.500,00
Cód. red.:	83	06.002.12.365.0008.1029.3.3.90.1.500.1001000	60.000,00
Cód. red.:	85	06.002.12.365.0008.1032.3.3.90.1.540.0000000	5.000,00
Cód. red.:	86	06.002.12.365.0008.1032.4.4.90.1.540.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**329.811,62**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	100	07.002.10.122.0009.1097.4.4.90.1.500.1002000	172.000,00
Cód. red.:	105	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.500.1002000	27.920,00
Cód. red.:	107	07.002.10.301.0010.1107.4.4.90.1.500.1002000	33.825,65
Cód. red.:	113	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000	182.000,00
Cód. red.:	114	07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000	30.107,67
Cód. red.:	121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000	494.108,72
		Sub-Total:	**939.962,04**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	137	09.001.23.122.0023.2118.4.4.90.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	138	09.001.23.695.0023.1091.4.4.90.1.701.0000000	210.298,83

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Cód. red.:	140	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000		7.767,48
			Sub-Total:	**228.066,31**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	150	11.001.04.122.0021.2115.4.4.90.1.500.0000000		7.240,00
			Sub-Total:	**7.240,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	160	12.002.15.451.0002.1073.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.:	161	12.002.15.451.0002.1073.4.4.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.:	168	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000		229.000,00
			Sub-Total:	**429.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	176	13.001.04.122.0015.1096.4.4.90.1.500.0000000		63.201,13
			Sub-Total:	**63.201,13**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	14.001.13.122.0026.2132.4.4.90.1.500.0000000		37.838,73
			Sub-Total:	**37.838,73**
			Total Parcial Reduzido:	**2.764.581,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 187/2026.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 187/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.780.346,71 (um milhão setecentos e oitenta mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 6	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.1.500.0000000		37.367,00
		Sub-Total:	**50.367,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000		1.400,00
Cód. red.: 33	05.001.08.122.0007.2041.3.1.90.1.500.0000000		23.568,00
Cód. red.: 30	05.001.08.122.0005.2139.3.1.90.1.500.0000000		93.718,00
		Sub-Total:	**118.686,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000		5.100,00
Cód. red.: 47	05.002.08.244.0006.2038.3.1.90.1.500.0000000		61.002,78
Cód. red.: 54	05.002.08.244.0007.2054.3.1.90.1.500.0000000		35.356,54
Cód. red.: 48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**106.459,32**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 65	06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.500.1001000		2.500,00
		Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.1.500.1001000		565.023,00
Cód. red.: 95	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.1.540.0000000		36.028,83
		Sub-Total:	**601.051,83**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.1.500.1002000		378.223,00

Cód. red.: 102	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.1.500.1002000		169.049,00
Cód. red.: 111	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.500.1002000		1.200,00
Cód. red.: 123	07.002.10.302.0011.2091.3.3.90.1.500.1002000		1.200,00
Cód. red.: 128	07.002.10.305.0013.2096.3.1.90.1.500.1002000		35.900,06
Cód. red.: 124	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.1.500.1002000		34.489,86
Cód. red.: 122	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.1.500.1002000		45.097,64
Cód. red.: 110	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.1.500.1002000		78.561,00
Cód. red.: 103	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000		24.900,00
		Sub-Total:	**768.620,56**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 132	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000		17.000,00
		Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000		7.900,00
		Sub-Total:	**7.900,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 179	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000		3.300,00
		Sub-Total:	**3.300,00**

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 189	15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000		16.000,00
Cód. red.: 188	15.001.04.122.0003.2141.3.1.90.1.500.0000000		59.462,00
		Sub-Total:	**75.462,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.780.346,71**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	04.001.04.123.0004.2013.3.1.90.1.500.0000000		400.000,00
Cód. red.: 22	04.001.28.843.0004.2017.4.6.90.1.500.0000000		254.459,03
		Sub-Total:	**654.459,03**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 24	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000		36.462,88

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

		Sub-Total:	**36.462,88**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 41	05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 58	06.001.12.122.0008.2057.3.1.90.1.500.1001000		600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 66	06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 76	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000		40.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 100	07.002.10.122.0009.1097.4.4.90.1.500.1002000		89.424,80
		Sub-Total:	**89.424,80**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 139	09.001.23.695.0023.1099.4.4.90.1.701.0000000		300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 153	11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 156	11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.780.346,71**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 188/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 188/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal n° 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.833.966,62 (um milhão oitocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000		226.800,00
Cód. red.: 121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**426.800,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.1.701.0000000		39.425,18
		Sub-Total:	**39.425,18**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000		93.435,84
		Sub-Total:	**93.435,84**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000		456.264,16
		Sub-Total:	**456.264,16**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000		818.041,44
		Sub-Total:	**818.041,44**
		Total Parcial Suplementado:	**1.833.966,62**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000	426.800,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

		Sub-Total:	**426.800,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 145	10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.1.500.0000000		39.425,18
		Sub-Total:	**39.425,18**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.759.0000702		93.735,84
		Sub-Total:	**93.735,84**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 168	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.759.0000702		456.264,16
		Sub-Total:	**456.264,16**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 173	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000702		817.741,44
		Sub-Total:	**817.741,44**
		Total Parcial Reduzido:	**1.833.966,62**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 189/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 189/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 880.178,05 (oitocentos e oitenta mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 13	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 31	05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000		32.838,00
		Sub-Total:	**32.838,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 59	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000		260.532,98
		Sub-Total:	**260.532,98**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 103	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 132	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000		18.262,00
		Sub-Total:	**18.262,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 143	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000		21.508,00
		Sub-Total:	**21.508,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 149	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000		190.947,80
		Sub-Total:	**190.947,80**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 173	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000		169.259,31
		Sub-Total:	**169.259,31**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 179	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000		37.055,86
		Sub-Total:	**37.055,86**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 183	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000		9.774,10
		Sub-Total:	**9.774,10**
		Total Parcial Suplementado:	**880.178,05**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 190/2026.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 190/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

Data: 25/11/2026 08:08:18 Página: 1 de 1

PREFEITURA
DECRETO N° 191/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 191/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	105	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.2.600.0000000	14.000,00
Cód. red.:	118	07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.2.600.0000000	35.000,00
Cód. red.:	113	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.2.600.0000000	176.000,00
Cód. red.:	121	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.2.600.0000000	100.000,00
		Sub-Total:	**325.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**325.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	116	07.002.10.302.0011.1106.4.4.90.2.600.0000000	325.000,00
		Sub-Total:	**325.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**325.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1457/2026

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1457/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal n.º 1.142/2023 e integra disposições ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Lei Municipal n.º 296/2001, reorganiza e segrega as funções municipais de fiscalização, cria os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Obras e Postura Municipal, reestrutura o cargo de Fiscal Sanitário para Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, prevê a formação de cadastro de reserva, disciplina requisitos, atribuições, vencimentos e produtividade fiscal, estabelece regras de transição e dá outras providências. ”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2023 E DA REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1.142, de 15 de maio de 2023, e inclui disposições no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS instituído pela Lei Municipal n.º 296, de 29 de outubro de 2001, exclusivamente quanto aos cargos municipais de fiscalização tributária, de obras e postura e de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as disposições das referidas leis relativas aos demais cargos e matérias não abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º - O quadro dos cargos municipais de fiscalização referido no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.142/2023 passa a compreender os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Fiscal Tributário Municipal;

II - Fiscal de Obras e Postura Municipal; e

III - Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - O cargo de Fiscal de Tributos e Obras fica submetido ao regime transitório e de extinção previsto no Título VI desta Lei Complementar.

§ 2º - O cargo de Fiscal Sanitário não é novamente criado, sendo reestruturado e passando a denominar-se Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - A linha referente ao cargo de “Fiscal Sanitário”, constante do quadro do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.142/2023, passa a adotar a denominação “Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal”, mantida a exigência de Nível Superior Completo.

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.142/2023 passa a vigorar, quanto ao cargo reestruturado, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compete ao Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal exercer as ações de vigilância sanitária e o poder de polícia administrativa sanitária no âmbito da competência municipal, conforme o Código Sanitário Municipal, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e as atribuições consolidadas nesta Lei Complementar e em seu Anexo V.

§ 1º - O servidor efetivo, em exercício e regularmente credenciado, é autoridade sanitária municipal dentro dos limites de sua investidura e da legislação aplicável.

§ 2º - A investidura no cargo não autoriza a prática de ato técnico privativo de profissão regulamentada sem a formação, habilitação e registro profissional exigidos.”

Art. 5º - As disposições dos arts. 9º a 18 da Lei Municipal n.º 1.142/2023 ficam restritas, a partir da vigência desta Lei Complementar, aos servidores que já sejam titulares do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, enquanto permanecerem no quadro em extinção, não se aplicando aos novos cargos instituídos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - É vedado novo provimento, concurso, nomeação, transposição ou aproveitamento para o cargo de Fiscal de Tributos e Obras após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.142/2023 fica alterado, exclusivamente quanto aos cargos de fiscalização, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A indicação “CR” no Anexo I corresponde à formação de cadastro de reserva no respectivo concurso público, sem ampliação do quantitativo legal de cargos e sem direito automático à nomeação, ressalvadas as hipóteses reconhecidas pelo ordenamento jurídico; eventual nomeação dependerá da existência de cargo vago, da observância da ordem de classificação e do prazo de validade do certame, bem como do atendimento dos requisitos orçamentários, financeiros e fiscais.

CAPÍTULO II DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal 02 (dois) cargos efetivos de Fiscal Tributário Municipal, de Nível Superior.

§ 1º - O ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que contemplará vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva, vedada transposição, ascensão, reenquadramento ou aproveitamento automático de ocupante de outro cargo.

§ 2º - Os cargos ficarão vinculados ao órgão responsável pela Administração Tributária Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal 02 (dois) cargos efetivos de Fiscal de Obras e Postura Municipal, de Nível Superior, integrantes do PCCS municipal.

§ 1º - O ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que contemplará vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva, vedada transposição, ascensão, reenquadramento ou aproveitamento automático de ocupante de outro cargo.

§ 2º - Os cargos terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria ou unidade responsável por obras, urbanismo, serviços públicos e posturas municipais.

Art. 9º - O cargo efetivo de Fiscal Sanitário previsto na Lei Municipal n.º 1.142/2023 passa a denominar-se Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, mantida a natureza efetiva, o vínculo estatutário, a exigência de Nível Superior Completo e a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A alteração de denominação não importa vacância, novo provimento, transposição ou interrupção do vínculo dos atuais ocupantes.

§ 2º - O quantitativo legal do cargo permanece em 03 (três) vagas, conforme o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.142/2023, sem criação de vagas adicionais por esta reestruturação.

§ 3º - Para o planejamento do concurso e do provimento decorrentes desta reestruturação, poderão ser ofertadas até 02 (duas) vagas que se encontrem desocupadas dentro do quantitativo legal existente, com formação de cadastro de reserva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - A lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício preferencial na unidade de Vigilância Sanitária Municipal.

TÍTULO II DOS VENCIMENTOS E DA PRODUTIVIDADE

Art. 10 - Para os fins da Lei Municipal n.º 296/2001, ficam incluídos no grupo correspondente aos cargos de Nível Superior do PCCS:

I - Fiscal Tributário Municipal, sem prejuízo de sua condição de carreira específica da Administração Tributária;

II - Fiscal de Obras e Postura Municipal; e

III - Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11 - O vencimento-base dos cargos abrangidos por esta Lei Complementar ficam definidos da seguinte forma:

I - Fiscal Tributário Municipal: R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Fiscal de Obras e Postura Municipal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Ao servidor já ocupante do cargo reestruturado de Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal é assegurado vencimento-base nominal não inferior ao legalmente devido.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 12 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de natureza remuneratória variável, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário Municipal em efetivo exercício de atribuições tributárias, conforme atividade individual comprovada, pontuada e homologada.

§ 1º - A apuração da GPF será mensal, de 0(zero) até o limite de 600 (seiscentas) unidade de produtividade por servidor.

§ 2º - A GPF não constitui comissão ou participação no produto de tributos, multas ou juros e não depende do efetivo recolhimento pelo contribuinte.

Art. 13 - Para fins exclusivamente remuneratórios desta Lei Complementar, fica fixado **o valor de conversão de cada unidade de produtividade, correspondente ao valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) do exercício vigente**.

§ 1º - A atualização da UPFM por Decreto Municipal reajusta automaticamente esta vantagem, observados o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e os requisitos fiscais.

§ 2º - A regulamentação estabelecerá tabela de pontos, fatores e complexidade, documentos comprobatórios, procedimentos de apuração, homologação e controle, observados os critérios definidos nesta Lei Complementar.

§ 3º - É vedada pontuação calculada diretamente sobre valor de tributo lançado, multa aplicada ou receita arrecadada.

Art. 14 - A pontuação deverá considerar a efetiva realização, complexidade, qualidade, conclusão e registro das atividades fiscais, admitida pontuação por orientação, revisão, auditoria, diligência, lançamento, instrução processual, atualização cadastral, cooperação tributária e demais trabalhos previstos no Anexo II.

§ 1º. Metas administrativas não poderão impor quantidade mínima de autuações, valor mínimo de lançamento ou resultado individual.

§ 2º. O resultado mensal da GPF será submetido à homologação da autoridade competente, assegurados ao servidor ciência, acesso aos fundamentos e pedido de reconsideração ou recurso administrativo na forma do regulamento.

Art. 15 - A GPF será paga em rubrica própria e não se incorpora ao vencimento básico, nem serve de base para o adicional por tempo de serviço ou outra vantagem que a lei não determine expressamente.

§ 1º. Sua percepção não gera direito adquirido ao mesmo quantitativo em meses posteriores, observadas as hipóteses de média previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º. Não terá incidência de contribuição previdenciária e eventual repercussão no cálculo de benefícios a legislação do regime previdenciário aplicável, vedada incorporação automática por esta Lei Complementar.

Art. 16 - Durante férias e licenças remuneradas, a parcela de produtividade será calculada pela média dos valores mensais de GPF devidos nos 12 (doze) meses anteriores ao início do afastamento, respeitado o teto vigente.

§ 1º. Se houver menos de 12 (doze) meses de exercício no cargo, a média abrangerá os meses disponíveis.

§ 2º. A GPF integrará o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias pela média do respectivo período, sem duplicação de pagamento e observadas as regras estatutárias.

§ 3º. Não será devida GPF em licença sem remuneração, afastamento para interesse particular, cessão para outro órgão público e suas autarquias, ou atividade estranha à administração tributária municipal, ressalvada previsão legal específica; nos demais afastamentos, aplicar-se-ão as hipóteses expressamente previstas no regime estatutário.

§ 4º. Nos meses com exercício parcial, a pontuação corresponderá ao trabalho comprovado e seu limite será proporcional aos dias de efetivo exercício; quando houver afastamento remunerado com direito à média, a parte correspondente será calculada proporcionalmente, vedada a superação do teto mensal pela soma das parcelas.

§ 5º. A média não autoriza pagamento municipal em duplicidade com parcela de mesma natureza custeada por este ou por outro ente.

Art. 17 - É vedada a acumulação da GPF com outra gratificação ou vantagem, assegurada a opção quando legalmente cabível.

§ 1º. A designação para chefia, coordenação ou função comissionada não assegura a GPF; o titular do cargo efetivo somente perceberá a GPF quando permanecer em atividade tributária abrangida por esta Lei Complementar apenas.

§ 2º. Não são beneficiários desta GPF agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, terceirizados, titulares de outros cargos e membros de comissão que perceba gratificação de função especificada em Lei, sem prejuízo de vantagens que lhes sejam devidas por legislação própria.

Art. 18 - O início do pagamento da GPF dependerá da vigência do regulamento, da efetiva apuração das atividades e do atendimento dos requisitos orçamentários e fiscais.

Art. 19 - O cargo de Fiscal de Obras e Postura Municipal não possui gratificação, adicional, prêmio ou parcela remuneratória específica de produtividade.

Parágrafo único - É vedada sua instituição por decreto, portaria, instrução normativa ou outro ato infralegal.

Art. 20 - O cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal não possui gratificação especifica de produtividade instituída por esta Lei Complementar.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade ou outra vantagem relacionada às condições de trabalho somente será devido quando houver previsão legal e caracterização por laudo técnico, atendidos os requisitos próprios, não decorrendo automaticamente da denominação do cargo.

TÍTULO III DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - O Fiscal Tributário Municipal é autoridade administrativa tributária, com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e constituir o crédito tributário mediante lançamento, nos termos da legislação tributária aplicável.

§ 1º - A atuação compreende os tributos municipais, inclusive IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuição de melhoria, bem como outras materias legalmente atribuídas à Administração Tributária Municipal.

§ 2º - O exercício observará o Código Tributário Nacional, o Código Tributário Municipal e a legislação especifica de cada tributo.

Art. 22 - Compete ao Fiscal Tributário Municipal, especialmente:

I - realizar fiscalização, auditoria e diligências relativas às obrigações tributárias principais e acessórias;

II - constituir, revisar e formalizar crédito tributário mediante lançamento nas hipóteses legais;

III - lavrar autos de infração, notificações fiscais, termos de início e encerramento e demais documentos próprios da ação fiscal;

IV - examinar declarações, livros, documentos, notas fiscais, escrituração, contratos, arquivos, registros eletrônicos e sistemas de interesse tributário, observados o sigilo fiscal e os limites legais;

V - fiscalizar IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas tributárias legalmente administradas pelo Município;

VI - realizar diligências cadastrais, conferir e atualizar dados econômico-fiscais e imobiliários, identificar omissões, inconsistências e fatos com repercussão tributária;

VII - verificar retenções, responsabilidade e substituição tributária e o cumprimento de obrigações acessórias;

VIII - instruir processos administrativos tributários, pedidos de imunidade, isenção, restituição, revisão, regimes especiais e demais expedientes de sua competência, sem invadir atribuições decisórias reservadas a outra autoridade;

IX - emitir relatórios, informações, manifestações e pareceres técnico-fiscais no âmbito de sua competência;

X - preparar e conferir elementos para inscrição de créditos em dívida ativa, preservadas as competências da Procuradoria Municipal e do setor responsável;

XI - orientar contribuintes e responsáveis quanto ao cumprimento da legislação tributária, sem afastar a fiscalização;

XII - planejar e executar ações fiscais segundo critérios objetivos de risco, relevância, decadência, prescrição e qualidade cadastral;

XIII - propor aperfeiçoamento da legislação, cadastros, sistemas e procedimentos da Administração Tributária;

XIV - apurar denúncias e representações fiscais e adotar as providências cabíveis;

XV - exercer outras atribuições tributárias correlatas previstas em lei e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 23 - No âmbito da cooperação tributária, o Fiscal Tributário Municipal poderá atuar em procedimentos relativos ao ITR, ao Simples Nacional, ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços) e a outros sistemas compartilhados, desde que exista competência municipal, convênio, habilitação, delegação ou instrumento válido quando exigido.

§ 1º - A atuação relativa ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços) observará a legislação complementar federal, os atos do Comitê Gestor, os sistemas próprios, a repartição de competências, o contencioso e as regras de habilitação aplicáveis.

§ 2º - A cooperação não confere, por si só, competência para lançamento de tributo de outro ente fora das hipóteses legalmente previstas.

Art. 24 - São prerrogativas funcionais do Fiscal Tributário Municipal, no exercício regular do cargo:

I - autonomia técnica para examinar fatos, valorar provas e aplicar a legislação nos atos de sua competência, sem afastar a hierarquia administrativa legítima e o controle de legalidade;

II - fé pública e presunção relativa de legitimidade dos atos regularmente praticados;

III - identificação funcional e acesso aos sistemas, cadastros, documentos e locais sujeitos à fiscalização, nos limites constitucionais e legais;

IV - solicitação formal de documentos, informações e esclarecimentos pertinentes ao procedimento;

V - requisição institucional de apoio técnico ou de força pública quando necessária à segurança ou ao cumprimento de medida legal;

VI - registro de divergência técnica e recusa de ordem manifestamente ilegal, na forma do regime jurídico.

Art. 25 - O tratamento e o compartilhamento de dados fiscais observarão o sigilo tributário, a proteção de dados pessoais e as regras legais de acesso e segurança.

§ 1º - Os acessos aos sistemas serão individualizados e rastreáveis, vedado compartilhamento de senha ou utilização de informação para finalidade estranha ao serviço.

§ 2º - O dever de sigilo subsiste após afastamento ou desligamento do servidor.

Art. 26 - São deveres e vedações específicas do Fiscal Tributário Municipal:

I - atuar com legalidade, impessoalidade, motivação, imparcialidade, urbanidade e eficiência;

II - registrar adequadamente os atos e preservar a integridade dos processos e das evidências;

III - declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse próprio, familiar, profissional ou econômico capaz de comprometer a imparcialidade;

IV - não receber tributos, multas ou qualquer valor público por meio pessoal ou fora dos canais oficiais;

V - não revelar informação protegida por sigilo fiscal ou funcional;

VI - não criar, majorar, reduzir, dispensar ou cancelar tributo, penalidade ou obrigação fora das hipóteses e competências legais;

VII - não praticar ato técnico privativo de profissão regulamentada sem a habilitação legal correspondente;

VIII - não utilizar produtividade, meta ou interesse arrecadatório para justificar autuação sem fundamento legal.

TÍTULO IV DO FISCAL DE OBRAS E POSTURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - O Fiscal de Obras e Postura Municipal exercerá o poder de polícia administrativa nas matérias de obras, edificações, urbanismo, parcelamento, uso e ocupação do solo, posturas municipais e utilização de logradouros públicos, nos limites da legislação local.

Art. 28 - Compete ao Fiscal de Obras e Postura Municipal, especialmente:

I - fiscalizar construções, reconstruções, reformas, ampliações, demolições, terraplenagens, escavações, aterros, contenções, muros, cercamentos e demais intervenções sujeitas ao controle municipal;

II - verificar a existência e a validade de alvarás, licenças, autorizações, projetos aprovados e demais documentos exigidos;

III - comparar a situação observada em campo com parâmetros objetivos do licenciamento, do projeto aprovado e da legislação municipal, sem assumir responsabilidade técnica pela obra ou pelo projeto;

IV - fiscalizar alinhamentos, afastamentos, recuos, ocupação, acessos, passeios, tapumes, andaimes, caçambas e ocupações temporárias relacionadas a obras;

V - fiscalizar obras clandestinas, irregulares, paralisadas ou abandonadas e o cumprimento de embargos e determinações administrativas;

VI - realizar vistoria administrativa para instrução de regularização, conclusão, habite-se ou documento equivalente, sem substituir laudo ou responsabilidade técnica de profissional habilitado;

VII - fiscalizar o uso e a ocupação de ruas, avenidas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros públicos;

VIII - fiscalizar comércio ambulante, feiras, eventos, barracas, quiosques, mesas, cadeiras, expositores e estruturas temporárias sujeitas ao Código de Posturas;

IX - fiscalizar anúncios, placas, letreiros, faixas, painéis e outros engenhos publicitários submetidos à disciplina municipal;

X - fiscalizar terrenos, imóveis abandonados e obrigações de limpeza, conservação, fechamento e passeio previstas na legislação;

XI - fiscalizar descarte, depósito ou abandono irregular de entulho, poda, resíduos, sucata, materiais e objetos em vias, calçadas, terrenos e logradouros;

XII - fiscalizar obstruções de calçadas e passeios, ocupações irregulares e outras matérias de posturas;

XIII - realizar inspeções, diligências, medições simples, registros fotográficos, audiovisuais, cartográficos, eletrônicos e georreferenciados necessários à comprovação dos fatos;

XIV - receber, triar e apurar denúncias e reclamações e instruir processos administrativos de obras e posturas;

XV - comunicar a outras unidades fatos que revelem possível infração tributária, sanitária, ambiental, de trânsito, criminal ou de outra natureza;

XVI - executar outras atribuições correlatas previstas no Código de Obras, Código de Posturas e legislação municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 29 - Constituem instrumentos de fiscalização de obras e postura, quando autorizados pela legislação aplicável:

I - ordem de serviço, termo ou relatório de inspeção e termo de constatação;

II - notificação e intimação;

III - auto de infração;

IV - termo de embargo, interdição, apreensão, retenção ou remoção, quando houver competência legal;

V - relatório fotográfico ou de evidências, croqui, medição, mapa e registro georreferenciado;

VI - certidão, informação, manifestação ou relatório técnico-administrativo; e

VII - registro em sistema eletrônico municipal.

Art. 30 - O embargo, a interdição, a apreensão, a retenção ou a remoção somente poderão ser adotados nas hipóteses previstas em lei, mediante motivação, identificação do objeto, fundamento legal, alcance e forma de ciência ao interessado.

Parágrafo único - A autuação e as medidas administrativas não substituem o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a eficácia imediata de medida cautelar legalmente autorizada.

Art. 31 - Não se incluem nas atribuições próprias do Fiscal de Obras e Postura Municipal, salvo habilitação e competência legal específica:

I - elaborar, assinar ou aprovar projeto de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - emitir laudo de estabilidade estrutural, cálculo, dimensionamento, ART, RRT ou responsabilidade técnica;

III - constituir, lançar ou revisar tributos ou exercer auditoria tributária privativa da Administração Tributária;

IV - executar fiscalização sanitária especializada reservada à Vigilância Sanitária;

V - executar licenciamento ou sanção ambiental reservados ao órgão competente;

VI - realizar inspeção veterinária oficial ou ato privativo do Serviço de Inspeção Municipal;

VII - realizar investigação criminal, policiamento ostensivo ou fiscalização trabalhista da União;

VIII - praticar ato técnico reservado por lei a profissão regulamentada para a qual não possua habilitação.

Parágrafo único - A vedação de atos técnicos privativos não impede a constatação de fatos objetivos, a comparação com projeto aprovado, a produção de prova, a lavratura de ato administrativo de sua competência e a requisição de avaliação especializada.

Art. 32 - O Fiscal de Obras e Postura deverá identificar-se nas diligências externas e poderá acessar obra, canteiro, estabelecimento, área aberta ao público, terreno e logradouro sujeitos à fiscalização, respeitada a inviolabilidade domiciliar e as demais garantias constitucionais.

TÍTULO V DO FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA AUTORIDADE SANITÁRIA, DAS ÁREAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 - A fiscalização sanitária municipal constitui atividade permanente de proteção da saúde pública e exercício do poder de polícia administrativa sanitária, integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS e orientada pela avaliação de risco.

Parágrafo único - A atuação observará o Código Sanitário Municipal, a legislação sanitária federal e estadual, as normas da ANVISA

e os instrumentos de pactuação e descentralização do SUS.

Art. 34 - A competência territorial do Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal abrange todo o Município de Pontal do Araguaia, inclusive áreas urbana e rural, assentamentos, vias, feiras, eventos, estabelecimentos, serviços, atividades, produtos e situações submetidas ao controle sanitário municipal.

Parágrafo único - Em atividades de alto risco ou reservadas à esfera estadual ou federal, a atuação municipal dependerá de competência, pactuação, delegação ou ação conjunta quando exigida.

Art. 35 - Compete ao Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente:

I - realizar inspeções sanitárias programadas, rotineiras, de retorno, por denúncia, para licenciamento, em investigação de risco, surto ou emergência;

II - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária e identificar, avaliar, classificar e registrar riscos e não conformidades;

III - fiscalizar estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde submetidos à competência municipal;

IV - fiscalizar produção, manipulação, armazenamento, transporte, exposição, distribuição, comércio e fornecimento de alimentos e bebidas, inclusive comércio ambulante e atividades temporárias;

V - fiscalizar, quando de competência municipal, serviços de estética e beleza, academias, piscinas, hospedagens, instituições de longa permanência, creches, escolas, farmácias, drogarias, produtos de higiene, cosméticos, saneantes, produtos para saúde e atividades similares;

VI - fiscalizar água para consumo humano, reservatórios, soluções alternativas de abastecimento e condições sanitárias de armazenamento e distribuição, em articulação com os programas competentes;

VII - fiscalizar gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e destinação de resíduos de serviços de saúde e outras situações de risco sanitário;

VIII - verificar licenças, alvarás sanitários, autorizações, responsabilidade técnica, procedimentos, registros, comprovantes de origem e demais documentos relacionados ao objeto fiscalizado;

IX - coletar amostras para análise, observados protocolos de identificação, lacre, acondicionamento, transporte e contraprova quando cabível;

X - lavrar notificação, intimação, termo de inspeção, termo de constatação, auto de infração e demais instrumentos sanitários legalmente previstos;

XI - adotar ou propor medida cautelar de apreensão, segregação, suspensão de venda ou interdição quando houver risco e autorização legal, com motivação e proporcionalidade;

XII - acompanhar cumprimento de exigências, realizar reinspeções e formalizar liberação ou desinterdição quando cessarem as causas;

XIII - instruir processos de licenciamento, renovação, alteração, baixa, regularização, denúncia, infração, defesa e recurso dentro da competência da unidade;

XIV - registrar inspeções, licenças, prazos, notificações, autos, medidas cautelares, amostras e resultados em sistemas oficiais;

XV - participar de investigação de surtos, eventos adversos, intoxicações, contaminações, emergências e calamidades, dentro de sua competência;

XVI - realizar educação sanitária, orientação regulatória e comunicação de risco, observadas as diretrizes institucionais;

XVII - participar de ações integradas com vigilância epidemiológica, atenção à saúde, meio ambiente, obras e postura, tributação, Defesa Civil, SIM e demais órgãos;

XVIII - receber, triar e apurar denúncias e reclamações de interesse sanitário;

XIX - emitir relatórios, certidões, informações, manifestações e pareceres técnico-administrativos dentro da competência do cargo;

XX - executar outras atividades correlatas de vigilância sanitária previstas em lei e compatíveis com o cargo.

Art. 36 - Constituem instrumentos da fiscalização sanitária, sem prejuízo de outros previstos no Código Sanitário Municipal:

I - ordem de serviço ou roteiro de inspeção;

II - termo ou relatório de inspeção sanitária e termo de constatação;

III - notificação ou intimação sanitária;

IV - auto de infração sanitária;

V - termo de coleta de amostra;

VI - termo de apreensão ou depósito;

VII - termo de interdição total ou parcial e termo de desinterdição ou liberação;

VIII - termo de inutilização ou destinação, quando legalmente autorizado;

IX - relatório fotográfico ou de evidências;

X - certidão, informação, manifestação ou parecer técnico-administrativo;

XI - registro de denúncia, reclamação, ocorrência ou comunicação de risco;

XII - registro em sistema eletrônico e documento de licenciamento sanitário.

Art. 37 - O Fiscal poderá efetuar lançamentos administrativos sanitários, entendidos como registros de inspeções, licenças, notificações, autos, ocorrências, cadastros e demais dados nos sistemas oficiais, sem se confundirem com o lançamento tributário privativo da Administração Tributária.

§ 1º - O Fiscal poderá registrar o fato gerador, porte, risco, atividade e outros elementos necessários à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária quando a legislação tributária atribuir essa atividade à unidade sanitária, bem como instruir a emissão de guia, sem recebimento direto de valores.

§ 2º - A constituição, revisão ou cancelamento de crédito tributário dependerá da autoridade competente definida na legislação tributária.

Art. 38 - Não se incluem nas atribuições próprias do Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, salvo habilitação e competência legal específica:

I - diagnosticar, prescrever, medicar ou praticar ato clínico privativo de profissional de saúde;

II - emitir laudo ou assumir responsabilidade técnica privativa de profissão regulamentada sem a habilitação exigida;

III - realizar inspeção industrial oficial de produtos de origem animal em substituição ao Serviço de Inspeção Municipal ou ao profissional competente;

IV - executar licenciamento ou sanção ambiental reservados ao órgão ambiental;

V - constituir, revisar ou cancelar crédito tributário quando o ato for reservado à Administração Tributária;

VI - autorizar obra, aprovar projeto ou emitir laudo estrutural;

VII - exercer atividade de polícia judiciária, policiamento ostensivo ou fiscalização trabalhista da União;

VIII - ingressar coercitivamente em domicílio fora das hipóteses constitucionais;

IX - determinar medida, apreensão, interdição, destruição ou inutilização fora das hipóteses e procedimentos legais.

TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO, DA SEGREGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS EM EXTINÇÃO

Art. 39 - O cargo de Fiscal de Tributos e Obras previsto na Lei Municipal n.º 1.142/2023 passa a integrar quadro em extinção.

§ 1º - As vagas que se encontrarem desocupadas na data da publicação desta Lei Complementar ficam extintas, vedado novo provimento.

§ 2º - Os servidores regularmente ocupantes permanecerão no cargo até a vacância, preservados vencimento, referência, vantagens, tempo de serviço e demais direitos legalmente adquiridos.

§ 3º - Enquanto permanecerem no cargo, os titulares continuarão sujeitos às atribuições, prerrogativas, garantias, deveres e proibições que lhes eram aplicáveis pelos arts. 9º a 18 da Lei Municipal n.º 1.142/2023 imediatamente antes desta Lei Complementar, naquilo que não contrariar norma superveniente.

§ 4º - É vedada a transposição ou o reenquadramento automático desses servidores para Fiscal Tributário Municipal ou Fiscal de Obras e Postura Municipal, cujo ingresso dependerá de concurso público específico.

CAPÍTULO II DA SEGREGAÇÃO E DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 40 - A atuação dos cargos de fiscalização observará a segregação de competências estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - A vistoria ou operação conjunta não autoriza um fiscal a praticar ato privativo de outro cargo ou de profissão regulamentada.

§ 2º - Fatos com repercussão em outra área serão registrados e encaminhados à autoridade competente, preservados o sigilo, a proteção de dados e a rastreabilidade.

Art. 41 - Os ocupantes dos cargos disciplinados por esta Lei Complementar deverão atuar mediante identificação funcional, registrar os atos em sistema ou processo próprio, preservar evidências e observar impedimento, suspeição, proteção de dados, urbanidade, motivação e proporcionalidade.

Art. 42 - A Administração promoverá capacitação inicial e periódica e fornecerá, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, credenciais, equipamentos de proteção, instrumentos de registro e medição, acesso a sistemas, comunicação, transporte e apoio técnico necessários às ações externas.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar quanto a rotinas operacionais, formulários, identificação funcional, ordens de serviço, sistemas, segurança, fluxo de processos, homologação da produtividade e integração entre órgãos.

Parágrafo único - O regulamento não poderá criar ou ampliar atribuição essencial, hipótese de infração, penalidade, requisito de ingresso, quantitativo de cargos, jornada, vencimento, percentual de progressão, teto ou valor de produtividade, nem transferir competência privativa definida em lei.

Art. 44 - O provimento dos cargos, inclusive mediante aproveitamento do cadastro de reserva, e a execução das tabelas e da Gratificação de Produtividade Fiscal dependerão de prévia dotação orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, disponibilidade financeira e observância das condições e dos limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e da legislação municipal.

Art. 45 - O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no quadro de pessoal, registros funcionais, folha de pagamento, sistemas administrativos, PPA, LDO e LOA, observada a legislação aplicável.

Art. 46 - Os efeitos financeiros dos novos vencimentos e da produtividade iniciar-se-ão somente após o atendimento das exigências orçamentárias e administrativas previstas nesta Lei Complementar, sem retroatividade.

Art. 47 - Ficam revogados, a partir da vacância do último cargo ocupado de Fiscal de Tributos e Obras, os arts. 9º a 18 da Lei Municipal n.º 1.142/2023.

Art. 48 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 25 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DE FISCALIZAÇÃO

Cargo	Natureza	Escolaridade	Jornada	Vagas	Lotação	Vencimento Base	Produtividade
Fiscal Tributário Municipal	Efetivo / carreira específica tributária	Superior completo	40h	02 + CR	Administração Tributária	R$ 3.000,00	GPF variável: de 0 a 600 UPFM
Fiscal de Obras e Postura Municipal	Efetivo	Superior completo	40h	02 + CR	Obras / Urbanismo / Postura	R$ 2.500,00	Não possui
Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal	Efetivo - reestrutura Fiscal Sanitário	Superior completo	40h	03 + CR	Saúde / Vigilância Sanitária	R$ 2.500,00, preservado valor superior devido	Não instituída; insalubridade somente se legalmente caracterizada por laudo técnico
Fiscal de Tributos e Obras	Efetivo - quadro em extinção	Requisito originário	40h	Somente cargos ocupados na publicação	Lotação originária	Enquadramento e remuneração individual preservados	Regime anterior apenas aos titulares, se legalmente devido

Notas - CR: cadastro de reserva, sem ampliação do quantitativo legal de cargos. * Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal: mantido o quantitativo legal de 03 (três) vagas, com possibilidade de provimento de até 02 (duas) vagas desocupadas, na forma do art. 9º, § 3º.

ANEXO II PERFIL FUNCIONAL COMPLEMENTAR - FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Natureza funcional	Autoridade administrativa tributária de carreira específica, com fiscalização e lançamento de tributos municipais.
Áreas principais	IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, contribuição de melhoria, cadastros, obrigações acessórias, processos tributários, ITR quando conveniado, Simples Nacional e IBS conforme competência e habilitação.
Instrumentos	Ordens de serviço, termos de início e encerramento, notificações, autos de infração, relatórios, diligências, auditorias, lançamentos, informações, pareceres e registros em sistemas.
Garantias	Autonomia técnica nos limites legais, fé pública, identificação funcional, acesso aos sistemas necessários, sigilo fiscal e proteção institucional no exercício regular da função.
Limites	Não exerce fiscalização de obras, sanitária ou ambiental; não pratica atos técnicos privativos sem habilitação; não pode vincular autuação a meta arrecadatória ou produtividade.
Produtividade	GPF variável de 0 a 600 unidades mensais, sendo por unidade o valor da UPFM, conforme atividade individual comprovada, pontuada; sem vínculo com valor de tributos ou multas.

ANEXO III PERFIL FUNCIONAL COMPLEMENTAR - FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Natureza funcional	Fiscalização sanitária e exercício do poder de polícia administrativa sanitária no âmbito do SUS.
Áreas principais	Alimentos e bebidas; serviços de saúde e de interesse à saúde; estética; produtos sujeitos à vigilância; água; resíduos; licenciamento; eventos; emergências; denúncias e ações integradas.
Instrumentos	Relatório e termo de inspeção, notificação, intimação, auto de infração, coleta de amostra, apreensão, interdição, desinterdição, inutilização quando legal, evidências, certidões, pareceres e registros eletrônicos.
Lançamentos administrativos	Cadastros e registros sanitários, ocorrências, licenças, prazos, autos, taxas geradas por sistema e demais dados; não se confundem com lançamento tributário.
Limites	Não substitui profissional de saúde, engenheiro, arquiteto, médico-veterinário, fiscal tributário, órgão ambiental, polícia judiciária ou fiscalização trabalhista em atos privativos.
Identificação e segurança	Credencial funcional de autoridade sanitária, capacitação periódica, EPI e meios de trabalho conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
Produtividade/insalubridade	Produtividade não instituída por esta Lei; insalubridade somente quando prevista e caracterizada por laudo técnico.

ANEXO IV MATRIZ DE SEGREGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Matéria / ato	Fiscal Tributário	Fiscal de Obras e Postura	Fiscal da Vigilância Sanitária
Constituição de crédito tributário	Sim, nos termos da legislação	Não; comunica fatos à Tributação	Não; registros sanitários não se confundem com lançamento tributário
IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e obrigações acessórias	Sim	Não	Somente fatos e dados sanitários de sua competência
Fiscalização técnica-administrativa de obra e postura	Somente reflexos tributários	Sim	Somente aspectos sanitários
Embargo/interdição urbanística	Não	Sim, quando previsto em lei	Não
Licenciamento e inspeção sanitária	Não	Não	Sim
Auto de infração tributário	Sim	Não	Não
Auto de infração de obras/postura	Não	Sim	Não
Auto de infração sanitário	Não	Não	Sim
Medidas cautelares sanitárias	Não	Não	Sim, nos limites legais
Laudo técnico privativo de profissão	Somente se habilitado e legal-	Somente se habilitado e legal-	Somente se habilitado e legalmente competen-

Matéria / ato	Fiscal Tributário	Fiscal de Obras e Postura	Fiscal da Vigilância Sanitária
regulamentada	mente competente	mente competente	te
Ações integradas	Na matéria tributária	Na matéria urbanística/postura	Na matéria sanitária

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1458

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1458 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Cria o cargo de Fiscal Tributário Municipal, define atribuições, poderes e garantias, disciplina a cooperação tributária, estabelece vencimentos e produtividade e dá outras providências.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CARGO E DO REGIME FUNCIONAL

Art. 1º. Ficam criados, no quadro permanente do Poder Executivo do Município de Pontal do Araguaia, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Fiscal Tributário Municipal, de nível superior, integrantes de carreira específica da administração tributária e do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, instituído pela Lei Municipal nº 296, de 29 de outubro de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. Integram esta Lei Complementar o Anexo I, com o quadro e os requisitos do cargo.

Art. 2º. A carreira de Fiscal Tributário Municipal exerce atividade típica de Estado, essencial ao funcionamento do Município, destinada à aplicação da legislação tributária, à constituição do crédito tributário e à proteção da receita pública, com observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, capacidade contributiva e segurança jurídica.

Parágrafo único. A atuação será orientada pela justiça fiscal, pelo tratamento isonômico dos contribuintes, pela prevenção e repressão da evasão e da fraude, pela qualidade dos atos administrativos e pelo estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Art. 3º. O ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso de graduação de nível superior, em qualquer área de formação, reconhecido e registrado na forma da legislação educacional, além dos requisitos gerais do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. O edital observará as atribuições desta Lei Complementar e contemplará conhecimentos de legislação tributária, direito administrativo, contabilidade aplicada à fiscalização, administração tributária e recursos tecnológicos utilizados no serviço.

§ 2º. Aplicam-se ao estágio probatório, à estabilidade e à avaliação especial de desempenho as regras constitucionais e estatutárias e a apuração mensal da produtividade.

Art. 4º. Os cargos ficam vinculados ao órgão municipal responsável pela administração tributária, com lotação na unidade de tributação e fiscalização e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo atividades internas, externas e em sistemas eletrônicos.

§ 1º. A Administração organizará as escalas e diligências conforme a necessidade do serviço, assegurados os limites de jornada, o descanso semanal, a segurança e as regras estatutárias de compensação ou remuneração do serviço extraordinário previamente autorizado.

§ 2º. A gratificação de produtividade não substitui o controle de frequência nem remunera, por si só, serviço extraordinário, adicional noturno ou despesas realizadas em serviço.

Art. 5º. Os titulares submetem-se ao regime estatutário da Lei Municipal nº 295, de 29 de outubro de 2001, ao PCCS e às respectivas alterações, aplicados subsidiariamente às disposições específicas desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado o desvio de função para atividades estranhas à administração tributária, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento, cessão e exercício de função de direção, chefia ou assessoramento compatível; a atuação fiscal tributária não compreende o poder de polícia de obras, sanitário ou ambiental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS FISCAIS

Art. 6º. A unidade de administração tributária organizará plano de trabalho com prioridades, distribuição de procedimentos, recursos disponíveis, ações de orientação e critérios objetivos de acompanhamento, considerados:

I – os indícios de omissão, fraude, inconsistência cadastral ou descumprimento de obrigações tributárias;

II – os riscos de decadência e prescrição e a necessidade de cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

III – a complexidade, a duração estimada e a abrangência dos procedimentos, com distribuição equilibrada de encargos;

IV – a atualização dos cadastros, a qualidade das informações e o atendimento ao contribuinte;

V – a integração com outros órgãos e o desenvolvimento de competências técnicas da equipe.

§ 1º. A distribuição, a substituição de responsáveis e a redistribuição dos trabalhos serão registradas e motivadas, preservadas a continuidade das ações, a identificação dos autores e a integridade dos autos.

§ 2º. O planejamento e as metas de trabalho não poderão impor resultado de lançamento, número obrigatório de autuações ou valor mínimo de tributo ou multa por servidor.

Art. 7º. A coordenação técnica dos trabalhos fiscais será atribuída, por ato formal, a servidor efetivo de carreira com competência

legal de fiscalização e lançamento, observadas a estrutura administrativa e as funções já instituídas em lei, competindo-lhe:

I – organizar e acompanhar a execução do plano de trabalho e a distribuição dos procedimentos;

II – orientar tecnicamente a equipe e propor padronização de rotinas e capacitações;

III – acompanhar prazos e a qualidade formal dos trabalhos, sem suprimir a autoria e a responsabilidade técnica dos agentes;

IV – promover a integração dos cadastros, dos sistemas e das informações de interesse tributário;

V – consolidar relatórios gerenciais e submeter à autoridade competente necessidades de pessoal, equipamentos e aperfeiçoamento normativo.

§ 1º. A coordenação não autoriza o cancelamento informal de lançamento, a modificação de conclusão fiscal sem procedimento regular ou a determinação de conduta contrária à lei.

§ 2º. A designação não cria cargo em comissão, função gratificada ou vantagem remuneratória, nem confere direito à produtividade máxima; eventual remuneração de chefia observará lei específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da autoridade tributária e do lançamento

Art. 8º. O ocupante do cargo de Fiscal Tributário Municipal é autoridade administrativa tributária, com competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e constituir o crédito tributário mediante lançamento, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. O poder de lançamento compreende verificar o fato gerador, determinar a matéria tributável e a base de cálculo, identificar o sujeito passivo e os responsáveis, calcular o montante devido e formalizar a exigência do tributo e das penalidades cuja aplicação lhe caiba por lei.

§ 2º. Compete-lhe efetuar lançamentos de ofício, originários e suplementares, revisar lançamentos e praticar atos de homologação, observados os pressupostos, os limites e os prazos dos arts. 145 a 150 do Código Tributário Nacional e da legislação de cada tributo.

§ 3º. A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, independe de autorização política ou de anuência do contribuinte e não se subordina à obtenção de produtividade, sem prejuízo da distribuição regular do serviço e dos controles de legalidade.

Art. 9º. A competência abrange o IPTU, o ITBI, o ISSQN, as taxas, a contribuição de melhoria e os demais tributos legalmente administrados pelo Município, bem como as atividades atribuídas à administração tributária municipal pela legislação nacional ou por delegação válida.

§ 1º. A fiscalização alcança pessoas naturais e jurídicas, contribuintes, responsáveis e terceiros legalmente obrigados a prestar informações, inclusive pessoas imunes ou isentas, quanto à verificação dos respectivos requisitos e das obrigações que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º. O exercício das atribuições desta carreira observará o Código Tributário Nacional, a Lei Municipal nº 306, de 19 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, e suas alterações, além da legislação específica de cada matéria.

§ 3º. Os atos de autoridade previstos nesta Lei Complementar são reservados a servidores efetivos de carreiras legalmente competentes, preservadas as atribuições do Fiscal de Tributos e Obras; atividades materiais e tecnológicas de apoio não conferem a terceiros poder de lançamento ou de decisão fiscal.

Seção II Das atribuições por matéria tributária

Art. 10. Na administração do IPTU, compete ao Fiscal Tributário Municipal:

I – promover diligências cadastrais, identificar imóveis não inscritos e conferir titularidade, posse, uso, área e características relevantes à tributação;

II – verificar os elementos utilizados na determinação do valor venal, aplicando a planta e os critérios previstos em lei, sem alterar a base de cálculo por ato discricionário;

III – efetuar e revisar os lançamentos de sua competência, identificando duplicidades, omissões e erros de cadastro ou cálculo;

IV – instruir pedidos de imunidade, isenção, revisão e restituição e acompanhar a permanência dos requisitos legais;

V – solicitar elementos aos setores de cadastro, urbanismo e obras, sem substituir a fiscalização urbanística ou praticar atos técnicos privativos de outras profissões.

Art. 11. Na administração do ITBI, compete ao Fiscal Tributário Municipal:

I – examinar declarações, títulos, instrumentos e informações relativos à transmissão de bens imóveis e direitos sujeitos ao imposto;

II – verificar a incidência, o momento do fato gerador, a identificação dos sujeitos passivos e a base de cálculo, conforme a legislação aplicável;

III – analisar elementos de avaliação para fins tributários e instaurar procedimento de arbitramento nas hipóteses legais, com motivação e possibilidade de contestação;

IV – efetuar o lançamento e sua revisão e instruir pedidos de não incidência, imunidade, restituição e demais matérias referentes ao imposto;

V – acompanhar, mediante informações legalmente obtidas, as condições dos benefícios reconhecidos e as alterações que possam

repercutir na obrigação tributária.

Parágrafo único. A verificação fiscal não autoriza a dispensa e a habilitação exigida para laudos técnicos privativos de profissão regulamentada.

Art. 12. Na administração do ISSQN, compete ao Fiscal Tributário Municipal:

I – fiscalizar prestadores, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, verificando o enquadramento dos serviços, o local de incidência, a base de cálculo, a alíquota e o recolhimento;

II – examinar contratos, receitas de serviços, documentos fiscais, escrituração e declarações, inclusive eletrônicas, e apurar omissões ou divergências;

III – verificar retenções, substituição e responsabilidade tributária, inclusive em contratações realizadas pela Administração Pública;

IV – fiscalizar a emissão, o cancelamento e a substituição de notas fiscais de serviços e o cumprimento das obrigações acessórias;

V – auditar atividades da construção civil e demais setores econômicos quanto ao ISSQN, observados os regimes e deduções legais, sem exercer fiscalização técnica de obras;

VI – efetuar lançamentos, revisões e atos de homologação e instruir processos relativos a regimes especiais, sociedades profissionais, estimativas e demais formas de apuração previstas em lei.

Art. 13. Quanto às taxas, à contribuição de melhoria e aos cadastros tributários, compete ao Fiscal Tributário Municipal:

I – verificar a ocorrência dos pressupostos legais da tributação e conferir os elementos de cálculo, sem substituir o órgão competente pela prestação do serviço ou pelo poder de polícia setorial;

II – apurar, no âmbito fiscal, os elementos necessários à contribuição de melhoria, com apoio dos setores técnicos e observância dos requisitos e limites legais;

III – gerir e homologar inscrições, alterações, suspensões e baixas nos cadastros econômico-fiscais, assegurados o registro da motivação e o histórico das operações;

IV – promover recadastramentos, cruzar informações e corrigir inconsistências, preservadas a ciência do interessado e a defesa quando exigidas;

V – verificar a regularidade cadastral e tributária necessária aos atos de competência da unidade fazendária, sem criar exigências ou condicionar a atividade econômica ao pagamento de débito fora das hipóteses admitidas em lei.

Seção III Da auditoria, dos processos e da cobrança administrativa

Art. 14. Compete ao Fiscal Tributário Municipal realizar auditorias fiscais, inspeções, diligências, levantamentos e exames da escrituração contábil e fiscal, de documentos e de arquivos eletrônicos pertinentes às obrigações sob sua fiscalização.

§ 1º. Os trabalhos poderão utilizar amostragem tecnicamente justificada, conciliação de receitas, cruzamento de bases autorizadas, verificação de documentos eletrônicos e outros métodos de auditoria adequados, com registro das fontes, dos critérios e das conclusões.

§ 2º. A identificação de indícios por sistema informatizado não dispensa a análise do servidor e a fundamentação dos atos que exijam juízo fiscal, vedada a utilização de dado cuja origem ou integridade não possa ser demonstrada.

§ 3º. Os exames contábeis destinados à fiscalização tributária não abrangem a emissão de parecer de auditoria independente, laudo de engenharia ou outro ato profissional reservado por legislação específica.

Art. 15. Na instrução de processos administrativos, compete ao Fiscal Tributário Municipal emitir informações e pareceres técnicos tributários, responder às diligências dos órgãos competentes e analisar:

I – consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II – pedidos de imunidade, isenção, não incidência e reconhecimento ou manutenção de benefícios;

III – restituição, compensação, parcelamento, moratória, remissão, anistia e regimes especiais, exclusivamente nos limites legais;

IV – impugnações, recursos e pedidos de revisão, quanto aos elementos fáticos, documentais e de cálculo necessários à decisão;

V – situação fiscal e requisitos para emissão de certidões, bem como inconsistências em registros de débitos e pagamentos.

§ 1º. A manifestação técnica não substitui decisão de competência do Prefeito, do órgão julgador, da Procuradoria ou de outra autoridade definida em lei.

§ 2º. O servidor somente decidirá consultas, benefícios ou processos quando a legislação específica lhe conferir essa competência e houver designação, se exigida; não poderá julgar a impugnação ou o recurso contra ato de sua autoria.

§ 3º. Nenhuma manifestação ou decisão poderá criar benefício, dispensar obrigação ou reduzir crédito tributário sem fundamento legal.

Art. 16. Na cobrança administrativa, compete ao Fiscal Tributário Municipal controlar a situação dos créditos, comunicar pendências, orientar a regularização, acompanhar parcelamentos e preparar os expedientes necessários à inscrição em dívida ativa.

§ 1º. A preparação compreenderá a conferência da origem e natureza do crédito, identificação do devedor e corresponsáveis, fundamentação, valores, vencimentos, ciência dos atos, decisões e situação de exigibilidade, com indicação dos riscos de prescrição.

§ 2º. Serão respeitadas as causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; a inscrição, a emissão de certidão de dívida

ativa e os atos posteriores observarão a competência definida na legislação municipal.

§ 3º. Ficam preservadas a representação judicial, a consultoria jurídica e as atribuições de cobrança da Procuradoria ou do órgão de representação jurídica do Município, ao qual serão fornecidos os subsídios fiscais necessários.

Art. 17. Compete ainda ao Fiscal Tributário Municipal orientar contribuintes, promover educação fiscal, elaborar estudos de aperfeiçoamento da legislação, propor melhorias nos sistemas e procedimentos e produzir informações gerenciais sobre a administração tributária.

§ 1º. O atendimento e a orientação observarão a uniformidade de tratamento e as normas oficiais, sem consultoria particular ou promessa de resultado em procedimento específico.

§ 2º. O servidor comunicará indícios de ilícitos às autoridades competentes, com preservação das provas e do sigilo, observados o procedimento próprio da representação fiscal para fins penais e o momento legal de encaminhamento, quando dependente da constituição definitiva do crédito.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 18. São prerrogativas do Fiscal Tributário Municipal, no exercício regular de suas atribuições:

I – identificar-se por documento funcional que indique sua qualidade de autoridade tributária;

II – acessar estabelecimentos, locais de atividade econômica, bens, livros, documentos e informações sujeitos à fiscalização, nos limites da legislação e mediante identificação;

III – intimar contribuintes, responsáveis e terceiros legalmente obrigados a prestar esclarecimentos ou exibir elementos de interesse fiscal;

IV – lavrar e assinar termos, notificações, autos, relatórios, informações e demais atos inerentes à fiscalização e ao lançamento;

V – requisitar auxílio da força pública nas hipóteses do art. 200 do Código Tributário Nacional, com motivação e proporcionalidade;

VI – solicitar apoio técnico e informações de outros órgãos municipais necessários à execução do serviço.

§ 1º. Os atos praticados dentro da competência legal gozam de fé pública e de presunção relativa de legitimidade e veracidade, sujeitos à prova em contrário e aos controles administrativo e judicial.

§ 2º. As prerrogativas não afastam a inviolabilidade do domicílio, o sigilo profissional, os limites de acesso a dados bancários e a exigência de autorização judicial nas hipóteses constitucionalmente protegidas.

Art. 19. A ação fiscal será instaurada mediante ordem de serviço ou outro instrumento previsto na legislação, com identificação do responsável, do objeto e do período fiscalizado.

§ 1º. Diante de indício concreto de evasão, fraude, descumprimento de obrigação ou risco de perecimento da prova ou do direito de lançar, o Fiscal Tributário Municipal poderá iniciar imediatamente os atos de sua competência, independentemente de autorização prévia, registrando os fundamentos e comunicando a chefia para formalização e acompanhamento.

§ 2º. A instauração, a prorrogação, o encerramento e a eventual redistribuição serão documentados; o encerramento identificará as diligências realizadas, as conclusões e os encaminhamentos, ainda que não se apure crédito tributário.

§ 3º. Os efeitos do início da fiscalização sobre a espontaneidade e os prazos do contribuinte obedecerão à legislação tributária, não podendo ser alterados pelo regulamento de produtividade.

Art. 20. A obtenção e preservação de prova fiscal observarão a pertinência com o objeto da fiscalização, a necessidade, a proporcionalidade e a integridade dos registros.

§ 1º A extração de cópias, a entrega ou a apreensão legalmente admitida de livros e documentos serão formalizadas em termo com descrição, origem, data, responsável, destino e condições de guarda ou devolução, fornecida cópia ao interessado.

§ 2º. A guarda de prova digital deverá permitir a identificação da origem, das operações realizadas e dos responsáveis, com acesso controlado e prevenção de alteração indevida.

§ 3º. São vedadas a apreensão de mercadoria ou a retenção de documentos para compelir pagamento de tributo, assim como a interdição ou restrição de atividade econômica sem fundamento legal e observância das garantias aplicáveis.

Art. 21. O lançamento, o auto de infração e a notificação conterão, conforme a natureza do ato e sem prejuízo das exigências da legislação específica:

I – identificação do sujeito passivo, do procedimento e da autoridade responsável;

II – descrição clara dos fatos, períodos e circunstâncias relevantes;

III – fundamentos legais da incidência, da responsabilidade e da penalidade, quando cabível;

IV – base de cálculo, alíquota, valores e memória de cálculo ou demonstrativo que permita verificar a exigência;

V – indicação das provas e dos documentos essenciais;

VI – prazo, forma e órgão competente para pagamento, impugnação ou recurso;

VII – data e assinatura, inclusive eletrônica, com mecanismo de verificação de autenticidade quando disponível.

Parágrafo único. A revisão, a retificação ou o cancelamento de ato fiscal serão formalizados em processo próprio, pela autoridade competente, com preservação do histórico e observância dos limites legais, vedada a simples exclusão de registros para eliminar a

exigência.

Art. 22. A ciência dos atos, o acesso aos autos, a apresentação de defesa, a produção de provas e os recursos obedecerão ao Código Tributário Municipal e à legislação nacional ou especial aplicável ao procedimento.

§ 1º. O contribuinte terá acesso aos fundamentos e às provas da exigência e poderá fazer-se assistir por representante, assegurados o contraditório e a ampla defesa e preservadas as informações de terceiros legalmente protegidas.

§ 2º. As comunicações eletrônicas somente produzirão os efeitos atribuídos pela legislação que as instituir, com registro de disponibilização e ciência e respeito aos prazos legais.

§ 3º. O decreto desta carreira não poderá criar infrações tributárias, multas, hipóteses de responsabilidade, presunções absolutas ou restrições ao direito de defesa.

Art. 23. O acesso a documentos, livros e registros de instituições financeiras observará a Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e as garantias e os procedimentos aplicáveis à administração tributária municipal.

§ 1º. O exame dependerá de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e de decisão fundamentada da autoridade administrativa competente sobre sua indispensabilidade, com delimitação do objeto, do período e dos dados necessários.

§ 2º. A requisição será formal, identificará seu fundamento e observará os controles de segurança, a preservação do sigilo e a regulamentação municipal específica exigível, não se confundindo com consulta indiscriminada a movimentações financeiras.

Art. 24. O tratamento e o compartilhamento de dados fiscais observarão os arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a legislação de sigilo aplicável.

§ 1º. Serão adotados perfis individuais de acesso, registro de consultas e alterações, identificação dos destinatários, delimitação da finalidade e procedimentos de resposta a incidentes de segurança.

§ 2º. O dever de sigilo subsiste após o afastamento ou desligamento, admitida divulgação ou transferência de informações somente nas hipóteses legais.

§ 3º. A publicidade de resultados da fiscalização e da produtividade utilizará dados agregados ou protegidos, sem divulgação indevida da situação econômica ou financeira dos contribuintes.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. É assegurada ao Fiscal Tributário Municipal autonomia técnica para examinar fatos, valorar provas e aplicar a legislação nos atos de sua competência, com motivação e responsabilidade funcional.

§ 1º. Nenhuma autoridade poderá impor conclusão contrária à lei, impedir a formalização de ocorrência fiscal ou determinar alteração informal de lançamento; eventual divergência será resolvida pelos meios administrativos ou judiciais próprios.

§ 2º. Ordens manifestamente ilegais não serão cumpridas e deverão ser comunicadas pelos canais competentes, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público.

§ 3º. A autonomia técnica não afasta a hierarquia administrativa, o cumprimento de orientações normativas válidas e decisões vinculantes, a avaliação de desempenho ou a fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 26. São assegurados ao servidor, para o exercício das atribuições:

I – identificação funcional, credenciais individualizadas, equipamentos e acesso às informações e aos sistemas necessários;

II – condições de segurança, apoio nas diligências e comunicação de ameaças aos órgãos competentes;

III – capacitação inicial e continuada, inclusive para tributos objeto de cooperação e para sistemas nacionais;

IV – remoção de ofício e alteração de lotação por interesse público demonstrado, mediante critérios objetivos e ato motivado, vedado seu uso como retaliação pela atuação fiscal regular;

V – tratamento das divergências técnicas e das reclamações funcionais em procedimento regular, com ciência e direito de manifestação;

VI – diárias, transporte e demais indenizações quando previstos na legislação municipal e regularmente autorizados, sem obrigação de custear pessoalmente o serviço.

Parágrafo único. A alteração de responsável por procedimento não poderá ocultar ato praticado, suprimir prova ou interromper injustificadamente medida destinada a prevenir decadência, prescrição ou dano ao erário.

Art. 27. Constituem deveres especiais do Fiscal Tributário Municipal, além dos previstos no Estatuto:

I – aplicar corretamente a legislação e atuar com imparcialidade, probidade, urbanidade e respeito aos direitos do contribuinte;

II – identificar-se, motivar os atos e registrar diligências, resultados e impedimentos relevantes;

III – zelar pelos prazos, documentos, equipamentos e informações sob sua responsabilidade;

IV – manter sigilo e utilizar dados e sistemas exclusivamente para finalidade funcional legítima;

V – atualizar seus conhecimentos e participar das capacitações regularmente determinadas;

VI – declarar impedimento ou suspeição e comunicar conflito de interesses;

VII – representar sobre irregularidades, interferências indevidas e condições que comprometam o serviço;

VIII – prestar contas das atividades e apresentar informações verdadeiras na apuração de produtividade e na avaliação funcional.

Art. 28. É vedado ao Fiscal Tributário Municipal:

I – exigir, solicitar ou receber vantagem indevida em razão do cargo;

II – prestar consultoria, assessoria ou intermediação privada em matéria sujeita à sua fiscalização ou que configure conflito de interesses;

III – utilizar informação privilegiada, credencial ou estrutura pública em benefício próprio ou de terceiros;

IV – selecionar ou retardar procedimento por favorecimento, perseguição ou interesse na produtividade;

V – inserir atividade fictícia, duplicar pontuação, fracionar artificialmente trabalho ou alterar informação para majorar vantagem;

VI – praticar coação, constrangimento ou exigência sem amparo legal, inclusive para obter recolhimento ou desistência de defesa;

VII – receber diretamente valores de tributos ou multas, cujo pagamento ocorrerá pelos canais oficiais de arrecadação;

VIII – delegar a particular a assinatura de ato fiscal ou permitir uso de suas credenciais pessoais.

Art. 29. O servidor não atuará em procedimento em que tenha interesse próprio ou em que figure como interessado seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, nem nas demais hipóteses legais de impedimento ou suspeição.

§ 1º. A ocorrência será comunicada à chefia para substituição e registro reservado, preservados os prazos e a continuidade do serviço.

§ 2º. O autor de lançamento poderá prestar informações e realizar diligências para esclarecê-lo, mas não participará do julgamento de sua impugnação ou recurso; a correção de erro material observará o procedimento competente.

§ 3º. A apuração de responsabilidade observará o regime estatutário, o contraditório e a ampla defesa; o cancelamento de exigência ou a divergência interpretativa não caracterizam, isoladamente, infração funcional, sem prejuízo da apuração de conduta ilícita.

CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS E DA COOPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, aderir, renovar e executar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos legalmente admitidos com a União, o Estado de Mato Grosso, outros entes públicos e órgãos de administração tributária, destinados a:

I – assistência mútua, intercâmbio de informações e integração de cadastros e sistemas;

II – fiscalização conjunta ou compartilhada e execução de atribuições validamente delegadas de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa;

III – capacitação, desenvolvimento tecnológico e padronização de procedimentos;

IV – acompanhamento das receitas partilhadas e dos elementos de cálculo das transferências ao Município.

§ 1º. Os instrumentos serão celebrados pelo Prefeito ou por autoridade legalmente competente, após a instrução técnica e jurídica cabível, com definição de objeto, responsabilidades, custeio, vigência, controles, sigilo e regras de publicidade.

§ 2º. O Fiscal Tributário Municipal poderá elaborar estudos, executar as atividades e acompanhar o cumprimento dos instrumentos, mediante designação quando exigida, sem poder autônomo para firmar convênios ou assumir obrigações em nome do Município.

§ 3º. A delegação administrativa não transfere a competência constitucional para instituir tributos, não autoriza particular a praticar atos reservados à autoridade fiscal e não dispensa autorização legislativa específica quando necessária.

Art. 31. Compete ao Fiscal Tributário Municipal exercer a fiscalização, inclusive o lançamento de ofício dos créditos tributários, e a cobrança administrativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, quando essas atribuições forem delegadas ao Município por convênio vigente com a União, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

§ 1º. A atuação dependerá de indicação formal de servidor efetivo aprovado em concurso, conclusão da capacitação, habilitação, credenciamento e atendimento dos requisitos exigidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º. Caberá ao servidor examinar declarações, realizar diligências, intimar sujeitos passivos, verificar elementos de apuração, formalizar lançamentos e acompanhar a cobrança administrativa nos sistemas e procedimentos autorizados pelo convênio.

§ 3º. O levantamento de informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN observará as normas técnicas e a habilitação profissional exigida, com apoio de profissional competente quando necessário.

§ 4º. Serão observadas a legislação federal e as cláusulas do convênio, sem alteração municipal de alíquota, base de cálculo, benefício ou procedimento; a delegação não compreende automaticamente julgamento, inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial.

Art. 32. No Simples Nacional, o Fiscal Tributário Municipal exercerá as atribuições conferidas à autoridade municipal pelo art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos atos do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

§ 1º. A atuação compreende verificar declarações, receitas e obrigações, realizar fiscalização e lançamento dos tributos abrangidos pela competência nacionalmente atribuída, identificar hipóteses de indeferimento ou exclusão e praticar os atos correspondentes quando legalmente competente.

§ 2º. Serão observados os sistemas próprios, as regras de compartilhamento, a competência para obrigações acessórias, os procedimentos de ciência e defesa e os prazos de produção de efeitos da legislação nacional.

Art. 33. O Fiscal Tributário Municipal poderá exercer fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, no âmbito das competências da administração tributária municipal previstas nas Leis Comple-

mentares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e suas alterações.

§ 1º. A atuação observará a coordenação do Comitê Gestor do IBS, o regulamento único, o registro dos procedimentos e as regras de habilitação, titularidade, cotitularidade, participação e delegação aplicáveis.

§ 2º. Serão respeitados o contencioso próprio, a repartição de competências com as procuradorias e os prazos de produção de efeitos, sem criação municipal de regulamento autônomo do imposto.

Art. 34. O Fiscal Tributário Municipal poderá acompanhar dados do valor adicionado, índices de participação e receitas partilhadas, conferir informações econômico-fiscais e elaborar subsídios técnicos para requerimentos, impugnações e recursos do Município perante os órgãos competentes.

§ 1º. A atividade observará a legislação e os instrumentos de cooperação pertinentes, sem conferir, por si só, poder de lançamento de tributo estadual ou federal.

§ 2º. As atribuições de cooperação poderão ser executadas em instrumentos já vigentes, desde que compatíveis com seu objeto e cumpridas as exigências de designação, habilitação e acesso.

§ 3º. A cessão ou disponibilização de servidor a outro ente ou ao Comitê Gestor do IBS dependerá de ato e instrumento próprios, com definição de ônus e observância da legislação funcional, não gerando manutenção automática da produtividade municipal.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO NO PCCS

Art. 35. O vencimento básico do cargo é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço e as demais vantagens legalmente devidas serão apurados em rubricas próprias, nas bases previstas na legislação municipal.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dependerá de lei específica e a remuneração total observará o teto constitucional aplicável.

Art. 36. A avaliação de desempenho para o PCCS será realizada pela comissão prevista no art. 47 da Lei Municipal nº 296/2001, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pela chefia imediata e 02 (dois) servidores estáveis de nível igual ou superior ao do avaliado.

§ 1º. O processo observará o estabelecimento prévio de critérios, o acompanhamento do trabalho e a formalização do resultado, com registro escrito e participação do servidor em todas as fases, na forma do art. 48 do PCCS.

§ 2º. A avaliação considerará a qualidade, a responsabilidade, o cumprimento dos deveres e o desenvolvimento profissional, sem utilização do valor de autuações ou de multas como requisito de aprovação.

§ 3º. Serão assegurados acesso aos registros e impugnação fundamentada do resultado, observados o procedimento e os prazos da legislação municipal e de sua regulamentação.

Art. 37. A Administração promoverá programa de formação inicial e de aperfeiçoamento contínuo compatível com as atribuições do cargo, incluindo legislação tributária, auditoria fiscal, sistemas eletrônicos, proteção de dados, atendimento ao contribuinte e cooperação federativa.

§ 1º. A participação em capacitação determinada ou autorizada pela Administração será registrada como atividade de serviço, observadas a jornada e a legislação funcional.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Seção I Da instituição, do limite e dos critérios

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de natureza remuneratória variável, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário Municipal em efetivo exercício de atribuições tributárias, conforme atividade individual comprovada, pontuada e homologada.

§ 1º. A apuração da GPF será mensal, de 0(zero) até o limite de 600 (seiscentas) unidade de produtividade por servidor.

§ 2º. A GPF não constitui comissão ou participação no produto de tributos, multas ou juros e não depende do efetivo recolhimento pelo contribuinte.

Art. 39. Para fins exclusivamente remuneratórios desta Lei Complementar, fica fixado **o valor de conversão de cada unidade de produtividade, correspondente ao valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) do exercício vigente**.

§ 1º. O valor mensal da GPF será o produto da quantidade de unidades homologadas pelo valor de conversão, observado o teto máximo.

§ 2º. A atualização da UPFM por Decreto Municipal reajusta automaticamente esta vantagem, observados o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e os requisitos fiscais.

§ 3º. O decreto regulamentador não poderá modificar o valor de conversão, elevar o teto ou criar vantagem remuneratória adicional.

Art. 40. A pontuação considerará a complexidade, a qualidade, a extensão e a conclusão das atividades, abrangendo:

I – auditorias, diligências e procedimentos de fiscalização, inclusive aqueles concluídos sem exigência de crédito;

II – lançamentos, revisões e demais atos fiscais regularmente fundamentados;

III – análise de processos, consultas, impugnações e pedidos de natureza tributária;

IV – gestão e saneamento de cadastros, cruzamentos de dados e verificação de obrigações acessórias;

V – cobrança administrativa, conferência de créditos e preparação para inscrição em dívida ativa;

VI – orientação e educação fiscal, estudos técnicos, aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas;

VII – execução de convênios, atividades de cooperação e capacitação funcional autorizada, com demonstração do trabalho realizado;

§ 1º. O decreto definirá pontuação objetiva e proporcional ao trabalho, sem distinção baseada no valor do tributo ou da multa, no número obrigatório de autuações ou na manutenção de exigência indevida.

§ 2º. Não serão computadas atividades fictícias, duplicadas, sem evidência suficiente ou artificialmente fracionadas, em trabalhos conjuntos, a pontuação será individualizada segundo a participação comprovada, sem duplicação integral do mesmo produto.

§ 3º. O excedente ao teto mensal não será transferido a outro período, cedido a outro servidor nem convertido em banco de pontos; trabalhos prolongados poderão ser avaliados por etapas previamente definidas, sem dupla contagem.

§ 4º. A falta de estrutura, indisponibilidade de sistemas ou distribuição inadequada de tarefas deverá ser registrada e considerada na organização do serviço, sem autorização de pagamento fictício ou automático de gratificação de produtividade.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a GPF por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, disciplinando:

I – a tabela de atividades, os pontos, os fatores de complexidade e os critérios verificáveis de qualidade;

II – os registros, as evidências, os formulários e os sistemas de controle;

III – a pontuação de etapas e a participação individual em trabalhos de equipe;

IV – os responsáveis e os procedimentos de análise, homologação e revisão;

V – o calendário de apuração, os recursos e o encaminhamento à folha de pagamento;

VI – as regras operacionais de proprorcionalidade e de médias, respeitadas as hipóteses fixadas em lei;

VII – os controles de integridade, a publicidade compatível com o sigilo e a revisão periódica da metodologia.

§ 1º. Os critérios e suas alterações serão divulgados antes do período a que se aplicarem, vedada a modificação retroativa em prejuízo do servidor ou para majorar pontuação já apurada.

§ 2º. O regulamento não poderá ampliar o rol de beneficiários, assegurar o teto por exercício de chefia, instituir pontuação mínima garantida ou dispensar comprovação de trabalho.

Seção II Da apuração, da homologação e dos recursos

Art. 42. A GPF será apurada em processo mensal próprio, com relatório individual que identifique atividades, período, procedimentos, evidências e pontuação requerida.

§ 1º. O relatório será apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a chefia analisará a documentação até o 10º (décimo) dia útil, indicando expressamente as atividades reconhecidas e as glosas fundamentadas.

§ 2º. A homologação caberá ao titular do órgão responsável pela administração tributária ou a autoridade formalmente delegada, vedada a homologação pelo próprio beneficiário.

§ 3º. A parcela homologada será incluída na folha do mês subsequente ao da realização das atividades, observado o calendáro de fechamento; impossibilidade operacional justificada será regularizada na folha imediatamente seguinte, preservada a competência de origem.

§ 4º. A unidade de pessoal conferirá o vínculo, o exercício, os afastamentos, os limites e o cálculo; o controle interno poderá examinar registros e pagamentos, repeitado o sigilo fiscal.

Art. 43. O servidor será cientificado do resultado e poderá requerer reconsideração da glosa ou do cálculo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurado acesso aos fundamentos e documentos pertinentes.

§ 1º. A autoridade que homologou decidirá motivadamente em até 10 (dez) dias úteis; mantida a decisão, caberá recurso, em 05 (cinco) dias úteis, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, observada a estrutura administrativa municipal.

§ 2º. O recurso não impedirá o pagamento da parte incontroversa; eventual diferença reconhecida será incluída na folha seguinte à decisão, identificada a competência a que se refere.

§ 3º. A ausência de decisão não importa homologação tácita, devendo o atraso ser justificado e encaminhado à autoridade superior para regularização.

§ 4º. A revisão posterior do pagamento exigirá motivação, ciência e defesa, observadas as regras legais de reposição ao erário; a reforma de lançamento não determina, por si só, perda da produtividade correspondente a trabalho regularmente executado.

Seção III Da natureza, dos afastamentos e das vedações

Art. 44. A GPF será paga em rubrica própria e não se incorpora ao vencimento básico, nem serve de base para o adicional por tempo de serviço ou outra vantagem que a lei não determine expressamente.

§ 1º. Sua percepção não gera direito adquirido ao mesmo quantitativo em meses posteriores, observadas as hipóteses de média previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º. Não terá incidência de contribuição previdenciária e eventual repercussão no cálculo de benefícios na legislação do regime pre-

videnciário aplicável, vedada incorporação automática por esta Lei Complementar.

Art. 45. Durante férias e licenças remuneradas por maternidade, adoção ou paternidade, a parcela de produtividade será calculada pela média dos valores mensais de GPF devidos nos 12 (doze) meses anteriores ao início do afastamento, respeitado o teto vigente.

§ 1º. Se houver menos de 12 (doze) meses de exercício no cargo, a média abrangerá os meses disponíveis; serão considerados os meses com valor zero, sem exclusão destinada a elevar a média, e, inexistindo histórico de apuração, a parcela será igual a zero.

§ 2º. A GPF integrará o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias pela média do respectivo período, sem duplicação de pagamento e observadas as regras estatutárias.

§ 3º. Não será devida GPF em licença sem remuneração, afastamento para interesse particular, cessão para outro órgão público e suas autarquias, ou atividade estranha à administração tributária municipal, ressalvada previsão legal específica; nos demais afastamentos, aplicar-se-ão as hipóteses expressamente previstas no regime estatutário.

§ 4º. Nos meses com exercício parcial, a pontuação corresponderá ao trabalho comprovado e seu limite será proporcional aos dias de efetivo exercício; quando houver afastamento remunerado com direito à média, a parte correspondente será calculada proporcionalmente, vedada a superação do teto mensal pela soma das parcelas.

§ 5º. A média não autoriza pagamento municipal em duplicidade com parcela de mesma natureza custeada pelo regime previdenciário ou por outro ente.

Art. 46. É vedada a acumulação da GPF com outra gratificação ou vantagem, assegurada a opção quando legalmente cabível.

§ 1º. A designação para chefia, coordenação ou função comissionada não assegura a GPF; o titular do cargo efetivo somente perceberá a GPF quando permanecer em atividade tributária abrangida por esta Lei Complementar apenas, e comprovar os resultados pontuáveis.

§ 2º. Não são beneficiários desta GPF agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, terceirizados, titulares de outros cargos e membros de comissão que perceba gratificação de função especificada em Lei, sem prejuízo de vantagens que lhes sejam devidas por legislação própria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 47. O provimento dos cargos e a execução das despesas observarão o art. 169 da Constituição Federal, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias, a existência de dotação específica e suficiente e os requisitos, limites e vedações dos arts. 16, 17 e 19 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A instrução da proposição deverá conter a estimativa do impacto no exercício de início da despesa e nos dois seguintes, a declaração de adequação orçamentária e financeira e a demonstração de custeio exigíveis, com memória de cálculo que considere as duas vagas, remuneração, produtividade até o teto, progressões previsíveis, férias, gratificação natalina e encargos patronais.

§ 2º. A expectativa de aumento de arrecadação não substitui a estimativa exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nem dispensa o atendimento das regras para despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 48. As despesas correrão à conta das dotações do órgão responsável pela administração tributária, previstas no orçamento municipal; eventual suplementação ou abertura de crédito dependerá de autorização legislativa e dos requisitos da legislação financeira.

Art. 49. As vagas criadas são adicionais às existentes e não implicam extinção, transformação ou redução de cargos, de remuneração ou de direitos dos atuais servidores.

§ 1º. A distribuição dos serviços entre carreiras tributárias observará as competências legais, a capacidade operacional e a vedação de duplicidade de lançamento sobre os mesmos fatos e créditos.

§ 2º. A tabela e a gratificação instituídas são exclusivas do cargo de Fiscal Tributário Municipal, sem extensão automática aos demais cargos ou alteração de seus regimes remuneratórios.

§ 3º. A implantação dos registros funcionais, dos instrumentos de controle e dos procedimentos operacionais não poderá modificar, por ato infralegal, as atribuições essenciais, o quantitativo de cargos, os requisitos de ingresso ou os vencimentos estabelecidos em lei.

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos financeiros retroativos, ficando o início do pagamento da GPF condicionado à vigência do decreto regulamentador e à efetiva apuração das atividades, observados os requisitos orçamentários e fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 25 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DO CARGO EFETIVO

Cargo	Vagas	Escolaridade	Jornada	Vencimento Base
Fiscal Tributário Municipal	02	Graduação superior completa	40 horas semanais	R$ 3.000,00

Provimento: concurso público de provas ou de provas e títulos. Escolaridade: graduação em qualquer área, na forma do art. 3º. Regime jurídico: estatutário. Lotação: órgão responsável pela administração tributária municipal. Quantitativo: duas vagas adicionais, sem

transformação de cargos existentes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer, como autoridade administrativa tributária, a fiscalização de obrigações principais e acessórias e a constituição do crédito tributário por lançamento; executar auditorias, diligências, atividades cadastrais e cobrança administrativa; instruir processos, orientar contribuintes e atuar na cooperação entre administrações tributárias, nos termos desta Lei Complementar.

REQUISITOS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

I – cumprimento dos requisitos de investidura e exercício previstos no Estatuto dos Servidores e no edital de concurso;

II – atuação interna e externa, com uso de sistemas e registros eletrônicos e identificação funcional;

III – habilitação e credenciamento específicos quando exigidos para convênios e procedimentos nacionais;

IV – observância do sigilo fiscal, dos impedimentos e dos deveres funcionais;

V – respeito às atribuições de outras carreiras, à representação jurídica do Município e aos atos privativos de profissões regulamentadas.

As atribuições detalhadas e os respectivos limites constam dos Capítulos II a VI. Este quadro não atribui fiscalização técnica de obras, sanitária ou ambiental ao cargo.

LEI MUNICIPAL N.º 1459/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1459/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Cria o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura Municipal no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT; estabelece sua natureza, finalidade, competências, áreas de atuação, instrumentos de fiscalização, prerrogativas, deveres, vedações, procedimentos administrativos, no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS; e dá outras providências. ”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei cria e disciplina o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura Municipal e estabelece as normas essenciais para o exercício da fiscalização administrativa municipal nas matérias de obras, edificações, parcelamento e ocupação do solo, posturas urbanas, uso de logradouros públicos e demais assuntos correlatos de competência do Município.

Art. 2º - A fiscalização de obras e posturas constitui atividade permanente de exercício do poder de polícia administrativa municipal, destinada a prevenir, orientar, constatar e reprimir infrações à legislação local, preservar a ordem urbanística, a segurança administrativa das edificações, a livre circulação nos espaços públicos, a adequada utilização do solo urbano e a convivência ordenada no território municipal.

§ 1º - Os atos que importem exercício de autoridade, lavratura de auto, imposição de medida administrativa, embargo, interdição, apreensão ou outra restrição legalmente prevista serão praticados por agente público competente, sendo indelegável a particulares o núcleo do poder de polícia.

§ 2º - Serviços de apoio técnico, levantamento, medição, geoprocessamento, fotografia, tecnologia, engenharia ou arquitetura poderão ser contratados ou prestados por outras unidades, sem transferência ao particular da competência decisória ou fiscalizatória atribuída ao cargo.

Art. 3º - A atuação do Fiscal observará a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Código de Obras, o Código de Posturas, a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, as normas de acessibilidade e mobilidade aplicáveis ao Município, o Estatuto dos Servidores, o PCCS, as leis de licenciamento e as demais normas que disciplinem matérias sujeitas à fiscalização municipal.

Art. 4º - A fiscalização será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção, segurança jurídica, boa-fé, igualdade de tratamento, urbanidade, devido processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proteção de dados e preservação do interesse público.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ESSENCIAIS

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - fiscalização de obras: atividade de verificação do cumprimento das normas municipais relativas à execução, regularidade, licenciamento e uso de obras e edificações;

II - fiscalização de posturas: atividade de verificação do cumprimento das normas municipais relacionadas à ordem, uso, higiene, conservação e ocupação dos espaços urbanos e ao exercício de atividades submetidas ao Código de Posturas;

III - obra: construção, reforma, ampliação, reconstrução, demolição, terraplenagem, escavação, aterro, contenção, muro, fechamento, instalação, infraestrutura ou intervenção física sujeita a controle municipal;

IV - responsável: proprietário, possuidor, executor, incorporador, construtor, responsável legal, responsável técnico, ocupante, explorador da atividade ou pessoa que, nos termos da legislação, responda pela situação fiscalizada;

V - ação fiscal: conjunto de atos de inspeção, diligência, verificação, orientação, registro, intimação, autuação, acompanhamento e demais providências legalmente cabíveis;

VI - notificação ou intimação: ato pelo qual o interessado é cientificado de fato, exigência, prazo, diligência, obrigação ou providência administrativa;

VII - auto de infração: ato formal que descreve a conduta ou situação considerada infracional, indica o fundamento legal e instaura ou integra o procedimento sancionador;

VIII - embargo: medida administrativa que determina a paralisação total ou parcial de obra ou intervenção física, quando autorizada pela legislação;

IX - interdição: medida administrativa que impede, total ou parcialmente, a utilização de local, instalação, equipamento, atividade ou espaço, quando autorizada pela legislação;

X - apreensão ou remoção: retirada, retenção, depósito ou remoção administrativa de bem, material, equipamento, mercadoria, estrutura ou objeto, nas hipóteses previstas em lei;

XI - logradouro público: rua, avenida, praça, calçada, passeio, canteiro, área verde, via, travessa e demais bens de uso comum sujeitos à administração municipal;

XII - evidência fiscal: fotografia, vídeo, medição, croqui, declaração, documento, registro eletrônico, dado de georreferenciamento, imagem ou outro elemento idôneo relacionado ao fato fiscalizado.

Art. 6º - A competência territorial do Fiscal abrange todo o Município de Pontal do Araguaia, inclusive área urbana, zona de expansão urbana e, nas matérias de competência municipal, áreas rurais, assentamentos, vias, logradouros, imóveis, obras, eventos e atividades submetidos à legislação municipal.

Art. 7º - A fiscalização poderá ser preventiva, orientativa, programada, rotineira, decorrente de licenciamento, motivada por denúncia ou reclamação, realizada por operação integrada ou instaurada diante de situação constatada pelo próprio Fiscal.

TÍTULO II DO CARGO, DO PROVIMENTO, DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 8º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 02 (dois) cargos de Fiscal de Obras e Postura Municipal.

Parágrafo único - Os cargos integram o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS do Município, no grupo correspondente ao Nível Superior, observadas esta Lei e a legislação geral da carreira.

Art. 9º - O cargo terá as seguintes características:

I - natureza: cargo público efetivo, submetido ao regime jurídico estatutário municipal;

II - escolaridade: nível superior completo, mediante diploma de graduação reconhecido na forma da legislação educacional;

III - jornada: 40 (quarenta) horas semanais;

IV - ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - vencimento-base inicial: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à Referência 01;

VI - quantidade: 02 (duas) vagas;

VII - atividade predominante: fiscalização externa e interna de obras, posturas, urbanismo e uso de espaços públicos.

Art. 10 - A investidura no cargo dependerá de aprovação prévia em concurso público específico, observada a ordem de classificação, os requisitos gerais do Estatuto dos Servidores e as condições previstas no edital.

§ 1º - É vedada transposição, ascensão, reenquadramento ou aproveitamento automático de ocupante de cargo diverso para o cargo criado por esta Lei.

Art. 11 - O ocupante do cargo somente praticará ato técnico legalmente privativo de profissão regulamentada quando, além de investido no cargo, possuir a habilitação e o registro profissional exigidos para aquele ato específico.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO, DA JORNADA E DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12 - Os cargos ficarão vinculados à Secretaria Municipal responsável pelas áreas de obras, urbanismo, serviços públicos ou unidade que legalmente assumir essas competências, sem prejuízo de atuação integrada com outras Secretarias e órgãos municipais.

Parágrafo único - A alteração interna da unidade de exercício não poderá descaracterizar a natureza do cargo nem transferir ao servidor, por ato administrativo, atribuições privativas de outra carreira.

Art. 13 - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais compreenderá atividades internas e externas, inclusive inspeções, vistorias, diligências, atendimento, instrução processual, elaboração de relatórios e participação em operações fiscalizatórias.

Parágrafo único - Fiscalizações em horários especiais, noturnos, fins de semana ou feriados somente ocorrerão quando necessárias à constatação de atividade sujeita a horário específico, operação previamente organizada ou situação urgente, observadas as normas municipais de jornada, compensação e descanso.

Art. 14 - O Município expedirá identificação funcional própria para o Fiscal de Obras e Postura Municipal, contendo, no mínimo, nome, cargo, matrícula, fotografia e órgão de lotação.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 15 - Compete ao Fiscal de Obras e Postura Municipal, dentro da legislação municipal e dos limites desta Lei:

I - fiscalizar o cumprimento das normas municipais de obras, edificações, urbanismo, posturas, licenciamento administrativo e uso de espaços públicos;

II - realizar inspeções, vistorias, diligências, levantamentos de campo, medições simples e verificações objetivas necessárias à fiscalização;

III - verificar licenças, alvarás, autorizações, certidões, projetos aprovados, termos, cadastros e documentos diretamente relacionados ao objeto fiscalizado;

IV - comparar a situação existente no local com os parâmetros constantes do licenciamento, do projeto aprovado e da legislação municipal, sem assumir responsabilidade técnica pelo projeto ou pela obra;

V - orientar o administrado sobre obrigações, formas de regularização, documentos e procedimentos de competência municipal;

VI - expedir notificações, intimações, termos de constatação e demais documentos previstos nesta Lei e na legislação específica;

VII - lavrar autos de infração quando constatada conduta tipificada pela legislação municipal;

VIII - lavrar termos de embargo, interdição, apreensão, remoção ou outras medidas administrativas quando houver previsão legal e competência para o ato;

IX - acompanhar o cumprimento de prazos, condicionantes, determinações, embargos, interdições e providências impostas pela Administração;

X - realizar reinspeção para verificar saneamento, continuidade ou agravamento da irregularidade;

XI - elaborar relatório técnico-administrativo ou relatório fiscal circunstanciado sobre os fatos constatados;

XII - produzir registros fotográficos, audiovisuais, cartográficos e documentais necessários à prova administrativa;

XIII - registrar localização por coordenadas, mapa, croqui ou georreferenciamento quando útil à individualização do local fiscalizado;

XIV - consultar processos, cadastros, sistemas, mapas, imagens e bases municipais necessários à fiscalização;

XV - instruir processos administrativos de obras e posturas com informações, relatórios e documentos produzidos na ação fiscal;

XVI - receber, triar e apurar denúncias e reclamações relacionadas às matérias do cargo;

XVII - comunicar a outras unidades e autoridades fatos que revelem possível infração ambiental, sanitária, tributária, consumerista, criminal, de trânsito ou de outra natureza estranha à competência do cargo;

XVIII - participar de operações integradas com outros órgãos, respeitadas as competências de cada agente;

XIX - propor à chefia ajustes em rotinas, formulários, cadastros, fluxos de fiscalização e normas administrativas;

XX - exercer outras atividades correlatas de fiscalização administrativa compatíveis com a natureza do cargo e expressamente vinculadas às matérias de obras e posturas.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 16 - Na fiscalização de obras, construções e edificações, compete ao Fiscal, especialmente:

I - fiscalizar construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, regularização, terraplenagem, escavação, aterro, contenção, muro, fechamento e demais intervenções sujeitas a licença municipal;

II - verificar se a obra possui alvará, licença, autorização ou outro documento obrigatório e se este se encontra válido;

III - conferir a identificação da obra, do proprietário, do responsável pela execução e do responsável técnico quando exigidos pela legislação;

IV - verificar se a execução observada em campo corresponde, nos aspectos verificáveis administrativamente, ao projeto aprovado e às condições do licenciamento;

V - conferir parâmetros objetivos de implantação previstos na legislação ou no projeto aprovado, como alinhamento, afastamento, recuo, ocupação, acesso, altura aparente, localização e implantação no lote;

VI - fiscalizar obras iniciadas sem licença, com licença vencida, suspensa ou incompatível com a atividade executada;

VII - fiscalizar alteração de uso ou execução de intervenção diversa da autorizada;

VIII - fiscalizar demolições e desmontagens quanto à existência da autorização municipal exigível;

IX - fiscalizar instalações temporárias de canteiro, tapumes, andaimes, proteções, caçambas, depósitos e materiais quando afetarem logradouro público ou obrigação municipal;

X - fiscalizar ocupação de calçada, passeio, rua ou área pública por materiais, equipamentos, entulho, estruturas ou apoio de obra;

XI - fiscalizar queda, lançamento, carreamento ou deposição de materiais de obra em vias, redes de drenagem, calçadas ou áreas

públicas, nos limites da legislação de posturas;

XII - fiscalizar conservação externa, fechamento e condições de segurança administrativa de obra paralisada ou abandonada, quando houver obrigação prevista em lei;

XIII - fiscalizar muros, cercamentos, portões, acessos, rampas, rebaixamento de meio-fio e intervenções em passeio sujeitos a autorização municipal;

XIV - verificar condições de acessibilidade física cuja conferência objetiva esteja prevista na legislação municipal ou em projeto aprovado, sem substituir certificação técnica profissional;

XV - verificar se áreas obrigatoriamente livres, recuos, acessos ou espaços de circulação estão sendo ocupados em desconformidade com o licenciamento;

XVI - fiscalizar construção ou instalação avançada sobre área pública, faixa não edificável ou espaço protegido por norma urbanística municipal, comunicando o órgão técnico quando necessária delimitação especializada;

XVII - fiscalizar obras clandestinas, irregulares ou executadas em desacordo com determinação administrativa anterior;

XVIII - fiscalizar o cumprimento de termo de embargo, paralisação ou adequação de obra;

XIX - registrar estágio físico da obra para instrução de processos de regularização, conclusão ou fiscalização;

XX - realizar vistoria administrativa para instruir processo de certificado de conclusão, habite-se ou documento equivalente, sem substituir laudo ou responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto quando exigidos;

XXI - verificar a retirada de tapumes, materiais, restos de construção e estruturas temporárias após a conclusão ou paralisação da obra, quando houver obrigação legal;

XXII - apurar denúncia sobre obra irregular, invasão de passeio, construção em desacordo com licença ou situação que comprometa a ordem urbanística;

XXIII - comunicar imediatamente à engenharia municipal, à Defesa Civil ou a outro órgão competente indício de risco estrutural, desabamento, instabilidade, colapso ou situação que exija avaliação técnica especializada;

XXIV - acompanhar, quando designado, vistoria conjunta com engenheiro, arquiteto, Defesa Civil ou outro profissional, lavrando os atos administrativos de sua competência;

XXV - executar demais fiscalizações edilícias previstas no Código de Obras e na legislação urbanística municipal.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 17 - Na fiscalização do parcelamento, uso e ocupação do solo, compete ao Fiscal:

I - fiscalizar implantação de loteamento, desmembramento, remembramento, fracionamento ou abertura de vias quando sujeitos à aprovação municipal;

II - identificar indícios de parcelamento clandestino ou irregular e comunicar os setores competentes para adoção das providências cabíveis;

III - verificar se a implantação física de parcelamento aprovado respeita, nos aspectos verificáveis, os limites, vias, áreas e condicionantes constantes do ato municipal;

IV - fiscalizar ocupações ou usos incompatíveis com zoneamento, destinação, restrição ou condicionante prevista na legislação municipal;

V - verificar alteração de uso de imóvel ou atividade quando sujeita a autorização municipal;

VI - fiscalizar ocupação de área pública, área institucional, via projetada ou espaço sujeito à proteção urbanística municipal;

VII - identificar ocupação que impeça ou reduza acesso, circulação, drenagem ou utilização regular de bem público, encaminhando a situação à unidade competente quando necessária providência patrimonial ou judicial;

VIII - fiscalizar implantação de acessos, estacionamentos, entradas de veículos e intervenções urbanísticas sujeitas a licença municipal;

IX - verificar cumprimento de condicionantes administrativas inseridas em alvará, autorização ou termo de regularização;

X - comunicar ao órgão ambiental situação que possa envolver área de preservação, recurso hídrico, supressão vegetal, poluição ou licenciamento ambiental;

XI - comunicar à Procuradoria ou ao setor patrimonial indício de invasão, esbulho, ocupação ou utilização irregular de bem público quando a providência exceder a atuação fiscal;

XII - registrar e mapear pontos recorrentes de ocupação irregular para subsidiar planejamento urbano e fiscalização;

XIII - instruir processos de regularização urbanística com vistorias e constatações de campo;

XIV - acompanhar cumprimento de determinação administrativa de desocupação, adequação ou cessação de uso, quando legalmente atribuída ao órgão de fiscalização;

XV - exercer outras verificações objetivas de parcelamento, uso e ocupação do solo previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS CALÇADAS, PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 18 - Compete ao Fiscal, quanto aos passeios, vias e logradouros públicos:

I - fiscalizar construção, conservação, reparo e desobstrução de calçadas e passeios quando a obrigação for atribuída ao particular;

II - verificar rebaixamentos de guia, rampas, acessos de veículos, degraus, obstáculos e intervenções executadas no passeio;

III - fiscalizar obstruções que impeçam ou dificultem a circulação de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - fiscalizar colocação de mercadorias, móveis, equipamentos, placas, cavaletes, expositores, estruturas, materiais ou objetos em passeio e via pública;

V - fiscalizar mesas, cadeiras, toldos, ombrelones, floreiras, parklets ou estruturas semelhantes quando dependentes de autorização municipal;

VI - fiscalizar utilização de praça, canteiro, área verde, rua ou outro bem de uso comum por particular sem autorização ou em desacordo com suas condições;

VII - fiscalizar caçambas, contêineres, materiais de obra, entulhos ou equipamentos depositados em via pública conforme as normas municipais;

VIII - fiscalizar escavações, cortes, recomposição de pavimento, valas e intervenções em via ou passeio quando sujeitas a autorização municipal;

IX - verificar restauração do logradouro após obra ou uso temporário autorizado;

X - fiscalizar despejo, lavagem, lançamento ou condução de material que suje ou obstrua passeio, sarjeta, boca de lobo ou via, quando tipificado em norma municipal;

XI - fiscalizar instalação de elementos que reduzam visibilidade, segurança ou circulação nos espaços públicos, quando a matéria for disciplinada pelo Município;

XII - comunicar ao setor de trânsito situações que dependam de sinalização, bloqueio, circulação ou competência de trânsito;

XIII - comunicar ao setor de serviços públicos necessidade de limpeza, manutenção ou reparo de responsabilidade direta do Município;

XIV - verificar cumprimento de prazo para retirada de objeto, estrutura, equipamento ou material irregular;

XV - lavrar os atos fiscais cabíveis diante de ocupação irregular do espaço público.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

Art. 19 - Na fiscalização das posturas municipais, compete ao Fiscal verificar o cumprimento das obrigações previstas no Código de Posturas e na legislação correlata, especialmente quanto a:

I - limpeza, conservação e fechamento de terrenos e imóveis, quando houver obrigação legal do proprietário ou possuidor;

II - descarte, depósito ou abandono irregular de entulho, poda, terra, móveis, sucata, resíduos volumosos, carcaças e materiais em locais proibidos;

III - manutenção de imóvel ou lote em situação que gere infração administrativa expressamente prevista no Código de Posturas;

IV - publicidade, propaganda, placas, faixas, painéis, letreiros e engenhos de divulgação sujeitos à autorização municipal;

V - comércio ambulante, feiras, barracas, quiosques, trailers, food trucks e atividades itinerantes quando submetidas a licença ou autorização municipal;

VI - eventos, festas, exposições, atividades recreativas e instalações temporárias quanto às exigências de posturas e uso de espaço público;

VII - funcionamento de atividade econômica quanto às condições administrativas de posturas, uso do imóvel, ocupação de espaço público e restrições locais legalmente previstas;

VIII - utilização de som, alto-falantes, caixas acústicas ou equipamentos de amplificação quando houver regra municipal de postura aplicável, sem prejuízo da competência ambiental e policial;

IX - emissão de ruído ou perturbação administrativa quando a aferição e o controle estiverem atribuídos ao Município, com acionamento do órgão especializado quando necessária medição técnica;

X - instalação irregular de estruturas, obstáculos, objetos ou equipamentos que afetem segurança, circulação ou ordenamento do espaço urbano;

XI - exposição, depósito ou armazenamento de materiais na parte externa de imóvel em desacordo com as posturas municipais;

XII - queima de resíduos, descarte ou práticas semelhantes tipificadas pelo Código de Posturas, sem prejuízo da competência ambiental;

XIII - uso indevido ou ocupação de áreas públicas por veículos, sucatas, equipamentos ou bens destinados a depósito permanente, quando vedado em lei;

XIV - manutenção de animais soltos, criação ou permanência de animais em situação expressamente disciplinada pelo Código de Posturas, sem substituir as atribuições sanitárias, veterinárias ou de zoonoses;

XV - cercas, muros, divisórias, portões e elementos voltados ao espaço público quando sujeitos a regra de postura;

XVI - colocação de resíduos, recipientes ou materiais fora dos locais, dias, horários ou condições previstos em regulamentação municipal, quando houver norma específica;

XVII - utilização de logradouro para depósito, exposição, prestação de serviço ou atividade privada sem autorização;

XVIII - cumprimento de horários e restrições de uso especificamente previstos na legislação de posturas, quando a fiscalização não for reservada a outro órgão;

XIX - demais condutas expressamente qualificadas como infração de posturas municipais;

XX - cumprimento de notificações e determinações emitidas em razão das matérias deste artigo.

Seção I Da Publicidade e dos Engenhos de Divulgação

Art. 20 - Na fiscalização de publicidade e engenhos de divulgação, o Fiscal poderá:

I - verificar licença ou autorização quando exigida;

II - conferir localização, dimensão aparente, quantidade, prazo e condições administrativas constantes da autorização;

III - fiscalizar instalação em árvore, poste, passeio, canteiro, fachada, área pública ou local proibido pela legislação municipal;

IV - intimar o responsável para retirada, regularização ou adequação quando cabível;

V - determinar ou promover remoção administrativa somente nas hipóteses e formas autorizadas por lei;

VI - registrar publicidade abandonada, deteriorada ou em condição vedada pela legislação municipal;

VII - comunicar risco de queda ou comprometimento estrutural ao órgão técnico competente;

VIII - fiscalizar publicidade temporária em eventos, campanhas comerciais ou ocupações especiais de espaço público.

Seção II Das Feiras, do Comércio Ambulante e das Ocupações Temporárias

Art. 21 - Na fiscalização de feira, comércio ambulante, atividade itinerante, evento e ocupação temporária, compete ao Fiscal:

I - verificar licença, autorização, local, prazo, dimensão, horário e demais condições administrativas aplicáveis;

II - fiscalizar ocupação do espaço delimitado e impedir expansão irregular para calçadas, vias, acessos e áreas não autorizadas, nos termos da lei;

III - verificar instalação de barraca, tenda, trailer, palco, arquibancada, brinquedo, expositor ou outra estrutura quanto à autorização administrativa, acionando profissional competente para análise técnica quando exigida;

IV - fiscalizar permanência após vencimento ou cancelamento da autorização;

V - fiscalizar limpeza, retirada de resíduos e desocupação do espaço após a atividade, quando obrigação do autorizado;

VI - verificar proibição de comércio ou exposição de atividade não autorizada no local;

VII - orientar o responsável sobre regularização e limites de ocupação;

VIII - lavrar auto de infração quando configurada infração administrativa;

IX - adotar medida de retirada, apreensão ou interdição somente quando expressamente autorizada pela legislação;

X - atuar conjuntamente com vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito, segurança ou outros órgãos quando a atividade exigir fiscalização multidisciplinar;

XI - registrar reincidências e descumprimentos relevantes para instrução de processo de suspensão ou cancelamento de autorização pela autoridade competente;

XII - executar demais medidas de posturas aplicáveis a atividades temporárias.

Seção III Do Sossego, do Ruído e das Interferências Urbanas

Art. 22 - Quando a legislação municipal atribuir competência à fiscalização de posturas, o Fiscal poderá verificar situações de ruído, som, vibração, funcionamento ou outra interferência urbana, observando-se:

I - identificação da fonte e do responsável pela atividade;

II - verificação de horário, licença e condicionantes administrativas;

III - registro do fato, da duração e das circunstâncias observadas;

IV - utilização de medidor ou equipamento somente quando o Município dispuser de instrumento adequado e procedimento regulamentado;

V - encaminhamento ao órgão ambiental ou policial quando a matéria exceder a competência administrativa de posturas;

VI - adoção das medidas previstas no Código de Posturas, respeitados contraditório, proporcionalidade e competência.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS, DAS AÇÕES INTEGRADAS E DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA

Art. 23 - Denúncias e reclamações relacionadas a obras e posturas serão registradas e submetidas a triagem, podendo gerar vistoria, orientação, diligência, procedimento fiscal ou arquivamento fundamentado quando manifestamente estranhas à competência municipal ou sem elementos mínimos de localização.

Art. 24 - O Fiscal poderá atuar em conjunto com engenharia, arquitetura, meio ambiente, vigilância sanitária, tributação, trânsito, serviços públicos, Defesa Civil, Procuradoria, assistência social, segurança pública e outros órgãos, preservada a competência própria de cada unidade.

Art. 25 - Não se incluem nas atribuições próprias do Fiscal de Obras e Postura Municipal, salvo quando o servidor possuir habilitação e a lei expressamente lhe atribuir o ato:

I - elaborar, assinar ou aprovar projeto de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - emitir laudo de estabilidade estrutural, cálculo, dimensionamento, responsabilidade técnica ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica;

III - executar licenciamento ambiental ou aplicar sanção ambiental reservada ao órgão competente;

IV - exercer fiscalização sanitária especializada reservada à Vigilância Sanitária;

V - realizar inspeção veterinária oficial ou ato privativo do Serviço de Inspeção Municipal;

VI - constituir, lançar ou revisar impostos municipais, auditar obrigações tributárias ou praticar ato privativo da Administração Tributária, sem prejuízo de informar fatos à unidade fazendária;

VII - realizar investigação criminal, policiamento ostensivo ou atividade de polícia judiciária;

VIII - exercer fiscalização trabalhista de competência da União;

IX - determinar demolição compulsória, desapropriação, desocupação judicial ou medida reservada a decisão da autoridade competente, salvo execução material de providência já regularmente determinada;

X - praticar ato técnico reservado por lei a profissão regulamentada para a qual não possua habilitação.

Parágrafo único - A vedação de atos técnicos privativos não impede o Fiscal de verificar fatos objetivos, comparar a situação existente com projeto previamente aprovado, registrar irregularidades, emitir notificação ou auto administrativo e requisitar avaliação especializada quando necessária.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, DOS ATOS E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

Art. 26 - A unidade responsável pela fiscalização poderá elaborar Plano de Fiscalização de Obras e Posturas, contendo áreas prioritárias, rotinas, ações preventivas, operações, critérios de seleção de locais, necessidades de recursos e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único - A inexistência do plano não impede atuação decorrente de denúncia, flagrante irregularidade, ordem de serviço, risco, solicitação de autoridade competente ou fiscalização rotineira.

Art. 27 - A ação fiscal poderá iniciar-se:

I - por ordem de serviço;

II - por roteiro ou programação de fiscalização;

III - por denúncia ou reclamação;

IV - por solicitação de órgão público;

V - por processo de licença, regularização ou acompanhamento;

VI - por constatação direta do Fiscal em situação que exija providência;

VII - por operação integrada ou ação especial.

Art. 28 - Sempre que compatível com a natureza da irregularidade e sem prejuízo da autuação imediata quando exigida por lei, a fiscalização buscará orientar o administrado sobre a obrigação descumprida e a forma legal de regularização.

CAPÍTULO II DO ACESSO, DA IDENTIFICAÇÃO E DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 29 - O Fiscal deverá identificar-se no início da diligência externa, mediante credencial funcional, salvo situação excepcional em que a identificação imediata comprometa sua segurança ou a preservação da prova, devendo fazê-lo tão logo cesse a causa da restrição.

Art. 30 - No exercício regular da fiscalização e observadas as garantias constitucionais, o Fiscal poderá acessar obra, canteiro, estabelecimento, área aberta ao público, terreno, logradouro e demais locais sujeitos ao controle municipal, durante o tempo necessário à diligência.

§ 1º - O ingresso em domicílio particular, residência ou dependência não aberta ao público observará a inviolabilidade domiciliar prevista na Constituição Federal.

§ 2º - A recusa de acesso a local sujeito à fiscalização será registrada, sendo adotadas as providências administrativas ou judiciais cabíveis, vedado o ingresso forçado fora das hipóteses constitucionais.

Art. 31 - O Fiscal poderá solicitar ao responsável a apresentação de documentos diretamente relacionados ao objeto fiscalizado, inclusive licença, alvará, autorização, projeto aprovado, identificação do responsável, comprovante de protocolo e outros documentos previstos na legislação.

Parágrafo único - É vedada exigência de documento sem pertinência com a ação fiscal ou sem fundamento na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 32 - Para comprovação dos fatos, o Fiscal poderá produzir registros escritos, fotográficos, audiovisuais, métricos, cartográficos,

eletrônicos e georreferenciados, observada a finalidade pública, a necessidade, a proteção de dados e a preservação da intimidade.

Art. 33 - Os registros de fiscalização deverão identificar, sempre que possível, data, local, origem, responsável pela produção e vínculo com o procedimento a que se referem, de modo a preservar autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 34 - Imagens aéreas, mapas, sistemas de informação geográfica, fotografias históricas, dados de satélite, drones ou tecnologias equivalentes poderão apoiar a fiscalização quando obtidos e utilizados de forma lícita, sendo necessária verificação humana antes da prática de ato que restrinja direito.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - Constituem instrumentos da fiscalização de obras e posturas, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - relatório ou termo de vistoria;

II - termo de constatação;

III - notificação ou intimação;

IV - auto de infração;

V - termo de embargo de obra;

VI - termo de interdição, quando cabível;

VII - termo de apreensão, depósito, retenção ou remoção, quando cabível;

VIII - termo de desinterdição, desembargo ou liberação;

IX - relatório fotográfico ou de evidências;

X - croqui, ficha de medição, mapa ou registro georreferenciado;

XI - certidão de fiscalização ou de cumprimento de exigência;

XII - informação, manifestação ou parecer técnico-administrativo dentro da competência do cargo;

XIII - registro de denúncia, reclamação ou ocorrência;

XIV - checklist ou roteiro de inspeção;

XV - registro em sistema eletrônico municipal.

Art. 36 - Os atos fiscais deverão conter, conforme sua natureza, identificação do Fiscal, data, local, identificação do interessado ou responsável quando possível, descrição clara dos fatos, fundamento legal, providência adotada, prazo quando houver, forma de ciência e demais requisitos previstos na legislação específica.

§ 1º - A descrição da infração deverá permitir compreensão objetiva do fato imputado, vedada autuação fundada apenas em expressão genérica sem indicação da conduta ou situação constatada.

§ 2º - Erro material que não altere o fato, o responsável, o fundamento essencial ou o exercício da defesa poderá ser corrigido, com registro da retificação.

CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 37 - A notificação ou intimação poderá determinar, conforme a legislação aplicável:

I - apresentação de documento ou esclarecimento;

II - paralisação ou cessação de conduta irregular quando a lei assim autorizar;

III - regularização de obra, atividade, ocupação ou instalação;

IV - retirada de objeto, material ou estrutura;

V - limpeza, conservação, fechamento ou reparo de obrigação prevista em lei;

VI - comparecimento ao órgão municipal;

VII - adoção de providência necessária ao cumprimento da legislação;

VIII - comunicação de prazo para reinspeção.

Art. 38 - O auto de infração será lavrado quando o Fiscal constatar fato tipificado pela legislação municipal, observadas as regras de competência, forma, defesa, sanção e julgamento previstas na norma que instituiu a infração.

Art. 39 - A lavratura do auto de infração não impede a concessão de prazo para regularização quando a legislação admitir, nem afasta a aplicação de medida cautelar necessária e legalmente prevista.

Art. 40 - O Fiscal acompanhará o cumprimento das determinações e poderá promover reinspeção, certificando regularização, cumprimento parcial, descumprimento, reincidência ou surgimento de nova irregularidade.

CAPÍTULO VI DO EMBARGO, DA INTERDIÇÃO, DA APREENSÃO E DA REMOÇÃO

Art. 41 - O embargo de obra poderá ser determinado nas hipóteses previstas no Código de Obras ou em lei municipal, inclusive, quando legalmente cabível, diante de obra sem licença obrigatória, execução em desacordo relevante com licença ou projeto aprovado, continuidade após determinação de paralisação ou outra situação expressamente sujeita a embargo.

§ 1º - O termo identificará a obra, o responsável quando conhecido, o motivo, o fundamento legal, o alcance total ou parcial da medida

e as condições para pedido de desembargo.

§ 2º - O embargo não autoriza ingresso forçado em domicílio nem substitui avaliação técnica especializada quando a causa da medida depender de diagnóstico estrutural.

Art. 42 - A interdição de atividade, local, instalação ou equipamento somente será adotada quando houver previsão legal específica, devendo ser motivada, proporcional à irregularidade e limitada ao necessário para cessar a situação que a fundamenta.

Art. 43 - A apreensão, retenção, depósito ou remoção de mercadoria, equipamento, material, publicidade, estrutura ou objeto somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei, com identificação do bem, do local, do motivo e, quando possível, do responsável.

§ 1º - O bem apreendido será encaminhado ao local definido pela Administração ou permanecerá sob depósito do responsável quando a lei admitir.

§ 2º - A destinação, restituição, descarte, leilão ou destruição de bem dependerá da legislação aplicável e de decisão da autoridade competente.

Art. 44 - O desembargo, a desinterdição ou a liberação serão formalizados após verificação do cumprimento das condições legais e administrativas que motivaram a medida, sem prejuízo de outras exigências pendentes.

Art. 45 - Quando a irregularidade envolver risco estrutural, risco de desabamento, incêndio, calamidade, risco à integridade física ou situação que dependa de avaliação profissional, o Fiscal adotará as providências administrativas de sua competência e acionará imediatamente o órgão técnico, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou outra autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA CIÊNCIA, DO PROCESSO E DOS DIREITOS DO FISCALIZADO

Art. 46 - A ciência dos atos fiscais observará as formas admitidas pela legislação municipal, podendo ocorrer pessoalmente, por meio eletrônico oficial, via postal, edital ou outra forma legalmente prevista.

§ 1º - A recusa de assinatura ou recebimento será certificada pelo Fiscal e não invalida o ato, desde que adotada forma válida de ciência.

§ 2º - Sempre que possível, será entregue ou disponibilizada cópia do documento ao interessado.

Art. 47 - São assegurados ao fiscalizado, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei:

I - tratamento respeitoso, impessoal e não discriminatório;

II - identificação do agente fiscal, ressalvada situação excepcional de segurança;

III - informação clara sobre o fato constatado, a obrigação exigida e o fundamento legal;

IV - acesso aos documentos do processo que lhe digam respeito, ressalvadas informações legalmente protegidas;

V - contraditório, ampla defesa e recurso, quando cabíveis;

VI - decisão motivada pela autoridade competente;

VII - correção de erro material e juntada de documentos pertinentes;

VIII - proteção de dados e de informações sem relação com a fiscalização;

IX - utilização de meio administrativo proporcional e adequado ao cumprimento da lei.

Art. 48 - A defesa, os recursos, os prazos, a aplicação de penalidades e o julgamento observarão o Código de Obras, o Código de Posturas, a legislação específica da infração e as normas municipais de processo administrativo.

Art. 49 - Encerrada a ação, o Fiscal registrará o resultado no processo ou sistema, indicando as providências adotadas, a situação final, as pendências e, quando necessário, o encaminhamento a outro órgão.

TÍTULO V DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 50 - São prerrogativas funcionais do Fiscal de Obras e Postura Municipal, no exercício regular do cargo:

I - identificação funcional própria;

II - presunção relativa de legitimidade e veracidade dos fatos regularmente certificados nos atos que praticar, sem prejuízo de prova em contrário;

III - acesso, nos limites constitucionais e legais, aos locais sujeitos à fiscalização;

IV - solicitar documentos, esclarecimentos e informações relacionados ao objeto fiscalizado;

V - acessar processos, cadastros, mapas, sistemas e dados municipais necessários ao serviço;

VI - realizar diligência e vistoria independentemente da presença prévia do proprietário quando o local for legalmente acessível e o ato não depender de sua presença;

VII - solicitar apoio de outro setor técnico ou administrativo;

VIII - solicitar apoio da força pública, por meio institucional, em caso de ameaça, resistência, impedimento, risco à integridade física ou necessidade de assegurar cumprimento de medida legal;

IX - registrar manifestação técnica ou fiscal motivada nos processos em que atuar;

X - comunicar ordem manifestamente ilegal e recusar sua execução, na forma do regime jurídico;

XI - proteção institucional quando sofrer ameaça, violência ou constrangimento em razão do exercício regular da função;

XII - dispor dos meios materiais mínimos necessários às ações externas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 51 - A autonomia técnica do Fiscal restringe-se à formação de sua convicção sobre fatos de fiscalização dentro da competência legal do cargo e não afasta o dever de observar a lei, os regulamentos válidos, decisões administrativas, planejamento, ordens de serviço legítimas, hierarquia administrativa e controle de legalidade.

Art. 52 - É vedada ordem destinada a direcionar resultado fiscal por interesse pessoal, político ou econômico, impedir fiscalização determinada por critérios gerais sem fundamento legal, ocultar fato constatado, modificar relatório sem motivação técnica ou determinar prática de ato manifestamente ilegal.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 53 - São deveres específicos do Fiscal de Obras e Postura Municipal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação no âmbito de sua competência;

II - atuar com imparcialidade, urbanidade, eficiência, firmeza e respeito;

III - fundamentar os atos e registrar fielmente os fatos constatados;

IV - manter atualização sobre a legislação municipal aplicável ao cargo;

V - preservar sigilo legal, dados pessoais, imagens e informações obtidas na fiscalização;

VI - limitar a diligência ao objeto necessário e pertinente;

VII - evitar exigências sem base legal ou alheias ao fato fiscalizado;

VIII - comunicar tentativa de suborno, pressão indevida, ameaça, fraude, favorecimento ou embaraço;

IX - declarar impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesse;

X - preservar documentos, equipamentos, sistemas, veículos e bens públicos;

XI - utilizar os equipamentos de proteção fornecidos e observar normas de segurança no trabalho externo;

XII - cumprir prazos internos e acompanhar diligências sob sua responsabilidade;

XIII - registrar de modo tempestivo autos, notificações, relatórios e demais atos praticados;

XIV - comunicar ao órgão competente situação que extrapole suas atribuições;

XV - participar de capacitações relacionadas ao exercício do cargo quando convocado pela Administração.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES, DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 54 - É vedado ao Fiscal:

I - utilizar o cargo para obter vantagem própria ou de terceiro;

II - receber presente, valor, comissão, serviço, favor ou benefício oferecido em razão da fiscalização, ressalvadas hipóteses institucionais permitidas em lei;

III - prestar consultoria privada, elaborar projeto ou manter relação remunerada com obra, estabelecimento ou atividade que esteja sob sua fiscalização direta, quando houver conflito de interesses;

IV - direcionar, retardar, omitir, alterar ou cancelar ato fiscal por interesse pessoal, político, econômico ou de terceiro;

V - ameaçar, humilhar, discriminar ou expor desnecessariamente o fiscalizado;

VI - exigir documento ou providência sem fundamento legal ou sem pertinência com o objeto fiscalizado;

VII - produzir, alterar, omitir, destruir ou manipular evidência ou registro com finalidade indevida;

VIII - divulgar fotografia, vídeo, documento, dado pessoal ou informação obtida no serviço fora da finalidade pública;

IX - ingressar em domicílio em desacordo com a Constituição;

X - apreender, remover, interditar ou embargar fora das hipóteses legais;

XI - praticar ato técnico privativo de profissão para a qual não possua habilitação;

XII - receber diretamente taxa, multa, preço público ou qualquer valor devido ao Município;

XIII - utilizar sistema, veículo, equipamento ou documento oficial para finalidade particular;

XIV - atuar em procedimento em que possua interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, ou vínculo profissional/econômico relevante;

XV - cumprir ordem manifestamente ilegal, devendo comunicar a situação à autoridade competente.

Art. 55 - O Fiscal deverá declarar-se impedido ou suspeito quando existir circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, cabendo à chefia distribuir a ação a outro servidor, sempre que possível.

Art. 56 - O servidor responderá administrativamente, civilmente e penalmente pelos atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder ou excesso de competência, observado o devido processo legal.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO, DA INTEGRAÇÃO, DA CAPACITAÇÃO E DOS RECURSOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 57 - A fiscalização deverá manter registro organizado das ações realizadas, denúncias recebidas, autos lavrados, embargos, interdições, reinspeções, regularizações e demais informações necessárias à gestão do serviço.

Art. 58 - A distribuição de serviço observará critérios impessoais, territoriais, temáticos, de urgência, risco, reincidência, denúncia, demanda de licenciamento e planejamento administrativo.

Art. 59 - O Município poderá organizar operações conjuntas, mutirões de fiscalização, roteiros por bairros, campanhas de orientação, fiscalização de obras em andamento, ações sobre calçadas, terrenos, publicidade, descarte irregular, ocupações de áreas públicas e outras prioridades locais.

Art. 60 - Sempre que uma mesma situação envolver competências de mais de um órgão, a atuação deverá ser coordenada, evitando duplicidade de exigências e preservando a competência legal de cada unidade.

CAPÍTULO II DA TECNOLOGIA, DOS SISTEMAS E DOS DADOS

Art. 61 - O Município poderá utilizar processo eletrônico, aplicativo de fiscalização, tablet, dispositivo móvel, assinatura eletrônica, geoprocessamento, mapas digitais, imagens aéreas, cadastro territorial, protocolo eletrônico e outros recursos tecnológicos para execução e documentação das ações fiscais.

Art. 62 - O acesso aos sistemas deverá ser individualizado, compatível com as atribuições do servidor e sujeito a registro de operações, sendo vedado compartilhamento de senha ou uso de informação para finalidade estranha ao serviço.

Art. 63 - Fotografias, vídeos, mapas e dados obtidos em fiscalização serão utilizados exclusivamente para finalidade administrativa legítima, processo, controle, planejamento e prova, observadas as regras de acesso à informação, proteção de dados e sigilo legal.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO, DA SEGURANÇA E DOS MEIOS DE TRABALHO

Art. 64 - A Administração promoverá capacitação periódica dos Fiscais em legislação de obras e posturas, processo administrativo, técnicas de fiscalização, atendimento ao público, produção de prova, geoprocessamento, proteção de dados, integridade, segurança em campo e demais temas relacionados ao cargo.

Art. 65 - O Município disponibilizará, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, meios adequados para a fiscalização externa, tais como identificação funcional, formulários ou sistema eletrônico, equipamento de registro, instrumentos simples de medição, equipamentos de proteção individual, comunicação e transporte.

Art. 66 - Em ação que apresente risco concreto de agressão, resistência ou conflito, o Fiscal poderá solicitar diligência em equipe e apoio do órgão de segurança competente.

TÍTULO VII DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E DO VENCIMENTO

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 67 - O cargo de Fiscal de Obras e Postura Municipal integra o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, instituído pela Lei Municipal nº 296/2001 e alterações posteriores, no grupo correspondente ao Nível Superior.

Art. 68 - O vencimento-base é fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II DA INEXISTÊNCIA DE PRODUTIVIDADE

Art. 69 - O cargo de Fiscal de Obras e Postura Municipal não possui gratificação, prêmio, adicional, pontuação ou qualquer parcela remuneratória específica de produtividade.

§ 1º - É vedada a criação de produtividade para o cargo por decreto, portaria, instrução normativa, ordem de serviço ou outro ato infralegal.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede o recebimento de direitos e vantagens de caráter geral previstos em lei para os servidores municipais, quando preenchidos os respectivos requisitos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, REGULAMENTARES E FINAIS

Art. 70 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, especialmente:

I - modelos e numeração dos documentos fiscais;

II - fluxo de ordens de serviço, denúncias, inspeções, reinspeções e encerramento;

III - identificação funcional e uso de sistema eletrônico;

IV - procedimentos de registro de fotografias, mapas, medições e evidências;

V - comunicação entre fiscalização e demais órgãos municipais;

VI - guarda, depósito, restituição e destinação de bens quando houver medida legal de apreensão;

VII - rotinas de embargo, desembargo, interdição e desinterdição, nos limites da lei;

VIII - utilização de recursos tecnológicos e geoprocessamento;

IX - protocolos de segurança para fiscalização externa;

X - demais rotinas que não alterem competências essenciais, direitos, deveres, quantitativo, escolaridade, jornada ou remuneração.

Parágrafo único - O decreto regulamentador não poderá criar nova hipótese de infração ou penalidade sem autorização legal, ampliar atribuição para matéria privativa de outra carreira ou profissão.

Art. 71 - O provimento das 02 (duas) vagas e a execução financeira observarão prévia dotação orçamentária, estimativa de impacto, disponibilidade financeira e os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da legislação municipal.

Art. 72 - O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no quadro de pessoal, folha de pagamento, registros funcionais, PPA, LDO e LOA, na forma da legislação aplicável.

Art. 73 - Os casos omissos de natureza funcional serão resolvidos conforme o Estatuto dos Servidores e o PCCS; os casos omissos de fiscalização observarão o Código de Obras, o Código de Posturas e a legislação municipal específica, vedada a criação de competência essencial por ato infralegal.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 25 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DO CARGO EFETIVO

FISCAL DE OBRAS E POSTURA MUNICIPAL

Denominação	Fiscal de Obras e Postura Municipal
Natureza	Cargo público de provimento efetivo - regime estatutário
Quantitativo	02 (duas) vagas
Escolaridade	Nível Superior Completo
Jornada	40 (quarenta) horas semanais
Ingresso	Concurso público de provas ou de provas e títulos
Grupo no PCCS	Nível Superior
Vencimento-base inicial	R$ 2.500,00
Produtividade	NÃO possui gratificação, adicional ou prêmio de produtividade
Área de atuação	Obras, edificações, urbanismo, posturas municipais, uso do solo e logradouros públicos
Natureza funcional	Fiscalização administrativa e exercício de poder de polícia municipal

ANEXO II

MATRIZ PRÁTICA DE ATUAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS E POSTURA MUNICIPAL

ÁREA / SITUAÇÃO	O QUE O FISCAL PODE E DEVE FAZER	LIMITE DE COMPETÊNCIA
Obra sem licença	Vistoriar, identificar responsável, registrar situação, notificar/autuar e adotar embargo quando a lei autorizar.	Não aprovar projeto nem assumir responsabilidade técnica.
Obra divergente do projeto aprovado	Comparar parâmetros objetivos, registrar divergência, intimar regularização e autuar quando cabível.	Não redesenhar projeto nem decidir questão técnica privativa de engenheiro/arquiteto.
Reforma/ampliação/demolição	Verificar licença, limites autorizados, ocupação do espaço público e cumprimento das posturas.	Não executar laudo estrutural.
Terraplenagem, escavação e aterro	Verificar autorização municipal, limites da área e impactos sobre via/passeio sujeitos à postura.	Questões ambientais ou geotécnicas especializadas serão encaminhadas ao órgão competente.
Muro, cerca, portão e acesso	Fiscalizar implantação, alinhamento, ocupação do passeio e autorização quando exigida.	Não definir cálculo estrutural.
Calçadas e passeios	Fiscalizar construção, conservação, obstáculos, rampas, degraus, materiais e obstruções.	Não substituir projeto técnico de acessibilidade quando exigido.
Tapume, andaime e canteiro	Verificar autorização, ocupação de calçada/via, prazo e retirada após a obra.	Questões de segurança do trabalho são de competência própria dos órgãos competentes.
Caçamba, entulho e material de obra	Fiscalizar posição, permanência, obstrução, descarte e limpeza conforme regra municipal.	Não exercer licenciamento ambiental.
Parcelamento irregular	Identificar, registrar, mapear, vistoriar e comunicar a implantação irregular, adotando atos administrativos cabíveis.	Não substituir aprovação urbanística, registro imobiliário ou medida judicial.
Uso e ocupação do solo	Verificar uso incompatível, ocupação de área pública, condicionante de licença e parâmetro urbanístico objetivo.	Questão técnica complexa deve ser remetida ao setor especializado.
Terreno sujo ou sem conservação	Verificar obrigação prevista no Código de Posturas, notificar, autuar e acompanhar regularização.	Não impor obrigação não prevista em lei.
Publicidade e placas	Verificar licença, localização, prazo, dimensão aparente, ocupação e retirada quando irregular.	Risco estrutural deve ser comunicado ao setor técnico.
Comércio ambulante	Verificar licença, local, horário, área ocupada e uso do espaço público.	Fiscalização sanitária de alimentos pertence à Vigilância Sanitária.
Feiras e eventos	Fiscalizar autorização, estrutura administrativa, ocupação, limpeza, horários e desocupação.	Estruturas técnicas sujeitas a responsabilidade profissional exigem laudo do habilitado.
Mesas, cadeiras e estruturas em calçada	Verificar autorização, limite de ocupação e faixa de circulação livre.	Não autorizar ocupação sem fundamento legal.
Descarte irregular de resíduos	Constatar, fotografar, identificar responsável quando possível, notificar/autuar e acionar limpeza/ambiente quando necessário.	Não executar competência ambiental especializada.

ÁREA / SITUAÇÃO	O QUE O FISCAL PODE E DEVE FAZER	LIMITE DE COMPETÊNCIA
Veículos, sucatas e objetos em área pública	Fiscalizar permanência ou depósito vedado pela postura e promover encaminhamento administrativo.	Remoção veicular de trânsito dependerá do órgão competente.
Ruído e som	Verificar horário, licença, situação observada e regra de postura; medir somente com procedimento e equipamento autorizados.	Não substituir fiscalização ambiental ou atuação policial quando forem competentes.
Denúncia de vizinhança	Verificar se há infração objetiva de obra ou postura, realizar diligência e documentar resultado.	Não intervir em conflito meramente privado sem infração municipal.
Obra com indício de risco	Isolar administrativamente o que a lei permitir, registrar e acionar engenharia/Defesa Civil com urgência.	Não emitir laudo de estabilidade sem habilitação.
Ocupação de área pública	Constatar, identificar extensão, notificar, autuar e encaminhar para retirada/desocupação conforme lei.	Medida possessória ou judicial pertence à autoridade competente.
Fiscalização documental	Solicitar alvará, licença, projeto aprovado e documentos pertinentes ao objeto.	Não exigir documento sem relação com a fiscalização.
Evidência digital	Fotografar, filmar, georreferenciar e registrar dados necessários no processo.	Não divulgar imagens ou dados fora da finalidade pública.
Ação integrada	Atuar com tributação, saúde, ambiente, trânsito, obras, Defesa Civil e segurança, cada qual na sua competência.	Não praticar ato privativo da outra unidade.
Taxas e multas	Registrar fatos, autos e informações necessários ao setor competente e à cobrança administrativa.	Não receber valores; não lançar imposto ou conceder benefício fiscal sem competência legal específica.

LEI MUNICIPAL N.º 1460/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1460/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Reestrutura e disciplina o cargo efetivo de Fiscal Sanitário, que passa a denominar-se Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal; estabelece sua natureza, finalidade, requisitos, competências, áreas de atuação, instrumentos de fiscalização, procedimentos administrativos, prerrogativas, deveres, vedações e limites; disciplina o licenciamento, os registros e lançamentos administrativos sanitários; integra o cargo ao Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS; fixa vencimento-base; altera a Lei Municipal nº 1.142/2023; e dá outras providências.”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei reestrutura, organiza e disciplina o cargo efetivo de Fiscal Sanitário previsto na Lei Municipal nº 1.142/2023, que passa a denominar-se Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, definindo o seu perfil funcional, suas atribuições, áreas de atuação, limites, instrumentos de fiscalização, procedimentos, enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS.

Art. 2º - A fiscalização sanitária municipal constitui atividade permanente de proteção da saúde pública e de exercício do poder de polícia administrativa sanitária, integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS, destinada a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e a intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 1º - Os atos que importem exercício de autoridade sanitária, lavratura de auto, imposição de medida cautelar, apreensão, interdição, inutilização, suspensão de atividade ou outra restrição prevista em lei somente poderão ser praticados por agente público legalmente competente.

§ 2º - Atividades de apoio laboratorial, tecnológico, administrativo, de engenharia, medicina, medicina veterinária, farmácia, enfermagem, nutrição ou outra área especializada poderão subsidiar a fiscalização, sem transferência do núcleo decisório ou do poder de polícia a particular.

Art. 3º - A atuação do Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal observará, especialmente, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a legislação sanitária federal, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a legislação sanitária do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal, o Código Sanitário Municipal instituído pela Lei nº 872/2017 e suas alterações, a Lei Municipal nº 302/2001 no que permanecer vigente, a Lei Municipal nº 1.142/2023, o PCCS instituído pela Lei Municipal nº 296/2001 e as demais normas aplicáveis.

Art. 4º - A fiscalização sanitária será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, proteção da saúde, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, boa-fé, rastreabilidade, devido processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proteção de dados, respeito à dignidade da pessoa e prevalência do interesse sanitário coletivo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ESSENCIAIS

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Vigilância Sanitária: conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários relacionados ao meio ambiente, à produção e circulação de bens e à prestação de serviços de interesse da saúde;

II - autoridade sanitária: agente público a quem a legislação atribua competência para praticar atos de vigilância sanitária, dentro dos limites de sua investidura e designação;

III - ação fiscal sanitária: conjunto de atos de inspeção, vistoria, verificação, orientação, coleta, registro, notificação, autuação, acompanhamento e demais providências legalmente cabíveis;

IV - inspeção sanitária: verificação sistemática das condições sanitárias de estabelecimento, serviço, atividade, produto, processo, ambiente ou situação sujeita ao controle sanitário;

V - risco sanitário: probabilidade de ocorrência de dano à saúde associada à natureza do produto, serviço, ambiente, processo, condição ou exposição;

VI - estabelecimento de interesse à saúde: pessoa física ou jurídica, unidade, atividade, serviço, instalação ou empreendimento sujeito ao controle sanitário;

VII - licença sanitária: ato administrativo que autoriza o funcionamento sanitário, quando exigido, após o atendimento das condições legais e regulamentares;

VIII - notificação ou intimação sanitária: ato de ciência ao responsável sobre fato, exigência, prazo, obrigação, diligência ou providência sanitária;

IX - auto de infração sanitária: documento formal que descreve fato considerado infracional e instaura ou integra o processo administrativo sanitário;

X - medida cautelar sanitária: providência imediata e provisória adotada para prevenir, fazer cessar ou reduzir risco sanitário, nas hipóteses autorizadas por lei;

XI - apreensão sanitária: retenção administrativa de produto, substância, equipamento, material, documento ou bem nas hipóteses previstas na legislação sanitária;

XII - interdição sanitária: suspensão total ou parcial do uso de estabelecimento, setor, equipamento, processo, atividade, produto ou serviço, quando legalmente cabível;

XIII - amostra: porção representativa de produto, substância, água, alimento, material ou outro objeto coletado para exame, análise ou prova;

XIV - evidência sanitária: fotografia, vídeo, documento, registro, medição, laudo laboratorial, declaração, amostra, dado eletrônico ou outro elemento idôneo relacionado ao fato fiscalizado;

XV - lançamento administrativo sanitário: registro oficial de dados, atos, ocorrências, inspeções, licenças, notificações, autos, taxas geradas por sistema e demais informações nos cadastros e sistemas de vigilância sanitária, sem se confundir com o lançamento tributário privativo da Administração Tributária.

Art. 6º - A competência territorial do Fiscal abrange todo o Município de Pontal do Araguaia, inclusive zona urbana, zona de expansão urbana, área rural, assentamentos, vias, eventos, estabelecimentos, serviços, atividades, produtos e situações sujeitas à vigilância sanitária municipal.

§ 1º - A Vigilância Sanitária Municipal atuará prioritariamente nos estabelecimentos, serviços e atividades de risco sanitário cuja execução esteja atribuída ao Município pela legislação, pactuação interfederativa ou descentralização do SUS.

§ 2º - Nas atividades classificadas como de alto risco sanitário ou reservadas à esfera estadual ou federal, o Fiscal atuará somente quando houver competência municipal, delegação, pactuação ou ação conjunta formalmente estabelecida, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente.

Art. 7º - A fiscalização poderá ser preventiva, educativa, programada, rotineira, decorrente de licenciamento, motivada por denúncia ou reclamação, determinada por risco sanitário, realizada em operação integrada, decorrente de surtos e emergências ou iniciada diante de situação constatada pelo próprio Fiscal.

TÍTULO II DO CARGO, DO PROVIMENTO, DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 8º - O cargo efetivo de Fiscal Sanitário, integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e previsto na Lei Municipal nº 1.142/2023, passa a denominar-se Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - A alteração de denominação não importa extinção do vínculo, novo provimento, transposição ou quebra de continuidade funcional dos atuais ocupantes.

§ 2º - Permanecem preservados os direitos funcionais legalmente adquiridos, vedada redução nominal de vencimento.

Art. 9º - O cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal terá as seguintes características:

I - natureza: cargo público efetivo, submetido ao regime jurídico estatutário municipal;

II - escolaridade: nível superior completo, mediante diploma de graduação reconhecido na forma da legislação educacional, conforme a Lei Municipal nº 1.142/2023;

III - jornada: 40 (quarenta) horas semanais;

IV - ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - grupo no PCCS: Nível Superior;

VI - vencimento-base: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - lotação: Secretaria Municipal de Saúde, junto à Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - atividade predominante: fiscalização sanitária externa e interna, licenciamento, inspeção, instrução processual, registros, orientação e ações de proteção da saúde coletiva.

Art. 10 - Para a implementação da presente reestruturação, poderão ser providas até 02 (duas) vagas desocupadas do cargo, mediante concurso público, respeitado o quantitativo legal já existente no Quadro Permanente, a disponibilidade orçamentária e os limites da legislação fiscal.

Parágrafo único - Caso o Poder Executivo pretenda ampliar o quantitativo legal além das vagas já criadas pela Lei Municipal nº 1.142/2023, a ampliação dependerá de lei específica.

Art. 11 - A investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público específico, observados a ordem de classificação, os requisitos do regime jurídico dos servidores e as condições do edital.

§ 1º - É vedada a transposição, ascensão, reenquadramento ou aproveitamento automático de ocupante de cargo diverso para o cargo disciplinado por esta Lei.

Art. 12 - A exigência de nível superior completo não autoriza, por si só, a prática de ato técnico privativo de profissão regulamentada.

Art. 13 - O Fiscal somente praticará ato técnico reservado a profissão regulamentada quando possuir, além da investidura no cargo, a formação, habilitação e registro profissional legalmente exigidos para aquele ato específico.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO, DA JORNADA, DA IDENTIFICAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 14 - O cargo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na unidade responsável pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da atuação integrada com Vigilância Epidemiológica, Atenção à Saúde, Meio Ambiente, Tributação, Obras, Posturas, Defesa Civil, Serviço de Inspeção Municipal - SIM e demais órgãos.

Art. 15 - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais compreenderá atividades internas e externas, inspeções, vistorias, diligências, atendimento, análise documental, instrução processual, registros em sistemas, coleta de amostras, elaboração de relatórios e participação em operações sanitárias.

Parágrafo único - Ações em horário noturno, fins de semana ou feriados poderão ocorrer quando necessárias à fiscalização de atividade sujeita a horário específico, à investigação de risco, surto, emergência, evento ou operação programada, observadas as regras municipais de jornada, compensação e descanso.

Art. 16 - O Município expedirá credencial ou identificação funcional própria ao Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, contendo, no mínimo, nome, cargo, matrícula, fotografia e órgão de lotação.

Art. 17 - A Administração promoverá capacitação inicial e periódica em legislação sanitária, processo administrativo sanitário, inspeção baseada em risco, boas práticas, coleta e preservação de amostras, biossegurança, proteção de dados, atendimento ao público, integridade e segurança em campo.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 18 - Compete ao Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, nos limites da legislação e da competência sanitária municipal:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária municipal e das normas sanitárias federais e estaduais aplicáveis à competência local;

II - realizar inspeções, vistorias, diligências, reinspeções e verificações em estabelecimentos, serviços, atividades, produtos, ambientes e situações sujeitas ao controle sanitário;

III - identificar, avaliar e registrar fatores de risco sanitário e não conformidades;

IV - verificar licenças, autorizações, cadastros, certificados, registros, receituários, documentos de origem, planos, manuais, procedimentos operacionais, comprovantes de capacitação e outros documentos relacionados ao objeto fiscalizado;

V - orientar responsáveis, trabalhadores e usuários quanto às exigências sanitárias e medidas de regularização;

VI - emitir notificações, intimações, termos de inspeção, termos de constatação e demais documentos previstos na legislação;

VII - lavrar auto de infração sanitária quando constatada infração tipificada;

VIII - adotar medidas cautelares sanitárias, inclusive apreensão e interdição, somente nas hipóteses e limites previstos na legislação;

IX - coletar amostras para análise fiscal, de controle ou investigação, observando o procedimento aplicável;

X - realizar registros fotográficos, audiovisuais, documentais, métricos e eletrônicos necessários à instrução da ação;

XI - elaborar relatório fiscal, informação, manifestação ou parecer técnico-administrativo dentro da competência do cargo;

XII - instruir processos de licenciamento sanitário, renovação, alteração, baixa, denúncia, auto de infração, defesa, recurso, regularização e demais expedientes;

XIII - alimentar sistemas oficiais de vigilância sanitária e cadastros municipais, estaduais ou federais autorizados;

XIV - realizar lançamentos administrativos sanitários relativos a inspeções, licenças, ocorrências, providências, prazos, autos, notificações e dados cadastrais;

XV - verificar cumprimento de prazos, condicionantes, termos, notificações, interdições e demais determinações sanitárias;

XVI - realizar reinspeção e registrar saneamento, persistência, reincidência ou agravamento da irregularidade;

XVII - receber, triar e apurar denúncias e reclamações de interesse sanitário;

XVIII - participar de investigação de surtos, eventos adversos, intoxicações, contaminações e emergências sanitárias, conforme atri-

buição da unidade;

XIX - participar de campanhas de saúde, educação sanitária e comunicação de risco;

XX - orientar a sociedade, quando solicitado, sobre riscos à saúde relacionados a produtos, serviços, ambientes e tecnologias, dentro de sua competência;

XXI - mapear situações, atividades e pontos de risco sanitário e produzir registros territoriais para planejamento das ações;

XXII - propor à chefia aperfeiçoamento de rotinas, formulários, checklists, sistemas, fluxos e normas sanitárias;

XXIII - comunicar a outros órgãos fatos que revelem possível infração ambiental, tributária, consumerista, trabalhista, penal, urbanística, profissional ou de outra natureza estranha à competência sanitária;

XXIV - participar de operações integradas, respeitadas as competências de cada órgão e profissão;

XXV - exercer outras atividades correlatas de vigilância sanitária compatíveis com a natureza do cargo e previstas na legislação.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO, DOS CADASTROS, DOS REGISTROS E DOS LANÇAMENTOS

Art. 19 - Compete ao Fiscal manter, conferir e atualizar cadastros sanitários, especialmente quanto à identificação do estabelecimento, responsável legal, responsável técnico quando exigido, endereço, atividades econômicas, CNAE, classificação de risco, situação da licença, histórico de inspeções e demais dados necessários ao controle sanitário.

Art. 20 - Nos processos de licenciamento sanitário, compete ao Fiscal:

I - realizar vistoria ou inspeção quando exigida;

II - conferir a documentação sanitária pertinente;

III - verificar requisitos objetivos de estrutura, processo, higiene, armazenamento, fluxo, controle e boas práticas;

IV - registrar pendências e expedir exigências dentro da competência;

V - emitir relatório ou manifestação fiscal favorável, favorável com condicionantes ou desfavorável, de forma motivada;

VI - registrar o resultado no sistema e instruir a emissão, renovação, alteração, suspensão, cancelamento ou baixa da licença;

VII - emitir ou assinar licença sanitária somente quando a legislação municipal e a competência formal do órgão atribuírem esse ato ao Fiscal.

Art. 21 - Constituem lançamentos administrativos sanitários de responsabilidade do Fiscal, entre outros:

I - inclusão e atualização de estabelecimento, serviço, atividade e responsável em cadastro sanitário;

II - registro de CNAE, atividade fiscalizada e classificação de risco conforme norma vigente;

III - registro de inspeção, vistoria, reinspeção, denúncia, coleta, orientação e ação educativa;

IV - registro de notificação, intimação, auto de infração, termo de apreensão, interdição, desinterdição, inutilização ou outra medida legal;

V - lançamento de prazo, pendência, cumprimento, reincidência e histórico fiscal;

VI - registro de emissão, renovação, suspensão, cancelamento, baixa ou situação da licença sanitária;

VII - alimentação de sistemas oficiais de vigilância sanitária e de informação em saúde;

VIII - geração ou conferência de dados necessários à emissão de guia de taxa sanitária pelo sistema municipal, quando prevista na legislação.

Parágrafo único - Os lançamentos administrativos sanitários não se confundem com a constituição, revisão ou cancelamento de crédito tributário.

Art. 22 - Quanto às taxas decorrentes do poder de polícia sanitária, o Fiscal poderá cadastrar fatos, atividades, enquadramentos, períodos e dados necessários ao sistema, conferir o vínculo entre a atividade e a cobrança e emitir guia quando essa operação for meramente sistêmica e autorizada.

§ 1º - A constituição do crédito tributário por lançamento, a revisão de lançamento, o reconhecimento de isenção, remissão, prescrição, decadência, compensação, restituição ou cancelamento de débito permanecem sujeitos às competências definidas no Código Tributário Municipal e na legislação da Administração Tributária.

§ 2º - É vedado ao Fiscal receber diretamente dinheiro, Pix, cheque, cartão ou qualquer valor referente a taxa, multa ou preço público.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 23 - Na área de alimentos e bebidas, compete ao Fiscal, especialmente:

I - fiscalizar comércio fixo e ambulante de alimentos e bebidas quanto às condições sanitárias de produção, manipulação, preparo, fracionamento, armazenamento, conservação, exposição, transporte e comercialização;

II - verificar higiene de instalações, equipamentos, utensílios, superfícies, manipuladores e áreas de armazenamento;

III - verificar controle de temperatura, validade, rotulagem, procedência, integridade de embalagens e condições de conservação, conforme a norma aplicável;

IV - verificar abastecimento de água, higienização, controle integrado de vetores e pragas, manejo de resíduos e condições de saniti-

zação;

V - fiscalizar restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, mercados, açougues, mercearias, feiras, cozinhas, cantinas, trailers, food trucks e demais serviços de alimentação sujeitos ao controle municipal;

VI - verificar boas práticas e documentos sanitários exigíveis;

VII - apreender cautelarmente alimento ou produto quando houver hipótese legal e risco sanitário;

VIII - coletar amostras para análise quando necessário;

IX - determinar correção, suspensão de uso ou outra medida prevista em lei diante de risco;

X - atuar em denúncias e investigações de surtos de doenças transmitidas por alimentos, em articulação com a Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal sujeita ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM será exercida nos termos da legislação própria, cabendo ao Fiscal da Vigilância Sanitária atuar no varejo, nos serviços de alimentação e nas demais matérias de sua competência, sem substituir atos privativos do médico-veterinário ou do serviço oficial de inspeção.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 24 - Nos serviços de saúde e de interesse à saúde, compete ao Fiscal, observada a classificação de risco e a competência pactuada:

I - fiscalizar, dentro da competência municipal, consultórios, clínicas, unidades de saúde, serviços odontológicos, laboratórios, serviços de diagnóstico, terapias, estabelecimentos de assistência e demais serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

II - verificar licença, responsável técnico quando exigido, condições de limpeza, desinfecção, esterilização, processamento de artigos, armazenamento, fluxo, resíduos, equipamentos e segurança sanitária;

III - verificar condições de armazenamento e controle de medicamentos, insumos e produtos para saúde mantidos no serviço;

IV - verificar protocolos, registros e controles sanitários exigidos pela legislação;

V - fiscalizar estabelecimentos de interesse à saúde submetidos à competência municipal, inclusive instituições de longa permanência, creches, escolas, academias, hospedagem, serviços funerários, cemitérios e outros quando a legislação sanitária os sujeitar ao controle;

VI - comunicar ao conselho profissional ou autoridade competente indício de exercício profissional irregular, sem realizar julgamento ético-profissional;

VII - requisitar apoio técnico especializado quando a constatação depender de conhecimento privativo de determinada profissão.

CAPÍTULO V DOS MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS

Art. 25 - Quanto a medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e correlatos, compete ao Fiscal:

I - fiscalizar estabelecimentos e atividades sujeitos à competência municipal que comercializem, armazenem, distribuam ou utilizem medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes e correlatos;

II - verificar procedência, regularidade, validade, conservação, armazenamento, exposição, segregação de produtos impróprios e documentação sanitária pertinente;

III - registrar suspeita de produto falsificado, adulterado, irregular, clandestino, vencido, deteriorado ou objeto de alerta sanitário;

IV - adotar apreensão cautelar ou suspensão de uso quando legalmente cabível;

V - comunicar à autoridade estadual, federal, ANVISA, polícia ou outro órgão quando o fato exceder a competência municipal;

VI - acompanhar recolhimentos e alertas sanitários quando atribuídos ao Município.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA, BELEZA, TATUAGEM E OUTROS DE INTERESSE SANITÁRIO

Art. 26 - Compete ao Fiscal inspecionar, quando sujeitos ao controle sanitário municipal, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure e pedicure, estética, depilação, tatuagem, piercing e atividades semelhantes, verificando higiene, limpeza, desinfecção, esterilização quando aplicável, descarte de perfurocortantes, uso e armazenamento de produtos, condições de equipamentos e demais requisitos sanitários.

Parágrafo único - O Fiscal não poderá autorizar ou executar procedimento privativo de profissão de saúde nem emitir diagnóstico clínico.

CAPÍTULO VII DA ÁGUA, DO SANEAMENTO E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 27 - Na área de água, saneamento e condições ambientais de interesse à saúde, compete ao Fiscal:

I - verificar condições sanitárias de abastecimento, armazenamento e disponibilização de água para consumo humano nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização;

II - verificar higienização e conservação de reservatórios quando exigida;

III - coletar amostras de água quando houver programa, investigação ou determinação da autoridade sanitária;

IV - identificar e comunicar situações de esgoto a céu aberto, vazamentos, fossas, águas servidas, acúmulo de resíduos ou outras condições com potencial risco à saúde;

V - atuar de forma articulada com saneamento, meio ambiente e serviços públicos quando a solução depender de competência diversa;

VI - fiscalizar piscinas, clubes, áreas de recreação aquática e estruturas semelhantes quando submetidos à vigilância sanitária municipal.

CAPÍTULO VIII DAS RESIDÊNCIAS, FOSSAS, ESGOTOS E ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Art. 28 - O Fiscal poderá apurar situações sanitárias relacionadas a residências, fossas, vazamentos de esgoto, criação ou permanência de animais e focos de risco à saúde, quando houver denúncia, programa de saúde, situação de risco coletivo ou previsão legal.

§ 1º - A vistoria de área externa visível ou de local não protegido pela inviolabilidade domiciliar poderá ser realizada nos limites legais.

§ 2º - O ingresso em residência ou dependência privada não aberta ao público somente ocorrerá com consentimento válido do morador ou nas hipóteses constitucionais e legais, inclusive mediante ordem judicial quando necessária.

§ 3º - Questões de bem-estar animal, maus-tratos, licenciamento ambiental ou medicina veterinária serão encaminhadas ao órgão competente, sem prejuízo das medidas sanitárias cabíveis.

CAPÍTULO IX DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS RESÍDUOS DE INTERESSE SANITÁRIO

Art. 29 - Compete ao Fiscal verificar, nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento interno, coleta, transporte interno, abrigo temporário e destinação documental dos resíduos de serviços de saúde e outros resíduos de interesse sanitário, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único - Licenciamento ambiental, transporte externo e destinação final permanecerão sujeitos às competências dos órgãos ambientais e demais autoridades, quando assim definidos em lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE VETORES, PRAGAS E ZOONOSES

Art. 30 - O Fiscal poderá participar de ações integradas de prevenção e controle de vetores, pragas e zoonoses, inclusive identificação de focos, orientação, mapeamento, inspeção e apoio a campanhas.

§ 1º - A aplicação de inseticidas, raticidas, produtos químicos ou biocidas somente poderá ocorrer quando expressamente atribuída ao servidor, mediante capacitação, protocolo técnico, fornecimento de equipamentos de proteção individual, produto regularizado e observância das normas de saúde e segurança.

§ 2º - A participação do Fiscal não substitui as atribuições próprias dos Agentes de Combate às Endemias, médicos-veterinários ou demais profissionais legalmente competentes.

CAPÍTULO XI DA VISTORIA SANITÁRIA PARA HABITE-SE E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 31 - Quando a legislação municipal exigir manifestação sanitária para conclusão de obra, habite-se, alvará de funcionamento ou regularização, o Fiscal poderá realizar vistoria quanto aos aspectos sanitários objetivamente verificáveis.

I - condições de higiene e salubridade de interesse sanitário;

II - abastecimento e armazenamento de água;

III - esgotamento sanitário e destinação de águas servidas;

IV - manejo de resíduos;

V - condições sanitárias relacionadas à atividade a ser instalada;

VI - demais itens previstos em norma sanitária.

Parágrafo único - A vistoria sanitária não substitui laudo estrutural, responsabilidade técnica de engenharia ou arquitetura, análise urbanística, prevenção contra incêndio ou outro ato de competência diversa.

CAPÍTULO XII DO COMÉRCIO AMBULANTE, DAS FEIRAS, DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

Art. 32 - No comércio ambulante, feiras, festas, eventos e atividades temporárias, compete ao Fiscal:

I - verificar licença ou autorização sanitária quando exigida;

II - fiscalizar manipulação, preparo, armazenamento, conservação, exposição e transporte de alimentos e bebidas;

III - verificar água potável, higiene das mãos, utensílios, equipamentos, proteção dos alimentos e descarte de resíduos;

IV - verificar procedência e validade de produtos;

V - orientar responsáveis quanto às boas práticas e medidas corretivas;

VI - apreender ou impedir a comercialização de produto quando houver hipótese legal e risco sanitário;

VII - atuar conjuntamente com posturas, trânsito, meio ambiente, segurança e outros órgãos quando necessário.

CAPÍTULO XIII DAS EMERGÊNCIAS, SURTOS, CALAMIDADES E COMUNICAÇÃO DE RISCO

Art. 33 - Em emergência, surto, desastre, calamidade pública ou situação de risco sanitário relevante, o Fiscal poderá integrar equipes especiais, executar inspeções prioritárias, coletar informações e amostras, orientar a população, fiscalizar abrigos, alimentos, água, serviços e ambientes e adotar medidas de sua competência.

Parágrafo único - A comunicação pública de risco deverá observar as orientações da autoridade sanitária e os protocolos oficiais, evitando divulgação de informação sigilosa, não confirmada ou que gere alarme injustificado.

CAPÍTULO XIV DAS DENÚNCIAS E DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 34 - Denúncias e reclamações de interesse sanitário serão registradas, classificadas por risco e submetidas a triagem, podendo gerar orientação, inspeção, diligência, procedimento fiscal, encaminhamento ou arquivamento fundamentado.

Art. 35 - A identidade do denunciante e informações protegidas serão preservadas nos termos da legislação de acesso à informação, proteção de dados e sigilo aplicável.

Art. 36 - O Fiscal poderá atuar em conjunto com Vigilância Epidemiológica, Atenção à Saúde, Meio Ambiente, Obras e Posturas, Tributação, Defesa Civil, SIM, Conselho Tutelar, Procuradoria, segurança pública e órgãos estaduais ou federais, preservada a competência de cada agente.

CAPÍTULO XV DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA

Art. 37 - Não se incluem nas atribuições próprias do Fiscal, salvo se houver habilitação e competência legal específica:

I - diagnosticar, prescrever, medicar ou praticar ato clínico privativo de profissional de saúde;

II - emitir laudo ou responsabilidade técnica privativa de médico, farmacêutico, enfermeiro, nutricionista, engenheiro, arquiteto, médico-veterinário ou outra profissão regulamentada, sem possuir a habilitação exigida;

III - realizar inspeção industrial oficial de produtos de origem animal em substituição ao SIM ou ao médico-veterinário competente;

IV - executar licenciamento ambiental ou aplicar sanção ambiental reservada ao órgão ambiental;

V - constituir, revisar ou cancelar crédito tributário quando o ato for reservado à Administração Tributária;

VI - realizar investigação criminal, policiamento ostensivo ou atividade de polícia judiciária;

VII - exercer fiscalização trabalhista de competência da União;

VIII - autorizar obra, aprovar projeto ou emitir laudo estrutural;

IX - determinar medida não prevista na legislação sanitária;

X - exigir documento, adequação, equipamento ou procedimento sem fundamento normativo aplicável;

XI - ingressar coercitivamente em domicílio fora das hipóteses constitucionais;

XII - ordenar destruição de bem, produto ou amostra fora das hipóteses e procedimentos legais.

Art. 38 - A existência de limite de competência não impede o Fiscal de constatar fatos objetivos, produzir prova, lavrar ato administrativo de sua competência, comunicar a autoridade competente e requisitar avaliação especializada.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, DOS ATOS E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

Art. 39 - A unidade de Vigilância Sanitária poderá elaborar Plano Anual de Fiscalização Sanitária baseado em risco, contendo prioridades, roteiros, ações preventivas, metas, operações, setores econômicos, demandas de licenciamento e mecanismos de acompanhamento.

Art. 40 - A ação fiscal poderá iniciar-se:

I - por ordem de serviço;

II - por programação ou roteiro;

III - por processo de licenciamento;

IV - por denúncia ou reclamação;

V - por comunicação de outro órgão;

VI - por investigação de surto ou evento adverso;

VII - por situação de risco constatada diretamente pelo Fiscal;

VIII - por operação integrada;

IX - por emergência sanitária.

Art. 41 - Sempre que a natureza da irregularidade permitir e sem prejuízo de medida imediata exigida pela proteção da saúde, a fiscalização buscará orientar o responsável sobre a obrigação descumprida e a forma legal de regularização.

CAPÍTULO II DO ACESSO, DA IDENTIFICAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

Art. 42 - O Fiscal deverá identificar-se no início da diligência mediante credencial funcional, salvo situação excepcional em que a identificação imediata comprometa sua segurança ou a preservação da prova, devendo fazê-lo tão logo cesse a causa.

Art. 43 - No exercício regular da fiscalização e observadas as garantias constitucionais, o Fiscal poderá acessar estabelecimento, serviço, comércio, área de atendimento ao público, depósito, cozinha, área de produção, veículo de transporte de produtos, instalação e demais locais sujeitos ao controle sanitário, durante o tempo necessário à diligência.

§ 1º - O ingresso em domicílio particular observará o disposto no art. 28 desta Lei e na Constituição Federal.

§ 2º - A recusa injustificada de acesso a local legalmente sujeito à fiscalização será registrada e poderá ensejar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, vedado o ingresso forçado fora das hipóteses legais.

Art. 44 - O Fiscal poderá solicitar documentos, registros e informações diretamente relacionados ao objeto fiscalizado, vedada exigência sem pertinência ou sem fundamento normativo.

CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO DE PROVA, DA COLETA E DA RASTREABILIDADE

Art. 45 - Para comprovação dos fatos, poderão ser produzidos registros escritos, fotográficos, audiovisuais, eletrônicos, métricos e documentais, observada a finalidade pública, a necessidade, a proteção de dados e a preservação da intimidade.

Art. 46 - Os registros deverão identificar, sempre que possível, data, local, responsável pela produção, objeto e vínculo com o procedimento, de modo a preservar autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 47 - A coleta de amostras deverá observar a legislação e o protocolo aplicável quanto à quantidade, identificação, lacre, conservação, transporte, destino e documentação.

Art. 48 - Quando a legislação assegurar amostra de contraprova ou perícia de contraprova, o Fiscal adotará os procedimentos necessários para preservar esse direito.

Art. 49 - Resultados laboratoriais, laudos oficiais, alertas sanitários e documentos técnicos poderão integrar a prova do processo, sem prejuízo da análise crítica e do contraditório quando cabível.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 50 - Constituem instrumentos da fiscalização sanitária:

I - ordem de serviço ou roteiro de inspeção;

II - termo ou relatório de inspeção sanitária;

III - termo de constatação;

IV - notificação ou intimação sanitária;

V - auto de infração sanitária;

VI - termo de coleta de amostra;

VII - termo de apreensão ou depósito;

VIII - termo de interdição total ou parcial;

IX - termo de desinterdição ou liberação;

X - termo de inutilização, quando legalmente cabível;

XI - relatório fotográfico ou de evidências;

XII - checklist ou roteiro técnico;

XIII - certidão ou declaração de cumprimento de exigência;

XIV - informação, manifestação ou parecer técnico-administrativo;

XV - registro de denúncia, reclamação, ocorrência ou comunicação de risco;

XVI - registro em sistema eletrônico;

XVII - documento de licenciamento sanitário;

XVIII - outros instrumentos expressamente previstos no Código Sanitário ou em norma aplicável.

Art. 51 - Os atos fiscais deverão conter, conforme sua natureza, identificação do agente, data, local, identificação do interessado ou responsável quando possível, descrição objetiva dos fatos, fundamento legal, providência adotada, prazo quando houver, forma de ciência e demais requisitos legais.

Art. 52 - Erro material que não altere o fato, a identificação essencial, o fundamento, a medida ou o exercício da defesa poderá ser corrigido mediante registro da retificação, sem ocultação do ato original.

CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA REINSPEÇÃO

Art. 53 - A notificação ou intimação sanitária poderá determinar, conforme a legislação:

I - apresentação de documento ou informação;

II - correção de irregularidade;

III - adoção de boas práticas;

IV - cessação de conduta ou uso irregular;

V - comparecimento ou manifestação;

VI - realização de providência dentro de prazo;

VII - outra obrigação sanitária expressamente prevista.

Art. 54 - O auto de infração será lavrado quando houver fato tipificado como infração sanitária pela legislação competente, devendo descrever a conduta ou situação de modo suficiente à compreensão e à defesa.

Art. 55 - A lavratura do auto de infração não implica, por si só, julgamento definitivo ou imposição automática de penalidade, salvo

medida cautelar ou consequência expressamente prevista em lei.

Art. 56 - Decorrido o prazo concedido ou quando necessário, será realizada reinspeção para verificar cumprimento, persistência, agravamento, reincidência ou cessação da irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS CAUTELARES SANITÁRIAS

Art. 57 - Medida cautelar sanitária somente será adotada quando houver previsão legal, necessidade de proteção da saúde e adequação entre o risco identificado e a providência escolhida.

Art. 58 - Poderão ser adotadas, conforme o Código Sanitário e demais normas aplicáveis:

I - apreensão cautelar de produto, substância, equipamento ou material;

II - suspensão de venda, distribuição, fabricação, manipulação, uso ou prestação de serviço;

III - interdição total ou parcial de estabelecimento, setor, equipamento, processo ou atividade;

IV - recolhimento ou segregação de produto quando determinado pela autoridade competente;

V - inutilização nas hipóteses legalmente autorizadas;

VI - outra medida expressamente prevista em legislação sanitária.

Art. 59 - A medida cautelar deverá ser formalizada em documento próprio, com indicação do fato, fundamento, abrangência, bens ou áreas atingidas e condições para reavaliação, sempre que a urgência permitir.

Art. 60 - A interdição deverá restringir-se ao necessário para cessar ou controlar o risco, podendo ser total ou parcial conforme a situação e a previsão legal.

Art. 61 - A apreensão deverá identificar o produto ou bem, quantidade, lote quando houver, local de guarda, responsável pelo depósito e destinação processual.

Art. 62 - A inutilização ou destruição de produto somente ocorrerá quando autorizada pela legislação, mediante termo próprio e, quando aplicável, após observância do direito de defesa, da impossibilidade de aproveitamento e das exigências ambientais.

Art. 63 - A desinterdição, liberação ou levantamento de medida ocorrerá após verificação da cessação do motivo que a determinou ou por decisão da autoridade competente, com registro formal.

CAPÍTULO VII DO LICENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 64 - A suspensão, cancelamento, cassação ou não renovação de licença sanitária observará a legislação específica, a gravidade do risco, o devido processo e a competência da autoridade responsável.

Art. 65 - O Fiscal poderá instruir e propor a medida, registrar os fatos e emitir manifestação, praticando a decisão final somente se a legislação lhe atribuir expressamente competência decisória.

CAPÍTULO VIII DA CIÊNCIA, DA DEFESA, DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO

Art. 66 - A ciência dos atos poderá ocorrer pessoalmente, por meio eletrônico, postal, edital ou outra forma admitida pela legislação sanitária e processual aplicável.

Art. 67 - A recusa de assinatura ou recebimento será certificada e não invalidará o ato quando adotada forma válida de ciência.

Art. 68 - São assegurados ao fiscalizado tratamento respeitoso, informação clara, acesso aos documentos que lhe digam respeito, contraditório, ampla defesa, recurso, decisão motivada e proteção de informações sem relação com a fiscalização, ressalvados os sigilos legais.

Art. 69 - Defesa, recurso, prazos, julgamento, penalidades e instâncias decisórias observarão prioritariamente o Código Sanitário Municipal e, subsidiariamente, as normas municipais de processo administrativo e a legislação sanitária aplicável.

Art. 70 - Encerrada a ação, o Fiscal registrará o resultado no processo ou sistema, indicando providências adotadas, situação final, pendências, prazos e encaminhamentos.

TÍTULO V DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 71 - São prerrogativas funcionais do Fiscal, no exercício regular do cargo:

I - identificação funcional própria;

II - presunção relativa de legitimidade e veracidade dos fatos regularmente certificados em seus atos, sem prejuízo de prova em contrário;

III - acesso, nos limites constitucionais e legais, aos locais sujeitos à vigilância sanitária;

IV - solicitar documentos, esclarecimentos e informações pertinentes;

V - acessar sistemas e cadastros necessários ao serviço;

VI - realizar diligência e inspeção quando o local for legalmente acessível, independentemente de prévio aviso;

VII - solicitar apoio técnico de outro setor;

VIII - solicitar apoio da força pública por meio institucional em caso de ameaça, resistência, impedimento ou risco;

IX - registrar manifestação fiscal motivada nos processos em que atuar;

X - comunicar e recusar ordem manifestamente ilegal, na forma do regime jurídico;

XI - proteção institucional diante de ameaça ou constrangimento relacionado ao exercício regular da função;

XII - dispor dos meios materiais necessários às ações externas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 72 - A autonomia técnica do Fiscal restringe-se à formação de sua convicção sobre fatos de fiscalização dentro da competência legal do cargo e não afasta o dever de observar a legislação, regulamentos válidos, decisões administrativas, planejamento, ordens legítimas e controle de legalidade.

Art. 73 - É vedada ordem destinada a direcionar resultado fiscal por interesse pessoal, político ou econômico, impedir fiscalização fundada em critérios gerais sem motivação legal, ocultar fato constatado, adulterar relatório ou determinar prática de ato manifestamente ilegal.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 74 - São deveres específicos do Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária no âmbito de sua competência;

II - atuar com imparcialidade, urbanidade, eficiência, firmeza, respeito e prudência;

III - fundamentar os atos e registrar fielmente os fatos;

IV - manter atualização sobre a legislação e protocolos aplicáveis;

V - preservar sigilo, dados pessoais e informações protegidas;

VI - limitar a diligência ao objeto necessário e pertinente;

VII - evitar exigências sem base legal;

VIII - comunicar tentativa de suborno, pressão indevida, ameaça, fraude ou embaraço;

IX - declarar impedimento ou suspeição;

X - preservar documentos, amostras, equipamentos, sistemas, veículos e bens públicos;

XI - utilizar EPI e observar normas de biossegurança e segurança;

XII - cumprir prazos e registrar tempestivamente os atos;

XIII - comunicar risco grave ou situação que ultrapasse sua competência;

XIV - participar de capacitações quando convocado;

XV - tratar dados e imagens exclusivamente para finalidade pública.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES, DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 75 - É vedado ao Fiscal:

I - utilizar o cargo para obter vantagem própria ou de terceiro;

II - receber presente, valor, comissão, favor ou benefício oferecido em razão da fiscalização;

III - prestar consultoria privada ou manter relação remunerada com estabelecimento sujeito à sua fiscalização quando houver conflito de interesses;

IV - direcionar, retardar, omitir, alterar ou cancelar ato fiscal por interesse indevido;

V - ameaçar, humilhar, discriminar ou expor desnecessariamente o fiscalizado;

VI - exigir documento ou providência sem fundamento legal;

VII - produzir, alterar, omitir, destruir ou manipular evidência com finalidade indevida;

VIII - divulgar fotografia, vídeo, documento ou dado obtido no serviço fora da finalidade pública;

IX - ingressar em domicílio em desacordo com a Constituição;

X - apreender, interditar, inutilizar ou suspender atividade fora das hipóteses legais;

XI - praticar ato técnico privativo de profissão para a qual não possua habilitação;

XII - receber diretamente taxa, multa ou qualquer valor devido ao Município;

XIII - cancelar licença, multa, débito ou obrigação sem competência legal;

XIV - utilizar sistema, veículo, amostra, equipamento ou documento oficial para finalidade particular;

XV - atuar em procedimento em que possua interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, ou vínculo profissional ou econômico relevante;

XVI - cumprir ordem manifestamente ilegal.

Art. 76 - O Fiscal deverá declarar-se impedido ou suspeito quando houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, cabendo à chefia redistribuir a ação, sempre que possível.

Art. 77 - O servidor responderá administrativamente, civilmente e penalmente por atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder

ou excesso de competência, observado o devido processo legal.

Art. 78 - O exercício regular e de boa-fé da fiscalização, dentro da competência legal e dos protocolos aplicáveis, não gera responsabilidade pessoal pelo simples fato de decisão administrativa posterior divergir da avaliação fiscal, sem prejuízo da apuração de dolo, erro grosseiro ou abuso.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO, DA INTEGRAÇÃO, DOS SISTEMAS E DA SEGURANÇA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79 - A Vigilância Sanitária manterá registro organizado de estabelecimentos, licenças, inspeções, denúncias, autos, medidas cautelares, amostras, resultados, regularizações e demais dados necessários à gestão.

Art. 80 - A distribuição do serviço observará critérios impessoais de risco, território, prioridade, urgência, reincidência, denúncia, demanda de licenciamento, programa sanitário e capacidade operacional.

Art. 81 - O Município poderá organizar mutirões, operações integradas, campanhas educativas, inspeções por segmento econômico, ações de regularização e fiscalizações temáticas, preservada a competência legal de cada órgão.

CAPÍTULO II DA TECNOLOGIA, DOS SISTEMAS, DOS DADOS E DOS INDICADORES

Art. 82 - Poderão ser utilizados processo eletrônico, aplicativo de fiscalização, tablet, assinatura eletrônica, sistemas de georreferenciamento, QR Code, imagens, bases públicas, sistemas estaduais ou federais e outros recursos tecnológicos para execução e documentação das ações.

Art. 83 - O acesso aos sistemas será individualizado, compatível com as atribuições do servidor e sujeito a registro de operações, sendo vedado compartilhamento de senha ou uso de dados para finalidade estranha ao serviço.

Art. 84 - A Vigilância Sanitária poderá acompanhar indicadores como quantidade de inspeções, tempo de resposta, licenças processadas, reincidências, riscos identificados, ações educativas e regularizações, vedado utilizar metas quantitativas para induzir autuações ou sanções sem fundamento.

Art. 85 - Fotografias, vídeos, documentos e dados obtidos em fiscalização serão utilizados para finalidade administrativa legítima, processo, controle, planejamento, prova e proteção da saúde, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS E DA SEGURANÇA

Art. 86 - O Município promoverá capacitação dos Fiscais em temas sanitários, processo administrativo, coleta, biossegurança, inspeção baseada em risco, comunicação de risco, integridade, proteção de dados e segurança em campo.

Art. 87 - O Município disponibilizará, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, credencial, formulários ou sistema eletrônico, equipamento de registro, instrumentos de medição autorizados, materiais de coleta, recipientes, lacres, EPI, comunicação e transporte.

Art. 88 - Em diligência que apresente risco de agressão, exposição biológica, química, física ou outro risco relevante, o Fiscal poderá solicitar atuação em equipe, apoio de segurança ou suporte técnico adequado, vedada exposição desnecessária do servidor.

TÍTULO VII DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E DO VENCIMENTO

Art. 89 - O cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal integra o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, instituído pela Lei Municipal nº 296/2001 e alterações posteriores, no grupo correspondente ao Nível Superior.

Art. 90 - O vencimento-base fica fixado em **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** sem prejuízo de valor superior decorrente de revisão geral ou direito já incorporado ao servidor.

CAPÍTULO I DAS VANTAGENS E DA PROTEÇÃO REMUNERATÓRIA

Art. 91 – O adicional de insalubridade, quando cabível, dependerá de previsão legal, caracterização por laudo ou avaliação técnica competente e atendimento dos requisitos da legislação municipal, não decorrendo automaticamente da denominação do cargo.

TÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 92 - Na Lei Municipal nº 1.142/2023 e em seus anexos, a denominação “Fiscal Sanitário” passa a ser lida como “Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal”, mantida a exigência de Nível Superior Completo e a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 93 - As atribuições do cargo previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.142/2023 ficam substituídas e consolidadas pelas disposições desta Lei e de seus anexos, sem prejuízo das competências previstas no Código Sanitário Municipal e na legislação sanitária superveniente.

Art. 94 - O quantitativo legal do cargo permanece aquele estabelecido no quadro de cargos de provimento efetivo vigente, destinando-se a presente Lei à reestruturação funcional e ao provimento de até 02 (duas) vagas desocupadas, se existentes.

Art. 95 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, as rotinas operacionais necessárias à execução desta Lei, especialmente modelos de documentos, fluxo de denúncias, inspeções e reinspeções, sistemas eletrônicos, protocolos de coleta, guarda e destinação de produtos, licenciamento, classificação de risco, comunicação intersetorial e segurança.

Art. 96 - O regulamento não poderá criar nova hipótese de infração ou penalidade sem autorização legal, ampliar atribuição para ato privativo de outra carreira ou profissão, alterar requisito de escolaridade, jornada, quantitativo legal, ou regras essenciais de competência.

Art. 97 - O provimento das vagas e a execução financeira observarão prévia dotação orçamentária, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, disponibilidade financeira e os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 98 - O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no quadro de pessoal, folha de pagamento, registros funcionais, PPA, LDO e LOA, na forma da legislação aplicável.

Art. 99 - Os casos omissos de natureza funcional observarão o Estatuto dos Servidores e o PCCS; os casos omissos de fiscalização observarão o Código Sanitário Municipal, as normas do SUS e a legislação sanitária federal e estadual aplicável.

Art. 100 - Em caso de conflito entre esta Lei e norma sanitária superveniente de observância obrigatória, prevalecerá a norma sanitária específica quanto aos requisitos técnicos, procedimentos e medidas de proteção da saúde, preservadas as regras de cargo, carreira e remuneração que dependam de lei municipal.

Art. 101 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, especialmente as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário da Lei Municipal nº 1.142/2023 naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 25 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO E PERFIL DO CARGO EFETIVO

FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Denominação	Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal
Denominação anterior	Fiscal Sanitário - Lei Municipal nº 1.142/2023
Natureza	Cargo público de provimento efetivo - regime estatutário
Escolaridade	Nível Superior Completo
Jornada	40 (quarenta) horas semanais
Ingresso	Concurso público de provas ou de provas e títulos
Grupo no PCCS	Nível Superior
Vencimento-base	R$ 2.500,00, observado valor superior legalmente vigente
Lotação	Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal
Vagas a prover neste planejamento	Até 02 (duas), desde que desocupadas no quadro legal existente
Natureza funcional	Fiscalização sanitária e exercício do poder de polícia administrativa sanitária
Áreas principais	Alimentos; serviços de saúde; produtos; estética e interesse à saúde; água e saneamento; resíduos; licenciamento; eventos; vigilância de riscos; ações integradas
Produtividade	Não instituída por esta Lei
Insalubridade	Somente quando legalmente caracterizada por laudo e atendidos os requisitos aplicáveis

ANEXO II

MATRIZ PRÁTICA DE ATUAÇÃO DO FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ÁREA / SITUAÇÃO	O QUE O FISCAL PODE E DEVE FAZER	LIMITE / O QUE NÃO PODE
Restaurante, lanchonete, bar, padaria	Inspecionar higiene, manipulação, temperatura, armazenamento, validade, água, resíduos, pragas e boas práticas; notificar/autuar quando cabível.	Não substituir responsável técnico nem criar exigência sem norma.
Mercado, mercearia e açougue	Verificar procedência, validade, conservação, exposição, higiene e condições sanitárias do varejo.	Inspeção industrial de produto de origem animal compete ao SIM quando aplicável.
Feira, ambulante, trailer e food truck	Fiscalizar alimentos, água, higiene, conservação, licença sanitária e condições de manipulação.	Ocupação de espaço e postura municipal serão tratadas com o setor competente.
Serviço de saúde	Inspecionar aspectos sanitários, limpeza, esterilização, resíduos, armazenamento e documentos exigíveis.	Não emitir diagnóstico clínico nem laudo privativo de profissão.
Farmácia/drogaria ou produtos sujeitos à VISA	Verificar condições sanitárias dentro da competência municipal, procedência, validade, armazenamento e alertas.	Atos reservados à autoridade estadual/federal ou farmacêutico não podem ser substituídos.
Salão, estética, tatuagem e piercing	Verificar higiene, desinfecção, esterilização, perfurocortantes, produtos e equipamentos.	Procedimentos privativos de profissional de saúde permanecem fora da competência.
Água para consumo	Verificar reservação e condições sanitárias; coletar amostra quando previsto.	Não substituir laboratório nem autoridade de saneamento.
Fossa, esgoto e águas servidas	Constatar risco, registrar, notificar quando houver competência e encaminhar ao setor responsável.	Ingresso em residência depende das garantias constitucionais.
Resíduos de serviços de saúde	Verificar segregação, acondicionamento, armazenamento e documentação sanitária.	Licenciamento ambiental e destinação final seguem competência própria.
Vetores e pragas	Identificar focos, orientar, mapear e atuar em ações integradas.	Aplicação de químicos exige atribuição, treinamento, protocolo e EPI.
Animais e zoonoses	Registrar situação de risco sanitário e atuar em ação integrada.	Maus-tratos e atos veterinários são encaminhados aos órgãos competentes.
Habite-se - aspecto sanitário	Vistoriar salubridade, água, esgoto, resíduos e condições sanitárias previstas em norma.	Não emitir laudo estrutural nem substituir engenharia/arquitetura.
Denúncia sanitária	Registrar, classificar risco, vistoriar, documentar e adotar providência cabível.	Preservar dados do denunciante e não divulgar informação protegida.
Produto vencido ou deteriorado	Segregar, registrar, autuar/apreender quando a lei autorizar e impedir risco imediato.	Destruição somente pelo procedimento legal.
Suspeita de produto clandestino/falsificado	Apreender cautelarmente quando cabível, documentar e comunicar autoridades.	Investigação criminal compete à polícia.

ÁREA / SITUAÇÃO	O QUE O FISCAL PODE E DEVE FAZER	LIMITE / O QUE NÃO PODE
Interdição	Formalizar e aplicar quando houver risco e previsão legal, com abrangência proporcional.	Não interditar por conveniência ou sem fundamento.
Apreensão	Identificar produto, lote, quantidade, responsável e depósito.	Não apropriar-se, consumir, doar ou destruir sem procedimento.
Coleta de amostra	Identificar, lacrar, conservar, transportar e registrar cadeia de custódia.	Observar contraprova quando prevista.
Licença sanitária	Vistoriar, conferir requisitos, registrar pendências e emitir manifestação.	Decisão/assinatura final apenas se formalmente atribuída.
Cadastro e CNAE	Cadastrar e atualizar atividade, responsável, risco e situação sanitária.	Não alterar dado fiscal para finalidade tributária sem competência.
Lançamento em sistema VISA	Registrar inspeções, autos, licenças, prazos, ocorrências, amostras e medidas.	Não apagar ou adulterar histórico para beneficiar ou prejudicar interessado.
Taxa sanitária	Gerar/conferir guia e dados pelo sistema quando rotina autorizada.	Não constituir/revisar crédito tributário se ato reservado à Tributação; não receber valores.
Emergência/surto	Priorizar inspeção, coleta, orientação e ações integradas.	Comunicação pública deve seguir protocolo oficial.
Foto/vídeo	Produzir evidência pertinente à fiscalização.	Vedada divulgação privada, humilhante ou sem finalidade pública.
Acesso a estabelecimento	Ingressar em local sujeito à fiscalização, identificado e dentro da lei.	Domicílio é inviolável fora das hipóteses constitucionais.
Resistência/ameaça	Registrar, interromper diligência quando houver risco e solicitar apoio institucional.	Não exercer policiamento ou usar força fora das hipóteses legais.
Documento sanitário	Solicitar somente o que tiver pertinência com a ação fiscal.	Não exigir documento sem fundamento normativo.
Atividade de alto risco	Comunicar, articular e atuar se houver pactuação/delegação/competência.	Não usurpar competência estadual ou federal.
Produtos de origem animal	Fiscalizar varejo e serviço de alimentação quanto à higiene e conservação.	Inspeção oficial de produção/industrialização é do SIM e do profissional competente.
Processo administrativo	Instruir, certificar fatos, juntar evidências, controlar prazos e informar.	Julgamento final somente quando a lei atribuir competência decisória.

ANEXO IV

ROTINA DE REGISTROS, LANÇAMENTOS E DOCUMENTOS SANITÁRIOS

REGISTRO / LANÇAMENTO	CONTEÚDO MÍNIMO	OBSERVAÇÃO / LIMITE
Cadastro sanitário	Incluir/atualizar estabelecimento, responsável, endereço, CNAE, atividade e risco.	Sistema municipal/estadual/federal autorizado.
Inspeção	Lançar data, motivo, equipe, objeto, achados, classificação de risco e resultado.	Relatório ou sistema oficial.
Notificação	Registrar obrigação, fundamento, prazo e ciência.	Documento numerado e vinculado ao processo.
Auto de infração	Registrar fato, enquadramento legal, data, local e responsável.	Instaura/integra processo; não substitui julgamento.
Apreensão	Registrar produto, lote, quantidade, motivo, depositário e destino.	Exige hipótese legal.
Interdição	Registrar objeto, abrangência, risco, fundamento e condições de reavaliação.	Medida proporcional e formal.
Coleta	Registrar amostra, lote, quantidade, lacre, conservação e destino.	Preservar cadeia de custódia.
Licença sanitária	Registrar protocolo, inspeção, pendências, manifestação e situação.	Emissão/assinatura final conforme competência.
Reinspeção	Registrar cumprimento, persistência, agravamento ou reincidência.	Vincular à ação anterior.
Denúncia	Registrar origem, local, fato, classificação de risco e providência.	Proteger identidade quando cabível.
Taxa sanitária	Inserir dados e gerar/conferir guia quando o sistema e a legislação permitirem.	Sem receber valores; lançamento tributário segue Administração Tributária.
CNAE/risco	Conferir atividade e classificação conforme norma vigente.	Não alterar enquadramento por conveniência.
Baixa/cancelamento	Registrar encerramento ou situação cadastral após procedimento.	Cancelamento de crédito tributário não integra esta atribuição.
Alerta sanitário	Registrar produto/serviço afetado, lote, providência e comunicação.	Observar orientação oficial da autoridade competente.
Ação educativa	Registrar público, tema, data e objetivo.	Sem substituir fiscalização obrigatória quando houver risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATO Nº: 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

CONTRATADA: 60.190.464 MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO.

CNPJ: 60.190.464/0001-30.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 21/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços do tipo apoio administrativo.

MOTIVO: A rescisão decorre de solicitação da CONTRATADA, motivada por questões de saúde que dificultam a continuidade da prestação dos serviços, com a concordância da Administração Municipal.

DATA DE ENCERRAMENTO: 01 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Branca – MT, 01 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 122/2026

CONTRATO Nº: 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026

ONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

CONTRATADA: 65.255.000 LAZARA CRISTINA RIBEIRO.

CNPJ: 65.255.000/0001-88.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 122/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.

MOTIVO: Interesse da própria CONTRATADA em encerrar o vínculo contratual, comunicado informalmente à Administração Municipal, sob alegação de motivos de ordem pessoal, com a concordância da Administração.

DATA DE ENCERRAMENTO: 01 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Branca – MT, 01 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 54/2026

CONTRATO Nº: 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.
CONTRATADA: DENISE WANESSA OLIVEIRA LUZ 60432187120.
CNPJ: 61.235.393/0001-07.
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 54/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.
MOTIVO: Interesse da própria CONTRATADA em encerrar o vínculo contratual, comunicado informalmente à Administração Municipal, sob alegação de motivos de ordem pessoal, com a concordância da Administração.
DATA DE ENCERRAMENTO: 01 de setembro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Branca – MT, 01 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 57/2026

CONTRATO Nº: 57/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

CONTRATADA: LUCIENE ALVES DE ARAUJO. CNPJ: 41.713.404/0001-00.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 57/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.

MOTIVO: Interesse da própria CONTRATADA em encerrar o vínculo contratual, comunicado informalmente à Administração Municipal, sob alegação de motivos de ordem pessoal, com a concordância da Administração.

DATA DE ENCERRAMENTO: 04 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Branca – MT, 04 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

CONTRATADA: 54.122.192 JULIANA NASCIMENTO PENA DE LIMA.

CNPJ: 54.122.192/0001-38.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 48/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.

MOTIVO: Interesse da própria CONTRATADA em encerrar o vínculo contratual, comunicado informalmente à Administração Municipal, sob alegação de motivos de ordem pessoal, com a concordância da Administração.

DATA DE ENCERRAMENTO: 01 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Branca – MT, 01 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 01/12/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos

apresentados: às 9:h00min do dia: 02/12/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 25 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 289/2026 - COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GASTOS SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - HOME INVEST

PORTARIA Nº. 289/2026

SUMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar a viabilidade do reconhecimento e eventual pagamento de serviços adicionais executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024 – Processo Administrativo correspondente – Convênio nº 1484/2023/SINFRA-MT.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 069/2026, protocolizado pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, por meio do qual requer o reconhecimento e pagamento de serviços adicionais alegadamente executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024, sustentando que tais serviços foram solicitados pela Administração Municipal anterior e efetivamente incorporados à obra pública;

Considerando que o requerimento encontra-se instruído com planilha técnica contendo medições e quantitativos dos serviços executados, indicando a existência de saldo financeiro remanescente cuja análise demanda verificação técnica, administrativa, financeira e jurídica;

Considerando que compete à Administração Pública apurar a efetiva execução dos serviços, a regularidade da contratação, a existência de autorização administrativa, a compatibilidade dos quantitativos apresentados com a obra executada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, autotutela administrativa, vedação ao enriquecimento sem causa e proteção ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de instrução de procedimento administrativo próprio para formação da convicção da Administração acerca da legalidade e da eventual obrigação de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Especial** destinada à apuração da efetiva execução dos serviços adicionais pleiteados pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, relativamente ao **Contrato Administrativo nº 36/2024**, bem como da existência de respaldo técnico, contratual, legal e financeiro para eventual reconhecimento e pagamento dos valores postulados.

A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA

Membro: HUMBERTO PEREIRA SALES

Membro: THAIS FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – analisar toda a documentação apresentada pela empresa requerente;

II – requisitar documentos, projetos, medições, diários de obra, relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos aditivos, ordens de serviço e quaisquer outros documentos que entender necessários;

III – solicitar informações às Secretarias Municipais competentes, à fiscalização da obra, aos engenheiros responsáveis, fiscais e gestores do contrato;

IV – verificar se os serviços adicionais foram efetivamente executados;

V – apurar se houve autorização administrativa para sua execução;

VI – verificar se os quantitativos constantes da planilha correspondem aos serviços efetivamente incorporados à obra;

VII – analisar a existência de cobertura contratual, legal e orçamentária para eventual pagamento;

VIII – verificar eventual responsabilidade administrativa decorrente da execução de serviços sem a prévia formalização dos procedimentos exigidos pela legislação;

IX – emitir parecer conclusivo acerca da viabilidade técnica, administrativa, financeira e jurídica do reconhecimento e eventual pagamento dos serviços pleiteados.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiros, contadores, fiscais de contrato, controladoria interna e procuradoria jurídica, bem como requisitar quaisquer documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - A presente Portaria não importa em reconhecimento de dívida, autorização de pagamento ou aceitação dos quantitativos apresentados pela empresa requerente, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à instrução do procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 25 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE FRANCISCO DOTTO (ESPÓLIO DE)	***.307.769-**	9135/00207/2026
JOSE FRANCISCO DOTTO (ESPÓLIO DE)	***.307.769-**	9135/00208/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

25/11/2026 10/12/2026

PORTARIA N° 628/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA JULIANA MICHELI AREND

PORTARIA N° 628/2026

De: 24 de novembro de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Juliana Micheli Arend** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Juliana Micheli Arend** de (C/B – N/4) para **(C/B – N/5)** nomeada no cargo de 284 – Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 629/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA FLAVIA MORAES ROSA

PORTARIA N° 629/2026

De: 24 de Novembro de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Flavia Moraes Rosa** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Flavia Moraes Rosa** de (C/C – N/4) para **(C/C – N/5)** nomeada no cargo de 187 – Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 630/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA VIVIANE DOMINHAKI DE ALMEIDA

PORTARIA N° 630/2026

De: 24 de novembro de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Viviane Dominhaki de Almeida** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Viviane Dominhaki de Almeida** matrícula n° 1104 de (C/C – N/4) para **(C/C – N/5)** nomeada no cargo de 214 – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletronico nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Início da Sessão Pública: 9h do dia 10/12/2026 - Horário de Brasília-DF.** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br , ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 25 de novembro de 2026 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro.

PORTARIA N.° 337/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 337/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos de concessão de folgas compensatórias, acompanhados das respectivas declarações originais emitidas pela Justiça Eleitoral e protocolados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, em razão de circunstâncias de ordem operacional, a publicação do presente ato não ocorreu em momento oportuno, fazendo-se necessária sua regularização, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER folgas compensatórias aos servidores abaixo relacionados, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE n.º 22.747/2008, conforme os respectivos períodos de usufruto:

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO DE USUFRUTO
ALDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA	12.658	13, 26 e 27/11/2026 e 10 e 11/12/2026
ALEANDRO DE SOUZA	13.292	28 e 29/10/2026 e 03 e 04/11/2026
AMANDA DE SOUZA SANTANA	13.250	26 e 27/11/2026
ANGELICA TORRES DE ARAUJO SOUZA	11.457	27/10/2026; 16, 17, 18, 19 e 27/11/2026
BEATRIZ DE SOUZA BACA	13.911	12, 18 e 26/11/2026 e 08/12/2026
CINTHIA CARDOSO DA SILVA	10.863	04, 06, 12 e 13/11/2026
EDCLEIA MARTINS BRITO	12.563	16, 17, 18, 19, 23 e 27/11/2026
ELAINE MIRANDA ALVES MOREIRA	13.696	27, 28 e 29/10/2026; 04, 25 e 30/11/2026
JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	932	27 e 30/11/2026
JANILSI FERREIRA DA SILVA JUNQUEIRA	13.039	03, 04, 05, 06, 09 e 10/11/2026
JOSAINE APARECIDA PEREIRA ZOCAL	14.097	20, 28 e 29/10/2026 e 03/11/2026
LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS	10.613	16 e 19/11/2026
ROSIMEIRE LEITE DAMASIO	11.785	03, 04, 07 e 08/12/2026
SILVANA DOS SANTOS SILVA	12.311	09, 10, 11, 12, 13 e 16/11/2026
VANDERLEIA SILVA TEOFILO	344	13, 16, 17 e 18/11/2026
FABIA CRISTINA SALES NEVES	1.091	16, 17, 18 e 19/11/2026
JOSÉ CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR	13.564	03, 04, 05 e 06/11/2026 e 09 e 10/11/2026
POLIANA DA SILVA MARTINS FERREIRA	2.240	22 e 23/11/2026
ELAINE FARIA DE ALVARENGA	1.193	18 e 19/11/2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos períodos de usufruto especificados no art. 1º.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 338/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 338/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003, que trata da concessão de licença ao servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, em razão de circunstâncias de ordem operacional, a publicação do presente ato não ocorreu em momento oportuno, fazendo-se necessária sua regularização, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** às servidoras públicas municipais abaixo identificadas, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS	105	Professora de Pedagogia	**14 (quatorze) dias**, a partir de 03 de novembro de 2026
FLAVIA MARIA ANTUNES QUAREZEMIN	11.501	Fisioterapeuta	**12 (doze) dias**, a partir de 26 de outubro de 2026

Art. 2º. O período de licença se estenderá até o término do prazo estabelecido pelo profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Durante o período de licença, o servidor fará jus à remuneração integral, nos termos do § 2° do Art. 118, da LC n° 016/2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos períodos especificados no art. 1º.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 339/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 339/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida às servidoras públicas efetivas abaixo identificadas **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
NARA REGINA DE ASSUNÇÃO	12.879	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	**15 (quinze) dias**, a partir de 28/10/2026
ESTER ALVES BARBOSA JUNQUEIRA	1.270	Professora de Pedagogia	**55 (cinquenta e cinco) dias**, a partir de 01/11/2026
ALINE BARBOSA DE FREITAS	308	Monitora de Creche	**30 (trinta) dias**, a partir de 05/11/2026
CELIA REGINA ALVES	11.786	Agente de Serviços Gerais	**30 (trinta) dias**, a partir de 13/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos períodos especificados no art. 1º.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATOS - OUTUBRO/2026

EXTRATOS DE CONTRATOS - OUTUBRO/2026

EXTRATO DE CONTRATO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 250/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO(A): ELISANGELA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MUNICIPAL N.º 412/2005, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.690,05 (MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2026, com a duração prevista até 18 de dezembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 251/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO(A): FABIANA SANTOS DA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO (ACD), PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MUNICIPAL N.º 412/2005, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.230,95 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2026, com a duração prevista até 23 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 252/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO(A): MARLICE DOS SANTOS MELLO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MUNICIPAL N.º 412/2005, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.206,60 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026, com a duração prevista até 09 de dezembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 249/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO(A): RAYANNI DA SILVA SANTOS.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MUNICIPAL N.º 412/2005, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.230,95 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2026, com a duração prevista até 31 de dezembro de 2026.

EXTRATO DE DISTRATOS – OUTUBRO/2026

EXTRATO DE DISTRATOS – OUTUBRO/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

DISTRATANTE: SUZANA RODRIGUES MAIA GONCALVES

N.º DO CONTRATO DISTRATADO: 183/2026

DATA DO CONTRATO DISTRADO: 09 DE FEVEREIRO DE 2026

CARGO DISTRADO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRATO A PARTIR DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

EXTRATO DE DISTRATOS – NOVEMBRO/2026

EXTRATO DE DISTRATOS – NOVEMBRO/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

DISTRATANTE: FABIANA SANTOS DA SILVA

N.º DO CONTRATO DISTRATADO: 251/2026

DATA DO CONTRATO DISTRADO: 20 DE OUTUBRO DE 2026

CARGO DISTRADO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO (ACD)

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATO A PARTIR DE: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

DISTRATANTE: LUZIMAR PERINI FIGUEIRA

N.º DO CONTRATO DISTRATADO: 245/2026

DATA DO CONTRATO DISTRADO: 30 DE SETEMBRO DE 2026

CARGO DISTRADO: MERENDEIRA - COZINHEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRATO A PARTIR DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

DISTRATANTE: RONIVALDO RODRIGUES

N.º DO CONTRATO DISTRATADO: 243/2026

DATA DO CONTRATO DISTRADO: 30 DE SETEMBRO DE 2026

CARGO DISTRADO: VIGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRATO A PARTIR DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LE

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de Novembro de 2026.

Rodolfo Garcia e Camargo

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2027 PREVI-PORTO PORTO ESTRELA - MT

Sumário1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA 32. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS 32.1 Conteúdo 43. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA 53.1 Modelo de gestão 53.2 Responsabilidades e segregação de funções 54. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO 54.1 Taxa de juros e comportamento do CDI 64.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 74.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027 84.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS? 95. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO 105.1 Estratégia de alocação 115.2. Regras para o Empréstimo Consignado 135.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão 166. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 187. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS 198. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO 209. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS 2010. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS 2110.1 Análise prévia 2110.2 Riscos monitorados 2210.3 Periodicidade e relatórios 2311. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO 2411.1 Vedações 2412. PLANO DE CONTINGÊNCIA 2513. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS 2614. DISPOSIÇÕES FINAIS 26

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIAA Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários de RPPS durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOSA Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, o PREVI-PORTO deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.Esta política de investimentos considera um RPPS que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, não comprova nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.2.1 Conteúdo O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: “I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as me-

didas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. “A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA3.1 Modelo de gestãoA Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do PREVI-PORTO poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:I - Gestão própria, quando o PREVI-PORTO realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento; II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e III - Gestão mista, quando parte da carteira do PREVI-PORTO é gerida diretamente pela PREVI-PORTO e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.O PREVI-PORTO adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas. 3.2 Responsabilidades e segregação de funçõesO PREVI-PORTO deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões. 4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTOO Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%. Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros elevados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária PREVI-PORTO por período mais prolongado.4.1 Taxa de juros e comportamento do CDIO gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026: O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial. 4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus)O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:• Inflação (IPCA): a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.• Selic: a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.• PIB: a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.• Câmbio: o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre. Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027 O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias do PREVI-PORTO. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS?O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definida pelo PREVI-PORTO nos fundamentos econômicos.A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:Classe de investimento

Efeito observado ou potencial Implicação para a gestãoFundos de ações Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resgates automaticamente em momentos de estresseFundos imobiliários Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercadoTítulos públicos prefixados Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimentoTítulos públicos indexados ao IPCA Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarialFundos pós-fixados referenciados ao DI Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevadoInvestimentos com exposição cambial Oscilações relacionadas à desvalorização do real Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃOA tabela abaixo é uma referência da atual legislação para RPPS observar os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.Resolução CMN nº 5.272/2025 Tipo de Ativo Sem Pró-Gestão Nível I Nível II Nível III Nível IVArt. 7º, III Títulos Públicos – Oferta Balcão — 100% 100% 100% 100%Art. 7º, I Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN 100% 100% 100% 100% 100%Art. 7º, I Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN 100% 100% 100% 100% 100%Art. 7º, IV Operações Compromissadas com TP TN — 5% 5% 5% 5%Art. 7º, V Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado — — 80% 80% 80%Art. 7º, V Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado — — 80% 80% 80%Art. 7º, VI Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF — — 20% 20% 20%Art. 7º, IX FIDC Subclasse Sênior — — — — 20%Art. 7º, VII Fundo/Classe Crédito Privado — — — 20% 20%Art. 7º, VIII Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura — — — 20% 20%Art. 7º, II Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas 100% 100% 100% 100% 100%Art. 8º, I Fundo/Classe de Investimento em Ações — — 40% 40% 40%Art. 8º, II Fundo/Classe ETF de Ações — — 40% 40% 40%Art. 8º, III Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF — — — 10% 10%Art. 8º, III Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF — — — 10% 10%Art. 8º, IV Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional — — — 10% 10%Art. 9º, I Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado) — — — 10% 10%Art. 9º, II Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado) — — — 10% 10%Art. 9º, III Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral) — — — 10% 10%Art. 10, I Fundo/Classe de Investimento Multimercado — — 15% 15% 15%Art. 10, III Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP) — — — — 10%Art. 10, IV Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso” — — — — 10%Art. 10, II Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO — — — 5% 5%Art. 11 Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) — — — 20% 20%Art. 12 Empréstimos Consignados 5% 10% 10% 10% 10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Tipo de ativo / enquadramento Limite inferior Estratégia-alvo Limite superior Condição para RPPS sem nívelFundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I 0% 85%* 100% Perm PREVI-PORTO do a todos os RPPS, observados os requisitos da normaTítulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II 0% 10%* 100% Perm PREVI-PORTO do a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da normaEmpréstimos consignados – art. 12 0% 5%* Até 5%* Adm PREVI-PORTO do até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.5.1 Estratégia de alocação🔷 Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)• Estratégia Alvo: 85% | Limite Superior: 100% Vantagens:• Liquidez e Flexibilidade Operacional: Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.• Gestão Profissional: Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.• Diversificação de Vértices: Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

🔷 Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)• Estratégia Alvo: 10% | Limite Superior: 100% Vantagens:• Imunização Atuarial (Buy and Hold): Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los "mantidos até o vencimento", eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício. • Casamento Perfeito de Duration: Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.• Redução de Custos: Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.🔷 Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)• Estratégia Alvo: 5% | Limite Superior: Até 5% Vantagens:• Rentabilidade Acima do Mercado (Spread Atrativo): Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.• Baixo Risco de Inadimplência: O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.• Benefício Social e Institucional: Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para o PREVI-PORTO para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que

as cobradas pela rede bancária comercial.Em relação aos investimentos cuja manutenção está condicionada à certificação Pró-Gestão, caso o RPPS não obtenha a evolução ou renovação da certificação necessária ao longo do exercício de 2027, os recursos serão gradualmente realocados para fundos de investimento compatíveis com o nível de certificação vigente e com os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. As realocações observarão as avaliações técnicas previamente realizadas, considerando os aspectos de rentabilidade, risco, liquidez e adequação à estratégia de investimentos do RPPS.

5.2. Regras para o Empréstimo Consignado
ObjetivoCom a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança. O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.
Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Elegibilidades ao empréstimo Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas. Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; tenha cessado o benefício;

Montante disponível A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio. A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política. Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.
Critérios de Elegibilidade e Prazo de PagamentoOs empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir: I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas; II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas; III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas; IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas; V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas; VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas; VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas; VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas; Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima. Encargos e Taxas As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de: Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos; Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, Taxa de Administração; e Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo. A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle. A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.
Margem e Valores A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações. Concessão dos Empréstimos A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos. Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão do PREVI-PORTO pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos. Delegação de Competência Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato ad-

ministrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução. À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira. Disposições Gerais Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados. O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.5.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art. Tipo de ativo Nível II Nível III Nível IV Alvo Alvo Alvo7º, I Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN 64% 57% 53%7º, II Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas 10% 10% 10%7º, III Títulos Públicos – Oferta Balcão — — —7º, IV Operações Compromissadas com TP TN — — —7º, V Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado 8% 7% 8%7º, VI Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF — — —7º, VII Fundo/Classe Crédito Privado — 5% 6%7º, VIII Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura — — —7º, IX FIDC Subclasse Sênior — — —8º, I Fundo/Classe de Investimento em Ações 5% 6% 7%8º, II Fundo/Classe ETF de Ações — — —8º, III Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF — 2% 3%8º, IV Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional — — —9º, I Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado) — — —9º, II Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado) — — —9º, III Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral) — — —10, I Fundo/Classe de Investimento Multimercado 3% 3% 3%10, II Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO — — —10, III Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP) — — —10, IV Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso” — — —11 Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) — — —12 Empréstimos Consignados 10% 10% 10%

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOSA meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que o PREVI-PORTO pode assumir.A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVI-PORTO será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano Rentabilidade Meta Atuarial Acréscimo art. 39 §22025 13,57 9,73 0,152024 4,24 10,32 0,002023 13,74 9,62 0,152022 8,05 10,96 0,002021 -0,63 16,04 0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,41% + IPCAA meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOSAntes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos

do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃOAs aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, o PREVI-PORTO deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOSA mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”Os ativos financeiros integrantes da carteira do PREVI-PORTO poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ouII - Mantidos até o vencimento.Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real. Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do PREVI-PORTO de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS10.1 Análise prévia-Antes de cada investimento, o PREVI-PORTO deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.A classificação como baixo risco de crédito deve ser feita por agência classificadora de risco internacional, registrada na CVM ou por ela reconhecida. Nos investimentos em que a legislação exige essa classificação, somente serão aceitos ativos com Grau de Investimento de qualidade média ou superior, conforme a tabela abaixo. 10.2 Riscos monitoradosO PREVI-PORTO acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.Indicadores de risco de mercado do relatório:• VaR (252 d.u.): estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.• Volatilidade: mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:a) Risco de desenquadramento: comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.b) Aderência à Política de Investimentos: comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).c) Aderência aos benchmarks: compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco Metodologia e controle mínimoMercado Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.Crédito Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.Liquidez Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.Solvência / atuarial Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.Operacional Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.Legal e regulatório Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.Sistêmico Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liqui-

dez em cenários adversos.Reputacional e conflito de interesses Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.Sustentabilidade/ESG, quando material Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.10.3 Periodicidade e relatóriosA carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNOO retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.11.1 VedaçõesOs recursos do PREVI-PORTO serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.12. PLANO DE CONTINGÊNCIAAo identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. O PREVI-PORTO avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.Evento Medidas iniciaisDesenquadramento legal ou interno Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.Perda relevante ou aumento de risco Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.Necessidade extraordinária de caixa Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.Falha de sistema, registro ou conciliação Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.Alteração normativa Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.Evento reputacional ou conflito de interesses Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, o PREVI-PORTO deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAISA Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.O PREVI-PORTO deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.14. DISPOSIÇÕES FINAISA comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do IPSERV ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e PREVI-PORTO do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Porto Estrela– MT, 19 de Novembro de 2026.

ELAINE CRISTINA M. CARDOSO FERREIRAGESTOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPÍO DE PORTO ESTRELA-PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 156/2026 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE PORTO ESTRELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 810, de 25 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução (art. 5º, § 5º, da Lei Municipal nº 810/2026), os seguintes membros:

Representação (art. 5º da Lei nº 810/2026)	Titular	Suplente
Poder Público - Secretaria Municipal de Assistência Social (inciso I, "a" e inciso II, "d")	**Berenice Ferreira Ramos CPF: ***876.471****	**Chimeni Ap.ª Ramos Rocha De Melo CPF: ***.700.621****
Poder Público – Secretaria Municipal de Educação (inciso I, "c")	**Adijane Minotti De Araújo CPF: ***257.278****	**Adriana Alves De Oliveira CPF: ***.229.311****
Poder Público – Secretaria Municipal de Agricultura ou Desenvolvimento Rural (inciso I, "d")	**Arthur Alves De Arruda Filho CPF: ***386.691****	**Igor Luiz Corsino Da Silva CPF: ***.917.801****
Poder Público – Secretaria Municipal de Administração (inciso I, "e")	**Graucinete Ferreira Do Rosário CPF: ***477.891****	**Cristina Ap.ª De Carvalho Faria CPF ***.489.821-****
Representantes da sociedade civil organizada – Associação Veteranos de Porto Estrela - (inciso II, "a")	**Sandra Maria Marques De Lima CPF ***.963.931-****	**OSMAR RIBEIRO DA SILVA CPF ***.780.591-****
Poder Público – Secretaria Municipal de Saúde (inciso I, "b")	**Maria Elizete Ferreira Rosário Batista CPF ***.612.991-****	**Cynthya Falconery De Oliveira Cruz CPF ***.212.811-****
Representantes da sociedade civil organizada – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - (inciso II, "c" e "e")	**Sergio Aparecido Paulino CPF ***.666.741-****	**Manuel Da Guia CPF ***.522.881-****
Representantes da sociedade civil organizada – Assembleia de Deus Nova Aliança ADNA - (inciso II, "b"	**Eduardo Batista Dos Santos CPF ***.728.511-****	**Cristiane Silva De Jesus CPF ***.273.631-****

Parágrafo único. As vagas do art. 5º da Lei Municipal nº 810/2026 não providas por esta Portaria serão preenchidas por ato posterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º daquele artigo.

Art. 2º A Presidência do COMSEA será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 810/2026.

Art. 3º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada (art. 5º, § 6º, da Lei Municipal nº 810/2026).

Art. 4º Os membros nomeados tomarão posse em reunião de instalação do COMSEA, a ser convocada pela Presidência no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 25 de Novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS E DEMAIS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PREVISTAS NA PROPOSTA.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82.

Valor Global: R$ 427.121,50 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO I, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Poxoréu-MT, 25 de novembro de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO 01/2023

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP nº 001/2023

Contratante: Município de Poxoréu/MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40)

Contratada: C. Moreira Costa – ME (CNPJ nº 20.026.581/0001-48)

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 197/2024 por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor contratual correspondente ao novo período, mantendo-se o objeto original de prestação de serviço contínuo de locação de caminhão caçamba basculante com ca-

pacidade de 12 m³ para manutenção de estradas, transporte de materiais, limpeza e coleta de entulhos.

Valor Global Estimado: R$ 935.021,80 (novecentos e trinta e cinco mil, vinte e um reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Recursos e dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e no exercício subsequente, conforme informação contábil/financeira constante nos autos.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinados com o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e de seus aditivos anteriores que não conflitarem com este termo.

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

(Contratante)

Cleonor Moreira Costa

Representante Legal

(Contratada)

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 005/2026, para atender demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.987.440 ERICA DE SOUZA ASSUNÇÃO, inscrito no CNPJ nº 69.987.440/0001-80, Função: CUIDADORA DE CRIANÇA DIURNO, com endereço à Rua Treze de Maio, S/N, Alto Coité, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 25 de novembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

RREO 5° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	267.400.000,00	322.711.956,30	57.546.812,70	17,83	295.008.934,21	91,42	27.703.022,09
RECEITAS CORRENTES	257.498.000,00	272.140.886,54	57.546.812,70	21,15	252.141.234,01	92,65	19.999.652,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.420.200,00	60.420.200,00	11.204.603,86	18,54	57.026.879,13	94,38	3.393.320,87
Impostos	55.297.000,00	55.297.000,00	10.974.245,74	19,85	53.983.543,36	97,62	1.313.456,64
Taxas	5.114.700,00	5.114.700,00	229.153,96	4,48	3.040.192,42	59,44	2.074.507,58
Contribuição de Melhoria	8.500,00	8.500,00	1.204,16	14,17	3.143,35	36,98	5.356,65
CONTRIBUIÇÕES	6.645.000,00	6.645.000,00	1.471.773,33	22,15	6.551.375,39	98,59	93.624,61
Contribuições Sociais	4.845.000,00	4.845.000,00	1.236.097,09	25,51	5.478.265,57	113,07	-633.265,57
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	235.676,24	13,09	1.073.109,82	59,62	726.890,18
RECEITA PATRIMONIAL	2.922.800,00	3.016.942,61	854.699,71	28,33	4.362.491,72	144,60	-1.345.549,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	161.800,00	161.800,00	15.900,21	9,83	73.215,63	45,25	88.584,37
Valores Mobiliários	2.761.000,00	2.855.142,61	838.799,50	29,38	4.289.276,09	150,23	-1.434.133,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.720.064,23	28,67	7.074.887,98	117,91	-1.074.887,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.000.000,00	6.000.000,00	1.720.064,23	28,67	7.074.887,98	117,91	-1.074.887,98
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.669.000,00	195.217.743,93	42.008.305,27	21,52	175.396.877,77	89,85	19.820.866,16
Transferências da União e de suas Entidades	54.567.400,00	54.949.622,81	15.959.044,26	29,04	55.649.343,67	101,27	-699.720,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	91.509.600,00	103.930.351,12	19.656.394,77	18,91	89.008.936,03	85,64	14.921.415,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	592.000,00	592.000,00	0,00	0,00	81.221,29	13,72	510.778,71
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.000.000,00	35.745.770,00	6.392.866,24	17,88	30.657.376,78	85,77	5.088.393,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	841.000,00	841.000,00	287.366,30	34,17	1.728.722,02	205,56	-887.722,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	103.000,00	103.000,00	25.023,35	24,29	532.574,19	517,06	-429.574,19
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	194.938,97	2.165,99	475.622,74	5.284,70	-466.622,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	729.000,00	729.000,00	67.403,98	9,25	720.525,09	98,84	8.474,91
RECEITAS DE CAPITAL	9.902.000,00	50.571.069,76	0,00	0,00	42.867.700,20	84,77	7.703.369,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	32.000.000,00	0,00	0,00	32.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	32.000.000,00	0,00	0,00	32.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	206.700,00	0,00	-206.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	206.700,00	0,00	-206.700,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01 — Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.902.000,00	18.571.069,76	0,00	0,00	10.661.000,20	57,41	7.910.069,56
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.069.497,00	0,00	0,00	2.066.668,37	193,24	-997.171,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.902.000,00	17.501.572,76	0,00	0,00	8.594.331,83	49,11	8.907.240,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.600.000,00	17.600.000,00	3.184.328,13	18,09	14.108.138,54	80,16	3.491.861,46
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	285.000.000,00	340.311.956,30	60.731.140,83	17,85	309.117.072,75	90,83	31.194.883,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	285.000.000,00	340.311.956,30	60.731.140,83	17,85	309.117.072,75	90,83	31.194.883,55
DÉFICIT (VI)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	285.000.000,00	340.311.956,30	60.731.140,83	17,85	309.117.072,75	90,83	31.194.883,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	248.710.000,00	327.324.753,66	50.917.661,63	280.622.041,77	46.702.711,89	52.458.759,22	265.456.014,92	61.868.738,74	256.015.421,91	640.365,68
DESPESAS CORRENTES	126.928.000,00	129.411.833,82	22.567.176,02	108.636.832,80	20.775.001,02	22.226.933,52	108.296.590,30	21.115.243,52	107.645.160,61	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.927.000,00	127.573.633,82	21.430.650,95	106.798.651,80	20.774.982,02	21.430.650,95	106.798.651,80	20.774.982,02	106.147.222,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.838.200,00	1.136.525,07	1.838.181,00	19,00	796.282,57	1.497.938,50	340.261,50	1.497.938,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.905.000,00	123.536.361,21	15.571.702,08	114.304.687,96	9.231.673,25	20.716.379,54	106.286.237,86	17.250.123,35	98.945.467,84	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	96.905.000,00	123.536.361,21	15.571.702,08	114.304.687,96	9.231.673,25	20.716.379,54	106.286.237,86	17.250.123,35	98.945.467,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.027.000,00	74.376.558,63	12.778.783,53	57.680.521,01	16.696.037,62	9.515.446,16	50.873.186,76	23.503.371,87	49.424.793,46	640.365,68
INVESTIMENTOS	21.061.000,00	73.362.258,63	12.761.496,88	56.699.929,97	16.662.328,66	9.499.159,51	49.893.595,72	23.468.662,91	48.445.202,42	640.365,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	966.000,00	1.014.300,00	17.286,65	980.591,04	33.708,96	16.286,65	979.591,04	34.708,96	979.591,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	36.290.000,00	35.152.104,00	3.183.467,54	15.703.395,52	19.448.708,48	3.183.467,54	15.703.395,52	19.448.708,48	14.110.981,99	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	285.000.000,00	362.476.857,66	54.101.129,17	296.325.437,29	66.151.420,37	55.642.226,76	281.159.410,44	81.317.447,22	270.126.403,90	640.365,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	285.000.000,00	362.476.857,66	54.101.129,17	296.325.437,29	66.151.420,37	55.642.226,76	281.159.410,44	81.317.447,22	270.126.403,90	640.365,68
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	285.000.000,00	362.476.857,66	54.101.129,17	296.325.437,29	66.151.420,37	55.642.226,76	281.159.410,44	81.317.447,22	270.126.403,90	640.365,68
RESERVA DO RPPS	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.600.000,00	17.600.000,00	3.184.328,13	18,09	14.108.138,54	80,16	3.491.861,46
RECEITAS CORRENTES	17.600.000,00	17.600.000,00	3.184.328,13	18,09	14.108.138,54	80,16	3.491.861,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.155.000,00	12.155.000,00	1.766.442,60	14,53	7.824.757,38	64,37	4.330.242,62
Contribuições Sociais	12.155.000,00	12.155.000,00	1.766.442,60	14,53	7.824.757,38	64,37	4.330.242,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.445.000,00	5.445.000,00	1.417.885,53	26,04	6.283.381,16	115,40	-838.381,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.445.000,00	5.445.000,00	1.417.885,53	26,04	6.283.381,16	115,40	-838.381,16
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	36.290.000,00	35.152.104,00	3.183.467,54	15.703.395,52	19.448.708,48	3.183.467,54	15.703.395,52	19.448.708,48	14.110.981,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.290.000,00	19.152.104,00	3.183.467,54	15.703.395,52	3.448.708,48	3.183.467,54	15.703.395,52	3.448.708,48	14.110.981,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.290.000,00	11.848.439,00	1.801.350,55	8.514.243,24	3.334.195,76	1.801.350,55	8.514.243,24	3.334.195,76	7.613.115,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.303.665,00	1.382.116,99	7.189.152,28	114.512,72	1.382.116,99	7.189.152,28	114.512,72	6.497.866,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:35:19

Notas:
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
[2] Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	241.586.000,00	328.022.116,66	51.490.095,69	283.918.397,26	100,00	44.103.719,40	53.030.853,26	268.752.370,41	100,00	59.269.746,25	640.365,68
LEGISLATIVA	12.200.000,00	11.800.000,00	1.456.643,83	8.091.030,86	2,85	3.708.969,14	1.942.695,77	7.957.056,71	2,96	3.842.943,29	0,00
Ação Legislativa	12.200.000,00	11.800.000,00	1.456.643,83	8.091.030,86	2,85	3.708.969,14	1.942.695,77	7.957.056,71	2,96	3.842.943,29	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	29.124.500,00	44.827.901,03	7.594.065,25	41.679.023,59	14,68	3.148.877,44	8.648.408,59	40.001.011,30	14,88	4.826.889,73	640.365,68
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	23.926.500,00	39.104.926,03	6.884.189,81	36.217.408,21	12,76	2.887.517,82	7.564.175,41	35.113.880,57	13,07	3.991.045,46	640.365,68
Administração Financeira	5.198.000,00	5.722.975,00	709.875,44	5.461.615,38	1,92	261.359,62	1.084.233,18	4.887.130,73	1,82	835.844,27	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	281.000,00	463.375,00	0,00	450.649,00	0,16	12.726,00	36.210,00	292.475,00	0,11	170.900,00	0,00
Policiamento	281.000,00	463.375,00	0,00	450.649,00	0,16	12.726,00	36.210,00	292.475,00	0,11	170.900,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.467.500,00	11.217.680,78	1.746.045,92	8.907.938,75	3,14	2.309.742,03	1.714.056,55	8.660.478,53	3,22	2.557.202,25	0,00
Assistência ao Idoso	390.000,00	387.252,00	149.753,06	363.475,10	0,13	23.776,90	145.188,36	351.002,08	0,13	36.249,92	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	23.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.293.000,00	1.159.383,00	217.013,94	1.005.819,24	0,35	153.563,76	228.617,56	993.205,32	0,37	166.177,68	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	3.810.000,00	4.324.734,78	685.416,01	3.841.515,32	1,35	483.219,46	684.539,27	3.757.555,90	1,40	567.178,88	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Demais Subfunções	4.951.500,00	5.338.311,00	693.862,91	3.697.129,09	1,30	1.641.181,91	655.711,36	3.558.715,23	1,32	1.779.595,77	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	60.749.000,00	78.768.711,21	13.151.688,57	66.833.499,74	23,54	11.935.211,47	13.832.326,56	64.133.973,02	23,86	14.634.738,19	0,00
Atenção Básica	57.456.000,00	71.534.020,12	10.499.471,20	60.177.391,78	21,20	11.356.628,34	11.418.923,98	58.447.204,94	21,75	13.086.815,18	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.937.000,00	6.798.691,09	2.586.577,29	6.365.712,22	2,24	432.978,87	2.274.437,11	5.403.085,24	2,01	1.395.605,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	135.000,00	135.000,00	12.904,59	62.891,67	0,02	72.108,33	62.733,92	62.891,67	0,02	72.108,33	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	6.557,00	6.557,00	0,00	13.443,00	6.557,00	6.557,00	0,00	13.443,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	201.000,00	281.000,00	46.178,49	220.947,07	0,08	60.052,93	69.674,55	214.234,17	0,08	66.765,83	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	2.850.000,00	2.850.560,00	0,00	2.850.000,00	1,00	560,00	535.024,84	2.273.690,86	0,85	576.869,14	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.850.000,00	2.850.560,00	0,00	2.850.000,00	1,00	560,00	535.024,84	2.273.690,86	0,85	576.869,14	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	62.128.000,00	71.348.046,73	11.153.261,52	60.563.063,40	21,33	10.784.983,33	12.259.091,03	59.324.076,04	22,07	12.023.970,69	0,00
Ensino Fundamental	43.793.500,00	49.902.869,67	7.389.025,40	41.555.127,62	14,64	8.347.742,05	8.252.765,24	40.648.060,34	15,12	9.254.809,33	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	237.000,00	405.672,00	1.079,48	380.726,70	0,13	24.945,30	2.158,96	380.726,70	0,14	24.945,30	0,00
Educação Infantil	15.273.000,00	18.381.985,06	3.206.317,35	16.100.267,49	5,67	2.281.717,57	3.471.076,71	15.901.436,64	5,92	2.480.548,42	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	255.000,00	275.000,00	20.000,00	261.092,55	0,09	13.907,45	80.000,00	221.092,55	0,08	53.907,45	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2.569.500,00	2.382.520,00	536.839,29	2.265.849,04	0,80	116.670,96	453.090,12	2.172.759,81	0,81	209.760,19	0,00
CULTURA	4.532.000,00	4.861.183,00	1.082.406,24	4.153.385,63	1,46	707.797,37	977.244,97	3.854.638,88	1,43	1.006.544,12	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	4.193.000,00	4.527.646,00	1.014.169,50	3.849.641,88	1,36	678.004,12	909.008,23	3.550.895,13	1,32	976.750,87	0,00
Demais Subfunções	339.000,00	333.537,00	68.236,74	303.743,75	0,11	29.793,25	68.236,74	303.743,75	0,11	29.793,25	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	14.387.000,00	26.160.308,79	2.194.536,67	19.058.142,67	6,71	7.102.166,12	2.884.350,05	16.761.610,52	6,24	9.398.698,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.389.000,00	10.230.041,10	281.836,75	3.762.721,72	1,33	6.467.319,38	372.920,83	3.424.267,08	1,27	6.805.774,02	0,00
Serviços Urbanos	11.933.000,00	15.896.267,69	1.912.699,92	15.279.574,55	5,38	616.693,14	2.508.957,83	13.328.079,51	4,96	2.568.188,18	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	65.000,00	34.000,00	0,00	15.846,40	0,01	18.153,60	2.471,39	9.263,93	0,00	24.736,07	0,00
HABITAÇÃO	6.000.000,00	2.777.788,09	881.899,83	2.747.800,74	0,97	29.987,35	881.899,83	2.747.800,74	1,02	29.987,35	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação Urbana	6.000.000,00	2.777.788,09	881.899,83	2.747.800,74	0,97	29.987,35	881.899,83	2.747.800,74	1,02	29.987,35	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	4.928.000,00	5.358.926,00	595.858,62	5.006.202,19	1,76	352.723,81	1.046.084,88	4.644.954,43	1,73	713.971,57	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	4.928.000,00	5.358.926,00	595.858,62	5.006.202,19	1,76	352.723,81	1.046.084,88	4.644.954,43	1,73	713.971,57	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	4.128.000,00	5.853.432,00	100.710,47	5.582.285,92	1,97	271.146,08	177.960,48	5.531.637,93	2,06	321.794,07	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	3.888.000,00	5.786.932,00	100.710,47	5.515.835,92	1,94	271.096,08	172.960,48	5.475.187,93	2,04	311.744,07	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	6.500,00	0,00	6.450,00	0,00	50,00	0,00	6.450,00	0,00	50,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,02	0,00	5.000,00	50.000,00	0,02	10.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	1.870.000,00	25.194.762,85	3.076.038,46	23.708.376,31	8,35	1.486.386,54	3.133.170,72	23.677.653,10	8,81	1.517.109,75	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	1.870.000,00	25.194.762,85	3.076.038,46	23.708.376,31	8,35	1.486.386,54	3.133.170,72	23.677.653,10	8,81	1.517.109,75	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	20.847.000,00	29.902.213,18	6.650.592,93	28.089.385,73	9,89	1.812.827,45	3.433.815,25	23.253.753,12	8,65	6.648.460,06	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	19.992.000,00	29.098.843,18	6.551.487,49	27.480.081,39	9,68	1.618.761,79	3.331.896,71	22.644.448,78	8,43	6.454.394,40	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	855.000,00	803.370,00	99.105,44	609.304,34	0,21	194.065,66	101.918,54	609.304,34	0,23	194.065,66	0,00
DESPORTO E LAZER	4.242.000,00	4.781.728,00	652.535,66	4.342.145,08	1,53	439.582,92	715.944,52	4.123.335,08	1,53	658.392,92	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	4.242.000,00	4.781.728,00	652.535,66	4.342.145,08	1,53	439.582,92	715.944,52	4.123.335,08	1,53	658.392,92	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	1.855.500,00	1.153.811,72	1.855.467,65	0,65	32,35	812.569,22	1.514.225,15	0,56	341.274,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	2.000,00	1.855.500,00	1.153.811,72	1.855.467,65	0,65	32,35	812.569,22	1.514.225,15	0,56	341.274,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.890.000,00	11.448.439,00	1.721.876,69	8.150.932,88	2,87	3.297.506,12	1.721.876,69	8.150.932,88	3,03	3.297.506,12	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	261.476.000,00	339.470.555,66	53.211.972,38	292.069.330,14	102,87	47.401.225,52	54.752.729,95	276.903.303,29	103,03	62.567.252,37	640.365,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	19.890.000,00	11.448.439,00	1.721.876,69	8.150.932,88	2,87	3.297.506,12	1.721.876,69	8.150.932,88	3,03	3.297.506,12	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.534.000,00	1.405.289,00	203.915,12	972.921,85	0,34	432.367,15	203.915,12	972.921,85	0,36	432.367,15	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.074.000,00	1.085.440,00	157.962,06	754.875,58	9,26	330.564,42	157.962,06	754.875,58	9,26	330.564,42	0,00
Administração Financeira	460.000,00	319.849,00	45.953,06	218.046,27	2,68	101.802,73	45.953,06	218.046,27	2,68	101.802,73	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	364.000,00	276.860,00	41.720,21	196.612,38	0,07	80.247,62	41.720,21	196.612,38	0,07	80.247,62	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	154.000,00	147.130,00	20.745,76	100.766,77	1,24	46.363,23	20.745,76	100.766,77	1,24	46.363,23	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS³ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Demais Subfunções	210.000,00	129.730,00	20.974,45	95.845,61	1,18	33.884,39	20.974,45	95.845,61	1,18	33.884,39	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.000.000,00	3.072.900,00	524.751,25	2.408.268,16	0,85	664.631,84	524.751,25	2.408.268,16	0,90	664.631,84	0,00
Atenção Básica	6.000.000,00	3.072.900,00	524.751,25	2.408.268,16	29,55	664.631,84	524.751,25	2.408.268,16	29,55	664.631,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.491.000,00	5.780.880,00	832.837,25	4.008.568,04	1,41	1.772.311,96	832.837,25	4.008.568,04	1,49	1.772.311,96	0,00
Ensino Fundamental	6.540.000,00	4.071.517,00	564.216,73	2.742.712,95	33,65	1.328.804,05	564.216,73	2.742.712,95	33,65	1.328.804,05	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Infantil	2.950.000,00	1.708.363,00	268.620,52	1.265.855,09	15,53	442.507,91	268.620,52	1.265.855,09	15,53	442.507,91	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	91.000,00	94.700,00	2.179,02	13.092,69	0,00	81.607,31	2.179,02	13.092,69	0,00	81.607,31	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	90.000,00	88.500,00	835,28	6.932,78	0,09	81.567,22	835,28	6.932,78	0,09	81.567,22	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	6.200,00	1.343,74	6.159,91	0,08	40,09	1.343,74	6.159,91	0,08	40,09	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	490.000,00	342.200,00	44.001,69	209.661,96	0,07	132.538,04	44.001,69	209.661,96	0,08	132.538,04	0,00
Infra-Estrutura Urbana	75.000,00	57.000,00	7.480,54	35.179,04	0,43	21.820,96	7.480,54	35.179,04	0,43	21.820,96	0,00
Serviços Urbanos	415.000,00	285.200,00	36.521,15	174.482,92	2,14	110.717,08	36.521,15	174.482,92	2,14	110.717,08	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	125.000,00	103.900,00	13.696,75	61.473,74	0,02	42.426,26	13.696,75	61.473,74	0,02	42.426,26	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	125.000,00	103.900,00	13.696,75	61.473,74	0,75	42.426,26	13.696,75	61.473,74	0,75	42.426,26	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	745.000,00	323.930,00	58.775,40	278.060,23	0,10	45.869,77	58.775,40	278.060,23	0,10	45.869,77	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	630.000,00	238.930,00	50.205,10	235.625,70	2,89	3.304,30	50.205,10	235.625,70	2,89	3.304,30	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	115.000,00	85.000,00	8.570,30	42.434,53	0,52	42.565,47	8.570,30	42.434,53	0,52	42.565,47	0,00
DESPORTO E LAZER	50.000,00	47.780,00	0,00	2.273,83	0,00	45.506,17	0,00	2.273,83	0,00	45.506,17	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	47.780,00	0,00	2.273,83	0,03	45.506,17	0,00	2.273,83	0,03	45.506,17	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:34:39
Notas:
¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**22,651,937,03**	**29,793,380,26**	**21,980,584,16**	**24,601,205,59**	**25,960,966,98**	**26,053,006,08**	**31,753,699,02**	**28,976,723,28**	**30,447,346,42**	**24,547,935,30**	**30,002,224,43**	**34,066,168,04**	**330,935,198,59**	**301,374,286,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,228,902,64	6,348,103,65	3,366,164,50	4,850,799,07	5,649,259,69	6,517,318,42	10,249,624,88	4,770,040,19	5,415,457,85	5,003,610,67	7,007,577,31	4,197,026,55	68,603,885,42	60,420,200,00
IPTU	205,798,69	298,409,58	142,328,23	249,183,20	702,600,62	1,176,020,80	4,126,533,21	568,552,94	622,036,16	556,947,55	536,697,63	267,812,59	9,454,961,11	6,798,000,00
ISS	2,298,708,58	2,247,693,14	1,965,007,06	2,853,652,94	2,476,826,32	3,189,921,39	2,973,625,40	2,788,711,67	2,524,964,89	2,542,383,58	4,336,881,10	2,264,181,25	32,461,557,32	26,887,000,00
ITBI	618,737,63	2,438,836,81	131,603,30	258,339,76	257,318,00	726,490,56	1,492,660,75	130,189,83	281,933,44	586,458,14	728,016,78	343,819,57	7,994,404,49	8,061,000,00
IRRF	2,027,968,88	1,278,673,48	743,066,99	1,180,636,29	1,298,864,64	1,148,241,63	1,225,933,75	1,059,492,69	1,826,596,60	1,201,125,29	1,297,592,83	1,199,244,16	15,487,437,23	14,381,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77,688,86	84,490,64	384,158,92	308,986,88	913,600,11	277,644,04	430,871,77	223,093,06	159,926,76	114,696,11	108,389,05	121,969,07	3,205,525,27	5,123,200,00
Contribuições	507,790,56	1,792,587,21	137,992,41	672,818,83	633,807,33	705,817,47	691,204,32	730,391,60	757,137,23	750,432,87	714,053,76	757,719,57	8,851,753,16	6,645,000,00
Receita Patrimonial	282,951,63	309,613,17	310,442,20	265,540,23	435,106,74	342,932,64	551,544,86	483,418,62	656,915,31	461,891,41	431,959,78	422,729,93	4,955,056,52	3,016,942,61
Rendimentos de Aplicação Financeira	270,078,64	302,628,27	305,456,79	259,511,36	426,916,84	336,780,57	542,059,87	474,106,35	651,013,36	454,631,45	423,511,70	415,287,80	4,861,983,00	2,856,142,61
Outras Receitas Patrimoniais	12,872,99	6,984,90	4,985,41	6,028,87	8,189,90	6,152,07	9,484,99	9,312,27	5,901,95	7,259,96	8,448,08	7,452,13	93,073,52	161,800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	559,622,99	519,921,00	464,635,68	514,463,42	641,113,85	686,120,64	750,617,19	637,908,29	889,852,03	770,112,65	890,425,59	829,638,64	8,154,431,97	6,000,000,00
Transferências Correntes	16,048,064,91	20,676,217,92	17,504,184,64	18,242,348,83	18,514,111,18	17,685,364,93	19,068,404,51	22,188,178,18	22,594,038,18	17,329,009,57	20,914,571,82	27,615,313,22	238,369,807,89	224,451,143,93
Cota-Parte do FPM	2,961,348,22	4,768,874,10	3,458,784,23	4,348,727,95	2,633,417,99	3,100,593,96	3,752,702,97	3,953,815,43	4,204,522,72	3,336,744,14	4,410,789,81	2,717,863,09	43,648,184,51	36,352,000,00
Cota-Parte do ICMS	7,967,407,82	9,831,679,79	7,804,651,12	6,519,576,71	8,968,170,64	7,858,166,79	7,241,656,93	6,373,225,33	9,992,979,89	8,322,899,70	8,918,695,59	8,801,496,91	96,570,508,22	99,852,381,00
Cota-Parte do IPVA	256,178,46	258,348,61	362,268,57	543,673,13	1,508,976,65	1,583,067,31	1,594,849,60	910,143,74	729,726,11	543,985,01	496,746,58	368,802,49	9,156,766,26	11,500,000,00
Cota-Parte do ITR	431,494,47	503,583,23	458,701,85	26,674,61	23,259,93	42,867,91	14,196,71	20,191,29	16,201,24	75,203,33	845,015,46	7,793,766,02	10,251,156,05	6,055,000,00
Transferências da LC 61/1989	44,433,95	51,040,59	46,517,68	44,010,05	39,412,48	42,402,75	39,477,77	62,064,43	58,126,64	54,128,86	42,774,54	52,536,62	576,926,36	612,000,00
Transferências do FUNDEB	2,804,269,64	3,350,690,12	3,449,217,05	2,916,475,86	3,469,040,49	3,243,387,82	3,164,257,83	2,953,246,29	3,597,487,45	3,296,287,23	3,289,627,64	3,562,847,74	39,096,835,16	37,482,485,81
Outras Transferências Correntes	1,582,932,35	1,912,001,48	1,924,044,14	3,843,210,52	1,871,833,00	1,814,878,49	3,251,262,70	7,915,491,67	4,024,994,13	1,699,770,30	2,910,922,20	4,318,090,35	37,069,431,33	32,497,277,12
Outras Receitas Correntes	24,604,30	146,937,31	197,164,73	55,235,21	87,588,19	115,453,98	452,303,26	166,786,40	133,945,82	232,878,13	43,636,17	243,730,13	1,900,263,63	841,000,00
DEDUÇÕES (II)	**2,720,301,43**	**4,479,910,00**	**2,419,921,07**	**2,852,825,12**	**3,197,851,83**	**3,110,902,81**	**3,122,863,19**	**2,894,392,66**	**3,203,593,34**	**3,101,737,83**	**3,207,675,77**	**4,556,318,33**	**38,957,474,19**	**35,833,400,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	393,975,75	1,685,600,87	0,00	562,154,71	568,008,35	595,605,15	594,223,41	618,357,91	661,004,10	642,814,85	618,555,37	617,541,72	7,557,842,19	4,845,000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3,040,07	6,080,14	3,040,07	3,040,07	3,158,62	3,158,62	3,158,62	3,158,62	3,158,62	3,158,62	3,158,62	3,158,62	40,469,31	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,555,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2,323,285,61	2,787,229,79	2,416,881,00	2,287,730,34	2,626,764,86	2,512,139,04	2,525,481,07	2,262,876,13	2,539,430,62	2,455,764,46	2,585,961,78	3,935,617,99	31,359,162,69	29,233,400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**19,931,635,60**	**25,314,469,46**	**19,560,663,09**	**21,748,280,47**	**22,763,055,15**	**22,942,105,27**	**28,630,835,92**	**26,082,330,62**	**27,143,753,08**	**21,446,197,37**	**26,794,548,66**	**29,509,849,71**	**291,977,724,40**	**265,740,886,54**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1,000,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**19,931,635,60**	**25,314,469,46**	**19,560,663,09**	**20,748,280,47**	**22,763,055,15**	**22,942,105,27**	**28,630,835,92**	**26,082,330,62**	**27,143,753,08**	**21,446,197,37**	**26,794,548,66**	**29,509,849,71**	**290,977,724,40**	**265,740,886,54**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**19,931,635,60**	**25,314,469,46**	**19,560,663,09**	**20,748,280,47**	**22,763,055,15**	**22,942,105,27**	**28,630,835,92**	**26,082,330,62**	**27,143,753,08**	**21,446,197,37**	**26,794,548,66**	**29,509,849,71**	**290,977,724,40**	**265,740,886,54**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:10

ARMDF_RREO03 — Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.000.000,00	18.810.690,25
Receita de Contribuições dos Segurados	4.390.000,00	4.946.683,79
Ativo	4.390.000,00	4.946.683,79
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.700.000,00	7.531.254,22
Ativo	11.700.000,00	7.531.254,22
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.500.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.410.000,00	6.332.752,24
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	30.853,74
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	5.410.000,00	6.242.781,83
Demais Receitas Correntes	0,00	59.116,67
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**17.590.000,00**	**12.567.908,42**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	6.525.170,00	3.890.616,77	3.890.616,77	3.890.616,77	0,00
Aposentadorias	5.525.170,00	3.411.464,51	3.411.464,51	3.411.464,51	0,00
Pensões por Morte	1.000.000,00	479.152,26	479.152,26	479.152,26	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**6.525.170,00**	**3.890.616,77**	**3.890.616,77**	**3.890.616,77**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**11.064.830,00**	**0,00**	**8.677.291,65**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	16.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.000.000,00	866.179,63
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**1.000.000,00**	**866.179,63**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.030.000,00	654.170,04	611.094,84	611.094,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	557.000,00	281.161,35	281.161,35	281.161,35	0,00
Demais Despesas Correntes	473.000,00	373.008,69	329.933,49	329.933,49	0,00
Despesas de Capital (XIV)	70.000,00	12.421,95	12.421,95	12.421,95	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.100.000,00**	**666.591,99**	**623.516,79**	**623.516,79**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-100.000,00**	**0,00**	**242.662,84**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:14
Notas:
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	304.881.786,54	279.536.071,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.472.700,00	61.960.565,83
IPTU	14.829.000,00	13.887.592,89
ISS	26.087.000,00	27.915.155,60
ITBI	8.061.000,00	4.936.830,05
IRRF	14.381.000,00	12.180.794,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.114.700,00	3.040.192,42
Contribuições	3.620.000,00	2.723.279,70
Receita Patrimonial	1.461.942,61	4.362.491,72
Aplicações Financeiras (II)	1.300.142,61	4.289.276,09
Outras Receitas Patrimoniais	161.800,00	73.215,63
Transferências Correntes	224.451.143,93	201.645.525,06
Cota-Parte do FPM	36.352.000,00	35.917.962,19
Cota-Parte do ICMS	99.952.381,00	80.771.420,61
Cota-Parte do IPVA	11.500.000,00	8.642.239,19
Cota-Parte do ITR	6.055.000,00	9.316.078,35
Transferências da LC 61/1989	612.000,00	481.451,82
Transferências do FUNDEB	37.482.485,81	32.941.875,40
Outras Transferências Correntes	32.497.277,12	33.574.497,50
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.876.000,00	8.844.209,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	303.581.643,93	275.246.795,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	22.445.000,00	19.676.869,88
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.555.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	50.571.069,76	42.867.700,20
Operações de Crédito (VIII)	32.000.000,00	32.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	206.700,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	206.700,00
Transferências de Capital	18.571.069,76	10.661.000,20
Convênios	17.071.069,76	9.956.645,62
Outras Transferências de Capital	1.500.000,00	704.354,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	18.571.069,76	10.867.700,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	18.571.069,76	10.867.700,20
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	32.000.000,00	32.000.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	363.168.783,45	316.659.065,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	322.152.713,69	286.114.495,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	264.170.299,03	233.775.395,63	225.459.778,23	215.875.165,49	1.281.672,87	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	132.339.902,82	111.141.116,92	111.141.116,92	109.588.559,44	531.703,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.838.200,00	1.838.181,00	1.497.938,50	1.497.938,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	129.992.196,21	120.796.097,71	112.820.722,81	104.788.667,55	749.969,39	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	262.332.099,03	231.937.214,63	223.961.839,73	214.377.226,99	1.281.672,87	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	270.262.099,03	236.806.735,28	228.788.285,18	219.203.671,94	1.282.759,57	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.838.200,00	1.838.181,00	1.497.938,50	1.497.938,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	74.306.558,63	57.668.099,06	50.860.764,81	49.412.371,51	226.674,79	0,00	0,00
Investimentos	73.292.258,63	56.687.508,02	49.881.173,77	48.432.780,47	226.674,79	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.014.300,00	980.591,04	979.591,04	979.591,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	73.292.258,63	56.687.508,02	49.881.173,77	48.432.780,47	226.674,79	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	73.362.258,63	56.699.929,97	49.893.595,72	48.445.202,42	226.674,79	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.014.300,00	980.591,04	979.591,04	979.591,04	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	679.248.715,32	582.131.387,90	552.524.894,40	530.458.881,82	3.017.782,02	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	335.624.357,66	288.624.722,65	273.843.013,50	262.810.007,46	1.508.347,66	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-216.817.598,01**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**21.796.140,63**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.239.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**21.796.140,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	27.218.042,79	0,00
Disponibilidade de Caixa	27.218.042,79	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.057.933,91	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.508.347,66	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	331.543,46	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-27.218.042,79	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**-27.218.042,79**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.950.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.508.347,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)	**-28.726.390,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-28.726.390,45**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 0 (b)	(c)	(d)	e = (a + b)-(c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 0 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g)-(i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,01	1.508.597,00	1.508.333,92	0,00	263,09	640.365,68	0,00	0,00	0,00	0,00	640.365,68	640.628,77
PODER EXECUTIVO	0,01	1.508.597,00	1.508.333,92	0,00	263,09	640.365,68	0,00	0,00	0,00	0,00	640.365,68	640.628,77
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.100,44	1.100,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0,01**	**1.509.697,44**	**1.509.434,36**	**0,00**	**263,09**	**640.365,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.365,68**	**640.628,77**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:35:00

ARMDF_RREO07 — Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	55.297.000,00	53.983.543,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.768.000,00	8.950.762,84
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.061.000,00	4.936.830,05
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	26.087.000,00	27.915.155,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	14.381.000,00	12.180.794,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	155.471.381,00	135.129.152,16
2.1- Cota-Parte FPM	36.352.000,00	35.917.962,19
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.000.000,00	32.456.505,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.352.000,00	3.461.456,38
2.2- Cota-Parte ICMS	99.952.381,00	80.771.420,61
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	612.000,00	481.451,82
2.4- Cota-Parte ITR	6.055.000,00	9.316.078,35
2.5- Cota-Parte IPVA	11.500.000,00	8.642.239,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Cons	1.000.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	210.768.381,00	189.112.695,52
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	29.233.400,00	26.248.647,29
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (	22.268.219,05	20.944.634,72

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	37.445.770,00	33.091.248,63
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.745.770,00	30.843.465,82
6.1.1- Principal	35.745.770,00	30.657.376,78
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	186.089,04
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.700.000,00	2.247.782,81
6.4.1- Principal	1.700.000,00	2.247.782,81
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**6.512.370,00**	**4.408.729,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	76.177,52
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	76.177,52
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**33.167.426,15**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	38.061.560,52	32.216.973,16	32.216.973,16	31.633.755,41	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.908.333,20	25.777.600,65	25.777.600,65	25.372.630,76	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	7.588.683,00	7.052.409,66	7.052.409,66	6.924.645,83	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	23.319.650,20	18.725.190,99	18.725.190,99	18.447.984,93	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.153.227,32	6.439.372,51	6.439.372,51	6.261.124,65	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.818.400,00	1.504.076,30	1.504.076,30	1.504.076,30	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	5.334.827,32	4.935.296,21	4.935.296,21	4.757.048,35	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8,9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	32.140.795,64	32.140.795,64	31.557.577,89	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.790.367,76	30.790.367,76	30.207.150,01	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.350.427,88	1.350.427,88	1.350.427,88	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.774.487,45	25.774.487,45	25.369.517,56	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	INSCRITAS EM RES% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.590.426,07	25.774.487,45	25.774.487,45	83,57
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICAD	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.309.124,86	950.452,99	950.452,99	0,00	2,87

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.582.102,47	76.177,52	76.177,52	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.381.759,20	3.113,20	3.113,20	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	200.343,26	73.064,32	73.064,32	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	27.172.323,24	22.851.892,45	22.113.534,32	21.507.727,30	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.792.130,00	7.187.669,09	6.990.350,24	6.753.569,93	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	18.365.193,24	15.663.130,81	15.122.091,53	14.753.064,82	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	1.092,55	1.092,55	1.092,55	0,00
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUND	47.545.079,38	39.816.742,18	39.275.702,90	38.451.222,27	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	395.449,00	377.072,00	377.072,00	377.072,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	395.449,00	377.072,00	377.072,00	377.072,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	47.149.630,38	39.439.670,18	38.898.630,90	38.074.150,27	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	22.113.534,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	26.248.647,29
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	48.362.181,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	47.193.282,01	48.362.181,61	25,57

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	119.838,01	0,00	119.838,01	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	39.229,18	0,00	39.229,18	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	33.449,91	0,00	33.449,91	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	47.158,92	0,00	47.158,92	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.792.938,00	4.990.094,75
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.127.000,00	2.991.630,52
31.1.1- Salário-Educação	2.160.000,00	2.145.907,41
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	569.500,00	676.671,29
31.1.4 - PNATE	125.000,00	146.285,14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	272.500,00	22.766,68
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.665.938,00	1.998.464,23
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	39.067.366,21	32.354.658,28	31.115.670,92	29.944.228,51	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.683.265,06	8.809.636,62	8.610.805,77	8.374.025,46	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	25.319.909,15	20.637.353,37	19.730.286,09	19.269.099,89	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	406.672,00	380.726,70	380.726,70	379.647,22	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	275.000,00	261.092,55	221.092,55	201.092,55	0,00
32.8- OUTRAS	2.382.520,00	2.265.849,04	2.172.759,81	1.720.363,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	72.885.232,92	62.076.769,92	60.797.782,56	59.439.902,34	0,00
33.1- Despesas Correntes	65.434.959,57	56.926.334,37	55.737.551,48	54.408.840,72	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	42.777.271,82	35.215.251,23	35.215.251,23	35.059.559,86	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.533.186,19	1.511.866,52	1.471.866,52	1.451.866,52	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	21.124.501,56	20.199.216,62	19.050.433,73	17.897.414,34	0,00
33.2- Despesas de Capital	7.450.273,35	5.150.435,55	5.060.231,08	5.031.061,62	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.450.273,35	5.150.435,55	5.060.231,08	5.031.061,62	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	219.663,98	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	33.091.248,63	2.145.907,41
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	31.714.364,24	2.011.937,43
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.596.548,37	133.969,98
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	383.405,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.979.953,37	133.969,98

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:11
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos.
Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	55.297.000,00	55.297.000,00	53.983.543,36	97,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.768.000,00	6.768.000,00	8.950.762,84	132,25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.061.000,00	8.061.000,00	4.936.830,05	61,24
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.087.000,00	26.087.000,00	27.915.155,60	107,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	14.381.000,00	14.381.000,00	12.180.794,87	84,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	121.182.600,00	126.237.981,00	108.880.504,87	86,25
Cota-Parte FPM	29.752.000,00	29.752.000,00	29.414.664,36	98,87
Cota-Parte ITR	4.844.000,00	4.844.000,00	7.453.458,74	153,87
Cota-Parte IPVA	9.200.000,00	9.200.000,00	6.913.792,23	75,15
Cota-Parte ICMS	75.897.000,00	80.952.381,00	64.617.137,72	79,82
Cota-Parte IPI-Exportação	489.600,00	489.600,00	481.451,82	98,34
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	176.479.600,00	181.534.981,00	162.864.048,23	89,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	51.864.000,00	57.530.349,00	51.335.043,21	89,23	50.814.916,68	88,33	49.735.520,88	86,45	208.190,00
Despesas Correntes	51.031.000,00	56.729.579,00	50.648.137,76	89,28	50.183.616,06	88,46	49.104.220,26	86,56	208.190,00
Despesas de Capital	833.000,00	800.770,00	686.905,45	85,78	631.300,62	78,84	631.300,62	78,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	51.864.000,00	57.530.349,00	51.335.043,21	89,23	50.814.916,68	88,33	49.735.520,88	86,45	208.190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	51.335.043,21	50.814.916,68	49.735.520,88
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	51.335.043,21	50.814.916,68	49.735.520,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	24.429.607,23	24.429.607,23	24.429.607,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	24.429.607,23	24.429.607,23	24.429.607,23
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	26.385.309,45	26.385.309,45	26.385.309,45
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,52	31,20	30,54

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (l) = (h - (i ou j))
Empenhos do exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	799.785,40	0,00	0,00	799.785,40	0,00	0,00	0,00
Empenhos do exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.001.000,00	22.222.007,12	22.285.550,17	0,00
Proveniente da União	12.001.000,00	12.338.667,00	10.521.801,88	0,00
Proveniente dos Estados	2.000.000,00	9.883.340,12	11.763.748,29	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.001.000,00	22.222.007,12	22.285.550,17	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.592.000,00	16.889.847,96	11.084.228,49	0,00	9.908.960,53	0,00	9.904.387,18	0,00	576.255,40
Despesas Correntes	9.192.000,00	10.788.423,65	8.795.819,99	0,00	8.082.148,14	0,00	8.077.574,79	0,00	361.560,61
Despesas de Capital	2.400.000,00	6.101.424,31	2.288.408,50	0,00	1.826.812,39	0,00	1.826.812,39	0,00	214.694,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.367.000,00	12.930.115,40	8.660.677,72	0,00	7.236.454,63	0,00	6.924.754,32	0,00	230.034,79
Despesas Correntes	2.931.000,00	4.854.006,09	4.654.889,26	0,00	4.103.427,24	0,00	3.791.726,93	0,00	3.360,00
Despesas de Capital	2.436.000,00	8.076.109,31	4.005.788,46	0,00	3.133.027,39	0,00	3.133.027,39	0,00	226.674,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	135.000,00	135.000,00	62.891,67	0,00	62.891,67	0,00	62.847,78	0,00	0,00
Despesas Correntes	135.000,00	135.000,00	62.891,67	0,00	62.891,67	0,00	62.847,78	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.000,00	20.000,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	201.000,00	281.000,00	220.947,07	0,00	214.234,17	0,00	214.234,17	0,00	0,00
Despesas Correntes	201.000,00	281.000,00	220.947,07	0,00	214.234,17	0,00	214.234,17	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +	17.315.000,00	30.255.963,36	20.035.301,95	0,00	17.429.098,00	0,00	17.112.780,45	0,00	806.290,19

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	63.456.000,00	74.420.196,96	62.419.271,70	89,23	60.723.877,21	88,33	59.639.908,06	86,45	784.445,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.367.000,00	12.930.115,40	8.660.677,72	0,00	7.236.454,63	0,00	6.924.754,32	0,00	230.034,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	135.000,00	135.000,00	62.891,67	0,00	62.891,67	0,00	62.847,78	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.000,00	20.000,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	6.557,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	201.000,00	281.000,00	220.947,07	0,00	214.234,17	0,00	214.234,17	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	69.179.000,00	87.786.312,36	71.370.345,16	89,23	68.244.014,68	88,33	66.848.301,33	86,45	1.014.480,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO — R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:13

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:36:11

ARMDF_RREO13 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	934.429.029,05
Previsão Inicial	285.000.000,00
Previsão Atualizada	340.311.956,30
Receitas Realizadas	309.117.072,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	1.495.088.109,29
Dotação Inicial	285.000.000,00
Dotação Atualizada	362.476.857,66
Despesas Empenhadas	296.325.437,29
Despesas Liquidadas	281.159.410,44
Despesas Pagas	270.126.403,90
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	292.069.330,14
Despesas Liquidadas	276.903.303,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	291.877.724,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	290.877.724,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	290.877.724,40

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	**24.239.758,73**
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.567.908,42
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.890.616,77
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.890.616,77
Despesas Previdenciárias Pagas	3.890.616,77
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	**0,00**
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-5.239.000,00	21.796.140,63	-416,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.950.000,00	-27.218.042,79	689,06

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.508.597,01	0,00	1.508.333,92	263,09
Poder Executivo	1.508.597,01	0,00	1.508.333,92	263,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	640.365,68	0,00	0,00	640.365,68
Poder Executivo	640.365,68	0,00	0,00	640.365,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.148.962,69	0,00	1.508.333,92	640.628,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	48.362.181,61	<18% / 25%>	25,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	25.774.487,45	70%	83,57
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	IEI	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	32.000.000,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	25.680.521,01	16.696.037,62

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a realizar
Receitas da Alienação de Ativos	206.700,00	-206.700,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	51.335.043,21	24.429.607,23	31,52

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, Data da emissão 25/11/2026 e hora de emissão 09:44:37
Notas:

ARMDF_RREO14 — Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.109/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Processo Administrativo nº 103/2026, Credenciamento nº 14/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **MARIZETE DO PRADO**, inscrita

no CPF sob o nº ***.287911-** como Fiscal do Processo Administrativo nº 103/2026, Credenciamento n° 14/2026, e como fiscal suplente a servidora **MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº ***.630.701-**.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto credenciamento de instituições financeiras e demais pessoas jurídicas legalmente aptas à prestação de serviços de arrecadação e recebimento de receitas municipais, em caráter não exclusivo, mediante o processamento de documentos de arrecadação com código de barras de padrão FEBRABAN.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.108/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 65/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 105/2026, Adesão a ARP nº 26/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **IGOR BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.334.891-** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 65/2026, decorrente do Processo Administrativo n° 105/2026, Adesão a ARP nº 26/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos temporários, destinados à realização de eventos, incluindo geradores de energia, sistemas de sonorização e iluminação, refletores, painéis de LED, palcos, *backdrop*, *grid* e camarins, com utilização sob demanda por até 04 (quatro) diárias, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 212/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Licitatório nº 048/2025, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios- CONVALES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.107/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Termo de Contrato Administrativo nº 61/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 98/2026, Adesão a ARP nº 25/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **WELLITON ROSA FELICI**, inscrito no CPF sob o nº ***.477.891-** como Fiscal do Termo de Contrato Administrativo nº 61/2026, decorrente do Processo Administrativo n° 98/2026, Adesão a ARP nº 25/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de assessoria técnica na gestão da saúde pública, com locação de software de apoio à gestão, pelo período de 06 (seis) meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2026.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.106/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Processo Administrativo nº 82/2026, Credenciamento nº 11/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FELIPE MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº ***.067.038-** como Fiscal do Processo Administrativo nº 82/2026, Credenciamento n°11/2026, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária.

Art. 2º - O processo mencionado tem como objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do município de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 53.640.621/0001-04, com sede na RUA ALEXANDRE DE BARROS, N° 147, CEP 78.080-030, resolvem aditar a Ata de Registro de preço supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 O prazo de vigência da ARP nº. 48/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze meses) a contar de 28/11/2026

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- O valor do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 05 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	Red.92 - 04.122.0002. 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 25 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ 53.640.621/0001-04 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 31/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 77/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃOE MULTIMÍDIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.** Tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **08/12/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 25 de novembro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - ERRATA AO EXTRATO E CONTRATO Nº 50/2026.

ERRATA AO EXTRATO E CONTRATO Nº 50/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000007 – CINCOP-MT.

Onde se lê:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS TURMAS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI DO MUNICÍPIO DE RIB. CASCALHEIRA – MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E À ROTINA ESCOLAR DOS ALUNOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000007 – CINCOP-MT.

Leia-se:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000007 – CINCOP-MT.

Bem como, publicado o CONTRATO, no dia 05 de novembro de 2026 pelo Jornal da AMM.

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações no Extrato e Contrato conforme CONTRATO N.º 50/2026 ADESÃO **N.º 16/2026** PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 16/2026**.

GEOVANA BRITO PEREIRA

Setor de Licitação e Contratos

PORTARIA N°174/2026 DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°174/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **JOSE ALVES DE ANDRADES,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 40/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°175/2026 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°175/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora**, MARIA APARECIDA CORREIA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 28/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 70/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 28/2026, referente ao Processo Licitatório nº 70/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais, sementes, mudas, adubos, fertilizantes, inseticidas e limitadores de grama**, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informa-se que o certame foi realizado pelo critério de julgamento por item, tendo sido declaradas vencedoras e homologadas as seguintes empresas:

ITEM 01 – PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 09.590.203/0001-50, com valor total de **R$ 34.001,65** (trinta e quatro mil e um reais e sessenta e cinco centavos).

ITENS 02, 11 e 33 – COMÉRCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA, CNPJ nº 03.910.434/0001-17, com valor total de **R$ 158.915,00** (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quinze reais).

ITEM 03 – SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.256.154/0001-81, com valor total de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

ITENS 04, 08, 15, 18, 24, 28, 30, 32, 34 e 35 – CIA DA FLOR LTDA, CNPJ nº 13.164.990/0001-45, com valor total de **R$ 245.250,00** (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cin-

quenta reais).

ITENS 05, 06, 07, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 29 e 41 – ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.923.599/0001-12, com valor total de **R$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

ITENS 23 e 31 – VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, CNPJ nº 09.385.325/0001-04, com valor total de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

ITENS 36, 37 e 40 – J K LEGADO AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.997.764/0001-79, com valor total de **R$ 210.160,00** (duzentos e dez mil cento e sessenta reais).

ITEM 38 – ZAIDAN AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 63.339.855/0001-61, com valor total de **R$ 48.250,00** (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Os **ITENS 09, 10, 19, 27 e 39** foram declarados **FRACASSADOS**, em razão da ausência de propostas válidas para os referidos itens.

O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, SEMENTES, MUDAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, INSETICIDAS, E LIMITADORES DE GRAMA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DETENTORA DA ATA: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 09.590.203/0001-50, com valor total de **R$ 34.001,65** (trinta e quatro mil e um reais e sessenta e cinco centavos)

DETENTORA DA ATA: COMÉRCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA, CNPJ nº 03.910.434/0001-17, com valor total de **R$ 158.915,00** (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quinze reais)

DETENTORA DA ATA: SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.256.154/0001-81, com valor total de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais)

DETENTORA DA ATA: CIA DA FLOR LTDA, CNPJ nº 13.164.990/0001-45, com valor total de **R$ 245.250,00** (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA: ESPACO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.923.599/0001-12, com valor total de **R$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais

DETENTORA DA ATA: VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, CNPJ nº 09.385.325/0001-04, com valor total de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais)

DETENTORA DA ATA: J K LEGADO AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.997.764/0001-79, com valor total de **R$ 210.160,00** (duzentos e dez mil cento e sessenta reais)

DETENTORA DA ATA: ZAIDAN AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 63.339.855/0001-61, com valor total de **R$ 48.250,00** (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 15/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 46/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 25 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
ERRATA Nº 01/2026 À LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 14 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 01/2026 À LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 14 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Anexo I da Lei Municipal nº 959, de 14 de julho de 2026**, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) em 14 de julho de 2026, e; **Considerando**: o anexo II da Lei Complementar 07/2012 e Art 35 da Lei 666/2015. Ficando alterado da seguinte forma;

No **Anexo I** (Carga Horária) especificamente na coluna referente à **Carga Horária Semanal** dos cargos abaixo discriminados:

1. Cargo: Assistente Social

ONDE SE LÊ: 40 horas

LEIA-SE: 30 horas

2. Cargo: Apoio Administrativo Educacional (Manutenção de Infraestrutura Escolar)

ONDE SE LÊ: 40 horas

LEIA-SE: 30 horas

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 959, de 14 de julho de 2026, e em seu Anexo I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, aos 25 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, por

intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026 (Processo promovido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição parcelada de água mineral natural potável e gás liquefeito de petróleo (GLP - P13, 13 kg), incluindo o fornecimento de vasilhames e garrafões retornáveis novos quando necessário.ONDE SE LÊ:"A sessão pública será realizada no dia 27 de novembro de 2026, às 08h30min (horário local), de forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil)."LEIA-SE:"A sessão pública será realizada no dia 10 de dezembro de 2026, às 08h00min (horário local), de forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

"DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do Edital e de seus Anexos. As informações complementares e a íntegra do instrumento convocatório continuam disponíveis na plataforma BLL (www.bll.org.br) e no site oficial do Município (https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/licitacoes).

Rio Branco – MT, 25 de novembro de 2026.

GRAZIELE AUZELIA DA SILVA

Agente de Contratação – Portaria nº 282

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2026 – Dispensa de Licitação nº 055/2026.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco/MT (CNPJ nº 15.023.997/0001-72).

INTERVENIENTE: Câmara Municipal de Rio Branco/MT (CNPJ nº 15.023.096/0001-80).

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INTERDISCIPLINAR BRASIL TECNICOS LTDA – CEIBTEC (CNPJ nº 50.064.912/0001-03).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de edital, confecção e impressão de provas, aplicação de exames objetivos, exames práticos e avaliação de títulos, processamento eletrônico de dados, julgamento de recursos e consolidação do resultado final com vistas à homologação do Concurso Público Unificado do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 62.544,97 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo R$ 36.544,97 do Executivo e R$ 26.000,00 do Legislativo.

MODELO FINANCEIRO: As taxas de inscrição serão recolhidas diretamente ao Tesouro Municipal e o repasse à contratada ocorrerá mediante apresentação de planilha auditável de inscritos pagantes por cargo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha Orçamentária nº 30 (Dotação 04.122.0003.1020.0000, Elemento 3.3.90.00.00).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Leis Municipais nº 959/2026, 962/2026, 963/2026 e 965/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pabollo Victor Batista Siman (Prefeito Municipal), Gabriel Lizieri dos Santos (Presidente da Câmara), José Olímpio dos Santos e Felipe Félix da Costa Olímpio (Sócios-Administradores da CEIBTEC).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2026 – Contrato Administrativo nº 101/2026.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco/MT e Câmara Municipal de Rio Branco/MT (Interveniente).

CONTRATADA: CEIBTEC (CNPJ nº 50.064.912/0001-03).

OBJETO: Anotação e registro administrativo no Contrato nº 101/2026 para inclusão formal da obrigatoriedade de realização de Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório para o cargo F102 (Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar / Motorista).

VALOR / IMPACTO FINANCEIRO: Sem alteração do valor global contratado neste instrumento.

VIGÊNCIA E DOTAÇÃO: Mantidas as condições pactuadas no contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pabollo Victor Batista Siman (Prefeito Municipal), Gabriel Lizieri dos Santos (Presidente da Câmara), José Olímpio dos Santos e Felipe Félix da Costa Olímpio (Sócios-Administradores da CEIBTEC).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2026 – Contrato Administrativo nº 101/2026.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco/MT e Câmara Municipal de Rio Branco/MT (Interveniente).

CONTRATADA: CEIBTEC (CNPJ nº 50.064.912/0001-03).

OBJETO: Aditamento financeiro no valor de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), destinado a cobrir custos operacionais, logísticos e de banca examinadora para a Prova Prática do cargo F102.

NOVO VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato nº 101/2026 passa de R$ 62.544,97 para **R$ 65.484,97** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha Orçamentária nº 30 (Dotação 04.122.0003.1020.0000, Elemento 3.3.90.00.00).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, 'b', c/c Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pabollo Victor Batista Siman (Prefeito Municipal), Gabriel Lizieri dos Santos (Presidente da Câmara), José Olímpio dos Santos e Felipe Félix da Costa Olímpio (Sócios-Administradores da CEIBTEC).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2026 – Contrato Administrativo nº 101/2026.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco/MT e Câmara Municipal de Rio Branco/MT (Interveniente).

CONTRATADA: CEIBTEC (CNPJ nº 50.064.912/0001-03).

OBJETO: Retificação do quantitativo de vagas imediatas para **58 vagas** (sendo 53 para o Poder Executivo e 05 para o Poder Legislativo); adequação do regramento das hipóteses de isenção da taxa de inscrição conforme a Decisão Conjunta nº 01/2026; e inclusão da obrigatoriedade de Avaliação Biopsicossocial prévia por equipe multiprofissional para candidatos PCD.

VALOR / IMPACTO FINANCEIRO: Sem acréscimo financeiro ao contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.146/2015 e Decisão Conjunta nº 01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pabollo Victor Batista Siman (Prefeito Municipal), Gabriel Lizieri dos Santos (Presidente da Câmara), José Olímpio dos Santos e Felipe Félix da Costa Olímpio (Sócios-Administradores da CEIBTEC).

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL — CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES — CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO** e o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, as Leis Municipais nº 959/2026, nº 962/2026, nº 963/2026 e nº 965/2026, e o Contrato Administrativo nº 101/2026, **TORNAM PÚBLICA** a abertura de inscrições para o **Concurso Público Unificado nº 001/2026**, sob a organização técnica do **Centro Educacional Interdisciplinar Brasil Técnicos Ltda. (CEIBTEC)**.

1. DO OBJETO E DAS VAGAS: O certame destina-se ao provimento imediato de **58 (cinquenta e oito) vagas efetivas** (sendo 53 vagas para o Poder Executivo e 05 vagas para o Poder Legislativo), além da formação de Cadastro de Reserva (CR) em 29 (vinte e nove) cargos de níveis Fundamental, Médio, Técnico e Superior.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão efetuadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.inscricoesceibtec.com.br, a partir das **00h00min do dia 04 de dezembro de 2026 até as 23h59min do dia 07 de janeiro de 2027** (horário oficial de Mato Grosso).

3. VALORES DAS TAXAS E PAGAMENTO:

Nível Fundamental: R$ 60,00

Nível Médio e Técnico: R$ 80,00

Nível Superior: R$ 120,00

O boleto bancário poderá ser pago até a data-limite de **08 de janeiro de 2027**.

4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: Poderá ser solicitada no período de **04 a 10 de dezembro de 2026**, via sistema, pelos candidatos desempregados, trabalhadores com renda individual de até 1,5 salário mínimo, inscritos no CadÚnico (renda familiar per capita de até 0,5 salário mínimo), doadores de sangue/medula e eleitores convocados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Decisão Conjunta nº 01/2026.

5. POSTO DE APOIO DIGITAL: A Prefeitura manterá ponto de atendimento presencial gratuito para auxílio digital aos candidatos nos dias de expediente administrativo.

6. APLICAÇÃO DAS PROVAS:

Provas Objetiva e de Redação: Serão aplicadas no dia **24 de janeiro de 2027 (domingo)**, no Município de Rio Branco/MT.

Turno Matutino (08h às 11h — portões fecham às 07h30): Prova Objetiva para os cargos de nível Fundamental e Técnico.

Turno Vespertino (13h30 às 18h — portões fecham às 13h00): Prova Objetiva e Redação para os cargos de nível Médio e Superior.

Provas Práticas: Serão aplicadas em **07 de março de 2027** para os cargos F101 (Motorista D), F102 (Transporte Escolar) e M203 (Agente Administrativo – Digitação).

Avaliação de Títulos e Biopsicossocial: O envio de títulos (nível superior) ocorrerá de 03 a 09 de março de 2027, e a avaliação biopsicossocial (candidatos PcD) será realizada no dia 16 de março de 2027.

7. PUBLICAÇÃO ÍNTEGRA DO EDITAL: O Edital nº 001/2026 e seus anexos estão disponíveis nos portais da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no site da banca.

Rio Branco/MT, 25 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN — Prefeito Municipal

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS — Presidente da Câmara Municipal

COMISSÕES ORGANIZADORAS DO CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO

LICITAÇÃO
EDITAL — CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Rio Branco/MT tornam pública a realização conjunta do concurso público para provimento de 58 (cinquenta e oito) vagas imediatas em cargos efetivos, sendo 53 (cinquenta e três) do Poder Executivo e 5 (cinco) do Poder Legislativo, além de cadastro de reserva nos cargos legalmente autorizados, sob organização do Centro Educacional Interdisciplinar Brasil Tecnicos Ltda., CEIBTEC.

INFORMAÇÃO	SÍNTESE
Organizadora	Centro Educacional Interdisciplinar Brasil Tecnicos Ltda., CEIBTEC
CNPJ	50.064.912/0001-03
Endereço	Rua Itajubá (Núcleo Habitacional CPA I), nº 02, Quadra 06, Cuiabá/MT, CEP 78.055-115
Atendimento	(65) 2129-3135
Inscrições	Conforme Anexo I, em www.inscricoesceibtec.com.br, com posto de apoio em local e horário a serem divulgados
Prova	Conforme Anexo I, em domingo, no Município de Rio Branco/MT
Taxas	R$ 60,00 nível fundamental; R$ 80,00 níveis médio e técnico; R$ 120,00 nível superior

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 959, de 14 de julho de 2026, nas Leis Municipais nº 962 e nº 963, ambas de 2 de setembro de 2026, na Lei Municipal nº 965, de 3 de setembro de 2026, na Lei Municipal nº 935/2025 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal), na Lei Municipal nº 948/2026, na Lei Municipal nº 668/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos) e suas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 07/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral e da Saúde), na Lei Municipal nº 666/2015 e suas alterações (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica), na Lei Municipal nº 830/2022, nas Leis Complementares Municipais nº 034/2026 e nº 035/2026, na Lei Municipal nº 396/2006 e alterações, na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 14.434/2022, na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas aplicáveis, tornam pública a abertura do Concurso Público nº 001/2026, mediante as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público conjunto destina-se ao provimento de 58 (cinquenta e oito) vagas imediatas, sendo 53 (cinquenta e três) vagas em 24 (vinte e quatro) cargos do Poder Executivo e 5 (cinco) vagas em 5 (cinco) cargos do Poder Legislativo, conforme Anexo II, e à formação de cadastro de reserva exclusivamente nos cargos para os quais exista autorização legal específica, observadas as competências de cada Poder, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação.

1.2 O regime jurídico dos nomeados será o estatutário, na forma da Lei Municipal nº 668/2015 e da legislação municipal específica de cada carreira, e o regime previdenciário será o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco, PREVIRB, instituído pela Lei Municipal nº 396/2006 e alterações.

1.2.1 Os cargos do Poder Legislativo integram exclusivamente o quadro permanente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 935/2025, com provimento, gestão funcional, disponibilidade orçamentária e nomeação sob responsabilidade da Câmara Municipal, conforme a Lei Municipal nº 965/2026. A realização conjunta do certame não constitui cessão ou unificação de quadros de pessoal.

1.3 O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do respectivo Poder, para os seus cargos, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 668/2015 e do art. 6º da Lei Municipal nº 959/2026.

1.4 A execução técnico-administrativa será realizada pelo CENTRO EDUCACIONAL INTERDISCIPLINAR BRASIL TECNICOS LTDA., CEIBTEC, CNPJ nº 50.064.912/0001-03, contratada mediante o Processo Administrativo nº 112/2026, Dispensa de Licitação nº 055/2026 e Contrato nº 101/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A participação do Poder Legislativo observará o instrumento de cooperação celebrado entre os Poderes, nos termos dos arts. 2º, 3º e 10 da Lei Municipal nº 965/2026.

1.5 A execução será acompanhada pela Comissão Organizadora do Poder Executivo, instituída pela Portaria nº 352, de 18 de novembro de 2026, e pela Comissão Organizadora do Poder Legislativo, instituída pela Portaria nº 021, de 24 de setembro de 2026, e a execução do Contrato nº 101/2026 será fiscalizada pelos agentes designados para essa função em ato próprio de cada Poder, observadas as competências do art. 4º da Lei Municipal nº 959/2026 e, na parcela relativa aos profissionais da educação, a representação prevista na Lei Municipal nº 666/2015. Compete-lhes acompanhar o cronograma, fiscalizar a execução contratual e a observância deste Edital, requisitar informações, validar atos que dependam do Município, receber ocorrências e propor providências, sem interferir na autonomia técnica da banca. Decisões sobre legalidade, cargos, vagas, requisitos, reserva de vagas, homologação e nomeação pertencem ao respectivo Poder responsável pelo cargo; à CEIBTEC cabem os atos técnicos e operacionais contratados.

1.5.1 A Câmara Municipal designará representante ou comissão própria para acompanhar os atos referentes aos seus cargos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 965/2026. Os atos administrativos de cada Poder permanecem sob sua competência, sem transferência de atribuições em razão do concurso conjunto.

1.6 Os editais, retificações, respostas a impugnações, convocações, resultados preliminares e definitivos e a homologação serão publicados na AMM-MT, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, no portal oficial da Câmara Municipal de Rio Branco/MT e em www.inscricoesceibtec.com.br.

1.7 Integram este Edital: Anexo I, Cronograma; Anexo II, Cargos, vagas, requisitos, jornada, vencimentos, cadastro de reserva, taxas e memória de cálculo da reserva de vagas; Anexo III, Atribuições; Anexo IV, Estrutura e conteúdos das provas; Anexo V, Títulos; Anexo VI, Redação; Anexo VII, Provas práticas; Anexo VIII, Modelos de requerimentos; Anexo IX, Modelo de recurso; e Anexo X, Declaração de hipossuficiência.

1.8 Os horários indicados obedecem ao horário oficial do Estado de Mato Grosso.

1.9 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas deste Edital, sem possibilidade de alegação de desconhecimento.

1.10 Qualquer interessado poderá impugnar fundamentadamente este Edital no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, conforme o Anexo I, pelo formulário de www.inscricoesceibtec.com.br ou, para quem necessitar de inclusão digital, no posto de atendimento cujo local será divulgado no mesmo endereço eletrônico. O requerimento identificará o item, os fundamentos e o pedido.

1.10.1 Sobrevindo retificação que altere valor de taxa, número de vagas, requisitos de cargo, estrutura das provas, critérios de avaliação, reserva de vagas, local de aplicação ou prazos, será reaberto prazo de impugnação de 3 (três) dias úteis, limitado à matéria alterada, e o período de inscrições não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) dias contados da última alteração relevante.

1.11 Não serão conhecidas impugnações anônimas, ofensivas, sem relação com o Edital ou fora do prazo. A ausência de indicação jurídica precisa não impedirá o conhecimento quando os fatos e o pedido forem compreensíveis. A impugnação não terá efeito suspensivo automático.

1.12 As respostas fundamentadas às impugnações serão publicadas no prazo do Anexo I e poderão resultar em retificação.

1.13 Os integrantes das comissões de que trata o item 1.5, os fiscais do contrato, os integrantes da banca elaboradora, das equipes de correção da redação, os examinadores das provas práticas e os integrantes das equipes de avaliação biopsicossocial e médica apresentarão, antes do exercício de suas atribuições, declaração de inexistência de impedimento ou suspeição, atestando não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no certame, bem como não haver mantido, nos 3 (três) anos anteriores, vínculo docente ou de preparação com candidato inscrito. A superveniência de qualquer hipótese será comunicada imediatamente e acarretará o afastamento e a substituição do agente, com registro em ata, revisão dos atos por ele praticados quando necessário e preservação dos atos não contaminados. As declarações ficarão arquivadas no processo administrativo e serão disponibilizadas aos órgãos de controle.

1.14 O resultado deste concurso será individualizado por cargo e Poder de vinculação. Os aprovados para cargos da Prefeitura não poderão ser nomeados em cargos da Câmara Municipal, nem os aprovados para cargos da Câmara em cargos da Prefeitura, vedado o aproveitamento por outro ente ou órgão, ressalvadas as nomeações pelo próprio Poder responsável pelo respectivo cargo.

2. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DO NÍVEL E DA JORNADA

2.1 Os cargos, códigos, níveis, leis de criação, vagas de ampla concorrência, vagas reservadas às pessoas com deficiência, requisitos, jornadas, vencimentos iniciais e taxas de inscrição constam do Anexo II.

2.2 As vagas do Poder Executivo correspondem às autorizações constantes das Leis Municipais nº 959/2026, nº 962/2026 e nº 963/2026. As cinco vagas do Poder Legislativo estão autorizadas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 965/2026, observada a legislação do quadro permanente da Câmara Municipal. A demonstração da disponibilidade efetiva dos cargos para provimento deverá integrar o processo administrativo competente de cada Poder.

2.2.1 O ingresso dar-se-á na Classe A, Nível 1, das tabelas de vencimentos dos respectivos planos de carreira, a saber, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 07/2012 para os cargos da Administração Geral e da Saúde e os Anexos III a IX da Lei Municipal nº 666/2015 para os cargos dos Profissionais da Educação Básica, independentemente da escolaridade excedente que o candidato possua, sem prejuízo da evolução funcional posterior na forma prevista em cada plano.

2.2.1.1 Para os cargos da Câmara Municipal, o ingresso dar-se-á na Classe A, Nível 1, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 935/2025, observados os vencimentos iniciais previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 965/2026.

2.2.2 Os vencimentos observarão, na data da posse, o salário mínimo nacional vigente e os pisos salariais profissionais fixados em lei federal, respeitadas a proporcionalidade da jornada, as condições legais de implementação e, quanto aos profissionais da enfermagem, o disposto no item 2.2.3 deste Edital.

2.2.3 Para o cargo M202 – Técnico de Enfermagem, o valor de R$ 1.841,62 constante do Anexo II corresponde ao vencimento básico inicial do cargo. A remuneração mensal será acrescida de complementação destinada a alcançar o valor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem aplicável ao Técnico de Enfermagem, proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, condicionada ao efetivo e regular repasse da assistência financeira complementar efetuada pela União e limitada aos recursos federais efetivamente transferidos ao Município, nos termos da legislação aplicável e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

2.3 A lotação ocorrerá em unidade da Administração Direta da Prefeitura Municipal para os cargos do Poder Executivo e nas unidades administrativas da Câmara Municipal para os cargos do Poder Legislativo, conforme a natureza do cargo e a necessidade do respectivo Poder.

2.4 Para todos os efeitos deste Edital, os cargos classificam-se em quatro níveis, conforme os códigos, os requisitos de escolaridade e os agrupamentos constantes do Anexo II, a saber:

a) nível fundamental, os cargos F101, F102, F103 e F104;
b) nível técnico, os cargos M201 e M202, que exigem curso técnico específico e registro em conselho profissional;
c) nível médio, os cargos M203, M204, M205 e M206;
d) nível superior, os cargos S301 a S314.

2.4.1 Os cargos da Câmara Municipal são identificados pelos códigos C401 e C402, de nível médio, e C403, C404 e C405, de nível superior, conforme a escolaridade prevista na Lei Municipal nº 935/2025. Todos observarão o turno vespertino e as provas objetiva e de redação, sem prova prática, com avaliação de títulos para os cargos de nível superior.

2.5 Os cargos de nível técnico observarão o turno matutino, a estrutura da prova objetiva e os critérios de classificação aplicáveis aos cargos de nível fundamental, distinguindo-se quanto ao conteúdo programático específico, aos requisitos de investidura e à taxa de inscrição indicada no Anexo II. Os cargos de nível médio e superior observarão o turno vespertino e realizarão prova objetiva e redação.

3. DAS ETAPAS DO CONCURSO

3.1 O concurso compreenderá as etapas e os procedimentos a seguir, sob responsabilidade da CEIBTEC, observadas as competências administrativas de cada Poder:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
b) prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, exclusivamente para os cargos de nível médio e superior;
c) prova prática de direção veicular para os cargos F101 e F102 e prova prática de digitação para o cargo M203, todas de caráter eliminatório e classificatório;
d) avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, para os cargos de nível superior.
e) avaliação biopsicossocial, de caráter eliminatório exclusivamente quanto à permanência na lista reservada, para os candidatos inscritos como pessoas com deficiência que permaneçam no certame.

3.2 A prova objetiva dos cargos de nível fundamental e técnico será aplicada no turno matutino, das 8h00 às 11h00, com duração total de 3 (três) horas. A prova objetiva e a prova de redação dos cargos de nível médio e superior serão aplicadas simultaneamente no turno vespertino, das 13h30 às 18h00, com duração total de 4h30 (quatro horas e trinta minutos). Os períodos incluem identificação, orientações e transcrição das respostas. Todos os horários obedecem ao horário oficial do Estado de Mato Grosso.

3.3 As provas práticas serão aplicadas exclusivamente aos cargos F101, F102 e M203. A prova em caminhão basculante ou caminhão-pipa, para o cargo F101, e a prova de digitação, para o cargo M203, são requisitos de provimento previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/2012. A prova de direção em veículo de transporte escolar, para o cargo F102, decorre das atribuições do cargo. Os critérios objetivos constam do Anexo VII, e a aplicação observará a formalização contratual correspondente.

3.4 Não haverá teste de aptidão física nem avaliação psicológica como etapa do concurso, sem prejuízo da avaliação admissional estritamente relacionada aos riscos e às atribuições do cargo.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

4.1 A investidura no cargo dependerá da comprovação cumulativa, na data da posse, dos seguintes requisitos, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 668/2015:

a) ter sido aprovado e classificado neste concurso e convocado dentro da ordem correspondente à modalidade de concorrência;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, neste último caso amparada pelo estatuto de igualdade, ou ser estrangeiro com situação admitida pela legislação aplicável;
c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
d) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
e) ter 18 (dezoito) anos completos, ou 21 (vinte e um) anos completos nos cargos F101 e F102, na forma dos arts. 138, inciso I, e 145, inciso I, da Lei Federal nº 9.503/1997;
f) possuir a escolaridade, habilitação, registro profissional, carteira de habilitação e demais requisitos previstos no Anexo II;
g) ter aptidão física e mental, apurada em exame médico admissional;
h) não ter sido demitido do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
i) apresentar declaração de bens, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e demais documentos exigidos pela Administração;
j) não incidir em impedimento legal para o exercício do cargo e cumprir as demais exigências da Lei Municipal nº 668/2015.

4.2 A ausência de qualquer requisito ou documento, ainda que constatada após a homologação, impedirá a posse ou ocasionará sua anulação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O candidato deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a CEIBTEC até a homologação e perante o respectivo Poder de vinculação após essa data.

4.4 Para os cargos F101 e F102 a Carteira Nacional de Habilitação deverá estar válida, na categoria D, sem impedimento ao direito de dirigir e com o exame toxicológico exigido pelo art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro regularmente cumprido. A obtenção e a manutenção ordinária da habilitação, inclusive o exame integrado ao regime legal da CNH, correrão por conta do candidato.

4.4.1 O candidato ao cargo F102 deverá comprovar, ainda, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, ter sido aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Contran, e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma dos arts. 138, incisos IV e V, e 329 da Lei Federal nº 9.503/1997.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas pela internet, em www.inscricoesceibtec.com.br, no período de 4 de dezembro de 2026 a 7 de janeiro de 2027, com início às 00h00 do primeiro dia e término às 23h59 do último dia, conforme o Anexo I.

5.2 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o sistema, ler este Edital, preencher o formulário, selecionar o cargo e a modalidade de concorrência, declarar as condições especiais necessárias, transmitir a inscrição e gerar o documento de arrecadação.

5.3 As taxas de inscrição serão as indicadas no Anexo II, nos valores de R$ 60,00 para os cargos de nível fundamental, R$ 80,00 para os cargos de níveis médio e técnico e R$ 120,00 para os cargos de nível superior, conforme a cláusula III.II do Contrato nº 101/2026.

5.4 O pagamento poderá ser realizado até a data indicada no Anexo I, observados os horários e meios aceitos pela instituição arrecadadora. Agendamento, comprovante de pedido, depósito, transferência ou pagamento após o prazo não comprovam quitação.

5.5 A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento ou o deferimento definitivo da isenção.

5.6 Será permitida inscrição em até 2 (dois) cargos, desde que as provas ocorram em turnos distintos, o que pressupõe a combinação de um cargo de nível fundamental ou técnico com um cargo de nível médio ou superior. Não será permitida a combinação de dois cargos do turno matutino nem de dois cargos do turno vespertino. O sistema alertará e impedirá o pagamento de inscrições incompatíveis no mesmo turno. Se falha do sistema permitir cobrança em duplicidade ou conflito de horário, o candidato poderá escolher a inscrição válida e requerer restituição integral da outra no prazo do Anexo I.

5.7 O candidato é responsável pela exatidão das informações prestadas. Dados incorretos, incompletos ou falsos poderão causar indeferimento ou eliminação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

5.8 Durante o período de inscrições, a Prefeitura manterá posto gratuito de apoio digital, em local e horário a serem previamente definidos e publicados em www.inscricoesceibtec.com.br. O posto funcionará nos dias de expediente da Prefeitura Municipal, e o sistema de inscrições permanecerá disponível ininterruptamente, inclusive em feriados, pontos facultativos e recesso. O auxílio operacional não transfere ao atendente a responsabilidade pela conferência das opções, informações e declarações do candidato.

5.9 A indisponibilidade contínua do sistema por mais de 2 (duas) horas nas últimas 24 horas do prazo, comprovada pelos registros técnicos da CEIBTEC, implicará prorrogação automática por, no mínimo, 1 (um) dia útil, mediante comunicado.

5.10 A taxa será devolvida exclusivamente em caso de cancelamento do concurso, pagamento em duplicidade ou cobrança indevida, mediante pedido formulado na área do candidato e observado o procedimento divulgado pela CEIBTEC.

5.11 A relação preliminar das inscrições deferidas será publicada conforme o Anexo I, cabendo recurso no prazo indicado.

5.12 Correções cadastrais de nome, documento, data de nascimento ou condição de concorrência deverão ser solicitadas no período próprio. A alteração de cargo não será admitida após o encerramento das inscrições.

5.13 O candidato que pretender valer-se do critério de desempate da alínea f do item 16.6 deverá anexar, em campo próprio da área do candidato e até a data-limite do Anexo I, certidão, declaração ou atestado expedido pelo Poder Judiciário que comprove o exercício efetivo da função de jurado. O sistema emitirá recibo do envio, o resultado da análise constará da relação preliminar de inscrições e dele caberá recurso no prazo do item 9.2.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA

6.1 O pedido de isenção será apresentado no sistema de inscrições, no período do Anexo I, mediante requerimento e envio de arquivos legíveis nos formatos PDF, JPG ou PNG, limitado cada arquivo ao tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes). O posto de apoio do item 5.8 prestará auxílio gratuito.

6.2 Nos termos da Decisão Administrativa Conjunta nº 01/2026, poderá requerer isenção da taxa o candidato desempregado, o trabalhador com renda individual mensal não superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo vigente, o integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, o doador regular de sangue, o doador de medula óssea ou o eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral que tenha prestado serviço eleitoral. As Leis Estaduais nº 6.156/1992, nº 7.713/2002, nº 8.795/2008 e nº 11.238/2020 e a Lei Federal nº 13.656/2018 são adotadas exclusivamente como parâmetros objetivos de elegibilidade e comprovação para este certame municipal, não como normas de incidência direta sobre o Município.

6.3 O pedido deverá ser instruído, conforme a hipótese, com os seguintes documentos:

a) desempregado: documento de identidade; Carteira de Trabalho Digital com dados pessoais e vínculos, ou páginas de identificação e contratos da CTPS física; extrato atualizado do CNIS; e declaração do Anexo X de que não possui vínculo formal nem renda de atividade autônoma incompatível com o benefício;
b) trabalhador de baixa renda: documento de identidade; declaração do Anexo X; CTPS ou extrato do CNIS; e comprovantes de renda bruta dos 3 (três) meses anteriores ao pedido, admitida, para o trabalhador informal ou autônomo sem comprovante, a declaração de renda do Anexo X acompanhada do extrato do CNIS;

c) integrante de família inscrita no CadÚnico: documento de identidade e Folha Resumo do Cadastro Único, ou comprovante de cadastramento emitido pelo sistema oficial, com o Número de Identificação Social (NIS), que demonstre cadastro válido e atualizado e renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, dispensados os demais comprovantes de renda;

d) doador regular de sangue: documento de identidade e carteira física ou digital, declaração ou histórico expedido por banco de sangue público ou privado autorizado, com as datas, que comprove, no mínimo, 3 (três) doações realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital;

e) doador de medula óssea: documento de identidade e comprovante de inscrição no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ou declaração de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, emitidos antes da publicação deste Edital;

f) eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral: documento de identidade e certidão ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral, com o nome completo, a função desempenhada, o turno e a data de cada eleição, que comprove a prestação de serviço eleitoral em, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, anteriores à publicação deste Edital, considerado cada turno como uma eleição.

6.4 Documento ilegível, incompleto ou incompatível poderá causar indeferimento, desde que a decisão identifique concretamente a falha. Na fase recursal será admitido documento destinado a esclarecer informação já apresentada ou corrigir falha formal, vedada a criação posterior da condição econômica.

6.5 O resultado preliminar, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis e o resultado definitivo constam do Anexo I.

6.6 O candidato cujo pedido for indeferido deverá pagar a taxa até a data-limite do Anexo I, sob pena de não efetivação da inscrição.

6.7 A declaração falsa sujeitará o candidato à eliminação, à anulação dos atos de admissão e às sanções legais.

7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições e reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas neste concurso, apurado separadamente para cada Poder, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 07/2012, do art. 9º, § 3º, da Lei Municipal nº 668/2015, do art. 8º da Lei Municipal nº 959/2026 e da Lei Federal nº 13.146/2015. Aos cargos da Câmara Municipal aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 668/2015, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 935/2025.

7.1.1 As vagas reservadas foram distribuídas entre os cargos com 5 (cinco) ou mais vagas imediatas, nos quais a reserva de 1 (uma) vaga não excede 20% (vinte por cento) das vagas do cargo. Nos cargos com menos de 5 (cinco) vagas imediatas não há vaga reservada inicial, porque a reserva de 1 (uma) vaga superaria esse limite, e a reserva será cumprida na ordem de convocação do item 7.6.1. A memória de cálculo consta da letra D do Anexo II.

7.2 Das 53 (cinquenta e três) vagas imediatas do Poder Executivo, 4 (quatro) são reservadas às pessoas com deficiência, nos cargos M202, M203, M204 e S309, número superior ao mínimo de 3 (três) vagas que resulta da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o total, arredondada a fração para o número inteiro subsequente. Os 5 (cinco) cargos da Câmara Municipal possuem 1 (uma) vaga imediata cada, o que impede a reserva inicial em cargo determinado, de modo que a reserva será cumprida na ordem de convocação do item 7.6.1, durante toda a validade do concurso.

7.2.1 A distribuição inicial das vagas reservadas consta do Anexo II, sem prejuízo da observância da alternância entre as listas durante toda a validade do concurso.

7.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e pelas demais normas aplicáveis, incluindo o transtorno do espectro autista, a visão monocular e a deficiência auditiva reconhecida em lei.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, até a data-limite do Anexo I, marcar a opção no formulário e enviar relatório ou laudo emitido por profissional habilitado, legível, contendo identificação do candidato, natureza e grau da deficiência, limitações funcionais, provável causa, assinatura, registro profissional e data de emissão.

7.5 O documento médico deverá ter sido emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento das inscrições, salvo deficiência permanente e irreversível devidamente caracterizada ou documento com validade maior reconhecida em lei.

7.6 A reserva de vagas às pessoas com deficiência será observada durante todo o prazo de validade do concurso, inclusive nas nomeações decorrentes de cadastro de reserva e no aproveitamento de vagas remanescentes, mediante alternância entre a lista geral e a lista reservada, apurada por cargo.

7.6.1 A alternância entre a lista geral e a lista reservada será observada em todas as nomeações realizadas para cada cargo, abrangendo as vagas imediatas, o cadastro de reserva e as vagas que surgirem durante todo o prazo de validade do concurso, inclusive em caso de prorrogação. Em cada cargo, a 5ª, a 21ª, a 41ª, a 61ª, a 81ª e, sucessivamente, as demais posições resultantes do acréscimo de 20 (vinte) serão destinadas aos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência. A 5ª posição resulta do arredondamento da fração para o primeiro número inteiro, limitado a 20% (vinte por cento) das vagas, e as demais, da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

7.6.2 Quando o Anexo II já indicar vaga reservada entre as vagas imediatas, a respectiva nomeação será computada para o cumprimento da reserva prevista no item 7.6.1, vedada a realização de nova convocação pela lista reservada para a mesma posição. O candidato com deficiência nomeado pela lista geral não será computado para o preenchimento das vagas reservadas. A CEIBTEC publicará, até a homologação, demonstrativo da ordem de convocação por cargo, e, após a homologação, o Município manterá o demonstrativo atualizado a cada nomeação, com indicação da posição ordinal e da lista utilizada.

7.7 Todos os candidatos inscritos como pessoas com deficiência que não tenham sido eliminados nas etapas anteriores serão convocados para avaliação biopsicossocial antes da classificação final preliminar, nas datas do Anexo I. A ausência injustificada acarretará a perda do direito de permanecer na lista reservada, assegurada a permanência na lista geral quando a pontuação for suficiente.

7.7.1 A avaliação será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar formalmente designada, considerará os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

7.7.2 O procedimento verificará exclusivamente a caracterização da deficiência para fins de participação na lista reservada. Não se confundirá com exame médico admissional nem autorizará exclusão abstrata fundada em suposta incompatibilidade entre deficiência e atribuições do cargo.

7.7.3 O edital de convocação indicará local, horário, documentos e critérios complementares. O resultado preliminar será motivado, com acesso do candidato ao laudo individual, e admitirá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a equipe revisora distinta daquela que realizou a avaliação inicial.

7.7.4 Se a avaliação não confirmar a condição de pessoa com deficiência, o candidato permanecerá na lista geral se sua pontuação for suficiente e não houver má-fé. Fraude comprovada, após contraditório e ampla defesa, acarretará eliminação do concurso, sem prejuízo das demais sanções legais.

7.7.5 A avaliação será dispensada se não houver candidato elegível. Por necessidade operacional devidamente motivada, as datas específicas deste procedimento poderão ser ajustadas mediante edital, desde que sejam preservados o prazo recursal e a conclusão antes da classificação final preliminar.

7.8 Vaga reservada não preenchida por ausência de candidato com deficiência aprovado reverterá à ampla concorrência. A compatibilidade entre deficiência e cargo será avaliada durante o estágio probatório, com adaptações razoáveis, e não servirá como exclusão abstrata na inscrição.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL E DO NOME SOCIAL

8.1 O candidato que necessitar de condição especial para realizar as provas deverá solicitá-la no sistema até a data-limite do Anexo I e enviar documento que demonstre a necessidade, quando cabível.

8.2 Poderão requerer atendimento especial, conforme a necessidade demonstrada, a pessoa com deficiência, a pessoa com transtorno do espectro autista, a gestante, a lactante e o candidato com condição temporária ou superveniente.

8.3 O candidato transgênero poderá requerer tratamento pelo nome social no prazo do Anexo I, sem prejuízo do uso do nome civil nos registros que o exijam.

8.4 As solicitações serão atendidas segundo critérios de razoabilidade, viabilidade e segurança. O resultado preliminar e o prazo de recurso serão divulgados conforme o cronograma.

8.5 Situação emergencial superveniente deverá ser comunicada à CEIBTEC com a maior antecedência possível e será analisada de forma motivada, segundo necessidade, razoabilidade e segurança.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A relação preliminar das inscrições, com indicação da modalidade de concorrência e das condições especiais deferidas, será publicada na data do Anexo I.

9.2 O candidato deverá conferir seus dados e interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3 A relação definitiva será publicada na data do Anexo I. A homologação da inscrição não convalida informação ou documento irregular posteriormente constatado.

10. DAS PROVAS OBJETIVA E DE REDAÇÃO

10.1 A prova objetiva, para todos os cargos, e a prova de redação, exclusivamente para os cargos de nível médio e superior, serão aplicadas na data do Anexo I, em domingo, no Município de Rio Branco/MT. Todos os horários deste capítulo seguem o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

10.2 Os cargos de nível fundamental e técnico realizarão a prova objetiva no turno matutino, das 8h00 às 11h00, com abertura dos portões às 7h00 e fechamento, impreterivelmente, às 7h30, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3 Os cargos de nível médio e superior realizarão a prova objetiva e a prova de redação no turno vespertino, das 13h30 às 18h00, com abertura dos portões às 12h30 e fechamento, impreterivelmente, às 13h00, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 O Cartão de Confirmação de Inscrição, com município, local, endereço e sala, será disponibilizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da prova. Alteração posterior somente ocorrerá por motivo superveniente, será amplamente divulgada e não poderá prejudicar o candidato.

10.5 Recomenda-se que o candidato compareça ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da prova, observados os horários de abertura e fechamento dos portões previstos nos itens 10.2 e 10.3, portando documento oficial de identidade original e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.6 Serão aceitos documentos físicos oficiais com foto e documentos digitais apresentados no aplicativo oficial correspondente. Captura de tela, fotografia, cópia, protocolo ou documento sem possibilidade de validação não serão aceitos.

10.7 Não haverá segunda chamada, ressalvada situação em que decisão administrativa determine solução diversa. O atraso, a ausência ou o comparecimento em local ou turno diverso acarretará eliminação.

10.8 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, cada qual com 5 (cinco) alternativas e uma única resposta correta, na quantidade e com a pontuação estabelecidas no item 12.1.

10.9 Para os cargos de nível médio e superior, a prova de redação consistirá na produção de texto dissertativo-argumentativo sobre tema proposto, valerá 20 (vinte) pontos e deverá ser redigida conforme o Anexo VI. Não haverá prova de redação para os cargos de nível fundamental e técnico.

11. DA REALIZAÇÃO E DA SEGURANÇA DAS PROVAS

11.1 Após o fechamento dos portões, não será permitido ingresso, qualquer que seja o motivo.

11.2 A identificação poderá incluir coleta de assinatura, impressão digital, fotografia, detector de metais e outros procedimentos compatíveis com a segurança do certame. A recusa injustificada do candidato a qualquer procedimento de identificação especial ou de segurança acarretará sua eliminação.

11.3 A banca fornecerá embalagem para guarda de telefone celular, relógio, fones, calculadora e demais equipamentos eletrônicos, que deverão ser desligados, acondicionados e lacrados antes do ingresso na sala, permanecendo assim até a saída definitiva do local. O porte de aparelho eletrônico fora da embalagem lacrada, ainda que desligado, sem emissão de som, alarme ou vibração, acarretará eliminação.

11.4 É vedado usar material de consulta, livros, códigos, anotações, aparelhos eletrônicos, boné, chapéu, gorro, capuz, óculos escuros ou objeto que impeça a fiscalização, ressalvados os itens necessários por motivo de saúde devidamente comprovado e previamente autorizado. O candidato que comparecer com boné, chapéu, gorro, capuz ou óculos escuros não autorizados deverá retirá-los e guardá-los no local ou invólucro indicado pela fiscalização antes de ingressar na sala. O porte de arma observará exclusivamente o item 11.5.

11.5 O candidato legalmente autorizado a portar arma deverá comunicar a condição pelo sistema até a data-limite do Anexo I. No dia, apresentará documento de porte válido e entregará a arma descarregada ao coordenador, que a acondicionará em invólucro lacrado e armário de segurança, com recibo. Não será permitido ingresso armado na sala. A ausência de comunicação implicará que o candidato não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido, estará automaticamente eliminado.

11.6 A embalagem de eletrônicos somente poderá ser aberta após a saída definitiva do estabelecimento. A abertura antecipada, o porte de aparelho fora da embalagem lacrada, seu funcionamento, a emissão de som, alarme ou vibração, bem como fotografar, filmar, reproduzir ou divulgar conteúdo da prova por qualquer meio, acarretarão eliminação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

11.7 O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala após 2 (duas) horas do início da prova. O caderno de questões poderá ser levado apenas nos 60 (sessenta) minutos finais.

11.8 Os três últimos candidatos permanecerão na sala até a entrega da última prova, assinarão a ata e sairão juntos, salvo necessidade médica ou determinação da coordenação.

11.9 Somente serão avaliadas as respostas registradas no cartão-resposta e, para os cargos de nível médio e superior, o texto escrito no campo definitivo de redação. Rascunhos e marcações no caderno não serão considerados.

11.10 Será fornecido um único cartão-resposta aos candidatos dos níveis fundamental e técnico. Aos candidatos dos níveis médio e superior será fornecida uma única folha definitiva, contendo, em campos distintos, o cartão-resposta e o espaço destinado à redação, este identificado apenas por código não nominal. Não haverá substituição de cartão-resposta ou folha definitiva por erro, rasura ou dano causado pelo candidato.

11.11 Será eliminado o candidato que se comunicar com terceiros, utilizar meio fraudulento, recusar fiscalização ou identificação especial, perturbar a aplicação, desrespeitar a equipe ou outros candidatos, retirar material indevidamente, identificar a redação fora do campo próprio, ausentar-se da sala sem acompanhamento de fiscal, portar aparelho eletrônico fora da embalagem lacrada, fotografar, filmar, reproduzir ou divulgar conteúdo da prova ou descumprir qualquer regra de segurança prevista neste Edital.

11.12 O candidato poderá consumir água em recipiente transparente e alimentos de fácil inspeção, observadas as orientações do fiscal.

11.13 A elaboração, a revisão, a impressão, o acondicionamento, o transporte, a guarda, a aplicação, a devolução e a destruição das provas observarão protocolo de segurança e cadeia de custódia documentada, com lacres numerados, registro de horários, identificação dos responsáveis e lavratura de ata em cada etapa.

11.13.1 O material de aplicação será conservado pela organizadora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da homologação, ou até o trânsito em julgado de eventual demanda judicial ou o encerramento de processo de fiscalização, prevalecendo o prazo maior, e será entregue ao Município ao final desse período.

11.14 Constatada falha de aplicação imputável à organizadora ou fato externo que comprometa a regularidade ou a isonomia da prova em determinada sala, local ou turno, a etapa será anulada quanto aos candidatos afetados e reaplicada em data específica, com prova de igual estrutura, grau de dificuldade e conteúdo programático.

11.14.1 A decisão de anulação e reaplicação será motivada, publicada nos meios oficiais e comunicada individualmente aos candidatos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da nova data, sem ônus adicional para o candidato.

11.14.2 A reaplicação não confere ao candidato afetado vantagem nem desvantagem em relação aos demais, e sua nota integrará normalmente a classificação.

11.15 Após ingressar na sala, o candidato não poderá dela se ausentar antes do início da prova, salvo para utilização do banheiro ou por necessidade devidamente justificada, sempre acompanhado por fiscal. Após o início da prova, toda saída temporária da sala também dependerá de autorização e acompanhamento de fiscal, sendo vedada a circulação desacompanhada no local de aplicação.

11.15.1 Será permitida a saída de apenas 1 (um) candidato por sala de cada vez para utilização do banheiro. Se outro candidato da mesma sala solicitar a saída enquanto houver candidato ausente, deverá aguardar o retorno deste e do fiscal acompanhante.

11.16 Cada sala terá, no máximo, 40 (quarenta) candidatos e contará com, no mínimo, 2 (dois) fiscais. Haverá, ainda, no mínimo, 1 (um) fiscal de corredor para cada conjunto de até 5 (cinco) salas, além da coordenação do local.

11.17 Após o fechamento dos portões e antes do início da prova, o envelope ou malote lacrado contendo os cadernos será aberto na sala na presença de 2 (dois) candidatos convidados como testemunhas, os quais assinarão a ata juntamente com os fiscais, com registro da integridade dos lacres.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 A prova objetiva observará a seguinte distribuição.

Cargos de nível fundamental e técnico, 30 questões, 60 pontos

Área	Questões	Peso	Pontuação
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30
Língua Portuguesa	8	2,0	16
Conhecimentos Gerais	7	2,0	14
Total	**30**	**-**	**60**

Cargos de nível médio, 40 questões, 60 pontos

Área	Questões	Peso	Pontuação
Conhecimentos Específicos	20	1,8	36
Língua Portuguesa	10	1,2	12
Conhecimentos Gerais	10	1,2	12
Total	**40**	**-**	**60**

Cargos de nível superior, 50 questões, 60 pontos

Área	Questões	Peso	Pontuação
Conhecimentos Específicos	30	1,2	36
Língua Portuguesa	10	1,2	12
Conhecimentos Gerais	10	1,2	12
Total	**50**	**-**	**60**

12.2 A pontuação máxima da prova objetiva será de 60 (sessenta) pontos.

12.3 Será eliminado o candidato que obtiver menos de 20 (vinte) pontos no total da prova objetiva ou aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) em Conhecimentos Específicos. Exigem-se, cumulativamente ao mínimo global, pelo menos 8 (oito) de 15 questões nos níveis fundamental e técnico, 10 (dez) de 20 no nível médio e 15 (quinze) de 30 no nível superior. Para esse cálculo, os pontos de questões anuladas na área serão computados a favor de todos os candidatos, conforme o item 12.5.

12.4 Nos cargos de nível médio e superior, somente terá a redação corrigida o candidato que alcançar cumulativamente os dois mínimos do item 12.3.

12.5 Questão anulada terá sua pontuação atribuída a todos os candidatos. Alteração de gabarito valerá para todos, independentemente de recurso individual.

13. DA PROVA DE REDAÇÃO

13.1 A redação será aplicada exclusivamente aos candidatos dos cargos de nível médio e superior e somente será corrigida nas condições do item 12.4.

13.2 O texto deverá ser dissertativo-argumentativo, em prosa, língua portuguesa e forma legível, com 15 a 25 linhas para o nível médio e 20 a 30 linhas para o nível superior.

13.3 A proposta poderá conter textos motivadores. A cópia integral ou predominante desses textos não será computada como produção autoral e poderá reduzir a nota ou causar nota zero.

13.4 A avaliação considerará 4 (quatro) critérios objetivos, cada qual valendo até 5 pontos, a saber, adequação ao tema e ao tipo textual, organização, coerência e coesão, qualidade da argumentação e domínio da norma-padrão da língua portuguesa, conforme a grade do Anexo VI.

13.5 Será aprovado na prova de redação o candidato que, após a efetiva correção, obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos dos 20 (vinte) possíveis.

13.6 Receberá nota zero a redação em branco; com fuga integral ao tema ou ao tipo textual; com identificação indevida; predominantemente em língua estrangeira; ilegível em sua totalidade; não verbal; abaixo do mínimo de linhas do respectivo nível; ou com assinatura, rubrica ou marca de identificação fora do local indicado.

13.7 Será disponibilizada uma única folha definitiva aos candidatos dos níveis médio e superior, contendo campos próprios para marcação das respostas objetivas e para redação. A folha não poderá conter nome, número de inscrição ou sinal identificador no espaço destinado ao texto; a assinatura será feita apenas no campo indicado pelo fiscal. A marcação rasurada, dupla, emendada ou insuficientemente preenchida no cartão-resposta acarretará a anulação da respectiva questão. A rasura no texto definitivo implicará perda de pontos conforme os critérios de correção do Anexo VI,

especialmente quando comprometer a legibilidade, a organização ou o domínio da norma-padrão, sem direito à substituição da folha.

13.7.1 Antes da correção, a organizadora separará, por digitalização ou destacamento, o campo da redação do campo de identificação e do cartão-resposta. Os avaliadores receberão apenas a imagem do texto, identificada por código não nominal, e a correspondência entre o código e o candidato ficará sob guarda separada, com acesso restrito e registrado, até a conclusão da correção e do julgamento dos recursos da etapa. O procedimento será registrado em ata, à disposição das comissões de que trata o item 1.5.

13.8 Cada redação será corrigida por 2 (dois) avaliadores independentes. A nota será a média. Haverá terceira correção se a diferença entre as notas totais superar 3 pontos, hipótese em que a nota final será a média das duas notas mais próximas.

13.9 A grade detalhada consta do Anexo VI. No resultado preliminar serão disponibilizados imagem da folha, notas por critério e espelho de correção, resguardada a identidade dos avaliadores.

14. DAS PROVAS PRÁTICAS

14.1 Serão convocados para a prova prática os candidatos aos cargos F101 e F102 aprovados na prova objetiva e os candidatos ao cargo M203 aprovados nas provas objetiva e de redação, classificados até 10 (dez) vezes o número de vagas imediatas do cargo, incluídos todos os empatados na última posição e, em lista própria, os candidatos com deficiência aprovados até o mesmo limite.

14.1.1 O limite previsto no item 14.1 não se aplica quando resultar em número inferior a 20 (vinte) candidatos por cargo, hipótese em que serão convocados os 20 (vinte) primeiros classificados de cada lista, incluídos todos os empatados na última posição.

14.2 A limitação do item 14.1 não altera a nota mínima de aprovação e destina-se apenas à execução material da etapa. Se o número de aprovados for inferior ao limite, todos serão convocados.

14.3 A prova prática valerá 20 (vinte) pontos, terá caráter eliminatório e classificatório e exigirá nota mínima de 10 (dez) pontos. Os critérios, fórmulas, descontos e hipóteses de eliminação constam do Anexo VII.

14.4 Para a prova de direção, o candidato apresentará CNH original, válida e na categoria D. Para o cargo F101, a avaliação será realizada em caminhão basculante ou caminhão-pipa previamente identificado na convocação, em conformidade com o requisito de provimento do cargo constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/2012. Para o cargo F102, a avaliação será realizada em veículo de transporte escolar da frota municipal, identificado na convocação.

14.4.1 A prova de digitação do cargo M203 será realizada em computador fornecido pela organizadora, com equipamento, programa e texto-padrão idênticos para todos os candidatos, na forma da letra C do Anexo VII.

14.5 A convocação informará local, horário, ordem, veículo, equipamento e demais condições com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.6 Caberá recurso do resultado preliminar, com acesso ao espelho individual e aos registros disponíveis. O recurso será julgado por examinador que não tenha atribuído a nota recorrida.

15. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

15.1 A avaliação de títulos será realizada somente para candidatos aos cargos de nível superior de ambos os Poderes aprovados nas provas objetiva e de redação e terá caráter exclusivamente classificatório, até o máximo de 10 (dez) pontos.

15.2 Os documentos serão enviados pela área do candidato, no período do Anexo I, em arquivos legíveis, conforme o Anexo V.

15.3 Somente serão pontuados títulos concluídos até o último dia de envio, excedentes ao requisito mínimo e pertinentes à matriz por grupo de cargos do Anexo V.

15.4 Diploma ou certificado utilizado para comprovar o requisito do cargo não pontuará. O mesmo documento não poderá ser computado em mais de uma categoria.

15.5 A pontuação obtida na avaliação de títulos não altera a classe de ingresso na carreira, que será sempre a Classe A, Nível 1, na forma do item 2.2.1.

15.6 Cursos realizados no exterior deverão estar reconhecidos ou revalidados na forma da legislação brasileira.

16. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 Para os cargos de nível fundamental, exceto F101 e F102, e para os cargos de nível técnico, a nota final corresponderá à prova objetiva, totalizando até 60 (sessenta) pontos.

16.2 Para os cargos F101 e F102, a nota final corresponderá à soma da prova objetiva, de até 60 (sessenta) pontos, e da prova prática, de até 20 (vinte) pontos, totalizando até 80 (oitenta) pontos. Para os cargos de nível médio, exceto M203, a nota final corresponderá à soma da prova objetiva, de até 60 (sessenta) pontos, e da redação, de até 20 (vinte) pontos, totalizando até 80 (oitenta) pontos. Para o cargo M203, a nota final corresponderá à soma da prova objetiva, de até 60 (sessenta) pontos, da redação, de até 20 (vinte) pontos, e da prova prática, de até 20 (vinte) pontos, totalizando até 100 (cem) pontos.

16.3 Para os cargos de nível superior, a nota final corresponderá à soma da prova objetiva, de até 60 (sessenta) pontos, da prova de redação, de até 20 (vinte) pontos, e da avaliação de títulos, de até 10 (dez) pontos, totalizando até 90 (noventa) pontos.

16.4 Os candidatos serão classificados por cargo, em ordem decrescente da nota final, em lista geral e, quando aplicável, em lista de pessoas com deficiência.

16.5 O candidato eliminado não constará da classificação final, ressalvada divulgação por número de inscrição para transparência e recurso.

16.6 Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia do período de inscrições, tendo preferência o de maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003;
b) com maior nota na prova prática, quando o cargo a exigir;
c) com maior nota em Conhecimentos Específicos;
d) com maior nota na prova de redação, quando o cargo a exigir;
e) com maior nota em Língua Portuguesa;
f) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, mediante certidão enviada no prazo do Anexo I;
g) de maior idade, considerados dia, mês e ano de nascimento.

16.7 Persistindo empate após todos os critérios, será realizado sorteio público, com convocação prévia dos interessados e transmissão ou registro audiovisual.

17. DOS GABARITOS, RESULTADOS E RECURSOS

17.1 Caberá recurso, no âmbito do concurso, contra: isenção; inscrição; condição de pessoa com deficiência e avaliação biopsicossocial; atendimento especial; questão ou gabarito; resultados da prova objetiva, da redação, da prova prática e da avaliação de títulos; e classificação preliminar.

17.2 Os recursos previstos no item 17.1 serão interpostos no sistema www.inscricoesceibtec.com.br, nos prazos do Anexo I, com formulário próprio, fundamentação clara e um pedido por objeto. O posto da Prefeitura prestará apoio digital aos candidatos que dele necessitarem. O recurso contra decisão de inaptidão em exame médico admissional será dirigido ao respectivo Poder, na forma do item 19.4 e da convocação.

17.2.1 O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, ressalvados os prazos de 5 (cinco) dias úteis aplicáveis ao indeferimento de isenção e à avaliação biopsicossocial de que trata o item 7.7, sem prejuízo do prazo específico previsto no item 19.4 para o recurso admissional.

17.3 No recurso contra questão, o candidato indicará o número, a resposta pretendida e justificativa técnica. Não serão conhecidos recursos ofensivos, estranhos ao objeto ou fora do prazo; textos semelhantes serão examinados individualmente e não serão rejeitados apenas por identidade de fundamentos jurídicos ou bibliográficos.

17.4 Será admitido documento que esclareça informação tempestivamente apresentada, comprove erro material ou tenha sido solicitado pela banca, sem permitir criação posterior de requisito, título ou condição que deveria existir no prazo original.

17.5 As decisões serão motivadas e disponibilizadas individualmente ou em publicação coletiva que enfrente os fundamentos relevantes. Não caberá pedido de reconsideração contra decisão definitiva da própria etapa.

17.6 A banca poderá anular questão, alterar gabarito, corrigir nota ou classificação de ofício quando identificar erro material, asseguradas publicidade, aplicação uniforme e reabertura de recurso se surgir fundamento novo prejudicial.

17.7 Gabaritos e cadernos de questões serão divulgados após a aplicação, conforme cronograma, preservadas apenas informações cuja restrição seja indispensável e legalmente justificada.

17.7.1 Simultaneamente à divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, será disponibilizada na área do candidato a imagem digitalizada de seu cartão-resposta, com indicação das marcações registradas e do gabarito aplicado, para conferência e eventual recurso.

17.7.2 Simultaneamente à divulgação do resultado preliminar da prova de redação, serão disponibilizadas a imagem digitalizada da folha definitiva, as notas atribuídas por critério e o espelho de correção.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O resultado final será submetido à homologação da autoridade competente de cada Poder, cabendo ao Prefeito Municipal homologar os resultados referentes aos cargos da Prefeitura e ao Presidente da Câmara Municipal homologar os resultados referentes aos cargos do Legislativo, com publicação na AMM-MT, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, no portal oficial da Câmara Municipal de Rio Branco/MT e em www.inscricoesceibtec.com.br.

18.2 A homologação será feita por cargo e conterá a classificação geral e a lista de pessoas com deficiência, respeitada a proteção de dados pessoais.

18.3 O prazo de validade começará na data da publicação da homologação.

19. DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

19.1 A convocação observará rigorosamente a classificação, a alternância entre listas e a necessidade administrativa, e será publicada na AMM-MT, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, no portal oficial da Câmara Municipal de Rio Branco/MT e em www.inscricoesceibtec.com.br. O candidato manterá seus contatos atualizados.

19.1.1 A nomeação dos aprovados nos cargos da Câmara Municipal competirá exclusivamente ao Presidente da Câmara, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 965/2026, observado o quadro próprio, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de classificação.

19.2 O convocado apresentará os documentos legalmente exigidos, inclusive identidade, CPF, estado civil, quitação eleitoral e militar, escolaridade, habilitação e registro profissional, residência, PIS/PASEP e declarações de bens e acumulação. Certidões de antecedentes somente serão exigidas quando houver base legal e relação objetiva com o cargo.

19.3 A existência de inquérito ou ação penal sem condenação definitiva não produzirá eliminação automática. Eventual impedimento dependerá de previsão legal aplicável ao cargo, decisão motivada e contraditório, preservada a presunção de inocência.

19.4 Os exames admissionais serão definidos em convocação com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos riscos do cargo e na legislação profissional. A decisão de inaptidão indicará os achados funcionais e sua relação com as atribuições, assegurados acesso ao laudo e recurso, em 5 (cinco) dias úteis, perante o respectivo Poder e dirigido a junta médica distinta, conforme o procedimento estabelecido na convocação.

19.5 A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante requerimento e justificativa, conforme o art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 668/2015.

19.6 O exercício terá início no prazo de até 30 (trinta) dias contado da posse, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante requerimento do interessado e decisão justificada da autoridade competente. O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo aplicável será exonerado, nos termos do art. 23, §§ 1º e 5º, da Lei Municipal nº 668/2015.

19.7 O candidato que não comparecer, não comprovar requisito, for considerado inapto após decisão definitiva ou desistir perderá a vaga, com convocação do próximo classificado e observância do devido processo.

19.8 A acumulação de cargos somente será admitida nas hipóteses constitucionais e com compatibilidade de horários.

19.9 Os nomeados ficarão sujeitos a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 30 da Lei Municipal nº 668/2015, e adquirirão estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovados no estágio probatório, na forma do art. 31 do mesmo diploma.

19.10 O enquadramento dar-se-á na Classe A, Nível 1, da tabela do plano de carreira correspondente, observada, quanto ao cargo S309, a destinação de 33,33% da carga horária à hora-atividade, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 666/2015.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Os dados pessoais serão tratados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, cada qual como controladora nos limites de suas competências, e pela CEIBTEC, como operadora para os atos técnico-operacionais do concurso, para inscrição, identificação, aplicação, avaliação, recursos, segurança, classificação, homologação, convocação, controle e cumprimento de obrigações legais.

20.2 O tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, com base no cumprimento de obrigação legal, execução de política pública e exercício regular de direitos, sem depender de consentimento quando houver outra base legal.

20.3 Resultados poderão divulgar nome, número de inscrição, cargo, modalidade de concorrência, notas e classificação. CPF, endereço, telefone, laudos e dados sensíveis terão acesso restrito, salvo exigência legal.

20.4 Os dados serão conservados pelo prazo necessário à prestação de contas, ao controle e ao exercício de direitos, com eliminação ou anonimização quando cabível. O compartilhamento ficará limitado ao necessário e será registrado.

20.5 Antes das inscrições será publicado aviso de privacidade com categorias de dados, finalidades, compartilhamentos, prazos de retenção, medidas de segurança e canais do encarregado. Os direitos poderão ser exercidos pelo formulário do concurso ou pelo canal oficial do Poder responsável pelo cargo, inclusive prefeitura@riobranco.mt.gov.br para o Executivo.

20.6 Incidente de segurança com risco ou dano relevante será tratado e comunicado nos termos legais, sem prejuízo de providências imediatas de contenção.

20.7 Os canais dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais do Município e da organizadora serão identificados no aviso de privacidade do certame, a ser publicado antes do início das inscrições nos endereços eletrônicos indicados no item 1.6.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A qualquer tempo poderá ser anulada inscrição, prova, classificação, nomeação ou posse se constatada falsidade, fraude, irregularidade ou falta de requisito, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.2 Para os fins deste Edital, consideram-se dias úteis os dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, excluídos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos fixados no calendário oficial do Município. Prazos iniciados ou encerrados em dia sem expediente serão prorrogados ao primeiro dia útil seguinte. Retificações integrarão este Edital e serão publicadas nos mesmos meios do ato original.

21.3 A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a CEIBTEC não fornecerão certificado de aprovação, valendo as publicações oficiais.

21.4 Despesas pessoais de deslocamento, hospedagem, alimentação e documentos correrão por conta do candidato. Exame adicional solicitado pela junta para esclarecer dúvida médica será custeado pelo respectivo Poder quando não integrar o rol ordinário previamente divulgado.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões organizadoras e pelas autoridades competentes de cada Poder, conforme a matéria e o quadro de pessoal envolvido, com apoio técnico da CEIBTEC, dentro das respectivas competências e mediante decisão motivada e publicizada quando possuir alcance geral.

21.6 Nenhuma disposição deste Edital exclui competência constitucional, o direito de petição, a atuação dos órgãos de controle ou o acesso ao Poder Judiciário.

21.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/MT, 25 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco/MT

COMISSÕES ORGANIZADORAS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 352/2026, do Poder Executivo, e Portaria nº 021/2026, do Poder Legislativo

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de abertura	26/11/2026
Pedidos de impugnação do Edital	27/11 e 01 e 02/12/2026
Respostas às impugnações e eventual retificação	03/12/2026
Divulgação do local e do horário do posto de apoio digital	03/12/2026
Período de inscrições	04/12/2026 a 07/01/2027
Pedidos de isenção da taxa	04 a 10/12/2026
Resultado preliminar da isenção	15/12/2026
Recursos contra o resultado preliminar da isenção	16 a 22/12/2026
Resultado definitivo da isenção	23/12/2026
Prazo final para PcD, atendimento especial, lactante, nome social e comprovação da função de jurado	07/01/2027
Último dia para pagamento da taxa	08/01/2027
Relação preliminar de inscrições, PcD e atendimentos especiais	12/01/2027
Recursos contra a relação preliminar	13 a 15/01/2027
Cartão de Confirmação de Inscrição, com município, local, endereço e sala	14/01/2027
Pedidos de correção de dados no cartão	15 a 18/01/2027
Relação definitiva de inscrições, PcD e atendimentos especiais e decisão dos pedidos de correção	20/01/2027
Cartão consolidado, com as correções deferidas, e orientações de prova	20/01/2027
Aplicação da prova objetiva — todos os níveis — e da redação — somente níveis médio e superior	24/01/2027
Gabarito preliminar e cadernos de questões	25/01/2027
Recursos contra questões e gabarito preliminar	26 a 28/01/2027
Gabarito definitivo, resultado preliminar da objetiva, imagens dos cartões-resposta e lista de redações corrigidas	05/02/2027
Recursos contra o resultado preliminar da objetiva	11, 12 e 15/02/2027
Resultado definitivo da objetiva e resultado preliminar da redação, com imagens das folhas e espelhos	19/02/2027
Recursos contra o resultado preliminar da redação	22 a 24/02/2027
Resultado definitivo da redação e convocação para provas práticas, títulos e avaliação biopsicossocial	01/03/2027
Envio eletrônico de títulos — cargos de nível superior	03 a 09/03/2027
Aplicação das provas práticas — F101 e F102, direção veicular, e M203, digitação	07/03/2027

EVENTO	DATA/PERÍODO
Resultado preliminar das provas práticas	10/03/2027
Recursos contra o resultado preliminar das provas práticas	11, 12 e 15/03/2027
Aplicação da avaliação biopsicossocial	16/03/2027
Resultado definitivo das provas práticas e resultado preliminar dos títulos	17/03/2027
Resultado preliminar da avaliação biopsicossocial	18/03/2027
Recursos contra o resultado preliminar dos títulos	18, 19 e 22/03/2027
Recursos contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial	19 a 29/03/2027
Resultado definitivo dos títulos	24/03/2027
Resultado definitivo da avaliação biopsicossocial, após julgamento dos recursos pela equipe revisora	02/04/2027
Classificação final preliminar	06/04/2027
Recursos contra a classificação final preliminar	07 a 09/04/2027
Resultado final definitivo	14/04/2027
Previsão de homologação	19/04/2027

As datas poderão ser alteradas por necessidade administrativa ou operacional, mediante comunicado publicado nos meios oficiais, observados os prazos mínimos deste Edital.

Os prazos em dias úteis observam o calendário oficial do Município de Rio Branco/MT. Não são dias úteis, entre outros, 30/11/2026, feriado municipal, e 26/03/2027, Sexta-feira Santa. Os dias 08, 09 e 10/02/2027, Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, foram excluídos dos prazos recursais.

ANEXO II

CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E RESERVA

A. QUADRO DE VAGAS, NÍVEL, JORNADA, VENCIMENTO E TAXA

CÓDIGO	CARGO	AC	PCD	TOTAL	CR	CH SEM.	VENCIMENTO	TAXA
F101	Motorista — Categoria D	2	0	2	Sim	40h	R$ 1.881,54	R$ 60,00
F102	Apoio Administrativo Educacional — Transporte Escolar	3	0	3	Não	40h	R$ 1.670,89	R$ 60,00
F103	Apoio Administrativo Educacional — Nutrição Escolar	1	0	1	Sim	30h	R$ 1.670,89	R$ 60,00
F104	Apoio Administrativo Educacional — Manutenção de Infraestrutura Escolar	1	0	1	Sim	30h	R$ 1.670,89	R$ 60,00
M201	Técnico de Higiene Dental (Técnico em Saúde Bucal)	1	0	1	Sim	40h	R$ 1.841,62	R$ 80,00
M202	Técnico de Enfermagem	4	1	5	Sim	40h	R$ 1.841,62*	R$ 80,00
M203	Agente Administrativo	4	1	5	Não	40h	R$ 1.621,00	R$ 80,00
M204	Técnico Administrativo Educacional — Desenvolvimento Infantil	7	1	8	Sim	30h	R$ 1.948,27	R$ 80,00
M205	Técnico Administrativo Educacional — Multimeios Didáticos	1	0	1	Sim	30h	R$ 1.948,27	R$ 80,00
M206	Técnico Administrativo Educacional — Administração Escolar	1	0	1	Sim	30h	R$ 1.948,27	R$ 80,00

CÓDIGO	CARGO	AC	PCD	TOTAL	CR	CH SEM.	VENCIMENTO	TAXA
S301	Odontólogo	1	0	1	Sim	40h	R$ 4.822,32	R$ 120,00
S302	Bioquímico/Farmacêutico	1	0	1	Não	40h	R$ 4.622,32	R$ 120,00
S303	Enfermeiro	2	0	2	Sim	40h	R$ 4.822,32	R$ 120,00
S304	Psicólogo — Saúde	1	0	1	Não	40h	R$ 6.206,13	R$ 120,00
S305	Assistente Social — Saúde	1	0	1	Não	30h	R$ 4.822,32	R$ 120,00
S306	Controlador Interno	1	0	1	Não	40h	R$ 4.822,32	R$ 120,00
S307	Contador	1	0	1	Não	40h	R$ 5.406,59	R$ 120,00
S308	Auditor Fiscal	1	0	1	Não	40h	R$ 5.406,59	R$ 120,00
S309	Professor Pedagogo	9	1	10	Sim	30h	R$ 4.887,50	R$ 120,00
S310	Assistente Social — Educação	1	0	1	Não	30h	R$ 4.448,82	R$ 120,00
S311	Psicólogo — Educação	1	0	1	Não	30h	R$ 4.479,89	R$ 120,00
S312	Nutricionista	2	0	2	Não	20h	R$ 2.500,00	R$ 120,00
S313	Químico	1	0	1	Não	30h	R$ 2.500,00	R$ 120,00
S314	Gestor de Convênios	1	0	1	Não	40h	R$ 3.000,00	R$ 120,00
C401	Agente Administrativo — Câmara Municipal	1	0	1	Não	40h	R$ 1.650,00	R$ 80,00
C402	Agente de Serviços Diversos — Câmara Municipal	1	0	1	Não	40h	R$ 1.640,00	R$ 80,00
C403	Secretário Administrativo — Câmara Municipal	1	0	1	Não	40h	R$ 3.142,89	R$ 120,00
C404	Contador — Câmara Municipal	1	0	1	Não	30h	R$ 4.000,00	R$ 120,00
C405	Procurador Jurídico — Câmara Municipal	1	0	1	Não	20h	R$ 4.000,00	R$ 120,00
	TOTAL GERAL	54	4	58	—	—	—	—

AC = ampla concorrência; PcD = pessoas com deficiência; CR = cadastro de reserva; CH sem. = carga horária semanal. Os códigos C401 a C405 identificam exclusivamente os cargos do Poder Legislativo Municipal; os demais códigos pertencem ao Poder Executivo.

** O valor indicado para o cargo M202 corresponde ao vencimento básico inicial, aplicando-se a complementação condicionada prevista no item 2.2.3 deste Edital.*

Os vencimentos indicados são os fixados nas leis referidas na letra C, vigentes na data de publicação deste Edital. Na data da posse será praticado o vencimento inicial da Classe A, Nível 1, da tabela vigente do respectivo plano de carreira, assegurada a complementação necessária para que a remuneração não seja inferior ao salário mínimo nacional, na forma do item 2.2.2.

B. REQUISITOS MÍNIMOS PARA POSSE

CÓDIGO	CARGO	REQUISITO MÍNIMO
F101	Motorista Categoria D	Ensino fundamental completo; idade mínima de 21 anos; Carteira Nacional de Habilitação categoria D, válida e sem impedimento ao direito de dirigir; exame toxicológico do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro regularmente cumprido; e aprovação na prova prática em caminhão basculante ou caminhão-pipa.
F102	Apoio Administrativo Educacional, Transporte Escolar	Ensino fundamental completo; idade mínima de 21 anos; Carteira Nacional de Habilitação categoria D, válida e sem impedimento ao direito de dirigir; não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ter sido aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos do art. 138, incisos IV e V, da Lei Federal nº 9.503/1997 e da regulamentação do Contran; exame toxicológico do art. 148-A do mesmo diploma regularmente cumprido; e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma do art. 329 do mesmo diploma.
F103	Apoio Administrativo Educacional, Nutrição Escolar	Ensino fundamental completo.
F104	Apoio Administrativo Educacional, Manutenção de Infraestrutura Escolar	Ensino fundamental completo.
M201	Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo; curso técnico em Saúde Bucal ou habilitação equivalente à antiga denominação Técnico de Higiene Dental; e registro regular no Conselho Regional de Odontologia.
M202	Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo; curso técnico em Enfermagem; e registro regular no Conselho Regional de Enfermagem.
M203	Agente Administrativo	Ensino médio completo e aprovação na prova prática de digitação prevista neste Edital.
M204	Técnico Administrativo Educacional, Desenvolvimento Infantil	Ensino médio completo.
M205	Técnico Administrativo Educacional, Multimeios Didáticos	Ensino médio completo.
M206	Técnico Administrativo Educacional, Administração Escolar	Ensino médio completo.
S301	Odontólogo	Curso superior em Odontologia reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Odontologia.
S302	Bioquímico/Farmacêutico	Curso superior em Farmácia, Bioquímica ou formação legalmente habilitante reconhecida pelo MEC, com registro regular no Conselho Regional de Farmácia.
S303	Enfermeiro	Curso superior em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Enfermagem.
S304	Psicólogo, Saúde	Curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Psicologia.
S305	Assistente Social, Saúde	Curso superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social.
S306	Controlador Interno	Curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, reconhecido pelo MEC.
S307	Contador	Curso superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.
S308	Auditor Fiscal	Curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, reconhecido pelo MEC.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITO MÍNIMO
S309	Professor Pedagogo	Licenciatura plena em Pedagogia, reconhecida pelo MEC, ou formação legalmente equivalente que habilite à docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
S310	Assistente Social, Educação	Curso superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social.
S311	Psicólogo, Educação	Curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Psicologia; e experiência profissional como psicólogo, docência em Psicologia na área ou estágio em campo, no sistema educacional, na forma dos requisitos de provimento da Lei Municipal nº 830/2022.
S312	Nutricionista	Curso superior em Nutrição reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Nutricionistas.
S313	Químico	Curso superior em Química, Química Industrial ou Engenharia Química, reconhecido pelo MEC, e registro regular no Conselho Regional de Química.
S314	Gestor de Convênios	Curso superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, reconhecido pelo MEC.
C401	Agente Administrativo — Câmara	Ensino médio completo.
C402	Agente de Serviços Diversos — Câmara	Ensino médio completo. A aptidão física compatível com as atribuições do cargo será verificada no exame médico admissional do item 19.4.
C403	Secretário Administrativo — Câmara	Ensino superior completo.
C404	Contador — Câmara	Curso superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e registro regular no CRC/MT.
C405	Procurador Jurídico — Câmara	Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC e registro regular na OAB/MT.

B.1 Os requisitos deste Anexo reproduzem, sem ampliação, os requisitos de provimento previstos nas leis indicadas na letra C.

B.2 Os conhecimentos de informática, de serviços legislativos, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das áreas de atuação indicados como requisito no Anexo I da Lei Municipal nº 935/2025 para os cargos da Câmara Municipal são aferidos pelas provas deste concurso, conforme o Anexo IV, e não dependem de comprovação documental na posse.

C. BASE LEGAL DOS CARGOS

CÓDIGO	CARGO	LEI DE CRIAÇÃO E DISCIPLINA
F101	Motorista Categoria D	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 17
F102	Apoio Administrativo Educacional, Transporte Escolar	Lei Municipal nº 666/2015, art. 8º, II, c, e Anexo I
F103	Apoio Administrativo Educacional, Nutrição Escolar	Lei Municipal nº 666/2015, art. 8º, II, a, e Anexo I
F104	Apoio Administrativo Educacional, Manutenção de Infraestrutura Escolar	Lei Municipal nº 666/2015, art. 8º, II, b, e Anexo I
M201	Técnico em Saúde Bucal	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 30
M202	Técnico de Enfermagem	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 29
M203	Agente Administrativo	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 1
M204 a M206	Técnico Administrativo Educacional	Lei Municipal nº 666/2015, art. 8º, I, alíneas a, b e c, e Anexo I
S301	Odontólogo	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 20
S302	Bioquímico/Farmacêutico	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 8 (Farmacêutico/Bioquímico)

CÓDIGO	CARGO	LEI DE CRIAÇÃO E DISCIPLINA
S303	Enfermeiro	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 6
S304	Psicólogo, Saúde	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 27
S305	Assistente Social, Saúde	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 8 (Assistente Social 30 horas)
S306	Controlador Interno	Lei Municipal nº 426/2006, art. 2º, e LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 19 (Controlador Interno)
S307	Contador	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 18
S308	Auditor Fiscal	LC Municipal nº 034/2026, art. 1º e Anexos I e II, e LC Municipal nº 035/2026
S309	Professor Pedagogo	Lei Municipal nº 666/2015, Anexos I e II
S310	Assistente Social, Educação	Lei Municipal nº 830/2022, art. 1º e Anexos I e II
S311	Psicólogo, Educação	Lei Municipal nº 830/2022, art. 1º e Anexos I e II
S312	Nutricionista	LC Municipal nº 07/2012, Anexo I, item 19 (Nutricionista 20 horas)
S313	Químico	Lei Municipal nº 962/2026, arts. 1º a 4º e Anexos I e II
S314	Gestor de Convênios	Lei Municipal nº 963/2026, arts. 1º a 5º
C401	Agente Administrativo — Câmara	Lei Municipal nº 935/2025, Anexos I e V; Lei Municipal nº 965/2026, art. 5º.
C402	Agente de Serviços Diversos — Câmara	Lei Municipal nº 935/2025, Anexos I e V; Lei Municipal nº 965/2026, art. 5º.
C403	Secretário Administrativo — Câmara	Lei Municipal nº 935/2025, Anexos I e V; Lei Municipal nº 965/2026, art. 5º.
C404	Contador — Câmara	Lei Municipal nº 935/2025, Anexos I e V; Lei Municipal nº 965/2026, art. 5º.
C405	Procurador Jurídico — Câmara	Lei Municipal nº 935/2025, Anexos I e V; Lei Municipal nº 965/2026, art. 5º.

A numeração dos itens do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/2012 é reiniciada no curso do quadro, razão pela qual há itens de mesmo número para cargos distintos, identificados acima pela denominação.

D. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RESERVA DE VAGAS E ORDEM DE CONVOCAÇÃO

D.1 Poder Executivo. São 53 vagas imediatas. A aplicação de 5% resulta em 2,65, arredondado para 3 vagas, que é o mínimo legal. Este Edital reserva 4 vagas, nos cargos M202, M203, M204 e S309, todos com 5 ou mais vagas imediatas.

D.2 Poder Legislativo. São 5 vagas imediatas, em 5 cargos de vaga única. A reserva de 1 vaga em qualquer deles corresponderia a 100% das vagas do cargo, razão pela qual a reserva se efetiva na ordem de convocação.

D.3 Ordem de convocação em cada cargo, válida para as vagas imediatas, o cadastro de reserva e as vagas que surgirem durante a validade do concurso: da 1ª à 4ª nomeação, lista geral; 5ª nomeação, lista de pessoas com deficiência; da 6ª à 20ª, lista geral; 21ª, lista de pessoas com deficiência; e assim sucessivamente, a cada 20 nomeações (41ª, 61ª e 81ª).

D.4 Nos cargos M202, M203, M204 e S309, a vaga reservada indicada no quadro da letra A corresponde à 5ª nomeação do cargo.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições abaixo reproduzem, sem ampliação, as atribuições legais de cada cargo. Para os cargos F102, F103, F104, M204, M205 e M206, o texto corresponde ao art. 8º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 666/2015.

F101, Motorista Categoria D. Conduzir veículos de transporte de passageiros, carga ou serviço, conforme a habilitação, incluídos caminhão basculante e caminhão-pipa; realizar inspeção diária e cuidados básicos; cumprir itinerários e ordens de serviço; zelar pela segurança de passageiros, patrimônio e terceiros; registrar ocorrências e comunicar necessidade de manutenção; observar integralmente a legislação de trânsito.

F102, Apoio Administrativo Educacional, Transporte Escolar. Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro; manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso; detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; auxiliar no embarque, no desembarque e na segurança dos estudantes; e cumprir os protocolos de proteção de crianças e adolescentes.

F103, Apoio Administrativo Educacional, Nutrição Escolar. Preparar os alimentos que compõem a merenda; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

F104, Apoio Administrativo Educacional, Manutenção de Infraestrutura Escolar. Realizar a limpeza e a higienização das unidades escolares; executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; executar a limpeza das áreas externas, incluídos serviços de jardinagem.

M201, Técnico em Saúde Bucal. Atuar sob supervisão do cirurgião-dentista, realizando ações de promoção e prevenção em saúde bucal, acolhimento, preparo do paciente, instrumentação, processamento de materiais, controle de infecção, registros, educação em saúde e demais atividades permitidas pela Lei Federal nº 11.889/2008 e pelas normas do Conselho Federal de Odontologia.

M202, Técnico de Enfermagem. Prestar cuidados de enfermagem sob orientação e supervisão do enfermeiro; aferir sinais vitais, administrar medicamentos, realizar curativos, coletas e procedimentos autorizados; participar de vacinação, acolhimento, vigilância e educação em saúde; registrar a assistência e observar biossegurança, ética e protocolos do SUS.

M203, Agente Administrativo. Executar atendimento, protocolo, arquivo, cadastro, digitação, elaboração de expedientes e controle de processos; operar sistemas; organizar documentos e agendas; apoiar compras, patrimônio, pessoal, finanças e demais áreas; prestar informações ao público e observar sigilo, proteção de dados e redação oficial.

M204, Técnico Administrativo Educacional, Desenvolvimento Infantil. Auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil, em sala de aula e demais espaços escolares, colaborando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; participar de formação continuada, reuniões e demais atividades formativas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo cumprimento dos direitos da criança estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

M205, Técnico Administrativo Educacional, Multimeios Didáticos. Organizar, controlar e operar aparelhos eletrônicos e recursos didáticos de uso especial, tais como projetores, televisores, computadores, calculadoras, fotocopiadoras e equipamentos audiovisuais; atuar na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

M206, Técnico Administrativo Educacional, Administração Escolar. Executar escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins e relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; prestar assistência e administrar os serviços de almoxarifado, de planejamento e orçamentários, os serviços financeiros, os serviços de

manutenção e controle da infraestrutura, os serviços de transporte e os serviços de manutenção, guarda e controle de materiais e equipamentos.

S301, Odontólogo. Realizar diagnóstico, planejamento e tratamento odontológico; executar ações clínicas, preventivas, restauradoras, cirúrgicas e de urgência dentro de sua competência; prescrever, solicitar exames, registrar prontuários, atuar em equipe e desenvolver vigilância e educação em saúde bucal no âmbito do SUS.

S302, Bioquímico/Farmacêutico. Executar atividades farmacêuticas, bioquímicas e de análises clínicas compreendidas em sua habilitação; realizar ou supervisionar exames, controle de qualidade, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos; prestar responsabilidade técnica; observar biossegurança, rastreabilidade, protocolos do SUS e normas do Conselho Federal de Farmácia.

S303, Enfermeiro. Planejar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem; realizar consulta, prescrição de enfermagem e procedimentos privativos; supervisionar equipe; organizar programas, vacinação, vigilância e educação permanente; atuar em urgência, atenção básica e demais serviços, conforme protocolos, legislação e ética profissional.

S304, Psicólogo, Saúde. Realizar acolhimento, avaliação, diagnóstico psicológico, intervenção individual e coletiva e acompanhamento; integrar ações de saúde mental, atenção básica e rede psicossocial; elaborar registros, relatórios e projetos terapêuticos; atuar em crise, promoção e prevenção, respeitando direitos humanos e ética profissional.

S305, Assistente Social, Saúde. Realizar estudo social, acolhimento, orientação, encaminhamento e articulação de rede; identificar determinantes sociais do processo saúde-doença; elaborar relatórios e pareceres; participar de planejamento, educação em saúde e defesa de direitos; atuar conforme o projeto ético-político do Serviço Social e as normas do SUS.

S306, Controlador Interno. Planejar e executar atividades de controle interno, auditoria e avaliação de gestão; examinar legalidade, legitimidade, economicidade, metas e resultados; acompanhar orçamento, finanças, patrimônio, pessoal, licitações e contratos; emitir relatórios e recomendações; apoiar os controles externo e social e monitorar providências.

S307, Contador. Executar e supervisionar a contabilidade aplicada ao setor público; elaborar registros, balanços, demonstrativos, prestações de contas e relatórios fiscais; acompanhar orçamento, tesouraria, patrimônio e custos; aplicar o PCASP, o MCASP e as normas contábeis; prestar informações aos órgãos de controle e exercer responsabilidade técnica.

S308, Auditor Fiscal. Constituir o crédito tributário mediante lançamento dos tributos de competência do Município e homologar os procedimentos do sujeito passivo; impor penalidades por infração à legislação tributária; executar procedimentos de fiscalização; examinar e auditar a escrita fiscal e contábil; realizar vistorias e apreensões na forma da lei; lavrar notificações, autos de infração e demais termos; decidir sobre cadastro de contribuintes; elaborar pareceres em processos administrativos fiscais; verificar a regularidade dos créditos a inscrever em dívida ativa; adaptar procedimentos às regras da reforma tributária e ao Imposto sobre Bens e Serviços; atuar em cooperação interfederativa; operacionalizar a Nota Fiscal de Serviços eletrônica; e resguardar o sigilo fiscal e a imparcialidade, na forma do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 034/2026.

S309, Professor Pedagogo. Planejar, ministrar e avaliar atividades pedagógicas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; elaborar planos e registros; acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento; promover inclusão, alfabetização, participação familiar e gestão democrática; participar da formação continuada; cumprir currículo, calendário e projeto político-pedagógico; e observar a destinação de hora-atividade prevista no art. 37 da Lei Municipal nº 666/2015.

S310, Assistente Social, Educação. Contribuir para o direito de acesso e permanência na escola; atuar nos processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes; fortalecer a relação entre escola, família e comunidade; contribuir para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades; atuar junto às famílias em situações de ameaça ou violação de direitos; articular parcerias com Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde e movimentos sociais; realizar assessoria técnica à gestão escolar; e contribuir na formação continuada dos profissionais da educação, na forma da Lei Federal nº 13.935/2019 e do Anexo II da Lei Municipal nº 830/2022.

S311, Psicólogo, Educação. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; contribuir com a promoção dos processos de

aprendizagem e com a inclusão; orientar nos casos de dificuldades de escolarização; realizar avaliação psicológica a partir das necessidades identificadas no processo educativo; orientar as equipes na integração entre família, educando e escola; contribuir na formação continuada de professores; atuar em projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola; propor articulação intersetorial no território; e promover ações de acessibilidade, na forma da Lei Federal nº 13.935/2019 e do Anexo II da Lei Municipal nº 830/2022.

S312, Nutricionista. Planejar, coordenar e avaliar ações de alimentação e nutrição; elaborar cardápios, protocolos e ações de educação alimentar; acompanhar estado nutricional, produção, armazenamento, qualidade sanitária e compras; atuar no SUS ou na alimentação escolar conforme lotação; emitir registros e exercer responsabilidade técnica nos termos das normas do Conselho Federal de Nutricionistas.

S313, Químico. Coletar amostras de água na captação, no tratamento e na rede de distribuição; realizar diariamente análises físico-químicas e bacteriológicas; controlar a dosagem de produtos químicos; monitorar pH, turbidez, cor, fluoreto e cloro; emitir laudos e relatórios; exercer a responsabilidade técnica; calibrar, higienizar e conservar equipamentos; e treinar e supervisionar operadores da estação de tratamento de água.

S314, Gestor de Convênios. Identificar oportunidades e planejar, coordenar e acompanhar a captação de recursos; operar o Transferegov.br e outros sistemas oficiais; elaborar propostas, planos de trabalho, projetos e termos de referência; fiscalizar a execução física, orçamentária e financeira dos instrumentos; organizar documentos, emitir manifestações e instruir processos de prestação de contas; e manter a regularidade fiscal, jurídica e cadastral necessária às transferências voluntárias.

C401, Agente Administrativo — Câmara. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; tratar, registrar, conferir, protocolar, digitalizar, classificar e arquivar documentos; preparar relatórios, planilhas e expedientes, prestar atendimento ao público e auxiliar a fiscalização contratual quando designado, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 935/2025.

C402, Agente de Serviços Diversos — Câmara. Executar a limpeza e conservação interna e externa das dependências da Câmara; servir água, café e outras bebidas; realizar entregas de correspondências e documentos; auxiliar em atividades simples de escritório e prestar atendimento básico a visitantes, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 935/2025.

C403, Secretário Administrativo — Câmara. Executar atividades administrativas e de secretaria institucional, apoiar os trabalhos e as sessões da Câmara, atender ao público, organizar documentos, expedientes e informações administrativas, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 935/2025.

C404, Contador — Câmara. Executar os serviços de contabilidade pública e registros contábeis da Câmara, elaborar demonstrações e prestações de contas, prestar informações aos órgãos de controle e exercer a responsabilidade técnica contábil pertinente, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 935/2025.

C405, Procurador Jurídico — Câmara. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Câmara Municipal, elaborar pareceres e manifestações, examinar a legalidade de atos administrativos e exercer as atribuições próprias do cargo previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 935/2025.

ANEXO IV

ESTRUTURA DAS PROVAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

A. ESTRUTURA E PONTUAÇÃO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E TÉCNICO

ÁREA	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30
Língua Portuguesa	8	2,0	16
Conhecimentos Gerais	7	2,0	14
Total da prova objetiva	30	—	60

ÁREA	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	—	—	**60**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ÁREA	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	20	1,8	36
Língua Portuguesa	10	1,2	12
Conhecimentos Gerais	10	1,2	12
Total da prova objetiva	40	—	60
Prova de Redação	1	—	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	—	—	**80**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ÁREA	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	30	1,2	36
Língua Portuguesa	10	1,2	12
Conhecimentos Gerais	10	1,2	12
Total da prova objetiva	50	—	60
Prova de Redação	1	—	20
Avaliação de Títulos	—	—	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	—	—	**90**

Aos cargos F101, F102 e M203 acresce-se a prova prática, de até 20 (vinte) pontos, na forma do capítulo 14 e do Anexo VII, totalizando 80 (oitenta) pontos nos cargos F101 e F102 e 100 (cem) pontos no cargo M203.

B. CONTEÚDOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA, NÍVEL FUNDAMENTAL. Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais. Localização de informações. Tema e finalidade. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Acentuação. Separação silábica. Pontuação. Classes de palavras em uso. Flexão de gênero e número. Concordância nominal e verbal em estruturas simples. Emprego de pronomes. Tempos verbais. Formação de frases. Coesão e sentido de palavras e expressões.

LÍNGUA PORTUGUESA, NÍVEIS MÉDIO E TÉCNICO. Compreensão, interpretação e organização de textos. Tipos e gêneros textuais. Coerência, coesão, referenciação e conectores. Semântica, denotação, conotação, sinonímia e ambiguidade. Ortografia e acentuação. Classes de palavras. Sintaxe do período simples e composto. Concordância, regência e crase. Colocação pronominal. Pontuação. Reescrita e equivalência de estruturas. Adequação à norma-padrão e redação oficial.

LÍNGUA PORTUGUESA, NÍVEL SUPERIOR. Leitura e interpretação de textos de diferentes gêneros. Argumentação, pressupostos, inferências e efeitos de sentido. Coesão, coerência, intertextualidade e referenciação. Semântica lexical e textual. Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. Concordância e regência. Crase. Colocação pronominal. Pontuação. Reescrita, paralelismo e correção gramatical. Variação linguística e adequação. Redação oficial conforme o Manual de Redação da Presidência da República.

CONHECIMENTOS GERAIS, TODOS OS NÍVEIS. Aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, culturais e ambientais do Brasil, de Mato Grosso e de Rio Branco/MT. Atualidades relevantes ocorridas até a data de publicação deste Edital, envolvendo cidadania, políticas públicas, meio ambiente, saúde, educação, economia, ciência, tecnologia e sociedade. Ética, convivência, diversidade, direitos humanos e sustentabilidade. Noções de organização municipal e de atendimento ao cidadão. Uso responsável da informação e segurança digital.

C. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS POR CARGO

F101, Motorista Categoria D. Código de Trânsito Brasileiro e atualizações. Normas de circulação e conduta. Sinalização. Infrações e penalidades. Habilitação e documentação, com ênfase na categoria D e no art. 138 do CTB. Direção defensiva. Transporte de passageiros e de cargas. Condições adversas. Prevenção de acidentes. Primeiros socorros. Noções de

mecânica, manutenção preventiva, pneus, freios, sistema elétrico e inspeção diária. Operação de caminhão basculante e caminhão-pipa. Segurança, ergonomia, meio ambiente e atendimento ao público. Deveres do servidor e conservação do patrimônio, na forma da Lei Municipal nº 668/2015.

F102, Apoio Administrativo Educacional, Transporte Escolar. Código de Trânsito Brasileiro, com ênfase no transporte escolar, nos condutores e nos veículos. Normas do Contran aplicáveis. Direção defensiva, embarque, desembarque e segurança de crianças. Rotas, listas e ocorrências. Inspeção e manutenção preventiva. Primeiros socorros. Estatuto da Criança e do Adolescente, proteção integral e dever de comunicação. Relações humanas, ética, inclusão e atendimento à comunidade escolar. Lei Municipal nº 666/2015, cargos, perfis e atribuições do Apoio Administrativo Educacional.

F103, Apoio Administrativo Educacional, Nutrição Escolar. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Boas práticas para serviços de alimentação. Higiene pessoal, ambiental, de utensílios e de alimentos. Recebimento, armazenamento, validade, temperatura e controle de estoque. Pré-preparo, preparo e distribuição. Contaminação cruzada, doenças transmitidas por alimentos, alergias e restrições alimentares. Manejo de resíduos. Segurança do trabalho. Educação alimentar e atendimento aos estudantes. Lei Municipal nº 666/2015, cargos, perfis e atribuições do Apoio Administrativo Educacional.

F104, Apoio Administrativo Educacional, Manutenção de Infraestrutura Escolar. Técnicas e rotinas de limpeza, conservação e organização. Uso, diluição, identificação e armazenamento de produtos. Equipamentos de proteção individual. Prevenção de acidentes e incêndios. Pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria. Comunicação de riscos. Limpeza de áreas internas, externas e sanitários. Jardinagem básica. Coleta seletiva e manejo de resíduos. Economia de água e energia. Acessibilidade, relações humanas e proteção da comunidade escolar. Lei Municipal nº 666/2015, cargos, perfis e atribuições do Apoio Administrativo Educacional.

M201, Técnico em Saúde Bucal. Lei Federal nº 11.889/2008. Ética e atribuições da equipe de saúde bucal. SUS, atenção primária e Política Nacional de Saúde Bucal. Anatomia e fisiologia bucal básicas. Cariologia e doença periodontal. Promoção, prevenção e educação em saúde. Instrumentação e trabalho a quatro mãos. Materiais odontológicos. Radiologia e proteção. Esterilização, desinfecção, biossegurança e resíduos. Prontuário, acolhimento e urgências. Atendimento a crianças, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

M202, Técnico de Enfermagem. Lei Federal nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. SUS, princípios, organização, redes e atenção primária. Processo de trabalho e registros. Sinais vitais, higiene, conforto, mobilização, coleta, curativos e administração de medicamentos. Imunização e rede de frio. Saúde da criança, da mulher, do adulto e da pessoa idosa. Doenças transmissíveis e crônicas. Urgência e emergência, suporte básico de vida e primeiros socorros. Biossegurança, precauções, resíduos e segurança do paciente.

M203, Agente Administrativo. Princípios da Administração Pública. Atendimento ao público e comunicação. Redação oficial. Protocolo, arquivo, classificação e gestão de documentos. Rotinas de pessoal, patrimônio, almoxarifado, compras e processos. Noções da Lei Federal nº 14.133/2021. Transparência, acesso à informação e Lei Geral de Proteção de Dados. Matemática básica aplicada. Informática, sistema operacional, editor de textos, planilhas, apresentações, internet, correio eletrônico, nuvem, segurança e boas práticas. Ética e trabalho em equipe. Legislação municipal, na forma da letra D deste Anexo.

M204, Técnico Administrativo Educacional, Desenvolvimento Infantil. Desenvolvimento e aprendizagem na infância. Cuidar e educar. BNCC e campos de experiências da Educação Infantil. Organização de tempos, espaços, brincadeiras e interações. Alimentação, higiene, repouso e autonomia. Observação e registros. Inclusão e acessibilidade. Relação com as famílias. Estatuto da Criança e do Adolescente e proteção integral. Prevenção de violência, acidentes e doenças. Primeiros socorros, Lei Federal nº 13.722/2018. Ética e trabalho integrado com a equipe pedagógica. Lei Municipal nº 666/2015, cargos, perfis e atribuições do Técnico Administrativo Educacional.

M205, Técnico Administrativo Educacional, Multimeios Didáticos. Biblioteca escolar, acervo, catalogação básica, circulação e preservação. Laboratórios e recursos audiovisuais. Tecnologias educacionais e mídias. Informática, arquivos, editor de textos, planilhas, apresentações, internet, correio eletrônico, nuvem e segurança. Operação e cuidados com projetores, computadores, impressoras e equipamentos de som. Acessibilidade digital. Direitos autorais, uso de imagem e

Lei Geral de Proteção de Dados. Atendimento, inventário e apoio a projetos pedagógicos. Lei Municipal nº 666/2015, cargos, perfis e atribuições do Técnico Administrativo Educacional.

M206, Técnico Administrativo Educacional, Administração Escolar. LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente e organização da educação básica. Escrituração e documentação escolar. Matrícula, transferência, frequência, histórico, atas e certificados. Arquivo, protocolo e conservação. Censo Escolar. Sistemas educacionais. Redação oficial e atendimento. Conselho escolar e gestão democrática. Informática aplicada. Lei Geral de Proteção de Dados, sigilo e autenticidade documental. Ética e relações interpessoais. Legislação municipal, na forma da letra D deste Anexo.

S301, Odontólogo. SUS, atenção primária, redes e Política Nacional de Saúde Bucal. Ética, responsabilidade e prontuário. Semiologia, diagnóstico e plano de tratamento. Cariologia, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia oral menor, urgências e farmacologia. Radiologia e proteção. Odontopediatria e atenção a gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Saúde coletiva, epidemiologia e educação em saúde. Biossegurança, esterilização, acidentes ocupacionais e resíduos. Lesões bucais e encaminhamento. Segurança do paciente.

S302, Bioquímico/Farmacêutico. Legislação farmacêutica e ética profissional. SUS, assistência farmacêutica e atenção básica. Ciclo da assistência farmacêutica, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação. Farmacologia e uso racional de medicamentos. Farmacovigilância. Análises clínicas, hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia e urinálise. Controle interno e externo da qualidade. Coleta, conservação e transporte de amostras. Biossegurança, resíduos, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

S303, Enfermeiro. Legislação e ética de enfermagem. SUS, princípios, gestão, participação, atenção primária e redes. Processo de enfermagem, consulta, diagnósticos e registros. Gestão de equipe, dimensionamento, educação permanente e qualidade. Saúde da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e da pessoa idosa. Imunização. Vigilância epidemiológica e doenças transmissíveis. Condições crônicas. Urgência, emergência e suporte de vida. Medicamentos, feridas e procedimentos. Prevenção de infecções, biossegurança e segurança do paciente.

S304, Psicólogo, Saúde. SUS e saúde mental. Reforma psiquiátrica, RAPS, CAPS e atenção psicossocial. Psicopatologia e avaliação psicológica. Entrevista, acolhimento, diagnóstico e documentos psicológicos. Intervenções individuais, familiares, grupais e comunitárias. Crise, risco de suicídio, álcool e outras drogas. Desenvolvimento humano e ciclos de vida. Violências e trabalho em rede. Promoção e prevenção. Ética, direitos humanos, sigilo, registros e resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

S305, Assistente Social, Saúde. Lei Federal nº 8.662/1993 e Código de Ética Profissional. Fundamentos e instrumentos do Serviço Social. Questão social, direitos e seguridade. SUS, controle social e determinantes sociais da saúde. Trabalho em equipe, acolhimento, estudo social, entrevista, visita, relatório e parecer. Planejamento e avaliação. Redes de proteção, benefícios e políticas sociais. Saúde mental, violências, infância, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Sigilo, autonomia, projeto ético-político e parâmetros do CFESS para atuação na saúde.

S306, Controlador Interno. Constituição Federal, controle e fiscalização. Lei Federal nº 4.320/1964. Lei Complementar Federal nº 101/2000. Planejamento e orçamento, PPA, LDO e LOA. Receita, despesa, créditos e restos a pagar. Contabilidade e demonstrativos públicos. Auditoria governamental, riscos, controles, evidências, achados e monitoramento. Licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021. Pessoal, patrimônio, convênios e transferências. Transparência, Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados e controle social. Prestação de contas e atuação dos Tribunais de Contas. Ética e responsabilização. Legislação municipal, na forma da letra D deste Anexo.

S307, Contador. Contabilidade Geral e Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal. MCASP, PCASP e NBC TSP vigentes. Princípios, registros e mensuração. Receitas, despesas, créditos, restos a pagar, dívida ativa e dívida pública. PPA, LDO, LOA e execução orçamentária. Demonstrações contábeis e consolidação. Custos, patrimônio, depreciação e inventário. Relatórios fiscais e limites. Prestação de contas. Licitações e contratos. Retenções, obrigações acessórias e folha de pagamento. Auditoria, controles e ética profissional. Legislação municipal, na forma da letra D deste Anexo.

S308, Auditor Fiscal. Sistema Tributário Nacional e limitações ao poder de tributar. Código Tributário Nacional, obrigação, crédito, lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias, administração e fiscalização. Tributos municipais, IPTU, ITBI,

ISS, taxas e contribuição de melhoria. Competência, fato gerador, base de cálculo, sujeitos, imunidades e isenções. Simples Nacional e ISS. Reforma tributária, Emenda Constitucional nº 132/2023, Imposto sobre Bens e Serviços e transição. Nota Fiscal de Serviços eletrônica. Processo administrativo fiscal, autos, diligências e prova. Dívida ativa e execução fiscal. Sigilo fiscal, contabilidade básica aplicada à fiscalização, documentos eletrônicos, ética e atendimento ao contribuinte. Legislação municipal, na forma da letra D deste Anexo.

S309, Professor Pedagogo. Constituição Federal, direito à educação. LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação e legislação de inclusão. BNCC e diretrizes curriculares. Teorias da aprendizagem e do desenvolvimento. Didática, planejamento, currículo, metodologias e avaliação. Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Alfabetização e letramento, matemática, ciências humanas e da natureza em perspectiva interdisciplinar. Educação especial inclusiva, diversidade e direitos humanos. Gestão democrática, projeto político-pedagógico e relação família-escola. Tecnologias educacionais. Formação docente, registros e recuperação da aprendizagem. Lei Municipal nº 666/2015, carreira, jornada e hora-atividade.

S310, Assistente Social, Educação. Lei Federal nº 8.662/1993, Código de Ética Profissional e Lei Federal nº 13.935/2019. Política educacional, LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente e direito à educação. Questão social e seus efeitos no acesso, na permanência e na aprendizagem. Atuação institucional e intersetorial. Busca ativa, inclusão, diversidade, violência, evasão e trabalho infantil. Estudo social, entrevista, visita, relatório e parecer. Trabalho com famílias e comunidade. Rede socioassistencial e de proteção. Planejamento, projetos, sigilo e parâmetros do CFESS para a educação.

S311, Psicólogo, Educação. Lei Federal nº 13.935/2019. Psicologia escolar e educacional, história, fundamentos e atuação institucional. Desenvolvimento, aprendizagem e processos de escolarização. Queixa escolar e crítica à medicalização. Inclusão, acessibilidade, diversidade e direitos humanos. Convivência, intimidação sistemática, violência e saúde mental na escola. Intervenções coletivas, formação de educadores e trabalho com famílias. Avaliação e documentos psicológicos no contexto educacional. Rede de proteção, Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB, ética, sigilo e resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

S312, Nutricionista. Legislação e ética profissional. SUS e Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Avaliação nutricional nos ciclos de vida. Necessidades nutricionais, dietoterapia e educação alimentar. Segurança alimentar e nutricional. Alimentação coletiva, planejamento de cardápios, ficha técnica, compras, recebimento, armazenamento, produção e distribuição. Boas práticas, APPCC, microbiologia e doenças transmitidas por alimentos. Programa Nacional de Alimentação Escolar e atribuições do nutricionista na alimentação escolar. Controle de qualidade, custos, desperdício, alergias e necessidades alimentares especiais.

S313, Químico. Química geral, analítica, inorgânica, orgânica e físico-química. Soluções, equilíbrio químico, pH, alcalinidade, dureza, turbidez, cor, cloro e fluoreto. Microbiologia e controle da qualidade da água. Coleta, preservação e análise de amostras. Tratamento de água, coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. Produtos químicos, dosagem e segurança. Operação, calibração e conservação de equipamentos laboratoriais. Controle de qualidade, elaboração de laudos e responsabilidade técnica. Padrões de potabilidade, vigilância da qualidade da água, saneamento básico, saúde pública, biossegurança e gestão de resíduos.

S314, Gestor de Convênios. Transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres. Transferegov.br e sistemas oficiais. Prospecção de oportunidades e captação de recursos. Elaboração de propostas, planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência. Lei Federal nº 14.133/2021. Planejamento, orçamento público, PPA, LDO e LOA. Execução física, orçamentária e financeira. Cronogramas, metas, indicadores, fiscalização e monitoramento. Prestação de contas, tomada de contas especial, responsabilização e controle. Regularidade fiscal, jurídica e cadastral. Transparência, acesso à informação, integridade e gestão documental.

**Os conhecimentos específicos dos cargos da Câmara Municipal serão cobrados pelas disciplinas e pelos subtemas indicados abaixo. As atribuições descritas no Anexo III têm caráter informativo e não substituem este conteúdo programático.*

C401, Agente Administrativo — Câmara. 1. Administração Pública: princípios, organização administrativa, atos administrativos, serviços públicos, agentes públicos, ética e atendimento ao cidadão. 2. Rotinas administrativas: protocolo, tramitação, classificação, arquivamento, conservação, digitalização e gestão de documentos. 3. Redação oficial: linguagem,

padronização, ofício, memorando, requerimento, declaração, certidão, ata, relatório e comunicação institucional. 4. Noções de gestão de pessoas, materiais, almoxarifado, patrimônio, inventário e logística. 5. Noções de licitações, contratação direta, contratos administrativos, fiscalização contratual e sanções, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. 6. Transparência pública, acesso à informação, proteção de dados pessoais e atendimento ao público. 7. Informática: sistema operacional, editor de textos, planilha eletrônica, apresentações, correio eletrônico, internet, armazenamento em nuvem e segurança da informação. 8. Noções de organização e processo legislativo municipal.

C402, Agente de Serviços Diversos — Câmara. 1. Técnicas de limpeza, higienização e conservação de ambientes internos, externos, sanitários, móveis, equipamentos e instalações públicas. 2. Produtos e materiais de limpeza: identificação, finalidade, diluição, aplicação, incompatibilidades, rotulagem, armazenamento e prevenção de intoxicações. 3. Equipamentos de trabalho e uso correto de EPI e EPC. 4. Segurança do trabalho, ergonomia, prevenção de acidentes, princípios de combate a incêndio e primeiros socorros básicos. 5. Coleta, acondicionamento e destinação de resíduos, coleta seletiva e sustentabilidade. 6. Conservação do patrimônio público, organização de ambientes e rotinas de copa. 7. Atendimento ao público, comunicação, relações interpessoais, ética, urbanidade e sigilo. 8. Noções de protocolo, entrega de documentos e apoio às rotinas administrativas e às sessões legislativas.

C403, Secretário Administrativo — Câmara. 1. Administração Pública: princípios, organização administrativa, atos, poderes, agentes e serviços públicos. 2. Processo legislativo municipal: espécies de proposições, iniciativa, tramitação, comissões, sessões, plenário, quórum, discussão, votação, sanção, veto, promulgação e publicação. 3. Organização e funcionamento da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, das comissões e das sessões. 4. Redação oficial e técnica legislativa: Lei Complementar Federal nº 95/1998, atas, ofícios, requerimentos, indicações, moções, pareceres, autógrafos, resoluções e decretos legislativos. 5. Protocolo, arquivo, gestão documental, classificação, temporalidade, conservação e acesso a documentos. 6. Cerimonial, atendimento ao público, comunicação institucional e relações interpessoais. 7. Transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e controle social. 8. Informática: editor de textos, planilhas, apresentações, correio eletrônico, internet, armazenamento em nuvem e segurança da informação.

C404, Contador — Câmara. 1. Contabilidade Geral e Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 3. Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000. 4. Planejamento e orçamento: PPA, LDO, LOA, créditos adicionais, receita, despesa, restos a pagar, dívida pública e suprimento de fundos. 5. Registros e variações patrimoniais, mensuração de ativos e passivos, depreciação, provisões, inventário e patrimônio público. 6. Balanços, demonstrações contábeis, notas explicativas, consolidação e análise das contas públicas. 7. Retenções, folha de pagamento, obrigações tributárias e previdenciárias no setor público. 8. Controle interno e externo, prestação de contas, responsabilidade fiscal, auditoria governamental e atuação do TCE-MT. 9. Contabilização de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres. 10. Responsabilidade técnica e ética profissional contábil.

C405, Procurador Jurídico — Câmara. 1. Direito Constitucional: princípios fundamentais, direitos e garantias, organização do Estado, Administração Pública, Poder Legislativo, processo legislativo, controle de constitucionalidade e funções essenciais à Justiça. 2. Direito Administrativo: princípios, atos, poderes, agentes, serviços públicos, responsabilidade civil do Estado, bens públicos, processo administrativo e controle da Administração. 3. Licitações, contratação direta, contratos administrativos, fiscalização, alterações, extinção e sanções, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. 4. Direito Municipal: autonomia, competências municipais, organização dos Poderes, Lei Orgânica, Regimento Interno e processo legislativo municipal. 5. Direito Civil e Processual Civil: pessoas jurídicas, obrigações, contratos, responsabilidade civil, Fazenda Pública em juízo, tutela provisória, mandado de segurança, ação civil pública e ação popular. 6. Direito Financeiro: orçamento público, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, receita, despesa e controle. 7. Agentes públicos, regime jurídico, processo disciplinar e responsabilidades. 8. Improbidade administrativa, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, acesso à informação, proteção de dados pessoais e transparência. 9. Técnica legislativa, Lei Complementar Federal nº 95/1998, elaboração de pareceres, consultoria, assessoramento e representação judicial do Poder Legislativo.

D. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Aplicável aos cargos M203, M206, S306, S307, S308 e S314, no âmbito do Poder Executivo: Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 668/2015 e alterações; Lei Complementar Municipal nº 07/2012 e alterações; e legislação municipal específica

pertinente ao cargo. Aplicável aos cargos C401, C402, C403, C404 e C405, no âmbito do Poder Legislativo: Lei Orgânica do Município, especialmente as disposições relativas ao Poder Legislativo; Regimento Interno da Câmara Municipal; Lei Municipal nº 935/2025; Lei Municipal nº 965/2026; e normas municipais relativas aos deveres, às proibições, às responsabilidades e à ética dos servidores públicos, quando aplicáveis.

Lei Orgânica do Município de Rio Branco/MT, organização político-administrativa, competências, Poder Executivo e Poder Legislativo, servidores públicos e fiscalização financeira e orçamentária. Lei Municipal nº 668/2015, Estatuto dos Servidores Públicos, provimento, vacância, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, direitos, deveres, proibições, responsabilidades e processo administrativo disciplinar. Lei Complementar Municipal nº 07/2012, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral e da Saúde, estrutura de classes e níveis e evolução funcional. Princípios constitucionais da Administração Pública e regime jurídico dos atos administrativos.

E. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A legislação será cobrada com as alterações vigentes até a data de publicação deste Edital. Quando houver revogação ou alteração posterior, a banca poderá ajustar o conteúdo por retificação.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior.

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado concluído e pertinente	5,0	1	5,0
Mestrado concluído e pertinente	3,0	1	3,0
Especialização lato sensu, mínimo de 360 horas, pertinente	2,0	1	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**-**	**-**	**10,0**

MATRIZ OBJETIVA DE PERTINÊNCIA

GRUPO DE CARGOS	ÁREAS DE TÍTULOS ACEITAS
Saúde, cargos S301 a S305 e S312	Área profissional específica do cargo; Saúde Pública; Saúde Coletiva; Epidemiologia; Gestão em Saúde; ou área clínica diretamente relacionada às atribuições
Controle, Contabilidade, Tributação e Convênios, cargos S306 a S308 e S314	Administração Pública; Administração; Ciências Contábeis; Economia; Direito Público; Finanças Públicas; Controle; Auditoria; Tributação; Convênios e Transferências; Gestão de Projetos; ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.
Química e tratamento de água, cargo S313	Química; Química Industrial; Engenharia Química; Saneamento; Meio Ambiente; Tratamento e Qualidade da Água; Controle de Qualidade; ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.
Educação, cargos S309 a S311	Educação; Ensino; Aprendizagem; Gestão Escolar; Educação Inclusiva; Políticas Educacionais; ou área profissional específica do cargo aplicada à educação
Câmara Municipal — cargos C403 a C405	Administração Pública; Administração; Gestão Pública; Processo Legislativo; Direito Público; Ciências Contábeis; Contabilidade Pública; Finanças Públicas; Controle; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Financeiro; Processo Legislativo; ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.

V.1 Diploma, certificado ou declaração de conclusão deverá conter identificação da instituição, curso, nível, data de conclusão e assinatura ou validação eletrônica.

V.2 Declaração sem diploma poderá ser aceita se acompanhada de histórico escolar e se informar que todos os requisitos foram cumpridos e que o título está em expedição.

V.3 Na pós-graduação lato sensu, a carga horária deverá constar expressamente.

V.4 Somente um título será pontuado em cada categoria. Pontos excedentes ao limite serão desconsiderados.

V.5 O diploma de graduação e o registro profissional exigidos como requisito para a posse não são títulos pontuáveis. O certificado ou diploma de pós-graduação apresentado para comprovar requisito do cargo, se houver, também não pontuará.

V.6 A pertinência será examinada exclusivamente pela matriz deste Anexo. O indeferimento indicará a razão concreta e a área considerada incompatível.

V.7 Arquivo ilegível, incompleto ou sem possibilidade de autenticação não será pontuado.

V.8 A pontuação obtida nesta etapa não altera a classe de ingresso na carreira, que será sempre a Classe A, Nível 1, na forma do item 2.2.1 deste Edital.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO
Aplicável exclusivamente aos cargos de nível médio e superior.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	MÁXIMO
1. Adequação ao tema e ao tipo textual	Compreensão da proposta; atendimento integral ao tema; tese definida; manutenção da estrutura dissertativo-argumentativa e respeito à extensão exigida	5,0
2. Organização, coerência e coesão	Planejamento do texto; encadeamento; paragrafação; conectores; progressão temática; ausência de contradições e repetições prejudiciais	5,0
3. Qualidade da argumentação	Seleção e articulação de ideias; consistência, pertinência e desenvolvimento dos argumentos; autoria e sustentação do ponto de vista	5,0
4. Domínio da norma-padrão	Ortografia, acentuação, pontuação, concordância, regência, crase, colocação, construção sintática e propriedade vocabular	5,0
TOTAL	-	**20,0**

ANEXO VII

CRITÉRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS
A. REGRAS GERAIS

VII.A.1 As provas práticas serão aplicadas na data do Anexo I aos candidatos convocados nos termos do item 14.1, em horários individualizados.

VII.A.2 A etapa valerá 20 pontos e exigirá nota mínima de 10 pontos. Ausência, recusa injustificada, fraude ou descumprimento de regra essencial de segurança acarretará eliminação.

VII.A.3 Cada candidato receberá espelho individual com marcação dos itens, notas, deduções, ocorrências e identificação funcional dos examinadores.

VII.A.4 Será assegurada adaptação razoável ao candidato com deficiência, desde que não suprima habilidade essencial do cargo nem altere o padrão de avaliação.

VII.A.5 Aspectos operacionais das provas práticas, como horários individualizados, ordem de realização, percurso, veículo, equipamento e organização do local, poderão ser ajustados por necessidade técnica ou de segurança, sem alteração dos critérios, da pontuação ou das hipóteses de eliminação previstos neste Anexo. Qualquer ajuste será publicado em www.inscricoesceibtec.com.br com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da aplicação.

B. CARGOS F101, MOTORISTA CATEGORIA D, E F102, TRANSPORTE ESCOLAR

A prova será realizada em caminhão basculante ou caminhão-pipa, em conformidade com o requisito de provimento do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/2012. Para o cargo F102, a prova será realizada em veículo de transporte escolar da frota municipal, com a mesma grade de avaliação.

BLOCO	ITENS OBSERVADOS	MÁXIMO
Inspeção e preparação	Ajustes; cinto; painel; itens de segurança; verificação externa e comunicação de anomalias	4,0
Controle e manobras	Partida; embreagem e marchas; ré; baliza ou estacionamento; domínio do veículo	6,0
Circulação e segurança	Sinalização; preferência; velocidade; distância; observação; conversões; direção defensiva	8,0
Finalização	Estacionamento seguro; freio; desligamento; conferência e relato de ocorrência	2,0
TOTAL	-	**20,0**

Cada item do checklist será classificado como executado, parcialmente executado ou não executado. Erro leve desconta 0,5 ponto, erro médio desconta 1 ponto e erro grave desconta 2 pontos. A mesma conduta não poderá ser descontada em mais de um bloco, salvo consequências autônomas descritas no espelho.

São faltas eliminatórias causar colisão por conduta própria, avançar sinal vermelho ou parada obrigatória, exigir intervenção física do examinador para evitar acidente, exceder em mais de 20% o limite da via, usar telefone, conduzir sem cinto, abandonar o veículo sem imobilização, dirigir na contramão fora de manobra autorizada e demonstrar perda de controle que gere risco concreto. A ocorrência será descrita e assinada por 2 (dois) examinadores.

O percurso, o tipo de veículo e as manobras serão equivalentes para todos os candidatos do mesmo cargo. A ordem poderá ser sorteada. Falha mecânica ou fato externo não imputável ao candidato dará direito a reinício ou reaplicação com tarefa equivalente.

C. CARGO M203, AGENTE ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO

CRITÉRIO	REGRA OBJETIVA	MÁXIMO
Fidelidade	Comparação automatizada com texto-padrão de 1.200 caracteres, incluídos espaços, pela fórmula A = 10 × máx[0, (1.200 − E) ÷ 1.200], em que E é o total de inserções, omissões e substituições	10,0
Produtividade	P = 8 × mín[CD ÷ 1.000, 1], em que CD é o número de caracteres corretos digitados na sequência do texto-padrão	8,0
Formatação e salvamento	F = 0,5 ponto para cada operação correta, a saber, fonte, tamanho, alinhamento e parágrafos, e salvamento no nome e local indicados	2,0
TOTAL	Nota = A + P + F, limitada a 20 pontos e arredondada para 2 casas decimais	**20,0**

VII.C.1 O candidato terá 10 minutos, em computador padronizado, sem corretor ortográfico, preenchimento automático, internet ou arquivo pessoal.

VII.C.2 Antes do início haverá teste de 2 minutos, com texto diferente e sem pontuação. Após instrução comum, será entregue o texto-padrão impresso.

VII.C.3 O relatório de comparação indicará E, CD, a fórmula, a formatação e a nota. A banca divulgará, com o resultado preliminar, o texto-padrão e o arquivo produzido pelo candidato.

VII.C.4 Falha de equipamento ou de energia não imputável ao candidato interromperá a contagem e ensejará retomada ou reaplicação com texto equivalente, registrada em ata.

ANEXO VIII — MODELOS DE REQUERIMENTOS

MODELO A — REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL/PCD

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	
CPF / inscrição	
Cargo / código	
Telefone / e-mail	
Condição declarada	
Atendimento solicitado	
Justificativa	
Documento anexado	

Declaro verdadeiras as informações e solicito análise nos termos do Edital.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome do candidato	
CPF / inscrição	
Cargo / código	
Etapa ou ato recorrido	
Questão, critério ou item do Edital	
Decisão ou resultado contestado	

FUNDAMENTAÇÃO

_____

_____

PEDIDO

_____

_____

_____

Documentos anexados: _____

_____, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

O recurso deverá ser transmitido pelo sistema eletrônico, no prazo próprio do Anexo I, com um pedido por objeto. Este modelo organiza as informações mínimas e não substitui o protocolo eletrônico.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: _____

CPF nº: _____ Inscrição nº: _____

Cargo e código: _____

Declaro, sob as penas da lei, para fins de isenção da taxa do Concurso Público nº 001/2026, que:

( ) estou desempregado e não percebo renda decorrente de vínculo formal de trabalho nem renda autônoma incompatível com o benefício;

( ) sou trabalhador e possuo renda individual mensal de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

( ) integro família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

( ) sou doador regular de sangue e realizei, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital, conforme documento anexo;

( ) sou doador de medula óssea, inscrito no REDOME ou em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde antes da publicação do Edital;

( ) fui convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral e prestei serviço eleitoral em, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais anteriores à publicação do Edital, conforme certidão anexa.

Declaro que as informações são verdadeiras, autorizo a verificação em bases oficiais e estou ciente de que a falsidade ou omissão poderá causar indeferimento, eliminação e responsabilização civil, administrativa e penal.

Relação dos documentos anexados: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

A declaração, isoladamente, não comprova o direito à isenção. O candidato deverá anexar os documentos previstos no item 6.3 e observar o prazo do Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 1/2026

(1º) PRIMEIRO TERMO **DE PRORROGAÇÃO DA** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2025

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA, *CNPJ: 05.128.000/001-95*

Licitação: PE n. 10/2025

Proc. adm. 289/2025

Prazo: (12) meses – início: 11.09.2026 - termino: 12.09.2027.

Valor: R$ 292.134,40

ASS. 11/09/2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 1/2026

(1º) PRIMEIRO TERMO **DE PRORROGAÇÃO DA** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2025

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e **SUPERMERCADO CASTRO LTDA,** *CNPJ: 17.510.324/0001-72*

Licitação: PE n. 10/2025

Proc. adm. 289/2025

Prazo: (12) meses – início: 11.09.2026 - termino: 12.09.2027.

Valor: R$ 230.562,90

ASS. 11/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2026/SEMED

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO OESTE – MT

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE – MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente os princípios da gestão democrática da educação pública, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção para provimento da função de Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, mediante processo constituído de **2 (duas) etapas**, a saber:

I – 1ª Etapa: Inscrição e entrega do Plano de Trabalho; II – 2ª Etapa: Avaliação escrita e Análise de Títulos.

O processo será realizado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O PRESENTE EDITAL ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTERESSADOS EM EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

1.2 O PROCESSO SELETIVO TEM COMO FINALIDADE SELECIONAR PROFISSIONAIS QUE DEMONSTREM:

a) Conhecimento da legislação educacional; b) Domínio dos princípios da gestão democrática; c) Capacidade de liderança e articulação da comunidade escolar; d) Conhecimento sobre gestão pedagógica, administrativa e financeira; e) Capacidade de planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados educacionais; f) Compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes; g) Capacidade de elaboração e execução de Plano de Trabalho compatível com a realidade da rede municipal.

1.3 O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DEVERÁ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

2. DAS UNIDADES ESCOLARES

2.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO SERÁ DESTINADO AO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE POSSUAM VAGA PARA A FUNÇÃO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE EM ANEXO I DESTE EDITAL.

2.2 O NÚMERO DE VAGAS SERÁ DEFINIDO DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

PODERÃO CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO OESTE-MT OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA:

I – Professor da Rede Municipal de Ensino, ocupante de cargo efetivo, que atenda aos requisitos de formação, experiência profissional e demais condições estabelecidas neste Edital;

II - Técnico Administrativo Educacional, ocupante de cargo efetivo, que atenda aos requisitos de formação, experiência profissional e demais condições estabelecidas neste Edital;

III – Técnico em Apoio Administrativo Educacional, ocupante de cargo efetivo, que atenda aos requisitos de formação, experiência profissional e demais condições estabelecidas neste Edital;

IV – Possua formação exigida pela legislação para o exercício da função de gestão escolar;

V – Esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI – Não esteja cumprindo penalidade administrativa;

VII – Apresente a documentação exigida neste Edital;

VIII – Declare ciência e concordância com as normas estabelecidas neste Edital;

IX – Não estar em situação de afastamentos, licenças recorrentes, readaptação funcional, que não esteja em processo de aposentadoria em agendamento e redução de jornada que comprometam a disponibilidade e a continuidade necessária ao exercício da função de diretor (a) escolar;

X – Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária.

XI – Apresentar documento de disponibilidade para cumprir integralmente a jornada de trabalho e as atribuições inerentes a função de diretor (a) escolar, conforme anexo deste edital.

Parágrafo Único: Em caso de não haver inscritos que atendam os requisitos acima, o ocupante do cargo de diretor escolar, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os critérios de possuir formação em licenciatura plena, ter residência fixa no município e ter experiência comprovada em docência ou gestão escolar.

3.1 OS REQUISITOS PREVISTOS NESTE ITEM DEVERÃO SER COMPROVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO.

3.2 A AUSÊNCIA DE QUALQUER REQUISITO OBRIGATÓRIO IMPLICARÁ O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO DE 01/12/2026 A 04/12/2026, DAS 08 HS ÀS 11 HS NO PERÍODO MATUTINO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

4.2 NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Documento oficial de identificação;

III – Comprovante de formação acadêmica;

IV – Comprovante de vínculo funcional com a Rede Municipal de Ensino;

V – Documentos comprobatórios dos títulos apresentados (Apresentar os Originais para o visto confere);

VI – Declaração de que atende aos requisitos estabelecidos neste Edital;

VII - Documento de disponibilidade para cumprir integralmente a jornada de trabalho e as atribuições inerentes a função de diretor (a) escolar;

VIII – Plano de Trabalho, conforme as regras estabelecidas para a 1ª etapa.

4.3 NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES FORA DO PRAZO, SENDO OBRIGATÓRIA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, SOMENTE AO INTEGRANTE DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO RECEBIMENTO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será composto por **3 (três) etapas**, de caráter classificatório, conforme os critérios e pontuações estabelecidos neste Edital.

Etapa	Modalidade	Pontuação
1ª	Inscrição e Plano de trabalho	---
2ª	Avaliação Escrita	80 pontos
3ª	Análise de Títulos	20 pontos
	Total	**100 pontos**

6. DA AVALIAÇÃO:

6.1 A AVALIAÇÃO ESCRITA SERÁ DESTINADA A AFERIR OS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR.

6.2 A AVALIAÇÃO TERÁ VALOR MÁXIMO DE 80 (OITENTA) PONTOS.

6.3 A AVALIAÇÃO CONTEMPLARÁ QUESTÕES OBJETIVAS E/OU DISCURSIVAS RELACIONADAS AOS SEGUINTES CONTEÚDOS:

I – Constituição Federal, no que se refere à educação;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – Plano Nacional de Educação e legislação educacional vigente;

IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – Diretrizes Curriculares Nacionais;

VI – Legislação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VII – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

VIII – Educação de Jovens e Adultos;

IX – Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional;

X – Alfabetização e letramento;

XI – Gestão democrática;

XII – Projeto Político-Pedagógico;

XIII – Gestão pedagógica;

XIV – Gestão administrativa;

XV – Gestão de pessoas;

XVI – Gestão financeira e prestação de contas;

XVII – Legislação municipal da educação;

XVIII – Indicadores educacionais e avaliações externas;

XIX – Direitos da criança e do adolescente;

XX – Ética, liderança e relações interpessoais no ambiente escolar.

6.4 A AVALIAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS.

6.5 SERÁ CONSIDERADO HABILITADO/CLASSIFICADO PARA A ETAPA SEGUINTE O CANDIDATO QUE OBTIVER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PONTUAÇÃO PREVISTA NESTA ETAPA, OU SEJA, 40 (QUARENTA) PONTOS.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1 CADA CANDIDATO DEVERÁ ELABORAR 01 (UM) PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL.

7.2 O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONSIDERAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E APRESENTAR PROPOSTAS CONCRETAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.

7.3 O PLANO DEVERÁ CONTEMPLAR:

I – Diagnóstico da realidade da rede municipal de ensino;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Propostas para:

a) Gestão pedagógica;

b) Melhoria da aprendizagem dos estudantes;

c) Alfabetização e recomposição das aprendizagens;

d) Acompanhamento da frequência e redução da evasão;

e) Inclusão e atendimento à diversidade;

f) Avaliação da aprendizagem;

g) Acompanhamento dos indicadores educacionais;

h) Formação e valorização dos profissionais da educação;

i) Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

j) Gestão administrativa;

k) Gestão dos recursos financeiros;

l) Organização dos espaços e ambientes escolares;

m) Ações de prevenção e enfrentamento às diferentes formas de violência;

n) Estratégias de comunicação com as famílias;

o) Metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

7.4 O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER ELABORADO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DESTE EDITAL.

8. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

8.1 ESTA ETAPA CONSISTIRÁ NA ANÁLISE DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL APRESENTADOS PELO CANDIDATO.

8.2 A PONTUAÇÃO MÁXIMA SERÁ DE 20 (VINTE) PONTOS, CONFORME TABELA:

Título/Experiência	Pontuação
Doutorado na área da Educação	5,0
Mestrado na área da Educação	4,0
Especialização em Gestão Escolar/Educação	3,0
Licenciatura na área da Educação	2,0
Cursos de formação continuada na área de gestão educacional, com carga horária mínima de 40 horas, podendo chegar até 400 horas.	Até 10,0
Experiência comprovada em função de gestão escolar	Até 3,0
Experiência profissional na educação	Até 2,0

8.3 PARA FINS DE PONTUAÇÃO, SOMENTE SERÁ CONSIDERADA A MAIOR TITULAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR DOCUMENTAÇÃO OFICIAL.

8.4 NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DO MESMO CERTIFICADO PARA PONTUAÇÃO EM MAIS DE UM ITEM.

8.5 OS TÍTULOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO PERÍODO DEFINIDO NO CRONOGRAMA DESTE EDITAL.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS SERÁ OBTIDA PELA SOMA DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA NAS 02 (DUAS) ETAPAS:

Nota Final = Avaliação + Títulos.

9.2 A PONTUAÇÃO MÁXIMA SERÁ DE 100 (CEM) PONTOS.

9.3 SERÁ CONSIDERADO CLASSIFICADO O CANDIDATO QUE:

Parágrafo Único: Alcançar a pontuação exigida na Avaliação Escrita;

9.4 A CLASSIFICAÇÃO SERÁ APRESENTADA EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTUAÇÃO, INCLUINDO A SOMATÓRIA DA AVALIAÇÃO ESCRITA E ANÁLISE DE TÍTULOS.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação Avaliação Escrita;

II – maior pontuação na Análise de Títulos

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV – maior idade, nos termos da legislação vigente.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11.1 O PROCESSO SELETIVO SERÁ COORDENADO POR COMISSÃO ORGANIZADORA, DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.2 COMPETE À COMISSÃO:

I – elaborar e publicar os atos necessários à realização do processo;

II – receber e analisar as inscrições;

III – organizar a aplicação da avaliação;

IV – analisar os títulos;

V – divulgar os resultados;

VI – analisar recursos;

VII – resolver os casos omissos, observada a legislação vigente.

11.3 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PESSOA QUE POSSUA PARENTESCO OU INTERESSE DIRETO EM RELAÇÃO A CANDIDATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12. DOS RECURSOS

12.1 O CANDIDATO PODERÁ INTERPOR RECURSO CONTRA:

I – indeferimento da inscrição;

II – resultado da Avaliação Escrita;

III – resultado da análise de títulos;

IV – resultado da classificação final.

12.2 OS RECURSOS DEVERÃO SER APRESENTADOS POR ESCRITO, FUNDAMENTADOS E PROTOCOLADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PRAZO DE 01(UM) DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO.

12.3 NÃO SERÃO RECONHECIDOS RECURSOS APRESENTADOS FORA DO PRAZO OU SEM FUNDAMENTAÇÃO.

13. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

13.1 APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS SERÃO ENCAMINHADOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A), OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

13.2 A APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO NÃO GERA, POR SI SÓ, DIREITO ADQUIRIDO À NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO PROVIMENTO DA FUNÇÃO.

13.3 O DIRETOR(A) DEVERÁ CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NO REGIMENTO ESCOLAR, NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E NAS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

São atribuições do Diretor(a), entre outras previstas na legislação:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – promover a gestão democrática da unidade escolar;

III – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

IV – assegurar o cumprimento do calendário escolar;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VI – promover ações de melhoria da aprendizagem;

VII – garantir o atendimento educacional inclusivo;

VIII – acompanhar a frequência e permanência dos estudantes;

IX – promover a articulação entre escola, família e comunidade;

X – coordenar a equipe escolar;

XI – zelar pelo patrimônio público;

XII – administrar os recursos destinados à unidade escolar, observada a legislação;

XIII – assegurar transparência na gestão;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

XV – promover ambiente escolar seguro, acolhedor, democrático e respeitoso;

XVI – Prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

15. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	**25/11/2026**
Período de inscrições	**01/12**/2026 a 04/**12**/2026
Divulgação das inscrições deferidas	**07/12**/2026
Prazo para recursos	**08/12**/2026
Divulgação do Resultado do Recurso	**09/12/2026**
Aplicação da Avaliação	**11/12**/2026
Divulgação do resultado da Avaliação	**15/12**/2026
Prazo para recurso	**16/12/2026**
Divulgação do Resultado do Recurso	**17/12/2026**
Resultado preliminar	**18/12**/2026
Prazo para recursos	**21/12**/2026
Resultado final	**22/12**/2026
Homologação	**22/12**/2026

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO IMPLICARÁ O CONHECIMENTO E A ACEITAÇÃO INTEGRAL DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

16.2 O CANDIDATO SERÁ RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

16.3 A CONSTATAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE, FALSIDADE DOCUMENTAL OU DECLARAÇÃO FALSA PODERÁ ACARRETAR A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

16.4 OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

16.5 ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Fernando Cesar Cruz

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Rosário Oeste – MT

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS PARA DIRETOR(A)

Nº	Unidade Escolar	Vagas
01	Escola Municipal Prof.º João Batista da Silva	01
02	Escola Municipal Quitina Maria de Oliveira	01
03	Escola Municipal Prof.ª Sandra Malheiros	01
04	Escola Municipal Izac Rodrigues de Mesquita	01
05	Creche Municipal Ana Lemes Joaquim	01

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CANDIDATO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato: _____

Formação: _____

2. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

Apresentar uma análise da realidade da rede municipal, considerando:

· etapas e modalidades ofertadas;

· resultados de aprendizagem;

· indicadores educacionais;

· principais desafios da rede municipal.

3. PRINCÍPIOS DA GESTÃO

Apresentar os princípios que orientarão a gestão, considerando:

· gestão democrática;

· foco na equidade;

· inclusão;

· participação;

· transparência;

· respeito à diversidade;

· foco na aprendizagem.

4. OBJETIVOS

Apresentar objetivos gerais e específicos para a gestão escolar.

5. METAS

Apresentar metas mensuráveis, com prazos definidos.

6. PLANO DE AÇÕES

Problema	Ação	Meta	Responsável	Prazo

7. GESTÃO PEDAGÓGICA

Descrever ações para:

· melhoria da aprendizagem;

· alfabetização;

· recomposição das aprendizagens;

· acompanhamento pedagógico;

· avaliações;

· formação dos professores;

· inclusão;

· redução das desigualdades educacionais.

8. GESTÃO DEMOCRÁTICA

Apresentar propostas para ampliar a participação:

· dos professores;

· estudantes;

· famílias;

· Conselho Escolar;

· demais servidores;

· comunidade.

9. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Apresentar estratégias para:

· organização administrativa;

· patrimônio;

· recursos financeiros;

· prestação de contas;

· manutenção da escola;

· organização dos espaços.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar como o Plano de Trabalho será acompanhado, avaliado e ajustado durante o período de gestão.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO OESTE – MT

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento:_____ /_____/_____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro/Comunidade: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Cargo efetivo:

( ) Professor(a)

( ) Técnico Administrativo Educacional

( ) Técnico em Apoio Administrativo Educacional

Matrícula funcional: _____

Unidade escolar de lotação: _____

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: _____

Tempo de experiência em gestão escolar: _____

Função de gestão já exercida:

( ) Diretor(a) escolar

( ) Coordenador(a) pedagógico(a)

( ) Secretário(a) escolar

( ) Outra: _____

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Marque a maior titulação concluída:

( ) Licenciatura Plena

( ) Especialização

( ) Mestrado

( ) Doutorado

Área de formação: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Assinale os documentos apresentados para análise de títulos:

( ) Diploma de Licenciatura

( ) Certificado de Especialização

( ) Diploma de Mestrado

( ) Diploma de Doutorado

( ) Certificados de cursos de formação continuada na área de gestão educacional (mínimo de 40 horas)

( ) Comprovante de experiência em gestão escolar

( ) Comprovante de experiência profissional na educação

5. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Conferência pela Comissão Organizadora:

( ) Ficha de inscrição devidamente preenchida

( ) Documento oficial de identificação com foto

( ) CPF

( ) Comprovante de formação acadêmica

( ) Comprovante de vínculo funcional com a Rede Municipal de Ensino

( ) Documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional

( ) Declaração de atendimento aos requisitos do edital

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento integral da jornada de trabalho e das atribuições da função

( ) Plano de Trabalho para a gestão escolar

6. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem à realidade.

Declaro, ainda, que li e estou de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº _____/2026/SEMED, comprometendo-me a cumprir todas as disposições nele previstas, caso seja selecionado(a) para exercer a função de Diretor(a) Escolar.

Declaro estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Rosário Oeste – MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

7. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO – USO EXCLUSIVO DA SEMED

Inscrição nº: _____

Data do recebimento:_____ /_____/2026

Horário: _____

Documentação:

( ) Completa

( ) Incompleta

Observações: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento:_____

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 424/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) PAULO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula 33153 – Fiscal Titular, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 074/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E DE PLANEJAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º. O(A) servidora(a) designado(a) estará habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 19 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 381/2026

DATA: 17 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 94/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Sr. Anderson de Almeida Barbaresco** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE, do Contrato 94/2026, firmado com **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários como Escavadeira Hidráulica, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência, recursos oriundos do Convênio Federal nº 998931/2026, Proposta nº 21393/2026, tendo como órgão concedente o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2026

Processo Administrativo: 286/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de mudas nativas para recuperação de áreas degradas do Município.

FAVORECIDO: VIVEIRO DE MUDAS SINOP LTDA

CNPJ: 64.972.394/0001-22

Valor Total: R$ 10.907,50 (dez mil novecentos e sete reais e cinqüenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de novembro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme:

Considerando a solicitação de reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água apresentados pela concessionária **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos da Carta ASC nº 48/2026, de 30 de outubro de 2026.

Considerando a Cláusula Oitava- Parágrafo 3º do Contrato de Concessão.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica a empresa ÁGUAS DE SANTA CARMEM S.A., AUTORIZADA a reajustar as tarifas de fornecimento de água em 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) à partir das faturas do mês de Fevereiro/2027.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios do processo de seleção e escolha dos diretores das unidades escolares do município de Santa Carmem - MT, e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 058/2024 que determina a forma de escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 0293/2024 que designa a comissão eleitoral para o processo de seleção dos gestores das unidades escolares do Município de Santa Carmem – MT, no biênio de 2027/2028.

R E S O L V E:

ART. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de professores para a função de Diretor Escolas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Carmem - MT.

ART. 2º A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar, selecionado por:

a) Etapa I: Inscrição;

b) Etapa II: Análise dos requisitos previstos no Art. 5º do Decreto Municipal 058/2024;

c) Etapa III: Apresentação e entrega do plano de trabalho;

d) Etapa IV: Escolha entre os pares para formação da lista tríplice;

e) Etapa V: Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A unidade escolar escolherá três nomes dentre os inscritos para concorrerem ao cargo de diretor escolar.

ART. 3º O processo de seleção será destinado preferencialmente aos profissionais da educação básica efetivados e em atividade que, após seleção, serão designados por Portaria do Prefeito e atuarão em regime de dedicação exclusiva.

ART. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor escolar será de 2 (dois) anos, podendo o gestor concorrer novamente para um novo mandato.

ART. 5º Para comprovar os requisitos constantes no Decreto 058/2024, o participante deve encaminhar e/ou entregar à Comissão avaliadora, digitalizados em formado PDF em único arquivo identificado com o nome, no dia e horário estabelecido, munido dos seguintes documentos:

I. Cópia do currículo;

II. Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

III. Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

IV. Declaração de que não está prestes a se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas emitidas pela Prefeitura Municipal;

V. Declaração de não ter usufruído de licenças (exceto licença maternidade) e/ou desvio/readaptação funcional nos últimos 2 (dois) anos (Anexo I);

VI. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva (Anexo II);

VII. Declaração afirmando não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos (Anexo III).

ART. 6º Caso haja mais de 03 (três) inscritos, a lista tríplice será preenchida conforme resultado do Processo de Eleição devidamente regulamentado por esta Portaria entre a equipe escolar

§1º - Caberá a comissão eleitoral organizar o processo de eleição entre os membros da escola, conforme disposto no cronograma desta portaria;

§2º - Caso não seja possível o envio da lista tríplice por falta de inscritos, ficará a cargo do Executivo a livre nomeação, independente do regime de contratação ou da Unidade Escolar lotado;

§3º - Caberá a comissão providenciar as cédulas de voto (Anexo IV), urnas e registrar o processo em Ata específica na Unidade Escolar.

§4º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios da ordem relacionada abaixo:

I. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

II. Maior idade;

a) Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário estabelecido nesta portaria (Anexo V);

b) Etapa II - Elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho que consiste na elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente, conforme artigo 9º do Decreto Municipal 058/2024.

c) Etapa III - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

ART. 7º Serão considerados aptos/aprovados os profissionais que cumprirem todos os requisitos pré-estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - O participante que não comparecer no local, data e horário estipulados em Edital para cumprimento de qualquer uma das etapas, estará automaticamente desclassificado do Processo de Seleção.

ART. 8º Os candidatos à Direção Escolar deverão se candidatar para uma única Unidade de Ensino.

ART. 9º O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares será regido pelo Decreto 058/2024 e por esta Portaria, conforme cronograma (ANEXO VI) publicados no Diário Oficial e divulgados pela Prefeitura Municipal em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser afixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

ART. 10. Os casos omissos e descumprimento do disposto nesta portaria serão regulamentados pela Comissão.

ART. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 95/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 281/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM/MT, NA VIRADA DO ANO DE 2026 PARA 2027, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DO EVENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

CONTRATADO: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 22.399,84 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA ASSINATURA: 19/11/2026

VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 19/11/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 382/2026

DATA: 19 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 95/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE, do Contrato 95/2026, firmado com **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM/MT, NA VIRADA DO ANO DE 2026 PARA 2027, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DO EVENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 96/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 101/2026

Processo Administrativo Licitação nº 297/2026

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos do 1 Ano para atender a demanda da rede de ensino municipal.

CONTRATADO: INSTITUTO ALFA E BETO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 68.024,00 (sessenta e oito mil e vinte e quatro reais).

DATA ASSINATURA: 23/11/2026

VIGÊNCIA: 23/11/2026 a 23/11/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 383/2026

DATA: 23 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 96/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE, do Contrato 96/2026, firmado com **INSTITUTO ALFA E BETO,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DO 1 ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 305/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COREOGRAFADO COM FORNECIMENTO DE FOGOS SEM ESTAMPIDO E COM BAIXO RUIDO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 10 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 26 de novembro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 268/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM MT, por intermédio de agente de contratação pregoeiro(a), designado pela Portaria N° 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026 SRP 50/2026, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

EDUARDA CAROLINI FRIZOL - CNPJ: 48.745.705/0001-64, VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 206.196,85 (Duzentos e seis mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos);

SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA- CNPJ 40.362.654/0001-80 NO VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 98.844, 95 (Noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos.)

VALOR TOTAL R$ 305.041,80 (Trezentos e cinco mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).

Santa Carmem/MT, 25 de NOVEMBRO de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Agente de contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2026

Processo Administrativo Licitatório nº308/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Atendimento Técnico remoto para configuração de -dados DICOM SN: A6C7-15751 do sistema de imagem no MED Place aparelho Raio X do Pronto Atendimento.

FAVORECIDO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., inscrito noCNPJ:71.256.283/0001-85;

VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais);

VIGÊNCIA: até 30/12/2026

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº102/2026de 26/11/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de novembro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 45/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 45/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 45/2026, de 19 de fevereiro de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª NAUDIANE DUTRA MENDES brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 632.697.763-06 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 25 de novembro de 2026.

_____

NAUDIANE DUTRA MENDES

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 309/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 08 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 26 de novembro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0337/SAD/2026

PORTARIA N°0337/SAD/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e da seletiva nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027".

A PREFEITA DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n° 49, de 01.10.98 que dispõe sobre a instituição do sistema de ensino de Mato Grosso e dá outras providências, a Lei 11.274/06 /CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração, parecer 13/2012/CEB/CNE Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar.

CONSIDERANDO as políticas da secretaria de Estado de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino.

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na escola da rede Pública Municipal de ensino básico de Santa Cruz do Xingu e a redistribuição dos servidores administrativos e professores do quadro efetivo em situação de remanescentes.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 013/2016, de 30 de março de 2016;

§ 2º. Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor optará, na escola, pela atuação na Educação Infantil, Anos iniciais ou Ensino Fundamental de acordo com sua habilitação levando em consideração que as turmas da Educação Infantil e anos iniciais 1º, 2º e 3º será no regime de unidocência.

§ 3º. As turmas de 1º e 2º serão atribuídas preferencialmente pelos professores que atenderem os seguintes critérios no ato da atribuição.

a) Possuir cursos de formação na área do Programa Alfabetiza MT- alfabetização nas turmas do 1º e 2º ano.

b) Manter-se atualizado os planejamentos de acordo com a BNCC e material estruturado de forma lúdica no sistema semanal ou quinzenal;

c) Ter como objetivo alfabetizar todas as crianças de sua turma no ciclo de alfabetização de acordo com acompanhamento de avaliações externas e internas;

d) Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

e) Trabalhar de acordo com o decreto nº 1.497,10 de Outubro de 2022 MT- Dispõe sobre o Programa Educação – 10 Anos, no Âmbito do Estado do Mato grosso.

§ 4º. A atribuição será realizada conforme habilitação especifica no concurso e/ou enquadramento atual, impreterivelmente o componente curricular (disciplina) para a qual o servidor fora nomeado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

§ 5º. Não havendo mais aulas livres disponíveis no componente curricular (disciplina) para o qual o servidor fora nomeado, será feita a atribuição por área do conhecimento, observando a classificação geral na respectiva área:

Componentes Curriculares Obrigatórios

· Linguagens: Língua Portuguesa/Arte/Inglês/Ed. Física;

· Ciências Humanas: História/Geografia/Ensino Religioso;

· Matemática;

· Ciências da Natureza;

Componentes Curriculares Eletivos

· Estudo Aplicado de Matemática, Educação Financeira

· Estudo Aplicado de Português

· Tecnologia e Iniciação Científica

· Projeto Educativo Cultural: Teatro e Dança,Música /Coral,violão.

· Práticas Esportivas

· Fanfarra

§ 6º. A Lei n° 9.394 em seu artigo 33, dispõe que o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 7º. A disciplina de Inglês será ofertada para os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental

§ 9º. O professor habilitado em língua inglesa deverá atribuir primeiramente nas séries/anos iniciais de acordo com a habilitação específica, para a qual fez o concurso público e para completar a carga horária de 20h/aula a atribuição deverá ocorrer na mesma disciplina seguindo a ordem decrescente, ou seja, 5°, 4°, 3°, 2° e por fim o 1° ano do ensino fundamental.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais em:

· Vacância por posse em cargo inacumulável;

· Professores aposentados de acordo com artigo 72 da lei 013/2016

· O servidor em Readaptação de acordo com laudo médico vigente.

Art. 3º - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse a data início do retorno das atividades em 2027, deverá atribuir em sua função de concurso ou seletiva.

I – O servidor em readaptação será atribuído pela Direção da Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Plano de Carreira e em consonância com o laudo médico vigente, observadas as limitações e atribuições nele estabelecidas.

II – O servidor que não observar o prazo estabelecido somente poderá ser atribuído em Unidade Escolar após a atribuição de todos os servidores inscritos. Enquanto não houver disponibilidade de vaga, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser lotado em Unidade Escolar de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade da Administração Pública.

III – Na atribuição da jornada de trabalho, será considerada a soma das aulas atribuídas e da carga horária destinada à hora-atividade, conforme a legislação vigente.

IV – Em consonância com o art. 39 da Lei Complementar nº 013/2016 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal), o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Professor, Secretário(a) Escolar e demais profissionais cuja jornada esteja prevista nessa carga horária, e de 40 (quarenta) horas semanais para os demais profissionais, observadas as disposições legais específicas de cada cargo.

Art.4º - O quadro de Profissionais Técnicos Administrativos das Unidades Escolares será composto em conformidade com a Lei Municipal Complementar Nº 013/2016, a qual constitui os seguintes cargos e funções:

I – Técnico em Administração Escolar, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

II – Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Predial, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

III – Auxiliar de Serviços Gerais – Nutrição, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

IV – Guarda – Noturno, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

V – Motorista, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

VI – Técnico em Desenvolvimento Infantil – Monitor, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016;

VII – Zelador do Pátio Escolar – Diurno, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2016.**§ 1º.** Na atribuição da jornada de trabalho da equipe técnica administrativa (Secretário escolar, diretor, coordenador pedagógico) será considerada a carga horária integral de trabalho com dedicação exclusiva de 40 horas semanal;

§ 2º - O gestor da Unidade Escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica do Município, até o dia 30 JANEIRO/2027, o nome dos profissionais que constam na folha de pagamento que não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento que autoriza o afastamento da unidade escolar.

Art. 5º Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal nº 013/2016, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação, que fixa calendário escolar para o ano letivo de 2027:

Regime/Jornada	Em sala de aula	Em hora-atividade e formação	Total
30 horas semanais – conforme Lei Municipal Complementar nº 013/2016	**20 horas**	**10 horas**	**30 horas**

Art. 6º Levando em consideração a melhoria da qualidade da educação de acordo com a Lei 14.113/2020, no Art. 05, inciso III em que os municípios receberão a complementação -VAAR (Valor Anual Aluno Resultado) de acordo com a evolução de indicadores voltados à melhoria da aprendizagem, cumulada com a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas.

Parágrafo Único – Conforme as atribuições do professor especificadas na Lei 013/2016, caso não seja cumprido pelo profissional da educação o disposto nesta lei, caberá a gestão escolar acompanhar a frequência e aplicar as penalidades cabíveis conforme regimen-

to escolar de cada unidade.

Art. 7º Para a realização da contagem de pontos e da atribuição da jornada de trabalho, será constituída Comissão responsável pela condução e acompanhamento do processo, composta pelos seguintes membros:

I – Diretor (a) Escolar;

II – Secretário (a) Escolar;

III – Coordenador (a) da Unidade Escolar;

IV – 02 (dois) profissionais da educação, escolhidos pelos servidores da respectiva Unidade Escolar, sendo:

a) 01 (um) Professor;

b) 01 (um) profissional da equipe de apoio**.**

Art. 8º Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a Comissão da Unidade Escolar deverá considerar os seguintes critérios de pontuação:

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Será considerada a maior titulação apresentada e comprovada pelo profissional, conforme a tabela abaixo:

Formação acadêmica	Pontuação
Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	7,0 pontos
Especialização	5,0 pontos
Nível Superior – Licenciatura Plena	4,0 pontos
Curso Profissionalizante – Pró-Funcionário	3,0 pontos
Ensino Médio	2,0 pontos
Ensino Fundamental	1,0 ponto

II – FORMAÇÃO CONTINUADA

Serão considerados os cursos de formação continuada realizados na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 03 (três) anos, correspondentes a 2024, 2025 e 2026.

Tabela de pontuação:

Carga horária comprovada	Pontuação
A cada 20 horas	0,5 ponto
800 horas ou mais	20,0 pontos (máximo)

Critérios para validação dos certificados:

a) Os certificados deverão ser emitidos por instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e identificação da instituição responsável pela certificação;

b) Serão aceitos certificados emitidos por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou por instituições cujos certificados possibilitem a conferência de autenticidade mediante QR Code, número de registro, número de autenticação ou endereço eletrônico indicado no próprio certificado;

c) Os cursos com certificação oferecidos pela Unidade Escolar deverão possuir registro e validação da Secretaria Municipal de Educação.

III – PARTICIPAÇÃO E DESEMPENHO EM PROGRAMAS E AÇÕES EDUCACIONAL

Será considerada a participação, o cumprimento das atividades e o percentual de execução nos programas e ações promovidos ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

a) SEC. EDUCAÇÃO – Cursos/Formações da Secretaria Municipal de Educação:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	5,0 pontos
80% a 89%	3,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

b) ALFABETIZA MT – Programa Mais Infância:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
80% a 89%	2,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

c) PRO-LEEI:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
80% a 89%	2,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

d) ALFABETIZAÇÃO – 1º e 2º ANO:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
80% a 89%	2,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

e) RECOMPOSIÇÃO – 3º ao 5º ANO:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
80% a 89%	2,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

f) GESTÃO ESCOLAR:

Percentual de participação/execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
80% a 89%	2,0 pontos
75% a 79%	1,0 ponto

IV – DESEMPENHO PROFISSIONAL

a) Índice de Desempenho Educacional

Para fins de pontuação, será considerado o Índice de Desempenho Educacional, observando-se:

I – Fator de Equidade Educacional;

II – Proficiência média dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

A pontuação será atribuída de acordo com o percentual de execução:

Percentual de execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
70% a 89%	2,0 pontos
Abaixo de 70%	1,0 ponto

b) Assiduidade

Será considerada a frequência do servidor, observando-se o número de faltas injustificadas no período avaliado:

Número de faltas injustificadas	Pontuação
00 (zero) faltas	5,0 pontos
01 (uma) a 02 (duas) faltas	3,0 pontos
03 (três) a 04 (quatro) faltas	1,0 pontos

c) Cumprimento do Planejamento de Aula

Será considerado o cumprimento do planejamento de aula, devidamente comprovado e acompanhado pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), mediante registros em planilhas e/ou sistemas oficiais de acompanhamento.

A pontuação será atribuída de acordo com o percentual de execução:

Percentual de execução	Pontuação
90% a 100%	3,0 pontos
70% a 89%	2,0 pontos
Abaixo de 70%	1,0 ponto

Parágrafo Único. Compreendendo que a infrequência dos profissionais da educação e a não continuidade do trabalho prejudica diretamente aos estudantes, será pontuado também a assiduidade no ano de 2026. Seguindo a pontuação da tabela acima.

Art. 9° Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores e funcionários efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior titulação, considerando-se a formação acadêmica apresentada e validada no processo;

II – maior idade;

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º A contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho deve atender aos artigos desta portaria e observar as seguintes etapas.

ETAPA	PERÍODO / DATA	HORÁRIO	LOCAL	DESCRIÇÃO
I	26 a 27/11/2026	—	Unidades Escolares da Rede Municipal	Organização e atuação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Jornada de Trabalho, responsável pela condução e acompanhamento do processo.
II	30/11 a 02/12/2026	8h30 às 17h	Unidades Escolares da Rede Municipal	Inscrição e contagem de pontos dos professores de unidocência e dos professores por área de conhecimento/disciplina, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e nos Anexos I e II.
III	03 a 07/12/2026	8h30 às 17h	Unidades Escolares da Rede Municipal	Contagem de pontos dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional e dos Técnicos Administrativos Educacionais.

IV	08/12/2026	7h às 17h	Unidades Escolares da Rede Municipal	Apresentação e afixação, em local de fácil visualização, da relação dos professores e demais profissionais participantes, organizada em ordem decrescente de pontuação, por cargo, habilitação e/ou área de atuação, conforme o caso.
V	18/12/2026	A definir	Unidades Escolares da Zona Urbana, Zona Rural e Creche Municipal	Realização da atribuição de aulas e da jornada de trabalho, observando rigorosamente a ordem de classificação e a pontuação obtida pelos profissionais.

§ 1º A atribuição dos professores de unidocência e dos professores por área de conhecimento/disciplina será realizada de acordo com a habilitação, classificação e disponibilidade de vagas.

§ 2º A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional e dos Técnicos Administrativos Educacionais observará a classificação, o cargo, a habilitação, quando exigida, e a disponibilidade de vagas

§ 3º Os horários e a organização dos procedimentos de atribuição serão definidos pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Jornada de Trabalho, em conjunto com a Direção de cada Unidade Escolar, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo.

§ 1° - Para realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá:

1. apresentar relação de professores e funcionários por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

2. Elaborar ata, ao término da etapa de contagem de pontos constando a pontuação de todos que participaram do processo.

Art. 11º Após a realização do processo de atribuição, o (a) Coordenador(a) Pedagógico(a) será escolhido(a) pelos pares entre os profissionais da educação aptos a exercer a função, para atuação durante o ano letivo de 2027.

QUADRO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – ANO LETIVO 2027		
Unidade Escolar	**Nº de Coordenadores Pedagógicos**	**Jornada de Trabalho**
Escola Municipal “Ricieri Berté”	01 (um)	40 (quarenta) horas semanais
Creche Municipal “Ivo da Silva Carvalho”	01 (um)	40 (quarenta) horas semanais
TOTAL	**02 (dois)**	—

I – O(A) Coordenador(a) Pedagógico(a) fará jus à gratificação prevista na legislação municipal vigente, incidente sobre o salário-base, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Ter disponibilidade de horário para atender a todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de acordo com a necessidade do serviço e a organização da jornada de trabalho;

b) Assessorar tecnicamente a construção, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar, em todas as suas etapas; promover, juntamente com a Direção Escolar, a integração dos professores das diferentes áreas do conhecimento, componentes curriculares e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes etapas e níveis da Educação Básica; assessorar tecnicamente a Direção Escolar na elaboração dos horários da Unidade Escolar, possibilitando melhor atendimento aos estudantes e contribuindo para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a legislação vigente; promover, juntamente com a Direção Escolar, a avaliação contínua de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos resultados de aprendizagem, indicadores de desempenho e demais instrumentos utilizados pela Unidade Escolar; e exercer outras atividades correlatas, conforme o Regimento Escolar e a legislação vigente;

c) O(A) profissional designado(a) para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a), além das atribuições constantes da Lei Municipal de Gestão Democrática nº 013/2016, deverá atuar como mediador(a) dos processos de formação continuada dos profissionais da educação, incluindo a formação em serviço, sala de professores e outras formas que a Unidade Escolar venha a organizar, de acordo com seu calendário escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

d) Organizar a rotina semanal de trabalho de acordo com as atribuições da função e realizar o acompanhamento sistemático dos docentes, com vistas à identificação das necessidades pedagógicas e à realização de intervenções que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária diária de aula, observado o mínimo de 04 (quatro) horas, e encaminhar à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ao término de cada trimestre ou semestre, conforme a organização da Unidade Escolar, a ficha de acompanhamento constante no Anexo III desta Portaria;

e) A escolha do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 086/2025, bem como as demais disposições legais vigentes.

Art.12 O cargo de Professor para a Sala de Recursos Multifuncionais consiste em oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes público-alvo da Educação Especial e matriculados na rede regular. O objetivo é garantir acessibilidade curricular, eliminando barreiras e contribuindo para a autonomia e a participação plena dos estudantes.

Art. 13. Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, destinada ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – PROFESSOR EFETIVO: deverá possuir habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena em Educação Especial, nos termos da Lei Municipal nº 013/2016, ou formação em nível de pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas correlatas ao Atendimento Educacional Especializado;

II – PROFESSOR CONTRATADO TEMPORÁRIO: na inexistência de professor efetivo habilitado, poderá ser atribuído ao profissional que possuir habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena em Educação Especial, ou pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas correlatas ao Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º A atribuição observará, além dos requisitos de formação estabelecidos neste artigo, a ordem de classificação e pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

§ 2º Havendo mais de um profissional habilitado para a função, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A formação apresentada pelo profissional deverá ser comprovada mediante documentação oficial e válida, observadas as exigências da legislação educacional vigente.

Art. 14. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a fim de subsidiar a realização da segunda etapa do processo de atribuição.

Art. 15. ÚLTIMA ETAPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Nesta etapa será realizada a atribuição da jornada de trabalho, referente às aulas livres ou em substituição, aos professores efetivos remanescentes da primeira etapa, observada a habilitação, a classificação e a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

§ 2º A atribuição deverá observar a disponibilidade de vagas e a necessidade da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se a ordem de classificação dos profissionais.

Art. 16. O Projeto de Educação em Tempo Integral, por meio das disciplinas e atividades diversificadas, tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a oferta de atividades artístico-pedagógicas, culturais, esportivas e de recomposição das aprendizagens, prioritariamente no contraturno escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As atividades diversificadas poderão ser organizadas por meio de núcleos, oficinas e projetos, contemplando, entre outras, as seguintes áreas:

I – Música, Coral e Violão;

II – Teatro;

III – Dança;

IV – Artes Visuais;

V – Bandas e Fanfarras;

VI – Recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa;

VII – Recomposição das aprendizagens em Matemática;

VIII – Tecnologia e Iniciação Científica;

IX – Práticas Esportivas.

§ 2º As atividades previstas neste artigo deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A organização das atividades, a distribuição da carga horária e a definição dos profissionais responsáveis observarão a proposta pedagógica da Unidade Escolar, a disponibilidade de profissionais habilitados e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Para a execução do Projeto de Educação em Tempo Integral, a carga horária será estabelecida de acordo com a planilha de atribuição e a organização curricular da Unidade Escolar, sendo prioritária a atribuição aos professores efetivos licenciados e habilitados de acordo com os componentes curriculares e as atividades eletivas ofertadas.

I – Não havendo professor efetivo habilitado para determinado componente curricular, núcleo ou atividade do Projeto de Educação em Tempo Integral, poderá ser atribuído professor contratado temporariamente, desde que possua a formação e/ou habilitação compatível com a atividade a ser desenvolvida.

II – Para a atribuição dos componentes, núcleos e atividades do Projeto de Educação em Tempo Integral, serão considerados os seguintes critérios:

a) Professor habilitado em outra área do conhecimento, desde que comprove notório saber, experiência e domínio na área de atuação, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida;

b) Técnico Administrativo Educacional efetivo, desde que comprove notório saber, experiência e domínio na área de atuação, quando não houver professor efetivo ou contratado temporariamente habilitado para a atividade;

c) A comprovação do notório saber poderá ocorrer mediante apresentação de certificados, cursos, experiências profissionais, portfólio, comprovação de atuação na área ou outros documentos que demonstrem conhecimento e experiência compatíveis com a atividade.

Art. 18. O professor efetivo poderá complementar sua carga horária por meio da atribuição de horas semanais destinadas ao Projeto de Educação em Tempo Integral e aos núcleos de Música, Dança, Teatro, Artes Visuais e demais atividades previstas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, podendo essas horas ser atribuídas como aulas adicionais, conforme a disponibilidade de carga horária, a necessidade da Unidade Escolar e a planilha de atribuição.

Parágrafo único. A complementação da carga horária prevista neste artigo estará condicionada à existência de aulas, atividades ou projetos disponíveis e à necessidade da Unidade Escolar, respeitada a habilitação do profissional e a ordem de classificação estabelecida no processo de atribuição.

Art. 19. As Unidades Escolares que ofertam ou que forem contempladas com a modalidade de Educação em Tempo Integral desenvolverão, durante o ano letivo de 2027, atividades e componentes curriculares diversificados, de acordo com a organização curricular,

a proposta pedagógica da Unidade Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os seguintes componentes e atividades:

Componente	1ºAno ao 5º Ano
Estudo Aplicado de Matemática, Educação Financeira (Eletiva)	
Estudo Aplicado de Português	
Disciplina Eletiva Tecnologias, IniciaçãoCientífica	
ProjetoEducativo Cultural: Teatro e Dança,Música /Coral,violão.	
Práticas Esportivas	
Fanfarra	

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipe de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento desta Portaria, na unidade Escolar Municipal de ensino e nas que possuam convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º. Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou Assessoria Pedagógica alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição; e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma**.**

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 241/SAD/2026 de 26 de agosto de 2026, bem como todas as disposições anteriores que contrariem o presente ato normativo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

PROFESSORES

1. DADOS PESSOAIS

DADOS DO SERVIDOR
Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/_____ Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone residencial: (___) _____ Celular: (___) _____
E-mail: _____
RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF: ___ Data de expedição: ___/___/_____
CPF: _____

2. FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

OBS.: Será permitido o registro de somente um item de formação/titulação, devendo ser pontuada apenas a maior titulação apresentada.

CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTUAÇÃO	CÔMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Doutorado	8,0 pontos		
Pós-graduação	Mestrado	7,0 pontos		
Pós-graduação	Especialização	5,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 pontos		

4. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

CRITÉRIOS	INDICADORES / PONTUAÇÃO	CÔMPUTO	PONTOS
Certificado na área da Educação, contemplando conhecimentos e políticas educacionais, referente aos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), registrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 ponto para cada 20 horas. 20 pontos no máximo		
Participação na formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.	90% a 100%: 5 pontos 80% a 89%: 3 pontos 75% a 79%: 1 pontos		
Programa Mais Infância	90%-100%: 3 pontos 80%-89%: 2 pontos 75%-79%: 1 pontos		
Pro-Leei 2026	90%-100%: 3 pontos 80%-89%: 2 pontos 75%-79%: 1 pontos		
Alfabetização 1ºe 2º Ano (2026)	90%-100%: 3 pontos 80%-89%: 2 pontos 75%-79%: 1 pontos		

Recomposição do 3º ao 5º Ano (2026)	90%-100%: 3 pontos 80%-89%: 2 pontos 75%-79%: 1 pontos		
Gestão Escolar 20262	90%-100%: 3 pontos 80%-89%: 2 pontos 75%-79%: 1 pontos		
O Índice de Desempenho Educacional I -Fator de Equidade Educacional; II-Proficiência média dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.	90%-100%: 3 pontos 70%-89%: 2 pontos Abaixo de 70%:1 ponto		
Assiduidade/Infrequência.	0 (zero) faltas: 5,0 pontos 01 (uma) a 02 (duas) faltas: 3,0 pontos 03 (três) a 04 (quatro) faltas: 1,0 pontos		
Cumprimento do planejamento de aula comprovado e assinado pelo coordebnador no controle de de planilha e sistema.	90%-100%: 3 pontos 70%-89%: 2 pontos Abaixo de 70%:1 ponto		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

PONTUAÇÃO FINAL
Pontuação: _____ pontos

6. EM CASO DE EMPATE

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
( ) Maior titulação: _____
( ) Maior idade: _____
( ) Maior tempo de serviço: _____

7. LOCAL DE ATRIBUIÇÃO APÓS A CONTAGEM DOS PONTOS

CLASSIFICAÇÃO E UNIDADE ESCOLAR
_____º classificação
( ) Escola Municipal “Ricieri Berté/Extensão”
( ) Escola Municipal “Maria Conceição Pereira”
( ) Creche Municipal “Ivo da Silva Carvalho”

7.1. ESPECIFICAR A ATRIBUIÇÃO

TURNO
( ) Matutino ( ) Vespertino

7.2. ESPECIFICAR A ATRIBUIÇÃO

TURNO / ETAPA DE ENSINO
( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Creche Municipal ( ) Educação Infantil ( )Anos Iniciais

Observação: Para fins de somatória da pontuação, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com a ordem de classificação.

Santa Cruz do Xingu/MT, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

TAEs E AAEs

1. DADOS PESSOAIS

DADOS DO SERVIDOR
Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/_____ Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone residencial: (___) _____ Celular: (___) _____
E-mail: _____
RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF: ____ Data de expedição: ___/___/_____
CPF: _____

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Marque a opção correspondente
( ) TAE ( ) Técnico em Desenvolvimento Infantil ( ) AAE/Limpeza ( ) AAE/Nutrição ( ) AAE/Vigia ( ) AAE/Motorista

3. FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

OBS.: Será permitido o registro de somente um item de formação/titulação, devendo ser pontuada apenas a maior titulação apresentada.

CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTUAÇÃO	CÔMPUTO	PONTOS

Ensino Superior	Especialização	5,0 pontos		
Ensino Superior	Licenciatura Plena	4,0 pontos		
Pró-Funcionário	Profissionalização completa	3,0 pontos		
Ensino Médio	Ensino Médio completo	2,0 pontos		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	1,0 ponto		

4. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

CRITÉRIOS	INDICADORES / PONTUAÇÃO	CÔMPUTO	PONTOS
Certificado na área da Educação, contemplando conhecimentos e políticas educacionais, referente aos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), registrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 ponto para cada 20 horas. 20 pontos no máximo		
Participação na formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.	90% a 100%: 5 pontos 80% a 89%: 4 pontos 75% a 79%: 3 pontos		
Certificado/participação em curso na área de técnico infantil pelo Governo Federal.	90% a 100%: 5 pontos 80% a 89%: 4 pontos 75% a 79%: 3 pontos		
Assiduidade/Infrequência.	0 (zero) faltas: 5,0 pontos 01 (uma) a 02 (duas) faltas: 3,0 pontos 03 (três) a 04 (quatro) faltas: 1,0 pontos		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

PONTUAÇÃO FINAL
Pontuação: _____ pontos

6. EM CASO DE EMPATE

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
( ) Maior titulação: _____
( ) Maior idade: _____
( ) Maior tempo de serviço: _____

7. LOCAL DE ATRIBUIÇÃO APÓS A CONTAGEM DOS PONTOS

CLASSIFICAÇÃO E UNIDADE ESCOLAR
_____º classificação
( ) Escola Municipal “Ricieri Berté/Extensão”
( ) Escola Municipal “Maria Conceição Pereira”
( ) Creche Municipal “Ivo da Silva Carvalho”

7.1. ESPECIFICAR A ATRIBUIÇÃO DE TAE E AAE – LIMPEZA/NUTRIÇÃO/VIGIA/MOTORISTA

TURNO
( ) Matutino ( ) Vespertino

7.2. ESPECIFICAR A ATRIBUIÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

TURNO / TURMA
( ) Matutino ( ) Vespertino Turma: _____

Observação: Para fins de somatória da pontuação, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com a ordem de classificação.

Santa Cruz do Xingu/MT, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do(a) servidor(a)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0332/SAD/2026

PORTARIA Nº 0332/SAD/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral - Lei Complementar Nº014/2016.

NOME DOS SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
WESLEY PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	553	Nível 1,09 para Nível 1,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0333/SAD/2026

PORTARIA Nº 0333/SAD/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Rocilda Mendes de S. Melo	Auxiliar de Serviços Gerais	667	Nível 1,21 para Nível 1,24

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0334/SAD/2026

PORTARIA Nº 0334/SAD/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a promoção de classe para a servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e protocolizado em 28 de setembro de 2026 junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer e a Ata de Reunião 017/2026, de 11 de novembro de 2026, expedido pela Comissão de Avaliação de Títulos do PCCS do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a qual certifica que, a servidora requerente preenche os requisitos para a outorga da promoção pretendida;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER para a servidora pública municipal, a senhora **BENTA PEREIRA DA SILVA** matrícula Nº. **963**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a promoção de classe, sendo esta, da classe A à classe B nos termos do parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração geral do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0335/SAD/2026

PORTARIA Nº 0335/SAD/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO** protocolado pelo Secretário Municipal de Obras no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **REINALDO COELHO RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o Nº. 037.481.631-00, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL,** lotado na Secretaria de Obras e Infraestruturas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Adesão De Ata 011/2026 Processo Licitatório 077/2026 O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 002/2026 Pregão Eletrônico nº 003/2026, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA. Empresa Fornecedora: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 15.984.883/0001-99, valor total: R$: 839.166,55 (oitocentos e trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, COMPONENTES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM EXECUÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO, NA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, datada de 15/09/2026. Vigência por 12 meses.. Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RH
RETIFICAÇÃO PORTARIA 0259/2026

Retifica-se a Portaria nº 0259/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO 2026 | N° 5079 no dia 22 de setembro de 2026 por motivos formais.

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. HELENA VITORIA MATHIAS DE OLIVEIRA PIZATI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS E AQUISIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **HELENA VITORIA MATHIAS DE OLIVEIRA PIZATI**, portadora do RG nº 2******-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 070. ***. ***.22, para exercer o cargo comissão de **GERENTE DE COMPRAS E AQUISIÇÕES.**

Lê se:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. HELENA VITORIA DE OLIVEIRA PIZATI DE CAMPOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS E AQUISIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra**. HELENA VITORIA DE OLIVEIRA PIZATI DE CAMPOS,** portadora do RG nº 2******-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 070. ***. ***.22, para exercer o cargo comissão de **GERENTE DE COMPRAS E AQUISIÇÕES.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

PROCESSO DE ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N º 26.804.377/0001 -97, a sociedade tem a sua sede na Rua Waldir Landgraf 200, Lindoia, no município de Londrina/PR CEP: 86.031 -218.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540 DE 2020 E ATUALIZAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO, E HOSPEDAGEM EM DATACENTER.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 669.008,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e oito reais).

VIGÊNCIA: 19/11/2026 ATÉ 19/12/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, **Sr.VOLMIR BASSANI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 035/2026**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA GILBERTO & GILMAR**, inscrita no CNPJ n° 07.498.697/0001-11, com sede na rua PADRE GUILHERME POMPEU, nº 01, CENTRO, cep 06.501-055, SANTANA DE PARNAIBA – SP, neste ato representado pelo Sr. CLODOALDO DE MORAES, portador do CPF sob o nº 063.xxx.xxx-93 no valor R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, HOMOLOGA E ADJUDICA, bem como PUBLICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/ 2026

Respaldo Legal: art. 74, “caput”, inc. II, da Lei nº 14.133/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA GILBERTO & GILMAR.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACACIA PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.498.697/0001-11, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no dia 26 de dezembro de 2026, neste ato representado pelo Sr. Clodoaldo De Moraes, portador do CPF sob o nº 063.***.***-93, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencioanda, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) pagamento a ser efetuado de forma parcelada 40% (quarenta por cento) do valor total, correspondente a R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no ato da assinatura do contrato e 60% (sessenta por cento) restantes correspondentes a R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), a serem pagos em até 02 (dois) dias úteis após a realização do show. Com a realização do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, com respaldo legal nos termos do art. 74, “caput”, inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de novembro de 2026.

Volmir Bassani

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.952/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sr. **MARCOS DA SILVA NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n° 068/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia MT-235, trecho: Entr. MT-140 – Entr. MT-240, subtrecho: Entr. MT-140 – KM 20,92, extensão: 20,92 km, localizada no município de Santa Rita do Trivelato/MT., nos seguintes termos:

1. DA MOTIVAÇÃO

13.13. A PRESENTE RETIFICAÇÃO DECORRE DA REVISÃO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE E DO PROFISSIONAL.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Exclusão da exigência de quantitativo mínimo de 1.487.460,157 tkm de transporte com caminhão basculante de 14 m³ para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional** dos responsáveis técnicos, restando exigida apenas a apresentação de acervo técnico por execução/supervisão de serviços rodoviários correlatos, sem quantidades mínimas (art. 2º da IN nº 58/2021-DNIT);

2.2. RETIFICAR o item 13.13.5 do Edital, com a **inclusão do subtópico 13.13.5.1**, para **ADMITIR O SOMATÓRIO DE ATESTADOS** na comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa exclusivamente quanto ao serviço de *Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia pavimentada* (Item 4), com fulcro no **art. 6º, § 3º, inciso I, da IN nº 58/2021-DNIT**;

2.3. Data da sessão pública – Onde se lê – 02 de dezembro de 2026 (02/12/2026), Leia-se - 09 de dezembro de 2026 (09/12/2026)

2.4. Ficam mantidos o horário (abertura 09horas – horário de Brasília). As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

3. DA REABERTURA DO PRAZO

3.1. Considerando que as alterações não afetam a formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº14.133/2021, com nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial.

3.2. Os prazos para pedidos de esclarecimento e impugnação (item 5.1 do Edital) e para a realização de visita técnica passam a ser contados em relação à nova data da sessão.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

4.2. O Edital consolidado, com as alterações destacadas em amarelo, integra este Termo e está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e pelo e-mail licitacao@santaritadotrivela-

to.mt.gov.br. Informações pelo telefone (65) 9 8127-0430.

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de novembro de 2026

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

O Município de Santa Terezinha-MT torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário na Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira, vinculada ao Termo de Compromisso FMTE nº 038/2026, Processo SEDUC-PRO-

Após o regular processamento do certame, compreendendo as fases de julgamento das propostas, habilitação e análise do recurso administrativo interposto, sagrou-se vencedora da licitação a empresa: **YPÊ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.916.900/0001-47**, com proposta no valor global de **R$ 1.720.122,22 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Santa Terezinha-MT, 25 de novembro de 2026.

PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS Agente de Contratação

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

O Município de Santa Terezinha-MT torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário na Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira, vinculada ao Termo de Compromisso FMTE nº 038/2026, Processo SEDUC-PRO-

Após regular processamento do certame, análise das propostas, documentos de habilitação e decisão dos recursos apresentados, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o objeto licitado em favor da empresa:

YPE CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA CNPJ nº 47.916.900/0001-47 Valor Global: R$ 1.720.122,22 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Santa Terezinha-MT, 25 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 14/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de **SANTO AFONSO-MT** no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 531 de 29 de março de 2023 e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação dos fluxos pela rede de proteção, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada instituído pela Portaria N° 192 de 11 de novembro 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 24 de novembro registrada na Ata nº 14/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo geral intersetorial de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Santo Afonso-MT, constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

Saúde-Educação-Assistência Social-Conselho Tutelar- Segurança Pública.

Parágrafo único. O anexo compreende a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos en-

caminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - A divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II - A identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III - A realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV - A articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V - A comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seu anexo serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso/MT, 24 de novembro de 2026.

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

FLUXO GERAL INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA SANTO AFONSO-MT.
Lei 13.431/2017- Decreto- 9.603/2018-ECA-Lei 14.344/2022

Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado

1.IDENTIFICAÇÃO/REVELAÇÃO
ESCOLAS-UBS-CRAS-FAMILIA-A PRÓPRIA CRIANÇA

2.ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO IMEDIATA
ACOLHER SEM JULGAR-NÃO CONFRONTAR AUTOR-SEGURANÇA

EMERGÊNCIA SAMU/
Risco de vida-Hospital-PM

3.NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA
SINAN-Conselho Tutelar em 24h

4.CONSELHO TUTELAR-CENTRO DA REDE
Avalia risco-medidas Art.101 ECA-Requisita serviços

SAÚDE
UBS/PSF
CLINICO-SINAN Psicológico-ACS

EDUCAÇÃO
Escola/Creche
Acolhe-Comunica
Não investiga

ASSISTÊNCIA
CRAS
PAIF-Benefícios
Acompanhamento familiar

SEGURANÇA
PM 190-Delegacia
BO-IML-Medida Protetiva

SETORES ATUAM JUNTOS E SE COMUNICAM O TEMPO TODO

5-ESCUTA ESPECIALIZADA-CRAS
1ÚNICA VEZ-Local protegido-Sem autor presente

6. DEPOIMENTO ESPECIAL
Se houver-Sala especial-1 vez só

MINISTÉRIO PÚBLICO/JUDICIARIO
Medidas protetivas-Acompanha-Decide

7.ACOMPANHAMENTO
CRAS + UBS + Escola + Até superação

COMITÊ DE GESTÃO
Reunião mensal
Monitora todos os casos

8. ENCERRAMENTO
Só quando rede avalia que não há mais risco

REGRA DE OURO
A CRIANÇA CONTA UMA VEZ SÓ

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros da Comissão de Proteção ao Adolescente - CPA, gestão 2026/2028, do Município de Santo Afonso-MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei da Lei Municipal nº. 231/2023 e nos termos de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 do CONANDA, que orienta sobre a elaboração de normas de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão de seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266/2025 do CONANDA, que estabelece diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e dar **POSSE** aos membros da **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE - CPA**, gestão 2026/2028, do Município de Santo Afonso-MT, conforme composição abaixo:

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Proteção ao Adolescente - CPA:

I - Participar das discussões e deliberações sobre políticas públicas para crianças e adolescentes;

II - Propor ações de prevenção à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Promover a escuta, a participação e o protagonismo juvenil no município;

IV - Acompanhar e divulgar os direitos previstos no ECA;

V - Representar os adolescentes de Santo Afonso em eventos, conferências e reuniões do CMDCA, quando convocados.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, 25 de novembro de 2026.

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 10/2026

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA CONSELHEIROS TUTELARES – MANDATO EM CURSO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), de Santo Afonso-MT no uso das atribuições legais, conferidas Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução CONANDA nº 231/2022, pela Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023, torna público o presente Edital Eleição Suplementar Indireta , para preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular, bem como a formação de cadastro de suplentes, para complementação do mandato em curso, aprovada pela Ata Nº 16/2026, do CMDCA.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente edital tem por finalidade a realização de **eleição suplementar indireta, em razão de suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular**, visando assegurar a continuidade e regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar.

1.2 A eleição será realizada de forma **indireta**, conforme previsão legal e excepcionalidade decorrente da vacância ocorrida durante os dois últimos anos do mandato, em consonância com o entendimento do CONANDA e jurisprudência administrativa consolidada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE INDIRETA

2.1 A eleição indireta encontra respaldo no **art. 16 §3º d**a **Resolução CONANDA nº 231/2022,** especialmente nos dispositivos que autorizam a adoção de procedimentos suplementares para recomposição do colegiado em caso de vacância.

2.2 O processo será conduzido pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, garantindo-se os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.**

3. DAS VAGAS

3.1. Serão preenchidas:

· **Cadastro de suplentes**, observada a ordem de classificação final.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023 que cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

4.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais;

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.4. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

4.5. O atendimento em plantões será realizado das 17h00min às 07h00min, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

4.6. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

4.7. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.8. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.9. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

4.10. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.11. Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados de todos os direitos previstos na Constituição federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - Licença-maternidade;

III - licença-maternidade;

IV – Décimo terceiro.

4.13. Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

4.14. Os membros suplentes do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através do Gabinete do Executivo.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A) reconhecida idoneidade moral, comprovada apresentando:

I. Certidões negativas de antecedentes civis e criminais expedidas pelas justiças Estadual, Federal e Militar de 1ºe 2º grau;

II. Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT de não ter sido penalizado no exercício da função de Conselho Tutelar.

III. através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

B) Carteira de identidade e CPF;

C) Uma (01) foto 3X4 recente;

D) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

E) Residir no município, há pelo menos 01(um) ano comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

F) Comprovar domicílio eleitoral no município de Santo Afonso/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo.

G) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

H) O candidato deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso de dedicação exclusiva em regime integral para exercer tal função;

I) Estar no gozo de seus direitos políticos;

J) Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

K) Submeter-se à aplicação de prova de conhecimento sobre o ECA (Estatuto da criança e do adolescente), Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática(teórica e prática)de caráter, a ser formulada por uma comissão especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral.

L) Obter 60 % de acertos na prova escrita sobre a ECA (Estatuto da criança e do adolescente), Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática (teórica e prática) de caráter eliminatório.

5.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 25/11/2026 a 04/12/2026, das 07h00mim às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no CRAS-Centro de Referência de Assistencia Social-Eunice Scarpatt, situado a Rua Dom Pedro II no município de Santo Afonso/MT.

6.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído com

6.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

6.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos conforme item 5 do presente edital;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e do artigo 45 da Lei Municpal Nº 531 de 29 de Março de 2023.

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1.O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOSEXIGIDOS:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Análise da documentação exigida;

c) Publicação do resultado da análise;

d) Impugnação/recursos ao resultado da análise;

e) Análise das impugnações/recursos;

f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

8.2. 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA E PRÁTICA (INFORMÁTICA)

a) Prova escrita sobre a Lei Nº 14.344/2022 e conhecimentos básico em informática (teórica e prática);

b) Divulgação do resultado da prova;

c) Impugnação/recursos ao resultado da prova;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

8.3. 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

a) Avaliação psicológica;

b) Divulgação do resultado da avaliação;

c) Impugnação/recursos ao resultado da análise;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.

8.4. 4ª ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta;

b) Publicação do resultado da Eleição;

c) Impugnação ao resultado da Eleição;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final do Processo Eleitoral;

f) Posse.

9.0.DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 SERÁ ADMITIDO IMPUGNAÇÃO QUANTO:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos, informática (prática) e avaliaçãopsicológica;

c) A campanha do Processo de Escolha;

d) Ao resultado final.

9.2 SERÁ ADMITIDO RECURSO QUANTO:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos, informática (prática) e avaliação psicológica;

c) A campanha do Processo de Escolha;

d) Ao resultado final.

9.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.4 Os recursos e impugnações deverão ser entregue, protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social-Eunice Scarpatt, situado a Rua Dom Pedro II no município de Santo Afonso/MT. Seguindo os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

9.5 As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido.

9.6 Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7 Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

9.8 Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

9.9 Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado como nome completo do candidato, número do

CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

9.10 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

9.11 Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

9.12 As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05(cinco) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entendam ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas determinada a junta de documentos para análise.

12.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

12.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

12.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

12.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

12.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

12.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2026 (segunda-feira) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Dom Pedro II com início às 8h e encerramento às 11h e a prática (informática) com início às 13 e 30h e encerramento às 17h e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado neste item 13.1.

1. A prova escrita versará conhecimentos sobre a Lei Nº 14.344/2022 e conhecimentos básicos em informática (teórica e prática);

2. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha;

3. Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;

4. Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado;

5. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas;

6. As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Especial durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato;

7. Será aprovado o candidato que obtiver 60% de acertos;

8. A prova prática será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 20 (vinte) minutos para digitar realizar a formatação conforme vai estar descrito no caderno de questões e depois de finalizado realizar a impressão e assinar seu respectivo nome.

9. Do resultado caberá impugnação à Comissão Especial;

10. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA;

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 08/12/2026 (terça-feira) com início às 8h da manhã no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com início às 8h e encerramento às 11h em Santo Afonso/MT, situado a Rua Dom Pedro II.

13. DA ELEIÇÃO INDIRETA

15.1. A eleição indireta será realizada pelo Colegiado Eleitoral, composto conforme definido na ata CMDCA nº 16/2026.

15.2. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, respeitado o número de vagas disponíveis.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE SUPLENTES

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

14.2. Os candidatos não eleitos dentro do número de vagas comporão cadastro de suplentes, respeitada a ordem de classificação

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 09 (quarta-feira) de dezembro de 2026, das 07h00 às 11h00, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com início às 7h00 e encerramento às 11h em Santo Afonso/MT, situado a Rua Dom Pedro II.

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

17.6.O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

17.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidato, terá direito a uma única cédula de votação;

17.8. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados.

17.9. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

17.10. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

17.11. Em caso de empate na votação, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 02 (dois) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA com a presença do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos

órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 351/2023;

20.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4 É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

20.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

PUBLIQUE-SE.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Santo Afonso, 24 de novembro de 2026.

Iraneide Souza Farias

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO **Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar Edital Nº 001/2026 – CMDCA Santo Afonso-MT**
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 10/2026 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Santo Afonso/MT,-------de------de 2026.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO II

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Santo Afonso/MT,----de ----de 2026.

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

EU, , PORTADOR (A) DO RG CPF N° , NATURAL , ESTADO CIVIL , PROFISSÃO , TÍTULO DE ELEITOR N° , SEÇÃO , ZONA ELEITORAL , RESIDENTE E DOMICILIADO À BAIRRO , NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO ESTADO DO MATO GROSSO, CONFIRMO QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DAS 7H ÁS 11H E DAS 13H ÀS 17H E PREVISÃO DE REGIME DE PLANTÕES E SOBRE AVISOS ROTATIVOS.

É a expressão de verdade e fé.

Santo Afonso/MT,----de ----de 2026.

DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu Portador (a) do RG CPF , Residente e domiciliado para os fins de cumprimento do exigido pelo EDITAL Nº. 001/ 2026 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO/MT,

DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Afonso/MT,----de ----de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

ENSINO MÉDIO CONSELHEIRO TUTELAR				
Conteúdos Programático	**Quantidade de Questões**	**Valor de cada Questão**	**Pontuação Miníma**	**Pontuação Máxima**
Conhecimentos especificos (ECA)	8	01	11	20
Lei Nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 Henry Borel	8	01		
Informática básica(teórica)	03	01		
Informática básica (prática)	01	01		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº005/2026 SMEC

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Santo Afonso – MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026/SMEC/MT

Dispõem sobre o processo de atribuições de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada de Trabalho do Técnico e Apoio Administrativo Educacional, pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027 - Ensino Fundamental, Educação Infantil e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, as Leis Complementares 49/98, e a Lei 002/2007;

Considerando a Lei nº 14.113/2020- FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a Lei 002/2007, Lei 9.131/95;

Considerando a Resolução 002/2015 – CEE – MT;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 007/2009 de criação dos Cargos de Profissionais da Educação;

Considerando as portarias **nº014,015,016 e 017/2026;**

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento, desempenho e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro do pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – **Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a atribuição destes profissionais será efetivada no respectivo órgão de lotação;**

III – Cedidos sem ônus para outro órgão e que, ainda estiverem em vigência no período de atribuição (dezembro de 2026);

IV- O profissional da educação em exercício de mandato eletivo que se descompatibilizou das funções de docências;

V- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação de laudo Pericial atualizado;

VI- O profissional efetivo no cargo de Orientação Escolar;

§ 1º – Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/PREVIMSA deve contar pontos mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

§ 2º Servidores que não participarem ou não fazer a escolha na ordem da classificação no momento de atribuição de salas/turmas ou aulas para 2027, ficará em lista da Secretaria municipal de Educação e Cultura que o lotará onde houver necessidade e, ou encaminhará ao jurídico para as providências cabíveis.

§ 3º O servidor somente poderá se afastar de suas atribuições funcionais, quando devidamente autorizado e publicado o ato Oficial.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

§ 4º O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, normalmente, desde que não tenha desincompatibilizado do cargo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhar e monitorar todo o processo de atribuição.

Art. 4º A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

Art. 5º Nos casos de inobservância das instruções contidas nesta normativa e em legislações correlatas aplicáveis haverá responsabilização administrativa.

Art. 6º. As inscrições para o ano letivo 2027 serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Centro – Santo Afonso, MT.

Parágrafo Único – No momento da contagem de pontos a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho só levar-se-á em consideração os documentos anexados na ficha de inscrição pelo servidor no ato da mesma.

Art. 7º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, Auxiliar de Sala, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura / limpeza, nutrição escolar e vigilância), determinado através de atos legais regulamentado pelo poder executivo.

Art. 8º. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho aos profissionais efetivos será realizada pela comissão de atribuição em conjunto com a SMEC.

§ 1º **-** A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho escolar que conduzirá o processo será compostas de representantes dos seguintes segmentos:

I **-** Diretores das Unidades Escolares;

II – Administrativos das Unidades Escolares;

III **-** Conselhos Deliberativo das Comunidades Escolares;

IV **-** Apoio das Unidades Escolares;

V – Corpo docente das Unidades Escolares;

VI **-** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1°. A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até **06/11/2026**.

Art. 9º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

I - Realizar ciclos de estudos da Normativa **Nº005/2026/SMEC e Portarias 014/015/016/017/2026**, determinado para o dia **17/11/2026**, das 13h00min às 17h00min.

II – Elaborar e divulgar até **18/11/2026**, Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) Inicia o processo de inscrição dos profissionais da educação efetivos, em **24/11/2026.**

b) Encerra o período de inscrição dos profissionais da educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, no dia **26/11/2026**;

c) Fica estabelecida a data do dia **01/12/2026** para contagem de pontos pela comissão.

d) Afixar o edital de divulgação, no dia **02/12/2026**, a partir das 8h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho.

e) As atribuições de classes e/ou aulas do professor e regime/jornada do Trabalho Técnico e Apoio Administrativo Educacional, pertencente do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027 do Ensino Fundamental e Educação Infantil realizar-se-á no auditório da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva", no dia **08/12/2026**, as 13h00min para os professores, apoio e técnicos administrativo educacional.

f) Realizar publicação e apresentação do resultado das atribuições nos murais das unidades escolares e SMEC.

g) **Elaborar atas** ao término de cada etapa do processo.

Parágrafo Único - Quanto a Classificação Preliminar, os servidores serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

a) 1° Maior titulação;

b) 2º Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

c) 3º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

d) 4º Maior Idade.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 10º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º e 2º da LC 002/2007.

Art. 11º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 002/2007, e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 002/2007.

Art. 12º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição fixando no quadro mural de fácil acesso:

I - Para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;
II- Atribuição de classes e/ou aulas para os professores, com carga horária incompleta, deverá ser atribuída em áreas afins, caso ainda permanecendo com carga horária incompleta, será atribuído com disciplinas de outras áreas de conhecimento.

Art. 13º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1°. Para atuar na Educação Infantil, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

II- Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Infantil ou Psicopedagogia;

§ 2°. Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Na primeira etapa dos anos iniciais – (1º ao 4º ano).

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

II – No 5º ano excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento;

b) Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

§ 3°.A atribuição das turmas do 5º ano do Ensino Fundamental poderá ocorrer por área de conhecimento, conforme a organização pedagógica adotada pela SMEC e Rede Municipal de Ensino, observando-se o quantitativo de alunos matriculados.

§ 4º Excepcionalmente, quando o número de alunos matriculados não justificar a formação de mais de uma turma ou a organização do trabalho docente por área de conhecimento, poderá ser atribuída uma única turma a um professor com formação em Pedagogia ou a um professor habilitado por área de conhecimento, que ficará responsável pelo desenvolvimento de todos os componentes curriculares da turma.

§ 5º - Na EDUCAÇÃO ESPECIAL (Sala Multifuncional), por ordem de prioridade, exigir-se-á professores com:

I. Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na área de Educação Especial;

II. Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

III. Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

§ 6º.A sala de Articulação e Multifuncional no ano 2027 continuam conjugadas.

Art. 14º OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO / REAPROVEITAMENTO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula;

b) Em atividades desenvolvidas no laboratório e biblioteca escolar;

c) Auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e alunos com necessidades especiais em ambas as escolas;

§ 1º O referido no "caput" do Art.14º, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as habilidades do profissional em readaptação/reaproveitamento e funções disponíveis nas unidades escolares.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 15º O COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as seguintes atribuições:

I. ser mediador na Formação Continuada (Sala do Educador);

II. assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III. acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar;

IV. acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V. acompanhar o processo de planejamentos, avaliações e ensino aprendizagem;

VI. acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

§ 1º – Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

II - Os candidatos à coordenação deverão ser eleitos pelos professores efetivos lotados na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico;

§ 1º: Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico o candidato deve constar do quadro de professores efetivo;

§ 2º: Na Unidade Escolar onde não houver professor efetivo que se predisponha a concorrer ao exercício da função de Coordenador, responderá pela Coordenação Pedagógica um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16º. Visando garantir que todos estudantes da Educação Básica do Município de Santo Afonso- MT, estejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em séries avançadas; monitorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso (IDE/MT); Índice de Desempenho Educacional na Alfabetização (IDEMTALFA) e Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no ano 2027, continuaremos com o Coordenador Municipal específico para coordenar as ações de Implementação dos programas Educacionais no Município com uma carga horária de 30h.

§ 1º **- PERFIL DO COORDENADOR MUNICIPAL**

a) Possuir, preferencialmente, licenciatura em Pedagogia;
b) Experiência em gestão;
c) Capacidade de liderança;
d) Ter disponibilidade para viagens e para o desenvolvimento da função;
e) Ter disponibilidade para participar das formações continuadas;
f) Comunicação assertiva, principalmente saber ouvir e dialogar com seus interlocutores;
g) Conhecimentos básicos de informática, habilidade com interpretação e elaboração de tabelas, gráficos e dados estatísticos educacionais;
h) Ter conhecimento sobre a Lei 9.394/96 e dos documentos normativos educacionais nacional e estadual (BNCC e DRC).

§ 2º. **- ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR MUNICIPAL**

I. Conhecer e seguir as Diretrizes do Programa Alfabetiza MT, apropriando-se das suas concepções, orientações didáticas, abordagens pedagógicas, proposta de rotina e Material Didático Complementar, que subsidiarão o processo de implementação do Programa no município;
II. Supervisionar, juntamente com a Coordenação Regional, as ações dos 8 componentes do Programa Alfabetiza MT no município, visando acompanhamento, monitoramento e intervenção, se necessário;
III. Elaborar e encaminhar ao Coordenador Regional, o plano de ação anual articulado com as ações previstas pelo Programa Alfabetiza MT, no prazo estabelecido;

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

IV. Elaborar e encaminhar ao Coordenador Regional o relatório mensal de atividades, conforme cronograma estabelecido;
V. Participar das formações, reuniões de alinhamento e eventos correlatos promovidos pela Equipe Regional e Estadual;
VI. Monitorar os resultados das avaliações externas, orientando possíveis intervenções pedagógicas;
VII. Coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento da formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, no âmbito do Programa em seu município;
VIII. Fazer o acompanhamento in loco nas escolas e nos encontros formativos, a fim de verificar o desenvolvimento das ações dos Programas Educacionais;
IX. Promover atividades constantes de interação, comunicação e cooperação entre os formadores e os diretores, coordenadores pedagógicos e professores;
X. Alimentar e acompanhar o lançamento de informações no Sistema do Programa Alfabetiza MT, relativos ao município;
XI. Estabelecer contínua interlocução com os Formadores Municipais, Coordenação Regional e Estadual;
XII. Participar da elaboração do relatório anual e final do Programa Alfabetiza MT;
XIII. Outras atribuições correlatas, identificadas como necessárias.

SEÇÃO **III**

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICOADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 17º. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 e/ou 40 horas semanais.

§ 1° O cumprimento da carga horária do Profissional do Apoio Administrativo educacional efetivo/e ou contratado poderá ser fracionado de acordo com as necessidades básicas das unidades escolares.

Art. 18º. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 5º da LC nº 002/07, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Multimeios didáticos

c) Auxiliar de Salas

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Manutenção de Infraestrutura/Limpeza;

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

SEÇÃO IV

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º Após a atribuição, o servidor deverá apresentar-se para o efetivo exercício na unidade em que foi atribuído, em data determinada por portaria, sendo que o não comparecimento deverá acarretar nos seguintes procedimentos:

a) Certificação em ata pela unidade educacional;

b) Envio da ata à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Convocação do próximo servidor constante da lista de classificação geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Lançamento de faltas ao servidor e, após 30 dias mais 1, abertura de processo por suposto abandono de cargo.

Art. 20º O servidor deve observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma constante da presente normativa, sendo que a inobservância destes oportunizará as Comissões de Atribuição convocar o próximo servidor na listagem para atribuição, desde que devidamente registrada a desídia, inclusive à hora da ocorrência e colhendo assinatura de todos os membros.

Art. 21º O servidor que ocupar outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, o que deve estar registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 22º Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou a Secretaria de Educação e Cultura alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição do quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição; e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 23º Para eventuais casos de fechamento de turma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá:

a) Será procedido o distrato de profissional contratado em vaga livre, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo;
b) Será cessada substituição atribuída ao profissional contratado;

Art. 24º Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do seu quadro efetivo de servidores é que será possível proceder às contratações de profissionais temporários.

Parágrafo único. O descumprimento das regras aqui dispostas ocasionará em responsabilização.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 25º O servidor que se sentir prejudicado com a decisão da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar ou/e Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas etapas de inscrição, validação ou da atribuição, poderá interpor recurso, cuja petição deve necessariamente conter:

a) Causa de pedir - descrição clara, sucinta e objetiva das razões de seu inconformismo;

b) Pedido - descrição específica de sua pretensão.

§ 1º Todo Recurso que não tiver causa de pedir e pedido, ou que apresente pedido genérico será indeferido de plano.

§ 2º O Recurso deve ser obrigatoriamente interposto pelo candidato, sendo ele o único com legitimidade para o ato.

Art. 26º O Recurso deve respeitar o seguinte procedimento:

a) O pedido de recurso feito pelo servidor que se achar prejudicado, será protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 24h após cada etapa tendo a secretaria o mesmo período para deferir ou indeferir.

Art. 27º. Caso venha surgir demandas de contratos temporários, o quadro funcional ficará à disposição da SMEC, onde a mesma realizará a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados, durante o período correspondente a etapa/fase.

Art. 28º. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, fica condicionada a análise e aprovação da SMEC.

Parágrafo único – A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou contratado temporariamente, em função que não esteja devidamente autorizado pela SMEC.

Art.29º. Para possibilitar o controle das Concessões das Licenças Prêmio, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à uma escala dos Profissionais da Educação, atendendo o disposto na lei Nº002/2007. Art.60. Sem prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único – Ao se fazer a escala das concessões das licenças prêmio, deve ser observado o vencimento das mesmas, dando prioridade para as de maior período de vencimento.

Art. 30º Todos os profissionais da educação **efetivos/ou contratados** deverão cumprir a Lei 002/2007.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

§ 1º A Lei 002/2007 em art. 7º discrimina as **atribuições especificas para o professor**:

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica;

II – Elaborar Planos e Projetos Educacionais no âmbito específico da sua atuação;

III – Participar da elaboração ou/ atualização do Projeto Político Pedagógico;

IV – Desenvolver a regência efetiva;

V – Controlar e avaliar o rendimento escolar;

V**I**– Executar tarefa de recuperação dos alunos;

VI**I**– Participar das reuniões pedagógicas, administrativas, conselho de classe, pais e mestres;

VIII - Participar dos eventos escolares e ações educativas.

Art. 31º Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal.

§ 1° - Caberá à Direção escolar gerenciar o exercício das horas-atividade, organizando, orientando e validando o preenchimento através do cartão-ponto.

§ 2º – As horas-atividade é o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

I – Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar;

II – Atendimento aos alunos com menor rendimento escolar;

III – Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar, reuniões administrativas /ou pedagógicas com a comunidade escolar;

IV – Participação em cursos de Formação Continuada organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

V – Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 32º Não será permitido a "troca" de horários destinados as horas-atividade sem a autorização prévia da direção da unidade educativa;

§ 1º A hora-atividade deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

§ 2º A hora atividade poderá ser distribuída obedecendo a seguinte composição:

a) Serão 07 horas destinadas a atividades no contra turno com acompanhamento pedagógico (atendimento ao aluno, formação em serviço, reuniões, planejamentos etc.) e 03 horas será optativo a

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

escolha do horário desde que seja dentro da unidade de ensino e não prejudique as ações educativas da escola.

§ 3º Não será permitido qualquer forma de organização ou acordo que leve ao descumprimento desta normativa;

Art. 33º Os professores efetivos e/ou contratados à que forem atribuídas classes e/ou aulas, deverão construir seu Planejamento docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC, para providências cabíveis.

Art. 34º Após o processo de atribuição de todo quadro de profissionais efetivos das unidades de Ensino, a Comissão encaminhará para SMEC o quadro de salas e/ou aulas livres ou em substituição, onde de acordo com a necessidade de cada escola, a SMEC fará a atribuição aos professores **INTERINOS**.

§ 1º O processo de atribuição dos contratados será realizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º A SMEC, terá autonomia para atribuir as salas e/ou aulas livres ou em substituição, aos professores, levando em consideração:

a) Pedagogos que atuaram nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, ano 2026 e participaram das Formações do Programa Alfabetiza-MT;

B) Pedagogos que atuaram nas turmas da Pré escola da Educação Infantil, ano 2026 e participaram das Formações do Programa LEEI;
C) Pedagogos para classes de unidocência;
D) Licenciados em Áreas na (s) disciplina (s) de sua habilitação;
E) Licenciados em Áreas, em disciplina (s) inclusa (s) na área de conhecimento de sua formação;
F) Professores com Licenciatura Plena, não habilitados na área específica a que concorrem.

Parágrafo Único: O professor pedagogo há que atribuir aulas nas turmas de Pré escola, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, terão que participar necessariamente das ações e formações dos Programas Alfabetiza MT/ LEEI e demais programas que foram aderidos em prol de melhorias no sistema de Alfabetização.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 35º Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor (a), Coordenador (a) Pedagógico, Orientador Educacional) e aos que estão prestando serviços na SMEC será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 36º Compete a SMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 37º. A Equipe Gestora das unidades escolares e SMEC que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 38º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Afonso-MT.

Art. 39º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2027, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com o calendário escolar, revogadas as disposições em contrário.

.

Santo Afonso - MT, 17 de novembro 2026.

MARTA DEL MAZZO LOPES:48774057120

MARTA DEL MAZZO LOPES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Cronograma Para Elaboração de Portarias, Normativa e Desenvolvimento do Processo de Atribuição

Data/Horário	Ação	Local
05/11/2026 8h00min	Edital de Publicação da - Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.	Mural das escolas, SMEC
17/11/2026 13h00min às 17h00min	Apresentação e Estudo da Normativa e Portarias.	Auditório da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva"
18/11/2026 8h00min	Divulgação do Edital de convocação para as inscrições	Mural das escolas, SMEC
24-25-26/11/2026 07h00min ás 11h00min - 13h00min às 17h00min	Período de Inscrição.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01/12/2026 13h00min ás 17h00min	Contagem de pontos	Auditório da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva"
02/12/2026 8h00min	Divulgação do resultado da contagem de pontos no mural das unidades escolares	Unidades Escolares e SMEC
03/12/2026 07h00min ás 17h00min	Prazo para Interposição de Recurso	SMEC
04/12/2026	Prazo para a Secretaria Municipal deEducação responder os Recursos das Inscrições.	SMEC
07/12/2026	Publicação do resultado dos Recursos de Inscrição - deferido ou indeferido	SMEC
08/12/2026 13h00min	Atribuições de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada d/ Trabalho e Atribuição dos Técnicos e Apoio Administrativo pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027 - Ensino Fundamental e Educação Infantil.	Auditório da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva"
03/02/2027 07h00min	Retorno dos profissionais da educação Básica.	CEI. Irmã Luiza Cassiolato EM. Sebastião Tavares da Silva
03/02/2027 à 05/02/2027	Semana Pedagógica	CEI. Irmã Luiza Cassiolato EM. Sebastião Tavares da Silva
11/02/2027 07h00min	Início das aulas ano letivo de 2027	CEI. Irmã Luiza Cassiolato EM. Sebastião Tavares da Silva

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – PROFESSOR EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____

Data de nascimento:___/___/_____.

Endereço:_____nº_____

Complemento:_____Bairro:_____

Cidade:_____CEP:_____

Tel. Res.:_____Cel.:_____Email:_____

Matrícula:_____RG:_____UF:___D.Exp:_____/___/_____

CPF:_____.

Escola: _____

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício?

a) ( ) Não b) ( ) Sim

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a)( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado

b)( ) Ativo ( ) Aposentado

c)Carga Horária:_____

d)( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não acumulável

3.0. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

( ) Efetivo

3.1. CARGO/FUNÇÃO:

( ) Professor

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

3.2. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

( ) Reg. de trabalho de 30hs

4.0. HABILITAÇÃO:

Do concurso e/ou enquadramento:_____

a. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (Campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação)

Nova habilitação:_____

4 .1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

Opção de atribuição por habilitação:

( ) Habilitação Concurso

( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)

5.0 OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO/REAPROVEITAMENTO

( ) Sim ( ) Não

Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

6.0 NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR: CRITÉRIOS INDICADORES CÔMPUTO.

6.1 Da formação/titulação (Considerar a maior titulação)

Doutorado 8,0 pontos ( )

Mestrado 6,0 pontos ( )

Especialização 4,0 pontos ( )

Licenciatura Plena 3,0 pontos ( )

7.0 DO TEMPO DE SERVIÇO

a- Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica, (cargo de origem).

0,5 (meio) ponto _____

8.0 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a- Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,0 pontos**, considerar apenas dos últimos 03 anos. **1,0 (um) ponto** para 40 horas. _____

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

b) Cursos realizados na **Plataforma do Selo Unicef**, específico na área educacional, soma-se **01 ponto** para cada curso. Considerar apenas do ano vigente, com limite máximo de **05 pontos** _____

c) Projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares na sua área de atuação. Valendo **01 ponto**, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas do ano vigente. _____

8. Assiduidade e Participação na Formação Continuada realizada no âmbito escolar:

100% (5,0) pontos 90 % (4,0) pontos 80 % (3,0) pontos 75 % (2,0) pontos

9.0 TOTAL DE PONTOS _____

10. EM CASO DE EMPATE:

a) 1° Maior titulação;

b) 2º Maior tempo de serviço no município como servidor efetivo;

c) 3º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

d) 4º Maior Idade.

11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS - DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.

Assinatura do (a) Professor (a)

Presidente da Comissão
Data: / /2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO

P/SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO E APOIO ADMINISTRATIVO EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____

Data de nascimento:____/_____/_____.

Endereço:_____nº_____

Complemento:_____Bairro:_____

Cidade:_____CEP:_____

Tel. Res.:_____Cel.:_____Email:_____

Matrícula:_____RG:_____UF:___D.Exp:_____/_____/_____

CPF:_____.

Escola: _____

2.0 SITUAÇÃO FUNCIONAL:

( ) efetivo

2.1 - REGIME DE TRABALHO:

a) regime de trabalho integral de 30 horas ( )

b) regime de trabalho integral de 40 horas ( )

2.2 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a. ( ) não

b. ( ) sim

JORNADA DE TRABALHO do outro cargo:_____Horas / semanais

3.0 FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:

a. HABILITAÇÃO:_____

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

4.0 OPÇÃO PARAA FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

a) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TAE **-** Laboratório de Informática ( )

TAE - Secretaria Escolar ( )

TAE - Auxiliar Desenvolvimento Infantil ( )

b) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AAE/Limpeza ( )

AAE/Nutrição ( )

5.0 OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO

( ) Sim ( ) Não

Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

6.0 NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:

a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE **-** permitir somente o registro de um item e pontuá**-**lo:

Mestrado 6,0 pontos ( )

Especialização 4,0 pontos ( )

Lic. Plena/Bacharel 3,0 pontos ( )

Licenciatura Curta / Tecnólogo 2,0 pontos ( )

Especializado arara azul \pro funcionário 1,5 (um e meio) ponto ( )

Ensino Médio não profissionalizado 1.0 ponto ( )

b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE **-** permitir somente o registro de um item e pontuá**-**lo:

Especializado arara azul \ pro funcionário 1.5 (um ponto e meio) ( )

Ensino Médio não profissionalizado 1.0 ponto ( )

Ensino Fundamental – Completo 0,5 ponto ( )

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

C- DO TEMPO DE SERVIÇO – TAE e AAE:
Considerar apenas o período de servidor efetivo,a partir do ingresso.

a. Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na função específica para a qual concorrer. **0,5 (meio) ponto**_____

7.0 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,0 pontos**, considerar apenas dos últimos 03 anos**. 1,0 (um) ponto** para 40 horas**.** _____

b) Cursos realizados na Plataforma do Selo Unicef, soma-se **01 ponto** para cada curso, com limite máximo de **5,0 pontos.** Considerar apenas do ano vigente**.** _____

c) Projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares na sua área de atuação. Valendo **01 ponto**, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas do ano vigente**.** _____

8.0 Assiduidade e Participação na Formação Continuada realizada no âmbito escolar:
100% (5,0) pontos 90 % (4,0) pontos 80 % (3,0) pontos 75 % (2,0) pontos

9.0 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (Secretaria Escolar e Laboratório de Informática). Considerar apenas os últimos 3 anos e **cursos específicos** para a função a qual concorre:

a. Certificado, Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel, **5,0** pontos**.**_____

b. Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.**5,0** pontos_____.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

10. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - considerar apenas os últimos 3 anos e **cursos específicos** para a função a qual concorre **-** MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA

a). Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 5,0 pontos. 1,0 (um) ponto p/cada 20 horas_____

11. NUTRIÇÃO ESCOLAR

a) Certificado, na **área específica** (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 5,0 pontos.1,0 (um) ponto p/cada 20 horas_____

12. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL: _____

13. EM CASO DE EMPATE:

a) 1° Maior titulação;

a) 2º Maior tempo de serviço no município como servidor efetivo;

b) 3º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

c) 4º Maior idade

14. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:

Obs.: **-** Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. **-** Atribuição será de acordo com a classificação.

_____

Assinatura do servidor administrativo

_____

Presidente da Comissão

Data: /__/2026.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº014/2026 SMEC - DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 014/2026/SMEC/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de Turmas, matricula e rematrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Afonso – MT, para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96;

Considerandoa Resolução Normativa nº 002/2015-CEE-MT;

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo 2027 das unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o retorno dos professores e demais profissionais da Educação básica as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação;

RESOLVE:

Art. 1° As Unidades Escolares deverão estar em conformidade com a LDB quanto ao cumprimento do art. 24 que dispõe sobre a carga horária mínima de 800 horas anuais de atividades pedagógicas garantindo o disposto no inciso IX do art. 3.° da LDB , do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º. É dever da Direção das Unidades Escolares obedecer e fazer obedecer ao disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº005/2026, que devem ser rigorosamente cumpridas.

Art. 3º. Os Diretores das Unidades Escolares e os respectivos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar deverão observar as datas estabelecidas nesta portaria bem como cumprir e socializar o calendário escolar com os demais profissionais, para conhecimento e acompanhamento.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 4º. Estabelecer a previsão do início do ano letivo para o dia **03/02/2027** e o dia **17/12/2027** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54 da lei Complementar nº 002/07sejam nos seguintes períodos:

I. Após o término do 1º semestre letivo, do dia **05 de julho ao dia 19 de julho 2027.**

II. No encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no dia **04 de janeiro 2027**.

Art. 6º. Determinar o dia **03/02/2027**, para o retorno dos profissionais da educação básica as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, observando ainda:

I - Nos dias **03 a 05** de fevereiro de **2027,** as Unidades Escolares Municipais realizarão a Semana Pedagógica para Planejamento do ano letivo **2027.**

II – Os profissionais que estão sob processo de desvio de função mediante licença médica deverão comparecer ao PREVIMSA e a Secretaria de Educação e Cultura para providências de uma nova avaliação e Perícia Médica e/ ou regularização da situação funcional;

III - Os profissionais que estão de atestados médico, e impossibilitado de retornar as suas atividades precisam apresentar laudo médico atualizado até o dia **03/02/2027**.

IV - Os Professores que estão em cargos eletivos de Direção e Coordenação Pedagógica, não poderão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas na Unidade Escolar, no ato de atribuição deverá ser registrado em ata conforme determina nesta portaria.

Art. 7º - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. Avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III. Controle de frequência pela Instituição de Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de horas;
IV. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 8º - A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade, sendo organizada da seguinte forma:

I. Creche: 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade;
II. Pré-escola: 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso, garantindo assim, o acesso, em idade própria,

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada no Ensino Fundamental.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 9º Fica estabelecido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N° 9394/96 que estabelece normas da educação básica e suas alterações; que dispõe de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de currículos e programas em especial no art. 20 que trata do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica.

§ 1º - Os feriados do Calendário das unidades escolares deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo Governo Estadual e ou Municipal.

Art. 10º As unidades Escolares deverão realizar matriculas e/ou confirmação das matriculas nos seguintes períodos:

I. **11/01/2027 a 29/01/2027**;
II. No ato da matrícula deverá ser apresentado documentos pessoais do aluno, documentos do responsável, documento de escolaridade, cartão SUS, NIS, comprovante de residência e carteira de vacinação.
III. É de responsabilidade da família a regularização de toda documentação proposta, sobre pena de ser encaminhado ao Conselho Tutelar e caso seja necessário ao Ministério Público, com prazo de 45 dias;
IV. Visando a qualidade e equidade do ensino, turmas do Ensino Fundamental, de acordo com número de alunos, poderão ser divididas e por não haver salas de aula suficientes no mesmo período poderão ser distribuídas nos dois turnos matutino e vespertino, com equiparação de números de estudantes por turma, ressalvando que os alunos da zona rural por dependerem de transporte escolar terão prioridades nas vagas do período matutino, as demais matriculas serão realizadas de acordo com as vagas existentes em cada período;
V. Ressalta - se que equiparados o número de alunos nas turmas A e B, a próxima matrícula será na turma A e assim sucessivamente visando manter o mesmo número de aluno;

Art. 11º Segue em anexo I - Calendário Escolar Municipal – Ano Letivo 2027.

Art. 12º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 13º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Assessoria Jurídica deste município.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, 25 de novembro de 2026.

MARTA DEL MAZZO LOPES:48774057120

Marta Del Mazzo Lopes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrado e publicado na data supra, na forma

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO: 2027 - SMEC

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FÉRIAS COLETIVA: 04/01 a 02/02/27

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

12 dias letivos

MARÇO

Dom	Seg	ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos

Matrículas 11/01 a 29/01/27

Semana Pedagógica: 03/02 a 05/02/27

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias letivos

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

22 dias letivos

INÍCIO DO 1º SEMESTRE:11/02/27

TÉRMINO DO 1º SEMESTRE: 02/07/27

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 dias letivos

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 dias letivos

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

18 dias letivos

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 dias letivos

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

13 dias letivos

INÍCIO DO 2ºSEMESTRE: 20/07/27

TÉRMINO DO 2º SEMESTRE:17/12/27

Legenda

DOMINGO
SÁBADO
PERÍODO DE MATRÍCULA
SEMANA PEDAGÓGICA
DIAS LETIVOS
FERIADO
PERÍODO DE RECESSO SEMESTRAL
RETORNO DOS PROFISSIONAIS E FAXINA
PONTO FACULTATIVO

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2026

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON CLAYTON TAVARES DE MENEZES QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATU-

TO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Retorna as atividades o Servidor Público Municipal, Sr. **ANDERSON CLAYTON TAVARES DE MENEZES,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA (CNH C, D e E) Educação**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, o referido servidor se encontrava de licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do servidor, mediante requerimento próprio, apresentado antes do término do período de afastamento, inicialmente previsto para 07 de setembro de 2027, de acordo com a portaria n°126/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, em 25 de Novembro de 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2026

SÚMULA: CONCEDE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica concedido em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **ZENIRA ALVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo em efetivo de **TECNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, auxílio doença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 Novembro de 2026 à 08 de Maio de 2027.

Art. 2º - A concessão do auxílio se dá após a servidora ser encaminhada ao médico perito desta Administração e o mesmo conceder laudo de auxílio doença.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Afonso -MT, Em 25 de Novembro de 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 05/SMEEL/2026

Edital Nº 05/SMEEL/2026

Dispõe sobre os critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e pela Lei Municipal nº 1.131/2014,

CONSIDERANDO a importância de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares, visando assegurar o pleno funcionamento das instituições educacionais e o atendimento regular aos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e padronizados para o processo de atribuição de classes, aulas e funções, de modo a garantir o início adequado do ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para a Atribuição (Contagem de Pontos) dos servidores efetivos das Unidades Educacionais e Especializadas da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2027, podendo ser realizado ajuste no cronograma sempre que necessário.

Art. 2º A divulgação do Edital referente ao Processo de Atribuição será realizada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal: www.leverger.mt.gov.br, a partir de **26/11/2026**.

Art. 3º Todos os servidores efetivos do quadro da Rede Municipal de Ensino deverão participar obrigatoriamente do processo de atribuição.

Paragrafo Único: A não participação no processo de atribuição, sem justificativa formal, implicará em encaminhamento do servidor conforme a necessidade da Administração Pública, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO EQUIPE GESTORA

Art. 4º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será responsável pela realização do processo de atribuição dos servidores efetivos **lotados em sua respectiva unidade**, observando os critérios estabelecidos no Edital e na Portaria.

Art. 5º A Comissão interna de Atribuição de cada unidade escolar será designada pela Equipe Gestora e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Diretor Escolar, que a presidirá; II – 01 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a); III –01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer; IV – 01 (um) Representante do **Sindicato Sintep;**

V- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As comissões deverão ser compostas e formalizadas até 30 de novembro de 2026, devendo conter no minimo 05 (cinco) membros.

Art. 7º Compete às comissões elaborar atas de todas as etapas sob sua responsabilidade, registrando cargos, aulas e funções atribuídas e elaborar pareceres de recursos interpostos.

§1º Compete à Comissão de Atribuição: a) Organizar, conduzir e registrar todas as etapas do processo de atribuição dos servidores da unidade escolar; b) Homologar o resultado da atribuição e encaminhá-lo formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; c) Zelar pela transparência, equidade e legalidade dos procedimentos adotados.

§2º Havendo necessidade de suporte técnico ou dúvidas relacionadas à aplicação dos critérios, a unidade escolar deverá solicitar orientação diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 8º Caberá à Comissão de Atribuição designada por meio de Portaria específica organizar, acompanhar e homologar todas as etapas do processo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

Seção I

Aulas adicionais/Excedente

Art. 10º Os profissionais efetivos que desejarem assumir **aulas adicionais**, seja em sua unidade de lotação ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, deverão realizar o processo de atribuição **diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, em data e horário previamente divulgados no cronograma oficial.

§1º A oferta de aulas adicionais estará condicionada à existência de vagas disponíveis e ao interesse da Administração, respeitando-se a carga horária máxima permitida pela legislação vigente.

§2º Para fins de classificação na atribuição de aulas adicionais, será utilizado o critério de **Contagem de Pontos**, conforme disposto no Edital específico. Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Detentores de dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados; que não atenda o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal;

II- Cedência e disponibilizados em convênio;

III- Não atribuir aulas adicionais a professor que tenha previsão de afastamento superior a 15 (quinze) dias no decorrer do ano letivo de 2027;

IV - Não ultrapassar 20 (vinte) horas semanais;

V - Observar compatibilidade de horários com a carga horária regular do servidor;

VI - A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo de 2027;

§3º Quando do afastamento do professor com aulas adicionais, por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, este terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado pelo Secretário de Educação durante todo o período de afastamento.

§4º A ausência do servidor no ato de atribuição na Secretaria Municipal de Educação implicará em **renúncia automática** ao direito de escolha de aulas adicionais.

Art.11- - As horas aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. A pedido;

II. Em caso de junção de turmas;

III. 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

IV. Por prática de subemprego;

V. Por práticas que contrariam o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Unidade Educacional e as diretrizes da SMEEL;

VI. Em caso de licença/atestado médico constantes de qualquer natureza;

VII. Quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados;

VIII. Quando penalizados conforme Lei;

IX. Atrasos constantes e injustificados;

X. Em caso de desempenho insatisfatório, deve ser elaborado pela equipe gestora um relatório circunstanciado, mediante registro de

até 03 (três) atas de reunião, junto à CME /SMEEL.

§1° - Ocorrendo o cancelamento das horas-aula excedentes, nos termos do inciso X, fica vedada ao docente a atribuição de novas horas-aula excedentes ao longo do ano letivo.

Art. 12 - Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios será:

I- Tempo de serviço

Seção II

REMOÇÃO

Art.13- A Remoção se dará de acordo com classificação dos Profissionais inscritos considerando o processo de classificação de atribuição 2026;

Paragrafo Único: A remoção dar-se-á de acordo com o número da sala física disponível na Unidade Escolar.

§ 1º O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no mural da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

§2º A não participação no processo de atribuição, sem justificativa, poderá implicar no encaminhamento do servidor conforme necessidade e interesse da Administração Pública, respeitada a legislação vigente.

Seção II

DOS READAPTADOS DE FUNÇÃO

Art. 14 - Os profissionais da educação, em readaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão participar do processo de classificação por nível e classe na Unidade Educacional.

Parágrafo único: Os profissionais em readaptação de função definitiva e/ou temporária serão atribuídos na Unidade Educacional somente após a atribuição dos profissionais não readaptados, respeitando a ordem de classificação entre os profissionais readaptados.

Art. 15 - Os profissionais da educação em readaptação de função definitiva e/ou temporária no cargo de **Professor** desenvolverão atividades pedagógicas, e os cargos de **ASG e NUTRIÇÃO** desenvolverão atividades inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional.

Art. 16 - Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária poderão desenvolver as seguintes atividades descritas abaixo de acordo com o cargo:

I. Professor:

a) Apoio pedagógico a docentes:

● Auxílio no planejamento de aulas, sequências e projetos;

● Elaboração/organização de atividades, avaliações e materiais pedagógicos;

● Apoio no uso de tecnologias educacionais;

Produção de materiais adaptados para o aluno com deficiência (sem assumir a regência da sala).

b) Apoio à coordenação pedagógica:

● Participação do Projeto Político-Pedagógico e reuniões pedagógicas;

● Elaboração de relatórios, pareceres e registros pedagógicos;

● Acompanhamento dos estudantes e familiares na garantia da permanência e sucesso escolar.

c) Projetos educacionais:

● Organização de rodas de leitura, projetos interdisciplinares e feiras;

● Apoio a campanhas, eventos e projetos temáticos educacionais (meio ambiente, cultura, etc.);

● Organização da biblioteca, sala de leitura ou sala de recursos de acordo com o projeto educativo da escola.

d) Formação e articulação:

● Participação e colaboração nas formações educacionais internas;

● Colaborar na organização e condução de encontros e formações para outros professores, quando compatível com sua limitação;

● Articulação com os professores sobre práticas inclusivas e pedagógicas.

e) Apoio pedagógico ao aluno:

● Reforço de conteúdo específico (em horários alternativos ao da turma);

● Orientação de atividades para alunos com dificuldades de concentração ou organização;

● Apoio à aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou altas habilidades;

● Elaboração e aplicação de atividades adaptadas ou diversificadas ao aluno;

● Auxílio aos alunos em sala de apoio pedagógico ou sala de leitura/biblioteca;

● Auxiliar o professor na condução de estudantes que necessitem se locomover dentro dos espaços da Unidade Educacional.

f) Projeto pedagógico:

O professor em readaptação de função poderá apresentar um projeto de cunho pedagógico, a ser executado por ele próprio, mediante aprovação prévia da Coordenadoria Técnica de Bem-estar. O servidor em Readaptação terá o prazo máximo de até 01 (uma) semana a contar da data em que deu entrada no processo de requerimento de Readaptação de Função para apresentação do projeto.

II) TNE (NUTRIÇÃO ESCOLAR)

a) Apoio operacional

● Recebimento de alimentos, controle, organização e registro de estoque (validade, quantidade e qualidade);

● Preenchimento e organização de relatórios, atas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);

● Manter atualizada a documentação de recebimento de alimentos, controle de qualidade e relatórios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

● Comunicação com fornecedores e setor de nutrição para ajustes e feedbacks.

b) Apoio à Higiene e Bem-estar

● Orientação e conscientização dos alunos sobre higiene alimentar e saúde;

● Participação em campanhas de saúde e alimentação;

● Auxílio na organização e manutenção de hortas escolares, se houver.

c) Apoio na preparação da alimentação

● Pré-preparo de alimentos, como higienização de hortifrutis e descongelamentos de carnes;

● Preparo de sucos e vitaminas, porcionamento dos pães, bolos, tortas e frutas

● Porcionamento das refeições no prato;

● Auxílio na separação e organização dos ingredientes para facilitar o trabalho do cozinheiro principal;

● Higienização de utensílios, bancadas e locais de fácil acesso.

d) Apoio ao aluno

● Distribuição da alimentação escolar;

● Auxiliar na organização das filas e recolhimento dos pratos e copos dos estudantes;

● Apoio e estímulo aos alunos, auxiliando-os a se alimentar com calma e paciência.

e) Projeto em Alimentação escolar

● O TNE em readaptação de função poderá apresentar um projeto voltado à alimentação escolar, a ser executado por ele próprio, mediante aprovação prévia da Coordenadoria Técnica de Bem-estar. O servidor em Readaptação terá o prazo máximo de até 01 (uma) semana a contar da data em que deu entrada no processo de requerimento de Readaptação de Função para apresentação do projeto.

● Os servidores readaptados no cargo de Técnico em Nutrição Escolar deverão manter atualizada a carteira sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com as normas vigentes.

III) TMIE (Técnico de Manutenção e Infraestrutura)

a) Apoio na recepção do espaço escolar

● Recepção e apoio no atendimento aos pais e/ou responsáveis, fornecedores, prestadores de serviço e terceiros;

● Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de manutenção realizados por terceiros ou pela equipe de manutenção, garantindo a qualidade, sob a supervisão da Equipe Gestora;

● Monitoramento e supervisão de alunos na entrada/saída da unidade escolar;

● Abertura/fechamento da escola (sem deslocamento excessivo ou travamento de portões pesados).

b) Apoio administrativo e pedagógico

● Atendimento de chamadas telefônicas e recados internos;

● Organização de arquivos escolares (históricos, prontuários, fichas);

● Organização de murais e comunicados (de acordo com orientações médicas);

● Apoio em campanhas educativas (como higiene, alimentação, meio ambiente);

● Acompanhamento dos estudantes e familiares na garantia da permanência e sucesso escolar;

● Organização e supervisão de alunos em corredores, filas, pátio e refeitório.

c) Controle de materiais e insumos

● Organização do almoxarifado (sem movimentação de peso);

● Preparar listas de materiais necessários para reparos ou melhorias;

● Solicitação e controle de estoque de material de limpeza, papelaria, EPIs;

● Conferência de entrada de materiais e verificação de validade;

● Organização e controle do patrimônio de ferramentas e materiais de manutenção da escola.

● Transporte de pequenos materiais (de acordo com orientações médicas).

d) Apoio na manutenção do espaço escolar

● Organização da biblioteca ou sala de leitura (de acordo com orientações médicas);

● Organização da sala de professores ou secretaria (de acordo com orientações médicas);

● Entrega de materiais nas salas mediante solicitação;

● Reposição de materiais de higiene (papel, sabonete, álcool gel);

● Apoio na organização de ambientes antes/depois de eventos (de acordo com orientações médicas) como montagem de mesas, organização de cadeiras e demais funções que demandem auxílio;

● Realizar a inspeção visual e o registro das necessidades de manutenção e reparo na escola (elétrica, hidráulica, predial).

● Solicitação e registro de demandas de manutenção.

e) Projeto voltado a qualidade de vida no espaço escolar.

O TMIE em readaptação de função poderá apresentar um projeto voltado a melhorias no espaço, na funcionalidade e/ou qualidade de vida no ambiente escolar, a ser executado por ele próprio, mediante aprovação prévia da Coordenadoria Técnica de Bem-estar. O servidor em Readaptação terá o prazo máximo de até 01 (uma) semana a contar da data em que deu entrada no processo de requerimento de Readaptação de Função para apresentação do projeto.

CAPÍTULO III

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 17- A lista contendo as informações para a classificação dos servidores efetivos ficará disponível por meio de fixação no mural de avisos e pelos canais oficiais de comunicação da instituição.

§1º Serão consideradas as progressões e enquadramentos ocorridos até 30 de novembro de 2026;

Art. 18- A classificação dos servidores efetivos será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando titulação e classe, nível e cargo, conforme tabela do Anexo I.

Art. 19- Em caso de empate prevalecerão:

I – Maior tempo de serviço no Municipio (a partir do ingresso);

II- Titulação

III - Maior idade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS/ HORA ATIVIDADE

Art. 20- Considera-se jornada de trabalho do professor efetivo e estável o conjunto de horas destinadas **às atividades de docência e às horas de atividades pedagógicas não presenciais**, compreendendo o processo didático-pedagógico em sua totalidade.

Parágrafo único. Entende-se por hora-atividade o período da jornada de trabalho do professor destinado ao planejamento, avaliação, estudo, correção de atividades, participação em formações continuadas, elaboração de projetos pedagógicos, atendimento a pais e responsáveis, bem como ao desenvolvimento de ações complementares e extracurriculares previstas na proposta pedagógica da Unidade Educacional e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.21– Para o professor efetivo em regime de trabalho, conforme abaixo discriminado, considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico: §1º - No regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais

Regime de trabalho	Em sala de aula	Hora atividade na escola	Hora atividade livre escolha
30 horas	20 horas	5 horas	5 horas

§ 5º- O professor detentor de duas cadeiras, lotado em Unidades Educacionais distintas, poderá optar por atribuir em uma única Unidade Educacional, de acordo com a sua classificação em cada cadeira, caso haja vagas ao final do processo de atribuição na unidade educacional.

§ 6º- As atividades correspondentes à hora-atividade deverão ser cumpridas no total de 30 (trinta) horas mensais, sendo 25 (vinte e cinco) horas desenvolvidas na unidade escolar, sob a orientação e acompanhamento do Coordenador Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e 5 (cinco) horas realizadas em local de livre escolha do servidor, conforme planejamento e necessidades do processo pedagógico.

§ 7º- O cumprimento da hora-atividade do professor efetivo em regência de classe, que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades educacionais, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

CAPÍTULO IV

Art. 22. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais, a Direção deverá registrar a ocorrência em **livro próprio de advertências**, dando **ciência formal ao servidor** e encaminhando cópia à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para as providências cabíveis.

Art. 23. Os **casos omissos** serão analisados, em **primeira instância**, pelas **Comissões de Atribuição** instituídas nas unidades educacionais e, quando necessário, encaminhados à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** para deliberação final.

Art. 24. Este **Edital entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger – MT, 24 de NOVEMBRO de 2026.

Atenciosamente.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 030/SMEEL/MT/2026

PORTARIA N° 030/SMEEL/MT/2026

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA CONTAGEM DE PONTO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA O ANO DE 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e pela Lei Municipal nº 1.131/2014,

CONSIDERANDO a importância de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares, visando assegurar o pleno funcionamento das instituições educacionais e o atendimento regular aos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) DE Servidores Efetivos da Rede Municipal de para ano Letivo de 2026, formada pelos membros abaixo relacionados, outras providências

Art. 2º A Comissão será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades e segmentos:

I – EMEB Pombinha Branca: 02/12/2026 AS 08:00

· ELIANA CLARINDA DE OLIVEIRA COSTA

· RAQUEL PINHEIRO DE ARRUDA

· JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

II – EMEB Cisne Azul: 02/12/2026 AS 08:00

· ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA

· JEAN LUIZ DE ARRUDA

· GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA

III- EMEB Pingo de Ouro:

· NOEMI FONSECA NEGRÃO ALVES

· KALMON DA SILVA OLIVEIRA

· GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA

· SARALINE CAMBUI SCHMIDT

IV- EMEB Lar Menino Jesus:

· SANDRA MACARIO DA SILVA

· JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

· SARALINE CAMBUI SCHMIDT

V – Polo BR:

· LEANDRO BATISTA FERREIRA DE PAULA

· MARCIO LUCAS PEIXOTO COSTA

· GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA

· SARALINE CAMBUI SCHMIDT

VI – Polo Arica:

· ORLANDA MARIA DA SILVA

· HARIELLE FAGMA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇ1Ã0

· JOIRCY APARECIDA TAQUES

VII- Polo Agrovila:

· VANUZA SELK TEIXEIRA SANTOS

· GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA

· SARALINE CAMBUI SCHMIDT

VIII- Polo Bartolomeu:

· ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES MAGALHÃES

· JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

· JEAN LUIZ DE ARRUDA

Art.3º Compete à comissões elaborar atas de todas as etapas sob sua responsabilidade, registrando cargos, aulas e funções atribuídas e elaborar pareceres de recursos interpostos.

§1º Compete à Comissão de Atribuição: a) Organizar, conduzir e registrar todas as etapas do processo de atribuição dos servidores da unidade escolar; b) Homologar o resultado da atribuição e encaminhá-lo formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; c) Zelar pela transparência, equidade e legalidade dos procedimentos adotados.

§2º Havendo necessidade de suporte técnico ou dúvidas relacionadas à aplicação dos critérios, a unidade escolar deverá solicitar orientação diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger- MT, 24 de Novembro de 2026.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

CRONOGRAMA

EMEB POMBINHA BRANCA	02/12/2026	8:00 Á 11:00
EMEB CISNE AZUL	02/12/2026	8:00 Á 11:00
EMEB LAR MENINO JESUS	02/12/2026	15:00 Á 17:00
EMEB PINGO DE OURO	02/12/2026	13:00 Á 15:00
POLO AGROVILA DAS PALMEIRAS	03/12/2026	15:00 Á 17:00
POLO ARICA	02/12/2026	08:00 Á 11:00
POLO BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ	03/12/2026	13:00 Á 14:30
POLO BR	03/12/2026	13:00 Á 14:30

DATA 02 e 03 de Dezembro

Anexo 1

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE / NÍVEL				
CLASSE à NIVEL |	A Graduação	B Especialização	C Mestrado	D Doutorado
1	101	201	301	401
2	102	202	302	402
3	103	203	303	403
4	104	204	304	404
5	105	205	305	405
6	106	206	306	406
7	107	207	307	407
8	108	208	308	408
9	109	209	309	409
10	110	210	310	410
11	**111** **211**	**311**	**411**	
12	112	212	312	412

ITEM	**NECESSÁRIO**
Classe	Equivalência
A	100
B	200
C	300
D	400

ANEXO 2

PROFESSOR

SERVIDOR NOME	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL**
203.1 - MARCIA DE SOUZA PEREIRA DE AMORIM	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 11

180.1 - ADILZA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
5398.1 - ALESSANDRA GLAUCIA CASTILHO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
183.1 - ALUIZIO FERNANDES BOAVENTURA JUNIOR	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
242.1 - ANA APARECIDA DA COSTA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 09
5389.1 - ANA CELINA DOS SANTOS COSTA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5624.1 - ANA PAULA DO NASCIMENTO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
185.1 - ANGELINA ANACLETO DE PAULA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
186.1 - ANTONIO ALVES DE LIMA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
4802.1 - ANTONIO JOÃO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
189.1 - BENEDITO PEREIRA JUNIOR	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
190.1 - BENONE SILVA DE OLIVEIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
1089.1 - BRUNO TAVIE	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07
5137.1 - CAROLINE MARIA DE LIMA	210 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	C C - N 04
191.1 - CILCE GEORGINA DE MORAES ARRUDA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 09
6659.1 - DEIZE GONÇALVES DE QUEIROZ	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 03
5400.1 - DENIZE LOPES DE OLIVEIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6182.1 - DINALVA DO ESPIRITO SANTO PLACIDO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
194.1 - EDES CREL RIBEIRO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C A - N 08
344.1 - ELIANA CLARINDA DE OLIVEIRA COSTA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 10
5397.1 - ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5395.1 - EUTALIO AMORIM DA ABADIA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
5388.1 - EVA APARECIDA ROSA DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C- N 04
1437.1 - FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07
5401.1 - FATIMA DIAS DA COSTA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5112.1 - FRANCIS AUXILIADORA CARVALHO E SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6177.1 - GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
6179.1 - GLORIA FONSECA NEGRAO MARTINS	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
252.1 - GONÇALO PEREIRA FONTES MAIA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 12
6178.1 - HARIELLE FAGMA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇ1Ã0	109-PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6180.1 - ISANA AMORIM PEREIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
347.1 - ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES MAGALHÃES	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
197.1 - IZANIR DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
198.1 - JEAN LUIZ DE ARRUDA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C A - N 08
199.1 - JEFFERSON LUIS LORIGIOLA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 10
4705.1 - KALMON DA SILVA OLIVEIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
5391.1 - LEANDRO BATISTA FERREIRA DE PAULA	98 - PROFESSOR DE EDUC. FISICA	C B - N 04
6661.1 - LEIDIANE DA SILVA SALGADO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 03
4988.1 - LEVY ESPIRITO SANTO PADILHA DE ARRUDA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
1425.1 - LUCIANA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07
205.1 - MARCIO LUCAS PEIXOTO COSTA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
213.1 - MARILENE MOREIRA SANTOS PEREIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
5399.1 - NOEMI FONSECA NEGRÃO ALVES	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
4799.1 - RAFAEL DA SILVA MELO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
4969.1 - RAQUEL PINHEIRO DE ARRUDA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5396.1 - ROBERTO HILARIO DA CRUZ	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5387.1 - ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6183.1 - ROSANA MARIA JOSE GONÇALVES	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
5393.1 - ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6181.1 - ROSELI VIEIRA DE OLIVEIRA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
6657.1 - RUBIANNE CRISTINNY MONTEIRO DOS SANTOS	109 - PROFESSOR 30HORAS	C C - N 04
218.1 - SANDRA FABIANO COUTO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 08
1382.1 - SANDRA MACARIO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07
1383.1 - SANDRA MARIA PINTO DA SILVA	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07
5394.1 - SIMARIA RODRIGUES GUIMARÃES PINTO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
4794.1 - SOLANGE FERNANDA .A. DE CARVALHO	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 04
1424.1 - VANUZA SELK TEIXEIRA SANTOS	109 - PROFESSOR 30HORAS	C B - N 07

NUTRIÇÃO

SERVIDOR NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
132.1 - ALENIR MARIA DA COSTA	77 - MERENDEIRA	C B - N 11
144.1 - DORACY CONCEIÇÃO DA CUNHA	77 - MERENDEIRA	C C - N 11
145.1 - DORALICE DE SOUZA PINTO	77 - MERENDEIRA	C B - N 11
165.1 - ILZA DA COSTA	77 - MERENDEIRA	C B - N 12
94.1 - LINDALVA GOMES DA SILVA AMORIM	77 - MERENDEIRA	C C - N 08
170.1 - MARLENE FERREIRA DA SILVA	77 - MERENDEIRA	C B - N 11

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIDOR NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
41.1 - BELMINDA ALVES DE ARRUDA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 10
1422.1 - CLAUDINEI DA SILVA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 06
1651.1 - ELIANE MARIA DE AMORIM	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 07
56.1 - ERALDINA MORAES DA SILVA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C C - N 10
67.1 - GEORGINO DE LIMA DA CUNHA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 09
70.1 - GLEICE FERREIRA MEIRA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 08
74.1 - JOANIR ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C C - N 10
88.1 - JUCINEI ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 08

86.1 - JUSELINA CONCEIÇAO DE SOUZA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 08
113.1 - ORLANDA MARIA DA SILVA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C C - N 10
116.1 - ROSENDO ALVES DA SILVA NETO	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 07
1403.1 - RUTH FONSECA NEGRAO	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C C - N 07
119.1 - SANDRA DUARTE DE AMORIM ARRUDA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C C - N 10
121.1 - SEBASTIANA GONÇALVES DE QUEIROZ	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 10
289.1 - VERANIA MARIA DE FRANCA OLIVEIRA	52 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C B - N 10

GUARDA DE SEGURANÇA

SERVIDOR NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
1447.1 - CLARINDO RAMOS DE ARRUDA	56 - GUARDA DE SEGURANÇA	C B - N 07
43.1 - DILSON SILVA CASTRO	56 - GUARDA DE SEGURANÇA	C B - N 10
54.1 - EDSON RIBEIRO	56 - GUARDA DE SEGURANÇA	C B - N 10
29.1 - RONALDO BENEDITO DA SILVA ALMEIDA	56 - GUARDA DE SEGURANÇA	C B - N 10

MOTORISTA

206.1 - ANTONIO CECILIO DA SILVA	59 - MOTORISTA II	C B - N 11
64.1 - EVALDO CATARINO DA FONSECA	59 - MOTORISTA II	C A - N 11
28.1 - PEDRO FERNANDES DE MELO	58 - MOTORISTA I	C A - N 01

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

61.1 - EVAIR MARIA MONTEIRO SILVA	47 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C C - N 12
80.1 - JOIRCY APARECIDA TAQUES	47 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C C - N 12
21.1 - JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	47 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C C - N 12
4791.1 - JOSE ALBERTO GALIO FILHO	47 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C C - N 04
111.1 - MEYRE APARECIDA FONSECA DE SOUZA	47 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C C - N 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

Processo Administrativo nº 074/2025

Aos 24 dias do mês de novembro de 2026, às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, reuniram-se o Agente de Contratação, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, e o membro da equipe de apoio Thiago Mendes Coelho, designados pela Portaria nº 643/2025, de 5 de novembro de 2025, para analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados no âmbito do Credenciamento nº 015/2026.

O procedimento tem por objeto o credenciamento empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos transportes utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretárias. Na sessão, foi recebido um envelope para julgamento, apresentado pela empresa 67.008.545 JOEL CRUZ SOARES DE MACEDO inscrita no CNPJ sob o nº 67.008545/0001-15.

Inicialmente, verificou-se que o envelope estava devidamente lacrado, tendo sido rubricado pelos presentes. Em seguida, procedeu-se à sua abertura, com a rubrica dos documentos e posterior análise da documentação apresentada.

Após o exame dos documentos à luz das exigências estabelecidas no edital de credenciamento, a comissão constatou que a empresa apresentou a documentação exigida para habilitação. Assim, a empresa 67.008.545 JOEL CRUZ SOARES DE MACEDO foi declarada habilitada e apta ao credenciamento, nos limites do objeto e das condições previstos no edital, conforme a proposta de preços apresentada.

O julgamento observou os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao credenciamento como procedimento auxiliar e aos critérios de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a reunião. Eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa Agente de Contratação

Thiago Mendes Coelho Equipe de Apoio

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 015/2025

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 015/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 015/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO E TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS TRANSPORTES UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E SUAS SECRETÁRIAS**,** a favor da empresa: JOEL CRUZ SOARES DE MACEDO **CNPJ: 67.008.545/0001-15,** e ordenar a sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de novembro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N°90447/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE ADESÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 1/2026 do pregão eletrônico registro de preços nº. 90447/2025. Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde com o objeto registro de preços para eventual aquisição de veículo tipo van, com acessibilidade para cadeirante.

VALOR TOTAL: R$ 304.600,00 (Trezentos e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/11/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.913.443/0001-73.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 18/11/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos, materiais, equipamentos e acessórios necessários, bem como transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, a serem executados na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza e na praça do jardim bem viver, visando atender às necessidades da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do município de Santo Antônio do Leste/MT.

VALOR TOTAL: R$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - 24/11/2026 a 23/05/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA, CNPJ Nº 02.715.880/0001-08.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 24/11/2026.

PORTARIA Nº. 344/2026.

PORTARIA Nº. 344/2026.

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS A SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT, especialmente quanto à apuração de possíveis infrações funcionais e à responsabilização administrativa dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 294/2026, de 28 de agosto de 2026, que instaurou Sindicância Investigativa para apuração de fatos relacionados às manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e à atuação de profissional na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026, de 14 de outubro de 2026, encaminhado pela Comissão de Sindicância Administrativa, acompanhado do respectivo relatório conclusivo, por meio do qual foi recomendada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de servidor público, para apuração das possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos;

CONSIDERANDO que o através do oficio nº 318/2026/GAB, como autoridade competente para tal, autorizou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar – PAD com base n o relatório da comissão de Sindicância da Portaria nº 294/2026 ;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 167, incisos II e XIII, 168, caput e inciso XIX, e 200 e 201 da Lei Municipal nº 761/2020, conforme indicado no relatório conclusivo da sindicância;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar próprio para apuração formal dos fatos, com observância do devido processo legal,

do contraditório e da ampla defesa, sem qualquer prejulgamento ou reconhecimento antecipado de responsabilidade do servidor investigado;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2026, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais relacionadas à atuação de servidor público profissional na rede municipal de saúde, em conformidade com os fatos, documentos e elementos reunidos na Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 294/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 003/2026:

I – **MICHELLY CAROLINA FERREIRA MARTINI NOGUEIRA**, Enfermeira – Matrícula nº 19623-1, na qualidade de Presidente;

II – **WYLLANA BARROS DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, na qualidade de Membro;

III – **ANDRÉ GOUVEIA ROJO**, Motorista – Matrícula nº 19698-1, na qualidade de Membro.

Art. 3º Compete à Comissão promover a instrução do Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2026, procedendo à análise dos documentos e elementos reunidos na sindicância, bem como realizar as diligências complementares necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo solicitar documentos e informações, colher depoimentos, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão deverá apurar individualmente as possíveis irregularidades funcionais, especialmente quanto à observância dos fluxos institucionais de atendimento, aos procedimentos de recepção e triagem de pacientes, à realização de atendimentos, à regularidade dos registros em prontuários e às demais condutas

relacionadas ao objeto da apuração, observando-se as circunstâncias de cada ocorrência e os esclarecimentos apresentados pelo servidor.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, garantindo-se o devido processo legal e a observância integral do procedimento previsto na Lei Municipal nº 761/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e sigilo, especialmente quanto às informações pessoais e aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários envolvidos, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal, podendo realizar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, observadas as disposições legais quanto à eventual prorrogação.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a descrição das diligências realizadas, a análise das provas produzidas, os fatos efetivamente apurados e eventual indicação de responsabilidade administrativa cabível por lei, se constatada, com a devida fundamentação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº.345/2026.

PORTARIA Nº.345/2026.

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Sra. IRINEIA DA ROSA ARAUJO, em conformidade com a lei nº 762/2020 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Sra. Irineia da Rosa Araujo, ocupante do cargo de **Professor** da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 762/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 346/2026.

PORTARIA N.º 346/2026.

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de assegurar a adequada instrução processual

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa Portaria n° 295/2026.

Art. 2º O prazo de prorrogação passa a contar a partir do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 09 de novembro 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 347/2026.

PORTARIA N.º 347/2026.

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 297/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de assegurar a adequada instrução processual, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por meio da Portaria nº 297/2026, de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º O prazo de prorrogação passa a contar a partir do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 348/2026.

PORTARIA N.º 348/2026.

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de assegurar a adequada instrução processual

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa Portaria n° 296/2026.

Art. 2º O prazo de prorrogação passa a contar a partir do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 09 de novembro 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 527/2026 - CONTRATADA: ARIADNE FERREIRA DE SOUZA - CPF Nº 113.478.871-13

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 527/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **ARIADNE FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 113.478.871-13 e Identidade RG nº 113.478.871-13 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 06/10/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, s/nº - Morro do Mosquito - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 527/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/11/2026

VIGÊNCIA: De 26/10/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.356,71 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede

do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica - Creche

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMESJP/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição dos Professores, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as LC nº 49/98; LC nº 50/98, e alterações posteriores; e LC nº 7.040/98;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º ano;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas unidades educacionais da Educação Básica na Rede Municipal da São José do Povo-MT;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos e contratos temporários nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de São José do Povo-MT para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de São José do Povo-MT, deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O (a) professor (a) efetivo (a) e/ou contratado, terão um cronograma de 10 horas atividades semanais, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) 3 horas - apoio pedagógico com os alunos, que serão atendidos em contraturno pelo professor regente da turma, divididos em 2 (dois) períodos;

b) 2 horas – atividades coletivas, que serão dedicadas ao estudo de legislações básicas educacionais;

c) 5 horas – atividades individuais que deverão ser anotadas em cronograma junto à coordenação destinadas às demandas das funções do professor.

Parágrafo 1° - No caso dos professores lotados na unidade escolar Padre Miguel Ortiz, as horas dedicadas ao apoio pedagógico serão revertidas às atividades individuais, tornando-se a carga horária de HTP de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2° - Fica instituído o uso obrigatório do caderno de campo em todas as fases do Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devendo o mesmo ser apresentado semanalmente ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar em que estiver lotado.

Parágrafo 3° - Conforme a Lei Ordinária 12. 745/24, fica proibida a utilização de aparelhos móveis celulares tanto pelos professores quanto para alunos em todas as unidades de Ensino da Educação Infantil e Fundamental, sob pena de advertência e suspensão de contrato.

Art. 4º - Servidor em readaptação terá atribuição no cargo de concurso, logo após será atribuído em função específica para readaptado, que será estabelecida de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 5º O cargo de Coordenador Pedagógico será de indicação da Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 6º A atribuição dos Profissionais da Educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição.

Parágrafo 1° - Para que haja substituição de professor será necessário que o mesmo seja do quadro efetivo ou tenha participado do processo seletivo da educação.

Parágrafo 2° - Os atestados e afastamentos por interesse particular não serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação. As solicitações de substituição por atestado médico deverão apresentar documento comprobatório contendo o CID.

Art. 7º A Comissão de Atribuição terá a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Assessora Pedagógica;

c) 01 (um) membro de cada unidade escolar.

Art. 8º A Comissão de Atribuição deverá elaborar ata do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, atribuídas ou não, professores que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres, se houver.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 9°. A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas a partir do dia 10/12/2026, ficando a data do dia 17/12 /2026, às 8 h para a lotação do quadro efetivo de professores e a data do dia 18/12/2026, às 8h para os professores de contrato, de ambas unidades escolares, na Escola Professor Sebastião Gomes de Oliveira.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Na Classificação, os servidores efetivos serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, considerando:

I - Classe;

II - Nível.

Parágrafo único. Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de EFETIVO EXERCÍCIO (a partir da data de ingresso);

II - Maior Idade.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Art. 11. O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição - presencial), coordenado pela Comissão de Atribuição.

Art. 12. Servidor ocupante de função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso, e após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para função que irá desempenhar, deixando a vaga a ser preenchida pelos professores contratados.

Art. 13. Concluída a atribuição de todos os professores, conforme suas escolhas, e ainda permanecendo aulas livres, serão disponibilizadas aos contratos temporários.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo físico destinado à comissão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 15. A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 23 de novembro de 2026.

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS					
	CLASSE	**A** (Superior)	**B** (Especialização)	**C** (Mestrado)	**D** (Doutorado)
NÍVEL	**1** (3 anos)	15	20	25	30
	2 (6 anos)	20	25	30	35
	3 (9 anos)	25	30	35	40
	4 (12 anos)	30	35	40	45
	5 (15 anos)	35	40	45	50
	6 (18 anos)	40	45	50	55
	7 (21 anos)	45	50	55	60
	8 (24 anos)	50	55	60	65
	9 (27 anos)	55	60	65	70
	10 (30 anos)	60	65	70	75

LEGENDA:

CLASSE – GRAU DE ESCOLARIZAÇÃO

NÍVEL – MUDA A CADA TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 – BOLSA CULTURAL

RESULTADO FINAL – FASE DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado final da fase de seleção do Edital.

ATENÇÃO, PROPONENTES! Após a publicação deste Resultado Final de Seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação exigida em envelope lacrado conforme Item 10 do Edital, devidamente identificado com o nome do proponente. A entrega deverá ser realizada presencialmente na sede Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	ROSANGELA PEREIRA	32 FIART - FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO DO RIO GRANDE DO NORTE	PCD	Artesanato	49.25	SELECIONADO
2.	DIEME BARROS DA SILVA CANDIA	CROCHÊ: ARTE, TRADIÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA	Não se aplica	Artesanato	44.75	SELECIONADO
3.	GABRIELA APARECIDA SANTOS	CORPO EM DIÁLOGO: FORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO EM DANÇA	Não se aplica	Dança	45.25	SELECIONADO
4.	MARIA DE FATIMA SOUZA	ARTE QUE TRANSFORMA: CRIATIVIDADE, APRENDIZADO E INCLUSÃO	PRETA/ PARDA	Artesanato	44	SELECIONADO
5.	LUIZ FERNANDO MORAES SILVA	DO CAMPO À TELA – RAÍZES RURAIS: PESQUISA E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO CINECLUBE COXIPONÉS	Não se aplica	Audiovisual	42.25	SELECIONADO
6.	JOSE INÁCIO DOS SANTOS	CAPOEIRA - APERFEIÇOAM E COMPARTILHAMENTO DE SABERES	Não se aplica	Capoeira	42	SELECIONADO
7.	CLEITON OLIVEIRA FERREIRA	MOSTRA CULTURAL DE CAPOEIRA "GINGA	Não se aplica	Capoeira	40.75	CLASSIFICADO
		COMUNITÁRIA"				
8.	MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE	O NATAL DAS PRINCESAS	Não se aplica	Dança	40.25	CLASSIFICADO
9.	ALTAMIR FLORES DOS SANTOS	35 ANOS DE SOM E CULTURA: APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E VALORIZAÇÃO DA SONORIZAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS	Não se aplica	SOM	36,25	SELECIONADO
10.	ÁDILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	ARTE, EXPRESSÃO E TRANSFORMAÇÃO	Não se aplica	Teatro	35,75	SELECIONADO
11.	ALIEL MOISÉS MEDEIROS ALVES	CULTURA JAPONESA E SUA IMPORTÂNCIA NAS ARTES VISUAIS	Não se aplica	Artes Visuais	25.25	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
12.	ANGELITA BRUSTOLIN	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA	Não se aplica	Artes Visuais	23.25	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
13.	MATEUS PEREIRA VIEIRA	CIRCUITO SERTANEJO – DIFUNDINDO A MÚSICA E A CULTURA MATO-GROSSENSE.	Não se aplica	Música	23.25	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
14.	LETÍCIA MEDEIROS ALVES	APRIMORAMENTO DE HABILIDADES COM GUITARRA	Não se aplica	Música	16.75	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
15.	JOSIMAR GOMES DE SOUZA	APRESENTAÇÃO MUSICAL JOSIMAR JOTA	Não se aplica	Música	16.50	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota
						final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
16.	MARCOS ANTONIO PUNTEL	CONEXÃO AUDIOVISUAL 2026	Não se aplica	Audiovisual	13.25	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
17.	MARIANA RUSU DOS REIS	SABORES E MEMÓRIAS A IDENTIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Não se aplica	Audiovisual	11	DESCLASSIFICADO (Conforme o item 6 – Critérios de Avaliação, serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos)
18.	JENEIS NASCI-	CANTAR	Não	Música	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6. SÃO DESCLASSIFICA-

	MENTO DE LE-MOS		se aplica			DOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
19.	NANCY MAR-TINS ALMEIDA	APRIMORAMENTO DA VOZ	Não se aplica	Música	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6 SÃO DESCLASSIFICA-DOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO:0403133

Assinado de forma digital por JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO:04031330928

São José do Rio Claro-MT, 23 de novembro de 2026.

0928

Dados: 2026.11.23 10:14:47 -03'00'

Juliana Ghedin Cappellesso

Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 002/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.687, de 13 de novembro de 2026, que institui o Concurso Anual de Ornamentações Natalinas no Município de São José do Rio Claro – MT, e dá outras providências.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.687, de 13 de novembro de 2026, que instituiu o Concurso Anual de Ornamentações Natalinas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para inscrições, documentação, avaliação, classificação e pagamento das premiações;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação da população, dos microempreendedores individuais e das empresas na ornamentação natalina do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Concurso Anual de Ornamentações Natalinas de São José do Rio Claro – MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.687/2026, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I – Residencial;

II – Microempreendedor Individual – MEI;

III – Empresarial.

Art. 3º Poderão participar os imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços localizados na área urbana do Município, desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 1.687/2026 e deste Decreto.

Parágrafo único. Cada imóvel ou estabelecimento poderá concorrer em apenas uma categoria por edição, sendo permitida a inscrição de mais de um imóvel ou estabelecimento pelo mesmo participante, desde que atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para a edição de 2026 do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas serão gratuitas e realizadas exclusivamente pela internet, no período de 26 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

§ 1º O formulário eletrônico de inscrição será disponibilizado por meio de link divulgado:

I – No canal de atendimento do Município, pelo número (65) 99965-9650;

II – No site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

§ 2º Não serão aceitas inscrições após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A inscrição será considerada efetivada após o preenchimento e envio do formulário eletrônico e das informações obrigatórias.

Art. 5º O formulário de inscrição deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo ou razão social do participante;

II – CPF ou CNPJ;

III – Endereço completo do imóvel ou estabelecimento inscrito;

IV – Telefone de contato;

V – Categoria pretendida;

VI – Identificação do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel ou estabelecimento;

VII – Fotografias da ornamentação instalada, para fins de identificação e registro;

VIII –Declaração de ciência e concordância com as disposições da Lei nº 1.687/2026 e deste Decreto;

IX - Declaração de inexistência das hipóteses de vedação à participação previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.687/2026, inclusive quanto à inscrição por interposta pessoa.

Art. 6º Para comprovação do vínculo com o imóvel ou estabelecimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Categoria Residencial:

a) Documento de identificação do participante;

b) Comprovante de endereço ou documento que demonstre a propriedade, posse ou responsabilidade legal pelo imóvel.

II – Categoria MEI:

a) Documento de identificação do titular;

b) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

III – Categoria Empresarial:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Documento de identificação do representante legal;

c) documento que comprove os poderes de representação do participante;

§ 1° A Comissão Julgadora poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à confirmação das informações prestadas.

§ 2° As edificações ou estabelecimentos que ocupem mais de um imóvel, lote ou unidade cadastral, mas que constituam uma única unidade funcional e apresentem ornamentação integrada, serão considerados uma única inscrição para fins de participação no Concurso, sem prejuízo da possibilidade de inscrição de outros imóveis ou estabelecimentos distintos pelo mesmo participante.

Art. 7º O participante será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, ficando sujeito à desclassificação caso sejam constatadas informações falsas, descumprimento dos requisitos legais ou regulamentares ou outras irregularidades que comprometam a legitimidade de sua participação.

§ 1º As irregularidades de natureza formal passíveis de saneamento poderão ser corrigidas no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora, assegurada a igualdade de tratamento entre os participantes.

§ 2º A desclassificação será precedida de oportunidade de manifestação do interessado e deverá ser motivada e registrada em ata.

CAPÍTULO III

DA ORNAMENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A ornamentação deverá estar integralmente instalada até o encerramento do período de inscrições e permanecer em condições adequadas de conservação, funcionamento e avaliação até o dia 6 de janeiro de 2027.

§ 1º A instalação, conservação e manutenção da ornamentação serão de responsabilidade exclusiva do participante.

§ 2º A ornamentação deverá respeitar as normas de segurança, as posturas municipais e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º É proibida a instalação de objetos ou estruturas que obstruam calçadas, vias públicas, acessos de emergência ou

a circulação de pedestres e veículos.

§ 4º A utilização de bens ou espaços públicos dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 9º A avaliação será realizada pela Comissão Julgadora, composta por cinco membros titulares, formalmente designados por ato do Poder Executivo, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.687/2026.

§ 1º O ato de designação da Comissão Julgadora deverá indicar os membros titulares e respectivos suplentes, observada a representação prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.687/2026.

§ 2º A Comissão Julgadora será instalada com a presença da maioria de seus membros, sendo sua atuação considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Poderá ser disponibilizado apoio técnico e administrativo à Comissão Julgadora, sem direito a voto.

Art. 10. A avaliação observará pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Criatividade e originalidade: 25 pontos;

II – Iluminação e efeitos visuais: 20 pontos;

III – Harmonia e composição da ornamentação: 20 pontos;

IV – Aproveitamento e integração com o espaço: 15 pontos;

V – Valorização do tema natalino: 10 pontos;

VI – Sustentabilidade e utilização de materiais reutilizados: 10 pontos.

§ 1º Cada julgador deverá atribuir pontuação individual em ficha padronizada.

§ 2º A nota final será obtida pela média aritmética das pontuações válidas atribuídas pelos julgadores.

§ 3º Deverá ser assegurado o mesmo número de avaliações válidas para todos os participantes de cada categoria, observado o mínimo de três julgadores por participante.

§ 4º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Julgadora, será convocado o respectivo suplente ou substituto formalmente designado para realizar a avaliação do participante envolvido, assegurado o mesmo número de avaliações válidas para todos os participantes da respectiva categoria.

§ 5º Não sendo possível assegurar o mínimo de três julgadores aptos, deverão ser providenciadas as substituições necessárias antes da conclusão da avaliação.

Art. 11. A Comissão Julgadora Se reunirá até o dia 06/01/2027, no qual fará as análises das fotos, considerações e anotações das notas.

§ 1º As avaliações serão realizadas em período e horários previamente divulgados pelos canais oficiais de comunicação do Município, asseguradas condições equivalentes de avaliação aos participantes de cada categoria.

§ 2º As fotografias encaminhadas no momento da inscrição terão caráter complementar, destinando-se à identificação, ao registro e à instrução do procedimento de avaliação.

§ 3º A Comissão Julgadora, em parceria com a imprensa municipal irá realizar registros fotográficos, para fins de comprovação e instrução do processo administrativo.

§ 4º As avaliações serão realizadas, preferencialmente, a partir da área externa dos imóveis e estabelecimentos, ficando eventual ingresso em propriedade privada condicionado à autorização do responsável.

Art. 12. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação em criatividade e originalidade;

II – Maior pontuação em iluminação e efeitos visuais;

III – Maior pontuação em harmonia e composição;

IV – Sorteio público, registrado em ata.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 13. Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria, conforme os seguintes valores:

I – 1º lugar: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – 2º lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O valor máximo destinado à premiação será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por edição anual.

§ 2º A classificação será realizada individualmente por categoria.

Art. 14. Concluída a avaliação, a Comissão Julgadora elaborará ata contendo:

I – Relação dos participantes avaliados;

II – Pontuações individuais e notas finais;

III – Classificação dos participantes por categoria;

IV – Eventuais impedimentos e abstenções;

V – Critérios de desempate utilizados, quando houver.

Art. 15. O resultado preliminar do Concurso será divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

§ 1º Os participantes poderão apresentar recurso administrativo fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação do resultado preliminar, observados os procedimentos previamente divulgados.

§ 2º Os recursos poderão versar sobre erros materiais, descumprimento dos critérios de avaliação, irregularidades procedimentais, impedimentos, suspeições ou desclassificações.

§ 3º A Comissão Julgadora apreciará os recursos mediante decisão motivada, observadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição, encaminhando-os à autoridade competente quando não houver reconsideração, conforme a legislação municipal aplicável.

§ 4º Concluída a fase recursal, o resultado definitivo será submetido à homologação do Prefeito Municipal e divulgado pelos canais oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

Art. 16. O pagamento das premiações ficará condicionado à apresentação e conferência dos seguintes documentos pelo contemplado:

I – Documento oficial de identificação;

II – CPF ou CNPJ, conforme a natureza do participante;

III – Comprovante de endereço;

IV – Dados bancários de titularidade do contemplado ou de seu representante legal, quando cabível;

V – Demais documentos necessários à formalização do procedimento administrativo de pagamento.

§ 1º O pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a regular liquidação da despesa e as exigências legais aplicáveis.

§ 2º Serão observadas as disposições do art. 15 da Lei Municipal nº 1.687/2026, especialmente quanto às dotações orçamentárias do exercício de 2027.

§ 3º Eventuais retenções tributárias serão realizadas quando legalmente exigíveis, conforme a natureza do beneficiário e da premiação.

Art. 17. A premiação possui natureza exclusivamente pecuniária, não constituindo isenção, redução, remissão ou qualquer outra forma de benefício fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplicam-se ao Concurso as vedações de participação previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.687/2026, inclusive quanto às inscrições realizadas por interposta pessoa.

§ 1º A inexistência das hipóteses de vedação deverá ser declarada pelo participante no momento da inscrição, sem prejuízo da posterior verificação pela Comissão Julgadora.

§ 2º A identificação de participação vedada implicará a desclassificação do inscrito, assegurada a oportunidade de manifestação e o registro motivado da decisão em ata.

§ 3º Caso a irregularidade seja constatada após o pagamento da premiação, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando cabível, adoção das medidas destinadas à restituição dos valores indevidamente recebidos.

Art. 19. Os membros da Comissão Julgadora deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.687/2026, abstendo-se de deliberar ou atribuir pontuação à inscrição em relação à qual exista circunstância que comprometa sua imparcialidade.

Parágrafo único. A ocorrência do impedimento ou da suspeição, a respectiva abstenção e a substituição do julgador deverão ser registradas em ata, não implicando, por si só, impedimento para avaliação dos demais participantes.

Art. 20. Os documentos, formulários e fichas de avaliação deverão ser mantidos em processo administrativo próprio, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1.687/2026 e deste Decreto.

Art. 22. O cronograma das etapas da edição de 2026 do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas observará os prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais alterações no cronograma deverão ser formalizadas mediante ato do Poder Executivo, devidamente motivado e previamente divulgado pelos canais oficiais de comunicação do Município, assegurada a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 25 de novembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

CRONOGRAMA DO CONCURSO ANUAL DE ORNAMENTAÇÕES NATALINAS

EDIÇÃO 2026

ETAPA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Concurso e do regulamento	26/11/2026
Período de inscrições	26/11/2026 a 18/12/2026
Prazo final para instalação das ornamentações e apresentação dos registros fotográficos	18/12/2026
Análise da documentação e dos requisitos de participação	21/12/2026 a 23/12/2026
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	23/12/2026
Prazo para regularização documental e contestação das inscrições indeferidas	28/12/2026 a 29/12/2026
Divulgação definitiva das inscrições deferidas	30/12/2026
Período de visitas presenciais e avaliação pela Comissão Julgadora	04/01/2027 a 06/01/2027
Prazo final para manutenção das ornamentações	06/01/2027
Consolidação das pontuações e elaboração da ata de julgamento	07/01/2027
Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027
Prazo para interposição de recursos administrativos	11/01/2027 a 12/01/2027
Análise e julgamento dos recursos administrativos	13/01/2027 a 15/01/2027
Homologação e divulgação do resultado definitivo	18/01/2027
Apresentação da documentação necessária ao pagamento das premiações	19/01/2027 a 25/01/2027
Pagamento das premiações	Até 19/02/2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CME

Dispõe sobre Resolução. Referente a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT*, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT.*

· **CONSIDERANDO** Parecer 001/2018/CEE referente a DRC/MT

· **CONSIDERANDO** A Resolução nº002/2021 DRC/SJRC/MT

· **CONSIDERANDO** A Resolução nº 003/2025 do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a Matriz Curricular, bem como a carga horária de 600h para ser utilizada nas turmas do EJA da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matriz Curricular aprovada na Sessão do Conselho Municipal de Educação
Realizado no dia: 25/11/2026

Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 25 de novembro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

MATRIZ CURRICULAR EJA

AMPARO LEGAL		ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				1º	2º	3º	4º	5º
LDB Nº 9.394/96	BNCC/DRC-MT	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
			Artes	1	1	1	1	1
		Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
		Ciências da Natureza	Ciências	1	1	1	1	1
		Ciências Humanas	Geografia	1	1	1	1	1
			História	1	1	1	1	1
		Parte Diversificada	Temas Transversais	1	1	1	1	1
CARGA HORARIA SEMANAL				15	15	15	15	15
CARGA HORARIA ANUAL				600				

Matriz Curricular é um documento que estabelece os componentes curriculares para as escolas que compõem o Sistema Educacional do Município de São José do Rio Claro-MT, servindo de guia para orientar as práticas pedagógicas e a organização dos conteúdos a serem desenvolvidos ao longo do processo de ensino e aprendizagem nas Escolas Municipais.

Revogam-se as disposições em contrário,

São José do Rio Claro, 25 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INTERESSADA :	**ESCOLA LUTERANA**
ASSUNTO:	**AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**
CONSELHEIRO RELATOR:	**JOSINEIA MEDEIROS**
PROCESSO:	**001/2026**
PARECER Nº:	**001/2026**
APROVADO EM:	**23/10/2026**

I – HISTÓRICO:

A Escola Luterana Siegfried Buss etapa da Educação Infantil, localizada na Rua São Francisco nº 712, Bairro Centro, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, inscrita no CNPJ nº 01374768000279, instituição de Ensino Privado. E autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil através da Resolução nº 001/2011 (CME/SJRC/MT), a partir de 02/01/2026 a 02/01/2031.

Em análise dos autos verifica-se em Visita In Loco do Conselheiro, atestando que o processo está instruído conforme a legislação vigente.

São favoráveis ao pleito, pois segundo ele, a estrutura física, administrativa e pedagógica, bem como o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico atendem aos requisitos legais para aprovação.

I – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, e atendendo o parecer técnico do CME, somos de parecer favorável a solicitação de autorização para oferta da Educação Infantil para a Escola Luterana Siegfried Buss, retroativo a partir de 02/01/2026 Este é o nosso parecer.

Conselheira

JOSINEIA MEDEIROS

II – DECISÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, acompanha o voto do relator.

São José do Rio Claro-MT, 25 de novembro 2026.

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

AUTORIZAÇÃO N° 001/2026/CME/SJRC/MT

NOVA AUTORIZAÇÃO

ESCOLA LUTERANA SIEGFRIED

BUSS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, MEDIANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar por 05 anos para ministrar as Etapas de Educação Infantil retroativo a 02/01/2026. A Escola Luterana Siegfried Buss, localizada localizada na Rua São Francisco nº 712, Bairro Centro, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, inscrita no CNPJ nº 19.801.583/0001-88, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil nº 003/2023 (CME/SJRC/MT), período retroativo a 02/01/2026 a 02/01/2031.

São José do Rio Claro, 25 de novembro de 2026.

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente autorização.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 25 de novembro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna pública a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para realização de apresentação musical da dupla Zé Ricardo e Thiago, durante as festividades da Virada Cultural 2026/2027, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2026, às 23h00, na Praça Central Domingos Briante, no Município de São José do Rio Claro – MT.

CONTRATADA: ZRT3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 17.547.572/0001-98.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Claro – MT, 25 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

Agente de Contratação

Portaria nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026

O Município de São José do Rio Claro/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja Sarah e Lívia, por intermédio da empresa SEVENN PRODUÇÕES LTDA., para realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial da Virada Cultural 2026/2027.

CONTRATADA: SEVENN PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 09.370.367/0001-71.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 de dezembro de 2026.

LOCAL: Praça Central Domingos Briante, São José do Rio Claro/MT.

DURAÇÃO DO SHOW: Aproximadamente 02 (duas) horas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Claro/MT, 25 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 54/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 05/2025/SEAF/MT, oriundas do Pregão Eletrônico 05/2025/SEAF, onde o mesmo tem como OBJETO: **“Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características: Embriões de**

bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez a partir de 60 dias após transferência".

Detentora da Ata de Registro de Preço 05/2025/SEAF/MT - BIOTEC - BIOTECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO ANIMAL LTDA – CNPJ 61.696.510/0001-30, no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais.)

Homologado em 25 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2026**, Objeto: **"Contratação de profissional habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Corretores de Imóveis –CRECI, para prestação de serviços especializados de avaliação mercadológica de imóvel rural onde se encontra instalado o Aeroporto Municipal de São José dos Quatro Marcos –MT, compreendendo vistoria presencial in loco, levantamento das características do imóvel, pesquisa mercadológica e elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), devidamente fundamentado, acompanhado de relatório fotográfico e conclusão quanto ao valor de mercado do imóvel."** em favor de *Osmar Agostinho de Oliveira* – CPF 170.560.471-49, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIBEIRÃO CAPIVARA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ONDE SE LÊ

Até o dia 05/01/2026

Início da sessão: 05/01/2026

LEIA – SE

Até o dia 05/01/2027

Início da sessão: 05/01/2027

São José do Xingu – MT, 25 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 157/2026

São José do Xingu-MT, 23 de novembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARILENE CORDEIRO DE FARIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARILENE CORDEIRO DE FARIAS,** matrícula funcional nº 10995 no cargo de Dirigente de Setor, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Fernando Brito Bueno – CRM- 9184 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 46 dias a partir de 04/10/2026.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica Prorrogado a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **MARILENE CORDEIRO DE FARIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo em comissão de Dirigente de Setor, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 20/11/2026 a 15 /01/2027.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de novembro de 2026

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2026

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei

Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Alesson de Oliveira Trindade, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO **027/2026**	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCALIZADA NO CANTEIRO AV. MAURO PIRES GOMES E AV. CORONEL EDUARDO BRANCO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Thiarlis Mota Carvalho, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (CASE)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.268/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ME).

CNPJ: 46.291.268/0001-20

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de (Três Milhões e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 24 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (EXCELENCIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.373/0001-95, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabe-

lecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (EPP).

CNPJ: 00.564.373/0001-95

LOTES: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 5.478.155,48 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 24 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/2026 – PSS 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09
Estado do Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/2026 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, *Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde* no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a Q**uadragésima primeira Convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca o abaixo relacionado, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

Classificação	Nome
32º	RITA DE CASSIA CASTILHO TEIXEIRA

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 25/11/2026.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.026/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO INDIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal pela Obra Indireta (Concorrência) da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL SZL-07**, os seguintes servidores:

I. FISCAL DE EXECUÇÃO TITULAR: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, engenheiro, matrícula 5841 e CREA 19.415 D/RO;

II. FISCAL DE EXECUÇÃO SUPLENTE: CLEVERSON DANIEL BARBIERO, Engenheiro Civil, matrícula 3119 e CREA nº 170.721.586-3 MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 25 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.014/2026

PORTARIA Nº 1.014/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**IRACI FATIMA ECHER PINTO**
Matrícula	**3464**
CPF	**539.XXX.XXX- 87**
Cargo	**GUARDA MUNICIPAL**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
2ºQuinquênio	**15/02/2021 A 14/02/2026**

Considerando a portaria de reconhecimento 909/2026 expedido em 13 de outubro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 04/01/2027 a 02/02/2027, e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **ALEX ESCAME FERREIRA,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "TEATRO" POR MEIO DO PROJETO "Bonecos em Cena – Oficinas de Criação e Manipulação",** contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 6.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 6.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **MARCIA FERREIRA CAETANO COUTINHO,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "COSTURA CRIATIVA" POR MEIO DO PROJETO "Curso de Costura Criativa", contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL**, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 10.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 10.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **MARCIA LINS NASCIMENTO,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "ARTESANATO" POR MEIO DO PROJETO "OFICINA DE BISCUIT"**, contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 7.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 7.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ

N° 01.614.225/0001-09 E **MARILENE DOS PRAZERES MESSIAS,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "PINTURA" POR MEIO DO PROJETO** "**Cores de Mato Grosso: A Arte Regional em Diálogo com o Cubismo**", contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 8.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 8.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 1.027/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026**, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**81/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL DO LOTEAMENTO CIDEZAL IV, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 022/2025, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL/MT.
CONTRATADO:	**CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI**
CNPJ Nº:	05.198.675/0001-00

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	DAVINA CARDOSO DANTAS TAVARES
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4455
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ELIANE NERI DA SILVA
CARGO:	ASSESSOR PEDAGOGICO DE SERIES INICIAIS E EDUCACAO ESPECIAL
MATRÍCULA:	5930
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL EXECUÇÃO TITULAR	
SERVIDOR:	ANGELA PEREIRA BARROS
CARGO:	ARQUITETO E URBANISTA
MATRÍCULA:	3406
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL EXECUÇÃO SUPLENTE	
SERVIDOR:	VIVIAN AUXILIADORA LACCAL GOMES RAUBER
CARGO:	ARQUITETO
MATRÍCULA:	2335
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 25 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **JUVENAL DA SILVA PEREIRA,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "CULTURA TRADICIONAL E/OU POPULAR" POR MEIO DO PROJETO "Sapecap II – Capoeira, Graduação e Troca de Cordas"**, contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 11.476,93

Valor Global da Parceria: R$ 11.476,93

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **MARIA LUIZA SANCHES TINO,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "PINTURA" POR MEIO DO PROJETO "Tinta e Pincel",** contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 8.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 8.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E **JOISY CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES,** AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA "Culinária (Cultura Alimentar)" POR MEIO DO PROJETO "Exposição Gastronômica Cultural de Sapezal",** contemplado edital nº 002/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 6.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 6.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, do dia 24/11/2026 ao dia 24/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 083/2025

O Município de Sapezal/MT, vem por meio deste receber DEFINITIVAMENTE obra objeto do Contrato Administrativo nº 083/2025 referente a SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO VISANDO A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, localizado (a) na: Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider, 84 SW, Zona de Expansão Urbana nas Coordenadas Geográficas: Lat: 13°33'28.23"S Long: 58°48'20.42"W, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme:

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2025.

1. Contrato Administrativo nº 0083/2025, assinado em 01/12/2025.

1. Contratada: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 37.042.338/0001-16

1. Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1. Prazo Vigência Contratual: 365 dias corridos (01/12/2025 a 01/12/2026).

1. Prazo de Execução: 330 dias corridos (03/12/2025 a 29/10/2026).

1. Fiscal do Contrato: VAGNER DANIEL PINTO – Portaria N° 1.256/2025

1. Fiscal de Execução Titular: ALEXANDRE ROMAN PARADA, MATRÍCULA N° 3118, PORTARIA N° 1.256/2025

1. Fiscal de Execução Suplente: LUIZA TIMO MANFIO, MATRÍCULA N° 5967 PORTARIA N° 1.256/2025

1. Responsável Técnico Execução: RAFAEL CANTUARIA DE SOUZA ART N° 1220250257367 PROJETO E ESTUDO AMBIENTAL.

   Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais previstas nas legislações vigentes.

Sapezal-MT, 04 de setembro de 2026.

_____

Alexandre Roman Parada

Engenheiro Sanitarista CREA Nº 1208257102

Portaria n° 1.256/2025 (fiscalização)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 083/2025

O Município de Sapezal/MT, vem por meio deste receber DEFINITIVAMENTE obra objeto do Contrato Administrativo nº 083/2025 referente a SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO VISANDO A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, localizado (a) na: Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider, 84 SW, Zona de Expansão Urbana nas Coordenadas Geográficas: Lat: 13°33'28.23"S Long: 58°48'20.42"W, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme:

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2025.

1. Contrato Administrativo nº 0083/2025, assinado em 01/12/2025.

1. Contratada: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 37.042.338/0001-16

1. Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1. Prazo Vigência Contratual: 365 dias corridos (01/12/2025 a 01/12/2026).

1. Prazo de Execução: 330 dias corridos (03/12/2025 a 29/10/2026).

1. Fiscal do Contrato: VAGNER DANIEL PINTO – Portaria N° 1.256/2025

1. Fiscal de Execução Titular: ALEXANDRE ROMAN PARADA, MATRÍCULA N° 3118, PORTARIA N° 1.256/2025

1. Fiscal de Execução Suplente: LUIZA TIMO MANFIO, MATRÍCULA N° 5967 PORTARIA N° 1.256/2025

1. Responsável Técnico Execução: RAFAEL CANTUARIA DE SOUZA ART N° 1220250257367 PROJETO E ESTUDO AMBIENTAL.

   Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais previstas nas legislações vigentes.

Sapezal-MT, 04 de setembro de 2026.

_____

Alexandre Roman Parada

Engenheiro Sanitarista CREA Nº 1208257102

Portaria n° 1.256/2025 (fiscalização)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 083/2025

O Município de Sapezal/MT, vem por meio deste receber **DEFINITIVAMENTE** obra objeto do Contrato Administrativo nº 083/2025 referente a SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO VISANDO A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, localizado (a) na: Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider, 84 SW, Zona de Expansão Urbana nas Coordenadas

Geográficas: Lat: 13°33'28.23"S Long: 58°48'20.42"W, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme:

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2025.
2. Contrato Administrativo nº 0083/2025, assinado em 01/12/2025.
3. Contratada: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 37.042.338/0001-16
4. Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
5. Prazo Vigência Contratual: 365 dias corridos (01/12/2025 a 01/12/2026).
6. Prazo de Execução: 330 dias corridos (03/12/2025 a 29/10/2026).
7. Fiscal do Contrato: VAGNER DANIEL PINTO – Portaria N° 1.256/2025
8. Fiscal de Execução Titular: ALEXANDRE ROMAN PARADA, MATRÍCULA N° 3118, PORTARIA N° 1.256/2025
9. Fiscal de Execução Suplente: LUIZA TIMO MANFIO, MATRÍCULA N° 5967 PORTARIA N° 1.256/2025
10. Responsável Técnico Execução: RAFAEL CANTUARIA DE SOUZA ART N° 1220250257367 PROJETO E ESTUDO AMBIENTAL.

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais previstas nas legislações vigentes.

Sapezal-MT, 04 de setembro de 2026.

_____

Alexandre Roman Parada

Engenheiro Sanitarista CREA Nº 1208257102

Portaria n° 1.256/2025 (fiscalização)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 05.198.675/0001-00.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL DO LOTEAMENTO CIDEZAL IV, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 022/2025**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal/MT.

Valor: R$ 2.812.599,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência por um período de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, de **25/11/2026 a 18/01/2028**, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega definitiva da obra. O prazo máximo de execução da obra é de **360 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, a contar da ordem de serviço expedida pelo município e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 241/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI,
portador (a) do CPF nº 039.xxx.xxx-16, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A),
celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de
necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto
na Lei Municipal nº 1053/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da
LOM, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de MEDICO
CLINICO GERAL - 40 HORAS.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 29105.32 (vinte e nove mil, cento e cinco reais e trinta e dois centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
23/11/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1053/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1053/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas

ou questões advindas do presente instrumento.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 241/2026
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 23 de Novembro de 2026.

ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) TAMARA CAROLINE MENDES
TABORDA, portador (a) do CPF nº 041.xxx.xxx-62, residente em Sapezal, neste ato denominado
CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para
atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo
especial previsto na Lei Municipal nº 1053/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal
e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de TECNICO EM
ENFERMAGEM - 40 HORAS.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 4177.2 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
13/11/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1053/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1053/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2026
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 13 de Novembro de 2026.

TAMARA CAROLINE MENDES TABORDA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ nº 61.198.164/0001-60**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 040/2020.

Valor: R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais).

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme declaração apresentada pelas Secretárias, pois: *"a contratação de seguro para os veículos vinculados às Secretarias Municipais constitui instrumento de proteção do patrimônio público e de gerenciamento dos riscos relacionados à utilização da frota municipal. Considerando que esses bens são empregados no atendimento das demandas administrativas e na execução de serviços essenciais à população, a manutenção da cobertura securitária representa medida relevante para a preservação dos recursos públicos. A existência de proteção contra eventos como colisões, acidentes, roubos, furtos, incêndios e demais ocorrências previstas nas apólices permite que a Administração disponha de maior segurança diante de situações que possam comprometer a utilização dos veículos ou ocasionar despesas inesperadas. Além disso, a cobertura contratada contribui para reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando que determinados prejuízos tenham de ser suportados integralmente pelo orçamento municipal. Outro aspecto a ser considerado é que a interrupção da cobertura poderá deixar os veículos expostos a riscos patrimoniais, com possibilidade de comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias. Assim, a permanência da contratação apresenta relevância não apenas sob o aspecto da proteção dos bens públicos, mas também como medida de prevenção e planejamento administrativo."*.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo, na forma convencionada da Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, de **27/11/2026 até 27/11/2027.**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura e Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 013/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000005, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, ELEMENTOS DECORATIVOS E SERVIÇOS VOLTADOS À DECORAÇÃO NATALINA URBANA, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ILUMINADOS, FIGURAS NATALINAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ÁRVORES, TÚNEIS E OUTROS ELEMENTOS PERMANENTES, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ITENS CÊNICOS E TEMÁTICOS, COMO CARRETA NATALINA, PARADA NATALINA E DEMAIS ESTRUTURAS DE EVENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pertencente ao município de Sapezal/MT..

Contratada: SO NATAL LTDA

CNPJ: 35.474.065/0001-53

Valor Total da Contratação: R$ 67.183,45 (Sessenta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - Art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - Art. 34.

Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão; Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 702/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **a prorrogação de prazo de vigência** do contrato original.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação subscrita pelos secretários, pois: *"a contratação de seguro para os veículos vinculados às Secretarias Municipais constitui serviço de natureza contínua e essencial à proteção do patrimônio público e ao gerenciamento dos riscos relacionados à utilização da frota municipal. Considerando que esses bens são empregados ininterruptamente no atendimento das demandas administrativas, no transporte escolar e na execução de serviços socioassistenciais essenciais à população, a manutenção da cobertura securitária representa medida indispensável para a preservação do erário e a continuidade do serviço público. A existência de proteção contra eventos como colisões, acidentes, roubos, furtos, incêndios, danos materiais e corporais a terceiros e demais ocorrências previstas nas apólices permite que a Administração disponha de segurança jurídica e operacional diante de sinistros que possam comprometer a utilização dos veículos ou ocasionar despesas extraordinárias inesperadas. Além disso, a cobertura contratada mitiga os impactos financeiros decorrentes de eventuais ocorrências, evitando que prejuízos de elevada monta tenham de ser suportados integralmente pelo orçamento municipal. Ademais, destaca-se que a atual contratada, GENTE SEGURADORA S/A, vem executando os serviços de forma regular, satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas nas apólices vigentes, não havendo registros de inadimplemento contratual que desabonem sua atuação. Por outro lado, eventual interrupção da cobertura securitária deixaria os veículos expostos a graves riscos patrimoniais, com potencial comprometimento da continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias.".*

Valor: **R$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais)**

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **12 (doze) meses** o prazo de **vigência** de

28/11/2026 a 28/11/2027

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020.

Secretarias: Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 132/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°132/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S III, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 26/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 07/12/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 25 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro	Agente de Contratação

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 208/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
30	166176	UN	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO, 100 LITROS.	RAVA	DESCARBOX

A substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 25 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 002/2026 - PSS 002/2026 SEMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Adriana Scopel Zanolla, Presidente da Comissão-PSS da Secretaria de Educação e Cultura de Sapezal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar público o **Edital de Homologação** com classificação final do Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

A lista com a classificação segue em anexo.

Sapezal, 26 de novembro de 2026.

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão PSS-Educação e Cultura

Portaria 629/2026

201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPTE	MTTE	CGTE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000762	APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	Ampla Concorrência	23/10/1967	16,00	14,00	10,00	40,00	1º	-	Classificado
950000381	ANGELA LEITE SALES	Ampla Concorrência	22/11/1977	16,00	14,00	10,00	40,00	2º	-	Classificado
950000082	GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	05/04/1985	16,00	14,00	10,00	40,00	3º	-	Classificado

950001118	JOAO VITOR DA SILVA	Ampla Concorrência	12/11/2003	16,00	14,00	10,00	40,00	4º	-	Classificado
950000003	LEANDRO GONCALVES DA COSTA	Ampla Concorrência	02/02/1990	16,00	14,00	8,00	38,00	5º	-	Classificado
950000386	JHOSEFE THALLYSON FARIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	27/06/1998	16,00	14,00	8,00	38,00	6º	-	Classificado
950000931	WALLISON CARTAGENA	Ampla Concorrência	26/10/1998	14,00	14,00	10,00	38,00	7º	-	Classificado
950000478	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	16/10/1966	12,00	14,00	10,00	36,00	8º	-	Classificado
950000783	ANDERSON SILVA	Ampla Concorrência	28/08/1979	16,00	14,00	6,00	36,00	9º	-	Classificado
950000616	RONALDO PERUCHI PEREIRA	Ampla Concorrência	26/08/1985	16,00	14,00	6,00	36,00	10º	-	Classificado
950000179	JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO	Ampla Concorrência	08/08/1988	16,00	14,00	6,00	36,00	11º	-	Classificado
950000006	KARINE REESE DE LIMA	Ampla Concorrência	13/11/1990	16,00	14,00	6,00	36,00	12º	-	Classificado
950000374	ALDEVIR JANDRES	Ampla Concorrência	06/01/1979	14,00	14,00	8,00	36,00	13º	-	Classificado
950000014	ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA	Ampla Concorrência	21/07/1985	14,00	14,00	8,00	36,00	14º	-	Classificado
950000894	EUZEBIO CAMILOTE	Ampla Concorrência	10/06/1974	14,00	14,00	6,00	34,00	15º	-	Classificado
950000391	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	04/04/1979	14,00	14,00	6,00	34,00	16º	-	Classificado
950000379	WANDERSON CLEITON GONCALVES COSTA	Ampla Concorrência	01/11/1988	14,00	14,00	6,00	34,00	17º	-	Classificado
950000321	VANDERSON SI CORREIA	Ampla Concorrência	02/04/1991	14,00	14,00	6,00	34,00	18º	-	Classificado
950000828	PAULO CESAR DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	25/12/1991	14,00	14,00	6,00	34,00	19º	-	Classificado
950000608	BRUNO TELES VERDAN DA SILVA	Ampla Concorrência	04/07/1997	14,00	14,00	6,00	34,00	20º	-	Classificado
950000958	JOSE CARLITO VAZ DE ANDRADE	Ampla Concorrência	17/02/1995	14,00	12,00	8,00	34,00	21º	-	Classificado
950000638	ARILDO RODRIGUES	Ampla Concorrência	25/04/1976	12,00	14,00	8,00	34,00	22º	-	Classificado
950000631	WAGNER MONTANHOLI	Ampla Concorrência	04/01/1982	12,00	14,00	8,00	34,00	23º	-	Classificado
950000011	UAPION FERNANDES SARDINHA	Ampla Concorrência	23/08/1988	12,00	14,00	8,00	34,00	24º	-	Classificado
950000150	MARIZETE SUBTIL DE OLIVEIRA BRAGA	Ampla Concorrência	26/11/1979	16,00	14,00	2,00	32,00	25º	-	Classificado
950000856	DIEGO JUNIOR DA SILVA DE PAULA	Ampla Concorrência	23/09/1995	14,00	14,00	4,00	32,00	26º	-	Classificado
950000718	MARCOS SULIVAN MENEZES BRITO	Ampla Concorrência	12/01/1992	14,00	12,00	6,00	32,00	27º	-	Classificado
950000866	MARCIANO AGUERO LOURENÇO	Ampla Concorrência	08/03/1980	12,00	14,00	6,00	32,00	28º	-	Classificado
950000908	HOSIEL LOPES COSTA	Ampla Concorrência	18/03/1981	12,00	14,00	6,00	32,00	29º	-	Classificado
950000477	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	Ampla Concorrência	27/12/1981	12,00	14,00	6,00	32,00	30º	-	Classificado
950000532	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	Ampla Concorrência	16/05/1986	12,00	14,00	6,00	32,00	31º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPTE	MTTE	CGTE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000553	SUELEN QUEIROZ CRUZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17/12/1990	10,00	14,00	8,00	32,00	32º	-	Classificado
950000826	CLAUDINO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	Ampla Concorrência	01/11/1982	14,00	12,00	4,00	30,00	33º	-	Classificado
950001092	JAILSON DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	13/06/1984	12,00	14,00	4,00	30,00	34º	-	Classificado
950000004	DANIELA RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	06/04/1989	12,00	14,00	4,00	30,00	35º	-	Classificado
950000954	LAUCIMAR TELES PEREIRA	Ampla Concorrência	06/10/1971	10,00	14,00	6,00	30,00	36º	-	Classificado
950000217	JOAO CARLOS JACYNTHO DA SILVA	Ampla Concorrência	22/09/1992	10,00	14,00	6,00	30,00	37º	-	Classificado
950000384	VALDIR RODRIGUES SOARES	Ampla Concorrência	21/05/1997	12,00	14,00	2,00	28,00	38º	-	Classificado
950000961	JOSE DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	11/12/1990	12,00	12,00	4,00	28,00	39º	-	Classificado
950000020	PATRICIA FORTES	Ampla Concorrência	29/03/2001	10,00	12,00	6,00	28,00	40º	-	Classificado
950000490	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA RICARTO	Ampla Concorrência	19/11/1980	8,00	12,00	8,00	28,00	41º	-	Classificado
950000049	CLAUDINEI SILVA FABEM	Ampla Concorrência	16/01/1987	10,00	14,00	2,00	26,00	42º	-	Classificado
950000560	WALISON FERREIRA DE MELO ORNESKI	Ampla Concorrência	23/05/1995	10,00	14,00	2,00	26,00	43º	-	Classificado
950001093	ALEXSANDRO GONÇALVES XAVIER	Ampla Concorrência	16/04/1980	10,00	12,00	4,00	26,00	44º	-	Classificado
950000048	LUIS CEZAR DE AMORIM	Ampla Concor-	13/12/	10,00	12,00	4,00	26,00	45º	-	Classificado

		rência	1986							
950000540	YURI FILIPE DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	13/01/1992	10,00	10,00	6,00	26,00	46º	-	Classificado
950000491	LUIS EDNALDO RICARTO	Ampla Concorrência	26/07/1981	4,00	12,00	8,00	24,00	47º	-	Classificado
950000484	ELIAS RIBEIRO BRAGA	Ampla Concorrência	01/09/1972	4,00	6,00	4,00	14,00	-	-	Eliminado
950000270	SILVIO SANTOS DAS NEVES	Ampla Concorrência	18/12/1980	-	-	-	-	-	-	Eliminado
950000349	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	27/07/1987	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000793	CLODOALDO FILHOS	Ampla Concorrência	30/12/1981	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000534	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência	16/06/1987	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000550	DANIEL DOS SANTOS ALVES	Ampla Concorrência	02/07/1985	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000513	ELUZIRTON EDIMILSON RODRIGUES	Ampla Concorrência	30/09/1998	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001037	FERNANDO PEREIRA SOARES	Ampla Concorrência	02/04/1992	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000243	GUSTAVO DA TRINDADE	Ampla Concorrência	13/04/2000	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001109	JOAREZ DA SILVA MENEZES	Ampla Concorrência	21/09/1978	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001015	JODE DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	31/07/1983	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000584	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	15/01/1990	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000611	MAYKON GENESIS SILVA NAIM	Ampla Concorrência	03/08/1992	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000515	RAIMUNDO IRANILDO DE LIMA	Ampla Concorrência	08/01/1985	-	-	-	-	-	-	Ausente

301 - SECRETÁRIO ESCOLAR -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000077	GABRIEL VITOR ALVES DE JESUS	Ampla Concorrência	11/02/1999	10,00	4,00	6,00	20,00	40,00	1º	-	Classificado
950001038	RAYANE MOURA SILVA	Ampla Concorrência	20/06/2003	10,00	4,00	4,00	20,00	38,00	2º	-	Classificado
950000544	ANTONIA DOMINGOS DE ROMA	Ampla Concorrência	21/10/1985	8,00	4,00	6,00	20,00	38,00	3º	-	Classificado
950000807	JACIEL SOARES CAITITE	Ampla Concorrência	01/07/1992	8,00	4,00	6,00	20,00	38,00	4º	-	Classificado
950000106	MARIA LUCIANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	02/10/1986	8,00	4,00	6,00	18,00	36,00	5º	-	Classificado
950000891	DAVID WASHINGTON RODRIGUES COELHO E SILVA	Ampla Concorrência	28/11/1993	8,00	4,00	6,00	18,00	36,00	6º	-	Classificado
950000957	FRANCIELLY DE JESUS RIBEIRO	Ampla Concorrência	10/10/1996	8,00	2,00	4,00	20,00	34,00	7º	-	Classificado
950000085	LAYS MARTINS MORA	Ampla Concorrência	09/01/1997	8,00	2,00	4,00	20,00	34,00	8º	-	Classificado
950000175	MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	03/04/2007	6,00	4,00	2,00	20,00	32,00	9º	-	Classificado
950000917	KAUAN DE MATTOS RAMOS	Ampla Concorrência	18/12/2006	8,00	2,00	4,00	18,00	32,00	10º	-	Classificado
950000425	JEANNI OLIVEIRA RUBIM CARDOSO	Ampla Concorrência	12/05/1995	6,00	4,00	4,00	18,00	32,00	11º	-	Classificado
950001105	GABRIELLI MOREIRA DA SILVA E SILVA	Ampla Concorrência	26/08/2006	6,00	4,00	4,00	18,00	32,00	12º	-	Classificado
950000628	INGRIDY VICENTE DA SILVA	Ampla Concorrência	23/03/2009	6,00	4,00	4,00	18,00	32,00	13º	-	Classificado
950000126	THAYNA CAILOS CAVALCANTE	Ampla Concorrência	11/05/1987	6,00	2,00	6,00	18,00	32,00	14º	-	Classificado
950000260	JULIANE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/11/2001	6,00	2,00	6,00	18,00	32,00	15º	-	Classificado
950000625	DJANETE SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	09/10/1988	8,00	4,00	4,00	16,00	32,00	16º	-	Classificado
950000352	MARILI ALMEIDA WOLLMANN	Ampla Concorrência	29/07/1996	6,00	0,00	4,00	20,00	30,00	17º	-	Classificado
950000329	ELIZANDRA ABREU DE ARAUJO	Ampla Concorrência	24/11/1996	10,00	0,00	2,00	18,00	30,00	18º	-	Classificado
950000317	ANA CARLA CELESTINO CARDOSO	Ampla Concorrência	22/11/2003	8,00	4,00	0,00	18,00	30,00	19º	-	Classificado
950000331	LIZANDRA CONCEICAO SANTANA MOTA	Ampla Concorrência	12/09/1994	8,00	2,00	2,00	18,00	30,00	20º	-	Classificado
950000619	UELEN CHAVES BARRETO	Ampla Concorrência	08/10/1983	6,00	2,00	4,00	18,00	30,00	21º	-	Classificado
950000279	GIOVANNA SIQUEIRA OLÉGARIO	Ampla Concorrência	28/02/2008	6,00	2,00	4,00	18,00	30,00	22º	-	Classificado
950000469	FABIANO WEBER	Ampla Concorrência	22/02/1989	8,00	4,00	2,00	16,00	30,00	23º	-	Classificado
950000871	CLEVERSON MATHEUS FERREIRA PACHECO	Ampla Concorrência	31/01/1997	8,00	4,00	2,00	16,00	30,00	24º	-	Classificado
950000079	YASMYM LOHANE VIEIRA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	02/05/2008	8,00	4,00	2,00	16,00	30,00	25º	-	Classificado

950001063	HARLA MORGANA DA COSTA SANTOS	Ampla Concorrência	10/09/1996	8,00	0,00	6,00	16,00	30,00	26º	-	Classificado
950000741	KASSIELE VITORIA PIVA	Ampla Concorrência	20/09/2002	6,00	4,00	4,00	16,00	30,00	27º	-	Classificado
950001062	ELIZANGELA DA SILVA NOGUEIRA	Ampla Concorrência	30/10/1978	10,00	2,00	4,00	14,00	30,00	28º	-	Classificado
950000962	CLAUDINEIA ROSA SILVA	Ampla Concorrência	07/08/2002	6,00	4,00	6,00	14,00	30,00	29º	-	Classificado
950000099	CLEONICE FIRMO DA SILVA	Ampla Concorrência	03/05/1989	6,00	2,00	2,00	18,00	28,00	30º	-	Classificado
950000016	DAYANE DA CONCEICAI ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	14/05/1995	6,00	2,00	2,00	18,00	28,00	31º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000032	IASMYM DE OLIVEIRA FERREIRA	Ampla Concorrência	24/08/2007	6,00	2,00	2,00	18,00	28,00	32º	-	Classificado
950000343	ANA ALICE DA SILVA CAMPOS	Ampla Concorrência	30/07/2008	6,00	0,00	4,00	18,00	28,00	33º	-	Classificado
950000925	LEONARDO DE MATTOS RAMOS	Ampla Concorrência	16/10/2003	4,00	4,00	2,00	18,00	28,00	34º	-	Classificado
950000044	KAUAN DANTAS	Ampla Concorrência	11/12/2008	8,00	4,00	0,00	16,00	28,00	35º	-	Classificado
950000446	CAROLINE TAVARES RANZULA	Ampla Concorrência	25/01/2002	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	36º	-	Classificado
950000831	MANUELLY VITORIA DE OLIVEIRA GOLFETTO	Ampla Concorrência	30/06/2003	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	37º	-	Classificado
950000861	JAMILE SOUSA DA COSTA	Ampla Concorrência	12/12/2007	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	38º	-	Classificado
950000825	URIEL DARA FERREIRA CARVALHO SILVA	Ampla Concorrência	15/05/2008	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	39º	-	Classificado
950000841	LEONNARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	25/07/2007	6,00	4,00	2,00	16,00	28,00	40º	-	Classificado
950000314	ROSILDA SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/08/1982	6,00	2,00	4,00	16,00	28,00	41º	-	Classificado
950000912	PRISCILA SALES BARBOSA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	16/12/1992	6,00	2,00	4,00	16,00	28,00	42º	-	Classificado
950000318	VICTORIA PLACIDO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	05/12/2007	6,00	2,00	4,00	16,00	28,00	43º	-	Classificado
950000200	RENATA CENTENARO	Ampla Concorrência	15/02/1995	4,00	2,00	6,00	16,00	28,00	44º	-	Classificado
950000707	ROBERTA GOMES DE LIMA	Ampla Concorrência	30/07/1996	10,00	2,00	2,00	14,00	28,00	45º	-	Classificado
950000013	MAIARA HOLANDA CAVALCANTE	Ampla Concorrência	26/09/2003	10,00	2,00	2,00	14,00	28,00	46º	-	Classificado
950001039	ESTELA MANOEL SILVA	Ampla Concorrência	12/04/2008	10,00	2,00	2,00	14,00	28,00	47º	-	Classificado
950000854	TASSIA NEVES FERREIRA SANTIAGO	Ampla Concorrência	08/10/1989	8,00	2,00	4,00	14,00	28,00	48º	-	Classificado
950000829	ANDRESSA RICARDA FERREIRA DE SOUZA CONCEICAO	Ampla Concorrência	05/04/1994	8,00	2,00	4,00	14,00	28,00	49º	-	Classificado
950000977	IRACELY DE ARAUJO ABREU WEIRICH	Ampla Concorrência	30/05/1996	6,00	0,00	2,00	18,00	26,00	50º	-	Classificado
950000740	DEBORA MOTTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	26/06/2006	6,00	0,00	2,00	18,00	26,00	51º	-	Classificado
950000422	SILVANIA COSTA DE JESUS	Ampla Concorrência	02/05/1988	8,00	2,00	0,00	16,00	26,00	52º	-	Classificado
950000987	MIRLENE FACANHA DA SILVA PRATA	Ampla Concorrência	25/05/1981	8,00	0,00	2,00	16,00	26,00	53º	-	Classificado
950000919	VERONICA DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	06/03/1985	8,00	0,00	2,00	16,00	26,00	54º	-	Classificado
950000562	FABIOLA NUNES DIAS	Ampla Concorrência	04/08/1996	6,00	4,00	0,00	16,00	26,00	55º	-	Classificado
950000109	ANA JESSICA FRANCA	Ampla Concorrência	12/02/1993	6,00	2,00	2,00	16,00	26,00	56º	-	Classificado
950000694	VANESSA NATALIA CARVALHO DA COSTA	Ampla Concorrência	28/07/1995	6,00	2,00	2,00	16,00	26,00	57º	-	Classificado
950000162	MARILVA DE OLIVEIRA MORAIS	Ampla Concorrência	27/03/1998	6,00	2,00	2,00	16,00	26,00	58º	-	Classificado
950000648	LARISSA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/05/2005	6,00	2,00	2,00	16,00	26,00	59º	-	Classificado
950000890	JENIFER PRICILA RODRIGUES	Ampla Concorrência	17/04/1993	6,00	0,00	4,00	16,00	26,00	60º	-	Classificado
950000031	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	17/04/1993	4,00	2,00	4,00	16,00	26,00	61º	-	Classificado
950000697	IARA BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	09/06/1996	10,00	0,00	2,00	14,00	26,00	62º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950001064	RONALDO GALAFRE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	14/01/1987	8,00	4,00	0,00	14,00	26,00	63º	-	Classificado
950000356	MAGNA DA SILVA PEREIRA	Ampla Concor-	31/03/	8,00	2,00	2,00	14,00	26,00	64º	-	Classificado

		rência	1992								
950000845	THAINA LUANA CAVALCANTE DE SOUZA	Ampla Concorrência	30/12/2004	6,00	4,00	2,00	14,00	26,00	65º	-	Classificado
950000394	ANGELICA GAMBARTE ROSA	Ampla Concorrência	11/11/1985	6,00	4,00	4,00	12,00	26,00	66º	-	Classificado
950000038	LORRANY MICHELE RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	11/12/1991	6,00	4,00	4,00	12,00	26,00	67º	-	Classificado
950000510	KAMILLA VITORYA DA CUNHA NEVES AMORIM	Ampla Concorrência	16/12/2001	4,00	0,00	2,00	18,00	24,00	68º	-	Classificado
950000060	CAMILA CAVICHIOLI RUBIO	Ampla Concorrência	30/03/1990	6,00	2,00	0,00	16,00	24,00	69º	-	Classificado
950000995	VALDILANE MARIA PAIXÃO ARAÚJO DE MENEZES	Ampla Concorrência	16/12/2002	6,00	2,00	0,00	16,00	24,00	70º	-	Classificado
950000322	ANTONIA CELENE RODRIGUES DA CRUZ	Ampla Concorrência	06/10/1991	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	71º	-	Classificado
950000434	LETICIA SANTOS DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência	25/02/1998	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	72º	-	Classificado
950000309	CRISTIANE CHUE FLORES	Ampla Concorrência	15/12/1999	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	73º	-	Classificado
950000594	KATRINA SILVA DA ROCHA	Ampla Concorrência	03/05/2002	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	74º	-	Classificado
950000036	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	05/01/2007	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	75º	-	Classificado
950000207	JULHA ROBERTA PRATA CORREA	Ampla Concorrência	25/07/2008	6,00	0,00	2,00	16,00	24,00	76º	-	Classificado
950000134	TATIANE ZANONI LINHAR	Ampla Concorrência	20/10/1988	4,00	2,00	2,00	16,00	24,00	77º	-	Classificado
950000602	ANDERSON HIDALGO DE LIMA	Ampla Concorrência	11/05/1983	4,00	0,00	4,00	16,00	24,00	78º	-	Classificado
950001070	KELY CRISTINA TASSEO	Ampla Concorrência	05/11/1986	8,00	2,00	0,00	14,00	24,00	79º	-	Classificado
950000275	ADRIELLE NUNES TRINDADE	Ampla Concorrência	16/10/1996	6,00	2,00	2,00	14,00	24,00	80º	-	Classificado
950000094	HOLAYSA KELLEN XISTO	Ampla Concorrência	16/10/1997	6,00	2,00	2,00	14,00	24,00	81º	-	Classificado
950000548	JANAYNNE DE ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência	08/05/2005	6,00	2,00	2,00	14,00	24,00	82º	-	Classificado
950000066	CRISLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	10/11/2005	6,00	2,00	2,00	14,00	24,00	83º	-	Classificado
950000583	DANIELA VAZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	05/08/1994	6,00	0,00	4,00	14,00	24,00	84º	-	Classificado
950000618	ANNA CAROLINA PERUCHI OLIVEIRA	Ampla Concorrência	25/06/2011	10,00	2,00	0,00	12,00	24,00	85º	-	Classificado
950000500	MARIBEL DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	07/07/2005	8,00	2,00	2,00	12,00	24,00	86º	-	Classificado
950001040	GIZELI SOLIS CEBALHO	Ampla Concorrência	29/10/1990	4,00	4,00	4,00	12,00	24,00	87º	-	Classificado
950000336	CLAUDIO FELIPE DUARTE CAMARGO	Ampla Concorrência	04/08/2005	8,00	0,00	6,00	10,00	24,00	88º	-	Classificado
950000284	LIDIA KATIA DE OLIVEIRA XAVIER	Ampla Concorrência	18/11/1984	6,00	0,00	0,00	16,00	22,00	89º	-	Classificado
950000338	DIEGO GOMES VIEIRA	Ampla Concorrência	26/09/1990	6,00	0,00	0,00	16,00	22,00	90º	-	Classificado
950001012	JESSICA ALVES DE LIMA	Ampla Concorrência	22/11/1994	6,00	0,00	0,00	16,00	22,00	91º	-	Classificado
950001088	LUMENNA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência	17/09/2008	4,00	2,00	0,00	16,00	22,00	92º	-	Classificado
950000488	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	06/04/1975	4,00	0,00	2,00	16,00	22,00	93º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000902	JAYANE FIALHO DE LIMA	Ampla Concorrência	23/02/1996	4,00	0,00	2,00	16,00	22,00	94º	-	Classificado
950000369	LELIANE BATISTA PEREIRA	Ampla Concorrência	04/08/1986	8,00	0,00	0,00	14,00	22,00	95º	-	Classificado
950000117	JOICIANE FERNANDES DOS REIS	Ampla Concorrência	15/08/2002	8,00	0,00	0,00	14,00	22,00	96º	-	Classificado
950001028	DAIANE ANDRE MARIANO	Ampla Concorrência	08/06/1987	6,00	0,00	2,00	14,00	22,00	97º	-	Classificado
950000113	TATIANE CEZARIA DA SILVA	Ampla Concorrência	24/09/1993	6,00	0,00	2,00	14,00	22,00	98º	-	Classificado
950000673	TALITA VERDECIO RIBEIRO	Ampla Concorrência	08/06/1997	6,00	0,00	2,00	14,00	22,00	99º	-	Classificado
950000445	RAFAELLY KAUANY SANTANA OJEDA	Ampla Concorrência	09/09/2003	6,00	0,00	2,00	14,00	22,00	100º	-	Classificado
950000641	VILENA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	07/08/2000	4,00	2,00	2,00	14,00	22,00	101º	-	Classificado
950001091	MARCIA FERREIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	01/07/1981	8,00	0,00	2,00	12,00	22,00	102º	-	Classificado
950000770	SIMONE ALVES MARTINS	Ampla Concorrência	29/06/2002	8,00	0,00	2,00	12,00	22,00	103º	-	Classificado
950000083	YASMYM MURPF	Ampla Concorrência	13/06/2008	8,00	0,00	2,00	12,00	22,00	104º	-	Classificado
950001094	INGRID OHANA DOS SANTOS PEREIRA	Ampla Concorrência	09/07/1993	6,00	2,00	2,00	12,00	22,00	105º	-	Classificado

950000808	FRANCINI ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	18/10/1999	6,00	2,00	2,00	12,00	22,00	106º	-	Classificado
950000170	BRUNA FERNANDA LIMA TRINDADE	Ampla Concorrência	10/06/1993	6,00	0,00	4,00	12,00	22,00	107º	-	Classificado
950000597	JEANNY HAIRIS BRAZ DA SILVA	Ampla Concorrência	28/03/1984	8,00	2,00	2,00	10,00	22,00	108º	-	Classificado
950000671	FABIULLY GABRIELA DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	10/04/2008	8,00	0,00	4,00	10,00	22,00	109º	-	Classificado
950000784	ANDREIA SIMOES DE SOUZA	Ampla Concorrência	23/05/1984	2,00	0,00	2,00	16,00	20,00	110º	-	Classificado
950000686	INDIOMARA BARBOSA DE MELO	Ampla Concorrência	12/11/2001	6,00	0,00	0,00	14,00	20,00	111º	-	Classificado
950000064	IOHANA QUEIROZ CRUZ DANTAS	Ampla Concorrência	01/06/2007	6,00	0,00	0,00	14,00	20,00	112º	-	Classificado
950000715	CARLA REGIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS	Ampla Concorrência	27/05/2004	4,00	0,00	2,00	14,00	20,00	113º	-	Classificado
950000271	KELLY DO VALE CARVALHO	Ampla Concorrência	17/05/2004	2,00	0,00	4,00	14,00	20,00	114º	-	Classificado
950000905	MONICA CARINE LIMA	Ampla Concorrência	18/07/1993	8,00	0,00	0,00	12,00	20,00	115º	-	Classificado
950000498	CRISLAINE MAIZA FLORIANO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14/10/2003	6,00	2,00	0,00	12,00	20,00	116º	-	Classificado
950000115	THIFANY DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	15/08/2000	6,00	0,00	2,00	12,00	20,00	117º	-	Classificado
950000580	VANILTON RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	06/03/1982	4,00	2,00	2,00	12,00	20,00	118º	-	Classificado
950000266	BEATRIZ LUCAS DE MELLO	Ampla Concorrência	20/11/1986	8,00	2,00	0,00	10,00	20,00	119º	-	Classificado
950000228	ELAINE VITAL MANGANARO	Ampla Concorrência	11/10/1989	8,00	0,00	2,00	10,00	20,00	120º	-	Classificado
950000777	GABRIELLE NORBERTO NUNES	Ampla Concorrência	21/02/2007	8,00	0,00	2,00	10,00	20,00	121º	-	Classificado
950001007	SAMIRA KAUANE CHACHA DUARTE	Ampla Concorrência	16/08/2005	8,00	2,00	2,00	8,00	20,00	122º	-	Classificado
950000301	MATHEUS CAITANO ALCÂNTARA	Ampla Concorrência	01/08/2006	8,00	2,00	2,00	8,00	20,00	123º	-	Classificado
950001076	LUCAS MARQUES GUEDES QUIRINO	Ampla Concorrência	18/12/1997	8,00	2,00	4,00	6,00	20,00	124º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950001066	EVANDRO EUGENIS BASSO FERREIRA	Ampla Concorrência	07/01/1977	2,00	0,00	2,00	14,00	18,00	-	-	Eliminado
950000991	FLAVIA ELAINE FERREIRA ROCHA	Ampla Concorrência	20/07/1977	4,00	2,00	2,00	10,00	18,00	-	-	Eliminado
950000176	GLEYCE VITORIA	Ampla Concorrência	13/10/2008	6,00	0,00	0,00	12,00	18,00	-	-	Eliminado
950000703	LEIDIANE SANTOS FAVALESSA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	12/04/1994	4,00	2,00	2,00	10,00	18,00	-	-	Eliminado
950000088	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA FRANCA	Ampla Concorrência	28/07/1982	2,00	2,00	6,00	8,00	18,00	-	-	Eliminado
950000253	PATRICIA BORGES DE LIMA	Ampla Concorrência	26/10/1986	4,00	0,00	2,00	12,00	18,00	-	-	Eliminado
950000214	SIMONE APARECIDA COSTA SOARES	Ampla Concorrência	21/01/1990	2,00	0,00	2,00	14,00	18,00	-	-	Eliminado
950000415	WEVERSON SOUZA	Ampla Concorrência	22/12/2006	8,00	2,00	2,00	6,00	18,00	-	-	Eliminado
950001095	ANA PAULA DUARTE ARAUJO	Ampla Concorrência	15/07/1988	6,00	0,00	2,00	8,00	16,00	-	-	Eliminado
950000466	DHEICIMARA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	03/01/1997	2,00	2,00	2,00	10,00	16,00	-	-	Eliminado
950001081	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA TILP	Ampla Concorrência	11/07/1985	4,00	2,00	2,00	8,00	16,00	-	-	Eliminado
950000862	FRANCILEIDE DA SILVA CHAVES	Ampla Concorrência	01/12/1995	4,00	0,00	2,00	10,00	16,00	-	-	Eliminado
950000779	MARIA KATIANE DE ANDRADE	Ampla Concorrência	01/01/1999	4,00	0,00	2,00	10,00	16,00	-	-	Eliminado
950000355	MARIANA DA SILVA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	26/11/2006	4,00	0,00	2,00	10,00	16,00	-	-	Eliminado
950001114	MARLENE CORREA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	08/11/1976	2,00	0,00	2,00	12,00	16,00	-	-	Eliminado
950000015	MOISES GALDINO MAGALHAES	Ampla Concorrência	13/09/2006	2,00	0,00	2,00	12,00	16,00	-	-	Eliminado
950000451	SHEILA COSTA DE JESUS	Ampla Concorrência	27/03/2004	4,00	0,00	0,00	12,00	16,00	-	-	Eliminado
950000361	DIEGO ROBERTO DA SILVA GOMES	Ampla Concorrência	11/06/2005	8,00	2,00	0,00	4,00	14,00	-	-	Eliminado
950001016	MAISA MARTINS AMORIM	Ampla Concorrência	29/08/1991	4,00	0,00	0,00	10,00	14,00	-	-	Eliminado
950000202	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	06/10/1997	4,00	0,00	2,00	8,00	14,00	-	-	Eliminado
950000837	VALERIA PECHIM PEREIRA	Ampla Concorrência	15/04/1986	4,00	0,00	2,00	8,00	14,00	-	-	Eliminado
950000605	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência	23/03/1992	4,00	0,00	0,00	8,00	12,00	-	-	Eliminado
950000487	MARIA DASDORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	09/08/1977	6,00	0,00	2,00	4,00	12,00	-	-	Eliminado
950000899	ROBERTA CAETANO	Ampla Concor-	13/07/	4,00	0,00	0,00	8,00	12,00	-	-	Eliminado

		rência	2005								
950000236	VITORIA DE OLIVEIRA RESENDE DA SILVA	Ampla Concorrência	24/02/2001	0,00	0,00	2,00	10,00	12,00	-	-	Eliminado
950000716	PAOLA FERREIRA DA COSTA FABEM	Ampla Concorrência	12/10/1994	4,00	0,00	0,00	4,00	8,00	-	-	Eliminado
950000453	MARIA QUEROBINA ALVES MARTINS	Ampla Concorrência	02/09/1989	-	-	-	-	-	-	-	Eliminado
950000308	ALAN DA ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	17/06/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000201	ALESSANDRA PEREIRA GOUVEIA	Ampla Concorrência	01/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000212	ALICE VITORIA DE SOUZA MUNIZ	Ampla Concorrência	23/12/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000358	ALINE APARECIDA LIMA DE SOUZA	Ampla Concorrência	13/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000299	ALINE GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	10/10/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000208	AMANDA COSTA GONCALVES	Ampla Concorrência	26/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000535	ANA CARLA AZEVEDO ROCHA	Ampla Concorrência	04/02/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000921	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	01/12/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000734	ANDRIELI DE CASTRO AZEVEDO	Ampla Concorrência	07/05/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001013	ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	22/03/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001060	BRENDA LETICIA DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	25/04/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000852	BRYANA KEMILLY DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	12/06/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001055	DORALICE DE SOUZA SILVA SCHWANTZ	Ampla Concorrência	07/01/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000071	EDIENE SALAVDOR	Ampla Concorrência	11/12/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000305	EMILLY DA SILVA RIBEIRO	Ampla Concorrência	04/06/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000806	ERICA DE SOUZA ABREU	Ampla Concorrência	28/11/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000421	EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA NETO	Ampla Concorrência	14/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000997	EVELLY KAROLLAINE TAYNA DA SILVA	Ampla Concorrência	01/03/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000868	FATIMA SEGOVE CANDIDO	Ampla Concorrência	22/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000237	FERNANDA COLOMBO DA SILVA	Ampla Concorrência	22/03/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001108	FRANCINETE NASCIMENTO DE SOUSA	Ampla Concorrência	28/09/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000131	GABRIELLY CORREIA SABATINE	Ampla Concorrência	01/11/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000663	GLAUCIA CARVALHO FERREIRA	Ampla Concorrência	11/03/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000364	GRAZIELA PEREIRA	Ampla Concorrência	04/06/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000669	ILDEMAR FERREIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	25/07/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000506	IVANILDE DA SILVA RIBEIRO	Ampla Concorrência	23/11/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000588	JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	01/11/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000262	JARDILENE GARCIA MORAES	Ampla Concorrência	30/09/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000927	JESSICA SENA SAMPAIO	Ampla Concorrência	02/01/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000135	JOSIANE MELO DA COSTA	Ampla Concorrência	05/08/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000465	JUCILENE FERREIRA BARBOSA	Ampla Concorrência	17/10/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000881	KAIKY RAFAEL DA SILVA MOREIRA	Ampla Concorrência	16/06/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000710	KEILA DA SILVA	Ampla Concorrência	07/09/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000886	LARISSA DE OLIVEIRA E SILVA	Ampla Concorrência	09/05/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000330	LEANDRO ALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	14/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO

950000089	LILIANE SILVA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência 14/01/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000969	LORRANA MACHADO COSTA	Ampla Concorrência 08/05/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001047	LUCCAS IURI DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência 30/08/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000749	MARIA LAUANA BATISTA DA SILVA	Ampla Concorrência 06/11/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001048	MARIANA BUENO CAMPOS	Ampla Concorrência 04/03/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001056	MAYARA DOS SANTOS BATISTA	Ampla Concorrência 18/07/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000724	MAYARA PEREIRA ROSENO	Ampla Concorrência 13/06/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000502	MAYCON VINICIUS CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência 10/02/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000021	MIKELLY KESSI FARIAS	Ampla Concorrência 11/08/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000164	MILLENA CARVALHO LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência 24/11/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000405	MIRIAN IMIRI FRANCO DE CARVALHO	Ampla Concorrência 06/05/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000285	NADIA SAMANTA ZANARDI GOMES	Ampla Concorrência 21/05/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000526	NAZARE OLIVEIRA ROCHA	Ampla Concorrência 03/12/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001044	NICOLLY ANTONIELLY DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência 05/06/2009	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000598	PATRICIA TATIANE VARGAS BELLO DE CARLI	Ampla Concorrência 03/09/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000847	PAULIANA FERREIRA GONCALVES	Ampla Concorrência 16/09/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000472	PAULO GABRIEL LIMA DUARTE	Ampla Concorrência 11/01/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000799	POLIANA CEZARIO ALVES	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC 07/07/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000651	RENIKA CEBALHO ALMEIDA	Ampla Concorrência 16/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000766	RILLARY MELISSA DE OLIVEIRA GABRIEL	Ampla Concorrência 18/06/2008	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000810	ROSANGELA MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência 20/03/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000452	ROSELIA RAMALHO DA LUZ	Ampla Concorrência 12/03/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000660	ROSINEIDE DA MOTA RAMOS	Ampla Concorrência 04/05/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000241	SANDRA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência 26/05/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000147	SIRLEI FERNANDES SIQUEIRA	Ampla Concorrência 02/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000882	SONIA MARA PUHL	Ampla Concorrência 27/01/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000719	THAMIRES SENA BESERRA	Ampla Concorrência 09/04/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001009	THAYNA ROCHA PEREIRA	Ampla Concorrência 10/03/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000664	TIAGO DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência 03/01/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000733	VANDERLEIA LIMA SILVA	Ampla Concorrência 18/09/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000101	VANESSA DE SOUZA MARQUES	Ampla Concorrência 06/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSE	RLSE	NISE	CESE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000857	VERONICA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/01/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000691	VERONICA ROBERTA ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	17/03/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000220	YASMIN MENDES BISERRA	Ampla Concorrência	07/08/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPI	FLPI	CEPI	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000345	LEONARDO MAIER PARODE	Ampla Concorrência	11/07/1997	8,00	4,00	18,00	30,00	1º	-	Classificado
950000926	GUILHERME DOS SANTOS BESSA	Ampla Concorrência	31/07/2007	10,00	6,00	14,00	30,00	2º	-	Classificado
950001001	FABIO FRANCISCO SOUZA MATOS	Ampla Concorrência	02/12/1975	6,00	2,00	18,00	26,00	3º	-	Classificado
950000994	GABRIEL RODRIGUES SACOMORI	Ampla Concorrência	07/10/2003	6,00	4,00	12,00	22,00	-	-	Eliminado
950000264	RHAFAEL DA CRUZ STARKE	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	26/03/2003	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000232	VANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/11/1985	-	-	-	-	-	-	Ausente

501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEEF	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000030	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	03/05/1990	10,00	8,00	24,00	3,00	45,00	1º	-	Classificado
950000086	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	12/02/1996	10,00	6,00	26,00	2,00	44,00	2º	-	Classificado
950000419	GIDELY PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	19/04/1993	7,00	10,00	24,00	2,00	43,00	3º	-	Classificado
950000867	THIARLES KRAMER BOREL	Ampla Concorrência	16/10/2001	8,00	8,00	26,00	0,00	42,00	4º	-	Classificado
950001106	WANDERSON DA SILVA VAZ	Ampla Concorrência	04/09/1994	10,00	6,00	24,00	-	40,00	5º	-	Classificado

950000052	MAYARA DOURADO MUNIZ	Ampla Concorrência	23/07/1990	9,00	4,00	24,00	3,00	40,00	6º	-	Classificado
950000511	ANGELITA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	19/07/1978	4,00	2,00	28,00	3,00	37,00	7º	-	Classificado
950001004	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	Ampla Concorrência	15/06/1990	8,00	4,00	22,00	3,00	37,00	8º	-	Classificado
950000955	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	Ampla Concorrência	18/01/1995	8,00	6,00	20,00	3,00	37,00	9º	-	Classificado
950000963	LORENA WURMSTICH	Ampla Concorrência	10/03/2004	9,00	6,00	18,00	3,00	36,00	10º	-	Classificado
950000300	VANESSA RODRIGUES VALIN	Ampla Concorrência	26/04/1997	7,00	6,00	20,00	-	33,00	11º	-	Classificado
950000078	MAYRIANY FERNANDES GARCIA	Ampla Concorrência	12/09/1985	6,00	6,00	20,00	-	32,00	12º	-	Classificado
950000948	FERNANDA FERREIRA CAMPOS	Ampla Concorrência	21/02/1997	5,00	4,00	20,00	2,00	31,00	13º	-	Classificado
950000475	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNCAO	Ampla Concorrência	18/03/1986	9,00	2,00	14,00	3,00	28,00	14º	-	Classificado
950000382	ELIANE MARTINS DE BRITO	Ampla Concorrência	11/12/1982	6,00	6,00	14,00	0,00	26,00	15º	-	Classificado
950001074	KATHIA SANTOS TRINDADE	Ampla Concorrência	24/07/1987	6,00	0,00	18,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000395	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	Ampla Concorrência	01/03/1989	5,00	4,00	14,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000655	MATEUS HENRIQUE BAPTISTA CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência	19/04/2000	5,00	4,00	14,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000642	ALICE COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	21/09/2003	4,00	4,00	14,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000773	JOSE VINICIUS VINICIUS DA SILVA	Ampla Concorrência	19/03/1996	5,00	2,00	14,00	-	21,00	-	-	Eliminado
950000853	MIRLANDIA COSTA PAIM	Ampla Concorrência	27/06/1986	5,00	2,00	14,00	-	21,00	-	-	Eliminado
950001072	NOEMIA LIBERATO COSTA	Ampla Concorrência	12/04/1989	5,00	2,00	12,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000869	PAMELLA NAYARA DOS SANTOS MARIANO	Ampla Concorrência	11/06/2001	5,00	2,00	8,00	-	15,00	-	-	Eliminado
950000879	ELISANGELA MELO DE LIMA SILVA	Ampla Concorrência	28/12/1984	1,00	4,00	8,00	-	13,00	-	-	Eliminado
950001101	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	11/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000090	ANDERSON MARCALO RIBEIRO	Ampla Concorrência	27/02/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000728	CAROLAINE CRUZ DE ABREU	Ampla Concorrência	12/05/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000849	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	Ampla Concorrência	09/04/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000121	EDVAN GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000973	ELINALDA FRAZAO DA SILVA	Ampla Concorrência	11/11/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000074	KEYROLAZ VICTORIA PIMENTEL QUEIROZ	Ampla Concorrência	15/04/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEEF	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000087	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Ampla Concorrência	21/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEIN	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000941	ROSANI MARGARIDA LERNER	Ampla Concorrência	15/08/1962	9,00	4,00	24,00	3,00	40,00	1º	-	Classificado
950000581	MARIA CRISTINA ORIANI SOARES	Ampla Concorrência	17/04/1978	9,00	6,00	18,00	3,00	36,00	2º	-	Classificado
950000042	THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	06/06/1992	9,00	6,00	18,00	2,00	35,00	3º	-	Classificado
950000536	EVELY YASMINE SESTREM	Ampla Concorrência	20/04/1992	8,00	6,00	18,00	2,00	34,00	4º	-	Classificado
950001053	ANDRESSA FERNANDA SANTOS	Ampla Concorrência	18/02/1981	9,00	4,00	16,00	3,00	32,00	5º	-	Classificado
950000692	SILVANA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	01/01/1973	8,00	4,00	14,00	3,00	29,00	6º	-	Classificado
950000479	NELIDIO ALVES ADRIANO	Ampla Concorrência	28/03/1969	6,00	0,00	16,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000988	MICHELLE ROCHA XAVIER	Ampla Concorrência	11/05/1978	9,00	2,00	10,00	-	21,00	-	-	Eliminado
950000187	ALEXANDRE DA SILVA GOMES	Ampla Concorrência	28/10/1970	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000414	FRANKLIN WILLIAM DE SOUZA	Ampla Concorrência	11/09/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000400	JOSIMARA LIICKMANN DA COSTA	Ampla Concorrência	10/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000053	PHELIPE ALVES MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência	27/10/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000946	GLEICIANE SENA DA SILVA	Ampla Concorrência	17/05/1996	9,00	10,00	30,00	3,00	52,00	1º	-	Classificado
950000649	ALINE HONORIO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	28/10/1997	9,00	10,00	30,00	3,00	52,00	2º	-	Classificado
950000368	JOSIELMA VICENTE DA SILVA SOUSA	Ampla Concorrência	03/11/1989	8,00	10,00	30,00	3,00	51,00	3º	-	Classificado
950000354	EDIENE VIEIRA GOIS	Ampla Concorrência	26/08/1994	8,00	10,00	30,00	3,00	51,00	4º	-	Classificado
950000211	MARIA NUBIA ROCHA DE ABREU	Ampla Concorrência	11/05/1999	8,00	10,00	30,00	3,00	51,00	5º	-	Classificado
950000833	SAMIA RODRIGUES DA SILVA NOBREGA	Ampla Concorrência	21/04/1991	10,00	8,00	30,00	2,00	50,00	6º	-	Classificado
950000153	MARIA IVANETE AZEVEDO SANTANA	Ampla Concorrência	23/08/1993	7,00	10,00	30,00	3,00	50,00	7º	-	Classificado
950000554	APARECIDA MORAES DIAS GARCIA	Ampla Concorrência	11/02/1975	10,00	6,00	30,00	3,00	49,00	8º	-	Classificado
950000418	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	17/10/1985	10,00	6,00	30,00	3,00	49,00	9º	-	Classificado
950000438	ALITEIA DOS SANTOS DUTRA MAGALHAES	Ampla Concorrência	20/01/1992	9,00	8,00	30,00	2,00	49,00	10º	-	Classificado
950000547	MARIA EUNICE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	11/01/1973	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	11º	-	Classificado
950000752	CLEIDE COELHO DE SOUSA	Ampla Concorrência	06/02/1982	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	12º	-	Classificado
950000561	EDINA SILVA DUARTE	Ampla Concorrência	20/07/1985	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	13º	-	Classificado
950001035	MARCILENE MARIA DA SILVA ENGELMANN	Ampla Concorrência	22/11/1988	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	14º	-	Classificado
950000397	ARILANY REGINA LOURENCO NUNES	Ampla Concorrência	23/02/1996	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	15º	-	Classificado
950000370	MICHELI CRISTINA CARVALHO	Ampla Concorrência	20/04/2000	8,00	8,00	30,00	3,00	49,00	16º	-	Classificado
950000644	LEA CALDEIRA SANTANA	Ampla Concorrência	20/12/1963	4,00	8,00	30,00	6,00	48,00	17º	-	Classificado
950000786	ANDREIA ALEPRANDI BERGAMIN	Ampla Concorrência	21/07/1995	10,00	8,00	30,00	-	48,00	18º	-	Classificado
950000809	MARILENE MEZZ	Ampla Concorrência	28/05/1978	9,00	6,00	30,00	3,00	48,00	19º	-	Classificado
950000768	DEYSE DO AMPARO TEODORO RAMOS	Ampla Concorrência	07/01/1992	9,00	6,00	30,00	3,00	48,00	20º	-	Classificado
950000599	MARCIA DE SOUSA CARVALHO	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	20/05/1998	9,00	6,00	30,00	3,00	48,00	21º	1º	Classificado
950000682	MARIA APARECIDA FLANKLIN DE FREITAS GONCALVES	Ampla Concorrência	15/09/1982	9,00	8,00	28,00	3,00	48,00	22º	-	Classificado
950000450	MARINETE TAVARES GOMES	Ampla Concorrência	18/02/1994	9,00	8,00	28,00	3,00	48,00	23º	-	Classificado
950000582	ELIDA DA SILVA LIRA	Ampla Concorrência	13/09/1994	9,00	8,00	28,00	3,00	48,00	24º	-	Classificado
950000746	FLAVIA NAIARA RODRIGUES DA SILVA VAZ	Ampla Concorrência	17/08/1992	9,00	10,00	26,00	3,00	48,00	25º	-	Classificado
950000586	LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA	Ampla Concorrência	11/09/1964	8,00	8,00	28,00	3,00	47,00	26º	-	Classificado
950000103	TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	01/12/2001	9,00	8,00	30,00	0,00	47,00	27º	-	Classificado
950001043	ALESSANDRA GAUNA	Ampla Concorrência	03/11/1973	8,00	6,00	30,00	3,00	47,00	28º	-	Classificado
950000449	MARINES DE OLIVEIRA ORNESKI	Ampla Concorrência	10/06/1977	8,00	6,00	30,00	3,00	47,00	29º	-	Classificado
950000380	RAIMUNDA ANDRESA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	23/01/1991	6,00	8,00	30,00	3,00	47,00	30º	-	Classificado
950000399	LESSA THAINA BERWING	Ampla Concorrência	23/08/1996	6,00	8,00	30,00	3,00	47,00	31º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000656	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA ALBACETTE	Ampla Concorrência	02/10/1974	8,00	8,00	28,00	3,00	47,00	32º	-	Classificado
950000046	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	Ampla Concorrência	05/05/1978	8,00	8,00	28,00	3,00	47,00	33º	-	Classificado
950000621	ANDREA BRUSCHI	Ampla Concorrência	09/01/1981	8,00	8,00	28,00	3,00	47,00	34º	-	Classificado
950000530	JANIELY AMANDA NAVES RUFINO	Ampla Concorrência	27/06/1994	8,00	6,00	30,00	2,00	46,00	35º	-	Classificado
950000302	DAMARIS RODRIGUES CHAVES BESSA	Ampla Concorrência	16/01/1997	8,00	6,00	30,00	2,00	46,00	36º	-	Classificado
950000362	TAMIRES COSTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	01/03/1993	8,00	8,00	30,00	-	46,00	37º	-	Classificado
950001049	OZANIKESIA BEZERRA JAIRI	Ampla Concorrência	17/01/1997	8,00	8,00	30,00	-	46,00	38º	-	Classificado
950000904	ELINEN KELLEN GONCALVES EVANGELISTA SANTOS	Ampla Concorrência	26/02/1997	8,00	8,00	30,00	-	46,00	39º	-	Classificado

950000376	ROZIRENE DE MOURA	Ampla Concorrência	05/08/1968	9,00	6,00	28,00	3,00	46,00	40º	-	Classificado
950000571	MARINES ATONIA BRASIL	Ampla Concorrência	04/06/1978	9,00	6,00	28,00	3,00	46,00	41º	-	Classificado
950000311	LILIANE MOREIRA FERMINO	Ampla Concorrência	30/10/1983	8,00	8,00	28,00	2,00	46,00	42º	-	Classificado
950001050	KARLA MONIQUE SIQUEIRA NUNES	Ampla Concorrência	22/05/1988	7,00	8,00	28,00	3,00	46,00	43º	-	Classificado
950000392	ANGELICA GAMBARTE ROSA	Ampla Concorrência	11/11/1985	9,00	8,00	26,00	3,00	46,00	44º	-	Classificado
950000408	IVANETE FERNANDES ROCHA	Ampla Concorrência	07/06/1987	9,00	8,00	26,00	3,00	46,00	45º	-	Classificado
950000531	LETICIA SANTOS SOUZA	Ampla Concorrência	19/03/1994	9,00	8,00	26,00	3,00	46,00	46º	-	Classificado
950000575	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	20/12/1992	9,00	10,00	24,00	3,00	46,00	47º	-	Classificado
950001003	LIDIANE MAGALHAES DA SILVA ZORZE	Ampla Concorrência	15/10/1979	6,00	6,00	30,00	3,00	45,00	48º	-	Classificado
950000970	CLEONICE ANTUNES RODRIGUES	Ampla Concorrência	01/09/1970	8,00	6,00	28,00	3,00	45,00	49º	-	Classificado
950000158	BRUNA CRISTINA DA MACENA	Ampla Concorrência	25/01/1992	8,00	6,00	28,00	3,00	45,00	50º	-	Classificado
950000372	ELAINE MARIA DELFINO EICH	Ampla Concorrência	16/10/1977	6,00	8,00	28,00	3,00	45,00	51º	-	Classificado
950000613	KELLY REGINA BORROMEU DA SILVA	Ampla Concorrência	10/03/1988	6,00	8,00	28,00	3,00	45,00	52º	-	Classificado
950000025	ROSANGELA CARVALHO LIMA	Ampla Concorrência	03/12/1994	8,00	8,00	26,00	3,00	45,00	53º	-	Classificado
950000661	MIRIAM DINIZ BRANCO	Ampla Concorrência	12/08/1986	10,00	8,00	24,00	3,00	45,00	54º	-	Classificado
950000688	ALSIMAURA SANTIAGO BOMFIM WENDLAND	Ampla Concorrência	25/02/1979	8,00	4,00	30,00	2,00	44,00	55º	-	Classificado
950001080	NATALI MORAIS RAFAGNIN	Ampla Concorrência	25/12/1983	9,00	4,00	28,00	3,00	44,00	56º	-	Classificado
950000348	JOSEANE DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	15/06/1989	8,00	6,00	28,00	2,00	44,00	57º	-	Classificado
950000743	NUBIA MARINHO DE CARVALHO	Ampla Concorrência	24/04/1984	8,00	8,00	28,00	-	44,00	58º	-	Classificado
950001006	SARAH HELOISE RODRIGUES RUFINO	Ampla Concorrência	26/07/2005	8,00	8,00	28,00	-	44,00	59º	-	Classificado
950001059	VALDINEIA SOCORRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	02/08/1984	7,00	6,00	28,00	3,00	44,00	60º	-	Classificado
950000114	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	Ampla Concorrência	05/09/1996	10,00	6,00	26,00	2,00	44,00	61º	-	Classificado
950000437	SILVIA ANDREA FAVONI DA SILVA	Ampla Concorrência	16/03/1975	7,00	8,00	26,00	3,00	44,00	62º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000659	FRANCINETE DA SILVA RAMOS	Ampla Concorrência	17/12/1979	7,00	8,00	26,00	3,00	44,00	63º	-	Classificado
950000913	THAYNARA SANTOS BARROS QUEIROZ	Ampla Concorrência	01/07/1988	7,00	8,00	26,00	3,00	44,00	64º	-	Classificado
950000803	ADENIR APARECIDA RAMOS	Ampla Concorrência	03/09/1969	9,00	8,00	24,00	3,00	44,00	65º	-	Classificado
950000420	DIENE VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	10/09/1991	9,00	8,00	24,00	3,00	44,00	66º	-	Classificado
950000439	FRANCIELE AFONSO LOPES	Ampla Concorrência	24/02/1997	9,00	4,00	30,00	-	43,00	67º	-	Classificado
950000666	JENNIFER KARIENE MACEDO ASSUNCAO	Ampla Concorrência	29/02/1988	6,00	4,00	30,00	3,00	43,00	68º	-	Classificado
950000412	LUCIANA DE MOURA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	19/08/1997	5,00	8,00	30,00	-	43,00	69º	-	Classificado
950000811	JACIRA CONCEICAO ALVES	Ampla Concorrência	05/06/1970	9,00	6,00	28,00	-	43,00	70º	-	Classificado
950000353	MARILI ALMEIDA WOLLMANN	Ampla Concorrência	29/07/1996	9,00	6,00	28,00	-	43,00	71º	-	Classificado
950001030	JOSIMAR DA LUZ	Ampla Concorrência	31/07/1967	8,00	4,00	28,00	3,00	43,00	72º	-	Classificado
950000198	ANA PAULA DA SILVA BARRETO	Ampla Concorrência	09/05/1994	8,00	4,00	28,00	3,00	43,00	73º	-	Classificado
950000949	EVANIL ROCHA	Ampla Concorrência	18/09/1992	7,00	6,00	28,00	2,00	43,00	74º	-	Classificado
950000133	GLEIZY REGIANE STELL SILVEIRA	Ampla Concorrência	24/04/1977	6,00	6,00	28,00	3,00	43,00	75º	-	Classificado
950000537	MARCIO GREY ALEXANDRE	Ampla Concorrência	22/03/1979	6,00	6,00	28,00	3,00	43,00	76º	-	Classificado
950000495	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	Ampla Concorrência	18/02/1985	6,00	6,00	28,00	3,00	43,00	77º	-	Classificado
950000040	CRISTIANA SILVA DE ABREU	Ampla Concorrência	10/03/1989	6,00	6,00	28,00	3,00	43,00	78º	-	Classificado
950001096	MARILAINE IVONE GUILHEN	Ampla Concorrência	15/02/1990	6,00	6,00	28,00	3,00	43,00	79º	-	Classificado
950000930	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	Ampla Concorrência	05/06/1986	8,00	6,00	26,00	3,00	43,00	80º	-	Classificado
950000842	RAQUEL MEDINA FERREIRA	Ampla Concorrência	01/09/	8,00	6,00	26,00	3,00	43,00	81º	-	Classificado

		cia	1993								
950000610	THAUANNY CAILOS CAVALCANTE	Ampla Concorrência	14/03/1990	8,00	8,00	26,00	1,00	43,00	82º	-	Classificado
950001110	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	21/07/1993	7,00	10,00	26,00	-	43,00	83º	-	Classificado
950000497	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	03/08/1980	6,00	8,00	26,00	3,00	43,00	84º	-	Classificado
950000685	MARIELE APARECIDA FERREIRA	Ampla Concorrência	09/06/1986	8,00	8,00	24,00	3,00	43,00	85º	-	Classificado
950000269	MARIA MADALENA ORIQUES BORTOLI	Ampla Concorrência	12/11/1985	6,00	10,00	24,00	3,00	43,00	86º	-	Classificado
950000463	ROSIMEIRE DE SOUZA SILVA WILDE	Ampla Concorrência	18/05/1966	7,00	4,00	28,00	3,00	42,00	87º	-	Classificado
950001041	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	Ampla Concorrência	14/09/1989	8,00	4,00	28,00	2,00	42,00	88º	-	Classificado
950000316	MARIA SANTOS DE MATOS	Ampla Concorrência	16/08/1981	7,00	4,00	28,00	3,00	42,00	89º	-	Classificado
950000295	TAINARA BARBOSA DE MELO	Ampla Concorrência	26/03/2000	7,00	4,00	28,00	3,00	42,00	90º	-	Classificado
950000240	NADJA MIKELLE DA SILVA MACARIO	Ampla Concorrência	04/04/1988	7,00	6,00	28,00	1,00	42,00	91º	-	Classificado
950000473	SUELA DOS SANTOS PINHEIRO	Ampla Concorrência	06/04/1984	5,00	6,00	28,00	3,00	42,00	92º	-	Classificado
950001052	AZENATHY ARAUJO	Ampla Concorrência	25/05/1989	9,00	6,00	26,00	1,00	42,00	93º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000009	MARILIA WERMUTH LOPES	Ampla Concorrência	21/03/1985	8,00	6,00	26,00	2,00	42,00	94º	-	Classificado
950000742	SIMONE ALEXANDRE MACHADO	Ampla Concorrência	24/09/1984	7,00	6,00	26,00	3,00	42,00	95º	-	Classificado
950000590	MARTA INES FERREIRA DOS	Ampla Concorrência	12/10/1986	7,00	6,00	26,00	3,00	42,00	96º	-	Classificado
950000971	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	Ampla Concorrência	25/04/1987	7,00	6,00	26,00	3,00	42,00	97º	-	Classificado
950001073	IVETE STIELER MIRANDA	Ampla Concorrência	14/05/1971	7,00	8,00	24,00	3,00	42,00	98º	-	Classificado
950000557	DORVALINA ASSUNCAO RIBEIRO	Ampla Concorrência	30/10/1965	6,00	6,00	26,00	3,00	41,00	99º	-	Classificado
950000712	ANATANIA LIMA RODRIGUES WEBER	Ampla Concorrência	18/09/1990	7,00	4,00	30,00	0,00	41,00	100º	-	Classificado
950000263	JULIANE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/11/2001	9,00	4,00	28,00	-	41,00	101º	-	Classificado
950000125	REGIANE CRISTINA LEANDRO	Ampla Concorrência	26/08/1984	6,00	4,00	28,00	3,00	41,00	102º	-	Classificado
950000401	CLEIDIAN MERIAN DE ANDRADE	Ampla Concorrência	18/05/1987	6,00	4,00	28,00	3,00	41,00	103º	-	Classificado
950000444	LAURA EROTILDES DA SILVA SUASSUNA GUEDES	Ampla Concorrência	06/08/1987	5,00	6,00	28,00	2,00	41,00	104º	-	Classificado
950000677	PAMELA RODRIGUES LIMA	Ampla Concorrência	18/10/1986	4,00	6,00	28,00	3,00	41,00	105º	-	Classificado
950000720	CLEUSA CHAVE	Ampla Concorrência	15/09/1984	8,00	4,00	26,00	3,00	41,00	106º	-	Classificado
950000258	DRIELLY CAROLINE RODRIGUES ESTEVES VIANA	Ampla Concorrência	03/09/1987	8,00	4,00	26,00	3,00	41,00	107º	-	Classificado
950000334	JOCENIL MARIANUNES DE SIQUEIRA	Ampla Concorrência	28/08/1974	7,00	6,00	26,00	2,00	41,00	108º	-	Classificado
950000471	JULIANA SOUZA FELIX	Ampla Concorrência	09/11/1984	7,00	8,00	26,00	-	41,00	109º	-	Classificado
950000047	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	Ampla Concorrência	04/03/1994	6,00	6,00	26,00	3,00	41,00	110º	-	Classificado
950000192	VANUZIA DA SILVA RAMOS	Ampla Concorrência	06/01/1996	6,00	10,00	22,00	3,00	41,00	111º	-	Classificado
950000389	DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS LIMA	Ampla Concorrência	29/12/2003	8,00	2,00	30,00	-	40,00	112º	-	Classificado
950000062	DOLISETE MASCARELLO	Ampla Concorrência	15/12/1972	7,00	2,00	28,00	3,00	40,00	113º	-	Classificado
950000565	JUCELEI ROBERTO	Ampla Concorrência	16/09/1982	7,00	2,00	28,00	3,00	40,00	114º	-	Classificado
950000717	SOLANGE RODRIGUES SAMPAIO FRANCO	Ampla Concorrência	30/06/1981	8,00	6,00	26,00	-	40,00	115º	-	Classificado
950000075	CAMILA NOGUEIRA DE LIMA	Ampla Concorrência	22/08/1993	6,00	6,00	26,00	2,00	40,00	116º	-	Classificado
950000429	FRANCIELLY CASTANHO PENA	Ampla Concorrência	05/02/1996	6,00	8,00	26,00	-	40,00	117º	-	Classificado
950000911	MARCIA REGINA VIUDES MACEDO	Ampla Concorrência	07/08/1982	5,00	6,00	26,00	3,00	40,00	118º	-	Classificado
950000474	MARIA CAMILO DE ANDRADE	Ampla Concorrência	18/02/1979	9,00	6,00	22,00	3,00	40,00	119º	-	Classificado
950000640	FRANCINILDE NEVES DOS REIS	Ampla Concorrência	08/03/1981	7,00	8,00	22,00	3,00	40,00	120º	-	Classificado
950000617	GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	01/03/1984	7,00	8,00	22,00	3,00	40,00	121º	-	Classificado
950001018	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	25/04/1973	9,00	8,00	20,00	3,00	40,00	122º	-	Classificado

950000503	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA ALVES	Ampla Concorrência	03/10/1966	6,00	6,00	26,00	1,00	39,00	123º	-	Classificado
950000359	ROSELY MARIA LEMES FERNANDES	Ampla Concorrência	07/07/1978	8,00	4,00	26,00	1,00	39,00	124º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000747	GEAN DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	09/04/1994	7,00	4,00	26,00	2,00	39,00	125º	-	Classificado
950000600	IVANIR RODRIGUES SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	29/12/1981	4,00	6,00	26,00	3,00	39,00	126º	-	Classificado
950000689	ROSELI CECATTO	Ampla Concorrência	18/03/1979	9,00	6,00	24,00	-	39,00	127º	-	Classificado
950000593	SHEILA DE CARVALHO FREITAS	Ampla Concorrência	16/08/1987	7,00	8,00	24,00	-	39,00	128º	-	Classificado
950001065	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	Ampla Concorrência	26/02/1981	5,00	8,00	24,00	2,00	39,00	129º	-	Classificado
950000606	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência	23/03/1992	8,00	6,00	22,00	3,00	39,00	130º	-	Classificado
950000827	JOICE SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	18/08/1985	6,00	8,00	22,00	3,00	39,00	131º	-	Classificado
950000744	JHENYFER ARAÚJO ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	23/05/1997	6,00	2,00	30,00	-	38,00	132º	-	Classificado
950000592	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	Ampla Concorrência	19/01/1979	6,00	4,00	28,00	-	38,00	133º	-	Classificado
950000814	VANDA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência	17/02/1987	6,00	4,00	28,00	-	38,00	134º	-	Classificado
950000097	LILIAN PEREIRA BRAGA GUIMARAES	Ampla Concorrência	21/07/1990	7,00	2,00	26,00	3,00	38,00	135º	-	Classificado
950000635	LUCIANI CUNHA LONDERO	Ampla Concorrência	31/05/1982	7,00	4,00	26,00	1,00	38,00	136º	-	Classificado
950000763	ANA PAULA GALDINO DA SILVA TOMAZ	Ampla Concorrência	12/08/1987	6,00	6,00	26,00	-	38,00	137º	-	Classificado
950000312	TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	29/08/1987	9,00	4,00	24,00	1,00	38,00	138º	-	Classificado
950000568	JULIANA ALMEIDA DA COSTA	Ampla Concorrência	19/10/1995	8,00	6,00	24,00	-	38,00	139º	-	Classificado
950000570	DAYANE MAGDA CALDEIRA SANTANA DE LIMA	Ampla Concorrência	24/01/1987	5,00	6,00	24,00	3,00	38,00	140º	-	Classificado
950000294	SANDRA APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência	23/11/1972	4,00	8,00	24,00	2,00	38,00	141º	-	Classificado
950001021	RELIS SUZANE RONDON CEBALHO	Ampla Concorrência	12/07/1973	7,00	6,00	22,00	3,00	38,00	142º	-	Classificado
950000874	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	04/05/1980	7,00	6,00	22,00	3,00	38,00	143º	-	Classificado
950000938	PRISCILA CAVALHEIRO BARBOSA	Ampla Concorrência	27/05/1998	7,00	6,00	22,00	3,00	38,00	144º	-	Classificado
950000928	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	Ampla Concorrência	11/07/1970	8,00	8,00	20,00	2,00	38,00	145º	-	Classificado
950000525	LUCIVANY GAUDENCIO PEREIRA	Ampla Concorrência	03/07/2002	5,00	4,00	26,00	2,00	37,00	146º	-	Classificado
950000409	JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA CORREA	Ampla Concorrência	02/03/1972	4,00	4,00	26,00	3,00	37,00	147º	-	Classificado
950000043	JUSELANIA OLIVEIRA DE ASSIS	Ampla Concorrência	23/09/1986	4,00	4,00	26,00	3,00	37,00	148º	-	Classificado
950000037	TANIA MATOS LEITE	Ampla Concorrência	07/03/1987	9,00	4,00	24,00	0,00	37,00	149º	-	Classificado
950000476	ISIS MONTEIRO MOITINHO	Ampla Concorrência	13/10/1974	6,00	4,00	24,00	3,00	37,00	150º	-	Classificado
950000458	JUCINEIA DE JESUS MELONI	Ampla Concorrência	23/12/1984	6,00	8,00	20,00	3,00	37,00	151º	-	Classificado
950000892	VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	21/11/1965	4,00	4,00	28,00	-	36,00	152º	-	Classificado
950000906	SULAMITA ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO	Ampla Concorrência	31/10/1991	6,00	4,00	26,00	-	36,00	153º	-	Classificado
950000615	SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI	Ampla Concorrência	25/04/1984	8,00	2,00	24,00	2,00	36,00	154º	-	Classificado
950000883	SELIANE DEJANIRA MOREIRA	Ampla Concorrência	02/09/1980	6,00	4,00	24,00	2,00	36,00	155º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950001051	NAIARA QUEIROZ SILVA	Ampla Concorrência	03/09/1987	7,00	4,00	22,00	3,00	36,00	156º	-	Classificado
950000952	MARINELCI TERESINHA LEITE DA ROCHA	Ampla Concorrência	19/11/1979	6,00	6,00	22,00	2,00	36,00	157º	-	Classificado
950000974	CASSIANA GUIA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/04/1984	6,00	6,00	22,00	2,00	36,00	158º	-	Classificado
950000818	EDMARA DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	10/03/1982	8,00	6,00	20,00	2,00	36,00	159º	-	Classificado
950000367	JOELMA VICENTE DA SILVA	Ampla Concorrência	29/09/1986	7,00	6,00	20,00	3,00	36,00	160º	-	Classificado
950000798	IVANA PAULA DE SOUZA SANTOS	Ampla Concor-	21/11/	7,00	6,00	20,00	3,00	36,00	161º	-	Classificado

		rência	1997								
950000122	MIRELY RIBEIRO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	08/11/1996	7,00	8,00	20,00	1,00	36,00	162º	-	Classificado
950000976	ELIENE RODRIGUES NUNES	Ampla Concorrência	24/10/1965	6,00	4,00	22,00	3,00	35,00	163º	-	Classificado
950000800	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	Ampla Concorrência	18/09/1981	7,00	2,00	26,00	-	35,00	164º	-	Classificado
950000754	CAMILA VEIGA CATUNDA BERTONCELLO	Ampla Concorrência	31/10/1988	6,00	2,00	24,00	3,00	35,00	165º	-	Classificado
950000427	NELMA DIAS DE MORAES	Ampla Concorrência	16/04/1983	8,00	4,00	20,00	3,00	35,00	166º	-	Classificado
950000517	ANTONIA JOSEFA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	06/06/1988	8,00	6,00	20,00	1,00	35,00	167º	-	Classificado
950000591	ROSILENE APARECIDA ARAUJO	Ampla Concorrência	01/03/1983	7,00	6,00	20,00	2,00	35,00	168º	-	Classificado
950000320	ODINEIDA TELES TORRES	Ampla Concorrência	01/10/1986	7,00	6,00	20,00	2,00	35,00	169º	-	Classificado
950000699	ANA CAROLINA MOREIRA FERNANDES	Ampla Concorrência	30/10/1986	7,00	6,00	20,00	2,00	35,00	170º	-	Classificado
950001034	MARIA JOSE RODRIGUES DE JESUS	Ampla Concorrência	29/08/1971	6,00	6,00	20,00	3,00	35,00	171º	-	Classificado
950000657	TAINARA DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	26/05/2003	8,00	2,00	24,00	-	34,00	172º	-	Classificado
950000898	EDSON GARCIA DA SILVA	Ampla Concorrência	14/05/1982	6,00	2,00	24,00	2,00	34,00	173º	-	Classificado
950000923	EDRIANA SOUZA MARTINS	Ampla Concorrência	20/10/1989	6,00	2,00	24,00	2,00	34,00	174º	-	Classificado
950000683	SIMONE SOUZA BARBOSA	Ampla Concorrência	27/03/1984	7,00	2,00	22,00	3,00	34,00	175º	-	Classificado
950000843	CRISTINA ROSANGELA RODRIGUES SACOMORI	Ampla Concorrência	25/11/1978	6,00	4,00	22,00	2,00	34,00	176º	-	Classificado
950001098	SILKENIA DA SILVA NUNES	Ampla Concorrência	14/09/1990	6,00	6,00	22,00	-	34,00	177º	-	Classificado
950000039	RENATA CRISTINA GOMES AZEVEDO	Ampla Concorrência	31/05/1993	7,00	4,00	20,00	3,00	34,00	178º	-	Classificado
950000448	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	Ampla Concorrência	22/12/1980	7,00	6,00	18,00	3,00	34,00	179º	-	Classificado
950000461	ANA CAROLINA AVILA VIEIRA	Ampla Concorrência	09/04/1989	7,00	6,00	18,00	3,00	34,00	180º	-	Classificado
950000457	CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	01/03/1992	6,00	8,00	18,00	2,00	34,00	181º	-	Classificado
950000022	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	19/07/1985	5,00	8,00	18,00	3,00	34,00	182º	-	Classificado
950000172	VANIELE LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência	28/06/1995	5,00	4,00	24,00	-	33,00	183º	-	Classificado
950000045	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	25/10/1988	3,00	4,00	24,00	2,00	33,00	184º	-	Classificado
950000840	LIANE RODRIGUES MONCAO	Ampla Concorrência	11/12/1978	7,00	4,00	22,00	-	33,00	185º	-	Classificado
950000545	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO	Ampla Concorrência	30/01/1996	9,00	4,00	20,00	-	33,00	186º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000541	TEREZINHA APARECIDA TAIT	Ampla Concorrência	09/09/1973	6,00	6,00	20,00	1,00	33,00	187º	-	Classificado
950000398	MARYANE APARECIDA DE AMORIM RIBEIRO	Ampla Concorrência	14/10/1993	8,00	4,00	18,00	3,00	33,00	188º	-	Classificado
950001042	LAURA MARIA EDUARDO	Ampla Concorrência	28/09/1992	7,00	8,00	18,00	0,00	33,00	189º	-	Classificado
950000413	CLAUCIANE ROQUE DA SILVA	Ampla Concorrência	05/07/1994	4,00	2,00	24,00	2,00	32,00	190º	-	Classificado
950001031	ELIZIANE GONCALVES PEREIRA	Ampla Concorrência	06/11/1981	6,00	2,00	22,00	2,00	32,00	191º	-	Classificado
950000910	ELAINE MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência	24/11/1996	6,00	4,00	22,00	-	32,00	192º	-	Classificado
950000876	LEILA EVANGELISTA POIATTI DOMINGUES	Ampla Concorrência	08/10/1991	6,00	6,00	20,00	-	32,00	193º	-	Classificado
950000226	ZAIANE FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	13/04/1996	6,00	6,00	20,00	-	32,00	194º	-	Classificado
950000738	ADRIANE MARQUES LOBATO	Ampla Concorrência	30/10/1983	3,00	6,00	20,00	3,00	32,00	195º	-	Classificado
950000885	FLORISBELA SANTANA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	11/05/1985	8,00	6,00	18,00	-	32,00	196º	-	Classificado
950000002	VALDIR BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência	27/03/1989	7,00	4,00	18,00	3,00	32,00	197º	-	Classificado
950000360	LARISSA ANTONIA BRASIL	Ampla Concorrência	21/08/1987	8,00	8,00	16,00	-	32,00	198º	-	Classificado
950000595	MARIA LUCENIR GOMES DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	08/09/1976	2,00	4,00	22,00	3,00	31,00	199º	-	Classificado
950000034	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	Ampla Concorrência	25/08/1990	3,00	6,00	20,00	2,00	31,00	200º	-	Classificado
950000024	TANIA MARA CURTI LUPATINI	Ampla Concorrência	13/01/1992	9,00	4,00	18,00	-	31,00	201º	-	Classificado
950000244	DAMIANA VIVIANE DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	22/01/1999	7,00	6,00	18,00	-	31,00	202º	-	Classificado

950000098	LUCINEIDE DE JESUS HORACIO	Ampla Concorrência	24/07/1983	6,00	4,00	18,00	3,00	31,00	203º	-	Classificado
950000387	FRANCISCA FRANCILDA FERREIRA ARRUDA	Ampla Concorrência	12/06/1980	4,00	6,00	18,00	3,00	31,00	204º	-	Classificado
950000542	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	Ampla Concorrência	07/01/1998	6,00	6,00	16,00	3,00	31,00	205º	-	Classificado
950000999	ROSELI FRANCO DE ALMEIDA VITORIO	Ampla Concorrência	20/10/1975	4,00	4,00	22,00	-	30,00	206º	-	Classificado
950000494	ALINIE DA SILVA ASSUNÇÃO	Ampla Concorrência	09/10/1989	5,00	2,00	20,00	3,00	30,00	207º	-	Classificado
950001014	AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	08/04/1997	4,00	6,00	20,00	0,00	30,00	208º	-	Classificado
950000041	MAYARA CRISTINY NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência	16/08/1997	5,00	4,00	18,00	3,00	30,00	209º	-	Classificado
950000563	JACYLANE NASCIMENTO SILVA	Ampla Concorrência	22/10/1983	3,00	6,00	18,00	3,00	30,00	210º	-	Classificado
950000543	ADRIANA BATISTA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	20/07/1993	9,00	6,00	12,00	3,00	30,00	211º	-	Classificado
950000936	BERNARDETE LERNER	Ampla Concorrência	20/11/1964	6,00	6,00	14,00	3,00	29,00	212º	-	Classificado
950000585	VILMA ROCHA SOUZA	Ampla Concorrência	29/09/1966	4,00	4,00	18,00	3,00	29,00	213º	-	Classificado
950000759	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência	28/01/1982	5,00	4,00	20,00	-	29,00	214º	-	Classificado
950000441	DULCE MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	12/02/1976	4,00	2,00	20,00	3,00	29,00	215º	-	Classificado
950001067	APARECIDO TEODORO MACHADO	Ampla Concorrência	01/03/1977	3,00	4,00	20,00	2,00	29,00	216º	-	Classificado
950001023	MARGARIDA ALVES RODRIGUES DE ANDRADE	Ampla Concorrência	19/02/1979	5,00	6,00	18,00	-	29,00	217º	-	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000524	MARINALVA MIRANDA SENA	Ampla Concorrência	27/04/1985	4,00	4,00	18,00	3,00	29,00	218º	-	Classificado
950000124	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	Ampla Concorrência	20/11/1992	4,00	4,00	18,00	3,00	29,00	219º	-	Classificado
950000505	AMANDA LOPES BEIJO LIMA	Ampla Concorrência	11/11/1994	7,00	6,00	16,00	-	29,00	220º	-	Classificado
950000572	HOZANI OKADA DE MOURA	Ampla Concorrência	30/07/1976	6,00	4,00	16,00	3,00	29,00	221º	-	Classificado
950000731	MARIA DE FATIMA PEREIRA	Ampla Concorrência	23/04/1966	5,00	4,00	16,00	3,00	28,00	222º	-	Classificado
950000596	GIOVANA DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	03/10/1975	8,00	2,00	18,00	0,00	28,00	223º	-	Classificado
950000753	LUCIANA BEZERRA DE LIMA	Ampla Concorrência	26/07/1995	6,00	2,00	18,00	2,00	28,00	224º	-	Classificado
950000968	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA	Ampla Concorrência	18/06/1985	5,00	2,00	18,00	3,00	28,00	225º	-	Classificado
950000447	OSMARINA DE MOURA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	25/02/1988	4,00	6,00	18,00	-	28,00	226º	-	Classificado
950000485	MARILUCIA DA SILVA PEREIRA ROSENO	Ampla Concorrência	09/05/1974	5,00	4,00	16,00	3,00	28,00	227º	-	Classificado
950000005	ELIZABETE FERREIRA BORGES	Ampla Concorrência	01/06/1978	5,00	4,00	16,00	3,00	28,00	228º	-	Classificado
950000489	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	Ampla Concorrência	09/04/1994	6,00	6,00	14,00	2,00	28,00	229º	-	Classificado
950000771	JOSIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	27/07/1996	5,00	6,00	14,00	3,00	28,00	230º	-	Classificado
950000979	ERLANDE MARTINS PEREIRA	Ampla Concorrência	27/08/1968	5,00	4,00	18,00	-	27,00	231º	-	Classificado
950000706	LIDIANE GARRETO MONTEIRO	Ampla Concorrência	08/01/1985	6,00	4,00	16,00	1,00	27,00	232º	-	Classificado
950000965	INGRID OHANA DOS SANTOS PEREIRA	Ampla Concorrência	09/07/1993	8,00	2,00	16,00	0,00	26,00	233º	-	Classificado
950000713	ROZINEIDE DA HORA VIEIRA	Ampla Concorrência	28/11/1981	6,00	4,00	16,00	0,00	26,00	234º	-	Classificado
950000533	DAMACENA DE CARVALHO MATOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	11/12/1992	5,00	4,00	16,00	-	25,00	235º	-	Classificado
950000249	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	25/09/1996	9,00	2,00	14,00	-	25,00	236º	-	Classificado
950000916	IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO	Ampla Concorrência	24/05/1980	7,00	4,00	14,00	-	25,00	237º	-	Classificado
950000574	ALINE SILVA MOTA	Ampla Concorrência	25/04/1994	4,00	6,00	14,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000188	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	21/11/1994	6,00	6,00	12,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000755	JADLENE DA SILVA	Ampla Concorrência	25/07/1992	2,00	2,00	20,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000455	KLEDIANI MOTA E SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	10/07/1984	4,00	4,00	16,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000407	MARIA ELIETE DA SILVA	Ampla Concorrência	29/11/1988	4,00	4,00	16,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000390	MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	12/06/1993	6,00	6,00	12,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950001029	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concor-	08/11/	6,00	4,00	14,00	-	24,00	-	-	Eliminado

		rência	1972								
950000623	NEUZA CERQUEIRA FELIX	Ampla Concorrência	14/07/1968	4,00	4,00	16,00	-	24,00	-	-	Eliminado
950000406	ANTONIA VALDEANE DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	29/06/1985	7,00	4,00	12,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000426	BRUNA FIGUEIREDO EGER	Ampla Concorrência	29/03/1994	7,00	4,00	12,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000050	JESSICA VICENTE DE FARIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	30/03/1994	9,00	2,00	12,00	-	23,00	-	-	Eliminado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000796	MARILENE MARIA ACRISIO SARDINHA	Ampla Concorrência	07/06/1983	5,00	2,00	16,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000326	ROSENILDA UMBELINO	Ampla Concorrência	03/03/1980	7,00	8,00	8,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950001075	VILAENE MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência	29/10/1974	3,00	4,00	16,00	-	23,00	-	-	Eliminado
950000197	ALESSANDRA PEREIRA GOUVEIA	Ampla Concorrência	01/11/1995	2,00	6,00	14,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000470	EDITE JOSEFA DA SILVA	Ampla Concorrência	15/03/1978	4,00	4,00	14,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000385	EVELLYN PAOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	22/04/1996	4,00	6,00	12,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000722	FRANCISCA DA CONCEICAO FIALHO VIEIRA	Ampla Concorrência	02/12/1981	6,00	6,00	10,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000065	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA IDELFONSO	Ampla Concorrência	11/09/1975	6,00	4,00	12,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000739	ROSELI APARECIDA MOTTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	26/09/1969	8,00	6,00	8,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950000844	VERONICA VIEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	24/03/1977	6,00	4,00	12,00	-	22,00	-	-	Eliminado
950001058	ADRIANA RODRIGUES DO CARMO	Ampla Concorrência	06/08/1979	5,00	2,00	14,00	-	21,00	-	-	Eliminado
950000556	JOSELI ALVES BRITO	Ampla Concorrência	17/05/1991	5,00	4,00	12,00	-	21,00	-	-	Eliminado
950001025	ANA PAULA SILVA ANDRADE	Ampla Concorrência	26/09/1988	4,00	4,00	12,00	-	20,00	-	-	Eliminado
950001057	EVANDA MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência	26/12/1981	4,00	2,00	14,00	-	20,00	-	-	Eliminado
950000026	GISELI DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	16/01/2003	2,00	4,00	14,00	-	20,00	-	-	Eliminado
950000735	ISABELY MARQUES WEILAND	Ampla Concorrência	07/10/2003	6,00	4,00	10,00	-	20,00	-	-	Eliminado
950000516	ALEXANDRA SALMAZO MARTINS MACHADO	Ampla Concorrência	04/02/1980	5,00	2,00	12,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000417	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	26/11/2003	5,00	4,00	10,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000069	FERNANDA SURUBI LUSTIG	Ampla Concorrência	22/01/1990	5,00	4,00	10,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000708	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	Ampla Concorrência	18/04/1983	3,00	4,00	12,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000573	LORENA BARBOSA PEREIRA	Ampla Concorrência	22/06/1987	5,00	0,00	14,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000863	VERA DOS SANTOS RAMOS	Ampla Concorrência	13/08/1990	7,00	4,00	8,00	-	19,00	-	-	Eliminado
950000698	ADALTON CAVALCANTE DE SOUZA	Ampla Concorrência	29/08/1983	8,00	2,00	8,00	-	18,00	-	-	Eliminado
950000342	ROSANE DE FATIMA RUBINI	Ampla Concorrência	10/06/1977	6,00	0,00	12,00	-	18,00	-	-	Eliminado
950000493	ZELIA PORFIRIO ARAGAO	Ampla Concorrência	30/10/1986	4,00	4,00	10,00	-	18,00	-	-	Eliminado
950001005	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	02/03/1983	5,00	4,00	8,00	-	17,00	-	-	Eliminado
950000940	LUCINEIDE LEITE XAVIER	Ampla Concorrência	22/02/1974	1,00	4,00	12,00	-	17,00	-	-	Eliminado
950000945	MARIA ROSA VIEIRA DE JESUS DA SILVA	Ampla Concorrência	12/02/1966	3,00	2,00	12,00	-	17,00	-	-	Eliminado
950000730	VALDINEIA RODRIGUES DA COSTA	Ampla Concorrência	04/11/1979	3,00	2,00	12,00	-	17,00	-	-	Eliminado
950000878	ANTONIA LOPES DOS REIS	Ampla Concorrência	25/12/1979	4,00	2,00	10,00	-	16,00	-	-	Eliminado
950000864	JOCIELE DA SILVA SANTANA	Ampla Concorrência	18/09/1993	4,00	2,00	10,00	-	16,00	-	-	Eliminado

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000095	VANESSA DE SOUZA MARQUES	Ampla Concorrência	06/04/1994	2,00	4,00	10,00	-	16,00	-	-	Eliminado
950000512	SILAINE ROSA NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência	14/07/1980	3,00	2,00	10,00	-	15,00	-	-	Eliminado
950001086	MERLE ARRUDA SILVA	Ampla Concorrência	05/03/1982	4,00	6,00	4,00	-	14,00	-	-	Eliminado

950000750	ZULEIDE RITA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	25/04/1979	4,00	2,00	8,00	-	14,00	-	-	Eliminado
950001077	MARIA RAIMUNDA DA SILVA GONCALVES	Ampla Concorrência	29/04/1976	3,00	0,00	8,00	-	11,00	-	-	Eliminado
950000410	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	Ampla Concorrência	21/07/1990	2,00	4,00	4,00	-	10,00	-	-	Eliminado
950000215	MARIA DAS DORES SENA BESERRA	Ampla Concorrência	20/09/1974	4,00	0,00	4,00	-	8,00	-	-	Eliminado
950000365	JOSEFA GOMES DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	26/01/1981	2,00	0,00	4,00	-	6,00	-	-	Eliminado
950000307	ALAN DA ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	17/06/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000203	AMANDA COSTA GONCALVES	Ampla Concorrência	26/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000332	ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA SANTOS	Ampla Concorrência	01/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000328	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	13/06/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000222	ARKLA RAYANNE CLEMENTINO DA SILVA	Ampla Concorrência	21/03/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001069	ARTENISA GUIMARAES	Ampla Concorrência	08/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000802	CARLENE LIMA SOUZA	Ampla Concorrência	01/08/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000907	CLEIDE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	24/09/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000499	CLEIDE GERLANE SILVA	Ampla Concorrência	13/11/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000205	DIANA DE ABREU PIRES	Ampla Concorrência	11/07/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000937	DINALVA PINTO DA SILVA	Ampla Concorrência	28/01/1969	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000725	EDILSON JAMISSON BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência	23/02/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000729	ELIANE BLANCKE PEREIRA	Ampla Concorrência	15/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000507	ELIZA DA SILVA GARCIA BORGES	Ampla Concorrência	10/12/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000167	JULIANE PEREIRA BENITES CAVALCANTE	Ampla Concorrência	13/03/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001000	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	11/11/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000076	LETICIA MARTINS DE JESUS	Ampla Concorrência	06/04/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000508	LUCINEIA SOUZA GASPARINI	Ampla Concorrência	03/02/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000897	MARCIO EZOKEMAECE	Ampla Concorrência	16/11/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000012	MARIA DE LOURDES MARTINS ROCHA	Ampla Concorrência	23/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000224	MARIA NATALIA CLEMENTINO DA SILVA	Ampla Concorrência	24/04/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000107	REGINALDO MOTTA DE DEUS	Ampla Concorrência	10/05/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000325	SIMONE CANDIDO VIEIRA	Ampla Concorrência	13/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPPR	FLPR	CEPG	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000341	SIMONE DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	15/01/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000982	SONIA REGINA VELOSO BARBOSA	Ampla Concorrência	22/11/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000792	SUELI DOS SANTOS	Ampla Concorrência	01/02/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000953	SUZANA D ARC DOS SANTOS	Ampla Concorrência	14/07/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000774	THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	18/01/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000732	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	04/02/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000084	VANESSA MENDONCA SANTOS	Ampla Concorrência	29/08/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000145	VIVIANE APARECIDA MENDES MARTA ROCHA	Ampla Concorrência	21/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

504 - ASSISTENTE	SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSO	RLSO	NISO	CESO	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000653	CRISTIANE RODRIGUES	Ampla Concorrência	27/10/1983	8,00	2,00	2,00	8,00	20,00	1º	-	Classificado
950000363	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	19/11/1986	6,00	0,00	0,00	12,00	18,00	-	-	Eliminado
950000286	EDWILSON ZANATA GONCALVES	Ampla Concor-	19/07/	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

		rência	1976									
950000304	ELIZANGELA ANTONINA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	27/05/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001099	ROSA IZABEL SOARES DE MORAES	Ampla Concorrência	31/05/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

505 - PSICOPEDAGOGO -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSO	RLSO	NISO	CEGO	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000633	ANA PAULA PERACOLI	Ampla Concorrência	25/05/1986	10,00	4,00	0,00	18,00	32,00	1º	-	Classificado
950000416	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	25/07/1982	10,00	4,00	2,00	16,00	32,00	2º	-	Classificado
950000612	CHEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	31/08/1981	10,00	2,00	6,00	14,00	32,00	3º	-	Classificado
950000839	ALEXSANDRA CAVALCANTE BRAUN	Ampla Concorrência	19/06/1981	10,00	4,00	2,00	14,00	30,00	4º	-	Classificado
950000340	ARIADNE ASSUNCAO XAVIER	Ampla Concorrência	11/06/1993	10,00	4,00	2,00	14,00	30,00	5º	-	Classificado
950000769	RAQUEL INACIO MARTINELLO	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	25/08/1995	10,00	4,00	0,00	12,00	26,00	6º	1º	Classificado
950000922	EVANDRO DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	03/01/1980	6,00	4,00	4,00	12,00	26,00	7º	-	Classificado
950001027	VILENICE DIAS ARAUJO	Ampla Concorrência	30/07/1980	6,00	4,00	4,00	12,00	26,00	8º	-	Classificado
950000859	AMANDA DOS SANTOS CHAGAS	Ampla Concorrência	07/10/2001	6,00	2,00	2,00	14,00	24,00	9º	-	Classificado
950000895	HAYLANE SANTOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	25/07/1996	10,00	2,00	2,00	10,00	24,00	10º	-	Classificado
950001054	LADCEN LUCIA GOMES SCHULTZ	Ampla Concorrência	04/10/1988	6,00	2,00	2,00	12,00	22,00	11º	-	Classificado
950001008	JAQUELINE VILHARGA PAVAO	Ampla Concorrência	31/07/1995	6,00	2,00	2,00	12,00	22,00	12º	-	Classificado
950000998	MICAELE BUCHMANN MATOS	Ampla Concorrência	20/04/1990	6,00	0,00	4,00	12,00	22,00	13º	-	Classificado
950000514	LARISSA MARTINS GONCALVES	Ampla Concorrência	06/08/1990	8,00	2,00	2,00	10,00	22,00	14º	-	Classificado
950000630	BRUNO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	Ampla Concorrência	24/01/1988	6,00	2,00	0,00	12,00	20,00	15º	-	Classificado
950000546	JUREMA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	08/12/1975	4,00	4,00	2,00	10,00	20,00	16º	-	Classificado
950000186	NOELIA GONCALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	05/10/1981	6,00	2,00	4,00	8,00	20,00	17º	-	Classificado
950001046	BELENICE SOARES GALAFRE	Ampla Concorrência	25/05/1986	6,00	0,00	0,00	8,00	14,00	-	-	Eliminado
950000335	BRENO ANTONIO HUMBERTO DE MORAES	Ampla Concorrência	17/09/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950001061	CRISTINA VIOTTO	Ampla Concorrência	11/09/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000714	ELIANE DE ROQUE	Ampla Concorrência	27/09/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000093	VANESSA MENDONCA SANTOS	Ampla Concorrência	29/08/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

506 - PSICÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	NASC.	LPSO	RLSO	NISO	CEPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
950000080	LEONARDO VINICIUS BLEMER NAVES	Ampla Concorrência	03/05/1999	10,00	4,00	4,00	18,00	36,00	1º	-	Classificado
950000668	REGINALDO JOSE DA CRUZ	Ampla Concorrência	29/11/1993	10,00	4,00	4,00	12,00	30,00	2º	-	Classificado
950000887	VICTORIA LEOCADIA ROSSETTO DREHER	Ampla Concorrência	28/03/2000	8,00	4,00	0,00	16,00	28,00	3º	-	Classificado
950000010	WHALLEF DOS REIS SILVA	Ampla Concorrência	27/05/2000	8,00	0,00	2,00	16,00	26,00	4º	-	Classificado
950001026	ARIANE PIEREZAN ZANELLA	Ampla Concorrência	20/01/1996	10,00	2,00	2,00	12,00	26,00	5º	-	Classificado
950000163	HERIC RIAN SOUZA DE CASTRO	Ampla Concorrência	25/01/2002	10,00	0,00	4,00	12,00	26,00	6º	-	Classificado
950000435	DIELE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	30/07/1991	8,00	2,00	2,00	12,00	24,00	7º	-	Classificado
950001011	NELI MACHADO DE SOUZA AHNERTH	Ampla Concorrência	26/12/1991	8,00	0,00	4,00	12,00	24,00	8º	-	Classificado
950000482	ANDRESSA ADRIANO SALGUEIRO	Ampla Concorrência	02/07/1995	8,00	0,00	4,00	12,00	24,00	9º	-	Classificado
950000665	HELJES MENDES DE MIRANDA	Ampla Concorrência	24/02/2000	10,00	2,00	2,00	10,00	24,00	10º	-	Classificado
950000160	NATHANY DE MARQUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	30/04/2003	10,00	0,00	4,00	10,00	24,00	11º	-	Classificado
950001087	LUDIMILLA CAMARGO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	21/05/2002	8,00	0,00	2,00	8,00	18,00	-	-	Eliminado
950000001	MARLLON DOUGLAS FRANCA SANTOS	Ampla Concorrência	30/08/1996	10,00	2,00	0,00	6,00	18,00	-	-	Eliminado
950000967	MIRELLE AIARDES DA SILVA	Ampla Concorrência	23/08/1988	8,00	0,00	2,00	8,00	18,00	-	-	Eliminado

950000855	SINTIA TOSTA LIMA	Ampla Concorrência	07/03/2001	8,00	0,00	2,00	8,00	18,00	-	-	Eliminado
950000751	EVA GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	20/05/1993	6,00	4,00	2,00	4,00	16,00	-	-	Eliminado
950000978	SINARA ROCHA	Ampla Concorrência	05/08/1979	4,00	0,00	0,00	6,00	10,00	-	-	Eliminado
950000959	GLEICIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	02/10/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000989	JULIANA MOURA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	06/04/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000454	SABRINA DA COSTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14/03/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000250	STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	Ampla Concorrência	28/08/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
950000654	VITORIA EMANUELLY PEREIRA SUNIGA	Ampla Concorrência	28/08/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 51/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2026

OBJETO: "aquisição de materiais esportivos e equipamentos para Pilates, destinados à execução do Projeto "Corpo Ativo, Vida Feliz", desenvolvido no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Serra Nova Dourada – MT".

CONTRATADA: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 55.909.512/0001-67**.**

END: Av. Duque de Caxias, n.º 185, Centro, Lunardelli – PR.

CEP: 86.935-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.533,08 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oito centavos), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 8/2026, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 25 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 322/2026

PORTARIA Nº 322/2026 - GAB.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, o art. 87, inciso II, alínea "a", e o art. 116 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, inciso XII, no art. 45, inciso I, e no art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2026, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Cultura** do Município de Serra Nova Dourada/MT, o Senhor **JOÃO PEDRO RODRIGUES CORRÊA DE SÁ**, inscrito no CPF sob o nº XXX. 723.411-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 25 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 2.392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 para contratação temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.973, de 24 de novembro de 2026, que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025 e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

I- Jairo Brizola – Matrícula 450;

II – Aline Borrego Soares – Matrícula - Matrícula 10246;

III – Luciana de Souza Guerra - Matrícula 4155;

IV – Rodolfo Peres Lessi – Matrícula – 9522;

V – Rodrigo de Vargas Hahn - Matrícula – 509;

VI– Tiago Willimann de Souza – Matrícula – 10280.

Art. 2º A Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Compete a Comissão acompanhar a elaboração, a aplica-

ção e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT.

Art. 4º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE JUNHO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para viabilizar a participação de conselheiras no V Seminário Junho Violeta – Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – COMDIPI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020**, que reestrutura o Conselho e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2º da Lei Municipal nº 3.078/2020**, que estabelece como competência do COMDIPI deliberar sobre a formulação, fiscalização, acompanhamento e controle da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 3.078/2020**, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo ações de formação e capacitação de conselheiros;

CONSIDERANDO o **Ofício Circular nº 026/2026 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEDIPI/MT**, que convida os Conselhos Municipais a participarem do **V Seminário Junho Violeta – Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**, a ser realizado no dia **26 de junho de 2026**, das 08h às 16h, na CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a **importância da formação continuada de conselheiros e representantes de entidades governamentais e da sociedade civil** que atuam na rede de garantia de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a **deliberação do plenário do COMDIPI**, em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2026, que aprovou a participação das conselheiras abaixo relacionadas no referido evento e o uso de recursos do Fundo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a utilização de recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI**, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.078/2020, para custear despesas com **diárias, hospedagem, deslocamento e outras despesas necessárias** à participação das conselheiras no **V Seminário Junho Violeta – Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**, a ser realizado no dia **26 de junho de 2026**, na cidade de **Cuiabá/MT**.

Art. 2º – São as seguintes as conselheiras participantes:

I – **Eleida Maragon Debastiani** – Representante da SEMED II – **Debora Peche Benvindo** – Representante OAB

Art. 3º – A utilização dos recursos do Fundo deverá obedecer aos trâmites administrativos e financeiros estabelecidos pela legislação municipal vigente, inclusive no que se refere à prestação de contas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 03 de junho de 2026.

Kleberson de Souza

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03 DE JUNHO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o deferimento da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso - COMDIPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal nº 3.078, de 9 de dezembro de 2020, bem como no Parágrafo Único do Art. 67 do Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o protocolo de solicitação de inscrição apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao Centro de Convivência da Pessoa Idosa, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela **Comissão** de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso/MT;

CONSIDERANDO que o serviço apresentou todos os documentos e informações exigidos pelas normativas municipais, demonstrando capacidade técnica, estrutural e administrativa para a execução das atividades propostas;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados se encontram completos e compatíveis com as exigências das regulamentações emanadas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 2º A presente inscrição possui validade de até 04 (quatro) anos, condicionado às reavaliações periódicas previstas na Resolução nº011/2025/COMDIPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorriso/MT, 03 de junho de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 10 DE JUNHO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera a composição da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso/MT**.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a substituição da representante da Paróquia São Pedro Apóstolo junto ao COMDIPI, conforme informado por meio do Ofício nº 207/2026/PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO;

CONSIDERANDO que a nova representante da entidade colocou seu nome à disposição para compor a Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a aprovação da nova composição da Comissão em plenária durante a Reunião Ordinária realizada em 02 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil do COMDIPI, instituída pela Resolução nº 004/2026 e posteriormente alterada pela Resolução nº 005/2026, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

Sandra Terezinha Bambi Grando – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Eleida Maragon Debastiani – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Sonia Regina de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;

II - Representantes da Sociedade Civil:

Ivani Mariani Vozniak – Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;

Leane Terezinha Horn – Representante da Paróquia São Pedro Apóstolo;

Débora Peche Benvindo – Representante da OAB/Sorriso-MT.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções COMDIPI nº 004/2026 e nº 005/2026, no que não contrariar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 10 de junho de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sorriso-MT para biênio 2026/2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) para o biênio 2026/2028, com o objetivo de assegurar a representatividade e o pleno funcionamento das atividades de deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária do COMDIPI, realizada em 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os conselheiros para a composição da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para biênio 2026/2028 do município de Sorriso/MT, conforme listado abaixo:

Governamental	Não governamental
Solange Ribeiro	Leane Terezinha Horn
Maristela Zanata	Dilson Nichele dos Santos

§ 1º- Compete a esta comissão:

I- Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2026-2028 do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT – COMDIPI/Sorriso, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Portal de Transparência Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público;

II- coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitores;

III- verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

IV- habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e

V- divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);

VI- analisar e julgar os pedidos de recursos; e

VII- divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 05 de agosto de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa da Associação VIVAZ LAR 60+ Acolhimento para Idosos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso – COMDIPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal nº 3.078, de 9 de dezembro de 2020, bem como no Parágrafo Único do Art. 67 do Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o protocolo de solicitação de inscrição apresentado pela Associação VIVAZ LAR 60+, inscrita no CNPJ nº 61.585.525/0001-84.

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela **Comissão** de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso/MT;

CONSIDERANDO que, em reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2026, o COMDIPI deliberou pelo deferimento do **Registro Provisório** da entidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decisão comunicada por meio do Ofício nº 041/2026/COMDIPI;

CONSIDERANDO que a entidade promoveu a regularização de todas as pendências que motivaram a concessão do Registro Provisório, comprovando o atendimento integral às exigências estabelecidas pela Resolução nº 011/2025/COMDIPI;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do COMDIPI, realizada em 04 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, a conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o **Registro Provisório** concedido à Associação VIVAZ LAR 60+ Acolhimento para Idosos, cuja decisão foi comunicada por meio do Ofício nº 041/2026/COMDIPI, em **Registro Definitivo** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso – COMDIPI, em razão da regularização das pendências documentais anteriormente identificadas.

Art. 2º O Registro Definitivo concedido por esta Resolução terá validade de **04 (quatro) anos**, contados da data de sua publicação, permanecendo a entidade sujeita às reavaliações periódicas previstas na Resolução nº 011/2025/COMDIPI e às demais ações de acompanhamento e fiscalização realizadas pelo COMDIPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 05 de agosto de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o deferimento do Registro Provisório da entidade Instituto ONG Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação, nome fantasia ONG Cirinho Sorrindo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso – COMDIPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal nº 3.078, de 9 de dezembro de 2020, bem como no Parágrafo Único do Art. 67 do Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o protocolo de solicitação de inscrição apresentado **Instituto ONG Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação**, nome fantasia **ONG Cirinho Sorrindo**, inscrito no CNPJ nº 27.355.231/0001-74;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil do COMDIPI;

CONSIDERANDO que a entidade atende aos requisitos previstos na Resolução nº 011/2025/COMDIPI para inscrição junto ao Conselho, restando pendente apenas a regularização do alvará de funcionamento do imóvel atualmente utilizado;

CONSIDERANDO que a entidade se encontra em processo de construção de sede própria, circunstância que justifica a concessão excepcional de Registro Provisório, nos termos da Resolução nº 011/2025/COMDIPI;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do COMDIPI, realizada em 04 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, a concessão do Registro Provisório;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Deferir o **Registro Provisório** da entidade **Instituto ONG Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação**, nome fantasia **ONG Cirinho Sorrindo**, inscrita no CNPJ nº **27.355.231/0001-74**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso – COMDIPI.

Art. 2º O Registro Provisório terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Resolução, período

após o qual a situação da entidade será reavaliada pelo COMDIPI, mediante parecer da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento.

Parágrafo único. Na reavaliação de que trata o caput, o COMDIPI poderá deliberar pela conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, pela prorrogação do Registro Provisório, mediante decisão fundamentada, ou pela adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Resolução nº 011/2025/COMDIPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 05 de agosto de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 015, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para academia do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – COMDIPI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, que reestrutura o Conselho e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.078/2020, que estabelece como competência do COMDIPI deliberar sobre a formulação, fiscalização, acompanhamento e controle da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 3.078/2020, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Ofício SEMAS nº 845/2026, de 17 de abril de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou autorização para utilização de recursos do FUMDIPI destinados à aquisição de 02 (dois) climatizadores do tipo evaporativo para a academia do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, no valor inicialmente orçado de R$ 23.954,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que, na reunião ordinária realizada em maio de 2026, o Plenário do COMDIPI deliberou pelo encaminhamento da solicitação à Comissão responsável pela análise financeira, para avaliação quanto à possibilidade de utilização dos recursos do FUMDIPI para a finalidade apresentada;

CONSIDERANDO que, na reunião ordinária de junho de 2026, a Comissão de Finanças apresentou manifestação favorável à utilização dos recursos para aquisição de equipamento de climatização destinado à academia do CCPI, ocasião em que foi discutida a possibilidade de substituição dos climatizadores por aparelhos de ar-condicionado;

CONSIDERANDO que, durante o mês de junho de 2026, a matéria foi posteriormente discutida pelos membros do COMDIPI no grupo oficial de comunicação do Conselho, inclusive quanto à adequação dos equipamentos ao espaço físico da academia do CCPI;

CONSIDERANDO a avaliação realizada no local por técnico responsável pelos equipamentos de climatização da Prefeitura, que indicou a instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs como solução adequada ao ambiente, considerando a necessidade de melhor circulação e distribuição do ar;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos de ar-condicionado foi considerada mais adequada às características do espaço da academia, proporcionando maior conforto térmico aos usuários, menor interferência sonora durante as atividades e melhor aproveitamento do espaço físico;

CONSIDERANDO o orçamento apresentado para a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs, no valor de R$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) cada, totalizando R$ 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que, na reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2026, conforme registrado na Ata nº 006/2026, o Plenário do COMDIPI deliberou, por unanimidade, pela substituição dos climatizadores inicialmente discutidos pelos aparelhos de ar-condicionado, autorizando a utilização dos recursos do FUMDIPI para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por meio desta Resolução, a deliberação do Plenário registrada em ata, estabelecendo de forma clara o objeto, a finalidade e o valor da autorização para utilização dos recursos públicos do FUMDIPI;

CONSIDERANDO as discussões posteriores registradas na ATA 006/2026 da Reunião Ordinária de 07 de julho de 2026 onde foi deliberado pela utilização de ar-condicionado, por recomendação

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada e formalizada, nos termos desta Resolução, a autorização deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, na reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2026, conforme registrada na Ata nº 006/2026, para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI na aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à academia do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI.

Art. 2º A autorização referida no art. 1º compreende a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados exclusivamente à academia do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, em substituição aos 02 (dois) climatizadores do tipo evaporativo inicialmente solicitados por meio do Ofício SEMAS nº 845/2026.

Art. 3º O valor orçado para a aquisição dos equipamentos é de **R$ 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais)**, correspondente a 04 (quatro) aparelhos, no valor de R$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) cada.

Art. 4º Os recursos autorizados por esta Resolução deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no art. 2º, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis à aquisição e à utilização de recursos públicos.

Art. 5º Os aparelhos adquiridos deverão permanecer destinados à academia do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico e bem-estar aos idosos usuários do espaço, especialmente durante a realização das atividades físicas.

Art. 6º A presente Resolução formaliza e ratifica a deliberação registrada na Ata nº 006/2026, não constituindo nova deliberação

quanto ao objeto, quantidade ou finalidade da aquisição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 18 de agosto de 2026.

Kleberson de Souza

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução COMDIPI nº011, de 05 de julho de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sorriso-MT para biênio 2026/2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução COMDIPI nº 011, de 05 de julho de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COMDIPI, realizada em 1º de setembro de 2026, quanto à substituição de integrante da Comissão Organizadora;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a composição da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso-MT para o biênio 2026/2028, instituída pela Resolução COMDIPI nº 011, de 05 de julho de 2026, mediante a substituição de **Leane Terezinha Horn** por **Débora Peche Benvindo**.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º, a representação não governamental da Comissão Organizadora passa a ser composta por **Débora Peche Benvindo** e **Dilson Nichele dos Santos**, permanecendo **Solange Ribeiro** e **Maristela Zanata** como representantes governamentais, conforme composição estabelecida na Resolução COMDIPI nº 011/2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Resolução COMDIPI nº 011, de 05 de julho de 2026, inclusive quanto às competências atribuídas à Comissão Organizadora.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 24 de setembro de 2026.

KLEBERSON DE SOUZA

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 017, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 017, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sorriso-MT para biênio 2026/2028 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE SORRISO-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.937, de 09 de setembro de 2026, seu Regimento Interno e demais normativas aplicáveis,

Considerando a necessidade de realizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do COMDIPI no mandato 2026/2028;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.937/2026 estabelece que os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, convocada especificamente para esse fim, na forma prevista em regulamento e sob a coordenação do COMDIPI;

Considerando o disposto no Regimento Interno do COMDIPI, especialmente quanto à participação da sociedade civil, à realização de processo específico de escolha, à habilitação das organizações e à realização de votação;

Considerando a Resolução COMDIPI nº 011/2026, que instituiu a Comissão Organizadora do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato 2026/2028;

Considerando a deliberação do Plenário do COMDIPI em reunião realizada em 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E VAGAS

Artigo 1º Fica regulamentado o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso-MT, para o mandato 2026/2028, mediante realização de Assembleia Específica de Escolha da Sociedade Civil, sob coordenação do COMDIPI.

Artigo 2º A representação da sociedade civil no COMDIPI será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes,

distribuídos nas seguintes categorias:

I – 01 (um) representante dos usuários dos serviços socioassistenciais vinculados ao CRAS, CREAS ou Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, ou usuários de outras políticas públicas municipais;

II – 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Sorriso-MT;

IV – 01 (um) representante da Pastoral da Pessoa Idosa;

V – 02 (dois) representantes de entidades, associações ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atendam ou atuem na promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 3º Para cada vaga de titular corresponderá um suplente, observada a forma de escolha estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Nas categorias da OAB – Subseção de Sorriso-MT e da Pastoral da Pessoa Idosa, a indicação dos representantes titular e suplente será realizada pela respectiva representação, mediante **ofício** encaminhado ao COMDIPI, por meio do endereço eletrônico comdipi@sorriso.mt.gov.br ou entregue presencialmente na Casa dos Conselhos, dentro do prazo de inscrição estabelecido nesta Resolução.

§ 2º As representações mencionadas no § 1º ficam dispensadas de participação na Assembleia Específica de Escolha, sendo suas indicações formalizadas no processo eleitoral, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 3º Nas demais categorias, havendo mais de uma representação habilitada para a mesma vaga, a escolha será realizada mediante votação na Assembleia Específica.

§ 4º Na categoria prevista no inciso V do artigo 2º, havendo mais de duas representações habilitadas, será observada a ordem de classificação conforme o número de votos válidos obtidos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DE ESCOLHA

Artigo 4º A Assembleia Específica de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil será realizada de forma presencial, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.311, Bela Vista, Sorriso-MT, em data e horário estabelecidos no cronograma desta Resolução.

Artigo 5º A Assembleia Específica será coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo COMDIPI, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 6º Poderão participar da Assembleia Específica, na condição de candidatos e/ou votantes, as representações previamente habilitadas nas categorias cuja escolha dependa de votação.

Artigo 7º A Assembleia Específica compreenderá, conforme a necessidade do processo:

I – credenciamento dos participantes;

II – verificação da documentação e da habilitação;

III – apresentação das representações habilitadas;

IV – indicação ou apresentação dos representantes titular e suplente, quando cabível;

V – votação, quando houver mais de uma representação habilitada na categoria;

VI – apuração dos votos;

VII – proclamação do resultado;

VIII – elaboração da Ata da Assembleia.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 8º Poderão participar do processo de escolha as pessoas, organizações e representações que se enquadrem em uma das categorias previstas no artigo 2º desta Resolução e atendam aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 9º Na categoria dos usuários, prevista no inciso I do artigo 2º, poderão participar usuários vinculados aos serviços socioassistenciais do CRAS, CREAS ou CCPI, bem como usuários de outras políticas públicas municipais, mediante comprovação de sua vinculação ou participação.

Parágrafo único. A comprovação será realizada por meio de declaração emitida pelo órgão ou unidade responsável pelo serviço, programa, projeto ou política pública, conforme modelo constante do Anexo I.

Artigo 10. Na categoria dos Clubes de Serviço, prevista no inciso II do artigo 2º, poderão participar entidades regularmente constituídas e com sede ou atuação no Município de Sorriso-MT.

Artigo 11. Para a categoria prevista no inciso III do artigo 2º, poderá participar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, por meio de sua Subseção de Sorriso-MT.

Artigo 12. Para a categoria prevista no inciso IV do artigo 2º, poderá participar a Pastoral da Pessoa Idosa com atuação no Município de Sorriso-MT.

Artigo 13. Para a categoria prevista no inciso V do artigo 2º, poderão participar entidades, associações ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs legalmente constituídas que atendam ou atuem na promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 14. As pessoas, organizações e representações interessadas em participar do Processo de Escolha deverão apresentar sua inscrição no período estabelecido no cronograma desta Resolução.

Artigo 15. A inscrição deverá ser realizada mediante entrega dos documentos previstos nesta Resolução, na sede do COMDIPI, ou por meio eletrônico pelo endereço comdipi@sorriso.mt.gov.br , dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Artigo 16. No ato da inscrição, a organização ou representação deverá informar sua condição de:

I – candidata e votante; ou

II – somente votante, quando admitido para a respectiva categoria.

Artigo 17. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e no Edital do Processo de Escolha.

Artigo 18. Para fins de habilitação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, os segmentos deverão apresentar a documentação correspondente à sua categoria, conforme segue:

I – Usuários dos serviços, programas, atividades ou benefícios: a) Declaração de vinculação de usuários, conforme Anexo I; b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II; c) cópia do documento de identificação e CPF do representante titular e do suplente.

II – Clubes de Serviço: a) indicação formal dos representantes titular e suplente pela instituição; b) cópia do documento de identificação e CPF dos representantes indicados.

III – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Sorriso-MT: a) documento oficial de indicação dos representantes titular e suplente; b) cópia do RG ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF dos indicados.

IV – Pastoral da Pessoa Idosa: a) documento oficial de indicação dos representantes titular e suplente; b) cópia do RG ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF dos indicados.

V – Instituições, entidades, organizações e demais representações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II; b) indicação dos representantes titular e suplente; c) documento de identificação e CPF dos representantes indicados; d) documento que comprove a existência da instituição ou entidade e a legitimidade de seu representante, podendo ser apresentado estatuto, ata de eleição da atual diretoria ou outro documento equivalente, conforme o caso;

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma desta Resolução, na sede do COMDIPI ou encaminhados para o endereço eletrônico institucional indicado no Edital.

§ 2º A ausência de documento obrigatório ou o não atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução poderá resultar na não habilitação da representação, assegurados os prazos para impugnação e recurso previstos neste Regulamento.

§ 3º As representações da OAB e da Pastoral da Pessoa Idosa, por possuírem forma própria de indicação de seus representantes, ficam dispensadas do Requerimento de Habilitação e Indicação previsto no Anexo II, devendo encaminhar **ofício de indicação**, contendo a identificação da instituição, a indicação dos representantes titular e suplente, com nome completo, CPF, documento de identificação, telefone e e-mail para contato.

Artigo 19. A Comissão Organizadora analisará a documentação apresentada e publicará a relação das representações habilitadas e não habilitadas.

§ 1º A DECISÃO DE NÃO HABILITAÇÃO DEVERÁ INDICAR, DE FORMA OBJETIVA, O MOTIVO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO.

§ 2º SERÁ ASSEGURADO AOS INTERESSADOS O DIREITO DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO OU RECURSO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA DESTA RESOLUÇÃO.

§ 3º APÓS A ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, SERÁ PUBLICADA A RELAÇÃO FINAL DAS REPRESENTAÇÕES HABILITADAS, QUE SERÁ UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 20. A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação e acompanhamento do Processo de Escolha, nos termos da Resolução COMDIPI Nº 011 que instituiu sua composição.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Organizadora foi definida entre seus membros, conforme registrado em Ata de Reunião

da Comissão realizada em 06 de outubro de 2026.

Artigo 21. Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar as etapas do Processo de Escolha;

II – receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelas representações;

III – habilitar ou não habilitar as representações, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

IV – publicar a relação das representações habilitadas e não habilitadas;

V – receber e analisar impugnações e recursos;

VI – divulgar as decisões relativas às impugnações e aos recursos;

VII – coordenar a Assembleia Específica;

VIII – acompanhar a votação e a apuração dos votos;

IX – deliberar sobre as ocorrências surgidas durante o processo, observadas as disposições desta Resolução;

X – elaborar e encaminhar a documentação final do processo ao Plenário do COMDIPI.

Artigo 22. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples de seus membros e registradas em Ata ou documento próprio.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva do COMDIPI para as providências administrativas necessárias à realização do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 23. O Processo de Escolha observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação da Resolução e do Edital de Convocação	08/10/2026
Inscrição e habilitação das representações	13 a 20/10/2026
Análise e publicação da relação de habilitados e não habilitados	21/10/2026
Prazo para impugnação e recurso	22 a 23/10/2026
Análise das impugnações e recursos e publicação da relação final de habilitados	26/10/2026
Assembleia Específica de Escolha, apuração e elaboração da Ata	27/10/2026
Publicação do resultado final e encaminhamento ao Poder Executivo	28/10/2026

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 24. Poderá apresentar impugnação ou recurso qualquer participante diretamente interessado no Processo de Escolha, desde que o pedido seja fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.

§ 1º As impugnações e os recursos deverão ser apresentados por escrito, por meio do endereço eletrônico **comdipi@sorriso.mt.gov.br** ou presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.311, Bela Vista, Sorriso-MT.

§ 2º O pedido deverá conter a identificação do interessado, a indicação da decisão ou situação questionada e os fundamentos do pedido.

§ 3º Não serão reconhecidos os pedidos apresentados fora do prazo, sem identificação do interessado ou sem fundamentação mínima que permita sua análise.

Artigo 25. O recebimento de impugnação ou recurso encaminhado por meio eletrônico deverá ser confirmado pela Secretaria Executiva do COMDIPI.

Parágrafo único. Caso o interessado não receba a confirmação de recebimento, deverá entrar em contato com a Secretaria Executiva dentro do prazo estabelecido para apresentação do pedido.

Artigo 26. As decisões da Comissão Organizadora sobre impugnações e recursos serão fundamentadas e divulgadas pelos meios oficiais utilizados pelo COMDIPI.

CAPÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 27. A Assembleia Específica será aberta pela Comissão Organizadora, que apresentará aos participantes as regras do Processo de Escolha e os procedimentos de votação e apuração.

Parágrafo único. O Processo de Escolha poderá ser acompanhado por representante do Ministério Público, caso este se faça presente.

Artigo 28. Havendo necessidade de votação, esta será realizada de forma secreta, mediante cédula própria e urna disponibilizada pela Comissão Organizadora.

§ 1º A urna será vistoriada antes do início da votação, podendo participar da vistoria representantes das categorias habilitadas, devendo a ocorrência ser registrada em Ata.

§ 2º As cédulas de votação conterão as representações habilitadas em cada categoria submetida à votação.

Artigo 29. Nas categorias que possuam 01 (uma) vaga de titular, cada representação habilitada como candidata terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 30. Na categoria prevista no inciso V do artigo 2º, que possui 02 (duas) vagas de titular, cada representação habilitada como candidata terá direito a até 02 (dois) votos.

Artigo 31. O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitida votação por procuração.

Artigo 32. Serão considerados inválidos:

I – os votos realizados em cédula não oficial;

II – os votos que apresentarem rasuras que impossibilitem a identificação da escolha;

III – os votos que contiverem manifestação diversa da prevista no modelo de cédula;

IV – os votos que ultrapassarem o número máximo de escolhas permitido para a respectiva categoria.

Artigo 33. Encerrada a votação, a Comissão Organizadora realizará a apuração dos votos, na presença dos participantes interessados, registrando em Ata eventuais ocorrências verificadas durante o procedimento.

Artigo 34. Concluída a apuração, a Comissão Organizadora proclamará o resultado, divulgando as representações classificadas em ordem decrescente de votação em cada categoria.

§ 1º Nas categorias com 01 (uma) vaga de titular submetidas à votação, a representação mais votada será escolhida como titular e a segunda colocada como suplente.

§ 2º Na categoria com 02 (duas) vagas de titular, as duas representações mais votadas serão escolhidas como titulares e a terceira e a quarta colocadas como suplentes, observada a ordem de votação.

§ 3º Caso haja menos representações habilitadas do que o número de vagas disponíveis, serão preenchidas as vagas possíveis, observadas as regras desta Resolução e da legislação municipal.

Artigo 35. Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a maior antiguidade de constituição ou de atuação comprovada da entidade ou organização no Município, considerando-se, quando necessário, a data do primeiro ato constitutivo.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLHA E FORMALIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Artigo 36. Nas categorias em que houver apenas uma representação habilitada e não houver votação, a indicação dos representantes titular e suplente será apresentada pela respectiva representação e formalizada no processo, conforme previsto nesta Resolução.

Artigo 37. Havendo mais de uma representação habilitada para a mesma categoria, serão considerados escolhidos os representantes das representações classificadas conforme o resultado da votação e as regras previstas nesta Resolução.

Artigo 38. O resultado da Assembleia Específica será registrado em Ata, que deverá conter, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – relação das representações habilitadas;

III – relação das representações candidatas;

IV – relação dos participantes presentes;

V – número de votantes;

VI – número de votos recebidos por cada representação;

VII – votos válidos, brancos e nulos, quando houver;

VIII – ocorrências registradas durante o processo;

IX – resultado e classificação final;

X – relação dos representantes titulares e suplentes escolhidos.

Parágrafo único. A Ata será assinada pelos membros da Comissão Organizadora presentes e pelos responsáveis pela condução da Assembleia.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Artigo 39. O resultado da Assembleia Específica será encaminhado pela Comissão Organizadora ao Plenário do COMDIPI para homologação.

Artigo 40. Após a homologação, o COMDIPI encaminhará ao Poder Executivo Municipal a relação dos representantes titulares e suplentes escolhidos, para as providências relativas à nomeação, nos termos da legislação municipal.

Artigo 41. O resultado final do Processo de Escolha será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do COMDIPI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, observadas a Lei Municipal nº 3.937/2026, a Lei Municipal nº 3.078/2020, o Regimento Interno do COMDIPI e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá estabelecer procedimentos administrativos necessários à execução das etapas previstas nesta Resolução, desde que não alterem as regras, requisitos, prazos, categorias, número de vagas ou demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 43. A Secretaria Executiva do COMDIPI prestará o apoio administrativo necessário à execução do Processo de Escolha.

Artigo 44. Integram esta Resolução, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Declaração de Vinculação e Participação do Usuário, destinada à comprovação da vinculação do representante ao serviço, programa, benefício ou outra política pública municipal, quando exigida para a categoria de usuários;

II – Anexo II – Requerimento de Habilitação e Indicação de Representantes, destinado às representações que pretendam participar do processo eleitoral, conforme a categoria de representação.

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos para a habilitação deverão observar o disposto nesta Resolução e nos respectivos anexos, não podendo a Comissão Organizadora estabelecer exigências adicionais que não estejam previstas neste Regulamento.

Artigo 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 08 de outubro 2026.

KLEBERSON DE SOUZA Presidente do COMDIPI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO USUÁRIO

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do COMDIPI/Sorriso-MT – Biênio 2026/2028

Eu, _____, na condição de _____ do(a) ___ _____, declaro, para fins de habilitação no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI/Sorriso-MT, que:

Nome do usuário titular: _____

CPF: _____

Nome do usuário suplente: _____

CPF: _____

Os usuários acima indicados possuem vínculo/participação junto ao(à) _____, por meio do serviço, programa, projeto, benefício ou atendimento relacionado à política municipal voltada à pessoa idosa.

Serviço/programa/benefício: _____

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem aos registros existentes no serviço/programa/benefício.

Sorriso-MT, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável pela declaração Cargo/Função Serviço/Órgão/Unidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do COMDIPI/Sorriso-MT – Biênio 2026/2028

IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Nome da instituição, entidade ou representação:

CNPJ, se houver: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A representação acima identificada requer sua habilitação para participação no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI/Sorriso-MT, indicando os representantes titular e suplente acima relacionados, conforme as disposições da Resolução que regulamenta o processo.

Declara, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras e que os representantes indicados atendem aos requisitos estabelecidos na referida Resolução.

Declara, ainda, quando aplicável, que os representantes indicados não ocupam cargo no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Sorriso-MT, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável pela representação
Cargo/Função
Instituição/Entidade

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE SORRISO-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.078, de 2020, e suas alterações, especialmente pela Lei Municipal nº 3.937, de 09 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.078/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.937/2026, que disciplina a composição e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

CONSIDERANDO a Resolução COMDIPI nº 017/2026, que regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2026 e suas alterações, que estabeleceu as regras e os procedimentos para realização do Processo de Escolha;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Específica de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, em 29 de outubro de 2026, cujas indicações foram registradas na Ata nº 004/2026;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na Ata nº 004/2026, não houve necessidade de votação para as vagas submetidas ao Processo de Escolha, em razão da inexistência de disputa entre representações habilitadas;

CONSIDERANDO a apreciação e a deliberação do Plenário do COMDIPI, em reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2026, que aprovou a homologação do resultado do Processo de Escolha;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E VAGAS

Artigo 1º Homologar o resultado do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para o biênio 2026/2028, conforme as indicações registradas na Ata nº 004/2026, nos seguintes termos:

I – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, 17ª SUBSEÇÃO DE SORRISO/MT:

· **Titular:** Débora Peche Benvindo;

· **Suplente:** Jéssica Taisa Bervanger.

II – PASTORAL DA PESSOA IDOSA DE SORRISO:

· **Titular:** Ivani Mariani Vozniak;

· **Suplente:** Heloisa Helena Alves Volpato.

III – CLUBES DE SERVIÇO - LIONS CLUBE SORRISO:

· **Titular:** Dilson Nichele dos Santos;

· **Suplente:** Solange Zaine Costa Waltrick.

IV – ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA OU GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:

a) Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso – AACAPIS:

· **Titular:** Leane Terezinha Horn Rodrigues;

· **Suplente:** Rosimar Toniolli Belinki.

b) Vivaz Lar 60+:

· **Titular:** Claudete Antonia Alves da Maia Bett;

· **Suplente:** Erimar Cesar Bett.

Artigo 2º Fica registrado que não houve necessidade de realização de votação para as vagas submetidas ao Processo de Escolha, considerando a inexistência de mais de uma representação habilitada para a mesma vaga, conforme as disposições da Resolução COMDIPI nº 017/2026.

Artigo 3º Fica pendente a formalização da representação dos usuários dos serviços socioassistenciais, considerando que não houve indicação de titular e suplente na Assembleia realizada em 29 de outubro de 2026, em razão da desistência da pessoa anteriormente habilitada para essa categoria.

Parágrafo único. Conforme encaminhamento registrado na Ata nº 004/2026, a AACAPIS e a Vivaz Lar 60+ poderão colaborar na identificação e mobilização de pessoas idosas usuárias dos serviços, para posterior apresentação de indicações ao Plenário do COMDIPI, que apreciará e deliberará sobre a formalização dessa representação, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Artigo 4º A presente homologação refere-se às representações da sociedade civil escolhidas no Processo de Escolha regulamentado pela Resolução COMDIPI nº 017/2026, devendo a composição geral do Conselho ser complementada com as indicações dos representantes do Poder Público e a formalização das representações eventualmente pendentes, conforme a legislação municipal.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 03 de novembro 2026.

Leane Terezinha Horn Rodrigues Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do ano de 2027 e dispõe sobre a não realização de reunião no mês de janeiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.078 de 9 de dezembro de 2020; bem como no Art. 45, do Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de planejamento, organização e transparência das atividades do COMDIPI;

Considerando a importância da definição prévia do calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2027, visando assegurar a organização dos trabalhos e a participação dos conselheiros e da sociedade civil;

Considerando a deliberação do Plenário do COMDIPI, em reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2026, conforme registrado em ata, que aprovou o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício de 2027 e deliberou pela não realização de reunião ordinária no mês de janeiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI de Sorriso para o exercício do ano de 2027, a ser realizada às 07h30, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, conforme cronograma Anexo desta resolução.

Parágrafo único. Em razão de deliberação do Plenário, não será realizada reunião ordinária no mês de janeiro de 2027, ficando o calendário estabelecido a partir do mês de fevereiro.

Artigo. 2º As Reuniões Ordinárias do COMDIPI são **abertas ao público**, assegurada a participação da sociedade civil, observado o disposto no Regimento Interno quanto à organização dos trabalhos e ao uso da palavra.

Artigo. 3º O local e o horário das reuniões poderão ser alterados, excepcionalmente, mediante deliberação do colegiado, com prévia comunicação aos conselheiros e ao público em geral.

Artigo 4º - O calendário aprovado será amplamente divulgado junto aos membros do COMDIPI, órgãos governamentais, entidades e organizações da sociedade civil, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso-MT, 03 de novembro de 2026.

Leane Terezinha Horn Rodrigues

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para viabilizar a participação de conselheiros no 2º FÓRUM CIDADANIA – Conhecimento, conexões e estratégias para fortalecer os Fundos da Pessoa Idosa

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – COMDIPI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, que reestrutura o Conselho e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2º da Lei Municipal nº 3.078/2020**, que estabelece como competência do COMDIPI deliberar sobre a formulação, fiscalização, acompanhamento e controle da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 3.078/2020**, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo ações de formação e capacitação de conselheiros;

CONSIDERANDO a realização do **2º Fórum Cidadania – Conhecimento, conexões e estratégias para fortalecer os Fundos da Pessoa Idosa**, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, das 8h30 do dia 11 de novembro às 17h do dia 12 de novembro, em formato presencial, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada de conselheiros e representantes de entidades governamentais e da sociedade civil que atuam na rede de garantia de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a relevância da participação dos representantes do COMDIPI em espaços de formação, intercâmbio de experiências e articulação institucional, visando ao fortalecimento da atuação do Conselho e à qualificação das políticas públicas volta-

das à pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para custear as despesas necessárias à participação dos conselheiros do COMDIPI no 2º Fórum Cidadania – Conhecimento, conexões e estratégias para fortalecer os Fundos da Pessoa Idosa, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. As despesas poderão compreender diárias, hospedagem, deslocamento e demais despesas necessárias à participação no evento, observados os trâmites administrativos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 2º – São as seguintes as conselheiras participantes:

I – **Maristela Zanata** – Representante da SEMAS II – **Leane Terezinha Horn Rodrigues** – Representante AACAPIS

Art. 3º – A utilização dos recursos do Fundo deverá obedecer aos trâmites administrativos e financeiros estabelecidos pela legislação municipal vigente, inclusive no que se refere à prestação de contas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 04 de novembro de 2026.

Leane Terezinha Horn Rodrigues

Presidente do COMDIPI

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e composição das Comissões de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.078/2020, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.937, de 09 de setembro de 2026, e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a competência do COMDIPI para formular, deliberar, acompanhar e monitorar a política municipal dos direitos da pessoa idosa;

Considerando a necessidade de organizar e distribuir as atividades do Conselho, visando ao planejamento das ações, ao acompanhamento das entidades e serviços e ao monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

Considerando as atribuições do COMDIPI no âmbito do FUMDIPI, previstas no art. 30 da Lei Municipal nº 3.078/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.937/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2026, registrada na ATA nº 011/2026, que definiu a composição das comissões de trabalho do Conselho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para o biênio 2026/2028, as seguintes comissões:

I – Comissão Temporária de Elaboração do Plano de Ação;

II – Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

Artigo. 2º A Comissão Temporária de Elaboração do Plano de Ação será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Maristela Zanata;

II – Heloísa Helena Volpato;

III – Claudete Antonia Alves da Maia Bett

IV – Eleida Maragon Debastiani.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

I – elaborar proposta do Plano de Ação do COMDIPI para o ano de 2027, contemplando diretrizes, objetivos, metas e atividades voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – identificar prioridades e propor estratégias para a atuação do Conselho;

III – articular, quando necessário, informações e contribuições dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil;

IV – apresentar a proposta do Plano de Ação ao Plenária para apreciação e deliberação.

Artigo. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Maristela Zanata;

II – Ivani Mariani Vozniak;

III – Débora Peche Benvindo;

IV – Rogério Martins da Rocha.

Parágrafo único. Compete à Comissão, no âmbito das atribuições do COMDIPI:

I – acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FUMDIPI, observadas as deliberações do Plenário;

II – analisar balancetes, relatórios de execução física e financeira e demais demonstrativos relativos ao Fundo;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FUMDIPI;

IV – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva do Conselho;

V – elaborar relatórios e apresentar ao Plenário informações e recomendações relacionadas ao acompanhamento do Fundo;

VI – comunicar ao Plenário eventuais inconsistências ou situações que demandem providências.

Art. 4º As comissões atuarão de forma articulada com a Presidência e a Secretaria Executiva do COMDIPI, podendo solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as competências legais e regimentais do Conselho.

Art. 5º As comissões deverão registrar suas atividades, análises, relatórios e encaminhamentos, submetendo ao Plenário as matérias que dependam de deliberação do Conselho.

Art. 6º No exercício das atividades da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do FUMDIPI, deverão ser observadas as regras de impedimento previstas no art. 39 da Lei Munici-

pal nº 3.078/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.937/2026.

Art. 7º A Comissão Temporária de Elaboração do Plano de Ação será encerrada após a conclusão dos trabalhos e a apresentação da proposta ao Plenário, sem prejuízo de eventual prorrogação, mediante deliberação do Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, data da deliberação do Plenário que aprovou a instituição e a composição das Comissões de Trabalho do COMDIPI.

Sorriso-MT, 23 de novembro de 2026.

Leane Terezinha Horn Rodrigues

Presidente do COMDIPI

SEMED

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, 2525 SORRISO – MATO GROSSO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025, Lei nº 3.973, de 24 de novembro de 2026, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.392, de 25 de novembro de 2026, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação, para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Edital, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações, caso existirem.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 2.392, de 25 de novembro de 2026.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.4. O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5. A Prefeitura Municipal de Sorriso convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a **quantidade necessária e quando se fizer necessário,** candidatos classificados para substituições de servidores ocupantes de cargos que sejam superiores a 30 (trinta) dias e contratação temporária de profissionais que irão atuar em programas especiais de trabalho, não necessariamente convocará o número de vagas que constam no item 1.10.

1.5.1. As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futura e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência) e contratação temporária em programas especiais de trabalho (intérprete de libras).

1.5.2. Para tanto, somente serão convocadas as vagas previstas neste Edital conforme item 1.5.1. e/ou conforme necessidade da administração, em conformidade com a Lei nº 3.973/2026.

1.6. A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos, conforme disposições deste Edital.

1.7. A seleção para o cargo de nível médio que trata este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos para o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

1.8. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. Divulgações de datas, locais, interposições e resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

1.10. As funções a serem providas, requisitos mínimos, carga horária mínima e salário base são os seguintes:

1.10.1. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **SEDE DO MUNICÍPIO**

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Arte	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Arte
08	01	Professor(a) de Educação Física	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
07	01	Professor(a) de Educação Física	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
04	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Geografia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Geografia.
05	-	Professor(a) de Inglês	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Intérprete de Libras	R$5.410,95	30h	Graduação na área da educação + Atesto ou PROLIBRAS ou Especialização em Tradução e Interpretação de Libras Ou ainda Graduação em Letras/Libras
15	2	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
25	3	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.2. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE CARAVÁGIO** (Escola Municipal Caravágio):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Ciências	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Inglês	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.3. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE PRIMAVERA** (Escola Municipal Primavera e CEMEIS Francisco Wilmar Garcia):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Geografia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Geografia.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.4. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO** (Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.5. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **COMUNIDADE DE MOROCÓ** (Escola Municipal Maria Teresa Paloschi):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias 14 de dezembro de 2026 a 29 de dezembro de 2026. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, e-mail ou outra forma diferente deste item.

2.2. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a efetuada com data e horário mais recente. As demais serão canceladas automaticamente.

2.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as informações.

2.4. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PCD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002, fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10% (dez por cento) das vagas existentes para contrato temporário, individualmente e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS PROVAS

4.1. A aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital 002/2026 será constituída por:

4.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada no dia **17/01/2027,** no período **matutino.**

4.1.2. Prova de Títulos para Professor Educação Básica, Intérprete de Libras e Profissional de Apoio Escolar, de caráter classificatório, a ser realizada no dia **17/01/2027,** no período **vespertino**.

5. DA VALIDADE

5.1. O Processo Seletivo Simplificado 002/2026 terá validade de 01(um) ano, contado da data da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação por idêntico período, a critério da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 474/2025.

5.2. Conforme a lei complementar nº 474/2025, no art.14. é vedada a recontratação do mesmo servidor temporário para a mesma função ou posto de trabalho de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, mediante motivação específica da extinção do contrato.

Sorriso-MT, 25 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal de Sorriso

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

JAIRO BRIZOLA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do

Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 2.392/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 075/2026

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº **075/2026** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.866.591/0001-73, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA TIPO SOMBRITE COM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA À PROTEÇÃO E SOMBREAMENTO DOS PLAYGROUNDS DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 2.393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Secretário Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abaixo mencionado a fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando saldo de 15 (quinze) dias a serem programados oportunamente, conforme as seguintes informações:

Matrícula	Servidor	Período de fruição	Dias usufruídos	Período aquisitivo	Saldo remanescente
15381	CLOVIS PICOLO FILHO	14/12/2026 A 28/12/2026	15	01/01/2025 A 01/01/2026	15 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.112, de 06 de maio de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 1.112, de 06 de maio de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Secretaria Municipal de Educação:

VII - Titular: Adaiane Banfi Braga, matrícula nº 4.152;

VIII - Substituto: Ana Reni Gonçalves, matrícula nº 4.978."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 216/2022, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2022, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº 216/2022**, oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 052/2022**, cujo objeto é a locação de imóvel com espaço para implantação do Departamento de Nutrição e Almoxarifado de Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar:

Titular: Ana Reni Gonçalves – Matrícula nº 4.978;

Substituta: Elaine Maria Pereira Brescansin – Matrícula nº 1.568.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 560, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 176/2026, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 046/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº 176/2026**, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços destinados à manutenção, limpeza, tratamento, conservação e instalação de equipamentos e sistemas relacionados a piscinas, espelhos d'água e aquecimento solar de água, incluindo equipamentos, acessórios, produtos químicos, materiais de consumo, serviços de instalação e manutenção, para atender às demandas das Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Luciana Azevedo da Silva Gomes – Matrícula nº 12.741;

b) Substituta: Bruna Ferreira Gonçalves – Matrícula nº 6.102.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Silvana Bezerra Milan – Matrícula nº 15.596;

b) Substituta: Deisi Cristiane Come – Matrícula nº 17.688.

III – Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Hemely Camila Monarin – Matrícula nº 19.341;

b) Substituta: Luana Graziele Trindade Zander Muller – Matrícula nº 7.907.

IV – Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

a) Titular: Francisco Aparecido Chaves Rodrigues – Matrícula nº 18.194;

b) Substituta: Luizinha Cirino – Matrícula nº 18.192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.397, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 177/2026, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº 177/2026**, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de equipamentos de sinalização semafórica inteligente, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e integração de controladores, módulos de comunicação e dispositivos de monitoramento para atender às demandas da Secretaria solicitante, conforme Termo de Referência:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

a) Titular: Marcio Rodrigo Pires – Matrícula nº 3.887;

b) Substituto: Neemias Alves de Oliveira – Matrícula nº 3.895.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.398, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais da Ata de Registro de Preços nº 250/2026, oriunda do Processo de Pregão Eletrônico nº 250/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 250/2026**, oriunda do Processo de **Pregão Eletrônico nº 250/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de grama sintética e borracha granulada, destinadas à substituição de gramados existentes, à implantação de novos espaços esportivos e à manutenção dos campos de grama sintética do Município de Sorriso-MT:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer E Juventude:

a) Titular: Lucas Abreu Antunes – Matrícula nº 17.267;

b) Substituto: Julio Cesar de Carvalho Batiuk – Matrícula nº 19.439.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Rosemar Maria Correa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 26001250.1.00514/21-7 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 302/2021, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde - IPARV, da servidora Rosemar Maria Correa, matrícula 1637, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Manauara Industrial Comercial e Representações Ltda.	01/03/1986 a 10/07/1986		00 ano, 04 meses, 10 dias.
Disaron Distribuidora de Abrasivos Rondonia Ltda.	01/06/1988 a 01/06/1986		01ano, 00 mês, 01 dia.
M R A Prado.	01/10/1989 a 10/11/1991		02 anos, 01 mês, 10 dias.
R T de Oliveira Cia Ltda.	01/09/1996 a 20/11/1998		02 anos, 02 meses, 20 dias.
Felicidade R Alves Barbosa.	08/0/2002 a 23/12/2002		00 ano, 04 meses, 19 dias.
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV	05/02/2003 a 01/10/2008	970	03 anos, 00 mês e 01 dia.
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.	06/05/2011 a 08/03/2014		02 anos, 09 meses e 18 dias
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**4.334**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**11 anos, 10 meses e 15 dias.**

Obs. Obs. Deduções dias concomitantes e sem contribuições.

Art. 2º O período averbado compreende em 4.334 dias líquidos, correspondendo há 11 anos, 10 meses e 15 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.400, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga adicional de insalubridade do servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento), concedido ao servidor **Lucas Avila de Souza**, matrícula nº 12612, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.401, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade à servidora **Regyany Reis da Costa Martins**, matrícula nº 7177, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição, no período de 23 de outubro de 2026 a 24 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.402, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga adicional de insalubridade da servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento), concedido à servidora **Laine Lima Santana Pereira**, matrícula nº 14479, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.403, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga adicional de insalubridade da servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento), concedido à servidora **Leonice Pereira de Carvalho**, matrícula nº 5080, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.404, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga adicional de insalubridade da servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento), concedido à servidora **Regyany Reis da Costa Martins**, matrícula nº 7177, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, nas dependências do Paço Municipal, na sala da Coordenadoria de Contabilidade, situada à Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979 N, Bairro Centro, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, estando presentes as senhoras Alessandra Ferreira da Silva, Hanna Paula Ludke e Queila Frizzera. A presidente, senhora Queila Frizzera, deu início aos trabalhos, cumprimentando as presentes e passando à análise dos extratos financeiros referentes às competências de junho, julho e agosto de 2026.

1. COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2026

Foi realizada aplicação no fundo BB PREVID RF IRF-M1 no valor de R$ 532.605,40. Os doze fundos do Banco do Brasil registraram rendimentos de R$ 179.816,41 (66,35%), o fundo IRF-M1 da Caixa Econômica Federal, de R$ 63.577,33 (23,46%), e o fundo IRF-M1 do Sicredi, de R$ 27.638,07 (10,20%), totalizando R$ 271.031,81 em rendimentos previdenciários. Os percentuais correspondem à participação de cada banco nos rendimentos previdenciários do mês.

Na Taxa de Administração, foi aplicada a quantia de R$ 69.894,06, com rendimento de R$ 36.154,72. No COMPREV, foi registrado rendimento de R$ 7.120,74. O rendimento consolidado do mês foi de R$ 314.307,27.

2. COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2026

Foi realizada aplicação no fundo BB PREVID RF IRF-M1 no valor de R$ 536.779,30. Os doze fundos do Banco do Brasil registraram rendimentos de R$ 477.130,70 (81,55%), o fundo IRF-M1 da Caixa Econômica Federal, de R$ 74.831,46 (12,79%), e o fundo IRF-M1 do Sicredi, de R$ 33.104,89 (5,66%), totalizando R$ 585.067,05 em rendimentos previdenciários. Os percentuais correspondem à participação de cada banco nos rendimentos previdenciários do mês.

Na Taxa de Administração, foi aplicada a quantia de R$ 69.830,50 no fundo BB RF FLUXO SB, com rendimento de R$ 41.476,81. No COMPREV, foi realizada aplicação de R$ 9.327,38 no fundo RF LP TESOURO SELIC, foi registrado rendimento de R$ 7.919,69. O rendimento consolidado do mês foi de R$ 634.463,55.

3. COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2026

Foi realizada aplicação no fundo BB PREVID RF IRF-M1 no valor de R$ 514.122,25. Os doze fundos do Banco do Brasil registraram rendimentos de R$ 760.172,68 (88,67%), o fundo IRF-M1 da Caixa Econômica Federal, de R$ 66.978,75 (7,81%), e o fundo IRF-M1 do Sicredi, de R$ 30.179,69 (3,52%), totalizando R$ 857.331,12 em rendimentos previdenciários. Os percentuais correspondem à participação de cada banco nos rendimentos previdenciários do mês.

Na Taxa de Administração, foi aplicada a quantia de R$ 74.592,82, com rendimento de R$ 38.422,99. No COMPREV, foi realizada aplicação de R$ 4.564,22, foi registrado rendimento de R$ 7.303,19. O rendimento consolidado do mês foi de R$ 903.057,30.

4. RESULTADO CONSOLIDADO DO PERÍODO

No período analisado, os rendimentos do Fundo Previdenciário somaram R$ 1.713.429,98, os da Taxa de Administração, R$ 116.054,52, e os do COMPREV, R$ 22.343,62, perfazendo R$ 1.851.828,12. Os rendimentos nominais foram positivos em todas as competências. A participação de cada instituição nos rendimentos previdenciários acumulados foi a seguinte: Banco do Brasil: R$ 1.417.119,79 (82,71%); Caixa Econômica Federal: R$ 205.387,54 (11,99%); e Sicredi: R$ 90.922,65 (5,31%).

Instituição	Rendimento acumulado	Participação
Banco do Brasil	R$ 1.417.119,79	82,71%
Caixa Econômica Federal	R$ 205.387,54	11,99%
Sicredi	R$ 90.922,65	5,31%
Total	R$ 1.713.429,98	100,00%

Os percentuais representam a participação de cada instituição no total dos rendimentos previdenciários, não a rentabilidade dos investimentos. A aferição da meta de rentabilidade depende de informações adicionais sobre a carteira e os indicadores de referência.

5. POSIÇÃO FINANCEIRA EM AGOSTO DE 2026

O saldo do Fundo Previdenciário era de R$ 67.876.603,17, o da Taxa de Administração, de R$ 3.857.152,17, e o do COMPREV, de R$ 670.301,39, totalizando R$ 72.404.056,73. Os demonstrativos e gráficos do Anexo I complementam os registros desta ata.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke, a convite, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelas presentes, será assinada por mim e pelas demais participantes.

Tabaporã/MT, 23 de novembro de 2026.

_____ Queila Frizzera – Presidente

_____ Alessandra Ferreira da Silva – Membro

_____ Hanna Paula Ludke – Membro

ANEXO I – Demonstrativos financeiros

1. RENDIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

JUNHO / 2026

Instituição	Rendimento	Participação
Banco do Brasil	R$ 179.816,41	66,35%
Caixa Econômica Federal	R$ 63.577,33	23,46%
Sicredi	R$ 27.638,07	10,20%
Total	R$ 271.031,81	100,00%

JULHO / 2026

Instituição	Rendimento	Participação
Banco do Brasil	R$ 477.130,70	81,55%
Caixa Econômica Federal	R$ 74.831,46	12,79%
Sicredi	R$ 33.104,89	5,66%
Total	R$ 585.067,05	100,00%

AGOSTO / 2026

Instituição	Rendimento	Participação
Banco do Brasil	R$ 760.172,68	88,67%
Caixa Econômica Federal	R$ 66.978,75	7,81%
Sicredi	R$ 30.179,69	3,52%
Total	R$ 857.331,12	100,00%

2. PARTICIPAÇÃO ACUMULADA POR BANCO

3. RENDIMENTOS CONSOLIDADOS POR COMPETÊNCIA

Competência	Previdenciário	Taxa Adm.	COMPREV	Total
Junho	271.031,81	36.154,72	7.120,74	314.307,27
Julho	585.067,05	41.476,81	7.919,69	634.463,55
Agosto	857.331,12	38.422,99	7.303,19	903.057,30
Total	1.713.429,98	116.054,52	22.343,62	1.851.828,12

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS INFORMADAS (R$)

Competência	Previdenciário	Taxa Adm.	COMPREV	Total
Junho	532.605,40	69.894,06	—	602.499,46
Julho	536.779,30	69.830,50	9.327,38	615.937,18
Agosto	514.122,25	74.592,82	4.564,22	593.279,29
Total	1.583.506,95	214.317,38	13.891,60	1.811.715,93

Não foi informada aplicação do COMPREV em junho.

5. COMPOSIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO EM AGOSTO

Origem	Saldo	Participação
Fundo Previdenciário	R$ 67.876.603,17	93,75%
Taxa de Administração	R$ 3.857.152,17	5,33%
COMPREV	R$ 670.301,39	0,93%
Total	R$ 72.404.056,73	100,00%

6. EVOLUÇÃO DOS RENDIMENTOS POR BANCO

PORTARIA Nº. 520, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Zilda Maria de Freitas Vieira da Silva** matrícula no RH nº. 1586, no cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 28/10/2026, por 30 (trinta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 521, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Edinei Guia Leite** matrícula no RH nº. 2575, no cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 11/11/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 522, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Maria José Souza Bessa** matrícula no RH nº. 251, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 26/10/2026, por 90 (noventa) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 523, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Lucinett Adélia Rodrigues dos Santos** matrícula no RH nº. 076, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 26/10/2026, por 90 (noventa) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 524, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Martha Américo de Souza** matrícula no RH nº. 1390, no cargo de Encarregada de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 19/11/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 525, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Orlando Bontempo** matrícula no RH nº. 231, no cargo de tratorista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 02/11/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 526, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **José Donizete Ribeiro Rodrigues** matrícula no RH nº. 886, no cargo de Encarregado de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado das Funções Laborais, a partir da data de 21/10/2026, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Eliane de Oliveira Ventura Siqueira** matrícula no RH nº. 1839, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 20/11/2026, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 528, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Readaptação Funcional de servidora Pública Municipal, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 13, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que institui a readaptação funcional;

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal nº 218/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã);

CONSIDERANDO os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.489/2021, que regulamenta a readaptação funcional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os Laudos Médicos Periciais emitidos pela Junta Médica Oficial, que atestam a limitação da capacidade física ou mental dos servidores abaixo relacionados para o exercício das atribuições originais de seus cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Readaptação Funcional da servidora pública municipal abaixo relacionada, designando-lhe o exercício de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações sofridas em sua capacidade física ou mental, conforme recomendações da Perícia Médica Oficial:

Matric.	Servidor	Cargo	Secretaria Municipal	Vencimento da Perícia	Função Readaptada
1126	Ana Lucia Braga	Encarregada de Limpeza Pública	Saúde	23/04/2027	Auxiliar administrativo

Art. 2º - A readaptação funcional de que trata esta Portaria não acarretará aumento ou diminuição da remuneração dos servidores, devendo ser mantidos os vencimentos do cargo de origem, conforme preconiza o Art. 3º do Decreto nº 4.489/2021.

Art. 3º A presente readaptação tem caráter temporário e subsistirá pelo prazo estipulado no laudo pericial, não podendo ser superior a 06 (seis) meses, sujeito à reavaliação periódica, nos termos dos Artigos 4º e 7º do Decreto nº 4.489/2021.

Parágrafo único. Findo o prazo do laudo sem que haja renovação, o servidor deverá retornar às atribuições originais do cargo efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Transferir a Senhora **Andrizia Dias Lima**, servidora efetiva no cargo de Encarregada de Limpeza Pública, com matrícula no RH nº. 2384, da Secretaria Municipal de Educação *para a* Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LT-

DA., inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL TIPO PARQUE TEMÁTICO TRENZINHO, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE TABAPORÃ/MT.

Valor Global: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Vigência: 23/11/2026 a 23/11/2027.

Processo Administrativo: nº 104/2026.

Adesão: nº 014/2026, à Ata de Registro de Preços nº 049/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

Contratada: R.A.P.SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.546.286/0001-92.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE UMA CÂMARA FRIA EXISTENTE E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA NOVA, COM TESTES OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO PAI HERÓI, EM TABAPORÃ/MT.

Valor Global: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Vigência: 23/11/2026 a 23/11/2027.

Processo Administrativo: nº 098/2026.

Dispensa Eletrônica: nº 018/2026.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 530, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 051/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 050/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 051/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 104/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL TIPO PARQUE TEMÁTICO TRENZINHO, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE TABAPORÃ/MT*".*

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato.	Sec. Mun. De Esporte Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições

constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 050/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº006/2026, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS (FRETE), DE CALCÁRIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ.** Restou credenciada a seguinte empresa **E. APARECIDO DA CUNHA** inscrita no CNPJ sob o número **66.943.174/0001-04 e 54.142.630 MIGUEL WILSON BOMBONATO inscrita no CNPJ sob o número 54.142.630/0001-20**

Tabaporã - MT, 24 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO	Dias a Gozar
2391	Júlio César Ceolin	04/06/2025 à 03/06/2026	14	03/11/2026 à 16/11/2026	16

Art. 2º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO	Dias a Gozar
1423	Claudinei de Souza	02/07/2025 à 01/07/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027	00
2460	Amauri Bedin da Silva	14/01/2025 à 13/01/2026	30	21/12/2026 à 19/01/2027	00

Art. 3º O servidor fica com os dias de férias indicada na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao servidor lotado no **Controle Interno**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2208	Edemar Rosas dos Santos Júnior	27/01/2024 à 26/01/2025	18	04/01/2027 à 21/01/2027

Art. 2º – Conceder férias à servidora lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
1846	Talytta Magalhães Melgarejo Rosas	22/10/2025 à 21/10/2026	30	04/01/2027 à 02/02/2027

.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1031/2026/SAMAE.

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1031/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTORES (PQS 06KG BC, AP 10 LT, C02 06KG, PQS 06KG ABC, PQS 20KG ABC E PQS 08KG BC, AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS DO TIPO C02 06KG E PQS 06KG – ABC) - PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT. A data para envio de proposta, será do dia 26/11/2026 ao dia 30/11/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 25 de novembro de 2026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 092/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.065/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0770 – Orientador Social							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO

2	2894	TATYANE ERICA VIEIRA GUIMARAES	5/9/1994	0770	22	88	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **26/11/2026 e 27/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	

7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, com-

plemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 755/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 755/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5111 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 801/2026, publicado em 09 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 755/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado LEILIANE FREIRE DE ANDRADE, **Registro Funcional nº 113807**, residente e domiciliado na Estrada Belo Horizonte, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 060/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 424/2026 no cargo 1114 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CMAE ULISSES GUIMARÃES, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – Prorrogar o vencimento do Contrato nº 060/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 – Elemento 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES-PATRONAIS-Código-Fonte-Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 - 22832 FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 755/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado LEILIANE FREIRE DE ANDRADE, **Registro Funcional nº 115140**, residente e domiciliado na Estrada Belo Horizonte, Zona Rural, no

município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 060/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 424/2026 no cargo 1114 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CMAE ULISSES GUIMARÃES, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo

Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – Prorrogar o vencimento do Contrato nº 060/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 – Elemento 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES-PATRONAIS-Código-Fonte-Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 - 22832 FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 06 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LEILIANE FREIRE DE ANDRADE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 780/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 780/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 780/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado DANIELA NASCIMENTO ALVES GONÇALVES, Registro Funcional nº 114944 residente e domiciliado na Rua 32-B, Nº661-E, Bairro: JD. Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato**

nº 364/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 780/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado DANIELA NASCIMENTO ALVES GONÇALVES, Registro Funcional nº 114944 residente e domiciliado na Rua 32-B, Nº661-E, Bairro: JD. Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 364/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 07 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais

e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

DANIELA NASCIMENTO ALVES GONÇALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 785/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 785/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 785/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado DENISE DA ROCHA FERREIRA, Registro Funcional nº 115016 residente e domiciliado na Rua Pássaro Preto, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 384/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 384/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 785/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTI-

MA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado DENISE DA ROCHA FERREIRA, Registro Funcional nº 115016 residente e domiciliado na Rua Pássaro Preto, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 384/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 384/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 14 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

DENISE DA ROCHA FERREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 794/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 794/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 794/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado GISLAINE PINHEIRO DE CASTRO, Registro Funcional nº 115005, residente e domiciliado na Avenida Abadi Monticelli, nº 1930-S, Bairro: JD. Shangrila, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 375/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 375/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 794/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado GISLAINE PINHEIRO DE CASTRO, Registro Funcional nº 115005, residente e domiciliado na Avenida Abadi Monticelli, nº 1930-S, Bairro: JD. Shangrila, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 375/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 375/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 13 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GISLAINE PINHEIRO DE CASTRO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 800/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 800/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 800/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115012, residente e domiciliado na Rua 11- A, Nº 2665, Bairro: Parque Tangara, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 653/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 378/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 800/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pe-

la Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115012, residente e domiciliado na Rua 11- A, Nº 2665, Bairro: Parque Tangara, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 653/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E

EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025,

referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 378/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 13 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 803/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 803/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 803/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JULIA GRACIELA TELLES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115004, residente e domiciliado na Rua 15, Nº1544-E, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 347/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE –ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo

nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 374/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 803/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JULIA GRACIELA TELLES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115004, residente e domiciliado na Rua 15, Nº1544-E, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 347/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE –ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 374/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 13 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUN-

DEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JULIA GRACIELA TELLES DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 818/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 818/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 818/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NILZA BATISTA DE SOUZA, Registro Funcional nº 114923, residente e domiciliado na Fazenda Paraiso, S/Nº, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 355/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 818/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NILZA BATISTA DE SOUZA, Registro Funcional nº 114923, residente e domiciliado na Fazenda Paraiso, S/Nº, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº

001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 355/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 04 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NILZA BATISTA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 819/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 819/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 819/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado PAOLA DE OLIVEIRA REIS, Registro Funcional nº 114919 residente e domiciliado na Rua 70, Nº803-N, Bairro: Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 351/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 351/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 819/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado PAOLA DE OLIVEIRA REIS, Registro Funcional nº 114919 residente e domiciliado na Rua 70, Nº803-N, Bairro: Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 351/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 351/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 04 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal

de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

PAOLA DE OLIVEIRA REIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 823/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 823/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 823/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA,** Registro Funcional nº 114945, residente e domiciliado na Rua Francisco Jose de Mendonça, Nº 914 -W, Bairro: JD.Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **365/2026**, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 823/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA,** Registro Funcional nº 114945, residente e domiciliado na Rua Francisco Jose de Mendonça, Nº 914 -W, Bairro: JD.Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **365/2025**, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº

001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 07 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 826/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 826/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 826/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado SEVERINA SOARES NABUCO, Registro Funcional nº 114921, residente e domiciliado na Rua Décio Burali, Nº 368-N, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 353/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao

Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 353/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 826/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado SEVERINA SOARES NABUCO, Registro Funcional nº 114921, residente e domiciliado na Rua Décio Burali, Nº 368-N, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 353/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº

001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 353/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 04 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUN-

DEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

SEVERINA SOARES NABUCO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 827/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 827/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 827/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado SILVANA VALERIA DE LIMA, Registro Funcional nº 114922, residente e domiciliado na Rua 50, Nº 764-N, Bairro: Jardim Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 354/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 354/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 827/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no

CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado SILVANA VALERIA DE LIMA, Registro Funcional nº 114922, residente e domiciliado na Rua 50, Nº 764-N, Bairro: Jardim Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 354/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 354/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 04 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

SILVANA VALERIA DE LIMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 832/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 832/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 832/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado THAIS MARA SANTOS ALVES, Registro Funcional nº 115013, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 376/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 832/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado THAIS MARA SANTOS ALVES, Registro Funcional nº 115013, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 376/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 13 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

THAIS MARA SANTOS ALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 884/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 884/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5113 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 803/2026, publicado em 11 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 884/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO, Registro Funcional nº 115397, residente e domiciliado na Aldeia Pakwera, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 658/2026, no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – Prorrogar o vencimento do Contrato nº 233/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 884/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO, Registro Funcional nº 115397, residente e domiciliado na Aldeia Pakwera, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 658/2026, no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E

FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 01/02/2027**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – Prorrogar o vencimento do Contrato nº 233/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 929/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 929/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 929/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NAIR DE MACEDO ALENCAR, Registro Funcional nº 115003, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes Bezerra, Nº 283, Bairro: Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olimpia – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2025,

aditivado pelo termo aditivo nº 161/2026, 180/2026, 283/2026, 354/2026, 370/2026 e 440/2026,no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 379/2025, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 929/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NAIR DE MACEDO ALENCAR, Registro Funcional nº 115003, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes Bezerra, Nº 283, Bairro: Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olimpia – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 161/2026, 180/2026, 283/2026, 354/2026, 370/2026 e 440/2026,no cargo 1117 – PRO

FESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 13 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 379/2025, de 17 de dezembro de 2026 até 13 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 10 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NAIR DE MACEDO ALENCAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 940/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 940/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 940/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado ALEX FERREIRA GONZAGA, Registro Funcional nº 115024, residente e domiciliado na Rua Águia, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 386/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 307/2026, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 386/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 940/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado ALEX FERREIRA GONZAGA, Registro Funcional nº 115024, residente e domiciliado na Rua Águia, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 386/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 307/2026, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 386/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 01/12/2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ALEX FERREIRA GONZAGA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 942/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 942/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 942/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA, Registro Funcional nº 115053, residente e domiciliado na Rua 44-A, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de

conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2025, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 390/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 942/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA, Registro Funcional nº 115053, residente e domiciliado na Rua 44-A, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2025, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 390/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDA-

MENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 945/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 945/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 945/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado GRACYANE DI MARTINI LANDIM, Registro Funcional nº 115025, residente e domiciliado na Rua Bouganvilles, Nº 2870-N, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 243/2026, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 387/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 945/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado GRACYANE DI MARTINI LANDIM, Registro Funcional nº 115025, residente e domiciliado na Rua Bouganvilles, Nº 2870-N, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 243/2026, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 387/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 01 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GRACYANE DI MARTINI LANDIM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 946/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 946/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 946/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES, Registro Funcional nº 115022, residente e domiciliado na Rua Alziro Zarur, Nº18-A, Bairro: Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 388/2025, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas sema-

nais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 388/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 946/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES, Registro Funcional nº 115022, residente e domiciliado na Rua Alziro Zarur, Nº18-A, Bairro: Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 388/2025, no cargo 0792 – VIGIA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 388/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 01 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme

o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 807/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 807/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 807/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115011, residente e domiciliado na Rua O, Nº 14-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 380/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 – Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 807/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115011, residente e domiciliado na Rua O, Nº 14-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2025, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº

001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 380/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 14 de novembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 – Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 941/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETER MINADO Nº 385/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 941/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Deter minado nº 385/2025, publicado em 12 de novembro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XXI Nº 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra Nº 801/2026, publicado em 12 de novembro de 2026, conforme Despacho 1 do Processo Administrativo nº 12.764/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLAUDIR SEBASTIÃO DA SILVA, Registro Funcional nº 115023**, residente e domiciliado na Avenida das Castanheiras, Nº 1078-S, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 385/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 242/2026, no cargo **0792 – VIGIA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no

dia 01/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 385/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 11 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

CLAUDIR SEBASTIÃO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.957/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.* **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE". A nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA a Realização no dia 07 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 25.11.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – portaria nº1.716/2026 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2026.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.127/2026 – MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER (NUVEM), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE". A nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA a Realização no dia 09 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br.**

Observação: O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311- 8684. Tangará da Serra-MT, 25.11.2026. Franciane Oliveira P. Macedo – Pregoeiro – portaria nº1.716/2026 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.739/2026 MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2026, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2026" DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 25.11.2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 024/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRA DE BORRACHA, CABINE ABERTA OU FECHADA, POTÊNCIA DE MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 10,1KW (13,5 HP) / 2.200 RPM, DESEMPENHO DA CAÇAMBA DE 0,05m³, LARGURA DE 450 MM, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DE 15.2KN, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO, ESTEIRA ALTA/BAIXA DE 4,3/2,1 KM/H, VELOCIDADE DE GIRA DE 9,5RPM, ÂNGULO DE GIRA DA LANÇA DE (DIR/ESQUERDA) 75/42 GRAUS. PRESSÃO DE CONTATO ESTEIRA DE BORRACHA DE 28,6 (4,1) KPA (PSI). COM MOTORISTA, DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUSAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Dezembro de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 25 de novembro de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 024/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2001 de 24/11/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 022/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 35.616/2026, 4.139/2026, nº. 10.239/2026, e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 5926/2023, 6420/2024, 6585/2024, 6939/2025, 7483/2026, e 7572/2026 observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019**

e 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cristiano Sabugario Fabricio	93313197769-8	**70,00**	**33**	Não
Claudemir Becker	93313191277-1	**70,00**	**34**	Não
Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Giselda Simao da Silva	93318227210-5	**72,50**	**46**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Emanuelly Nascimento Feitoza	93351228742-8	**73,40**	**8**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Viviane Harthecopf Bairros	93387188909-8	**77,50**	**27**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Eny Ilson Gonçalves Cassimiro	93329212526-4	**52,50**	**9**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 28/12/2026,** constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII,** homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 28/12/2026 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2001 de 24/11/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 022/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 35.616/2026, 4.139/2026, nº. 10.239/2026 e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, 183/2013 e n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 5926/2023, 6420/2024, 6507/2024, 6585/2024, n° 6939/2025, 7483/2026, e 7572/2026 observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 024/2026**, aprovados/classificados no Concurso

Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cristiano Sabugario Fabricio	93313197769-8	**70,00**	**33**	Não
Claudemir Becker	93313191277-1	**70,00**	**34**	Não
Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Giselda Simao da Silva	93318227210-5	**72,50**	**46**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Emanuelly Nascimento Feitoza	93351228742-8	**73,40**	**8**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Viviane Harthecopf Bairros	93387188909-8	**77,50**	**27**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Eny Ilson Gonçalves Cassimiro	93329212526-4	**52,50**	**9**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Testes rápidos (Hepatites B e C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais en-

	tidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1** Documentos dos itens 1.1 a 1.29; **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

SAD
PORTARIA Nº 2007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2001 de 24/11/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 022/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 35.616/2026, 4.139/2026, nº. 10.239/2026, e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, 183/2013 e n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 5926/2023, 6420/2024, 6507/2024, 6585/2024,n° 6939/2025, 7483/2026, e 7572/2026 observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 024/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cristiano Sabugario Fabricio	93313197769-8	**70,00**	**33**	Não
Claudemir Becker	93313191277-1	**70,00**	**34**	Não
Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Giselda Simao da Silva	93318227210-5	**72,50**	**46**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Emanuelly Nascimento Feitoza	93351228742-8	**73,40**	**8**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Viviane Harthecopf Bairros	93387188909-8	**77,50**	**27**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Eny Ilson Gonçalves Cassimiro	93329212526-4	**52,50**	**9**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 134/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, MOBILIARIO EM GERAL, E ELETROMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

VENCEDORES:

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 66.998.126/0001-05

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

CNPJ: 62.636.961/0001-44

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

VF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 65.516.190/0001-40

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TESOURO/MT**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no item 11 (Cronograma) do **Edital nº 002/2026**, publicado em 19 de novembro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e no Site Oficial do Município de Tesouro-MT, referente ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar e orientações para escolha de Coordenador Pedagógico (exercício a partir de 2027), nos termos da Lei Municipal nº 904, de 23 de setembro de 2026, **TORNA PÚBLICO** o resultado da etapa de impugnação ao edital:

1. DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES

1.1. Encerrado o prazo previsto no cronograma do Edital nº 002/2026 (dias 23/11/2026 a 24/11/2026, até as 17h00, horário de Cuiabá) para protocolização de pedidos de impugnação na sede da Secretaria Municipal de Educação, **informa-se que não houve qualquer registro ou protocolo de impugnação** ao referido instrumento convocatório.

2. DA CONTINUIDADE DO CERTAME

2.1. Diante da inexistência de impugnações, ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, condições, prazos e anexos estabelecidos no **Edital nº 002/2026**.

2.2. Fica confirmada a abertura do **período de inscrições para a função de Diretor Escolar**, a ser realizado no período de **26/11/2026 a 08/12/2026**, das 07h00 às 17h00 (horário de Cuiabá), na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Humberto Marcílio, nº 158, CEP 78775-000, Tesouro/MT, observadas as disposições dos itens 3, 4 e 11 do Edital nº 002/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial AMM-MT e no Site Oficial do Município de Tesouro-MT.

Tesouro/MT, 25 de novembro de 2026.

AMÉLIA MOREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

DECRETO 052 - EMENDA - ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO
03543303/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 52 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.909

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.000,00

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

234 10.302.9430.9415.0000 ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM TEA - TRANSTORNO DO ES 150.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 1 659
1 Recursos do Exercício Corrente
110 001 RECURSOS ADVINDOS DO ESTADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 150.000,00

Fontes de Recurso
1 659 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TESOURO, 10 de NOVEMBRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 210 /2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição e designação dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo II, no Município de Torixoréu / MT.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a seleção das propostas e o acompanhamento das ações culturais financiadas com recursos da PNAB, Ciclo II, no Município de Torixoréu/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção e Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo II, no âmbito do Município de Torixoréu/MT, composta pelos seguintes membros:

I – **Vanney Neves Dias Moraes,** Secretário Municipal de Cultura**,** na função de presidente da Comissão;

II – **Kauan Teodoro da Guarda**, representante do Conselho de Políticas Públicas Culturais, na função de membro;

III – **Dayanne Rodrigues Ananias**, representante da empresa contratada, na função de parecerista;

IV – **Gabriel de Oliveira Andrade**, representante da empresa contratada, na função de parecerista;

V – **Giulyane Panlandim Santana**, representante da empresa contratada, na função de parecerista.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – organizar e acompanhar as etapas dos processos de seleção, observando os prazos e as disposições dos editais;

II – analisar as propostas culturais e emitir decisões fundamentadas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos nos respectivos editais e anexos;

III – analisar os recursos relativos à seleção, observadas as competências e os procedimentos definidos nos editais;

IV – registrar os trabalhos em atas, pareceres e relatórios, encaminhando os resultados à autoridade competente para homologação e publicação;

V – acompanhar a execução das ações culturais contempladas, verificando o cumprimento dos objetos, das metas e dos cronogramas pactuados;

VI – comunicar ao órgão municipal responsável pela cultura eventuais irregularidades e necessidades de adequação;

VII – zelar pela legalidade, impessoalidade, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes.

Art. 3º Aos pareceristas designados caberá a avaliação técnica das propostas, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios previstos nos editais e anexos, bem como a análise técnica dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados observarão o objeto e os limites dos respectivos contratos.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses e abster-se de analisar, discutir ou votar as propostas às quais estejam vinculados, observadas as hipóteses previstas na legislação e nos editais.

§ 1º É vedada aos membros a apresentação de propostas ou a participação como beneficiários nos processos seletivos em que atuarem.

§ 2º Identificado impedimento que comprometa a composição necessária à avaliação, será designado substituto por ato da autoridade competente.

Art. 5º A Comissão atuará durante as etapas de seleção e acompanhamento das ações do Ciclo II da PNAB, até a conclusão de suas atribuições, sem prejuízo das competências dos responsáveis pela gestão, fiscalização, análise da prestação de contas e controle dos recursos públicos.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados ao órgão municipal responsável pela cultura e, quando necessário, à autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu / MT, 24 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0349/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0349/2026

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ***0349/2026****, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO* ***ENGESERV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME,*** *inscrita no CPF/CNPJ sob nº* ***07.646.867/0001-68****,* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO E ÁREAS ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.***

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ENGESERV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME ,** inscrita no CNPJ sob nº **07.646.867/0001-68,** com endereço/sede na AVENIDA MIGUEL SUTIL, PORTO, Nº14477ª, 76.025-700, CUIABÁ-MT, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a) **SILMAR ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA** , inscrito (a) no CPF sob nº **916.XXX.XXX-04**, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026,** tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0349**/2026 fica prorrogada até o dia 31/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas provenientes do presente termo aditivo serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT ENGESERV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0434/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0434/2026

Trata-se do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0434/2026**, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa **MARCIO ALVES 24198005249,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **36.489.138/0001-43**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XX-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCIO ALVES 24198005249** inscrita no CNPJ sob nº **36.489.138/0001-43,** com endereço/sede na Av. Araguaia, nº 117, Águas do Araguaia, município de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, neste ato representada por seu Representante legal, senhor (a), **MÁRCIO ALVES,** inscrito no CPF sob nº **241.XXX.XXX-49**, têm entre si justo e contratado, celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026,** a realização do **1° aditivo** contratual, o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0434**/2026 fica prorrogada até o dia 30/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas provenientes do presente termo aditivo serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 30 de OUTUBRO de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MARCIO ALVES 24198005249

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

___

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0339/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0339/2026

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0339/2026*, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO* **INTERIOR CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.201.537/0001-01*,* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE POUSO ALTO, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS (ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO), RRT/ART E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0122-2026/SINFRA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novem-

bro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INTERIOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.201.537/0001-01, com sede à RUA 2, QUADRA 13 LOTE 12-A, SETOR RESIDENCIAL ARANTES, S/N, 76.640-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0339/2026** fica prorrogada até o dia 31/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 26 de SETEMBRO de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT INTERIOR CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

____ CPF:_____

2:_____

____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO 0606/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0606/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2025

CREDENCIAMENTO 015/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 25/11/2026 e termo 25/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000

213 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

372 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .2 .600 .311.000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: E R DOS SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob nº **36.458.145/0001-88.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 109/2025, de fornecimento de materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 109/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 109/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/11/2026, passando seu termo final para **26/11/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 109/2025, assinado em 26 de novembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 26/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DIOGO DREHMER RESENDE

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 110/2025, de fornecimento de materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 110/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 110/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/11/2026, passando seu termo final para **26/11/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 110/2025, assinado em 26 de novembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 26/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

GEAN DIEGO MEISTER

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2026

Data: 24/11/2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras Providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal no 190, de 10 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal no 628 de 07 de dezembro de 2016; pela Lei no 715 de 06 de junho de 2019 e pela Lei no 880 de 23 de maio de 2024;

Considerando a substituição da conselheira suplente Sra. Josiane Aparecida Pereira Mafra pelo conselheiro suplente Sr. Malin Soares Vareschini, no segmento dos representantes da Prefeitura Municipal no CMDRS; Considerando também a substituição do conselheiro titular Sr. Josué Pereira Pinto pelo conselheiro titular Sr. José Caetano de Souza, bem como a substituição do conselheiro suplente Sr. Hilton Almeida de Carvalho pelo conselheiro suplente Sr. Cleuton da Costa Monteiro, no segmento dos representantes da Câmara de Vereadores no CMDRS; Considerando ainda, no segmento dos representantes dos Agricultores Familiares de União do Sul, a substituição do conselheiro titular Sr. Ovanil Polak de Oliveira pelo conselheiro titular Sr. José Cícero de Oliveira, bem como a inclusão do conselheiro suplente Sr. Marcelo Correa, bem ainda a designação do Sr. José Cícero de Oliveira para vice-presidente do CMDRS;

RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência das substituições de conselheiros acima mencionadas, 0 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, do Município de União do Sul, continua vigente com a seguinte composição:

I — Representantes da Prefeitura Municipal:

1. Sr. MALIN SOARES VARESCHINI - Conselheiro Titular;

2. Sr. EDINALDO CARDOSO DE SOUSA - Conselheiro Suplente;

II — Representantes da Câmara de Vereadores:

1. Vereador CLEUTON DA COSTA MONTEIRO - Conselheiro Titular;

2. Vereador JOSÉ CAETANO DE SOUZA - Conselheiro Suplente;

III — Representante da Unidade Local do INDEA/MT:

1. Sr. VALTUIR CAMILLO - Conselheiro Titular.

2. Sra. MILIMANI ANDREITA - Conselheira Suplente;

IV — Representantes da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso • - SICREDI Celeiro Mato Grosso/Roraima (MT/RR):

1. Sr. ROMARIO VIANA DOS SANTOS — Conselheira Titular;

2. Sr. LUCAS GABRIEL CORADI ZINGERTAS - Conselheiro Suplente;

V — Representantes da Associação dos Produtores Rurais Norte Sul do Município de União do Sul - ASPRONSUL:

1. Sr. LAERCIO BISPO - Conselheiro Titular;

2. Sr. CARLOSMAR DA SILVA DE SOUZA - Conselheiro Suplente;

VI — Representantes do Sindicato Rural de União do Sul:

1. Sr. PAULO CÉSAR KERBER JÚNIOR - Conselheiro Titular;

2. Sra. NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI - Conselheira Suplente;

VII - Representantes dos Agricultores Familiares de União do Sul:

1. Sr. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA - Conselheiro Titular;

2. Sra. MARINES GUKERT - Conselheiro Titular;

3. Sr. JOSENIR ANTONIO DA SILVA - Conselheiro Titular;

4. Sr. LEANDRO RUBINI - Conselheiro Titular;

5. Sr. CRISTIANO JOSÉ KOTZ - Conselheiro Titular;

6. Sr. SEBASTIÃO URIAS ALVES - Conselheiro Titular;

1. Sr. RENEU LERNE - Conselheiro Suplente;

2. Sr. MATEUS PESSOA DIAS - Conselheiro Suplente;

3. Sr. JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA - Conselheiro Suplente;

4. Sr. NEURI VIAN - Conselheiro Suplente;

5. Sr. ARCIDIO SCHMEING - Conselheiro Suplente;

6. Sr. MARCELO CORREA — Conselheiro Suplente.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá vigência até a data de 04 de junho de 2028, podendo ser reconduzidos por iguais períodos subsequentes.

§ 2º. Os Suplentes não estarão obrigados a freqüentar as reuniões do CMDRS, sendo facultada Sua participação, porém sem direito a voto, exceto quando designados para substituir ou suceder Conselheiros Titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS é dirigido pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Conselheiro Malin Soares Vareschini;

II - Vice-presidente: Conselheiro(a) Leandro Rubini;

III - Secretário: Conselheiro Valtuir Camillo.

Parágrafo Único. Nas eventuais ausências ou impedimentos dos membros da Diretoria do CMDRS, será procedido na forma do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do sul - MT, em 24 de Novembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.000.000,00	56.000.000,00	10.545.586,81	18,83	48.905.713,75	87,33	7.094.286,25
RECEITAS CORRENTES	52.880.000,00	52.880.000,00	9.886.507,97	18,70	47.822.590,65	90,44	5.057.409,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.589.700,00	4.589.700,00	753.382,17	16,41	4.449.405,92	96,94	140.294,08
Impostos	4.527.600,00	4.527.600,00	743.573,09	16,42	4.365.456,41	96,42	162.143,59
Taxas	61.000,00	61.000,00	9.809,08	16,08	83.949,51	137,62	-22.949,51
Contribuição de melhoria	1.100,00	1.100,00					1.100,00
CONTRIBUIÇÕES	280.000,00	280.000,00	63.941,94	22,84	297.527,17	106,26	-17.527,17
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	280.000,00	280.000,00	63.941,94	22,84	297.527,17	106,26	-17.527,17
RECEITA PATRIMONIAL	550.000,00	550.000,00	169.391,37	30,80	1.176.950,60	213,99	-626.950,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	550.000,00	550.000,00	169.391,37	30,80	1.176.950,60	213,99	-626.950,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	15.100,00	15.100,00			32,12	0,21	15.067,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	100,00	100,00			32,12	32,12	67,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.787.200,00	46.787.200,00	8.846.385,12	18,91	41.635.398,49	88,99	5.151.801,51
Transferências da União e de suas Entidades	18.188.000,00	18.188.000,00	4.110.496,36	22,60	17.073.312,67	93,87	1.114.687,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.079.000,00	20.079.000,00	3.474.591,78	17,30	18.508.356,60	92,18	1.570.643,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200,00	200,00			3,52	1,76	196,48

Data: 25/11/2026 09:25:58 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 25/11/2026 09:25:58 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.261.296,98	14,84	6.053.725,70	71,22	2.446.274,30
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	20.000,00	20.000,00					20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	658.000,00	658.000,00	53.407,37	8,12	263.276,35	40,01	394.723,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	400.500,00	400.500,00	17.336,45	4,33	97.154,24	24,26	303.345,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	257.500,00	257.500,00	36.070,92	14,01	166.122,11	64,51	91.377,89
RECEITAS DE CAPITAL	3.120.000,00	3.120.000,00	659.078,84	21,12	1.083.123,10	34,72	2.036.876,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00					70.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.050.000,00	3.050.000,00	659.078,84	21,61	1.083.123,10	35,51	1.966.876,90
Transferências da União e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	659.078,84	43,94	716.479,14	47,77	783.520,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.550.000,00	1.550.000,00			366.643,96	23,65	1.183.356,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.000.000,00	56.000.000,00	10.545.586,81	18,83	48.905.713,75	87,33	7.094.286,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**10.545.586,81**	**18,83**	**48.905.713,75**	**87,33**	**7.094.286,25**
DÉFICIT (VI)					**4.281.631,03**		**-4.281.631,03**
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**10.545.586,81**	**18,83**	**53.187.344,78**	**94,98**	**2.812.655,22**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.845.119,71			8.845.119,71	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.845.119,71			8.845.119,71	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.000.000,00	64.839.119,71	11.110.778,02	55.566.604,41	9.272.515,30	11.042.914,02	53.184.439,49	11.654.680,22	52.517.766,20	
DESPESAS CORRENTES	43.541.000,00	55.962.375,26	9.761.477,03	48.488.362,50	7.474.012,76	9.477.419,41	46.236.165,94	9.726.209,32	45.590.669,52	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.852.700,00	21.778.837,17	3.874.441,48	18.928.098,11	2.850.739,06	3.874.422,01	18.919.048,64	2.859.788,53	18.877.232,14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.000,00	167.000,00	27.765,36	131.992,76	35.007,24	58.762,23	131.992,76	35.007,24	131.992,76	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.521.300,00	34.016.538,09	5.859.270,19	29.428.271,63	4.588.266,46	5.544.235,17	27.185.124,54	6.831.413,55	26.581.444,62	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	12.409.000,00	8.826.744,45	1.349.300,99	7.078.241,91	1.748.502,54	1.565.494,61	6.948.273,55	1.878.470,90	6.927.096,68	
INVESTIMENTOS	12.409.000,00	8.826.744,45	1.349.300,99	7.078.241,91	1.748.502,54	1.565.494,61	6.948.273,55	1.878.470,90	6.927.096,68	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		6.000,00	1.936,86	2.905,29	3.094,71	1.936,86	2.905,29	3.094,71	2.905,29	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**56.000.000,00**	**64.845.119,71**	**11.112.714,88**	**55.569.509,70**	**9.275.610,01**	**11.044.850,88**	**53.187.344,78**	**11.657.774,93**	**52.520.671,49**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**56.000.000,00**	**64.845.119,71**	**11.112.714,88**	**55.569.509,70**	**9.275.610,01**	**11.044.850,88**	**53.187.344,78**	**11.657.774,93**	**52.520.671,49**	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.000.000,00	64.845.119,71	11.112.714,88	55.569.509,70	9.275.610,01	11.044.850,88	53.187.344,78	11.657.774,93	52.520.671,49	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		6.000,00	1.936,86	2.905,29	3.094,71	1.936,86	2.905,29	3.094,71	2.905,29	
DESPESAS CORRENTES		6.000,00	1.936,86	2.905,29	3.094,71	1.936,86	2.905,29	3.094,71	2.905,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.000,00	1.936,86	2.905,29	3.094,71	1.936,86	2.905,29	3.094,71	2.905,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:25:58 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 25/11/2026 09:25:58 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.000.000,00	64.839.119,71	11.110.778,02	55.566.604,41	99,99	9.272.515,30	11.042.914,02	53.184.439,49	99,99	11.654.680,22	
LEGISLATIVA	2.500.000,00	2.500.000,00	583.199,02	1.931.161,80	3,48	568.838,20	618.994,37	1.840.993,18	3,46	659.006,82	
Ação Legislativa	2.500.000,00	2.500.000,00	583.199,02	1.931.161,80	3,48	568.838,20	618.994,37	1.840.993,18	3,46	659.006,82	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA	120.000,00	122.000,00	24.000,00	121.227,66	0,22	772,34	24.000,00	121.227,66	0,23	772,34	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	120.000,00	122.000,00	24.000,00	121.227,66	0,22	772,34	24.000,00	121.227,66	0,23	772,34	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	5.211.000,00	5.687.382,90	794.852,77	4.582.349,89	8,25	1.105.033,01	802.277,78	4.407.326,99	8,29	1.280.055,91	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	4.649.000,00	4.953.582,90	735.257,02	3.943.867,80	7,10	1.009.715,10	742.235,49	3.771.076,49	7,09	1.182.506,41	
Administração Financeira	172.000,00	200.800,00	28.945,25	174.798,31	0,31	26.001,69	29.391,79	172.566,72	0,32	28.233,28	
Controle Interno	240.000,00	240.000,00	30.650,50	170.683,79	0,31	69.316,21	30.650,50	170.683,79	0,32	69.316,21	
Normatização e Fiscalização	150.000,00	293.000,00		292.999,99	0,53	0,01		292.999,99	0,55	0,01	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 25/11/2026 09:38:06 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 25/11/2026 09:38:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.984.500,00	2.369.394,86	465.771,37	1.888.146,63	3,40	481.248,23	443.024,24	1.767.281,58	3,32	602.113,28	
Assistência ao Idoso	190.000,00	237.500,00	12.494,46	154.408,48	0,28	83.091,52	15.494,46	147.339,66	0,28	90.160,34	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	132.000,00	208.800,00	54.592,68	180.536,27	0,32	28.263,73	48.320,48	163.582,27	0,31	45.217,73	
Assistência Comunitária	673.000,00	743.885,16	211.012,38	537.143,15	0,97	206.742,01	209.933,72	487.985,14	0,92	255.900,02	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral	989.500,00	1.179.209,70	187.671,85	1.016.058,73	1,83	163.150,97	169.275,58	968.374,51	1,82	210.835,19	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	11.022.500,00	15.009.109,47	2.486.977,14	12.374.677,41	22,27	2.634.432,06	2.439.879,04	12.133.200,28	22,81	2.875.909,19	
Atenção Básica	4.058.000,00	6.276.290,81	928.137,56	5.376.200,67	9,67	900.090,14	940.445,49	5.277.421,86	9,92	998.868,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.611.500,00	5.834.700,00	1.041.193,95	4.853.180,31	8,73	981.519,69	1.011.677,56	4.787.336,88	9,00	1.047.363,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	480.000,00	486.000,00	104.480,89	271.827,58	0,49	214.172,42	104.348,36	269.723,50	0,51	216.276,50	
Vigilância Sanitária	310.000,00	556.612,75	114.292,81	510.013,45	0,92	46.599,30	93.893,51	487.761,35	0,92	68.851,40	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	350.000,00	350.200,00	7.600,62	36.540,02	0,07	313.659,98	9.430,62	34.576,12	0,07	315.623,88	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	1.213.000,00	1.505.305,91	291.271,31	1.326.915,38	2,39	178.390,53	280.083,50	1.276.380,57	2,40	228.925,34	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	13.375.000,00	17.754.325,42	2.838.353,87	14.681.346,58	26,42	3.072.978,84	2.677.093,14	14.008.419,74	26,34	3.745.905,68	
Ensino Fundamental	8.772.000,00	11.311.916,42	2.093.395,10	10.018.405,12	18,03	1.293.511,30	2.051.523,58	9.646.738,31	18,14	1.665.178,11	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.273.000,00	3.073.000,00	212.852,86	1.656.434,14	2,98	1.416.565,86	139.268,55	1.574.007,64	2,96	1.498.992,36	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	526.000,00	532.000,00		444.602,25	0,80	87.397,75		444.602,25	0,84	87.397,75	
Educação Básica											
Administração Geral	1.194.000,00	2.113.909,00	404.487,94	2.003.560,65	3,61	110.348,35	357.043,08	1.806.007,70	3,40	307.901,30	
Demais Subfunções	610.000,00	723.500,00	127.617,97	558.344,42	1,00	165.155,58	129.257,93	537.063,84	1,01	186.436,16	
CULTURA	1.519.000,00	2.108.951,23	227.148,51	1.813.566,18	3,26	295.385,05	166.502,55	1.743.243,05	3,28	365.708,18	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.000,00	25.000,00		8.000,00	0,01	17.000,00		8.000,00	0,02	17.000,00	
Difusão Cultural	1.374.000,00	1.818.251,23	191.240,95	1.541.933,01	2,77	276.318,22	138.110,79	1.488.236,07	2,80	330.015,16	
Administração Geral	120.000,00	265.700,00	35.907,56	263.633,17	0,47	2.066,83	28.391,76	247.006,98	0,46	18.693,02	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	2.225.000,00	2.470.801,90	414.817,91	2.388.609,84	4,30	82.192,06	465.968,56	2.320.358,74	4,36	150.443,16	
Infra-Estrutura Urbana	1.770.000,00	2.068.200,00	321.786,16	1.991.222,52	3,58	76.977,48	379.794,57	1.980.137,80	3,72	88.062,20	
Serviços Urbanos	455.000,00	402.601,90	93.031,75	397.387,32	0,72	5.214,58	86.173,99	340.220,94	0,64	62.380,96	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	3.800.000,00										
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.800.000,00										
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00		9.457,00	0,02	543,00		9.457,00	0,02	543,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00		9.457,00	0,02	543,00		9.457,00	0,02	543,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	95.000,00	79.300,00	6.080,88	23.103,81	0,04	56.196,19	2.910,00	19.932,93	0,04	59.367,07	
Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00	79.300,00	6.080,88	23.103,81	0,04	56.196,19	2.910,00	19.932,93	0,04	59.367,07	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.529.000,00	3.304.153,25	453.369,71	3.263.138,39	5,87	41.014,86	427.892,60	2.963.476,62	5,57	340.676,63	
Abastecimento											
Extensão Rural	80.000,00	841.700,00	9.543,04	835.686,97	1,50	6.013,03	9.930,95	722.608,61	1,36	119.091,39	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.274.000,00	2.302.200,00	422.988,67	2.283.662,22	4,11	18.537,78	382.132,86	2.103.189,81	3,95	199.010,19	
Demais Subfunções	175.000,00	160.253,25	20.838,00	143.789,20	0,26	16.464,05	35.828,79	137.678,20	0,26	22.575,05	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	290.000,00	373.000,00	52.274,39	347.178,26	0,62	25.821,74	286.276,34	332.377,05	0,62	40.622,95	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	290.000,00	373.000,00	52.274,39	347.178,26	0,62	25.821,74	286.276,34	332.377,05	0,62	40.622,95	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	8.860.000,00	8.407.910,43	1.947.497,04	8.103.826,88	14,58	304.083,55	1.753.091,33	7.549.002,68	14,19	858.907,75	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	8.860.000,00	8.407.910,43	1.947.497,04	8.103.826,88	14,58	304.083,55	1.753.091,33	7.549.002,68	14,19	858.907,75	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	2.709.000,00	3.892.790,25	748.670,05	3.417.821,32	6,15	474.968,93	773.527,45	3.391.731,66	6,38	501.058,59	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.709.000,00	3.892.790,25	748.670,05	3.417.821,32	6,15	474.968,93	773.527,45	3.391.731,66	6,38	501.058,59	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	700.000,00	700.000,00	67.765,36	620.992,76	1,12	79.007,24	161.476,62	576.410,33	1,08	123.589,67	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	550.000,00	550.000,00	40.000,00	490.000,00	0,88	60.000,00	102.714,39	445.417,57	0,84	104.582,43	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	27.765,36	130.992,76	0,24	19.007,24	58.762,23	130.992,76	0,25	19.007,24	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**				**50.000,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		6.000,00	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	
TOTAL (III) = (I + II)	56.000.000,00	64.845.119,71	11.112.714,88	55.569.509,70	100,00	9.275.610,01	11.044.850,88	53.187.344,78	100,00	11.657.774,93	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)		6.000,00	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE		6.000,00	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral		6.000,00	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		6.000,00	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	1.936,86	2.905,29	0,01	3.094,71	

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:38:06 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 25/11/2026 09:38:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5,082,042,69**	**7,179,517,79**	**5,091,644,31**	**5,257,995,62**	**4,917,101,38**	**5,576,531,80**	**4,915,053,22**	**5,465,953,75**	**6,538,437,80**	**5,308,406,44**	**5,413,036,52**	**5,984,970,25**	**66,730,691,57**	**60,526,000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	507.143,60	1.049.375,95	234.289,42	386.767,62	236.896,71	594.615,20	375.031,74	547.689,26	669.150,10	651.583,70	378.457,40	374.924,77	6.005.925,47	4.589.700,00
IPTU	2.106,88	17.822,61	13.699,01	10.589,46	5.111,82	1.990,30	3.600,80	2.328,95	94.232,77	8.649,87	14.625,63	4.829,24	179.587,34	250.700,00
ISS	334.105,95	102.537,45	76.483,70	135.039,11	99.108,26	355.327,13	219.211,14	105.589,37	201.095,04	74.740,46	120.126,25	143.644,20	1.967.008,06	1.773.400,00
ITBI	54.638,99	764.433,13	75.354,27	82.360,01	9.645,25	116.273,47	18.253,81	316.911,55	175.220,70	475.731,56	108.408,26	53.161,14	2.250.392,14	750.100,00
IRRF	112.747,46	160.971,79	51.502,66	131.893,59	113.343,63	115.076,84	126.030,10	119.151,27	191.918,17	88.631,31	130.208,94	168.117,86	1.509.593,62	1.750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.544,32	3.610,97	17.249,78	26.885,45	9.687,75	5.947,46	7.935,89	3.708,12	6.683,42	3.830,50	5.088,32	5.172,33	99.344,31	65.500,00
Contribuições	25.560,01	26.773,07	32.428,97	28.176,61	25.897,91	29.726,22	28.754,90	28.292,11	28.751,90	31.556,61	33.553,73	30.388,21	349.860,25	280.000,00
Receita patrimonial	133.267,15	142.846,66	144.213,70	131.949,85	153.582,34	129.696,20	118.040,60	117.440,78	119.772,86	92.862,90	86.736,68	82.654,69	1.453.064,41	550.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	130.402,15	142.846,66	144.213,70	131.949,85	153.582,34	129.696,20	118.040,60	117.440,78	119.772,86	92.862,90	86.736,68	82.654,69	1.450.199,41	550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.865,00												2.865,00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços				28,23	0,85		3,04						32,12	15.100,00
Transferências Correntes	4.404.929,59	5.851.092,73	4.664.575,76	4.691.168,26	4.469.000,62	4.795.890,96	4.364.331,13	4.746.485,86	5.684.696,51	4.507.905,91	4.887.351,01	5.470.532,91	58.537.961,25	54.433.200,00
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.361,26	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.865,07	14.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.919.799,84	2.369.008,54	1.771.436,94	1.467.725,81	2.018.967,82	1.770.427,91	1.628.934,05	1.434.778,31	2.242.925,18	1.873.698,93	2.007.829,70	1.981.425,58	22.486.958,61	21.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	36.274,76	45.449,84	46.933,72	50.577,69	141.433,22	185.799,36	229.859,80	159.151,55	84.749,27	68.579,15	73.890,65	40.879,58	1.163.578,59	1.150.000,00
Cota-Parte do ITR	165.628,65	141.501,60	141.309,74	5.515,87	2.871,98	2.977,01	4.707,58	167.028,90	4.199,99	18.236,62	100.138,23	1.334.529,56	2.088.645,73	1.800.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	17.084,58	12.298,57	12.513,99	10.365,27	10.371,16	10.556,41	9.337,56	15.622,46	14.880,85	13.827,42	10.971,23	14.603,94	152.433,44	280.000,00
Transferências do FUNDEB	573.529,31	695.243,79	592.420,49	544.913,05	651.159,92	602.952,06	585.626,50	541.112,89	668.220,15	606.023,66	603.739,84	657.557,14	7.322.498,80	8.500.000,00
Outras Transferências Correntes	423.463,21	543.787,21	802.916,79	981.297,60	656.664,77	1.060.455,50	498.602,02	946.110,97	1.093.025,04	676.178,87	436.735,19	423.743,84	8.542.981,01	6.303.200,00
Outras Receitas Correntes	11.142,34	109.429,38	16.136,46	19.905,05	31.722,95	26.603,22	28.891,81	26.045,74	36.066,43	24.497,32	26.937,70	26.469,67	383.848,07	658.000,00
DEDUÇÕES (II)	**678.170,36**	**797.695,11**	**651.344,76**	**630.918,35**	**630.160,81**	**624.385,25**	**654.152,87**	**648.727,77**	**652.993,21**	**642.358,62**	**636.573,37**	**874.925,43**	**8.122.405,91**	**7.646.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	678.170,36	797.695,11	651.344,76	630.918,35	630.160,81	624.385,25	654.152,87	648.727,77	652.993,21	642.358,62	636.573,37	874.925,43	8.122.405,91	7.646.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4,403,872,33**	**6,381,822,68**	**4,440,299,55**	**4,627,077,27**	**4,286,940,57**	**4,952,146,55**	**4,260,900,35**	**4,817,225,98**	**5,885,444,59**	**4,666,047,82**	**4,776,463,15**	**5,110,044,82**	**58,608,285,66**	**52,880,000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						500.000,00	81.196,00						581.196,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**4.403.872,33**	**6.381.822,68**	**4.440.299,55**	**4.627.077,27**	**4.286.940,57**	**4.452.146,55**	**4.179.704,35**	**4.817.225,98**	**5.885.444,59**	**4.666.047,82**	**4.776.463,15**	**5.110.044,82**	**58.027.089,66**	**52.880.000,00**

Data: 25/11/2026 09:38:42 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 09:38:42 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	4.403.872,33	6.381.822,68	4.440.299,55	4.627.077,27	4.286.940,57	4.452.146,55	4.179.704,35	4.817.225,98	5.885.444,59	4.666.047,82	4.776.463,15	5.110.044,82	58.027.089,66	52.880.000,00

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:38:42 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 09:38:42 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.880.000,00	47.822.590,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.589.700,00	4.449.405,92
IPTU	250.700,00	159.657,85
ISS	1.773.400,00	1.530.364,66
ITBI	750.100,00	1.431.320,02
IRRF	1.750.000,00	1.235.874,37
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	65.500,00	92.189,02
Contribuições	280.000,00	297.527,17
Receita patrimonial	550.000,00	1.176.950,60
Aplicações Financeiras (II)	550.000,00	1.176.950,60
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	46.787.200,00	41.635.398,49
Cota-Parte do FPM	12.200.000,00	11.033.675,09
Cota-Parte do ICMS	17.200.000,00	14.583.130,41
Cota-Parte do IPVA	920.000,00	865.483,98
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	1.425.212,48
Transferências da LC 61/1989	224.000,00	98.440,24
Transferências do FUNDEB	9.000.000,00	6.531.547,82
Outras Transferências Correntes	5.803.200,00	7.097.908,47
Demais Receitas Correntes	673.100,00	263.308,47
Outras Receitas Financeiras (III)	257.500,00	166.122,11
Receitas Correntes Restantes	415.600,00	97.186,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.072.500,00	46.479.517,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.120.000,00	1.083.123,10
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	70.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	70.000,00	
Transferências de Capital	3.050.000,00	1.083.123,10
Convênios	3.050.000,00	983.123,10

Data: 25/11/2026 09:40:05 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 25/11/2026 09:40:05 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		100.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.120.000,00	1.083.123,10
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**55.192.500,00**	**47.562.641,04**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**55.192.500,00**	**47.562.641,04**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	55.968.375,26	48.491.267,79	46.239.071,23	45.593.574,81	238.497,15	66.572,21	66.572,21
Pessoal e Encargos Sociais	21.784.837,17	18.931.003,40	18.921.953,93	18.880.137,43	197.006,70		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	167.000,00	131.992,76	131.992,76	131.992,76			
Outras Despesas Correntes	34.016.538,09	29.428.271,63	27.185.124,54	26.581.444,62	41.490,45	66.572,21	66.572,21
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	34.016.538,09	29.428.271,63	27.185.124,54	26.581.444,62	41.490,45	66.572,21	66.572,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	55.801.375,26	48.359.275,03	46.107.078,47	45.461.582,05	238.497,15	66.572,21	66.572,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.826.744,45	7.078.241,91	6.948.273,55	6.927.096,68		342.440,65	342.440,65
Investimentos	8.826.744,45	7.078.241,91	6.948.273,55	6.927.096,68		342.440,65	342.440,65
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	8.826.744,45	7.078.241,91	6.948.273,55	6.927.096,68		342.440,65	342.440,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**64.678.119,71**	**55.437.516,94**	**53.055.352,02**	**52.388.678,73**	**238.497,15**	**409.012,86**	**409.012,86**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	64.678.119,71	55.437.516,94	53.055.352,02	52.388.678,73	238.497,15	409.012,86	409.012,86

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-5.473.547,70**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-5.473.547,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Outubro/2026**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.176.950,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-4.296.597,10**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	14.367.263,40	10.872.971,70
Disponibilidade de Caixa	14.367.263,40	10.872.971,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.057.790,95	11.150.381,31
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	476.994,30	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	213.533,25	277.409,61
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.367.263,40	-10.872.971,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-3.494.291,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-476.994,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 25/11/2026 09:40:05 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 25/11/2026 09:40:05 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**-3.971.286,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-5.148.236,60**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.845.119,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.845.119,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:40:05 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 25/11/2026 09:40:05 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		238.497,15	238.497,15			33.195,43	385.115,01	409.012,86	409.012,86		9.297,58	9.297,58
PODER EXECUTIVO		238.497,15	238.497,15			33.195,43	385.115,01	409.012,86	409.012,86		9.297,58	9.297,58
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)		**238.497,15**	**238.497,15**			**33.195,43**	**385.115,01**	**409.012,86**	**409.012,86**		**9.297,58**	**9.297,58**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:40:32 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 09:40:32 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (RREO)

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.524.200,00	4.357.216,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	250.700,00	159.657,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	750.100,00	1.431.320,02
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.773.400,00	1.530.364,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.750.000,00	1.235.874,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.655.000,00	34.652.579,08
2.1- Cota-Parte FPM	14.900.000,00	13.467.912,65
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.400.000,00	1.296.722,97
2.2- Cota-Parte ICMS	21.500.000,00	18.198.150,23
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	123.050,29
2.4- Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.781.515,48
2.5- Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.081.853,99
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	96,44
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**44.179.200,00**	**39.009.795,98**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.651.000,00**	**6.671.171,22**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.393.800,00**	**3.081.277,77**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.043.000,00	6.532.413,40
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.543.000,00	6.077.908,43
6.1.1- Principal	8.500.000,00	6.053.725,70
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	43.000,00	24.182,73
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 25/11/2026 09:41:53 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 25/11/2026 09:41:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	500.000,00	454.504,97
6.4.1- Principal	500.000,00	454.504,97
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**892.000,00**	**-617.445,52**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	78.642,59
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	78.642,59
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**6.611.055,99**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.802.480,00	6.498.722,39	6.498.722,39	6.498.722,39	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.451.480,00	6.300.555,50	6.300.555,50	6.300.555,50	0,00
10.1.1- Educação Infantil	820.500,00	684.856,70	684.856,70	684.856,70	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.184.980,00	5.171.096,55	5.171.096,55	5.171.096,55	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	446.000,00	444.602,25	444.602,25	444.602,25	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	351.000,00	198.166,89	198.166,89	198.166,89	0,00
10.2.1- Educação Infantil	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	287.000,00	198.166,89	198.166,89	198.166,89	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/11/2026 09:41:53 — Página: 2 de 7

Data da emissão: 25/11/2026 09:41:53 — ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.502.554,15	6.502.554,15	6.502.554,15	0,00	0,00	299.263,98
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.377.172,41	6.377.172,41	6.377.172,41	0,00	0,00	299.263,98
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	125.381,74	125.381,74	125.381,74	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.300.555,50	6.300.555,50	6.300.555,50	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)	4.515.832,44	6.300.555,50	6.300.555,50	103,66
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.254.535,90	6.300.555,50	6.300.555,50	103,66
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	261.296,54	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	653.241,34	329.123,23	329.123,23	0,00	5,04

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	768.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.266.457,72	6.438.167,59	5.919.639,21	5.817.267,85	0,00
20.1- Educação Infantil	1.518.900,00	708.629,73	639.538,23	614.111,77	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.613.648,72	3.742.295,89	3.490.411,96	3.444.664,16	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.073.909,00	1.987.241,97	1.789.689,02	1.758.491,92	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.488.028,72	10.508.877,52	10.187.902,09	10.116.727,83	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.397.400,00	1.393.486,43	1.324.394,93	1.298.968,47	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	2.397.400,00	1.393.486,43	1.324.394,93	1.298.968,47	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.090.628,72	9.115.391,09	8.863.507,16	8.817.759,36	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

Data: 25/11/2026 09:41:53 — Página: 4 de 7

Data da emissão: 25/11/2026 09:41:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.919.639,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.671.171,22
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**12.590.810,43**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.752.448,99	12.590.810,43	32,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	284.903,06	196.508,47	284.903,06	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	205.297,09	196.508,47	205.297,09	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	79.605,97	0,00	79.605,97	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.642.300,00	1.169.685,07
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	671.750,00	639.266,26
31.1.1- Salário-Educação	455.250,00	395.480,81
31.1.2- PDDE	7.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	151.500,00	142.827,23
31.1.4- PNATE	53.500,00	75.918,21
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.500,00	25.040,01
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	970.550,00	530.418,81
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.080.587,70	1.311.121,30	1.178.003,42	1.136.653,78	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	675.600,00	262.947,71	249.612,71	249.612,71	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.220.787,70	903.014,03	783.231,15	758.038,25	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	184.200,00	145.159,56	145.159,56	129.002,82	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.754.325,42	14.681.346,58	14.008.419,74	13.842.457,84	0,00
33.1- Despesas Correntes	16.293.487,70	13.916.337,45	13.262.360,61	13.096.398,71	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	8.749.447,70	7.816.181,91	7.816.181,91	7.782.855,41	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.544.040,00	6.100.155,54	5.446.178,70	5.313.543,30	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.460.837,72	765.009,13	746.059,13	746.059,13	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.460.837,72	765.009,13	746.059,13	746.059,13	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	293.995,60	111.965,09
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.532.413,40	395.480,81
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.582.160,12	312.317,75

Data: 25/11/2026 09:41:53 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 25/11/2026 09:41:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	244.248,88	195.128,15
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	244.248,88	195.128,15

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:41:53 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 25/11/2026 09:41:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.826.744,45	7.078.241,91	1.748.502,54
Investimentos	8.826.744,45	7.078.241,91	1.748.502,54
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.826.744,45	7.078.241,91	1.748.502,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**8.826.744,45**	**7.078.241,91**	**1.748.502,54**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:43:07 Página: 1 de 1

Data da emissão: 25/11/2026 09:43:07 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.000,00		70.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.544.600,00**	**4.524.200,00**	**4.357.216,90**	**96,31**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	271.000,00	250.700,00	159.657,85	63,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	750.100,00	750.100,00	1.431.320,02	190,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.773.500,00	1.773.400,00	1.530.364,66	86,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.750.000,00	1.750.000,00	1.235.874,37	70,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**38.230.000,00**	**38.230.000,00**	**33.355.759,67**	**87,25**
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	12.171.189,68	90,16
Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.800.000,00	1.781.515,48	98,97
Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	1.081.853,99	94,07
Cota-Parte ICMS	21.500.000,00	21.500.000,00	18.198.150,23	84,64
Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	280.000,00	123.050,29	43,95
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**42.774.600,00**	**42.754.200,00**	**37.712.976,57**	**88,21**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.198.500,00	3.166.770,81	2.638.240,48	83,31	2.602.191,12	82,17	2.577.876,96	81,40	0,00
Despesas Correntes	1.934.500,00	2.702.770,81	2.304.326,41	85,26	2.268.277,05	83,92	2.243.962,89	83,02	0,00
Despesas de Capital	264.000,00	464.000,00	333.914,07	71,96	333.914,07	71,96	333.914,07	71,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.318.500,00	3.822.200,00	3.450.345,53	90,27	3.384.633,88	88,55	3.317.221,27	86,79	0,00
Despesas Correntes	3.161.500,00	3.614.000,00	3.390.099,42	93,80	3.324.387,77	91,99	3.278.152,03	90,71	0,00
Despesas de Capital	157.000,00	208.200,00	60.246,11	28,94	60.246,11	28,94	39.069,24	18,77	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	378.000,00	384.000,00	234.780,61	61,14	232.676,53	60,59	224.668,01	58,51	0,00
Despesas Correntes	370.000,00	376.000,00	234.780,61	62,44	232.676,53	61,88	224.668,01	59,75	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	271.000,00	367.112,75	332.479,00	90,57	311.421,20	84,83	308.983,01	84,17	0,00
Despesas Correntes	262.000,00	358.112,75	330.929,00	92,41	309.871,20	86,53	307.433,01	85,85	0,00
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	1.550,00	17,22	1.550,00	17,22	1.550,00	17,22	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	332.000,00	332.000,00	33.360,55	10,05	33.120,65	9,98	31.865,45	9,60	0,00
Despesas Correntes	332.000,00	332.000,00	33.360,55	10,05	33.120,65	9,98	31.865,45	9,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/11/2026 09:44:33 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 25/11/2026 09:44:33 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.213.000,00	1.511.305,91	1.329.820,67	87,99	1.279.285,86	84,65	1.235.648,76	81,76	0,00
Despesas Correntes	1.183.000,00	1.481.305,91	1.326.980,67	89,58	1.279.285,86	86,36	1.235.648,76	83,42	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	2.840,00	9,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.711.000,00**	**9.583.389,47**	**8.019.026,84**	**83,68**	**7.843.329,24**	**81,84**	**7.696.263,46**	**80,31**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.019.026,84	7.843.329,24	7.696.263,46
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.019.026,84**	**7.843.329,24**	**7.696.263,46**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.656.946,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.186.382,75
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,80**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	7.843.329,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	6.976.224,63	8.621.430,65	0,00	0,00	998,00	0,00	38.370,84	38.370,84	0,00	998,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	6.131.721,21	9.114.895,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	4.433.465,76	6.334.941,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.779.000,00	2.779.000,00	4.341.819,71	156,24
Proveniente da União	2.348.500,00	2.348.500,00	2.819.406,88	120,05
Proveniente dos Estados	430.500,00	430.500,00	1.522.412,83	353,64
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	300.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.079.000,00**	**2.779.000,00**	**4.341.819,71**	**156,24**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.859.500,00	3.109.520,00	2.737.960,19	88,05	2.675.230,74	86,03	2.646.057,92	85,10	0,00
Despesas Correntes	1.828.500,00	3.078.520,00	2.737.180,19	88,91	2.674.450,74	86,87	2.645.277,92	85,93	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	31.000,00	31.000,00	780,00	2,52	780,00	2,52	780,00	2,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	393.000,00	1.007.500,00	472.684,28	46,92	472.552,50	46,90	472.140,22	46,86	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	824.500,00	472.684,28	57,33	472.552,50	57,31	472.140,22	57,26	0,00
Despesas de Capital	153.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	102.000,00	102.000,00	37.046,97	36,32	37.046,97	36,32	37.046,97	36,32	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	37.046,97	37,05	37.046,97	37,05	37.046,97	37,05	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	39.000,00	189.500,00	177.534,45	93,69	176.340,15	93,06	175.085,81	92,39	0,00
Despesas Correntes	38.000,00	188.500,00	177.534,45	94,18	176.340,15	93,55	175.085,81	92,88	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	18.000,00	18.200,00	3.179,47	17,47	1.455,47	8,00	1.257,67	6,91	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	18.200,00	3.179,47	17,47	1.455,47	8,00	1.257,67	6,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.411.500,00**	**4.426.720,00**	**3.428.405,36**	**77,45**	**3.362.625,83**	**75,96**	**3.331.588,59**	**75,26**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.058.000,00	6.276.290,81	5.376.200,67	85,66	5.277.421,86	84,09	5.223.934,88	83,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.711.500,00	4.829.700,00	3.923.029,81	81,23	3.857.186,38	79,86	3.789.361,49	78,46	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	480.000,00	486.000,00	271.827,58	55,93	269.723,50	55,50	261.714,98	53,85	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	310.000,00	556.612,75	510.013,45	91,63	487.761,35	87,63	484.068,82	86,97	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	350.000,00	350.200,00	36.540,02	10,43	34.576,12	9,87	33.123,12	9,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.213.000,00	1.511.305,91	1.329.820,67	87,99	1.279.285,86	84,65	1.235.648,76	81,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**10.122.500,00**	**14.010.109,47**	**11.447.432,20**	**81,71**	**11.205.955,07**	**79,98**	**11.027.852,05**	**78,71**	**0,00**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:44:33 Página: 5 de 5
Data da emissão: 25/11/2026 09:44:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - RREO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	57.871.406,70	52.880.000,00	53.407.754,86	53.940.776,84	54.479.118,51	55.022.832,95	55.571.973,79	56.126.595,19	56.686.751,84	57.252.498,98	57.823.892,41
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 25/11/2026 09:45:12 — Página: 1 de 2
Data da emissão: 25/11/2026 09:45:12 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:45:12 Página: 2 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 09:45:12 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.000.000,00
Previsão Atualizada	56.000.000,00
Receitas Realizadas	48.905.713,75
Déficit Orçamentário	4.281.631,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.845.119,71
DESPESAS	
Dotação Inicial	56.000.000,00
Dotação Atualizada	64.845.119,71
Despesas Empenhadas	55.569.509,70
Despesas Liquidadas	53.187.344,78
Despesas Pagas	52.520.671,49
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	55.569.509,70
Despesas Liquidadas	53.187.344,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.608.285,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.027.089,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	58.027.089,66

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		-5.473.547,70	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		-3.494.291,70	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	238.497,15		238.497,15	
Poder Executivo	238.497,15		238.497,15	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	418.310,44		409.012,86	9.297,58
Poder Executivo	418.310,44		409.012,86	9.297,58
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**656.807,59**		**647.510,01**	**9.297,58**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.590.810,43	25,00	32,28
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	7.078.241,91	1.748.502,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		70.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.843.329,24	15,00	20,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026

Data: 25/11/2026 09:45:35 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 09:45:35 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VITOR MANOEL CARVALHO NASCIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

Data: 25/11/2026

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025, realizado em 22 de outubro de 2025 e homologado pelo Decreto nº 1.626 em 10 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA (QUADRO GERAL).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAIS CARDOSO DOS SANTOS	187	3º Classificada

CARGO: ENFERMEIRO (PCCR SAUDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSY CRISTHINA DE SOUZA COSTA	169	1º Classificada

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

ORIGINAL:

3.13 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.14 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.15 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 25 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS 003/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO 009/2026

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve autorização do Órgão Gerenciador – Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP –, para participar da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2025 – CINCOP, na modalidade Registro de Preços, realizado pelo referido Consórcio, na condição de Órgão Gerenciador. A empresa vencedora do certame é B. G, DISTRIBUIDORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.969.769/0001-83. O objeto da adesão consiste na aquisição de materiais escolares destinados à composição de kits para os alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (anos iniciais), bem como de kits de materiais de apoio às atividades pedagógicas para os professores da rede municipal de ensino de União do Sul – MT, Mediante Participação em Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-s União do Sul - MT, 25 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS 003/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO 009/2026

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve autorização do Órgão Gerenciador – Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP –, para participar da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2025 – CINCOP, na modalidade Registro de Preços, realizado pelo referido Consórcio, na condição de Órgão Gerenciador. A empresa vencedora do certame é B. G, DISTRIBUIDORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.969.769/0001-83. O objeto da adesão consiste na aquisição de materiais escolares destinados à composição de kits para os alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (anos iniciais), bem como de kits de materiais de apoio às atividades pedagógicas para os professores da rede municipal de ensino de União do Sul – MT, Mediante Participação em Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-s União do Sul - MT, 25 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS 004/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/2026

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve autorização do Órgão Gerenciador – Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP –, para participar da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2025 – CINCOP, na modalidade Registro de Preços, realizado pelo referido Consórcio, na condição de Órgão Gerenciador. A empresa vencedora do certame é CDTECH SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.467.008/0001-87. O objeto da adesão consiste na aquisição de estojos escolares destinados à composição de kits para os alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (anos iniciais), da rede municipal de ensino de União do Sul – MT, mediante participação em ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-s União do Sul - MT, 25 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCESSO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, e bem como Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 017/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 031/2026, registro de preço para contratação de empresa visando futura e eventuais aquisições de gás de cozinha (GLP), de combustíveis e ARLA 32 a serem fornecidos diretamente na bomba no município de União do Sul - MT, compreendendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, de uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, depois de realizados os procedimentos licitatórios, a Pregoeira apurou o seguinte resultado: Empresas vencedoras: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA 19.416.774/0001-26 com os itens: 01,02,03,04, 05 e 07, no valor total de R$ 7.426.966,00,00 (sete milhões quatrocentos e vinte e

seis mil novecentos e sessenta e seis reais). AUTO POSTO MADEIRA 00.063.243/0001-79 com o item: 06 no valor total de R$ 2.741.714,50 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 25 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCESSO Nº 031/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar o Pregão Eletrônico n° 017/2026, registro de preço para contratação de empresa visando futura e eventuais aquisições de gás de cozinha (GLP), de combustíveis e ARLA 32 a serem fornecidos diretamente na bomba no município de União do Sul - MT, compreendendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, de uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas vencedoras: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA 19.416.774/0001-26 com os itens: 01,02,03,04,05 e 07, no valor total de R$ 7.426.966,00,00 (sete milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis reais). AUTO POSTO MADEIRA 00.063.243/0001-79 com o item: 06 no valor total de R$ 2.741.714,50 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 25 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/2026

Designa a Equipe Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de União do Sul–MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.684, de 25 de Novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os representantes titulares e suplentes constantes do Anexo Único desta Portaria para compor a Equipe Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de União do Sul–MT.

§ 1º A coordenação da Equipe caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com substituição pelo respectivo suplente nas ausências e nos impedimentos.

§ 2º As substituições na composição da Equipe serão formalizadas por portaria.

Art.2º Compete à Equipe Intersetorial:

I – acompanhar a execução das ações, os prazos, as metas e os indicadores previstos no Plano;

II – consolidar as informações das secretarias e acompanhar, com Fazenda e Planejamento, a execução física e orçamentária das ações;

III – identificar dificuldades de execução e propor providências, com indicação dos setores responsáveis e dos prazos;

IV – elaborar relatório anual para apresentação à instância municipal competente de participação social e divulgação dos resultados agregados em canal oficial;

V – subsidiar a atualização bienal do componente de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º A Equipe reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da coordenação. As reuniões terão registro das deliberações, dos responsáveis e dos prazos acordados.

Parágrafo único. A coordenação poderá convidar representantes da rede de atendimento e da sociedade civil para contribuir com os trabalhos, observadas as respectivas competências, o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, União do Sul–MT, 25 de Novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

a) Titular: Cleidiana Aparecida Pereira

b) Suplente: Keila Mara Lorenzatto

II – Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Debora Lavarda Bianche

b) Suplente: Fabielly Perondi Usinger

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Titular: Marli Flores

b) Suplente: Zeini Vieira Sandanha

IV – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

a) Titular: Raisa Pereira Viana

b) Suplente: Ana Paula Tofolo

V – Secretaria Municipal de Administração

a) Titular: Edilene Campos dos Santos

b) Suplente: Joelma Viana de Souza

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) Titular: Maria Clizeite Boni

b) Suplente: Damares dos Santos

VII– Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento

a) Titular: Marlene Martins Moreira

b) Suplente: Wani Ferreira de Araujo

VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

a) Titular: Bianca Sousa da Silva

b) Suplente: Edson Carlos Fernandes

IX - Procuradoria da Mulher

a) Titular: Leziane Zanardi

b) Suplente: Janete de Fatima de Abreu Darsie

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.684/2026

DECRETO Nº 1.684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de União do Sul–MT e dispõe sobre sua execução, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando os arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de União do Sul–MT, na forma do Anexo Único deste Decreto, com vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste ato.

Parágrafo único. Integra o Plano o componente de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, que será atualizado a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 14.899, de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania coordenará a execução do Plano e a articulação entre os órgãos envolvidos. As secretarias municipais executarão as ações de sua competência e indicarão representantes para a Equipe Intersetorial de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por portaria.

Parágrafo único. A cooperação com órgãos estaduais, com o Sistema de Justiça e com entidades da sociedade civil observará as competências de cada instituição e os instrumentos de pactuação aplicáveis.

Art. 3º As secretarias incorporarão as ações do Plano ao planejamento setorial, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A Secretaria coordenadora, com apoio da Equipe Intersetorial, consolidará anualmente os resultados das metas, dos indicadores e da execução física e orçamentária. O relatório será apresentado à instância municipal competente de participação social e divulgado em canal oficial, em formato agregado, com proteção dos dados pessoais.

Art. 5º O Plano será publicado integralmente como Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, União do Sul–MT, 25 de Novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE UNIÃO DO SUL–MT

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Com Componente Decenal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Federal nº 14.899/2024 • Decreto Estadual MT nº 1.708/2025)

VIGÊNCIA DECENAL: 2026 – 2036 1º Ciclo Bienal de Execução: 2026 – 2028

Coordenação Geral: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania **Ato de Formalização:** [Inserir Decreto Municipal nº 1.684/2026, publicado em 25/11/2026] **UNIÃO DO SUL – MATO GROSSO • 2026**

00 FICHA INSTITUCIONAL E GOVERNANÇA

Elemento Institucional	Especificação
Ente Federativo	Município de União do Sul – Estado de Mato Grosso (Código IBGE: 5108303)
Poder Executivo	Prefeitura Municipal de União do Sul – MT
Órgão Coordenador	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Elemento Institucional	Especificação
Secretarias Envolvidas	Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Vigilância; Educação e Cultura; Agricultura e Meio Ambiente; Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento; Esporte e Lazer; Administração; Fazenda e Planejamento; Procuradoria da Mulher.
Instâncias Parceiras	Conselho Tutelar, Polícia Militar (Núcleo Local), Polícia Judiciária Civil, Poder Judiciário e Ministério Público (Comarca de Cláudia), Conselhos Municipais e Sociedade Civil.
Base Normativa Principal	Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei Federal nº 14.164/2021; Lei Federal nº 14.899/2024; Decreto Estadual MT nº 1.708/2025; Lei Municipal nº 955 (PPA 2026–2029).
Vigência e Revisão	Ciclo decenal (2026–2036), com monitoramento anual e atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos.
Ato de Aprovação	[Inserir identificação do Decreto ou Lei Municipal de aprovação e dados de publicação oficial]

Sumário Executivo da Estrutura do Plano

Seção	Conteúdo Programático
Seção 01	Apresentação, Contextualização Legal, Princípios e Objetivos
Seção 02	Metodologia, Participação Social e Fluxo Intersetorial de Atendimento
Seção 03	Diagnóstico Territorial, Educação, Cuidados, Saúde e Proteção Social
Seção 04	Diagnóstico de Violência, Trabalho, Renda e Critérios de Consolidação
Seção 05	Plano de Ação Estratégico (Eixos 1 a 5)
Seção 06	Financiamento, Monitoramento, Avaliação e Registro de Execução
Seção 07	Matriz Legal e Metas Bienais de Enfrentamento à Violência (Lei nº 14.899/2024)
Seção 08	Termo de Pactuação Intersetorial e Referências

01 APRESENTAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVOS

1.1 Apresentação

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de União do Sul – MT (2026–2036) orienta a atuação integrada do Poder Público Municipal na promoção da igualdade de direitos, na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar e na garantia de acesso aos serviços públicos para mulheres e meninas. Sua execução articula os equipamentos da sede e da zona rural, apoiando-se, sempre que necessário, na cooperação com a rede regional de atendimento da Comarca de Cláudia e do Estado de Mato Grosso.

O documento organiza-se em cinco eixos estratégicos, inspirados em boas práticas regionais (com referência na estrutura adotada pelo Município de Marcelândia), e incorpora dados territoriais, educacionais e socioassistenciais do Plano Municipal pela Primeira Infância de União do Sul (PMPI), preservando seus recortes originais de público e período. O componente decenal de enfrentamento à violência doméstica e familiar integra estruturalmente este Plano, abrangendo medidas de prevenção, acolhimento, proteção, autonomia econômica e articulação intersetorial.

COORDENAÇÃO E FORMALIZAÇÃO A coordenação geral da execução, articulação intersetorial e monitoramento deste Plano cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com apoio direto das Secretarias de Governo, Saúde, Educação e Fazenda e Planejamento. Formalização: Decreto Municipal nº 1.684, de 25 de novembro de 2026.

1.2 Contextualização Normativa

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece as diretrizes para a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em complemento, o componente decenal de metas deste Plano observa rigorosamente os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.899/2024 (com as atualizações vigentes), instituindo ciclo de planejamento de dez anos com revisão obrigatória a cada biênio.

No campo educacional, a Lei Federal nº 14.164/2021 fundamenta a inclusão de conteúdos de prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a realização anual da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. No âmbito estadual, o Decreto nº 1.708/2025 instituiu as Redes Estaduais de Enfrentamento e de Atendimento e aprovou o Plano Estadual de Metas de Mato Grosso, servindo de parâmetro para a pactuação regional.

1.3 Princípios e Diretrizes

• Igualdade de direitos, respeito à diversidade, promoção da autonomia das mulheres, atendimento humanizado, proteção da privacidade e controle social.

• Atenção interseccional às barreiras específicas que afetam meninas, mulheres idosas, negras, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo e da zona rural e mulheres de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, conforme a realidade socioterritorial de União do Sul.

• Integração entre setores, acessibilidade física e comunicacional, organização de fluxos de encaminhamento com retorno obrigatório e priorização das situações de maior vulnerabilidade, orientando as decisões por evidências locais e pela escuta qualificada das mulheres.

1.4 Objetivo Geral e Objetivos Específicos

OBJETIVO GERAL Ampliar o acesso das mulheres e meninas de União do Sul a direitos, serviços públicos e oportunidades de desenvolvimento, priorizando a prevenção da violência doméstica e familiar e a redução das barreiras territoriais entre a sede e a zona rural.

Objetivos Específicos:

I. Articular as ações de prevenção, acolhimento humanizado, proteção e acompanhamento contínuo das situações de violência contra a mulher;

II. Qualificar a atenção integral à saúde das mulheres em todas as etapas do ciclo de vida, com foco na atenção primária e no acesso às referências regionais;

III. Ampliar as oportunidades de educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda, enfrentando as barreiras relacionadas ao cuidado de dependentes e ao deslocamento;

IV. Fortalecer a proteção social básica e especial, garantindo o acesso à documentação civil, habitação, benefícios eventuais e equipamentos públicos;

V. Pactuar responsabilidades intersetoriais, previsão orçamentária e indicadores de monitoramento, assegurando a participação social no acompanhamento do Plano.

02 METODOLOGIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E REDE DE ATENDIMENTO

2.1 Elaboração e Participação Social

A construção deste Plano fundamenta-se no levantamento de registros das secretarias municipais e dos serviços regionais de referência, na análise dos instrumentos locais de planejamento (PPA 2026–2029 e PMPI) e na escuta participativa das mulheres residentes na sede e nas comunidades rurais. Essa escuta integra o diagnóstico permanente e permite identificar os serviços mais demandados, os gargalos de acesso e as prioridades apontadas pelas próprias moradoras.

A partir do diagnóstico e das contribuições da sociedade civil, as secretarias municipais pactuam metas, prazos, responsáveis e indicadores. A coordenação manterá registro sistemático das propostas recebidas e apresentará devolutivas públicas à comunidade sobre as ações incorporadas, fortalecendo a transparência e o controle social nas revisões bienais.

2.2 Configuração da Rede Local e Regional

Serviço ou Área	Atuação Estratégica no Plano
Saúde	As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as equipes de Saúde da Família compõem a atenção primária municipal. A Secretaria de Saúde articula o acolhimento inicial, a notificação compulsória e o acesso às referências de urgência, atenção especializada e vigilância.
Assistência Social	O CRAS oferta a proteção social básica (PAIF e SCFV). A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania articula o acesso à proteção social especial (CREAS regional) e às referências de acolhimento provisório.
Educação e Proteção de Meninas	A Rede Municipal de Ensino atua na prevenção curricular, na identificação precoce de sinais de violência e no encaminhamento à rede. O Conselho Tutelar integra a proteção integral de crianças e adolescentes.
Segurança, Perícia e Justiça	A rede municipal articula encaminhamentos com a Polícia Militar (Núcleo local), Polícia Judiciária Civil, Perícia Oficial (POLITEC) e Sistema de Justiça da Comarca de Cláudia.
Participação Social	Conselhos municipais, associações comunitárias, sindicatos e grupos de mulheres participam da definição de prioridades e do monitoramento dos resultados divulgados pelo Município.

2.3 Protocolo de Fluxo Intersetorial de Atendimento

Etapa do Fluxo	Procedimento Operacional Pactuado
1. Porta de Entrada e Acolhimento Inicial	O CRAS e as UBS constituem as portas de entrada municipais em horário comercial. A equipe acolherá a mulher em ambiente reservado, avaliará risco imediato ou urgência clínica e definirá o encaminhamento. O CRAS prestará orientação socioassistencial e acionará a Secretaria de Assistência Social para proteção especial ou acolhimento provisório; a UBS prestará assistência em saúde e articulará a rede especializada.
2. Urgência e Atendimento Fora do Expediente	Em caso de ameaça, agressão em curso ou risco iminente, aciona-se imediatamente a Polícia Militar (190). Em urgência médica, aciona-se o SAMU (192). O Ligue 180 (24h) orienta e registra denúncias. Nos casos de violência sexual, o encaminhamento à rede hospitalar do SUS é imediato, dispensando boletim de ocorrência prévio.
3. Encaminhamento e Deslocamento	A Secretaria de Saúde articula com a regulação do SUS o transporte sanitário para atendimentos fora do município. A Secretaria de Assistência Social organiza o deslocamento para atendimento especializado ou acolhimento provisório após confirmar vaga no destino, solicitando apoio da PM quando houver risco. A Comarca de Cláudia é a referência judiciária e policial especializada.
4. Retorno e Continuidade (Contrarreferência)	O serviço que encaminhar deve confirmar a recepção e a efetivação do atendimento no destino. A Assistência Social coordena o acompanhamento familiar e a UBS acompanha as demandas de saúde. Caso o destino não absorva a demanda, a equipe retomará imediatamente a articulação institucional.
5. Registro e Sigilo (LGPD)	Todo atendimento será registrado em prontuário de acesso restrito (data, necessidade, providências, destino e retorno). O compartilhamento entre equipes restringe-se ao estritamente necessário à proteção da vítima, e relatórios públicos utilizarão exclusivamente dados agregados.

03 DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, CUIDADOS, SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

3.1 Perfil Territorial e Demográfico

Indicador Territorial	Dado Oficial de Referência (PMPI / IBGE)
População (Censo IBGE 2022)	3.838 habitantes
População Estimada (2025)	3.904 habitantes
Área Territorial	4.590,628 km² (extensa dispersão rural)
Código do Município (IBGE)	5108303
Comarca de Referência	Comarca de Cláudia – MT

A extensão territorial de 4.590,628 km² exige que o planejamento municipal considere as distâncias entre a sede e as comunidades rurais, garantindo transporte institucional, busca ativa e articulação regional para serviços especializados não sediados no município.

3.2 Matriz de Responsabilidades das Secretarias Municipais

Secretaria Municipal	Atribuições Pactuadas no Plano
Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Executar o acolhimento inicial pelo CRAS; articular encaminhamentos à proteção especial (CREAS regional) e acolhimento provisório com retorno registrado; apoiar o acesso a cursos de qualificação e geração de renda.
Saúde e Vigilância	Garantir acolhimento nas UBS e equipes PSF; realizar notificação compulsória no SINAN; acionar regulação do SUS e transporte sanitário para urgências e atenção especializada.
Educação e Cultura	Monitorar vagas, turnos e fila de espera da Creche Municipal Santo Anjo; acompanhar frequência escolar de meninas (especial-

Secretaria Municipal	Atribuições Pactuadas no Plano
	mente gestantes/mães) e participação no Programa Mais MT Muxirum; executar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
Agricultura e Meio Ambiente	Apoiar agricultoras familiares com assistência técnica, qualificação e acesso a feiras e compras institucionais (alimentação escolar).
Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Avaliar e melhorar condições de estradas vicinais, calçadas, iluminação pública e acessibilidade nas rotas até escolas, UBS e CRAS.
Esporte e Lazer	Ofertar atividades esportivas e recreativas adequadas aos horários e condições de deslocamento das mulheres da sede e da zona rural.
Administração	Apoiar a capacitação continuada dos servidores, a formalização de fluxos internos e a padronização dos canais de comunicação intersetorial.
Fazenda e Planejamento	Apoiar a estimativa de custos, identificar fontes de recursos e compatibilizar as ações do Plano com o PPA, a LDO e a LOA.

3.3 Educação Infantil, Organização dos Cuidados e Saúde

• Educação Infantil e Cuidados: A rede municipal conta com a Creche Municipal Santo Anjo (0 a 3 anos) e a Escola Municipal Matilde Altenhofen (pré-escola). Segundo o PMPI, a cobertura em creche é de aproximadamente 49,1%, predominantemente em turno parcial, com fila de espera formalizada para tempo integral — fator diretamente ligado à autonomia econômica das mães. A SMEC também acompanha a alfabetização de jovens e adultas no Programa Mais MT Muxirum.

• Saúde Integral das Mulheres: O município possui 100% de cobertura pela Estratégia Saúde da Família (PSF I e PSF II). Em 2025, foram registrados 419 atendimentos de pré-natal e puerpério nas UBS e em visitas domiciliares, cabendo à Secretaria de Saúde distinguir o total de gestantes únicas acompanhadas e monitorar a adequação do pré-natal.

• Proteção Social e Renda: Por meio do CRAS (PAIF, SCFV e Cadastro Único), o município acompanha famílias vulneráveis, registrando 373 crianças de 0 a 6 anos inscritas no CadÚnico e 317 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

04 DIAGNÓSTICO DE VIOLÊNCIA, TRABALHO E CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

4.1 Linha de Base do Enfrentamento à Violência (2024–2026)

Os registros abaixo consolidam as informações disponibilizadas pelos serviços municipais e órgãos regionais referentes ao período de janeiro de 2024 a novembro de 2026. As fontes são apresentadas separadamente, pois uma mesma ocorrência pode gerar atendimento na saúde, na assistência social, boletim policial e medida protetiva.

Indicador / Tipo de Registro	2024	2025	2026*	Fonte Oficial e Critério de Extração
Notificações de violência contra mulheres na Saúde	05	03	05	SINAN / DATASUS – Vigilância Epidemiológica Municipal (filtro: residência em União do Sul, sexo feminino).
Atendimentos a mulheres em situação de violência na Assistência Social	05	03	02	RMA / SUAS e Relatórios da Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (incluindo encaminhamentos regionais).
Ocorrências policiais de violência doméstica e familiar	05	03	02	SESP-MT / Polícia Judiciária Civil (recorte territorial de União do Sul).
Medidas Protetivas concedidas entre período de janeiro de 2024 a novembro de 2026.	10 medidas protetivas			TJMT / CE Mulher e Fórum da Comarca de Cláudia (processos referentes a União do Sul).

4.2 Trabalho, Renda e Autonomia Econômica

• Mercado Formal: Dados do Novo Caged apontam que, em 2025, as mulheres representaram apenas 18,2% das admissões formais em União do Sul, evidenciando a necessidade de políticas de qualificação e apoio ao cuidado infantil.

• Agricultura Familiar e Comercialização: Na zona rural, destaca-se a 'Feira das Mulheres em Campo' (realizada em 8 de abril de 2026 pelo Sindicato Rural e Senar-MT com apoio da Prefeitura) e a participação feminina na alimentação escolar, onde uma agricultora integrou os cinco fornecedores selecionados na Chamada Pública nº 001/2026.

• Qualificação Técnica: A oferta de cursos técnicos vinculados ao Programa Estadual de Qualificação (com edital da Escola Técnica Estadual de Sinop para atuação em União do Sul) será articulada pelas Secretarias de Assistência Social, Agricultura e Educação, adequando horários e transporte às necessidades das mulheres.

4.3 Critérios de Consolidação, Sigilo e Atualização Bienal

Os anos de 2024 e 2025 servem como série histórica completa, comparando-se 2026 por períodos equivalentes com indicação da data de corte. Todos os indicadores registrarão fonte, órgão responsável, unidade de contagem e recortes de faixa etária, raça/cor, deficiência e território (urbano/rural), em observância ao art. 8º, II, da Lei nº 11.340/2006. Em cumprimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018), os relatórios públicos divulgarão apenas totais agregados, omitindo ou agrupando contagens reduzidas que possam permitir identificação indireta. Os dados subsidiarão a revisão obrigatória do componente de violência a cada dois anos (art. 2º, § 3º, da Lei nº 14.899/2024).

05 PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO (EIXOS 1 A 5)

Eixo 1 – Prevenção e Enfrentamento à Violência

Objetivo: Qualificar a prevenção, o acolhimento humanizado, os encaminhamentos e a continuidade do atendimento às mulheres e meninas em situação de violência.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
1.1 Pactuar e divulgar o fluxo intersetorial de atendimento, incluindo referências regionais e procedimentos fora do expediente.	Assistência Social e Governo (Parceiros: Saúde, Segurança e Justiça)	Fluxo validado, publicado e revisado anualmente.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
1.2 Capacitar as equipes da rede para acolhimento, registro no SINAN/SUAS, encaminhamento e proteção da privacidade.	Assistência Social e Saúde (Parceiros: Administração, Educação e rede regional)	Nº de profissionais capacitados por secretaria/setor.
1.3 Realizar ações educativas de prevenção e divulgar canais de denúncia (180, 190, 192) na sede e na zona rural.	Educação e Cultura e Assistência Social (Parceiros: Saúde, Esporte e Conselho Tutelar)	Nº de ações realizadas e localidades rurais/urbanas alcançadas.
1.4 Pactuar referências para acolhimento emergencial, transporte institucional/sanitário e continuidade do acompanhamento.	Assistência Social (Parceiros: Saúde, Governo e rede regional)	% de encaminhamentos com confirmação de retorno registrada.
1.5 Monitorar sistematicamente os registros da rede e identificar gargalos no atendimento intersetorial.	Saúde e Assistência Social (Parceiros: Segurança Pública e Justiça)	Setores com dados consolidados e reuniões semestrais realizadas.

Eixo 2 – Saúde Integral das Mulheres

Objetivo: Fortalecer a atenção integral à saúde das mulheres na atenção primária e nas referências regionais ao longo de todo o ciclo de vida.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
2.1 Qualificar o pré-natal e o puerpério nas equipes PSF I e II e pactuar referências para alto risco e parto.	Saúde e Vigilância (Parceiros: Regulação e rede regional)	% de gestantes acompanhadas conforme protocolo clínico vigente.
2.2 Fortalecer o rastreamento, a busca ativa e o acompanhamento dos exames preventivos do colo do útero e da mama.	Saúde e Vigilância (Parceiros: Equipes PSF e regulação)	Cobertura por público elegível e seguimento registrado.
2.3 Ampliar o acesso às ações de saúde sexual e reprodutiva e ao atendimento humanizado no climatério.	Saúde e Vigilância (Parceiros: Educação e Assistência Social)	Nº de ações educativas e atendimentos clínicos registrados.
2.4 Organizar o acolhimento em saúde mental e o acompanhamento das mulheres encaminhadas à rede especializada.	Saúde e Vigilância (Parceiros: Assistência Social e rede regional)	Tempo médio de espera e % de encaminhamentos com retorno.
2.5 Avaliar acesso rural, visitas domiciliares e transporte sanitário para consultas, exames e procedimentos.	Saúde e Vigilância (Parceiros: Regulação e Obras/Viação)	Comunidades rurais atendidas e tempo de espera.

Eixo 3 – Educação, Trabalho e Autonomia para a Diversidade

Objetivo: Ampliar oportunidades de escolarização, qualificação profissional e geração de renda, superando barreiras de transporte, horários e cuidado de dependentes.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
3.1 Mapear a demanda por EJA / Programa Mais MT Muxirum e apoiar matrícula e permanência de mulheres e estudantes mães.	Educação e Cultura (Parceiros: Rede estadual e Assistência Social)	Nº de mulheres inscritas e taxa de permanência/conclusão.
3.2 Acompanhar a lista de espera da Creche Municipal Santo Anjo e avaliar ampliação de vagas, turnos e tempo integral.	Educação e Cultura (Parceiros: Assistência Social e Planejamento)	Nº de crianças em espera por faixa etária e turno.
3.3 Inserir a prevenção à violência no currículo escolar e realizar anualmente, em março, a Semana Escolar de Combate à Violência.	Educação e Cultura (Parceiros: Saúde e Assistência Social)	100% das unidades escolares com atividades realizadas.
3.4 Pactuar cursos de qualificação e intermediação de mão de obra conforme vocação local e demanda das mulheres.	Assistência Social e Trabalho (Parceiros: Educação, Senar e parceiros locais)	Nº de mulheres concluintes e inserções produtivas confirmadas.
3.5 Apoiar agricultoras familiares, artesãs e empreendedoras no acesso a capacitações, feiras e compras públicas.	Agricultura e Meio Ambiente e Educação (Parceiros: Assistência Social)	Nº de produtoras apoiadas e canais de comercialização acessados.

Eixo 4 – Proteção Social e Garantia de Direitos

Objetivo: Facilitar o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade à proteção social, documentação civil, moradia e equipamentos públicos.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
4.1 Qualificar a busca ativa e a orientação para inscrição/atualização no Cadastro Único, benefícios e acompanhamento pelo CRAS.	Assistência Social (Parceiros: Saúde e Educação)	Nº de mulheres e famílias orientadas ou acompanhadas no PAIF.
4.2 Mapear e pactuar rede de apoio para mulheres em vulnerabilidade grave e cuidadoras de pessoas dependentes.	Assistência Social (Parceiros: Saúde e serviços regionais)	Demandas identificadas e encaminhamentos com retorno.
4.3 Organizar mutirões e encaminhamentos para emissão de documentação civil e acesso a programas habitacionais.	Administração, Habitação e Assistência Social	Nº de mulheres encaminhadas e demandas solucionadas.
4.4 Identificar e priorizar melhorias de acessibilidade, iluminação pública e rotas de acesso aos serviços públicos.	Obras, Viação e Urbanismo (Parceiros: Governo e Planejamento)	Nº de trechos/pontos críticos com intervenção concluída.
4.5 Reduzir barreiras territoriais e de horário no acesso a atividades de esporte, lazer e cultura.	Esporte e Lazer e Educação e Cultura (Parceiros: Assistência Social)	Participação feminina por modalidade e localidade.

Eixo 5 – Transversalidade, Gestão e Controle Social

Objetivo: Consolidar a governança intersetorial, a compatibilização orçamentária e a participação social na execução e revisão do Plano.

Ação Estratégica	Responsável e Parceiros	Indicador de Acompanhamento
5.1 Formalizar a coordenação municipal, os pontos focais de cada secretaria e a instância de participação social.	Governo e Administração (Parceiros: Todas as Secretarias e Sociedade Civil)	Ato normativo publicado e pontos focais designados.
5.2 Realizar escutas periódicas na sede e zona rural e apresentar devolutivas públicas sobre as propostas acolhidas.	Coordenação do Plano e Secretarias (Parceiros: Associações e grupos locais)	Nº de escutas realizadas, comunidades alcançadas e devolutivas.
5.3 Consolidar anualmente os indicadores e a execução física e orçamentária por eixo, publicando relatório de transparência.	Coordenação do Plano, Fazenda e Planejamento (Parceiros: Secretarias)	Relatório anual consolidado e publicado em canal oficial.
5.4 Promover formação continuada em gestão de políticas para as mulheres para servidores e conselheiros.	Administração e Coordenação do Plano (Parceiros: Secretarias executoras)	Nº de servidores e representantes capacitados por ano.
5.5 Compatibilizar ações e metas com o PPA 2026–2029 (Lei nº 955), a LDO e a LOA de cada exercício.	Fazenda e Planejamento e Governo (Parceiros: Secretarias executoras)	% de ações com dotação orçamentária e fonte identificadas.

06 FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Compatibilização Orçamentária (PPA, LDO e LOA)

Cada secretaria municipal dimensionará os custos operacionais das ações sob sua responsabilidade. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento identificará os programas, dotações e fontes de recursos compatíveis no Plano Plurianual 2026–2029 de União do Sul (instituído pela Lei Municipal nº 955), incorporando-as às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de cada exercício, bem como registrando convênios e transferências voluntárias estaduais e federais.

6.2 Sistemática de Monitoramento e Revisão Bienal

A coordenação consolidará anualmente os indicadores físicos e orçamentários, apresentará os resultados à instância de participação social e publicará relatório sintético no portal oficial da Prefeitura. Para assegurar a habilitação do município ao recebimento de recursos federais vinculados à segurança pública e aos direitos humanos, o plano será apresentado regularmente nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 14.899/2024, passando por atualização obrigatória a cada dois anos (art. 2º, § 3º).

6.3 Instrumento Padrão de Registro da Execução

Dimensão de Controle	Informações Obrigatórias de Acompanhamento
Execução Física	Identificação da ação, secretaria responsável, fonte do indicador, linha de base, meta pactuada, prazo e resultado alcançado no exercício.
Execução Orçamentária	Programa do PPA (Lei nº 955), ação orçamentária na LOA, fonte de recurso, valor previsto e despesa liquidada/executada.
Providências Corretivas	Obstáculo ou gargalo identificado, medida corretiva pactuada, setor responsável e novo prazo de acompanhamento.

07 MATRIZ LEGAL E METAS BIENAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

7.1 Matriz de Alinhamento à Lei Federal nº 14.899/2024 (Art. 3º)

Dispositivo Legal	Medida Estruturante no Plano Municipal	Responsável e Indicador
Art. 3º, incisos I e IX	Realizar ao menos uma formação intersetorial por ano e promover qualificação continuada das equipes que acolhem, encaminham e acompanham mulheres.	Assistência Social e Saúde • Indicador: Formações realizadas/ano e servidores capacitados por setor.
Art. 3º, incisos II e III	Articular com a segurança pública estadual a participação em treinamentos integrados e mapear a cobertura regional policial especializada, formalizando demandas ao Estado.	Governo e Assistência Social • Indicador: Diagnóstico regional atualizado e ofícios de demanda encaminhados.
Art. 3º, incisos IV e VI	Pactuar com o Estado e o Sistema de Justiça (Comarca de Cláudia) o fluxo de monitoração eletrônica de agressores e orientação sobre dispositivos de alerta às vítimas.	Governo e Assistência Social • Indicador: Fluxo pactuado e encaminhamentos com retorno registrado.
Art. 3º, inciso V	Identificar programas regionais de responsabilização, reeducação e acompanhamento psicossocial de autores de violência e articular encaminhamentos com o Judiciário.	Assistência Social e Saúde • Indicador: Serviços de referência mapeados e fluxos definidos.
Art. 3º, incisos VII e X	Executar ações curriculares permanentes de prevenção, realizar a Semana Escolar em março e promover campanhas educativas na sede e na zona rural.	Educação e Cultura e Assistência Social • Indicador: 100% das escolas participantes e campanhas anuais realizadas.
Art. 3º, incisos VIII, XI e XII	Pactuar fluxo humanizado de acolhimento (inclusive plantão/fora do expediente) e articular com o Estado a ampliação do acesso à perícia oficial (POLITEC).	Assistência Social, Saúde e Governo • Indicador: Protocolo vigente, referências mapeadas e retornos registrados.

7.2 Metas Operacionais do 1º Ciclo Bienal (2026–2028)

Entrega Estratégica	Meta e Prazo (1º Biênio: 2026–2028)	Meio de Verificação
Fluxo Intersetorial	Pactuar e publicar o protocolo municipal com responsáveis por etapa no 1º ano (2026/2027) e revisá-lo no 2º ano (2028).	Protocolo oficial publicado e atas de validação.
Formação das Equipes	Realizar no mínimo 01 (uma) capacitação intersetorial anual envolvendo Saúde, Assistência Social, Educação e Conselho Tutelar.	Listas de presença, certificados e relatório anual.
Prevenção nas Escolas	Realizar anualmente, no mês de março, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em 100% da rede municipal.	Calendário escolar e relatórios das unidades de ensino.
Campanhas Educativas	Executar ao menos 01 (uma) campanha anual de divulgação da rede de proteção e canais (180/190/192) abrangendo sede e zona rural.	Relatório de campanha, materiais e comunidades alcançadas.
Articulação Regional	Mapear no 1º ano e revisar no 2º ano as referências regionais de segurança, perícia, Justiça, monitoração, reeducação de agressores e acolhimento.	Mapa da Rede Regional e termos/ofícios de pactuação.
Monitoramento e Revisão	Consolidar indicadores anualmente e aprovar a primeira atualização bienal do componente decenal até o encerramento de 2028.	Relatório anual de monitoramento e ato de atualização bienal.

08 TERMO DE PACTUAÇÃO INTERSETORIAL E REFERÊNCIAS

8.1 Quadro de Pactuação das Metas do 1º Biênio (2026–2028)

Para fins de formalização institucional e vinculação orçamentária, as secretarias municipais abaixo subscrevem as responsabilidades pactuadas para o primeiro ciclo bienal:

Órgão Executor	Compromissos Pactuados (2026–2028)	Previsão Orçamentária / Fonte	Assinatura do Gestor(a)
Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Coordenação geral, acolhimento no CRAS, fluxo intersetorial, acompanhamento familiar e campanhas.	07.001 Secretaria de Assistencia Social; Projeto/atividade 2087- Prevenção a Violencia contra Mulheres. CODIGO RED. 261- OUTROS Serviços a Terceiros Pessoa Juridica, 262- Material de Consumo. Fonte: 1.500-recurso não vinculados a impostos.	_____
Sec. Mun. de Saúde e Vigilância	Acolhimento nas UBS, notificação no SINAN, pré-natal, saúde mental e transporte sanitário.	Sem dotação especifica	_____
Sec. Mun. de Educação e	Semana Escolar (março), currículo preventivo, acom-	Sem dotação especifica.	_____

Órgão Executor	Compromissos Pactuados (2026–2028)	Previsão Orçamentária / Fonte	Assinatura do Gestor(a)
Cultura	panhamento da Creche Santo Anjo e EJA/Muxirum.		_____
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	Apoio às agricultoras rurais, feiras locais e inclusão nas compras da alimentação escolar.	Sem dotação especifica	_____
Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento	Compatibilização orçamentária no PPA, LDO e LOA e monitoramento da execução financeira.	Sem dotação especifica	_____
Sec. Mun. de Administração	Articulação institucional com órgãos estaduais/Comarca de Cláudia, capacitações e atos normativos.	Sem dotação especifica	_____

_____ **VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito(a) Municipal de União do Sul – MT**

8.2 Referências Documentais e Normativas

• BRASIL. Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

• BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

• BRASIL. Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021 (Prevenção à violência contra a mulher na educação básica).

• BRASIL. Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024 (Plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

• MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 1.708, de 23 de outubro de 2025 (Redes Estaduais de Enfrentamento e Atendimento e Plano Estadual de Metas).

• MARCELÂNDIA – MT. Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (2026–2029) – Referência metodológica e estrutural.

• UNIÃO DO SUL – MT. Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) – Diagnóstico territorial, educacional e socioassistencial.

• UNIÃO DO SUL – MT. Lei Municipal nº 955 (Plano Plurianual – PPA 2026–2029).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 45/2026

“Dispõe sobre a opção e o reenquadramento funcional de servidor público municipal no cargo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 26/2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 407/2014, que criou o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância;

CONSIDERANDO o requerimento de opção expressa pelo reenquadramento funcional apresentado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou a documentação comprobatória dos requisitos legais exigidos, incluindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e certificado de curso especializado para condução de veículos de emergência, e Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde atestando a atuação na condução de ambulância por 1 ano ou mais;

CONSIDERANDO a comprovação dos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reenquadrado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 26/2026, o servidor CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS, matrícula nº 1455, portador de CPF n°452.483.111-87, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º O reenquadramento de que trata esta Portaria decorre da opção expressa do servidor e da comprovação dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros do reenquadramento observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 26/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos – MT, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 46/2026

“Dispõe sobre a opção e o reenquadramento funcional de servidor público municipal no cargo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 26/2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 407/2014, que criou o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância;

CONSIDERANDO o requerimento de opção expressa pelo reenquadramento funcional apresentado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou a documentação comprobatória dos requisitos legais exigidos, incluindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e certificado de curso especializado para condução de veículos de emergência, e Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde atestando a atuação na condução de ambulância por 1 ano ou mais;

CONSIDERANDO a comprovação dos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reenquadrado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 26/2026, o servidor SIDINEI RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula nº 21103, portador de CPF n° 019.832.401-41, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, lotado na Se-

cretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º O reenquadramento de que trata esta Portaria decorre da opção expressa do servidor e da comprovação dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros do reenquadramento observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 26/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos – MT, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 47/2026

"Dispõe sobre a opção e o reenquadramento funcional de servidor público municipal no cargo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 26/2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 407/2014, que criou o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância;

CONSIDERANDO o requerimento de opção expressa pelo reenquadramento funcional apresentado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou a documentação comprobatória dos requisitos legais exigidos, incluindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e certificado de curso especializado para condução de veículos de emergência, e Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde atestando a atuação na condução de ambulância por 1 ano ou mais;

CONSIDERANDO a comprovação dos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reenquadrado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 26/2026, o servidor JURANDIR GONÇALVES FRANCISCO XAVIER, matrícula nº 20880, portador de CPF n° 650.995.401-04, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º O reenquadramento de que trata esta Portaria decorre da opção expressa do servidor e da comprovação dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros do reenquadramento observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 26/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos – MT, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 88/2026, DE 25/11/2026.

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Sicx no âmbito do Município, incluindo:

I – a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;

III – a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e

IV – a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

I – monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;

II – receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;

III – registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e

IV – atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e

II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I – em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II – em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

I - assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou

II - assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

I - avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

II - avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma ordem de compra ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de

continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV – no caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V – no caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I - por ordem de compra singular, no caso de compra de item único;

II - por ordem de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I – cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II – apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II – permitir estimativas de preços; e

III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I – atributos dos produtos;

II – atributos dos fornecedores;

III – requisitos de sustentabilidade;

IV – condições e locais de entrega;

V – rótulos e certificações;

VI – faixas de preços;

VII – desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços

Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) regularidade do fornecedor;

b) adequação do preço; e

c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea “a”, poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

a) integrações com a fase preparatória da contratação;

b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II – promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - legislação aplicável ao órgão comprador;

II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer in-

fração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta *escrow* ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;

II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;

III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – declarar informações falsas; e

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

I – advertência, por escrito;

II – multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos resultantes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII

Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e

II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

I – prazos de pagamento;

II – recusas de recebimento; e

III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e

II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalida-

des operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congênere, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

I – as orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e

III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 25 de Novembro de 2026

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2026.

O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e por intermédio da autoridade competente, Senhora Taynara Morais Humbelino de Jesus, torna público para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO da DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA**, cujo objeto é a Aquisição de Bens Permanentes, Compreendendo Camas De Solteiro, Computadores Completos, Cadeiras Modelo ISO e SMART Tv de 65 Polegadas, destinados à Estruturação e ao Funcionamento da Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas – ILPI Casa De Sarita, Vinculada à Secretaria Municipal De Assistência Social De Várzea Grande–MT, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas no Aviso e seus Anexos, tendo sido vencedora(s) dos itens com a melhor proposta a(s) empresa(s): OLMI INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, sagrou-se vencedora do item 01, com o valor total: R$ 2.000,00; COMPRASNET COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 57.778.437/0001-78, sagrou-se vencedora do item 02, com o valor total: R$ 11.059,60); D M R BICAS, CNPJ nº 41.141.952/0001-02, sagrou-se vencedora do item 03, com o valor total: R$ 24.471,96; IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, sagrou-se vencedora do item 04, com o valor total: R$ 3.554,10; com valor total do certame de R$ 41.085,66. Considerando que todos os atos praticados pela agente de contratação na condução do processo, bem como todo o processo ocorreu dentro dos princípios legais **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo a favor da(s) empresa(s OLMI INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, sagrou-se vencedora do item 01, com o valor total: R$ 2.000,00; COMPRASNET COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 57.778.437/0001-78, sagrou-se vencedora do item 02, com o valor total: R$ R$ 11.059,60; D M R BICAS, CNPJ nº 41.141.952/0001-02, sagrou-se vencedora do item 03, com o valor total: R$ 24.471,96; IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, sagrou-se vencedora do item 04, com o valor total: R$ 3.554,10; com valor total do certame de R$ 41.085,66. Dê-se publicidade. Cumpram-se. Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social Interina

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 326/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art. 97, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N° 177/2026/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **VERONICA DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, matr. 711,** exercendo o cargo de **Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2019/2024**, a ser gozada nos seguintes períodos (totalizando o direito integral de noventa dias):

01/12/2026 a 30/12/2026.

01/03/2027 a 30/03/2027.

01/06/2027 a 30/06/2027.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 25 de Novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente – DAE/VG

PORTARIA Nº 1180/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES	33156	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/11/2025
WILIANA VANIA TENUTES GOMES	130526	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/11/2025
NOELI LOPES MAGALHÃES	100874	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/08/2026
ELIZABETH FIDELIS DE LIMA	84136	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/08/2026
LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA	27781	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/08/2026
MARIA EDILEUSA MACHADO	130678	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	04/11/2025
MARIA SANDRA DA SILVA	33538	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/10/2025
DINALVA DIAS DA SILVA	82041	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/07/2025
JULINHA MARTINS DA SILVA	25507	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/01/2026
ROSENIL MARIA DE ARAUJO	147249	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/01/2026
MARGARETH MARIA DE CAMPOS	31441	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/01/2025
ROSAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	40669	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/01/2026
LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	130529 81985	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/10/2025
ANNIELLY REGINA BAICERE QUEIROZ	130246	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10/11/2025
ELIZABETH FIDELIS DE LIMA	84136	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	04/11/2025
ROSIMEIRE GOMES DO NASCIMENTO	84169	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	03/11/2025
MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS	82229	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/03/2025
VANILDES OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	46414	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/07/2025
GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO	18729	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1181/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme

órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS	82229	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/09/2025
GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO	18729	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28/07/2025
PAOLA OLIVEIRA AUGUSTO	130257	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/07/2025
ELIZANGELA LEITE DA SILVA MACEDO	82250	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/02/2025
LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA	27781	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/08/2025
MARIANGELA CAZANGI	33703	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/08/2025
KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTO	138891	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	03/10/2025
MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES	33156	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10/04/2025
MARILENE MARIA SCHNORR	146315	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08/05/2025
MARIA BARBOSA SANDRO NASCIMENTO	31898	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/09/2025
ELIZANGELA LEITE DA SILVA MACEDO	82250	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/08/2026
VIVIANE DE PAULA	132763	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/08/2026
VILMA MAZIERI PERES	130406	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10/08/2026
CLAUDIA BETANIA CAMPOS	8186	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/02/2025
MARINICE SILVINA DA SILVA	82207	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/08/2026
VANILDES OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	46414	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	12/08/2026
IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	20677	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28/02/2025
ROSANA APARECIDA GABANA QUEIROZ ROSA	82260	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/07/2025
LUZINETE MARIA GOMES	30001 82091	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1182/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
MARIANGELA CAZANGI	33703	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/02/2025
JACKELINE PEREIRA LEITE	147224	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/07/2025
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOREIRA	82018	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2025
MARCO TULIO MONTEIRO DA SILVA	31233	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2025
MARILENE MIRANDA FARIA RONDON	34025	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/11/2025
EVA APARECIDA OLIVEIRA LOPES DA SILVA	15480	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	25/07/2025
VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	82009	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/06/2025
KELLY CRISTINA SANTOS MOREIRA	147715	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/07/2025
ROSENIL MARIA DE ARAUJO	147249	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
JUCINEIA DE OLIVEIRA ANDRADE DO NASCIMENTO	146296	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/04/2025
ROSIMEIRE MIGUEL DIAS	41715	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	05/03/2025
MARILENE MARIA SCHNORR	146315	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	25/10/2025
TEODOMIRA OLIVEIRA DA LUZ SOUSA	44916	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/10/2025
MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA	31773	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2025
IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	20677	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18/11/2025
NIVIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES SANTOS	82001	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Itens convocação 2º COLOCADO DO ELETRÔNICO Nº. 05/2026. Processo n° 1081659/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados, **o resultado da convocação dos itens remanescentes** do processo em epígrafe, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Insumos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, após análise detida de todo o procedimento licitatório, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente certame no valor total: R$ 1.217.737,52 (um milhão e duzentos e dezessete mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos): ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA (60717724000182) com o lote: 01, 36, 100, 147,148, 250, 251, 257, 266 e 290 no valor total de R$ 172.858,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais). CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSFARMACEUTICOSLTDA09135378000177comoslotes:103, 138, 156, 161,165, 168, 172 e 178 no valor total de R$ 289.539,72 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos). ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (33772464000175) com os lotes: 25, 27, 32, 91, 101, 126, 144, 152, 170, 171, 176,177,187,201, 215,264 e 286 no valor total R$ 365.089,80. (trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) IMPERIUM MED DISTRIB. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA (43269791000162) com o lote: 125 no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). SC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (49538524000120) com o lote: 199 no valor total de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) GOLDENPLUS-Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (17472278000164) com o lote : 182 no valor total de R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais) NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHAO LTDA (14037880000185) com o lote: 115 no valor total de R$ 244.250,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA (34680592000151) com o lote 38 e 39 no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). fracassados: Itens 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 37, 45, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 60, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 104, 106, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 127, 133, 140, 141, 145, 146, 149, 150, 151, 155, 163, 164, 166, 167, 169, 175, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 195, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 226, 227, 228, 229, 234, 236, 243,267, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 277, 279, 295,297,298, 302, 308,310 e 311, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - Processo n. 1081659/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, celebrados entre Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.364.895/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 156/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: ELEVENN MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.717.724/0001-82.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM 2MM, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE C/ 100 UNIDADES.	THEOTO	PCTE	4.500	R$ 5,57	R$ 25.065,00
36	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO - EM POLIETILENO, COM VÁLVULA INTEGRADA, 2000 ML, DESCARTÁVEL, COM TAMPA, TUBO EM PVC PARA VÁCUO E COPO SUPORTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	GLOMED	UN	12.000	R$ 3,82	R$ 45.840,00
100	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL Nº 06 - EM POLIVINIL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	BCI	UN	100	R$ 174,00	R$ 17.400,00
147	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO: APARELHO PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES, TUBO DUPLO PARA MAIOR SONORIDADE, OLIVAS MACIAS E SUBSTITUÍVEIS, AUSCULTADOR DUPLO, ANEL DE ZINCO COLORIDO, CÂMARA DE SOM DE LIGA DE ALUMÍNIO, IDEAL PARA USO PROFISSIONAL, TESTADO CLINICAMENTE. ANEL ROSQUEÁVEL PARA TROCA DO DIAFRAGMA. REVESTIMENTO DA BORDA ANTIFRIO PARA MAIOR CONFORTO DO PACIENTE. COR AZUL OU PRETA. REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS JUNTO À ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO. PADRÃO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WELCH ALLYN, BIOLAND E PREMIUM.	ADVANTIVE	UN	300	R$ 14,98	R$ 4.494,00
148	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ESTETOSCÓPIO DUPLO INFANTIL - APARELHO PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES, TUBO DUPLO PARA MAIOR SONORIDADE, OLIVAS MACIAS E SUBSTITUÍVEIS, AUSCULTADOR DUPLO, ANEL DE ZINCO COLORIDO, CÂMARA DE SOM DE LIGA DE ALUMÍNIO, IDEAL PARA USO PROFISSIONAL, TESTADO CLINICAMENTE. ANEL ROSQUEÁVEL PARA TROCA DO DIAFRAGMA. REVESTIMENTO DA BORDA ANTIFRIO PARA MAIOR CONFORTO DO PACIENTE. COR AZUL OU PRETA. REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS JUNTO À ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO. PADRÃO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WELCH ALLYN, BIOLAND E PREMIUM.	ADVANTIVE	UN	200	R$ 19,99	R$ 3.998,00
250	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 26 - COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA, CONTÉM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTÁVEL COM DIÂMETRO 26 FR ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE.	SEROPLAST	KIT	300	R$ 35,18	R$ 10.554,00
251	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 30 - COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, NA CAPACIDADE DE 1000ML, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE, GRAU FARMA, CONTÉM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO, ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL, AJUSTÁVEL COM DIÂMETRO 30 FR ESTERILIZADO EM ETO, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOSERVICE OU SIMILAR.	SEROPLAST	KIT	600	R$ 35,18	R$ 21.108,00
257	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 12 - DRENO DE TÓRAX Nº 12. KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS Nº 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS), Nº DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SEROPLAST	KIT	300	R$ 38,98	R$ 11.694,00
266	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO PEDIÁTRICO 6FR - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRAÇÃO ATRAUMÁTICA DE DUPLA DENSIDADE COM CATETER MOUNT COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA E UMA CARTELA DE ADESIVO PARA CONTROLAR O DIA DA TROCA, EM MATÉRIA-PRIMA DOS COMPONENTES EM POLIPROPILENO, POLIETILENO, BORRACHA NITRÍLICA, RESINA K, PVC E SILICONE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LÁTEX, MEDINDO 32 CM COMPR. 6 FR, BRONCOSCOPIA, COM GRADUAÇÃO, COM ORIFÍCIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLÁSTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXÃO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVÔ GIRATÓRIO 360°) COM CÂMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILAÇÃO PARA FLUIDIFICAÇÃO DA SECREÇÃO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VÁLVULA PARA CONTROLE DE VÁCUO COM TRAVA E DUAS TAMPAS DE VEDAÇÃO PARA TROCA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL.	HAIRBREATH	UN	500	R$ 36,61	R$ 18.305,00
290	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - TAMPA PROTETORA PARA USO EM TORNEIRINHA - EM PLÁSTICO ATÓXICO EM INVÓLUCRO INDIVIDUAL, ESTÉRIL, CONECTOR LUER LOCK/SLIP, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	VITAGOLD	UN	60.000	R$ 0,24	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL: R$ 172.858,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 157/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BRAÇADEIRA PARA ESFIGMOMANÔMETRO - NEONATAL TAMANHO 02, CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO APROXIMADA DE 4-8CM, BRAÇADEIRA EM NYLON, COM MANGUITO EM PVC (LÁTEX FREE), COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM 1 VIA.	PLUS PRESSURE	UND	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
39	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BRAÇADEIRA PARA ESFIGMOMANÔMETRO - NEONATAL TAMANHO 03, CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO APROXIMADA DE 6-11CM, BRAÇADEIRA EM NYLON, COM MANGUITO EM PVC	PLUS PRESSURE	UND	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(LÁTEX FREE), COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM 1 VIA.					
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 158/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.135.378/0001-77.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CATETER TIPO ÓCULOS - ADULTO, MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADMINISTRAÇÃO NASAL OXIGÊNIO, ORIFÍCIO EXTREMIDADE. REGISTRADO JUNTO À ANVISA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	BIOSANI	UN	30.000	R$ 1,0900	R$ 32.700,00
138	[AMPLA CONCORRÊNCIA] ELETRODO DESCARTÁVEL TAMANHO 44X32MM - ECG DESCARTÁVEL PARA ELETROCARDIOGRAFIA FABRICADO EM ESPUMA / GEL SÓLIDO, MAIOR CONDUTIVIDADE, TAMANHO 44X32MM ADULTO/INFANTIL - AUTOADESIVOS COM GEL PARA USO EM ELETROCARDIOGRAMA. POSSUI ESTRUTURA DE PAPEL CONDUTIVO DE BAIXA IMPEDÂNCIA COM GEL CONDUTOR BIOCOMPATÍVEL, CURTA E LONGA DURAÇÃO, COM PINO E CONTRA PINO EM AÇO INOXIDÁVEL, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL E NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR OU SIMILAR.	SOLIDOR	UN	500.000	R$ 0,2394	R$ 119.700,00
156	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO Nº 0 C/ AG 4 - ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 4,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	SHALON	UN	2.400	R$ 4,2812	R$ 10.274,88
161	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO Nº 3 C/ AG 3 - ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	MEDIX	UN	19.200	R$ 1,4560	R$ 27.955,20
165	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 1 C/ AG 4 - COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 4 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	SHALON	UN	5.712	R$ 8,6758	R$ 49.556,17
168	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 2-0 COM AG 3,5 A 3,7 - COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE 3,5 A 3,7 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	SHALON	UN	1.680	R$ 8,6758	R$ 14.575,34
172	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2 C/ AG 4 - FIO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COLORAÇÃO DO MATERIAL MARROM, CONSTRUÇÃO TORCIDO, CALIBRE Nº 2-0, LAÇADO, COM APROXIMADAMENTE 150 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM, CILÍNDRICA, ½ CÍRCULO. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	SHALON	UN	1.440	R$ 4,4696	R$ 6.436,22
178	[EXCLUSIVO PARA ME/EPP] FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL Nº 3 C/ AG 3,5 A 3,7 - TRANÇADO COLORIDO, DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, DIÂMETRO 3, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE 3,5 A 3,7 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	SHALON	UN	3.240	R$ 8,7475	R$ 28.341,90
VALOR TOTAL: R$ 289.539,72 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
182	FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 M. FITA ADESIVA CONFECCIONADA DE PAPEL CREPADO BRANCO OU BEGE, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA QUE RESISTA A ALTA TEMPERATURA SEM DEIXAR RESÍDUOS DE ADESIVO, DIMENSÃO 19MM DE LARGURA POR 50M DE COMPRIMENTO, COM BOA ADESÃO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE CREMER, 3M OU SIMILAR.	CIEX	UND	20.000	R$ 4,58	R$ 91.600,00
VALOR TOTAL: R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 160/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: IMPERIUM MED DISTRIB. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.269.791/0001-62.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO 10 X 10CM - NÃO TECIDO, PREENCHIDO COM CARVÃO ATIVADO E SULFATO DE PRATA, CERCA DE 10 X 10 CM, NÃO ADERENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	VITA MEDICAL	UND	1.000	R$ 20,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 161/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.037.880/0001-85.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	AMPLA CONCORRÊNCIA - COLCHÃO HOSPITALAR CAIXA DE OVO: COLCHÃO ANTI-ESCARA DE TIPO CAIXA DE OVO, ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE MÍNIMA COMPROVADA D28, 1,88 CM, 7 CM, 0,90 CM - CERTIFICADO DO INMETRO E REGISTRO DA ANVISA.	VITTAFLEX	UND	2.500	R$ 97,70	R$ 244.250,00
VALOR TOTAL: R$ 244.250,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 162/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: SC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.538.524/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
199	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - KIT LIGADURA ELÁSTICA - PARA VARIZES ESOFÁGICAS, PARA USO EM VIDEOGASTROSCOPIO, TIPO DESCARTÁVEL, DE SEIS A SETE ANÉIS, MEDINDO 9,8MM DE DIÂMETRO EXTERNO.	MEDELEC SYSTEMS	KIT	100	R$ 308,00	R$ 30.800,00
VALOR TOTAL: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 163/2026 – Período de 12 (doze) meses

Empresa: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.772.464/0001-75.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,0M - EM ALGODÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, MEDINDO 10CM X 1,0M APROXIMADAMENTE - PACOTE C/ 12 UNIDADES.	POLAR FIX	PCT	2.000	R$ 7,33	R$ 14.660,00
27	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1,0M - EM ALGODÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, MEDINDO 20CM X 1,0M APROXIMADAMENTE - PACOTE C/ 12 UNIDADES.	POLAR FIX	PCT	2.000	R$ 14,20	R$ 28.400,00
32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ATADURA GESSADA 20 CM. ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA, TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 4,0M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE.	POLAR FIX	RL	7.500	R$ 6,70	R$ 50.250,00
91	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 - PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE, COM DADOS DE PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	BIOBASE	UN	9.000	R$ 0,85	R$ 7.650,00
101	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL Nº 07 - EM POLIVINIL, INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	RAWAMED	UN	100	R$ 121,02	R$ 12.102,00
126	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 6CMX7CM. CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO HIPOALERGÊNICO, SEMIPERMEÁVEL, OU SEJA, PERMITE A PASSAGEM DE GASES E VAPORES, PERMITINDO A RESPIRABILIDADE DA PELE, ESTÉRIL. UTILIZADO PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS, COMPOSTOS POR PELÍCULA DE POLIURETANO. IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. APRESENTANDO 6X7CM (FENESTRADO), EMBALAGEM INDIVIDUAL. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA 50 UNIDADES.	VITALDERME	CX	500	R$ 43,97	R$ 21.985,00
144	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ESPAÇADOR - PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO E INFANTIL.	G-TECH	UN	1.000	R$ 23,86	R$ 23.860,00
152	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FILTRO BACTERIANO COM TRAQUEIA - ADULTO - FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (HMEF), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100% HIDRÓFOBA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONEXÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. ADULTO. DEVE SER PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/2000.	BECARE	UN	10.000	R$ 4,49	R$ 44.900,00
170	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FIO DE NYLON Nº 4 - C/ AG 2 DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	SHALON	UN	4.800	R$ 2,12	R$ 10.176,00
171	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FIO DE NYLON Nº 4 C/ AG 3 - DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, AGULHA COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	SHALON	UN	9.600	R$ 2,30	R$ 22.080,00
176	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL Nº 0 C/ AG 3,5 - TRANÇADO COLORIDO, DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO 3,5 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	SHALON	UN	3.240	R$ 8,92	R$ 28.900,80
177	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL Nº 1-0 COM AG 5 - COMPOSTO DE POLIGLACTINA DIÂMETRO 1-0 C/ AGULHA 1/2 CIRC. 5,0CM COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ABSORVÍVEL, INVÓLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MS (REFERÊNCIA: VICRYL).	SHALON	UN	2.400	R$ 9,74	R$ 23.376,00
187	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FIXADOR PARA LÂMINA GINECOLÓGICA - FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXAÇÃO DE ESFREGAÇOS CELULARES EM LÂMINA, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO EXTRATO FINO 95%, CARBOWAX 2,5% E PROPELENTE, USADO PARA EXAME PAPANICOLAU, CONTEÚDO 100ML DE SPRAY, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	KOLPLAST	UN	500	R$ 7,90	R$ 3.950,00
201	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - LÂMINA PARA BISTURI Nº 20. LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA C/ 100 UND.	MEDIX	CX	200	R$ 29,50	R$ 5.900,00
215	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 METROS - MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA ADULTO, PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO DE PACIENTE HIPOTÉRMICO.	SS RESGATE	UN	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
264	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DISTAL E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	BIOBASE	UN	10.000	R$ 0,96	R$ 9.600,00
286	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SONDA URETRAL Nº 12 - COM NO MÍNIMO 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 1 FURO LATERAL E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO (PADRÃO DE QUALIDADE MARK MED OU SIMILAR).	BIOBASE	UN	60.000	R$ 0,88	R$ 52.800,00
VALOR TOTAL: R$ 365.089,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos)						

Várzea Grande,13 de novembro 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada: MRV PRIME INCORPORAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.537.711/0003-34.

ASSUNTO: Patologias em pavimentação de via pública

Prezado Senhores(as),

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Várzea Grande vem, por meio deste, NOTIFICAR a empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÃO CENTRO OESTE LTDA,** em razão da **execução de pavimentação asfáltica** em via pública após a instalação de rede coletora de esgoto, do empreendimento **Merit**, localizado na Rua VII com Rua dos Periquitos, s/n (Loteamento Hélio Ponce de Arruda), próximo a UPA do Cristo Rei, neste Município.

Conforme vistoria técnica realizada in loco, foi constatado que, em determinados pontos ao longo do recorte asfáltico, a recomposição da pavimentação foi feita de forma insatisfatória, ocasionando **recalques visíveis**, **fissuras longitudinais, desagregação superficiais e profundas, perdas de material, buracos na pista de rolamento, sarjetas e meio fio quebrados, como também a ausência de descida d'água,** tais patologias estão comprometendo a integridade do pavimento e colocando em risco a segurança dos pedestre e condutores de veículos que trafegam na via, como demonstrado nas imagens anexas.

Considerando a responsabilidade da empresa pela execução dos serviços e a obrigação de restaurar o pavimento ao seu estado original ou em conformidade com as normas técnicas vigentes, solicitamos que sejam tomadas **medidas corretivas imediatas** para regularização da área afetada.

Fica concedido o prazo de **7 (sete) dias corridos** a contar do recebimento desta notificação para início dos trabalhos de reparo.

Ressalta-se que os registros fotográficos apresentados nesta notificação ilustram apenas alguns dos pontos identificados durante a vistoria técnica, não se limitando a eles a totalidade das irregularidades constatadas. Existem outros trechos ao longo da via que também apresentam patologias e necessitam de intervenções corretivas, os quais deverão ser igualmente identificados e contemplados pela empresa notificada durante a execução dos serviços de recuperação, de modo a garantir a completa regularização da pavimentação e dos dispositivos de drenagem afetados.

Abaixo estão apresentados alguns dos pontos e patologias a serem corrigidas:

Figura 1 Deterioração do revestimento Asfáltico/ Presença de fissuras longitudinais.

Figura 2 Ausência de descida d´água para escoamento de água pluvial/ Ponto com recalque e presença de borrachudo.

Figura 3 Ruptura e desagregação de revestimento asfáltico.

Figura 4 Deterioração do revestimento asfáltico.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA PAULA DELUQUE ROCHA GIOVANI FIRMINO COSTA

ENGENHEIRA CIVIL ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MT 42508 CREA/MT 34591

JULIANO MACHADO DA ROSA

SUBSECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS

Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2026-CME/VG/MT

Fundamentado na Lei Federal Nº. 9.394/96-LDB, em especial no artigo 33, e seus parágrafos, é definido que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui-se como componente curricular (disciplina) dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, porém de matrícula facultativa ao estudante. No seu desenvolvimento, deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sendo vedado quaisquer tipos de proselitismo.

Ainda, conforme definido no artigo 7º da LDB, ao estudante matriculado em instituição pública ou privada, em qualquer nível e etapas de ensino, é assegurado o exercício da liberdade de consciência e de crença. Portanto, é expressamente vedado qualquer tipo de catequização, conversão ou tentativa de impor uma religião específica aos estudantes. A expressão e o estudo do fenômeno religioso, nas escolas, devem promover a empatia e o respeito à diversidade cultural e de crenças.

Embora o STF - Supremo Tribunal Federal possua decisão, como a ADI 4439, permitindo o ensino religioso confessional no ambiente escolar, define que é uma decisão estritamente facultativa ao estudante, barrando qualquer tentativa de institucionalizar práticas devocionais obrigatórias ou direcionais obrigatórias a toda a comunidade escolar, mantendo o alinhamento com o princípio da laicidade do Estado. Desta forma, o STF define que a **imposição, condução ou inclusão** de orações na rotina institucional de escolas públicas viola o princípio do Estado Laico e a liberdade de crença, previstos no artigo 19, inciso I, e no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Daí, o objetivo desta Orientação Técnica é o de contribuir com as unidades escolares, alertando para o cumprimento das normas legais com relação ao tema e o princípio de um Estado Laico. Assim sendo, e observado principais pontos que fundamentam esse entendimento e a atuação jurídica sobre o tema, o CME/VG orienta:

I - **Vedar quaisquer tipos de Proselitismo em Defesa da Laicidade**, pois a legislação brasileira e as diretrizes validadas pelo STF proíbem o proselitismo em escolas públicas. O direcionamento de orações (como o "Pai-Nosso") no início das aulas ou no momento de acolhimento é visto por órgãos de controle, como o Ministério Público, como uma prática confessional em rotina institucional, o que desrespeita alunos agnósticos, ateus ou de matrizes religiosas não cristãs.

II - **Zelar pela liberdade de expressão dos estudantes** deve ser uma prática institucional. A manifestação voluntária religiosa de forma individual e espontânea do estudante como direito, a exemplo de orar silenciosamente antes de uma prova ou se reunir por iniciativa própria no intervalo.

III - que os atos institucionais na escola, os diretores ou os professores não podem organizar, liderar ou constranger os estudan-

tes a participar de rezas coletivas, mesmo sob o argumento de que a participação é "facultativa" ou de que quem não quiser pode aguardar fora da sala ou desenvolvendo outro tipo de atividade. Esse isolamento é considerado indutor de discriminação e bullying.

IV – que nenhuma norma, Leis Municipais e Estaduais sobrepõem o que já foi pacificado pelo STF, não podendo forçar símbolos ou práticas religiosas em repartições públicas e escolas. Como exemplo forçar a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia em escolas e bibliotecas públicas, por violar a isonomia e a laicidade do Estado. Da mesma forma, leis municipais que tentam obrigar ou oficializar momentos de orações, tais iniciativas podem ser suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário assim que acionadas.

V – que todas as manifestações religiosas por meio de oração, formas de agradecimento devotivo, que seja livre, espontâneo e que estimulem a individualidade, o respeito e o direito de expressão da diversidade religiosa de cada um ou de cada grupo. Não constituindo em norma ou costume diário obrigatório.

Desta forma, por vivermos em um Estado Laico, conforme definido na Constituição Federal, é vedado as escolas públicas de impor cultos, dogmas ou orações de uma religião específica como obrigação institucional. Estudantes, professores e funcionários têm garantida a liberdade individual de professar sua fé ou de não ter religião (agnósticos e ateus), não podendo sofrer constrangimento, isolamento ou discriminação por optarem por não participar de atos religiosos.

Várzea Grande, 06 de novembro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do CME/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 045//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO VARZEA GRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS - AVA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 15.291.972/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado no art. 30 da Lei Federal n° 13.019/2014, Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Federal n° 8.069/1990, Lei Municipal n° 4.095/2015, no Decreto Municipal n° 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 87620/2026. OBJETO Constitui o objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Esportivo Educacional Mãos Unidas da AVA/VG”, por meio de instrução e prática da modalidade esportiva atletismo às crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos em vulnerabilidade social no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 24.137,93 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), será repassado em 01 (uma) única parcela de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 07 (sete) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de Fiscal Titular, a servidora ALEXSANDRA LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 183602; e, na função de Fiscal Suplente, a servidora LEDIANE SABINA DA SILVA, matrícula nº 183501.

DATA DE ASSINATURA: 05.11.2026

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS - AVA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA/SAD Nº.1027/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 113/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor **Alan Junior Martinez Lima,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 113/2026**, firmado com a empresa **MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME,** cujo objeto é: **“ Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas).**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, pro-

pondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (24/11/2026).

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino Municipal de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 1178/SAD/SMDURFH/2026

Dispõe sobre a cooperação intersetorial no procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de Regularização Fundiária Urbana.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e as demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, visando à eficiência e à continuidade de procedimento licitatório de interesse público;

CONSIDERANDO que a atuação compartilhada deve preservar a segregação de funções, a responsabilidade da unidade demandante pelas definições técnicas e as competências decisórias da autoridade competente; RESOLVEM:

Art. 1º Em caráter excepcional no âmbito do Processo Administrativo nº 74697/2026, fica estabelecida a cooperação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH e a Secretaria Municipal de Administração – SAD, visando à realização do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 2º Compete à SMDURFH, na condição de unidade demandante, a instrução da fase preparatória da contratação, observadas as seguintes atribuições:

I - definir a necessidade, o objeto, os quantitativos e os requisitos técnicos da contratação;

II - elaborar, revisar, consolidar, validar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos, conforme as competências dos responsáveis;

III - fornecer à SAD os estudos, levantamentos, informações e subsídios necessários ao processamento da licitação;

IV - prestar, durante a fase externa, os esclarecimentos e subsídios técnicos relativos a propostas, impugnações, habilitação, diligências e recursos;

V - praticar os atos administrativos e decisórios que a legislação atribua à autoridade competente da unidade demandante.

Parágrafo único. Permanecem sob responsabilidade da SMDURFH a validação e aprovação dos documentos técnicos, devidamente assinados por seus elaboradores, bem como a aprovação e assinatura do instrumento convocatório e de suas alterações, a decisão final dos recursos, a adjudicação, a homologação, a revogação e a anulação, salvo disposição legal ou ato específico em sentido diverso.

Art. 3º Em substituição ao servidor MARCOS ROBERTO SOVINSKI, matrícula nº 176.146, anteriormente designado pela Portaria Conjunta nº 945/SAD/SMDURFH/2026, fica designado o servidor JOÃO CLÍMACO VIANA FILHO, matrícula nº 22.262, para elaborar, revisar e consolidar o ETP, o TR e seus anexos técnicos.

Parágrafo único. A atuação técnica prevista neste artigo não compreende a prática de atos reservados ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, nem afasta as validações e aprovações exigidas pela legislação.

Art. 4º A análise e a atribuição de notas aos quesitos qualitativos das propostas técnicas caberão à Banca de Avaliação Técnica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, a ser designada pela autoridade competente em ato próprio, na forma do art. 37, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A banca emitirá relatório fundamentado de avaliação técnica, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a condução do certame, as diligências procedimentais e a formalização do julgamento das propostas, observadas as regras do edital.

Art. 5º Compete à SAD prestar apoio administrativo à unidade demandante, incluindo a organização documental, revisão formal, consolidação das peças procedimentais de sua competência e devolução do processo para saneamento, quando necessário, bem como conduzir a fase externa, compreendendo a publicação, operação da plataforma eletrônica, processamento de esclarecimentos e impugnações, sessão pública, julgamento, habilitação, diligências, recursos e demais atos próprios dos agentes responsáveis, observadas as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. As questões relativas ao conteúdo técnico da REURB serão encaminhadas à SMDURFH para manifestação do servidor

designado, antes da adoção dos atos administrativos pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta nº 945/SAD/SMDURFH/2026 e suas alterações.

Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Administração interino

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/VG

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes, torna públicas as decisões proferidas **nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês de novembro de 2026**, referentes aos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

As decisões foram devidamente deliberadas pelos membros da JARI, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos resultados dos julgamentos, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Nº PROC.	PLACA	AIT	RECORRENTE	PARECER
6782/2026	RRZ0B04	V431375316	MIRANDA HOLDING LTDA	INDEFERIDO
6783/2026	QXM2H27	NIC0020320	TAVEIRA VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6784/2026	SPI2A98	V431380066	LEONARDO BARROS OLIVEIRA	INDEFERIDO
6785/2026	RAV1C68	V431301318	TAMIRES ARRUDA COSTA	DEFERIDO
6786/2026	QBC5I50	V431368380	KARLA PATRICIA CARVALHO TAVARES	INDEFERIDO
6787/2026	RRJ8H44	V431272728	LUANY DOMINGOS WAGNER ARAUJO	NÃO CONHECE- S/ ASSINT. REQ.
6789/2026	RAV1C68	V431254460	TAMIRES ARRUDA COSTA	INDEFERIDO
6790/2026	QBR5493	NIC0006964	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6791/2026	QBD6896	NIC0011392	JN TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
6792/2026	QBD6896	V431029272	JN TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
6793/2026	JUB0B65	V430828516	JOSÉ ELEOTERIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6794/2026	NJL2I64	V431301669	SERGIO COSTA SOARES	INDEFERIDO
6795/2026	NJL2I64	V431247111	SERGIO COSTA SOARES	INDEFERIDO
6796/2026	NJL2I64	V431249881	SERGIO COSTA SOARES	INDEFERIDO
6797/2026	NJL2I64	V431256088	SERGIO COSTA SOARES	INDEFERIDO
6798/2026	QCT5213	V431128035	JUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS	INDEFERIDO
6799/2026	QCT5213	V430586038	JUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS	INDEFERIDO
6800/2026	QCT5213	V430656710	JUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS	INDEFERIDO
6801/2026	NFG2I68	V431039197	WANDERSON COSTA DE DEUS	INDEFERIDO
6802/2026	OAY5G06	V431337146	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6803/2026	OAY5G06	V431335527	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6804/2026	OAY5G06	V431325384	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6805/2026	OAY5G06	V431336469	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6806/2026	OAY5G06	V431341846	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6807/2026	OAY5G06	V431338375	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6808/2026	OAY5G06	V431341295	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6809/2026	OAY5G06	V431348137	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6810/2026	OAY5G06	V431349793	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
6811/2026	QBX7E50	V431336501	JULIO CESAR SEIXAS VICENTE	INDEFERIDO
6812/2026	QBH7F45	V431309080	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO
6813/2026	JZB0F45	V431035410	VAGNER BIONDO	INDEFERIDO
6814/2026	JZB0F45	V431165923	VAGNER BIONDO	INDEFERIDO
6815/2026	QXG2E41	V431256632	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO
6816/2026	QXG2E41	V431368818	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO
6817/2026	QXG2E41	V431201498	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO
6818/2026	QXG2E41	V431244940	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO
6819/2026	RAK0G03	V431143318	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6820/2026	RAK0G03	V431211868	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6821/2026	RAK0G03	V431234619	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6822/2026	RAK0G03	V431301087	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6823/2026	RAK0G03	V431323884	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6824/2026	RAK0G03	V431406441	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6825/2026	RAK0G03	V431406493	LIDIANA APARECIDA SEIBT NEVES	INDEFERIDO
6826/2026	GBW2G65	V430773163	EDIGAR DE AGUIAR JESUS	INDEFERIDO
6827/2026	GBW2G65	T000268598	EDIGAR DE AGUIAR JESUS	INDEFERIDO
6828/2026	GBW2G65	V431219392	EDIGAR DE AGUIAR JESUS	INDEFERIDO
6829/2026	QBP0293	MTA0136103	BELMIRO PEREIRA PADILHA	INDEFERIDO

6830/2026	QBP9B15	V430352277	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6831/2026	QBP9B15	V430241478	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6832/2026	QBP9B15	V430195037	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6833/2026	QBP9B15	V430183381	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6834/2026	SPC7J97	V430921179	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6835/2026	QBP9B15	V430188604	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6836/2026	SPC7J97	V430950273	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6837/2026	SPC7J97	NIC0005338	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6838/2026	SPC7J97	NIC0007272	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6839/2026	QBP9B15	V430182276	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6840/2026	SPC7J97	V431011782	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6841/2026	SPC7J97	NIC0008408	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6842/2026	SPC7J97	NIC0010708	SANTA FÉ LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
6843/2026	QBP9B15	V430184870	ARINALDO DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
6844/2026	FWG0B26	NIC0011401	LEO E LU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6845/2026	QCN1061	V431168636	CELSO ZANESCO	INDEFERIDO
6846/2026	SPU7J05	T000289257	IVONY CARNEIRO DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
6848/2026	NPJ8A94	V430971151	JOSINEY DUQUE GOMES SIMAS	INDEFERIDO
6849/2026	NPJ8A94	T000248631	JOSINEY DUQUE GOMES SIMAS	INDEFERIDO
6850/2026	NPJ8A94	T000248632	JOSINEY DUQUE GOMES SIMAS	INDEFERIDO
6851/2026	NPL5115	V430808493	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6852/2026	NPL5115	V431260731	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6853/2026	NPL5115	V431255822	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6855/2026	NPL5115	V431315935	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6856/2026	IKI9365	T000309000	VIVALDO RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
6857/2026	OBB8091	V431233157	ODIL JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6858/2026	NPL5115	V431320347	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6859/2026	QCK5038	V431331655	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6860/2026	QCK5038	V431316377	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6861/2026	QCK5038	V431311149	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6862/2026	QCK5038	V431308341	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6863/2026	QCK5038	V431301092	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6864/2026	QCK5038	V431281524	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6865/2026	QCK5038	V431273815	RICARDO PEREIRA MACHADO	INDEFERIDO
6866/2026	RAL5C77	V431398599	BRUNO DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6867/2026	QBI0I20	V431370111	MARIA DA GUIA DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
6868/2026	QBI0I20	V431370112	MARIA DA GUIA DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
6869/2026	EPP7A92	T000315100	JOSÉ CAVALCANTE DE MALTA FILHO	INDEFERIDO
6870/2026	EPP7A92	T000315101	JOSÉ CAVALCANTE DE MALTA FILHO	INDEFERIDO
6871/2026	QBB1J26	V431402954	GIOVANE RODRIGUES DE CAMPOS	DEFERIDO
6872/2026	RAN1J66	V430904562	MOISES MAURITO GUIMARÃES CURVO	INDEFERIDO
6873/2026	NIY2H68	NIC0004357	RENIVALDO GODOI DA SILVA	INDEFERIDO
6874/2026	NIY2H68	V430830484	RENIVALDO GODOI DA SILVA	INDEFERIDO
6875/2026	NIY2H68	T000187982	RENIVALDO GODOI DA SILVA	INDEFERIDO
6876/2026	NIY2H68	MTA1550622	RENIVALDO GODOI DA SILVA	INDEFERIDO
6877/2026	NIY2H68	T000183786	RENIVALDO GODOI DA SILVA	INDEFERIDO
6878/2026	OBO8461	T000278751	MAYARA ARAUJO SANTANA	INDEFERIDO
6879/2026	OBO8461	T000278750	MAYARA ARAUJO SANTANA	INDEFERIDO
6880/2026	PXB2D59	V431036899	CLAYTON JORGE MESQUITA GOMES	INDEFERIDO
6881/2026	QBW6533	NIC0020809	ALESSANDRO MARCIO BERNARDES	INDEFERIDO
6882/2026	QBW6533	V431290338	ALESSANDRO MARCIO BERNARDES	INDEFERIDO
6883/2026	NUE7D48	V430669468	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6884/2026	NUE7D48	V430710386	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6885/2026	NUE7D48	V430728046	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6886/2026	NUE7D48	V430743961	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6887/2026	NUE7D48	V430756073	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6888/2026	NUE7D48	V430836788	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6889/2026	NUE7D48	V430942443	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6890/2026	NUE7D48	V431060931	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6891/2026	NUE7D48	V431171476	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6892/2026	NUE7D48	V431244354	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6893/2026	NUE7D48	V431285792	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6894/2026	NUE7D48	V431341032	DERINALDA DE SANTANA FERREIRA	INDEFERIDO
6895/2026	JYC9E48	T000233825	JOÃO LOPES DOS SANTOS	NÃO CONHECE- ILEG.
6896/2026	JYC9E48	T000341708	JOÃO LOPES DOS SANTOS	NÃO CONHECE- ILEG.
6897/2026	JYC9E48	T000341709	JOÃO LOPES DOS SANTOS	NÃO CONHECE- ILEG.
6898/2026	OAW5802	NIC0018892	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6899/2026	OAW5802	NIC0018893	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6900/2026	SQD7B95	NIC0021060	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6901/2026	SQD7B95	NIC0021061	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6902/2026	QAE4B12	NIC0022694	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6903/2026	QAE4B12	T000265930	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6904/2026	QAE4B12	V431329804	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6905/2026	QAE4B12	V431370819	GLOBO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
6906/2026	NPL5115	V431263462	SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6907/2026	SPU7J05	V431236842	IVONY CARNEIRO DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
6908/2026	RAM3B41	V430904821	A S ACESSORIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	INDEFERIDO

6909/2026	RAM3B41	NIC0006668	A S ACESSORIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	INDEFERIDO
6910/2026	KAM8438	V431364607	CAROLINE APARECIDA SILVA AGUIAR	INDEFERIDO
6911/2026	SPF5F03	V431382463	DONATO CECHINEL	INDEFERIDO
6912/2026	RAY7H97	T000320489	HENI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	DEFERIDO
14703/2026	RAY7H97	T000320490	HENI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	DEFERIDO
14704/2026	RAY7H97	T000320488	HENI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	INDEFERIDO
6913/2026	RAY7H97	NIC0021702	HENI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	DEFERIDO
6914/2026	QCN6549	NIC0018173	HENI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	INDEFERIDO
6915/2026	RAK0C44	T000305490	LINCOLN T. BELLO LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
6916/2026	RAS0H46	V431281264	EVARISTO MARQUES DE ARRUDA	INDEFERIDO
6917/2026	SPY2C82	V431325072	MARINA HELENA SCHIMITT	INDEFERIDO
6918/2026	SPY2C82	V431244024	MARINA HELENA SCHIMITT	INDEFERIDO
6919/2026	RRJ1F10	V431186738	SERGIO VIEIRA	INDEFERIDO
6920/2026	RRJ1F10	V431201505	SERGIO VIEIRA	INDEFERIDO
6921/2026	RRL3G03	T000299044	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6922/2026	RRQ5C75	T000326645	AIRCE ROSA FONSECA	NÃO CONHECE- ILEG.
6923/2026	RRQ5C75	V431325059	AIRCE ROSA FONSECA	NÃO CONHECE- ILEG.
6924/2026	RAP3F65	V431353323	FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA	INDEFERIDO
6925/2026	NUF5H56	V431101656	TIAGO ANDERSON M. GOMES	NÃO CONHECE- S/ ASSINT. REQ.
6926/2026	PAW5C52	V431351832	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6927/2026	RRJ0D49	V430803178	A LEANDRO PINTO EIRELI	INDEFERIDO
6928/2026	NFM2636	V430104197	CARLOS INACIO VALENTIM DA SILVA	INDEFERIDO
6929/2026	NFM2636	T000216544	CARLOS INACIO VALENTIM DA SILVA	INDEFERIDO
6930/2026	NPJ5826	T000311983	JUSTINO GUERRA DA SILVA	INDEFERIDO
6931/2026	KAI6029	V430132575	JOCIMAR GIL DA SILVA	INDEFERIDO
6932/2026	KAI6029	V431158823	JOCIMAR GIL DA SILVA	INDEFERIDO
6933/2026	QCG3558	V431374952	SOLARFLEX ENERGIA SOLAR	INDEFERIDO
6934/2026	QCG3558	NIC0015465	SOLARFLEX ENERGIA SOLAR	INDEFERIDO
6935/2026	QCG3558	V431149480	SOLARFLEX ENERGIA SOLAR	INDEFERIDO
6936/2026	DWT1E65	V431322053	HENRIQUE ESTEVAM DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6937/2026	DWT1E65	V431216534	HENRIQUE ESTEVAM DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6938/2026	JYL3027	V431252887	P. A. TRANSPORTES	INDEFERIDO
6939/2026	JYL3027	NIC0019279	P. A. TRANSPORTES	INDEFERIDO
6940/2026	QCZ4B51	V431123596	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO
6941/2026	QCZ4B51	V431199489	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO
6942/2026	QCZ4B51	V431238638	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO
6943/2026	QCZ4B51	V431339465	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO
6944/2026	OBA1E04	V430994966	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6945/2026	OBA1E04	V430980285	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6946/2026	OBA1E04	V430995028	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6947/2026	OBA1E04	V430902932	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6948/2026	OBA1E04	V430809862	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6949/2026	OBA1E04	V430993850	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6950/2026	OBA1E04	V430993934	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6951/2026	OBA1E04	V431050210	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6952/2026	OBA1E04	V431047119	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6953/2026	OBA1E04	V430902635	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6954/2026	OBA1E04	V431186391	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6955/2026	OBA1E04	T000252173	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6956/2026	OBA1E04	V430551794	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6957/2026	OBA1E04	V430647304	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6958/2026	OBA1E04	V430734371	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6959/2026	OBA1E04	V430575224	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6960/2026	OBA1E04	V431317459	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6961/2026	OBA1E04	V430100814	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6962/2026	OBA1E04	V430112577	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6963/2026	OBA1E04	V430134329	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6964/2026	OBA1E04	V430926612	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6965/2026	OBA1E04	V430575097	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6966/2026	OBA1E04	V430571891	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6967/2026	OBA1E04	V430606331	VANALDO DE LIMA BARBOSA	INDEFERIDO
6968/2026	QBA6413	V431100731	FATIMA APARECIDA LUNA	INDEFERIDO
6969/2026	QBA6413	T000159898	FATIMA APARECIDA LUNA	INDEFERIDO
6970/2026	QBA6413	MTA0330223	FATIMA APARECIDA LUNA	INDEFERIDO
6971/2026	QBA6413	MTA1548706	FATIMA APARECIDA LUNA	INDEFERIDO
6972/2026	FPO2I11	V431173504	JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO	INDEFERIDO
6973/2026	FPO2I11	V431164676	JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO	INDEFERIDO
6974/2026	NJG3F71	V431254606	OTNIEL ABNER DE SOUZA LEITÃO	INDEFERIDO
6975/2026	RRS5E40	T000335687	RYA VINICIUS DE ARRUDA DA SILVA	INDEFERIDO
6976/2026	OBQ7098	V431288928	PABULO DOUGLAS TEIXEIRA	INDEFERIDO
6977/2026	OBP2B59	V431118587	ANTONIO VICENTE DA SILVA	INDEFERIDO
6978/2026	PXU3005	V431226282	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6979/2026	PXU3005	V431190295	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6980/2026	PXU3005	V431188710	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6981/2026	PXU3005	V431196910	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6982/2026	PXU3005	V431197141	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6983/2026	PXU3005	V431195665	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO

6984/2026	PXU3005	V431103214	MARCUS TULHUS DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6082/2026	NPL8C77	V431184123	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6083/2026	NPL8C77	V431152819	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6084/2026	NPL8C77	V431183296	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6085/2026	NPL8C77	V431183293	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6086/2026	NPL8C77	V431183274	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6087/2026	NPL8C77	V431182570	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6088/2026	NPL8C77	V431196867	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6089/2026	NPL8C77	V431183288	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6090/2026	NPL8C77	T000334266	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6091/2026	QCU0A33	V431386237	ALICE SOARES DE FARIAS	INDEFERIDO
6092/2026	OAW2E15	V431281535	DINA BORGES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6093/2026	OAW2E15	V431168757	DINA BORGES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6094/2026	IUV9G93	T000306150	JOÃO CARLOS ARAUJO NASCIMENTO	INDEFERIDO
6095/2026	NTY9995	V430448600	CLERITON SILVA DE ANDRADE	INDEFERIDO
6096/2026	QCZ7I36	V431302221	GISELE APARECIDA DE CAMPOS	INDEFERIDO
6097/2026	NIY2984	V431141560	RAIMUNDO PATRICIA DA SILVA	INDEFERIDO
6098/2026	OBK5E32	V431026005	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6099/2026	OBK5E32	V431100946	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6100/2026	OBK5E32	V431100947	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6101/2026	OBK5E32	T000300458	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6102/2026	OBK5E32	T000300459	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6103/2026	OBK5E32	V431316549	ROGERIO RODRIGUES DE AMORIM	INDEFERIDO
6104/2026	KAJ2595	T000269852	ANTONIO JOSE DA SILVA	INDEFERIDO
6105/2026	KAJ2595	T000306623	ANTONIO JOSE DA SILVA	INDEFERIDO
6106/2026	NUE6985	T000276803	JEAN RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
6107/2026	NUE6985	T000292978	JEAN RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
6108/2026	NUE6985	T000292979	JEAN RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
6109/2026	NUE6985	T000230676	JEAN RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
6110/2026	KAS0340	T000321716	ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA	INDEFERIDO
6111/2026	KAS0340	T000321717	ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA	INDEFERIDO
6112/2026	KAS0340	V431289372	ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA	INDEFERIDO
6113/2026	KAS0340	T000311922	ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA	INDEFERIDO
6114/2026	NJO5677	V431343475	EDUARDO RAMOS FALCÃO	INDEFERIDO
6115/2026	KAS0340	T000300626	ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA	INDEFERIDO
6116/2026	SPI5E22	V431354781	MARIA GILCILEE BEZERRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6117/2026	FCM4G85	V431328733	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
6118/2026	FCM4G85	V431329220	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
6119/2026	QBM7I92	V431146630	BRUNA CAROLINE FOGAÇA	INDEFERIDO
6120/2026	RRS8B29	V430752717	ELIANE CALISTA DA SILVA	INDEFERIDO
6121/2026	QBM7I92	V431303249	BRUNA CAROLINE FOGAÇA	INDEFERIDO
6122/2026	QBM7I92	V431155763	BRUNA CAROLINE FOGAÇA	INDEFERIDO
6123/2026	RRS8B29	V430899267	ELIANE CALISTA DA SILVA	INDEFERIDO
6124/2026	RRS8B29	T000270258	ELIANE CALISTA DA SILVA	INDEFERIDO
6125/2026	RRS8B29	V430338168	ELIANE CALISTA DA SILVA	INDEFERIDO
6126/2026	LVS6434	V431306682	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6127/2026	LVS6434	V431294606	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6128/2026	LVS6434	V431307660	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6129/2026	LVS6434	V431294590	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6130/2026	LVS6434	V431312665	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6131/2026	LVS6434	V430645601	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6132/2026	LVS6434	V431277101	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6133/2026	LVS6434	T000311555	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6134/2026	LVS6434	V430975514	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6135/2026	LVS6434	T000311556	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6136/2026	LVS6434	V431274106	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6137/2026	LBL9556	T000308160	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
6138/2026	QNH4C62	V430622872	WILLIAM RODRIGUES ROCHA	INDEFERIDO
6139/2026	QNH4C62	T000205178	WILLIAM RODRIGUES ROCHA	INDEFERIDO
6140/2026	QNH4C62	V430460067	WILLIAM RODRIGUES ROCHA	INDEFERIDO
6141/2026	QNH4C62	V430509749	WILLIAM RODRIGUES ROCHA	INDEFERIDO
6142/2026	QCR4936	V431048871	ROSALVA GERONIMA GOMES	INDEFERIDO
6143/2026	NJS3649	V431206402	SAMUEL VIEIRA AGUILAR MEDEIROS	INDEFERIDO
6144/2026	SPO0D42	V431181210	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6145/2026	SPO0D42	V431175211	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6146/2026	SPO0D42	V431297387	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6147/2026	QBO4428	V430936851	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6148/2026	SPO0D42	V431268076	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6149/2026	QBO4428	V430943723	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6150/2026	SPO0D42	V431225554	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6151/2026	QBO4428	V430960133	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6152/2026	SPO0D42	V431200755	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6153/2026	QBO4428	V430985627	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6154/2026	SPO0D42	V431321792	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6155/2026	SPO0D42	V431191131	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6156/2026	QBO4428	V430767162	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6157/2026	QBO4428	V430766390	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO

6158/2026	NJK0931	T000281915	KELI MARIA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
6159/2026	QBO4428	V430767166	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6160/2026	NJK0931	T000281916	KELI MARIA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
6161/2026	QBO4428	V430766450	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6162/2026	QBO4428	V430771224	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6163/2026	QBO4428	V430786180	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6164/2026	QBO4428	V430786900	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6165/2026	QBO4428	V430785907	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6166/2026	QBO4428	V430802307	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6167/2026	QBO4428	V430805798	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6168/2026	QBO4428	V430810987	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6169/2026	QBO4428	V430810247	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6170/2026	QBO4428	V430811056	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6171/2026	QBO4428	V430836225	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6172/2026	QBO4428	V430844780	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6173/2026	QBO4428	V430855401	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6174/2026	QBO4428	V430857002	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6175/2026	QBO4428	V430890555	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6176/2026	QBO4428	V430896446	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6177/2026	QBO4428	V430911722	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6178/2026	QBO4428	V430829661	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6179/2026	QBO4428	V430844126	SIDNEI LANZARINI	DEFERIDO
6180/2026	SPO0D42	V431331187	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6181/2026	NJN9113	V430040420	ODIVALDO SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
5581/2026	JZC4649	V431198800	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5582/2026	JZC4649	V431223517	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5583/2026	JZC4649	V431203035	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5584/2026	JZC4649	V431241623	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5585/2026	JZC4649	V431251128	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5586/2026	JZC4649	V431199083	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5587/2026	JZC4649	V431199107	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5588/2026	JZC4649	V431189128	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5589/2026	JZC4649	V431188290	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5590/2026	JZC4649	DT00943008	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5591/2026	JZC4649	V431176764	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5592/2026	JZC4649	DT00943009	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5593/2026	JZC4649	T000191869	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5594/2026	SUH9C37	V431311955	ALDENIR JOSÉ DA SILVA	DEFERIDO
5595/2026	SPU7A91	V431054263	THAINA ANGELICA FEITOZA DE CAMPOS	INDEFERIDO
5596/2026	SQB5G10	T000330074	HBL LOCAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5597/2026	RRZ8H14	V430695849	EMILIO BISPO DE SANTANA	NÃO CONHECE- ILEG.
5598/2026	OAP6241	DT00AR400S	CLEBSON DE JESUS ALMANDES	INDEFERIDO
5599/2026	OAP6241	DT00AR400R	CLEBSON DE JESUS ALMANDES	INDEFERIDO
5600/2026	NJK0035	V430725754	DIRCEU CARDOSO PORTES	INDEFERIDO
5601/2026	NJK0035	T000316494	DIRCEU CARDOSO PORTES	INDEFERIDO
5602/2026	NJK0035	V430927090	DIRCEU CARDOSO PORTES	INDEFERIDO
5603/2026	NJK0035	T000316495	DIRCEU CARDOSO PORTES	INDEFERIDO
5604/2026	NJK0035	V430549997	DIRCEU CARDOSO PORTES	INDEFERIDO
5605/2026	OBJ9J70	V431318948	ROSILENE DE CAMPOS	INDEFERIDO
5606/2026	QCA9C22	T000295944	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
5607/2026	QCA9C22	T000295943	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
5608/2026	QCA9C22	V431205094	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
5609/2026	QCA9C22	T000295933	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
5610/2026	QCA9C22	T000293394	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
5611/2026	FQA4A56	V431140873	ADILSON DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
5612/2026	FQA4A56	T000271905	ADILSON DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
5613/2026	NPL9G19	T000316394	SIDNEY FARIAS DA SILVA	INDEFERIDO
5614/2026	QCV4E54	V431228979	LAERTE SANTOS MARTINS	INDEFERIDO
5615/2026	QCV4E54	NIC0018419	LAERTE SANTOS MARTINS	INDEFERIDO
5616/2026	RRX2A61	NIC0013985	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES	INDEFERIDO
5617/2026	RRX2A61	V431102019	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES	INDEFERIDO
5618/2026	QCL2201	V431383341	UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5619/2026	QCL2201	V431382507	UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5620/2026	QCL2201	V431383323	UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5621/2026	QCL2201	V431382508	UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5622/2026	QCL2201	V431383340	UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5623/2026	RAR1J23	T000292297	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5624/2026	RAR1J23	T000292296	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5625/2026	RAR1J23	V430657293	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5626/2026	RAR1J23	V430734581	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5627/2026	RAR1J23	V431292768	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5628/2026	RAR1J23	T000226190	MAURO ROBERTO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5629/2026	FAU8C90	V431216061	MATHEUS HIAGO DE JESUS	INDEFERIDO
5630/2026	FAU8C90	V431223082	MATHEUS HIAGO DE JESUS	INDEFERIDO
5631/2026	FAU8C90	V431229409	MATHEUS HIAGO DE JESUS	INDEFERIDO
5632/2026	FAU8C90	V431232696	MATHEUS HIAGO DE JESUS	INDEFERIDO
5633/2026	QUB2H54	V431041805	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO

5634/2026	QCE1G34	V431158601	ANA ISABEL WOHLFAHRT	INDEFERIDO
5635/2026	QUB2H54	V431042627	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO
5636/2026	SPP4C17	V431247306	VANUSA SILVA CAMPOS JESUS	INDEFERIDO
5637/2026	RMT5D04	V431018858	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
5638/2026	RMT5D04	V431019555	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
5639/2026	RMT5D04	V430971528	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
5640/2026	SPI0F63	V431302861	ADRIANA CORREIA LIMA GONCALVES FARIA CANONGIA	INDEFERIDO
5641/2026	QBN8D98	V431153509	VINICIUS ELIAS DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
5642/2026	JYI0A04	V430919128	GILSON MARIO DA SILVA	INDEFERIDO
5643/2026	JYI0A04	V430706501	GILSON MARIO DA SILVA	INDEFERIDO
5644/2026	KOW2H61	V431098220	EDUARDO VALENTIM DE SOUZA	INDEFERIDO
5645/2026	RRC3G24	T000265778	ROZEANE DE SOUZA VALENCA	INDEFERIDO
5646/2026	KOW2H61	V431098239	EDUARDO VALENTIM DE SOUZA	INDEFERIDO
5647/2026	KOW2H61	V431097695	EDUARDO VALENTIM DE SOUZA	INDEFERIDO
5648/2026	KOW2H61	V431097684	EDUARDO VALENTIM DE SOUZA	INDEFERIDO
5649/2026	SQA7J14	T000321152	MARILENE DA SILVA SIMPLICIO	INDEFERIDO
5650/2026	RAO2310	V431189859	SIDNEI COSTA	INDEFERIDO
5651/2026	JYW1262	V431405033	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
5652/2026	JYW1262	V431377858	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
5653/2026	ATF1J06	V431120316	EDSON CARLOS SARAN NILSON	INDEFERIDO
5654/2026	RFQ4E41	T000310835	SALVADOR EUZEBIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5655/2026	RFQ4E41	V431181043	SALVADOR EUZEBIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5656/2026	RFQ4E41	V431149541	SALVADOR EUZEBIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5657/2026	QCI3B17	T000341158	ALEXSANDRO LINO DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
5658/2026	QQI3B07	T000311387	BENEDITO FREIRE PEREIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
5659/2026	SPD9D54	NIC0019320	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	INDEFERIDO
5660/2026	SPD9D54	NIC0019289	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	INDEFERIDO
5661/2026	QBE2513	V431112705	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5662/2026	QBE2513	V431053791	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5663/2026	QBE2513	V431036894	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5664/2026	QBE2513	V431024108	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5665/2026	QBE2513	V431009700	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5666/2026	QBE2513	V430992141	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5667/2026	QBE2513	V430713161	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5668/2026	QBE2513	V430701710	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5669/2026	QBE2513	V430659867	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5670/2026	QBE2513	T000224538	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5671/2026	QBE2513	T000224539	JOSENETE ARRUDA MACIEL	NÃO CONHECE- ILEG.
5672/2026	FGJ9G02	V431326125	SHIRLENE ROSA DE MATOS	NÃO CONHECE- ILEG.
5673/2026	HHX5J68	T000233979	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5674/2026	HHX5J68	T000309822	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5675/2026	HHX5J68	T000309823	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5676/2026	HHX5J68	T000319091	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5677/2026	HHX5J68	T000319092	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5678/2026	HHX5J68	T000233978	YONCAR JOSE ARRIETA CAMACARO	INDEFERIDO
5679/2026	NUG0533	T000114327	MARINALDO LUCIANO DE MELO	DEFERIDO
5680/2026	NUG0533	T000126430	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
6985/2026	KAH5E32	V431214882	AECIO PARANHOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
6986/2026	CPJ7982	NIC0018900	ICG OXINORTE C. DE GASES LTDA	INDEFERIDO
6987/2026	KAH5E32	V431201499	AECIO PARANHOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
6988/2026	KAH5E32	V431187651	AECIO PARANHOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
6989/2026	QBK5204	V431123768	SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6990/2026	PCN4D95	T000340010	PAULO ROBERTO LIMA BRANDÃO JUNIOR	DEFERIDO
6991/2026	PCN4D95	T000340008	PAULO ROBERTO LIMA BRANDÃO JUNIOR	INDEFERIDO
6992/2026	PCN4D95	T000340009	PAULO ROBERTO LIMA BRANDÃO JUNIOR	DEFERIDO
6993/2026	PCN4D95	V431397645	PAULO ROBERTO LIMA BRANDÃO JUNIOR	INDEFERIDO
6994/2026	PCN4D95	V431401172	PAULO ROBERTO LIMA BRANDÃO JUNIOR	INDEFERIDO
6995/2026	RRJ5D66	V431043348	JOSELIA CACERES MARTINS	INDEFERIDO
6996/2026	RRJ5D66	V431152317	JOSELIA CACERES MARTINS	INDEFERIDO
6997/2026	RAS8H88	V431306502	REDENTOR AGROINDUSTRIA EXPORTAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
6998/2026	HOI1089	V430148022	JOACIR DA SILVA PACIFICO	INDEFERIDO
6999/2026	HOI1089	V431122343	JOACIR DA SILVA PACIFICO	INDEFERIDO
7000/2026	HOI1089	V430219513	JOACIR DA SILVA PACIFICO	INDEFERIDO
7001/2026	SPQ7D85	V431159620	ERINALDO GOMES DA SILVA	INDEFERIDO
7002/2026	QQV0J70	V431303378	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7003/2026	NJI1572	V431217202	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7004/2026	NJI1572	V431217667	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7005/2026	NJI1572	V431216899	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7006/2026	NJI1572	V431209412	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7007/2026	NJI1572	V431216914	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7008/2026	QQV0J70	V431311136	MICHELLE STUY ROSADA	INDEFERIDO
7009/2026	HOI1089	V431071500	JOACIR DA SILVA PACIFICO	INDEFERIDO
7010/2026	RRX0H43	V431252917	CLEMERSON LUIS PAIVA ALBRES	INDEFERIDO
7011/2026	NPF4G61	V431292770	JOIELE DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO
7012/2026	NPF4G61	V431372705	JOIELE DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO
7013/2026	NPF4G61	V431362829	JOIELE DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO
7014/2026	NPF4G61	V431372706	JOIELE DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO

7015/2026	QCK2H06	T000234391	AMANDA JOYCE DE OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
7016/2026	QCK2H06	T000234392	AMANDA JOYCE DE OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
7017/2026	QCK2H06	V430384446	AMANDA JOYCE DE OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
7018/2026	PZP3347	V430591140	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7019/2026	PZP3347	V430592945	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7020/2026	SQB6A61	T000340132	THANDARA MORIELLE C. NASCIMENTO	INDEFERIDO
7021/2026	PZP3347	V430558746	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7022/2026	PZP3347	V430294591	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7023/2026	PZP3347	V430857733	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7024/2026	PZP3347	T000141726	JOSÉ LUCAS DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
7025/2026	QBM7E06	V431125486	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7026/2026	QBY1A36	T000310036	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7027/2026	QBY1A36	V431295332	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7028/2026	QBZ8B64	NIC0007840	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7029/2026	QBZ8B64	T000324726	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7030/2026	QBZ8B64	V431143527	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7031/2026	QBZ8B64	NIC0015283	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
7032/2026	GGH4D34	V431291700	MICHELL ANTONIO BREDA	INDEFERIDO
7033/2026	GGH4D34	V431266946	MICHELL ANTONIO BREDA	INDEFERIDO
7034/2026	GGH4D34	V431232153	MICHELL ANTONIO BREDA	INDEFERIDO
7035/2026	RAM5H35	V431143270	JANUARIO LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
7036/2026	RAM5H35	V431296785	JANUARIO LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
7037/2026	RAM5H35	V431267182	JANUARIO LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
7038/2026	NUB8245	V430544484	JENNIFER VITORIA MUNIZ BARBOSA	INDEFERIDO
7039/2026	KAD8E73	V431129915	AFC CASA DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
7040/2026	KAD8E73	NIC0014793	AFC CASA DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
7041/2026	KAD8E73	T000328959	AFC CASA DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
7042/2026	NRY5I47	V431088596	IZABEL VIEIRA DE ARRUDA	INDEFERIDO
7043/2026	NRY5I47	DT00AX40MU	IZABEL VIEIRA DE ARRUDA	INDEFERIDO
7044/2026	NRY5I47	V430788096	IZABEL VIEIRA DE ARRUDA	INDEFERIDO
7045/2026	NRY5I47	V431327024	IZABEL VIEIRA DE ARRUDA	INDEFERIDO
7046/2026	NRY5I47	V431197991	IZABEL VIEIRA DE ARRUDA	INDEFERIDO
7047/2026	AQK2A89	V430514221	ALYNE THAMIRES RODRIGUES ANACLETO	INDEFERIDO
7048/2026	AQK2A89	V431391212	ALYNE THAMIRES RODRIGUES ANACLETO	INDEFERIDO
7049/2026	RUA1E63	NIC0014648	REYNAN TEYLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO
7050/2026	RUA1E63	NIC0014649	REYNAN TEYLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO
7051/2026	RUA1E63	V431123347	REYNAN TEYLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO
7052/2026	RUA1E63	V431123360	REYNAN TEYLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO
7053/2026	RUA1E63	NIC0011622	REYNAN TEYLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO
7054/2026	RHQ1I86	V431301990	PAULO HENRIQUE QUEIROZ ALVES	INDEFERIDO
7055/2026	RRZ2D38	V431310063	BARBARA CARVALHO PAVANI 04919006195	INDEFERIDO
7056/2026	NJN3775	T000308822	INEZ SOARES DE MELO PORTO	INDEFERIDO
7057/2026	NJN3775	T000308823	INEZ SOARES DE MELO PORTO	INDEFERIDO
7058/2026	SPT1J73	V431165870	VITORIA COSMETICOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
7059/2026	SPT1J73	NIC0016103	VITORIA COSMETICOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
7060/2026	QBK3A40	V431226646	BASSAN YOUSSEF EL RASSI	NÃO CONHECE-ILEG.
7061/2026	QBK3A40	V431226315	BASSAN YOUSSEF EL RASSI	NÃO CONHECE-ILEG.
7062/2026	QBK3A40	V431225869	BASSAN YOUSSEF EL RASSI	NÃO CONHECE-ILEG.
7063/2026	QLR3F69	V430946208	JULIO FIGUEIREDO DIAS	INDEFERIDO
7064/2026	QLR3F69	V430902967	JULIO FIGUEIREDO DIAS	INDEFERIDO
7065/2026	QUR0E79	V431028066	ALINE MORAIS DO COUTO	INDEFERIDO
7066/2026	RFT4E97	T000226439	VALDILENE GONÇALINA DE ASSUNÇÃO DE SOUZA	INDEFERIDO
7067/2026	RFT4E97	V430668837	VALDILENE GONÇALINA DE ASSUNÇÃO DE SOUZA	INDEFERIDO
7068/2026	SPI1C13	NIC0023161	MN BORDADOS IND. COM. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
7069/2026	RAN8F38	V431258613	LUIS CARLOS MARCOLINO DA SILVA	INDEFERIDO
7070/2026	RAN8F38	V431251335	LUIS CARLOS MARCOLINO DA SILVA	INDEFERIDO
7071/2026	RAN8F38	V431247444	LUIS CARLOS MARCOLINO DA SILVA	INDEFERIDO
7072/2026	NJK0848	V431157996	GILDEAN LOPES DE ARAUJO	NÃO CONHECE- S/ ASSINT. REQ.
7073/2026	QBK8571	V430496381	ROSELAINE GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7074/2026	QBK8571	T000315721	ROSELAINE GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7075/2026	QBK8571	V430815780	ROSELAINE GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7076/2026	QBK8571	T000315722	ROSELAINE GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7077/2026	QBK8571	V430730254	ROSELAINE GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7078/2026	GJE0B49	V431266321	ANA KAROLINE DE JESUS GONÇALVES	INDEFERIDO
7079/2026	GJE0B49	V431312390	ANA KAROLINE DE JESUS GONÇALVES	INDEFERIDO
7080/2026	GJE0B49	V431246868	ANA KAROLINE DE JESUS GONÇALVES	INDEFERIDO
7081/2026	GJE0B49	V431253664	ANA KAROLINE DE JESUS GONÇALVES	INDEFERIDO
7082/2026	PGH3D38	T000277867	SELSO GONÇALO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR	INDEFERIDO
7083/2026	PGH3D38	T000308137	SELSO GONÇALO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR	INDEFERIDO
7084/2026	QQU7F11	T000325534	SOALHEIRO TRANSP E LOGISTICA LTDA	INDEFERIDO
6682/2026	SPO9J35	V431328846	CRISTOFFER JOSUE GOMES CORDEIRO	NÃO CONHECE-ILEG
6683/2026	SPO9J35	V431296167	CRISTOFFER JOSUE GOMES CORDEIRO	NÃO CONHECE-ILEG
6684/2026	SPO9J35	V431313217	CRISTOFFER JOSUE GOMES CORDEIRO	NÃO CONHECE-ILEG
6685/2026	SPO9J35	V431267250	CRISTOFFER JOSUE GOMES CORDEIRO	NÃO CONHECE-ILEG
6686/2026	KUO5I93	T000316410	LUCAS GABRIEL CORREA LOPES	DEFERIDO
6687/2026	KUO5I93	T000316409	LUCAS GABRIEL CORREA LOPES	INDEFERIDO
6688/2026	PRN7G98	V431242698	BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA	INDEFERIDO

6689/2026	QCZ9697	V431359848	JURACY DA SILVA SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
6690/2026	PRN7G98	V431242724	BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA	INDEFERIDO
6691/2026	PRN7G98	V431188980	BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA	INDEFERIDO
6692/2026	QCZ9697	V431208442	JURACY DA SILVA SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
6693/2026	QBO9C70	V430734031	JULIANA MARTINS REBEQUI	NÃO CONHECE-ILEG
6694/2026	QBN8F65	V430795579	MARILUCE CANAVARROS MAGALHÃES BEZERRA	NÃO CONHECE-ILEG
6695/2026	QBC3H62	V431029698	MAYCON DE JESUS	NÃO CONHECE-ILEG
6696/2026	RAY9D08	V430681169	SAMUEL ANIZIO DA SILVA	INDEFERIDO
6697/2026	RAY9D08	V431032441	SAMUEL ANIZIO DA SILVA	INDEFERIDO
6698/2026	SPH3H83	T000321128	JUVELINO LUIZ FERREIRA	INDEFERIDO
6699/2026	SPH3H83	T000312355	JUVELINO LUIZ FERREIRA	DEFERIDO
6700/2026	SPH3H83	T000321129	JUVELINO LUIZ FERREIRA	INDEFERIDO
6701/2026	QBH7D61	T000313281	MYLLENE THEREZA TORMES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
6702/2026	RAY9D08	V430745875	SAMUEL ANIZIO DA SILVA	INDEFERIDO
6703/2026	RAY9D08	T000271294	SAMUEL ANIZIO DA SILVA	INDEFERIDO
6704/2026	RAY9D08	V430576055	SAMUEL ANIZIO DA SILVA	INDEFERIDO
6705/2026	NPC9D55	NIC0013652	JOELMA DE AMORIM SILVA	INDEFERIDO
6706/2026	NPC9D55	V431209647	JOELMA DE AMORIM SILVA	INDEFERIDO
6707/2026	NPC9D55	V431095841	JOELMA DE AMORIM SILVA	INDEFERIDO
6708/2026	NPC9D55	NIC0017696	JOELMA DE AMORIM SILVA	INDEFERIDO
6709/2026	QCF8G95	V430971865	GONÇALINA AUXILIADORA DA SILVA	INDEFERIDO
6710/2026	QCF8G95	V430947841	GONÇALINA AUXILIADORA DA SILVA	INDEFERIDO
6711/2026	RAO7I85	DT00V6703X	NEY AUGUSTO DA CRUZ	INDEFERIDO
6712/2026	RAO7I85	DT00V6703Y	NEY AUGUSTO DA CRUZ	INDEFERIDO
6713/2026	RAO7I85	DT00V6703Z	NEY AUGUSTO DA CRUZ	INDEFERIDO
6714/2026	RAO7I85	DT00V67040	NEY AUGUSTO DA CRUZ	INDEFERIDO
6715/2026	QCY7A63	V431103581	TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6716/2026	QCY7A63	V431177980	TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6717/2026	QCY7A63	V431101386	TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6718/2026	QCY7A63	V431026039	TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6719/2026	NUD7154	V431183070	JOHN LENNON FERREIRA	INDEFERIDO
6720/2026	NUD7154	T000302793	JOHN LENNON FERREIRA	INDEFERIDO
6721/2026	OAQ5599	T000338446	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO
6722/2026	OAQ5599	T000338447	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO
6723/2026	OAQ5599	T000338448	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO
6724/2026	RAZ0A57	V431342935	WALFREDO PEREIRA DE LIMA FILHO	INDEFERIDO
6725/2026	OBE7876	T000266953	MARIA ADELAIDE M SARAIVA	INDEFERIDO
6726/2026	OBE7876	V430605818	MARIA ADELAIDE M SARAIVA	INDEFERIDO
6727/2026	PUN4807	V431355561	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
6728/2026	RRV0J50	V431357695	SALIM JOANDAT SALIM	INDEFERIDO
6729/2026	RRV0J50	V431164653	SALIM JOANDAT SALIM	INDEFERIDO
6730/2026	RAM2D54	T000318571	ALAFFER CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6731/2026	RAM2D54	T000318570	ALAFFER CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6732/2026	RAM2D54	V430787630	ALAFFER CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6733/2026	RAM2D54	V430645325	ALAFFER CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6734/2026	RAM2D54	V430643995	ALAFFER CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
6735/2026	SPI8J25	V431225171	GILK GUIMARÃES GREFFE	INDEFERIDO
6736/2026	SPI8J25	T000301543	GILK GUIMARÃES GREFFE	INDEFERIDO
6737/2026	QBZ7J82	V431302760	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO
6738/2026	SPI8J25	T000301544	GILK GUIMARÃES GREFFE	INDEFERIDO
6739/2026	OBB1D10	V431349241	JANAINA ARRUDA GOMES	INDEFERIDO
6740/2026	PWF0J42	V431087064	EVERSON ROBERTH ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6741/2026	PWF0J42	V430550166	EVERSON ROBERTH ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6742/2026	JLP7F75	V431236796	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO
6743/2026	RAY0E18	T000307396	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO
6744/2026	RAY0E18	T000298353	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO
6745/2026	PAW5C52	V431131629	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6746/2026	OBB1890	V430997374	DECIO DA CRUZ E SILVA	INDEFERIDO
6747/2026	OBB1890	V430977137	DECIO DA CRUZ E SILVA	INDEFERIDO
6748/2026	PAW5C52	V431293329	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6749/2026	PAW5C52	V431343443	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6750/2026	PAW5C52	V431346646	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6751/2026	PAW5C52	V431328677	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6752/2026	PAW5C52	V431302260	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6753/2026	PAW5C52	V431300039	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6754/2026	PAW5C52	V431131618	JHONATAS DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
6755/2026	SPO8F55	V431358591	TELMA CLAUDIA MARTINS	INDEFERIDO
6756/2026	SPO8F55	T000326562	TELMA CLAUDIA MARTINS	INDEFERIDO
6757/2026	PPY2A51	V431061975	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6758/2026	PPY2A51	V431074263	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6759/2026	PPY2A51	NIC0012608	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6760/2026	PPY2A51	V431174572	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6761/2026	PPY2A51	NIC0012956	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6762/2026	PPY2A51	NIC0005065	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6763/2026	PPY2A51	NIC0001289	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6764/2026	PPY2A51	NIC0008153	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6765/2026	PPY2A51	NIC0007855	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO

6766/2026	PPY2A51	V430942609	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6767/2026	PPY2A51	NIC0005449	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6768/2026	PPY2A51	NIC0016432	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6769/2026	PPY2A51	V430865457	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6770/2026	PPY2A51	V430696562	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6771/2026	PPY2A51	V430696822	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6772/2026	PPY2A51	V430852512	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6773/2026	PPY2A51	V430729104	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6774/2026	PPY2A51	V430934621	BERLIM AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
6775/2026	OAS9900	V431378897	CELSO BIANCARDINI G. DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
6776/2026	SPV3J98	V431274352	SANDRA MARIA CASTILHO RIBEIRO MIRANDA	INDEFERIDO
6777/2026	SPV3J98	V431339295	SANDRA MARIA CASTILHO RIBEIRO MIRANDA	INDEFERIDO
6778/2026	PRN3A09	V431043627	CONTAMAR CONTABILIDADE CONS E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO
6779/2026	PRN3A09	NIC0012003	CONTAMAR CONTABILIDADE CONS E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO
6780/2026	RRZ0B04	NIC0021656	MIRANDA HOLDING LTDA	INDEFERIDO
6781/2026	RRZ0B04	V431304774	MIRANDA HOLDING LTDA	INDEFERIDO
5481/2026	QCP5586	V430531365	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5482/2026	QCP5586	V430378371	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5483/2026	QCP5586	V430378065	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5484/2026	QCP5586	V430377009	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5485/2026	QCP5586	V430376404	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5486/2026	QCP5586	V430677254	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5487/2026	QCP5586	V430677049	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5488/2026	QCP5586	V431148812	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5489/2026	QCP5586	V431113868	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5490/2026	QCP5586	V431306794	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5491/2026	QCP5586	V431255589	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5492/2026	NTX5042	NIC0010858	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5493/2026	SPH9C49	V431346850	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5494/2026	SPH9C49	V431305229	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5495/2026	SPH9C49	V431276624	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5496/2026	SPH9C49	V431276528	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5497/2026	SPH9C49	NIC00121668	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5498/2026	SPH9C49	NIC0020779	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5499/2026	SPH9C49	NIC0020434	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5500/2026	SPH9C49	NIC0020364	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5501/2026	SPH9C49	NIC0017273	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5502/2026	RAP0B32	V431376912	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5503/2026	RAP0B32	V431343602	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5504/2026	RAP0B32	V431342218	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5505/2026	RAP0B32	NIC0019000	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5506/2026	RAP0B32	NIC0018977	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5507/2026	NTX5042	NIC0012798	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5508/2026	NTX5042	NIC0016678	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5509/2026	NTX5042	NIC0017581	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5510/2026	NTX5042	NIC0019532	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5511/2026	NTX5042	NIC0021649	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5512/2026	NTX5042	V431181034	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5513/2026	NTX5042	V431206097	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5514/2026	NTX5042	V431249928	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5515/2026	NTX5042	V431304723	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5516/2026	NTX5042	V431391483	ROYAL CARS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
5517/2026	QBN4773	T001003813	GILMAR JORGE ESTRELA	DEFERIDO
5518/2026	QBN4773	T001003855	GILMAR JORGE ESTRELA	DEFERIDO
5519/2026	RAP0B32	V431358638	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5520/2026	QBJ2C42	V431361837	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5521/2026	QBJ2C42	V431358848	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5522/2026	QBJ2C42	V431358172	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5523/2026	SQB5G10	V431385429	HBL LOCAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5524/2026	RNC6D96	V431206787	JAIR PEREIRA JORGE	INDEFERIDO
5525/2026	QBJ2C42	V431357922	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5526/2026	QBJ2C42	V431357185	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5527/2026	QBJ2C42	V431350631	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5528/2026	QBJ2C42	V431334244	KID PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	INDEFERIDO
5529/2026	RRW6I16	T000316053	JANAINA CARDOSO CUNHA	NÃO CONHECE- ILEG.
5530/2026	EYB4E52	T000277234	VIVIANI GARCIA LIVERO	INDEFERIDO
5531/2026	KAA7G65	T000301526	JOSEILSON AZEVEDO DANTAS	DEFERIDO
5532/2026	RAW7F11	V431184654	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	INDEFERIDO
5533/2026	AZH0324	V430705576	MARINHO CORREA DE ARAUJO	INDEFERIDO
5534/2026	AZH0324	V431179750	MARINHO CORREA DE ARAUJO	INDEFERIDO
5535/2026	JIP6J77	V431063553	EDMILSON AQUINO LIMA	INDEFERIDO
5536/2026	FMM1E95	V431373184	LUCAS VIERA DE CARVALHO	INDEFERIDO
5537/2026	FMM1E95	V431373230	LUCAS VIERA DE CARVALHO	INDEFERIDO
5538/2026	FMM1E95	V431365993	LUCAS VIERA DE CARVALHO	INDEFERIDO
5539/2026	QXO0A10	V431058906	DIOGO RAFAEL DA COSTA BATISTA	INDEFERIDO
5540/2026	QBB8C27	V430773606	RAIMUNDO SILVA POVOAS	INDEFERIDO
5541/2026	QBI7425	T000316105	EMILLY KARLA GANDRA SANTOS	INDEFERIDO

5542/2026	QBI7425	T000316106	EMILLY KARLA GANDRA SANTOS	INDEFERIDO
5543/2026	QBI7425	V430563108	EMILLY KARLA GANDRA SANTOS	INDEFERIDO
5544/2026	SPS2A36	V431088509	VANUZA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5545/2026	SPS2A36	V431082208	VANUZA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5546/2026	SPS2A36	V431022507	VANUZA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5547/2026	OAX9D97	V431330926	SEBASTIÃO DE CAMPOS CURADO	INDEFERIDO
5548/2026	OAX9D97	V431317620	SEBASTIÃO DE CAMPOS CURADO	INDEFERIDO
5549/2026	PUN4807	T000316442	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5550/2026	PUN4807	V430748200	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5551/2026	PUN4807	V431327210	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5552/2026	OBF7582	V430582778	DENIS CLEITON FIDELES DA SILVA	INDEFERIDO
5553/2026	PUN4807	V430754805	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5554/2026	OBL3A04	V431061264	GERSON RONDON DA SILVA	INDEFERIDO
5555/2026	OBL3A04	V431237321	GERSON RONDON DA SILVA	INDEFERIDO
5556/2026	PUN4807	V431175830	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5557/2026	PUN4807	V431216878	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5558/2026	PUN4807	T000316443	MAYCON RENAN CARVALHO FEO	INDEFERIDO
5559/2026	OAX9D97	V431311695	SEBASTIÃO DE CAMPOS CURADO	INDEFERIDO
5560/2026	OAX9D97	V431051562	SEBASTIÃO DE CAMPOS CURADO	INDEFERIDO
5561/2026	KAN2H86	T000309093	JOÃO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
5562/2026	KAN2H86	V431192441	JOÃO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
5563/2026	KAN2H86	T000309094	JOÃO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
5564/2026	QCI2501	V431234652	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5565/2026	QCI2501	V431238899	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5566/2026	QCI2501	NIC0018813	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5567/2026	SPS7H70	V431335042	MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITI	INDEFERIDO
5568/2026	RAX6G44	NIC0014676	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5569/2026	RAX6G44	NIC0009014	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5570/2026	QCI2501	NIC0018631	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5571/2026	OAP9A43	T000143228	JADER SILVA SALES	NÃO CONHECE- ILEG.
5572/2026	OBG2613	V430469186	LORRAN BURIN DANTAS DE FIGUEIREDO	NÃO CONHECE- ILEG.
5573/2026	QBS3B11	NIC0013165	CARINA ADELIA DAMACINI SOARES	NÃO CONHECE- ILEG.
5574/2026	QBS3B11	NIC0013561	CARINA ADELIA DAMACINI SOARES	NÃO CONHECE- ILEG.
5575/2026	QBS3B11	V431163141	CARINA ADELIA DAMACINI SOARES	NÃO CONHECE- ILEG.
5576/2026	RRV2G64	V431172436	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO
5577/2026	JZC4649	V431314384	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5578/2026	JZC4649	V431309550	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5579/2026	JZC4649	V431255218	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
5580/2026	JZC4649	V431198794	TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6482/2026	QCC0J76	NIC0007694	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6483/2026	FQA4A56	V431369583	ADILSON DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
6484/2026	FQA4A56	V431357460	ADILSON DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
6485/2026	SPF6C29	V430655410	SUIZY NAYARA DA COSTA PADILHA	INDEFERIDO
6486/2026	SPF6C29	V431110881	SUIZY NAYARA DA COSTA PADILHA	INDEFERIDO
6487/2026	SPF6C29	V430945028	SUIZY NAYARA DA COSTA PADILHA	INDEFERIDO
6488/2026	SQA7J14	T000313651	MARILENE DA SILVA SIMPLICIO	INDEFERIDO
6489/2026	SQA7J14	T000321153	MARILENE DA SILVA SIMPLICIO	INDEFERIDO
6490/2026	QBH2A00	V431290312	ULTIMO DE SIQUEIRA GONÇALVES	INDEFERIDO
6491/2026	QBH2A00	V431291773	ULTIMO DE SIQUEIRA GONÇALVES	INDEFERIDO
6492/2026	QBH2A00	V431200668	ULTIMO DE SIQUEIRA GONÇALVES	INDEFERIDO
6493/2026	OOE2619	V430567956	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6494/2026	OOE2619	V430662292	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6495/2026	OOE2619	V430995538	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6496/2026	OOE2619	V431217019	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6497/2026	OOE2619	V431295182	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6498/2026	OOE2619	V431295056	LUIS ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO
6499/2026	TCA1D25	V431262368	MACLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6500/2026	RAN2G24	T000278711	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6501/2026	RAN2G24	T000278712	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6502/2026	RAN2G24	V430145633	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6503/2026	RAN2G24	V430182411	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6504/2026	RAN2G24	V430735561	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6505/2026	RAN2G24	V431029849	FELIPE JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
6506/2026	ERP9G76	V431244759	LUCAS DE LIMA SALES	INDEFERIDO
6507/2026	SPU9E90	V431319554	VANIA FRANCISCA DA COSTA	NÃO CONHECE- ILEG.
6508/2026	SPU9E90	V431305350	VANIA FRANCISCA DA COSTA	NÃO CONHECE- ILEG.
6509/2026	RAU2G44	V431273444	VITOR FELIPE CAMPOS SERRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6510/2026	RRL1A71	V431368125	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	NÃO CONHECE- ILEG.
6511/2026	RRL1A71	V431196654	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	NÃO CONHECE- ILEG.
6512/2026	RRL1A71	V431295762	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	NÃO CONHECE- ILEG.
6513/2026	NPG1567	V431003746	SAVANA MINUZZO VIEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6514/2026	NPG1567	T000298421	SAVANA MINUZZO VIEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6515/2026	NPG1567	V431174276	SAVANA MINUZZO VIEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6516/2026	NPG1567	V431327794	SAVANA MINUZZO VIEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
6517/2026	OAY4711	V431339616	ANA PAULA DIAS DOMINGUES	NÃO CONHECE- ILEG.
6518/2026	OAY4711	V431339748	ANA PAULA DIAS DOMINGUES	NÃO CONHECE- ILEG.
6519/2026	KAA8208	T000263994	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.

6520/2026	KAA8208	T000296197	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6521/2026	KAA8208	T000293151	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6522/2026	KAA8208	T000296196	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6523/2026	NUD3F41	DT00B531HT	GUILHERME GARCIA PRUDENCIO	INDEFERIDO
6524/2026	KAA8208	V430586907	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6525/2026	KAA8208	T000263993	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6526/2026	KAA8208	T000191183	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6527/2026	KAA8208	V430277164	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6528/2026	KAA8208	V430003192	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6529/2026	KAA8208	T000147448	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6530/2026	KAA8208	T000293152	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6531/2026	KAA8208	T000270673	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6532/2026	QCY7J79	T000289497	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6533/2026	QCY7J79	T000289496	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6534/2026	QCY7J79	T000289495	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6535/2026	QCY7J79	T000334275	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6536/2026	QCY7J79	V431388500	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6537/2026	QCY7J79	T000334273	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE- ILEG.
6538/2026	NJJ9582	T000209274	NEODIR PAULO DE OLIVEIRA FILHO	NÃO CONHECE- ILEG.
6539/2026	NUD3F41	DT00B531HQ	GUILHERME GARCIA PRUDENCIO	INDEFERIDO
6540/2026	NUD3F41	DT00B531HR	GUILHERME GARCIA PRUDENCIO	INDEFERIDO
6541/2026	NUD3F41	DT00B531HS	GUILHERME GARCIA PRUDENCIO	INDEFERIDO
6542/2026	OBA9C65	T000319464	DIEGO SOUZA MINOTT	INDEFERIDO
6543/2026	OBA9C65	T000319465	DIEGO SOUZA MINOTT	INDEFERIDO
6544/2026	OBA9C65	T000328479	DIEGO SOUZA MINOTT	INDEFERIDO
6545/2026	QCW3E95	V431301695	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6546/2026	QCW3E95	V431303895	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6547/2026	QCW3E95	V431306654	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6548/2026	QCW3E95	V431313773	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6549/2026	QCW3E95	V431313893	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6550/2026	QCW3E95	V431315048	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6551/2026	QCW3E95	V431334546	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
6552/2026	RRZ8F95	V430188692	PAULO CARVALHO MACHADO JUNIOR	NÃO CONHECE- ILEG.
6553/2026	NPP9E27	DT009M20DZ	LORENZ ARRUDA RIBEIRO	INDEFERIDO
6554/2026	RAR9F26	NIC0022667	ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
6555/2026	QBP3496	V431140566	EMERSON APARECIDO DA COSTA SILVA	INDEFERIDO
6556/2026	QCU5974	V431346259	NELI SOARES DE LARA	INDEFERIDO
6557/2026	QCU5974	V431308513	NELI SOARES DE LARA	INDEFERIDO
6558/2026	QCU5974	V431161584	NELI SOARES DE LARA	INDEFERIDO
6559/2026	RMP1A93	NIC0021714	DEAAZ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
6560/2026	RMP1A93	V431344094	DEAAZ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
6561/2026	EGO2370	V431039400	ALANDERSON DE CARVALHO PEREIRA	INDEFERIDO
6562/2026	EGO2370	V431084964	ALANDERSON DE CARVALHO PEREIRA	INDEFERIDO
6563/2026	EGO2370	T000318284	ALANDERSON DE CARVALHO PEREIRA	INDEFERIDO
6564/2026	RRJ9J20	NIC0004454	FASHION HOTELARIA LTDA	INDEFERIDO
6565/2026	RRJ9J20	V430832765	FASHION HOTELARIA LTDA	INDEFERIDO
6566/2026	QCT1J25	V431236010	MARIA ROSANE CARDOSO DE CAMPOS	INDEFERIDO
6567/2026	GQS2773	V431265748	LINKOOL SILVA GONÇALVES	NÃO CONHECE- ILEG.
6568/2026	GQS2773	V431251158	LINKOOL SILVA GONÇALVES	NÃO CONHECE- ILEG.
6569/2026	GQS2773	V431235990	LINKOOL SILVA GONÇALVES	NÃO CONHECE- ILEG.
6570/2026	NUB6I06	V430971647	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
6571/2026	NUB6I06	V430953346	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
6572/2026	NUB6I06	V430972227	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
6573/2026	OBS6E84	V431333995	ELISANGELA SOUSA TAVARES	INDEFERIDO
6574/2026	QBX9659	T000281635	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6575/2026	QBX9659	V431115318	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6576/2026	QBX9659	V431013139	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6577/2026	QBX9659	V430995034	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6578/2026	QBX9659	V430746490	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6579/2026	QBX9659	V430560056	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6580/2026	QBX9659	V430559868	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6581/2026	QBX9659	V430391340	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6582/2026	QBX9659	V430075466	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6583/2026	QBX9659	V430044422	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6584/2026	QBX9659	V430029574	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6585/2026	QBX9659	V430029507	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6586/2026	QBX9659	V430012597	REINALDO CORREA VASCONCELOS	INDEFERIDO
6587/2026	RRQ9E22	NIC0018719	F. KELLER	INDEFERIDO
6588/2026	RRQ9E22	V431237263	F. KELLER	INDEFERIDO
6589/2026	AQE6D76	T000322047	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6590/2026	QCQ6I27	V430681126	MAIRA APARECIDA GOMES SOARES	INDEFERIDO
6591/2026	FZA2485	V430860453	MARIA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
6592/2026	FZA2485	V430859302	MARIA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
6593/2026	FZA2485	V430893502	MARIA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
6594/2026	FZA2485	V430893797	MARIA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
6595/2026	RRP2I30	V431148967	KLEDSON RODRIGUES JESUS	INDEFERIDO
6596/2026	RRP2I30	T000318692	KLEDSON RODRIGUES JESUS	INDEFERIDO

6597/2026	RRP2I30	T000318693	KLEDSON RODRIGUES JESUS	INDEFERIDO
6598/2026	RRP2I30	T000318691	KLEDSON RODRIGUES JESUS	INDEFERIDO
6599/2026	KAD5641	V430775316	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6600/2026	KAD5641	V430816941	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6601/2026	KAD5641	V430845649	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6602/2026	KAD5641	V430375012	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6603/2026	KAD5641	V430029468	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6604/2026	KAD5641	V430001513	EUCIMARA DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
6605/2026	KAS0C34	T000336707	IVAN MATIAS RODRIGUES SAVIOLI RESENDE	INDEFERIDO
6606/2026	QBJ1816	T000326073	GEISSE KELI DE ARAUJO CANEDO	DEFERIDO
6607/2026	SPP3F16	V431305150	CARLA INES DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6608/2026	QBS3B11	V431252449	CARINA ADELIA DAMACINI SOARES	NÃO CONHECE- ILEG.
6609/2026	QDT1I37	V430841601	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6610/2026	QDT1I37	T000326672	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6611/2026	QDT1I37	V431246168	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6612/2026	QDT1I37	T000326673	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6613/2026	QDT1I37	V431310286	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6614/2026	QDT1I37	V431162916	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6615/2026	QDT1I37	V431175047	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6616/2026	QDT1I37	V431137336	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6617/2026	QDT1I37	V431096007	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6618/2026	QDT1I37	V431162057	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6619/2026	QDT1I37	V431078832	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6620/2026	QDT1I37	V431100939	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6621/2026	QDT1I37	V431091028	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6622/2026	QDT1I37	V430965682	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6623/2026	QDT1I37	V430974850	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6624/2026	QDT1I37	V430574505	ELEDIANE GAUDENCIO DA SILVA	INDEFERIDO
6625/2026	QCZ8095	T000318490	LIDIA BORGE RAMOS	INDEFERIDO
6626/2026	QCZ8095	V431269287	LIDIA BORGE RAMOS	INDEFERIDO
6627/2026	QCZ8095	V431249621	LIDIA BORGE RAMOS	INDEFERIDO
6628/2026	MOA4C07	V431384951	ALEX DIVINO DA SILVA	INDEFERIDO
6629/2026	FNF2B76	V430900155	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6630/2026	FNF2B76	V430903000	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6631/2026	FNF2B76	V430985676	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6632/2026	FNF2B76	V431098518	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6633/2026	FNF2B76	V431217523	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6634/2026	FNF2B76	V431223061	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6635/2026	FNF2B76	V431172159	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES	INDEFERIDO
6636/2026	QBS2D43	V431250525	EDELSON DA SILVA	INDEFERIDO
6637/2026	QBS2D43	V431253644	EDELSON DA SILVA	INDEFERIDO
6638/2026	QCZ3D32	V431276332	LTN LAVA JATO LTDA	INDEFERIDO
6639/2026	QCZ3D32	NIC0020359	LTN LAVA JATO LTDA	INDEFERIDO
6640/2026	RRY0A95	V431302074	ADAUTO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6641/2026	QBY0F91	V431050991	MARCELLY FIGUEIREDO SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6642/2026	SPE7C54	T000313812	LAIS LOPES DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO
6643/2026	SPE7C54	T000313813	LAIS LOPES DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO
6644/2026	HRM0654	V431154444	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6645/2026	HRM0654	V431154598	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6646/2026	HRM0654	V431153521	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6647/2026	HRM0654	V431150915	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6648/2026	HRM0654	V431144553	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6649/2026	HRM0654	V431144515	IONILTO APARECIDO FERREIRA	INDEFERIDO
6650/2026	RUH4C28	V430940989	WENDER CARNEIRO DIAS SANTIAGO	INDEFERIDO
6651/2026	RUH4C28	V431108462	KAROL ALMEIDA BENTO	INDEFERIDO
6652/2026	OAQ2164	V431137825	WILLIAN GELSON DE ABREU LOPES	INDEFERIDO
6653/2026	QCW5G84	V431067184	GUILHERME CRISTIAN MOURA DA SILVA	INDEFERIDO
6654/2026	QCW5G84	T000310405	GUILHERME CRISTIAN MOURA DA SILVA	INDEFERIDO
6655/2026	QCW5G84	T000310406	GUILHERME CRISTIAN MOURA DA SILVA	INDEFERIDO
6656/2026	QCW5G84	V431010432	GUILHERME CRISTIAN MOURA DA SILVA	INDEFERIDO
6657/2026	JZX7467	V430869867	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CABRERA	INDEFERIDO
6658/2026	JZX7467	V430800012	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CABRERA	INDEFERIDO
6659/2026	OAW4D86	V430735519	ANTONIO MARQUES RIBEIRO CAMPOS	INDEFERIDO
6660/2026	OAW4D86	V430775397	ANTONIO MARQUES RIBEIRO CAMPOS	INDEFERIDO
6661/2026	OAW2457	T000277716	RIAN SOUZA DA COSTA	INDEFERIDO
6662/2026	OAW2457	V431186062	RIAN SOUZA DA COSTA	INDEFERIDO
6663/2026	SPJ1C68	T000322553	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6664/2026	SPJ1C68	T000321619	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6665/2026	SPJ1C68	T000321577	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6666/2026	SPJ1C68	T000327642	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6667/2026	SPJ1C68	T000321620	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6668/2026	SPJ1C68	T000308878	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6669/2026	SPJ1C68	T000316882	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6670/2026	SPJ1C68	T000320137	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6671/2026	SPJ1C68	T000309387	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6672/2026	SPJ1C68	T000306640	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6673/2026	SPJ1C68	T000300113	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO

6674/2026	SPJ1C68	V431187055	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6675/2026	QBE4E84	V431166281	NERY FREITAS PAELO	INDEFERIDO
6676/2026	QBE4E84	V431327812	NERY FREITAS PAELO	INDEFERIDO
6677/2026	QBE4E84	V431352302	NERY FREITAS PAELO	INDEFERIDO
6678/2026	QBE4E84	V431391854	NERY FREITAS PAELO	INDEFERIDO
6679/2026	PZS4H30	V431398105	ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	INDEFERIDO
6680/2026	PZS4H30	V431306577	ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	INDEFERIDO
6681/2026	SPJ1C68	T000308877	ANDRE SIMOES FERREIRA	INDEFERIDO
6282/2026	PZP1C11	V431250688	GABRIELA GHIORZI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6283/2026	RRM8D63	V431224541	LUCIANE BORDIGNON DA SILVA	INDEFERIDO
6284/2026	RRM8D63	V431192259	LUCIANE BORDIGNON DA SILVA	INDEFERIDO
6285/2026	SPR9G62	V431155670	KEILA MIRANDA DA SILVA	INDEFERIDO
6286/2026	SPR9G62	V431298537	KEILA MIRANDA DA SILVA	INDEFERIDO
6287/2026	QWS6H23	V431091460	LUCAS DE SOUSA CARDOSO	INDEFERIDO
6288/2026	KAS3F81	NIC0016393	LESTE OESTE ENGENHARIA EIRELI	INDEFERIDO
6289/2026	KAS3F81	T000233898	LESTE OESTE ENGENHARIA EIRELI	INDEFERIDO
6290/2026	GIU6C15	T000326963	LEANDRO KLEIN MOURA	INDEFERIDO
6291/2026	KAT0126	V431346645	REGINA DOS SANTOS COSTA FERRAZ SOARES	INDEFERIDO
6292/2026	KAT0126	T000198925	REGINA DOS SANTOS COSTA FERRAZ SOARES	INDEFERIDO
6293/2026	SQC4F42	T000312917	DUCARMA DA SILVA	INDEFERIDO
6294/2026	SPH8J18	V431250526	JOÃO PEDRO VELOSO BARBORENE	INDEFERIDO
6295/2026	SPH8J18	V430922098	JOÃO PEDRO VELOSO BARBORENE	INDEFERIDO
6296/2026	SPH8J18	V430982507	JOÃO PEDRO VELOSO BARBORENE	INDEFERIDO
6297/2026	NJM8549	NIC0018112	IRACY DE A O SILVA ME	INDEFERIDO
6298/2026	NJM8549	T000306627	IRACY DE A O SILVA ME	INDEFERIDO
6299/2026	HDO2460	T000314000	ANA PONCIANA DE CAMPOS	INDEFERIDO
6300/2026	SPJ9F54	V431285302	HALATTAN GALESKI	NÃO CONHECE- ILEG.
6301/2026	NUF6J66	V431268637	EDIVIRGES GONCALVES DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6302/2026	NUF6J66	V431275382	EDIVIRGES GONCALVES DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6303/2026	NUF6J66	T000207530	EDIVIRGES GONCALVES DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6304/2026	NUF6J66	V430840482	JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES	NÃO CONHECE- ILEG.
6305/2026	AVC4635	V431172454	EUDILENE ROCHA AZAMBUJA DE MORAES	NÃO CONHECE- ILEG.
6306/2026	AVC4635	V431103809	EUDILENE ROCHA AZAMBUJA DE MORAES	NÃO CONHECE- ILEG.
6307/2026	RAQ6J11	V431337376	RITA DE CÁSSIA VICONI COSTA	NÃO CONHECE- ILEG.
6308/2026	NUD6F23	V431285029	EDEVAN COSTA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6309/2026	NUD6F23	V431268558	EDEVAN COSTA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6310/2026	NUD6F23	V431268563	EDEVAN COSTA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6311/2026	NUD6F23	V431265125	EDEVAN COSTA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6312/2026	NUD6F23	V431265134	EDEVAN COSTA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6313/2026	QCP3J20	V431375847	NATHALIA RAYANNE DA SILVA CARDOSO	NÃO CONHECE- ILEG.
6314/2026	SPT3A27	T000332277	JOÃO VITOR GONÇALVES COSTA	NÃO CONHECE- ILEG.
6315/2026	RRQ5B09	DT00AW20SM	JAKSON OLIVEIRA PRIETO	NÃO CONHECE- ILEG.
6316/2026	RRQ5B09	V431258365	JAKSON OLIVEIRA PRIETO	NÃO CONHECE- ILEG.
6317/2026	RRN8J05	NIC0019083	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6318/2026	RAU2G40	V431279244	JOÃO MIGUEL MELO VICTOR	INDEFERIDO
6319/2026	PVC9H59	V430628715	HUDSON LUIS VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
6320/2026	PVC9H59	V430713012	HUDSON LUIS VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
6321/2026	PVC9H59	V430789272	HUDSON LUIS VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
6322/2026	RRL3E83	NIC0010344	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6323/2026	PVC9H59	V430787962	HUDSON LUIS VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
6324/2026	RRL3E83	NIC0009317	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6325/2026	RRN8J05	V431242995	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6326/2026	RRL3E83	NIC0008452	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6327/2026	RRN8J05	NIC0014465	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6328/2026	RRN8J05	V431170542	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6329/2026	RRN8J05	NIC0016270	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6330/2026	RRL3E83	V431277089	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6331/2026	LVS6434	T000321245	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6332/2026	QBR5483	V430449671	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6333/2026	LVS6434	V431291908	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6334/2026	LVS6434	V431293639	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6335/2026	QBR5483	V430509542	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6336/2026	LVS6434	V431296627	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6337/2026	QBR5483	V431099474	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6338/2026	RAS1E31	V431230257	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6339/2026	LVS6434	V431286056	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6340/2026	LVS6434	V431286842	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6341/2026	LVS6434	V431287739	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6342/2026	LVS6434	V431285990	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6343/2026	LVS6434	V431292420	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6344/2026	RAS1E51	V431187123	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
6345/2026	LVS6434	V431241921	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6346/2026	LVS6434	V431299332	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6347/2026	LVS6434	V431281305	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6348/2026	LVS6434	V431266604	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6349/2026	LVS6434	V431265404	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
6350/2026	NJP6B02	V431313208	BEQUEL VITOY JUNIOR	INDEFERIDO

6351/2026	NJP6B02	V431304347	BEQUEL VITOY JUNIOR	INDEFERIDO
6352/2026	RRN8J05	V431119776	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
6353/2026	QTA0E59	NIC0019085	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6354/2026	QTA0E59	NIC0018073	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6355/2026	QTA0E59	V431243159	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6356/2026	QTA0E59	V431220571	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6357/2026	QTA0E59	NIC0009913	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6358/2026	QTA0E59	V430989956	FB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA	INDEFERIDO
6359/2026	NCH1C48	DT00944015	LEONARDO VICTOR NUNES DA SILVA	INDEFERIDO
6360/2026	SPI2H30	V431235059	ADENILZA GONÇALVES DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO
6361/2026	QCI7682	T000327232	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6362/2026	RAL6H35	V431344733	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
6363/2026	QCI7682	T000327233	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6364/2026	QCI7682	T000327234	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6365/2026	QCI7682	T000321769	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6366/2026	RRW0H03	T000300670	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6367/2026	RRW0H03	T000300668	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6368/2026	RRW0H03	T000300669	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6369/2026	RRW0H03	T000306034	MARINO OLIVEIRA E SILVA	INDEFERIDO
6370/2026	HSG1H76	V431387874	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6371/2026	HSG1H76	V431387875	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6372/2026	HSG1H76	V431391350	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6373/2026	HSG1H76	V431290673	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6374/2026	HSG1H76	V431286109	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6375/2026	HSG1H76	V431237159	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6376/2026	HSG1H76	V431147831	IZAEL JUNIOR CAMPOS DE SOUZA VIEIRA	INDEFERIDO
6377/2026	OAW5789	T000320881	GEOVANNE PEKIN DA CUNHA	INDEFERIDO
6378/2026	QOB2J11	V431170013	VICTOR TONDIN	INDEFERIDO
6379/2026	OAW5789	T000302234	GEOVANNE PEKIN DA CUNHA	DEFERIDO
6380/2026	OAW5789	T000302233	GEOVANNE PEKIN DA CUNHA	INDEFERIDO
6381/2026	NPL6053	V431282162	FABIANA BALDEZ XAVIER	INDEFERIDO
5882/2026	RFL1D79	V431206205	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
5883/2026	RFL1D79	V431109808	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
5884/2026	RFL1D79	V431283508	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
5885/2026	RFL1D79	V431204064	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
5886/2026	SPF2B10	T000305300	EDSON ARAUJO NEPOMUCENO FILHO	INDEFERIDO
5887/2026	SPF2B10	T000325052	EDSON ARAUJO NEPOMUCENO FILHO	INDEFERIDO
5888/2026	QBN0516	V430324332	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5889/2026	HSA1522	T000295926	GISELE DA SILVA ALBUQUEQUE	INDEFERIDO
5890/2026	HSA1522	T000295925	GISELE DA SILVA ALBUQUEQUE	INDEFERIDO
5891/2026	HSA1522	V430042301	GISELE DA SILVA ALBUQUEQUE	INDEFERIDO
5892/2026	HSA1522	V431222915	GISELE DA SILVA ALBUQUEQUE	INDEFERIDO
5893/2026	QBN0516	V430476390	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5894/2026	QBN0516	V430514338	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5895/2026	QBN0516	V430517553	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5896/2026	QBN0516	V430610972	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5897/2026	QBN0516	V430111846	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5898/2026	QBN0516	V430111847	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5899/2026	QBN0516	V430138665	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5900/2026	QBN0516	V430217800	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5901/2026	QBN0516	V430282342	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5902/2026	QBN0516	V430063505	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5903/2026	QBN0516	V430610973	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5904/2026	QBN0516	V430112169	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5905/2026	QBN0516	V430105293	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5906/2026	QBN0516	V430274716	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5907/2026	QBN0516	V430208189	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5908/2026	QBN0516	V430200608	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5909/2026	QBN0516	V430184293	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5910/2026	QBN0516	V430171502	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO
5911/2026	NGK4622	PVG0007076	SOUZAMIL MARIO DE MORAIS	NÃO CONHECE- ILEG.
5912/2026	QBR6585	V430579355	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NÃO CONHECE- ILEG.
5913/2026	QCU5930	T000265387	LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
5914/2026	QBN0516	T000194994	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5915/2026	PWG8E71	V431088461	ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHÃES	NÃO CONHECE- ILEG.
5916/2026	PWG8E71	V430839934	ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHÃES	NÃO CONHECE- ILEG.
5917/2026	PWG8E71	V430729578	ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHÃES	NÃO CONHECE- ILEG.
5918/2026	RAY0G74	DT009P3025	JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	NÃO CONHECE- ILEG.
5919/2026	RAY0G74	V430559453	JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	NÃO CONHECE- ILEG.
5920/2026	RAY0G74	V430669498	JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	NÃO CONHECE- ILEG.
5921/2026	RAY0G74	V430798382	JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	NÃO CONHECE- ILEG.
5922/2026	NCP5I58	V430146483	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5923/2026	NCP5I58	V430033936	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5924/2026	NCP5I58	T000238232	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5925/2026	NCP5I58	T000238231	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5926/2026	NCP5I58	V430583922	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5927/2026	NCP5I58	V430633642	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO

5928/2026	NCP5I58	V431058633	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	INDEFERIDO
5929/2026	FCE5A35	V430752624	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5930/2026	FCE5A35	MTA0330654	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5931/2026	FCE5A35	T000168908	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5932/2026	FCE5A35	T000194950	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5933/2026	FCE5A35	T000191539	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5934/2026	FCE5A35	V430087777	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5935/2026	FCE5A35	T000163873	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5936/2026	NJW0261	V431396101	JUCELI ALVARENGA DA SILVA	DEFERIDO
5937/2026	FCE5A35	T000217370	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5938/2026	FCE5A35	T000217369	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5939/2026	FCE5A35	MTA0136894	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5940/2026	FCE5A35	V430178828	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5941/2026	FCE5A35	V430248827	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5942/2026	FCE5A35	V430540698	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5943/2026	FCE5A35	V430542074	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5944/2026	FCE5A35	V430547910	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5945/2026	FCE5A35	V430595297	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO
5946/2026	FCE5A35	V430593358	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO
5947/2026	FCE5A35	V430599647	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO
5948/2026	FCE5A35	V430599712	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO
5949/2026	FCE5A35	V430653336	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5950/2026	FCE5A35	V430664553	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5951/2026	FCE5A35	V430698843	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5952/2026	FCE5A35	V430663233	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5953/2026	FCE5A35	NIC0020541	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5954/2026	FCE5A35	V431279390	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5955/2026	FCE5A35	T000341035	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5956/2026	RAQ9C65	V431339493	MARCELO DA SILVA ALVES	INDEFERIDO
5957/2026	FCE5A35	NIC0019955	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5958/2026	FCE5A35	T000304049	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5959/2026	FCE5A35	NIC0017164	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5960/2026	RAQ9C65	V431168814	MARCELO DA SILVA ALVES	INDEFERIDO
5961/2026	FCE5A35	T000304050	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5962/2026	FCE5A35	NIC0016708	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5963/2026	FCE5A35	V431194002	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5964/2026	FCE5A35	T000298983	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5965/2026	FCE5A35	T000298982	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5966/2026	FCE5A35	V431075171	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5967/2026	FCE5A35	NIC0002104	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5968/2026	FCE5A35	NIC0013004	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5969/2026	FCE5A35	NIC0005068	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5970/2026	FCE5A35	NIC0001989	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5971/2026	FCE5A35	NIC0001452	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5972/2026	FCE5A35	V430853698	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5973/2026	FCE5A35	V430796133	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5974/2026	FCE5A35	V430756787	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5975/2026	FCE5A35	V430734116	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5976/2026	FCE5A35	NIC0003306	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
5977/2026	SPE2H69	V431021560	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO
5978/2026	PZS3G51	V431396574	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	INDEFERIDO
5979/2026	SPE2H69	V431251124	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
5980/2026	SPE2H69	T000295145	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO
5981/2026	QXG7G93	V431209398	ANTONIO FERNANDO ARAUJO DE FREITAS	INDEFERIDO
4346/2026	NJT1844	MTA0344122	JOANA CLARO LEITE	INDEFERIDO
4347/2026	NJT1844	V430708750	JOANA CLARO LEITE	INDEFERIDO
4348/2026	RAL5A46	V431312467	ALLISSON SANTIAGO DE ARRUDA LEITE	INDEFERIDO
4349/2026	RAQ1C47	NIC0017563	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
4350/2026	RAQ1C47	V431204692	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
4351/2026	RAQ1C47	V431309684	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
4352/2026	QNU8B84	V431140579	LUIS FHELIPE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	NÃ CONHECE- ILEG.
4353/2026	NUF2H77	V430088828	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4354/2026	NUF2H77	V430088932	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4355/2026	NUF2H77	V430090431	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	DEFERIDO
4356/2026	NUF2H77	V430056851	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4357/2026	NUF2H77	V430111875	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4358/2026	NUF2H77	V430126251	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4359/2026	NUF2H77	V430092938	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4360/2026	NUF2H77	V430084999	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
4361/2026	SPD9D54	NIC0004222	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃ CONHECE- ILEG.
4362/2026	SPD9D54	NIC0004245	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃ CONHECE- ILEG.
4363/2026	SPD9D54	V431252705	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃ CONHECE- ILEG.
4364/2026	NDU4B25	V431300277	JOÃO PAULO NASCIMENTO SOUZA	INDEFERIDO
4365/2026	NDU4B25	V431299920	JOÃO PAULO NASCIMENTO SOUZA	INDEFERIDO
4366/2026	NJP7671	V431321226	MAYKO NAKAYAMA PARREIRAS	NÃ CONHECE- ILEG.
4367/2026	PYF4B55	V430883800	PAULO ADALBERTO BIAZZI	INDEFERIDO
4368/2026	SPD9D54	V431253443	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃO CONHECE- S/ ASSINT. REQ.

4369/2026	NJP7671	T000315160	MAYKO NAKAYAMA PARREIRAS	NÃ CONHECE- ILEG.
7085/2026	PYY3962	NIC0020205	JUSCINEIA A. DE ALMEIDA	INDEFERIDO
7086/2026	JYW8E67	V430946536	ANTONIO PAULO DOS SANTOS G. PEREIRA	INDEFERIDO
7087/2026	QCE7665	V430599869	DIANNA KARINY LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
7088/2026	JYU7A87	V431352939	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAS	INDEFERIDO
7089/2026	JYU7A87	V431265137	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAS	INDEFERIDO
7090/2026	JYU7A87	V431181859	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAS	INDEFERIDO
7091/2026	JYU7A87	T000275716	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAS	INDEFERIDO
7092/2026	SPS8C90	T000320783	KAUA BENEDITO LEITE DE SOUZA CAMARGO	INDEFERIDO
7093/2026	SPS8C90	T000301494	KAUA BENEDITO LEITE DE SOUZA CAMARGO	INDEFERIDO
7094/2026	FVW8B95	V430999604	EDIRLEY PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
7095/2026	QBO3045	V431217659	ALENIR ANA GNOATTO	INDEFERIDO
7096/2026	OAR9E53	T000233944	LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7097/2026	OAR9E53	T000302001	LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7098/2026	OAR9E53	T000302002	LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7099/2026	OAR9E53	T000187416	LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7100/2026	OAR9E53	T000144417	LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7111/2026	QCX7005	V431363711	EVERTON LUIZ FERREIRA BENTES	INDEFERIDO
7112/2026	QCX7005	V431349403	EVERTON LUIZ FERREIRA BENTES	INDEFERIDO
7113/2026	FWC5H55	V431023010	ILTON NERES FERNANDES	INDEFERIDO
7114/2026	RRS9G54	V431273786	BENEDITO DOS SANTOS DUARTE	INDEFERIDO
7115/2026	RRS9G54	V431226151	BENEDITO DOS SANTOS DUARTE	INDEFERIDO
7116/2026	RRS9G54	V431325208	BENEDITO DOS SANTOS DUARTE	INDEFERIDO
7117/2026	RTV9C86	V431083406	JEAN DE SOUSA MANGELA	INDEFERIDO
7118/2026	QCK1551	V430192739	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7119/2026	RTV9C86	V431108147	JEAN DE SOUSA MANGELA	INDEFERIDO
7120/2026	QCK1551	V430324304	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7121/2026	QCK1551	V430322020	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7122/2026	RTV9C86	V431107937	JEAN DE SOUSA MANGELA	INDEFERIDO
7123/2026	QCK1551	T000245618	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7124/2026	QCX4375	V430969683	LETICIA MAIA DA SILVA	INDEFERIDO
7125/2026	QCK1551	V430917212	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7126/2026	QCK1551	V431032785	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7127/2026	QCK1551	V431149346	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7128/2026	QCX4375	V431068679	LETICIA MAIA DA SILVA	INDEFERIDO
7129/2026	QCK1551	V431078298	ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
7130/2026	QCX4375	V431085352	LETICIA MAIA DA SILVA	INDEFERIDO
7131/2026	NJE1301	V430961074	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7132/2026	QCX4375	V431152386	LETICIA MAIA DA SILVA	INDEFERIDO
7133/2026	NJE1301	V430900012	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7134/2026	NJE1301	V430901924	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7135/2026	NJE1301	V430903309	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7136/2026	NJE1301	V431361588	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7137/2026	NJE1D01	V431378900	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7138/2026	NJE1D01	V431240044	LUCIANA DE SOUSA THEODORO	INDEFERIDO
7139/2026	SQF0B63	V431328933	LEDA MARIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
7140/2026	QCX4375	V431315838	LETICIA MAIA DA SILVA	INDEFERIDO
7141/2026	NPP0C39	V431193940	ISRAEL JUNIOR CRUZ SANTOS	INDEFERIDO
7142/2026	NPP0C39	V431170187	ISRAEL JUNIOR CRUZ SANTOS	INDEFERIDO
7143/2026	RAO9G79	V431410382	VALDEMIRO DA SILVA	INDEFERIDO
7144/2026	QCL7I71	NIC0003325	TUIUTUR VIAGENS E TURISMO	INDEFERIDO
7145/2026	QCL7I71	NIC0003836	TUIUTUR VIAGENS E TURISMO	INDEFERIDO
7146/2026	GIP2F45	V431217578	PAULO HENRIQUE QUEIROZ ALVES	INDEFERIDO
7147/2026	QCG2J11	NIC0015818	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7148/2026	QCG2J11	NIC0015521	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7149/2026	QCG2J11	NIC0015522	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7150/2026	QCG2J11	NIC0015527	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7151/2026	QCG2J11	NIC0015538	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7152/2026	QCG2J11	NIC0015551	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7153/2026	QCG2J11	NIC0015559	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7154/2026	QCG2J11	V431211660	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7155/2026	QCG2J11	NIC0015250	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7156/2026	QCG2J11	NIC0015280	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7157/2026	QCG2J11	NIC0015290	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7158/2026	QCG2J11	NIC0015292	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7159/2026	QCG2J11	NIC0015301	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
7160/2026	QCG2J11	NIC0015457	CPA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO
5782/2026	KAR4986	V431336991	EDVALDO RODRIGUES ARANTES	INDEFERIDO
5783/2026	RMP6C61	V431229560	ORMANY RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
5784/2026	RMP6C61	V431229561	ORMANY RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
5785/2026	RMP6C61	V431126812	ORMANY RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
5786/2026	JYU0865	T000328471	MARIA APARECIDA ALVES	INDEFERIDO
5787/2026	JYU0865	T000166855	MARIA APARECIDA ALVES	INDEFERIDO
5788/2026	NPO3D21	V431313843	VERGILIO GONÇALVES	INDEFERIDO
5789/2026	NPO3D21	V431134018	VERGILIO GONÇALVES	INDEFERIDO
5790/2026	QCS3474	T000284783	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5791/2026	QCS3474	V430167828	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO

5792/2026	QCS3474	V431396386	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5793/2026	QCS3474	V430505365	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5794/2026	QCS3474	V430479808	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDO
5795/2026	QCS3474	V431068405	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5796/2026	QCS3474	V430885443	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5797/2026	QCS3474	V430685186	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5798/2026	QCS3474	T000284784	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5799/2026	QCS3474	V430528807	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5800/2026	FQC1H07	V430121448	HUDSON ALEXANDRE BEZERRA BARBOSA	INDEFERIDO
5801/2026	QCS3474	MTA1055026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5802/2026	QCS3474	T000218993	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5803/2026	QCS3474	T000123502	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5804/2026	QCS3474	V430100268	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5805/2026	QCS3474	V431068404	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO
5806/2026	FQC1H07	V431007536	HUDSON ALEXANDRE BEZERRA BARBOSA	INDEFERIDO
5807/2026	FQC1H07	V431020587	HUDSON ALEXANDRE BEZERRA BARBOSA	INDEFERIDO
5808/2026	FQC1H07	V431032990	HUDSON ALEXANDRE BEZERRA BARBOSA	INDEFERIDO
5809/2026	SPV4F39	NIC0016871	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5810/2026	SPV4F39	V431186014	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5811/2026	SPI8E73	V431143426	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5812/2026	SPI8E73	V431165464	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5813/2026	SPI8E73	NIC0015279	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5814/2026	PVV4H68	V431101765	EDENIL LEMES DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE- ILEG.
5815/2026	PVV4H68	V431328519	EDENIL LEMES DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE- ILEG.
5816/2026	PVV4H68	V431311065	EDENIL LEMES DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE- ILEG.
5817/2026	SPI8E73	NIC0016080	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5818/2026	JZH4C01	V430054761	DIVINO LEONARDO Z. ANTUNES	NÃO CONHECE- ILEG.
5819/2026	PXG2764	V431217101	ANA PAULA COLMAM DE SOUZA PRIMO	NÃO CONHECE- ILEG.
5820/2026	PXG2764	V431217102	ANA PAULA COLMAM DE SOUZA PRIMO	NÃO CONHECE- ILEG.
5821/2026	RTA3J04	T000287822	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5822/2026	RTA3J04	V431052588	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5823/2026	RTA3J04	NIC0009025	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5824/2026	RTF5G37	V431052894	MARCOS ELIAS SANTOS E SILVA	INDEFERIDO
5825/2026	RTA3J04	NIC0018720	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5826/2026	SPI8E73	V431312434	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5827/2026	SPI8E73	NIC0021989	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5828/2026	RTA3J04	NIC0006360	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5829/2026	RTA3J04	V431062680	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5830/2026	SPF0B54	NIC0014310	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	INDEFERIDO
5831/2026	RTA3J04	V430977116	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5832/2026	RRS3H94	V431309332	GABRIELY MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5833/2026	RTA3J04	V430980591	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5834/2026	RTA3J04	NIC0009611	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5835/2026	RTA3J04	NIC0012358	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5836/2026	RTA3J04	NIC0009477	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5837/2026	RTA3J04	NIC0007507	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5838/2026	RTA3J04	V431237270	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5839/2026	RTA3J04	NIC0012613	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5840/2026	RTA3J04	NIC0012288	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5841/2026	QCW2A57	V430739218	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5842/2026	QCW2A57	T000228088	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5843/2026	QCW2A57	V430622612	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5844/2026	QCW2A57	V430639444	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5845/2026	QCW2A57	V430702950	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5846/2026	QCW2A57	V430822553	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5847/2026	QCW2A57	T000315339	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5848/2026	QCW2A57	T000315341	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5849/2026	QCW2A57	T000315340	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5850/2026	QCW2A57	T000334166	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5851/2026	QCW2A57	T000334165	NIVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO
5852/2026	SPO6A55	V431324717	PESCA E AVENTURA LTDA	INDEFERIDO
5853/2026	SPO6A55	V431329910	PESCA E AVENTURA LTDA	INDEFERIDO
5854/2026	SDQ8G97	V431130251	KASA NOVA CO, DE MOVEIS REP E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
5855/2026	SDQ8G97	V431150367	KASA NOVA CO, DE MOVEIS REP E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
5856/2026	SDQ8G97	NIC0014801	KASA NOVA CO, DE MOVEIS REP E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
5857/2026	SDQ8G97	NIC0015489	KASA NOVA CO, DE MOVEIS REP E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
5858/2026	SDQ8G97	V431371860	KASA NOVA CO, DE MOVEIS REP E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
5859/2026	RAN3I13	V431317938	STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO
5860/2026	RAN3I13	T000310747	STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO
5861/2026	RAN3I13	V431222102	STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO
5862/2026	KAI8266	V430007024	FABIO DE FRANÇA	INDEFERIDO
5863/2026	RAS7A92	NIC0008997	MANAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5864/2026	RAS7A92	V430966680	MANAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5865/2026	RAS7A92	T000214972	MANAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5866/2026	RAS7A92	T000214973	MANAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5867/2026	RAO7B16	V430625806	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5868/2026	RAO7B16	V430708676	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO

5869/2026	RAO7B16	V430750322	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5870/2026	RAO7B16	V430786030	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5871/2026	RAO7B16	V430912207	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5872/2026	RAO7B16	V430912199	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5873/2026	RAO7B16	V430930038	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5874/2026	RAO7B16	V431007037	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5875/2026	RAO7B16	V431007029	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5876/2026	RAO7B16	V431010061	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5877/2026	RAO7B16	V431016152	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5878/2026	RAO7B16	V431013008	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5879/2026	RAO7B16	V431012966	IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
5880/2026	RFL1D79	V431279770	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
5881/2026	RFL1D79	T000313529	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
6382/2026	NPL6053	V431278556	FABIANA BALDEZ XAVIER	INDEFERIDO
6383/2026	QBC5E36	V430591288	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6384/2026	QBC5E36	V431369567	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6385/2026	QBC5E36	V430797336	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6386/2026	QBC5E36	V430181604	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6387/2026	QBC5E36	V430651667	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6388/2026	QBC5E36	V431367866	ADEMIR GONÇALO CURADO	INDEFERIDO
6389/2026	QCT6F62	V431378588	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6390/2026	QCT6F62	V431376764	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6391/2026	QCT6F62	V431378523	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6392/2026	QCT6F62	V431376743	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6393/2026	QCT6F62	V431376730	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6394/2026	QCT6F62	V431378761	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6395/2026	QCT6F62	V431381245	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6396/2026	QCT6F62	V431378542	WESLLEY FERNANDES RIBEIRO	INDEFERIDO
6397/2026	QBC5E36	V430679537	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6398/2026	QBC5E36	V430669692	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6399/2026	QBC5E36	V430627854	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6400/2026	QBC5E36	V430883329	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6401/2026	QBC5E36	V430701713	JOSÉ MARIA DE LIMA E SILVA	INDEFERIDO
6402/2026	RAX3D75	V431111187	MANOEL GONÇALO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6403/2026	OBH3H11	T000282703	ELLISON JOSÉ COSTA LIMA	INDEFERIDO
6404/2026	OBH3H11	V431097592	ELLISON JOSÉ COSTA LIMA	INDEFERIDO
6405/2026	OBH3H11	T000282704	ELLISON JOSÉ COSTA LIMA	INDEFERIDO
6406/2026	SQC3C35	V431367983	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
6407/2026	SQC3C35	V431295749	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
6408/2026	SQC3C35	V431288667	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
6409/2026	SQC3C35	T000311233	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA	DEFERIDO
6410/2026	RRT5J62	V431249937	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
6411/2026	RRT5J62	V431187990	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
6412/2026	QBQ9C37	V431222025	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO
6413/2026	JZP4650	V430915235	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6414/2026	JZP4650	V430702874	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6415/2026	JZP4650	V431049111	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6416/2026	JZP4650	V430712035	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6417/2026	JZP4650	V430687607	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6418/2026	JZP4650	V430650430	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6419/2026	JZP4650	V430702656	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6420/2026	JZP4650	V430681005	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6421/2026	JZP4650	V430480356	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6422/2026	JZP4650	V430581236	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6423/2026	JZP4650	V430298321	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6424/2026	JZP4650	V430298373	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6425/2026	JZP4650	V430480355	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6426/2026	JZP4650	T000210382	JOSÉ ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO
6427/2026	RRQ4J45	V431308498	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
6428/2026	QCL3H35	V431357637	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
6429/2026	SPN5G92	V431182931	MEZAQUES DOS REIS FERREIRA	INDEFERIDO
6430/2026	SPO5J10	T000293610	VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
6431/2026	OAQ8235	V430944873	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO NETTO	INDEFERIDO
6432/2026	AAB3F52	T000333540	PAULINO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
6433/2026	AAB3F52	V431230918	PAULINO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
6434/2026	AAB3F52	V431225560	PAULINO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
6435/2026	AAB3F52	V431223186	PAULINO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
6436/2026	AAB3F52	V431223187	PAULINO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
6437/2026	IHR0C28	T000319341	JOÃO BATISTA GOMES TORRES	INDEFERIDO
6438/2026	QCD3H86	V431402888	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO
6439/2026	SPQ8C48	V431402505	CLAUDECI DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
6440/2026	CTH1D27	V431170361	CIRILO GREGÓRIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6441/2026	CTH1D27	V431174061	CIRILO GREGÓRIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6442/2026	QOJ2B87	V431190993	MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO
6443/2026	QOJ2B87	V431273833	MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO
6444/2026	QOJ2B87	V431013577	MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO
6445/2026	CTH1D27	V431222255	CIRILO GREGÓRIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO

6446/2026	QOJ2B87	V431089880	MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO
6447/2026	QOJ2B87	V431072286	MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO
6448/2026	CTH1D27	V431243143	CIRILO GREGÓRIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
6449/2026	QCF6C25	T000301224	RAUL COELHO CURVO	INDEFERIDO
6450/2026	QCF6C25	T000309309	RAUL COELHO CURVO	INDEFERIDO
6451/2026	QAT2H35	V431299098	KLEITON ASSIS BANDEIRA	INDEFERIDO
6452/2026	PHM6C65	V431177197	VIVIAN SOARES DE ARAGÃO	INDEFERIDO
6453/2026	OXF9699	V431324923	RODRIGO ALVES DE MORAIS	INDEFERIDO
6454/2026	OXF9699	V430885415	RODRIGO ALVES DE MORAIS	INDEFERIDO
6455/2026	BBG0081	V430967043	SANDRA APARECIDA VICENZOTTO	INDEFERIDO
6456/2026	BBG0081	V430821987	SANDRA APARECIDA VICENZOTTO	INDEFERIDO
6457/2026	NUC8314	DT00J740EN	CLAUDINEY BERNARDINO CASTILHO	INDEFERIDO
6458/2026	NUC8314	V430774507	CLAUDINEY BERNARDINO CASTILHO	INDEFERIDO
6459/2026	AYJ4752	T000326903	FRANCILENE CASTRO NASCIMENTO	INDEFERIDO
6460/2026	PYL5264	T000338068	ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	INDEFERIDO
6461/2026	QCC0J76	V430533468	M. ABBADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6462/2026	QCC0J76	V431029588	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6463/2026	QCC0J76	V431030620	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6464/2026	QCC0J76	NIC0009785	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6465/2026	QCC0J76	V430760490	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6466/2026	QCC0J76	NIC0002192	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6467/2026	QCC0J76	V430759211	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6468/2026	QCC0J76	NIC0002200	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6469/2026	QCC0J76	V430536952	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6470/2026	QCC0J76	NIC0011394	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6471/2026	QCC0J76	V430930751	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6472/2026	QCC0J76	NIC0011453	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6473/2026	QCC0J76	V430340511	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6474/2026	QCC0J76	V431069334	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6475/2026	QCC0J76	V430985553	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6476/2026	QCC0J76	V430596658	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	DEFERIDO
6477/2026	QCC0J76	V430610724	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6478/2026	QCC0J76	V430612594	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6479/2026	QCC0J76	T000128895	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6480/2026	QCC0J76	V430672927	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	INDEFERIDO
6481/2026	QCC0J76	GM0015335	M. ABADIAS MOURÃO SANTOS	DEFERIDO
6182/2026	NJN9113	T000219208	ODIVALDO SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
6183/2026	NJN9113	T000239579	ODIVALDO SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
6184/2026	NJN9113	V430550158	ODIVALDO SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
6185/2026	SQA9G09	NIC0020861	VEGE MASSAS COMERCIO E INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	INDEFERIDO
6186/2026	SQA9G09	V431285294	VEGE MASSAS COMERCIO E INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	INDEFERIDO
6187/2026	QBW2895	V431025073	BERNADETH MARIA DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
6188/2026	QBW2895	V431244066	BERNADETH MARIA DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
6189/2026	QBM0A34	T000324376	LILIAN LUANA PORTEZANI REZENDE	INDEFERIDO
6190/2026	QBM0A34	T000324377	LILIAN LUANA PORTEZANI REZENDE	INDEFERIDO
6191/2026	NJH2J93	V431231894	ODENIL DIAS DA COSTA	INDEFERIDO
6192/2026	NJH2J93	V431235021	ODENIL DIAS DA COSTA	INDEFERIDO
6193/2026	NJH2J93	T000302731	ODENIL DIAS DA COSTA	INDEFERIDO
6194/2026	NJH2J93	V431020887	ODENIL DIAS DA COSTA	INDEFERIDO
6195/2026	NJH2J93	V431170878	ODENIL DIAS DA COSTA	INDEFERIDO
6196/2026	QCS1J93	V431010250	PLACIDO DA SILVA CAMPOS NETO 86686461172	INDEFERIDO
6197/2026	QCS1J93	NIC0010662	PLACIDO DA SILVA CAMPOS NETO 86686461172	INDEFERIDO
6198/2026	QCS1J93	NIC0014095	PLACIDO DA SILVA CAMPOS NETO 86686461172	INDEFERIDO
6199/2026	SPE9D55	V430678493	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6200/2026	SPE9D55	V430964764	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6201/2026	SPE9D55	V431140306	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6202/2026	SPE9D55	V431159770	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6203/2026	SPE9D55	V431218061	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6204/2026	SPE9D55	V431215619	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6205/2026	SPE9D55	V431307016	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6206/2026	SPE9D55	V431319585	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6207/2026	SPE9D55	V431343773	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6208/2026	SPE9D55	V431378261	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6209/2026	SPE9D55	V431381617	JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO
6210/2026	NPK4270	T000321849	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
6211/2026	NPK4270	T000321848	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
6212/2026	NUB5H36	T000284986	ROSE BEATRIZ FERNANDES RIVEROS	NÃO CONHECE-ILEG.
6213/2026	NUB5H36	T000284985	ROSE BEATRIZ FERNANDES RIVEROS	NÃO CONHECE-ILEG.
6214/2026	QXN5J59	V431317153	GETULIO KENICHI OZAKI YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
6215/2026	QXN5J59	V431297651	GETULIO KENICHI OZAKI YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
6216/2026	QXN5J59	V431302288	GETULIO KENICHI OZAKI YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
6217/2026	BNH4A25	V431317791	JOÃO JANUARIO DE CAMPOS NETO	NÃO CONHECE-ILEG.
6218/2026	KAL7H99	V431105573	ESMELIA DA SILVA MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG.
6219/2026	KAL7H99	T000282526	ESMELIA DA SILVA MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG.
6220/2026	KAL7H99	T000282525	ESMELIA DA SILVA MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG.
6221/2026	MWD7974	T000201907	ADÃO PONCE	NÃO CONHECE-ILEG.
6222/2026	MWD7974	T000178425	ADÃO PONCE	NÃO CONHECE-ILEG.

6223/2026	MWD7974	V431018386	ADÃO PONCE	NÃO CONHECE-ILEG.
6224/2026	MWD7974	V431201890	ADÃO PONCE	NÃO CONHECE-ILEG.
6225/2026	MWD7974	V431198995	ADÃO PONCE	NÃO CONHECE-ILEG.
6226/2026	RFL1D79	V431085375	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO	INDEFERIDO
6227/2026	QCQ4036	V430245455	GLEICE OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
6228/2026	NPO4J63	T000311570	ADIMILSON JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
6229/2026	QBZ8H68	V430280099	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6230/2026	QBZ8H68	V430348100	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6231/2026	QBZ8H68	V430912791	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6232/2026	QBZ8H68	V430934256	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6233/2026	QBZ8H68	V430984518	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6234/2026	QBZ8H68	V431327316	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6235/2026	QBZ8H68	V431146047	RANULFO DE MORAES	INDEFERIDO
6236/2026	OBS3C13	V431335797	JOÃO BATISTA GRACIANO	INDEFERIDO
6237/2026	RRY0H14	V430949387	NILO BENEDITO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6238/2026	RRY0H14	V431083556	NILO BENEDITO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6239/2026	SPT0F74	V431187973	LUIZA MARIA DA COSTA	INDEFERIDO
6240/2026	QCM3B94	V431230930	J.E DA SILVA ME	INDEFERIDO
6241/2026	QCM3B94	NIC0018495	J.E DA SILVA ME	INDEFERIDO
6242/2026	NEP7520	T000188920	SANDRO MODESTO GUIMARÃES	INDEFERIDO
6243/2026	NEP7520	T000188921	SANDRO MODESTO GUIMARÃES	DEFERIDO
6244/2026	NEP7520	T000215070	SANDRO MODESTO GUIMARÃES	INDEFERIDO
6245/2026	NEP7520	V431271416	SANDRO MODESTO GUIMARÃES	INDEFERIDO
6246/2026	JZD1865	V430607106	RENATO MACIEL DE ARRUDA E SILVA	INDEFERIDO
6247/2026	JZD1865	V430963479	RENATO MACIEL DE ARRUDA E SILVA	INDEFERIDO
6248/2026	JZD1865	V430973105	RENATO MACIEL DE ARRUDA E SILVA	INDEFERIDO
6249/2026	JZD1865	V430992934	RENATO MACIEL DE ARRUDA E SILVA	INDEFERIDO
6250/2026	JZD1865	V431192203	RENATO MACIEL DE ARRUDA E SILVA	INDEFERIDO
6251/2026	QCK8J25	V431282343	DULCIDES GUIOMAR VALERIO MASTRANGELLI	INDEFERIDO
6252/2026	SPS1D06	V431314996	RINGLES NASCIMENTO CABRAL	INDEFERIDO
6253/2026	SPS1D06	V431311016	RINGLES NASCIMENTO CABRAL	INDEFERIDO
6254/2026	SPS1D06	V431307528	RINGLES NASCIMENTO CABRAL	INDEFERIDO
6255/2026	SPS1D06	V431305406	RINGLES NASCIMENTO CABRAL	INDEFERIDO
6256/2026	SPS1D06	V431297274	RINGLES NASCIMENTO CABRAL	INDEFERIDO
6257/2026	OBE5D11	V431171653	LUCIANE MASSAGUT GUIMARÃES	INDEFERIDO
6258/2026	QCD5G22	V431005664	LUCIUS MARCEL ARRUDA LIRA DE ARAÚJO	INDEFERIDO
6259/2026	NUG1D41	V431311713	JOELI MARIANE CASTELLI	INDEFERIDO
6260/2026	MZV0D85	V431120040	JOSÉ ADÃO DOMINGOS	INDEFERIDO
6261/2026	MZV0D85	V430923375	JOSÉ ADÃO DOMINGOS	INDEFERIDO
6262/2026	MZV0D85	V430749685	JOSÉ ADÃO DOMINGOS	INDEFERIDO
6263/2026	MZV0D85	V430688643	JOSÉ ADÃO DOMINGOS	INDEFERIDO
6264/2026	FCG1D33	NIC0018389	INOVA PINTURAS LTDA	INDEFERIDO
6265/2026	FCG1D33	NIC0000907	INOVA PINTURAS LTDA	INDEFERIDO
6266/2026	FCG1D33	V431228401	INOVA PINTURAS LTDA	INDEFERIDO
6267/2026	RRZ7A85	V431329591	WALDIR DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6268/2026	RRZ7A85	V431303085	WALDIR DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6269/2026	RRZ7A85	V431303520	WALDIR DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO
6270/2026	JYC3F35	V431031944	FÁBIO FERREIRA CHAVES	INDEFERIDO
6271/2026	OOU9I89	V431271511	RONEIVA DIAS GOMES	INDEFERIDO
6272/2026	OOU9I89	V431262207	RONEIVA DIAS GOMES	INDEFERIDO
6273/2026	QCG3A86	V431277388	LORENA MORALES SANTOS QUEIROZ	INDEFERIDO
6274/2026	QBE1704	V431333730	RICARDO ROSA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
6275/2026	RRT8C89	V431138042	ODETE RODRIGUES VALERO	INDEFERIDO
6276/2026	ILT2F39	T000277776	IZANA BATISTA DA CRUZ	INDEFERIDO
6277/2026	QQE6F45	V430704525	CLARISMUNDO PIRES	INDEFERIDO
6278/2026	SPO0D42	V431297387	ELIS ANDRADE VILALVA DE ARÚJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
6279/2026	QQE6F45	V430770549	CLARISMUNDO PIRES	INDEFERIDO
6280/2026	QQE6F45	V431237822	CLARISMUNDO PIRES	INDEFERIDO
6281/2026	SPO0D42	V431181210	ELIS ANDRADE VILALVA DE ARÚJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5381/2026	SPY0J24	V431257986	MT- MENSURA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PREJETO RURAL LTDA	INDEFERIDO
5382/2026	HNW7C22	V430814623	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5383/2026	HNW7C22	T000274801	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5384/2026	HNW7C22	V430642696	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5385/2026	HNW7C22	T000271369	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5386/2026	HNW7C22	T000270747	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5387/2026	HNW7C22	T000268731	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5388/2026	HNW7C22	T000266771	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5389/2026	NJV5636	V431374345	VANDERLEI JOSÉ MANFROI	DEFERIDO
5390/2026	PXN6602	V431324809	JACKELINE DIAS DA SILVA ESCAMES	INDEFERIDO
5391/2026	HNW7C22	T000226588	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5392/2026	RRL3F33	NIC0007738	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
5393/2026	RRL3F33	V430976995	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
5394/2026	RRL3F33	V431289687	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
5395/2026	NUA3904	T000251911	RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
5396/2026	HNW7C22	T000262753	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5397/2026	HNW7C22	V430540172	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5398/2026	HNW7C22	T000268418	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO

5399/2026	HNW7C22	V430533453	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5400/2026	HNW7C22	T000226418	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5401/2026	HNW7C22	T000258151	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5402/2026	HNW7C22	T000251650	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5403/2026	HNW7C22	T000247507	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5404/2026	HNW7C22	T000252596	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5405/2026	HNW7C22	V430454327	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5406/2026	KAC0J69	V431365307	DENISE DO NASCIMENTO MAGALHÃES	INDEFERIDO
5407/2026	HNW7C22	T000243033	FRANCISCO CONSTANCIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5408/2026	KAC0J69	V431367196	DENISE DO NASCIMENTO MAGALHÃES	INDEFERIDO
5409/2026	SPH4D46	V431043640	ADRIANO PONCIANO LUIZ	INDEFERIDO
5410/2026	QCZ7D83	T000320554	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	NÃO CONHECE- ILEG.
5411/2026	QCK9D28	T000335158	WEMERSON FRANCA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
5412/2026	QCK9D28	V431316740	WEMERSON FRANCA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
5413/2026	QBO4092	V430016278	ARLINDO DE JESUS BARBOSA	INDEFERIDO
5414/2026	QBO4092	V430085727	ARLINDO DE JESUS BARBOSA	INDEFERIDO
5415/2026	QBO4092	V430517874	ARLINDO DE JESUS BARBOSA	INDEFERIDO
5416/2026	QBO4092	V430734949	ARLINDO DE JESUS BARBOSA	INDEFERIDO
5417/2026	SPW1B47	T000315820	BRENO TENORIO CORTES SILVA	INDEFERIDO
5418/2026	SPO2A10	NIC0010688	EQUIPOSTO EQUIPAMENTO ENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
5419/2026	SPO2A10	V431011079	EQUIPOSTO EQUIPAMENTO ENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
5420/2026	NAY7D46	V431237886	ELENGLAUCIE DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
5421/2026	NPK6739	V431279863	ODENIL CENA JUVENAL	INDEFERIDO
5422/2026	NPK6739	V431269275	ODENIL CENA JUVENAL	INDEFERIDO
5423/2026	NPK6739	V431246587	ODENIL CENA JUVENAL	INDEFERIDO
5424/2026	NPK6739	V430703191	ODENIL CENA JUVENAL	INDEFERIDO
5425/2026	NPK6739	V431070792	ODENIL CENA JUVENAL	INDEFERIDO
5426/2026	NAY7D46	V431164661	ELENGLAUCIE DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
5427/2026	JZO3369	V431259196	CECILIA TEODORO	INDEFERIDO
5428/2026	OBH6H82	V431029419	2R COMERCIO LTDA	INDEFERIDO
5429/2026	NJG7B32	T000322563	ILDA DE OLIVEIRA PORTO TAVARES DA SILVA	INDEFERIDO
5430/2026	QCL7C34	V431235585	EZER PERES FIGUEIREDO PRADO	INDEFERIDO
5431/2026	OAP8E24	T000318781	JOCICLEIA VIEGAS DE PINHO	INDEFERIDO
5432/2026	OAP8E24	T000318780	JOCICLEIA VIEGAS DE PINHO	INDEFERIDO
5433/2026	OAP8E24	T000312278	JOCICLEIA VIEGAS DE PINHO	INDEFERIDO
5434/2026	OAP8E24	T000312277	JOCICLEIA VIEGAS DE PINHO	INDEFERIDO
5435/2026	OAV8752	V431331930	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5436/2026	OBE4660	V431359704	ANTONIO DIONIZIO ALBUQUERQUE SOBRINHO	DEFERIDO
5437/2026	RRX8B06	V430938379	MARCIO VENICIUS DOS S. FLORENTINO	INDEFERIDO
5438/2026	GUQ7E45	NIC0006251	LIMPA FOSSA CUIABÁ LTDA	INDEFERIDO
5439/2026	OAV8752	V430839974	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5440/2026	OAV8752	V430887577	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5441/2026	OAV8752	V430973691	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5442/2026	OAV8752	V431016049	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5443/2026	OAV8752	V430929381	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5444/2026	OAV8752	V430945671	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5445/2026	OAV8752	V431048793	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5446/2026	OAV8752	V431169472	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5447/2026	OAV8752	V431169471	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5448/2026	OAV8752	V431266928	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5449/2026	OAV8752	V431287883	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5450/2026	OAV8752	V430773596	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5451/2026	QCF2D00	V431360252	LUAN ALVES FIRMINO	INDEFERIDO
5452/2026	OAV8752	V431190352	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5453/2026	QCF2D00	V431349206	LUAN ALVES FIRMINO	INDEFERIDO
5454/2026	OAV8752	V431190214	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5455/2026	APH8J11	V431374855	LUAN ALVES FIRMINO	INDEFERIDO
5456/2026	OAV8752	V431303072	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5457/2026	OAV8752	V431325054	VALDECI DONIZETI VICENTI	INDEFERIDO
5458/2026	QCF2D00	V431365984	LUAN ALVES FIRMINO	INDEFERIDO
5459/2026	QCF2D00	V431365945	LUAN ALVES FIRMINO	INDEFERIDO
5460/2026	QCZ9E32	V431281042	LIDIANI PEIXOTO DA SILVA	INDEFERIDO
5461/2026	QCZ9E32	T000319766	LIDIANI PEIXOTO DA SILVA	INDEFERIDO
5462/2026	OBH2J65	V431000793	FABIO FERREIRA GOMES	NÃO CONHECE- ILEG.
5463/2026	OBH2J65	V431000131	FABIO FERREIRA GOMES	NÃO CONHECE- ILEG.
5464/2026	PXN8973	V431287381	NEIDE LEITE FARIA	INDEFERIDO
5465/2026	SPM2D14	V431195086	VANESSA DA CUNHA OLIVEIRA	INDEFERIDO
5466/2026	RFM3G43	V431320711	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	INDEFERIDO
5467/2026	RFM3G43	V431261457	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	INDEFERIDO
5468/2026	OAU6825	V431230455	HEBBER DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
5469/2026	RRN9H88	V431372775	JOSSILENE DA SILVA	INDEFERIDO
5470/2026	RAK4H87	T000300185	REGINA CELIA DE LARA SANTOS	INDEFERIDO
5471/2026	PLO4I87	V431172829	GMR SERVIÇOS PRESTAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5472/2026	PLO4I87	V431239416	GMR SERVIÇOS PRESTAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5473/2026	PLO4I87	V431316878	GMR SERVIÇOS PRESTAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5474/2026	PLO4I87	V431358491	GMR SERVIÇOS PRESTAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
5475/2026	PLO4I87	V431354707	GMR SERVIÇOS PRESTAÇÕES LTDA	INDEFERIDO

5476/2026	RRZ2J02	T000322839	KIMBERLY ALLANDA RAMOS HOELSCHER	INDEFERIDO
5477/2026	RRX5D38	T000329107	MONA THATYELLE CASTRO SOARES	DEFERIDO
5478/2026	RRX5D38	T000329108	MONA THATYELLE CASTRO SOARES	DEFERIDO
5479/2026	QCP5586	V430269437	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5480/2026	QCP5586	V430296789	ANASTACIO LUIZ NUNES	INDEFERIDO
5982/2026	OXG7G93	V431122640	ANTONIO FERNANDO ARAUJO DE FREITAS	INDEFERIDO
5983/2026	RRR8D26	V431181223	BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA NABOR	INDEFERIDO
5984/2026	RRR8D26	V431161547	BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA NABOR	INDEFERIDO
5985/2026	RRR8D26	V431127386	BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA NABOR	INDEFERIDO
5986/2026	RUZ3I46	V431283727	ELIEZER FERNANDO SCHVEITZER LOPES DE PAULA	INDEFERIDO
5987/2026	RRV9F95	NIC0021193	ARC AGRO E IMOVEIS LTDA	NÃO CONHECE- ILEG.
5988/2026	NJE4H31	V431137057	JOSUE DA COSTA MARQUES	INDEFERIDO
5989/2026	NQJ3A66	V431099920	DIOGO DA COSTA MENDONÇA	INDEFERIDO
5990/2026	AMO9A96	V430624958	LUIZ EDUARDO RIBEIRO	INDEFERIDO
5991/2026	RRX4C64	V430958472	SILVANIA RIBEIRO SOARES	INDEFERIDO
5992/2026	RRX4C64	V431006228	SILVANIA RIBEIRO SOARES	INDEFERIDO
5993/2026	FFQ3G66	V431379150	DENIS SILVA LUCIANO GOMES	INDEFERIDO
5994/2026	SPE2F08	V431258364	JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE	INDEFERIDO
5995/2026	SPE2F08	V431347607	JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE	INDEFERIDO
5996/2026	OBR6D95	V431240625	MANOEL GONÇALO DA SILVA	INDEFERIDO
5997/2026	OBR6D95	V431240626	MANOEL GONÇALO DA SILVA	INDEFERIDO
5998/2026	RTX0I02	V430987346	KLEBER MIRANDA DA SILVA	INDEFERIDO
5999/2026	OPX7423	V431166962	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6000/2026	OPX7423	V431171753	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6001/2026	OPX7423	V431161049	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6002/2026	OPX7423	V431161515	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6003/2026	OPX7423	V431154107	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6004/2026	OPX7423	V431155015	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6005/2026	OPX7423	V431156510	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6006/2026	OPX7423	V431168428	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6007/2026	OPX7423	V431157047	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6008/2026	OPX7423	V431153537	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6009/2026	OPX7423	V431151447	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6010/2026	OPX7423	V431149640	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6011/2026	OPX7423	V431222556	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6012/2026	OPX7423	V431150933	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6013/2026	OPX7423	V431148561	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6014/2026	OPX7423	V431148043	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6015/2026	OPX7423	V431148846	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6016/2026	OPX7423	V431223037	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6017/2026	QCB6I43	T000323152	JEFFERSON SILVEIRA ARAUJO	INDEFERIDO
6018/2026	OPX7423	V431223924	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6019/2026	OPX7423	V431144617	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6020/2026	QCB6I43	V431324591	JEFFERSON SILVEIRA ARAUJO	INDEFERIDO
6021/2026	OPX7423	V431143765	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6022/2026	OPX7423	V431211666	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6023/2026	OPX7423	V431212123	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6024/2026	OPX7423	V431213180	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6025/2026	OPX7423	V431213844	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6026/2026	NJG2B28	V430817574	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6027/2026	OPX7423	V431207739	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6028/2026	NJG2B28	V430957694	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6029/2026	NJG2B28	V430778482	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6030/2026	OPX7423	V431203392	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6031/2026	OPX7423	V431202857	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6032/2026	OPX7423	V431203950	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6033/2026	NJG2B28	V430676129	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6034/2026	OPX7423	V431203823	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6035/2026	NJG2B28	V430651812	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6036/2026	NJG2B28	V430643399	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6037/2026	OPX7423	V431196639	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6038/2026	NJG2B28	V430645253	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6039/2026	OPX7423	V431198339	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6040/2026	OPX7423	V431181773	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6041/2026	OPX7423	V431181841	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6042/2026	OPX7423	V431179116	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6043/2026	OPX7423	V431177802	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6044/2026	OPX7423	V431177831	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6045/2026	OPX7423	V431174764	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6046/2026	NJG2B28	V430662663	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
6047/2026	OPX7423	V431201821	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6048/2026	OPX7423	V431163134	ABIMAEL CAMILO TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
6049/2026	SPL2C96	V431062722	DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA	INDEFERIDO
6050/2026	SPL2C96	T000295200	DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA	DEFERIDO
6051/2026	SPL2C96	T000295198	DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA	INDEFERIDO
6052/2026	SPL2C96	T000295199	DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA	DEFERIDO
6053/2026	NPK6173	T000312906	MARCO ANTONIO RIBEIRO	INDEFERIDO

6054/2026	NPK6173	T000312907	MARCO ANTONIO RIBEIRO	INDEFERIDO
6055/2026	RRN7D68	V431198465	DIOGENES PRADO DA SILVA	INDEFERIDO
6056/2026	RRN7D68	V431335242	DIOGENES PRADO DA SILVA	INDEFERIDO
6057/2026	QBP8795	V431202551	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6058/2026	QBP8795	V431199015	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6059/2026	QBP8795	V431190970	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6060/2026	QBP8795	V431046059	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6061/2026	QBP8795	V430978498	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6062/2026	QBP8795	V431379685	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6063/2026	QBP8795	V431302117	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6064/2026	QBP8795	V431274833	BRUNO FERNANDES SOUZA	INDEFERIDO
6065/2026	SPP1B18	T000269958	MARCIA LEITE DE ARRUDA	INDEFERIDO
6066/2026	SPP1B18	T000302852	MARCIA LEITE DE ARRUDA	INDEFERIDO
6067/2026	SPP1B18	T000269959	MARCIA LEITE DE ARRUDA	INDEFERIDO
6068/2026	SPP1B18	T000302851	MARCIA LEITE DE ARRUDA	INDEFERIDO
6069/2026	QPS4G34	V431201496	MARIA APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO
6070/2026	QPS4G34	V431156444	MARIA APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO
6071/2026	QPS4G34	V431286419	MARIA APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO
6072/2026	QPS4G34	V431299818	MARIA APARECIDA DE SOUSA	INDEFERIDO
6073/2026	QCU0A33	V431378939	ALICE SOARES DE FARIAS	INDEFERIDO
6074/2026	QCU0A33	V431388584	ALICE SOARES DE FARIAS	INDEFERIDO
6075/2026	QCX7005	V431031700	EVERTON LUIZ FERREIRA BENTES	INDEFERIDO
6076/2026	NPL8C77	T000327753	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6077/2026	QCX7005	V431160719	EVERTON LUIZ FERREIRA BENTES	INDEFERIDO
6078/2026	NPL8C77	V431319559	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6079/2026	NPL8C77	V431320409	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6080/2026	NPL8C77	V431228450	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
6081/2026	NPL8C77	V431173398	ELAVIO RENNE LIMA CHAVES	INDEFERIDO
5681/2026	NUG0533	MTA1548400	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5682/2026	NUG0533	T000163414	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5683/2026	NUG0533	MTA0330161	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5684/2026	NUG0533	MTA1064286	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5685/2026	NUG0533	T000258060	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5686/2026	NUG0533	V430212534	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5687/2026	NUG0533	V430834354	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5688/2026	NUG0533	T000258059	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5690/2026	ARO6504	V431028126	OLINDO ANTONIO DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO
5691/2026	ARO6504	V431122204	OLINDO ANTONIO DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO
5692/2026	ARO6504	V430951728	OLINDO ANTONIO DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO
5693/2026	NUG0533	MTA1064284	MARINALDO LUCIANO DE MELO	INDEFERIDO
5694/2026	QQX2J04	V431300571	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO
5695/2026	QQX2J04	V431277930	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO
5696/2026	QQX2J04	V431318364	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO
5697/2026	JYV7341	T000318822	WELLINGTON DA SILVA MAGALHÃES	INDEFERIDO
5698/2026	JYV7341	T000318823	WELLINGTON DA SILVA MAGALHÃES	INDEFERIDO
5699/2026	RRV8I26	NIC0012709	AGROPECUARIA BELA ALIANÇA LTDA	INDEFERIDO
5700/2026	QWU4I68	V431309633	GREISSON WILLIANN VIGNANDO	INDEFERIDO
5701/2026	OAY3B63	V431393153	JESSE DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
5702/2026	QBK3A54	T000241197	MOISES FEITOSA BRASILINO	INDEFERIDO
5703/2026	QCP1985	V431367147	LAYSLA ALVES N. BARROS	INDEFERIDO
5704/2026	NUG9184	V431082386	SOYANNE ALMEIDA SANTANA	INDEFERIDO
5705/2026	QCP1985	V431358745	LAYSLA ALVES N. BARROS	INDEFERIDO
5706/2026	QCP1985	V431367143	LAYSLA ALVES N. BARROS	DEFERIDO
5707/2026	JYI0766	V431014085	CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
5708/2026	JYI0766	V430801921	CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
5709/2026	RRT2C05	V431267938	ELIELSON DE LARA CUNHA	INDEFERIDO
5710/2026	SPC0A65	T000241841	MATHEUS FERREIRA ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
5711/2026	KIN6G84	T000325497	ALEF HERCULANO MENDONÇA	INDEFERIDO
5712/2026	QBI6G65	V430368329	SIDINEI PEREIRA COLUNA	INDEFERIDO
5713/2026	QBI6G65	V430450042	SIDINEI PEREIRA COLUNA	INDEFERIDO
5714/2026	HSK6363	V431303518	LUIZ CLAUDIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5715/2026	HSK6363	V431309756	LUIZ CLAUDIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5716/2026	HSK6363	V431305807	LUIZ CLAUDIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5717/2026	HSK6363	V431305454	LUIZ CLAUDIO DE AMORIM	INDEFERIDO
5718/2026	KAR9992	T000326910	SEBASTIÃO RODRIGUES DE A. JUNIOR	INDEFERIDO
5719/2026	EKT8A47	V431258039	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
5720/2026	EKT8A47	V431287086	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
5721/2026	EKT8A47	V431311131	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
5722/2026	EKT8A47	V431159401	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
5723/2026	QCK9J63	V431243011	ALMIR REINEHR	INDEFERIDO
5724/2026	QCK9J63	V431257340	ALMIR REINEHR	INDEFERIDO
5725/2026	QCK9J63	V431295364	ALMIR REINEHR	INDEFERIDO
5726/2026	QCK9J63	V431359056	ALMIR REINEHR	INDEFERIDO
5727/2026	RAM0I32	V431331363	JAIRO LAZARI	INDEFERIDO
5728/2026	QOH6I27	V431262867	JOSÉ ADOLFO DO CARMO BEZERRA PINTO	INDEFERIDO
5729/2026	QOH6I27	T000309976	JOSÉ ADOLFO DO CARMO BEZERRA PINTO	INDEFERIDO
5730/2026	QOH6I27	T000309975	JOSÉ ADOLFO DO CARMO BEZERRA PINTO	INDEFERIDO

5731/2026	RRO4F08	V431350920	CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5732/2026	RRO4F08	V431228524	CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5733/2026	MJB8H15	V431301423	CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5734/2026	QDI5I96	T000277866	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO
5735/2026	QDI5I96	V431094518	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO
5736/2026	QBL3E08	V431304213	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
5737/2026	QDI5I96	V431069917	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO
5738/2026	QBL3E08	T000313440	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
5739/2026	SPD4J33	V430976550	WESLEY RUAN REIS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
5740/2026	JZZ5621	V431052756	JORGE ZEFERINO DE LAIA	NÃO CONHECE-ILEG
5741/2026	SPT2A05	V431203775	APARECIDA LUIZA LOYOLA CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
5742/2026	QPU2G99	V431184483	BENEDITA CORREA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
5743/2026	RAL7D55	T000315308	LUCAS DOUGLAS CAMPOS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
5744/2026	RRZ0H44	V431172720	WILLIAN SANTANA HUCK	NÃO CONHECE-ILEG
5745/2026	OAQ0J28	V430851089	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5746/2026	OAQ0J28	V430848814	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5747/2026	OAQ0J28	V430847739	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5748/2026	OAQ0J28	V430891232	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5749/2026	OAQ0J28	V430978434	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5750/2026	OAQ0J28	V430964114	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5751/2026	OAQ0J28	V430942487	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5752/2026	OAQ0J28	V430942590	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5753/2026	OAQ0J28	V430980530	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5754/2026	OAQ0J28	V431057722	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5755/2026	OAQ0J28	V430965383	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5756/2026	OAQ0J28	V430867935	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5757/2026	OAQ0J28	V431005574	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5758/2026	OAQ0J28	V431025139	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5759/2026	OAQ0J28	V430744486	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5760/2026	OAQ0J28	V430715752	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5761/2026	OAQ0J28	V430911026	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5762/2026	OAQ0J28	V430920394	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5763/2026	OAQ0J28	V430859762	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5764/2026	OAQ0J28	V430616105	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5765/2026	OAQ0J28	V430616997	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5766/2026	OAQ0J28	V430686421	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5767/2026	OAQ0J28	V430038990	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5768/2026	OAQ0J28	V430067488	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5769/2026	OAQ0J28	V430538109	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5770/2026	OAQ0J28	V430686420	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5771/2026	OAQ0928	T000268452	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5772/2026	OAQ0J28	V430562599	KELVIN ANDREANI MASCARELO	NÃO CONHECE-ILEG
5773/2026	ADQ9A47	NIC0015442	GLAUBER LEAL DA SILVA 00509732151	INDEFERIDO
5774/2026	ADQ9A47	V431148300	GLAUBER LEAL DA SILVA 00509732151	INDEFERIDO
5775/2026	QCY9H61	T000240411	JOÃO BATISTA DE LIMA	INDEFERIDO
5776/2026	QCY9H61	T000240412	JOÃO BATISTA DE LIMA	INDEFERIDO
5778/2026	SPH1C81	V431388627	ESTADO DE MATO GROSSO	DEFERIDO
5779/2026	OAS4B41	V430684542	LENER DORCENT	INDEFERIDO
5780/2026	RRU4D69	T000305076	DIOGO COSTA FRAGA DA SILVA	INDEFERIDO
5781/2026	RRY9C20	V431224596	ULTIMO DE SIQUEIRA GONÇALVES	INDEFERIDO

Várzea Grande, 25 de novembro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

PRESIDENTE JARI/V. G

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESOLUÇÃO Nº 19/2026/CMDPI/VG

Dispõe sobre a publicação do Edital de Convocação das Organizações da Sociedade Civil para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, para o mandato 2027–2028.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Resolução nº 18/2026/CMDPI/VG, no uso das atribuições regularmente conferidas e em conformidade com a deliberação do Plenário do CMDPI/VG realizada em 24 de novembro de 2026, observada a Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Convocação das Organizações da Sociedade Civil para participarem do processo de escolha de 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes que integrarão o CMDPI/VG no mandato 2027–2028, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva, providenciará ampla divulgação do Edital, de seu cronograma e dos

locais e canais de atendimento, inclusive em meios acessíveis às organizações interessadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2026.

MÔNICA DE PAULA MOTERANI HINTZE

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2026/CMDPI/VG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDPI/VG

CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE – MANDATO 2027–2028

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDPI/VG, instituída pela Resolução nº 18/2026/CMDPI/VG, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026, especialmente nos arts. 9º, 11 a 14, 39 e 42, torna público este Edital, mediante as seguintes regras.

1. DO OBJETO E DAS VAGAS

1.1. O presente Edital disciplina a inscrição, a habilitação, a votação, a apuração, os recursos e a homologação da escolha de 05 (cinco) organizações da sociedade civil, cada qual com indicação de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, para o CMDPI/VG.

1.2. A escolha ocorrerá em fórum próprio da sociedade civil, com publicidade, transparência, impessoalidade, participação social e igualdade de oportunidades.

1.3. A composição total do CMDPI/VG compreende 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da sociedade civil. Entre as 06 (seis) vagas da sociedade civil:

I – 01 (uma) destina-se à OAB, Subseção de Várzea Grande, como representação institucional permanente;

II – 05 (cinco) serão providas pelas organizações eleitas neste Edital.

1.4. A representação da OAB não integra a disputa das 05 (cinco) vagas eletivas e será indicada segundo seus procedimentos institucionais, observada a legislação municipal.

2. DOS REQUISITOS E DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as organizações da sociedade civil abrangidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 5.597/2026 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – comprovem atuação no Município de Várzea Grande;

III – possuam finalidade estatutária compatível com a promoção, proteção ou defesa de direitos sociais, especialmente os direitos da pessoa idosa;

IV – satisfaçam os demais requisitos legais pertinentes.

2.2. A inscrição poderá ocorrer na condição de: I – organização candidata e eleitora; ou II – organização exclusivamente eleitora.

2.3. O cadastro administrativo prévio perante o CMDPI/VG não constitui, isoladamente, condição obrigatória de habilitação eleitoral, sem prejuízo da inscrição de programas de atendimento exigida, quando aplicável, pelo art. 22 da Lei Complementar nº 5.597/2026 e legislação federal.

2.4. Cada organização participará uma única vez no processo, independentemente da quantidade de programas ou unidades, mediante representante formalmente credenciado.

2.5. Não serão admitidas candidaturas individuais desvinculadas de organização habilitada.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições serão recebidas de **04 a 30 de dezembro de 2026**, mediante protocolo junto a Secretaria Executiva do CMDPI/VG, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **cmivg08@gmail.com**. Após o recebimento da documentação, será encaminhada confirmação de recebimento ao e-mail informado pelo interessado.

3.2. Considera-se tempestiva a inscrição eletrônica recebida até 23h59, horário de Mato Grosso, do último dia, ressalvada indisponibilidade oficialmente reconhecida.

3.3. O pedido deverá conter:

I – ficha de inscrição eleitoral (Anexo II), indicando a modalidade pretendida;

II – documento constitutivo/estatuto vigente e respectivas alterações, quando não constarem atualizados dos arquivos do CMDPI/VG;

III – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

IV – ata de eleição/posse da direção ou documento que comprove a representação legal;

V – comprovação objetiva de atuação em Várzea Grande e compatibilidade estatutária com os direitos sociais, especialmente os da pessoa idosa;

VI – indicação e identificação do representante credenciado para o fórum;

VII – para organização candidata, indicação inicial do titular e suplente;

VIII – declaração de atualização e veracidade cadastral (Anexo I);

IX – certificado e resolução de inscrição de programa perante o CMDPI/VG, quando legalmente exigíveis e existentes, ou esclarecimento da hipótese de não incidência.

3.4. Considerando que algumas organizações participantes já possuem cadastro documentação válida e atualizada já arquivada no CMDPI/VG, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos, cabendo à Secretaria Executiva sua conferência, sem exigir reapresentação desnecessária.

I – ofício de solicitação de habilitação dirigido à Comissão Eleitoral, indicando a modalidade de participação pretendida;

II – certificado de inscrição ou registro vigente perante o CMDPI/VG, acompanhado da respectiva resolução que aprovou a inscrição;

III – indicação formal do representante da organização no processo eleitoral;

IV – indicação dos representantes titular e suplente, no caso das organizações candidatas;

V – declaração assinada pelo representante legal atestando que os dados cadastrais permanecem atualizados, que não houve alteração da finalidade estatutária e que a organização continua desenvolvendo atividades no Município de Várzea Grande.

3.5. Havendo alteração do Estatuto Social, da composição da diretoria, da representação legal ou de qualquer outra informação relevante, a organização deverá apresentar a documentação atualizada correspondente.

3.6. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, mediante exigência motivada e comunicação comprovável à entidade, sempre que necessário à verificação dos requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 5.597/2026, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento, sem prejuízo do cronograma de resultados. A exigência não poderá acrescentar requisito de elegibilidade não previsto em lei ou neste Edital.

3.7. A ausência de documento essencial, não sanada no prazo, implicará decisão motivada de indeferimento da habilitação, sujeita a recurso.

3.8. A habilitação eleitoral não dispensa a verificação da regularidade jurídica e cadastral da organização e de seus representantes para fins de nomeação.

3.9. A Comissão preservará os dados pessoais constantes dos documentos, divulgando somente as informações estritamente necessárias à transparência do certame, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMDPI/VG não se responsabilizarão por inscrições não recebidas ou recebidas fora do prazo em decorrência de falhas de transmissão de dados, problemas de conexão à internet, indisponibilidade de equipamentos, incorreções no endereço eletrônico utilizado pelo interessado ou quaisquer outros fatos alheios à atuação da Administração, cabendo à organização interessada assegurar o envio tempestivo e a confirmação do recebimento da documentação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar fundamentadamente as regras deste Edital em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação.

4.2. Caso a publicação ocorra em 26 de novembro de 2026, o prazo será de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2026, ressalvados eventuais feriados ou suspensão de expediente oficialmente declarados.

4.3. A impugnação será protocolada pelos canais do item 3.1, ou seja, via endereço eletrônico com identificação do interessado, fundamentos e pedido objetivo.

4.4. As decisões fundamentadas serão divulgadas até 03 de dezembro de 2026, na hipótese do cronograma inicialmente previsto.

4.5. Eventuais alterações relevantes do Edital serão publicadas pelos mesmos meios, com reabertura ou adequação de prazos sempre que necessário para resguardar a isonomia e a ampla participação.

5. DA ANÁLISE E DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerradas as inscrições, a Comissão examinará a documentação e os registros mantidos pelo CMDPI/VG.

5.2. A análise ocorrerá de 04 a 07 de janeiro de 2027, observado o saneamento previsto no item 3.5.

5.3. O resultado preliminar será publicado em 08 de janeiro de 2027 no veículo oficial de publicação utilizado pelo Município e nos canais oficiais do Conselho, bem como enviado via correio eletrônico, para a relação de entidades habilitadas, indeferidas e respectivas razões resumidas, sem divulgação de dados pessoais desnecessários.

5.4. Caberá recurso fundamentado contra indeferimento ou habilitação de entidade no período de 11 a 13 de janeiro de 2027, por qualquer organização inscrita com interesse legítimo, garantida manifestação da organização potencialmente afetada quando necessária.

5.5. A Comissão julgará motivadamente os recursos; quando a legislação ou o Regimento Interno reservarem a deliberação ao Plenário, a matéria será submetida ao colegiado em tempo hábil, sem comprometimento do contraditório.

5.6. O resultado definitivo da habilitação será divulgado até 15 de janeiro de 2027.

5.7. A relação final identificará separadamente organizações candidatas e organizações exclusivamente eleitoras.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. A Comissão Eleitoral coordenará o procedimento, garantirá a publicidade dos atos, decidirá questões de sua competência e lavrará os registros pertinentes, com apoio da Secretaria Executiva.

6.2. Integrante da Comissão que exerça função diretiva, representação legal ou candidatura pessoal vinculada a organização concorrente, ou possua interesse direto no resultado de decisão específica, deverá declarar o fato e abster-se de atuar na deliberação correspondente, observadas as regras de impedimento e suspeição aplicáveis.

6.3. O impedimento será registrado em ata, e a substituição ou redistribuição da atribuição observará o ato de constituição da Comissão e o Regimento Interno; não poderá ser criada substituição informal sem autoridade competente.

6.4. Os casos de impedimento serão apreciados de modo fundamentado, assegurada a continuidade dos trabalhos e preservadas as competências do Plenário.

7. DO FÓRUM, DO CREDENCIAMENTO E DA VOTAÇÃO

7.1. O Fórum Eleitoral ocorrerá em **20 de janeiro de 2027**, entre 8h30 e 10h30 HORÁRIO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO/VOTAÇÃO, respectivamente, no **Centro de Convivência Vovô Zeid Sacre – CCI**, localizado na Avenida Arthur Bernardes, s/nº, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, em ambiente com condições de acessibilidade.

7.2. Somente poderá votar a organização habilitada na modalidade eleitora, por intermédio do representante formalmente credenciado, mediante apresentação de documento oficial de identificação.

7.3. Cada organização terá direito a 01 (um) voto, materializado em única cédula, na qual poderá assinalar até 05 (cinco) organizações candidatas distintas; é vedado voto por procuração não previamente credenciada nos termos da indicação formal.

7.4. A votação será direta e secreta, por cédula padronizada rubricada pelos responsáveis pela condução do processo eleitoral, com urna previamente exibida vazia e lacrada ou identificada em ata, assegurada fiscalização por representantes das organizações habilitadas, sem violação do sigilo.

7.5. O credenciamento será registrado em lista de presença. Encerrado o período indicado no item 7.1, a Comissão anunciará o encerramento da votação, resguardado o voto de representantes já credenciados e presentes na fila.

7.6. Serão válidas as cédulas que permitam identificar inequivocamente de 01 (uma) a 05 (cinco) organizações distintas. As cédulas em branco serão registradas como votos em branco; e serão nulas as que indiquem mais de cinco organizações, contenham identificação do votante ou impossibilitem a identificação objetiva das escolhas. Rasuras que não impeçam a identificação inequívoca não anularão o voto, mediante decisão registrada em ata.

7.7. A Comissão poderá autorizar acompanhamento da apuração por 01 (um) fiscal indicado por cada organização candidata, respeitada a capacidade do local e a igualdade de tratamento.

7.8. Serão eleitas as 05 (cinco) organizações que receberem maior número de indicações válidas em ordem decrescente.

7.9. Empate que influencie a definição das cinco vagas ou a ordem de suplência de organizações será solucionado por maior tempo de constituição legal comprovada e, persistindo, por sorteio público registrado em ata.

7.10. Se houver menos de 05 (cinco) candidaturas habilitadas ou quantidade insuficiente para preencher as vagas, a Comissão registrará a situação e submeterá ao Plenário proposta de convocação complementar para as vagas remanescentes, observadas a legislação, a isonomia e o prazo de nomeação, vedada a criação de organizações eleitas fictícias.

7.11. Em caso de desistência formal antes da homologação, a Comissão registrará a desistência e convocará, se houver, a organização seguinte na ordem de votação, sujeita aos requisitos e ao contraditório. Na falta de remanescentes, observar-se-á o item 7.10.

7.12. O Fórum terá ata circunstanciada com horários, lista de organizações credenciadas, número de cédulas entregues, votos válidos, brancos e nulos, incidentes, decisões, apuração e resultado.

8. DA APURAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A apuração será pública aos participantes credenciados, conduzida pela Comissão imediatamente após o encerramento da votação, com registro dos resultados por organização.

8.2. O resultado preliminar será anunciado no Fórum e publicado nos canais oficiais, com identificação das organizações votadas e respectivas quantidades de votos.

8.3. Impugnações sobre votação ou apuração poderão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis após o Fórum; mantida a eleição em 20 de janeiro de 2027, os dias previstos são 21 e 22 de janeiro de 2027.

8.4. As impugnações serão fundamentadas, protocoladas pelos canais do item 3.1 e decididas motivadamente pela Comissão, ouvindo-se a organização atingida quando a decisão puder alterar sua situação eleitoral.

8.5. O resultado será remetido ao Plenário para homologação até 27 de janeiro de 2027, resguardadas as competências regimentais. O resultado homologado será publicado nos meios oficiais.

8.6. Pedido de recontagem deverá especificar, de forma fundamentada, irregularidade ou divergência constatada. A Comissão delibe-

rará motivadamente, registrando em ata eventual recontagem e resguardando a integridade das cédulas.

9. DA DOCUMENTAÇÃO FINAL, SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

9.1. Após homologação, as organizações eleitas confirmarão por ofício os nomes dos representantes titular e suplente e apresentarão documentos necessários à nomeação, preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis da notificação.

9.2. A Secretaria Executiva verificará a regularidade dos documentos e das indicações e solicitará correções de pendências sanáveis, mediante notificação escrita e prazo de 02 (dois) dias úteis, através do endereço eletrônico cadastrado pela inscrito.

9.3. Eventual indeferimento de indicação de pessoa física deverá ser fundamentado, assegurada a manifestação da organização e a possibilidade de indicar substituto apto, sem substituição automática da organização eleita.

9.4. A perda da vaga da organização somente poderá ocorrer diante de impedimento legal efetivo e decisão motivada, após contraditório e oportunidade razoável de regularização; caberá recurso ao Plenário, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência, ressalvada competência específica do Regimento Interno.

9.5. Não sendo possível manter a organização eleita, observar-se-á a classificação das organizações não eleitas, mediante verificação de sua aptidão, ou, inexistindo remanescentes, a convocação complementar do item 7.10.

9.6. Concluídos os procedimentos, a relação dos representantes da sociedade civil, as indicações da OAB e as dos órgãos governamentais serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para nomeação por ato do Prefeito, na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 5.597/2026.

9.7. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 5.597/2026.

10. DA PUBLICIDADE E DO ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1. A Comissão divulgará amplamente o Edital, as decisões e os resultados nos canais institucionais, observadas acessibilidade, transparência e proteção de dados pessoais.

10.2. A Comissão encaminhará ofício ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, especialmente à Promotoria com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa, contendo Edital, cronograma e informações do Fórum, facultando o acompanhamento do processo.

10.3. O acompanhamento ministerial não confere ao Ministério Público participação na Comissão, direito a voto ou competência para homologação do resultado.

10.4. A ausência de representante ministerial, regularmente comunicado, não suspende os atos eleitorais, desde que atendidas as normas aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRAZOS

11.1. Os prazos previstos em dias úteis excluirão o dia do começo e incluirão o do vencimento, observados os dias de expediente do órgão e eventual suspensão oficialmente declarada. Se o último dia recair em dia sem expediente, o prazo ficará prorrogado para o próximo dia útil.

11.2. Comunicados e decisões serão divulgados por comunicação direta ao e-mail informado no cadastro, com registro da ciência ou do envio.

11.3. Os casos omissos serão solucionados motivadamente pela Comissão, sem prejuízo das competências legais e regimentais do Plenário.

11.4. O processo deverá ser concluído em prazo suficiente para a nomeação da nova composição nos 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor da Lei Complementar nº 5.597/2026, conforme seu art. 39. Eventual ajuste no cronograma exigirá ato formal publicado com antecedência suficiente, respeitada a isonomia.

11.5. A Presidência da Comissão Eleitoral é função distinta da Presidência do CMDPI/VG, cuja eleição compete ao Plenário nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 5.597/2026.

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2026.

MÔNICA DE PAULA MOTERANI HINTZE

Presidente da Comissão Eleitoral – CMDPI/VG

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E VERACIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da organização _____ _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, para participação no processo eleitoral do CMDPI/VG, que:

I – a organização encontra-se regularmente constituída, com dados e documentação verdadeiros e atualizados, ressalvadas as alterações comunicadas;

II – mantém atuação comprovável no Município de Várzea Grande;

III – sua finalidade estatutária é compatível com a promoção, proteção ou defesa de direitos sociais, especialmente os da pessoa idosa;

IV – [ ] possui inscrição de programa perante o CMDPI/VG, quando exigível, com certificado/resolução nº _____; [ ] não se enquadra na hipótese de inscrição obrigatória de programa perante o CMDPI/VG, pelos seguintes fundamentos: _____ _____;

V – autoriza a utilização dos dados fornecidos exclusivamente para os procedimentos necessários ao processo eleitoral e à nomeação, observadas as bases legais aplicáveis e a LGPD;

VI – declara ciência das regras do Edital e responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Várzea Grande – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

CPF: Cargo/Função:

ANEXO II — FICHA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO

Nome: _____

CNPJ: _____ Data de constituição: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Inscrição de programa perante o CMDPI/VG, quando aplicável: _____

Resolução/certificado: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____ CPF: _____

Cargo/função: _____ Telefone: _____

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO

[ ] Organização candidata e eleitora

[ ] Organização exclusivamente eleitora

REPRESENTANTES INDICADOS PARA EVENTUAL COMPOSIÇÃO DO CMDPI/VG

Titular: _____ CPF: _____

Suplente: _____ CPF: _____

REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA O FÓRUM

Nome: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

[ ] Estatuto/alterações

[ ] CNPJ

[ ] Ata/representação legal

[ ] Comprovação da atuação local

[ ] Declaração – Anexo I

[ ] Indicação de representante

[ ] Documentação de programa, se aplicável

[ ] Documentos já arquivados no CMDPI/VG (identificar): _____

Várzea Grande – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III — CRONOGRAMA ELEITORAL

Etapa	Data prevista
Deliberação do Plenário	24/11/2026
Publicação da resolução e do edital	26/11/2026
Impugnação do edital	27/11 a 01/12/2026
Decisões sobre impugnações	Até 03/12/2026
Inscrições	04 a 30/12/2026
Análise documental	04 a 07/01/2027
Resultado preliminar de habilitação	08/01/2027
Recursos	11 a 13/01/2027
Resultado definitivo de habilitação	Até 15/01/2027
Fórum eleitoral	20/01/2027
Impugnação de votação/apuração	21 a 22/01/2027
Homologação	Até 27/01/2027
Verificação final e remessa para nomeação	Imediatamente após homologação

---

PORTARIA Nº 1184/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.959/2013, alterada pela Lei Complementar n° 4.049/2014 e n°. 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Médicos e Odontólogos e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1003085-80.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TUANNE LETICIA BAZZI CARDOSO	MÉDICO	MÉDICO - PERFIL - MÉDICO	06.06.2019	20H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.12.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - CMC

Considerando o disposto na Lei municipal nº 4.422/2018 e na Resolução nº 02/2023, convocamos os Conselheiros Municipais de Cultura para realização da reunião ordinária, conforme informações abaixo:

Data: **02/12/2026** Quarta-Feira Horário: **14:00 hs** - presencial Local: Orla da Alameda

PAUTA:

· Minuta do projeto de lei do CPF da Cultura

Várzea Grande, 25 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

MAYHARA PATRICIA SILVA CORREA

Presidente

Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.780, DE 25 DE NOVEMBRO 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 04% (Quatro por cento) da receita estimada para o exercício de 2026, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 1.720/2025 (LOA-2026).

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 1.720/2025 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 1.357/2026

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e fundamentado no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 688/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e Lei Complementar n.º 002/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários e Decreto 082/2026, que estabeleceu o reajuste anual dos servidores do município, com proventos integrais a ultima remuneração, bem como o teor do processo 2026.04.00006P do PREVILA, resolve **aposentar voluntariamente por tempo de contribuição** o Sr. **GENESIO GOMES DE ARAUJO NETO**, portador do RG nº 6179886 SSP/MT e CPF nº 567.597.461-04, servidor EFETIVO, no cargo de Lubrificador, classificado no PCCS na classe D, nivel 7, 40 horas semanais de trabalho, contando com 05 anos, 01 mês e 25 dias de tempo averbado, que somados ao período do cargo efetivo, perfazem 37 anos, 06 meses e 15 dias de tempo total de contribuição, contado até 30 de novembro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, Infraestrutura e Serviços Publicos de Vila Bela da Santissima Trindade-MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de novembro de 2026.

KATIUCE MARQUES ALVES

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.358/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.339/2026, QUE NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 1.339/2026**,** que nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão que especifica.

Onde se lê: Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

Leia-se: Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 06 de novembro de 2026,** revogadas disposições em contrário

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna Simplificado, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Simplificado, nomeada através do Portaria nº 408/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Alterar o Edital Normativo nº 001/2026:

Onde se Lê:

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve) Zona Urbana	Ensino fundamental completo; CNH categoria D e capacitação específica prevista no edital + Prova Prática.	Cadastro Reserva		Cadastro eserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Instrutor de Artesanato **(Ponta do Aterro)**	Médio – Ensino Médio Completo + Capacitação Específica	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.582,72	R$. 80,00

Leia-se:

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Apoio Administrativo (Motorista	Ensino fundamental completo; CNH categoria B e capa-	Cadastro		Cadastro	40 horas	2.167,80	R$ 50,00

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
de Veículo Leve) Zona Urbana	citação específica prevista no edital + Prova Prática.	Reserva		Reserva	semanais.		
Instrutor de Artesanato	Médio – Ensino Médio Completo + Capacitação Específica	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.582,72	R$. 80,00

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.vilabeladasantíssimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI - Membro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT** torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, destinado à contratação temporária de pessoal, bem como à formação de cadastro de reserva, para as funções discriminados no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, nos termos da legislação pertinente – Lei nº 424/1992 e 66/2016 e suas alterações, das normas estabelecidas neste Edital. O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão de Processo Seletivo Simplificado instituída mediante Decreto expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 408/2026. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional da W2 CONSULTORES.

1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do certame tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Cuiabá-MT.

1.5. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar diariamente todos os atos, etapas, publicações, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** , **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/** até a homologação e no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br botão “Processo Seletivo” e no “Diário Oficial”, a partir da homologação.

1.6. O Edital completo estará disponível para consulta e impressão no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

1.7. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas pelo telefone da W2 CONSULTORES, Telefone: (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.w2consultores.com.br.

1.8. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E OUTROS DADOS:

2.1. As funções, o número de vagas, a escolaridade mínima e/ou os requisitos exigidos, o vencimento, a carga horária e o valor da inscrição são os constantes do **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, parte integrante deste Edital.

2.1.1. O exercício da função poderá implicar necessidade de jornada de trabalho por escala e viagem do servidor público, a critério do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

2.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado para contratação temporária dentro do número de vagas constantes no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, além das que surgirem durante o prazo de validade.

2.3. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

2.4. O exercício das funções ocorrerá nos órgãos, Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, na zona urbana ou rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, conforme a natureza das atribuições, a lotação correspondente e a necessidade da Administração, observadas, quando houver, as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2.5. Jornada de trabalho: conforme discriminada no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**.

2.6. Regime Jurídico: os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação temporária, instituído pela Lei Municipal nº 1.724/2026, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.7. O contratado temporariamente será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Municipal nº 1.724/2026 e da legislação previdenciária aplicável.

2.8. A contratação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, firmado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, observada a ordem de classificação, a necessidade temporária da Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

2.9. Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

2.9.1. Anexo I: Funções, escolaridade, requisitos, número de vagas, vencimento, jornada de trabalho e valor da inscrição;

2.9.2. Anexo II: Provas Objetivas: conteúdo, valor das questões e os critérios de aprovação;

2.9.3. Anexo III: Programas das provas;

2.9.4. Anexo IV: Atribuições das funções;

2.9.5. Anexo V: Modelo de declaração para vagas de pessoas com deficiência;

2.9.6. Anexo VI: Modelo de laudo médico para vagas de pessoas com deficiência.

2.9.7. Anexo VII: Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. O candidato aprovado e convocado neste Processo Seletivo Simplificado poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, desde que atendidas às seguintes exigências.

a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;

b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;

c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Brasileira.

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

f) ter, na data da contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima, conforme especificado no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**;

g) ser julgado apto física e mentalmente para o exercício da função, mediante inspeção médica oficial (e perícia médica específica, no caso de candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência - PcD);

h) não ser aposentado por invalidez nem estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015;

i) não exercer função, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação legalmente autorizados, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

j) Não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e

cinco) dias;

k) Não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1. deste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

4.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, em funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentadas, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada função oferecidas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme §8º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 081/2013.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, será desconsiderada a fração inferior a meio e arredondada para a unidade inteira imediatamente superior à que for igual ou superior a meio.

4.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, estas deverão ser somadas às existentes e, novamente, aplicado o disposto no item 4.1 e subitens deste Edital.

4.3. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória da Ampla Concorrência.

4.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, observadas, ainda, as hipóteses expressamente reconhecidas ou equiparadas pela legislação federal vigente.

4.4.1. **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

4.4.2. **Deficiência auditiva:** limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrua a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, observado, como valor referencial da limitação auditiva, o disposto na Lei Federal nº 14.768/2023;

4.4.3. **Deficiência visual:** cegueira, baixa visão, comprometimento do campo visual ou ocorrência simultânea dessas condições, nos termos da legislação aplicável, incluindo-se a visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 14.126/2021.;

4.4.4. **Deficiência intelectual**: impedimento de longo prazo de natureza mental ou intelectual que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observados os critérios da legislação aplicável.;

4.4.5. **Transtorno do Espectro Autista:** considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012;

4.4.6. **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

4.5. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício da função.

4.6. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas a PcD, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas na função e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.

4.7. Para concorrer como PcD, o candidato deverá, no preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os demais procedimentos descritos neste Edital, proceder da seguinte forma:

a) informar a condição de PcD e manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas a PcD;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) especificar a deficiência;

d) informar se necessita de condições especiais para a realização de qualquer etapa do certame;

e) especificar a etapa e qual a condição especial que necessita;

4.8. Para ser considerada a inscrição de PcD, além dos procedimentos do item 4.7. deste Edital, o candidato deverá enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** e o Laudo Médico, conforme as especificações abaixo:

4.8.1. O Laudo Médico deve obrigatoriamente atender às seguintes especificações:

a) Atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

b) Expressar as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do subitem 4.4. e subitens deste Edital;

c) Conter, obrigatoriamente, nome completo do médico, especialidade, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão;

d) Ser emitido, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição, com letra legível.

4.8.1.1. O Laudo Médico que não contiver, de forma legível, todas as informações exigidas nas alíneas "a", "b", “c” e "d" acima será considerado inválido e implicará o indeferimento da inscrição na condição de PcD.

4.8.2. A declaração de PcD e o Laudo Médico, deverão ser ANEXADOS EM FORMATADO PDF (ARQUIVO ÚNICO) até o último dia de inscrição.

4.8.2.1. Ao anexar o laudo médico e a declaração de PcD, o candidato, deverá se atentar para que os arquivos estejam em perfeitas condições de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo esses motivos para o indeferimento da solicitação.

4.9. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, não se estendendo a outros certames ou finalidades.

4.10. O candidato perderá o direito da inscrição de PcD, mesmo que tenha declarado tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, caso ocorra qualquer das situações listadas abaixo:

4.10.1. Não enviar o Laudo Médico;

4.10.2. Não enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** deste Edital;

4.10.3. O Laudo Médico for considerado inválido, por não atender às especificações exigidas no subitem 4.8.1 deste Edital;

4.10.4. O envio da Declaração de PcD e do Laudo Médico ocorrer fora do prazo estipulado no subitem 4.8.2 deste Edital;

4.10.5. O candidato não seguir quaisquer das instruções e exigências constantes neste Edital.

4.11. O candidato que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7, 4.8 e seus subitens, e 4.10 e seus subitens deste Edital terá sua inscrição processada automaticamente como candidato de Ampla Concorrência, sendo vedada qualquer alegação posterior para reivindicar a prerrogativa legal de Pessoa com Deficiência (PcD).

4.12. O deferimento ou indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br, www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

4.13. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO,** deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

4.14. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

4.15. O deferimento da solicitação de inscrição como pessoa com deficiência não assegura ao candidato direito a preencher a vaga reservada para PcD, tal direito será consolidado somente após a homologação pela Perícia Médica Oficial mencionada no item 4.28, respeitadas as demais exigências deste Edital.

4.16. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, §§1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.

4.17. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.

4.18. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes a função, em detrimento do interesse público.

4.19. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.

4.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou sala individual para realização da prova, deverá **ANEXAR** no ato da inscrição em **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF** anexar obrigatoriamente as seguintes informações e documentos: Parecer Médico digitalizado, emitido por médico especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão.

4.21. O candidato com deficiência visual, conforme item 4.4.3. deste Edital, que solicitar ledor/transcritor, deverá requerê-lo no ato

da inscrição. O auxílio consistirá na leitura em voz alta da prova e/ou na transcrição das respostas, sem qualquer interpretação ou explicação de conteúdo, em sala individual.

4.21.1. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 AUDITORES E CONSULTORES eximem-se da responsabilidade, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.

4.21.2. Para candidatos que necessitarem de provas ampliadas, serão oferecidas provas com fonte tamanho 24. Caso haja necessidade de fonte superior ou papel especial, o candidato deverá enviar até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.

4.22. O candidato que necessitar de auxílio além do especificado neste Edital deverá requerê-lo no ato da inscrição e enviar, até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.

4.23. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.24. O candidato que não formalizar a solicitação de condições especiais para qualquer etapa do certame no ato da inscrição e/ou que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7 (alíneas 'd' e 'e'), 4.20 e subitens, 4.21 e subitens, e 4.22. deste Edital terá o mesmo tratamento dispensado aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação de atendimento especial no dia da realização da Prova ou em momentos posteriores ao certame.

4.25. Sem prejuízo do direito à adaptação razoável, o candidato com deficiência deverá observar e atender a todos os demais itens e regras especificados neste Edital.

4.26. Observadas as adaptações autorizadas, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação, conteúdo das provas, horário e local de aplicação.

4.27. As solicitações de condições especiais, bem como o envio da respectiva documentação comprobatória, deverão ser realizadas exclusivamente durante o período de inscrição. Não será permitida a alteração ou inclusão de documentos após este prazo.

4.28. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), quando convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar:

a) A veracidade das informações e do laudo médico apresentado no ato da inscrição;

b) O enquadramento da deficiência nos amparos normativos deste Edital;

c) A aptidão física e mental para o exercício da função;

d) A compatibilidade entre a deficiência e a natureza das atribuições da função;

e) A necessidade e a possibilidade de uso de equipamentos, adaptações ou tecnologias assistivas para o desempenho das atividades;

f) A correta classificação da deficiência por meio do código CID correspondente.

4.29. Concluída a Perícia Médica Oficial, caso seja constatada irregularidade nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a sua posição na lista de classificação final da ampla concorrência, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.30. Os procedimentos de perícia médica oficial dos candidatos convocados para contratação obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

4.31. A Perícia Médica Oficial tem a finalidade específica de confirmar a condição de PcD e sua compatibilidade com a função, não substituindo nem eximindo o candidato da realização dos demais exames de saúde pré-admissionais exigidos para todos os candidatos.

4.32. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas à PcD apenas os candidatos que comprovadamente se enquadrarem no disposto no item 4 e seus subitens deste Edital.

4.33. O candidato com deficiência contratado será acompanhado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para avaliar a compatibilidade da deficiência com o pleno exercício das atribuições da função, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias. Ao final da avaliação, será emitido um parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

4.34. Em caso de desclassificação, não comparecimento, desistência, reprovação do candidato na perícia médica ou qualquer outro impedimento legal de candidato convocado para vaga reservada, será convocado o candidato subsequente da Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência (PcD), observada a ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida ou que se esgote a referida lista.

4.35. Após a contratação, o grau de deficiência não poderá ser arguido para fins de readaptação funcional, licença médica ou aposentadoria por invalidez, exceto em situações de agravamento imprevisível que impossibilitem a continuidade da atividade, nos termos

da lei.

4.36. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para PcD será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 10ª vaga de cada função contemplado neste Edital. As demais convocações serão para ocupar a 30ª, 50ª, 70ª vagas de cada função e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:

5.1.1. Para cidadãos comprovadamente carentes.

5.1.2. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022, e for membro de família de baixa renda.

5.1.3. Doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, caso confirmada a respectiva base legal.

5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente, **das 08h00min do dia 27/11/2026 às 17h00min do dia 30/11/2026**, observados os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026;

b) Preencher, conferir e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;

c) Enviar a documentação comprobatória descrita nos itens 5.4, 5.5. e 5.6. (e seus respectivos subitens) deste Edital, na forma especificada no subitem 5.8.

d) O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste item ou a ausência de documentos comprobatórios resultará no indeferimento sumário do pedido.

5.3. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser eliminado do certame a qualquer tempo caso seja constatada a falsidade dos dados.

5.4. O candidato poderá, a critério da W2 AUDITORES E CONSULTORES, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.1., o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) em seu próprio nome ou de parente de 1º grau (pais, filhos, cônjuge), mediante comprovação documental do parentesco.

5.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de residência cópia de: contas de água, energia elétrica ou telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativa ao último exercício; demonstrativos ou extratos enviados pelo INSS ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF); guias de cobrança de IPTU ou IPVA do ano corrente; notificação de multa de trânsito; laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; escritura púbica de imóvel. 5.4.1.2. O candidato deverá certificar-se de que os comprovantes de endereço contenham, obrigatoriamente, o seu nome e endereço.

5.4.2. Cópia de comprovante de rendimentos ou documentos que atestem a situação financeira, tais como: Arquivo PDF completo da Carteira de Trabalho Digital, extraído do portal oficial ou aplicativo, abrangendo todos os registros de contratos de trabalho e dados cadastrais; Cópia da comprovação do vínculo com a Administração Pública – em qualquer esfera – seja na categoria de Servidor efetivo ou contratado juntamente com o contra cheque de até 60 dias anteriores a data do pedido de isenção; No caso de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado; e

b) Cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), devidamente transmitida à Receita Federal, acompanhada do respectivo Recibo de Entrega.

5.5. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2. deste Edital, o candidato deverá: 5.7.1. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico;

5.5.1. apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.

5.5.2. A inscrição no CadÚnico deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pela W2 CONSULTORES, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

5.6. **Doadores regulares de sangue e/ou doador de medula óssea** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

5.7. O Requerimento de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF NO ATO DO PEDIDO.

5.8. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação.

5.9. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.

5.10. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e mail ou outro meio não estabelecido neste Edital. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) informar o número do NIS incorretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, no nome de outra pessoa ou não o informar;

d) enviar a documentação comprobatória incompleta;

e) não enviar na forma prevista no item 5.8. deste Edital o Requerimento Eletrônico de Isenção preenchido e assinado e os documentos comprobatórios;

f) não observar o prazo estabelecido no item 5.2. deste Edital;

g) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;

h) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.

5.11. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, em ordem alfabética, com o número da inscrição e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

5.12. O candidato que tiver o pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário acessar o link de inscrições ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

5.13. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para permanecer no certame, efetuar sua inscrição através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção Minhas Inscrições.

5.13.1. O candidato deverá selecionar a inscrição, gerar boleto bancário, imprimir o boleto e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição até o dia de encerramento das inscrições. Caso assim não proceda, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.14. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.8. e respectivos subitens deste Edital.

5.15. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.

5.16. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

5.17. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora deste Processo Seletivo Simplificado consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.18. A declaração falsa de dados ou informações inexatas para fins de isenção determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.18.1. O candidato responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como as penas por falsidade ideológica previstas no art. 299 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h00min do dia 27/11/2026 às 17h00min do dia 07/12/2026, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

6.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos neste Edital de Processo Seletivo Simplificado e da legis-

lação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicáveis. Eventuais retificações, comunicados e convocações passarão a fazer parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via Internet.

6.6. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.

6.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8. Excetuando-se os documentos previstos nos itens 4 e 5 (e seus respectivos subitens) deste Edital, não será exigida a apresentação de cópias documentais no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção.

6.9. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições e pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, internet, e eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, uploads, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a reimpressão do boleto bancário.

6.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

6.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e subitens deste Edital.

6.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.13. A pessoa com deficiência, além de declarar sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá enviar o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado nos itens 4.7, 4.8 e seus respectivos subitens deste Edital.

6.14. O candidato somente poderá concorrer a uma das vagas apresentadas neste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

6.15. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de função.

6.16. No processamento das inscrições, se for identificada a efetivação de mais de uma inscrição por um mesmo candidato (seja por pagamento de boleto ou isenção da taxa), será considerada válida apenas a última inscrição cadastrada no site, ou seja, aquela com o registro de data e horário mais recente. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, mesmo que sejam para funções diferentes, não cabendo recurso, reclamação posterior ou solicitação de reembolso de valores.

6.17. Membros da Comissão de Processo Seletivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste certame estão proibidos de participar como candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

6.18. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:

a) alteração da função indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;

b) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;

c) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;

d) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.

6.19. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 4. e subitens deste Edital.

6.20. É de exclusiva responsabilidade do candidato a conferência das informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.

6.21. O candidato deve possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG), ambos emitidos por órgãos competentes. Os números desses documentos devem ser informados nos campos específicos do Requerimento Eletrônico de Inscrição. O não preenchimento desses dados impedirá a efetivação da inscrição.

6.22. Terá a sua inscrição cancelada e será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, sem direito a ressarcimento de valores, o candidato que utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de outra pessoa.

6.23. Ao efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara-se ciente e concorda com a publicidade de seus dados — tais como nome completo, data de nascimento, número de inscrição, notas e desempenho, além da condição de pessoa com deficiência (PcD), entre outros. Tal publicidade é realizada em estrita observância aos princípios da Publicidade e da Legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência e o interesse público inerentes ao certame.

6.24. No ato da inscrição o candidato deverá autorizar a coleta, o tratamento e o processamento de seus dados pessoais pela Banca Organizadora. Caso não dê essa autorização, ficará vedada sua participação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.25. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.26. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato, exclusivamente, nos casos de pagamento realizado em duplicidade ou fora do prazo estabelecido, suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, alteração da data prevista para a realização das provas, exclusão da função para o qual o candidato se inscreveu ou indeferimento da inscrição decorrente de erro imputável à Administração ou à Organizadora.

6.27. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade, fora do prazo ou da inscrição indeferida poderá ser requerida em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

6.28. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Processo Seletivo Simplificado e/ou exclusão de função, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.

6.29. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da nova data da prova.

6.30. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita diretamente no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br – aba Restituição de Pagamento – Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

6.31. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.

6.32. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 6.27, 6.28. e 6.29., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação, nos casos em que todos os dados encaminhados estiverem corretos.

6.33. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

6.34. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

6.35. O candidato que não requerer a restituição do valor da taxa de inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.

6.36. O valor da taxa de inscrição, serão: R$ 50,00 (nível fundamental), R$ 80,00 (nível médio) e R$ 120,00 (nível superior).

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. Período: **Das 08h00min do dia 27/11/2026 às 17h00min do dia 07/12/2026.**

7.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br por meio do link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026.

7.3. Não haverá inscrições na forma presencial.

7.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br (clicar no link Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026);

b) preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;

c) confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;

d) gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;

e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia de encerramento das inscrições.

f) em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.

7.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o “comprovante de preenchimento do requerimento eletrônico da inscrição”, com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, etc.

7.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos,

ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

7.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o pagamento efetuado em quantia inferior ou pagamento realizado após a data limite estipulada neste Edital, determinará o cancelamento automático da inscrição.

7.8. Não será válida a inscrição via Internet cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 7.1., 7.2. e 7.4. e subitens deste Edital.

7.9. A inscrição via Internet somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.

7.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia de encerramento das inscrições.

7.10.1. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

7.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

7.12. A segunda via do boleto bancário estará disponível para impressão, exclusivamente via internet, até as 18h00min do dia **07/12/2026**.

7.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.

7.13.1. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e comprovante de pagamento do boleto, para posterior apresentação, se necessário. Para evitar fraudes, o candidato deve adotar as seguintes medidas ao realizar o pagamento da taxa de inscrição:

a) Verificação do Boleto Bancário: Confirmar que o boleto foi emitido exclusivamente pelo portal oficial **www.w2consultores.com.br**. Antes de pagar, verificar: O banco emissor, que deve ser uma instituição financeira autorizada e indicada no portal; O ente recebedor, que deve ser o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – CNPJ: 03.214.160/0001-21; A autenticidade do boleto, comparando os dados (como código de barras e linha digitável) com as informações no portal de candidatos.

b) Pagamentos realizados fora das condições especificadas (boleto bancário) não serão considerados válidos, sendo o candidato responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de fraudes ou erros na verificação. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas/boletos não oficiais.

7.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados.

7.15. A relação de inscrições deferidas será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, em ordem alfabética, com o número da inscrição, a função e a data de nascimento do candidato.

7.16. O candidato que tiver a inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor da taxa de inscrição, poderá entrar com recurso, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.7. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

7.16.1. O candidato deverá enviar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento (com a data de pagamento visível), via upload, no ato do preenchimento do recurso. Os documentos devem ser enviados em um único arquivo, salvo no formato “PDF”, observando o tamanho limite de 5 (cinco) megabytes e admitindo-se apenas um envio por candidato.

7.16.2. Será indeferido o recurso do candidato que não enviar o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento constando o valor e a data do pagamento.

7.17. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da inscrição será publicada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**.

7.18. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, visto que ela é um dos critérios de desempate.

7.19. A correção de eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato é obrigatória e deve seguir o disposto no item 8.6 deste Edital.

7.20. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 03 dias após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8. DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO:

8.1. Não será enviado, via Correios, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A W2 CONSULTORES disponibilizará o Comprovante Definitivo de Inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, através da área do candidato, para consulta e impressão, pelo próprio candidato, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, onde constará a data, o horário e local de realização das provas.

8.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Comprovante Definitivo de Inscrição no site www.w2consultores.com.br, deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES até o dia **10/12/2026** pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail contato@w2consultores.com.br.

8.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de ausência ou atraso. O candidato deverá conferir no Comprovante Definitivo de Inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.

8.4. Os eventuais erros de digitação no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição deverão ser comunicados obrigatoriamente pelo candidato ao Fiscal de Sala, no dia, horário e local de realização da prova. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.

8.5. Os eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato deverão ser corrigidos obrigatoriamente, pois este é um dos critérios de desempate. O candidato deverá enviar a solicitação de correção da data de nascimento em até 3 (três) dias úteis após a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados – Ref. - Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026, Correção da Data de Nascimento, nome completo, nº de inscrição, o cargo pretendido e a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).

8.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8.7. Caso o candidato não consiga imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, mas seu nome conste na relação de candidatos inscritos com os locais de prova, poderá realizar a prova portando um documento de identidade oficial com foto.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos, conforme especificado nos itens a seguir:

9.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha: para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito abaixo:

a) para todas as funções, constando de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) opções de resposta.

9.1.1.1. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO,** deste Edital.

9.1.2. Os programas das provas estão especificados no **ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS** deste Edital.

9.1.3. A prova objetiva será realizada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com data prevista para o dia **13/12/2026**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

9.1.3.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

9.1.4. **Prova de Títulos**: para todos as funções de nível superior, de caráter classificatório, no valor máximo de 09 (nove) pontos. A pontuação será atribuída de acordo com a tabela a seguir e os demais critérios deste item.

Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado na área de atuação da função ao qual concorre.	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Doutor ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de tese (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado na área de atuação da função ao qual concorre.	03 (três) pontos	03 (três) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Mestre ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de dissertação (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, exclusivamente na área específica* pretendida pelo candidato.	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma acompanhada do Histórico Escolar autenticado ou Certificado de curso de pós-graduação lato sensu acompanhado do Histórico Escolar, ambos autenticados ou Fotocópia autenticada da Declaração de Conclusão de Curso (em papel timbrado da instituição, contendo data do término do curso, assinatura, identificação do responsável bem como a data da sua emissão), acompanhada do Histórico Escolar autenticado, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. A declaração deve ter sido emitida em até 180 dias após a conclusão do curso. Declarações emitidas após 180 dias da conclusão do curso não serão aceitas.

*Consideram-se área específica os cursos/títulos que sejam relacionados diretamente com o cargo a que concorre.

9.1.4.1. Outras informações sobre a Prova de Títulos:

I. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva.

II. Os títulos deverão ser apresentados mediante cópia.

III. Os certificados ou certidões deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

IV. A comprovação de títulos referentes a cursos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação, por meio de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso, somente terá validade se informar EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou do Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do referido curso.

V. Declarações que informem apenas matrícula regular em pós-graduação, mestrado ou doutorado não serão pontuadas, ainda que prevejam data de término. A declaração de conclusão de curso só será válida se informar EXPRESSAMENTE a conclusão integral do curso e atender aos demais requisitos deste Edital.

VI. Documentos como comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.

VII. Somente serão aceitos títulos de cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.

VIII. Documentos provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado e, no caso de títulos de formação, se o respectivo comprovante houver sido revalidado por instituição nacional competente.

IX. Não serão computados pontos para os cursos que se constituam como requisito para o exercício da função ao qual o candidato concorre.

X, O candidato que possuir especialização adicional (pós-graduação) à exigida como pré requisito deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto o documento que comprova o pré requisito básico quanto o(s) certificado(s) adicional(is), para que este(s) possa(m) ser analisado(s) e pontuado(s) como títulos.

XI. Somente serão validados certificados com assinatura digital que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) conter a informação de que o documento foi assinado digital ou eletronicamente, com a devida identificação do assinante; e

b) conter código e endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade; e

c) o código ou o endereço eletrônico de verificação deverá estar ativo e disponível para conferência pela banca examinadora. Os certificados com assinatura digital ficam dispensados de autenticação em cartório. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado o comprovante oficial de alteração (ex: Certidão de Casamento ou de Averbação).

XIV. Certificados de cursos que não apresentarem a carga horária mínima exigida neste Edital não serão pontuados.

XV. O candidato poderá apresentar quantos títulos desejar; entretanto, será desconsiderada a pontuação que ultrapassar o valor máximo estabelecido para cada tipo de títulos e o limite global de 9 (nove) pontos na avaliação de títulos.

XVI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da Relação dos candidatos que terão os Títulos analisados.

XVII. Documentos entregues ou enviados antes ou depois do período estabelecido não serão objeto de análise ou pontuação.

XVIII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá **escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato de PDF (ARQUIVO ÚNICO).**

XIX. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de 08h01min do dia **27/11/2026** até as 23h59minh do dia **13/12/2026**.

XX. Documentação em desacordo com as especificações contidas neste Edital não será analisada nem pontuada.

XXI. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a complementação, substituição ou inclusão de novos documentos após o envio.

XXII. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a entrega da documentação nos locais e prazos rigorosamente estabelecidos.

XXIII. Serão recusados liminarmente os títulos que não atenderem às exigências e requisitos formais previstos neste Edital.

XXIV. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos.

XXV. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a respectiva pontuação será anulada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

10.1. As provas deste Processo Seletivo Simplificado serão aplicadas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com data prevista para o dia **13/12/2026 (Domingo)**. O dia, horário e local serão definidos no Comprovante Definitivo de Inscrição.

10.1.1. Na hipótese em que o número de candidatos inscritos exceda a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a Prefeitura reserva-se o direito de indicar e alocar os candidatos em locais de provas em cidades próximas, para realizar a demanda, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos; ou

10.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT reserva-se o direito de modificar as datas prováveis para realização das provas.

10.2. Havendo alteração nas datas prováveis os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/**

amm/publicacoes/.

10.3. Em virtude de caso fortuito ou de força maior, o certame poderá ser cancelado ou ter o local e/ou a data de realização das provas alterados. Nesse caso, a W2 CONSULTORES comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos (e-mail ou celular) informados no ato da inscrição.

10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões ou do local pré-determinado.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

10.6. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de atraso ou ausência.

10.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o fechamento dos portões, para sua identificação, preferencialmente, com o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e obrigatoriamente com um documento original de identidade oficial com foto especificados no item 10.14.

10.7.1. Após a entrada no local da prova, o candidato deverá procurar e se apresentar, imediatamente, à sala destinada para realização das provas.

10.8. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Relação de Candidatos Inscritos com Locais de Provas, mas que apresentar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.

10.8.1. A inclusão de que trata o item 10.8. deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

10.8.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10.9. Não haverá tolerância no horário estabelecido no Cartão Definitivo de Inscrição (CDI) para o fechamento dos portões.

10.10. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

10.11. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.12. O não comparecimento às provas ou o atraso do candidato, por qualquer motivo, caracterizará na respectiva desistência deste Processo Seletivo Simplificado e, consequentemente, na eliminação do candidato.

10.13. Para o ingresso na sala de provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:

a) Documento original de identidade, oficial e com foto.

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.14. Serão aceitos exclusivamente os documentos de identificação originais, com foto, listados a seguir:

a) Documentos digitais, com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados exclusivamente nos respectivos aplicativos oficiais ou via plataforma Gov.br. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais falhas e/ou inoperância dos aplicativos, ausência de sinal de internet ou qualquer situação que impossibilite a apresentação do documento em formato digital.

b) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Comandos Militares, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros ou Polícia Federal;

c) Cédula Identidade fornecida por órgãos públicos, conselhos de classe ou órgãos fiscalizadores do exercício profissional que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, que contenha o número do RG;

e) Identidades Funcionais, nos termos do Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020;

f) Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

g) Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identificação oficial;

10.15. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, legível, e em um estado que permita, com clareza, a identificação do candidato e a conferência de sua fotografia e assinatura.

10.16. Não serão aceitos documentos de identidade com prazo de validade vencido, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.17. Não serão aceitos como documentos de identificação: Documentos sem foto; Cópias de documentos, ainda que autenticadas em cartório; Protocolos de solicitação de documentos; Certidões de nascimento ou de casamento; Título Eleitoral (em papel); CNH sem foto ou expedida antes da Lei Federal nº 9.503/1997; Carteiras de estudante; Crachás funcionais de natureza pública ou privada; Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) ou qualquer outro documento não previsto neste Edital.

10.18. Não serão aceitos documentos com foto infantil ou antiga que inviabilize a completa identificação do candidato ou de sua assinatura.

10.19. Somente documentos originais com foto, conforme estabelecido no item 10.14. deste Edital, garantirão a identificação do candidato e a permissão para realizar a prova.

10.20. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar o registro de ocorrência (Boletim de Ocorrência) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, e outro documento que contenha fotografia e assinatura.

10.20.1. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial, que compreende a coleta de dados, assinatura e impressão digital em formulário próprio.

10.21. Visando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metais no acesso às salas, corredores e banheiros.

10.22. Por motivos de segurança, os candidatos deverão manter as orelhas totalmente descobertas durante a realização das provas, permanecendo assim até a saída definitiva do local.

10.23. É vedado ao candidato, sob pena de eliminação, o manuseio de quaisquer equipamentos eletrônicos ou de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, gravadores, pen drives, reprodutores de áudio (MP3 ou similar), receptores ou transmissores de dados e mensagens, beepers, notebooks, controles de alarme, bem como relógios de qualquer espécie e o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares).

10.24. Antes do início da prova, o candidato que portar telefone celular, relógio e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico deverá entregá-lo ao fiscal de sala completamente desligado (inclusive alarmes e despertadores).

10.24.1. Os aparelhos serão acondicionados em envelope plástico próprio, lacrado e mantido sob a guarda do candidato.

10.24.2. O envelope somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.

10.24.3. Caso qualquer dispositivo emita som ou vibração, mesmo dentro do envelope lacrado, o candidato poderá ser eliminado do certame, uma vez que não haverá local disponibilizado para guardar qualquer objeto.

10.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos ou destes com pessoas estranhas à equipe de aplicação das provas.

10.26. É proibido durante a realização das provas, realizar anotações em meios não permitidos, bem como consultar ou manusear material de estudo, livros ou notas, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

10.27. Constatada qualquer irregularidade prevista nos itens anteriores, a W2 CONSULTORES lavrará o respectivo termo de ocorrência e o encaminhará à Comissão de Processo Seletivo Simplificado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.28. Sobre a mesa do candidato, será permitido apenas: caneta esferográfica de tinta azul ou preta (corpo transparente), documento original de identidade e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), sob pena de eliminação do certame.

10.29. Os demais objetos de uso pessoal (bolsas, mochilas, etc.) deverão ser colocados em local indicado pelo fiscal de sala, sendo retirados apenas ao término da prova e entrega da Folha de Respostas e da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.30. Não haverá serviço de guarda-volumes. A W2 CONSULTORES e a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT não se responsabilizam por perdas, danos, furtos ou extravios de objetos e documentos pertencentes aos candidatos.

10.31. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais determinados;

b) não comparecer à prova, independentemente do motivo alegado;

c) não apresentar o documento oficial de identidade original, com foto, nos termos deste Edital;

d) ausentar-se do recinto de prova sem permissão ou praticar ato de descortesia com examinadores, fiscais ou auxiliares;

e) utilizar-se de meios fraudulentos, eletrônicos ou de comunicação proibidos neste Edital;

f) fotografar, filmar ou registrar imagens e informações acerca do certame, das provas e de seus participantes;

g) comunicar-se, por qualquer meio, com outro candidato durante a prova;

h) não entregar ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas, a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver;

i) ausentar-se do local de prova, sem autorização do Fiscal de Prova;

j) utilizar processos ilícitos, constatados durante ou após a prova por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do certame;

l) usar telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão de voz e/ou dados nas dependências dos locais de prova;

m) portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que possua licença oficial para o porte;

n) perturbar a ordem dos trabalhos ou permanecer no local após a entrega da Folha de Respostas, da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.32. A inviolabilidade dos malotes de provas será comprovada no momento do rompimento do lacre, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos voluntários.

10.33. A inviolabilidade dos pacotes de provas será confirmada em cada sala, diante de todos os candidatos, no momento da abertura.

10.34. Durante a realização da Prova Objetiva, não serão fornecidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou sobre a forma de resolvê-las.

10.35. O candidato deverá assinar a Lista de Presença e a Folha de Respostas de forma idêntica à assinatura constante em seu documento de identidade oficial.

10.36. Após assinar a Lista de Presença, o candidato não poderá ausentar-se da sala ou do local de prova sem o devido acompanhamento do fiscal.

10.37. Será considerado faltoso e, consequentemente, eliminado, o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.38. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato conferir seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas e na Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.39. O candidato deve zelar pela integridade de seu material de prova, visto que, em nenhuma hipótese, haverá substituição das folhas de respostas, de redação ou de estudo de caso por erro, dano, dobra, mancha ou rasura causados pelo próprio candidato.

10.40. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

10.41. A Folha de Respostas é o único documento válido para a correção eletrônica, e o seu preenchimento incorreto poderá impossibilitar a leitura pelo sistema, sem direito a reclamações posteriores.

10.42. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade ao previsto neste Edital, nas instruções de preenchimento constantes na Folha de Respostas ou com instruções determinadas pela Banca Examinadora, sob pena de eliminação do certame.

10.43. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar o local de provas sem proceder à entrega obrigatória da Folha de Respostas e, devidamente assinadas.

10.44. A duração das provas será de 03 (três) horas, incluído o tempo para transcrição de respostas.

10.45. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do local de provas após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.

10.46. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto e somente poderão sair juntos, após o último candidato entregar seu material e todos assinarem a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização.

10.46.1. Durante este período de espera, não será permitida a utilização de banheiros ou bebedouros.

10.47. As instruções contidas no Cadernos de Prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela W2 CONSULTORES durante a realização das provas complementam este Edital e devem ser rigorosamente seguidas.

10.48. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas no local de aplicação das provas.

10.49. Ao término da prova e entrega do material, o candidato deve retirar-se imediatamente das dependências do local, sendo vedado o uso de banheiros ou a permanência em corredores.

10.50. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou irregularidade observada durante a realização da prova, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal de Prova, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES para o registro na folha de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

10.50.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na folha de ocorrências, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES e no momento da realização da prova.

10.51. O descumprimento de qualquer exigência deste Edital ou das instruções da equipe de aplicação implicará a eliminação sumária do candidato, sem direito à reaplicação da prova.

10.52. Excepcionalmente, e mediante comprovação por laudo médico ou de profissional especializado, o candidato que não concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), mas que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, incluindo os candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, deverá, além de especificar no ato da inscrição qual condição especial necessita, enviar em ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, as seguintes informações e documentos:

10.52.1. Para candidatos com TDAH e Dislexia, a solicitação deve especificar, conforme a necessidade, a demanda por:

a) Tempo adicional de 01 (uma) hora para a realização das provas;

b) Profissional ledor;

c) Profissional transcritor para auxílio na escrita e preenchimento da folha de respostas;

d) Sala separada para os candidatos que solicitarem ledor ou transcritor.

10.52.2. Anexado Parecer Médico ou de profissional especializado digitalizado, indicando a necessidade clínica, as condições para a realização da prova e as razões de sua solicitação, contendo obrigatoriamente assinatura e carimbo com o respectivo registro profissional.

10.53. O candidato Sabatista que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol, deverá requerer atendimento especial no ato da inscrição e ANEXAR ARQUIVO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, atestado comprobatório da confissão religiosa, emitido por representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.

10.53.1. As provas dos candidatos sabatistas serão realizadas em local único, podendo não ser o mesmo local especificado no Cartão de Inscrição. O novo local será informado por e-mail em até 3 (três) dias antes da data da prova, juntamente com as devidas instruções.

10.53.2. O candidato deverá comparecer no horário previsto no Comprovante Definitivo de Inscrição e será conduzido a uma sala reservada, onde aguardará o pôr do sol para iniciar a prova.

10.53.3. Será resguardado a esses candidatos o tempo total de duração de prova a que todos os demais candidatos têm direito.

10.53. 4.Só será permitida a saída do candidato quando todos terminarem a prova.

10.54. O candidato que não cumprir as exigências previstas no item 10.53. e seus subitens, ou não apresentar a documentação completa e no prazo estipulado, seguirá as mesmas normas dos demais candidatos, inclusive quanto ao dia e horário de realização das provas, sem qualquer diferenciação de horário.

10.54. 1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.

10.54.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.

10.54.3. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da certidão de nascimento no dia de realização da prova.

10.54.4. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável, que ficará com o menor em sala reservada.

10.54.5. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões.

10.54.6. A amamentação poderá ocorrer a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido será compensado na duração total da prova.

10.54.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por um Fiscal, do sexo feminino, o qual garantirá que a conduta esteja de acordo com o previsto neste Edital.

10.54.8. A W2 CONSULTORES não disponibilizará acompanhante para guarda da criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar a prova.

10.55. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10.56. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 4.20; 4.21, 4.22., 10.52, 10.53., 10.54. e 10.60., deste Edital.

10.57. O deferimento ou indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.58. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.8. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

10.59. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicada, conforme cronograma **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.60. Caso ocorra acidente ou imprevisto após o período de inscrição que resulte na necessidade de atendimento especial para a realização da Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-lo formalmente.

10.60.1. A solicitação deverá ser enviada, impreterivelmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da prova, para o e-mail contato@w2consultores.com.br, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Assunto do E-mail: Deve constar a referência: "Solicitação de Condição Especial para Realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026;

b) Corpo do E-mail: Deve informar o nome completo, CPF, o cargo pleiteado e a descrição clara do atendimento especial necessário;

c) Anexo: Deve ser anexado Parecer Médico digitalizado, emitido por especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável.

10.60.2. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10.60.3. O resultado da solicitação será comunicado via e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.

10.61. O Gabarito Provisório será publicado até o 1º (primeiro) dia útil após a prova, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato**

Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

10.62. A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico, considerando-se exclusivamente a Folha de Respostas preenchida com caneta azul ou preta de estrutura transparente.

10.63. Na correção da Folha de Respostas, não será atribuído ponto à questão que:

a) Apresentar resposta divergente do Gabarito Oficial;

b) Contiver mais de uma alternativa assinalada, ainda que uma delas esteja correta;

c) Apresentar emendas, borrões, rasuras ou uso de corretivo, ainda que a resposta esteja legível;

d) Estiver em branco ou preenchida a lápis;

e) Não estiver com o espaço de marcação (alvéolo/bolha) preenchido de forma completa e integral, impossibilitando a leitura pelo sistema eletrônico;

f) For preenchida com cor de tinta diversa de azul ou preta. 10.64. Não haverá revisão do caderno de prova do candidato ou vista do mesmo.

11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

11.1. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

11.1.1. O total de pontos obtido na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos alcançados em cada disciplina, considerando os pesos estabelecidos no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO** deste Edital.

11.1.2. O candidato não aprovado na Prova Objetiva será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

11.1.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

11.1.4. A classificação final será definida pela a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos.

11.2. Na classificação final os candidatos aprovados constarão na ordem decrescente de pontuação.

11.3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

11.4. Idade igual ou superior a 60 anos: Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.

11.4.1. Maior pontuação na disciplina “Específicos”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "específicos" (se a prova tiver questões de conhecimentos específicos);

11.4.2. Maior pontuação na disciplina “Português”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "Português";

11.4.3. Candidato que exerceu a função de Jurado: Terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado até o término das inscrições, conforme o art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.

11.4.3.1. O candidato deverá enviar cópia do respectivo comprovante até o último dia de inscrição para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados: Ref. Comprovação para Desempate do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026, nome completo, CPF e o cargo pleiteado.

11.4.4. Maior idade (para candidatos com menos de 60 anos): Terá preferência o candidato mais velho entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.

11.4.5. Sorteio Público: Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será resolvida por meio de sorteio público. A Prefeitura Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, antes da convocação para contratação, informará a data, o horário e o local do sorteio, que será realizado na presença dos candidatos empatados.

11.5. A publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas distintas:

a) Classificação Final - Ampla Concorrência: Apresentará a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência.

b) Classificação Final - Pessoas com Deficiência (PcD): Apresentará a relação exclusiva dos candidatos aprovados que se declararam como pessoas com deficiência.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do ato objeto do recurso, conforme as disposições abaixo:

12.1.1. Contra as questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:

12.1.1.1. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 002/2026, mediante acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.

12.1.1.2. O candidato deverá selecionar o tipo de recurso, o número da questão e a respectiva fundamentação. 12.1.1.3. Deverá ser interposto um recurso para cada questão impugnada; ou seja, cada questão deverá ser enviada individualmente.

12.1.1.3. O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica e consistente, acrescido da indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.

12.1.1.4. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova e não obtiveram a pontuação nas referidas questões no gabarito provisório. Os candidatos que já haviam pontuado nessas questões terão seus pontos mantidos, sem acúmulo de pontuação extra.

12.1.1.5. Se o exame do recurso resultar em anulação de questão, seja por via administrativa ou decisão judicial, a decisão beneficiará todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou ingressado em juízo 12.1.1.8. Havendo alteração do Gabarito Provisório por força de impugnações, este será republicado.

12.1.1.6. Na ocorrência do disposto nos itens 12.1.1.6. e 12.1.1.7., poderá haver alteração da nota e da classificação inicial para uma posição superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não atingir a nota mínima exigida.

12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;

12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;

12.1.4. Contra o indeferimento do pedido para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, a contar da publicação do resultado da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência, conforme item 4.13. deste Edital.

12.1.5. Contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme item 5.14. deste Edital.

12.1.6. Contra o indeferimento da inscrição, a contar da publicação da relação das inscrições deferidas, conforme item 7.16. deste Edital.

12.1.7. Contra o indeferimento do pedido de provas em condições especiais para realização da Prova Objetiva, a contar da publicação do resultado da solicitação de condições especiais, conforme item 10.58. deste Edital.

12.1.8. Os recursos referentes aos itens 12.1.1 a 12.1.6. deste Edital deverão ser interpostos via internet, mediante acesso à área restrita do candidato (login e senha), na opção “RECURSO”, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.1.8.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do segundo dia útil subsequente à divulgação do ato.

12.1.8.1.1. Não será admitida a interposição de recursos aos sábados, domingos e feriados.

12.1.8.2. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso:

a) não enviado pela internet;

b) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva.

c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

d) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;

e) contra terceiros;

f) interposto em coletivo;

g) que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso;

h) enviado fora do prazo.

12.1.9. Contra declaração de inaptidão do candidato convocado para contratação para o exercício da função, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

12.1.10. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato convocado para contratação com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições da função, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

12.1.10.1. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desrespeite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso.

12.2. As publicações serão feitas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

12.3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e com a indicação precisa do ponto em que o candidato se julgar prejudicado.

12.4. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o descumprimento ou para a apresentação de documentação após as datas estabelecidas.

12.5. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor coincida com o objeto dos recursos apontados no item 12.1. e subitens deste Edital.

12.6. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão analisados.

12.7. Os recursos serão decididos em instância única e terão caráter terminativo, não se admitindo novo recurso contra a decisão da Banca Examinadora da W2 CONSULTORES ou da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos previstos neste Edital será divulgada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologada a classificação final, a convocação dos candidatos obedecerá à estrita ordem de classificação, ao número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

13.2. A Convocação será feito mediante Portaria de Convocação, publicado no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, botão “Processo Seletivos e Processos” e no “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato.

13.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na data prevista no ato de convocação conforme item 13.2. deste Edital, para apresentação da documentação especificada no item 13.4. deste Edital.

13.4. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

a) original e cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);

b) original e cópia do CPF próprio;

c) original e cópia de RG, não sendo admitida a Carteira Nacional de Habilitação para este fim;

d) original e cópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (emitido pelo site https://www.tse.jus.br/);

e) original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;

f) original e cópia do comprovante de residência atualizado;

g) exames médicos e laudos (solicitados no item 13.11 deste Edital) com Nome completo e CPF do candidato;

h) original e cópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO** deste Edital.

i) A comprovação de nível de escolaridade será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro.

j) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitidos nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no Decreto de Convocação conforme item 13.2. deste Edital.

k) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura);

l) original e cópia de documento informando o número de PIS/PASEP;

m) extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

n) comprovante de situação cadastral no CPF emitido por meio do endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br

o) Comprovante de conta no banco do Brasil;

p) Certidão Negativa de Débitos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

q) original e cópia do RG e CPF dos dependentes (quando couber).

r) original e cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade (quando couber);

s) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos de idade (quando couber);

t) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação;

u) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

v) Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

w) No caso de candidatos as funções de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve)** deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do

Edital;

x) Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

y) Declaração de bens e valores.

z) Declaração de nepotismo;

aa) Autodeclaração Étnico-racial

bb) Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

cc) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

dd) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da convocação, de não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

ee) Demais documentos exigidos na respectiva Portaria de Convocação, necessários à comprovação dos requisitos para a contratação, conforme as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no referido ato.

13.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.

13.6. O prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 13.4 e dos exames elencados no item 13.11 deste Edital é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ato de convocação. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à admissão, sendo o candidato considerado desistente.

13.7. Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas pelo descumprimento dos prazos determinados, nem a entrega de documentos após as datas estabelecidas.

13.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer documento listado no item 13.4 deste Edital ou atestado médico que demonstre aptidão física e mental, emitida por médico do trabalho, estará impedido de ser contratado.

13.9. O candidato contratado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas prestadas, sendo-lhe assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.

14.2. Todas as vagas dos cargos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que haja candidatos aprovados e habilitados.

14.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado, nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, retificações, comunicados e convocações relativos a este certame que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais retificações, comunicados e convocações do presente Edital.

14.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.8. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, nem sendo aceitos documentos após as datas estipuladas.

14.9. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados durante todo o decorrer do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de incorrer nas sanções penais e civis a qualquer tempo.

14.10. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmadas por processo apuratório, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório implicará a eliminação do candidato em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.11. Todas as despesas relativas à participação neste Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação, envio de documentos e exames médicos, correrão exclusivamente às expensas do candidato.

14.12. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, telefone e e-mail) atualizado junto a W2 CONSULTORES durante o certame e, após a homologação, junto à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através do telefone (65) 3180-0036 ou de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos, no Prédio da Prefeitura de Vila Bela

da Santíssima Trindade-MT, no endereço, Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, CEP: 78245-000. O candidato não poderá interpor reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da referida atualização.

14.13. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de:

a) insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados cadastrados;

b) endereço de e-mail incorreto ou desatualizado.

14.14. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

14.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, aprovação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, as publicações oficiais.

14.16. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Simplificado, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

14.17. Não serão fornecidas provas relativas a certames anteriores.

14.18. Legislações e alterações normativas com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital não serão objeto de avaliação nas provas.

14.19. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou tornar sem efeito a convocação ou contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada omissão, declaração falsa, não apresentação ou irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas, com a finalidade de obter vantagem indevida ou criar obrigação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.20. Comprovadas as situações descritas no item 15.19 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas e pelas sanções previstas em lei, aplicando se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

14.21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.22. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do certame ou mesmo após a sua conclusão, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

14.23. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações relativas ao certame serão prestadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

14.24. Após o término do certame, a W2 CONSULTORES encaminhará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para arquivamento pelo prazo determinado em Lei.

14.25. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, ouvida a W2 CONSULTORES.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 09 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI – Membro

ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO:

OBS: Ler as atribuições dos cargos constantes do Anexo IV desse Edital

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo de Engenharia. Registro no conselho de classe = CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	40 horas semanais.	R$. 7.701,07	R$. 120,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Completo.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	40 horas semanais.	R$. 2.148,09	R$. 50,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	01 + Cadastro Reserva	-	01 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	R$. 2.500,54	R$. 80,00
Técnico Supervisor de Obras	Ensino Médio Completo - Curso especifico de Técnico em edificações e/ou curso na área com carga horaria similar.	01 + Cadastro Reserva	-	01 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	R$. 5.063,08	R$. 80,00
Técnicos em Tributação e Finanças	Ensino Superior Completo, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	40 horas semanais.	R$. 5.063,08	R$. 120,00
	Total de Funções	**002 + Cadastro Re-**	**-**	**002 + Cadastro Re-**			

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
		serva		serva			

ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Cargo: FUNDAMENTAL				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Cargo: MÉDIO				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Função: SUPERIOR				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Informática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	

ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

_Fiscal de Vigilância Sanitária.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Fiscal de Vigilância Sanitária: Lei Municipal nº 1.163/2014 – Dispõe sobre o Código Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office - Microsoft 365). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: noções de malware; aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti spyware). SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS: Princípios básicos de segurança da informação. Senhas, autenticação multifator, cópias de segurança e recuperação de arquivos. Ameaças digitais: vírus, malware, phishing, engenharia social e ransomware. Navegação segura, proteção de informações e cuidados com arquivos e links suspeitos. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): noções de dados pessoais, privacidade e boas práticas de proteção de dados no serviço público. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Noções de inteligência artificial generativa. Aplicações em atividades administrativas, limitações, verificação de informações produzidas e cuidados com dados pessoais e informações sigilosas.

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

_Fiscal de Tributos.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Fiscal de Tributos: Tributos: espécies tributárias, características dos tributos, sujeito passivo, domicílio tributário, fato gerador, obrigação tributária, lançamento dos tributos, administração tributária, fiscalização tributária, dívida ativa, certidão de situação fiscal, extinção, suspenso e excluso do crédito tributário, denúncia espontânea e sigilo fiscal. Código Tributário Nacional, dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil sobre tributos, legislação federal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Código Tributário Municipal, legislação tributária municipal, obrigações acessórias inerentes aos tributos municipais, Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nota fiscal eletrônica. Conhecimentos básicos de auditoria. Conhecimentos básicos de Contabilidade. Livros e documentos fiscais e contábeis. Competência tributária, procedimentos de

fiscalização e repartição de tributos entre os Entes Públicos. Lei Federal nº 8.137/1990 – crimes contra a ordem tributária. Desenvolvimento de atividades relacionadas a atribuição do cargo.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

_ENGENHEIRO CIVIL.

_Técnico em Tributação e Finanças

_Técnico Supervisor de Obras.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia e gênero textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística.

_INFORMÁTICA BÁSICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office - Microsoft 365). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: noções de malware; aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti spyware). SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS: Princípios básicos de segurança da informação. Senhas, autenticação multifator, cópias de segurança e recuperação de arquivos. Ameaças digitais: vírus, malware, phishing, engenharia social e ransomware. Navegação segura, proteção de informações e cuidados com arquivos e links suspeitos. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): noções de dados pessoais, privacidade e boas práticas de proteção de dados no serviço público. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Noções de inteligência artificial generativa. Aplicações em atividades administrativas, limitações, verificação de informações produzidas e cuidados com dados pessoais e informações sigilosas.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Engenheiro Civil: Projetos, leitura e interpretação de desenhos técnicos; materiais e tecnologia das construções; estruturas, fundações e geotecnia; instalações prediais; hidráulica e saneamento; drenagem urbana e pavimentação; orçamento, composição de custos, BDI e cronogramas; fiscalização técnica, medição e subsídios ao recebimento de obras, conforme designação e atribuições profissionais; manutenção predial; acessibilidade (ABNT NBR 9050); segurança do trabalho e NR-18; licitações e contratos de obras e serviços de engenharia (Lei nº 14.133/2021); responsabilidade técnica e legislação profissional; licenciamento ambiental aplicável, com atenção à Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental, observadas as disposições de vigência e transição) e à LC nº 140/2011, observadas as alterações e regras de vigência; gestão de resíduos da construção. Análise de projetos e compatibilização; NBR 6118, NBR 6122, NBR 9050 e outras normas ABNT pertinentes, com edição vigente a verificar; materiais, concreto, aço e alvenaria; mecânica dos solos, fundações e contenções; hidrologia, drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário; pavimentação, terraplenagem e topografia; orçamento, SINAPI, composições de custos, BDI, cronograma físico financeiro e medições; fiscalização, diário de obras, recebimento e manutenção; ART, atribuições profissionais e Ética; licenciamento e Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental, observadas as disposições de vigência e transição) conforme eficiência temporal e regulamentos aplicáveis. Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental, observadas as disposições de vigilância e transição) (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), consideradas as alterações, as disposições de vigilância e as competências previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Projetos e obras públicas: compatibilização, memoriais, especificações, quantitativos, SINAPI, composição de preços, BDI e cronogramas. Fiscalização, medição, diário de obras, alterações contratuais, recebimento e patologias construtivas. Solos, contenções, fundações, estruturas, drenagem, pavimentação, saneamento, acessibilidade e segurança do trabalho. Licenciamento ambiental: Lei Complementar nº 140/2011 e Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), observadas as competências municipais e as disposições aplicáveis. Compatibilização de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares; interpretação de memoriais, especificações e projetos executivos. Análise de solos, estabilidade, fundação, concreto armado, estruturas e patologias construtivas. Infraestrutura urbana: terraplenagem, drenagem, pavimentação, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Técnico em Tributação e Finanças: Tributos: espécies tributárias, características dos tributos, sujeito passivo, domicílio tributário, fato gerador, obrigação tributária, lançamento dos tributos, administração tributária, fiscalização tributária, dívida ativa, certidão de situação fiscal, extinção, suspenso e excluso do crédito tributário, denúncia espontânea e sigilo fiscal. Código Tributário Nacional, dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil sobre tributos, legislação federal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Código Tributário Municipal, legislação tributária municipal, obrigações acessórias inerentes aos tributos municipais, Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nota fiscal eletrônica. Conhecimentos básicos de auditoria. Conhecimentos básicos de Contabilidade. Livros e documentos fiscais e contábeis. Competência tributária, procedimentos de fiscalização e repartição de tributos entre os Entes Públicos. Lei Federal nº 8.137/1990 – crimes contra a ordem tributária. Desenvolvimento de atividades relacionadas a atribuição do cargo.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Técnico Supervisor de Obras: Inspeção de defeitos em prédios e equipamentos municipais. Identificação de infiltrações em paredes e coberturas. Avaliação visual de fissuras em revestimentos. Inspeção de desgaste de pisos e calçadas. Levantamento de serviços de reparo necessários. Programação de equipes de manutenção predial. Distribuição de ordens de serviço de conservação. Supervisão de reparos de alvenaria e revestimentos. Acompanhamento de troca de telhas e reparos de cobertura. Inspeção de calhas e condutores pluviais. Verificação do estado de portas e esquadrias. Supervisão de pequenos serviços de pintura. Acompanhamento de reposição de pisos e revestimentos. Conferência de serviços de vedação e impermeabilização. Diagnóstico de problemas aparentes em passeios públicos. Controle de conclusão de pequenos serviços de reparo. Registro fotográfico de defeitos e correções. Priorização de intervenções conforme condição de uso do imóvel. Vistoria de entrega de serviços de manutenção. Comunicação de problemas estruturais à equipe técnica habilitada. Fundamentos da construção civil. Etapas e fases de execução

de obras. Planejamento e organização dos serviços de construção. Noções de leitura e interpretação de projetos. Materiais de construção: propriedades e aplicações gerais. Organização e segurança dos canteiros de obras. Controle de qualidade na construção civil. Noções de orçamento e quantitativos de materiais. Planejamento de recursos e controle de desperdícios. Conservação e manutenção de edificações públicas. Acessibilidade em edificações e espaços públicos. Sustentabilidade na construção civil. Gestão de resíduos da construção civil. Normas de segurança aplicáveis às atividades de construção. Fiscalização e acompanhamento de obras públicas.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

_Engenheiro Civil : Elaborar projetos e especificações; supervisionar, planejar e coordenar obras de saneamento básico, construção, reforma ou ampliação; desenvolver estudos de racionalização de processos construtivos; prestar assistência técnica; estabelecer normas de manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos; emitir laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos; elaborar orçamentos e estudos de viabilidade; executar tarefas correlatas.

_Fiscal de Tributos : Fiscalizar a venda e comercialização de produtos que tenham relação com a rendas municipais. Orientar aos munícipes, esclarecer e fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas aos tributos; Fiscalizar o Comércio ambulante e feirante, utilização de ruas, calçadas e logradouros pelos particulares, comerciantes ou não, orientando e arrecadando os tributos e taxas devidas;

_Fiscal de Vigilância Sanitária: Executar serviços de vigilância sanitária; auxiliar sob supervisão do médico veterinário; vistoriar bares, lanchonetes e estabelecimentos quanto à higiene pública; executar tarefas determinadas pelo superior; exercer atividades correlatas.

_Técnico em Tributação e Finanças: Atividade de nível superior de relativa complexidade voltada à área do cumprimento das leis tributárias do município, visando promover e coordenar ações com intuito de garantir o cumprimento do regimento tributário municipal. Estabelecidas na lei complementar n°72/2018. Competirá ao servidor investido no Cargo de Técnico em Tributação e Finanças: Executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva; Promover a inscrição da dívida ativa;

_Técnico Supervisor de Obras : Atividade de nível médio de relativa complexidade, direcionadas a fiscalizar e supervisionar os serviços executados em obras do setor público. Estabelecidas na lei complementar n°72/2018. Fiscalizar a regularidade das obras e verificar o recolhimento das taxas devidas; Notificar, embargar e autuar obras; Fazer valer as leis do município (código de obras e o plano diretor municipal, e demais normas pertinentes); Executar vistorias técnicas e diligências fiscais; Executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; Executar vistorias técnicas para fins de habite-se; Se estabelecido, realizar plantões fiscais, conforme escala; Verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; Verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas; Inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos; Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano; Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária; Quando requeridas, prestar informações aos contribuintes; Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei; Supervisionar equipes de trabalhadores da construção civil, quando se tratar de obra pública do município; Controlar padrões produtivos de obras públicas do município, tais como: inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra; Administrar o cronograma da obra; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas por sua chefia imediata.

Manter-se conhecedor e atualizado quanto ao Código Tributário do Município e normas complementares.

ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) para ingresso na função de _____ _____ do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Edital nº 002/2026, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital. Estou ciente que se vier a ser convocado para a vaga de PcD, nos procedimentos pré-admissionais serei submetido à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar as informações especificadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do item 4.28. do Edital. E que após a conclusão da perícia médica for constatado irregularidade nas informações prestadas no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou a minha deficiência for insuficiente para ser habilitado para as vagas reservadas a PcD, perderei o direito de assumir a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a minha posição na lista de Classificação Final da Ampla Concorrência. Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando: a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a categoria em que se enquadra a deficiência discriminada no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento. Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO VI – MODELO DE LAUDO MÉDICO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Nome:_____

CPF: _____

Identidade:_____

O (a) paciente acima identificado(a) foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA em conformidade com as legislações pertinentes.

DEFICIÊNCIA FÍSICA:

(___) I - Paraplegia (___) II - Paraparesia (___) III - Monoplegia (___) IV - Monoparesia (___) V - Tetraplegia (___) VI - Tetraparesia (___) VII - Ostomia (___) VIII - Triplegia (___) IX - Triparesia (___) X - Hemiplegia (___) XI - Hemiparesia (___) XII - Amputação ou Ausência de Membro (___) XIII - Paralisia Cerebral (___) XIV - Nanismo (___) XV - Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: (___) I - Surdez moderada: perda auditiva de 41 a 55 dB; (___) II - Surdez acentuada: perda auditiva de 56 a 70 dB; (___) III - Surdez severa: perda auditiva de 71 a 90 dB; (___) IV - Surdez profunda: perda auditiva acima de 90 dB. DEFICIÊNCIA VISUAL: (___) I - Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda quando o campo visual for igual ou inferior a 10°; (___) II - Baixa visão: quando a acuidade visual situa-se entre 0,3 (20/70) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; (___) III - Casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; (___) IV - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (___) V - Visão monocular, conforme previsto na Lei nº 14.126/2021 e na Súmula 377 do STJ.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: (___). TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (___) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (___)

OUTRAS: _____ _____ _____ CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID DA PATOLOGIA: _____ _____

Observações Complementares: _____ _____ _____

Local e Data: _____, _____ de _____de _____

_____

Assinatura, Carimbo e CRM do(a) Médico(a)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
26/11/2026	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
26/11/2026 a 27/11/2026	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
30/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
27/11/2026 a 07/12/2026	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
27/11/2026 a 30/11/2026	Período para requerimento de isenção da taxa de inscrição
01/12/2026, após as 16h00min00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
02/12/2026 a 03/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
04/12/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
07/12/2026	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para inscrição no Processo Seletivo Simplificado e envio da documentação para concorrer às vagas reservadas às PcD
08/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
08/12/2026 a 09/12/2026	Prazo para recurso sobre a divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
10/12/2026	Divulgação das decisões de todos os recursos correspondentes
10/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
13/12/2026	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
14/12/2026, após as 16h00min.	Divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
15/12/2026 a 16/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
21/12/2026, após as	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos

16h00min	
22/12/2026 a 23/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Prática e de Títulos.
28/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos e o Resultado Classificatório.
29/12/2026 a 30/12/2026	Prazo de recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório
30/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório e a divulgação do Resultado Final
04/01/2027 a 05/01/2027	Prazo recursal sobre a divulgação do Resultado Final
06/01/2027	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Final e a divulgação do resultado definitivo para homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PORTARIA N.º 537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 02 (dois) à servidora EDITE INES ROHDEN MASKE, matrícula de nº 1261 lotada na Secretaria de Viação e Obras Pública no cargo de Gari conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único: A gratificação justifica-se pela atribuição de responsabilidades complementares relacionadas aos serviços de copa, compreendendo a preparação de café, chás, café da manhã, e lanches quando solicitados, bem como o atendimento às demandas de reuniões e atividades institucionais, incluindo a reposição de bebidas e a organização dos utensílios utilizados, além das atribuições ordinárias do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 145/2021.

CUMPRA – SE:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PORTARIA N.º 536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 02 (dois) à servidora CECILIA ZALESKI KOVALSKI, matrícula nº 520, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único: A gratificação justifica-se pela atribuição de responsabilidades complementares relacionadas aos serviços de copa, compreendendo a preparação de café, chás, café da manhã, e lanches quando solicitados, bem como o atendimento às demandas de reuniões e atividades institucionais, incluindo a reposição de bebidas e a organização dos utensílios utilizados, além das atribuições ordinárias do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 144/2021.

CUMPRA – SE:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2026

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Autoriza a prorrogação dos contratos temporários de médico veterinário 20hs vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, e dá outras providências”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu art. 3º, que estabelece o prazo de duração dos contratos temporários de um ano, prorrogável por igual período, desde que perdure a necessidade que justificou a contratação e haja disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 787/2026/SMAAMA, de 19 de novembro de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente justificou a necessidade de manutenção do contrato temporário da Médica Veterinária para assegurar a continuidade das atividades no ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro apresentado no processo administrativo, demonstra a viabilidade para o custeio das despesas;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica autorizada a prorrogação, por igual período e uma única vez, do contrato temporário da Médica Veterinária vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, regidos pela Lei Municipal nº 2.243, de 2 de setembro de 2025, desde que atendidos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A autorização prevista no caput abrange exclusivamente o contrato cuja prorrogação seja legalmente admissível, observado o prazo originalmente contratado, o período já transcorrido e o li-

mite máximo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.243/2025.

§ 2º A prorrogação deverá respeitar a finalidade da contratação original, sendo vedada a utilização do presente Decreto para ampliar o objeto da contratação, alterar sua finalidade ou suprir necessidades permanentes de pessoal em desacordo com a legislação.

Art. 2º - A prorrogação de cada contrato dependerá da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – permanência da necessidade temporária e excepcional que fundamentou a contratação original;

II – manutenção da situação funcional que justifique a substituição do servidor titular ou a continuidade do atendimento temporário, conforme o caso;

III – existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

IV – compatibilidade da prorrogação com a Lei Municipal nº 2.243/2025, com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e com o contrato individual firmado;

V – observância dos limites e das condições previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas aplicáveis às despesas com pessoal;

VI – manifestação da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente quanto à necessidade da continuidade dos serviços e ao quantitativo estritamente necessário de profissionais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente deverá instruir o processo administrativo de cada prorrogação, ou processo consolidado com documentação individualizada, contendo, no mínimo:

I – Período pretendido para a prorrogação, com indicação das datas de início e término;

II – Justificativa da permanência da necessidade temporária que motivou a contratação;

III – declaração de que a prorrogação não ultrapassará o limite legal de duração do contrato;

IV – Parágrafo único. A justificativa genérica de continuidade dos serviços não dispensa a demonstração da necessidade de manutenção de cada contratação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal:

I – Identificar o contrato passível de prorrogação;

II – Verificar o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto;

III – apresentar a relação nominal do contratado, com as respectiva função e o período de prorrogação pretendido;

IV – Acompanhar a permanência dos motivos que justificaram as contratações temporárias.

Art. 5º A autorização prevista neste Decreto não dispensa a formalização do respectivo termo de prorrogação, a comprovação dos requisitos legais nem a observância das condições estabelecidas no contrato original e no edital do processo seletivo.

§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência do contrato original, vedada a atribuição de efeitos retroativos para convalidar contratação sem cobertura contratual válida.

§ 2º Não será prorrogado o contrato quando cessar a necessidade temporária que justificou a contratação, quando inexistir disponibilidade orçamentária ou quando houver impedimento legal.

§ 3º A prorrogação não gera direito à renovação automática nem impede a rescisão contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 6º As despesas decorrentes das prorrogações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade dos recursos e a necessidade de prévio ajuste orçamentário, quando cabível.

Parágrafo único. A execução das despesas ficará condicionada à comprovação de adequação orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente e os setores responsáveis pela gestão de pessoas, contabilidade, orçamento e controle interno adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 11 2026

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO 11 2026

IMPREV
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 127/2026

DECRETO Nº 127/2026

“FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.200.00,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA Nº 2.265/2025 - EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.265, de 03 de dezembro de 2025, Exercício 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social um credito adicional especial no valor de **R$**

2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	VALOR
Unidade: 01 -Previdência Municipal	
P. A: 2.106 – Aposentadorias e Reformas RPPS	
3.1.90.01.00.00.00.00.0800 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.200.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$2.200.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)** com Recursos vinculados ao RPPS – fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	VALOR
Unidade: 01-Previdência Municipal	
P. A: 2.106 - Aposentadorias e Reformas RPPS	
3.1.90.03.00.00.00.00.0800 – Pensões do RPPS e do Militar (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.200.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$2.200.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 25 de novembro de 2026, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, 25 de novembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO — CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

OBJETO: Seleção de 1 (um) projeto cultural destinado à realização integral da Ca-valgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT, compreendendo a concepção, o planejamento, a organização, a produção, a execução, a comunicação e o encerramento do evento, mediante a valorização, a preservação, a transmissão e a difusão das expressões da cultura ser-taneja, das tradições populares e das práticas culturais locais relacionadas à cavalgada.

A Comissão de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, considerando o Memorando nº 207/2026 – SECEL e a necessidade de corrigir informações materiais relativas ao Edital de Reabertura de Prazo do Chamamento Público nº 009/2026, bem como de atualizar as datas de realização da Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT, torna pública a presente RERRATIFICAÇÃO:

1. DA INSCRIÇÃO E DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO

1.1. Onde constar a informação de que não houve inscritos, fica retificada a informação para registrar o recebimento de 01 (uma) inscrição em 12 de novembro de 2026, às 17h15min, cuja documentação e proposta serão submetidas à análise da Comissão, observados os critérios, requisitos e demais condições previstos no edital.

1.2. Onde constar que o período de prorrogação se inicia em 16 de novembro de 2026, leia-se: “o período de prorrogação das inscrições compreende 13 a 25 de novembro de 2026”.

2. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. A alteração da data decorre da necessidade de adequação do calendário do evento, em respeito ao período de luto pelo falecimento do Sr. Geraldo, idealizador da Cavalgada e personalidade de relevância para a tradição cultural do Município. Segue cronograma retificado em anexo:

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	13/11 a 25/11	13 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados e Período para intenção de Recurso	26/11	1 dia
Período para Interposição de Recurso	27/11 à 30/11	3 dias
Período de Contrarrazão	30/11 à 03/12	3 dias
Resultado após Interposição de Recurso	04/12	1 dia
Divulgação do Resultado Final	05/12	1 dia

*** CASO NÃO HAJA INTENÇÃO DE RECURSO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A DATA DO RESULTADO E A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PODERÃO SER ADIANTADOS.**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Reabertura de Prazo e do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 que não conflitarem com o presente Termo.

3.2. Este Termo deverá ser publicado pelos meios oficiais e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, para conhecimento dos interessados e demais providências administrativas cabíveis.

O Termo de Rerratificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site do Município www.vilarica.mt.gov.br AMM e IOMAT.

Vila Rica / MT, 25 de novembro de 2026

(assinado digitalmente)

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

TERCEIROS

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

GENECY TOTI JUNIOR, inscrito no CPF nº 028.XXX.678-XX, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade de armazéns gerais e armazém de grãos em silos, existentes na Fazenda Santa Luzia e Outras, inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MT55456/2017, localizada na zona rural do município de Itiquira/MT, nas coordenadas geográficas de latitude 17°24′28,726″ S e longitude 54°40′21,254″ O.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-25T22:36:08+0000